II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Quarta-feira, 6 de janeiro de 2016 **Número 3**

ÍNDICE

PARTE B

Assembleia da República

Secretário-Geral:

Despacho n.º 113/2016:

Delegação de Competências no Adjunto do Secretário-Geral da Assembleia da República, José Manuel Saraiva de Lemos Araújo 279

Conselho dos Julgados de Paz:

Declaração n.º 1/2016:

Despacho do Presidente do Conselho dos Julgados de Paz — renovação de comissão de serviço 279

Comissão Nacional de Eleições

Despacho n.º 114/2016:

Cessação do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado por aplicação de sanção disciplinar 279

PARTE C

Finanças e Saúde

Gabinetes dos Ministros das Finanças e da Saúde:

Despacho n.º 115/2016:

Determina o montante disponível para programas de apoio na área da infeção VIH/Sida para 2016 279

Portaria n.º 1/2016:

Autoriza a Direção-Geral da Saúde a abrir procedimento, em 2015, para celebração de contratos para atribuição de apoios financeiros a instituições sem fins lucrativos, no valor de EUR2.000.000, no âmbito do Programa Nacional para a Infeção VIH/SIDA, para ser realizado em 2016 280

Portaria n.º 2/2016:

Autoriza a Direção-Geral da Saúde a assumir um encargo plurianual até ao montante máximo de EUR 2 337 000,00, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, referente ao Programa de Troca de Seringas «Diz não a uma seringa em segunda mão» 280

Defesa Nacional

Autoridade Marítima Nacional:

Aviso n.º 72/2016:

Promoção à categoria de agente de 1.ª classe da Polícia Marítima 280

Aviso n.º 73/2016:

Concurso de acesso à categoria de subchefe da Polícia Marítima — publicação da lista de classificação final 281

Administração Interna

Gabinete da Ministra:

Despacho n.º 116/2016:

Cessação da comissão de serviço do Doutor José Alexandre Guimarães de Sousa Pinheiro como consultor na Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna 281

Secretaria-Geral:

Despacho n.º 117/2016:

Tabela de compensação pela emissão radiofónica de tempos de antena relativa à campanha para a eleição do Presidente da República de 24 de janeiro de 2016 281

Despacho n.º 118/2016:

Tabela de compensação pela emissão televisiva de tempos de antena relativa à campanha para a eleição do Presidente da República de 24 de janeiro de 2016 282

Despacho n.º 119/2016:

Tabela de compensação pela emissão radiofónica de tempos de antena relativa à campanha para a eleição do Presidente da República de 24 de janeiro de 2016 282

Educação

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

Aviso n.º 74/2016:

Homologação de contratos docentes 2014-2015 do Agrupamento de Escolas João Silva Correia 282

Aviso n.º 75/2016:

Atribuição de contrato a tempo parcial (horas de limpeza/cozinha) 283

Aviso n.º 76/2016:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo parcial 283

Saúde

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 120/2016:

Delegação de competências do Ministro da Saúde no Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, doutorado Fernando Manuel Ferreira Araújo, e no Secretário de Estado da Saúde, licenciado Manuel Martins dos Santos Delgado. 284

Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P.:

Aviso n.º 77/2016:

Procedimento Concursal Comum para o recrutamento de trabalhadores, com ou sem vínculo de emprego público, para o preenchimento de um posto de trabalho previsto, e não ocupado, na categoria de enfermeiro, da carreira especial de enfermagem, do mapa de pessoal do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P. 285

Economia

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e do Comércio:

Despacho n.º 121/2016:

Designa para exercer as funções de secretária pessoal do Gabinete Mariana Inês Sousa Guedes de Sampaio Guimarães Soares de Albergaria 286

Despacho n.º 122/2016:

Designa para exercer as funções de pessoal auxiliar do Gabinete Julieta Maria Gomes Carreira Mendes 287

Despacho n.º 123/2016:

Designa para exercer as funções de motorista do Gabinete Artur Jorge Gomes. 287

Despacho n.º 124/2016:

Designa para exercer as funções de técnica especialista no Gabinete a licenciada Cristina Maria Saraiva Nunes Pinto 287

Despacho n.º 125/2016:

Designa para exercer as funções de apoio técnico-administrativo do Gabinete Maria de Fátima dos Santos Ribeiro Brás 288

Despacho n.º 126/2016:

Designa para exercer as funções de secretária pessoal do Gabinete Maria do Sacramento Salvação Barreto do Amaral 288

Despacho n.º 127/2016:

Designa para exercer as funções de Chefe do Gabinete a licenciada Rita Maria Góis de Carvalho 288

Despacho n.º 128/2016:

Designa para exercer as funções de apoio técnico-administrativo do Gabinete Maria Imelda Pereira 289

Despacho n.º 129/2016:

Designa para exercer as funções de apoio técnico-administrativo do Gabinete Maria Madalena Antas Delgado Lopes Pinto 289

Despacho n.º 130/2016:

Designa para exercer as funções de adjunta no Gabinete, no âmbito das respetivas habilitações e qualificações profissionais, a licenciada Helga Ribeiro Matos 289

Gabinete do Secretário de Estado da Indústria:

Despacho n.º 131/2016:

Designa para exercer as funções de técnica especialista a licenciada Maria Miguel dos Santos Nunes Ferreira 289

Despacho n.º 132/2016:

Designa para exercer as funções de adjunta do Gabinete a Técnica Superior Maria Lídia Martins Francisco de Paula Jacob 290

Despacho n.º 133/2016:

Designa para exercer as funções de motorista do Gabinete Carlos Bernardo Silva Pinto Liberato 290

Despacho n.º 134/2016:

Designa para exercer as funções de motorista do Gabinete José Carlos Fonseca Silva 291

Despacho n.º 135/2016:

Designa para exercer as funções de adjunta do Gabinete a licenciada Elisabete Cristina Ribeiro Gerardo 291

Despacho n.º 136/2016:

Designa para exercer as funções de adjunta do Gabinete a Técnica Superior Susana Cristina Coelho Costa Escária. 291

Despacho n.º 137/2016:

Designa para exercer no Gabinete as funções de técnico especialista o licenciado Luís Miguel Vieira Leal 292

Despacho n.º 138/2016:

Designa para exercer as funções de secretária pessoal do Gabinete Maria do Céu Martins de Sousa Severino 292

Despacho n.º 139/2016:

Designa para exercer as funções de secretária pessoal do Gabinete Dora Fernandes Carregosa 292

Direção-Geral do Consumidor:

Despacho n.º 140/2016:

Designa como substituta nas ausências e impedimentos da Diretora-Geral a Diretora de Serviços Licenciada Ana Catarina Ferreira Marques da Fonseca, concedendo-lhe competência para a prática dos atos necessários à gestão da Direção-Geral do Consumidor 293

Instituto do Turismo de Portugal, I. P.:

Aviso n.º 78/2016:

Alteração do júri do procedimento concursal com a referência Portugal2020/TS6/DFT-DECP--Contabilidade/2015, publicitado pelo aviso n.º 7549/2015, de 8 de julho. 293

Ambiente

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 141/2016:

Designa Isolina Maria de Oliveira Ferreira dos Santos para exercer as funções de apoio auxiliar no Gabinete 293

Despacho n.º 142/2016:

Designa o mestre António Eduardo Lobo Oliveira Santos para exercer as funções de Adjunto no Gabinete 294

Despacho n.º 143/2016:

Designa Clarinda Paulina Monteiro Pinto para exercer as funções de apoio auxiliar no Gabinete 294

Despacho n.º 144/2016:

Designa a mestre Inês Mariana Lima Ferreira Alves para exercer as funções de Adjunta no Gabinete. 294

Despacho n.º 145/2016:

Designa Ana Sofia Leocádio Magalhães para exercer as funções de coordenadora do apoio do Gabinete 294

Despacho n.º 146/2016:

Designa Pedro Miguel Salgado da Silva para exercer as funções de motorista do Gabinete. . . . 295

Despacho n.º 147/2016:

Designa a licenciada Bárbara Baptista Esteves Monteiro Chaves Laborde para exercer funções de técnica especialista no Gabinete 295

Despacho n.º 148/2016:

Nomeia o Prof. Doutor Rui Ferreira dos Santos, o Prof. Doutor João Miranda e o Dr. João Simão Pires especialistas do conselho consultivo da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR) 295

PARTE D

Tribunal de Contas

Parecer n.º 1/2016:

Relatório e Parecer sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores relativa ao ano económico de 2014 296

Tribunal Central Administrativo Sul

Despacho (extrato) n.º 149/2016:

Nomeação, em regime de comissão de serviço para o Tribunal Central Administrativo Sul, do técnico de justiça auxiliar Hugo Miguel Dias Gomes 417

Despacho (extrato) n.º 150/2016:

Nomeação, em regime de comissão de serviço para o Tribunal Central Administrativo Sul, do técnico de justiça auxiliar Armindo dos Santos Batista 417

Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa

Anúncio n.º 2/2016:

Citação de contrainteressados — Processo n.º 2792/15.3BELSB 417

PARTE E

Ordem dos Advogados

Regulamento n.º 9/2016:

Regulamento Geral das Especialidades aprovado em Assembleia Geral da Ordem dos Advogados de 21 de dezembro de 2015. 418

Ordem dos Arquitectos

Regulamento n.º 10/2016:

Regula a constituição e o funcionamento das sociedades de profissionais de arquitetura . . . 420

Região de Turismo do Algarve

Aviso n.º 79/2016:

Notificação de acusação de procedimento disciplinar. 424

Universidade Aberta

Despacho (extrato) n.º 151/2016:

Retificação de todo o conteúdo do Despacho n.º 6656/2014, de 21 de maio de 2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 97, de 21 de maio de 2014, e do seu anexo Plano de Estudos do Curso de Doutoramento em História e a respetiva publicação no *Diário da República*, considerando-se aquele despacho revogado pelo atual 424

Universidade do Algarve

Contrato (extrato) n.º 2/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o licenciado Nuno Miguel Messias Patrício da Silva, na categoria de assistente convidado, em regime de tempo parcial a 35 %, para a Escola Superior de Educação e Comunicação 425

Universidade de Aveiro

Declaração de retificação n.º 4/2016:

Retificação à publicação inserta no Despacho n.º 3502/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 45, de 5 de março de 2013, referente ao Mestrado em Geomateriais e Recursos Geológicos 425

Despacho n.º 152/2016:

Anulação do despacho n.º 7606/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 132, de 9 de julho de 2015 426

Despacho n.º 153/2016:

Anulação do Despacho n.º 7549/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 131, de 8 de julho de 2015 426

Universidade de Évora

Edital n.º 9/2016:

Concurso documental internacional para recrutamento de um Professor Auxiliar para a área disciplinar de Sociologia, subárea disciplinar de Teorias e Métodos, da Escola de Ciências Sociais 426

Universidade de Lisboa

Declaração de retificação n.º 5/2016:

Retificação de normas para as provas realizadas no âmbito do Programa de Doutoramento em Ciência Cognitiva 427

Contrato (extrato) n.º 3/2016:

Celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo Certo, na categoria de Assistente Convidado, com o Mestre Mário António Mateus Neves Gomes Paulo, para o departamento de Farmácia Galénica e Tecnologia Farmacêutica 427

Contrato (extrato) n.º 4/2016:

Celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo Certo, na categoria de Assistente Convidada, sem remuneração, com a Licenciada Érica Rodrigues Viegas, para o departamento de Sócio Farmácia, com início a 1 de setembro de 2015, terminando a 31 de agosto 2016 427

Contrato (extrato) n.º 5/2016:

Celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo Certo, na categoria de Assistente Convidada, sem remuneração, com a Licenciada Erica Rodrigues Viegas, para o departamento de Sócio Farmácia 428

Aviso n.º 80/2016:

Procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, no CAPLE — Centro de Avaliação Português Língua Estrangeira da FLUL 428

Aviso n.º 81/2016:

Procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, no Núcleo de Gestão Pedagógica, da Divisão de Serviços Académicos da mesma Faculdade 430

Aviso n.º 82/2016:

Procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, no Secretariado das unidades científico-pedagógicas, da Divisão de Serviços Académicos da mesma Faculdade 433

Aviso n.º 83/2016:

Procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, da Divisão de Serviços Administrativos da FLUL 436

Universidade do Minho

Declaração de retificação n.º 6/2016:

Alteração da data de início da dispensa de serviço docente (sabática) da professora Minoo Farhangmehr 438

Universidade Nova de Lisboa

Despacho (extrato) n.º 154/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com pessoal docente. 439

Instituto Politécnico de Leiria

Despacho n.º 155/2016:

Criação do curso de Pós-graduação em Inovação e Gestão da Segurança Alimentar na Escola Superior de Turismo e Tecnologia do Mar do Instituto Politécnico de Leiria 440

Instituto Politécnico de Lisboa

Despacho (extrato) n.º 156/2016:

Consolidação da mobilidade interna com o Assistente Técnico António Saraiva de Almeida 441

Despacho (extrato) n.º 157/2016:

Contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Andreia Tatiana Dionísio dos Santos Carneiro — ESTC 441

Despacho (extrato) n.º 158/2016:

Propostas de renovação dos contratos com a categoria de Professores Adjuntos Convidados — ESTC 441

Despacho (extrato) n.º 159/2016:

Conclusão do período experimental com a Assistente Técnica Ana Isabel Sousa dos Santos 441

Despacho (extrato) n.º 160/2016:

Proposta de renovação do contrato em funções públicas a termo resolutivo certo com Mónica Andreia Santana Baptista — ESTC. 441

Despacho (extrato) n.º 161/2016:

Contratos de trabalho em funções públicas a Termo Resolutivo Certo como Assistentes Convidados — ESTC 441

Despacho (extrato) n.º 162/2016:

Proposta de renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Ruth Iana Paul de Sousa Ferreira — ESTC. 441

Despacho (extrato) n.º 163/2016:

Propostas de renovação dos contratos de trabalho em funções públicas a Termo Resolutivo Certo com a categoria de Professores Adjuntos Convidados — ESTC 441

Despacho (extrato) n.º 164/2016:

Propostas de renovação dos contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a categoria de Professores Adjuntos Convidados — ESTC 442

Despacho (extrato) n.º 165/2016:

Propostas de contratos de trabalho em funções públicas a Termo Resolutivo Certo com a categoria de Professores Adjuntos Convidados-ESTC 442

Despacho (extrato) n.º 166/2016:

Contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com João Miguel Esgalhado Henriques — ESTC. 442

Despacho (extrato) n.º 167/2016:

Contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o Assistente Convidado Rui André Catarino Fernandes Rodrigues Gonçalves — ESTC 442

Instituto Politécnico do Porto

Aviso (extrato) n.º 84/2016:

Conclusão com sucesso do período experimental do Assistente Técnico, Paulo Sérgio Guedes Moreira do mapa de pessoal do Instituto Superior de Engenharia do Porto 442

Aviso (extrato) n.º 85/2016:

Conclusão com sucesso do período experimental do Assistente Operacional, Cristiano José Cardoso Santos do mapa de pessoal do Instituto Superior de Engenharia do Porto 442

Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Castelo Branco

Aviso n.º 86/2016:

Lista unitária de ordenação final 442

PARTE G

Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública — IGCP, E. P. E.

Aviso n.º 87/2016:

Taxa de juros de mora aplicáveis às dívidas ao Estado e outras entidades públicas 443

Centro Hospitalar do Porto, E. P. E.

Aviso n.º 88/2016:

Processo Disciplinar — Notificação de decisão final 443

ENMC — Entidade Nacional para o Mercado dos Combustíveis, E. P. E.

Regulamento n.º 11/2016:

Estabelece os critérios qualitativos e quantitativos a que obedece a avaliação, através de auditoria, para efeitos de monitorização da qualidade de serviço de abastecimento de combustíveis aos consumidores. Aprova a metodologia para a ordenação qualitativa dos comercializadores retalhistas em função da qualidade do serviço prestado 443

PARTE H

Área Metropolitana do Porto

Aviso (extrato) n.º 89/2016:

Transição para a AMP dos trabalhadores com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado por extinção da Autoridade Metropolitana de Transportes do Porto . . 446

Comunidade Intermunicipal da Beira Baixa

Despacho n.º 168/2016:

Regulamento Interno dos Serviços 446

Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo

Regulamento n.º 12/2016:

Alteração do Regulamento Interno da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo. 449

Município de Alcácer do Sal

Aviso n.º 90/2016:

2.ª Alteração ao Loteamento Urbano N.º 3/2000 — "Núcleo do Monte" — Comporta 456

Município de Alcoutim

Edital n.º 10/2016:

Segunda alteração ao Regulamento de Atribuição do Cartão Social do Município de Alcoutim 456

Edital n.º 11/2016:

Alteração ao Regulamento do Serviço de Abastecimento Público de Água do Município de Alcoutim 457

Edital n.º 12/2016:

Regulamento de Medalhas Municipais 459

Edital n.º 13/2016:

Alteração ao Regulamento do Serviço de Saneamento de Águas Residuais Urbanas do Município de Alcoutim 461

Edital n.º 14/2016:

Alteração ao Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos do Município de Alcoutim 463

Município de Alenquer

Aviso n.º 91/2016:

Procedimento Concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para ocupação de 6 postos de trabalho. 466

Município de Aljezur

Aviso n.º 92/2016:

Publicação de aviso para elaboração do Plano de Pormenor da área de Intervenção Específica de Equipamentos e Uso Turístico a Norte de Aljezur (Zona Desportiva) 466

Município de Alter do Chão

Regulamento n.º 13/2016:

Regulamento de Atribuição da Tarifa Social 466

Município de Arronches

Aviso n.º 93/2016:

Alteração ao artigo 11.º do Regulamento para Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior, aditando-lhe os números 2 e 3 468

Município de Benavente

Aviso n.º 94/2016:

Delimitação e propostas das operações de reabilitação urbana sistemáticas: Programa Estratégico da Área de Reabilitação Urbana de Benavente/Discussão Pública 468

Município de Borba

Aviso n.º 95/2016:

Lista unitária de classificação final (Procedimento concursal para Assistentes Técnicas — Atendimento digital) 469

Município de Campo Maior

Aviso n.º 96/2016:

Lista Unitária de Ordenação Final — Procedimento Concursal comum tendo em vista o recrutamento de um assistente operacional (motorista de transportes coletivos) em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 469

Município de Estremoz

Aviso n.º 97/2016:

Aviso Procedimentos Por Tempo Indeterminado 469

Município de Évora

Aviso n.º 98/2016:

Notificação de arguido em sede de processo disciplinar 474

Município da Figueira da Foz

Aviso n.º 99/2016:

Concurso interno de ingresso para três postos de trabalho de bombeiros municipais de 3.ª classe 474

Município do Fundão

Aviso n.º 100/2016:

Celebração de contrato por tempo indeterminado e designação do júri do período experimental 476

Município de Lagoa (Açores)

Aviso n.º 101/2016:

Projeto de Regulamento Lagoa Investe — Regulamento de Apoio e Incentivo a Iniciativas Económicas de Interesse Municipal 476

Município de Loulé

Aviso n.º 102/2016:

Projeto de Regulamento da Tarifa de Qualidade das Infraestruturas e Ambiente da Infraquinta, E. M. 479

Município de Marco de Canaveses

Aviso (extrato) n.º 103/2016:

Conclusão com sucesso do período experimental de Gorete Vieira Ferraz Monteiro, Idália Maria Pereira Lima, Lúcia Maria Pinto Fernandes, Márcia Daniela Moreira Ribeiro, Maria José Bernardo Silva, Maria Luísa Madureira de Sousa, Marta Isabel Moreira Matias e Vera Mónica Moreira Teixeira — Assistentes Operacionais (Auxiliar Ação Educativa) 479

Edital (extrato) n.º 15/2016:
Norma de Controlo Interno do Município do Marco de Canaveses 479

Município da Murtosa

Aviso n.º 104/2016:
Regulamento de Utilização e Funcionamento do Estádio Municipal 480

Município de Oliveira de Azeméis

Aviso (extrato) n.º 105/2016:
Convocatória para realização do método de seleção. 483

Município de Ovar

Declaração de retificação n.º 7/2016:
Declaração de retificação ao Regulamento Municipal de Ambiente do Município de Ovar 483

Município de Santo Tirso

Edital n.º 16/2016:
Delegação de competências na Junta de Freguesia de Vila Nova do Campo para a gestão do Espaço do Cidadão no edifício sede da Freguesia 483

Município de São Brás de Alportel

Edital (extrato) n.º 17/2016:
Proposta de Regulamento Municipal do horário de funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços do município de São Brás de Alportel 484

Edital (extrato) n.º 18/2016:
Proposta de Regulamento de ocupação do espaço público e publicidade de São Brás de Alportel 484

Município do Seixal

Aviso n.º 106/2016:
Regulamento Urbanístico do Município do Seixal 484

Município de Tarouca

Aviso n.º 107/2016:
Procedimento concursal comum para preenchimento de dois postos de trabalho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado da carreira e categoria de assistente técnico do mapa de pessoal da Câmara, M/F 526

Município de Torres Novas

Aviso n.º 108/2016:
Lista unitária de ordenação final 528

Município de Valongo

Aviso n.º 109/2016:
Notificação aos candidatos do procedimento concursal comum para 12 Assistentes Técnicos — afixação das listas definitivas de candidatos excluídos e admitidos e data, horário e local da realização dos métodos de seleção. 528

Município de Vila Nova de Foz Côa

Aviso (extrato) n.º 110/2016:
Projeto do Regulamento de Utilização do Centro de Alto Rendimento de Remo do Pocinho — Vila Nova de Foz Côa 528

Freguesia de Águas Livres

Aviso n.º 111/2016:
Listas unitárias de ordenação final dos procedimentos concursais com vista à ocupação de dois postos de trabalho da carreira unicategorial de técnico superior, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, referências B e A. 528

União das Freguesias de Alcoutim e Pereiro

Regulamento n.º 14/2016:

Projeto de Regulamento, tabela de taxas e licenças e fundamentação económica da União das Freguesias de Alcoutim e Pereiro 528

Freguesia de Campo de Ourique

Aviso n.º 112/2016:

Proposta de abertura de procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de 1 (um) posto de trabalho de Auxiliar de Educação para o ensino pré-escolar para o apoio a crianças com necessidades educativas especiais, enquadrado na carreira geral de Assistente Operacional, por tempo determinado 535

União das Freguesias de Massamá e Monte Abraão

Aviso n.º 113/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 537

Aviso n.º 114/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 537

União das Freguesias de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra

Aviso n.º 115/2016:

Proposta de abertura de procedimentos concursais para recrutamento excecional de regime geral na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado 537

Freguesia de Santiago do Escoural

Aviso n.º 116/2016:

Regulamento de Licenciamento de Atividades Ruidosas de Carácter Temporário. 540

União das Freguesias de Santo Antão e São Julião do Tojal

Aviso n.º 117/2016:

Aviso de publicação de homologação da lista unitária de ordenação final dos candidatos admitidos ao Procedimento Concursal Comum, cujo aviso de abertura foi publicado na 2.ª série do *Diário da República,* nº 230, de 27 de novembro de 2014, para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para ocupação de um posto de trabalho na carreira/categoria de Assistente Técnico 541

Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Almada

Aviso n.º 118/2016:

Publicação de lista unitária de ordenação final homologada. 541

PARTE B

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Secretário-Geral

Despacho n.º 113/2016

1 — Nos termos e para os efeitos das disposições do n.º 3 do artigo 24.º da Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República (LOFAR), alterada e republicada pela Lei n.º 28/2003, de 30 de setembro, conjugadas com o disposto nos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, delego no adjunto do Secretário-Geral da Assembleia da República, José Manuel Saraiva de Lemos Araújo, com a faculdade de subdelegar, as competências em matéria de gestão corrente dos meios humanos, patrimoniais e financeiros, incluindo a autorização de despesas até ao limite fixado na alínea *j*) do n.º 1 do artigo 15.º da LOFAR, respeitantes às unidades orgânicas abaixo indicadas:

Direção de Serviços de Apoio Técnico e Secretariado
Direção de Serviços de Documentação, Informação e Comunicação
Gabinete de Relações Internacionais e Protocolo
Museu
Equipa Parlamento dos Jovens

2 — Em matéria das referidas competências de gestão corrente de meios humanos e financeiros estão compreendidas:

a) A autorização da prestação de trabalho suplementar, em dias de descanso obrigatório ou complementar e em feriados, dentro dos limites impostos por lei;
b) Autorizar o pagamento dos subsídios previstos no n.º 4 do artigo 37.º da LOFAR, devidos pelo prolongamento da jornada de trabalho diário e pela prestação de trabalho suplementar;
c) A autorização da inscrição e participação em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes, importem ou não custos para o serviço, desde que realizados em território nacional;
d) A autorização de deslocações em serviço, desde que realizadas em território nacional, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo;
e) A autorização do gozo e a acumulação de férias, bem como a aprovação do respetivo plano anual;
f) A autorização do pessoal a comparecer em juízo, quando requisitado nos termos da lei do processo.
g) A autorização, nos processos de deslocações e viagens, do pagamento dos diferenciais decorrentes dos processamentos respetivos;

3 — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 46.º do CPA, subdelego no Adjunto do Secretário-Geral da Assembleia da República, sem possibilidade de ulterior subdelegação — no quadro das respetivas competências ora delegadas —, tal como fixado no n.º 1, a competência que me foi delegada pelo Despacho n.º 15059/2015, de S. Ex.ª o Presidente da Assembleia da República, de 1 de dezembro de 2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 247, de 18 de dezembro de 2015, para autorizar os funcionários parlamentares a prestar trabalho em dias de descanso semanal, obrigatório ou complementar e feriados, ultrapassando fundamentadamente os limites fixados na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, aplicável por força do disposto no artigo 30.º da LOFAR.

4 — A presente delegação de competências implica a delegação de assinatura relativamente ao expediente ou à correspondência necessários à instrução dos processos ou subsequentes à emissão de despacho, com exceção da dirigida aos gabinetes do Presidente da Assembleia da República e de outros órgãos de soberania, aos presidentes dos Grupos Parlamentares e das Comissões Parlamentares, às Embaixadas em Lisboa e de Portugal no estrangeiro, bem como aos órgãos de direção de organizações internacionais e de parlamentos estrangeiros.

5 — O presente despacho, no que concerne à delegação das minhas competências, produz efeitos à data da minha nomeação, 9 de novembro de 2015, considerando-se ratificados todos os atos entretanto praticados contidos nesta delegação.

22 de dezembro de 2015. — O Secretário-Geral, *Albino de Azevedo Soares*.

209223295

Conselho dos Julgados de Paz

Declaração n.º 1/2016

Dr.ª Margarida da Luz Gomes Leitão Simplício, juíza de paz do julgado de paz do agrupamento de concelhos de Câmara de Lobos/Funchal, renovada a sua nomeação como juíza de paz, agora por mais cinco anos, a contar do termo do precedente prazo de nomeação, conforme requereu, nos termos do n.º 3 do artigo 25.º da Lei n.º 78/2001, na redação da Lei n.º 54/2013, de 31.07, considerados os pressupostos legais da renomeação. Sem necessidade de nova posse, visto que continua colocada no mesmo julgado de paz.

Deliberação do Conselho dos Julgados de Paz de 22 de dezembro de 2015.

23 de dezembro de 2015. — O Presidente, *J. O. Cardona Ferreira,* Juiz Conselheiro.

209222777

COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Despacho n.º 114/2016

Cessação do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado por aplicação de sanção disciplinar

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea *d*), do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, diploma que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, torna-se público que, por despacho de 3 de dezembro de 2015, do Presidente da Comissão Nacional de Eleições, na sequência de procedimento disciplinar, foi aplicada a sanção de despedimento disciplinar à trabalhadora Lília Marques da Costa Veríssimo, integrada na carreira e categoria de Assistente Técnico e posicionada entre a 6.ª e a 7.ª posição remuneratória da tabela remuneratória única.

De acordo com o disposto no artigo 223.º do citado diploma legal, a sanção produz os seus efeitos a 11 de dezembro de 2015.

20 de dezembro de 2015. — O Presidente, *Fernando Costa Soares,* Juiz Conselheiro.

209223676

PARTE C

FINANÇAS E SAÚDE

Gabinetes dos Ministros das Finanças e da Saúde

Despacho n.º 115/2016

O Decreto-Lei n.º 186/2006, de 12 de setembro, alterado pelo artigo 165.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, estabelece o regime de atribuição de apoios financeiros pelo Estado, através dos serviços e organismos centrais do Ministério da Saúde e das administrações regionais de saúde, a pessoas coletivas privadas sem fins lucrativos.

O referido diploma determina, no seu artigo 9.º, que o montante financeiro disponível para cada programa de apoio seja fixado anualmente, por área de intervenção e âmbito territorial, nacional ou regional, por despacho conjunto dos ministros responsáveis pelas áreas das finanças e da saúde.

Nestes termos e ao abrigo do disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 186/2006, de 12 de setembro, determina-se:

1. Em 2016, o montante disponível para programas de apoio na área da infeção VIH/SIDA, sejam eles nacionais ou regionais, é de € 2.000.000 (dois milhões de euros).

2. Caso o montante fixado o número anterior não seja integralmente utilizado no ano económico de 2016, o saldo remanescente pode ser utilizado nos anos de 2017 e 2018, mediante verbas a inscrever no orçamento da Direção-Geral da Saúde.

3. O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

30 de dezembro de 2015. — O Ministro das Finanças, *Mário José Gomes de Freitas Centeno.* — 29 de dezembro de 2015. — O Ministro da Saúde, *Adalberto Campos Fernandes.*

209233558

Portaria n.º 1/2016

A atribuição de apoios financeiros a instituições sem fins lucrativos no âmbito do Ministério da Saúde está regulada pelo Decreto-Lei n.º 186/2006, de 12 de setembro, alterado pelo artigo 165.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

No caso dos encargos previstos para a celebração de contratos no âmbito do Programa Nacional para a Infeção VIH/SIDA, prevê-se que os mesmos ocorram apenas a partir de 2016 e que abranjam mais de um ano económico, para o que se torna necessário, nos termos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, aprovar a respetiva extensão de encargos.

Assim:

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Saúde, o seguinte:

Artigo 1.º

Repartição de encargos

1 — Fica autorizada a Direção-Geral da Saúde a abrir procedimento, em 2015, para celebração de contratos para atribuição de apoios financeiros a instituições sem fins lucrativos, no valor de €2.000.000 (dois milhões de euros), no âmbito do Programa Nacional para a Infeção VIH/SIDA, para ser realizado em 2016.

2 — Fica, ainda, autorizada a Direção-Geral da Saúde a proceder, após a respetiva cabimentação, à repartição dos encargos com os contratos decorrentes do disposto no número anterior, da seguinte forma:

Ano económico de 2016 — € 1.331.250,00;
Ano económico de 2017 — € 612.500,00;
Ano económico de 2018 — € 56.250,00.

3 — O montante fixado para cada ano económico pode ser acrescido do saldo apurado no ano que antecede.

4 — Os encargos decorrentes da presente portaria são suportados por verbas adequadas a inscrever no orçamento da Direção-Geral da Saúde.

Artigo 2.º

Produção de efeitos

A presente portaria produz efeitos reportados a 1 de dezembro de 2015.

30 de dezembro de 2015. — O Ministro das Finanças, *Mário José Gomes de Freitas Centeno.* — 29 de dezembro de 2015. — O Ministro da Saúde, *Adalberto Campos Fernandes*.

209233582

Portaria n.º 2/2016

O Programa de Troca de Seringas «Diz não a uma seringa em segunda mão» visa prevenir a transmissão da infeção pelo VIH entre as pessoas que utilizam drogas injetáveis, sendo um instrumento da estratégia geral de redução de riscos e apoio à adoção de comportamentos e hábitos de injeção mais seguros. Disponibiliza o fornecimento gratuito de material de injeção estéril para consumo e recolha de seringas usadas, evitando a troca de seringas entre utilizadores e permitindo a diminuição do tempo de retenção de seringas contaminadas pelos utilizadores.

Dado que os encargos necessários para a renovação da gestão do Programa ocorrerão apenas a partir de 2016 e abrangem mais de um ano económico, torna-se necessário, nos termos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, aprovar a respetiva extensão de encargos.

Assim:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Saúde, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua atual redação, e no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, o seguinte:

1 — Fica a Direção-Geral da Saúde autorizada a assumir um encargo plurianual até ao montante máximo de € 2 337 000,00 (dois milhões trezentos e trinta e sete mil euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, referente ao Programa de Troca de Seringas «Diz não a uma seringa em segunda mão».

2 — Os encargos resultantes do contrato não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias:

Ano económico de 2016 — € 1 168 500,00;
Ano económico de 2017 — € 1 168 500,00.

3 — O montante fixado para cada ano económico pode ser acrescido do saldo apurado no ano que antecede.

4 — Os encargos decorrentes da presente portaria são suportados por verbas adequadas a inscrever no orçamento da Direção-Geral da Saúde.

30 de dezembro de 2015. — O Ministro das Finanças, *Mário José Gomes de Freitas Centeno.* — 29 de dezembro de 2015. — O Ministro da Saúde, *Adalberto Campos Fernandes.*

209232789

DEFESA NACIONAL

Autoridade Marítima Nacional

Comando-Geral da Polícia Marítima

Aviso n.º 72/2016

Concurso de acesso à categoria de agente de 1.ª classe da Polícia Marítima

Na sequência do despacho do Vice-almirante Comandante-Geral da Polícia Marítima, de 10 de novembro de 2015, que homologou a lista de classificação final de candidatos no âmbito do concurso de acesso à categoria de Agente de 1.ª Classe da Polícia Marítima iniciado pelo aviso de abertura n.º 8215/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 145, de 28 de julho de 2015 e considerando o Despacho n.º 5505-A/2015, do Ministro da Defesa Nacional e do Secretário de Estado da Administração Pública, de 22 de maio, são promovidos à categoria de Agente de 1.ª Classe da Polícia Marítima, os seguintes Agentes de 2.ª Classe:

NII	Nome
31000207	Eduardo Miguel Carvalho dos Santos.
31000107	Cláudia de Fátima Freire Vieira.
31000407	Bruno Miguel Valadares e Sousa.
31000907	João Miguel Afonseca Alves.
31000507	André Gomes Fiche.
31002107	João António Alves de Góis.
31003807	João Rui Morais Batista.
31004007	Hugo Filipe Guerreiro da Rocha.
31002907	Rafael Borges Sequeira do Monte Aurélio.
31003607	Romeu Gonçalo Correia de Sousa.
31003407	José Alexandre de Freitas Rosa Mendes.
31001807	Diogo Coruche de Morais.
31003107	Paulo Miguel Graça e Sá.
31004307	Luís Manuel Sacramento das Neves.
31001607	Rui Miguel Tito Dias Moreira.
31001107	António Manuel Roma Leitão.
31001407	Luís Filipe Aveiro de Moura.
31001907	Paulo Leocádio Gonçalves Diogo.
31006107	Ricardo Xavier Dias Sampaio.
31001207	Bruno Luís Corucho de Morais.
31000607	Elvis Afonso Ferreira António.
31001707	Hugo Filipe dos Santos Ramos.
31002507	Rui Tiago Porêlo de Sousa.
31003507	Bruno Silva Rodrigues.
31005807	Rui Manuel Barreira da Felismina.
31000707	Filipe dos Santos Duarte.
31006307	Hugo Manuel Morais Cerqueira.

NII	Nome
31002207	Marco António Ribeiro Virgílio.
31003207	Márcio Emanuel do Vale Rajão.
31004907	Pedro Jorge Antunes Dias.
31006907	Rui Daniel Pacheco Guerreiro.
31004507	Luís Manuel Azevedo Gomes.
31004207	Hugo Miguel dos Santos Faísca.
31002307	Gonçalo Filipe Lopes Teles Antão.
31005707	Rui Cid de Melo Genêto.
31002407	Manuel de Almeida R. Mendes dos Santos.
31001307	Diana Mendes Cunha.
31002007	Renato Filipe Vieira Alves.
31005107	Ricardo Manuel Viegas Martins.
31005407	Hélder Miguel da Silva Nogueira.
31005007	Tiago Romão Amante Aroeira da Silva.
31006007	Manuel Rodrigo Viegas Rosa.
31004107	Bruno Manuel Caseiro de Oliveira Soares.
31005607	Paulo Alexandre Duarte Mendes.
31005307	Ricardo Jorge Gaspar Pereira.
31001507	Marcos Vicente Lopes Alas Infante.
31004407	Vânia Marisa Sobral Agra.
31002707	Ana Rita Quaresma.
31006607	António Américo Gouveia Vieira Lagarto.
31005507	Joel Edgar Cordeiro Raposo.
31006507	Carlos Manuel da Silva Casimiro.
31001007	Luís Miguel de Amaral Neto.
31004807	Edgar Bruno Ricardo Ferraz.
31000807	Nuno Miguel Lourenço Peres.
31003307	Viriato Joel da Cunha Veiga.
31006207	Adérito Wilson Rocha Cordeiro.
31002607	Pedro Miguel Azevedo Carolino.
31004607	Pedro Miguel Morais Muleta.
31003707	Vítor Manuel da Cunha Lopes.
31002807	Pedro Filipe Santos Ferreira.
31005907	Fernando Jorge Meneses Ales.
31006407	Gonçalo Filipe Ferreira Cardoso Cascão.
31006707	Ana Isabel de Novais Rosa Miguel.
31007007	Nuno Miguel da Costa Marques.

A promoção dos referidos Agentes de 2.ª Classe a Agentes de 1.ª Classe, produz efeitos no dia seguinte ao da publicação do presente aviso, nos termos da alínea *a*), do n.º 8, do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, ficando colocados na 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 18, da Tabela Anexo I, conforme previsto no n.º 1, do artigo 7.º, do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro, conjugado com o artigo 7.º, do Decreto-Lei n.º 248/95, de 21 de setembro, na sua atual redação.

4 de dezembro de 2015. — O Comandante-Geral da Polícia Marítima, *António Silva Ribeiro,* vice-almirante.

209181183

Aviso n.º 73/2016

Concurso de acesso à categoria de subchefe da Polícia Marítima

Por despacho do Vice-almirante Comandante-Geral da Polícia Marítima, de 04 de dezembro de 2015, publica-se a lista de classificação final, no âmbito do concurso de Acesso à Categoria de Subchefe da Polícia Marítima, aberto pelo aviso n.º 10598/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 183, de 18 de setembro de 2015.

Classificação	NII	Nome	Nota final
1.º	31004098	Luís Guilherme do Rosário Piteira	16,111
2.º	31001595	Carlos Alberto Norte Colucas	16,067
3.º	31003498	Carlos Manuel Pires Saial Pina	16,041
4.º	31000398	João Carlos Lourenço Leitão	16,039
5.º	31002597	Paulo Manuel de Jesus Honório	15,978
6.º	31000397	Bruno Alexandre Capatão Talhadas	15,861
7.º	31005797	Joaquim António Raminhos Cunha	15,803
8.º	31001797	Paulo Jorge Tomás Salgado	15,744
9.º	31003997	Ezequiel de Freitas Carneiro	15,709
10.º	31001594	José António da Silva Pereira	15,624
11.º	31000896	João de Deus Morais Gomes	15,622
12.º	36000985	António Luís Romão Raposo	15,243
13.º	31001597	Fernando Manuel Barreiros da Silva	15,221
14.º	31000289	Joaquim Maria Torrinha Sezões	15,112
15.º	31001896	João António Gil Garcia	14,906

Da presente lista cabe recurso hierárquico, a interpor no prazo de oito dias a contar da data da publicação no *Diário da República,* nos termos do n.º 1, do artigo 23.º, do Decreto Regulamentar n.º 53/97, de 9 de dezembro.

4 de dezembro de 2015. — O Comandante-Geral da Polícia Marítima, *António Silva Ribeiro,* vice-almirante.

209181256

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 116/2016

Nos termos do disposto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 161-A/2013, de 2 de dezembro, que procedeu à alteração do Decreto-Lei n.º 126-B/2011, de 29 de dezembro, que aprovou a Lei Orgânica do Ministério da Administração Interna, sendo extinta, por objeto de fusão, a Direção-Geral da Administração Interna, com transferência de atribuições, para a Secretaria-Geral, do Despacho n.º 15747-C/2014, que aprovou a lista de reafetação de pessoal da Direção-Geral da Administração Interna à Secretaria-Geral do mesmo Ministério, e do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 78/2007, de 29 de março, determino a cessação da comissão de serviço do Doutor José Alexandre Guimarães de Sousa Pinheiro como consultor na Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, para a qual foi nomeado pelo Despacho n.º 2489/2013, de 5 de fevereiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 32, de 14 de fevereiro de 2013, a seu pedido, com efeitos a 1 de janeiro de 2016.

28 de dezembro de 2015. — A Ministra da Administração Interna, *Maria Constança Dias Urbano de Sousa.*

209228406

Secretaria-Geral

Despacho n.º 117/2016

Por despacho do Ministro da Cultura de 29 de dezembro de 2015, foi homologada a tabela de compensação pela emissão radiofónica de tempos de antena relativa à campanha para a eleição do Presidente da República de 24 de janeiro de 2016, a seguir mencionada:

Estações de radiodifusão de âmbito regional:

M80 — 35.035,00 €;
TSF — 35.035,00 €;

Posto Emissor de Radiodifusão do Funchal — 8.968,92 €.

Nota. — A estes valores aplicam-se as taxas e impostos em vigor.

30 de dezembro de 2015. — O Secretário-Geral, *Carlos Palma*.

209233541

Despacho n.º 118/2016

Por despacho do Ministro da Cultura de 29 de dezembro de 2015, foi homologada a tabela de compensação pela emissão televisiva de tempos de antena relativa à campanha para a eleição do Presidente da República de 24 de janeiro de 2016, a seguir mencionada:

Estações de televisão públicas e privadas:

Radio e Televisão de Portugal — 403.260,48€;
Sociedade Independente de Comunicação — 599.946,12€;
Televisão Independente — 687.850,31€.

Nota. — A estes valores aplicam-se as taxas e impostos em vigor.

30 de dezembro de 2015. — O Secretário-Geral, *Carlos Palma*.

209233744

Despacho n.º 119/2016

Por despacho do Ministro da Cultura de 29 de dezembro de 2015, foi homologada a tabela de compensação pela emissão radiofónica de tempos de antena relativa à campanha para a eleição do Presidente da República de 24 de janeiro de 2016, a seguir mencionada:

Estações de radiodifusão de âmbito nacional:

Radiodifusão Portuguesa — 106.753,83 €;
Rádio Comercial — 133.092,92 €;
Rádio Renascença — 301.819,92 €.

Nota. — A estes valores aplicam-se as taxas e impostos em vigor.

30 de dezembro de 2015. — O Secretário-Geral, *Carlos Palma*.

209233274

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas João Silva Correia, S. João da Madeira

Aviso n.º 74/2016

Homologação de contratos docentes 2014-2015

Margarida Amélia Silva Violante, Diretora do Agrupamento de Escolas João da Silva Correia, faz saber que no uso da competência delegada na alínea *a*) do n.º 1 do Despacho n.º 5533/2015, de 26 de maio de 2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 101, de 26 de maio de 2015, homologo os contratos de serviço docente para o ano letivo 2014/2015 celebrados nos termos da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e decorrente do procedimento concursal previsto no Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho de 2012, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 146/2013, de 22 de outubro, pela Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 83-A/2014, de 23 de maio, retificado pela Declaração de Retificação n.º 36/2014, publicada no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 139, de 22 de julho, aos docentes abaixo indicados:

Nome	Categoria	Data de efeito
Adriana Maria Gomes Quaresma	110 — 1.º Ciclo	22-10-2014
Márcia Raquel Silva R. Castro	110 — 1.º Ciclo	06-12-2014
Liliana Filipa Silva Sousa	110 — 1.º Ciclo	04-02-2015
Olinda Raquel M. L. Castro Forte	220 — Português e Inglês	01-09-2014
Rosa Alice Silva Martins Sousa	220 — Português e Inglês	01-09-2014
Mário Alexandre Silveira Castro	260 — Educação Física	01-09-2014
Rui Fernando Lopes Coelho Silva	300 — Português	01-09-2014
Didácio Santos Gonçalves Frei	290 — Educação Moral Religiosa	22-10-2014
André Filipe Vidal Sousa	290 — Educação Moral Religiosa	04-11-2014
Alexandre Miguel Silva Glória	290 — Educação Moral Religiosa	01-09-2015
Ana Patrícia Silva Sousa	300 — Português	01-09-2014
Olanda Barbosa Vilaça	400 — História	01-09-2014
Sandra Cristina Glória Palmeira Salgado	410 — Filosofia	21-10-2014
Cláudia Manuela Ribeiro S. Gandra	Psicóloga	30-09-2014
Sílvia Romana Silva Santos	420 — Geografia	01-09-2014
Maria Hermínia Alves Costa Amorim	420 — Geografia	08-01-2015
João António Afonso Silva	500 — Matemática	01-09-2014
Andreia Cristina Dias Morgado	500 — Matemática	01-09-2014
Ana Rita Fonseca Pereira	500 — Matemática	04-11-2014
Cristina Maria Reis Soares	500 — Matemática	06-02-2015
Joana Isabel Gomes Coelho	510 — Física e Química	20-10-2014
Ana Lúcia Pinho Godinho	510 — Física e Química	04-03-2015
Margarida Morais Marques	520 — Biologia e Geologia	04-11-2014
Ana Cândida Marques Monteiro	550 — Informática	14-11-2014
Isabel Maria Silva Santos	600 — Artes Visuais	12-11-2014
Ana Isabel Castro Almeida Sousa	620 — Educação Física	01-09-2014
Sónia Catarina Teixeira Carvalho	910 — Educação Especial 1	01-09-2014
Liliana Conceição O. S. M. Sampaio	910 — Educação Especial 1	01-09-2014
Rui Manuel Loureiro Silva Oliveira	910 — Educação Especial 1	30-04-2015
Carlos Alberto Barbosa Silva	999 — Técnicas Especiais	30-09-2014
José Carlos Lopes Alves	999 — Técnicas Especiais	29-09-2014
César Augusto Nunes S. B. Lopes	999 — Técnicas Especiais	29-09-2014
Ana Catarina Santos Ribeiro Silva	999 — Técnicas Especiais	29-09-2014

30 de dezembro de 2015. — A Diretora, *Margarida Amélia da Silva Violante*.

209232294

Escola Profissional de Desenvolvimento Rural do Rodo, Peso da Régua

Aviso n.º 75/2016

1 — A Escola Profissional de Desenvolvimento Rural do Rodo torna público que se encontra aberto procedimento concursal para ocupação de dois (1) posto de trabalho, na categoria de assistente operacional, de grau 1, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado a termo resolutivo certo a tempo parcial, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* de acordo com o Despacho de 16 de setembro de 2015, do Senhor Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares, para o serviço de limpeza, nos termos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações contempladas na Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

2 — Número de postos de trabalho — 1 (um)

3 — Local de trabalho — Escola Profissional de Desenvolvimento Rural do Rodo — Peso da Régua

4 — Carreira e Categoria — Assistente Operacional, grau 1

5 — Função — Prestação de serviços de limpeza/cozinheira

6 — Horário semanal — 4 horas/dia

7 — Remuneração ilíquida/hora — 2,91€ (dois euros e noventa e um cêntimo), acrescida de subsídio de refeição no valor de 4,27€ (quatro euros e vinte e sete cêntimos) por dia útil de trabalho efetivamente prestado.

8 — Duração do contrato: A partir da data da assinatura do contrato até 09 de junho de 2016.

9 — Requisitos de admissão:

a) Ser detentor, até à data limite para a apresentação de candidatura, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

b) Nível habilitacional exigido: escolaridade obrigatória, ou de cursos que lhe sejam equiparados, que pode ser substituída por experiência profissional comprovada.

10 — Apresentação de candidaturas:

10.1 — Formalização — as candidaturas deverão ser formalizadas obrigatoriamente mediante preenchimento de formulário próprio, disponibilizado na página da Direção Geral da Administração e Emprego Público, em http://www.dgaep.gov.pt, podendo ser obtido na página eletrónica da Escola em http://www.epregua.pt ou junto dos Serviços Administrativos da Escola Profissional de Desenvolvimento Rural do Rodo, nos dias úteis das 9.00h às 16h30. Após o preenchimento do respetivo formulário, o(s) candidato(s) poderão entregá-lo pessoalmente no serviço acima indicado ou remetê-lo por correio registado, com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado, para a Escola Profissional de Desenvolvimento Rural do Rodo, Quinta do Rodo, Godim, 5050-092 Peso da Régua.

11 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) Fotocópia do Bilhete de Identidade/ Cartão de Cidadão;

b) Fotocópia do Certificado de Habilitações;

c) Fotocópia de Declarações de experiência profissional relevantes para o exercício das funções do lugar a concurso;

d) *Curriculum Vitae,* devidamente datado e assinado.

12 — Métodos de Seleção: dada a urgência do procedimento e de acordo com a informação do Senhor Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares, será apenas utilizado um método de seleção obrigatório — Avaliação Curricular (AC).

12.1 — Avaliação Curricular expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar. Para tal, serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho e que são os seguintes: Habilitação Académica de Base (HAB) ou Curso Equiparado, Experiência Profissional (EP) e Formação Profissional (FP) de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC= (HAB \times 25\ \%)+(FP \times 25\ \%)+(EP \times 50\ \%)$$

12.1.1 — Habilitação Académica de Base (HAB) graduada de acordo com a seguinte pontuação:

a) 20 valores — Habilitação de grau académico superior;

b) 18 valores — 12.º Ano de escolaridade ou cursos que lhe sejam equiparados;

c) 16 valores — Escolaridade obrigatória ou curso que lhe seja equiparado.

12.1.2 — Formação Profissional (FP)- formação profissional direta ou indiretamente relacionada com a área funcional a recrutar, de acordo com a seguinte pontuação:

a) 20 valores — Formação diretamente relacionada com a área funcional;

b) 15 valores — Formação indiretamente relacionada com a área funcional;

c) 10 valores — Sem formação.

12.1.3 — Experiência Profissional — Tempo de serviço no exercício das funções inerentes à carreira e categoria, conforme o ponto 5 do presente Aviso, de acordo com a seguinte pontuação:

a) 20 valores — 2 ou mais anos de tempo de serviço no exercício de funções em realidade escolar e educativa;

b) 15 valores — de 1 até 2 anos de serviço no exercício de funções em realidade escolar e educativa;

c) 10 valores — Experiência no exercício de funções inerentes à categoria noutra realidade e contexto.

13 — A ordenação dos candidatos que se encontrem em situação de igualdade de valoração é efetuada de forma decrescente, tendo por referência os seguintes critérios:

a) Valoração da Habilitação Académica de Base (HAB);

b) Valoração da Experiência Profissional (EP);

c) Valoração da Formação Profissional (FP);

d) Preferência pelo candidato de maior idade.

14 — Exclusão e notificação dos candidatos — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

15 — A publicitação dos resultados obtidos é efetuada através de lista, afixada em local visível e público das instalações da Escola e disponibilizada na página eletrónica da mesma.

A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e dos excluídos é aplicável, para efeitos de audiência de interessados, o disposto no artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

A lista de ordenação final dos candidatos, após homologação, é afixada em lugar visível e público das instalações da Escola e disponibilizada na sua página eletrónica.

16 — Composição do Júri do Concurso:

Presidente — Francisco António Cabaço Monteiro — Adjunto da Diretora;

Vogal Efetivo — Professora Maria Arlete Canário Taveira da Costa Gouveia;

Vogal Efetivo — Paula Maria Soares Rodrigues da Silva — Encarregada do Pessoal Assistente Operacional;

Vogal Suplente — Professora Maria Judite Castro Sousa Pereira;

Vogal Suplente — Marisa Isabel Tavares Pinto — Assistente Operacional.

17 — Prazo de validade: este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar 2015-2016.

18 — O presente aviso será publicitado a partir da publicação no *Diário da República,* na página eletrónica da Escola e num jornal de expansão nacional.

23 de dezembro de 2015. — A Diretora, *Maria Manuela Martins Lopes*.

209221845

Agrupamento de Escolas de Vale d'Este, Barcelos

Aviso n.º 76/2016

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 2 (dois) postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial, com a duração de 4 horas/dia (até 9 de junho de 2016) para a execução de tarefas inerentes ao conteúdo funcional da carreira e categoria de assistente operacional de grau 1.

1 — Em cumprimento com o previsto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação deste Aviso, o

procedimento concursal comum na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo em virtude de não ter sido ainda publicitado qualquer procedimento concursal para a constituição de reservas de recrutamento, e até à sua publicitação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à Entidade Centralizadora para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), prevista no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

3 — Legislação aplicável — o presente procedimento reger-se-á pelas disposições contidas na Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, Lei n.º 35/2014 de 20 de junho e Código do Procedimento Administrativo.

4 — Âmbito do recrutamento — o recrutamento realizar-se-á de entre as pessoas sem qualquer tipo de relação jurídica de emprego público.

5 — Local de trabalho: Unidades Educativas do Agrupamento de Vale D'Este, Barcelos, sito na Rua das Fontainhas, N.º 175, 4775-263, Viatodos.

6 — Caracterização do posto de trabalho — assistente operacional.

6.1 — Horário Semanal: de 4 horas/dia, competindo-lhe, designadamente, as seguintes atribuições:

a) Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento necessário ao desenvolvimento do processo educativo;
b) Vigilância e manutenção/conservação dos espaços escolares;
c) Cooperar nas atividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola;
d) Colaborar nas atividades subjacentes à educação/formação das crianças e jovens na escola;
e) Zelar pela conservação dos equipamentos.

7 — Remuneração base prevista — Nível 1 da tabela remuneratória dos trabalhadores que exercem funções públicas em proporção ao horário prestado.

8 — Duração do contrato: 9 de junho de 2016.

9 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante preenchimento de formulário próprio que será fornecido aos interessados durante as horas normais de expediente, nos serviços administrativos do Agrupamento de Escolas de Vale D'Este, Barcelos, e entregues no prazo de candidatura, pessoalmente, nas instalações deste, ou enviadas pelo correio, para Agrupamento de Escolas de Vale D' Este, Barcelos, Rua das Fontainhas, N.º 175, 4775-263 Viatodos, em carta registada com o aviso de receção.

10 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

Bilhete de identidade ou cartão de cidadão (fotocópia);
Certificado de habilitações literárias (fotocópia);
Curriculum vitae;
Comprovativos de qualificação e experiência profissional (fotocópia);
Certificados comprovativos de formação profissional (fotocópia);
Outro documento que o candidato considere importante para o respetivo posto de trabalho.

11 — Dada a urgência do procedimento será utilizado um único método de seleção: Avaliação Curricular e, em caso de empate, recorrer-se-á em primeiro lugar ao candidato com maior tempo de serviço e se o empate subsistir será utilizado o critério da maior idade como seleção.

12 — Os critérios de apreciação e ponderação curricular, bem como o sistema de classificação final, constam da ata do júri do concurso, estes encontram-se disponibilizados na página eletrónica desta Unidade Orgânica e afixados na Escola-Sede, de acordo com o seguinte:

a) Habilitação académica de base (HAB);
b) Experiência profissional (EP);
c) Formação profissional (FP).

23 de dezembro de 2015. — O Diretor, *Luís Dias Ramos*.

209223221

SAÚDE

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 120/2016

Atento o disposto no n.º 13 do artigo 3.º, no n.º 3 do artigo 8.º e no artigo 23.º, todos da Lei Orgânica do XXI Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, de harmonia com o disposto nos artigos 44.º a 46.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e tendo ainda em conta o preceituado no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, determino o seguinte:

1 — Delego no Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, Doutorado Fernando Manuel Ferreira Araújo, todas as competências que por lei me são atribuídas relativamente aos seguintes serviços e organismos, abrangendo as comissões, conselhos, unidades de missão e quaisquer outras estruturas ou entidades idênticas cujo objeto se integre no seu âmbito:

1.1 — Direção-Geral da Saúde, excetuando as áreas do planeamento estratégico em saúde e das relações internacionais, mas incluindo o acompanhamento da transposição de atos normativos da União Europeia e outros instrumentos reguladores de natureza internacional, sem prejuízo das matérias delegadas no n.º 3.1 do presente despacho;

1.2 — Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., nas matérias relativas ao Sistema Integrado de Gestão de Inscritos para Cirurgia (SIGIC) e à Consulta a Tempo e Horas (CTH);

1.3 — Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P.;

1.4 — Instituto Português do Sangue e da Transplantação, I. P.;

1.5 — Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências;

1.6 — Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P.;

1.7 — Administrações regionais de saúde, nas áreas de cuidados primários, de cuidados continuados integrados, dos cuidados paliativos, bem como da saúde pública e dos comportamentos aditivos.

2 — Delego, ainda, no Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, Doutorado Fernando Manuel Ferreira Araújo:

a) Todas as competências que por lei me são atribuídas relativamente à coordenação e articulação das atividades de investigação do Ministério da Saúde;
b) Designação dos delegados de saúde regionais e dos delegados de saúde regionais adjuntos;
c) Licenciamento, organização, funcionamento e fiscalização dos estabelecimentos termais;
d) Acordo de parceria PORTUGAL 2020;
e) Recursos humanos dos serviços e estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde no âmbito do Serviço Nacional de Saúde, bem como de todos os organismos da administração direta e indireta do Ministério da Saúde, em alternância e articulação com o Secretário de Estado da Saúde.

3 — Delego no Secretário de Estado da Saúde, Licenciado Manuel Martins dos Santos Delgado, todas as competências que por lei me são atribuídas relativamente aos seguintes serviços e organismos, abrangendo as comissões, conselhos, unidades de missão e quaisquer outras estruturas ou entidades idênticas cujo objeto se integre no seu âmbito:

3.1 — Direção-Geral da Saúde, em matérias de natureza financeira, sem prejuízo das competências delegadas no Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, conforme o disposto no n.º 1.1 do presente despacho;

3.2 — Direção-Geral de Proteção Social aos Trabalhadores em Funções Públicas;

3.3 — Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., sem prejuízo das competências delegadas no Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, conforme o disposto no n.º 1.2 do presente despacho;

3.4 — Administrações regionais de saúde, sem prejuízo das competências delegadas no Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, conforme o disposto no n.º 1.7 do presente despacho;

3.5 — INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P.;

3.6 — SPMS — Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E.;

3.7 — SUCH — Serviço de Utilização Comum dos Hospitais;

3.8 — Unidades de saúde integradas no Serviço Nacional de Saúde, designadamente os hospitais SPA, os hospitais E. P. E., as ULS E. P. E., os centros hospitalares E. P.E e os grupos hospitalares;

3.9 — Recursos humanos dos serviços e estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde no âmbito do Serviço Nacional de Saúde, bem como de todos os organismos da administração direta e indireta do Ministério da Saúde, sem prejuízo da articulação que em cada momento possa ocorrer com o Secretário de Estado Adjunto e da Saúde;

3.10 — Autorização para a instalação de equipamento médico pesado nos estabelecimentos de saúde públicos e privados.

4 — Delego ainda no Secretário de Estado da Saúde, Licenciado Manuel Martins dos Santos Delgado, as competências que me são legalmente atribuídas relativamente, à definição, conceção, preparação, lançamento, adjudicação, alteração e acompanhamento global das parcerias

público-privadas, nos termos do Decreto-Lei n.º 111/2012, de 23 de maio, bem como as relativas a quaisquer contratos celebrados no âmbito do, ou submetidos ao, referido regime das parcerias público-privadas nos termos do Decreto-Lei n.º 111/2012, de 23 de maio, ou aos regimes do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, ou Decreto-Lei n.º 185/2002, de 20 de agosto, e incluindo, quando aplicável, a competência para escolher os procedimentos e autorizar a realização das respetivas despesas e os poderes necessários à prática de quaisquer atos relativos à negociação, atribuição e contratação de tais operações.

5 — As competências agora delegadas compreendem a possibilidade de superintender e despachar os assuntos relativos a qualquer serviço ou organismo do Ministério da Saúde, desde que integrados em razão da matéria no âmbito de atribuições definido no presente despacho.

6 — Delego ainda, no Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, Doutorado Fernando Manuel Ferreira Araújo e no Secretário de Estado da Saúde, Licenciado Manuel Martins dos Santos Delgado, as minhas competências para, no âmbito da delegação de poderes especificamente realizada nos números 1 e 3 do presente despacho, e relativamente aos serviços e organismos aí enunciados:

a) Praticar todos os atos decisórios relacionados com a realização e autorização de despesas com empreitadas de obras públicas e com locação ou aquisição de bens móveis e aquisição de serviços que me são conferidos nos termos conjugados das disposições aplicáveis do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que aprova o Código dos Contratos Públicos, e do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, até aos montantes referidos na alínea *c*) do n.º 1 e da alínea *c*) do n.º 3 do artigo 17.º, incluindo a competência a que se refere o n.º 1 do artigo 22.º, todos do referido Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, bem como a competência para a decisão de contratar e as demais competências atribuídas nos termos do disposto nos n.os 1 e 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;

b) Autorizar, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, as despesas com seguros;

c) Autorizar, nos termos do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, as despesas com contratos de arrendamento de bens imóveis para instalação de serviços e organismos.

7 — Autorizo a subdelegação de todas as competências que delego nos termos supra referidos.

8 — O presente despacho produz efeitos desde 26 de novembro de 2015, ficando ratificados todos os atos entretanto praticados no âmbito das competências ora delegadas.

22 de dezembro de 2015. — O Ministro da Saúde, *Adalberto Campos Fernandes.*

209230122

Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P.

Aviso n.º 77/2016

Procedimento Concursal Comum para o recrutamento de trabalhadores com ou sem vínculo de emprego público, para o preenchimento de um posto de trabalho previsto, e não ocupado, na categoria de enfermeiro da carreira especial de enfermagem, do mapa de pessoal do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P.

Para efeitos do disposto nos n.os 1 e 3 do artigo 30.º e no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugados com o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 248/2009, de 22 de setembro, conjugado com a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 4.º, artigo 5.º e seguintes, da Portaria n.º 250/2014, de 28 de novembro e ainda com o Despacho n.º 8264/2015, de 29 de julho, faz-se público que, por despacho de 3 de novembro de 2015, do Conselho Diretivo deste Instituto, no âmbito das suas competências, se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis a contar da publicação do presente Aviso, o Procedimento Concursal Comum, para o preenchimento de um posto de trabalho, previsto e não ocupado, na categoria de enfermeiro da carreira especial de enfermagem, no mapa de pessoal do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P., na modalidade de vínculo de emprego público titulada por contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado.

1 — Âmbito de recrutamento — O presente procedimento, através do Despacho n.º 8264/2015, de 29 de julho e na sequência do Despacho n.º 2619-H/2015, de 11 de março, possibilita o recrutamento de candidatos com ou sem vínculo de emprego público por tempo indeterminado, previamente estabelecido.

2 — Local de trabalho — Instalações da Sede do INSA, sitas na Avenida Padre Cruz, 1649-016 Lisboa.

3 — Identificação e caracterização do posto de trabalho — A área funcional do lugar a ocupar enquadra-se no Departamento de Epidemiologia, o qual desenvolve atividades nos domínios da epidemiologia e bioestatística aplicadas, incluindo a vigilância epidemiológica e a investigação em cuidados de saúde, cujas competências se encontram estabelecidas no artigo 7.º da Portaria n.º 162/2012, de 22 de maio, conjugado com as competências da categoria previstas no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 248/2009, de 22 de setembro.

3.1 — Ao posto de trabalho a ocupar corresponde o grau de complexidade 3, conforme previsto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 248/2009, de 22 de setembro.

3.2 — Atividade a exercer — apoio técnico especializado na área da Saúde Pública, designadamente em epidemiologia e bioestatística.

4 — Requisitos de admissão:

a) Ser detentor de grau académico de licenciatura em enfermagem;

b) Ser detentor do título profissional de enfermeiro (se especialista) atribuído pela Ordem dos Enfermeiros, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 248/2009, de 22 de março;

c) Ser detentor da titulação em cédula profissional definitiva, atribuída pela Ordem dos Enfermeiros, conforme previsto no n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 248/2009, de 22 de março;

d) Ser detentor dos requisitos gerais previstos no artigo 17.º da LTFP.

4.1 — Requisitos preferenciais — Formação académica superior em Saúde Pública ou em Saúde Comunitária, e conhecimentos de Epidemiologia e Bioestatística.

5 — Remuneração base — 1.ª posição, nível remuneratório 15, de acordo com o previsto na tabela remuneratória anexa ao Decreto-Lei n.º 122/2010, de 11 de novembro.

6 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em situação de requalificação, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do serviço, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento, de acordo com o disposto na alínea *i*) do n.º 3 do artigo 11.º da Portaria n.º 250/2014, de 28 de novembro.

7 — Requisitos de permanência — De acordo com o previsto nos n.os 5 e 6 do Despacho n.º 2619-H/2015, de 11 de março e com o n.º 3 do Despacho n.º 8264/2015, de 29 de julho, tendo em conta o artigo 22.º-C do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde, aditado pelo artigo 71.º do da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, o enfermeiro que vier a ser recrutado obriga-se a permanecer no posto de trabalho objeto de recrutamento pelo prazo de três anos, sendo que, no caso de resolução do contrato por sua iniciativa nesse prazo, fica o enfermeiro inibido de celebrar novo contrato de trabalho, pelo período de dois anos, com qualquer entidade integrada no Serviço Nacional de Saúde.

8 — Formalização de candidaturas:

Através do preenchimento obrigatório do formulário de candidatura, disponível na página eletrónica do INSA, I. P., em www.insa.pt na funcionalidade «Quem somos — instrumentos de gestão — admissão de pessoal».

O candidato deve identificar, inequivocamente, no formulário de candidatura o posto de trabalho pretendido pela inclusão da Referência e designação correspondentes.

8.1 — A entrega da candidatura poderá ser efetuada:

— Através de correio eletrónico (preferencial) para o endereço recursos.humanos@insa.min-saude.pt, com indicação da referência do Aviso de Abertura, até ao termo do prazo fixado, inserindo eletronicamente os documentos que devem acompanhar a candidatura, conforme ponto 8.2 do presente Aviso, ou,

— Através de correio registado e com aviso de receção, até ao termo do prazo fixado, para a morada indicada no ponto 1, situação em que se atenderá à data do respetivo registo, endereçado à Direção de Gestão de Recursos Humanos, do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P., sito na Avenida Padre Cruz, 1649-016 Lisboa, com indicação exterior de «Procedimento concursal — Aviso n.º .../..., de...».

8.2 — A candidatura deverá ser acompanhada dos seguintes documentos (artigo 20.º da Portaria n.º 250/2014, de 28 de novembro):

a) Documento comprovativo das habilitações literárias ou equivalente legal, com a respetiva classificação final;

b) Documento comprovativo da posse do título de enfermeiro (vinheta 2015);

c) *Curriculum vitæ,* devidamente datado e assinado, onde constem os factos relevantes para avaliação relatados de forma cronológica, anexando os documentos comprovativos. No caso de a candidatura ser entregue em suporte papel, deverão ser entregues três exemplares do *curriculum vitæ*;

d) Documento comprovativo da posse do vínculo de emprego público, bem como do serviço ou órgão onde exerce funções;

e) Outros documentos relevantes para avaliação da candidatura.

8.3 — A habilitação académica e profissional é comprovada pela fotocópia do respetivo certificado ou outro documento idóneo, legalmente reconhecido para o efeito.

8.4 — A não apresentação dos documentos exigidos nas alíneas *a*) a *c*) do ponto 8.2, determina:

a) A exclusão do candidato do procedimento, quando, nos termos da publicitação, a falta desses documentos impossibilite a sua admissão ou avaliação;

b) A impossibilidade de constituição de vínculo de emprego público, nos restantes casos.

8.5 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas, nos termos da lei.

9 — Métodos de seleção:

No presente recrutamento serão aplicados os métodos de seleção «avaliação curricular», com caráter eliminatório, complementada pela «entrevista profissional de seleção» e «discussão curricular» e a «prova prática», nos termos do previsto no artigo 6.º da Portaria n.º 250/2014, de 28 de novembro.

9.1 — A valoração dos métodos anteriormente referidos será avaliada numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, de acordo com a especificidade de cada método, através da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = 0{,}70\ AC + 0{,}30\ EPS$$

Em que:

CF = Classificação Final
AC = Avaliação curricular
EPS = Entrevista profissional de seleção.

a) Avaliação (AC) — visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida, de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = 0{,}20\ HA + 0{,}40\ EP + 0{,}40\ OECR$$

Em que:

AC = Avaliação curricular
HA = Habilitação Académica
EP = Experiência profissional
OECR = Outros elementos considerados relevantes

b) Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — visa avaliar de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

10 — A publicitação dos resultados obtidos entre a aplicação dos métodos de seleção é efetuada através de lista intercalar, ordenada alfabeticamente, afixada na Direção de Gestão de Recursos Humanos do edifício Sede e disponibilizada na página eletrónica do Instituto.

11 — Só os candidatos com avaliação igual ou superior a 9,5 valores na aplicação do método de seleção «avaliação curricular» são convocados para a realização da «entrevista profissional de seleção», por uma das formas previstas no artigo 22.º da Portaria n.º 250/2014, de 28 de novembro.

12 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 27.º da Portaria n.º 250/2014, de 28 de novembro.

13 — As atas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração dos métodos serão facultados aos candidatos sempre que solicitados.

14 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a respetiva situação, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

15 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação do Presidente do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P., é afixada em local visível e público das instalações do edifício Sede e disponibilizada na página eletrónica do INSA, nos termos do n.º 6 do artigo 28.º da Portaria n.º 250/2014, de 28 de novembro, sendo publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República.*

16 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 250/2014, de 28 de novembro, o presente Aviso é publicitado na Bolsa de Emprego, em www.bep.gov.pt, na página eletrónica do INSA, e em jornal de expansão nacional, por extrato, no prazo de três dias úteis após a publicação do presente Aviso.

17 — Composição do júri:

Presidente — Paula Maria dos Santos Braz Sousa Marques, enfermeira da carreira especial de enfermagem, Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P.

Vogais efetivos:

— Emanuel Fernandes de Almeida Rodrigues, enfermeiro da carreira especial de enfermagem, Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P. (substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos);

— Amélia Maria da Fonseca Simões Figueiredo, professora auxiliar, enfermagem, Instituto de Ciências da Saúde da Universidade Católica Portuguesa;

Vogais suplentes:

— Maria Teresa de Carvalho Rasquilho Vidal Mendes, professora adjunta, enfermagem comunitária, Instituto de Ciências da Saúde da Universidade Católica Portuguesa;

— Ana Maria Vieira Soares de Resende, assistente convidada, enfermagem comunitária, Instituto de Ciências da Saúde da Universidade Católica Portuguesa

27 de novembro de 2015. — A Diretora de Gestão de Recursos Humanos, *Paula Caires da Luz*.

209163063

ECONOMIA

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e do Comércio

Despacho n.º 121/2016

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de secretária pessoal do meu Gabinete Mariana Inês Sousa Guedes de Sampaio Guimarães Soares de Albergaria, Técnica Superior da Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA).

2 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo Decreto-Lei, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho, o qual produz efeitos desde 26 de novembro de 2015.

3 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

10 de dezembro de 2015. — O Secretário de Estado Adjunto e do Comércio, *Paulo Alexandre dos Santos Ferreira.*

ANEXO

Nota Curricular

1 — Dados pessoais:

Nome — Mariana Inês Sousa Guedes de Sampaio Guimarães Soares de Albergaria.
Nacionalidade — Portuguesa.
Data de Nascimento — 10 de janeiro de 1966.

2 — Habilitações académicas:

Frequência da Licenciatura em Assessoria de Direção do ISLA;
Diploma ESA — European Secretarial Academy;
Bacharelato em Secretariado de Administração, pelo ISLA — Instituto Superior de Línguas e Administração, variante Inglês/Francês.

3 — Experiência profissional:

Secretária pessoal nos Gabinetes do Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, XIX e XX Governo Constitucional (de julho de 2013 a novembro de 2015);

Secretária pessoal no Gabinete do Secretário de Estado do Orçamento, XIX Governo Constitucional (de junho de 2011 a julho de 2013);
Secretária pessoal nos Gabinetes do Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, XVII e XVIII Governos Constitucionais (de julho de 2005 a junho de 2011);
Secretária pessoal no Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, XVII Governo Constitucional (de março de 2005 a julho de 2005);
Secretária pessoal no Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Europeus, XVI Governo Constitucional (de julho de 2004 a março de 2005);
Secretária pessoal no Gabinete do Primeiro-Ministro, XV Governo Constitucional (de novembro de 2003 a julho de 2004);
Secretária no Instituto Nacional de Administração (INA) (de abril de 2002 a novembro de 2003);
Secretária pessoal no Gabinete do Ministro da Economia, XIV Governo Constitucional (de julho 2001 a abril de 2002);
Secretária pessoal no Gabinete do Secretário de Estado do Tesouro e das Finanças, XIV Governo Constitucional (de setembro de 2000 a julho de 2001);
Secretária pessoal no Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, XIV Governo Constitucional (de novembro de 1999 a setembro de 2000);
Secretária no Instituto Nacional de Administração (INA) (de setembro de 1999 a novembro de 1999);
Assessora de Direção na Escola de Comércio e Turismo do Instituto Politécnico de Macau (IPM), (de novembro de 1994 a julho de 1999);
Secretária de Direção no Instituto Superior de Línguas e Administração (ISLA) (de setembro 1989 a junho 1994).

209222282

Despacho n.º 122/2016

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º, nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de pessoal auxiliar do meu gabinete Julieta Maria Gomes Carreira Mendes, assistente operacional da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P..
2 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho, o qual produz efeitos desde 26 de novembro de 2015.
3 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

10 de dezembro de 2015. — O Secretário de Estado Adjunto e do Comércio, *Paulo Alexandre dos Santos Ferreira.*

ANEXO

Nota Curricular

Dados Pessoais:

Nome — Julieta Maria Gomes Carreira Mendes.
Nacionalidade — Portuguesa.
Data de nascimento — 14 de junho de 1956.

Habilitações Académicas:

11.º ano de escolaridade.

Experiência Profissional:

Funções de auxiliar nos Gabinetes dos Membros do Ministério da Economia dos XVIII, XIX e XX Governos Constitucionais (de junho de 2010 a 26 de novembro de 2015).

209222136

Despacho n.º 123/2016

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º, nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de motorista do meu gabinete Artur Jorge Gomes, assistente operacional da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças.
2 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo Decreto-Lei, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho, o qual produz efeitos desde 26 de novembro de 2015.
3 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

10 de dezembro de 2015. — O Secretário de Estado Adjunto e do Comércio, *Paulo Alexandre dos Santos Ferreira.*

ANEXO

Nota Curricular

1 — Dados pessoais:

Nome — Artur Jorge Gomes.
Nacionalidade — Portuguesa.
Data de nascimento — 14 de março de 1970.

2 — Habilitações académicas:

3.º ciclo do ensino básico.

3 — Experiência profissional:

Motorista nos Gabinetes da Secretária de Estado do Tesouro, XIX e XX Governos Constitucionais (de janeiro de 2014 a novembro de 2015);
Motorista nos Gabinetes dos Ministros de Estado e das Finanças, XVII, XVIII e XIX Governos Constitucionais (de 2006 a janeiro de 2014);
Assistente Operacional da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças (desde maio de 2005);
Motorista no Gabinete do Secretário de Estado do Tesouro e Finanças, XVII Governo Constitucional (de maio a dezembro de 2005);
Motorista no Gabinete do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, XVI Governo Constitucional (de julho de 2004 a abril de 2005);
Motorista no Gabinete do Secretário de Estado da Administração Pública, XV Governo Constitucional (durante o ano de 2004);
Motorista na Secretaria-Geral do Ministério do Trabalho e da Solidariedade (de 2001 a 2003);
Motorista do parque automóvel da Câmara Municipal de Almada (de 1991 a 2000).

209222177

Despacho n.º 124/2016

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de técnica especialista no meu Gabinete, no âmbito das respetivas habilitações e qualificações profissionais, a licenciada Cristina Maria Saraiva Nunes Pinto, Técnica Superior da Direção-Geral das Atividades Económicas.
2 — Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 13.º do referido decreto-lei, o estatuto remuneratório da designada é o dos adjuntos.
3 — Os encargos com a remuneração da designada são assegurados pela Direção-Geral das Atividades Económicas e pelo orçamento do meu gabinete, nos termos dos n.os 12 e 13 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro.
4 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos desde 7 de dezembro de 2015.
5 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

10 de dezembro de 2015. — O Secretário de Estado Adjunto e do Comércio, *Paulo Alexandre dos Santos Ferreira.*

ANEXO

Nota Curricular

1 — Dados pessoais:

Nome — Cristina Maria Saraiva Nunes Pinto.
Nacionalidade — Portuguesa.
Data de nascimento — 7 de junho de 1964.

2 — Habilitações académicas:

Diploma de Estudos Europeus, vertente jurídica — Instituto Europeu da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (2003);
Pós-graduação em Estudos Europeus, vertente jurídica — Instituto Europeu da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (1996/97);
Licenciatura em Gestão e Administração Pública com especialização em Gestão de Recursos Humanos — Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade Técnica de Lisboa (1988).

3 — Experiência profissional:

Técnica Superior na Direção de Serviços de Comércio Internacional, na Direção-Geral das Atividades Económicas (de outubro a novembro 2015);
Diretora de Serviços de Comércio e Distribuição, na Direção-Geral das Atividades Económicas (de junho 2007 a setembro 2015);
Chefe de Divisão de Regulamentação e Práticas de Comércio, na Direção de Serviços de Regulamentação e Práticas de Comércio, da ex-Direcção-Geral da Empresa (de junho 2004 a junho 2007);

Técnica superior na Divisão de Enquadramento da Atividade Comercial da Direção de Serviços de Comércio e Distribuição, da ex-Direcção-Geral do Comércio e da Concorrência (de 1997 a 2004);

Técnica superior na Direção de Serviços do Mercado Interno, da ex-Direcção-Geral do Comércio (de 1994 a 1997);

Estagiária no Núcleo de Estatística da Direção de Serviços do Cadastro Comercial, da ex-Direcção-Geral do Comércio Interno (de 1992 a 1993);

Adjunta do Diretor de Recursos Humanos na empresa Joca-Metalomecânica, S. A. (de 1990 a 1992);

Docente na Escola Secundária de S. João da Talha (ano letivo 1989/1990).

209222574

Despacho n.º 125/2016

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º, nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de apoio técnico-administrativo do meu gabinete Maria de Fátima dos Santos Ribeiro Brás, assistente técnica da Secretaria-Geral do Ministério da Economia.

2 — Os encargos com a remuneração da designada são assegurados pela Secretaria-Geral do Ministério da Economia e pelo orçamento do meu Gabinete, nos termos do n.º 14 do artigo 13.º do mesmo decreto-lei.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo Decreto-Lei, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho, o qual produz efeitos desde 26 de novembro de 2015.

4 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

10 de dezembro de 2015. — O Secretário de Estado Adjunto e do Comércio, *Paulo Alexandre dos Santos Ferreira.*

ANEXO

Nota Curricular

Dados Pessoais:

Nome — Maria de Fátima dos Santos Ribeiro Brás.
Nacionalidade — Portuguesa.
Data de nascimento — 20 de novembro de 1953.

Habilitações académicas:

5.º ano do curso geral dos Liceus.

Experiência profissional:

Funções de apoio técnico-administrativo ao Gabinete da Secretária de Estado da Economia do XX Governo Constitucional (de 30 de outubro de 2015 a 26 de novembro de 2015);

Funções de apoio técnico-administrativo ao Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Economia do XIX Governo Constitucional (de 24 de julho de 2013 a 30 de outubro de 2015);

Funções de apoio técnico-administrativo ao Gabinete do Ministro da Economia e do Emprego do XIX Governo Constitucional (de 1 janeiro de 2012 a 23 de julho de 2013);

Funções de apoio técnico e administrativo, na Divisão de Relações Públicas, aos Gabinetes do ex-Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações dos XVII, XVIII e XIX Governos Constitucionais (de outubro de 2006 a 31 de dezembro de 2011);

Funções de secretariado de apoio ao Gabinete do Secretário-Geral no âmbito do ex-Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações (de 1995 até outubro de 2006);

Funções de técnico profissional especialista na Secção de Administração de Pessoal (de 1988 a 1995);

Funções de chefe de secção na Secção de Administração de Pessoal (de 1984 a 1988);

Funções de segundo-oficial na Secção de Administração de Pessoal (de 1976 a 1984);

Ingresso na função pública, exercendo as funções de escriturária-datilógrafa na Secretaria de Estado da Informação e Turismo, Secção de Contabilidade (de 1974 a 1976).

209222403

Despacho n.º 126/2016

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de secretária pessoal do meu Gabinete Maria do Sacramento Salvação Barreto do Amaral, assistente técnica da Secretaria-Geral do Ministério da Economia.

2 — Os encargos com a remuneração da designada são assegurados pela Secretaria-Geral do Ministério da Economia e pelo orçamento do meu gabinete, nos termos dos n.os 12 e 13 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo Decreto-Lei, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho, o qual produz efeitos desde 26 de novembro de 2015.

4 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

10 de dezembro de 2015. — O Secretário de Estado Adjunto e do Comércio, *Paulo Alexandre dos Santos Ferreira.*

ANEXO

Nota Curricular

1 — Dados pessoais:

Nome — Maria do Sacramento Salvação Barreto do Amaral.
Nacionalidade — Portuguesa.
Data de nascimento — 3 de fevereiro de 1952.

2 — Habilitações académicas:

Curso de Secretariado da Escola Lusitânia Feminina;
5.º ano do liceu (atual 9.º ano).

3 — Experiência profissional:

Secretária pessoal no Gabinete da Secretária de Estado da Economia, XX Governo Constitucional (entre 30 de outubro e 26 de novembro de 2015);

Secretária pessoal no Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Economia, XIX Governo Constitucional (entre 26 de julho de 2013 e 30 de outubro de 2015);

Secretária pessoal no Gabinete do Secretário de Estado da Energia, XIX Governo Constitucional (entre 5 de julho de 2011 e 24 de julho de 2013);

Secretária do presidente do Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E. P. E. (fusão dos Hospitais de São Francisco Xavier, Santa Cruz e Egas Moniz) (entre 2003 e 2011);

Secretária de administração da IPE, S. A. (entre 1994 e 2002);

Secretária de administração de empresas do Grupo Interfina (entre 1989 e 1994);

Secretária no Gabinete de Organização e Apoio Técnico, posteriormente da secretária-geral-adjunta e depois do diretor-geral do Gabinete para os Assuntos Comunitários do Ministério da Indústria e Comércio (entre 1986 e 1989);

Secretária do diretor-geral do Ordenamento do ex-Ministério da Qualidade de Vida (entre 1982 e 1986);

Secretária do diretor do Gabinete de Organização e Recursos Humanos e depois do secretário-geral do Ministério da Indústria (entre 1976 e 1986);

Secretária do diretor dos Serviços Centrais da Junta de Energia Nuclear (INETI) (entre 1972 e 1976).

209222347

Despacho n.º 127/2016

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 11.º e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de Chefe do meu Gabinete a licenciada Rita Maria Góis de Carvalho, Técnica Superior Especialista em Orçamento e Finanças Públicas do Ministério das Finanças, na Direção-Geral do Tesouro e Finanças.

2 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos desde 26 de novembro de 2015.

3 — A designada fica autorizada a exercer as atividades referidas na alínea *b*) do n.º 3 do artigo 7.º do mesmo decreto-lei.

4 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

10 de dezembro de 2015. — O Secretário de Estado Adjunto e do Comércio, *Paulo Alexandre dos Santos Ferreira.*

ANEXO

Nota Curricular

1 — Dados pessoais:

Nome — Rita Maria Góis de Carvalho.
Nacionalidade — Portuguesa.
Data de Nascimento — 18 de dezembro de 1976.

2 — Habilitações académicas:

Licenciatura em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, em 1999.

3 — Experiência profissional:

Técnica Superior na Direção-Geral do Tesouro e Finanças (desde 1 de março de 2015 a 1 de maio de 2015) e Técnica Superior Especialista em Orçamento e Finanças Públicas do Ministério das Finanças, na Direção-Geral do Tesouro e Finanças (desde 1 de maio de 2015);
Vogal do Conselho Fiscal da Administração do Porto de Aveiro, S. A. (desde março de 2015);
Secretária da Mesa da Assembleia-Geral da Lusa — Agência de Notícias de Portugal, S. A. (desde março de 2012);
Diretora dos Serviços Jurídicos e de Contencioso da Secretaria-Geral do Ministério da Justiça (de 1 de junho de 2012 a 1 de março de 2015);
Técnica Superior na Direção-Geral do Tesouro e Finanças (de 15 de agosto de 2011 a 1 de junho de 2012);
Subdiretora-Geral do Tesouro e Finanças (de maio de 2010 a 15 de agosto de 2011);
Adjunta do Secretário de Estado do Tesouro e Finanças do XVIII Governo Constitucional (de outubro de 2009 a maio de 2010);
Assessora do Secretário de Estado do Tesouro e Finanças do XVII Governo Constitucional (de junho de 2006 a outubro de 2009);
Chefe da Divisão de Estudos Patrimoniais da Direção-Geral do Património (de julho de 2005 a junho de 2006);
Técnica Superior na Direção-Geral do Património (de março de 2000 a julho de 2005);
Advogada Estagiária (1999 e 2000).

209222558

Despacho n.º 128/2016

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º, nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de apoio técnico-administrativo do meu gabinete Maria Imelda Pereira, assistente técnica da Secretaria-Geral do Ministério da Economia.
2 — Os encargos com a remuneração da designada são assegurados pela Secretaria-Geral do Ministério da Economia e pelo orçamento do meu Gabinete, nos termos do n.º 14 do artigo 13.º do mesmo decreto-lei.
3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo Decreto-Lei, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho, o qual produz efeitos desde 26 de novembro de 2015.
4 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

10 de dezembro de 2015. — O Secretário de Estado Adjunto e do Comércio, *Paulo Alexandre dos Santos Ferreira.*

ANEXO

Nota Curricular

Dados Pessoais:

Nome — Maria Imelda Pereira.
Nacionalidade — Portuguesa.
Data de nascimento — 14 de fevereiro de 1961.

Habilitações académicas:

4.º ano de escolaridade.

Experiência profissional:

Funções de apoio administrativo nos Gabinetes de Apoio aos Membros dos XV, XVI, XVII, XVIII, XIX e XX Governos Constitucionais, no âmbito do Ministério da Economia (de 2003 a 26 de novembro de 2015).

209222444

Despacho n.º 129/2016

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º, nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de apoio técnico-administrativo do meu Gabinete Maria Madalena Antas Delgado Lopes Pinto, assistente técnica da Secretaria-Geral do Ministério da Economia.
2 — Os encargos com a remuneração da designada são assegurados pela Secretaria-Geral do Ministério da Economia e pelo orçamento do meu Gabinete, nos termos do n.º 14 do artigo 13.º do mesmo decreto-lei.
3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho, o qual produz efeitos desde 26 de novembro de 2015.
4 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

10 de dezembro de 2015. — O Secretário de Estado Adjunto e do Comércio, *Paulo Alexandre dos Santos Ferreira.*

ANEXO

Nota Curricular

Dados pessoais:

Nome — Maria Madalena Antas Delgado Lopes Pinto.
Nacionalidade — Portuguesa.
Data de nascimento — 7 de julho de 1957.

Habilitações académicas:

6.º ano do ciclo preparatório.

Experiência profissional:

Funções de apoio administrativo nos Gabinetes de Apoio aos Membros dos XV, XVI, XVII, XVIII, XIX e XX Governos Constitucionais, no âmbito do Ministério da Economia (de 2004 a 26 de novembro de 2015).

209222509

Despacho n.º 130/2016

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de adjunta no meu gabinete, no âmbito das respetivas habilitações e qualificações profissionais, a licenciada Helga Ribeiro Matos.
2 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos desde 26 de novembro de 2015.
3 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

10 de dezembro de 2015. — O Secretário de Estado Adjunto e do Comércio, *Paulo Alexandre dos Santos Ferreira*.

ANEXO

Nota curricular

1 — Dados pessoais:

Nome — Helga Ribeiro Matos.
Nacionalidade — Portuguesa.
Data de Nascimento — 2 de setembro de 1983.

2 — Habilitações académicas:

Pós-graduação em Arbitragem, pela Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa;
Mestrado em Ciências Jurídicas Empresariais, pela Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa (parte curricular concluída);
Frequência de pós-graduação em Direito das Empresas, pelo Instituto de Direito das Empresas e do Trabalho (Universidade de Coimbra);
Licenciatura em Direito, pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

3 — Experiência profissional:

Exercício de funções de técnica especialista no Gabinete da Secretária de Estado da Economia (entre 30 de outubro e 26 novembro de 2015);
Exercício de funções de técnica especialista no Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Economia (entre 19 de novembro de 2013 e 30 outubro de 2015);
Prática de advocacia na Sociedade de Advogados Campos Ferreira, Sá Carneiro & Associados (entre junho de 2012 e novembro de 2013);
Prática de advocacia e estágio na Sociedade de Advogados Cuatrecasas, Gonçalves Pereira & Associados (entre setembro de 2006 e maio de 2012).

209222525

Gabinete do Secretário de Estado da Indústria

Despacho n.º 131/2016

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 11.º e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo a licenciada Maria Miguel dos Santos Nunes Ferreira, para exercer no meu gabinete as funções de técnica especialista, na área da sua especialidade.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 13.º do referido decreto-lei, o estatuto remuneratório da designada é o dos adjuntos de gabinete, sendo os encargos com a remuneração da mesma assegurados pelo orçamento do meu gabinete.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos desde 1 de dezembro de 2015.

4 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

22 de dezembro de 2015. — O Secretário de Estado da Indústria, *João Pedro do Rejo dos Santos Vasconcelos.*

ANEXO

Nota curricular

Nome: Maria Miguel dos Santos Nunes Ferreira
Nacionalidade: Portuguesa.
Data de Nascimento: 6 de dezembro de 1977

1 — Habilitações Literárias:

Licenciatura em Economia pelo no ISEG — Instituto Superior de Economia e Gestão, da Universidade Técnica de Lisboa (1995-1999).

2 — Experiência Profissional:

2012 até à presente data — Fundadora e Diretora Geral da *Too Small To Fail,* empresa de consultoria especializa no apoio à criação de *start-ups*.

2011 — *Senior Business Development Advisor na Linklaters,* empresa multinacional de consultoria jurídica *Linklaters*.

2005-2010 — *Marketing & PR Manager no Hay Group,* empresa multinacional de consultoria de gestão.

2000-2005 — Jornalista no Semanário Económico.

3 — Formação Profissional:

2000 — Curso Geral de Jornalismo no CENJOR — Centro Protocolar de Formação em Jornalismo.

4 — Publicações:

Co-autoria de dois livros de gestão: "Na Agenda dos Líderes", Ed. Prime Books, 2010 e "A Alma do Negócio", Ed. Sabedoria Alternativa, 2013.

209221731

Despacho n.º 132/2016

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de adjunta do meu Gabinete a Técnica Superior do mapa de pessoal da Inspeção-Geral das Atividades Culturais, licenciada Maria Lídia Martins Francisco de Paula Jacob.

2 — Tendo a designada, até ao momento, exercido funções de diretora de serviços na Direção de Serviços Jurídicos e Contencioso, da Secretaria-Geral do Ministério da Economia, as mesmas são agora suspensas, em razão da aplicação conjugada do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, com o disposto no artigo 26.º-A do Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Pública, ficando salvaguardados todos os efeitos previstos nestes artigos, designadamente quanto à carreira de origem.

3 — A designada fica autorizada a exercer as atividades referidas nas alíneas *e*) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro.

4 — Os encargos com a remuneração da designada são assegurados pelo orçamento do meu gabinete.

5 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos desde 1 de dezembro de 2015.

6 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

22 de dezembro de 2015. — O Secretário de Estado da Indústria, *João Pedro do Rejo dos Santos Vasconcelos.*

ANEXO

Nota curricular

1 — Dados pessoais:

Nome: Maria Lídia Martins Francisco de Paula Jacob
Nacionalidade: portuguesa
Data de nascimento: 27 de fevereiro de 1964.

2 — Habilitações Literárias e Formação profissional:

1987 — Licenciatura em Direito — Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

1991/92 — Pós-graduação em Estudos Europeus (Vertente Económica) — Instituto Europeu da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

2004 — Diploma de Especialização em Sociedade da Informação e Inovação na Administração Pública (DESIIAP) — Instituto Nacional de Administração (INA).

2006 — Pós-graduação de Atualização em Legística e Ciência da Legislação — Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

2009 — Pós-graduação de Contencioso Administrativo (Frequência) — Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

Organizou, interveio e assistiu a diversos seminários, conferências e ações de formação, relacionados com a área do Direito; Legística; Economia; Sociedade da Informação; Governo Eletrónico e Economia Digital; Relações Internacionais; Liderança e Gestão.

3 — Experiência profissional mais relevante:

Desde 9 de agosto de 2013 até ao momento — Diretora de Serviços Jurídicos e Contencioso, em regime de comissão de serviço, na sequência de procedimento concursal, na Secretaria-Geral do Ministério da Economia.

De outubro de 2012 até agosto de 2013 — Diretora de Serviços Jurídicos e Contencioso, em regime de substituição, na Secretaria-Geral do Ministério da Economia e do Emprego. Desde 5 de maio de 2008 até setembro de 2012 — Diretora de Serviços de Apoio Jurídico e Contencioso, na Secretaria-Geral do Ministério da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento.

De julho de 2007 a 4 de maio de 2008 — Assessora jurídica no Gabinete do Secretário de Estado da Administração Pública.

De julho de 2002 a junho de 2007 — Secretária-Geral Adjunta do Ministério da Cultura, exercendo igualmente funções como substituta da Secretária-Geral do Ministério da Cultura, nas suas ausências, faltas ou impedimentos.

De 2006 a 2007 — ponto focal SIMPLEX e representante do Ministério da Cultura (MC) junto do Gabinete Coordenador para o Plano Nacional (GCNELPT) — para a Estratégia de Lisboa (PNACE) e para o Plano Tecnológico.

De 2006 a 2007 — coordenadora na SG/MC do Projeto Europeu — *Michael Plus — Multilingual Inventory of Cultural Heritage In Europe.*

De 2005 a 2007 — chefe de projeto das Compras Eletrónicas da SG/Ministério da Cultura.

De 2003 a 2007 — Membro da Unidade de Gestão e da Comissão de Acompanhamento do POC — Programa Operacional da Cultura e membro da Comissão de Acompanhamento do POSI/POSC — Programa Operacional da Sociedade da Informação/Conhecimento.

De 2003 a 2007 — Membro do Projeto Europeu *Minerva e Minerva Plus,* junto da Comissão Europeia.

De 2003 a 2007 — Representante oficial do Ministério da Cultura no *NRG — National Representatives Group,* no âmbito da Comissão Europeia, com intervenções efetuadas nas reuniões ocorridas em diversos Estados Membros da UE: Grécia; Itália; Irlanda; Holanda; Luxemburgo; Reino Unido; Áustria; Finlândia e Alemanha.

De 2002 a 2007 — Conselheira para a Igualdade junto da CIDM, em representação do MC. De abril de 2002 a julho de 2002 — Adjunta jurídica do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Cultura.

De junho de 2001 a abril de 2002 — Técnica superior jurista no Gabinete Técnico-Jurídico, da Direção-Geral dos Serviços Prisionais do Ministério da Justiça.

2002 — Lecionou *"Noções Jurídicas Elementares"* no Centro de Formação Penitenciária, ao 1.º Curso de Formação Inicial de Guardas Prisionais.

De 1995 a junho de 2001 — exerceu funções, quer como adjunta, quer como assessora jurídica, junto de diversos Gabinetes governamentais do Ministério da Economia.

De 1991 a 1995 — Técnica superior jurista na Procuradoria-Geral da República.

De 1988 a 1991 — Advogada, numa Sociedade de Advogados, em Lisboa.

De 1987 a 1988 — Assessora jurídica num Escritório de Advogados — Vila Real de Santo António.

209221691

Despacho n.º 133/2016

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º, nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 11.º e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de motorista do meu Gabinete, Carlos Bernardo Silva Pinto Liberato, assistente operacional, da Inspeção-Geral do Ministério da Solidariedade e da Segurança Social.

2 — Os encargos com a remuneração do designado são assegurados pelo orçamento do meu Gabinete, nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos desde 26 de novembro de 2015.

4 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

22 de dezembro de 2015. — O Secretário de Estado da Indústria, *João Pedro do Rejo dos Santos Vasconcelos.*

ANEXO

Nota curricular

1 — Dados pessoais

Nome: Carlos Bernardo Silva Pinto Liberato
Nacionalidade: Portuguesa.
Data de Nascimento: 31 de maio de 1977

2 — Habilitações Literárias:

9.º Ano — Escola Secundária Padre Alberto

3 — Experiência Profissional:

De 2013 até à presente data tem exercido funções de motorista de ligeiros conduzindo os titulares de pastas ministeriais no Ministério da Economia.
Setembro de 2010 — motorista de Direção/Administração — Ingresso nos quadros de pessoal da Inspeção-geral do Ministério da Solidariedade e da Segurança Social
Novembro de 1997 a setembro de 2010 — motorista de Direção/Administração — a exercer funções na Inspeção-geral do Ministério da Solidariedade e da Segurança Social e no Instituto de Emprego e Formação Profissional.
Dezembro de 1996 a novembro de 1997 — motorista na Gelbelas — Comércio de Peixe, Ida, Belas
Janeiro a junho de 1996 — motorista na empresa Móveis Esperança, Ida, Belas
Dezembro de 1995 — Fiel de Armazém
Editora Ediclube — Edição e Promoção de Livro, Alfragide

209221812

Despacho n.º 134/2016

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º, nos n.os 1 a 4 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de motorista do meu gabinete, José Carlos Fonseca Silva, funcionário do quadro de pessoal da EMEL — Empresa Municipal de Mobilidade e Estacionamento de Lisboa, E. M, S. A.
2 — Os encargos com a remuneração do designado são assegurados pelo orçamento do meu Gabinete, nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro.
3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho, o qual produz efeitos desde 26 de novembro de 2015.
4 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

22 de dezembro de 2015. — O Secretário de Estado da Indústria, *João Pedro do Rejo dos Santos Vasconcelos.*

ANEXO

Nota Curricular

Dados Pessoais:

Nome: José Carlos Fonseca Silva
Nacionalidade: Portuguesa.
Data de nascimento: 7 de agosto de 1961

Experiência Profissional:

2015 — Motorista do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Economia
2009-2014 — Motorista do Conselho Diretivo do IAPMEI
2005-2009 — Motorista de Gabinetes Ministeriais do Ministério da Economia
2003-2005 — Funcionário do Quadro de Pessoal da EMEL — Empresa Municipal de Mobilidade e Estacionamento de Lisboa, E. M. S. A.

209221878

Despacho n.º 135/2016

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de adjunta do meu Gabinete a licenciada Elisabete Cristina Ribeiro Gerardo.
2 — Os encargos com a remuneração da designada são assegurados pelo orçamento do meu gabinete.
3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos desde 1 de dezembro de 2015.
4 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

22 de dezembro de 2015. — O Secretário de Estado da Indústria, *João Pedro do Rejo dos Santos Vasconcelos.*

ANEXO

1 — Dados pessoais:

Nome: Elisabete Cristina Ribeiro Gerardo
Nacionalidade: Portuguesa
Data de Nascimento: 27 de janeiro de 1977

2 — Habilitações Literárias: Licenciatura em Psicologia
3 — Experiência Profissional mais relevante:

Assessora do Gabinete do Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação
Assessora do Gabinete do Ministro dos Negócios Estrangeiros
Técnica de Protocolo no Protocolo do Estado Português
Assessora do Presidente da Vodafone Portugal
Diretora de Unidade Hoteleira

209221578

Despacho n.º 136/2016

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de adjunta do meu Gabinete a Técnica Superior do mapa de pessoal da Agência Portuguesa do Ambiente, Mestre Susana Cristina Coelho Costa Escária.
2 — Tendo a designada, até ao momento, exercido funções de diretora dos Serviços de Prospetiva e Planeamento na Secretaria-Geral do Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, as mesmas são agora suspensas, em razão da aplicação conjugada do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, com o disposto no artigo 26.º-A, do Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Pública, ficando salvaguardados todos os efeitos previstos nestes artigos, designadamente quanto à carreira de origem.
3 — Os encargos com a remuneração da designada são assegurados pelo orçamento do meu gabinete.
4 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos desde 4 de dezembro de 2015.
5 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

22 de dezembro de 2015. — O Secretário de Estado da Indústria, *João Pedro do Rejo dos Santos Vasconcelos.*

ANEXO

Nota curricular

1 — Dados pessoais:

Nome: Susana Cristina Coelho Costa Escária
Nacionalidade: Portuguesa.
Data de Nascimento: 8 de novembro de 1970

2 — Habilitações Literárias e Formação profissional:

Licenciada em Economia (1994) e Mestre em Gestão e Estratégia Industrial (1997), pelo Instituto Superior de Economia e Gestão (ISEG), da Universidade Técnica de Lisboa (atual Universidade de Lisboa).
Formação específica em Prospetiva pelo Departamento de Prospetiva e Planeamento do Ministério do Ambiente e Ordenamento do Território (DPP) (2006) e pela Futuribles, Paris (2008).

3 — Experiência Profissional:

De julho de 2014 a 3 de dezembro de 2015 exerceu funções de Diretora de Serviços de Prospetiva e Planeamento (DSPP) na Secretaria-Geral do Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia (MAOTE).
Foi Delegada Nacional na OCDE no Grupo de Trabalho da Integração das Políticas Económicas.
Fez parte do Grupo de trabalho do PNAC 2020 (Plano Nacional para as Alterações Climáticas).
Integrou o Grupo de Trabalho de Preparação da Estratégia para o Crescimento Verde.
Fez parte do Grupo de Trabalho para a operacionalização da fase de consulta pública da proposta de Compromisso para o Crescimento como representante da Secretaria-Geral do MAOTE (SG MAOTE).

Nesse âmbito foi designada, a 24 de julho de 2015, Vogal do Secretariado Executivo da Coligação para o Crescimento Verde.

Foi Representante do MAOTE no Grupo de Peritos para a Ecologização do Semestre Europeu da Comissão Europeia (DG ENV), desde a sua criação em novembro de 2013.

De fevereiro a novembro de 2015 fez parte do Conselho Consultivo Fórum para Governação Integrada (GovInt).

No âmbito das suas atribuições procedeu à dinamização da cooperação entre a Secretaria-Geral do MAOTE e várias Entidades Internacionais como: (i) a Agência Europeia do Ambiente ao nível do Management Board; (ii) com a Organização para Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE) no âmbito do Comité de Política de Ambiente (EPOC sigla em inglês) e do Grupo de Trabalho desse Comité para a Integração das Políticas Económicas e Ambientais (WPIEEP sigla em inglês); (iii) com a Direção-Geral do Ambiente da Comissão Europeia (DG ENV) no âmbito da Ecologização do Semestre Europeu de Coordenação das Políticas Macroeconómicas dos Estadosmembros e (iv) com o Programa Ambiente das Nações Unidas (UNEP sigla em inglês) no contexto da elaboração do GEO-6 (Global Environment Outlook).

Entre dezembro de 2012 e 30 de junho de 2014, desempenhou funções de Chefe de Equipa Multidisciplinar de Estatísticas e Dados Económicos no Departamento de Estratégias e Análise Económica da Agência Portuguesa do Ambiente (APA).

De setembro de 2013 a 30 de junho de 2014, acumulou interinamente a chefia da Divisão de Análise Económica do referido Departamento da APA.

Entre novembro de 2010 e março de 2012 exerceu funções na Direção-Geral de Assuntos Europeus, em assuntos europeus em matéria de Estratégia Europa 2020.

De 1995 a outubro de 2010, integrou diversas equipas no Departamento de Prospetiva e Planeamento e Relações Internacionais (DPP).

209221707

Despacho n.º 137/2016

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 11.º e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo o licenciado Luís Miguel Vieira Leal, Técnico Superior do mapa de pessoal da Direção Regional da Educação, da Região Autónoma dos Açores, para exercer no meu gabinete as funções de técnico especialista, na área da sua especialidade.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 13.º do referido decreto-lei, é atribuído ao designado a remuneração mensal de 90 % do estatuto remuneratório de adjunto de gabinete, sendo os encargos com a remuneração do mesmo assegurados pelo orçamento do meu gabinete.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos desde 14 de dezembro de 2015.

4 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

22 de dezembro de 2015. — O Secretário de Estado da Indústria, *João Pedro do Rejo dos Santos Vasconcelos.*

ANEXO

Nota curricular

1 — Dados pessoais:

Nome: Luís Miguel Vieira Leal
Nacionalidade: Portuguesa.
Data de Nascimento: 19 de julho de 1986

2 — Habilitações Literárias:

Licenciatura em Direito, na Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa (2011).

3 — Experiência Profissional:

2014 até à presente data — Técnico Superior na Direção Regional da Educação (Região Autónoma dos Açores);

Maio de 2011 a 2014 — Estágio para a Ordem dos Advogados Portugueses (1.ª Fase no Conselho Distrital de Coimbra, 2.ª fase no Conselho Distrital dos Açores).

4 — Formação profissional:

CEFAPA — Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (2015);

CEFAPA — Novo Código do Procedimento Administrativo (2015);

Conselho Distrital de Coimbra da Ordem dos Advogados Portugueses — Prática Processual Civil, Prática Processual Penal e Deontologia (2011).

209221772

Despacho n.º 138/2016

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de secretária pessoal do meu Gabinete, a assistente técnica do mapa de pessoal da Direção-Geral das Atividades Económicas do Ministério da Economia, Maria do Céu Martins de Sousa Severino.

2 — Os encargos com a remuneração da designada são assegurados pela Direção-Geral das Atividades Económicas do Ministério da Economia, suportando o meu Gabinete as diferenças remuneratórias, nos termos do n.º 12 do artigo 13.º do mesmo decreto-lei.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho, o qual produz efeitos desde 26 de novembro de 2015.

4 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

22 de dezembro de 2015. — O Secretário de Estado da Indústria, *João Pedro do Rejo dos Santos Vasconcelos.*

ANEXO

Nota curricular

1 — Dados pessoais:

Nome: Maria do Céu Martins de Sousa Severino
Nacionalidade: Portuguesa
Data de Nascimento: 28 de outubro de 1959

2 — Habilitações Literárias e Formação profissional:

2.º Ano do Curso Geral de Administração e Comércio;

Cursos de Informática em ambientes diversos: Dbase III, WS-5.5, UNIPLEX — Processamento de Texto, Agenda Eletrónica, Processamento Avançado, Rede Informática do Tribunal de Contas, Ambiente Windows, Excel, Word II, III Access, PowerPoint, Software de gestão documental;

Curso de Aperfeiçoamento em Secretariado de Direção;

Curso avançado de Melhoria de Qualidade no Atendimento em Serviços Públicos; Cursos de Inglês Básico e Inglês para Contactos Profissionais; Formação de Atendimento Telefónico.

3 — Experiência Profissional:

2011 até à presente data — Secretária do Diretor de Serviços para a Inovação e Competitividade Empresarial da Direção-Geral das Atividades Económicas do Ministério da Economia;

2009-2011 — Secretária da Direção de Promoção da Inovação — Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e Inovação — IAPMEI, do Ministério da Economia e da Inovação;

2008-2009 — Secretária no Gabinete do Senhor Ministro da Economia e da Inovação;

2007-2008 — Secretária do Coordenador do Grupo de Trabalho de Apoio à Presidência Europeia no Ministério da Economia;

2005-2007 — Secretária pessoal do Diretor-Geral da Direção-Geral da Empresa;

2004-2005 — Secretária pessoal do Conselho de Administração do Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e ao Investimento — IAPMEI/ICEP — Portugal;

2002-2004 — Secretária pessoal do Diretor-Geral da Direção-Geral da Indústria;

1999-2002 — Secretária pessoal do Conselho de Administração da SIMAB — Sociedade Instaladora de Mercados Abastecedores, SA;

1996-1999 — Secretária pessoal do Secretário-Geral do Ministério da Economia;

1994 — Secretária do Subdiretor-Geral da Direção-Geral da Indústria;

1994-1996 — Secretária pessoal do Diretor Regional da Delegação Regional de Indústria e Energia de Lisboa e Vale do Tejo;

1986-1994 — Secretária do Contador Geral do Estado no Tribunal de Contas.

209221959

Despacho n.º 139/2016

1 — Ao abrigo do disposto do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de secretária pessoal do meu Gabinete, Dora Fernandes Carregosa.

2 — Os encargos com a remuneração da designada são assegurados pelo orçamento do meu Gabinete.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho, o qual produz efeitos desde 14 de dezembro de 2015.

4 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

22 de dezembro de 2015. — O Secretário de Estado da Indústria, *João Pedro do Rejo dos Santos Vasconcelos.*

ANEXO

Nota curricular

1 — Dados pessoais:

Nome: Dora Fernandes Carregosa
Nacionalidade: Portuguesa
Data de Nascimento: 29 de agosto de 1976

2 — Habilitações literárias e Formação profissional:

Licenciatura em Serviço Social — 1996 a 2002 (Licenciatura Pré-Bolonha, concluída com a média de 13 valores).

3 — Experiência Profissional:

Dezembro 2014 até ao presente — Secretária de Direção da Juventude Socialista — Apoio administrativo ao Secretário-Geral. Organização e preparação de reuniões, eventos ou iniciativas. Receção e assessoria nessas reuniões, eventos ou iniciativas; Organização e planificação da agenda pessoal e política; Gestão de convites; Apoio administrativo e logístico a toda a Estrutura, concelhias e núcleos.

Março 2014 a junho 2014 — Assistente Pessoal durante a campanha e pré-campanha para as Eleições Europeias 2014 do Partido Socialista; Planificação e organização da agenda e gestão de convites. Preparação e marcação de viagens e estadias. Apoio logístico e administrativo em campanha eleitoral.

Outubro 2011 a março 2014 — junho de 2014 a novembro 2014 — Gabinete de Relações Públicas do Partido Socialista — Receção a convidados em reuniões e eventos/iniciativas de cariz político; Apoio na organização e preparação destes eventos. Trabalho administrativo; Convocatórias e apoio a vários tipos de eventos, iniciativas e reuniões. Apoio às reuniões dos Órgãos Nacionais PS; Apoio às reuniões do LIPP (Laboratório de Ideias e Propostas para Portugal), nomeadamente ao grupo dos movimentos sociais; Organização e preparação da Conferência "Next Left — Por um novo Contrato Social" em colaboração com a NEXT LEFT — FEPS, com a coordenação e dinamização do LIPP-Movimentos Sociais.

2000 a 2011 — Gabinete do Diretor-Geral do Partido Socialista — Secretária da Direção-Geral — principais competências: Convocar e apoiar administrativamente reuniões; Organizar o arquivo do Gabinete do Diretor-geral; Organização da agenda do Diretor-geral; Preparação das reuniões da Comissão de Gestão; Apoio logístico e administrativo durante as campanhas eleitorais. Contacto com várias entidades, políticas e não só, Autarquias, Ministérios e Secretarias de Estado.

1996 a 1997 — Gabinete Imprensa do Partido Socialista — Visionamento de Telejornais; Síntese de imprensa; Apoio nas reuniões; Apoio administrativo à assessoria de Imprensa.

209221918

Direção-Geral do Consumidor

Despacho n.º 140/2016

Nos termos e para os efeitos dos artigos 44.º a 50.º e 159.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e do n.º 2 do artigo 6.º e n.os 2 e 5 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação e com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, sem prejuízo de avocação dos poderes, designo como substituta nas minhas ausências e impedimentos, a Diretora de Serviços, Licenciada Ana Catarina Ferreira Marques da Fonseca, concedendo-lhe competência para a prática dos atos necessários à gestão da Direção-Geral do Consumidor.

O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

4 de dezembro de 2015. — A Diretora-Geral, *Teresa Moreira.*

209184326

Instituto do Turismo de Portugal, I. P.

Aviso n.º 78/2016

Por deliberação do Conselho Diretivo do Instituto do Turismo de Portugal, I. P. foi autorizada a alteração do júri do procedimento concursal com a referência Portugal2020/TS6/DFT-DECP-Contabilidade/2015, publicitado pelo aviso n.º 7549/2015, de 8 de julho, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 131, passando o mesmo a ter a seguinte composição:

Presidente: Paula Alexandra dos Santos Crispim, diretora coordenadora da Direção de Gestão Financeira e de Tecnologias.
1.º Vogal Efetivo: Elsa Maria da Palma Francisco, diretora do Departamento de Contabilidade e Património, que substituirá a presidente nas suas faltas e impedimentos.
2.º Vogal Efetivo: Elsa Cristina Pinto Barbosa Gomes da Cruz Deus Vieira, diretora coordenadora da Direção de Recursos Humanos.
1.º Vogal Suplente: Maria Cecília Espinha Silveira, diretora do Departamento de Gestão e Acompanhamento Contratual.
2.º Vogal Suplente: Ana Paula Prazeres Almeida, técnica superior da Direção de Recursos Humanos.

O júri ora nomeado dá continuidade e assume integralmente todas as diligências do procedimento já efetuadas.

29 de dezembro de 2015. — A Diretora Coordenadora da Direção de Recursos Humanos, *Elsa Cristina Pinto Barbosa Gomes da Cruz Deus Vieira,* por delegação de competências.

209231143

AMBIENTE

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 141/2016

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º, nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo, para exercer as funções de apoio auxiliar no meu Gabinete, Isolina Maria de Oliveira Ferreira dos Santos, com efeitos a partir de 26 de novembro de 2015.

2 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo Decreto-Lei, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.

3 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

10 de dezembro de 2015. — O Ministro do Ambiente, *João Pedro Soeiro de Matos Fernandes.*

ANEXO

Nota curricular

1 — Dados pessoais:

Nome: Isolina Maria de Oliveira Ferreira dos Santos.
Data de nascimento: 8 de janeiro de 1967.
Nacionalidade: Portuguesa.

2 — Habilitações académicas:

12.º ano de escolaridade.

3 — Experiência profissional:

Entre outubro e novembro de 2015: apoio auxiliar no Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente do XX Governo Constitucional;

Entre setembro de 2013 e outubro de 2015: apoio auxiliar no Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente do XIX Governo Constitucional;

Entre janeiro de 2009 e dezembro de 2010: Vigilante/Porteira no Complexo Desportivo de São Domingos de Rana;

Entre abril de 1992 e setembro de 2008: Chefe de secretaria e assistente administrativa na Cooptécnica — Escola Profissional Gustave Eiffel;

Entre fevereiro de 1998 e maio de 1999 — Operadora de registo de dados na Papelaco Telemática, S. A.;

Entre janeiro de 1991 e março de 1992 — Assistente administrativa na ANIECA — Associação Nacional dos Industriais do Ensino de Condução Automóvel;

Entre dezembro de 1989 e dezembro de 1990 — Secretária do Diretor de Serviços de Viação de Lisboa; Entre janeiro e maio de 1990 — Assistente administrativa, em part-time aos Juristas do ACP — Automóvel Club de Portugal.

4 — Formação profissional complementar:

Formação — "Técnicas de Apoio à Gestão" — Instituto do Emprego e Formação Profissional;

Curso — "Gestão dos Comportamentos e Técnicas Administrativas — Nova Etapa;
Curso de Excel — 2008;
Curso Técnico de Aplicações Informáticas;
Curso de Operadores/Programadores de Informática.

209222128

Despacho n.º 142/2016

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo, para exercer as funções de Adjunto no meu gabinete, o mestre António Eduardo Lobo Oliveira Santos, técnico superior da Câmara Municipal do Porto, com efeitos a partir de 1 de dezembro de 2015.
2 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo Decreto-Lei, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho.
3 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

10 de dezembro de 2015. — O Ministro do Ambiente, *João Pedro Soeiro de Matos Fernandes.*

ANEXO

Nota curricular

1 — Dados pessoais:

António Eduardo Lobo de Oliveira Santos
Data de Nascimento: 12 de janeiro de 1966

2 — Experiência Profissional:

Técnico Superior (Engenheiro Civil) na Direção Municipal do Urbanismo — Divisão Municipal de Planeamento e Ordenamento do Território da Câmara Municipal do Porto

3 — Habilitações Académicas

Master in Town Planning pela South Bank University of London, com equivalência ao Mestrado em Planeamento e Ambiente Urbano pela Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto e Faculdade de Arquitetura da Universidade do Porto
Licenciatura em Engenharia Civil pela Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto

209222688

Despacho n.º 143/2016

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º, nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo, para exercer as funções de apoio auxiliar no meu Gabinete, Clarinda Paulina Monteiro Pinto, assistente operacional do Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral do Ministério da Agricultura e do Mar, com efeitos a partir de 26 de novembro de 2015.
2 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.
3 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

10 de dezembro de 2015. — O Ministro do Ambiente, *João Pedro Soeiro de Matos Fernandes.*

ANEXO

Nota curricular

1 — Dados pessoais:

Nome: Clarinda Paulina Monteiro Pinto.
Data de nascimento: 25 de dezembro de 1963.

2 — Habilitações académicas:

12.º ano de escolaridade.

3 — Experiência profissional:

Entre outubro e novembro de 2015: apoio auxiliar no Gabinete do Secretário de Estado da Energia do XX Governo Constitucional;
Entre julho de 2013 e outubro de 2015: apoio auxiliar no Gabinete do Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia do XIX Governo Constitucional;
Entre 2012 e 2013: apoio auxiliar no Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território do XIX Governo Constitucional;
Entre 2010 e 2012: Assistente operacional na Secretaria-Geral do Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território;
Entre 2006 e 2010: Operadora de reprografia na Direção de Serviços de Documentação, Comunicação e Relações Públicas do Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional;
Entre 1985 e 2006: Operadora de reprografia na Direção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais.

4 — Formação profissional complementar:

Curso de formação DocBase Windows — Sistema de Arquivos;
DocBase Atendimento — O Canal de Comunicação Privilegiado do Cidadão;
Formação em «A Requisição de Material no GERFIP».

209222477

Despacho n.º 144/2016

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo, para exercer as funções de Adjunta no meu gabinete, a mestre Inês Mariana Lima Ferreira Alves, técnica superior da Águas do Porto, E. M., com efeitos a partir de 3 de dezembro de 2015.
2 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo Decreto-Lei, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.
3 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

10 de dezembro de 2015. — O Ministro do Ambiente, *João Pedro Soeiro de Matos Fernandes.*

ANEXO

Nota Curricular

1 — Dados Pessoais

Nome: Inês Mariana Lima Ferreira Alves
Data de Nascimento: 26 de outubro de 1985

2 — Experiência Profissional

Técnica Superior de Engenharia do Ambiente da Direção Técnica da Águas do Porto, EM (2009-2015)

3 — Habilitações Académicas

Mestrado Integrado em Engenharia do Ambiente pela Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto (2004-2009)
Pós-Graduação em Engenharia de Segurança e Higiene Ocupacionais pela Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto (2009-2010)
Pós-Graduação em Sistemas Integrados de Gestão da Qualidade, Ambiente e Segurança pelo Instituto Superior de Engenharia do Porto (2011-2012)

209222622

Despacho n.º 145/2016

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º, no n.º 9 do artigo 4.º, nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo, para exercer as funções de coordenadora do apoio no meu Gabinete, Ana Sofia Leocádio Magalhães, com efeitos a partir de 26 de novembro de 2015.
2 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo Decreto-Lei, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.
3 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

10 de dezembro de 2015. — O Ministro do Ambiente, *João Pedro Soeiro de Matos Fernandes.*

ANEXO

Nota curricular

1 — Dados pessoais:

Nome: Ana Sofia Leocádio Magalhães.
Data de nascimento: 23 de setembro de 1977.

2 — Habilitações académicas:

12.º ano de escolaridade.

3 — Experiência profissional:

Entre outubro e novembro de 2015: Coordenadora do apoio técnico-administrativo no Gabinete do Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia do XX Governo Constitucional;

Entre julho de 2013 e outubro de 2015: Coordenadora do apoio técnico-administrativo no Gabinete do Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia do XIX Governo Constitucional;

Entre 2011 e 2013: Coordenadora do apoio técnico-administrativo no Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território do XIX Governo Constitucional;

Entre 2009 e 2011: apoio administrativo no Gabinete da Secretária de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades do XVIII Governo Constitucional;

Entre 2005 e 2009: apoio administrativo no Gabinete do Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades do XVII Governo Constitucional;

Ente 2004 e 2005: apoio administrativo no Gabinete do Ministro das Cidades, Administração Local, Habitação e Desenvolvimento Regional do XVI Governo Constitucional;

Entre 2003 e 2004: apoio administrativo no Gabinete do Ministro das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente do XV Governo Constitucional;

Rececionista/telefonista da INTECSA — Engenheiros e Associados, da GE Capital e da Roche Portugal.

4 — Formação profissional complementar:

Curso de Gestão Documental do INA.

209222314

Despacho n.º 146/2016

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º, nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo, para exercer as funções de motorista no meu gabinete, Pedro Miguel Salgado da Silva, com efeitos a partir de 26 de novembro de 2015.

2 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo Decreto-Lei, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho.

3 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

10 de dezembro de 2015. — O Ministro do Ambiente, *João Pedro Soeiro de Matos Fernandes*.

ANEXO

Nota curricular

1 — Dados pessoais:

Nome: Pedro Miguel Salgado da Silva.
Data de nascimento: 8 de novembro de 1974.
Nacionalidade: Portuguesa

2 — Habilitações académicas:

12.º ano de escolaridade.

3 — Experiência profissional:

Entre 30 de outubro e 25 de novembro de 2015: motorista do Gabinete do Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia do XX Governo Constitucional;

Entre 16 de setembro de 2013 e 29 de outubro de 2015: motorista do Gabinete do Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia do XIX Governo Constitucional;

Entre 1 de maio e 15 de setembro de 2013: motorista da Assembleia da República;

Entre 28 de junho de 2011 e 1 de janeiro de 2013: motorista do Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território, do XIX Governo Constitucional;

Entre 27 de outubro de 2009 e 21 de junho de 2011: motorista do Gabinete da Ministra do Ambiente e do Ordenamento do Território, do XVIII Governo Constitucional;

Entre 1 de março de 2005 e 26 de outubro de 2009: motorista do Gabinete do Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Regional, do XVII Governo Constitucional;

Entre 29 de fevereiro de 2004 e 28 de fevereiro de 2005: motorista do Gabinete do Ministro das Cidades, Administração Local, Habitação e Desenvolvimento Regional, do XVI Governo Constitucional;

Entre 1 de fevereiro de 2000 e 27 de fevereiro de 2004, motorista do Gabinete Coordenador Programa Polis, do XIV e XV Governo Constitucional.

4 — Formação profissional complementar:

Curso de Condução Defensiva e Controlo sobre Viaturas — Corpo de Segurança Pessoal da Polícia de Segurança Pública;

Curso de Socorrismo.

209222388

Despacho n.º 147/2016

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo, como técnica especialista do meu gabinete, para exercer funções da área da sua especialidade, a licenciada Bárbara Baptista Esteves Monteiro Chaves Laborde, com efeitos a partir de 7 de dezembro de 2015.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 13.º do referido decreto-lei, determino que a remuneração da designada seja a prevista para a 2.ª posição remuneratória da carreira de técnico superior, acrescida de suplemento remuneratório de valor igual ao abonado aos adjuntos do meu gabinete.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.

4 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

14 de dezembro de 2015. — O Ministro do Ambiente, *João Pedro Soeiro de Matos Fernandes.*

ANEXO

Nota Curricular

Dados pessoais

Nome: Bárbara Baptista Esteves Monteiro Chaves Laborde
Data de nascimento: 5 de novembro 1983

Habilitações Literárias

Licenciada em Psicologia Aplicada — Área Clínica, pelo Instituto Superior de Psicologia Aplicada, em 2007

Experiência profissional

Foi Junior Business Manager e Supervisora numa instituição financeira
Exerceu funções como Psicóloga Clínica e Técnica de Recrutamento e Seleção, na Câmara Municipal de Sardoal entre 2009 e 2011
Trabalhou como Psicóloga Clínica e Coordenadora de Projeto, no IDDP

209222809

Despacho n.º 148/2016

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 35.º dos Estatutos da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR), aprovados em anexo à Lei n.º 10/2014, de 6 de março, o conselho consultivo é o órgão de consulta na definição das linhas gerais de atuação da ERSAR, garantindo a participação de representantes dos principais interesses envolvidos nas atividades dos setores regulados dos serviços de águas e resíduos. Considerando que, de acordo com o n.º 2 do mesmo artigo, ao conselho consultivo da ERSAR cabe contribuir para a formulação das políticas públicas do setor e emitir parecer sobre: *a*) O plano e o relatório anual de atividades e contas; *b*) O modelo regulatório; *c*) Outros assuntos cuja apreciação lhe seja submetida pelo conselho de administração. Compete ainda ao conselho consultivo apresentar, por sua iniciativa, sugestões e propostas ao conselho de administração destinadas a promover a melhoria do setor e das atividades da ERSAR no quadro das respetivas atribuições, conforme previsto no n.º 3 do artigo 35.º dos Estatutos da ERSAR. Considerando que, de acordo com o estatuído no n.º 6 do artigo 35.º dos Estatutos da ERSAR, integram ainda o conselho consultivo da ERSAR especialistas dos setores de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão dos resíduos urbanos, mediante nomeação por despacho do membro do Governo responsável pela área do ambiente, sob proposta do presidente do conselho consultivo.

Nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 35.º dos Estatutos da ERSAR, aprovados em anexo à Lei n.º 10/2014, de 6 de março:

1 — São nomeados especialistas do conselho consultivo da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR), o Prof. Doutor Rui Ferreira dos Santos, o Prof. Doutor João Miranda e o Dr. João Simão Pires.

2 — A presente nomeação tem a duração correspondente ao período remanescente do mandato em curso do conselho consultivo da ERSAR.

3 — Pelo exercício das funções, os especialistas nomeados são remunerados através de senhas de presença, em valor a definir em regulamento interno, o qual não pode ultrapassar o limite de dois abonos correspondentes ao valor do abono de ajudas de custo atribuídas pela ERSAR por deslocação em território nacional.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da respetiva publicação.

29 de dezembro de 2015. — O Ministro do Ambiente, *João Pedro Soeiro de Matos Fernandes*.

209230633

PARTE D

TRIBUNAL DE CONTAS

Secção Regional dos Açores

Parecer n.º 1/2016

Orçamento e Conta da Região Autónoma dos Açores relativos a 2014

O Orçamento da Região Autónoma dos Açores relativo a 2014 abrangeu os orçamentos do sector público administrativo regional, o qual inclui, para além da Assembleia Legislativa e dos departamentos do Governo Regional (serviços integrados), a Administração Regional indireta (62 serviços e fundos autónomos, dos quais, 39 são fundos escolares e nove são unidades de saúde de ilha), compreendendo, ainda, seis empresas públicas incluídas no subsector da Administração Regional, no âmbito do Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais (SEC 95).

A Associação Turismo dos Açores — *Convention and Visitors Bureau* não consta do Orçamento, apesar de fazer parte do perímetro orçamental legalmente definido.

A proposta de Orçamento foi apresentada no prazo legal e o seu conteúdo observou, de um modo geral, o legalmente estabelecido. Assinala-se, como principal omissão, a informação sobre a situação financeira dos serviços e fundos autónomos, os subsídios regionais e critérios de atribuição, as transferências para as autarquias locais e para as empresas públicas e a justificação económica e social dos benefícios fiscais e dos subsídios concedidos.

Ao contrário do que refere a proposta de Orçamento apresentada à Assembleia Legislativa, quer esta, quer, depois, o Orçamento aprovado e o Orçamento revisto da Administração Regional direta não observaram a regra do equilíbrio. O Orçamento aprovado e o Orçamento revisto refletem um saldo global negativo de 30,3 milhões de euros e um saldo primário negativo de 14,3 milhões de euros.

A Conta foi remetida ao Tribunal de Contas no prazo legal, apresentando diversas situações que afetam a respetiva fiabilidade.

Receita

A receita consolidada do sector público administrativo regional totalizou 1 266,1 milhões de euros, mais 23,4 milhões de euros (2%) do que em 2013. A receita efetiva consolidada totalizou 1 046 milhões de euros, menos 54,7 milhões de euros (5%) do que naquele ano.

A Administração Regional direta contabilizou 990,4 milhões de euros, provenientes maioritariamente de impostos (609,3 milhões de euros) e de transferências do Estado e da União Europeia (308,8 milhões de euros). O total escriturado corresponde a 88% das previsões orçamentais.

Face a 2013, houve um decréscimo de 137,5 milhões de euros (12%), gerado pela diminuição nas *transferências do Estado* (66,3 milhões de euros) e nas *transferências da União Europeia* (70,6 milhões de euros), destacando-se, nestas, as provenientes do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional. O decréscimo de 62,4 milhões de euros nos *passivos financeiros* foi compensado pelo aumento das receitas próprias em 61,8 milhões de euros, essencialmente por via da receita fiscal (59,8 milhões de euros), com evidência para o IVA e para o IRS.

As transferências do Estado, classificadas, por este, integralmente em despesas de capital, foram repartidas, na Conta, entre receita corrente (179,6 milhões de euros) e receita de capital (71,8 milhões de euros). O critério de afetação influencia o equilíbrio corrente e as fontes de financiamento da despesa.

A receita da Administração Regional indireta ascendeu a 480,2 milhões de euros, sendo 214,7 milhões de euros (45%) contabilizados pelos serviços e fundos autónomos e 265,5 milhões de euros (55%) pelas entidades públicas reclassificadas.

O valor registado pelos fundos autónomos é constituído em 86% por *transferências*, provenientes, essencialmente, da Administração Regional direta (83%). A receita das entidades públicas reclassificadas é constituída, principalmente, por *passivos financeiros* (64%), e por *transferências* da Administração Regional direta (29%).

Despesa

A despesa consolidada do sector público administrativo regional totalizou 1 266,9 milhões de euros, mais 31,8 milhões de euros (3%) do que em 2013. A despesa efetiva consolidada totalizou 1 080,6 milhões de euros, menos 50,9 milhões de euros (5%) do que em 2013, e a despesa primária consolidada perfez 1 017,7 milhões de euros, menos 60,9 milhões de euros (6%).

A Administração Regional direta contabilizou 990,3 milhões de euros, aplicados maioritariamente em *transferências* (546,4 milhões de euros) e em *despesas com o pessoal* (305,7 milhões de euros). O total escriturado corresponde a 88% das previsões orçamentais.

Os gastos destinaram-se, predominantemente, às áreas da *saúde* (30%), *educação* (25%), *serviços gerais* (10%), *agricultura, silvicultura, caça e pesca* (8%) e *transportes e comunicações* (8%). As áreas sociais absorveram 64% dos pagamentos. Noutra perspetiva, no funcionamento da Administração Regional foram utilizados 672,6 milhões de euros (68%) e na realização de investimentos públicos pela componente Plano foram empregues 317,8 milhões de euros (32%).

Face a 2013, houve um decréscimo de 137,5 milhões de euros (12%) nos gastos globais, resultante da diminuição nos *passivos financeiros* (60,8 milhões de euros), na *aquisição de bens de capital* (30,3 milhões de euros) nas *transferências* (29,4 milhões de euros), e nos *subsídios* (18,6 milhões de euros). As despesas de funcionamento e de investimento diminuíram, respetivamente, 82,7 milhões de euros (11%) e 54,8 milhões de euros (15%).

Foram assumidos compromissos cujo pagamento transitou para a gerência seguinte no montante de 3,1 milhões de euros.

As *receitas próprias* financiaram 97% das despesas de funcionamento, enquanto as despesas de investimento foram financiadas pelas transferências dos orçamentos do Estado (73%) e da União Europeia (18%) e por passivos financeiros (9%).

A despesa da Administração Regional indireta ascendeu a 463,8 milhões de euros, sendo 213,2 milhões de euros (46%) contabilizados pelos serviços e fundos autónomos e 250,6 milhões de euros (54%) pelas entidades públicas reclassificadas.

A despesa dos serviços e fundos autónomos é constituída, basicamente, por *aquisição de bens e serviços correntes* (38%), *despesas com o pessoal* (29%) e *transferências* (23%). A despesa das entidades públicas reclassificadas respeita, fundamentalmente, a *passivos financeiros* (50%), *juros e outros encargos* (18%) e *ativos financeiros* (17%). Estes dois últimos agrupamentos económicos aumentaram, respetivamente, 921,2% e 541,7%, face a 2013.

Défice

O défice do sector público administrativo regional atingiu 35 milhões de euros, agravando-se em 4 milhões de euros, comparativamente a 2013.

Em contabilidade pública, o défice do sector público administrativo regional, em termos provisórios, atingiu 1% do PIB da Região Autónoma dos Açores, em 2013. Em 2013 era de 0,9%.

Expurgado o efeito da dívida pública na execução orçamental, o saldo primário, em contabilidade pública, atinge os 28,3 milhões de euros, mais 6,3 milhões de euros do que em 2013.

Em contabilidade nacional, segundo o Sistema Europeu de Contas (SEC 2010), o Serviço Regional de Estatística dos Açores apurou um défice orçamental provisório de 0,2% do PIB da Região Autónoma dos Açores, em 2013, refletindo uma evolução favorável, face a 2013, ano em que o défice representou 0,3% do PIB.

Operações extraorçamentais

O saldo de operações extraorçamentais dos serviços integrados, transitado de 2013, no valor de 4,7 milhões de euros, coincide com o registado na Conta de 2014. Com as entradas de fundos, de 202,2 milhões de euros, e as saídas de 205,1 milhões de euros, transita para 2015, um saldo de 1,8 milhões de euros.

A Conta não evidencia, em operações extraorçamentais, os movimentos de entrada e saída de capitais das contas bancárias relativas a fundos comunitários. Também ficaram por regularizar saldos, no valor de cerca de 300 mil euros, transitados, consecutivamente, de gerências anteriores.

As entradas de fundos extraorçamentais nos serviços e fundos autónomos, excluindo o Serviço Regional de Saúde, totalizaram 21,3 milhões de euros e as saídas de fundos perfizeram 21,7 milhões de euros.

No que concerne às entidades públicas reclassificadas, o total de retenções ascendeu a 73 mil euros e de entregas a 293 mil euros, com a particularidade de apresentarem valores de saldos, *transitado de 2013* e a *transitar para 2015,* negativos, de 173 mil euros e 393 mil euros, respetivamente.

Tesouraria

A Direção Regional do Orçamento e Tesouro, exercendo funções de tesouraria, não cumpriu a obrigação de elaboração e de prestação de contas, estabelecida no artigo 51.º da LOPTC.

A informação incluída na Conta, sobre as operações de gestão de tesouraria, encontra-se centrada, sobretudo, nos movimentos de execução orçamental operados nas três Tesourarias da Região e no registo de *receita central*, omitindo todas as restantes operações realizadas pela Direção Regional do Orçamento e Tesouro.

O valor total dos saldos em cofre e em contas bancárias, nas Tesourarias e em nome da Direção Regional do Orçamento e Tesouro, apresentado na Conta (1 373 827,18 euros), é inferior ao saldo contabilístico de operações orçamentais e extraorçamentais (1 840 075,96 euros).

A Direção Regional do Orçamento e Tesouro não elaborou as reconciliações de saldos das respetivas contas bancárias, impossibilitando aferir a conformidade do saldo contabilístico da Conta.

A Região recorreu a financiamento bancário de curto prazo — contraído e amortizado na gerência de 2014 — no montante de 183 milhões de euros, envolvendo encargos financeiros no valor de 2,5 milhões de euros.

Dívida e outras responsabilidades

A Conta omite informação sobre o movimento da dívida e do endividamento líquido das entidades públicas reclassificadas e um financiamento contraído pelo Fundo Regional para a Ciência e Tecnologia, no montante de 1,2 milhões de euros.

Não foi disponibilizada informação necessária à certificação da posição da dívida financeira do sector público administrativo regional, no final de 2014, e do respetivo movimento ao longo desse exercício.

Também não foi possível certificar a dívida não financeira devido a inconsistências da informação disponibilizada pelas várias entidades contabilísticas.

Salvaguardadas estas limitações, a dívida global do sector público regional ([1]) totalizou 1 991,2 milhões de euros, mais 115,3 milhões de euros (6,1%) do que em 2013, o que correspondeu a 53,9% do PIB da Região Autónoma dos Açores, em 2013. A dívida financeira totalizou 1 670,1 milhões de euros e a não financeira, 321,1 milhões de euros.

A dívida titulada pelos hospitais (471 milhões de euros), empresas do grupo SATA (228,9 milhões de euros) e SPRHI, S.A. (177,3 milhões de euros), no seu conjunto, corresponde a 44% da dívida global, o que consubstancia riscos elevados para as finanças públicas regionais.

A dívida global do sector público administrativo regional perfez 920,5 milhões de euros, mais 74,3 milhões de euros (8,8%) do que em 2013, o que correspondeu a 24,9% do PIB da Região Autónoma dos Açores, em 2013. Aquele valor global inclui 874,8 milhões de euros de dívida financeira e 45,7 milhões de euros de dívida não financeira. O aumento verificado deveu-se exclusivamente à expansão da dívida financeira, na ordem dos 98,3 milhões de euros, cujo impacto foi atenuado pela redução de 24 milhões de euros na dívida de outra natureza.

As responsabilidades assumidas através das parcerias público-privadas e dos contratos ARAAL totalizaram 599,9 milhões de euros, o que equivaleu a 16,2% do PIB da Região Autónoma dos Açores, em 2013. Terão um impacto direto nos orçamentos regionais, até 2039.

Foram concedidos 23 avales, no montante global de 262,3 milhões de euros, elevando as responsabilidades assumidas, por esta via, para 611,9 milhões de euros, mais 124,2 milhões de euros do que em 2013.

Para garantia de empréstimos contraídos por entidades que integram o sector público regional, foram emitidas, pelo Vice-Presidente do Governo Regional, 30 cartas de conforto, no montante de 124,9 milhões de euros ([2]). No final de 2014, estas responsabilidades ascenderam a 425,5 milhões de euros.

Património

A carteira de ativos financeiros da Região Autónoma dos Açores, avaliada em 302 milhões de euros, inclui 282,1 milhões de euros de participações financeiras e 19,9 milhões de euros respeitantes a empréstimos concedidos.

As participações financeiras, diretas e indiretas, referem-se à participação no capital das sociedades comerciais e das entidades públicas empresariais que constituem o sector público empresarial regional e, ainda, à participação em diversas instituições sem fins lucrativos públicas.

O limite anual fixado para a realização de operações ativas foi observado.

Com exceção do grupo EDA, que, em 2014, revelava uma boa situação económica e financeira, e das subsidiárias do grupo SATA que operam nos mercados dos EUA e do Canadá, o universo das entidades do sector público empresarial regional apresentou, em termos agregados, resultados líquidos negativos de 44,9 milhões de euros. Em 2013 foram 40,7 milhões de euros negativos.

Um conjunto de entidades controladas pela Região Autónoma dos Açores manteve-se a operar em situação de falência técnica, com capitais próprios negativos. Destaca-se os três hospitais regionais com um total de 262,1 milhões de euros e o grupo SATA com 55,8 milhões de euros.

A inventariação e avaliação do património estão incompletas, não havendo tradução do valor real do património não financeiro.

Plano de investimentos

O investimento público realizado pela componente Plano totalizou 317,8 milhões de euros, menos 115,7 milhões de euros do que o previsto, conduzindo a uma taxa de execução de 73%.

Na origem deste índice de concretização esteve a quebra dos fundos comunitários transferidos para a Região, que totalizaram 56,5 milhões de euros, menos 135,8 milhões de euros do que o previsto.

Para além desta fonte de financiamento, que representou 18% do total, a Administração Regional direta contou ainda com as transferências do Orçamento do Estado, no valor de 231,3 milhões de euros (73%), e com a verba proveniente do empréstimo a médio prazo contraído, no montante de 30 milhões de euros (9%).

No quadro da programação plurianual fixado para o período 2013-2016, a Administração Regional direta investiu, nos dois primeiros anos, cerca de 690 milhões de euros, concretizando 36% do valor do investimento projetado, menos 10 pontos percentuais do que o esperado.

O desempenho orçamental respeitou, genericamente, as prioridades financeiras estabelecidas ao nível dos objetivos estratégicos e dos programas, salientando-se que as transferências e subsídios a entidades públicas e privadas têm o peso de 76% na concretização do Plano, cabendo aos departamentos governamentais executar, diretamente, 34%.

Fluxos financeiros no âmbito do sector público

Os fluxos financeiros movimentados entre os subsectores institucionais da Administração Pública totalizaram 1 066,6 milhões de euros. O sector público regional transferiu 713,2 milhões de euros, sendo 706,2 milhões de euros aplicados no seu perímetro, 5,3 milhões de euros destinados à Administração Local e 1,7 milhões de euros à Administração Central.

Do ponto de vista da receita, o sector público regional arrecadou 966,1 milhões de euros, dos quais, 259,9 milhões de euros tiveram origem na Administração Central.

A Administração Regional direta transferiu 425,9 milhões de euros, destinados, principalmente, à Saudaçor, S.A. (298,7 milhões de euros), a serviços e fundos autónomos regionais (59,3 milhões de euros) e a sociedades não financeiras públicas (37, 8 milhões).

Destacando os principais fluxos, o sector da saúde absorveu 298,7 milhões de euros (71,2%), os transportes, 36,5 milhões de euros (8,7%), e a agricultura, 19,6 milhões de euros (4,7%).

Os fluxos recebidos pelas entidades da Administração Local, situadas no território da Região Autónoma dos Açores, totalizaram 98,7 milhões de euros, com origem preponderante na Administração Central (93,4 milhões de euros — 94,6%). O sector público regional transferiu 5,3 milhões de euros (5,4%).

Fluxos financeiros com a União Europeia

Os fundos comunitários transferidos para a Região Autónoma dos Açores totalizaram 251,6 milhões de euros, traduzindo um decréscimo de 105 milhões de euros (29,5%), face a 2013.

As comparticipações pagas aos beneficiários finais ascenderam a 260,2 milhões de euros, menos 104,1 milhões de euros (28,6%), comparativamente ao ano de 2013. Do total de comparticipações pagas, 113,5 milhões de euros (43,6%) tiveram por destino entidades públicas.

A Conta não possui informação consolidada sobre o valor global dos fundos comunitários transferidos para a Região Autónoma dos Açores, nem sobre o enquadramento no Plano Regional Anual dos projetos beneficiários de verbas comunitárias, incluindo a respetiva despesa pública e comparticipação regional.

Também não foi realizada a oportuna contabilização de receita comunitária no valor de 134,3 milhões de euros, o que afeta a fiabilidade da informação financeira constante da Conta.

Foi retirada a candidatura ao PROCONVERGÊNCIA, relativa ao contrato dos serviços aéreos regulares interilhas, comparticipada em 50%, e submetida nova candidatura ao Programa Operacional Açores 2020, comparticipada em 85%, obtendo-se um acréscimo de 6,1 milhões de euros (14,8 milhões de euros em vez de 8,7 milhões de euros).

Subvenções

A Administração Regional, direta e indireta, atribuiu 101,2 milhões de euros de subvenções a entidades privadas, concluindo-se que 8% da receita consolidada do setor público administrativo regional foi redistribuída por instituições sem fins lucrativos (44,4 milhões de euros — 44%), empresas privadas (42,1 milhões de euros — 42%) e cidadãos e famílias (14,7 milhões de euros — 14%).

Um total de 16,8 milhões de euros (16,8% das subvenções registadas no anexo 1) foi distribuído por 12 beneficiários, num universo de 6 797 beneficiários.

PARTE I

Introdução

Compete ao Tribunal de Contas, através da Secção Regional dos Açores, emitir parecer sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores, nos termos do disposto nos n.os 1, alínea *b),* e 4 do artigo 214.º da Constituição, bem como nos artigos 5.º, n.º 1, alínea *b)*, 41.º e 42.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (LOPTC).

No relatório e parecer sobre a Conta — aprovado por um coletivo especial constituído pelo Presidente do Tribunal de Contas e pelos Juízes das Secções Regionais dos Açores e da Madeira ([3]) —, cabe ao Tribunal apreciar a atividade financeira da Região Autónoma dos Açores, no ano a que a Conta se reporta, nos domínios da receita, da despesa, da tesouraria, do recurso ao crédito público e do património ([4]).

O relatório e parecer visa emitir um juízo sobre a legalidade e a correção financeira das operações examinadas, podendo pronunciar-se sobre a economia, a eficiência e a eficácia da gestão e, bem assim, sobre a fiabilidade dos respetivos sistemas de controlo interno. Podem ser formuladas recomendações à Assembleia Legislativa ou ao Governo Regional, em ordem a ser supridas as deficiências de gestão orçamental, tesouraria, dívida pública e património, bem como de organização e funcionamento dos serviços ([5]).

Para efeitos de contraditório, em conformidade com o disposto no artigo 13.º da LOPTC, o anteprojeto de relatório, consubstanciado em 13 relatos, foi remetido à Vice-Presidência, Emprego e Competitividade Empresarial, bem como à Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia e ao Fundo Regional para a Ciência e Tecnologia, quanto à operação de financiamento deste Fundo, mencionada nos §§ 271 a 286.

As três entidades responderam através, respetivamente, dos ofícios n.os Sai-VPG/2014/408, de 27-11-2015, SAI-GSR/2015/445, de 02-12-2015, e SE-FRCT-2015-107, de 02-12-2015,

Nos termos do disposto na parte final do n.º 4 do artigo 13.º da LOPTC, as respostas apresentadas encontra-se integralmente transcrita no Anexo. As alegações apresentadas foram tidas em conta na elaboração do relatório e parecer, sendo comentadas nos pontos a que se referem.

CAPÍTULO I

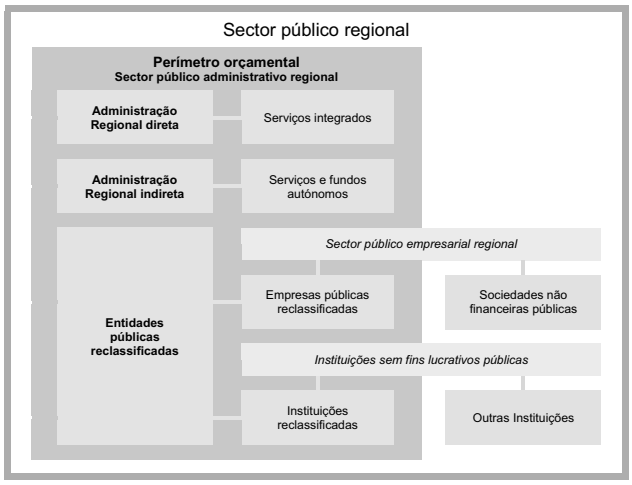
Orçamento e Conta da Região Autónoma dos Açores relativos a 2014

1 — Elaboração e aprovação do Orçamento

1.1 — Perímetro orçamental

O Orçamento da Região Autónoma dos Açores compreende os orçamentos do sector público administrativo regional, o qual abrange a Administração Regional direta (serviços integrados), a Administração Regional indireta (serviços e fundos autónomos) e, ainda, as entidades públicas reclassificadas ([6]).

O perímetro orçamental abarca, assim, grande parte do sector público regional, com exceção das empresas públicas e das instituições sem fins lucrativos públicas que não tenham sido incluídas no sector institucional das Administrações Públicas, no âmbito do Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais.



No Apêndice I, Quadro I.1, identifica-se o conjunto das entidades contidas no perímetro orçamental ou seja, para além da Assembleia Legislativa e dos departamentos do Governo Regional, 62 serviços e fundos autónomos (dos quais, 39 são fundos escolares e nove são unidades de saúde de ilha), bem como uma instituição sem fins lucrativos pública e seis empresas públicas incluídas no sector institucional das Administrações Públicas, no subsector da Administração Regional, no âmbito do Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais, nas contas sectoriais, referentes a 2012, publicadas pelo INE em setembro de 2013. Identificam-se, também, outras entidades pertencentes ao sector público regional, mas não incluídas no perímetro orçamental.

Neste âmbito, verificou-se que a Associação Turismo dos Açores — *Convention and Visitors Bureau* (ATA), apesar de incluída no sector institucional das Administrações Públicas, no subsector da Administração Regional, no âmbito do Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais, nas últimas contas sectoriais publicadas pelo INE, referentes a 2012, não consta dos Mapas V — *Receitas Globais dos fundos e serviços autónomos segundo a classificação orgânica* e VII — *Despesas globais dos fundos e serviços autónomos segundo a classificação orgânica* do Orçamento para 2014 ([7]). Pelo contrário, a Sociedade de Gestão Ambiental e Conservação da Natureza, S.A. — Azorina, S.A., consta dos referidos mapas, embora, na altura, não estivesse incluída no sector institucional das Administrações Públicas.

Em 2014, transitaram para o regime de autonomia administrativa diversos serviços e organismos da Administração Pública regional, mediante despachos conjuntos do Vice-Presidente do Governo Regional e do membro do Governo da tutela, de 14-02-2014, proferidos ao abrigo do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2014/A, de 14 de fevereiro ([8]).

A atribuição de autonomia administrativa pressupõe a clara delimitação do perímetro da entidade contabilística, mediante a identificação do serviço ou organismo em causa ou a enumeração do conjunto de serviços ou organismos que ficam sujeitos a esse regime financeiro ([9]).

A orgânica da Presidência do Governo Regional não dispunha de serviços com a denominação de *Gabinete do Presidente do Governo e Secretaria-Geral da Presidência* e *Subsecretaria Regional da Presidência para as Relações Externas*. De igual modo, as orgânicas da Secretaria Regional da Educação, Ciência e Cultura e da Secretaria Regional dos Recursos Naturais não dispunham de serviços com a denominação de *Gabinete do Secretário Regional da Educação, Ciência e Cultura* e *Gabinete do Secretário Regional dos Recursos Naturais*, respetivamente.

Por conseguinte, a atribuição de autonomia administrativa a estas entidades, que não têm correspondência nas orgânicas, teria de ser acompanhada pela definição do respetivo âmbito e pela identificação dos correspondentes responsáveis, o que não se verificou.

No âmbito das entidades contabilísticas designadas por *Subsecretaria Regional da Presidência para as Relações Externas*, *Gabinete do Secretário Regional da Educação, Ciência e Cultura* e *Gabinete do Secretário Regional dos Recursos Naturais*, figuram como responsáveis, respetivamente, o Subsecretário Regional da Presidência para as Relações Externas, o Secretário Regional da Educação, Ciência e Cultura e o Secretário Regional dos Recursos Naturais.

Nas entidades com autonomia administrativa, a prática dos atos necessários à autorização de despesas e ao seu pagamento compete aos respetivos dirigentes (artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho) e, na Região Autónoma dos Açores, são cargos dirigentes

os expressamente indicados no artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2005/A, de 9 de maio, onde não se inclui os membros do Governo.

Na resposta apresentada em contraditório foi alegado que:

Contrariamente ao afirmado, todas entidades contabilísticas existentes têm um responsável designado. Em todo o caso, não se acompanha o entendimento segundo o qual os membros do Governo, por não exercerem cargos dirigentes na Administração Pública Regional, não se podem incluir no âmbito da previsão contida no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho. Os membros do Governo, seja regional ou nacional, são os primeiros responsáveis pelo exercício da função administrativa. Anualmente, no Decreto Legislativo Regional que aprova o orçamento são fixadas as competências para autorizar despesa, sendo as de valor mais elevado reservadas precisamente aos membros do Governo, quer em exercício singular quer em exercício coletivo (Conselho de Governo), sendo de idêntico sentido o artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de julho, em vigor por via da Resolução n.º 86/2011, de abril.

Estão em causa entidades, sem correspondência nas orgânicas, às quais foi atribuída autonomia administrativa. Em relação a estas, é certo que todas as contas de gerência, relativas a 2014, indicam os responsáveis. O que está em falta é, precisamente, o ato de designação desse responsável.

Quanto à segunda questão suscitada na resposta, convém ter presente que a competência do membro do Governo para autorizar despesas com empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços, até determinado valor ([10]), não implica que o mesmo seja responsável pela elaboração das contas de gerência das entidades contabilísticas sob a sua tutela. Até ao limite da sua competência, o membro do Governo autoriza, por exemplo, as despesas das direções regionais, atualmente com autonomia administrativa, e das entidades com autonomia administrativa e financeira, por ele tuteladas, e não é por esta razão que passa a ser responsável pelas contas de cada uma dessas entidades.

Em 2015, parte destas questões ficaram resolvidas com a criação da entidade contabilística *Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional*, responsável pela prestação de contas, através de uma única conta de gerência, dos serviços da Secretária Regional Adjunta da Presidência para os Assuntos Parlamentares, do Subsecretário Regional da Presidência para as Relações Externas e da Secretaria-Geral da Presidência ([11]).

Quanto às restantes entidades, a Vice-Presidência, Emprego e Competitividade Empresarial, informou, em sede de contraditório, que:

… os despachos de criação das entidades contabilísticas respeitantes aos gabinetes dos membros do Governo, vão ser alterados no sentido de contemplarem os serviços abrangidos.

Perante este compromisso, não se justifica formular qualquer recomendação sobre o assunto.

1.2 — Restrições ao Orçamento — Lei do Orçamento do Estado e Memorando de Entendimento entre o Governo da República e o Governo da Região Autónoma dos Açores

A Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2014, estabeleceu, para esse ano, um conjunto de regras com reflexos na atividade financeira da Região Autónoma dos Açores, das quais se destacam:

QUADRO 1

Quadro sinóptico das regras e mapas da Lei do Orçamento do Estado para 2014 com reflexos na atividade financeira da Região Autónoma dos Açores

Transferências	**251 439 198,00 euros**, conforme decorre da LFRA (*179 599 427,00 euros de transferências orçamentais e 71 839 771,00 euros de transferências decorrentes do Fundo de Coesão para as regiões ultraperiféricas*).	Artigo 140.º e Mapa XVIII.
	7 623 803,00 euros, destinada à política de emprego e formação profissional.	Artigo 109.º, n.º 2.
	Até ao montante de 871 074,96 euros, a título de comparticipação no processo de reconstrução do parque habitacional das ilhas do Faial e do Pico.	Mapa de alterações e transferências orçamentais — Ponto 14.
	Possibilidade de uma parcela das transferências do OE ser retida para satisfazer certos débitos.	Artigo 19.º
Endividamento	Impossibilidade da Região Autónoma dos Açores acordar contratualmente novos empréstimos, incluindo todas as formas de dívida, que impliquem um aumento do seu endividamento líquido, admitindo-se exceções.	Artigo 141.º

Por força do *Memorando de Entendimento* celebrado com o Governo da República, em 02-08-2012, o Governo da Região Autónoma dos Açores obrigou-se a adotar e concretizar um conjunto de medidas que também se repercutem na atividade financeira da Região Autónoma dos Açores, durante um prazo máximo de 10 anos.

1.3 — Proposta de Orçamento

A proposta de Orçamento foi apresentada pelo Governo Regional à Assembleia Legislativa, em 31-10-2013, tendo sido cumprido o prazo estabelecido, para o efeito, no n.º 1 do artigo 9.º da Lei de Enquadramento do Orçamento da Região Autónoma dos Açores, que estabelece como data-limite o dia 31 de outubro do ano económico anterior.

De um modo geral, a proposta de Orçamento observou o disposto no artigo 10.º da Lei de Enquadramento do Orçamento da Região Autónoma dos Açores, com as especificações constantes dos seus artigos 11.º e 12.º, quanto ao conteúdo do articulado e à estrutura dos mapas orçamentais.

A proposta de Orçamento integra um mapa de «Responsabilidades contratuais plurianuais agrupadas por Departamento Regional» (mapa XI). No entanto, contrariamente ao exigido no n.º 3 do artigo 5.º e artigo 32.º da LEO, não discrimina as responsabilidades contratuais plurianuais, por serviços integrados e por serviços e fundos autónomos, incluindo as entidades públicas reclassificadas.

Em contraditório, a Vice-Presidência, Emprego e Competitividade Empresarial informou que «[o] Mapa XI, que consta da proposta de orçamento da Região para o ano de 2016, já contempla informação discriminada, por serviços integrados, por serviços e fundos autónomos e por entidades públicas reclassificadas». Não se procedeu à verificação do conteúdo do mapa, mas, com base nesta informação, considera-se acolhida a recomendação formulada sobre o assunto ([12]).

Não foram apresentados os anexos informativos, com a estrutura fixada no artigo 13.º da Lei de Enquadramento do Orçamento da Região Autónoma dos Açores. O relatório que acompanhou a proposta inclui a apreciação de diversos aspetos referenciados na norma, mas omite a informação relativa à situação financeira dos serviços e fundos autónomos, aos subsídios regionais e critérios de atribuição, às transferências orçamentais para as autarquias locais e para as empresas públicas, e à justificação económica e social dos benefícios fiscais e dos subsídios concedidos (alíneas *c)* e *f)* do n.º 1 e *b)* e *e)* do n.º 2 do artigo 13.º da LEORAA).

No âmbito do Relatório e Parecer sobre a Conta de 2013, a Vice-Presidência, Emprego e Competitividade Empresarial informou, em contraditório, que:

Na proposta de Orçamento de 2014 já é contemplada informação relativa à situação financeira dos serviços e fundos autónomos, bem como, os critérios de atribuição dos subsídios regionais que não estão abrangidos por legislação específica.

Contudo, a proposta de Orçamento para 2014 não contém qualquer anexo informativo relativo quer à situação financeira dos serviços e fundos autónomos, quer aos subsídios regionais e critérios de atribuição.

1.4 — Orçamento aprovado

1.4.1 — Articulado e mapas orçamentais

O Orçamento relativo a 2014 foi aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2014/A, de 29 de janeiro, produzindo efeitos a partir de 01-01-2014 (*cfr.* artigos 1.º e 47.º) ([13]) ([14]).

Como principais medidas de racionalização financeira, destacam-se: a cativação das verbas orçamentadas em aquisição de bens e serviços (artigo 2.º); a sujeição da admissão de pessoal, a qualquer título, a autorização prévia do membro do Governo Regional que tem a seu cargo a área das finanças e da administração pública (artigo 6.º); a proibição dos fundos e serviços autónomos contraírem empréstimos que aumentem o seu endividamento líquido e a sujeição da emissão de garantias a favor de terceiros, por aquelas entidades, a autorização prévia do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças (n.os 2 e 3 do artigo 20.º); a fixação de limites para a realização das despesas com a deslocação ao estrangeiro de pessoal vinculado à Administração Pública regional (n.º 1 do artigo 22.º); a restrição das condições para o recurso a consultadoria externa (n.º 3 do artigo 22.º); e a fixação de limites à remuneração dos gestores públicos regionais (artigo 29.º).

Salienta-se a alteração introduzida, nos termos do artigo 45.º, ao artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 20/2002/A, de 28 de maio (regime jurídico do Sistema Regional de Planeamento dos Açores), no sentido de atribuir competência ao membro do Governo Regional responsável em matéria de orçamento e planeamento, quer para a criação de novas ações nos projetos de cada programa, quer para a reafectação de verbas aos diferentes projetos de cada programa. Estas competências anteriormente eram da Assembleia Legislativa e do Conselho do Governo, respetivamente.

1.4.2 — Orçamento aprovado versus proposta de Orçamento

O orçamento dos serviços integrados, aprovado pela Assembleia Legislativa, no montante de 1 303,5 milhões de euros, é superior ao da proposta apresentada pelo Governo Regional, em 4,75 milhões de euros, em resultado do acréscimo de idêntico montante verificado na previsão de *receitas de capital*. A alteração operada na receita e a simultânea redução das *despesas correntes*, em 375 mil euros, permitiram o reforço do *capítulo* 50 — *Despesas do Plano* em 5,1 milhões de euros, como se pode observar no quadro seguinte.

QUADRO 2

Orçamento aprovado *versus* proposta de Orçamento

(em Euro)

Designação	Serviços integrados		Serviços e fundos autónomos e entidades públicas reclassificadas	
	Proposta (1)	Orçamento aprovado (2)	Proposta (3)	Orçamento aprovado (4)
Receita	**1.116.469.512,00**	**1.121.219.512,00**	**417.864.965,00**	**417.864.965,00**
Corrente	794.222.427,00	794.222.427,00	302.100.658,00	302.100.658,00
Capital	319.432.085,00	324.182.085,00	113.780.121,00	113.780.121,00
Outra[15]	2.815.000,00	2.815.000,00	1.984.186,00	1.984.186,00
Operações extraorçamentais	**182.236.572,00**	**182.236.572,00**	**6.509.900,00**	**6.509.900,00**
Total do Orçamento	***1.298.706.084,00***	***1.303.456.084,00***	***424.374.865,00***	***424.374.865,00***
Despesa	**1.116.469.512,00**	**1.121.219.512,00**	**417.893.965,00**	**417.893.965,00**
Corrente	667.953.542,00	667.578.542,00	288.604.961,00	288.604.961,00
Capital	20.185.500,00	20.185.500,00	129.289.004,00	129.289.004,00
Capítulo 50 - Despesas do Plano	428.330.470,00	433.455.470,00	-	-
Operações extraorçamentais	**182.236.572,00**	**182.236.572,00**	**6.480.900,00**	**6.480.900,00**
Total do Orçamento	***1.298.706.084,00***	***1.303.456.084,00***	***424.374.865,00***	***424.374.865,00***

Fonte: Mapas I, IV, VI e VIII da proposta de Orçamento para 2014 e mapas I, IV, VI e VIII do Orçamento para 2014.

No orçamento dos serviços integrados, a receita distribui-se por *corrente* (60,9%), *capital* (24,9%), *outra* (0,2%) e *operações extraorçamentais* (14%). A despesa, por seu turno, reparte-se por *corrente* (51,2%), *capital* (1,5%), *capítulo* 50 — *Despesas do Plano* (33,3%), e *operações extraorçamentais* (14%).

A proposta de orçamento dos serviços e fundos autónomos, incluindo as entidades públicas reclassificadas, cifrada em 424,4 milhões de euros, não sofreu qualquer alteração. Foram atribuídos às entidades públicas reclassificadas 44,2% desta importância (188 milhões de euros).

A previsão de *receitas correntes* e as dotações de *despesas correntes*, para os serviços e fundos autónomos, incluindo as entidades públicas reclassificadas, atingem um peso relativo superior a 68% do total do respetivo orçamento.

Na proposta de orçamento e no orçamento aprovado dos serviços e fundos autónomos, incluindo as entidades públicas reclassificadas, as operações extraorçamentais no âmbito da receita perfazem mais 29 mil euros do que as da despesa. Consequentemente, e dado que, em ambos os documentos, o total do orçamento da receita é idêntico ao total do orçamento da despesa, conclui-se que, contrariamente à sua natureza, **previa-se que as despesas orçamentais viessem a ser suportadas por receitas extraorçamentais, no montante de 29 mil euros**.

1.5 — Decreto regulamentar de execução orçamental

Nos termos fixados no artigo 16.º da Lei de Enquadramento do Orçamento da Região Autónoma dos Açores, as normas de execução do Orçamento relativo a 2014 foram aprovadas através do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2014/A, de 14 de fevereiro, com efeitos reportados a 01-01-2014 ([16]).

Destaca-se a imposição, aos serviços e fundos autónomos e às entidades do sector público empresarial regional, incluídas no perímetro de consolidação, da obrigação de remessa periódica, à Direção Regional do Orçamento e Tesouro, de informação relativa a operações de financiamento, mapas com a execução orçamental acumulada, mapas de pagamentos em atraso e mapas de fundos disponíveis, entre outros, sancionando-se o incumprimento desta obrigação com a retenção de todas as transferências orçamentais, com exceção das destinadas a suportar despesas com pessoal (n.os 1, 2 e 7 do artigo 17.º).

2 — Alterações orçamentais

Nos termos do disposto no artigo 20.º da Lei de Enquadramento do Orçamento da Região Autónoma dos Açores, as alterações orçamentais que impliquem aumento da despesa total, bem como as que, não sendo integradas em programas, impliquem alterações dos montantes de cada secretaria regional ou capítulo e as que impliquem a transferência de verbas ou a supressão de dotações entre secretarias ou capítulos, ou ainda de natureza funcional, são concretizadas mediante decreto legislativo regional. As restantes alterações competem ao Governo Regional.

Em matéria de alterações orçamentais releva, ainda, no ano de 2014, o n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2014/A, de 29 de janeiro — que autoriza o Governo Regional a proceder às alterações que se revelarem necessárias à execução do Orçamento, fazendo cumprir o Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de abril, com as devidas adaptações, em termos de correspondência dos órgãos e serviços da administração regional —, bem como os n.os 2 e 3 do mesmo artigo, que consagram regulamentação específica ([17]).

Durante o exercício, foram concretizadas diversas alterações ao Orçamento, da competência do Governo Regional. As alterações orçamentais referentes aos três primeiros trimestres do ano foram, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 71/95, publicadas nos meses de abril, julho e outubro. Não foram, porém, publicadas as alterações orçamentais referentes ao último trimestre, o que, de acordo com a referida disposição legal, deveria ter ocorrido juntamente com a publicação da Conta ([18]).

Na resposta dada em contraditório, a Vice-Presidência, Emprego e Competitividade Empresarial informou que:

As alterações efetuadas no último trimestre do ano não têm sido publicadas, por se considerar que as mesmas constam no anexo à Conta da Região, nomeadamente, as que respeitam aos serviços integrados. Proceder-se-á à publicação das alterações orçamentais relativas ao último trimestre do corrente ano.

2.1 — Administração regional direta

2.1.1 — Orçamento revisto versus Orçamento inicial

Tendo por base o Orçamento aprovado e a Conta, evidenciam-se, a seguir, as alterações introduzidas ao orçamento dos serviços integrados.

No final do exercício, as previsões globais da receita e as dotações globais da despesa correspondiam às inicialmente aprovadas. Não obstante, no âmbito da despesa, foram efetuadas alterações orçamentais, como se evidencia no quadro seguinte.

QUADRO 3

Orçamento revisto *versus* Orçamento aprovado

(em milhares de Euro)

Designação	Previsão da receita/ /Dotação da despesa de funcionamento		Dotação do capítulo 50		Previsão/Dotação total	
	Aprovada	Revista	Aprovada	Revista	Aprovada	Revista
Receitas correntes	794.222,4	794.222,4			794.222,4	794.222,4
Receitas de capital	324.182,1	324.182,1			324.182,1	324.182,1
Outras receitas	2.815,0	2.815,0			2.815,0	2.815,0
Operações extraorçamentais	182.236,6	182.236,6			182.236,6	182.236,6
Total da receita	**1.303.456,1**	**1.303.456,1**	**0,0**	**0,0**	**1.303.456,1**	**1.303.456,1**
Despesas correntes	667.578,5	667.548,2	117.244,2	86.213,9	784.822,7	753.762,1
Despesas de capital	20.185,5	20.215,8	316.211,3	347.241,6	336.396,8	367.457,4
Operações extraorçamentais	182.236,6	182.236,6			182.236,6	182.236,6
Total da despesa	**870.000,6**	**870.000,6**	**433.455,5**	**433.455.5**	**1.303.456,1**	**1.303.456,1**

Fonte: Mapa I do Orçamento de 2014, relatório da conta de receita síntese (por capítulo) e relatório da conta de despesa, por classificação económica, do Volume II da Conta de 2014.

Nas *despesas de funcionamento*, o reforço mais significativo registou-se em *despesas com o pessoal* (5,6 milhões de euros) e a principal anulação verificou-se em *outras despesas correntes* (5,9 milhões de euros).

No *capítulo* 50 — *Despesas do Plano*, a redução operada em subsídios (22 milhões de euros), aquisição de bens e serviços correntes (5,2 milhões de euros), transferências correntes (3,6 milhões de euros), aquisição de bens de capital (2,4 milhões de euros) e despesas com pessoal (0,2 milhões de euros), permitiu o reforço de transferências de capital em 33,4 milhões de euros.

O orçamento revisto dos serviços integrados, excluindo as *operações extraorçamentais*, registou um decréscimo de 83,2 milhões de euros, face ao do exercício anterior. O reforço dos *impostos diretos* e dos *impostos indiretos* foi insuficiente para cobrir a redução das *transferências correntes*, da *venda de bens de investimento*, das *transferências de capital* e dos *passivos financeiros*.

É de registar que **as alterações efetuadas ao orçamento dos serviços integrados não refletem o saldo que transitou da gerência anterior, no montante de 38 349,64 euros**.

2.1.2 — Dotação provisional

No orçamento inicial do Gabinete do Vice-Presidente do Governo, encontrava-se inscrita, no subagrupamento 06.01 — *Outras despesas correntes — Dotação provisional,* uma dotação de 10,1 milhões de euros.

Ao longo do exercício, procedeu-se ao reforço das dotações de quatro agrupamentos económicos, com contrapartida na dotação provisional, em 6 milhões de euros, sendo a parcela mais significativa (94%) canalizada para o financiamento de despesas com o pessoal.

QUADRO 4

Utilização da dotação provisional

(em Euro)

Agrupamento	Montante
01 - Despesas com o pessoal	5.652.839,00
02 – Aquisição de bens e serviços	4.850,00
04 - Transferências correntes	136.400,00
06 – Outras despesas correntes	219.500,00
Total	**6.013.589,00**

Fonte: Relatório de alterações orçamentais do Volume III da Conta.

2.2 — Fundos e serviços autónomos e entidades públicas reclassificadas

Não foram publicadas as alterações orçamentais ocorridas no último trimestre de 2014, contrariando o disposto no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de abril ([19]).

Contrariamente ao que sucede relativamente aos serviços da Administração Regional direta, a Conta não disponibiliza os mapas com os orçamentos revistos dos serviços e fundos autónomos e das entidades públicas reclassificadas, não tendo sido acolhida a recomendação formulada sobre o assunto ([20]).

Consequentemente, não foi possível apreciar a evolução orçamental deste subsector.

3 — Saldos previsionais

O n.º 2 do artigo 4.º da Lei de Enquadramento do Orçamento da Região Autónoma dos Açores estabelece que «[a]s receitas efectivas têm de ser, pelo menos, iguais às despesas efectivas, incluindo os juros da dívida pública, salvo se a conjuntura do período a que se refere o Orçamento justificadamente o não permitir».

Face ao disposto no n.º 6 do artigo 2.º e no n.º 1 do artigo 9.º da LEO, para efeitos do cálculo do equilíbrio orçamental dos serviços integrados, deve, porém, adotar-se o critério fixado no artigo 23.º daquela lei: as receitas efetivas têm de ser, pelo menos, iguais às despesas efetivas, excluindo os encargos com os juros da dívida.

Na proposta de Orçamento apresentada à Assembleia Legislativa, o Governo Regional informa, no tocante ao orçamento dos serviços integrados, que foi observado «o princípio do equilíbrio orçamental tal como se encontra definido no artigo 4.º da Lei n.º 79/98 de 24 de novembro, ou seja, as receitas efetivas cobrem a totalidade das despesas efetivas…» ([21]).

Acrescenta-se, ainda, que a proposta de orçamento «contabiliza um saldo primário de 16,0 milhões de euros» ([22]).

No entanto, tal como a proposta apresentada pelo Governo Regional, **o Orçamento aprovado e o Orçamento revisto dos serviços integrados não observam o princípio do equilíbrio**, refletindo um **saldo global negativo de 30,3 milhões de euros** e um **saldo primário negativo no montante de 14,3 milhões de euros**.

QUADRO 5

Saldos previsionais — Administração Regional direta

(em Euro)

Designação		Proposta de Orçamento	Orçamento aprovado	Orçamento revisto
Receita	(1)	**1.116.469.512,00**	**1.121.219.512,00**	**1.121.219.512,00**
Ativos financeiros	(2)	500.000,00	500.000,00	500.000,00
Passivos financeiros	(3)	49.143.000,00	49.143.000,00	49.143.000,00
Receita efetiva	(4) = (1) - (2) - (3)	**1.066.826.512,00**	**1.071.546.512,00**	**1.071.576.512,00**
Despesa	(5)	**1.116.469.512,00**	**1.121.219.512,00**	**1.121.219.512,00**
Juros e outros encargos	(6)	16.000.000,00	16.000.000,00	16.000.000,00
Ativos financeiros	(7)		230.000,00	230.000,00
Passivos financeiros	(8)	19.143.000,00	19.143.000,00	19.143.000,00
Despesa efetiva	(9) = (5) - (7) - (8)	**1.097.326.51200**	**1.101.846.512,00**	**1.101.846.512,00**
Saldo global	(10) = (4) - (9)	**-30.500.000,00**	**-30.270.000,00**	**-30.270.000,00**
Saldo primário	(11) = (4) - [(9) - (6)]	**-14.500.000,00**	**-14.270.000,00**	**-14.270.000,00**

Fonte: Mapas I e IV da proposta de Orçamento e do Orçamento, relatório da conta de receita síntese (por capítulo) e relatório da conta de despesa por classificação económica, do Volume II da Conta.

• A Associação Turismo dos Açores — *Convention and Visitors Bureau (ATA)* não foi incluída no Orçamento, apesar de fazer parte do perímetro orçamental legalmente definido.

• Foi atribuída autonomia administrativa a entidades contabilísticas da Administração Regional direta, sem que estivessem definidos os serviços abrangidos, nem identificados os correspondentes responsáveis, comprometendo-se a Vice-Presidência, Emprego e Competitividade Empresarial, em contraditório, a promover a delimitação do âmbito subjetivo das entidades contabilísticas às quais seja atribuída autonomia administrativa, quando não correspondam a um serviço existente.

• A proposta de Orçamento foi apresentada pelo Governo Regional à Assembleia Legislativa no prazo legalmente estabelecido.

• De um modo geral, a proposta observou o disposto no artigo 10.º da Lei de Enquadramento do Orçamento da Região Autónoma dos Açores, com as especificações constantes dos seus artigos 11.º e 12.º, quanto ao articulado e à estrutura dos mapas orçamentais.

• A proposta de Orçamento integrou o mapa de «Responsabilidades contratuais plurianuais agrupadas por Departamento Regional» (mapa XI). No entanto, contrariamente ao exigido no n.º 3 do artigo 5.º e artigo 32.º da LEO, não discriminou as responsabilidades contratuais plurianuais, por serviços integrados e por serviços e fundos autónomos, incluindo as entidades públicas reclassificadas, aspeto que, segundo informação prestada em sede de contraditório, terá sido regularizado na proposta de Orçamento para 2016.

• Na proposta de Orçamento, omite-se a informação relativa à situação financeira dos serviços e fundos autónomos, aos subsídios regionais e critérios de atribuição, às transferências orçamentais para as autarquias locais e para as empresas públicas e à justificação económica e social dos benefícios fiscais e dos subsídios concedidos, prevista, respetivamente, nas alíneas *c)* e *f)* do n.º 1 e *b)* e *e)* do n.º 2 do artigo 13.º da LEORAA.

• Não foram publicadas as alterações orçamentais ocorridas no último trimestre de 2014, contrariando o disposto no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de abril. Em contraditório, manifestou-se a intenção de proceder à publicação das alterações orçamentais relativas ao último trimestre do corrente ano.

• Tal como a proposta apresentada pelo Governo Regional, o Orçamento aprovado e o Orçamento revisto dos serviços integrados não observam a regra do equilíbrio, refletindo um saldo global negativo de 30,3 milhões de euros e um saldo primário negativo no montante de 14,3 milhões de euros.

4 — Prestação de contas

4.1 — Prazo de remessa e publicação

Em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 24.º da Lei de Enquadramento do Orçamento da Região Autónoma dos Açores, a execução orçamental consta de contas provisórias trimestrais, a publicar pelo Governo Regional no prazo de 90 dias a contar do termo do trimestre a que se referem, e da Conta da Região, a apresentar à Assembleia Legislativa e ao Tribunal de Contas, até 30 de junho do ano seguinte àquele a que respeite.

O Governo Regional procedeu à publicação das contas provisórias trimestrais em 27-06-2014, 30-09-2014 e 26-12-2014, respeitando o prazo legalmente fixado.

A Conta relativa a 2014 foi aprovada pelo Conselho do Governo Regional, em 02-06-2015, e remetida ao Tribunal de Contas, em 30-06-2015, também com observância do prazo legalmente fixado.

4.2 — Fiabilidade

A Conta apresenta uma estrutura idêntica à do Orçamento e compreende, de um modo geral, o relatório e mapas legalmente exigidos, a saber: relatório sobre os resultados da execução orçamental, apresentado pelo membro do Governo Regional responsável pela área das finanças; mapa da conta geral dos fluxos financeiros da Região; e mapas referentes à execução orçamental, à situação de tesouraria e à situação patrimonial ([23]).

As informações constantes dos diversos documentos que integram a Conta, quando comparadas entre si, e quando confrontadas com os documentos de prestação de contas dos serviços integrados e dos serviços e fundos autónomos, revelam algumas divergências de valores, bem como de classificação económica, o que afeta a respetiva fiabilidade.

Verificaram-se divergências entre os diversos documentos que integram a Conta:

• Nos mapas *Despesa (Síntese)* e *Despesa (Desenvolvida),* do Volume II da Conta, existe uma igualdade de valores entre os compromissos assumidos, autorizados e pagos pela Administração Regional direta. No Volume I da Conta, p. 44, são quantificados encargos assumidos e não pagos, a fornecedores, pelos serviços sem autonomia financeira.

• Os volumes I e II da Conta, bem como o Anexo I, apresentam diversas incongruências relativas a registos efetuados nos agrupamentos económicos *subsídios* e *transferências correntes e de capital* ([24]).

• O mapa *Despesa (Desenvolvida)* e o mapa *Resumo das Receitas e Despesas de 2014 Executadas pelos Organismos Autónomos Referenciados,* relativo às entidades públicas reclassificadas, do Volume II, complementado com mapas fornecidos pela Direção Regional do Orçamento e Tesouro, apresenta divergências de contabilização e, em alguns casos, de valor, nas *transferências correntes e de capital* ([25]).

Verificaram-se situações de incorreta classificação económica de despesas ([26]).

Verificaram-se divergências entre a Conta e os documentos de prestação de contas das entidades contabilísticas que integram a Secretaria Regional da Educação, Ciência e Cultura ([27]).

Verificaram-se divergências na quantificação das despesas de investimento público, realizadas pela componente *Plano,* entre a Conta e os documentos de prestação de contas da entidade contabilística Serviço Regional de Estatística dos Açores (A00301) ([28]).

Ao nível do registo das operações extraorçamentais, verificaram-se divergências entre a Conta e os documentos de prestação de contas dos serviços com autonomia administrativa da Administração Regional direta ([29]):

• Quanto ao *saldo transitado de 2013*, observaram-se divergências no montante de 2 milhões de euros ([30]):

QUADRO 6

Divergências no registo de operações extraorçamentais
Saldo transitado de 2013

(em Euro)

Operações de tesouraria	Total		
	Volume II da Conta (1)	Documentos de prestação de contas (2)	Diferença (1)-(2)
Operações de tesouraria - Entregas de receitas do Estado	49.234,05	3.073,28	46.160,77
Outras operações de tesouraria	4.677.413,06	2.729.834,68	1.947.578,38
Contas de ordem	26.902,84	0,00	26.902,84
Total	**4.753.549,95**	**2.732.907,96**	**2.020.641,99**

• Quanto a *retenções*, observaram-se divergências no montante de 16,7 milhões de euros ([31]):

QUADRO 7

Divergências no registo de operações extraorçamentais
Retenções

(em Euro)

Operações de tesouraria	Total		
	Volume II da Conta (1)	Documentos de prestação de contas (2)	Diferença (1)-(2)
Operações de tesouraria - Entregas de receitas do Estado	40.356.935,58	20.858.697,72	19.498.237,86
Outras operações de tesouraria	161.798.708,84	164.592.948,57	-2.794.239,73
Contas de ordem	0,00	0,00	0,00
Total	**202.155.644,42**	**185.451.646,29**	**16.703.998,13**

• Quanto a *entregas*, observaram-se divergências no montante de 16,9 milhões de euros ([32]):

QUADRO 8

Divergências no registo de operações extraorçamentais
Entregas

(em Euro)

Operações de tesouraria	Total		
	Volume II da Conta (1)	Documentos de prestação de contas (2)	Diferença (1)-(2)
Operações de tesouraria - Entregas de receitas do Estado	40.358.278,43	20.861.771,00	19.496.507,43
Outras operações de tesouraria	164.726.071,76	167.312.783,25	-2.586.711,49
Contas de ordem	0,00	0,00	0,00
Total	**205.084.350,19**	**188.174.554,25**	**16.909.795,94**

• Quanto ao *saldo a transitar para 2015*, observaram-se divergências no montante de 1,8 milhões de euros ([33]):

QUADRO 9

Divergências no registo de operações extraorçamentais
Saldo a transitar para 2015

(em Euro)

Operações de tesouraria	Total		
	Volume II da Conta (1)	Documentos de prestação de contas (2)	Diferença (1)-(2)
Operações de tesouraria - Entregas de receitas do Estado	47.891,20	0,00	47.891,20
Outras operações de tesouraria	1.750.050,14	10.000,00	1.740.050,14
Contas de ordem	26.902,84	0,00	26.902,84
Total	**1.824.844,18**	**10.000,00**	**1.814.844,18**

Verificaram-se divergências entre a Conta e os documentos de prestação de contas dos serviços e fundos autónomos, quanto à contabilização:

• Da *receita*, na Conta e nos documentos de prestação de contas das entidades do Serviço Regional de Saúde ([34]);

• Das *transferências correntes e de capital* ([35]);

• Da *despesa,* na Conta e nos documentos de prestação de contas da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos dos Açores (ERSARA), do Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas (IAMA), dos Fundos escolares e das entidades do Serviço Regional de Saúde ([36]);

• Dos encargos assumidos e não pagos ([37]).

• A Conta foi remetida à Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, em 30-06-2015, com observância do prazo legalmente fixado.

• A Conta apresenta diversas situações, que afetam a respetiva fiabilidade.

CAPÍTULO II

Execução orçamental

5 — Síntese das operações orçamentais e extraorçamentais

As operações orçamentais e extraorçamentais realizadas, em 2014, pela Administração Regional, direta e indireta, encontram-se sintetizadas no quadro seguinte:

QUADRO 10

Síntese das operações orçamentais e extraorçamentais realizadas pelo Administração Regional direta e indireta

(em Euro)

Designação	Administração Regional direta	Administração Regional indireta		
		Serviços e fundos autónomos[1]	Entidades públicas reclassificadas [2]	Total
Operações orçamentais				
Saldo de anos findos	38.350	7.305.504	10.079.171	17.384.676
Receita do ano	990.318.678	207.385.756	255.454.435	462.840.191
Despesa do ano	990.341.796	213.150.565	250.615.292	463.765.857
Saldo para o ano seguinte	15.232	1.540.695	14.918.315	16.459.010
Operações extraorçamentais				
Saldo de anos findos	4.753.550	694.919	-173.307	521.612
Retenções do ano	202.155.644	21.270.210	73.018	21.343.228
Entregas do ano	205.084.350	21.686.159	292.720	21.978.878
Saldo para o ano seguinte	1.824.844	301.871	-393.009	-114.039

Fonte: Conta de 2013 e de 2014: Volume I, Anexo I *Síntese da Conta* — 2014 e Anexo X *Síntese Execução Orçamental dos Fundos e Serviços Autónomos;* Volume II, mapa *Receita (Síntese)* e mapas *Resumo das Receitas e Despesas de 2014 Executadas pelos Organismos Autónomos Referenciados*.

Notas: ([1]) Nas operações extraorçamentais dos serviços e fundos autónomos não foram incluídas as relativas ao Serviço Regional de Saúde, por não integrarem os mapas apresentados na Conta, nem o *saldo de anos findos* e o *saldo para o ano seguinte* do Instituto da Segurança

Social dos Açores, IPRA, por não ter sido possível apurar os respetivos valores. Face a esta limitação, o valor total do *saldo para o ano seguinte* não corresponde à operação decorrente do somatório do *saldo de anos findos* com as *retenções*, deduzido das *entregas*.

(2) As entidades públicas reclassificadas, incluídas no perímetro orçamental e na Conta, são as que constam da lista das entidades que integram o Sector Institucional das Administrações Públicas, subsector da Administração Regional, no âmbito do Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais, publicada pelo Instituto Nacional de Estatística (INE), em setembro de 2013, referente a 2012, com exceção da Associação Turismo dos Açores — *Convention and Visitors Bureau* (ATA). Paralelamente foi incluída a Azorina, S.A., não obstante a mesma não constar da referida lista.

Os valores envolvidos nas referidas operações foram objeto de confirmação e análise individualizadas, efetuando-se, de forma sumária, as seguintes observações:

• Não é possível garantir o efetivo, integral e correto registo na Conta dos valores relativos aos movimentos orçamentais e extraorçamentais realizados pela Administração Regional, direta e indireta;
• Não foram confirmados os valores em saldo na Administração Regional direta, por falta dos extratos bancários e respetivas reconciliações, à data de 31 de dezembro;
• A verificação dos *saldos para a gerência seguinte,* dos serviços e fundos autónomos, foi efetuada através dos documentos de prestação de contas das referidas entidades, designadamente os saldos bancários e as reconciliações bancárias;
• A verificação dos saldos relativos às entidades públicas reclassificadas foi efetuada através dos mapas apresentados nas Contas de 2012, 2013 e 2014 ([38]).

Os valores relativos aos *saldos de anos findos* e aos *saldos para o ano seguinte,* da Administração Regional indireta, não se encontram discriminados nos mapas apresentados na Conta ([39]), por operações orçamentais e extraorçamentais, não tendo sido acatada a recomendação formulada pelo Tribunal de Contas sobre o assunto ([40]).

6 — Conta consolidada do sector público administrativo regional e cálculo do défice

6.1 — Procedimentos de consolidação

A conta consolidada do sector público administrativo regional é apresentada na Conta ([41]), acompanhada de alguns detalhes de consolidação.

Foram objeto de consolidação as *transferências* efetuadas pela Administração Regional direta, dirigidas às entidades que integram a Administração Regional indireta (serviços e fundos autónomos, incluindo as entidades públicas reclassificadas), tendo sido apresentados, como detalhes de consolidação, os montantes globais consolidados, bem como as diferenças de consolidação.

No âmbito do trabalho de campo realizado, procedeu-se, juntamente com a Direção Regional do Orçamento e Tesouro, à confirmação dos valores, tendo-se verificado incorreções no mapa *Conta consolidada* e nos montantes globais referentes às diferenças de consolidação, a saber:

• Na conta consolidada, corrigiram-se os seguintes valores:

Receitas correntes — Venda de bens e serviços correntes: 12 738 153, 89 euros, (em vez de 12 815 647,52 euros);
Receitas correntes — Outras receitas correntes: 7 870 703,97 euros (em vez de 7 793 210,34);
Despesas de capital — Transferências — Região Autónoma dos Açores — Administração Pública: 53 030 404,36 euros (em vez de 52 280 404,36 euros);
Despesas de capital — Transferências — Outras: 109 717 553,95 euros (em vez de 110 467 553,95 euros).

• Diferenças de consolidação:

Na despesa do Governo Regional, em transferências de capital: 51 900 628,70 euros (em vez de 51 150 628,70 euros).

Até à presente data, a Conta não foi objeto de retificação ([42]).

Assim, os valores apresentados na presente análise diferem dos constantes da Conta.

Os procedimentos de consolidação adotados suscitam as seguintes observações:

• Não foram eliminadas todas as transferências realizadas entre as entidades que integram o perímetro orçamental, dado que ficaram por eliminar as operações realizadas entre as entidades que integram o subsector da Administração Regional indireta e deste para a Administração Regional direta ([43]).
• Não foram eliminados todos os valores envolvidos nas transferências, em virtude de apresentarem divergências de contabilização ou nos montantes registados.

A consolidação pressupõe que, dentro de cada subsector e entre subsectores, os fluxos sejam registados na receita e na despesa das unidades intervenientes, por iguais montantes e de acordo com idênticas classificações económicas.

Face a estas divergências, não foram objeto de consolidação os seguintes montantes:

— nas despesas da Administração Regional direta, em transferências de capital, 51 900 628,70 euros;
— nas receitas dos serviços e fundos autónomos, incluindo entidades públicas reclassificadas, em transferências correntes, 29 652 624,24 euros;
— nas receitas dos serviços e fundos autónomos, incluindo entidades públicas reclassificadas, em transferências de capital, 1 439 497,38 euros.

Não foram objeto de anulação, em operações de consolidação, os fluxos identificados em Apêndice ([44]).

A não consolidação desses valores não afetou o saldo global da conta consolidada, mas sobrevalorizou a receita e a despesa do sector público administrativo regional.

Os procedimentos de consolidação efetuados conduziram ao ajustamento de montantes relativos a *transferências correntes*, no valor de 144 757 924, 00 euros, e a *transferências de capital*, no valor de 42 428 562,98 euros, da Administração Regional direta para a Administração Regional indireta.

6.2 — Conta consolidada

As operações orçamentais realizadas pela Administração Regional, direta e indireta, após consolidação, conduzem à quantificação das receitas e das despesas do sector público administrativo regional, permitindo, ainda, o apuramento dos saldos orçamentais respetivos.

A síntese das operações orçamentais do sector público administrativo regional ([45]) e os saldos orçamentais apurados foram os seguintes:

QUADRO 11

Operações orçamentais do sector público administrativo regional e respetivos saldos

(em Euro)

Designação		Administração Regional direta	Administração Regional indireta			Sector público administrativo regional (conta consolidada)
			Serviços e fundos autónomos[1]	Entidades públicas reclassificadas	Total	
Receita corrente	(1)	810.352.910	175.374.212	60.277.842	235.652.054	901.247.039
Receita de capital	(2)	178.650.350	31.965.036	195.176.593	227.141.629	363.363.415
Ativos financeiros	(3)	*232.939*	*40.548*	*671.171*	*711.719*	*944.658*
Passivos financeiros	(4)	*49.000.000*	*900.000*	*169.149.000*	*170.049.000*	*219.049.000*
Outras receitas	(5)	1.353.768	7.352.013	10.079.171	17.431.184	1.473.682
Saldo de anos findos	(6)	*38.349*	7.305.504	*10.079.171*	*17.384.675*	*111.755*
Total da receita	(7)=(1)+(2)+(5)	**990.357.028**	**214.691.261**	**265.533.606**	**480.224.867**	**1.266.084.137**
Receita efetiva	(8)=(7)-(3)-(4)-(6)	**941.085.740**	**206.445.208**	**85.634.264**	**292.079.472**	**1.045.978.725**
Despesa corrente	(9)	719.173.400	210.322.018	69.426.626	279.748.644	854.164.120
Juros e outros encargos	(10)	*15.651.470*	*2.327.233*	*44.938.787*	47.266.020	*62.917.490*
Despesa de capital	(11)	271.168.396	2.828.547	181.188.666	184.017.213	412.757.046
Ativos financeiros	(12)	*0*	38.000	*42.946.548*	42.984.548	*42.984.548*
Passivos financeiros	(13)	*19.143.000*	*12366,71*	*124.151.773*	124.164.140	*143.307.140*
Total da despesa	(14)=(9)+(11)	**990.341.796**	**213.150.565**	**250.615.292**	**463.765.857**	**1.266.921.166**
Despesa efetiva	(15)=(14)-(12)-(13)	**971.198.796**	**213.100.199**	**83.516.971**	**296.617.170**	**1.080.629.479**
Despesa corrente primária	(16)=(9)-(10)	**703.521.930**	**207.994.785**	**24.487.839**	**232.482.624**	**791.246.630**
Despesa primária	(17)=(15)-(10)	**955.547.326**	**210.772.965**	**38.578.185**	**249.351.150**	**1.017.711.989**
Saldo corrente	(18)=(1)-(9)	***91.179.509***	***-34.947.806***	***-9.148.784***	***-44.096.590***	***47.082.919***
Saldo de capital	(19)=(2)-(11)	***-92.518.046***	***29.136.489***	***13.987.927***	***43.124.415***	***-49.393.631***
Saldo orçamental	(20)=(7)-(14)	**15.232**	**1.540.695**	**14.918.314**	**16.459.010**	**-837.029**
Saldo global ou efetivo	(21)=(8)-(15)	**-30.113.056**	**-6.654.990**	**2.117.293**	**-4.537.697**	**-34.650.754**
Saldo corrente primário	(22)=(1)-(16)	**106.830.979**	**-32.620.573**	**35.790.003**	**3.169.430**	**110.000.409**
Saldo primário	(23)=(8)-(17)	**-14.461.586**	**-4.327.757**	**47.056.079**	**42.728.322**	**28.266.736**

Fonte: Conta, Volume I, Anexo I *Síntese da Receita - 2014* e Anexo X *Síntese Execução Orçamental dos Fundos e Serviços Autónomos*, e conta consolidada após correção, facultada pela Direção Regional do Orçamento e Tesouro, em sede de serviço externo, e Volume II, mapa *Resumo das Receitas e Despesas de 2014 Executadas pelos Organismos Autónomos Referenciados.*

Nota: (1) Valores apurados por diferença entre os mapas *Resumo das Receitas e Despesas de 2014 Executadas pelos Organismos Autónomos Referenciados* (serviços e fundos autónomos — F.S.A. e entidades públicas reclassificadas — EPR), apresentados no final do Volume II da Conta.

A receita efetiva atingiu 1 045,9 milhões de euros e a despesa efetiva 1 080,6 milhões de euros. Em termos líquidos, verificou-se uma diminuição da receita efetiva, no montante de 54,7 milhões de euros, e da despesa efetiva, no montante de 50,9 milhões de euros.

Nas receitas efetivas consolidadas, tiveram maior peso a receita fiscal, que atingiu 609,3 milhões de euros (58%), e as *transferências*, no montante de 384,3 milhões de euros (37%).

Nas despesas efetivas consolidadas, destacam-se as *transferências* e os *subsídios,* no montante de 609,3 milhões de euros (40%), bem como as *despesas com o pessoal,* no montante de 375,8 milhões de euros (35%).

A Conta apresenta um saldo corrente positivo, na ordem dos 47 milhões de euros, um saldo de capital negativo, na ordem dos 49 milhões, e um saldo corrente primário positivo, de 110 milhões de euros.

No entanto, se a receita proveniente das transferências do Estado, efetuadas ao abrigo do princípio da solidariedade, fosse classificada de acordo com a respetiva natureza, tal teria um impacto muito significativo no saldo corrente, no saldo de capital e no saldo corrente primário.

A Conta apresentaria um saldo corrente negativo, na ordem dos 133 milhões de euros, um saldo de capital positivo na ordem dos 130 milhões de euros, e um saldo corrente primário negativo, de 69,6 milhões de euros, conforme se apresenta no quadro seguinte:

QUADRO 12

Saldos da conta consolidada do sector público administrativo regional com a contabilização das *transferências* do Estado de acordo com a sua natureza

(em Euro)

Designação	Administração Regional direta	Administração Regional indireta			Sector público administrativo regional (conta consolidada)
		Serviços e fundos autónomos	Entidades públicas reclassificadas	Total	
Saldo corrente	*-88.419.918*	*-34.947.806*	*-9.148.784*	*-44.096.590*	*-132.516.508*
Saldo de capital	*87.081.381*	*29.136.489*	*13.987.927*	*43.124.415*	*130.205.796*
Saldo orçamental	15.232	1.540.695	14.918.314	16.459.010	-837.029
Saldo global ou efetivo	-30.113.056	-6.654.990	2.117.293	-4.537.697	-34.650.754
Saldo corrente primário	-72.768.448	-32.620.573	35.790.003	3.169.430	-69.599.018
Saldo primário	-14.461.586	-4.327.757	47.056.079	42.728.322	28.266.736

Fonte: Conta de 2014: Volume I, Anexo I *Síntese da Receita - 2014* e Anexo X *Síntese Execução Orçamental dos Fundos e Serviços Autónomos*; Volume II, mapa *Resumo das Receitas e Despesas de 2014 Executadas pelos Organismos Autónomos Referenciados;* projeto de retificação da conta consolidada, facultado pela Direção Regional do Orçamento e Tesouro.

6.3 — Cálculo do défice

Por via de um saldo global ou efetivo negativo, o défice do sector público administrativo regional atingiu os 35 milhões de euros, valor que corresponde à necessidade líquida de financiamento anual, refletindo um agravamento de 4 milhões de euros.

Expurgando o efeito da dívida pública na execução orçamental de 2014, apurou-se um saldo primário de 28 milhões de euros, no sector público administrativo regional, mais 6 milhões de euros do que o de 2013, sendo, todavia, negativo ao nível da Administração Regional direta, na ordem dos 14 milhões de euros.

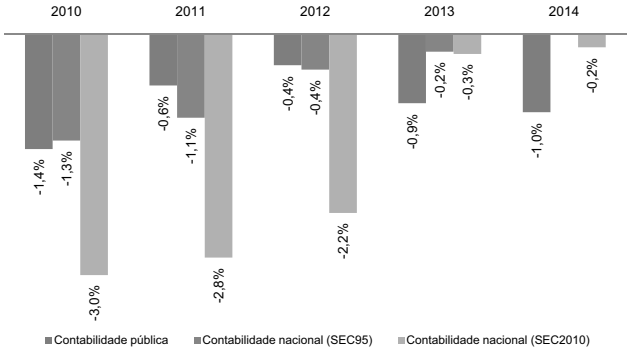
Em contabilidade pública, o défice orçamental do sector público administrativo regional foi de -1%, apresentando um ligeiro agravamento face a 2013.

Para este resultado, a receita contribuiu de forma favorável, em consequência, essencialmente, do aumento dos *impostos indiretos*, tendo a despesa concorrido de forma desfavorável, em virtude do crescimento dos *ativos financeiros*, dos *passivos financeiros* e dos *juros e outros encargos*.

Em contabilidade nacional, segundo o Sistema Europeu de Contas (SEC 2010), os valores provisórios apresentados pelo Serviço Regional de Estatística dos Açores (SREA) apontam para um défice orçamental, em percentagem do Produto Interno Bruto (PIB), de -0,2%, refletindo uma evolução favorável, face a 2013, ano em que o défice foi de -0,3%.

GRÁFICO 1

Défice do sector público administrativo regional, em percentagem PIB — 2010 a 2014



Fonte: Conta de 2010, de 2011, de 2012 e de 2013, Volume I, conta consolidada, pp. 34, 44, 42 e 46, respetivamente; projeto de retificação da conta consolidada, facultado pela Direção Regional do Orçamento e Tesouro; Serviço Regional de Estatística dos Açores (SREA) — Destaque de 23-09-2015, 2.ª Notificação de 2015 (os valores relativos aos anos de 2013 e 2014 são provisórios).Como ainda não foi divulgado o valor do Produto Interno Bruto (PIB) regional de 2014, foi utilizado, no cálculo, o valor do Produto Interno Bruto (PIB) do ano anterior.

• Síntese das operações orçamentais e extraorçamentais:

— Na síntese das operações orçamentais e extraorçamentais realizadas pela Administração Regional, direta e indireta, foram apresentados, por tipo de operações, *os saldos transitados de 2013*, os recebimentos/entradas de fundos, os pagamentos/saídas de fundos e os *saldos a transitar para o ano de 2015*;

— Não é possível garantir o efetivo, integral e adequado registo dos valores relativos aos movimentos orçamentais e extraorçamentais expostos na Conta;

— Os saldos da Administração Regional direta não foram objeto de confirmação, por falta dos extratos bancários e respetivas reconciliações, à data de 31 de dezembro;

— Os saldos da Administração Regional indireta são identificados na Conta sem a devida discriminação, por operações orçamentais e extraorçamentais, tendo-se procedido à sua verificação através dos documentos de prestação de contas dos serviços e fundos autónomos, e dos valores apresentados nas Contas de 2012 a 2014, referentes às entidades públicas reclassificadas;

• Conta consolidada:

— Os procedimentos de consolidação adotados envolveram parte das transferências correntes, no valor de 144,8 milhões de euros, e de capital, no valor de 42,4 milhões de euros, efetuados pela Administração Regional direta às entidades que integram a Administração Regional indireta;

— Não foi consolidada uma parcela significativa das transferências efetuadas pela Administração Regional direta dirigida às entidades que integram a Administração Regional indireta, devido a divergências de contabilização ou de montantes registados, que, embora não afetem o saldo global da conta consolidada, sobrevalorizaram a receita e a despesa do sector público administrativo regional;

— Por consolidar, ficaram, ainda, as operações realizadas entre as entidades que integram o subsector da Administração Regional indireta, e destas para a Administração Regional direta;

— As operações orçamentais registadas pelo sector público administrativo regional conduziram a uma receita efetiva de 1 045,9 milhões de euros, e a uma despesa efetiva de 1 080,6 milhões de euros, verificando-se uma diminuição, face a 2013, de 54,7 milhões de euros, e de 50,9 milhões de euros, respetivamente;

— Os valores associados aos *saldos corrente*, de *capital* e *corrente primário* alteram-se significativamente, conforme se considere as transferências do Orçamento do Estado, efetuadas ao abrigo do princípio da solidariedade, como uma receita corrente ou de capital, designadamente:

• O *saldo corrente*, passa de 47 milhões de euros para - 132,5 milhões de euros;

• O *saldo de capital*, passa de - 49 milhões de euros para 130,2 milhões de euros;

• O *saldo corrente primário*, passa de 110 milhões de euros para - 69,6 milhões de euros;

— O saldo global ou efetivo foi negativo, atingindo os 35 milhões de euros, valor que corresponde às necessidades líquidas de financiamento anual, refletindo um agravamento de 4 milhões de euros;

— Em termos provisórios, e em percentagem do PIB, o défice orçamental foi, em contabilidade pública de 1%, e, em contabilidade nacional, de 0,2%. **7.**

7 — Receita

A análise da receita compreende os recebimentos registados na Conta pelas entidades que integram o perímetro orçamental ([46]).

7.1 — Receita do sector público administrativo regional

A Conta de 2014 expressa um total de recebimentos consolidados dos subsectores da Administração Regional, direta e indireta, de 1 266,1 milhões de euros.

A sua apresentação por agrupamentos económicos permite perspetivar a origem dos recursos financeiros do sector público administrativo regional, em geral, e de cada um dos subsectores, em particular.

QUADRO 13

Receita do sector público administrativo regional

(em Euro e em percentagem)

Capítulos	Administração Regional direta	Administração Regional indireta			Sector público administrativo regional (receita consolidada)
		Serviços e fundos autónomos	Entidades públicas reclassificadas	Total	
Receitas correntes	**810.352.910**	**175.374.212**	**60.277.842**	**235.652.054**	**901.247.039**
Impostos diretos	227.360.912				227.360.912
Impostos indiretos	381.953.300				381.953.300
Contribuições para a SS, a CGA e a ADSE	9.128.937				9.128.937
Taxas, multas e outras penalidades	7.175.113	10.004.684		10.004.684	17.179.797
Rendimentos da propriedade	3.422.677	796	433	1.229	3.423.906
Transferências correntes	179.599.638	153.755.248	52.994.368	206.749.616	241.591.330
Venda de bens e serviços correntes	812.685	6.922.019	5.003.450	11.925.469	12.738.154
Outras receitas correntes	899.648	4.691.465	2.279.591	6.971.056	7.870.704
Receitas de capital	**178.650.350**	**31.965.036**	**195.176.593**	**227.141.629**	**363.363.416**
Venda de bens de investimento	106.195		38.000	38.000	144.195
Transferências de capital	129.205.925	31.022.789	24.899.110	55.921.899	142.699.261
Ativos financeiros	232.939	40.548	671.171	711.719	944.658
Passivos financeiros	49.000.000	900.000	169.149.000	170.049.000	219.049.000
Outras receitas de capital	105.291	1.699	419.312	421.011	526.302
Outras receitas	**1.353.768**	**7.352.012**	**10.079.172**	**17.431.184**	**1.473.682**
Reposições não abatidas nos pagamentos	1.315.419	46.509		46.509	1.361.928
Saldo da gerência anterior	38.350	7.305.504	10.079.171	17.384.675	111.755
Receita total	**990.357.028**	**214.691.260**	**265.533.607**	**480.224.867**	**1.266.084.137**
Receita efetiva	**941.085.739**	**206.445.208**	**85.634.264**	**292.079.472**	**1.045.978.725**

Fonte: Conta de 2014, Volume I, Anexos II e XII, e conta consolidada, p. 34, Volume II, mapas *Receita (Desenvolvida)* e *Resumo das receitas e despesas de 2014 executadas pelos organismos autónomos* referenciados.

Legenda: SS — Segurança Social; CGA — Caixa Geral de Aposentações; ADSE - Direção Geral de Proteção Social aos Funcionários e Agentes da Administração Pública.

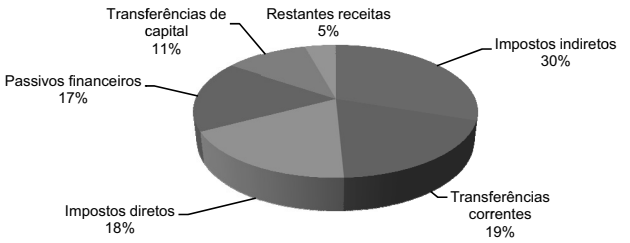
A receita do sector público administrativo regional é constituída, essencialmente, por *receita fiscal*, *transferências* e *passivos financeiros*.

O peso de cada um dos capítulos no total encontra-se evidenciado no gráfico seguinte.

GRÁFICO 2

Composição da receita do sector público administrativo regional

(em percentagem)



Fonte: Conta de 2014, Volume I, Anexos II e XII, e conta consolidada, p. 34, Volume II, mapas *Receita (Desenvolvida)* e *Resumo das receitas e despesas de 2014 executadas pelos organismos autónomos referenciados*.

Face a 2013, registou-se um aumento de 2% (23,4 milhões de euros) na receita total do sector público administrativo regional.

QUADRO 14

Variação da receita do sector público administrativo regional — 2014/2013

(em Euro e em percentagem)

Capítulos	2013		2014		Variação 2014/2013	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%
Receitas correntes	**846.821.317**	**68**	**901.247.039**	**71**	**54.425.723**	**6**
Impostos diretos	229.516.437	18	227.360.912	18	-2.155.525	-1
Impostos indiretos	320.031.800	26	381.953.300	30	61.921.500	19
Contribuições para a SS, a CGA e a ADSE	5.089.046	0	9.128.937	1	4.039.891	79
Taxas, multas e outras penalidades	18.577.955	1	17.179.797	1	-1.398.158	-8
Rendimentos da propriedade	3.553.619	0	3.423.906	0	-129.712	-4
Transferências correntes	246.953.098	20	241.591.330	19	-5.361.768	-2
Venda de bens e serviços correntes	13.647.604	1	12.738.154	1	-909.450	-7
Outras receitas correntes	9.451.759	1	7.870.704	1	-1.581.055	-17
Receitas de capital	**393.501.215**	**32**	**363.363.416**	**29**	**-31.055.534**	**-8**
Venda de bens de investimento	2.150.294	0	144.195	0	-2.006.099	-93
Transferências de capital	249.571.467	20	142.699.261	11	-106.872.207	-43
Ativos financeiros	376.304	0	944.658	0	568.353	151
Passivos financeiros	140.921.299	11	219.049.000	17	78.127.701	55
Outras receitas de capital	481.851	0	526.302	0	44.451	9
Outras receitas	**2.391.415**	**0**	**1.473.683**	**0**	**-917.732**	**-104**
Reposições não abatidas nos pagamentos	1.698.405	0	1.361.928	0	-336.478	-20
Saldo da gerência anterior	693.010	0	111.755	0	-581.255	-84
Receita total	**1.242.713.948**	**100**	**1.266.084.137**	**100**	**23.370.189**	**2**
Receita efetiva	**1.100.723.335**		**1.045.978.725**		**-54.744.610**	**-5**

Fonte: Conta de 2013 e de 2014, Volume I, conta consolidada, pp. 46 e 34, respetivamente.

Legenda: SS — Segurança Social; CGA — Caixa Geral de Aposentações; ADSE — Direção Geral de Proteção Social aos Funcionários e Agentes da Administração Pública.

Por subsectores institucionais, verifica-se que este aumento decorreu da atividade das entidades públicas reclassificadas, dado que a registada pelos serviços e fundos autónomos manteve-se praticamente inalterada e a dos serviços integrados decresceu 12%.

A receita efetiva do sector público administrativo regional ascendeu a 1 045,9 milhões de euros, 5% abaixo do observado no ano transato, diminuição explicada, essencialmente, pelo comportamento das *transferências de capital*, resultando da atividade conjunta dos dois subsectores.

7.2 — Receita do subsector da Administração Regional direta

Execução e estrutura

A receita global do subsector da Administração Regional direta foi orçamentada em 1 121,2 milhões de euros, valor que se manteve inalterado ao longo do ano.

Os recebimentos registados na Conta ascenderam a 990,4 milhões de euros, menos 130,9 milhões de euros do que o previsto, correspondendo a uma taxa de execução de 88% ([47]).

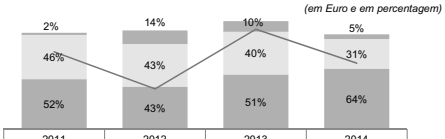
Os recursos financeiros da Administração Regional direta são compostos por *receitas próprias*, *transferências do Estado e da União Europeia*, e por *passivos financeiros*, sendo o peso de cada uma destas componentes variável anualmente.

Considerando os valores associados ao período de 2011 a 2014, os recebimentos contabilizados foram crescentes até 2013, ano em que a taxa de execução foi mais elevada, apresentando, em 2014, um decréscimo.

GRÁFICO 3

Estrutura da receita contabilizada pela Administração Regional direta e taxa de execução — 2011 a 2014

(em Euro e em percentagem)



	2011	2012	2013	2014
Passivos financeiros	23.000.000	141.980.000	111.430.000	49.000.000
Transferências do Estado e da União Europeia	462.274.037	444.670.608	445.671.752	308.805.563
Receitas próprias	521.430.779	444.565.053	570.779.146	632.551.465
Taxa de execução	90%	84%	94%	88%

Fonte: Conta de 2011, de 2012, de 2013 e de 2014, Volume I, Anexo II *Resumo da receita por capítulo*.

Comparativamente a 2013, a receita decresceu 137,5 milhões de euros (12%), em resultado da quebra de 136,9 milhões de euros nas transferências e de 62,4 milhões de euros nos passivos financeiros, atenuada pelo crescimento de 61,8 milhões de euros da receita própria.

Classificação económica

A Conta apresenta um total de *receitas correntes* de 810,4 milhões de euros (82%) e de *receitas de capital* de 180 milhões de euros (18%), tendo subjacente o seguinte critério de contabilização das verbas provenientes do Orçamento do Estado ([48]):

• em *receitas correntes,* foram contabilizados 179,6 milhões de euros, verba transferida ao abrigo do princípio da solidariedade, a que se refere o artigo 48.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas;

• em *receitas de capital,* foram contabilizados 71,8 milhões de euros, verba transferida ao abrigo do fundo de coesão para as regiões ultraperiféricas, previsto no artigo 49.º da referida lei.

Sobre a classificação económica das verbas provenientes do Orçamento do Estado, reitera-se a apreciação efetuada no ponto 9. do Relatório e Parecer sobre a Conta de 2013.

Assim, as transferências em causa deverão integrar, na sua totalidade, o capítulo *transferências de capital*, tendo como sustentação, quer a contabilização das referidas verbas no Orçamento e na Conta Geral do Estado (rubrica de classificação económica 08.04.01 — *Transferências de capital — Administração regional — Região Autónoma dos Açores*) ([49]), quer o disposto no n.º 3 do artigo 17.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, que determina a aplicação destas verbas na realização de investimentos constantes do plano de desenvolvimento económico e social regional ([50]) ([51]).

A inadequada classificação das receitas provenientes do Orçamento do Estado influi no cálculo do equilíbrio corrente.

Nesta linha, procede-se à análise da estrutura das receitas da Administração Regional direta, verificando-se que **esta diferença metodológica** na contabilização das transferências do Orçamento do Estado **tem impac-**

tos significativos no montante das *receitas correntes* e de *capital*, com reflexos consideráveis no saldo corrente deste subsector institucional.

QUADRO 15

Receita da Administração Regional contabilizada de acordo com a natureza das transferências do Orçamento do Estado

(em Euro e em percentagem)

Capítulos	Dotação orçamental		Receita contabilizada		Desvio	Taxa de execução
	Valor	%	Valor	%	Valor	
Receitas correntes	**614.623.000**	**47**	**630.753.483**	**53**	**16.130.483**	**103**
Impostos diretos	232.445.000	18	227.360.912	19	-5.084.088	98
Impostos indiretos	364.605.000	28	381.953.300	32	17.348.300	105
Contribuições para a ADSE	4.600.000	0	9.128.937	1	4.528.937	198
Taxas, multas e outras penalidades	7.308.000	1	7.175.113	1	-132.887	98
Rendimentos da propriedade	3.560.000	0	3.422.677	0	-137.323	96
Transferências correntes (1)	0	0	211	0	211	
Venda de bens e serviços correntes	605.000	0	812.685	0	207.685	134
Outras receitas correntes	1.500.000	0	899.648	0	-600.352	60
Receitas de capital	**506.596.512**	**39**	**359.603.545**	**30**	**-146.992.967**	**71**
Venda de bens de investimento	10.080.000	1	106.195	0	-9.973.805	1
Transferências de capital (2)	443.718.512	34	308.805.352	26	-134.913.160	70
Ativos financeiros	500.000	0	232.939	0	-267.061	47
Passivos financeiros	49.143.000	4	49.000.000	4	-143.000	100
Outras receitas de capital	340.000	0	105.291	0	-234.709	31
Reposições não abatidas nos pagamentos	2.815.000	0	1.315.419	0	-1.499.581	47
Saldo da gerência anterior	0	0	38.350	0	38.350	
Receita orçamental	**1.121.219.512**	**86**	**990.357.028**	**83**	**-130.862.484**	**88**
Receita efetiva	**1.071.576.512**	**82**	**941.085.739**	**79**	**-130.490.773**	**88**

Fonte: Conta de 2013 e de 2014, Volume 2, mapas *Receita (Desenvolvida)*.

Notas: (1) As transferências do Estado, efetuadas ao abrigo do princípio da solidariedade foram consideradas na sua totalidade em *Transferências de capital*.

(2) As transferências do Estado, efetuadas ao abrigo do princípio da solidariedade e contabilizadas na Conta em *Transferências correntes* foram consideradas na sua totalidade em *Transferências de capital*.

As *receitas correntes* passam de 810 milhões de euros (82%) para 630,8 milhões de euros (64%) e as *receitas de capital* de 180 milhões de euros (18%) para 359,6 milhões de euros (36%).

Ao nível das fontes de financiamento das despesas da Administração Regional direta, as alterações são notáveis, aumentando as destinadas à realização de investimentos do *Plano* e diminuindo as dirigidas ao seu funcionamento.

Em contraditório foi referido que:

No que respeita à contabilização das transferências provenientes do Orçamento do Estado, a Região tem vindo sempre a considerar parte das mesmas como receitas correntes. Não se trata, pois, de matéria nova. Todavia, existe sim, um novo entendimento da parte do Ministério das Finanças, acordado no âmbito dos trabalhos do Conselho de Acompanhamento das Politicas Financeiras, segundo o qual, o Estado passará a considerar parte das transferências como receitas correntes, já a partir do próximo Orçamento de Estado.

Procedimentos de arrecadação e registo

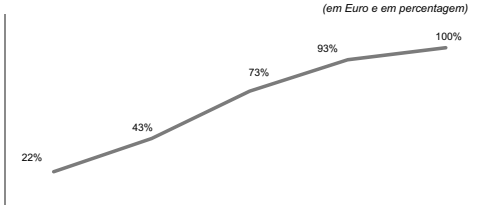
As receitas contabilizadas na Conta apresentam duas vias de arrecadação: a *receita central*, com um valor de 975,4 milhões de euros (98%), que compreende as verbas depositadas, diretamente, nas contas bancárias da Direção Regional do Orçamento e Tesouro; e a *Tesouraria*, com um valor de 14,9 milhões de euros (2%), que compreende as verbas cobradas pelas três Tesourarias da Região ([52]).

Relativamente ao seu registo trimestral, incluindo o período complementar, foi mantida alguma regularidade, com um ligeiro aumento no terceiro trimestre.

GRÁFICO 4

Registo trimestral e acumulado da receita global da Administração Regional direta, incluindo o período complementar

(em Euro e em percentagem)



	De 1 de janeiroa 31 de março	De 1 de abril a 30 de junho	De 1 de julhoa 30 de setembro	De 1 de outubro a 31 de dezembro	Período complementar
Recebimentos acumulados	216.301.774	423.798.708	719.495.284	915.372.240	990.357.028

Fonte: Contas provisórias trimestrais de 2014 e informação fornecida pela Direção Regional do Orçamento e Tesouro.

No período complementar, as verbas recebidas provieram, essencialmente:

- do *IVA*, no montante de 22,6 milhões de euros ([53]);
- do *IRS*, no montante de 20 milhões de euros ([54]);
- do *IRC*, no montante de 8,2 milhões ([55]);
- do *imposto do selo*, no total de 1,2 milhões de euros ([56]);
- das *transferências da União Europeia*, no valor de 16,2 milhões de euros, das quais se destacam 14,8 milhões de euros provenientes do Programa Operacional para os Açores 2020 -PO Açores 2020 (FEDER) ([57]).

7.2.1 — Receita própria

A receita própria da Administração Regional direta ascendeu a 632,6 milhões de euros, correspondendo a uma taxa de execução de 101%.

Esta é a parcela da receita com maior peso no total apresentado pela Administração Regional direta (64%).

QUADRO 16

Composição da receita própria da Administração Regional direta e variação face a 2013

(em Euro e em percentagem)

Receita própria	Dotação orçamental		Receita contabilizada		Desvio	Taxa de execução	Variação 2014/2013	
	Valor	%	Valor	%			Valor	%
Receita fiscal	597.050.000	95	609.314.212	96	12.264.212	102	59.811.232	11
Outras receitas	27.993.000	4	21.650.547	3	-6.342.453	77	3.034.269	16
Ativos financeiros	500.000	0	232.939	0	-267.061	47	-51.030	-18
Reposições não abatidas nos pagamentos	2.815.000	0	1.315.419	0	-1.499.581	47	-367.491	-22
Saldo da gerência anterior	0	0	38.350	0	38.350		-654.660	-94
Total	**628.358.000**	**100**	**632.551.465**	**100**	**4.193.465**	**101**	**61.772.319**	**11**

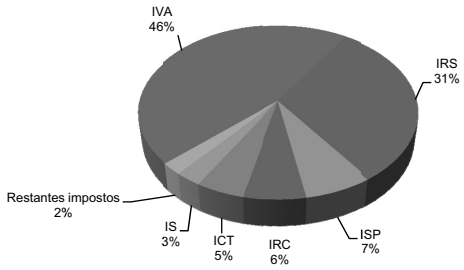
Fonte: Conta de 2013 e de 2014, Volume II, mapa *Receita (Desenvolvida).*

Do conjunto dos impostos que integram a receita fiscal, os que detêm maior peso são o *IVA* (46%) e o *IRS* (31%).

GRÁFICO 5

Constituição da receita fiscal da Administração Regional direta

(em percentagem)



Fonte: Conta de 2013 e de 2014, Volume II, mapa *Receita (Desenvolvida).*

Legenda: IVA — Imposto sobre o valor acrescentado; IRS — Imposto sobre o rendimento de pessoas singulares; IRC — Imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas; ISP — Imposto sobre produtos petrolíferos e energéticos; ICT — Imposto de consumo sobre o tabaco; IS — Imposto do selo.

A cobrança de *impostos diretos* foi inferior à dos *impostos indiretos*, representando 37% do total da *receita fiscal*, sendo os *impostos sobre o rendimento* os mais representativos, com especial ênfase para o *IRS*.

QUADRO 17

Receita fiscal da Administração Regional direta

(em Euro e em percentagem)

Receita fiscal	Dotação orçamental		Receita contabilizada		Desvio	Taxa de execução
	Valor	%	Valor	%	Valor	
Impostos diretos	**232.445.000**	**39**	**227.360.912**	**37**	**-5.084.088**	**98**
Sobre o rendimento	**232.435.000**	**39**	**227.358.615**	**37**	**-5.076.385**	**98**
Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS)	181.685.000	30	188.423.714	31	6.738.714	104
Imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC)	50.750.000	9	38.934.901	6	-11.815.099	77
Outros	**10.000**	**0**	**2.297**	**0**	**-7.703**	**23**
Imposto sobre as sucessões e doações	5.000	0	2.297	0	-2.703	46
Imposto de uso, porte e detenção de armas	0	0	0	0	0	
Impostos diretos diversos	5.000	0	0	0	-5.000	0
Impostos indiretos	**364.605.000**	**61**	**381.953.300**	**63**	**17.348.300**	**105**
Sobre o consumo	**343.290.000**	**57**	**361.924.737**	**59**	**18.634.737**	**105**
Imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos (ISP)	46.690.000	8	42.861.534	7	-3.828.466	92
Imposto sobre o valor acrescentado (IVA)	256.000.000	43	279.357.461	46	23.357.461	109

(em Euro e em percentagem)

Receita fiscal	Dotação orçamental		Receita contabilizada		Desvio	Taxa de execução
	Valor	%	Valor	%	Valor	
Imposto sobre veículos	3.857.000	1	4.413.660	1	556.660	114
Imposto sobre o tabaco.	31.465.000	5	30.220.409	5	-1.244.591	96
Imposto sobre o álcool e as bebidas alcoólicas (IABA)	5.278.000	1	5.071.672	1	-206.328	96
Outros	**21.315.000**	**4**	**20.028.563**	**3**	**-1.286.437**	**94**
Imposto do selo	17.255.000	3	16.117.465	3	-1.137.535	93
Imposto único de circulação	3.700.000	1	3.695.450	1	-4.550	100
Impostos indiretos diversos	360.000	0	215.648	0	-144.352	60
Total	**597.050.000**	**100**	**609.314.212**	**100**	**12.264.212**	**102**

Fonte: Conta de 2013 e de 2014, Volume II, mapa *Receita (Desenvolvida).*

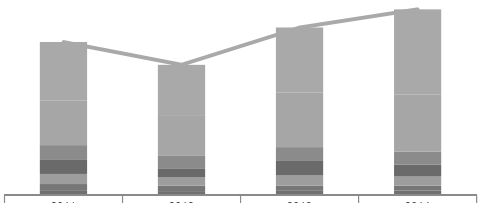
Em sede de *IRS* e de *IRC,* as cobranças executivas contribuíram, respetivamente, com 6,2 milhões de euros e 1 milhão de euros.

Com referência ao período 2011-2014, o comportamento dos principais impostos que integram a *receita fiscal* encontra-se exposto no gráfico seguinte:

GRÁFICO 6

Principais impostos da Administração Regional direta — 2011 a 2014

(em Euro)



	2011	2012	2013	2014
IVA	193.012.868	165.206.872	213.491.780	279.357.461
IRS	145.889.369	133.995.778	179.575.642	188.423.714
ISP	48.453.670	42.929.139	43.141.494	42.861.534
IRC	46.138.434	26.615.872	49.932.143	38.934.901
ICT	33.233.282	28.150.156	33.419.201	30.220.409
IS	20.282.102	18.134.630	17.174.239	16.117.465
Restantes impostos	14.814.495	11.851.338	12.768.479	13.398.727
Total	501.824.220	426.883.785	549.502.979	609.314.211

Fonte: Contas de 2011 a 2014, Volume I, Quadro III *Receitas Fiscais.*

Legenda: IVA — Imposto sobre o valor acrescentado; IRS — Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares; IRC — Imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas; ISP — Imposto sobre produtos petrolíferos e energéticos; ICT — Imposto sobre o tabaco; IS — Imposto do selo.

As *outras receitas* que integram as receitas próprias da Administração Regional direta apresentam um valor residual (3%).

Da sua composição, destacam-se as comparticipações para a ADSE — Direção-Geral de Proteção Social aos Funcionários e Agentes da Administração Pública (42%), as taxas, multas e outras penalidades (33%), e os rendimentos de propriedade provenientes dos dividendos e participações nos lucros das empresas (16%).

Em 2014, as contribuições para a *ADSE* aumentaram 4 milhões de euros (79%), devido, essencialmente, ao incremento da taxa de contribuição dos beneficiários ativos e pensionistas de 2,5 para 3,5%, a partir de junho ([58]). A taxa de execução situou-se nos 198%.

A receita proveniente de *taxas, multas e outras penalidades* decresceu 7%. Neste capítulo, foram registadas as verbas provenientes da compensação financeira decorrente do contrato de concessão de exploração de recursos geotérmicos, celebrado entre a Região Autónoma dos Açores e a EDA Renováveis, S.A., no valor de 409 961,00 euros ([59]).

Em *rendimentos de propriedade,* foram os *dividendos e participações nos lucros de sociedades e quase-sociedades não financeiras*, provenientes da EDA — Electricidade dos Açores, S.A., os mais significativos, apresentando um acréscimo, face a 2013, de 59,7 milhares de euros (mais 2%).

Acresce referir que a receita decorrente da *venda de bens de investimento* totalizou 106,2 mil euros, registando uma execução de 1%, ficando aquém da estimativa orçamental em 9,9 milhões de euros.

QUADRO 18

Outras receitas da Administração Regional direta e variação face a 2013

(em Euro e em percentagem)

Outras receitas	Dotação orçamental		Receita contabilizada		Desvio	Taxa de execução	Variação 2014/2013	
	Valor	%	Valor	%	Valor		Valor	%
Contribuições SS, CGA e ADSE	**4.600.000**	**16**	**9.128.937**	**42**	**4.528.937**	**198**	**4.039.891**	**79**
Comparticipações para a ADSE	4.600.000	16	9.128.937	42	4.528.937	198	4.039.891	79
Taxas, multas e outras penalidades	**7.308.000**	**26**	**7.175.113**	**33**	**-132.887**	**98**	**-513.780**	**-7**
Taxas	4.800.000	17	4.465.241	21	-334.759	93	-1.353.498	-23
Multas e outras penalidades	2.508.000	9	2.709.872	13	201.872	108	839.719	45
Rendimentos da propriedade	**3.560.000**	**13**	**3.422.677**	**16**	**-137.323**	**96**	**-121.239**	**-3**
Juros	550.000	2	44.699	0	-505.301	8	-190.573	-81
Dividendos e participações nos lucros de sociedades e quase-sociedades não financeiras.	3.000.000	11	3.366.720	16	366.720	112	59.707	2
Rendas	10.000	0	11.258	0	1.258	113	9.627	590
Venda de bens e serviços correntes	**605.000**	**2**	**812.685**	**4**	**207.685**	**134**	**205.789**	**34**
Venda de bens	190.000	1	249.016	1	59.016	131	98.590	66
Serviços	110.000	0	96.109	0	-13.891	87	1.943	2
Rendas	305.000	1	467.560	2	162.560	153	105.256	29
Outras receitas correntes	**1.500.000**	**5**	**899.648**	**4**	**-600.352**	**60**	**-672.664**	**-43**
Outras	1.500.000	5	899.648	4	-600.352	60	-672.664	-43
Venda de bens de investimento	**10.080.000**	**36**	**106.195**	**0**	**-9.973.805**	**1**	**48.929**	**85**
Terrenos	2.010.000	7	52.485	0	-1.957.515	3	32.667	165
Habitações	4.010.000	14	10.000	0	-4.000.000	0	10.000	
Edifícios	4.010.000	14	0	0	-4.010.000	0	0	
Outros bens de investimento	50.000	0	43.710	0	-6.290	87	6.262	17
Outras receitas de capital	**340.000**	**1**	**105.291**	**0**	**-234.709**	**31**	**47.342**	**82**
Outras	340.000	1	105.291	0	-234.709	31	47.342	82
Total	**27.993.000**	**100**	**21.650.547**	**100**	**-6.342.453**	**77**	**2.983.238**	**16**

Fonte: Conta de 2014, Volume II, mapa *Receita (Desenvolvida).*

Legenda: SS — Segurança Social; CGA — Caixa Geral de Aposentações; ADSE - Direção Geral de Proteção Social aos Funcionários e Agentes da Administração Pública.

7.2.2 — Transferências do Orçamento do Estado e da União Europeia

Em *transferências correntes e de capital,* foram registados 308,8 milhões de euros, menos 134,9 milhões de euros do que o previsto, o que corresponde a uma taxa de execução de 70%.

Estas transferências, com origem nos orçamentos do Estado (82%) e da União Europeia (18%), representaram 31% do total dos recebimentos registados pela Administração Regional direta.

QUADRO 19

Transferências do Estado e da União Europeia para a Administração Regional direta

(em Euro e em percentagem)

Transferências	Dotação orçamental		Receita contabilizada		Desvio	Taxa de execução	Variação 2014/2013	
	Valor	%	Valor	%	Valor		Valor	%
Estado	**251.439.198**	**57**	**252.310.273**	**82**	**871.075**	**100**	**-66.259.224**	**-21**
Princípio da solidariedade [1]	179.599.427	40	179.599.427	58	0	100	-103.377.405	-37
Fundo de coesão [2]	71.839.771	16	71.839.771	24	0	100	36.467.667	103
Realojamento [3]			871.075	0	871.075		-650.513	295
União Europeia	**192.279.314**	**43**	**56.495.079**	**18**	**-135.784.235**	**29**	**-70.594.450**	**-56**
FEDER [4] [A]			51.408.303	17			-71.500.210	58
FCOES [5] [B]			3.715.151	1			660.187	22
FEADER [6]			493.672	0			-129.852	-21
FEP [7]			877.953	0			375.425	75
Total	**443.718.512**	**100**	**308.805.352**	**100**	**-134.913.160**	**70**	**-136.853.674**	**-31**

Fonte: Conta de 2013 e de 2014, Volume I, p. 22 e p. 23, e Volume II, mapa *Receita (Desenvolvida).*

Notas: ([1]) Transferidas ao abrigo do artigo 48.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas.

([2]) Transferidas ao abrigo do artigo 49.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas.

([3]) Transferidas pelo Instituto da Habitação e Reabilitação Urbana (IHRU).

([4]) Em 2014, transferido no âmbito do Programa Operacional dos Açores para a Convergência (PROCONVERGENCIA), do Programa de Cooperação Transnacional Madeira, Açores e Canárias (PCT MAC), do Programa Operacional dos Açores 2014/2020 (PO Açores 2020), e do Programa Operacional Temático de Valorização do Território (POVT — Assistência técnica). Em 2013, transferido no âmbito Programa Operacional dos Açores para a Convergência (PROCONVERGENCIA), do Programa Operacional Temático de Valorização do Território (POVT - Assistência técnica), do Programa de Iniciativa Comunitária INTERREG III B; e do Programa de Cooperação Transnacional Madeira, Açores e Canárias (MAC 2007-2013).

([5]) Em 2014 e 2013, transferido no âmbito do Programa Operacional Temático de Valorização do Território (POVT).

([6]) Em 2014, transferidos no âmbito do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma dos Açores (PRORURAL). Em 2013, transferido no âmbito do PRORURAL e da intervenção comunitária Rede Rural Nacional.

([7]) Em 2014, transferido no âmbito do Programa Operacional Pescas para a Região Autónoma dos Açores (PROPESCAS). Em 2013, transferido no âmbito do Programa Operacional Pescas 2007-2013 (PROMAR).

([A]) ([B]) Nas verbas provenientes do FEDER, foi inadequadamente incluída uma transferência de 179 263,54 euros no Programa Operacional Temático de Valorização do Território (POVT - Assistência técnica), quando devia estar registada nas verbas provenientes do Fundo de Coesão (FCOES), no Programa Operacional Temático de Valorização do Território (POVT).

Legenda: FEDER — Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional; FCOES — Fundo de Coesão; FSE — Fundo Social Europeu; FEP — Fundo Europeu das Pescas.

As transferências do Orçamento do Estado, realizadas ao abrigo dos artigos 48.º e 49.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas, totalizaram 251,4 milhões de euros.

Em relação a 2013, este valor diminuiu 66,9 milhões de euros (menos 21%), em consequência do decréscimo da componente *solidariedade*, que atingiu os 103,4 milhões de euros (menos 37%).

Segundo o mencionado na Conta, esta diminuição resultou das alterações introduzidas pela Lei das Finanças das Regiões Autónomas (Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro) ([60]).

As referidas transferências foram efetuadas de acordo com o previsto nos n.os 1 e 2 do artigo 140.º da Lei do Orçamento do Estado, tendo sido processadas em prestações trimestrais, conforme determina o n.º 7 do artigo 48.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas.

Relativamente às transferências do Orçamento da União Europeia, observa-se a ausência de previsão orçamental, por fundo comunitário e por programa operacional/intervenção comunitária.

O valor das transferências ascendeu a 56,5 milhões de euros, menos 135,8 milhões de euros do que o previsto, o que corresponde a uma taxa de execução de apenas 29%.

Comparativamente ao ano anterior, foram transferidos menos 70,6 milhões de euros (menos 56%), em consequência, essencialmente, da diminuição das verbas provenientes do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) para financiamento do Programa Operacional dos Açores para a Convergência (PROCONVERGENCIA), quantificada em 71,5 milhões de euros (menos 58%).

Sobre esta baixa execução orçamental das transferências dos fundos comunitários, a Conta não apresenta qualquer justificação.

Salienta-se a verba registada na Conta, proveniente do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), no valor de 14 836 805,25 euros, em resultado de uma operação aprovada já no âmbito do Programa Operacional dos Açores 2014/2020 (PO Açores 2020).

7.2.3 — Passivos financeiros

Os *passivos financeiros* registados na Conta ascenderam a 49 milhões de euros, representando 5% dos recebimentos.

Aquele valor decorreu da contração de dois empréstimos a médio e longo prazos, um destinado ao refinanciamento de dívida direta, no valor de 19 milhões de euros, e o outro ao financiamento de investimentos do *Plano*, no valor de 30 milhões de euros.

7.3 — Receita do subsector da Administração Regional indireta

A limitação das informações constantes da Conta, acerca das receitas dos serviços e fundos autónomos, incluindo as entidades públicas reclassificadas, condicionam o desenvolvimento da análise do subsector:

• Não foi apresentada informação sobre a desagregação da receita registada, por grupos e artigos, nem identificados os sectores institucionais envolvidos nas transferências de verbas;

• Não foi incluído o orçamento revisto daquelas entidades, nem a discriminação dos valores dos *saldos de anos findos* e dos *saldos para o ano* seguinte, por operações orçamentais e extraorçamentais, não tendo sido acolhidas as recomendações do Tribunal de Contas sobre o assunto ([61]);

• Como já se referiu, verificaram-se divergências entre a Conta e os documentos de prestação de contas dos serviços e fundos autónomos, quanto à contabilização das *transferências correntes e de capital* e, relativamente às entidades do Serviço Regional de Saúde, quanto à contabilização da *receita* ([62]).

O registo de receitas do subsector da Administração Regional indireta totalizou 480,3 milhões de euros, sendo 214,8 milhões de euros dos serviços e fundos autónomos (45%) e 265,6 milhões de euros das entidades públicas reclassificadas (55%) ([63]).

Em termos de estrutura, são as *transferências correntes e de capital*, no valor de 262,7 milhões de euros (55%) e os *passivos financeiros*, no valor de 170 milhões de euros (35%), que mais financiaram as suas atividades.

Ao nível dos serviços e fundos autónomos, a evidência vai para as *transferências correntes e de capital*, que ascenderam a 184,8 milhões de euros, representando 86% dos seus recebimentos, maioritariamente provenientes da Administração Regional direta (83%).

Nas entidades públicas reclassificadas, a evidência vai para as *transferências correntes e de capital*, que totalizaram 77,9 milhões de euros (29%), provindo, integralmente, da Administração Regional direta, bem como para os *passivos financeiros*, que ascenderam a 169,1 milhões de euros (64%).

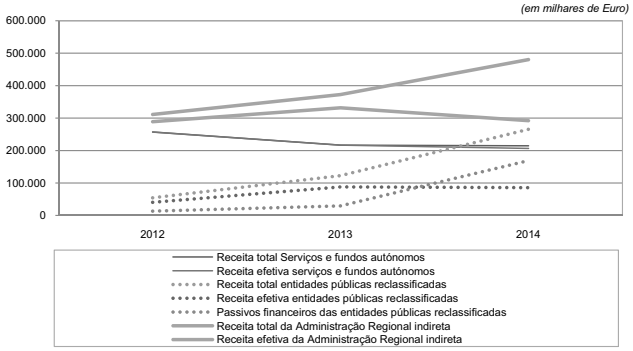
Estes passivos financeiros estão associados aos empréstimos contraídos pelas seguintes entidades públicas reclassificadas:

• Saudaçor, S.A. — 154,5 milhões de euros;
• IROA, S.A. — 9,6 milhões de euros;
• Atlânticoline, S.A. — 3 milhões de euros;
• Azorina, S.A.– 1,6 milhões de euros;
• SDEA, E.P.E.R. — 289 mil euros;
• Teatro Micaelense, S.A. — 187,5 mil euros.

No período 2012-2014, a receita total apresenta um crescimento significativo, por via dos recebimentos registados em entidades públicas reclassificadas, enquanto a receita efetiva decresce, de forma considerável, por via do aumento dos *passivos financeiros* naquelas entidades.

GRÁFICO 7

Receita total e receita efetiva da Administração Regional indireta — 2012 a 2014



Fonte: Conta de 2012, de 2013 e de 2014, Volume II, *Mapa Resumo das Receitas e Despesas Executadas pelos Organismos Autónomos Referenciados.*

Comparativamente a 2013, a receita da Administração Regional indireta aumentou 107,6 milhões de euros (29%), devido, essencialmente, ao crescimento de 139,7 milhões de euros nos passivos financeiros das entidades públicas reclassificadas (4,7 vezes superior ao de 2013).

• Receita do sector público administrativo regional:

— Os recebimentos ascenderam a 1 266,1 milhões de euros, registando um aumento de 2% (23,4 milhões de euros), face a 2013, que decorre da atividade das entidades públicas reclassificadas;

— A receita efetiva totalizou 1 046 milhões de euros, evidenciando um decréscimo de 5% (menos 54,7 milhões de euros), face a 2013, explicado, essencialmente, pelo comportamento das *transferências de capital*, resultando da atividade conjunta dos dois subsectores;

— Na sua estrutura, evidenciam-se a *receita fiscal* (48%), as *transferências* (30%) e os *passivos financeiros* (17%).

• Receita da Administração Regional direta:

— A receita orçamentada ascendeu a 1 121,2 milhões de euros e a contabilizada a 990,4 milhões de euros (menos 130,9 milhões de euros do que o previsto), correspondendo a uma taxa de execução de 88%;

— Os recebimentos registados decresceram 12% (menos 137,5 milhões de euros), face a 2013, e foram constituídos por *receitas próprias* (64%), por *transferências* (31%) e por *passivos financeiros* (5%) (ponto 7.2.);

— As *receitas próprias* totalizaram 632,6 milhões de euros, refletindo um crescimento, face a 2013, de 61,7 milhões de euros (11%), devido ao aumento das *receitas fiscais* (mais 58,7 milhões de euros) e das *outras receitas* (mais 3 milhões de euros), enquanto as *transferências*, no valor de 308,8 milhões de euros, e os *passivos financeiros*, no valor de 49 milhões de euros, registam um decréscimo, relativamente a 2013, de 136,9 milhões de euros e de 62 milhões de euros, respetivamente;

— A contabilização, de acordo com a respetiva natureza, das transferências do Orçamento do Estado, efetuadas ao abrigo do princípio da solidariedade, conduz a um decréscimo das *receitas correntes*, passando de 810 milhões de euros (82%) para 630,8 milhões de euros (64%), e a um aumento das *receitas de capital*, passando de 180 milhões de euros (18%) para 359,6 milhões de euros (36%), o que influi no cálculo do equilíbrio corrente, alterando, ainda, as fontes de financiamento das despesas da Administração Regional direta, conduzindo ao aumento das verbas dirigidas à realização de investimentos do *Plano* e à diminuição das destinadas ao funcionamento.

• Receita da Administração Regional indireta:

— Os recebimentos registados totalizaram 480,3 milhões de euros, sendo 214,8 milhões de euros dos serviços e fundos autónomos (45%) e 265,6 milhões de euros das entidades públicas reclassificadas (55%);

— 86% das receitas dos serviços e fundos autónomos foram constituídas por *transferências correntes e de capital*, num total de 184,8 milhões de euros, 83% das quais provenientes da Administração Regional direta;

— 93% das receitas das entidades públicas reclassificadas foram constituídas por *transferências correntes e de capital*, num total de 77,9 milhões de euros (29%), provenientes integralmente da Administração Regional direta, bem como por *passivos financeiros*, num total de 169,1 milhões de euros (64%);

— Comparativamente a 2013, registou-se um crescimento na receita total de 107,6 milhões de euros (29%), em virtude do aumento registado nas entidades públicas reclassificadas, designadamente por via dos passivos financeiros, que apresentaram uma variação de mais 139,7 milhões de euros (473,6%). Em decorrência, a receita efetiva apresentou um decréscimo de 39,8 milhões de euros (menos 12%).

8 — Despesa

Âmbito

A análise da despesa compreende os pagamentos realizados, em 2014, pelas entidades que integram o perímetro orçamental ([64]).

Não é possível confirmar os pagamentos efetivamente realizados, nem o seu efetivo, integral e adequado registo na Conta.

A Conta apresenta limitações informativas sobre a despesa das entidades que integram o perímetro orçamental, com evidência para os compromissos assumidos e não pagos ([65]), pagamentos em atraso, prazo médio de pagamentos e pagamentos ocorridos no ano, que se reportam a anos anteriores.

Relativamente aos serviços e fundos autónomos, incluindo as entidades públicas reclassificadas, a Conta não apresenta a identificação dos sectores institucionais envolvidos nas transferências, bem como as dotações orçamentais revistas e a discriminação dos valores dos *saldos de anos findos* e dos *saldos para o ano* seguinte por operações orçamentais e extraorçamentais, não tendo sido acolhidas as recomendações do Tribunal de Contas sobre o assunto ([66]).

O trabalho de análise dos fatores de conversão entre os sistemas contabilísticos — Sistema de Normalização Contabilística (SNC) e contabilidade orçamental do Plano Oficial de Contabilidade Pública (POCP), que se encontra a ser desenvolvido pela Direção Regional do Orçamento e Tesouro, encontra-se numa fase inicial, concluindo-se que ainda não foi acatada a recomendação do Tribunal de Contas sobre o assunto ([67]).

8.1 — Despesa global do sector público administrativo regional

A Conta de 2014 expressa um total de pagamentos consolidados dos subsectores da Administração Regional, direta e indireta, de 1 266,9 milhões de euros.

QUADRO 20

Despesa do sector público administrativo regional

(em Euro)

Agrupamentos económicos		Administração Regional direta	Administração Regional indireta			Administração pública regional (Despesa consolidada)
			Serviços e fundos autónomos	Entidades públicas reclassificadas	Total	
Despesas correntes	(1)=Σ(2a7)	**719.173.400**	**210.322.018**	**69.426.626**	**279.748.644**	**854.164.120**
Despesas com pessoal	(2)	305.680.573	62.645.058	7.515.635	70.160.693	375.841.267
Aquisição de bens e serviços	(3)	41.192.680	80.533.657	15.481.772	96.015.429	137.208.110
Juros e outros encargos	(4)	15.651.470	2.327.233	44.938.787	47.266.020	62.917.490
Transferências	(5)	342.615.842	48.010.759	0	48.010.759	245.868.677
Subsídios	(6)	3.074.530	16.578.050	0	16.578.050	19.652.580
Outras despesas	(7)	10.958.305	227.260	1.490.432	1.717.692	12.675.997
Despesas de capital	(8)=Σ(9a13)	**271.168.396**	**2.828.547**	**181.188.666**	**184.017.213**	**412.757.046**
Aquisição de bens	(9)	47.844.852	2.099.617	6.685.208	8.784.825	56.629.677
Transferências	(10)	203.798.744	678.564	699.213	1.377.777	162.747.958
Ativos financeiros	(11)	0	38.000	42.946.548	42.984.548	42.984.548
Passivos financeiros	(12)	19.143.000	12.367	124.151.773	124.164.140	143.307.140
Outras despesas	(13)	381.800	0	6.705.924	6.705.924	7.087.724
Despesa total	(14)=(1+8)	**990.341.796**	**213.150.565**	**250.615.292**	**463.765.857**	**1.266.921.166**
Despesa efetiva	(15)=(14-11-12)	**971.198.796**	**213.100.199**	**83.516.971**	**296.617.170**	**1.080.629.479**
Despesa primária	(16)=(15-4)	**955.547.326**	**210.772.965**	**38.578.185**	**249.351.150**	**1.017.711.989**
Despesa corrente primária	(17)=(1-4)	**703.521.930**	**207.994.785**	**24.487.839**	**232.482.624**	**791.246.630**

Fonte: Conta de 2014, Volume II, mapa *Despesa (Síntese)* e mapa *Resumo das Receitas e Despesas Executadas pelos Organismos Autónomos,* e Volume I, mapa relativo à conta consolidada, p. 34, corrigido com os valores apurados pelo Tribunal de Contas e confirmados pela Direção Regional do Orçamento e Tesouro.

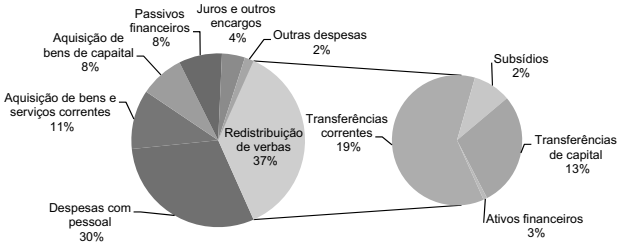
Esta despesa é composta, maioritariamente, por *transferências*, *subsídios* e *ativos financeiros*, bem como por *despesas com o pessoal*, evidenciando-se, ainda, a supremacia das *aquisições de bens e serviços correntes,* face às *aquisições de bens de capital*.

O peso de cada um dos agrupamentos económicos no total da despesa encontra-se evidenciado no gráfico seguinte.

GRÁFICO 8

Peso relativo dos agrupamentos económicos que integram a despesa do sector público administrativo regional

(em percentagem)



Fonte: Conta de 2014, Volume II, mapa *Despesa (Síntese)* e mapa *Resumo das Receitas e Despesas Executadas dos Organismos Autónomos,* e Volume I, mapa relativo à conta consolidada, p. 34, corrigido com os valores apurados pelo Tribunal de Contas e confirmados pela Direção Regional do Orçamento e Tesouro.

Face a 2014, a despesa total do sector público administrativo regional registou um aumento de 3% (31,8 milhões de euros), enquanto a despesa efetiva e a despesa primária registaram uma variação negativa de, respetivamente, 5% e 6%.

QUADRO 21

Variação da despesa do sector público administrativo regional — 2014/2013

(em Euro e em percentagem)

Agrupamentos económicos		2013	2014	Variação 2014/2013	
				Valor	%
Despesas correntes	(1)=Σ(2a7)	**896.325.705**	**854.164.120**	**-42.161.585**	**-5%**
Despesas com pessoal	(2)	371.617.979	375.841.267	4.223.288	1%
Aquisição de bens e serviços	(3)	136.390.354	137.208.110	817.756	1%
Juros e outros encargos	(4)	52.941.788	62.917.490	9.975.702	19%
Transferências	(5)	276.614.555	245.868.677	-30.745.878	-11%
Subsídios	(6)	42.595.418	19.652.580	-22.942.838	-54%
Outras despesas	(7)	16.165.613	12.675.997	-3.489.616	-22%
Despesas de capital	(8)=Σ(9a13)	**338.819.951**	**412.757.046**	**73.937.095**	**22%**
Aquisição de bens	(9)	101.523.334	56.629.677	-44.893.657	-44%
Transferências	(10)	129.080.152	162.747.958	33.667.806	26%
Ativos financeiros	(11)	4.259.049	42.984.548	38.725.499	909%
Passivos financeiros	(12)	99.328.637	143.307.140	43.978.503	44%
Outras despesas	(13)	4.628.780	7.087.724	2.458.944	53%
Despesa total	(14)=(1+8)	**1.235.145.657**	**1.266.921.166**	**31.775.509**	**3%**
Despesa efetiva	(15)=(14-11-12)	**1.131.557.971**	**1.080.629.479**	**-50.928.492**	**-5%**
Despesa primária	(16)=(15-4)	**1.078.616.183**	**1.017.711.989**	**-60.904.194**	**-6%**
Despesa corrente primária	(17)=(1-4)	**843.383.918**	**791.246.630**	**-52.137.287**	**-6%**

Fonte: Conta de 2013, Volume I, mapa relativo à conta consolidada, p. 46. Conta de 2014, Volume I, mapa relativo à conta consolidada, p. 34, corrigido com os valores apurados pelo Tribunal de Contas e confirmados pela Direção Regional do Orçamento e Tesouro.

A despesa efetiva do sector público administrativo regional ascendeu a 1 080,6 milhões de euros, menos 50,9 milhões de euros do que o observado no ano transato, diminuição explicada, essencialmente, pelo comportamento das *transferências correntes*, *subsídios* e *aquisição de bens de capital*.

Excluindo os *encargos com a dívida*, a despesa foi de, aproximadamente, 1 017,7 milhões de euros, menos 6% do que o registado em 2013.

Por subsectores institucionais, verifica-se que o aumento registado na despesa total decorreu da atividade das entidades públicas reclassificadas, dado que a despesa dos serviços e fundos autónomos manteve-se praticamente inalterada e a dos serviços integrados decresceu 12%.

Nas entidades públicas reclassificadas, registou-se um aumento de 19% da despesa corrente primária.

8.2 — Despesa da Administração Regional direta

Execução por classificação económica

A despesa global foi orçamentada em 1 121,2 milhões de euros, valor que se manteve ao longo do ano, pese embora as alterações orçamentais realizadas.

Ao nível dos agrupamentos económicos, as alterações orçamentais conduziram à diminuição das *despesas correntes*, em contrapartida do aumento das *despesas de capital*, no valor de 31 milhões de euros.

Sobre a orçamentação da despesa, evidencia-se o não acolhimento do recomendado na Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 5/2012/A, de 10 de janeiro, quanto à desagregação dos mapas da despesa que integram o orçamento, de acordo com o classificador económico em vigor.

Como medida de contenção da despesa pública e em cumprimento do disposto no artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2014/A, de 29 de janeiro, que aprova o Orçamento para 2014, ficaram cativos 6% do total das verbas orçamentadas em *aquisição de bens e serviços*, o que corresponde a cerca de 3,3 milhões de euros, não havendo indicação de montantes descativados ao longo do ano. A despesa executada neste agrupamento económico ficou aquém da dotação revista, após cativação.

Em 2014, os pagamentos realizados pela Administração Regional direta ascenderam a 990,3 milhões de euros ([68]), o que corresponde a uma taxa de execução de 88%.

Relativamente ao previsto, foram despendidos menos 130,9 milhões de euros (menos 12%), redução que recaiu em todos os agrupamentos económicos, com especial ênfase para as *transferências de capital* (menos 64 milhões de euros), *aquisições de bens de capital* (menos 32 milhões de euros) e *aquisição de bens e serviços correntes* (menos 14 milhões de euros).

Comparativamente a 2013, foram despendidos menos 137,5 milhões de euros (menos 12%), refletindo o decréscimo dos *passivos financeiros* (menos 60,8 milhões de euros), *aquisições de bens de capital* (menos 30,3 milhões de euros), *transferências correntes* (menos 95,8 milhões de euros) e *subsídios* (menos 18,6 milhões de euros).

Em contrapartida, os pagamentos em *aquisição de bens e serviços correntes* e *transferências de capital* aumentaram, atingindo mais 1,2 milhões de euros e 66,3 milhões de euros, respetivamente.

Ao nível da sua estrutura, os agrupamentos económicos associados à redistribuição de verbas, designadamente *transferências correntes* e *de capital*, *subsídios* e *ativos financeiros*, são os que detêm maior peso no total dos pagamentos realizados (55%), seguindo-se as *despesas com o pessoal* (31%).

QUADRO 22

Pagamentos contabilizados pela Administração Regional direta por agrupamentos económicos e variação face a 2013

(em milhares de Euro e em percentagem)

Agrupamentos económicos	Dotação orçamental revista		Pagamentos		Taxa de execução	Variação (Pago/Orçamentado)		Variação 2014/2013	
	Valor	%	Valor	%		Valor	%	Valor	%
Despesas correntes	**753.762**	**67**	**719.173**	**73**	**95**	**-34.589**	**-5**	**-112.665**	**-14**
Despesas com pessoal	313.297	28	305.681	31	98	-7.616	-2	-473	0
Aquisição de bens e serviços	54.870	5	41.193	4	75	-13.677	-25	1.195	3
Juros e outros encargos	16.000	1	15.651	2	98	-349	-2	517	3
Transferências	350.041	31	342.616	35	98	-7.425	-2	-95.784	-22
Subsídios	4.350	0	3.074	0	71	-1.276	-29	-18.559	-86
Outras despesas	15.204	1	10.958	1	72	-4.246	-28	439	4
Despesas de capital	**367.458**	**33**	**271.169**	**27**	**74**	**-96.289**	**-26**	**-24.836**	**-8**
Aquisição de bens	79.673	7	47.845	5	60	-31.828	-40	-30.298	-39
Transferências	268.030	24	203.799	21	76	-64.231	-24	66.349	48
Ativos financeiros	230	0	0	0	0	-230	-100	-50	-100
Passivos financeiros	19.143	2	19.143	2	100	0	0	-60.837	-76
Outras despesas	382	0	382	0	100	0	0	0	0
Despesa total	**1.121.220**	**100**	**990.342**	**100**	**88**	**-130.878**	**-12**	**-137.501**	**-12**

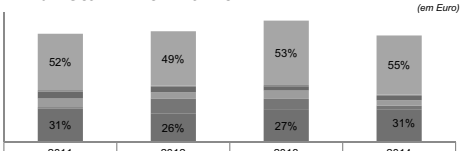
Fonte: Conta de 2014, Volume I, quadros XII a XIX *Resumo da despesa (Classificação económica).*

No período de 2011 a 2013, o volume de pagamentos efetuados pela Administração Regional direta foi crescente, tendência alterada com a execução orçamental de 2014.

GRÁFICO 9

Pagamentos efetuados pela Administração Regional direta — 2011 a 2014

(em Euro)



	2011	2012	2013	2014
Redistribuição de verbas	522.878.843	505.221.307	597.533.085	549.489.116
Outras despesas	12.213.083	10.970.671	10.901.410	11.340.105
Aquisição de bens e serviços	65.747.102	50.413.578	39.997.523	41.192.680
Aquisição de bens de capital	80.047.221	56.016.319	78.142.420	47.844.852
Operações de divida direta	12.981.446	142.604.804	95.114.913	34.794.470
Despesas com Pessoal	312.548.059	263.558.928	306.153.198	305.680.573

Fonte: Conta de 2011 a 2014, Volume I, Anexo III *Resume da Despesa (Classificação orgânica) e* Volume II, mapa *Despesa (Desenvolvida).*

Em 2014, apesar das verbas redistribuídas terem registado uma quebra de 48 milhões de euros (menos 8%), as *transferências de capital* aumentaram 66 milhões de euros (mais 48%), em contrapartida de uma diminuição nas *transferências correntes*, no valor de 96 milhões de euros (menos 22%) e nos *subsídios*, no montante de 19 milhões de euros (menos 86%).

Refira-se que cerca de dois terços das verbas redistribuídas permanecem constituídas por *transferências correntes*, designadamente as destinadas ao funcionamento de entidades inseridas na área da *saúde*.

QUADRO 23

Redistribuição de verbas pela Administração Regional direta — 2011 a 2014

(em milhões de Euro)

Redistribuição de verbas	Pagamentos				Variação					
	2011	2012	2013	2014	2011/2012		2012/2013		2013/2014	
					Valor	%	Valor	%	Valor	%
Transferências correntes	373	369	438	343	-3	-1	69	19	-96	-22
Transferências de capital	116	116	137	204	0	0	21	18	66	48
Subsídios	33	19	22	3	-14	-42	2	12	-19	-86
Ativos financeiros	1	1	0	0	-1	-56	0	-90	0	-100
Total	**523**	**505**	**598**	**549**	**-18**	**-3**	**92**	**18**	**-48**	**-8**

Fonte: Conta de 2011 a 2014 — Volume II, mapa *Despesa (Desenvolvida).*

Execução por classificação funcional

Os pagamentos realizados, por classificação funcional, registaram uma maior concentração em áreas sociais, designadamente *saúde* e *educação*, responsáveis por 55% do total despendido, registando taxas de execução de 97% e 95%, respetivamente.

Face a 2013, verificaram-se decréscimos em todas as áreas, com exceção dos *transportes e comunicações* e *outras funções não especificadas*.

QUADRO 24

Execução da despesa da Administração Regional direta, por classificação funcional, e variação face a 2013

(em milhares de Euro e em percentagem)

Classificação funcional	Dotação orçamental revista		Pagamentos		Taxa de execução	Variação (Pago//Orçamentado)		Variação 2014/2013	
	Valor	%	Valor	%		Valor	%	Valor	%
Funções gerais de soberania	**120.624**	**11**	**102.793**	**10**	**85**	**-17.831**	**-15**	**-8.801**	**-8**
Serviços gerais	120.624	11	102.793	10	85	-17.831	-15	-8.801	-8
Funções sociais	**679.470**	**61**	**629.963**	**64**	**93**	**-49.507**	**-7**	**-49.505**	**-7**
Educação	258.306	23	244.612	25	95	-13.694	-5	-612	0
Saúde	311.372	28	300.709	30	97	-10.663	-3	-31.654	-10
Segurança e ação social	28.154	3	19.672	2	70	-8.482	-30	-4.586	-19
Habitação e serviços coletivos	48.742	4	38.455	4	79	-10.287	-21	-5.859	-13
Serviços culturais, recreativos e religiosos	32.896	3	26.515	3	81	-6.381	-19	-6.794	-20
Funções económicas	**272.897**	**24**	**211.287**	**21**	**77**	**-61.610**	**-23**	**-20.827**	**-9**
Agricultura, silvicultura, caça e pesca	94.167	8	78.674	8	84	-15.493	-16	-17.539	-18
Transportes e comunicações	98.750	9	80.667	8	82	-18.083	-18	1.562	2
Outras funções económicas	79.980	7	51.946	5	65	-28.034	-35	-4.850	-9
Outras funções	**48.228**	**4**	**46.298**	**5**	**96**	**-1.930**	**-4**	**-58.369**	**-56**
Operações de dívida pública	35.143	3	34.670	4	99	-473	-1	-60.445	-64
Diversas não especificadas	13.085	1	11.628	1	89	-1.457	-11	2.076	22
Despesa total	**1.121.220**	**100**	**990.342**	**100**	**88**	**-130.878**	**-12**	**-137.501**	**-12**

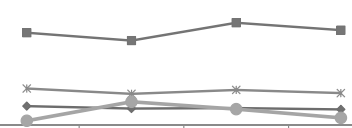
Fonte: Conta de 2014, Volume I, Quadro VI *Despesas públicas sem operações extraorçamentais (classificação funcional).*

No período 2011-2014, os valores associados a cada uma das áreas funcionais evidenciam alguma estabilidade nas funções *económicas* e *gerais de soberania*, uma tendência decrescente das *outras funções* e oscilações consideráveis nas *funções sociais*.

GRÁFICO 10

Despesa da Administração Regional direta por funções — 2011 a 2014

(em Euro)



	2011	2012	2013	2014
Funções gerais de soberania	124.700.778	108.415.357	111.594.000	102.793.107
Funções sociais	612.925.204	560.851.895	679.467.733	629.962.999
Funções económicas	241.748.354	205.969.130	232.113.511	211.287.488
Outras funções	27.041.419	153.549.225	104.667.305	46.298.201

Fonte: Conta de 2011 a 2014 — Volume I, Quadro VI *Despesas Públicas sem Operações Extraorçamentais (Classificação funcional).*

Execução por estrutura orçamental

Cerca de 68% (672,6 milhões de euros) dos pagamentos realizados destinaram-se a assegurar o funcionamento da Administração Regional direta, atingindo uma taxa de execução de 98%, enquanto os restantes 32% (317,8 milhões de euros) à execução da componente *Plano* do investimento público, realizada através do Capítulo 50 — *Despesas do Plano*, que registou um índice de execução de 73%.

QUADRO 25

Execução da despesa da Administração Regional direta, por estrutura orçamental

(em milhões de Euro)

Agrupamentos económicos		Funcionamento			Investimento			Total		
		Orçamento revisto	Pagamentos	Taxa de execução	Orçamento revisto	Pagamentos	Taxa de execução	Orçamento revisto	Pagamentos	Taxa de execução
Despesas correntes		**667,5**	**652,8**	**98**	**86,2**	**66,4**	**77**	**753,7**	**719,2**	**95**
Despesas com pessoal		311,1	303,7	98	2,2	1,9	88	313,3	305,6	98
Aquisição de bens e serviços		15,6	13,4	86	39,2	27,8	71	54,8	41,2	75
Juros e outros encargos		16	15,7	98	0	0	0	16	15,7	98
Transferências		309,6	309	100	40,4	33,6	83	350	342,6	98
Subsídios		0	0	0	4,4	3,1	71	4,4	3,1	71
Outras despesas		15,2	11	72	0	0	53	15,2	11	72
Despesas de capital		**20,2**	**19,8**	**98**	**347,2**	**251,4**	**72**	**367,4**	**271,2**	**74**
Aquisição de bens		0,7	0,3	38	79	47,6	60	79,7	47,9	60
Transferências		0	0	0	268	203,8	76	268	203,8	76
Ativos financeiros		0	0	0	0,2	0	0	0,2	0	0
Passivos financeiros		19,1	19,1	100	0	0	0	19,1	19,1	100
Outras despesas		0,4	0,4	100	0	0	0	0,4	0,4	100
Despesa total		**687,7**	**672,6**	**98**	**433,4**	**317,8**	**73**	**1121,1**	**990,4**	**88**
%		**61**	**68**		**39**	**32**		**100**	**100**	
Variação 2014/2013	**Valor**	**-80**	**-83**		**-4**	**-55**		**-83**	**-137**	
	%	**-10**	**-11**		**-1**	**-15**		**-7**	**-12**	

Fonte: Conta de 2013 e 2014, Volume II, mapa *Despesa (Desenvolvida).*

Dos pagamentos realizados, destacam-se os escriturados nos agrupamentos económicos seguintes, por assegurarem, em simultâneo, o funcionamento e o investimento da Administração Regional direta:

• *Despesas com o pessoal* — integrando maioritariamente o orçamento de funcionamento, parte destas despesas, no valor de 1,9 milhões de euros, foram asseguradas pelo orçamento de investimento, constituídas, essencialmente, por *remunerações certas e permanente* (61%), com especial ênfase para o *pessoal do quadro — regime de contrato individual de trabalho* e *pessoal em regime de tarefa e avença.*

• *Aquisição de bens e serviços* — cerca de dois terços destas despesas (67%) foram pagas pelo orçamento de investimento, num total de 27,8 milhões de euros.

Em *aquisição de bens,* foram despendidos 5,9 milhões de euros, 69% dos quais em *combustíveis e lubrificantes*, *vestuário e artigos pessoais*, *prémios, condecorações e ofertas* e *outros bens*, num total de 4,1 milhões de euros.

Em *aquisição de serviços,* foram desembolsados 21,9 milhões de euros*,* 46% dos quais em *encargos das instalações*, *limpeza e higiene*, *conservação de bens*, *locação de edifícios*, *material de informática* e *outros bens*, *comunicações*, *transportes*, *representação dos serviços*, *seguros, deslocações e estadas, vigilância e segurança*, *e outros serviços*, no valor de 10,1 milhões de euros.

• *Aquisição de bens de capital* — integrando, na sua maioria, o orçamento de investimento (99%), foram despendidos 4,1 milhões de euros em *materiais de transporte*, *equipamentos de informática e software*, *equipamentos administrativos e básicos*, *ferramentas e utensílios*, *artigos e objeto de valor* e *outros bens*.

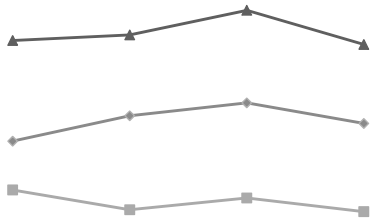
Comparativamente a 2013, em funcionamento, foram despendidos menos 83 milhões de euros (- 11%), ocorrendo, assim, uma alteração na tendência crescente registada nos últimos três anos.

Em investimentos, os pagamentos realizados têm oscilado, verificando-se, em 2014, um decréscimo na sua execução de 55 milhões de euros (- 15%).

GRÁFICO 11

Despesa da Administração Regional direta, por estrutura orçamental — 2011 a 2014

(em Euro)



	2011	2012	2013	2014
Funcionamento	601.341.678	703.466.105	755.228.698	672.569.938
Investimento	405.074.076	325.319.502	372.613.851	317.771.858
Total	1.006.415.754	1.028.785.607	1.127.842.549	990.341.796

Fonte: Conta de 2011 a 2014, Volume II, mapa *Despesa (Desenvolvida).*

Compromissos e pagamentos em atraso

Ao nível dos compromissos assumidos e não pagos, pagamentos em atraso, prazo médio de pagamentos e pagamentos ocorridos no ano, que se reportam a anos anteriores, a informação apresentada na Conta é reduzida, quantificando, apenas, os encargos assumidos e não pagos a fornecedores, em 3,1 milhões de euros ([69]).

O valor em causa coincide com o apresentado no *Balanço* e no mapa de *Controlo Orçamental — Despesa*, que integram os documentos de prestação de contas dos serviços integrados ([70]).

Não obstante a igualdade de valores apresentada, a ausência de elementos comprovativos adicionais não permite certificar a consistência dos mesmos.

De acordo com a Conta, os compromissos assumidos e não pagos, no final do ano de 2014, no valor de 3,1 milhões de euros, foram substancialmente menores do que os registados em 2013, quantificados em 18,7 milhões de euros.

Refira-se que o mapa de *Controlo Orçamental — Despesa* dos serviços integrados não apresenta quaisquer valores na coluna *despesa paga de anos anteriores*, o que constitui uma incongruência face ao valor apresentado em 2013.

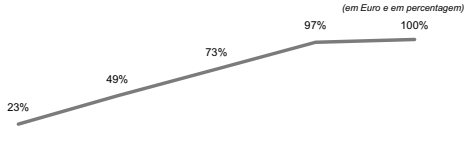
Pagamentos e registo

Os pagamentos da Administração Regional direta foram realizados pelas três Tesourarias da Região e o seu registo trimestral nas contas provisórias aponta para uma certa regularidade, quantificando-se, segundo a Conta, os realizados no período complementar, em 24 937 935,57 euros.

GRÁFICO 12

Registo trimestral e acumulado da despesa global da Administração Regional direta incluindo o período complementar

(em Euro e em percentagem)



	De 1 de janeiro a 31 de março	De 1 de abril a 30 de junho	De 1 de julho a 30 de setembro	De1 de outubro a 31 de dezembro	Período complementar
Pagamentos acumulados	226.930.554	482.620.078	723.266.578	965.403.860	990.341.796

Fonte: Contas provisórias trimestrais e Conta de 2014, Volume I, p. 66.

8.3 — Despesa da Administração Regional indireta

Pagamentos por classificação económica

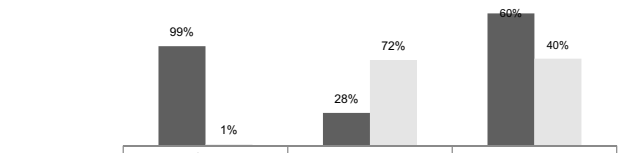
A despesa da Administrativa Regional indireta totalizou 463,8 milhões de euros, sendo 213 milhões de euros (46%) realizada pelos serviços e fundos autónomos e 250,6 milhões de euros (54%) pelas entidades públicas reclassificadas.

A ausência de referência, na Conta, aos orçamentos revistos dos serviços e fundos autónomos e das entidades públicas reclassificadas ([71]), não permite analisar a execução orçamental da despesa destas entidades.

GRÁFICO 13

Despesa da Administração Regional indireta

(em Euro)



	SFA	EPR	Total
Despesas Correntes	210.322.018	69.426.626	279.748.644
Despesas de Capital	2.828.547	181.188.666	184.017.213

Fonte: Conta de 2014, Volume II, mapas resume das receitas e despesas executadas pelos serviços e fundos autónomos e entidades públicas reclassificadas.

Do total despendido pelos serviços e fundos autónomos, 99% destinou-se à realização de *despesas correntes*, destacando-se a *aquisição de bens e serviços*, com um montante gasto de 81 milhões de euros (38%).

No que se refere às entidades públicas reclassificadas, 72% dirigiram-se à execução de *despesas de capital*, designadamente, *passivos financeiros*, com um total de pagamentos de cerca de 124 milhões de euros (50%).

Os restantes pagamentos foram canalizados para *despesas correntes* (28%), onde se destacam os *juros e outros encargos*, com um total despendido de 45 milhões de euros (18%).

Comparativamente a 2013, os pagamentos realizados pela Administração Regional indireta registaram um aumento de cerca de 137 milhões de euros (mais 42%), decorrente do crescimento das despesas das entidades públicas reclassificadas.

Nestas entidades, os agrupamentos económicos com maiores aumentos foram os *ativos financeiros* (+ 920%), os *passivos financeiros* (+ 542%), as *despesas com o pessoal* (+ 76%), as *outras despesas* (+ 58%) e a *aquisição de bens e serviços* e os *juros e outros encargos* (ambos, + 20%).

O decréscimo da despesa total nos serviços e fundos autónomos foi de cerca de 812 mil euros (- 0,4%), registando-se, contudo, aumentos nos agrupamentos económicos *juros e outros encargos* (+ 575%), *transferências correntes* (+ 22%) e *despesas com o pessoal* (+ 2%) ([72]).

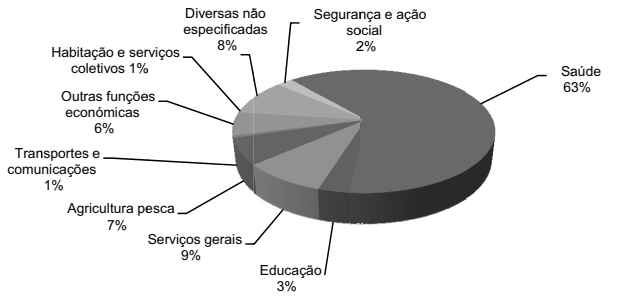
Pagamentos por classificação funcional

Por classificação funcional, a despesa dos serviços e fundos autónomos, incluindo as entidades públicas reclassificadas ([73]), foi canalizada, fundamentalmente, para as áreas da *saúde* (63%), *serviços gerais da administração pública* (9%), *diversas não especificadas* (8%) e *agricultura e pescas* (7%).

GRÁFICO 14

Despesa da Administração Regional indireta, por classificação funcional

(em percentagem)



Fonte: Conta de 2014, Volume I, Anexo XV *Despesas globais dos fundos autónomos especificadas segundo a classificação funcional.*

Face a 2013, a estrutura funcional dos gastos deste subsector registou um crescimento nas áreas da *habitação e serviços coletivos* (mais 569%), *saúde* (mais 84%), *outras funções económicas* (mais 67%), *diversas não especificadas* (mais 35%), *serviços gerais da administração pública* e *segurança e ação social* (ambas com mais 6%) ([74]).

• Despesa global do sector público administrativo regional:

— Os pagamentos registados ascenderam a 1 266,9 milhões de euros, apresentando um aumento de 3% (31,8 milhões de euros), face a 2013, em decorrência da atividade das entidades públicas reclassificadas;

— A despesa efetiva totalizou 1 080,6 milhões de euros, evidenciando um decréscimo de 5% (- 50,9 milhões de euros), face a 2013, explicado, essencialmente, pelo comportamento das *transferências correntes, subsídios e aquisição de bens de capital*;

— A despesa primária ascendeu a 1 017,7 milhões de euros, menos 6% (60,9 milhões de euros) do que em 2013;

— Na estrutura da despesa total, destacam-se os agrupamentos económicos associados à redistribuição de verbas (37%), as *despesas com o pessoal* (30%) e as *aquisições de bens e serviços correntes* (11%).

• Despesa da Administração Regional direta:

— A despesa orçamentada ascendeu a 1 121,2 milhões de euros e a executada a 990,3 milhões de euros (menos 130,9 milhões de euros do que o previsto), correspondendo a uma taxa de execução de 88%;

— Os pagamentos registados diminuíram 12% (menos 137,5 milhões de euros), face a 2013, refletindo o decréscimo nas *transferências correntes* (menos 95,8 milhões de euros), nos *passivos financeiros* (menos 60,8 milhões de euros), nas *aquisições de bens de capital* (menos 30,3 milhões de euros) e nos *subsídios* (menos 18,6 milhões de euros). Em contrapartida, os pagamentos em *aquisição de bens e serviços correntes* e *transferências de capital* aumentaram, atingindo mais 1,2 milhões de euros e 66,3 milhões de euros, respetivamente;

— 64% dos pagamentos registados concentraram-se em áreas sociais, designadamente *saúde* e *educação*, que apresentaram taxas de execução de 97% e 95%, respetivamente;

— Os pagamentos realizados destinados a assegurar o funcionamento da Administração Regional direta ascenderam a 672,6 milhões de euros (68%) e os dirigidos à realização de investimentos do *Plano* a 317,8 milhões de euros (32%), apresentando, pela devida ordem, taxas de execução de 98% e 73%;

— Face a 2013, foram despendidos menos 83 milhões de euros (11%) em funcionamento e menos 55 milhões de euros (15%) em investimentos;

— Os compromissos assumidos e não pagos totalizaram 3,1 milhões de euros, não tendo sido evidenciados pagamentos de despesas de anos anteriores, não obstante, em 2013, estes terem atingido os 18,7 milhões de euros.

• Despesa da Administração Regional indireta:

— Os pagamentos registados totalizaram 463,8 milhões de euros, sendo 213 milhões de euros dos serviços e fundos autónomos (46%) e 250,6 milhões de euros das entidades públicas reclassificadas (54%), e dirigiram-se, essencialmente, para a área da saúde (63%);

— 99% das despesas dos serviços e fundos autónomos foram canalizadas para a realização de despesas correntes, com evidência para a aquisição de bens e serviços correntes, com um total despendido de 81 milhões de euros (38%);

— 72% das despesas das entidades públicas reclassificadas foram canalizadas para a realização de despesas de capital, designadamente passivos financeiros, com um total de pagamentos de 124 milhões de euros (50%);

— Comparativamente a 2013, registou-se um aumento na despesa total de 137 milhões de euros (42%), decorrente do crescimento dos gastos das entidades públicas reclassificadas.

9 — Quadro global de financiamento da Administração Regional direta

Na perspetiva do financiamento das operações realizadas pela Administração Regional direta, foram estruturadas as receitas e as despesas de acordo com a sua origem e aplicação, com evidência para a sua contabilização nos agregados *corrente* e *capital*.

QUADRO 26

Origem e aplicação de fundos da Administração Regional direta

(em Euro)

Origem e aplicação de fundos		Orçamento revisto	Execução	Diferença entre o executado e o orçamentado
Receitas		**1.121.219.512**	**990.357.028**	**-130.862.484**
	Correntes	*804.642.427*	*810.564.186*	*5.921.759*
	Capital	*316.577.085*	*179.792.842*	*-136.784.243*
Receitas próprias		**628.358.000**	**632.551.467**	**4.193.467**
	Correntes	*625.043.000*	*630.964.759*	*5.921.759*
	Capital	*3.315.000*	*1.586.708*	*-1.728.292*

(em Euro)

Origem e aplicação de fundos		Orçamento revisto	Execução	Diferença entre o executado e o orçamentado
Transferências do Estado		**252.310.273**	**252.310.273**	**0**
Artigo 48.º da LFRA		179.599.427	179.599.427	0
	Correntes	*179.599.427*	*179.599.427*	*0*
Artigo 49.º da LFRA		71.839.771	71.839.771	0
	Capital	*71.839.771*	*71.839.771*	*0*
Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana		871.075	871.075	0
	Capital	*871.075*	*871.075*	*0*
Transferências da União Europeia		**192.279.314**	**56.495.079**	**-135.784.235**
	Capital	*192.279.314*	*56.495.079*	*-135.784.235*
Necessidades de financiamento [1]		**48.271.925**	**49.000.209**	**728.284**
	Capital	*48.271.925*	*49.000.209*	*728.284*
Despesas		**1.121.219.512**	**990.341.796**	**-130.877.716**
	Correntes	*753.762.116*	*719.173.401*	*-34.588.715*
	Capital	*367.457.396*	*271.168.395*	*-96.289.001*
Despesas de funcionamento		**652.621.042**	**637.775.468**	**-14.845.574**
	Correntes	*651.548.248*	*637.133.719*	*-14.414.529*
	Capital	*1.072.794*	*641.749*	*-431.045*
Operações associadas à dívida pública		**35.143.000**	**34.794.470**	**-348.530**
Juros e outros encargos	*Correntes*	*16.000.000*	*15.651.470*	*-348.530*
Passivos financeiros [2]	*Capital*	*19.143.000*	*19.143.000*	*0*
Capítulo 50 - *Despesas do Plano*		**433.455.470**	**317.771.858**	**-115.683.612**
	Correntes	*86.213.868*	*66.388.212*	*-19.825.656*
	Capital	*347.241.602*	*251.383.646*	*-95.857.956*
Saldo para a gerência seguinte		**0**	**15.232**	**15.232**

Fonte: Conta de 2014, Volume I, p. 22, Volume II, mapa *Receita (Desenvolvida)*, mapa *Despesa (Desenvolvida)* e orçamento do Estado para 2014.

Notas: (1) As necessidades de financiamento em 2014 resultam: do vencimento de dívida pública direta no ano, no valor de 19 143 000,00 euros, e da cobertura do défice orçamental, no valor de 29 857 209,00 euros.
(2) Operações de refinanciamento da dívida pública direta.

Face ao exposto, o quadro global de financiamento da Administração Regional direta foi o seguinte:

• As despesas de funcionamento da Administração Regional direta foram financiadas pelas suas receitas próprias (97%) e o remanescente por transferências do Orçamento do Estado, contabilizadas em correntes (4%), as quais também financiaram os juros e outros encargos decorrentes de operações de dívida pública direta (2%).

QUADRO 27

Fontes de financiamento das despesas de funcionamento e juros e outros encargos

(em Euro e em percentagem)

Fontes de financiamento	Orçamento revisto		Execução		Diferença entre o orçamentado e o executado	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%
Receitas próprias	**628.358.000**	**94**	**632.551.467**	**97**	**4.193.467**	**1**
Correntes	*625.043.000*	*93*	*630.964.759*	*97*	*5.921.759*	*1*
Capital	*3.315.000*	*0*	*1.586.708*	*0*	*-1.728.292*	*-52*
Transferências do Estado (correntes)[1]	**40.263.042**	**6**	**20.875.471**	**3**	**-19.387.571**	**-48**
Funcionamento	*24.263.042*	*4*	*5.224.001*	*1*	*-19.039.041*	*-78*
Juros e outros encargos	*16.000.000*	*2*	*15.651.470*	*2*	*-348.530*	*-2*
Total	**668.621.042**	**100**	**653.426.938**	**100**	**-15.194.104**	**-2**

Fonte: Conta de 2014, Volume I, p. 22, Volume II, mapa Receita (Desenvolvida) e mapa Despesa (Desenvolvida), e Orçamento do Estado para 2014.

Nota: (1) As verbas provenientes do Orçamento do Estado, contabilizadas na Conta em transferências correntes, ascenderam a 179 599 637,85 euros quer a nível previsional, quer a nível de execução.
No quadro global de financiamento da Administração Regional direta, a percentagem de utilização destas verbas para o financiamento das despesas de funcionamento foi de 3%, contra os 14% previstos, e para o financiamento dos *juros e outros encargos* de 9%.

• O investimento público realizado pela componente Plano, através do Capítulo 50 — *Despesas do Plano*, foi financiado por fundos nacionais (73%), por fundos comunitários (18%) e pelo recurso ao crédito bancário (9%), conforme se expõe:

QUADRO 28

Fontes de investimento do Capítulo 50 — *Despesas do Plano*

(em Euro e em percentagem)

Fontes de financiamento	Orçamento revisto		Execução		Diferença entre o orçamentado e o executado	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%
Transferências do Estado	**211.176.156**	**49**	**231.276.779**	**73**	**20.100.623**	**10**
Correntes [1]	*139.336.385*	*32*	*158.565.933*	*50*	*19.229.548*	*14*
Capital	*71.839.771*	*17*	*72.710.846*	*23*	*871.075*	*1*
Transferências da União Europeia	**192.279.314**	**44**	**56.495.079**	**18**	**-135.784.235**	**-71**
Capital	*192.279.314*	*44*	*56.495.079*	*18*	*-135.784.235*	*-71*
Passivos Financeiros [2]	**30.000.000**	**7**	**30.000.000**	**9**	**0**	**0**
Total	**433.455.470**	**100**	**317.771.858**	**100**	**-115.683.612**	**-27**

Fonte: Conta de 2014, Volume I, p. 22, Volume II, mapa *Receita (Desenvolvida)* e mapa *Despesa (Desenvolvida)* e Orçamento do Estado para 2014.

Notas: (1) As verbas provenientes do Orçamento do Estado, contabilizadas pela Região em transferências correntes, ascenderam a 174 599 637,85 euros, valor orçamentado e executado.
No quadro global de financiamento da Administração Regional direta, a percentagem de utilização destas verbas para o financiamento dos investimentos concretizados pela componente Plano foi de 88%, contra os 78% inicialmente previstos**.**
(2) Valor relativo a empréstimo contraído no ano.

Para o financiamento das despesas de investimento, realizadas através do Capítulo 50 — *Despesas do Plano*, concorrem as receitas que se destinam à realização de programas e projetos de investimentos constantes do Plano Regional Anual e as dirigidas à cobertura financeira de projetos de investimentos financiados por fundos comunitários, designadamente:

• As transferências da União Europeia, destinadas ao pagamento das comparticipações comunitárias em projetos de investimento inseridos em programas operacionais;
• O produto dos empréstimos contraídos pela Administração Regional direta, cuja finalidade é o financiamento de projetos com comparticipação de fundos comunitários, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 141.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para 2014;
• As transferências do Estado, efetuadas nos termos da Lei das Finanças das Regiões Autónomas, designadamente as decorrentes do artigo 49.º (Fundo de Coesão para as regiões ultraperiféricas);
• As transferências efetuadas pelo Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana (IHRU), I.P., a título de comparticipação no processo de reconstrução do parque habitacional das ilhas do Faial e Pico.

Segundo este quadro global de financiamento da Administração Regional direta, o valor remanescente das *transferências do Estado*, contabilizadas em correntes (158 232 euros), destinou-se à reestruturação da dívida pública (143 000 euros), ficando o restante em saldo para o ano seguinte (15 232 euros).

• Quadro global de financiamento da Administração Regional direta:

— Os gastos com o funcionamento foram financiados por receitas próprias (97%) e o remanescente por transferências do Orçamento do Estado, contabilizadas em correntes (4%), as quais também financiaram os juros e outros encargos decorrentes de operações de dívida pública direta (2%);
— O investimento público realizado pela componente *Plano* foi financiado por fundos nacionais (73%), por fundos comunitários (18%) e pelo recurso ao crédito bancários (9%).

10 — Operações extraorçamentais

Âmbito

As operações extraorçamentais compreendem movimentos excecionais de fundos, com expressão na tesouraria, e operações escriturais com eles relacionados, designadamente retenções e entregas de receitas do Estado e de fundos alheios, abrangendo também a entrada de fundos, em resultado de pagamentos orçamentais indevidos, ocorridos no ano.
Em 2014, evidencia-se a ausência de movimentos em *contas de ordem* (75), em consequência da revogação do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/84/A, de 16 de janeiro, pelo artigo 20.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2013/A, de 22 de maio, o qual obrigava a escriturar em *contas de ordem* as receitas próprias dos serviços e fundos autónomos.

10.1 — Síntese do movimento em operações extraorçamentais

Os movimentos realizados no ano, em operações extraorçamentais, pela Administração Regional, direta e indireta, evidenciados na Conta, foram os seguintes:

QUADRO 29

Movimento das operações extraorçamentais da Administração Regional, direta e indireta

(em Euro)

Administração Regional	Saldo transitado	Retenção	Entrega	Saldo a transitar
	(1)	(2)	(3)	(4)=(1)+(2)-(3)
Direta – Serviços integrados	**4.753.550**	**202.155.644**	**205.084.350**	**1.824.844**
Indireta	**521.612**	**21.343.228**	**21.978.879**	**-114.039**
Serviços e fundos autónomos	*694.919*	*21.270.210*	*21.686.159*	*301.871*
Entidades públicas reclassificadas	*-173.307*	*73.018*	*292.720*	*-393.009*

Fonte: Conta de 2014, Volume I, mapa final, Volume II, mapa *Receita (Desenvolvida)*, mapa *Despesa (Desenvolvida)* e mapas *Resumo das Receitas e Despesas de 2014 Executadas pelos Organismos Autónomos Referenciados,* bem como os documentos de prestação de contas de 2014 dos serviços e fundos autónomos**.**

10.2 — Operações extraorçamentais da Administração Regional direta

Consistência dos valores registados em operações extraorçamentais

Os valores apresentados na Conta, relativos às operações extraorçamentais dos serviços integrados, não são fiáveis, podendo comportar distorções que podem ser materialmente relevantes ([76]).

Em sede de contraditório foi referido que:

Não podemos concordar com a conclusão de que os dados da Conta não são fiáveis, uma vez que os mesmos correspondem aos movimentos financeiros efetuados em 2014. Aliás, no âmbito dos trabalhos de campo realizados pela SRATC junto da DROT foram devidamente explicadas as razões justificativas das diferenças encontradas.

Sobre esta matéria remete-se para o referido no § 65.

Execução de operações extraorçamentais da Administração Regional direta

Segundo a Conta, a execução de operações extraorçamentais da Administração Regional direta ascendeu a 202,2 milhões de euros, pelo lado da receita, e a 205,1 milhões de euros, pelo lado da despesa.

Os registos da Conta evidenciam que todos os montantes provenientes de retenções, efetuadas na gerência de 2014, foram entregues às entidades a que respeitavam ([77]).

O saldo transitado de 2013, no valor global de 4 753 550 euros, coincide com o registado na Conta de 2014.

Para a gerência de 2015, transitaram 1 824 844 euros, sendo que 77% desse montante (1 398 877,59 euros) referem-se a *Depósitos de garantia e cauções diversas*.

Os fluxos, com maior expressão, provieram de fundos alheios, designadamente das *Transferências do Estado para as Autarquias da Região*, do *Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional* e do *Fundo Social Europeu*.

Ao nível das receitas do Estado, os principais movimentos decorreram dos itens *Caixa Geral de Aposentações (CGA)*, *Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS)* e *Organismos de Previdência e Abono de Família.*

QUADRO 30

Operações extraorçamentais da Administração Regional direta — movimentos

(em Euro)

Designação	Entrada		Saída	
	Saldo transitado (1)	Retenção (2)	Entrega (3)	Saldo a transitar (4)=(1)+(2)-(3)
Operações de tesouraria - Retenções de receita do Estado	**49.234**	**40.356.936**	**40.358.278**	**47.891**
Imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC)	46.784	2.808	2.808	46.784
Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS)	0	11.661.759	11.661.759	0
Caixa Geral de Aposentações (CGA)	2.291	23.404.105	23.405.448	948
Cofre de Previdência dos Funcionários e Agentes do Estado	0	750	750	0
Organismos de Previdência e Abono de Família	112	5.287.513	5.287.513	112
Imposto sobre o valor acrescentado (IVA) a pagar	48	0	0	48
Outras operações de tesouraria	**4.677.413**	**161.798.709**	**164.726.072**	**1.750.050**
Comparticipação nacional na formação profissional	0	526.332	526.332	0
Depósitos de garantia e cauções diversas	1.583.569	465.297	649.989	1.398.878
Descontos em vencimentos e salários em virtude de sentenças judiciais e reposições	281	352.378	352.378	282
Fundo Social Europeu (FSE)	0	14.693.494	14.693.494	0
Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER)	2.729.835	41.662.293	44.392.128	0
Transferências do Estado para as Autarquias da Região (Lei das Finanças Locais)	0	93.414.783	93.414.783	0
Subsistema de prémios – Sistema de incentivos à modernização empresarial (PRIME-SIME)	5.103	121.793	121.793	5.103
Fundo de Coesão	0	10.407.658	10.407.658	0
Outras	358.625	154.679	167.516	345.789
Contas de ordem	**26.903**	**0**	**0**	**26.903**
Fundo Regional do Emprego (FRE)	26.903	0	0	26.903
Total	**4.753.550**	**202.155.644**	**205.084.350**	**1.824.844**

Fonte: Conta de 2014, Volume I, mapa final, e Volume II, mapa *Receita (Desenvolvida)* e mapa *Despesa (Desenvolvida).*

O saldo a transitar para 2015 ascendeu a 1,8 milhões de euros, registando um decréscimo de 2,9 milhões de euros, face ao saldo inicial, refletindo um total de movimentos de saídas de fundos superior ao de entradas de fundos.

Comparativamente a 2013, registou-se uma diminuição, nas retenções de fundos, de 20% (menos 51,1 milhões de euros) e, nas entregas de fundos, de 18% (menos 45,4 milhões de euros).

Excluindo as *contas de ordem*, os movimentos operados refletem uma diminuição, quer de entrada de fundos, em 33% (menos 82,4 milhões de euros), quer de saída de fundos, em 15% (menos 36,1 milhões de euros), em consequência da redução de fluxos de fundos alheios ─ *Outras operações de tesouraria* ([78]).

Regularização de saldos

Em 2014, permaneceram por regularizar os saldos, no montante de 279 677 euros, que têm vindo a transitar consecutivamente de gerências anteriores e que resultam de montantes que foram retidos, mas cujo registo de entrega não ocorreu ([79]).

O n.º 1 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 191/99, de 5 de junho, refere que as operações extraorçamentais devem ser regularizadas no ano económico em que tiveram lugar, devendo ser justificada a permanência de saldos por mais do que uma gerência.

Contas bancárias relativas a fundos comunitários

Quanto aos movimentos nas contas bancárias relativas a fundos comunitários, a Conta apresenta, apenas, um quadro com a identificação daquelas contas e dos respetivos saldos a 31-12-2014, quando diferente de zero ([80]).

A Conta não evidencia os movimentos de entrada e saída de capitais nas contas bancárias relativas a fundos comunitários.

Esses movimentos deveriam estar espelhados na Conta, em operações extraorçamentais, em rubrica própria, discriminados por fundo comunitário e programa operacional/intervenção comunitária.

10.3 — Operações extraorçamentais da Administração Regional indireta

Consistência dos valores registados em operações extraorçamentais

Verifica-se uma diferença de 12 997 euros, entre o montante global, registado na Conta, das retenções efetuadas pelos *fundos escolares* (119 906 euros) e o registado nos respetivos documentos de prestação de contas (106 908 euros).

Não se considerou, na presente análise, as entidades do *Serviço Regional de Saúde,* atendendo a que a informação apresentada nos mapas de prestação de contas das unidades de saúde de ilha é incongruente e não se mostra fiável ([81]), existindo divergências significativas entre os valores apresentados nos mapas de *Fluxos de Caixa*, quando comparados com os mapas de *Descontos e Retenções* e de *Entrega de Descontos e Retenções*.

Acresce que a Conta apresenta um valor nulo de operações extraorçamentais para aquele conjunto de entidades, o que também se mostra incoerente, face ao procedimento adotado para os restantes serviços e fundos autónomos.

Execução de operações extraorçamentais da Administração Regional indireta

Em 2014, no conjunto dos serviços e fundos autónomos considerados, o montante de *entregas* excedeu o de *retenções,* em cerca de 416 mil euros ([82]).

O *saldo a transitar* ([83]) atingiu o montante de 302 mil euros, sendo composto, essencialmente, pelos saldos registados na *RIAC, IP,* e nos *fundos escolares*.

No que respeita às entidades públicas reclassificadas, a Conta apresenta os seguintes dados ([84]):

QUADRO 31

Operações extraorçamentais das entidades públicas reclassificadas — movimentos

(em Euro)

Entidades públicas reclassificadas	Saldo transitado (a)	Retenções (b)	Entregas (c)	Saldo a transitar (d)=(a)+(b)-(c)
Teatro Micaelense, S.A.	60.275	73.018	63.134	70.158
Instituto Regional de Ordenamento Agrários, S.A. (IROA)	-233.582	0	229.585	-463.167
Total	**-173.307**	**73.018**	**292.720**	**-393.009**

Fonte: Conta de 2013 e de 2014, Volume II, mapa *Resumo das Receitas e Despesas Executadas* pelas entidades públicas reclassificadas.

Em termos globais, o *saldo a transitar para 2015* foi negativo, apresentando um agravamento de 220 mil euros, face ao *saldo transitado de 2013*, também ele negativo.

A existência de saldos negativos decorre dos valores registados pelo Instituto Regional de Ordenamento Agrário, S.A., situação que carece de regularização.

Em sede de contraditório foi referido que:

O saldo negativo apurado ao nível de uma EPR, resulta apenas de um lapso de registo ao nível da receita, o qual, naturalmente, será regularizado. Esta situação, ocorreu apenas no IROA, e a sua regularização é meramente contabilística, não representando qualquer operação financeira.

Comparativamente a 2013, as entradas de fundos diminuíram 22% (menos 6 milhões de euros) e as saídas de fundos 20% (menos 5,5 milhões de euros).

QUADRO 32

Variação anual das operações extraorçamentais da Administração Regional indireta

(em Euro e em percentagem)

Administração Regional indireta	Entradas				Saídas			
	2013	2014	Variação		2013	2014	Variação	
			Valor	%			Valor	%
Serviços e fundos autónomos	27.368.987	21.270.210	-6.098.777	-22	27.307.305	21.686.159	-5.621.146	-21
Entidades públicas reclassificadas	0	73.018	73.018	100	173.307	292.720	119.413	69
Total	**27.368.987**	**21.343.228**	**-6.025.759**	**-22**	**27.480.612**	**21.978.879**	**-5.501.733**	**-20**

Fonte: Conta de 2013 e 2014, Volume II, mapa *Resumo das Receitas e Despesas Executadas* pelas entidades públicas reclassificadas e documentos de prestação de contas de 2014 dos serviços e fundos autónomos.

• Operações extraorçamentais da Administração Regional direta:

— A Conta apresenta os seguintes montantes:

Saldo transitado de 2013: 4,7 milhões de euros;
Entradas de fundos: 202,2 milhões de euros;
Saída de fundos: 205,1 milhões de euros;
Saldo a transitar para 2015: 1,8 milhões de euros;

— Estes valores, quando comparados com os apresentados nos documentos de prestação de contas das entidades contabilísticas, apresentam divergências consideráveis;

— Os valores apresentados na Conta não são fiáveis, podendo comportar distorções que podem ser materialmente relevantes, em consequência da utilização de sistemas informáticos com diferentes funcionalidades, por um lado, pela Direção Regional do Orçamento e Tesouro (AS400) e, por outro, pelos serviços integrados (GeRFiP);

• Operações extraorçamentais da Administração Regional indireta:

— Dos serviços e fundos autónomos, excluindo o Serviço Regional de Saúde:

A Conta quantifica os movimentos de entrada e saída de fundos em 202,2 milhões de euros e em 205,1 milhões de euros, respetivamente;

Sem incluir o Instituto da Segurança Social dos Açores (ISSA), IPRA, os valores apurados, relativos ao *saldo transitado de 2013* e ao *saldo a transitar para 2015,* foram, pela devida ordem, de 695 mil euros e de 301,9 mil euros;

— Das entidades públicas reclassificadas:

A Conta quantifica os movimentos de entrada e saída de fundos em 73 mil euros e em 292,7 mil euros, respetivamente;

Os valores apurados, relativos ao *saldo transitado de 2013* e ao *saldo a transitar para 2015,* foram negativos, ascendendo, pela devida ordem, a 173 mil euros e a 393 mil euros, carecendo, por isso, de regularização.

11 — Tesouraria

11.1 — Prestação de contas

A gestão global da área do tesouro é da competência da Direção Regional do Orçamento e Tesouro e dos serviços que dela dependem ([85]).

As entidades que exercem estas funções estão obrigadas a elaborar e prestar contas sobre todas operações realizadas ([86]), devendo as mesmas ser incluídas na Conta da Região, em mapas que evidenciem todos os movimentos de tesouraria e transferência de fundos, incluindo os respetivos saldos.

Em 2014, na movimentação das verbas orçamentais e extraorçamentais da Administração Regional direta, intervieram:

• As três Tesourarias da Região, responsáveis pela arrecadação de uma pequena parcela da receita e pela realização de todos os pagamentos ([87]);

• A Direção Regional do Orçamento e Tesouro/Direção de Serviços Financeiros e Orçamento, responsável pela arrecadação da maioria das receitas, através de depósitos diretos nas respetivas contas bancárias ([88]), e pelas restantes operações de gestão de recursos financeiros, efetuadas à margem do orçamento.

Neste âmbito, apenas as três Tesourarias da Região cumpriram a obrigação de elaboração e de prestação de contas, estabelecida no artigo 51.º da LOPTC.

Quanto às restantes operações de movimentação de verbas, efetuadas à margem das Tesourarias da Região, **a Direção Regional do Orçamento e Tesouro não cumpriu a obrigação de elaboração e de prestação de contas**, estabelecida no artigo 51.º da LOPTC.

Sobre esta matéria, cumpre lembrar que o Tribunal de Contas já formulou uma recomendação, no sentido das entidades com funções de tesouraria, da Administração Regional direta, serem organizadas por forma a cumprir a obrigação de prestação de contas relativamente à totalidade da receita arrecadada pela Região Autónoma dos Açores, a qual será objeto de acompanhamento no âmbito do Relatório e Parecer sobre a Conta de 2016 ([89]).

Em sede de contraditório foi referido o seguinte:

A Direção Regional do Orçamento e Tesouro — DROT — prestou as contas conforme o estipulado na lei. A obrigação a qual a Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas (TC) aborda insere-se num contexto mais vasto para o qual a DROT está estudar, para reorganizar no âmbito do departamento a que pertence — Vice-Presidência do Governo Regional.

Como é do conhecimento do TC todos os pagamentos dos serviços integrados (SI) são efetuados pelas tesourarias da Região ao contrário da receita em que apenas uma pequena parte é recebida diretamente pelas mesmas. A maior percentagem da receita é transferida diretamente para as contas bancárias da Região em que posteriormente e após confirmação dos montantes, os mesmos são registados em sistema. É esta a questão que atualmente a DROT estuda para que no futuro se possa enquadrar todos estes registos numa única entidade que conjuntamente com as tesourarias possam formar um só ente, que poderá ser ou não a DROT.

A transformação que se efetuou no sistema contabilístico regional foi profunda (introdução do POCP), pelo que há muitos melhoramentos a fazer, dos quais estamos conscientes, mas há que dar tempo para se poder efetuar as avaliações necessárias para se introduzir as medidas mais ajustadas às necessidades.

11.2 — Informação apresentada na Conta e evidenciação do saldo contabilístico

A informação, incluída na Conta, sobre as operações de gestão de tesouraria ([90]), encontra-se centrada, sobretudo, nos movimentos de execução orçamental operados nas três Tesourarias da Região e no registo da *receita central*, omitindo todas as restantes operações realizadas pela Direção Regional do Orçamento e Tesouro.

As entradas de fluxos financeiros, registadas na Conta, ocorreram, maioritariamente, por transferências para as contas bancárias afetas à Direção Regional do Orçamento e Tesouro — 1 136 milhões de euros (95%) — e só uma parte residual — 56 milhões de euros (5%) — é que foi processada diretamente pelas Tesourarias, conforme evidencia o quadro seguinte:

QUADRO 33

Entrada de fluxos financeiros

(em Euro e em percentagem)

Entrada de fluxos	Tesourarias da Região		Movimentos escriturais		Direção Regional do Orçamento e Tesouro		Total	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%
Orçamentais	14.942.826,31	2	42.442,14	0	975.371.759,29	98	990.357.027,74	83
Extraorçamentais	41.326.869,87	20			160.828.774,55	80	202.155.644,42	17
Total	**56.269.696,18**	**5**	**42.442,14**	**0**	**1.136.200.533,84**	**95**	**1.192.512.672,16**	**100**

Fonte: Conta de 2014, volume I, p. 15, Anexo I *Síntese da Conta — 2014* e Anexo II *Resumo da Receita por Capítulo*, e volume II, mapa *Receita (Síntese)*.

As saídas de fluxos financeiros foram executadas, integralmente, pelas Tesourarias, mediante os pedidos de autorização de pagamento remetidos pelos serviços integrados, com o controlo da Direção Regional do Orçamento e Tesouro, de acordo com o evidenciado no quadro seguinte:

QUADRO 34

Saída de fluxos financeiros

(em Euro e em percentagem)

Saída/regularização de fluxos [1]	Tesouraria de Ponta Delgada	Tesouraria de Angra do Heroísmo	Tesouraria da Horta	Total
Ordens de transferência e cheques emitidos	171.544.601,38	468.742.877,09	555.822.044,90	**1.196.109.523,37**
Cancelamentos	-98.371,72	-209.121,41	-120.835,69	**-428.328,82**
Reposições abatidas nos pagamentos	-49.314,04	-37.761,10	-163.772,28	**-250.847,42**
Outras regularizações [2]	-889,70	-2.955,21	-356,07	**-4.200,98**
Total efetivamente pago/entregue	**171.396.025,92**	**468.493.039,37**	**555.537.080,86**	**1.195.426.146,15**
(%)	***14%***	***39%***	***46%***	***100%***

Fonte: Conta de 2014, volume I, p. 65, Anexos I e III a IX, e volume II, mapa *Despesa (Síntese)*.

Notas: ([1]) A Conta de 2014 não disponibiliza informação sobre a saída de fluxos por operações orçamentais e extraorçamentais, efetuadas por cada uma das Tesouraria da Região.
([2]) Para efeitos de ajustamento, na Tesouraria da Horta acrescentou-se 1 euro.

A Tesouraria da Horta é a que apresenta maior movimento de saída de fluxos financeiros — 556 milhões de euros –, correspondente a 46% do total de pagamentos/entregas que, no conjunto das três Tesourarias, totalizou os 1 195 milhões de euros.

Compondo os movimentos de tesouraria ocorridos no ano e respetivo saldo inicial ([91]), demonstra-se que o saldo final (orçamental e extraorçamental), da gerência de 2014, foi de cerca de 1,8 milhões de euros.

QUADRO 35

Fluxos e saldo final

(em Euro)

Movimento de fluxos	Natureza dos fluxos financeiros		
	Extraorçamentais	Orçamentais	Total
Saldo Inicial	4.753.549,95	0,00	4.753.549,95
Entradas	202.155.644,42	990.357.027,74	1.192.512.672,16
Saídas	205.084.350,19	990.341.795,96	1.195.426.146,15
Saldo final	**1.824.844,18**	**15.231,78**	**1.840.075,96**

Fonte: Síntese dos movimentos apresentados nos quadros anteriores: *Entrada de fluxos financeiros* e *Saída de fluxos financeiros*.

As operações evidenciadas incluem as realizadas no período complementar que, segundo a Conta, são constituídas por um total de recebimentos de 74 984 787,77 euros e de pagamentos de 24 937 935,57 euros ([92]).

O saldo final da Conta tem de estar refletido em numerário (à guarda dos tesoureiros) e em contas bancárias, no final da gerência de 2014.

Sob a epígrafe *Saldos de Tesouraria,* a Conta evidencia os valores em saldo a 31-12-2014, em cofre e em contas bancárias, sendo, 17 457,92 euros à guarda das Tesourarias, e 1 356 369,26 euros, em contas bancárias em nome da Direção Regional do Orçamento e Tesouro, esclarecendo a Conta que os valores se reportam às «(…) contas da Região com saldo diferente de zero (…)» ([93]).

Procedeu-se à confirmação da relação de valores apresentada — referentes às contas bancárias com saldos diferentes de zero, à data de 31-12-2014 — verificando-se o seguinte:

• Os saldos finais das contas dos tesoureiros conferem com os apresentados nos respetivos documentos de prestação de contas e com os extratos bancários, reconciliados à data de 31-12-2014. Todavia, estes saldos decorrem de movimentos realizados até 31-12-2014, não incluindo, por conseguinte, as operações realizadas no período complementar;

• Os saldos finais das contas bancárias em nome da Direção Regional do Orçamento e Tesouro conferem com os valores dos extratos bancários, à data de 31-12-2014. No entanto, estes saldos não foram reconciliados com os movimentos em trânsito, naquela data.

A título meramente indicativo, e sem se dispor de toda a informação necessária, procedeu-se à reconciliação dos saldos das contas bancárias e dos valores em numerário com o saldo final da Conta, de forma agregada, utilizando-se, para o efeito, os valores movimentados no período complementar, que se estendeu até 31-03-2015, e o valor do empréstimo de tesouraria, contraído em outubro de 2014, mas só amortizado no ano seguinte, dentro do período complementar da gerência daquele ano, no montante de 50 milhões de euros.

Em resultado, foi apurada uma divergência, no saldo reconciliado, de menos 419 396,58 euros.

(em Euro)

Saldo final da Conta *(1)*	1.840.075,96
Saldos em bancos e nas Tesourarias da Região ([94]) *(2)*	1.373.827,18
Divergência I *(3) = (2) — (1)*	***-466 .248,78***
Valores considerados em trânsito (período complementar):	
Pagamentos *(4)*	24.937.935,57
Recebimentos *(5)*	74.984.787,77
Pagamento da amortização de empréstimo de tesouraria *(6)*	50.000.000,00
Divergência II *(7) = (3) - (4) + (5) - (6)*	***-419.396,58***

No âmbito dos trabalhos de campo, os responsáveis da Direção Regional do Orçamento e Tesouro referiram que os valores relativos aos saldos das contas bancárias, em nome da Direção Regional do Orçamento e Tesouro, evidenciados na Conta, não estão relacionados com o valor do saldo contabilístico, decorrendo de receita orçamental não contabilizada, o que não foi demonstrado documentalmente.

Informaram, ainda, que não elaboram reconciliações bancárias, não sendo possível evidenciar o valor do saldo contabilístico da Conta, no saldo de disponibilidades.

Neste âmbito, salienta-se que um adequado sistema de controlo interno na área da tesouraria aconselha a que sejam realizados procedimentos de confirmação de saldos, através da conciliação dos valores de movimentos em trânsito — em contas bancárias e caixa — relacionados com fluxos monetários que originaram registos contabilísticos, de modo a validar-se o resultado final de execução.

No âmbito do processo de contraditório a Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial alegou o seguinte:

Os serviços da DROT conferem diariamente os saldos das suas contas bancárias. As tesourarias fazem as reconciliações bancárias, pelo que a nível de pagamentos os mesmos são devidamente escrutinados. A nível das contas centrais, contas onde entra toda a receita da região e se fazem as transferências para as tesourarias por onde se efetuam os pagamentos, também se fazem as reconciliações a nível dos débitos. A reconciliação global a nível da receita não foi ainda possível efetuar devido ao elevado número de pequenos créditos, que obrigam a uma tarefa exaustiva e proactiva por não vir associada qualquer referência. Estamos em envidar todos os esforços no sentido de melhorar o sistema, para que no fim de cada ano se apresente também as reconciliações destas contas, conforme pretende o TC, embora conscientes que não é tarefa fácil, como pode constatar a vossa equipa de campo.

Tendo em consideração o exposto, conclui-se o seguinte:

• A Direção Regional do Orçamento e Tesouro não cumpriu a obrigação de elaboração e de prestação de contas, estabelecida no artigo 51.º da LOPTC, relativamente às funções de tesouraria que exerce;

• A informação, incluída na Conta, sobre as operações de gestão de tesouraria encontra-se centrada, sobretudo, nos movimentos de execução orçamental operados nas três Tesourarias da Região e no registo da *receita central*, omitindo todas as restantes operações realizadas pela Direção Regional do Orçamento e Tesouro;

• Os valores em saldo, apresentados nos documentos de prestação de contas das Tesourarias da Região, estão reconciliados à data de 31-12-2014, mas não incluem as operações realizadas no período complementar, reportando-se, portanto, aos movimentos realizados até 31-12-2014;

• A Direção Regional do Orçamento e Tesouro não forneceu informação sobre todas as contas bancárias da Região ([95]);

• O total dos valores em saldo, apresentado na Conta, em cofre e em contas bancárias, nas Tesourarias e em nome da Direção Regional do Orçamento e Tesouro, é inferior ao valor do saldo contabilístico de operações orçamentais e extraorçamentais;

• A Direção Regional do Orçamento e Tesouro não elaborou as reconciliações de saldos das respetivas contas bancárias ([96]), impossibilitando aferir a conformidade do saldo contabilístico da Conta de 2014.

11.3 — Operações especiais de financiamento da tesouraria

No decurso do ano, a Região teve necessidade de recorrer a financiamento bancário de curto prazo — contraído e amortizado na gerência de 2014 — para fazer face a pagamentos, no pressuposto de antecipação de receita orçamentada, conforme se apurou com base em elementos fornecidos pela Direção Regional do Orçamento e Tesouro.

Os contratos realizados com as instituições de crédito para os fins atrás referidos atingiram o montante de 183 milhões de euros, como segue:

QUADRO 36

Contratos de financiamento de tesouraria — 2014

(em Euro e em percentagem)

Contratos de empréstimo de tesouraria						Observações
N.º	Data	Mutuante	Conta bancária	TAE	Valor	
1	02-01-2014	BANIF	9240162830/10	5,12	25.000.000	
1A	n.d.	BANIF	9240162830/10	n.d.	25.000.000	Renovado. Não foi disponibilizada cópia do contrato.
2	26-02-2014	BANIF	9240162830/10	n.d.	30.000.000	
3	29-04-2014	BESA (NBA)	100495920009	3,61	8.000.000	Sistema de conta corrente, até 31-12-2014.
4	26-05-2014	BANIF	9240162830/10	3,20	10.000.000	
5	14-05-2014	Vários	n.d.	n.d.	10.000.000	Emissão de papel comercial, gerido pelo Banco Finantia S.A.
6	n.d.	CEMAH	n.d.	n.d.	5.000.000	Não foi disponibilizada cópia do contrato.
7	18-08-2014	BANIF	9240162830/10	3,02	10.000.000	Sistema de conta corrente, até 31-12-2014.
7A	01-09-2014	BANIF	9240162830/10	3,02	10.000.000	Alterado. Sistema de conta corrente, até 31-12-2014.
8	31-10-2014	BANIF	9240162830/10	2,67	50.000.000	
				Total	**183.000.000**	

Fonte: Informação fornecida pela Direção Regional do Orçamento e Tesouro.

Legenda: n.d. — não disponível; TAE — Taxa anual efetiva; BANIF — Banco Internacional do Funchal, S.A.; BESA (NBA) — Banco Espirito Santo dos Açores (Novo Banco dos Açores); CEMAH — Caixa Económica da Misericórdia de Angra do Heroísmo.

A utilização dos financiamentos de tesouraria, bem como os respetivos encargos, está resumida no quadro seguinte:

QUADRO 37

Utilização dos empréstimos de tesouraria

(em milhares de Euro)

N.º	Data	Montante			Encargos financeiros		
		Utilizado	Liquidado	Emissões vivas	Comissões	Juros	Total
1	02-01-2014	25.000	0	25.000	-	-	-
2	26-02-2014	30.000	0	55.000	-	-	-
3	19-03-2014	8.000	0	63.000	-	-	-
4	26-05-2014	10.000	0	73.000	-	-	-
5	28-05-2014	10.000	0	83.000	-	-	-
R 1	31-07-2014	0	25.000	58.000	0	729	729
6	31-07-2014	25.000	0	83.000	-	-	-
7	14-08-2014	5.000	0	88.000	-	-	-
8	18-08-2014	10.000	0	98.000	-	-	-
9	03-09-2014	10.000	0	108.000	-	-	-
R 8 e 9	07-10-2014	0	20.000	88.000	23	69	92
R 3	08-10-2014	0	8.000	80.000	5	154	159
R 7	20-10-2014	0	5.000	75.000	0	33	33
R 4	31-10-2014	0	10.000	65.000	15	138	153
R 5	31-10-2014	0	10.000	55.000	0	101	101
R 6	31-10-2014	0	25.000	30.000	0	192	192
R 2	31-10-2014	0	30.000	0	30	720	750
10	31-10-2014	50.000	0	50.000	-	-	-
R 10	26-01-2015	0	50.000	0	10	320	330
Totais		**183.000**	**183.000**	**-**	**82**	**2.457**	**2.539**

Fonte: Informação fornecida pela Direção Regional do Orçamento e Tesouro.

Legenda: R — Reembolso.

Os encargos financeiros decorrentes da utilização dos empréstimos para satisfazer necessidades de tesouraria, ao longo do ano de 2014, atingiram o valor de 2,5 milhões de euros, incluindo comissões e juros.

Com base nos registos trimestrais de recebimentos e pagamentos de fundos em operações orçamentais, e não obstante as limitações decorrentes do não conhecimento de todos os movimentos associados a operações de tesouraria, calculou-se as necessidades de financiamento da tesouraria, em 2014 ([97]).

• Prestação de contas:

— A Direção Regional do Orçamento e Tesouro não cumpriu a obrigação de elaboração e de prestação de contas, estabelecida no artigo 51.º da LOPTC, relativamente às funções de tesouraria que exerce;

• Informação apresentada na Conta e evidenciação do saldo contabilístico:

— A informação, incluída na Conta, sobre as operações de gestão de tesouraria, encontra-se centrada, sobretudo, nos movimentos de execução orçamental operados nas três Tesourarias da Região e no registo de *receita central*, omitindo todas as restantes operações realizadas pela Direção Regional do Orçamento e Tesouro;

— As entradas de fluxos financeiros, registadas na Conta, ocorreram, maioritariamente, por transferências para as contas bancárias afetas à Direção Regional do Orçamento e Tesouro — 1 136 milhões de euros (95%) — e só uma parte residual — 56 milhões de euros (5%) — pelas Tesourarias.

— As saídas de fluxos financeiros foram executadas, integralmente, pelas Tesourarias, mediante os pedidos de autorização de pagamento remetidos pelos serviços integrados, sob controlo da Direção Regional do Orçamento e Tesouro;

— Face aos movimentos de tesouraria ocorridos no ano e respetivo saldo inicial, o saldo final de operações orçamentais e extraorçamentais, da gerência de 2014, foi de cerca de 1,8 milhões de euros;

— Os valores em saldo, apresentados nos documentos de prestação de contas das Tesourarias da Região, estão reconciliados à data de 31-12-2014, mas não incluem as operações realizadas no período complementar, reportando-se, portanto, aos movimentos realizados até 31-12-2014;

— A Direção Regional do Orçamento e Tesouro não forneceu informação sobre todas as contas bancárias da Região;

— O total dos valores em saldo, apresentado na Conta, em cofre e em contas bancárias, nas Tesourarias e em nome da Direção Regional do Orçamento e Tesouro, é inferior ao valor do saldo contabilístico de operações orçamentais e extraorçamentais;

— A Direção Regional do Orçamento e Tesouro não elaborou as reconciliações de saldos das respetivas contas bancárias, impossibilitando aferir a conformidade do saldo contabilístico da Conta de 2014.

• Operações especiais de financiamento de tesouraria:

— Durante o ano de 2014, a Região teve necessidade de recorrer a financiamento bancário de curto prazo — contraído e amortizado na gerência de 2014 — para fazer face a pagamentos, no pressuposto de antecipação de receita orçamentada;

— Os contratos realizados com as instituições de crédito atingiram o montante de 183 milhões de euros, envolvendo encargos financeiros no valor de 2,5 milhões de euros, incluindo comissões e juros.

CAPÍTULO III

Dívida pública e outras responsabilidades

12 — Dívida do sector público administrativo regional

12.1 — Condicionantes e limitações

Neste âmbito, considerou-se o perímetro do sector público administrativo regional constituído pela Administração Regional direta, pelos serviços e fundos autónomos e pelas entidades públicas reclassificadas, conforme decorre do n.º 5 do artigo 2.º da LEO e do n.º 2 do artigo 2.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas.

Tendo presente o conjunto de entidades incluídas no perímetro orçamental, a Conta omite informação relacionada com as entidades públicas reclassificadas, nomeadamente sobre o movimento da dívida e do endividamento líquido de cada uma delas.

Por outro lado, no que diz respeito ao endividamento da Administração Regional direta e dos serviços e fundos autónomos (excluindo as entidades públicas reclassificadas):

• No que concerne à dívida financeira, não foi disponibilizada parte da informação solicitada ([98]);

• No que diz respeito à dívida não financeira, observaram-se inconsistências da informação disponibilizada pelas diversas entidades contabilísticas, face aos elementos constantes da Conta ([99]), a par das dificuldades inerentes à identificação nominativa dos credores, e correspondentes saldos, nos balancetes analíticos remetidos.

Por conseguinte, nas análises subsequentes, deverão ser tidas em linha de conta as limitações evidenciadas.

Na análise efetuada adotou-se o conceito de dívida bruta consolidada ([100]).

12.2 — Dívida financeira

No final de 2014, a dívida financeira do sector público administrativo regional ascendia a 874,8 milhões de euros, e era essencialmente titulada por empréstimos, principal instrumento utilizado pelas entidades integradas no perímetro ([101]).

QUADRO 38

Dívida financeira

(em milhares de Euro)

Entidades		Total		Variação	
		2013	2014	Absoluta	Relativa
Administração Regional direta e serviços e fundos autónomos		**443.730**	**474.487**	**30.757**	**6,9%**
Entidades públicas reclassificadas	IROA, S.A.	5.762	5.967	205	3,6%
	Saudaçor, S.A.	304.449	372.732	68.283	22,4%
	Ilhas de Valor, S.A.	9.575	9.439	-136	-1,4%
	SDEA, E.P.E.R.	712	289	-422	-59,4%
	Atlânticoline, S.A.	5.849	2.010	-3.915	-66,9%
	Teatro Micaelense, S.A.	765	752	-13	-1,7%
	Associação Turismo dos Açores[102]	5.700	9.121	3.421	60,0%
	Subtotal	**332.811**	**400.310**	**67.499**	**20,3%**
	Total	**776.541**	**874.797**	**98.256**	**12,7%**

Fonte: Conta de 2014; documentos de prestação de contas do Fundo Regional para a Ciência e Tecnologia e das entidades públicas reclassificadas, de 2014.

A dívida da Saudaçor, S.A. — 372,7 milhões de euros — assumia especial relevância, não só pelo crescimento de 22,4% face ao ano transato, mas, também, pelo seu peso relativo — 42,6% no total.

Comparativamente a 2013, o *stock* da dívida do sector público administrativo regional registou um acréscimo de 98,3 milhões de euros,

dos quais 67,5 milhões de euros em consequência da intensificação do recurso ao crédito pelas entidades públicas reclassificadas, nomeadamente a Saudaçor, S.A., e em muito menor grau, a ATA — Associação Turismo dos Açores e o IROA, S.A.

Em 2014, o Governo Regional foi autorizado a contrair empréstimos, incluindo créditos bancários, até ao montante de 49,1 milhões de euros, dos quais, cerca de 19,1 milhões de euros respeitavam a uma operação de refinanciamento ([103]), correspondendo este valor à componente de capital dos empréstimos contratados em regime de *amortizing,* que se venceu em 2014.

A concretização destas operações determinou, assim, um aumento do endividamento líquido da Administração Regional direta, no montante de 30 milhões de euros, o que é legalmente admissível, ao abrigo do regime de exceção previsto no n.º 2 do artigo 141.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, uma vez que o produto dos novos empréstimos se destinou ao financiamento de projetos comparticipados por fundos comunitários.

Para fazer face a necessidades de tesouraria, a Administração Regional direta contraiu dívida flutuante ([104]), tendo realizado diversas operações ao longo do ano, totalizando 183 milhões de euros.

A Conta não faz qualquer menção a estas operações de financiamento ([105]), em incumprimento do disposto na subalínea *2)* da alínea *V)* do artigo 27.º da Lei de Enquadramento do Orçamento da Região Autónoma dos Açores.

Relativamente aos serviços e fundos autónomos, há a assinalar a contratação de uma operação de financiamento por parte do Fundo Regional para a Ciência e Tecnologia.

Com efeito, em 19-08-2014, para fazer face a dificuldades de tesouraria, **o Fundo Regional para a Ciência e Tecnologia contratou uma abertura de crédito, na modalidade de conta corrente, até ao montante de 1,2 milhões de euros, cuja posição, no final do exercício orçamental de 2014, evidenciava responsabilidades no montante de 900 mil euros**.

A operação foi garantida pela Região, mediante a emissão de uma carta de conforto, datada de 11-08-2014, subscrita pelo Vice-Presidente do Governo Regional e pelo Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, a qual não foi remetida ao Tribunal, pela Vice-Presidência, Emprego e Competitividade Empresarial, juntamente com as restantes cartas de conforto.

A Conta omite a realização desta operação de crédito, em incumprimento do disposto na subalínea *2)* da alínea *V)* do artigo 27.º da Lei de Enquadramento do Orçamento da Região Autónoma dos Açores.

No âmbito do contraditório, foi alegado que:

A Conta não omite qualquer financiamento contraído pela administração regional, estando todos os passivos financeiros realizados inscritos nos respetivos Anexos à Resolução do Conselho do Governo que aprova a Conta, os quais, constam do Volume 1 da Conta da Região de 2014.

Na realidade, no volume I da Conta de 2014, no capítulo IV — Dívida Pública Regional, **não é feita qualquer menção à operação em causa**.

A Resolução do Conselho do Governo n.º 95/2015, de 6 de julho, que aprovou a Conta de 2014, apresenta, nos anexos *X — Síntese — Execução Orçamental dos Fundos e Serviços Autónomos* e *XI — Receitas globais dos serviços e fundos autónomos especificadas segundo a classificação orgânica*, valores agregados referentes, respetivamente, às receitas de capital arrecadadas pelo universo das entidades integradas neste subsector da administração regional e ao montante global das receitas arrecadadas por cada uma destas entidades. Em anexo à mencionada Resolução, não consta qualquer mapa com a desagregação das receitas arrecadadas, por entidade e por rubrica de classificação económica, que evidencie a receita associada à utilização do empréstimo ([106]).

Por outro lado, a operação gerou a contração de dívida fundada ([107]), razão pela qual o correspondente contrato estaria sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do disposto na alínea *a)* do n.º 1 do artigo 46.º da LOPTC.

No entanto, o contrato produziu os seus efeitos sem que tenha sido submetido a fiscalização prévia do Tribunal de Contas.

Acresce que o n.º 1 do artigo 38.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas só permite a contração de dívida fundada destinada a financiar investimentos ou a substituir empréstimos anteriores.

Os factos descritos são suscetíveis de gerar responsabilidade financeira sancionatória, nos termos do disposto nas alíneas *f)* e *h)* do n.º 1 do artigo 65.º da LOPTC.

Em contraditório, o Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia limitou-se a referir que não tinha «… quaisquer observações a apresentar».

Por seu turno, a Vice-Presidência, Emprego e Competitividade Empresarial, alegou que:

… sem prejuízo de melhor defesa por parte do serviço, afigura-se que a falta de submissão do mesmo a fiscalização prévia foi motivada no facto de ter sido inicialmente contraído na modalidade de conta corrente, prevendo-se a respetiva amortização até ao final do ano. (…) Ou seja, à data em que foi contratualizado — momento em que o serviço pondera da remessa para o Tribunal de Contas, o mesmo estava isento de visto; posteriormente, com a convalidação do empréstimo em dívida fundada, não se consciencializou a obrigação de envio do mesmo para fiscalização prévia.

Finalmente, também em contraditório, o presidente do conselho administrativo do Fundo Regional para a Ciência e Tecnologia explicitou o contexto em que a operação foi contratualizada e invocou idêntico argumento para justificar o sucedido, alegando, em síntese, que se previa liquidar integralmente o financiamento até ao final do exercício orçamental de 2014 ([108]).

A argumentação aduzida não colhe, porque, **a operação foi contratada, desde o início, para gerar dívida pública fundada**, de acordo com o n.º 5 da cláusula primeira do contrato, onde se convencionou que o seu prazo é de um ano, «… vencendo-se em 19 de agosto de 2015», tendo o contrato sido celebrado no exercício orçamental anterior, em 19-08-2014.

Nesta sede, o que interessa destacar é o facto da operação não ter sido evidenciada na Conta, e teria de o ser, quer tivesse gerado apenas dívida flutuante, quer fosse geradora de dívida fundada, como aconteceu. O apuramento da responsabilidade pela não submissão do contrato a fiscalização prévia do Tribunal de Contas não cabe no âmbito do presente Relatório e Parecer sobre a Conta, mas de outra ação de controlo.

No quadro seguinte, apresentam-se as condições subjacentes às operações de financiamento contratadas em 2014, que consubstanciaram o recurso a dívida fundada por parte da Administração Regional direta e do Fundo Regional para a Ciência e Tecnologia.

QUADRO 39

Dívida fundada contraída pela Administração Regional, direta e indireta (excluindo EPR), em 2014

(em Euro)

Mutuante	Datas		Modalidade de reembolso	Montante do empréstimo		Indexante	*Spread*
	Contratação	Maturidade		Contratado	31-12-2014		
CGD[109]	30-05-2014	30-05-2017	*Bullet*	19 000 000	19 000 000	Taxa fixa	3,125%
BPI/CGD[110]	02-10-2014	15-10-2019	*Bullet*	30 000 000	30 000 000	Euribor 6 meses	2,125%
BANIF[111]	19-08-2014	19-08-2015	Conta corrente caucionada	1 200 000	900 000	Euribor 3 meses	3,000%
Total				**50 200 000**	**49 900 000**	-	

Fonte: Documentos remetidos pela Direção Regional do Orçamento e Tesouro e pelo Fundo Regional para a Ciência e Tecnologia.

A Conta não inclui o mapa discriminativo da aplicação do produto dos empréstimos contraídos no exercício orçamental, em incumprimento do disposto na subalínea *1)* da alínea *V)* do artigo 27.º da Lei de Enquadramento do Orçamento da Região Autónoma dos Açores.

Em contraditório, foi alegado que:

… a Conta da Região apresenta um quadro com a aplicação do produto dos empréstimos, o qual consta da página 37 do Volume 1.

Porém, no mencionado mapa apenas se refere que os empréstimos contraídos destinaram-se ao refinanciamento de dívida, no montante de 19 milhões de euros, e ao financiamento, em 30 milhões de euros, da execução do plano de investimentos.

Foi ainda alegado, que:

… o que está expresso na lei refere apenas «Aplicação do produto de empréstimos». Ou seja, a lei não exige o grau de discriminação, que a SRATC exige. Aliás, tal como a lei expressamente refere, este mapa insere-se no âmbito da situação patrimonial e não no âmbito da especificação pretendida.

Porém, não se trata apenas de conhecer, em abstrato, as finalidades dos empréstimos, as quais decorrem da lei, mas de prestar contas sobre a sua aplicação, evidenciando os investimentos financiados pelo recurso a tais operações de crédito, nomeadamente no que diz respeito ao respetivo enquadramento nas ações do Plano.

Nestas circunstâncias, permanece por acolher a recomendação, sobre o assunto, formulada e reiterada pelo Tribunal de Contas em anteriores Relatórios e Pareceres sobre a Conta ([112]).

Quanto ao perfil de reembolso da dívida, as responsabilidades exigíveis a curto prazo ascendiam a 71 milhões de euros (8,1% do total), dos quais 51 milhões de euros eram referentes a empréstimos com ma-

turidade até 1 ano, contraídos pelas entidades públicas reclassificadas, reportando-se os restantes 20,1 milhões de euros às amortizações de dívida financeira de médio e longo prazos, em conformidade com as condições contratualmente estabelecidas.

Relativamente aos custos de financiamento, com exceção da ATA — Associação Turismo dos Açores, registou-se uma degradação das condições obtidas pelas restantes entidades do perímetro orçamental.

QUADRO 40

Taxas de juro implícitas na dívida financeira

(em percentagem)

Entidades	2013	2014
Administração Regional direta e serviços e fundos autónomos	3,62%	3,92%
IROA, S.A.	4,47%	5,02%
Saudaçor, S.A.	2,68%	3,45%
Ilhas de Valor, S.A.	5,92%	6,11%
SDEA, E.P.E.R.	4,20%	10,01%
Atlânticoline, S.A.	6,92%	9,31%
Teatro Micaelense, S.A.	0,00%	0,69%
Associação Turismo dos Açores	9,49%	6,88%

Fonte: Conta de 2014; documentos remetidos pelo Fundo Regional para a Ciência e Tecnologia; documentos de prestação de contas das entidades públicas reclassificadas, de 2014.

Em sede de contraditório, foi contestada a conclusão de ter havido uma degradação dos custos de financiamento das entidades públicas reclassificadas:

Pese embora não constar o método utilizado, afigura-se que foi utilizado a rácio entre o encargo financeiro com juros e outras comissões suportados e o *stock* em dívida a 31.12.2014.

Ora, conforme se pode confirmar pela comparação com o [Quadro 41], a utilização deste critério pode ser perniciosa, por ser influenciado pelas flutuações de capital, sejam positivas ou negativas (amortizações/acréscimos de capital).

(…)

Este tipo de distorção da informação financeira, deve ser evitado pela utilização do critério do *stock* médio da dívida que assegura, ao contrário do método utilizado, um critério adequado de quantificação da taxa média de juro.

Acontece que o critério adotado no cálculo das taxas de juro implícitas na divida financeira baseou-se no quociente entre os juros e gastos similares suportados em 2014, e, precisamente, o *stock* médio da dívida, tendo por referência os passivos financeiros evidenciados nas respetivas demonstrações financeiras, reportados ao final de 2013 e de 2014, o que permitiu chegar à conclusão sobre a degradação das condições de financiamento.

Salienta-se, no entanto, que, em relação às operações de dívida fundada, contraídas pela Administração Regional direta, as taxas de juro atingiram um valor máximo de 3,125%, indiciando um desagravamento dos custos de financiamento ([113]).

12.3 — Limites ao endividamento

12.3.1 — Limites ao endividamento líquido

Com fundamento nas obrigações de estabilidade orçamental, resultantes dos compromissos internacionais assumidos pelo Estado português ([114]), a Lei do Orçamento do Estado para 2014 vedou às Regiões Autónomas a possibilidade de celebrarem novos contratos de empréstimo, incluindo todas as formas de dívida, que determinassem o aumento do seu endividamento líquido, salvaguardando, no entanto, algumas exceções, nomeadamente no caso dos empréstimos destinados a financiar projetos comparticipados por fundos comunitários, bem como dos destinados à regularização de dívidas vencidas ou a fazer face a necessidades de financiamento decorrentes da execução orçamental ([115]).

Os condicionalismos impostos ao endividamento das Regiões Autónomas abrangiam, assim, o universo das entidades integradas no perímetro do sector público administrativo regional, nos termos do artigo 2.º da Lei de Enquadramento Orçamental — Administração Regional direta, serviços e fundos autónomos e entidades públicas reclassificadas.

Além disso, o Decreto Legislativo Regional que aprovou o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2014 veio determinar a aplicação da referida regra de endividamento líquido nulo aos serviços e fundos autónomos, criando deste modo um limite específico a ser observado por cada uma destas entidades ([116]).

Relativamente às entidades públicas reclassificadas, sujeitas ao mesmo regime dos serviços e fundos autónomos, recorreu-se aos respetivos processos de prestação de contas, para proceder ao cálculo do seu endividamento líquido, uma vez que a Conta omite esta informação.

Com base nos referidos elementos, apuraram-se os seguintes valores:

QUADRO 41

Endividamento líquido das entidades públicas reclassificadas

(em Euro)

Entidades públicas reclassificadas	2013	2014	Variação
IROA, S.A.	10.007.127,10	9.291.452,33	-715.674,77
Atlânticoline, S.A.	4.364.050,00	4.679.623,00	315.573,00
Saudaçor, S.A.	329.532.916,00	355.927.493,06	26.394.577,06
Teatro Micaelense, S.A.	521.217,45	576.341,98	55.124,53
SDEA, E.P.E.R.	762.938,06	390.355,27	-372.582,79
Ilhas de Valor, S.A.	-5.004.382,13	-7.402.356,00	-2.397.973,87
Associação Turismo dos Açores	-3.276.380,00	-2.907.115,28	369.264,72
	336.907.486,48	**360.555.794,36**	**23.648.307,88**

Fonte: Documentos de prestação de contas das entidades públicas reclassificadas, de 2014.

Constata-se, assim, que, em 2014, a Atlânticoline, S.A., a Saudaçor, S.A., a Teatro Micaelense, S.A., e a Associação Turismo dos Açores agravaram os respetivos níveis de endividamento líquido.

Em termos globais, o endividamento líquido das entidades públicas reclassificadas evidenciou um acréscimo na ordem dos 23,6 milhões de euros.

No entanto, a Conta não faculta informação acerca do movimento da dívida financeira das entidades públicas reclassificadas, nem das operações de crédito contraídas pelas mesmas no decurso do exercício, desrespeitando-se, assim, o disposto no n.º 3 do artigo 3.º, por remissão do n.º 1 do artigo 26.º, da Lei n.º 79/98, de 24 de novembro ([117]).

Do exposto, decorre que não é possível certificar o cumprimento das disposições legais em matéria de endividamento, quer fixadas na Lei do Orçamento do Estado para 2014, quer no Decreto Legislativo Regional que aprovou o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2014.

12.3.2 — Limites à dívida regional

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 40.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas «o total do passivo exigível das entidades [do sector público administrativo regional, incluindo as entidades públicas reclassificadas] não pode ultrapassar, em 31 de dezembro de cada ano, 1,5 vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos últimos três exercícios».

Face ao disposto no n.º 6 do artigo 46.º da mencionada Lei, a aplicação deste limite à dívida regional encontra-se suspensa, «atenta a submissão das regiões autónomas a Programa de Assistência Económica e Financeira, (…) até que, por lei, se reconheça estarem reunidas as necessárias condições para a sua execução».

As leis que aprovam o Orçamento do Estado têm vindo a confirmar a suspensão dos limites à divida regional, no que toca à Região Autónoma da Madeira ([118]), mas nada referindo quanto à Região Autónoma dos Açores.

12.3.3 — Limites à dívida flutuante

Em conformidade com o artigo 39.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas, o recurso à dívida flutuante ([119]) apenas é permitido para suprir necessidades de tesouraria, não podendo o montante acumulado de emissões vivas em cada momento exceder 0,35 vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos últimos três exercícios.

A Conta não faz qualquer menção ao recurso a dívida flutuante por parte da Administração Regional direta — não obstante os diversos empréstimos com esta maturidade que foram sendo contraídos ao longo de 2014 ([120]) — ou dos serviços e fundos autónomos.

Por seu turno, a falta de informação relativa às entidades públicas reclassificadas não permitiu verificar se o recurso à dívida flutuante

por parte destas entidades, em 2014, se conteve no limite legalmente fixado.

Assim, não foi possível aferir o cumprimento deste limite legal ([121]).

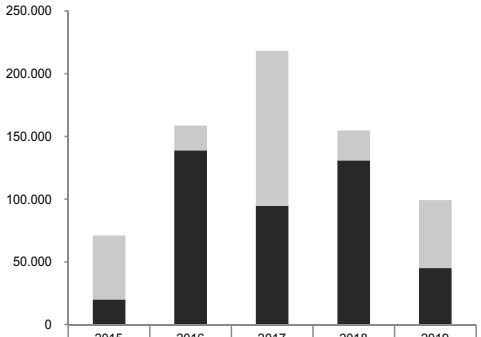
12.4 — Necessidades de financiamento para amortização da dívida financeira do sector público administrativo regional — 2015-2019

Considerando o perfil de amortização da dívida do sector público administrativo regional, evidenciam-se, no gráfico seguinte, as correspondentes necessidades de financiamento para o período 2015-2019, estimadas em 701,7 milhões de euros:

GRÁFICO 15

Necessidades de financiamento para amortização da dívida financeira do sector público administrativo regional — 2015 a 2019

(em milhares de Euro)



	2015	2016	2017	2018	2019
Entidades públicas reclassificadas	51.006	19.659	123.573	23.837	54.120
Administração Regional direta	20.043	138.943	94.643	130.858	45.000

Fonte: Conta de 2014; documentos remetidos pela Direção Regional do Orçamento e Tesouro e pelo Fundo Regional para a Ciência e Tecnologia; documentos de prestação de contas das entidades públicas reclassificadas, de 2014.

A elevada concentração temporal de amortizações no triénio 2016-2018 — cerca de 531,5 milhões de euros — é suscetível de condicionar o respeito pelo princípio da equidade intergeracional previsto no artigo 10.º da Lei de Enquadramento Orçamental ([122]), que visa assegurar uma repartição justa de custos e benefícios entre gerações.

O esforço financeiro requerido pela amortização da dívida, naquele período, indicia a necessidade de refinanciamento parcial ou total das operações que atingem a maturidade, no período.

É igualmente expectável que possa ocorrer um agravamento dos encargos correntes da dívida suportados pelo sector público administrativo regional, já que os empréstimos de maior expressão, que atingem a maturidade naquele período, foram contratualizados num contexto que proporcionava custos de financiamento mais reduzidos.

12.5 — Dívida não financeira

Pelos motivos anteriormente referidos ([123]), e à semelhança do verificado em relação à dívida financeira, também não foi possível certificar a informação constante da Conta relativa à dívida não financeira da Administração Regional direta e dos serviços e fundos autónomos (excluindo as entidades públicas reclassificadas), limitação que deverá ser tida em consideração na apreciação destes dados.

Assim, em 31-12-2014, a dívida não financeira do sector público administrativo regional ascendia a 45,7 milhões de euros, registando-se uma redução de 24 milhões de euros (-34,4%) em relação ao ano anterior.

QUADRO 42

Dívida não financeira

(em milhares de Euro)

Entidades	2013	2014	Variação	
			Absoluta	Relativa
Serviços integrados[124]	18.701	3.061	-15.640	-83,6%
Serviços e fundos autónomos (excluindo o Serviço Regional de Saúde)	6.189	7.514	1325	14,3%
Serviço Regional de Saúde	5.861	1.953	-3.908	-66,7%
Subtotal (Administração Regional direta e serviços e fundos autónomos)	***30.750***	***12.528***	***-18.222***	***-59,3%***
IROA, S.A.	8.019	6.467	-1.552	-19,4%
Saudaçor, S.A.	3.461	2.014	-1.447	-41,8%
Ilhas de Valor, S.A.	15.933	16.524	591	3,7%
SDEA, E.P.E.R.	287	130	-157	-54,7%
Atlânticoline, S.A.	4.316	3.503	-813	-18,8%
Teatro Micaelense, S.A.	148	155	7	4,7%
Associação Turismo dos Açores	6.806	4.425	-2.381	-35,0%
Subtotal (entidades públicas reclassificadas)	***38.970***	***33.218***	***-5.752***	***-14,8%***
Total	**69.720**	**45.746**	**-23.974**	**-34,4%**

Fonte: Conta de 2014; documentos de prestação de contas das entidades públicas reclassificadas, de 2014.

A dívida das entidades públicas reclassificadas — 33,2 milhões de euros — representava 72,6% da dívida não financeira do sector público administrativo regional.

No âmbito do contraditório, foi alegado que:

O relatório introduz pela primeira vez o conceito de Dívida não financeira, alterando o critério de análise que se baseava na Dívida Financeira e na Dívida Administrativa e Comercial.

Para além de não ser referida qual a composição da Dívida não financeira, não é apresentado um argumento que justifique a alteração do critério.

A Dívida não financeira apresentada é mais abrangente do que a dívida comercial, agrega os valores da dívida comercial, não comercial e a dívida ao Estado e outros entes públicos. Em nossa opinião, esta análise, face à sua abrangência, deve apenas ser feita em termos da análise do Passivo do Balanço.

Face à alteração do critério e âmbito, não se considera correta a análise comparativa efetuada entre anos, pois os mesmos comportam realidades incomparáveis, os quais, devem ser devidamente corrigidos.

A alteração de critério decorre de imposição legal. A Lei das Finanças das Regiões Autónomas — que entrou em vigor a 01-01-2014 — é que introduziu o conceito de passivo exigível, para efeitos de determinação dos limites à dívida regional (artigo 40.º).

Deste modo, a dívida não financeira corresponde ao passivo exigível, deduzido da respetiva componente financeira.

Por seu turno, a comparabilidade com os valores de 2013 foi assegurada mediante a sua reexpressão, em conformidade com os critérios definidos na Lei de Finanças das Regiões Autónomas.

12.6 — Dívida global

No final de 2014, a dívida global do sector público administrativo regional atingia os 920,5 milhões de euros **(**24,9% do PIB da Região Autónoma dos Açores 2013) ([125]), tendo registado um acréscimo de 74,3 milhões euros (+8,8%), face ao ano anterior.

QUADRO 43

Dívida global do sector público administrativo regional

(em milhares de Euro)

Sector público administrativo regional	Financeira				Não financeira				Total			
	31-12-2013		31-12-2014		31-12-2013		31-12-2014		31-12-2013		31-12-2014	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%
Administração Regional direta	443.730	57,1	474.487	54,2	30.750	44,1	12.528	27,4	474.480	56,1	487.015	52,9
Entidades públicas reclassificadas	332.811	42,9	400.310	45,8	38.970	55,9	33.218	72,6	371.781	43,9	433.528	47,1
Total	**776.541**	**100,0**	**874.797**	**100,0**	**69.720**	**100,0**	**45.746**	**100,0**	**846.261**	**100,0**	**920.543**	**100,0**

Fonte: Conta de 2014; documentos de prestação de contas do Fundo Regional para a Ciência e Tecnologia e das entidades públicas reclassificadas, de 2014.

QUADRO 44

Dívida global do sector público administrativo regional em função do PIB, receitas fiscais, receitas efetivas e da receita corrente líquida cobrada

Dívida global do sector público administrativo regional, em %:	2013	2014
do PIB 2013 (Base 2011)	22,9%	24,9%
das receitas fiscais	157,0%	151,1%
das receitas efetivas	76,9%	88,0%
da média da receita corrente líquida cobrada nos três últimos exercícios[126]	124,1%	125,3%

Fonte: Instituto Nacional de Estatística; Conta de 2014.

O aumento do *stock* da dívida, em 2014, num contexto em que se registou uma redução das receitas efetivas — das quais depende a sustentabilidade da dívida — acabou por determinar a degradação do correspondente indicador.

Refira-se, igualmente, a expressão assumida pela dívida das entidades públicas reclassificadas, que registou um acréscimo de 61,7 milhões de euros, atingindo os 433,5 milhões de euros no final de 2014, representando 47,1% da dívida total.

Face ao limite da dívida regional estabelecido pelo artigo 40.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas, verifica-se que, em 2014, o sector público administrativo regional utilizou cerca de 85,3% da capacidade legal de endividamento ([127]), existindo, por conseguinte, uma reduzida margem para acomodar, em 2015, o endividamento das entidades que passaram a integrar o perímetro orçamental, na sequência dos novos critérios de delimitação sectorial do SEC 2010.

Em contraditório, foi manifestada a discordância com o critério adotado na determinação da dívida global, com o argumento de que se trata de «… um critério que não é partilhado por nenhuma outra instituição com competência em matéria reporte e controlo financeiro da RAA, como é o caso do INE e da DGO».

A este propósito, salienta-se, uma vez mais, que foi utilizado o conceito de passivo exigível, definido no artigo 40.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas.

13 — Riscos orçamentais

13.1 — Avales

Procedeu-se à análise das responsabilidades assumidas pelo sector público administrativo regional referentes a garantias pessoais prestadas a terceiros.

As responsabilidades por garantias prestadas correspondem ao montante global dos créditos em dívida, no conjunto das operações de financiamento que beneficiaram dessas garantias.

Posição a 31-12-2014

Em 31-12-2014, as responsabilidades assumidas pela Região Autónoma dos Açores, por via da concessão de avales, ascendiam a 611,9 milhões de euros, mais 124,2 milhões de euros (25,5%) comparativamente ao ano anterior.

QUADRO 45

Responsabilidade por avales concedidos

(em milhares de Euro e em percentagem)

Mutuário	Capital contratado	Capital em dívida a 31-12-2013	2014			
			Utilizado	Amortizações	Posição no final do ano	%
Saudaçor, S.A.	366.271	277.499	161.100	85.967	352.632	57,6
SPRHI, S.A.	146.786	129.173	6.352	4.580	130.944	21,4
EDA, S.A.	170.000	58.000	30.000	12.000	76.000	12,4
Lotaçor, S.A.	18.800	11.550	6.000	1.000	16.550	2,7
Sinaga, S.A.	11.473	6.490	10.633	5.800	11.323	1,9
Administração dos Portos da Terceira e Graciosa, S.A.	5.500	2.750	0	2.750	0	0,0
IROA, SA	4.945	1.393	4.945	1.724	4.614	0,8
Azorina, S.A.	1.600	865	1.600	865	1.600	0,3
Hospital da Horta, E.P.E.	2.000	0	2.000	0	2.000	0,3
Atlânticoline, S.A.	2.000	0	2.000	2.000	0	0,0
Ilhas de Valor, S.A.	4.200	0	3.964	0	3.964	0,6
Portos dos Açores, S.A.	12.750	0	12.750	458	12.292	2,0
Total[128]	**746.325**	**487.720**	**241.344**	**117.145**	**611.920**	**100**

Fonte: Conta de 2014; documentos remetidos pelas entidades beneficiárias dos avales.

A maioria destas responsabilidades, no montante de 361,2 milhões de euros (59% do total), resulta de garantias prestadas no âmbito de empréstimos contraídos por entidades reclassificadas no sector público administrativo regional, operações que, por conseguinte, integram a dívida pública regional.

Movimento em 2014

Em 2014, foram concedidos 23 avales, no montante global de 262,3 milhões de euros ([129]) (tendo sido utilizados 241,3 milhões de euros), o que corresponde a 97,1% do limite de 270 milhões de euros, fixado nos termos dos n.os 1 e 2 do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2014/A, de 29 de janeiro ([130]).

As taxas de juro praticadas nas operações garantidas com avales incluem *spread's* que oscilam entre -0,25% ([131]) e 6%.

As amortizações efetuadas, em cumprimento dos planos financeiros dos empréstimos avalizados, e que, por esta via, deixaram de constituir responsabilidades da Região, atingiram os 117,1 milhões de euros.

No exercício em apreço não houve lugar a qualquer pagamento resultante da execução de avales.

Limites à concessão de garantias

Como se referiu, para 2014, o limite máximo autorizado para a concessão de garantias pessoais pela Região Autónoma dos Açores, foi de 270 milhões de euros ([132]).

Em 2014, foram concedidas garantias pessoais, sob a forma de aval, no montante de 262,3 milhões de euros.

O Tribunal de Contas tem vindo a formular, desde 2005, uma recomendação no sentido de ser fixado um limite máximo acumulado das garantias a conceder ([133]), a qual não foi acatada.

Reconhece-se, no entanto, que, com o sucessivo alargamento do perímetro do sector público administrativo regional, parte significativa das operações garantidas passaram a integrar a dívida pública regional ([134]), pelo que a concessão do aval, nestes casos, constitui apenas um reforço da garantia dos credores, mas sem comportar riscos de aumento da dívida pública, mesmo em caso de execução do aval.

Sendo assim, enquanto se mantiverem estes pressupostos, não se justifica reiterar a recomendação.

13.2 — Cartas de conforto

Posição em 31-12-2014

As garantias prestadas, através da emissão de cartas de conforto, subscritas pelo Vice-Presidente do Governo Regional ([135]), no âmbito de empréstimos contraídos por entidades que integram o sector público regional, ascendiam a cerca de 425,5 milhões de euros, no final de 2014.

QUADRO 46

Cartas de conforto emitidas

(em milhares de Euro)

Beneficiário	2013	2014	Variação	
			Absoluta	Relativa
Hospital da Horta, E.P.E.	49.448	55.900	6.452	13,0%
Hospital de Santo Espírito de Angra do Heroísmo, E.P.E.	69.548	87.333	17.785	25,6%
Hospital do Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, E.P.E.	143.492	196.482	52.990	36,9%
Ilhas de Valor, S.A.	7.505	3.479	-4.026	-53,6%
Lotaçor, S.A.	2.890	2.844	-46	-1,6%
Portos dos Açores, S.A.	32.676	27.865	-4.811	-14,7%
Santa Catarina, S.A.	908	1.580	672	74,0%
Atlânticoline, S.A.	941	1.000	59	6,3%
Sinaga, S.A.	3.965	4.060	95	2,4%
SPRHI, S.A.	29.630	26.691	-2.939	-9,9%
Transmaçor, L.da	5.600	5.230	-370	-6,6%
Associação Turismo dos Açores	0	4.500	4.500	100,0%
Sata Air Açores, S.A.	0	7.000	7.000	100,0%
Teatro Micaelense, S.A.	0	176	176	100,0%
Saudaçor, S.A.	0	500	500	-
Fundo Regional para a Ciência e Tecnologia	0	900	900	100,0%
Total	**346.603**	**425.540**	**78.937**	**22,8%**

Fonte: Documentos remetidos pela Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial e pelas entidades patrocinadas.

Os valores apresentados, que têm por suporte a informação prestada pelas entidades patrocinadas, são superiores, em 1,4 milhões de euros, aos facultados pela Vice-Presidência, Emprego e Competitividade Empresarial, no âmbito dos trabalhos preparatórios de elaboração do Relatório e Parecer da Conta ([136]).

Neste contexto, assumem especial relevância as responsabilidades emergentes das operações de crédito contratualizadas pelos hospitais da Região — Hospital da Horta, E.P.E., Hospital de Santo Espírito de Angra do Heroísmo, E.P.E., e Hospital do Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, E.P.E. — pela Saudaçor, S.A., pela Portos dos Açores, S.A., e pela SPRHI, S.A., no montante global de 394,3 milhões de euros, correspondente a 92,7% do total.

De salientar que, à exceção da Portos dos Açores, S.A., as restantes entidades foram reclassificadas no subsector regional das Administrações Públicas no âmbito do SEC 2010, pelo que os empréstimos contraídos pelas mesmas, no montante global de 366,4 milhões de euros, integram a dívida pública regional, em contabilidade nacional.

Movimento em 2014

Em 2014, foram emitidas, pelo Vice-Presidente do Governo Regional, 30 cartas de conforto ([137]), destinadas a garantir operações de crédito no montante de 124,9 milhões de euros, tendo sido utilizados 120,6 milhões de euros.

QUADRO 47

Cartas de conforto emitidas em 2014

(em milhares de Euro)

Benificiário	Valor de emissão	Responsabilidade em 31-12-2014
Hospital da Horta, E.P.E.	12.903	12.708
Hospital de Santo Espírito de Angra do Heroísmo, E.P.E.	24.583	23.928
Hospital do Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, E.P.E.	59.313	58.311
Portos dos Açores, S.A.	8.952	8.884
Santa Catarina, S.A.	750	731
Atlânticoline, S.A.	1.000	1.000
Sinaga, S.A.	580	580
SPRHI, S.A.	1.400	1.400
Associação Turismo dos Açores	4.500	4.500
Sata Air Açores, S.A.	9.000	7.000
Teatro Micaelense, S.A.	188	176
Saudaçor, S.A.	500	500
Fundo Regional para a Ciência e Tecnologia	1.200	900
Total	**124.868**	**120.618**

Fonte: Documentos remetidos pela Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial e pelas entidades patrocinadas.

Destas, 17 destinaram-se a garantir operações creditícias celebradas pelos hospitais E.P.E., cujo capital estatutário é totalmente detido pela Região Autónoma dos Açores, sete têm como patrocinadas sociedades comerciais em que a Região controla, direta ou indiretamente, a totalidade do respetivo capital, quatro referem-se a sociedades comerciais de que a Região é a sócia maioritária e as restantes duas reportam-se a um fundo autónomo e a uma instituição sem fins lucrativos pública.

Natureza

A análise ao teor das referidas cartas de conforto evidencia que o grau de compromisso assumido através das mesmas é diferenciado.

Assim, na carta de conforto emitida em 09-10-2014, sendo patrocinada a Sinaga, S.A., no montante de 500 mil euros, o Vice-Presidente do Governo Regional limita-se a declarar que «… tomou conhecimento do financiamento acordado entre o Banco Português de Gestão SA e a Sinaga…» e a assumir o compromisso de não alterar a sua participação indireta no capital social da entidade patrocinada.

Relativamente às restantes 29 cartas de conforto emitidas ao longo de 2014, em 19, o Vice-Presidente do Governo Regional comprometeu-se, em nome da Região Autónoma dos Açores, a, regra geral, promover todas as diligências necessárias junto das entidades patrocinadas a fim de que estas cumpram pontualmente as obrigações emergentes dos empréstimos contratados, e a manter a participação detida no respetivo capital.

Já em relação às restantes 10 cartas de conforto, o Vice-Presidente do Governo Regional compromete-se, em nome da Região Autónoma dos Açores, a disponibilizar às patrocinadas, em caso de necessidade, os meios financeiros necessários à satisfação atempada das obrigações emergentes dos empréstimos contraídos, e, nalguns casos, a substituir-se às mesmas no pagamento de quaisquer importâncias devidas no âmbito destas operações.

A título exemplificativo, cita-se a carta de conforto emitida em 06-01-2014, sendo patrocinado o Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, E.P.E., no montante de 37 576 095,22 euros, na qual o Vice-Presidente do Governo Regional declara, em nome da Região Autónoma dos Açores, que se for «… necessário, apoiará o Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada dotando-o de meios suficientes para que este possa cumprir com as suas obrigações, nomeadamente as resultantes do referido Contrato de Gestão de Pagamentos a Fornecedores».

Esta última carta de conforto tem, claramente, a natureza de garantia pessoal, pelo que se assim fosse considerada, o limite legal para a concessão destas garantias teria sido excedido em 2014.

Em contraditório, foi referido que:

…as referidas 39 cartas de conforto são todas qualificadas como *fortes*, não se distinguindo as situações em que a Região compromete-se apenas a manter a estrutura acionista e a promover as diligências necessárias junto das entidades patrocinadas a fim que estas cumpram pontualmente as obrigações (em 29 dos casos); das situações em que a Região se compromete a disponibilizar, com carácter supletivo, os meios financeiros (10 casos). Este entendimento não observa a jurisprudência do Tribunal de Contas — acórdãos n.os 10/2014.Jun.1.S/PL e 7/2013-3ª S.PL2 Maio.

O critério seguido para a qualificação das cartas de conforto como fracas, médias e fortes foi idêntico ao adotado no Relatório e Parecer sobre a Conta de 2013 ([138]).

Como se referiu, as cartas de conforto foram todas emitidas pelo Vice-Presidente do Governo Regional, quando o regime de concessão de garantias em vigor na Região Autónoma dos Açores atribui essa competência ao Conselho do Governo relativamente a operações de montante superior a 100 000 contos ([139]).

Do exposto, resulta que, na emissão deste tipo de garantias, deveria ser tido em conta o limite máximo fixado pelos n.os 1 e 2 do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2014/A, de 29 de janeiro ([140]), bem como o regime legal de concessão de garantias, designadamente a competência para a sua emissão, estabelecida no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 23/87/A, de 3 de dezembro.

É certo que, conforme se alega em contraditório:

A totalidade das cartas de conforto foi emitida a favor de empresas do SPER. A maioria tendo por destinatário os hospitais, EPE, entidades que desde Setembro de 2014 se encontram incluídas no perímetro da divida da Região, pelo que não se pode afirmar que exista um risco acrescido para os interesses financeiros públicos.

No entanto, a questão que aqui releva é a do cumprimento do regime legal, incluindo os limites quantitativos, da concessão de garantias.

No Relatório e Parecer sobre a Conta de 2013 foi formulada uma recomendação sobre o assunto ([141]).

Apesar disso, em data posterior à da aprovação do Relatório e Parecer sobre a Conta de 2013, foram emitidas quatro cartas de conforto, destinadas a garantir empréstimos contraídos por diversas entidades que integram o sector público regional ([142]), perfazendo o montante de 12 531 694,92 euros, não tendo sido acolhida a recomendação em causa.

Sobre o assunto, foi referido, em contraditório, que:

… cumpre realçar que não houve por parte da Vice-Presidência qualquer intenção de não cumprimento da recomendação constante do Parecer da Conta de 2013, aprovada em 03.12.2014, decorrendo a autorização das quatro cartas de conforto posteriores a essa data ainda nos moldes que estavam já elaboradas, por não ter sido atempadamente conhecido o conteúdo das recomendações por parte dos intervenientes.

13.3 — Parcerias público-privadas e contratos ARAAL

Em 2014, a Conta passou a incluir informação relacionada com as responsabilidades financeiras resultantes dos compromissos plurianuais assumidos no âmbito das parcerias público-privadas contratualizadas ([143]), permanecendo, no entanto, omissa no que diz respeito aos encargos emergentes dos contratos ARAAL em vigor.

Em 31-12-2014, o valor atual ([144]) das responsabilidades futuras com as parcerias público-privadas era de 582,9 milhões de euros ([145]) (15,8% do PIB da Região Autónoma dos Açores de 2013 — base de 2011), dos quais:

- 415 milhões de euros reportavam-se à concessão rodoviária em regime SCUT, na ilha de São Miguel;
- 167,9 milhões de euros referentes à concessão da gestão do edifício do Hospital da Ilha Terceira.

As responsabilidades assumidas na concessão rodoviária da ilha de São Miguel prolongam-se até 2037, enquanto, no que respeita à concessão da gestão do edifício do Hospital da Ilha Terceira, têm reflexos orçamentais até 2039.

Com referência a 31-12-2014, o valor atual ([146]) dos encargos assumidos no âmbito dos contratos ARAAL, até 2031, ascendia a 17,0 milhões de euros (0,4% do PIB da Região Autónoma dos Açores de 2013 — base de 2011) ([147]).

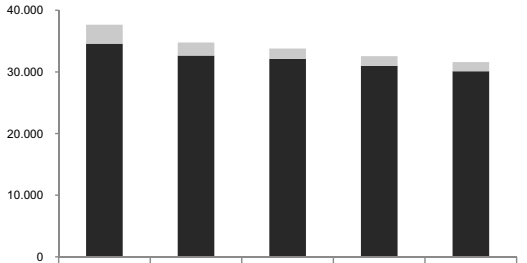
O gráfico seguinte apresenta o cronograma dos fluxos de pagamentos previstos efetuar, no âmbito das parcerias público-privadas e dos con-

tratos ARAAL (2015-2019), tendo por referência os correspondentes valores atualizados a 31-12-2014:

GRÁFICO 16

Necessidades de financiamento dos encargos com parcerias público-privadas e contratos ARAAL — 2015 a 2019

(em milhares de Euro)



	2015	2016	2017	2018	2019
ARAAL	3.071	2.121	1.689	1.561	1.499
Parcerias público-privadas	34.579	32.655	32.115	30.988	30.107

Fonte: Conta de 2014; documentos remetidos pelas empresas concessionárias e pelos municípios da Região.

Entre 2015 e 2019, as responsabilidades assumidas com as parcerias público-privadas implicarão um esforço financeiro anual que oscilará entre 30,1 e os 34,6 milhões de euros (valores atuais reportados a dezembro de 2014, com IVA).

Relativamente às responsabilidades resultantes dos contratos ARAAL, constata-se uma maior incidência de encargos em 2015 e 2016 — 5,2 milhões de euros — verbas pouco relevantes neste contexto.

13.4 — Risco de refinanciamento da dívida do sector público administrativo regional

A elevada concentração da dívida do sector público administrativo regional, no período 2015-2018, poderá constituir um fator de risco para a estabilidade das finanças públicas regionais, na eventualidade de ocorrerem circunstâncias que dificultem o acesso aos mercados financeiros.

Deste modo, a estabilidade das finanças regionais pressupõe, por um lado, que não se verifiquem dificuldades no acesso aos mercados financeiros, tendo em vista o refinanciamento da dívida, e, por outro, que existirá margem orçamental para satisfazer o seu serviço, sem comprometer a capacidade das autoridades regionais para implementar medidas de estabilização económica destinadas a enfrentar eventuais flutuações cíclicas.

13.5 — Riscos inerentes às entidades públicas não reclassificadas

Os riscos associados às entidades públicas não reclassificadas decorrem da sua exposição ao endividamento e à capacidade que revelem possuir para gerar através das suas atividades os meios financeiros compatíveis com a solvência das responsabilidades contratadas.

Assim, as entidades públicas não reclassificadas, nomeadamente as empresas públicas regionais, só consubstanciam um risco efetivo para as finanças públicas regionais caso a sua sustentabilidade económica e financeira seja assegurada através de transferências, direta ou indiretamente provenientes do Orçamento da Região.

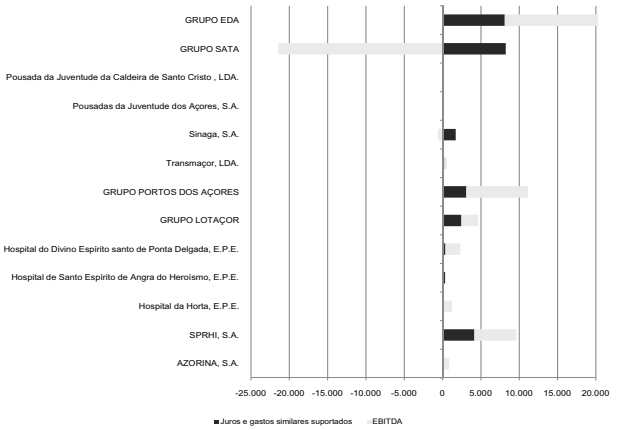
As demonstrações financeiras de 2014 evidenciam a degradação da situação económica e financeira de parte destas entidades ([148]), existindo, inclusivamente, empresas públicas regionais, nomeadamente a Sinaga, S.A., a Pousadas de Juventude dos Açores, S.A., e o grupo SATA, que através da sua exploração técnica não conseguiram gerar os recursos necessários para a cobertura dos respetivos gastos operacionais (EBITDA negativo).

No contexto descrito, os elevados níveis de dívida financeira evidenciados pela maioria das entidades determinaram o agravamento da pressão financeira, com os juros e gastos similares suportados a absorverem parte substancial dos recursos gerados pelas respetivas atividades, conforme se demonstra no gráfico seguinte.

GRÁFICO 17

EBITDA *vs.* Juros e gastos similares suportados — 2014

(em milhares de Euro)



Fonte: Documentos de prestação de contas das entidades referenciadas, relativos a 2014.

Por outro lado, excetuando o grupo EDA, parte das empresas que obtiveram excedentes operacionais não revela possuir capacidade para gerar recursos compatíveis com as respetivas necessidades de financiamento, sendo por isso expectável o refinanciamento das operações que atingem a maturidade em 2015, a não ser que tais recursos lhes sejam disponibilizados pelo Orçamento regional.

Do exposto, resulta que a generalidade das entidades do sector empresarial regional consubstancia riscos elevados para as finanças regionais, à exceção do grupo EDA, que, em termos consolidados, evidencia possuir uma sólida estrutura financeira, alicerçada numa exploração que tem revelado capacidade para libertar os meios adequados às respetivas necessidades de financiamento.

13.5.1 — Dívida financeira

Em 2014, a dívida financeira consolidada das entidades públicas não reclassificadas, com exceção do grupo EDA, ascendia a 795,3 milhões de euros (21,5% do PIB da Região de 2013), isto é, mais 21,4 milhões de euros, face a 2013 (+ 2,8%) ([149])

Cerca de 84,4% da dívida financeira — 671,6 milhões de euros — era titulada pelos três hospitais, E.P.E. — 341,9 milhões de euros –, pela SPRHI, S.A. — 167,4 milhões de euros — e pelas empresas do grupo SATA — 162,3 milhões de euros ([150]).

Face a 2013, os custos médios de financiamento não registaram alterações significativas, sendo de salientar as elevadas taxas de juro suportadas pelos três hospitais da Região, embora os correspondentes encargos sejam financiados pela Saudaçor, S.A. ([151]).

Relativamente à dívida financeira das entidades públicas não reclassificadas, foi alegado, em contraditório, que o Tribunal não utiliza um critério idêntico ao adotado na aferição destas responsabilidades tituladas pelas entidades integradas no perímetro orçamental, afirmando-se que em relação a estas «… a SRATC utiliza os valores INE …», e que «[p]ara as restantes entidades, utiliza um critério diferente».

A afirmação não tem fundamento, uma vez que o critério utilizado foi idêntico: independentemente das entidades integrarem, ou não, o perímetro orçamental, as operações foram classificadas atendendo à sua realidade económica e substância e não apenas à respetiva forma legal.

13.5.2 — Dívida não financeira

Em 2014, a dívida não financeira ([152]) consolidada das entidades públicas não reclassificadas, excluindo o grupo EDA, ascendia a 275,4 milhões de euros (7,4% do PIB da Região de 2013), mais 19,6 milhões de euros face ao ano anterior (+ 7,7%) ([153]).

Parte substancial da dívida não financeira — 92,5% —, a que correspondem 254,6 milhões de euros, era detida pelos três hospitais, E.P.E. — 129,1 milhões de euros –, pelas empresas do grupo SATA — 66,7 milhões de euros, pelo Grupo Portos dos Açores — 48,9 milhões — e pela SPRHI, S.A. — 9,9 milhões de euros.

Em contraditório, foi manifestada a discordância relativamente à utilização do indicador referente à dívida não financeira:

Não podemos concordar com esta alteração de critérios porque, para além do enviesamento que gera na leitura dos números da dívida,

mistura o conceito de Dívida com o conceito de Passivo, que como já referimos, deverá ser realizado no âmbito de uma análise ao Balanço e não da Dívida, para além de ser um critério que não é partilhado por nenhuma outra instituição com competência em matéria reporte e controlo financeiro da RAA, como é o caso do INE e da DGO. Assim, não é possível fazer comparações entre a evolução entre dois anos quando se utilizam critérios diferentes para apurar os valores em cada ano. Não se considera, pois possível, comparar realidades que não são comparáveis.

Sobre o assunto, cabe referir que os dados relativos a 2013 foram reexpressos, de modo a serem comparáveis com os de 2014.

Por outro lado, a exata perceção da dívida implica ter em consideração as componentes financeira e não financeira das obrigações assumidas perante terceiros, em linha com o conceito de passivo exigível introduzido pela Lei das Finanças das Regiões Autónomas.

13.5.3 — Dívida global

Com referência a 31-12-2014, a dívida global do sector público regional ([154]) cifrava-se em 1 991,2 milhões de euros (53,9% do PIB da Região Autónoma dos Açores de 2013), correspondendo a dívida financeira a 1 670,1 milhões de euros (83,9% da dívida global).

QUADRO 48

Dívida global do sector público regional

(em Euro)

Entidades	Total		Variação	
	2013	2014	Absoluta	Relativa
Divida financeira:				
Administração Regional direta e serviços e fundos autónomos	443.730.000	474.487.000	30.757.000	6,9%
Entidades públicas reclassificadas	332.811.319	400.310.271	67.498.952	20,3%
Hospitais	352.070.103	341.915.298	-10.154.805	-2,9%
Restantes entidades públicas não reclassificadas	421.829.550	453.433.567	31.604.018	7,5%
Subtotal	**1.550.440.972**	**1.670.146.136**	**119.705.165**	**7,7%**
Divida não financeira:				
Administração Regional direta e serviços e fundos autónomos	30.750.123	12.528.133	-18.221.990	-59,3%
Entidades públicas reclassificadas	38.970.000	33.218.000	-5.752.000	-14,8%
Hospitais	112.586.000	129.127.000	16.541.000	14,7%
Restantes entidades públicas não reclassificadas	143.174.000	146.229.233	3.055.233	2,1%
Subtotal	**325.480.123**	**321.102.366**	**-4.377.757**	**-1,3%**
Total	**1.875.921.095**	**1.991.248.502**	**115.327.407**	**6,1%**

Fonte: Conta de 2014; Fundo Regional para a Ciência e Tecnologia; Processos de prestação de contas das diversas entidades, relativos a 2014.

O acréscimo do *stock* da dívida global ocorrido em 2014 — 115,3 milhões —, foi essencialmente motivado pelo recurso ao crédito por parte das entidades públicas reclassificadas — 67,5 milhões de euros.

13.6 — Quadro global das necessidades de financiamento do sector público regional — 2015-2019

Tendo por base as responsabilidades contratualizadas até 31-12-2014 pelas entidades que integram o sector público regional, procedeu-se ao cálculo de uma estimativa das respetivas necessidades de financiamento para o período 2015-2019.

Para este efeito, considerou-se a dívida global apurada com referência àquela data, bem como os encargos resultantes das parcerias público-privadas e dos contratos ARAAL em vigor.

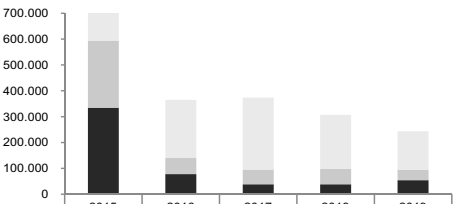
No Quadro VIII.7, apresenta-se o valor nominal das responsabilidades contratuais vincendas no período considerado, ou seja, os encargos futuros assumidos pelo referido universo de entidades ([155]).

O gráfico seguinte permite evidenciar, para o período em apreciação, o esforço financeiro requerido às diversas entidades do sector público regional, no sentido de assegurarem a tempestiva regularização das responsabilidades assumidas.

GRÁFICO 18

Encargos futuros do sector público regional — 2015 a 2019

(em milhares de Euro)



	2015	2016	2017	2018	2019
Sector público administrativo regional	188.351	224.751	278.547	208.918	149.802
Hospitais, E.P.E.	258.152	62.336	56.902	59.691	39.795
Restantes entidades públicas não reclassificadas	334.787	77.684	38.241	38.375	54.159

Fonte: Conta de 2014; documentos de prestação de contas das diversas entidades, de 2014; documentos remetidos pelas empresas concessionárias e pelos municípios da Região.

As necessidades de financiamento do sector público regional, para o período 2015-2019, foram estimadas em 2 070,5 milhões de euros.

Observa-se uma elevada concentração de encargos no triénio 2015-2017, que se traduzem em necessidades de financiamento de 1 519,8 milhões de euros ([156]).

Neste contexto, assumem particular relevância os recursos requeridos em 2015 — 781,3 milhões de euros –, onde se destacam as necessidades financeiras das entidades públicas não reclassificadas — 592,9 milhões de euros.

A expressão financeira destes encargos é suscetível de gerar a necessidade do refinanciamento parcial da dívida titulada por algumas destas entidades.

14 — Evolução da dívida e outras responsabilidades — 2011-2014

Nos pontos seguintes, apresenta-se a perspetiva genérica sobre a evolução recente da dívida e de outras responsabilidades assumidas pelo sector público regional (excluindo as empresas do grupo EDA).

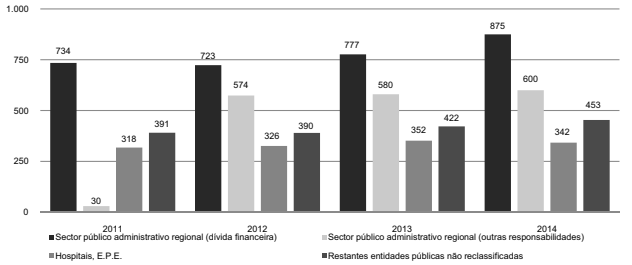
14.1 — Dívida financeira e outras responsabilidades

O gráfico seguinte evidencia a evolução da dívida financeira e das restantes responsabilidades assumidas, no período 2011-2014, pelas entidades que integram o sector público regional:

GRÁFICO 19

Dívida financeira e outras responsabilidades do sector público regional — 2011 a 2014

(em milhões de Euro)



Fonte: Conta de 2014; documentos de prestação de contas das diversas entidades, relativos a 2014; documentos remetidos pelas empresas concessionárias e pelos municípios da Região.

Tendo por referência o final de 2014, verifica-se que:

• A dívida financeira do sector público administrativo regional era de 875 milhões de euros, mais 98,3 milhões de euros do que em 2011;

• A dívida financeira dos hospitais, E.P.E., registou uma redução de 10 milhões de euros face a 2013, totalizando 342 milhões (+24 milhões de euros comparativamente a 2011);

• A dívida financeira das restantes entidades públicas não reclassificadas agravou-se em cerca de 31 milhões de euros, fixando-se em 453 milhões de euros (+62 milhões de euros em relação a 2011).

Em 2012, salienta-se o início das concessões, efetuadas em regime de parceria público-privada, nos sectores rodoviário e da saúde, no âmbito das quais a Região Autónoma dos Açores assumiu compromissos financeiros com incidência orçamental até 2039, cujo valor atualizado, reportado ao final de cada exercício, é evidenciado em "Outras responsabilidades", que incorporam, igualmente, o valor atualizado das responsabilidades emergentes dos diversos contratos ARAAL celebrados com diversos municípios da Região.

Com referência a 31-12-2014, o valor atualizado das responsabilidades assumidas no âmbito das parcerias público-privadas ascendia a cerca de 583 milhões de euros, correspondendo os restantes 17 milhões de euros relativos ao valor atual dos encargos futuros com os contratos ARAAL ([157]), perfazendo, assim, 600 milhões de euros.

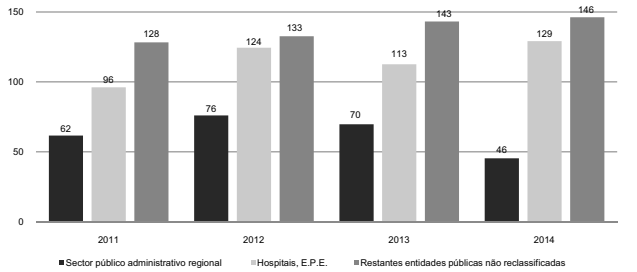
14.2 — Dívida não financeira

No que concerne às dívidas desta natureza, a evolução registada foi a seguinte:

GRÁFICO 20

Dívida não financeira do sector público regional — 2011 a 2014

(em milhões de Euro)



Fonte: Conta de 2014; documentos de prestação de contas das diversas entidades, relativos a 2014.

Em 2014, a dívida não financeira dos hospitais E.P.E., voltou a agravar-se, atingindo os 129 milhões de euros, ou seja, mais 33 milhões de euros comparativamente a 2011.

Por seu turno, a dívida não financeira das restantes entidades públicas não reclassificadas evidencia uma persistente tendência de agravamento, tendo aumentado 3 milhões de euros em 2014, fixando-se nos 146 milhões de euros no final deste exercício.

Relativamente à dívida não financeira do sector público administrativo regional, importa salientar, uma vez mais, que não foi possível certificar os dados refletidos na Conta.

• Em 2014, a dívida global do sector público administrativo regional evidenciou um acréscimo de 74,3 milhões de euros (+8,8%), atingindo os 920,5 milhões de euros (24,9% do PIB da RAA de 2013), dos quais 874,8 milhões de euros eram referentes à dívida financeira.

• A Conta omite a operação de abertura de crédito, na modalidade de conta corrente, contratualizada pelo Fundo Regional para a Ciência e Tecnologia, no montante de 1,2 milhões de euros, destinada a fazer face a dificuldades de tesouraria, e que, no final de 2014, apresentava um saldo de 900 mil euros.

• O contrato referente a esta operação, de que resultou o aumento da dívida pública fundada, não foi submetido a fiscalização prévia do Tribunal de Contas.

• O perfil de reembolso da dívida financeira do sector público administrativo regional revela uma elevada concentração temporal nos exercícios de 2016 a 2018, ascendendo as correspondentes necessidades de financiamento a 531,5 milhões de euros, facto que poderá condicionar o princípio da equidade intergeracional no plano de incidência orçamental dos respetivos encargos, para além de indiciar a necessidade de refinanciamento da maior parte destas operações.

• A Conta não apresenta informação que permita certificar o cumprimento das disposições legais em matéria de endividamento do sector público administrativo regional.

• O endividamento da generalidade das entidades públicas não reclassificadas no sector das Administrações Públicas (excetuando o grupo EDA), designadamente o dos hospitais, E.P.E. — 471 milhões de euros –, do grupo SATA — 228,9 milhões de euros — e da SPRHI, S.A. — 177,3 milhões de euros –, consubstancia riscos elevados para as finanças públicas regionais, caso se verifiquem dificuldades no acesso aos mercados financeiros que condicionem o refinanciamento da dívida financeira destas entidades.

• A dívida global do sector público regional registou um agravamento de 115,3 milhões de euros (+6,1%), face a 2013, fixando-se nos 1 991,2 milhões de euros (53,9% do PIB da RAA de 2013), dos quais, 1 670,1 milhões de euros reportavam-se a dívida financeira e 321,1 milhões de euros a dívida de outra natureza.

• Em 31-12-2014, ascendia a 599,9 milhões de euros (16,2% do PIB da RAA de 2013), o valor atualizado dos encargos futuros com as parcerias público-privadas e com a execução dos contratos ARAAL, com incidência orçamental até 2039.

• Para o triénio 2015-2017, as necessidades de financiamento do sector público regional foram estimadas em 1 519,8 milhões de euros, dos quais 781,3 milhões de euros já em 2015.

• No final de 2014, ascendiam a 425,5 milhões de euros as garantias prestadas pela Região Autónoma dos Açores, através de cartas de conforto subscritas pelo Vice-Presidente do Governo Regional, no âmbito de empréstimos contraídos por entidades que integram o sector público regional.

• Pelo menos a carta de conforto emitida em 06-01-2014, no montante de 37 576 095,22 euros, tendo por entidade patrocinada o Hospital do Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, E.P.E., tem, claramente, a natureza de garantia pessoal, pelo que se assim fosse considerada, o limite máximo autorizado para a concessão de garantias pessoais teria sido ultrapassado, assim como não foi observada a competência para a emissão desse tipo de garantias.

CAPÍTULO IV

Património

15 — Ativos financeiros

Os ativos financeiros da Região Autónoma dos Açores são constituídos por participações financeiras e por créditos resultantes de empréstimos concedidos.

Na Conta, são identificadas as participações no sector público empresarial ([158]). Contudo, não é apresentada informação referente às participações nas instituições sem fins lucrativos, nem aos créditos detidos sobre outras entidades.

No quadro seguinte, apresenta-se a composição dos ativos financeiros da Região, com referência a 31-12-2014, avaliados em 302 milhões de euros ([159]):

QUADRO 49

Composição da carteira

(em Euro)

Designação	Administração Regional direta	Administração Regional indireta		Sociedades não financeiras públicas	Instituições sem fins lucrativos públicas	Total
		Serviços e fundos Autónomos	Entidades públicas reclassificadas			
Participações financeiras:	**274.739.022**	**4.450.000**	**2.768.179**	**99.803**	**49.935**	**282.106.938**
- Entidades públicas reclassificadas	16.895.880	4.450.000	25.000	45.000	0	-
- Sociedades não financeiras públicas	257.253.387	0	2.734.905	15.689	0	-
- Instituições sem fins lucrativos públicas	589.755	0	8.274	39.114	49.935	-
Empréstimos concedidos (créditos em 31-12-2014)	**9.466.640**	**309.609**	**10.160.389**	**0**	**0**	**19.936.638**
Total	**284.205.662**	**4.759.609**	**12.928.567**	**99.803**	**49.935**	**302.043.576**

Fonte: Conta de 2014; documentos de prestação de contas das entidades participadas, de 2014; documentos remetidos pela Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial e pelas entidades participadas.

16 — Entidades controladas pela Região Autónoma dos Açores

16.1 — Caracterização

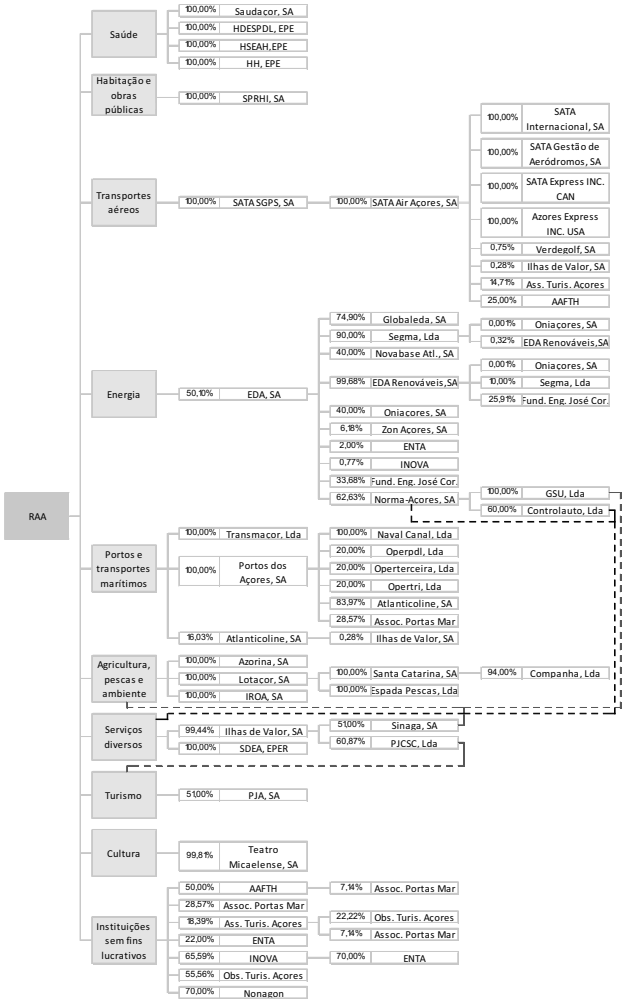
A Região Autónoma dos Açores detém participações financeiras, diretas e indiretas, em diversas sociedades comerciais e entidades públicas empresariais, as quais constituem o sector público empresarial regional (doravante designado pela sigla SPER) e, ainda, em diversas instituições sem fins lucrativos públicas.

Em finais de 2011, o Governo Regional aprovou um plano de reestruturação do sector público empresarial regional, para executar até junho de 2012 ([160]). O plano previa a concretização de 16 operações de extinção, alienação ou fusão, das quais apenas foram concretizadas sete operações, as últimas das quais em 2013 ([161]). Em 2014, há a assinalar, embora não prevista no plano de reestruturação, a operação de fusão, por incorporação de 50,1% do capital da Geoterceira — Sociedade Geoeléctrica da Terceira, S.A., na EDA Renováveis, S.A. ([162]).

Em 31-12-2014, a carteira de participações encontrava-se avaliada em 282,1 milhões de euros.

No esquema seguinte, apresenta-se a relação das entidades do sector público empresarial regional, distribuídas por sector de atividade económica e das instituições sem fins lucrativos públicas, evidenciando-se as

correspondentes participações diretas, indiretas e/ou cruzadas, detidas pela Região ([163]).



Comparativamente a 2013, o valor destas participações não se alterou, enquanto, em termos de estrutura, registou-se a fusão, por incorporação, da Geoterceira, S.A., na EDA Renováveis, S.A.

A distribuição por sectores de atividade era a seguinte:

QUADRO 50

Participações financeiras da Região Autónoma dos Açores — Resumo

(em Euro)

Sector de atividade	Participações financeiras da Região Autónoma dos Açores					Entidades públicas reclassificadas				
	2013		2014		Var.	2013		2014		Var.
	N.º	Valor	N.º	Valor		N.º	Valor	N.º	Valor	
Agricultura, pescas e ambiente	8	8.950.589	8	8.950.589	0,0%	1	50.000	1	50.000	0,0%
Energia	5	35.070.000	4	35.070.000	0,0%	0	-	0	-	-
Habitação e obras públicas	1	8.237.400	1	8.237.400	0,0%	0	-	0	-	-
Portos e transportes marítimos	4	40.998.700	4	40.998.700	0,0%	1	7.145	1	7.145	0,0%
Saúde	4	148.109.037	4	148.109.037	0,0%	1	50.000	1	50.000	0,0%
Transportes aéreos	6	18.000.000	6	18.000.000	0,0%	0	-	0	-	-
Cultura	1	12.220.880	1	12.220.880	0,0%	1	12.220.880	1	12.220.880	0,0%
Turismo	2	738.255	2	738.255	0,0%	0	-	0	-	-
Serviços diversos	4	9.050.000	4	9.050.000	0,0%	2	9.050.000	2	9.050.000	0,0%
Instituições sem fins lucrativos	8	732.078	8	732.078	0,0%	0	-	1	45.000	-
Total	**43**	**282.106.938**	**42**	**282.106.938**	**0,00%**	**6**	**21.378.025**	**7**	**21.423.025**	**0,21%**

Fonte: Conta de 2014; documentos de prestação de contas das entidades participadas, de 2014.

O sector da *Saúde* concentra o maior volume financeiro de participações — 148,1 milhões de euros –, seguido dos *Portos e transportes marítimos* — 41 milhões de euros –, da *Energia* — 35,1 milhões de euros — e dos *Transportes aéreos* — 18 milhões de euros.

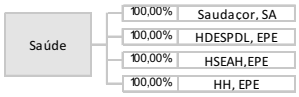
Relativamente à natureza jurídica das 34 entidades do sector público empresarial regional, 30 são sociedades constituídas nos termos da lei comercial e quatro são entidades públicas empresariais.

A Região Autónoma dos Açores controlava, também, oito instituições sem fins lucrativos públicas ([164]).

Nos pontos seguintes, procede-se à análise sectorial, onde assumem especial destaque as empresas do sector da *Energia*, já que revelam possuir uma boa situação económica e financeira, e as entidades do sector da *Saúde*, que, por seu turno, apresentam um elevado desequilíbrio da exploração e endividamento, com acentuado crescimento nos últimos anos, com consequências objetivas em termos de risco orçamental para a Região.

16.2 — Desempenho económico e financeiro das entidades do sector público empresarial regional e das instituições sem fins lucrativos públicas

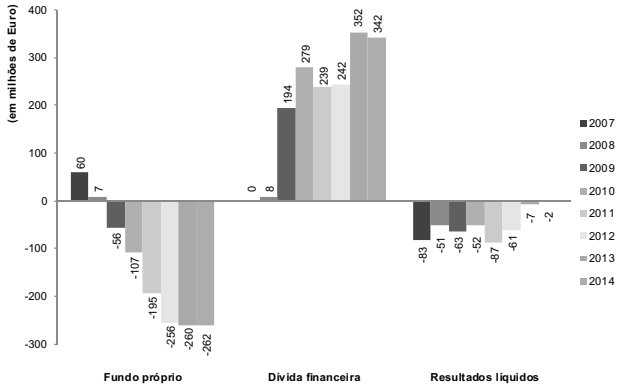
Saúde



O sector da *Saúde* vem apresentando sucessivos resultados líquidos negativos.

GRÁFICO 21

Hospitais E.P.E. — Fundos próprios, dívida financeira e resultados líquidos agregados



Fonte: Documentos de prestação de contas, de 2014.

Os três hospitais voltaram a ter um desempenho económico negativo, apresentando resultados líquidos agregados de -2 milhões de euros ([165]), dos quais, -76,4 mil euros referentes ao Hospital da Horta, E.P.E., -518,9 mil euros ao Hospital do Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, E.P.E., e -1,4 milhões de euros ao Hospital do Santo Espírito de Angra do Heroísmo, E.P.E.

Face a 2013, o somatório dos prejuízos foi inferior em cerca de 4,6 milhões de euros. Todavia, os resultados destas entidades encontram-se influenciados pelo facto da Saudaçor, S.A., ter passado a assumir, a partir de 2013 ([166]), uma parcela significativa dos custos decorrentes do pagamento de encargos financeiros dos três hospitais, perfazendo cerca de 28 milhões de euros, em 2013, e 25,7 milhões de euros, em 2014.

Esta opção contabilística, associada à transferência dos juros suportados pelos hospitais para a esfera patrimonial da Saudaçor, S.A., introduziu distorções materialmente relevantes na expressão dos resultados financeiros.

Com base na informação constante da Conta, as verbas transferidas, em 2014, para a Saudaçor, S.A., destinadas a assegurar a comparticipação da produção contratualizada com os hospitais, ascenderam a 140 milhões de euros, menos 14,1 milhões de euros comparativamente a 2013.

Registou-se, igualmente, uma diminuição dos recursos provenientes do Orçamento afetos à cobertura das despesas de funcionamento da Saudaçor, S.A., tendo as verbas processadas com esta finalidade ascendido a 44,5 milhões de euros ([167]), ou seja, menos 7,9 milhões de euros do que em 2013 ([168]).

Por outro lado, a Saudaçor, S.A., transferiu para os três hospitais da Região, à margem dos contratos-programa celebrados com estas entidades, a importância de 44,2 milhões de euros, dos quais, 14,3 milhões de euros destinados à amortização de dívida do Hospital do Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, E.P.E.

Persiste a situação de subfinanciamento destas unidades, geradora da acumulação de sucessivos prejuízos, com a consequente erosão dos fundos próprios. Com referência a 31-12-2014, os fundos próprios agregados dos hospitais eram negativos, em 262,1 milhões de euros (-260,1 milhões de euros, em 2013; -255,6 milhões de euros, em 2012; e -194 milhões de euros, em 2011), mantendo-se, por conseguinte, em situação de falência técnica.

Nas certificações legais das contas, constam *ênfases* sobre esta matéria, designadamente no que respeita à necessidade de se adotarem medidas destinadas à resolução da situação dos fundos próprios, que se encontravam negativos.

Os auditores externos também expressaram *reservas*, comuns aos três hospitais, que poderão ser materialmente relevantes para os respetivos resultados, em relação aos saldos a receber, decorrentes dos serviços prestados aos subsistemas de saúde, no montante global de 85,5 milhões de euros ([169]) e dos atos médicos prestados aos utentes oriundos dos Açores, no âmbito do Serviço Nacional de Saúde.

A dívida financeira dos três hospitais E.P.E. era de 341,9 milhões de euros, no final de 2014 ([170]), menos 10,2 milhões de euros do que em 2013, ao passo que a dívida não financeira era de 129,1 milhões de euros, mais 16,5 milhões de euros do que em 2013. A dívida total ([171]) perfazia, assim, 471 milhões de euros.

Na mesma data, a dívida financeira da Saudaçor, S.A., ascendia a 372,7 milhões de euros, mais 68,3 milhões de euros comparativamente ao exercício anterior, enquanto a dívida não financeira era de 2 milhões de euros.

Para fazer face às responsabilidades financeiras assumidas, a Saudaçor, S.A., tem vindo a celebrar, com a Região Autónoma dos Açores, contratos-programa plurianuais, ao abrigo dos quais se prevê que sejam transferidos os recursos financeiros necessários à satisfação do serviço da dívida daqueles empréstimos.

O valor registado como ativo não corrente, na ordem dos 366 milhões de euros, corresponde, assim, aos créditos reconhecidos sobre a Região, resultantes das opções tomadas em matéria de gestão da dívida ([172]).

Em 2014, a dívida total do sector da *Saúde* ascendia a 845,7 milhões de euros, mais 73,2 milhões de euros (+9,5%), comparativamente a 2013, dos quais, 714,6 milhões de euros eram referentes à dívida financeira e os restantes 131,1 milhões de euros à dívida não financeira.

Em contraditório, a Vice-Presidência, Emprego e Competitividade Empresarial discorda, na generalidade, da análise efetuada ao sector da *Saúde* ([173]).

Habitação e obras públicas



A SPRHI — Sociedade de Promoção e Reabilitação e Infraestruturas, S.A., foi constituída em 2003 e tem como objeto social a promoção, planeamento, construção, fiscalização e gestão de parques habitacionais, incluindo a reconstrução relacionada com o sismo que afetou as Ilhas do Faial e do Pico, bem como a realização de obras de recuperação, construção e reconstrução de habitações e de requalificação urbanística.

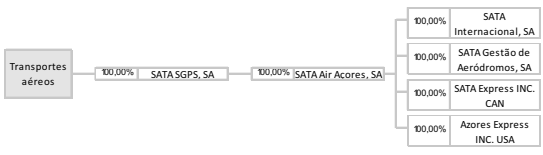
As verbas necessárias à satisfação do serviço da dívida e ao financiamento dos encargos operacionais têm sido disponibilizadas, maioritariamente, através do Orçamento, ao abrigo de diversos contratos-programa celebrados com a Região.

O equilíbrio de exploração tem vindo a ser assegurado pelas verbas transferidas ao abrigo dos referidos contratos-programa, com caráter plurianual — 10,7 milhões de euros, em 2014.

À data de 31-12-2014, a dívida total da SPRHI, S.A., era de 177,3 milhões de euros, dos quais, 167,4 milhões de euros respeitavam a dívida financeira, que, no exercício, gerou encargos na ordem dos 4,1 milhões de euros.

Na estrutura do ativo, que totalizava 193,8 milhões de euros, assumia preponderância os créditos detidos sobre a Região ([174]), no montante de 118,3 milhões de euros (61,1%), em resultado dos investimentos executados com a aplicação do produto dos empréstimos bancários contraídos pela empresa que, a partir de 2015, passam a integrar a dívida do sector público administrativo regional ([175]).

Transportes aéreos



Em 2014, o grupo SATA ([176]) registou uma significativa deterioração do seu desempenho económico, devido, essencialmente, aos seguintes motivos:

• Diminuição acentuada da exploração aérea, repercutida nas vendas e prestações de serviços (-17,5 milhões de euros);
• Redução dos subsídios à exploração em 4,1 milhões de euros;
• Incremento dos custos financeiros ([177]), no montante de 1,2 milhões de euros, em consequência da intensificação do recurso ao endividamento.

No balanço de 31-12-2014, destacam-se os seguintes aspetos:

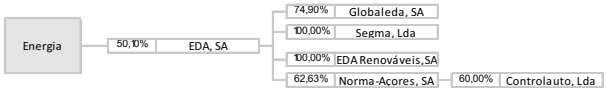
• Deterioração dos capitais próprios, por via dos resultados líquidos negativos. O grupo SATA encontrava-se em situação de falência técnica ([178]), pois as responsabilidades assumidas excediam em 55,8 milhões de euros o conjunto dos seus ativos, facto evidenciado pela expressão negativa dos capitais próprios.
• O desequilíbrio financeiro do grupo acentuou-se em 2014 — face ao ano anterior, o nível de endividamento passou de 110,8% para 131,6%, ou seja, agravou-se o grau de descapitalização do grupo SATA.
• Elevada pressão de tesouraria, já que as responsabilidades de curto prazo ascendiam a 160 milhões de euros, representando 68,8% do passivo total, que na referida data era de 232,5 milhões de euros.
• Valores significativos a receber, decorrentes das compensações financeiras associadas aos contratos de concessão de serviços públicos.

A SATA Air Açores, S.A., e a SATA Gestão de Aeródromos, S.A., registaram créditos a receber da Região, no montante de 45,4 milhões de euros e de 7,6 milhões de euros, respetivamente, o que corresponde a uma responsabilidade direta de 53 milhões de euros.

A SATA Internacional, S.A., contabilizou 17,5 milhões de euros como importâncias a receber da Direção-Geral do Tesouro.

No final de 2014, a dívida financeira do grupo SATA ascendia a 162,3 milhões de euros, importância que, acrescida dos 66,6 milhões referentes à dívida não financeira, totalizava 228,9 milhões de euros.

Energia

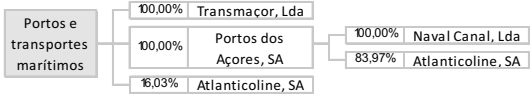


A Região Autónoma dos Açores detém uma participação direta representativa de 50,1% do capital da EDA — Electricidade dos Açores, S.A., que, por sua vez, exerce o controlo sobre as empresas Globaleda, S.A., Segma, L.da, EDA Renováveis, S.A., e Norma-Açores, S.A. — e, por intermédio desta, na Controlauto, L.da, para além de outras participações minoritárias.

O grupo EDA tem registado um desempenho económico positivo, dispondo de uma sólida estrutura de capitais, sendo expectável que a sua exploração técnica continue a assegurar os recursos necessários para a satisfação das respetivas responsabilidades financeiras. Na verdade, o sector da *Energia* tem apresentado resultados positivos de forma consistente. Porém, em 2014, o resultado líquido consolidado do grupo EDA, no montante de 12,3 milhões de euros ([179]), registou uma significativa redução de 45,4% face ao ano anterior, reflexo, essencialmente, de uma quebra da faturação de 26,4 milhões de euros.

No final de 2014, a dívida total do grupo EDA ascendia a 307,4 milhões de euros, menos 66,6 milhões de euros comparativamente a 2013 (-18%).

Portos e transportes marítimos



Em 2014, o desempenho do grupo Portos dos Açores foi afetado pelo decréscimo de 1 milhão de euros das vendas e prestações de serviços e pela redução dos subsídios à exploração em 485,8 mil euros. Por outro lado, o elevado peso das amortizações e das depreciações ([180]), em conjunto com os encargos financeiros, foram determinantes para a obtenção de resultados líquidos negativos de 4,3 milhões de euros, um agravamento de 1,4 milhões de euros, comparativamente aos prejuízos registados em 2013.

A posição financeira consolidada evidenciava uma sólida estrutura de capitais — os capitais próprios, no montante de 221,6 milhões de euros, financiavam 67,4% dos ativos ([181]) — cuja estabilidade futura

irá, no entanto, depender da continuidade dos níveis de subsidiação da subsidiária Atlanticoline, S.A.

A dívida total consolidada ascendia a 104,9 milhões de euros — dos quais, 52,4 milhões de euros reportavam-se a dívida financeira — evidenciando uma redução de 10,9 milhões de euros, face a 2013 –, sendo a dívida não financeira de montante sensivelmente idêntico.

A Transmaçor, L.da, que explorava a atividade de transporte marítimo entre as ilhas do grupo central, apresentou um excedente operacional de 166,3 mil euros, proporcionado, essencialmente, pelo incremento da faturação, mais 326,6 mil euros, e pelo aumento dos níveis de subsidiação das suas atividades em 2014, mais 836,8 mil euros. Porém, a pressão dos juros na exploração, resultante de um excessivo nível de endividamento, acabou por determinar a obtenção de resultados líquidos negativos.

À semelhança do que se verificou em 2013, a Transmaçor, L.da, encontrava-se em situação de falência técnica, com capitais próprios negativos de 5,1 milhões de euros.

Agricultura, pescas e ambiente



* Participação através da Ilhas de Valor, S.A.; ** Participação através da Norma Açores, S.A. ([182])

A Lotaçor, S.A., é uma empresa de capitais exclusivamente públicos, cuja atividade consiste na realização de todas as operações de primeira venda de pescado e na exploração de portos de pesca, lotas e instalações e equipamentos frigoríficos destinados à congelação. Constitui, igualmente, a entidade-mãe do grupo, através da qual a Região controla indiretamente a Espada Pescas, L.da, a Santa Catarina, L.da, e a Companha, L.da.

Em 2014, agravou-se a situação de falência técnica do grupo Lotaçor já constatada no exercício anterior, refletida na expressão negativa dos seus capitais próprios (-9,5 milhões de euros ([183]), face aos -4,6 milhões de euros registados em 2013).

No final do exercício, a dívida financeira consolidada ascendia a 35,8 milhões de euros, registando um acréscimo de 2,4 milhões de euros comparativamente a 2013. Na mesma data, a dívida não financeira era de 9 milhões de euros, menos 1,6 milhões de euros comparativamente ao exercício anterior.

Os encargos líquidos da dívida ([184]), no montante de 2,3 milhões de euros, ultrapassaram o EBITDA ajustado ([185]), gerado em 2014, que ascendeu a 1,9 milhões de euros, facto que traduz a insustentabilidade operacional da dívida financeira.

Por seu turno, em 31-12-2014, o passivo corrente excedia em 5,1 milhões de euros o ativo corrente — em 2013, as responsabilidades com esta maturidade excediam em 3,5 milhões de euros os correspondentes recursos — aumentando, deste modo, a pressão sobre a tesouraria e, consequentemente, o risco de liquidez do grupo.

De acordo com as demonstrações financeiras individuais referentes ao exercício de 2014, constata-se que a situação de falência técnica afetava tanto a empresa-mãe Lotaçor, S.A., assim como as suas subsidiárias Santa Catarina, S.A., e Companha, L.da.

A propósito da apreciação das demonstrações financeiras consolidadas do grupo Lotaçor, bem como em relação aos restantes grupos empresariais públicos e às contas individuais das entidades que integram os respetivos perímetros de consolidação, foi manifestado, em contraditório, o entendimento de que «… as contas individuais representam melhor a situação de cada uma das empresas, devendo ser o critério a continuar a se utilizado pela SRTC» ([186]).

Ainda em relação à Lotaçor, S.A., acresce que 29,4% do seu ativo respeitava à intervenção efetuada na participada Santa Catarina, S.A. — cuja atividade consiste na produção e comercialização de conservas –, em resultado da concessão de um financiamento de 10,9 milhões de euros ([187]), operação que se concretizou em 2013.

O IROA, S.A., e a Azorina, S.A., registaram uma redução dos correspondentes níveis de endividamento ([188]), embora revelem uma elevada dependência dos recursos disponibilizados pela Região para conseguirem satisfazer, atempadamente, as suas responsabilidades financeiras.

A Ilhas de Valor, S.A., foi o veículo utilizado pela Região, em 2010, para promover uma intervenção na Sinaga, S.A. — que se dedica, essencialmente, à produção de açúcar –, mediante a aquisição de 51% do respetivo capital social.

Em 2014, a empresa injetou mais 530 mil euros nesta sua participada, através da realização de suprimentos.

Todavia, a Sinaga, S.A., continua a operar com uma estrutura financeira profundamente desequilibrada, facto que, no final de 2014, se traduzia num nível de endividamento de 91,1%, correspondente a um passivo de 27,3 milhões de euros. A empresa apenas conseguiu evitar a entrada numa situação de falência técnica, em virtude de ter procedido à reavaliação livre de um imóvel, operação que motivou a expressão de uma *ênfase* por parte do auditor externo, na Certificação Legal das Contas referentes ao exercício de 2014 ([189]).

Refira-se, ainda, que, em 31-12-2014, a dívida total da Sinaga, S.A., ascendia a 27,3 milhões de euros — dos quais, 22,4 milhões de euros reportavam-se a dívida financeira —, tendo aumentado 5,2 milhões de euros (+23,4%), face a 2013.

Não obstante a progressiva degradação da respetiva situação financeira, a Sinaga, S.A., concedeu um empréstimo de 600 mil euros, a título de suprimentos, à Fábrica de Cervejas e Refrigerantes João de Melo Abreu, L.da, entidade na qual detém uma participação de apenas 15% ([190]). Deste modo, à semelhança do que já se tinha verificado em 2013 ([191]), a Região, através da empresa pública Sinaga, S.A., continuou a financiar esta sua participada, que é uma entidade de capitais maioritariamente privados.

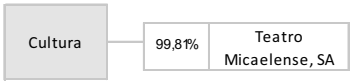
Relativamente ao desempenho económico evidenciado em 2014 pelo conjunto de entidades integradas neste sector de atividade, apenas o IROA, S.A. ([192]), obteve resultados positivos ([193]), fruto de um adequado nível de financiamento dos seus gastos, que foi assegurado pelas transferências provenientes do Orçamento da Região. Saliente-se, no entanto, que as restantes entidades foram igualmente subsidiadas, mas em montantes que acabaram por se revelar insuficientes para assegurar o respetivo equilíbrio de exploração.

Neste contexto, refira-se que a Lotaçor, S.A., contabilizou, a título de prestação de serviços, o montante de 3,4 milhões de euros, que lhe foram atribuídos ao abrigo do contrato-programa celebrado com a Região, referente a serviços prestados nos portos de pesca.

No entanto, na Conta, tais verbas foram registadas no agrupamento *Subsídios*, à semelhança do que sucedera no exercício anterior.

A eventual reclassificação destas operações poderá implicar a integração futura da empresa no perímetro das administrações públicas, atendendo, sobretudo, às alterações metodológicas introduzidas pelo SEC 2010 ([194]).

Cultura

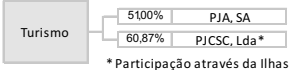


Em 2014, as atividades desenvolvidas pela Teatro Micaelense, S.A., em termos operacionais, revelaram-se estruturalmente deficitárias, na medida em que a faturação registada — 207,5 mil euros — nem sequer permitiu assegurar a cobertura dos gastos incorridos com o pessoal — 479,5 mil euros.

Por outro lado, o equilíbrio da exploração não foi atingido, face à insuficiência dos níveis de subsidiação da empresa, registando-se, em consequência, um prejuízo de 189,3 mil euros, ainda assim inferior ao registado no exercício anterior (216,8 mil euros).

Apesar do desempenho económico negativo, a empresa continua a dispor de uma sólida estrutura de capitais, apresentando um indicador de autonomia financeira de 90,9%, que, no entanto, tenderá a deteriorar-se, caso não consiga obter os adequados níveis de subsidiação da exploração.

Turismo



* Participação através da Ilhas de Valor, S.A.

Neste sector de atividade, incluem-se as empresas PJA — Pousadas de Juventude dos Açores, S.A., e a Pousada da Juventude da Caldeira do Santo Cristo, L.da.

A PJA — Pousadas de Juventude dos Açores, S.A. ([195]), apresenta uma exploração estruturalmente deficitária, pois os níveis de faturação registados têm-se revelado insuficientes para fazer face aos gastos incorridos com o pessoal, entre outros.

Em 2014, apesar do acréscimo dos subsídios atribuídos à exploração, o desempenho operacional degradou-se, face à redução das vendas e prestações de serviços e à evolução dos gastos com o pessoal, factos que acabaram por determinar o agravamento do prejuízo registado no exercício (-64,8 mil euros, face aos -52,1 mil euros apurados em 2013).

A empresa encontrava-se a operar com um elevado nível de endividamento — 95% –, onde se destaca o recurso a uma conta corrente

caucionada, que, no final de 2014, apresentava um saldo negativo de 551,4 mil euros.

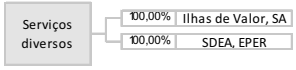
Por seu turno, a Pousada da Juventude da Caldeira do Santo Cristo, L.da ([196]), não exerceu qualquer atividade no exercício em apreciação. O único rendimento registado reporta-se à quota-parte do subsídio para investimento imputado ao exercício, em virtude do mesmo já se encontrar concluído, pese embora a exploração seja da responsabilidade de outra entidade ([197]).

A empresa não tinha trabalhadores ao seu serviço.

O prejuízo registado foi de 60,9 mil euros, mais 38,3 mil euros do que em 2013.

Não obstante, a empresa continuava a dispor de uma sólida estrutura de capitais, que lhe foi proporcionada pela atribuição de um subsídio ao investimento registado nos capitais próprios. Todavia, a estabilidade da estrutura financeira pressupõe uma exploração capaz de gerar recursos compatíveis com as respetivas necessidades de financiamento, aspeto que não se encontrava salvaguardado, em virtude da inexistência de faturação nos últimos anos.

Serviços diversos



A Ilhas de Valor, S.A., é uma sociedade de capitais exclusivamente públicos, cujo capital é detido em 99,44% pela Região Autónoma dos Açores, diretamente (50%) e, indiretamente, através do Fundo Regional de Apoio à Coesão e ao Desenvolvimento Económico (49,44%), da Sata Air Açores, S.A. (0,28%) e da Atlânticoline, S.A. (0,28%) ([198]). Tem como principais atividades a promoção e o desenvolvimento de projetos associados ao turismo, a gestão de linhas de crédito e de outros instrumentos financeiros de apoio às empresas, nomeadamente através do capital de risco e do sistema de garantias mútuas.

O resultado líquido referente ao exercício de 2014, foi de 276,7 mil euros. Porém, à semelhança do constatado em anos anteriores, a respetiva expressão encontrava-se desvirtuada, em virtude da incorreta contabilização, em subsídios à exploração, do montante de 3,7 milhões de euros associado ao contrato-programa celebrado com a Região, uma vez que parte desta verba se destinou a financiar despesas de investimento ([199]).

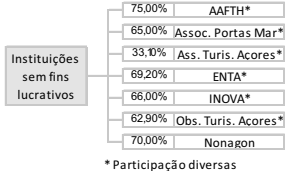
A estrutura financeira da Ilhas de Valor, S.A., manteve-se estável face ao exercício anterior. No entanto, os documentos de prestação de contas continuavam a não ser explícitos relativamente à composição dos saldos de determinadas contas, designadamente as *Outras contas a receber* até um ano, no montante de 29 milhões de euros, situação recorrente ([200]).

A Sociedade para o Desenvolvimento Empresarial dos Açores, E.P.E.R. ([201]), iniciou a sua atividade em 2013, sucedendo à APIA — Agência para a Promoção de Investimento dos Açores, E.P.E.

Os seus rendimentos reportaram-se, quase exclusivamente, aos subsídios à exploração, no montante de 1,9 milhões de euros, dos quais 1 milhão de euros (52,7%) foi absorvido pelos encargos com o pessoal, que apresentaram um custo médio, por trabalhador, de 37,3 mil euros.

A informação financeira da Sociedade para o Desenvolvimento Empresarial dos Açores, E.P.E.R., revela um elevado nível de endividamento (86,1%), destacando-se a utilização de 289,1 mil euros referentes a uma conta corrente caucionada, pese embora a sua redução em 422,5 mil euros relativamente a 2013.

Instituições sem fins lucrativos públicas



* Participação diversas

Em 2014, as instituições sem fins lucrativos públicas, controladas pela Região Autónoma dos Açores, obtiveram menos 4,1 milhões de euros de subsídios à exploração do que no ano transato, não tendo, no entanto, os resultados líquidos agregados sofrido uma deterioração tão substancial — passaram de 12,9 mil euros, em 2013, para -188,5 mil euros, em 2014.

A Associação Turismo dos Açores — 9,8 milhões de euros –, a Associação Açoreana de Formação Turística e Hoteleira — 1,3 milhões de euros —, a Escola de Novas Tecnologias dos Açores — 1,1 milhões de euros — e o Instituto de Inovação Tecnológica dos Açores — 944,5 mil euros –, foram as maiores beneficiárias, embora todas evidenciem um elevado grau de dependência dos subsídios ([202]).

No que concerne à situação financeira, verificou-se que a Associação Portas do Mar e o Observatório do Turismo dos Açores encontravam-se a operar com fundos próprios negativos.

No final de 2014, a Associação Turismo dos Açores, detinha um nível de endividamento de 98,4%. O passivo desta entidade ascendia a 16,4 milhões de euros, dos quais, 9,1 milhões de euros correspondiam a dívida financeira e 4,1 milhões de euros a dívidas a fornecedores. O ativo — 16,7 milhões de euros –, compreendia 14,9 milhões de euros (89,2%) de montantes a receber, dos quais, 9,6 milhões de euros eram referentes aos contratos-programa celebrados com a Direção Regional do Turismo, para efeitos de promoção turística.

A dívida total destas sete entidades era de 17,7 milhões de euros, sendo que, 13,5 milhões de euros, respeitavam à Associação Turismo dos Açores.

16.3 — Síntese da situação económica e financeira das entidades controladas

No final de 2014, o universo destas entidades, com exclusão das empresas do grupo EDA ([203]), apresentava, em termos agregados:

• Um EBITDA de 44,6 milhões de euros, face aos 48,1 milhões de euros gerados em 2013 (-7,3%);

• Gastos com o pessoal de 184 milhões de euros (-737,2 mil euros do que em 2013), respeitantes a 5 598 trabalhadores (+67 do que no ano anterior), correspondendo a um encargo médio por trabalhador de 32,9 mil euros (-1,6%);

• Juros e gastos similares de 59,7 milhões de euros, refletindo um acréscimo de 3 milhões de euros (+5,3%) relativamente ao exercício anterior;

• Resultados líquidos negativos de 44,9 milhões de euros (-40,7 milhões de euros ([204]), em 2013);

• Capitais próprios negativos de 9,1 milhões de euros (31,8 milhões de euros positivos, em 2013);

• Uma dívida total de 1 504,2 milhões de euros, traduzindo um acréscimo de 102,8 milhões de euros face a 2013, dos quais, 1 195,6 milhões de euros referentes à dívida financeira (+89 milhões de euros) e 308,6 milhões de euros à dívida não financeira (+13,8 milhões de euros) ([205]).

No quadro seguinte, apresentam-se alguns indicadores relativos a estas entidades, dispostas por ordem crescente do rácio capital próprio/capital realizado:

QUADRO 51

Indicadores referentes às entidades controladas pela Região Autónoma dos Açores — 2014

(em milhares de Euro)

Entidade	Particip. RAA	Ativo	Passivo	Capital			Dívida total	Gastos c/pessoal	N.º trab.	EBITDA	Juros e gastos similares	Resultados líquidos
				Próprio	Realizado	Próprio/ realizado						
Transmaçor, L.da	760	2.283	7.368	-5.085	760	-669%	6.406	1.369	67	343	229	-65
Associação Portas do Mar	45	264	567	-303	70	-433%	554	165	13	-99	12	-130
Grupo SATA	18.000	176.704	232.544	-55.840	18.000	-310%	228.944	59.743	1.330	-21.442	8.240	-34.784
HSEAH, E.P.E.	33.733	48.304	131.191	-82.887	33.733	-246%	122.311	32.154	1.018	61	322	-1.431
HDESPD, E.P.E.	81.027	147.349	288.833	-141.484	81.027	-175%	276.760	47.680	1.592	1.943	369	-519
Grupo Lotaçor	6.750	37.537	47.024	-9.487	6.750	-141%	44.783	4.815	309	2.196	2.447	-3.716
HH, E.P.E.	33.300	53.821	91.545	-37.723	33.300	-113%	71.971	14.020	473	1.061	152	-76
Observatório Turismo dos Açores	57	35	38	-3	90	-3%	19	93	3	2	0	2
Subtotal (1)	**173.671**	**466.298**	**799.110**	**-332.811**	**173.729**	**-**	**751.748**	**160.041**	**4.805**	**-15.934**	**11.773**	**-40.720**
PJA, S.A.	38	897	852	45	75	59%	681	655	48	-58	1	-65
Sinaga, S.A.	2.035	30.011	27.331	2.680	3.990	67%	27.331	1.513	73	-604	1.704	-2.504
ENTA	69	1.262	1.190	72	100	72%	1.098	258	12	27	2	1
Teatro Micaelense, S.A.	12.221	10.136	927	9.209	12.244	75%	907	480	19	110	5	-189
Subtotal (2)	**14.363**	**42.305**	**30.300**	**12.005**	**16.409**	**-**	**30.017**	**2.906**	**152**	**-525**	**1.713**	**-2.757**
PJCSA, L.da	700	2.376	993	1.383	1.150	120%	993	0	0	39	37	-61
GSU, L.da	16	63	0	63	50	126%	0	0	0	0	0	0
SDEA, E.P.E.R.	50	641	552	89	50	178%	420	1.006	27	85	50	1
SPRHI, S.A.	8.237	193.790	178.219	15.570	8.237	189%	177.251	547	18	5.475	4.148	39
ATA	45	16.657	16.382	275	136	202%	13.545	717	28	540	510	7
Ilhas de Valor, S.A.	9.000	50.714	26.107	24.607	9.000	273%	25.964	1.180	6	2.207	581	277
INOVA	468	3.742	1.040	2.702	710	380%	941	700	33	187	23	10
Nonagon	7	283	242	41	10	414%	2	6	1	-40	0	-41
Grupo Portos Açores	40.239	328.576	107.023	221.552	40.239	551%	104.854	12.261	304	8.044	3.096	-4.069
AAFTH	38	1.997	1.678	320	50	640%	1.524	587	31	169	27	-39
Azorina, S.A.	100	23.552	9.795	13.757	100	13757%	9.795	2.041	136	771	66	-668
Saudaçor, S.A.	50	393.507	382.115	11.392	50	22785%	374.746	1.221	33	40.594	37.361	2.665
IROA	50	32.525	12.528	19.997	50	39995%	12.434	775	24	3.038	294	443
Fundação Enq.º José Cordeiro	3	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Subtotal (3)	**59.003**	**1.048.423**	**736.674**	**311.750**	**59.832**	**-**	**722.469**	**21.040**	**641**	**61.109**	**46.192**	**-1.435**
Subtotal(4)=(1)+(2)+(3)	**247.037**	**1.557.027**	**1.566.083**	**-9.056**	**249.970**	**-**	**1.504.234**	**183.988**	**5.598**	**44.651**	**59.678**	**-44.911**
Grupo EDA	35.070	517.726	331.282	186.444	70.000	266%	307.439	32.905	982	53.201	8.112	12.296
Subtotal	**35.070**	**517.726**	**331.282**	**186.444**	**70.000**	**-**	**307.439**	**32.905**	**982**	**53.201**	**8.112**	**12.296**
Total	**282.107**	**2.074.753**	**1.897.365**	**177.387**	**319.970**	**-**	**1.811.673**	**216.893**	**6.580**	**97.852**	**67.790**	**-32.616**

Fonte: Documentos de prestação de contas das entidades, de 2014.

Em termos agregados, constata-se um **desempenho económico globalmente negativo**, com um agravamento muito substancial da

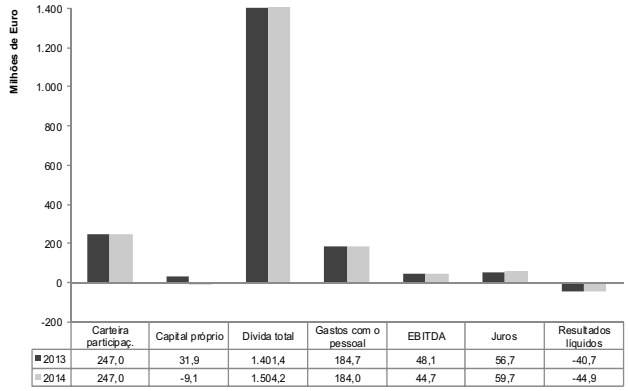
pressão financeira ([206]), na medida em que os recursos libertados pelas atividades operacionais (EBITDA, excluindo o grupo EDA) apenas asseguraram a cobertura de 74,8% dos juros suportados pelas referidas entidades ([207]).

Oito das entidades apresentavam uma estrutura financeira profundamente desequilibrada (capitais próprios/fundos próprios negativos, ou seja, o valor dos passivos excedia o valor dos ativos). Neste contexto, destacam-se os três hospitais E.P.E., e os grupos SATA e Lotaçor, que concentravam 49,5% da dívida total e 84,4% dos recursos humanos empregues ([208]).

O capital próprio destas entidades era negativo (-332,8 milhões de euros). Consequentemente, foram efetuadas *ênfases* nas respetivas Certificações Legais de Contas, associadas ao princípio da continuidade das operações, já que se encontram dependentes do apoio financeiro do titular do capital.

GRÁFICO 22

Indicadores agregados relativos às entidades controladas pela Região Autónoma dos Açores (excluindo o grupo EDA) — 2013 e 2014



	Carteira participaç.	Capital próprio	Dívida total	Gastos com o pessoal	EBITDA	Juros	Resultados líquidos
2013	247,0	31,9	1.401,4	184,7	48,1	56,7	-40,7
2014	247,0	-9,1	1.504,2	184,0	44,7	59,7	-44,9

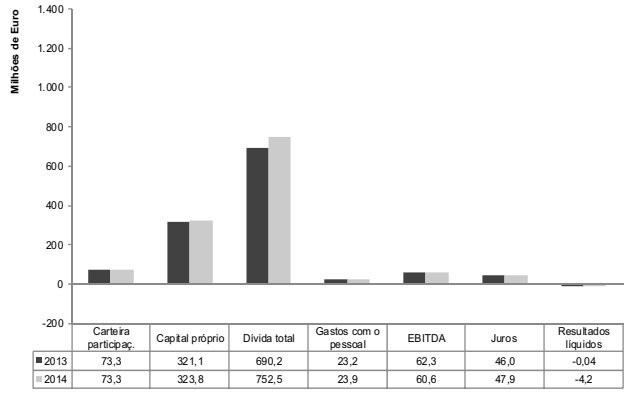
Fonte: Documentos de prestação de contas das entidades, de 2014.

Em termos comparativos, **a maioria dos indicadores evidencia a degradação da situação económica e financeira do sector público empresarial regional em 2014**.

O gráfico seguinte permite observar a evolução dos agregados de alguns dos indicadores, considerando as 16 entidades (excluindo a SATA Express INC. CAN, a Azores Express INC. USA, ambas do grupo SATA, e as empresas do grupo EDA), que detinham capitais próprios positivos em 2014.

GRÁFICO 23

Dados agregados — Entidades com capitais próprios positivos



	Carteira participaç.	Capital próprio	Dívida total	Gastos com o pessoal	EBITDA	Juros	Resultados líquidos
2013	73,3	321,1	690,2	23,2	62,3	46,0	-0,04
2014	73,3	323,8	752,5	23,9	60,6	47,9	-4,2

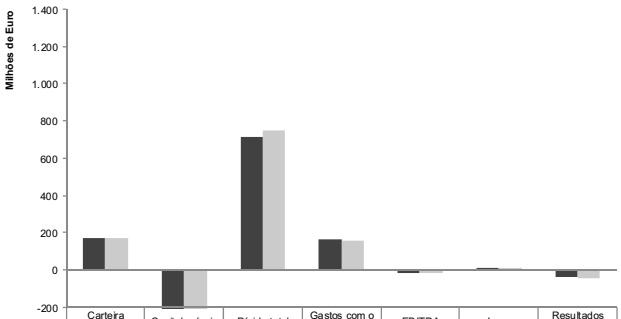
Fonte: Documentos de prestação de contas das entidades, de 2014.

O aumento do endividamento, com o consequente agravamento dos respetivos custos, num contexto em que se registou uma menor capacidade para a libertação de recursos, foram fatores determinantes para a deterioração da maioria dos indicadores em referência.

Relativamente às entidades com capitais próprios/fundos próprios negativos, apuraram-se os seguintes elementos:

GRÁFICO 24

Dados agregados — Entidades com capitais próprios/fundos próprios negativos



	Carteira participaç.	Capital próprio	Dívida total	Gastos com o pessoal	EBITDA	Juros	Resultados líquidos
2013	173,7	-289,2	711,3	161,6	-14,2	10,7	-40,7
2014	173,7	-332,8	751,7	160,0	-15,9	11,8	-40,7

Fonte: Documentos de prestação de contas das entidades, de 2014.

Os dados agregados revelam que, apesar da degradação do EBITDA, os prejuízos registados em 2014 foram sensivelmente idênticos aos de 2013, situação que foi essencialmente motivada por operações contabilísticas associadas a amortizações e depreciações.

De salientar a progressiva erosão dos capitais próprios, que se tem vindo a registar nestas entidades, e que passaram de -289,2 milhões de euros, em 2013, para -332,8 milhões de euros, em 2014.

No Apêndice IX ([209]), apresenta-se as entidades participadas pela Região Autónoma dos Açores em função do seu nível de risco, aferido de acordo com os respetivos níveis de capitais próprios, endividamento e de financiamento das atividades por recursos públicos.

A apresentação das entidades por grupos de risco permite constatar o seguinte:

• **Grupo I** — integra os grupos SATA e Lotaçor, os três hospitais E.P.E., e a Transmaçor, L.[da], que se encontravam em situação de falência técnica ([210]).

O universo das entidades abrangidas é representativo de 61,5% da carteira de participações da Região e titulava cerca de 49,9% da dívida total (excluindo o grupo EDA).

Na generalidade, tais entidades apresentavam uma elevada dependência das verbas provenientes do Orçamento regional para financiar as respetivas atividades, sendo frequente, sobretudo no caso dos hospitais, o recurso ao mercado financeiro para suprir os insuficientes níveis de subsidiação da exploração.

• **Grupo II** — inclui quatro entidades — a Saudaçor, S.A., a SPRHI, S.A., a Sinaga, S.A., e a Pousadas da Juventude dos Açores, S.A. A sua estrutura de capitais é caracterizada por elevados níveis de endividamento.

Estas entidades concentravam 38,6% da dívida total (excluindo o grupo EDA), embora representassem apenas 3,7% da carteira de participações.

O financiamento das respetivas atividades tem vindo a ser assegurado pelas verbas provenientes do Orçamento, atribuídas ao abrigo de diversos instrumentos contratuais celebrados com a Região Autónoma dos Açores, bem como pelo recurso ao endividamento.

• **Grupo III** — incorpora o grupo Portos dos Açores, e as entidades Ilhas de Valor, S.A., IROA, S.A., Azorina, S.A., e Teatro Micaelense, S.A. — que representam 21,8% da carteira de participações e titulavam 10,2% da dívida total.

A dívida total do universo de entidades controladas pela Região (excluindo o grupo EDA) **aumentou 102,8 milhões de euros**, face a 2013 (+7,3%), **atingindo 1 504,2 milhões de euros**.

QUADRO 52

Dívida total — Entidades controladas pela Região Autónoma dos Açores

(em Euro)

Entidades controladas	Dívida financeira		Dívida não financeira		Dívida total	
	2013	2014	2013	2014	2013	2014
Entidades públicas reclassificadas	332.811.319	400.309.968	38.970.011	33.219.170	371.781.330	433.529.139
Outras entidades	773.899.653	795.348.865	255.761.399	275.356.271	1.029.661.051	1.070.705.137
Total	**1.106.710.972**	**1.195.658.834**	**294.731.409**	**308.575.442**	**1.401.442.381**	**1.504.234.275**

Fonte: Documentos de prestação de contas das entidades, de 2014.

Por seu turno, a dívida total das entidades que compõem os grupos I, II e III cifrou-se em 1 485,1 milhões de euros ([211]), correspondendo a 98,7% do endividamento titulado pelo universo de entidades acima referido.

A continuidade das atividades destas entidades encontra-se, pois, dependente da intervenção da Região, enquanto acionista maioritário e principal financiador das mesmas.

Uma referência, ainda, para a evolução do número de trabalhadores do sector público empresarial regional e das instituições sem fins lucrativos públicas, ocorrida em 2014 — mais 67, correspondente a 1,2% — e para os respetivos gastos — menos 737 mil euros (-0,4% do que a verba despendida em 2013).

QUADRO 53

Gastos com o pessoal *vs.* número de trabalhadores

(em milhares de Euro)

Pessoal	2013	2014	Variação	
			Absoluta	Relativa
Gastos com o pessoal	184.725	183.988	-737	-0,4%
N.º de trabalhadores	5.531	5.598	67	1,2%
Gastos / N.º trabalhadores	33,4	32,9	-0,5	-1,6%

Nota 1: Não inclui o grupo EDA.
Nota 2: Foram considerados os trabalhadores temporários.

Fonte: Documentos de prestação de contas das entidades, de 2014.

Neste contexto, a ligeira redução dos custos com o pessoal foi motivada por um encargo médio anual por trabalhador — 32,9 mil euros — inferior ao suportado em 2013.

17 — Operações ativas

17.1 — Créditos concedidos

Os empréstimos concedidos até 31-12-2014 pela Administração Regional, direta e indireta, constam do quadro seguinte:

QUADRO 54

Créditos concedidos

(em Euro)

Subsector		Entidade credora	Entidade beneficiária	Natureza	Créditos em 01-01-2014	Pagamentos em 2014[212]	Recebimentos em 2014	Créditos em 31-12-2014
Administração Regional direta		DRAIC*	Diversas	Subsídios reembolsáveis	419.564,74	55.273,72	0,00	474.838,46
		DRT	Diversas	Subsídios reembolsáveis	9.224.740,15	0,00	232.938,62	8.991.801,53
Total Administração Regional direta					**9.644.304,89**	**55.273,72**	**232.938,62**	**9.466.639,99**
Administração Regional indireta	SFA	FRE	Diversas	Subsídios reembolsáveis	298.061,93	38.000,00	26.452,65	309.609,28
	EPR	Ilhas de Valor, S.A.	Diversas	Subsídios reembolsáveis	9.638.423,37	0,00	8.034,87	9.630.388,50
			Sinaga, S.A.	Suprimentos	0,00	530.000,00	0,00	530.000,00
Total Administração Regional indireta					**9.936.485,30**	**568.000,00**	**34.487,52**	**10.469.997,78**
Total					**19.580.790,19**	**623.273,72**	**267.426,14**	**19.936.637,77**

* Corresponde apenas à componente regional paga, no âmbito do SIDER. A parte comunitária paga, até 31-12-2014, ascendia a 4.192.730,66 euros.

Nota: DRAIC — Direção Regional do Apoio ao Investimento e à Competitividade; **DRT —** Direção Regional do Turismo; **SFA —** Serviços e fundos autónomos; **FRE —** Fundo Regional do Emprego; e **EPR —** Entidade pública reclassificada.

Fonte: Documentos remetidos pela Direção Regional do Apoio ao Investimento e à Competitividade, pela Direção Regional do Turismo, pelo Fundo Regional do Emprego e pela Ilhas de Valor, S.A.

Em 2014, foram concedidos empréstimos na ordem dos 623,3 mil euros e recebidos reembolsos, no montante de 267,4 mil euros.

No final do exercício, os créditos resultantes de empréstimos atribuídos pela Administração Regional direta, através de subsídios reembolsáveis, ascendiam a 9,5 milhões de euros ([213]).

Na Conta, os subsídios reembolsáveis pagos em 2014 pela Direção Regional do Apoio ao Investimento e à Competitividade, relativos ao SIDER, foram incorretamente contabilizados na rubrica *08.01.02. Transferências de capital — Sociedades e quase-sociedades não financeiras — Privadas* ([214]).

Relativamente à Administração Regional indireta, no final de 2014, os créditos emergentes da concessão empréstimos ascendiam a 10,4 milhões de euros, sendo de salientar a realização de suprimentos por parte da Ilhas de Valor, S.A., junto da sua participada Sinaga, S.A., no montante de 530 mil euros.

Assim, em 31-12-2014, os ativos financeiros detidos pelo sector público administrativo regional, referentes a empréstimos concedidos a terceiros, ascendiam a 19,9 milhões de euros.

Os créditos concedidos e os respetivos reembolsos encontram-se registados no volume II da Conta, ainda que, no primeiro caso, estejam incorretamente classificados.

Contudo, a Conta é omissa relativamente à posição destes créditos no final do exercício económico ([215]).

17.2 — Limite para a realização de operações ativas em 2014

Nos termos do artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2014/A, de 29 de janeiro, que aprovou o Orçamento para 2014, o Governo Regional dos Açores foi «autorizado a realizar operações ativas até ao montante € 4 000 000».

QUADRO 55

Operações ativas — 2014

(em Euro)

Operações realizadas	Administração Regional direta	Administração Regional indireta		Total	%
		Serviços e fundos autónomos	Entidades públicas reclassificadas		
Empréstimos concedidos	55.273,72	38.000,00	530.000,00	623.273,72	100,0%
Outras operações de crédito ativas com prazo de reembolso superior ao ano económico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0%
Total	**55.273,72**	**38.000,00**	**530.000,00**	**623.273,72**	**100,0%**
Limite das operações ativas					**4.000.000,00**

Fonte: Documentos remetidos pela Direção Regional do Apoio ao Investimento e à Competitividade, pela Direção Regional do Turismo, pelo Fundo Regional do Emprego e pela Ilhas de Valor, S.A..

Em 2014, este tipo de operações atingiu cerca de 623,3 mil euros, **tendo sido observado o limite fixado para a realização de operações ativas.**

18 — Património não financeiro

18.1 — Gestão dos bens patrimoniais

No volume I da Conta, são apresentadas informações relativas aos bens imóveis, móveis e semoventes que integram o património da Região, designadamente as valorizações no início e no final do exercício e as respetivas variações patrimoniais ([216]), conforme se evidencia nos quadros *infra*.

No entanto, não foi feita qualquer referência aos programas de inventariação e de gestão do património imobiliário ([217]), nem sobre os serviços contratados, em 2009, para a regularização, avaliação e rentabilização dos ativos imobiliários titulados pela Região.

QUADRO 56

Bens patrimoniais

(em milhares de Euro)

Bens	Existências 01-01-2014	Abates			Aquisições			Ajust. (a)	Existências 31-12-2014	Variação
		ARD	SFA	Total	ARD	SFA	Total			
Imóveis	681.653	1.194	418	1.612	1.509	543	2.052	0	682.093	440
Móveis	54.857	190	1	191	34	103	137	0	54.803	-54
Semoventes										
Viaturas	3.488	n.e.	n.e.	22	n.e.	n.e.	80	-588	2.958	-531
Equip., maq. e alfaias agríc.	852	n.e.	n.e.	0	n.e.	n.e.	0	13	866	13
Total	**740.850**	**1.383**	**419**	**1.825**	**1.543**	**646**	**2.269**	**-575**	**740.719**	**-131**

(a) Os ajustamentos compreendem as amortizações e reavaliações.
Nota: ARD — Administração Regional Direta; e **SFA —** Serviços e Fundos Autónomos.

Fonte: Conta de 2014.

QUADRO 57

Afetação dos bens patrimoniais

(em milhares de Euro)

Bens	Administração Regional Direta	Serviços e fundos Autónomos	Sector Público Empresarial Regional	Administração Central	Outras entidades	Total
Imóveis	270.238	360.422	2.797	10.343	38.293	682.093
Móveis	43.817	10.986	0	0	0	54.803
Semoventes						
Viaturas	2.892	65	0	0	0	2.958
Equipamentos, maquinaria e alfaias agrícolas	845	20,8938	0	0	0	866
Total	**317.792**	**371.494**	**2.797**	**10.343**	**38.293**	**740.719**
% de afetação	**43%**	**50%**	**0%**	**1%**	**5%**	**100%**

Fonte: Conta de 2014.

As variações patrimoniais relativas aos bens imóveis, móveis e semoventes indicadas no volume I da Conta da Região Autónoma dos Açores, apresentam divergências significativas face às verbas contabi-

lizadas no volume II da Conta, a título de aquisições de bens de capital e de vendas de bens de investimento.

No que respeita às aquisições de bens de capital, o volume II da Conta evidencia que a Administração Regional direta despendeu, em 2014, o montante de 47,8 milhões de euros ([218]). Porém, a importância a este título inscrita no volume I da Conta, referente às aquisições efetuadas pelos diversos departamentos governamentais, é de, apenas, 1,5 milhões de euros, conforme quadro seguinte:

QUADRO 58

Variações patrimoniais — Aquisições — divergências

(em milhares de Euro)

Bens	Aquisição de bens de capital				
	Volume II			Volume I	Divergência Vol II e Vol I
	Investimentos (07.01.00)	Bens do domínio público (07.03.00)	Total	Administração Regional direta	
	(1)	(2)	(3)=(1)+(2)	(4)	(5)=(3)-(4)
Imóveis	32.679	10.778	43.457	1.509	41.948
Móveis	4.388	0	4.388	34	4.354
Total	**37.067**	**10.778**	**47.845**	**1.543**	**46.302**

Fonte: Conta de 2014.

Sobre estas divergências, obteve-se o seguinte esclarecimento ([219]):

O quadro relativo a variações patrimoniais regista a aquisição de imóveis efetuada pela Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial e pelos diferentes departamentos governamentais, também competentes para proceder a aquisições, estes mediante anuência prévia do Vice-Presidente do Governo Regional, nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2014/A, de 29 de janeiro, e emissão de certidão de inventário, nos termos da Resolução n.º 152/2010, de 26 de outubro.

Assim, no ano 2014 foram adquiridos 55 imóveis, todos eles precedidos da respetiva emissão de certidão provisória de inventário por parte da Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial, num total de 2 052 036,62 euros.

Assim, as divergências existentes entre as informações constantes do volume I da Conta da Região Autónoma dos Açores, relativas às aquisições de património, da responsabilidade das entidades da administração regional direta, e os registos contabilísticos insertos no volume II da CRAA, ficarão a dever-se ao facto dos investimentos em bens de capital não se limitarem à aquisição de imóveis.

As vendas de bens de investimento efetuadas pela Administração Regional direta, contabilizadas no volume II da Conta da Região Autónoma dos Açores, ascenderam a 106,2 mil euros ([220]).

No volume I da Conta, também não existe informação quanto aos montantes arrecadados pela alienação de património.

18.2 — Operações relativas a bens patrimoniais

Em 2014, a despesa paga pela Região Autónoma dos Açores ([221]), no âmbito das operações com bens patrimoniais, ascendeu a 56,6 milhões de euros. A receita arrecadada foi de 144,2 mil euros.

QUADRO 59

Operações — receita e despesa

(em Euro)

Subsector	Aquisição de bens de capital	Venda de bens de investimento
Administração Regional direta	47.844.852	106.195
Administração Regional indireta	8.784.825	38.000
Serviços e fundos autónomos	2.099.617	0
Entidades públicas reclassificadas	6.685.208	38.000
Total	**56.629.677**	**144.195**

Fonte: Conta de 2014.

As operações de aquisição e venda de bens de investimento foram concretizadas, na sua maioria, pela Administração Regional direta.

Face ao exposto, conclui-se que as informações constantes do volume I da Conta não traduzem o valor real do património não financeiro da Região.

Concluiu-se, também, pela existência de montantes elevados de aquisições de bens de capital, concretizadas em 2014, suscetíveis de inventariação, mas que não foram relevados no âmbito da gestão patrimonial nesse mesmo ano.

Os factos descritos são indiciadores da ausência de adequados métodos e procedimentos de controlo, necessários à salvaguarda dos ativos que integram o património não financeiro da Região, não tendo sido acolhida a recomendação do Tribunal de Contas, reiterada desde 2007, no sentido de ser promovida a conclusão dos processos de inventariação e avaliação da situação patrimonial da Região Autónoma dos Açores, condição indispensável para a adoção da contabilidade patrimonial ([222]).

• Em 2014, os ativos financeiros da Região Autónoma dos Açores encontravam-se valorizados em 302 milhões de euros, dos quais, 282,1 milhões de euros eram referentes a participações financeiras e 19,9 milhões de euros relativos a empréstimos concedidos.

• A Região Autónoma dos Açores detinha o controlo de quatro entidades públicas empresariais, 30 sociedades constituídas nos termos da lei comercial e oito instituições sem fins lucrativos públicas.

• Das 16 operações previstas no plano de reestruturação do sector público empresarial regional, aprovado pelo Governo Regional, nove encontravam-se por concretizar.

• Em 31-12-2014, a posição financeira consolidada do grupo SATA evidenciava uma situação de falência técnica, já que apresentava capitais próprios negativos de 55,8 milhões de euros.

Mantinham-se a operar, com capitais próprios negativos, um conjunto de entidades controladas pela Região, designadamente: o grupo Lotaçor (-9,5 milhões de euros), o Hospital do Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, E.P.E., (-141,5 milhões de euros), o Hospital de Santo Espírito de Angra do Heroísmo, E.P.E., (-84,5 milhões de euros), o Hospital da Horta, E.P.E., (-37,7 milhões de euros), a Transmaçor, L.da (-5,1 milhões de euros), a Associação Portas do Mar (-303 mil euros) e o Observatório do Turismo dos Açores (-3 mil euros).

• Com exceção das empresas do grupo EDA, as condições de sustentabilidade da generalidade das entidades sob controlo da Região continuarão a ser determinadas pelo financiamento público disponibilizado através do Orçamento regional.

• A dívida total das entidades controladas pela Região Autónoma dos Açores (excluindo, para este efeito, as empresas SATA Express INC. CAN, e Azores Express INC. USA, ambas do grupo SATA, e as empresas do grupo EDA) ascendia a 1 504,2 milhões de euros, mais 102,8 milhões de euros (+7,3%), em relação ao ano anterior.

• A evolução do emprego, no universo das entidades sob controlo da Região (excluindo as do grupo EDA) e nas instituições sem fins lucrativos públicas, traduziu-se num acréscimo de 67 trabalhadores.

• Foi observado o limite para a realização de operações ativas, fixado no artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2013/A, de 22 de abril.

• A Conta é omissa relativamente à posição, no final do exercício orçamental, dos ativos financeiros detidos pelo sector público administrativo regional, resultantes da concessão de subsídios reembolsáveis e de operações de realização de suprimentos.

• A inventariação e avaliação do património da Região não se encontravam completas. Em finais de 2014, o património inventariado ascendia a 740,7 milhões de euros, menos 131 mil euros do que no ano anterior.

• A Conta não traduz o valor real do património não financeiro da Região, aspeto indiciador da ausência de adequados métodos e procedimentos de controlo destes ativos.

• A Conta não contém informação associada às participações em instituições sem fins lucrativos, bem como no que se refere aos ativos financeiros por créditos concedidos, facto que condiciona a exatidão e integridade da informação apresentada.

CAPÍTULO V

Plano de investimento

19 — Objetivos estratégicos e operacionais

O Plano Regional para 2014 prossegue as linhas de orientação e os objetivos de desenvolvimento estratégicos apresentados nas Orientações de Médio Prazo 2013-2016, estabelecendo, para o ano, algumas

prioridades e três objetivos operacionais, conforme evidenciado no quadro seguinte:

QUADRO 60

Objetivos estratégicos e operacionais

Orientações de Médio Prazo 2013-2016	**Linhas de orientação estratégicas de médio prazo**
	• Aumento dos níveis de competitividade da economia
	• Fomento do emprego
	• Qualificação e formação do capital humano
	• Promoção da coesão social
	Objetivos estratégicos
	• Aumentar a competitividade e a empregabilidade da economia regional
	• Promover a qualificação e a inclusão social
	• Aumentar a coesão territorial e a sustentabilidade
	• Afirmar a identidade regional e promover a cooperação externa
Plano Regional para 2014	**Linhas de orientação estratégicas de curto prazo**
	• Promover iniciativas de alavancagem da economia, de fomento de expetativas mais positivas e de criação de ambiente mais favorável ao negócio, ao investimento, à atividade das empresas e à decisão dos empresários
	• Promover a integração social, e o fomento e apoio ao emprego
	• Preparar atempadamente os instrumentos necessários à execução dos novos programas operacionais do novo quadro regulamentar comunitário, com vista a garantir os fluxos financeiros necessários ao financiamento dos investimentos e das ações nos diversos sectores da economia e da sociedade por eles abrangidos
	Objetivos operacionais
	• Desenvolver ações que conduzam ao crescimento real do produto interno bruto
	• Estabilizar o nível de ocupação de ativos, com diminuição efetiva da taxa de desemprego a partir do 2.º trimestre
	• Promover parcerias entre a administração e desta com o sector da solidariedade e da economia social em ordem a regredir os efeitos perversos da atual envolvente sobre as famílias açorianas

Fonte: Orientações de Médio Prazo 2013-2016, p. 57 a p. 100, e Plano Regional para 2014, p. 20.

As metas, as estimativas de resultados esperados e os indicadores de mensuração não se encontram evidenciados. Esta insuficiência do processo de planeamento não permite a concretização de adequada e rigorosa avaliação da eficácia da aplicação dos dinheiros públicos na consecução dos objetivos estratégicos e operacionais estabelecidos ([223]).

20 — Programação plurianual e projeção financeira

De acordo com as Orientações de Médio Prazo 2013-2016, o investimento público foi estruturado em 14 programas plurianuais, agrupados de acordo com os objetivos estratégicos estabelecidos.

Para a sua concretização, foi projetado investir cerca de 2 937 milhões de euros, sendo 1 926 milhões de euros (66%) pela componente *Plano* e 1 011 milhões de euros (44%) pela componente *Outros Fundos*.

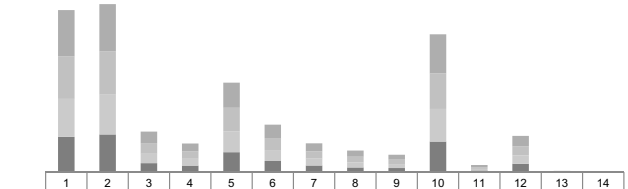
Este valor de investimento público foi distribuído pelo período, cabendo ao ano de 2014 um total de 691 milhões de euros, dos quais 455 milhões de euros (66%) a executar pelo *Plano* e 236 milhões de euros (34%) pelos *Outros Fundos*.

Os valores anuais do investimento público projetado estão patentes no gráfico seguinte, que evidencia a plurianualidade de todos os programas estabelecidos para o quadriénio.

GRÁFICO 25

Repartição anual das projeções do investimento público por programas

(em milhares de Euro)



	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14
2016	173.000	176.500	43.000	29.665	94.000	50.000	30.000	23.000	18.500	146.000	8.000	38.500	1.500	1.000
2015	159.000	162.000	40.000	27.165	88.000	45.000	27.000	21.000	16.500	133.000	6.500	34.500	1.000	900
2014	142.000	148.500	35.000	25.565	78.000	41.000	26.000	19.000	14.900	122.000	6.015	31.000	900	800
2013	131.385	140.511	33.018	24.044	74.122	41.049	24.371	17.111	14.726	113.768	5.574	30.874	786	734

Fonte: Orientações de Médio Prazo 2013-2016, p. 103.

Legenda: Programas 1 — *Competitividade, emprego e gestão pública*; 2 — *Agricultura, florestas e desenvolvimento rural*; 3 — *Pescas e aquicultura*; 4 — *Desenvolvimento do turismo*; 5 — *Educação, ciência e cultura*; 6 — *Desenvolvimento do sistema de saúde*; 7 — *Solidariedade social*; 8 — *Habitação e renovação urbana*; 9 — *Desporto e juventude*; 10 — *Transportes, energia e infraestruturas tecnológicas*; 11 — *Prevenção de riscos e proteção civil*; 12 — *Ambiente e ordenamento*; 13 — *Informação e comunicação*; 14 — *Comunidades e cooperação externa*.

O Orçamento e o Plano Regional, aprovados para o ano 2014, introduziram alterações nas projeções plurianuais dos programas e na previsão da parcela anual de investimento público.

Ao nível plurianual, o mapa X *Despesas de Investimento da Administração Pública Regional* do Orçamento para 2014 apresenta novas projeções financeiras para o investimento público, a realizar nos anos de 2015 e 2016, reduzindo-as em mais de 513 milhões de euros.

Estas novas projeções alteram, de forma significativa, os valores afetos à concretização de alguns programas, conduzindo, ainda, à perda de plurianualidade de outros.

Neste âmbito, evidenciam-se os programas 8 — *Habitação e renovação urbana* e 11 — *Prevenção de riscos e proteção civil*, sem qualquer valor de investimento previsto para 2015 e 2016, quer para a componente *Plano*, quer para a componente *Outros Fundos*, bem como o programa 1 — *Competitividade, emprego e gestão pública*, sem qualquer previsão financeira de investimento a realizar pela componente *Outros Fundos* para aquele período.

Em termos anuais, o Plano Regional para 2014 integrou todos os programas plurianuais, desagregando-os em 85 projetos e 405 ações, com uma previsão financeira da ordem dos 661,6 milhões de euros, distribuída pelas seguintes componentes:

• *Plano*, a realizar através do capítulo 50 do orçamento da Região: 433,4 milhões de euros (66%), sendo:

— a executar diretamente pelos departamentos governamentais: 128,3 milhões de euros (30%);

— a entregar a entidades públicas e privadas, a título de *transferências, subsídios* e *ativos financeiros:* 305,1 milhões de euros (70%);

• *Outros Fundos*, provenientes de entidades públicas: 228,2 milhões de euros (34%).

Esta previsão é menor do que a projetada nas Orientações de Médio Prazo, em cerca de 29 milhões de euros, traduzindo uma diminuição de 21,2 milhões de euros na componente *Plano* e de 7,8 milhões de euros na componente *Outros Fundos*.

A alteração operada na previsão financeira do investimento público para 2014 conduziu à diminuição da dotação de alguns programas, como a *Educação, ciência e cultura* (13 milhões de euros), *Ambiente e ordenamento* (9,9 milhões de euros), *Pescas e aquicultura* (7,9 milhões de euros), *Agricultura, florestas e desenvolvimento rural* (6,8 milhões de euros), e *Saúde* (6,6 milhões de euros), para além do reforço de outros, com evidência para os *Transportes, energia e infraestruturas tecnológicas* (13,7 milhões de euros) e *Habitação e renovação urbana* (2,7 milhões de euros).

Ao nível dos objetivos estratégicos, ocorreram reduções nas verbas canalizadas para a concretização dos objetivos 1 — *Aumentar a competitividade e a empregabilidade da economia regional* (menos 14,5 milhões de euros) e 2 — *Promover a qualificação e a inclusão social* (menos 18,8 milhões de euros), levando à perda de representatividade deste último a favor do objetivo 3 — *Aumentar a coesão territorial e a sustentabilidade*, com um reforço financeiro da ordem dos 4 milhões de euros.

Face a 2013, registou-se um aumento de 8 milhões de euros (mais 1%) no investimento público, refletindo um decréscimo de 4 milhões de euros (menos 1%) na componente *Plano* e um acréscimo de 12 milhões de euros (mais 5%) na componente *Outros Fundos*.

QUADRO 61

Previsão financeira do investimento público e variações

(em milhares de Euro)

Objetivos estratégicos e programas	Investimento público								
	Plano Regional para 2014			Variação Plano Regional/ /Orientações de Médio Prazo			Variação 2014/2013		
	Total	Plano	Outros Fundos	Total	Plano	Outros Fundos	Total	Plano	Outros Fundos
Aumentar a competitividade e a empregabilidade da economia regional	**336.576**	**154.583**	**181.993**	**-14.489**	**-4.417**	**-10.072**	**7.618**	**3.332**	**4.286**
1 - Competitividade, emprego e gestão pública	142.588	68.846	73.742	588	5.846	-5.258	11.203	10.394	809
2 - Agricultura, florestas e desenvolvimento rural	141.716	46.616	95.100	-6.784	-5.884	-900	1.205	-5.274	6.479
3 - Pescas e aquicultura	27.065	21.565	5.500	-7.935	-5.435	-2.500	-5.952	-4.264	-1.688
4 - Desenvolvimento do turismo	25.207	17.556	7.651	-358	1.056	-1.414	1.162	2.476	-1.314
Promover a qualificação e a inclusão social	**160.128**	**152.608**	**7.520**	**-18.772**	**-18.392**	**-380**	**-12.465**	**-13.405**	**940**
5 - Educação, ciência e cultura	64.947	60.427	4.520	-13.052	-13.073	20	-9.776	-10.489	713
6 - Desenvolvimento do sistema de saúde	34.391	34.391		-6.609	-6.609		-7.171	-7.171	
7 - Solidariedade social	26.465	24.365	2.100	465	865	-400	2.094	1.994	100
8 - Habitação e renovação urbana	21.702	21.702		2.702	2.702		4.591	4.591	
9 - Desporto e juventude	12.623	11.723	900	-2.278	-2.277	0	-2.203	-2.330	127
Aumentar a coesão territorial e a sustentabilidade	**162.993**	**124.314**	**38.679**	**3.978**	**1.299**	**2.680**	**12.777**	**6.130**	**6.647**
10 - Transportes, energia e infraestruturas tecnológicas	135.719	99.081	36.638	13.719	8.081	5.639	21.951	13.271	8.680
11 - Prevenção de riscos e proteção civil	6.186	6.186		171	171		612	612	

(em milhares de Euro)

Objetivos estratégicos e programas	Investimento público								
	Plano Regional para 2014			Variação Plano Regional/ /Orientações de Médio Prazo			Variação 2014/2013		
	Total	Plano	Outros Fundos	Total	Plano	Outros Fundos	Total	Plano	Outros Fundos
12 - Ambiente e ordenamento	21.088	19.047	2.041	-9.912	-6.953	-2.959	-9.786	-7.753	-2.033
Afirmar a identidade regional e promover a cooperação externa	**1.951**	**1.951**		**251**	**251**		**423**	**423**	
13 - Informação e comunicação	1.194	1.194		294	294		408	408	
14 – Comunidades e cooperação externa	757	757		-43	-43		15	15	
Total	**661.648**	**433.456**	**228.192**	**-29.032**	**-21.259**	**-7.772**	**8.353**	**-3.520**	**11.873**

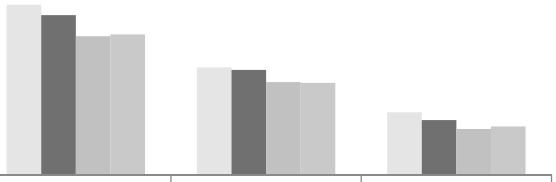
Fonte: Plano Regional para 2014 p. 65, e Orientações de Médio Prazo 2013-2016, p. 103.

Considerando os valores associados ao período 2011-2014, o investimento público previsto apresentou uma variação média anual negativa, da ordem dos 6%, incidindo nas suas duas componentes, sendo de menos 5% para o *Plano* e de menos 8% para os *Outros Fundos*.

GRÁFICO 26

Previsões do investimento público e variação média anual — 2011 a 2014

(em milhões de Euro)



	Investimento Público	Plano	Outros Fundos
2011	801,3	506,7	294,6
2012	752,7	494,5	258,2
2013	653,3	437,0	216,3
2014	661,6	433,4	228,2

Fonte: Planos Regionais para 2011, 2012, 2013 e 2014, p. 53, p. 55, p. 53 e p. 65, respetivamente.

Tendo por base o quadro global de financiamento da Administração Regional direta, as fontes de financiamento, ao nível da componente *Plano*, seriam as transferências do Orçamento do Estado, ao abrigo da Lei das Finanças das Regiões Autónomas, da União Europeia e o recurso ao crédito, com montantes esperados na ordem dos 211,2 milhões de euros (49%), 192,3 milhões de euros (44%) e 30 milhões de euros (7%), respetivamente.

Sobre a previsão das verbas provenientes da União Europeia, salienta-se a divergência entre o mapa I *Receita da Região Autónoma dos Açores* (192 279 314 euros) e o mapa X *Despesas de Investimento da Administração Pública Regional* (172 792 471 euros), ambos do Orçamento para 2014, no valor de 19 486 843 euros.

Relativamente à previsão do investimento público, os documentos de planeamento e orçamentação anual continuam a omitir as seguintes informações:

• identificação das entidades públicas que constituem a componente *Outros Fundos* do investimento público, designadamente as que integram o perímetro orçamental e respetiva quantificação, não tendo sido acolhida a recomendação do Tribunal de Contas sobre o assunto ([224]);

• desagregação espacial do investimento público, evidenciando o que decorre da componente *Plano* e da componente *Outros Fundos*;

• classificação económica do investimento público, designadamente o relativo às entidades que integram o perímetro orçamental, matéria que foi objeto da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 5/2012/A, de 10 de janeiro;

• identificação dos programas e intervenções comunitárias e o valor dos fundos estruturais previstos na execução dos programas, projetos e ações do Plano Regional, não tendo sido acolhida a recomendação do Tribunal de Contas ([225]);

• operações financiadas por fundos comunitários previstas executar com recurso ao financiamento bancário e respetivo enquadramento na estrutura programática do Plano Regional, não tendo sido acolhida a recomendação do Tribunal de Contas ([226]);

• cronogramas físicos e financeiros dos programas, projetos e ações que integram a estrutura programática do investimento público, nomeadamente daqueles a executar pelas entidades que integram o seu perímetro orçamental, não tendo sido acolhida a recomendação do Tribunal de Contas ([227]).

No que concerne às responsabilidades contratuais plurianuais assumidas, dispõe-se apenas da informação apresentada no mapa XI *Responsabilidades contratuais plurianuais agrupadas por Departamento Regional* do Orçamento, que quantifica, de forma geral, as relativas à Administração Regional direta, escalonando-as por anos económicos e por departamento governamental, ficando por especificar as assumidas por programa, projeto e ação de investimento.

De acordo com aquele mapa, as responsabilidades contratuais plurianuais assumidas, no início do ano de 2014, ascendiam a 837,9 milhões de euros.

O escalonamento deste valor, por anos económicos, projeta para o ano de 2014 um encargo de 137,9 milhões de euros, representando cerca de 17% do valor das responsabilidades contratuais plurianuais, assumidas à data de 01-01-2014.

O peso das responsabilidades plurianuais assumidas absorve cerca de 38% da dotação inicial da componente *Plano*.

Foram evidenciados os encargos decorrentes do *contrato de concessão rodoviária em regime de SCUT* (25 milhões de euros) e da *parceria público-privada do Hospital de Santo Espírito da ilha Terceira* (11 milhões de euros), que representam 8% da dotação prevista para 2014.

21 — Execução orçamental e fontes de financiamento

Execução das Orientações de Médio Prazo 2013-2016

Nos dois primeiros anos de vigência das Orientações de Médio Prazo 2013-2016, foram investidos, pela componente *Plano,* cerca de 690 milhões de euros, menos 180 milhões de euros do que o previsto anualmente, e menos 200 milhões de euros do que o projetado a médio prazo.

Esta execução financeira conduziu à concretização de 36% do valor projetado para o período 2013-2016, ou seja, menos 10 pontos percentuais do que o apresentado nas Orientações de Médio Prazo.

Cerca de 70% dos pagamentos dirigiram-se à concretização dos objetivos 1 — *Aumentar a competitividade e a empregabilidade da economia regional* e 2 — *Promover a qualidade e a inclusão social*, salientando-se as verbas despendidas em quatro programas:

• *Transportes, energia e infraestruturas tecnológicas* — 157,7 milhões de euros (23%);

• *Educação, ciência e cultura* — mais de 93 milhões de euros (14%);

• *Competitividade, emprego e gestão pública* — 92 milhões de euros (13%);

• *Agricultura, florestas e desenvolvimento rural* — 82,6 milhões de euros (12%).

Plano Anual. Alterações ao nível dos projetos e ações

No decurso do ano, foram realizadas alterações orçamentais ao nível dos projetos e ações, sem repercussão no montante global do investimento, nos objetivos estratégicos, no valor total dos programas e no valor atribuído aos departamentos governamentais.

Foram introduzidas sete novas ações, com uma dotação orçamental de cerca de 1,7 milhões de euros, e eliminadas 11 ações, com um valor global previsto na ordem dos 2,2 milhões de euros.

Ainda no âmbito das alterações orçamentais, evidenciam-se as modificações realizadas ao mapa X *Despesas de Investimento da Administração Pública Regional* do Orçamento ([228]), que resultaram numa redução das verbas provenientes de fundos comunitários, em contrapartida de um aumento dos fundos regionais, no valor de 7 milhões de euros.

Grau de execução das ações

Das 401 ações a executar, 45 ficaram por concretizar, com uma dotação orçamental revista de 11,3 milhões de euros.

Ao nível dos projetos, dos 85 previstos, dois ficaram sem execução financeira, com uma dotação orçamental de mais de 1 milhão de euros, ambos da área da saúde.

Permanece a ausência dos cronogramas físicos e financeiros das ações de investimento, não tendo sido acolhida a recomendação do Tribunal de Contas sobre o assunto ([229]).

Execução financeira do Plano anual

Em 2014, o volume de pagamentos realizados foi na ordem dos 317,8 milhões de euros, menos 115,7 milhões de euros do que o previsto, refletindo um grau de concretização de 73%.

Evidencia-se a prioridade concedida à execução do objetivo 3 — *Aumentar a coesão territorial e a sustentabilidade*, por via da execução

do programa 10 — *Transportes, energia e infraestruturas tecnológicas*, em detrimento do objetivo 1 — *Aumentar a competitividade e a empregabilidade da economia regional,* em consequência da execução do programa 1 — *Competitividade, emprego e gestão pública.*

QUADRO 62

Execução financeira do *Plano,* por objetivos e programas

(em Euro e em percentagem)

Objetivos estratégicos e programas	Dotação orçamental revista		Pagamentos		Variação 2014/2013		Taxa de execução
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	
Aumentar a competitividade e a empregabilidade da economia regional	**154.583.003**	**36**	**109.102.415**	**34**	**-45.480.588**	**-29**	**71**
1 - Competitividade, emprego e gestão pública	68.846.143	16	43.244.039	14	-25.602.104	-37	63
2 - Agricultura, florestas e desenvolvimento rural	46.616.161	11	35.405.264	11	-11.210.897	-24	76
3 - Pescas e aquicultura	21.565.235	5	17.542.358	6	-4.022.877	-19	81
4 - Desenvolvimento do turismo	17.555.464	4	12.910.754	4	-4.644.710	-26	74
Promover a qualificação e a inclusão social	**152.607.862**	**35**	**109.564.360**	**34**	**-43.043.502**	**-28**	**72**
5 - Educação, ciência e cultura	60.427.265	14	41.964.849	13	-18.462.416	-31	69
6 - Desenvolvimento do sistema de saúde	34.391.292	8	23.743.612	7	-10.647.680	-31	69
7 - Solidariedade social	24.364.829	6	15.925.299	5	-8.439.530	-35	65
8 - Habitação e renovação urbana	21.702.009	5	17.159.599	5	-4.542.410	-21	79
9 - Desporto e juventude	11.722.467	3	10.771.001	3	-951.466	-8	92
Aumentar a coesão territorial e a sustentabilidade	**124.313.605**	**29**	**97.643.471**	**31**	**-26.670.134**	**-21**	**79**
10 - Transportes, energia e infraestruturas tecnológicas	99.080.882	23	79.469.670	25	-19.611.212	-20	80
11 - Prevenção de riscos e proteção civil	6.186.218	1	4.714.649	1	-1.471.569	-24	76
12 - Ambiente e ordenamento	19.046.505	4	13.459.152	4	-5.587.353	-29	71
Afirmar a identidade regional e promover a cooperação externa	**1.951.000**	**0**	**1.461.612**	**0**	**-489.388**	**-25**	**75**
13 - Informação e comunicação	1.194.000	0	882.853	0	-311.147	-26	74
14 - Comunidades e cooperação externa	757.000	0	578.759	0	-178.241	-24	76
Total	**433.455.470**	**100**	**317.771.858**	**100**	**-115.683.612**	**-27**	**73**

Fonte: Mapa *Despesa (Desenvolvida)* do volume II da Conta da Região e Relatório de Execução e Avaliação Material e Financeira do Plano Regional, p. 22, referentes ao ano de 2014.

Por áreas funcionais, mais de metade dos pagamentos realizados em 2014 dirigiram-se ao sector económico (56%), designadamente para as áreas dos *transportes e comunicações* (25%), *agricultura, silvicultura, caça e pesca* (17%), e *outras funções económicas* (14%), onde está incluída a *competitividade e o apoio empresarial*.

QUADRO 63

Execução financeira do *Plano,* por áreas funcionais

(em Euro)

Classificação funcional	Dotação orçamental revista		Pagamentos		Taxa de execução
	Valor	%	Valor	%	
Funções gerais de soberania	**17.308.153**	**4**	**11.857.952**	**4**	**69**
Serviços gerais	17.308.153	4	11.857.952	4	69
Funções sociais	**169.441.700**	**39**	**121.350.683**	**38**	**72**
Educação	48.525.975	11	35.635.500	11	73
Saúde	34.391.292	8	23.743.612	7	69
Segurança e ação social	24.364.829	6	15.925.299	5	65
Habitação e serviços coletivos	40.748.514	9	30.618.751	10	75
Serviços culturais, recreativos e religiosos	21.411.090	5	15.427.521	5	72
Funções económicas	**238.068.950**	**55**	**177.228.350**	**56**	**74**
Agricultura, silvicultura, caça e pesca	68.181.396	16	52.947.622	17	78
Transportes e comunicações	96.844.783	22	78.768.430	25	81
Outras funções económicas	73.042.771	17	45.512.298	14	62
Outras funções	**8.636.667**	**2**	**7.334.874**	**2**	**85**
Diversas não especificadas	8.636.667	2	7.334.874	2	85
Total	**433.455.470**	**100**	**317.771.858**	**100**	**73**

Fonte: Anexo IX — *Despesas da Região segundo as classificações económica/funcional do* volume I da Conta de 2014 e mapa *Execução Financeira do Plano 2014 — Desagregação Sectorial por Objetivo*, do Relatório de Execução e Avaliação Material e Financeira do Plano Regional de 2014.

Por classificação económica, o desempenho orçamental ocorrido em 2014 reflete-se nos pagamentos realizados em todos os agrupamentos económicos, com especial ênfase para a *aquisição de bens de capital*, onde foram despendidos menos 40% do que o previsto.

QUADRO 64

Execução financeira do *Plano,* por agrupamentos económicos

(em Euro)

Classificação económica	Dotação orçamental revista		Pagamentos		Variação 2014/2013		Taxa de execução
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	
Despesas correntes	**86.213.868**	**20**	**66.388.211**	**21**	**-19.825.657**	**-23**	**77**
Despesas com o pessoal	2.226.442	1	1.949.878	1	-276.564	-12	88
Aquisição de bens e serviços correntes	39.228.725	9	27.773.306	9	-11.455.419	-29	71
Transferências correntes	40.397.997	9	33.585.148	11	-6.812.849	-17	83
Subsídios	4.350.609	1	3.074.530	1	-1.276.079	-29	71
Outras despesas correntes	10.095	0	5.349	0	-4.746	-47	53
Despesas de capital	**347.241.602**	**80**	**251.383.646**	**79**	**-95.857.956**	**-28**	**72**
Aquisição de bens de capital	78.981.837	18	47.584.902	15	-31.396.935	-40	60
Transferências de capital	268.029.765	62	203.798.744	64	-64.231.021	-24	76
Ativos financeiros	230.000	0	0	0	-230.000	-100	0
Total	**433.455.470**	**100**	**317.771.858**	**100**	**-115.683.612**	**-27**	**73**

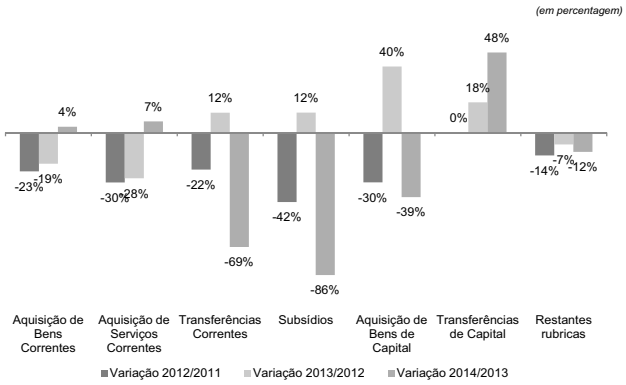
Fonte: Mapa *Despesa (Desenvolvida)* do volume II da Conta de 2014.

Relativamente aos últimos três anos, a estrutura dos pagamentos, por classificação económica, mantém-se, verificando-se, todavia, um aumento do peso das *transferências de capital*, em detrimento das *transferências correntes* e *subsídios*. A variação anual dos pagamentos realizados foi a seguinte:

GRÁFICO 27

Variação anual da execução financeira do *Plano,* por classificação económica

(em percentagem)



Fonte: Mapas *Despesa (Desenvolvida)* do volume II das Contas de 2011 a 2014.

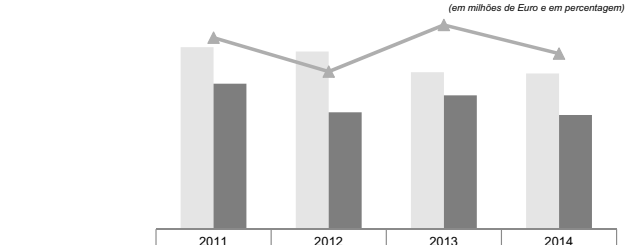
Relativamente a 2013, foram investidos cerca de menos 55 milhões de euros (menos 15%), decréscimo que incidiu na execução de todos os objetivos estratégicos e programas, com exceção para *Informação e comunicação* (mais 42%), *Habitação e renovação urbana* (mais 10%), e *Transportes, energia e infraestruturas tecnológicas* (mais 2%).

Durante o período 2011-2014, a execução dos investimentos registou uma variação média anual de menos 8%. Com exceção de 2013, os pagamentos realizados foram decrescentes e os índices de execução, embora variáveis, evidenciaram, ainda, alguma desproporcionalidade entre o executado e o previsto.

GRÁFICO 28

Execução financeira global do *Plano* — 2011 a 2014

(em milhões de Euro e em percentagem)



	2011	2012	2013	2014
Orçamento revisto	506,7	494,5	437,0	433,5
Pagamentos	405,1	325,3	372,6	317,8
Taxa de execução	80%	66%	85%	73%

Fonte: Mapas *Despesa (Desenvolvida)* das Contas de 2011 a 2014.

Em contraditório, a Vice-Presidência, Emprego e Competitividade Empresarial, não considera fraca a taxa de execução dos investimentos do *Plano*, em 2014, conforme constava do relato, alegando o seguinte:

Contesta-se a qualificação de «*fraca*» relativamente à taxa de execução dos investimentos do Plano. Não pode ser aceite que uma taxa de execução superior a 73% seja considerada fraca. Trata-se de uma análise claramente subjetiva que não encontra enquadramento em critérios mínimos de objetividade.

Conforme o próprio Tribunal de Contas explica, tal facto terá sido determinado pela «redução das transferências da União Europeia». O [Gráfico 28], por exemplo, demonstra que, em 2013, o valor das transferências da UE foi da ordem dos 127,1 milhões de euros; por oposição a 2014, com apenas 56,5 milhões. Por outro lado, alcança-se da leitura aos [Quadros 63, 64 e 28] que o valor da execução corresponde à totalidade do valor recebido: 317,7 milhões de euros. Por outras palavras, a execução foi meritória, sendo a taxa "possível" face ao valor das transferências efetivas da UE.

Intervenção do Governo Regional na execução do Plano

A escrituração dos investimentos do *Plano,* por classificação económica, evidencia duas formas de intervenção do Governo Regional na aplicação das verbas:

• direta, com pagamentos no valor de 77,3 milhões de euros (24%), destinados à *aquisição de bens e serviços correntes*, *aquisição de bens de capital* e *despesas com pessoal*;

• indireta, com pagamentos no valor de 240,5 milhões de euros (76%), constituídos por *transferências* e *subsídios* a entidades públicas e privadas.

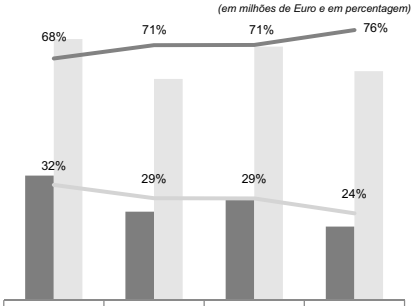
A intervenção indireta é dominante na globalidade dos departamentos governamentais, das áreas funcionais e dos programas de investimento do *Plano*, exceto nos programas 12 — *Ambiente e ordenamento* e 3 — *Pescas e aquicultura*.

Considerando os valores associados aos anos de 2011 a 2014, não obstante as variações ocorridas no valor dos pagamentos realizados, o peso da intervenção direta dos departamentos governamentais na execução dos investimentos tem decrescido.

GRÁFICO 29

Execução financeira do *Plano*, por tipo de intervenção — 2011 a 2014

(em milhões de Euro e em percentagem)



	2011	2012	2013	2014
Intervenção direta	130,8	92,9	106,2	77,3
Intervenção indireta	274,3	232,4	266,4	240,5
Peso da intervenção direta no total despendido	32%	29%	29%	24%
Peso da intervenção indireta no total despendido	68%	71%	71%	76%

Fonte: Mapa *Despesa (Desenvolvida)* do volume II das Contas de 2011 a 2014.

Fontes de financiamento

Em 2014, a taxa de execução dos investimentos do *Plano* terá sido determinada pela redução das transferências da União Europeia, dado que o valor orçamentado (192,3 milhões de euros) foi substancialmente menor do que o arrecadado (56,5 milhões de euros).

Esta diferença, que ascendeu a 135,8 milhões de euros, foi apenas parcialmente compensada pelo aumento das verbas transferidas do Orçamento do Estado que foram aplicadas em investimento, as quais totalizaram 231,3 milhões de euros, mais 20,1 milhões de euros do que o previsto.

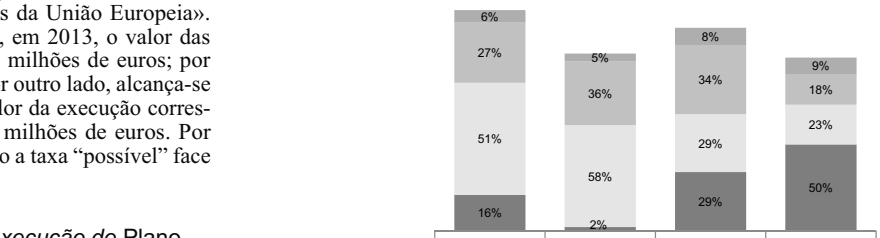
O recurso ao crédito bancário de médio prazo manteve-se inalterado, ascendendo a 30 milhões de euros ([230]).

No último quadriénio, as fontes de financiamento do investimento público, concretizado pela componente *Plano,* assentou sempre na mesma origem de fundos, não obstante as oscilações de valor e peso.

GRÁFICO 30

Fontes de financiamento do *Plano* — 2011 a 2014

(em milhões de Euro e em percentagem)



	2011	2012	2013	2014
Passivos Financeiros	23,0	14,7	31,5	30,0
Fundos comunitários	110,5	116,8	127,1	56,5
Fundos nacionais (capital)	205,9	187,1	106,3	72,7
Fundos nacionais (correntes)	65,7	6,7	107,7	158,6

Fonte: Anexo II *Resumo da Receita por Capítulo e* Anexo V *Resumo da Despesa (Classificação económica)* do volume I da Conta e Mapa *Receita (Síntese)* e Mapa *Despesa (Síntese)* do volume II das Contas de 2011 a 2014.

Relativamente às transferências da União Europeia, a Conta evidencia a sua origem, por fundo comunitário e programa operacional/intervenção comunitária ([231]), não se encontrando, todavia, identificadas, quer na Conta, quer no Relatório de Execução e Avaliação Material e Financeira do Plano Regional de 2014, os fundos recebidos por programa, projeto e ação de investimento, permanecendo sem acolhimento a recomendação do Tribunal de Contas sobre o assunto ([232]).

De igual modo, a Conta faz referência à contração de um empréstimo destinado ao financiamento de projetos com comparticipação de fundos comunitários ([233]). Contudo, os mesmos não foram identificados e enquadrados na estrutura programática dos investimentos, não tendo sido acatada a recomendação efetuada pelo Tribunal de Contas ([234]).

Compromissos assumidos e não pagos

No âmbito da execução dos investimentos públicos pela componente *Plano*, o ano de 2014 encerra com um total de compromissos assumidos e não pagos, a fornecedores e outros credores, na ordem dos 2,9 milhões de euros ([235]), decorrentes da aquisição de bens de capital, atribuição de subsídios e realização de transferências de capital.

A Conta não faz qualquer referência às responsabilidades contratuais plurianuais assumidas, pagas e por pagar no ano de 2014.

Execução do investimento público através de Outros Fundos

A execução do investimento público reporta-se, apenas, à componente *Plano,* ficando por revelar a relativa à componente *Outros Fundos,* nomeadamente o investimento realizado pelas entidades que integram o perímetro orçamental, permanecendo, assim, sem acolhimento a recomendação do Tribunal de Contas sobre o assunto ([236]).

• Nos dois primeiros anos de execução das Orientações de Médio Prazo 2013-2016, foram investidos, pela componente *Plano,* cerca de 690 milhões de euros, menos 180 milhões de euros do que o previsto anualmente, e menos 200 milhões de euros do que o projetado a médio prazo, conduzindo à concretização de 36% do total projetado para o quadriénio, menos 10 pontos percentuais do que o esperado.

• A previsão financeira do investimento público foi de 661,6 milhões de euros, dos quais 433,4 milhões de euros (66%) a executar pela componente Plano e 228,2 milhões de euros (34%) pela componente *Outros Fundos,* dando relevância à execução de quatro programas: *Competitividade, emprego e gestão pública; Agricultura, florestas e desenvolvimento rural; Transportes, energia e infraestruturas tecnológicas; e Edução, ciência e cultura.*

• O investimento púbico concretizado pela componente *Plano* ascendeu a 317,8 milhões de euros, menos 115,7 milhões de euros do que o previsto, o que se traduziu numa taxa de execução de 73%.

• A intervenção direta dos departamentos governamentais na execução do *Plano* ascendeu a 77,3 milhões de euros (24%); a execução do *Plano,* através de *transferências* e *subsídios* a entidades públicas e privadas, ascendeu a 240,5 milhões de euros (76%).

• O desempenho orçamental da componente Plano refletiu a diminuição registada nas verbas arrecadadas de fundos comunitários (menos 135,8 milhões de euros do que o previsto).

• No quadro global de financiamento da Administração Regional direta, a execução da componente *Plano* foi suportada por fundos nacionais, no valor de 231,3 milhões de euros (73%), por fundos comunitários, no valor de 56,5 milhões de euros (18%), e pelo recurso a um empréstimo bancário, no montante de 30 milhões de euros (9%).

• Por via da execução dos investimentos do *Plano,* no final do ano de 2014, existiam encargos assumidos e não pagos, a fornecedores e outros credores, no valor de 2,9 milhões de euros, decorrentes da aquisição de bens de capital, da atribuição de subsídios e da realização de transferências de capital.

CAPÍTULO VI

Fluxos financeiros no âmbito do sector público

22 — Quadro global

Os fluxos financeiros movimentados entre os subsectores institucionais da Administração Pública, sintetizados no quadro seguinte, totalizaram 1 066,6 milhões de euros.

QUADRO 65

Fluxos financeiros entre os subsectores institucionais

(em Euro)

De / Para		Administração Regional direta	Subsector dos serviços e fundos autónomos		Sociedades não financeiras públicas	Total Sector Público Regional	Administração Central	Total Fluxos recebidos
			Serviços e fundos autónomos	Entidades públicas reclassificadas				
		(1)	(2)	(3)	(4)	(5)=(1)+(2)+(3)+(4)	(6)	(7)=(5)+(6)
Administração Regional direta [1]		142.210,66			3.776.681,00	**3.918.891,66**	252.310.272,96	**256.229.164,62**
Subsector SFA	SFA	59.299.222,56	37.441,02	92.221.693,95	104.580,63	**151.662.938,16**	7.623.803,00	**159.286.741,16**
	EPR	317.002.150,46	18.128,33		294.650,00	**317.314.928,79**		**317.314.928,79**
Instituições sem fins lucrativos públicas		5.126.462,21	270.465,33			**5.396.927,54**		**5.396.927,54**
Sociedades não financeiras públicas		37.833.900,61	261.857,61	189.756.512,53	14.310,00	**227.875.580,75**		**227.875.580,75**
Total Sector Público Regional		**419.403.946,50**	**587.892,29**	**281.987.206,48**	**4.190.221,63**	**706.169.266,90**	**259.934.075,96**	**966.103.342,86**
Administração Central		1.337.528,98	387.583,93			1.725.112,91		**1.725.112,91**
Administração Local		5.129.431,47	192.742,31			5.322.173,78	93.414.782,92	**98.736.956,70**
Total fluxos pagos		**425.870.906,95**	**1.168.218,53**	**281.987.206,48**	**4.190.221,63**	**713.216.553,59**	**353.348.858,88**	**1.066.565.412,47**

Fonte: Conta de 2014, volume 1, pp. 46, 60 e 62, e volume 2 — mapas síntese e de desenvolvimento da despesa, Anexo 1, Orçamento do Estado para 2014 — mapa XVIII, mapas de alterações e transferências orçamentais, despachos do Diretor Regional da Organização e Administração Pública, publicados no Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores, com as transferências para as autarquias locais, e informações prestadas pelas entidades.

O sector público regional transferiu 713,2 milhões de euros, dos quais, 706,2 milhões de euros foram movimentados dentro do seu perímetro. Para fora desse perímetro, foram transferidos 5,3 milhões de euros para as entidades da Administração Local, situadas na Região Autónoma dos Açores, e 1,7 milhões de euros para a Administração Central.

Do ponto de vista da receita, o sector público regional movimentou 966,1 milhões de euros, dos quais, 259,9 milhões de euros tiveram origem na Administração Central.

23 — Fluxos financeiros entre os subsectores institucionais da Administração Pública

23.1 — Administração Regional direta

Fluxos financeiros transferidos pela Administração Regional direta

A Administração Regional direta transferiu 425,9 milhões de euros, destinados em 98,5% a entidades do sector público regional (419,4 milhões de euros). Para o sector autárquico, foram transferidos 5,1 milhões de euros ([237]) e, para a Administração Central, 1,3 milhões de euros ([238]).

Os fluxos financeiros transferidos pela Administração Regional direta, no perímetro do sector público regional, destinaram-se em 75,6% a entidades públicas reclassificadas (317 milhões de euros). O restante foi distribuído por serviços e fundos autónomos (59,3 milhões de euros — 14,1%), sociedades não financeiras públicas (37,8 milhões de euros — 9%) e instituições sem fins lucrativos públicas (5,1 milhões de euros — 1,2%).

Do montante transferido para entidades públicas reclassificadas, 94,2% destinaram-se à Saudaçor, S.A. (298,7 milhões de euros), visando a realização de investimentos (22,7 milhões de euros) ([239]) e o financiamento do sector da saúde (276 milhões de euros), nomeadamente, hospitais, unidades de saúde de ilha e Centro de Oncologia dos Açores (231,5 milhões de euros) e a própria Saudaçor, S.A. (44,5 milhões de euros).

Para os serviços e fundos autónomos, foram transferidos 59,3 milhões de euros, destacando-se, 20,3 milhões de euros destinados a ações de solidariedade social, 10,2 milhões de euros a apoios económicos e 8,7 milhões de euros ao funcionamento dos organismos.

Para as sociedades não financeiras públicas, foram transferidos 37,8 milhões de euros, sendo 17,5 milhões de euros destinados à SATA, Air Açores, S.A., no âmbito do serviço público de transporte aéreo ([240]).

Realça-se, ainda, os seguintes fluxos:

• 14,1 milhões de euros destinados ao Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas, para financiamento da sua atividade (5,4 milhões de euros), apoios financeiros (4,5 milhões de euros) e outros (4,2 milhões de euros) ([241]);

• 10,8 milhões aplicados no Instituto da Segurança Social dos Açores, IPRA, para financiamento da sua atividade (2,3 milhões de euros) e de ações sociais (8,5 milhões de euros) ([242]);

• 10,7 milhões atribuídos a fundos escolares, no âmbito da ação social escolar (9,5 milhões de euros), construções, equipamentos (1 milhão de euros) e outras (0,1 milhões de euros) ([243]).

Por sector de atividade, além dos 298,7 milhões de euros aplicados na saúde (71,2%), os transportes absorveram 36,5 milhões de euros (8,7%), a agricultura 19,6 milhões de euros (4,7%), a Segurança Social 16,5 milhões de euros (3,9%), a competitividade empresarial, emprego e qualificação profissional 15,5 milhões de euros (3,7%) e a educação e desporto 12,6 milhões de euros (3%) ([244]).

Fluxos financeiros recebidos pela Administração Regional direta

Os fluxos recebidos pela Administração Regional direta, num total de 256,2 milhões de euros, têm origem quase exclusiva (98,5%) na Administração Central (252,3 milhões de euros). Das sociedades não financeiras públicas, foram obtidos 3,8 milhões de euros (1,5%).

• No âmbito da aplicação dos artigos 48.º e 49.º da Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, e de acordo com o previsto nos n.os 1 e 2 do artigo 140.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, foram recebidos 251,4 milhões de euros do Orçamento do Estado ([245]). Do Instituto da Habitação e Reabilitação Urbana, foram obtidos 871 mil euros, destinados a programas de realojamento de populações afetadas pelo sismo de 1998 ([246]);

• Os dividendos pela participação nos lucros da Empresa de Eletricidade dos Açores, S.A., renderam 3,4 milhões de euros e a receita decorrente do contrato de concessão de exploração de recursos geotérmicos celebrado com a EDA Renováveis, S.A., 410 mil euros ([247]).

23.2 — Serviços e fundos autónomos

Fluxos financeiros transferidos pelos serviços e fundos autónomos

Os serviços e fundos autónomos transferiram 1,2 milhões de euros, destinados em 50,3% a entidades do sector público regional (600 mil euros). Para a Administração Central, foram transferidos 400 mil euros e para o sector autárquico, 200 mil euros.

Dos fluxos financeiros transferidos no âmbito do sector público regional, 87,5% foram transferidos pelo Fundo Regional do Emprego ([248]), no âmbito de programas de incentivo ao emprego, abrangendo sociedades não financeiras públicas, instituições sem fins lucrativos públicas e entidades públicas reclassificadas ([249]).

Outros 12,5% foram transferidos pelo Fundo Regional da Coesão ([250]), no âmbito da política de uniformização dos preços dos bens essenciais nas diferentes ilhas dos Açores, sendo destinatários, desses fluxos, a Portos dos Açores, S.A., e a SINAGA, S.A.

Para fora do perímetro da administração pública regional, os serviços e fundos autónomos efetuaram os seguintes fluxos:

• 128,2 mil euros transferidos pelo Fundo Regional para a Ciência e Tecnologia para diferentes estabelecimentos de ensino superior, referentes a bolsas de doutoramento ([251]);

• 30,4 mil euros transferidos pelo Fundo Regional para a Ciência e Tecnologia para a Fundação Gaspar Frutuoso, no âmbito do apoio a projetos de investigação;
• 151,2 mil euros transferidos pela Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos dos Açores para diferentes municípios, no âmbito do tratamento de resíduos;
• 57,5 mil euros transferidos, maioritariamente, pelo Fundo Regional do Emprego para o Instituto de Seguros de Portugal, no âmbito do fundo de acidentes de trabalho.

Fluxos financeiros recebidos pelos serviços e fundos autónomos

Dos fluxos recebidos pelos serviços e fundos autónomos, num total de 159,3 milhões de euros, 57,9% tiveram origem na Saudaçor, S.A. (92,2 milhões de euros) e foram obtidos pelas unidades de saúde de ilha e pelo Centro de Oncologia dos Açores. Da Administração Regional direta, foram recebidos 59,3 milhões de euros, destacando-se 14,1 milhões de euros obtidos pelo Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas, 10,8 milhões de euros pelo Instituto da Segurança Social dos Açores, IPRA, 10,7 milhões de euros por fundos escolares e 8,8 milhões de euros pelo Fundo Regional de Apoio à Coesão e Desenvolvimento Económico ([252]).

O Fundo Regional do Emprego obteve 7,6 milhões de euros da Administração Central, no âmbito de políticas de emprego e formação profissional.

23.3 — Entidades públicas reclassificadas

As entidades públicas reclassificadas transferiram 282 milhões de euros, destinados, integralmente, a entidades do perímetro do sector público regional.

As transferências em apreço foram efetuadas, quase na totalidade, pela Saudaçor, S.A. ([253]), que destinou 189,7 milhões de euros aos três hospitais públicos e 92,2 milhões de euros às diferentes unidades de saúde de ilha e ao Centro de Oncologia dos Açores, visando o funcionamento dos serviços (231,5 milhões de euros), as atividades assessórias e os programas específicos (29,9 milões de euros), a amortização de dívida (14,3 milhões de euros) e os investimentos (6,2 milhões de euros) ([254]). Os fluxos destinados ao funcionamento e investimento (237,7 milhões de euros) correspondem a 79,6% dos transferidos da Administração Regional direta para a Saudaçor, S.A. (298,7 milhões de euros).

Os fluxos recebidos pelas entidades públicas reclassificadas, no total de 317,3 milhões de euros, tiveram origem, quase exclusiva, na Administração Regional direta ([255]).

23.4 — Sociedades não financeiras públicas

As sociedades não financeiras públicas transferiram 4,2 milhões de euros, destinados, integralmente, a entidades do perímetro do sector público regional e, em 90,1%, à Administração Regional direta (3,8 milhões de euros).

Para as entidades públicas reclassificadas, foram transferidos 0,3 milhões de euros.

Além daqueles fluxos, a Lotaçor, S.A., transferiu 104,6 mil euros para o Fundopesca, referentes à comparticipação individual dos armadores nas receitas daquele fundo ([256]), e a dívidas à Região de proprietários de embarcações de pesca ([257]).

Dos fluxos recebidos pelas sociedades não financeiras públicas, num total de 227,9 milhões de euros, 83,2% tiveram origem na Saudaçor, S.A. (189,7 milhões de euros) e foram obtidos pelos três hospitais públicos. Realça-se ainda, 17,5 milhões de euros arrecadados pela SATA, Air Açores e 8,9 milhões de euros pela SPRHI, S.A., ambos transferidos pela Administração Regional direta ([258]).

23.5 — Administração Central

A Administração Central transferiu 353,3 milhões de euros, destinados, em 73,6%, a entidades do sector público regional (252,3 milhões de euros para a Administração Regional direta e 7,6 milhões de euros para serviços e fundos autónomos). Para as entidades do sector autárquico, localizadas no território da Região Autónoma dos Açores, foram transferidos 93,4 milhões de euros (26,4%), ao abrigo da Lei das Finanças Locais. Destes, 87,8 milhões de euros foram distribuídos por municípios e 5,6 milhões de euros por freguesias.

23.6 — Administração Local

Os fluxos recebidos pelas entidades da Administração Local, situadas na Região Autónoma dos Açores, no total de 98,7 milhões de euros, têm origem preponderante (94,6%) na Administração Central, que transferiu 93,4 milhões de euros ([259]). O sector público regional transferiu 5,3 milhões de euros (5,4%), sendo 5,1 milhões de euros provenientes da Administração Regional direta ([260]) e 200 mil euros, de serviços e fundos autónomos.

As verbas foram distribuídas por municípios (91 milhões de euros — 92,2%) freguesias (7,4 milhões de euros — 7,5%) e empresas municipais (300 mil euros — 0,3%). Os concelhos de Ponta Delgada (14,8 milhões de euros), Angra do Heroísmo (10,9 milhões de euros) e Ribeira Grande (10 milhões de euros) absorveram 36% do total de transferências ([261]).

A análise da distribuição dos fluxos transferidos pelo sector público regional mostra que os concelhos de Angra do Heroísmo, Ribeira Grande, Praia da Vitória e Ponta Delgada absorveram, em conjunto, 59,9% do total (3,2 milhões de euros). O concelho de São Roque do Pico não recebeu qualquer verba.

A maioria de fluxos (4,1 milhões de euros — 79,5%) resulta de contratos ARAAL, sendo que metade (2,6 milhões de euros) destinou-se ao apoio à aquisição e construção de fogos para habitação social e ao arrendamento social. Para a construção e reabilitação de equipamentos e infraestruturas públicas, foram destinadas 18,9% das verbas (969 mil euros), para a agricultura 12,9% (661,3 mil euros) e para a educação, cultura, formação, juventude e emprego 7,7% (396,4 mil euros).

24 — Resultados da circularização

A circularização efetuada e a análise dos documentos de prestação de contas das entidades envolvidas, permite confirmar o seguinte:

• as transferências da Administração Regional direta, evidenciadas na Conta, para entidades públicas reclassificadas, sociedades não financeiras públicas e instituições sem fins lucrativos públicas;
• as transferências de sociedades não financeiras públicas;
• as transferências da Administração Regional direta para serviços e fundos autónomos, evidenciadas na Conta, com as seguintes exceções:

— os fluxos para fundos escolares (10 680 878,97 euros) são inferiores aos registados nas contas dos diversos organismos (10 733 304,96 euros). A soma dos valores comunicados pelos fundos escolares perfaz 10 733 066,20;
— as transferências para a Escola Profissional de Capelas (504 500,00 euros) são inferiores às registadas nos respetivos documentos de prestação de contas e confirmadas pela Escola (516 500,00 euros);
— as transferências para o Fundo Regional do Emprego (4 879 029,85 euros) são inferiores às registadas nos respetivos documentos de prestação de contas e confirmadas pelo Fundo (4 879 103,20 euros).

• as transferências efetuadas por serviços e fundos autónomos evidenciadas na Conta e consideradas na presente análise, com as seguintes exceções:

— as transferências do Fundo Regional do Emprego para a Norma Açores, S.A., no âmbito da Rede Valorizar (72 640,00 euros), são superiores às informadas pela Norma Açores, S.A. (72 100,00 euros);
— as transferências do Fundo Regional do Emprego para a Escola de Novas Tecnologias dos Açores, no âmbito do Programa Reactivar (100 000,00 euros em três tranches de 20 000,00 euros e uma quarta de 40 000,00 euros), são superiores às informadas pela Escola (80 000,00 euros, em quatro tranches de 20 000,00 euros). A 4.ª tranche registada na Conta (40 mil euros) tem data de 15-07-2014 ([262]), enquanto o extrato bancário da Escola assinala a entrada de 20 mil euros a 16-07-2014.

• as transferências da Saudaçor, S.A., para as unidades de saúde de ilha e Centro de Oncologia dos Açores;
• as transferências da Administração Regional direta para os municípios ([263]), verificando-se, no entanto, que o volume 1 da Conta assinala 3 130 509,00 euros, enquanto o Anexo 1 da Conta evidencia 3 115 322,92 euros. Considerou-se este último valor na presente análise, por corresponder ao informado por 18 municípios em processo de circularização. A Conta não faz qualquer menção ao valor de 200 000,00 euros informado pelo Município do Corvo ([264]).

• Os fluxos financeiros movimentados entre os subsectores institucionais da Administração Pública totalizaram 1 066,6 milhões de euros.
• As entidades do sector público regional transferiram 713,2 milhões de euros, sendo 706,2 milhões de euros movimentados dentro do perímetro do sector público regional, 5,3 milhões de euros destinados à Administração Local e 1,7 milhões de euros à Administração Central.
• Do ponto de vista da receita, o sector público regional movimentou 966,1 milhões de euros, dos quais, 259,9 milhões de euros tiveram origem na Administração Central.
• A Administração Regional direta transferiu 425,9 milhões de euros, destinados, em 98,5%, a entidades do sector público regional (419,4 milhões de euros).

• A Saudaçor, S.A., absorveu 298,7 milhões de euros, sendo 231,5 milhões de euros para o funcionamento dos hospitais e unidades de saúde, incluindo o Centro de Oncologia dos Açores, e 44,5 milhões de euros para o funcionamento da Saudaçor, S.A.

• Para investimentos na área da saúde foram destinados 22,7 milhões de euros.

• Para os serviços e fundos autónomos, foram transferidos 59,3 milhões de euros, destacando-se os destinados a ações de solidariedade social (20,3 milhões de euros), a apoios económicos (10,2 milhões de euros) e ao funcionamento dos organismos (8,7 milhões de euros).

• Para as sociedades não financeiras públicas, foram transferidos 37,8 milhões de euros, sendo 17,5 milhões de euros destinados à SATA, Air Açores, S.A., no âmbito da concessão do serviço público de transporte aéreo.

• Os fluxos financeiros da Administração Regional direta destinaram-se, em 71,2%, ao sector da saúde (298,7 milhões de euros), em 8,7%, aos transportes (36,5 milhões de euros) e, em 4,7%, à agricultura (19,6 milhões de euros).

• As transferências recebidas pela Administração Regional direta totalizaram 256,2 milhões de euros, originárias, em 98,5%, da Administração Central.

• Os fluxos financeiros da Administração Central totalizaram 353,3 milhões de euros, destinando-se, em 73,6%, a entidades do sector público regional (252,3 milhões de euros para a Administração Regional direta e 7,6 milhões de euros para serviços e fundos autónomos) e, em 26,4% (93,4 milhões de euros), à Administração Local.

• Os fluxos recebidos pelas entidades da Administração Local situadas na Região Autónoma dos Açores totalizaram 98,7 milhões de euros e tiveram origem, preponderante (94,6%), na Administração Central (93,4 milhões de euros). O sector público regional transferiu 5,3 milhões de euros (5,4%), sendo 5,1 milhões de euros provenientes da Administração Regional direta e 200 mil euros de serviços e fundos autónomos.

CAPÍTULO VII

Fluxos financeiros com a União Europeia

25 — Fluxos financeiros da União Europeia para a Região Autónoma dos Açores

A Região Autónoma dos Açores beneficia de transferências do FEDER, do FSE, do FCOES, do FEADER, do FEAGA e do FEP/FEAMP, ao abrigo dos quadros financeiros negociados por Portugal com a União Europeia.

No período de programação 2007-2013 ([265]), estes financiamentos foram operacionalizados através dos programas PROCONVERGÊNCIA, PROEMPREGO, PRORURAL e PROMAR/PROPESCAS, POVT, Madeira Açores Canárias [MAC] e POSEI.

No quadro financeiro 2014-2020 ([266]), as comparticipações comunitárias destinadas à Região foram sistematizadas nos seguintes programas operacionais:

• Açores 2020 ([267]), financiado pelo FEDER e pelo FSE;
• Madeira Açores Canárias [MAC] ([268]), financiado pelo FEDER;
• PRORURAL + ([269]), financiado pelo FEADER;
• POSEI ([270]), financiado pelo FEAGA;
• MAR 2020, financiado pelo FEAMP;
• Competitividade e Internacionalização ([271]), na parte relativa ao apoio do FCOES;
• Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos ([272]), financiado pelo FCOES.

O Acordo de Parceria, que define os princípios de programação 2014 a 2020 e abrange os apoios do FEDER, do FSE, do FCOES, do FEADER, do FEAMP e a dotação específica destinada à Iniciativa para o Emprego dos Jovens em Portugal, foi aprovado pela Decisão de Execução da Comissão C(2014) 5513, de 30-07-2014. Os Programas Operacionais foram aprovados posteriormente.

As entidades regionais também receberam transferências ao abrigo de outras intervenções de cariz comunitário, designadamente através do Programa Aprendizagem ao Longo da Vida, do Programa Juventude em Ação e do Mecanismo Financeiro do Espaço Económico Europeu.

No quadro seguinte, apresentam-se, por fundo comunitário, as dotações aprovadas e executadas, à data de 31-12-2014, quando disponíveis.

QUADRO 66

Programas comunitários — Períodos de programação 2007/2013 e 2014/2020

(em Euro)

Fundo Comunitário	Programa Operacional	2007/2013			2014/2020
		Programado	Executado a 31-12-2014	Taxa de execução	Programado
FEDER	PROCONVERGÊNCIA	966.349.049	928.747.959	96%	0
	Açores 2020	0	0	-	825.027.000
	Madeira Açores Canárias [MAC]	5.197.049	3.785.349	73%	*b)*
	Subtotal	**971.546.098**	**932.533.308**	**96%**	**825.027.000**
FSE	PROEMPREGO	190.000.000	191.070.788	101%	0
	Açores 2020	0	0	-	314.725.011
	Subtotal	**190.000.000**	**191.070.788**	**101%**	**314.725.011**
FCOES	POVT	105.000.000	75.350.968	72%	0
	Competitividade e Internacionalização	0	0	-	*b)*
	Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos	0	0	-	*b)*
	Subtotal	**105.000.000**	**75.350.968**	**72%**	**0**
FEADER	PRORURAL	294.457.675	261.694.114	89%	0
	PRORURAL +	0	0	-	295.282.051
	Subtotal	**294.457.675**	**261.694.114**	**89%**	**295.282.051**
FEAGA	POSEI *a)*	480.035.803	448.087.265	93%	153.550.454
	Subtotal	**480.035.803**	**448.087.265**	**93%**	**153.550.454**
FEP/FEAMP	PROMAR/PROPESCAS	30.894.505	21.143.668	68%	0
	MAR 2020	0	0	-	*b)*
	Subtotal	**30.894.505**	**21.143.668**	**68%**	**0**
Total		**2.071.934.081**	**1.929.880.111**	**93%**	**1.588.584.516**

Fonte: Plano Regional Anual — 2014 — Relatório Anual de Execução.

Obs.: a) As dotações financeiras relativas ao POSEI são aprovadas anualmente. Os valores indicados correspondem ao somatório dos envelopes financeiros anuais aprovados nos anos 2007 a 2015 e ao somatório das quantias executadas constantes dos relatórios anuais de execução de 2007 a 2013. b) Sem informação quanto ao envelope financeiro destinado aos beneficiários da Região Autónoma dos Açores.

Em 2014, os fundos comunitários transferidos para a Região Autónoma dos Açores ascenderam a 251,6 milhões de euros, evidenciando, assim, uma redução de 105 milhões de euros (-29,5%), face a 2013. Estas transferências, com exceção das relativas ao apoio do FEAGA e dos Outros, provieram dos programas operacionais relativos ao período de programação 2007-2013.

As comparticipações pagas aos beneficiários finais totalizaram 260,2 milhões de euros, tendo registado um decréscimo de 104,1 milhões de euros (-28,6% comparativamente a 2013), em linha com a redução das transferências processadas para a Região naquele ano.

No ponto relativo às Transferências da União Europeia, constante do volume I da Conta, continuam a não ser apresentados dados consolidados sobre o valor global dos fundos comunitários transferidos para a Região.

A informação disponibilizada reporta-se à identificação das verbas comunitárias pagas, diretamente, pelo Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P., aos beneficiários finais, no âmbito do PRORURAL, POSEI e PROMAR/PROPESCAS.

Os montantes indicados no quadro seguinte foram apurados com base nas informações prestadas pelas entidades intervenientes na gestão e pagamento dos Programas Operacionais ([273]).

QUADRO 67

Fundos comunitários transferidos para a Região Autónoma dos Açores e para os beneficiários finais

(em Euro e em percentagem)

Fundo Comunitário	Programa Operacional / Intervenção Comunitária	Transferência de fundos comunitários para a Região Autónoma dos Açores (origem dos fundos)		Transferência das comparticipações comunitárias para os beneficiários finais (aplicação dos fundos)					
				Entidades públicas *a)*		Entidades privadas		Total	
		Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%
FEDER	PROCONVERGÊNCIA *b)*	110.572.184	44%	89.938.398	79%	18.504.624	13%	108.443.022	42%
	POVT	22.027	0%	22.027	0%	0	0%	22.027	0%
	Madeira Açores Canárias [MAC]	853.869	0%	853.146	1%	723	0%	853.869	0%
	Subtotal	**111.448.080**	**44%**	**90.813.571**	**80%**	**18.505.347**	**13%**	**109.318.918**	**42%**
FCOES	POVT	15.000.000	6%	14.505.091	13%	0	0%	14.505.091	6%
	Subtotal	**15.000.000**	**6%**	**14.505.091**	**13%**	**0**	**0%**	**14.505.091**	**6%**
FSE	PROEMPREGO	14.693.494	6%	2.655.953	2%	23.249.252	16%	25.905.205	10%
	Subtotal	**14.693.494**	**6%**	**2.655.953**	**2%**	**23.249.252**	**16%**	**25.905.205**	**10%**
FEADER	PRORURAL	30.699.211	12%	3.572.786	3%	27.126.424	18%	30.699.211	12%
	Subtotal	**30.699.211**	**12%**	**3.572.786**	**3%**	**27.126.424**	**18%**	**30.699.211**	**12%**
FEAGA	POSEI	75.019.288	30%	0	0%	75.019.288	51%	75.019.288	29%
	Outras ajudas FEAGA	426.307	0%	1.726	0%	424.581	0%	426.307	0%
	Subtotal	**75.445.595**	**30%**	**1.726**	**0%**	**75.443.869**	**51%**	**75.445.595**	**29%**
FEP	PROMAR / PROPESCAS	3.526.741	1%	1.305.207	1%	2.221.533	2%	3.526.741	1%
	Subtotal	**3.526.741**	**1%**	**1.305.207**	**1%**	**2.221.533**	**2%**	**3.526.741**	**1%**
Outros	PROALV	178.956	0%	162.191	0%	16.766	0%	178.956	0%
	Juventude em Ação	158.770	0%	3.087	0%	155.683	0%	158.770	0%
	MFEE	487.829	0%	487.829	0%	0	0%	487.829	0%
	Subtotal	**825.555**	**0%**	**653.106**	**1%**	**172.448**	**0%**	**825.555**	**0%**
Total		**251.638.676**	**100%**	**113.507.440**	**100%**	**146.718.874**	**100%**	**260.226.315**	**100%**

Fonte: Informações prestadas pela Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P., pela Agência Nacional ERASMUS+ Educação e Formação, pela Direção Regional de Apoio ao Investimento e à Competitividade, pela Direção Regional do Emprego e Qualificação Profissional, pela Direção Regional do Planeamento e Fundos Estruturais, pelo Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P., e pela Agência Nacional para a Gestão do Programa Juventude em Ação.

Obs.: a) Inclui as entidades pertencentes à Administração Regional, direta e indireta, ao sector público empresarial regional, às Instituições sem fins lucrativos públicas, à Administração Local e ao sector público empresarial local. b) As transferências das comparticipações indicadas, no âmbito do PROCONVERGÊNCIA, tiveram por base as informações prestadas pela Autoridade de Gestão do PROCONVERGÊNCIA — Direção Regional do Planeamento e Fundos Estruturais. No que respeita às transferências para o Organismo Intermédio — Direção Regional do Apoio ao Investimento e à Competitividade, tomou-se em consideração a natureza do beneficiário final da verba.

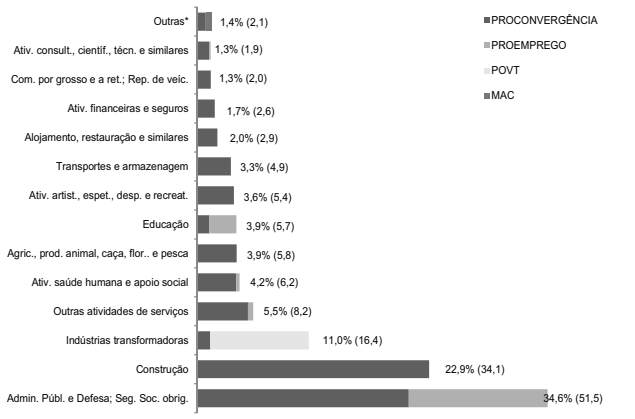
As verbas destinadas ao reforço da coesão económica e social, provenientes do FEDER, do FCOES e do FSE (141,1 milhões de euros), constituíram 56% do total dos fundos transferidos para a Região em 2014.

Neste âmbito, as comparticipações pagas aos beneficiários finais ascenderam a 149,7 milhões de euros, tendo sido aplicadas nas atividades económicas indicadas no gráfico *infra* ([274]).

GRÁFICO 31

Transferências para os beneficiários finais PROCONVERGÊNCIA, PROEMPREGO e POVT, por CAE-rev3

(em percentagem e em milhões de Euro)



Fonte: Informações prestadas pela Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P., pela Direção Regional de Apoio ao Investimento e à Competitividade, pela Direção Regional do Emprego e Qualificação Profissional e pela Direção Regional do Planeamento e Fundos Estruturais.

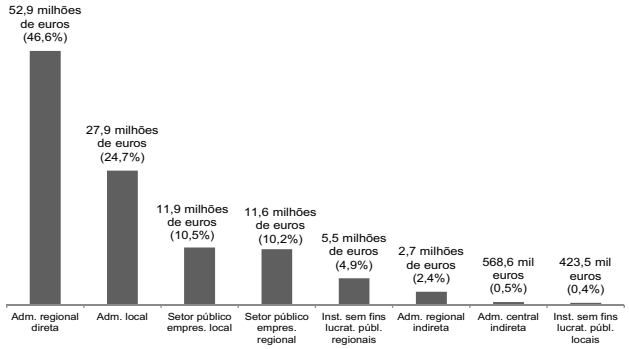
As transferências destinadas ao apoio do sector agrícola ([275]) — FEADER e FEAGA — representaram 42% do total (106,1 milhões de euros).

Em termos globais, as transferências de comparticipações comunitárias para os beneficiários finais foram, maioritariamente, destinadas a entidades privadas (56% das verbas, correspondente a 146,7 milhões de euros). Os restantes 113,5 milhões de euros (44%) foram atribuídos a entidades públicas.

As transferências para as entidades públicas resultaram, sobretudo, das comparticipações financeiras atribuídas ao abrigo do FEDER, no âmbito dos projetos apresentados ao PROCONVERGÊNCIA (89,9 milhões de euros — 79%). No gráfico seguinte, discriminam-se as transferências processadas por entidade pública beneficiária.

GRÁFICO 32

Comparticipações pagas às entidades públicas



Fonte: Informações prestadas pela Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P., pela Agência Nacional ERASMUS+ Educação e Formação, pela Direção Regional de Apoio ao Investimento e à Competitividade, pela Direção Regional do Emprego e Qualificação Profissional, pela Direção Regional do Planeamento e Fundos Estruturais, pelo Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P., e Agência Nacional para a Gestão do Programa Juventude em Ação.

As entidades privadas beneficiaram, essencialmente, de transferências provenientes do FEAGA e do FEADER, relativas a projetos apoiados pelo POSEI (75 milhões de euros), e pelo PRORURAL (27,1 milhões de euros), respetivamente.

26 — Evidenciação na Conta

26.1 — Receita

As receitas de fundos comunitários, contabilizadas na Conta, na rubrica de *Transferências de capital — Resto do Mundo — União Europeia — Instituições* (10.09.01), ascenderam a 56,5 milhões de euros. Este montante representou 32% da receita de capital inscrita na Conta e 6% da receita da Região.

Estas transferências resultaram das comparticipações comunitárias atribuídas a projetos executados pela Administração Regional direta, no âmbito do Plano Regional Anual.

O registo contabilístico das transferências em apreço não foi especificado ao nível do subartigo. A identificação da origem das verbas, por Fundo Comunitário e por Programa Operacional/Intervenção Comunitária, fez parte das informações complementares constantes do volume I da Conta.

Através da análise aos documentos de suporte do registo da receita e respetiva confrontação com os elementos disponibilizados pelas entidades gestoras dos diversos programas operacionais, constataram-se as situações a seguir descritas.

26.1.1 — Irregularidades no registo de receita

Verificaram-se duas irregularidades:

• **26,7 mil euros,** relativos à comparticipação regional no âmbito do PRORURAL, recebidos conjuntamente com a comparticipação do FEADER de 151,4 mil euros ([276]), foram contabilizados como transferência comunitária;

• **179,3 mil euros** de comparticipação do FCOES, no projeto relativo aos centros de processamento de resíduos de Santa Maria, São Jorge, Pico e Faial e selagem/remoção de lixeiras, foram incorretamente indicados, no volume I da Conta, como FEDER POVT Assistência Técnica ([277]).

26.1.2 — Receitas não registadas na Conta

Realizaram-se operações associadas à transferência de fundos comunitários para departamentos governamentais que **não foram objeto de adequada relevação contabilística**, designadamente:

• **20,6 mil euros**, referentes ao PROMAR/PROPESCAS, transferidos para a Secretaria Regional do Ambiente e do Mar.

O Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P., transferiu, em 23-12-2014, uma comparticipação do FEP — Fundo Europeu das Pescas, de 66 299,80 euros. Na Conta, foram inscritos 45 686,54 euros.

• **8,7 milhões de euros**, transferidos pela Autoridade de Gestão do PROCONVERGÊNCIA — Direção Regional do Planeamento e Fundos Estruturais — para a Direção Regional dos Transportes, **não foram contabilizados na Conta**.

Esta verba, atribuída pelo FEDER ([278]), correspondeu à comparticipação de 50% das despesas incorridas pela Região, em 2014 — 17,5 milhões de euros ([279]) —, no âmbito do contrato de concessão dos serviços aéreos regulares interilhas, celebrado com a Sata Air Açores, S.A.

A referida importância foi transferida pela Autoridade de Gestão em 09-12-2014 e 26-12-2014, a coberto das ordens de pagamento n.os 49/2014, de 04-12-2014, e 55/2014, de 26-12-2014, nos montantes de 5,8 milhões de euros e de 2,9 milhões de euros, respetivamente.

A arrecadação de receitas sem o adequado registo contabilístico não observa o disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho ([280]), adaptado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 7/97/A, de 24 de maio, e no n.º 1 ([281]) do artigo 24.º da Lei n.º 79/98, de 24 de novembro, para além de evidenciar deficiências do sistema de controlo interno ao nível da receita, que afetaram a fiabilidade da informação financeira produzida, provocando distorções materialmente relevantes na expressão da receita contabilizada e no saldo orçamental que transitou para o ano económico seguinte.

Quanto à não contabilização de 20,6 mil euros, referentes ao PROMAR/PROPESCAS, foi referido, em contraditório, que o montante em apreço:

… não foi efetivamente transferido pelo IFAP, IP, uma vez que, quer o extracto bancário da conta exclusivamente destinada aos movimentos

do PROMAR/PROPESCAS não contemplar o referido movimento, quer o ofício da autoridade de gestão deste programa não o referenciar, igualmente. ([282])

Já a propósito da verba de 8,7 milhões de euros, transferida pela Autoridade de Gestão do PROCONVERGÊNCIA e posteriormente devolvida pela Região ([283]), sem que tivesse sido objeto de registo contabilístico, foi alegado, em contraditório, o seguinte:

Sobre o potencial não registo na Conta dos 8,7 milhões de euros, não se compreende esta afirmação, face às observações que a SRATC produz sobre esta matéria, no âmbito da análise efetuada no ponto 3.1.3 — Período complementar para o registo da receita. Efetivamente, um suposto registo desta verba, originaria uma duplicação de receita, dado o registo global da comparticipação efetuado no âmbito do Programa Açores 2020.

Relativamente à operação em causa, o procedimento correto consistia em registar a receita de 8,7 milhões de euros no período a que respeitava, procedendo-se à posterior restituição desta verba através de um processo contabilístico de despesa, de modo a observar-se o princípio contabilístico da não compensação ([284]).

26.1.3 — Período complementar para o registo da receita

Nos termos do disposto no n.º 1 da Resolução do Conselho do Governo n.º 64/2015, de 10 de abril, o Governo Regional deliberou:

Autorizar excecionalmente, o alargamento do período do registo da receita da comparticipação de fundos comunitários referente aos pagamentos das compensações relativas aos custos do funcionamento dos transportes aéreos inter-ilhas efetuados em 2014, por conta do Orçamento de 2014, até 31 de março de 2015 ([285]).

Ao abrigo desta autorização, **foi registada, na Conta de 2014, uma receita de 14,8 milhões de euros, arrecadada em 27-03-2015**, proveniente da candidatura formalizada pela Direção Regional dos Transportes ao Programa Operacional Açores 2020 ([286]), **em 20-03-2015**, destinada a obter comparticipação comunitária nas despesas relacionadas com as obrigações de serviço público do transporte aéreo e marítimo inter-ilhas.

A receita em causa corresponde à comparticipação de 85% das referidas despesas, incorridas pela Região, em 2014, no montante de 17,5 milhões de euros, as quais já tinham sido financiadas em 50% — 8,7 milhões de euros — ao abrigo da operação aprovada no âmbito do PROCONVERGÊNCIA.

Todavia, perante a possibilidade de obter uma taxa de comparticipação acrescida através do Programa Operacional Açores 2020, a Direção Regional dos Transportes, na qualidade de entidade beneficiária do apoio comunitário, já tinha solicitado, em 12-03-2015, a suspensão da anterior candidatura ao PROCONVERGÊNCIA.

Consequentemente, em 20-03-2015, a Autoridade de Gestão do PROCONVERGÊNCIA — Direção Regional do Planeamento e Fundos Estruturais — solicitou ao beneficiário a devolução dos 8,7 milhões de euros de comparticipação, a qual foi concretizada através da Direção Regional do Orçamento e Tesouro ([287]).

Face ao diferencial das taxas de comparticipação vigentes nos períodos de programação 2007-2013 e 2014-2020, esta opção permitiu o registo, em 2014, de uma receita adicional de 6,1 milhões de euros ([288]).

No entanto, implicou a consequente redução de 14,8 milhões de euros da dotação disponível no Programa Operacional Açores 2020, para financiar as despesas incorridas pela Região com o serviço público de transporte aéreo interilhas ([289]), no período de programação 2014-2020 ([290]).

No quadro seguinte, apresentam-se os valores contabilizados na rubrica 10.09.01 — *Transferências de capital — Resto do Mundo — União Europeia — Instituições* —, especificados por fundo comunitário, programa operacional e ano económico a que se reportam, com evidência das operações mencionadas no parágrafo anterior.

QUADRO 68

Fundos comunitários contabilizados na Conta Classificação orçamental 10.09.01

(em Euro)

Fundo Comunitário	Programa Operacional	Receita contabilizada na Conta de 2014			Operações com impacto materialmente relevante na Receita total	Operações sem impacto materialmente relevante na Receita total	Receita de 2014
		01-01-2014 a 31-12-2014	Período complementar	Total			
		(1)	(2)	(3)=(1)+(2)	(4)	(5)	(6)=(3)+(4)+(5)
FEDER	PROCONVERGÊNCIA	34.729.843	1.170.223	35.900.066	8.727.533 a)	0	44.627.599
	Madeira Açores Canárias [MAC]	411.080	58.377	469.457	0	0	469.457
	Açores 2020	0	14.836.805	14.836.805	0	0	14.836.805
	POVT Assistência técnica	201.975	0	201.975	0	-179.264 b)	22.711
	Subtotal	**35.342.898**	**16.065.406**	**51.408.303**	**8.727.533**	**-179.264**	**59.956.572**
FCOES	POVT	3.609.791	105.360	3.715.151	0	179.264 b)	3.894.415
	Subtotal	**3.609.791**	**105.360**	**3.715.151**	**0**	**179.264**	**3.894.415**
FEADER	PRORURAL	493.671	0	493.671	0	-26.719 c)	466.953
	Subtotal	**493.671**	**0**	**493.671**	**0**	**-26.719**	**466.953**
FEP	PROMAR / PROPESCAS	877.953	0	877.953	20.613 a)	0	898.566
	Subtotal	**877.953**	**0**	**877.953**	**20.613**	**0**	**898.566**
Total	em valor	**40.324.313**	**16.170.766**	**56.495.079**	**8.748.146**	**-26.719**	**65.216.506**
	em %	**71,4%**	**28,6%**	**100,0%**	-	-	-

Fonte: Volumes I e II da Conta de 2014, documentos justificativos do registo de receita e informações prestadas pela Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P., pela Direção Regional do Planeamento e Fundos Estruturais e pelo Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P..

Obs.: *a*) Receita recebida, não contabilizada na Conta; *b*) Afetação incorreta ao Fundo Comunitário; *c*) Receita incorretamente classificada na rubrica de classificação orçamental 10.09.01.

As comparticipações comunitárias do FEDER representaram 91,9% (60 milhões de euros) do total contabilizado em 2014.

26.2 — Operações extraorçamentais

Os movimentos de fundos comunitários, contabilizados em operações extraorçamentais — Outras operações de tesouraria, compreenderam:

• Transferências do FSE, no valor global de 14,7 milhões de euros, da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P., para a Autoridade de Gestão do PROEMPREGO — Direção Regional do Trabalho e Qualificação Profissional;

• Pagamentos das comparticipações comunitárias do FEDER, no total de 41,7 milhões de euros, efetuados pela Autoridade de Gestão do PROCONVERGÊNCIA — Direção Regional do Planeamento e Fundos Estruturais –, às entidades do sector público empresarial regional, dos serviços e fundos autónomos, da Administração Local e outras elegíveis no âmbito do Programa Operacional;

• Pagamento das comparticipações comunitárias do FCOES, na quantia de 10,4 milhões de euros, pelo Organismo Intermédio do POVT — Direção Regional do Planeamento e Fundos Estruturais —, às entidades do sector público empresarial regional e da Administração Local.

No quadro seguinte, apresentam-se os movimentos de fundos comunitários processados através de operações extraorçamentais.

QUADRO 69

Fundos comunitários movimentados por *Outras operações de tesouraria*

(em Euro)

Designação	Saldo transitado do ano económico anterior	Receita		Despesa		Saldo a transitar para o ano económico seguinte
		Classificação orçamental	Valor	Classificação orçamental	Valor	
	(1)		(2)		(3)	(4)=(1)+(2)-(3)
Juventude em Ação	7.134	17.02.29	0	12.02.29	5.132	2.002
Fundo Social Europeu	0	17.02.35	14.693.494	12.02.35	14.693.494	0
Entregas do FEDER a fundos e serviços autónomos, a Autarquias Locais e a empresas públicas regionais	2.729.835	17.02.37	41.662.293	12.02.37	44.392.128	0
Fundo de Coesão	0	17.02.81	10.407.658	12.02.81	10.407.658	0
Total	**2.736.968**	**.**	**66.763.446**	**-**	**69.498.412**	**2.002**

Fonte: Volumes I e II da Conta de 2014, documentos justificativos do registo de receita e informações prestadas pela Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P., e pela Direção Regional do Planeamento e Fundos Estruturais.

As transferências do FEDER — 110,6 milhões de euros — e do FCOES — 15 milhões de euros — da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P., para a Autoridade de Gestão do PROVONVERGÊNCIA e para o Organismo Intermédio do POVT — em ambos os casos a Direção Regional do Planeamento e Fundos Estruturais —, foram depositadas em contas bancárias tituladas pela Direção Regional do Orçamento e Tesouro, **não tendo sido objeto de adequado e oportuno registo contabilístico.**

Com efeito, estas verbas só são contabilisticamente registadas no momento em que se concretizam os pagamentos aos beneficiários finais, gerando um movimento simultâneo na receita e na despesa ([291]) em operações extraorçamentais, conforme quadro *supra*.

Tal procedimento traduz-se na movimentação de avultadas verbas sem evidenciação contabilística e, por conseguinte, à margem da Conta, não permitindo, assim, assegurar um efetivo controlo das mesmas até à sua efetiva transferência para os beneficiários finais.

A situação descrita contraria o disposto no n.º 1 do artigo 24.º da Lei n.º 79/98, de 24 de novembro, e no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, uma vez que **o recebimento de 125,6 milhões de euros de fundos comunitários sem a adequada e oportuna relevação contabilística** desvirtua a expressão do saldo das operações de tesouraria que transita para o exercício seguinte, para além de evidenciar **deficiências do sistema de controlo interno**, ao nível da receita.

Já as transferências do FSE — 14,7 milhões de euros — da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P., para a Autoridade de Gestão do PROEMPREGO — Direção Regional do Trabalho e Qualificação Profissional –, igualmente depositadas numa conta bancária titulada pela Direção Regional do Orçamento e Tesouro, observaram os procedimentos contabilísticos para o registo das operações extraorçamentais.

Do exposto, decorre que **ainda não foi definido um critério coerente e uniforme de registo dos fundos comunitários, de modo a que os mesmos se encontrem devidamente refletidos na Conta**, donde se conclui que não foi acolhida a recomendação formulada, nesse sentido, pelo Tribunal, sucessivamente reiterada desde 2007.

Em contraditório, foi alegado o seguinte:

… continuamos a considerar, à semelhança do salientado em anos anteriores, que se procede corretamente ao registo das receitas provenientes dos fundos comunitários.

De facto, utilizamos o mesmo critério em termos de registo contabilístico, quer para o FEDER/FCOES quer para o FSE, portanto coerente e uniforme, ou seja, efetuamos os movimentos e respetivos registos, na sequência das ordens de pagamentos transmitidas pela Autoridade de Gestão respetiva.

A única diferença entre os dois tipos de ordens de pagamento resulta do facto de uma ser efetuada na sua totalidade para uma entidade intermedia, que posteriormente, procede ao pagamento aos beneficiários finais e a outra ser efetuada em parcelas, mas diretamente para os beneficiários finais.

Contudo, tal como se referiu anteriormente, enquanto as transferências do FSE para a Autoridade de Gestão do PROEMPREGO são oportunamente registadas em operações extraorçamentais, já as verbas provenientes do FEDER para a Autoridade de Gestão do PROCONVERGÊNCIA e para o Organismo Intermédio do POVT apenas são contabilizadas no momento em que se efetuam os pagamentos aos beneficiários finais ([292]).

No grupo *Outras operações de tesouraria* também foram inscritos movimentos de verbas, nacionais e regionais, associadas aos fundos comunitários, designadamente:

• Reembolsos efetuados pelas empresas regionais para as entidades nacionais, relativos às componentes restituíveis dos subsídios recebidos pela execução de projetos PRIME — SIME;

• Transferências realizadas pela Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P., para a Autoridade de Gestão do PROEMPREGO — Direção Regional do Emprego e Qualificação Profissional –, relativas à comparticipação nacional, no âmbito deste programa operacional.

QUADRO 70

Movimentos associados a fundos comunitários registados em *Outras operações de tesouraria*

(em Euro)

Designação	Saldo transitado do ano económico anterior (1)	Receita		Despesa		Saldo a transitar para o ano económico seguinte (4)=(1)+(2)-(3)
		Classif. Orçam.	Valor (2)	Classif. Orçam.	Valor (3)	
Comparticipação nacional na formação profissional	0	17.02.23	526.332	12.02.23	526.332	0
PRIME - SIME	5.103	17.02.77	121.793	12.02.35	121.793	5.103
Total	**5.103**	**.**	**648.125**	**-**	**648.125**	**5.103**

Fonte: Volumes I e II da Conta de 2014, documentos justificativos do registo de receita e informações prestadas pela Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P.

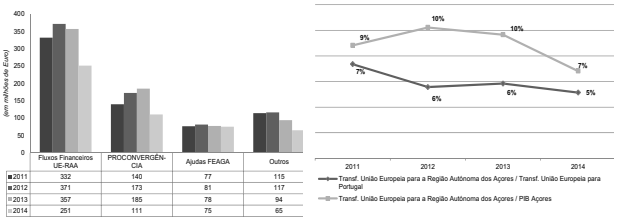
27 — Evolução das transferências

No ano de 2014, os fundos comunitários transferidos para a Região Autónoma dos Açores registaram um decréscimo de 105,4 milhões de euros (29,6%), comparativamente a 2013.

A diminuição verificada resultou, sobretudo, da demora na operacionalização dos novos Programas Operacionais relativos ao quadro financeiro 2014-2020.

GRÁFICO 33

Fluxos financeiros da União Europeia para a Região Autónoma dos Açores — 2011 a 2014

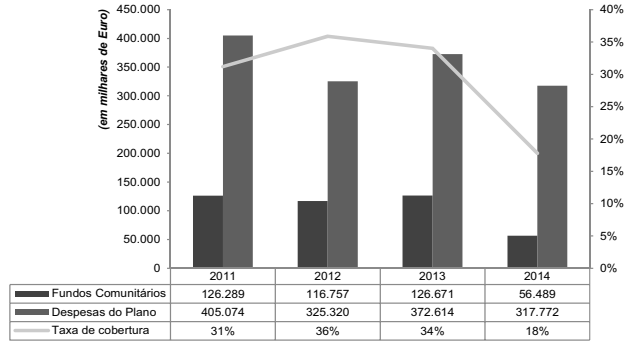


Fonte: Informações prestadas pela Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P., pela Agência Nacional ERASMUS+ Educação e Formação, pela Direção Regional de Apoio ao Investimento e à Competitividade, pela Direção Regional do Emprego e Qualificação Profissional, pela Direção Regional do Planeamento e Fundos Estruturais, pelo Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P., e Agência Nacional para a Gestão do Programa Juventude em Ação, Relatório e Parecer sobre a Conta de 2011, p. 170, Relatório e Parecer sobre a Conta de 2012, p.195, Relatório e Parecer sobre a Conta de 2013, p. 105, e Conta Geral do Estado de 2014, relatórios e mapas contabilísticos, quadros constantes do relatório da Conta Geral dos Estado (volume I tomo I), quadro n.º 68.

No gráfico seguinte, apresenta-se a evolução, no período 2011 a 2014, das transferências comunitárias que constituíram receita da Região Autónoma dos Açores ([293]), a título de comparticipação na execução de projetos enquadrados no Plano Regional Anual.

GRÁFICO 34

Fundos comunitários destinados ao financiamento da Administração Regional direta



Fonte: Volumes I e II da Conta de 2014, e Relatório e Parecer sobre a Conta de 2013, p. 116.

Em 2014, registou-se uma redução de 70,2 milhões de euros (55,4%) no valor das comparticipações comunitárias recebidas pela Região, motivada, principalmente, pelo decréscimo das transferências do FEDER, relativas ao PROCONVERGÊNCIA.

• Em 2014, os fundos comunitários transferidos para a Região Autónoma dos Açores ascenderam a 251,6 milhões de euros. As comparticipações pagas aos beneficiários finais totalizaram 260,2 milhões de euros.

• Na Conta, foram contabilizadas, na rubrica de *Transferências de capital — Resto do Mundo — União Europeia — Instituições* (10.09.01), receitas provenientes de fundos comunitários, no valor global de 56,5 milhões de euros.

• No volume I da Conta, no ponto sobre Transferências da União Europeia, continuam a não ser apresentados:

— dados consolidados sobre o valor global dos fundos comunitários transferidos para a Região Autónoma dos Açores;

— informações relativas aos projetos que originaram o recebimento das verbas comunitárias, designadamente no que concerne ao enqua-

dramento nas ações do Plano Regional Anual e à respetiva despesa pública e comparticipação regional.

• Não foi realizada a oportuna contabilização de receita comunitária arrecadada em 2014, no valor global de 134,3 milhões de euros, o que afeta a fiabilidade da informação financeira constante da Conta, provocando distorções materialmente relevantes na expressão da receita e do saldo que transitou para o ano económico seguinte.

• Face ao diferencial das taxas de comparticipação vigentes nos períodos de programação 2007-2013 (50%) e 2014-2020 (85%), foi decidido retirar a candidatura apresentada ao PROCONVERGÊNCIA, relativa aos encargos com o contrato de concessão dos serviços aéreos regulares interilhas, celebrado com a Sata Air Açores, S.A., a qual incorporava o financiamento de 17,5 milhões de euros de despesas incorridas, em 2014, e submeter uma nova candidatura ao Programa Operacional Açores 2020, beneficiando, assim, de um acréscimo de 6,1 milhões nas verbas recebidas (14,8 milhões de euros, em vez de 8,7 milhões de euros).

• Continuou a não ser adotado um critério uniforme para efeitos de registo contabilístico de movimentos com a mesma natureza, designadamente no que respeita às transferências processadas pelas entidades pagadoras do FEDER, do FCOES e do FSE para as respetivas Autoridades de Gestão e Organismo Intermédio.

CAPÍTULO VIII

Subvenções públicas

28 — Enquadramento e delimitação de âmbito

28.1 — Enquadramento legal e prestação de contas

A partir de 2013, o anexo 1 da Conta passou a estar melhor organizado, com conteúdo uniformizado, que facilita a consulta e a interpretação dos dados.

Neste formato, as subvenções encontram-se organizadas em dois grupos: Administração Regional direta e serviços e fundos autónomos.

Assinala-se, como positiva, a disponibilização do anexo na página na Internet da Direção Regional do Orçamento e Tesouro, permitindo que qualquer interessado tenha acesso à informação.

Deste modo, foi acolhida, em parte, a sugestão que o Tribunal de Contas havia expressado no Relatório e Parecer sobre a Conta de 2013 (§ 336), mas ainda num formato que não facilita a pesquisa.

Em contraditório, foi referido que:

É com natural satisfação que o Governo Regional regista que, na Conta de 2014, como aliás já tinha reconhecido, estão ultrapassadas as duas principais recomendações relativas aos subsídios, nomeadamente, ao nível das melhorias introduzidas no regime legal da sua atribuição e na forma de apresentação da matéria na Conta da Região, tendo, a SRATC, destacado positivamente, a disponibilização *online* do Anexo 1, com a informação referente a subvenções. Trata-se do culminar de um processo contínuo de aperfeiçoamento da informação prestada e do alargamento da sua base legal a todas as áreas de intervenção, que o Governo tem vindo a desenvolver nos últimos anos.

No entanto, a Conta continua a não incluir informação sobre os apoios atribuídos e não pagos. Não foram acatadas as recomendações que o Tribunal tem vindo a formular, no sentido destes elementos serem incluídos na Conta ([294]).

Em matéria de enquadramento legal, e à semelhança de 2013, o Decreto Legislativo Regional n.º 2/2014/A, de 29 de janeiro, que aprova o Orçamento para 2014, autorizou, genericamente, o Governo Regional, nesse ano, a conceder subsídios e outras formas de apoio a entidades públicas e privadas (artigos 34.º e 35.º), para além da concessão de subvenções previstas em regimes específicos.

O Tribunal de Contas espera que a Assembleia Legislativa e o Governo Regional prossigam na via da melhoria do ordenamento jurídico regional, por forma a assegurar a plena aplicação do princípio da legalidade nesta importante vertente da atividade administrativa.

28.2 — Delimitação do âmbito

A análise das subvenções é sustentada, essencialmente, no anexo 1 da Conta, na parte referente a fluxos para o sector privado (empresas, empresários em nome individual e famílias) e para instituições sem fins lucrativos ([295]). Para cruzamento das informações, utilizou-se, também, o volume 1 e 2 da Conta, publicações no Jornal Oficial e documentos de prestação de contas dos serviços e fundos autónomos.

As despesas resultantes de subvenções a privados devem ser classificadas, de acordo com o classificador das despesas públicas ([296]), nos agrupamentos 04 — *Transferências correntes*, 08 — *Transferências de capital* ou 05 — *Subsídios,* nos subagrupamentos e rubricas *Sociedades e quase-sociedades não financeiras — Privadas*, *Instituições sem fins lucrativos* e *Famílias*.

No entanto, o volume 2 da Conta regista, nas referidas classificações, montantes que não têm a natureza de subvenção a entidades privadas, nomeadamente:

• 24 540 030,09 euros pagos pela concessão rodoviária em regime de SCUT na ilha de São Miguel ([297]);

• 3 291 986,34 euros pagos pelo serviço público de transporte marítimo de combustíveis líquidos interilhas;

• 239 130,34 euros transferidos para entidades do sector público ([298]).

De acordo com o anexo 1 da Conta, os serviços e fundos autónomos também registaram, nas referidas classificações, 739 120,51 euros que não têm a natureza de subvenção a privados ([299]).

Por outro lado, noutras classificações económicas foram registados despesas referentes a subvenções num total de 5 030 866,51 euros ([300]).

Os valores das subvenções mencionadas na Conta, como pagas pelos serviços e fundos autónomos, coincidem com as despesas do agregado *subsídios*, nas contas de gerência daqueles organismos.

29 — Caracterização das subvenções públicas pagas em 2014

Com base o anexo 1 da Conta, a **Administração Regional pagou, em 2014, 101,2 milhões de euros, na forma de subvenções** ([301]).

As subvenções refletidas no anexo 1 da Conta foram suportadas em 73% pela Administração Regional direta (74,3 milhões de euros) e 27% por serviços e fundos autónomos (26,9 milhões de euros).

O que corresponde à redistribuição de 8% da despesa e da receita consolidadas, por empresas privadas, instituições sem fins lucrativos e famílias.

As subvenções foram registadas em quatro agrupamentos, nomeadamente:

Transferências de capital — 44 799 147,55 euros (44,25%);
Transferências correntes — 40 787 809,30 euros (40,29%);
Subsídios — 15 608 593,01 euros (15,42%) ([302]);
Ativo financeiros — 38 000,00 euros (0,04%);

Com base no volume 1 e anexo 1 da Conta, as subvenções **reembolsáveis** totalizam 38 000,00 euros e foram pagas, integralmente, pelo Fundo Regional do Emprego.

As *instituições sem fins lucrativos* e as *empresas privadas* absorveram a maior parte das subvenções, cabendo, respetivamente, 44,4 e 42,1 milhões de euros (44% e 42%). Às *famílias* coube 14,7 milhões de euros (14%).

GRÁFICO 35

Subvenções atribuídas por beneficiário

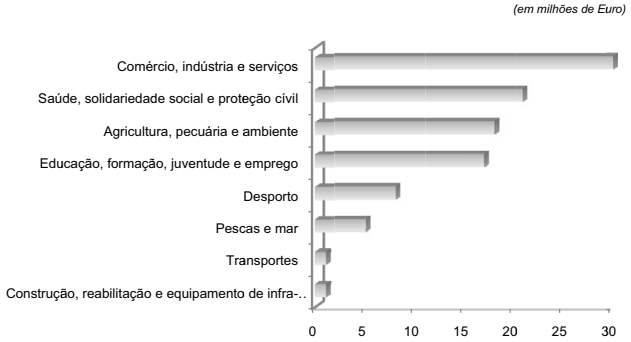


Fonte: Anexo 1 da Conta de 2014.

A maior parte das subvenções foi atribuída a ações no âmbito do comércio, indústria e serviços (30,3 milhões de euros — 30%), seguindo-se a saúde, solidariedade social e proteção civil (21,2 milhões de euros — 21%), a agricultura, pecuária e ambiente (17,8 milhões de euros — 18 %) e a educação, formação, juventude e emprego (16,9 milhões de euros — 17%).

GRÁFICO 36

Subvenções atribuídas por sector



Fonte: Anexo 1 da Conta da de 2014.

Foram atribuídas subvenções a 6 797 beneficiários.

Verifica-se que, nesse universo, **os 12 maiores beneficiários (0,18%) absorveram 16,8 milhões de euros**, correspondentes a 16,6% do total das subvenções atribuídas.

QUADRO 71

Principais beneficiários

(em Euro)

Beneficiário	Descrição	Valor	
Naturalreason, L.da	Criação de uma unidade industrial para fabrico de *pellets* de biomassa (biocombustíveis), na ilha Terceira. SIDER – Desenvolvimento Estratégico.	1.535.012,06	**1.899.809,95**
	Criação de uma unidade industrial para fabrico de *pellets* de biomassa (biocombustíveis), na ilha de São Miguel SIDER – Desenvolvimento Estratégico	364 797,89	
Lar Augusto César Ferreira Cabido, L.da	Acordo de cooperação com a Segurança Social	1.865.481,20	**1.866.481,20**
	Programa de incentivo à inserção do estagiar L e T	1.000,00	
Pão do Mar - Associação de Conserveiros de Peixe dos Açores	Comparticipação nos custos com a promoção do atum transformado na Região Resolução do Conselho do Governo n.º 173/2005, de 10 de novembro.	1.600.000,00	**1.600.000,00**
BENSITUR - Sociedade Açoriana de Investimentos Turísticos, L.da	Remodelação e ampliação do Hotel Terra Nostra SIDER – Desenvolvimento Estratégico	1.545.856,38	**1.546.106,38**
	Programa de incentivo à inserção do estagiar L e T	250,00	
Cooperativa União Agrícola de São Miguel, CRL	Ajuda extraordinária à aquisição de produto fibroso para a alimentação do gado das explorações da Região	1.021.622,30	**1.527.552,87**
	Apoio à realização de ações e projetos de desenvolvimento nos domínios da agricultura e pecuária	346.562,15	
	Incentivo à produção de bovinos cruzados nas explorações leiteiras da Região	133.783,10	
	Diversos	25.585,32	
Casa do Povo do Porto Judeu	Acordo de cooperação com a Segurança Social	1.357.720,77	**1.422.404,53**
	Diversos	64.683,76	
Unileite, UCRL	Ajuda ao escoamento de excedentes de laticínios produzidos pelas indústrias da Região	1.005.839,32	**1.407.433,87**
	Apoio à realização de ações e projetos de desenvolvimento nos domínios da agricultura e pecuária	386.261,22	
	Diversos	15.333,33	
UNICOL - Cooperativa Agrícola, CRL	Ajuda ao escoamento de excedentes de laticínios produzidos pelas indústrias da Região	869.894,68	**1.358.044,02**
	Apoio à realização de ações e projetos de desenvolvimento nos domínios da agricultura e pecuária	318.365,00	
	Ajuda extraordinária à aquisição de produto fibroso para a alimentação do gado das explorações da Região	126.928,80	
	Diversos	42.855,54	
INSCO – Insular de Hipermercados, S.A.	Ampliação e modernização do hipermercado Continente da Horta. SIDER – Desenvolvimento Local	1.077.664,15	**1.077.664,15**
Santa Clara Açores Futebol SAD	Apoio ao desporto profissional	1.000.000,00	**1.103.626,00**
	Apoio ao movimento associativo desportivo	103.626,00	
Santa Casa da Misericórdia de Santa Cruz da Graciosa	Acordo de cooperação com a Segurança Social	968.417,40	**1.036.917,40**
	Outros	68.500,00	
WOP - Casa de Repouso, L.da	Residência Casa de Belém (assistência à 3.ª idade). SIDER – Desenvolvimento Estratégico	939.186,42	**939.186,42**
Total			**16.785.226,79**

Importa realçar o seguinte:

• O contrato de concessão de incentivos, celebrado com a INSCO — Insular de Hipermercados, S.A., prevê um incentivo de 1 197 404,62 euros e a conclusão do respetivo projeto em 30-09-2012. Em 31-12-2014, a execução financeira era de 90% (1 077 664,15 euros), integralmente realizada em 2014;

• O contrato de concessão de incentivos, celebrado com a BENSITUR — Sociedade Açoriana de Investimentos Turísticos, L.da, para remodelação e ampliação do Hotel Terra Nostra, prevê um incentivo de 2 504 032,69 euros e a conclusão do respetivo projeto em 30-09-2013. Em 31-12-2014, a execução financeira era de 62% (1 545 856,38 euros), integralmente realizada em 2014;

• Os contratos de concessão de incentivos, celebrados com a Naturalreason, L.da, preveem incentivos de 2 190 277,19 euros e de 2 581 527,13 euros, respetivamente, e a conclusão de ambos os projetos em 31-12-2015. Em 31-12-2014, a execução financeira era de 70% (1 535 012,06 euros), num caso, e de 14% (386 261,22 euros), no outro, integralmente realizada em 2014;

• O contrato de concessão de incentivos, celebrado com a WOP — Casa de Repouso, L.da, prevê um incentivo de 3 794 152,96 euros. A conclusão do respetivo projeto, inicialmente prevista para 30-09-2012, foi reprogramada para 31-03-2015. Em 31-12-2014, a execução era de 65% (2 476 720,77 euros);

• A concessão do apoio de um milhão de euros à Santa Clara Açores Futebol, SAD, foi autorizada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 74/2013, de 2 de julho, e objeto do contrato-programa n.º 88/2014, de 21-03-2014 ([303]).

Tendo em conta o regime dos apoios, 48% do total das subvenções atribuídas, no montante de 47,8 milhões de euros, têm subjacente sete regimes de apoio, evidenciando-se 15,6 milhões de euros atribuídos no âmbito do SIDER — Sistema de incentivos para o desenvolvimento regional dos Açores, 12,3 milhões de euros referentes ao regime de apoio a acordos de cooperação social e 9,7 milhões de euros relativos ao regime de apoios ao associativismo desportivo.

QUADRO 72

Principais regimes

(em Euro)

Descrição		Valor
Decreto Legislativo Regional n.º 19/2007/A, de 23 de julho	SIDER - Sistema de incentivos para o desenvolvimento regional dos Açores (*incluindo todos os subsistemas*)	15.605.956,10
Decreto Legislativo Regional n.º 16/2012/A, de 4 de abril (*incluindo o diploma que lhe antecedeu*)	Acordos de cooperação entre a Segurança Social e as IPSS	12.319.608,85
Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro	Apoio ao movimento associativo desportivo	9.652.265,35
Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de novembro	Apoio ao ensino particular, cooperativo e solidário	3.821.965,00
Resolução do Conselho do Governo n.º 65/2013, de 21 de junho	Ajuda ao escoamento de excedentes de laticínios produzidos por indústrias da Região	3.336.500,03
Resolução do Conselho do Governo n.º 18/2013, de 19 de fevereiro	Programa para integração de ativos (INTEGRA)	2.026.568,46
Resolução do Conselho do Governo n.º 13/2013, de 19 de fevereiro	Programa de Incentivo à Inserção do Estagiar L e T (PIIE)	1.082.175,00
Total		**47.845.038,79**

• A informação referente a subvenções, constante do anexo 1 da Conta, passou a estar disponível na página na *Internet* da Direção Regional do Orçamento e Tesouro, permitindo que qualquer interessado tenha acesso à informação, embora ainda num formato que não facilita a pesquisa.

• A nível do regime legal, manteve-se o modelo do ano anterior, com a previsão, no Decreto Legislativo Regional que aprova o Orçamento para 2014, de normas que regulam, genericamente, a concessão de subvenções não previstas em regimes específicos.

• Tendo por base o anexo 1 da Conta, as subvenções públicas pagas a entidades privadas totalizou 101,2 milhões de euros, sendo 74,3 milhões de euros suportados pela Administração Regional direta e 26,9 milhões de euros por serviços e fundos autónomos. Todavia, o volume 2 da Conta regista 25,3 milhões de euros de subvenções que não estão refletidos no anexo 1 da Conta.

• O maior volume financeiro das subvenções foi atribuído a instituições sem fins lucrativos (44,4 milhões de euros — 44%) e a empresas privadas (42,1 milhões de euros — 42%) e aplicado, essencialmente, no sector do comércio, indústria e serviços (30,3 milhões de euros — 30%), na saúde, solidariedade social e proteção civil (21,2 milhões de euros — 21%), na agricultura, pecuária e ambiente (17,8 milhões de euros — 18%), e na educação, formação, juventude e emprego (16,9 milhões de euros — 17%).

• Os 12 maiores beneficiários absorveram um total de 16,8 milhões de euros, 16,6% do total das subvenções concedidas. Realçam-se cinco projetos apoiados no âmbito do SIDER — Sistema de incentivos para o desenvolvimento regional dos Açores.

• Cerca de metade das subvenções têm enquadramento em sete regimes jurídicos, evidenciando-se 15,6 milhões de euros no âmbito do SIDER, 12,3 milhões de euros através do regime de apoio a acordos de cooperação social e 9,7 milhões de euros por intermédio do regime de apoios ao associativismo desportivo.

PARTE II

I — Conclusões

Com base nas observações anteriormente feitas, destacam-se as seguintes conclusões:

Orçamento e Conta

§§ 19 a 23 A proposta de Orçamento, para 2014, foi apresentada no prazo legal e observou o disposto no artigo 10.º da Lei de Enquadramento do Orçamento da Região Autónoma dos Açores, com as

especificações constantes dos seus artigos 11.º e 12.º. Não incluiu a totalidade dos anexos, com a estrutura fixada no artigo 13.º, e o mapa de «Responsabilidades contratuais plurianuais agrupadas por Departamento Regional» não discrimina as responsabilidades contratuais plurianuais por serviço ou entidade.

§ 4 A Associação de Turismo dos Açores — *Convention and Visitors Bureau* — entidade pública reclassificada no sector institucional das Administrações Públicas, com referência a 2012 –, não foi incluída no Orçamento, apesar de fazer parte do perímetro orçamental, definido no n.º 5 do artigo 2.º da Lei de Enquadramento Orçamental e no n.º 2 do artigo 2.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas.

§§ 7 a 9 Foram criadas entidades contabilísticas da Administração Regional direta e atribuída autonomia administrativa, sem que estivessem definidos os serviços abrangidos, nem identificados os correspondentes responsáveis.

§§ 29 e 41 O Orçamento aprovado pela Assembleia Legislativa, no montante de 1 303,5 milhões de euros, é superior à proposta apresentada pelo Governo Regional, na medida em que prevê mais 4,75 milhões de euros de *receitas de capital*. As alterações posteriores não modificaram o valor global aprovado.

§ 55 O Orçamento não observou a regra do equilíbrio, refletindo saldos global e primário negativos, de 30,3 milhões de euros e 14,3 milhões de euros, respetivamente.

Receita

§§ 93, 97 e 99 A receita consolidada do sector público administrativo regional totalizou 1 266,1 milhões de euros, mais 23,4 milhões de euros (2%) do que em 2013, o que decorreu da atividade das entidades públicas reclassificadas, dado que a registada pelos serviços e fundos autónomos manteve-se praticamente inalterada, tendo a dos serviços integrados decrescido 12%.

A receita efetiva totalizou 1 046 milhões de euros, menos 54,7 milhões de euros (5%) do que em 2013, devido, essencialmente, ao comportamento das *transferências de capital*.

§§ 101 e 102 A receita da Administração Regional direta perfez 990,4 milhões de euros, atingindo 88% do orçamentado. É constituída em 64% por receitas próprias, 31% por transferências e 5% por passivos financeiros.

§ 104 Comparativamente a 2013, a receita efetiva decresceu 74,4 milhões de euros, em resultado, essencialmente, da quebra de 136,9 milhões nas *transferências*, atenuada pelo crescimento de 61,8 milhões de euros na *receita própria*.

§§ 105 a 109 O registo das transferências do Estado foi repartido entre as componentes corrente (179,6 milhões de euros) e capital (71,8 milhões de euros), quando no Orçamento e na Conta Geral do Estado está previsto e contabilizado em despesas de capital.

§ 113 Um montante de 975,4 milhões de euros foi depositado, diretamente, nas contas bancárias da Direção Regional do Orçamento e Tesouro, e apenas 14,9 milhões de euros foram cobrados nas Tesourarias da Região Autónoma dos Açores.

§ 142 A receita da Administração Regional indireta totalizou 480,3 milhões de euros, sendo 214,8 milhões de euros referentes a serviços e fundos autónomos e 265,6 milhões de euros a entidades públicas reclassificadas.

§§ 144 e 145 A receita dos serviços e fundos autónomos é constituída em 86% por transferências, enquanto nas entidades públicas reclassificadas, 29% tem origem em transferências da Administração Regional direta e 64% em passivos financeiros.

Despesa

§§ 154 e 157 A despesa consolidada do sector público administrativo regional totalizou 1 266,9 milhões de euros, mais 31,8 milhões de euros (3%) do que em 2013.

§§ 158 e 159 A despesa efetiva perfez 1 080,6 milhões de euros, menos 50,9 milhões de euros (5%) do que em 2013, diminuição explicada, essencialmente, pelo comportamento das *transferências correntes*, *subsídios* e *aquisição de bens de capital*.

§ 166 A despesa da Administração Regional direta totalizou 990,3 milhões de euros, atingindo 88% do orçamentado. Mais de metade (56%) foi transferida para outras entidades.

§ 177 Os pagamentos destinados a assegurar o funcionamento da Administração Regional direta ascenderam a 672,6 milhões de euros (68%) e os dirigidos à realização de investimentos do Plano ascenderam a 317,8 milhões de euros (32%).

§§ 181 e 184 A Conta não evidencia os pagamentos de despesas de anos anteriores, no montante de 18,7 milhões de euros. Os compromissos assumidos e não pagos, em 2014, totalizaram 3,1 milhões de euros.

§§ 187 e 195 A despesa da Administração Regional indireta totalizou 463,8 milhões de euros, sendo 213 milhões de euros referentes a serviços e fundos autónomos e 250,6 milhões de euros a entidades públicas reclassificadas. Destinou-se, em 63%, à área da saúde.

§ 189 A despesa dos serviços e fundos autónomos destinou-se em 99% à realização de despesas correntes, sendo aplicados 81 milhões de euros na aquisição de bens e serviços.

§§ 190 e 191 A despesa das entidades públicas reclassificadas resultou em 67% da amortização de dívida, pagamento de juros e outros encargos, num total de 169 milhões de euros.

§ 192 Comparativamente a 2013, a despesa da Administração Regional indireta aumentou 137 milhões de euros (42%), devido, essencialmente, ao aumento de encargos com passivos financeiros das entidades públicas reclassificadas (104,8 milhões de euros).

Défice

§§ 87 e 88 Em 2014, o défice do sector público administrativo regional, apurado em contabilidade pública, foi de 35 milhões de euros (em 2013 totalizou 31 milhões de euros), enquanto o saldo primário foi de 28 milhões de euros (em 2013 tinha sido de 22 milhões de euros).

§ 89 Em contabilidade pública, o défice orçamental do sector público administrativo regional foi de 1%.

Operações extraorçamentais

§ 204 Os valores das operações extraorçamentais dos serviços integrados, apresentados na Conta, não são fiáveis, podendo comportar distorções que podem ser materialmente relevantes, em consequência da utilização de sistemas informáticos com diferentes funcionalidades, por um lado, pela Direção Regional do Orçamento e Tesouro (AS400) e, por outro, pelos serviços integrados (GeRFiP).

§§ 207 e 208 De acordo com a Conta, a execução de operações extraorçamentais da Administração Regional direta ascendeu a 202,2 milhões de euros, pelo lado da receita, e a 205,1 milhões de euros, pelo lado da despesa. Os registos evidenciam que todos os montantes retidos, na gerência de 2014, foram entregues às entidades a que respeitavam.

§§ 218 a 220 A Conta não evidencia os movimentos de entrada e saída de capitais nas contas bancárias relativas a fundos comunitários. Esses movimentos deveriam estar espelhados na Conta, em operações extraorçamentais, em rubrica própria, discriminados por fundo comunitário e programa operacional/intervenção comunitária.

Tesouraria

§ 235 A Direção Regional do Orçamento e Tesouro não cumpriu a obrigação de elaboração e de prestação de contas, estabelecida no artigo 51.º da LOPTC, relativamente às funções de tesouraria que exerce.

§ 239 As entradas de fluxos financeiros, registadas na Conta, ocorreram, em 95% por transferências para as contas bancárias afetas à Direção Regional do Orçamento e Tesouro e só uma parte residual, de 5%, foi processada diretamente pelas Tesourarias.

§ 240 As saídas de fluxos financeiros foram executadas, integralmente, pelas Tesourarias, mediante os pedidos de autorização de pagamento remetidos pelos serviços integrados, sob controlo da Direção Regional do Orçamento e Tesouro).

§ 253 O valor total dos saldos em cofre e em contas bancárias, nas Tesourarias e em nome da Direção Regional do Orçamento e Tesouro, apresentado na Conta, é inferior ao valor do saldo contabilístico de operações orçamentais e extraorçamentais.

§§ 250 e 251 A Direção Regional do Orçamento e Tesouro não elaborou as reconciliações de saldos das respetivas contas bancárias, impossibilitando aferir a conformidade do saldo contabilístico da Conta.

Dívida e outras responsabilidades

§§ 264 e 391 A dívida financeira do sector público regional fixou-se nos 1 670,1 milhões de euros (mais 119,7 milhões de euros — 7,7% — do que em 2013), incluindo 874,8 milhões de euros respeitantes a dívida financeira do sector público administrativo regional, a qual sofreu um acréscimo de 98,3 milhões de euros (12,7%), face a 2013.

§§ 320 e 391 A dívida não financeira do sector público regional atingiu 321,1 milhões de euros, revelando um decréscimo de 4,4 milhões de euros (-1,3%), comparativamente ao ano anterior. A dívida não financeira do sector público administrativo regional, incluída naquela, no montante de 45,7 milhões de euros, evidenciou uma redução de 24 milhões de euros (- 34,4%), em relação a 2013.

§§ 269 e 270 A Administração Regional direta contraiu dívida flutuante, tendo realizado diversas operações ao longo do ano. A Conta omite estas operações, em incumprimento do disposto no artigo 27.º,

alínea *v)*, subalínea *2)*, da Lei de Enquadramento do Orçamento da Região Autónoma dos Açores.

§§ 272 a 274 O Fundo Regional para a Ciência e Tecnologia contratou uma abertura de crédito, na modalidade de conta corrente, até ao montante de 1,2 milhões de euros, mantendo um saldo devedor de 900 mil euros, no final de 2014. O contrato referente a esta operação, de que resultou dívida pública fundada, não foi submetido a fiscalização prévia do tribunal de Contas.

§§ 315, 316, 397 a 399 As necessidades globais de financiamento do sector público regional, para o período 2015-2019, foram estimadas em 2 070,5 milhões de euros, prevendo-se, para o triénio 2015-2017, 1 519,8 milhões de euros, dos quais 781,3 milhões já em 2015. No sector público administrativo regional, as necessidades de financiamento para a amortização da dívida financeira, no período 2015-2019, ascendem a 701,7 milhões de euros, encontrando-se significativamente concentradas nos exercícios de 2016 a 2018, com um montante de 531,5 milhões de euros.

§ 334 As responsabilidades assumidas por via da concessão de avales ascendiam a 611,9 milhões de euros, mais 124,2 milhões (25,5%) do que em 2013.

§ 345 As garantias prestadas através de cartas de conforto, subscritas pelo Vice-Presidente do Governo Regional, no âmbito de empréstimos contraídos por entidades que integram o sector público regional, totalizavam 425,5 milhões de euros.

§§ 355, 356, 359 e 360 A carta de conforto emitida relativamente ao Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, E.P.E., no montante de 37 576 095,22 euros, tem a natureza de garantia pessoal, pelo que deverá ser considerada no limite máximo autorizado para a concessão de garantias pessoais. Além disso, não foi observada a competência para a emissão desse tipo de garantias, que, no caso, seria do Conselho do Governo.

§§ 367 e 369 O valor atualizado dos encargos futuros com as parcerias público-privadas e com a execução dos contratos ARAAL, com incidência orçamental até 2039, ascendia a 599,9 milhões de euros (16,2% do PIB da Região Autónoma dos Açores, em 2013).

Património

§§ 410 a 412 Os ativos financeiros, valorizados em 302 milhões de euros, eram constituídos em 282,1 milhões de euros por participações financeiras e em 19,9 milhões de euros por empréstimos concedidos.

§§ 420, 421 A Região Autónoma dos Açores detinha o controlo de 30 sociedades constituídas nos termos da lei comercial, de quatro entidades públicas empresarias e de oito instituições sem fins lucrativos.

§§ 424, 437, 442, 444 a 446, 454, 456, 460, 466 e 479 O elevado desequilíbrio de exploração e endividamento da generalidade das entidades do sector empresarial regional, com exceção do grupo EDA, consubstancia riscos elevados para as finanças públicas regionais.

§§ 532 a 534 As informações constantes da Conta não traduzem o valor real do património não financeiro da Região, havendo montantes elevados de aquisições de bens de capital, concretizadas em 2014, suscetíveis de inventariação, que não foram relevados no âmbito da gestão patrimonial nesse mesmo ano, concluindo-se que a inventariação e a avaliação do património da Região não se encontravam completas.

Plano de investimento

§ 557 O encargo decorrente de responsabilidades plurianuais para o ano de 2014, projetado no Orçamento, no mapa XI *Responsabilidades contratuais plurianuais agrupadas por Departamento Regional*, absorve 38% da dotação inicial da componente Plano.

§ 568 O investimento púbico concretizado pela componente Plano ascendeu a 317,8 milhões de euros, menos 115,7 milhões de euros do que o orçamentado, traduzindo-se numa taxa de execução de 73%.

§ 576 A intervenção governamental direta na execução do Plano ascendeu a 77,3 milhões de euros (24%); a execução através de transferências e subsídios a entidades públicas e privadas ascendeu a 240,5 milhões de euros (76%).

§ 198 A execução Plano foi suportada por transferências do Orçamento do Estado, fundos comunitários e por empréstimos bancários, nos valores de 231,3 milhões de euros (73%), 56,5 milhões de euros (18%) e 30 milhões de euros (9%), respetivamente.

Fluxos financeiros no âmbito do sector público

§ 588 e 589 Os fluxos financeiros movimentados entre os subsectores institucionais da Administração Pública totalizaram 1 066,6 milhões de euros. O sector público regional transferiu 713,2 milhões de euros, sendo 706,2 milhões de euros movimentados no perímetro do sector público regional, 5,3 milhões de euros destinados à Administração Local e 1,7 milhões de euros à Administração Central.

§§ 591 e 593 A Administração Regional direta transferiu 425,9 milhões de euros, destinando 419,4 milhões de euros (98,5%) a entidades do sector público regional. A Saudaçor, S.A., absorveu 298,7 milhões de euros dessas transferências, visando a realização de investimentos (22,7 milhões de euros) e o financiamento do sector da saúde (276,5 milhões de euros).

§ 597 A Administração Regional direta transferiu 298,7 milhões de euros (71,2%) para o sector da saúde, 36,5 milhões de euros para os transportes (8,7%) e 19,6 milhões de euros para a agricultura (4,7%).

§§ 613 Os fluxos recebidos pelas entidades da Administração Local localizadas no território da Região Autónoma dos Açores totalizaram 98,7 milhões de euros e tiveram origem preponderante (94,6%) na Administração Central (93,4 milhões de euros). O sector público regional transferiu, para essas entidades, 5,3 milhões de euros (5,4%), sendo 5,1 milhões de euros provenientes da Administração Regional direta e 200 mil euros de serviços e fundos autónomos.

Fluxos financeiros com a União Europeia

§§ 624 e 625 Os fundos comunitários transferidos para a Região Autónoma dos Açores ascenderam a 251,6 milhões de euros, menos 105 milhões de euros (29,5%) do que em 2013. As comparticipações pagas aos beneficiários finais totalizaram 260,2 milhões de euros.

§§ 640 e 656 a 659 Não foram objeto de oportuna relevação contabilística 134,3 milhões de euros de receita comunitária.

§§ 656, 657, 660 e 661 Continuou a não ser adotado um critério uniforme para efeitos de registo contabilístico de movimentos com a mesma natureza, designadamente no que respeita às transferências processadas pelas entidades pagadoras do FEDER, do FCOES e do FSE para as respetivas Autoridades de Gestão e Organismo Intermédio.

Subvenções

§§ 683 e 684 As transferências efetuadas para entidades privadas, sob a forma de subvenções, totalizaram 101,2 milhões de euros, sendo 74,3 milhões pagos pela Administração Regional direta e 26,9 milhões por serviços e fundos autónomos.

§ 688 Das subvenções refletidas no anexo 1 da Conta, 44,4 milhões de euros (44%) foram atribuídos a instituições sem fins lucrativos, seguindo-se as empresas privadas com 42,1 milhões de euros (42%) e as famílias com 14,7 milhões de euros (14%).

§ 689 A maior parte das subvenções foi destinada a ações no âmbito do comércio, indústria e serviços (30,3 milhões de euros — 30%), seguindo-se a saúde, solidariedade social e proteção civil (21,2 milhões de euros — 21%), a agricultura, pecuária e ambiente (17,8 milhões de euros — 18 %) e a educação, formação, juventude e emprego (16,9 milhões de euros — 17%).

§ 690 e 691 Foram atribuídas subvenções a 6 797 beneficiários e, nesse universo, os 12 maiores (0,2%) absorveram 16,8 milhões de euros, correspondente a 16,6% do total das subvenções atribuídas.

II — Recomendações

Acompanhamento das recomendações anteriormente formuladas

Procedeu-se à avaliação do grau de acolhimento do conjunto das recomendações formuladas no Relatório e Parecer sobre a Conta de 2013.

Com referência à Conta de 2013, formularam-se 20 recomendações, 14 das quais reiteradas.

Atendendo à data em que foram formuladas, o acatamento de quatro destas recomendações só poderá ser verificado nas Contas de 2015 ou de 2016, consoante os casos.

Relativamente às restantes 16 recomendações, constatou-se o acolhimento de duas e o acolhimento parcial de outra, o que evidencia um baixo grau de acatamento ([304]).

Com base na informação prestada em contraditório, considera-se que foi acolhida a 1.ª recomendação formulada no Relatório e Parecer sobre a Conta de 2013, sobre a necessidade de discriminar, no mapa de responsabilidades contratuais plurianuais que integra a proposta de Orçamento, as responsabilidades por serviços integrados e por serviços e fundos autónomos, incluindo as entidades públicas reclassificadas.

Foi acolhida a 9.ª recomendação formulada no Relatório e Parecer sobre a Conta de 2013, no sentido de ser explicitada a metodologia utilizada na consolidação e identificar as operações e montantes objeto de consolidação.

As transferências efetuadas pela Administração Regional direta, dirigidas às entidades que integram a Administração Regional indireta

(serviços e fundos autónomos, incluindo as entidades públicas reclassificadas), foram objeto de consolidação, tendo sido apresentados, como detalhes de consolidação, os montantes globais consolidados, bem como as diferenças de consolidação ([305]).

Foi acolhida parcialmente a 10.ª recomendação formulada no Relatório e Parecer sobre a Conta de 2013, no sentido de ser explicitada a metodologia de conversão dos sistemas contabilísticos das entidades públicas reclassificadas.

A análise dos fatores de conversão entre os sistemas contabilísticos — Sistema de Normalização Contabilística (SNC) e contabilidade orçamental do Plano Oficial de Contabilidade Pública (POCP), encontra-se, ainda, numa fase inicial. A Direção Regional do Orçamento e Tesouro apenas apresentou os fatores de conversão relativos à Ilhas de Valor, S.A. ([306]).

A Região Autónoma dos Açores continua a não dispor de uma análise consolidada do resultado das subvenções públicas, pelo que, dada a importância da matéria, o Tribunal irá proceder a ações específicas sobre cada um dos sistemas de incentivos.

Por fim, faz-se referência a uma recomendação que tem vido a ser formulada, desde 2005, no sentido de ser fixado um limite máximo acumulado das garantias a conceder pela Região ([307]). No entanto, face ao sucessivo alargamento do perímetro do sector público administrativo regional e ao histórico das operações garantidas, verifica-se que, parte significativa destas, passaram a integrar a dívida pública regional, pelo que a concessão do aval, nestes casos, deixa de comportar riscos de aumento da dívida pública ([308]).

Recomendações

De acordo com o artigo 41.º, n.º 3, em conjugação com o artigo 42.º, n.º 3, ambos da LOPTC, o Tribunal de Contas, em sede do Relatório e Parecer sobre a Conta da Região Autónoma, pode formular recomendações à Assembleia Legislativa e ao Governo Regional, com vista a suprir as deficiências apuradas nos diferentes domínios analisados.

No pressuposto do cumprimento dos compromissos assumidos, em sede de contraditório, no sentido da regularização de algumas situações verificadas, não se justifica formular recomendações sobre:

- Delimitação do âmbito subjetivo das entidades contabilísticas às quais seja atribuída autonomia administrativa, quando não correspondam a um serviço existente, bem como a nomeação dos respetivos responsáveis (§§ 5 a 16);
- Discriminação, no mapa de responsabilidades contratuais plurianuais, que integra a proposta de Orçamento, das responsabilidades por serviços integrados e por serviços e fundos autónomos, incluindo as entidades públicas reclassificadas (§§ 21 e 22).
- Publicação das alterações orçamentais ocorridas no último trimestre de cada ano (§§ 38, 39 e 48).
- Incluir na Conta os saldos orçamentais, desagregados por operações orçamentais e extraorçamentais ([309]).
- Melhoria dos procedimentos de consolidação de forma a reduzir as situações de diferenças de consolidação ([310]).
- Incluir na Conta os orçamentos revistos dos serviços e fundos autónomos e das entidades públicas reclassificadas (§ 49).
- Elaboração das reconciliações bancárias a 31 de dezembro, das contas centrais geridas pela Direção Regional do Orçamento e Tesouro (§ 252).
- Regularização do saldo negativo de operações extraorçamentais, decorrente dos valores registados pelo IROA, S.A. (§ 229).

Na sequência das observações efetuadas no presente Relatório e Parecer sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores de 2014, incluindo a análise das respostas obtidas em sede de contraditório, e do acompanhamento do grau de acatamento das recomendações anteriores, justifica-se reiterar recomendações anteriormente formuladas e formular novas recomendações, como segue:

Orçamento e instrumentos de planeamento

Recomendação

1.ª	Incluir no Orçamento a dotação orçamental das entidades que integram o seu perímetro, por classificação económica.	*Ponto 8.2., § 164*

O acatamento desta recomendação será verificado no Relatório e Parecer sobre a Conta de 2017.

Recomendação

2.ª	Identificar e quantificar, por estrutura programática e por classificação orçamental, o investimento público previsto e executado pelas entidades incluídas na componente *Outros Fundos.*	*Ponto 20, §§ 553 e 587*

Recomendação

3.ª	Incluir, nos instrumentos de planeamento ou no processo orçamental, informação relativa à componente comunitária envolvida na execução das ações, identificando os fundos estruturais e os programas comunitários envolvidos.	*Ponto 20, §§ 553 e 583*

Recomendação

4.ª	Incluir, nos instrumentos de planeamento e no processo orçamental, informação relativa às operações que são executadas com verbas provenientes do produto de empréstimos contraídos no ano, enquadrando-as na estrutura programática do Plano Regional, ao nível do programa, projeto e ação.	*Ponto 20, §§ 553 e 584*

Recomendação

5.ª	Incluir, nos instrumentos de planeamento ou no processo orçamental, informação relativa aos cronogramas físicos e financeiros das ações e o grau de execução material e financeiro das mesmas.	*Ponto 20, §§ 553 e 567*

No âmbito do investimento público, os documentos que integram os instrumentos de planeamento e o processo orçamental são omissos relativamente a um conjunto de informações, imprescindíveis à apreciação integral do Plano de Investimentos numa perspetiva plurianual, com especial ênfase à parcela anual.

O acatamento destas recomendações, por serem reiteradas, será verificado no Relatório e Parecer sobre a Conta de 2015.

Conta

Quanto à estrutura e conteúdo da Conta, recomenda-se:

Recomendação

6.ª	Eliminar as insuficiências e divergências que possam afetar a fiabilidade da Conta.	*Ponto 4.2., §§ 60 a 66*

Verificaram-se diversas divergências que afetam a fiabilidade da Conta, designadamente entre as informações constantes dos diversos documentos que integram a Conta, quando comparadas entre si, e quando confrontadas com os documentos de prestação de contas dos serviços integrados e dos serviços e fundos autónomos, que importa colmatar, no futuro.

Recomendação

7.ª	Desenvolver a metodologia de conversão dos sistemas contabilísticos das entidades públicas reclassificadas.	*Ponto 8, §153*

Encontram-se, ainda, numa fase inicial de análise, os fatores de conversão entre os sistemas contabilísticos — Sistema de Normalização Contabilística (SNC) e contabilidade orçamental do Plano Oficial de Contabilidade Pública (POCP).

O acatamento desta recomendação será verificado no Relatório e Parecer sobre a Conta de 2015.

Recomendação

8.ª	Incluir, na Conta, informação sobre as subvenções públicas atribuídas e não pagas.	*Ponto 28.1, § 674*

A Conta permanece sem prestar informação sobre as subvenções públicas atribuídas e não pagas.

O acatamento desta recomendação será verificado no Relatório e Parecer sobre a Conta de 2015.

Recomendação

9.ª	Incluir, na Conta, os elementos necessários à demonstração da observância dos limites de endividamento do setor público administrativo regional.	*Ponto 12.3, §§ 306, 312 e 313*

A Conta não apresenta informação que permita certificar o cumprimento das disposições legais em matéria de endividamento do setor público administrativo regional.

O acatamento desta recomendação será verificado no Relatório e Parecer sobre a Conta de 2015.

Receita

Recomendação

10.ª	Definir um critério coerente e uniforme de registo dos fundos comunitários, de modo a que os mesmos se encontrem devidamente refletidos na Conta.	*Ponto 26.2., § 661*

Os fundos comunitários transferidos para a Região Autónoma dos Açores pela Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P., no âmbito do FEDER e do FCOES, , não foram objeto de oportuna inscrição na Conta. No entanto, as transferências processadas pelo mesmo organismo, mas ao abrigo do FSE, foram registadas na Conta, em conformidade com os procedimentos contabilísticos definidos para as operações extraorçamentais.

O acatamento desta recomendação, por ser reiterada, será verificado no Relatório e Parecer sobre a Conta de 2015.

Garantias pessoais

Recomendação

11.ª	Observar o regime legal de concessão de garantias, designadamente a competência e o limite máximo para a sua emissão.	*Ponto 13.2., §§ 359 e 360*

Para além da concessão de avales, foram prestadas garantias, através da emissão de cartas de conforto, subscritas pelo Vice-Presidente do Governo Regional e, em alguns casos, também por outros membros do Governo, no âmbito de empréstimos contraídos por entidades que integram o sector público regional.

Dependendo da natureza das cartas de conforto, essa prática pode conduzir à inobservância do regime legal de concessão de garantias em vigor na Região Autónoma dos Açores, o qual fixa um limite máximo anual e atribui a competência para o efeito ao Conselho do Governo relativamente a operações de montante superior a 100 000 contos.

O acatamento desta recomendação, por ser reiterada, será verificado no Relatório e Parecer sobre a Conta de 2015.

Tesouraria

Recomendação

12.ª	Integrar, na Conta, todas as informações relativas às operações de gestão de tesouraria.	*Ponto 11.2, § 238*

A informação, incluída na Conta, sobre as operações de gestão de tesouraria, encontra-se centrada, sobretudo, nos movimentos de execução orçamental operados nas três Tesourarias da Região e no registo de receita central, omitindo todas as restantes operações realizadas pela Direção Regional do Orçamento e Tesouro.

13.ª	Identificar e evidenciar os saldos relativos a todas as contas bancárias da Região.	*Ponto 11 2., § 246*

Não foi fornecida informação sobre todas as contas bancárias tituladas pela Região.

Inventário

Recomendação

14.ª	Promover a conclusão dos processos de inventariação e avaliação da situação patrimonial da Região Autónoma dos Açores.	*Ponto 18.2., § 534*

A Conta não traduz o valor real do património não financeiro da Região, aspeto indiciador da ausência de adequados métodos e procedimentos de controlo destes ativos.

O acatamento desta recomendação, por ser reiterada desde 2007, será verificado no Relatório e Parecer sobre a Conta de 2015.

Operações extraorçamentais

Recomendação

15.ª	Inclusão, na Conta, das operações extraorçamentais realizadas pelo Serviço Regional de Saúde.	*Ponto 10 3., § 223*

A Conta apresenta um valor nulo de operações extraorçamentais para as Unidades de Saúde e para o Centro de Oncologia dos Açores Prof. Doutor José Conde.

O acatamento desta recomendação será verificado no Relatório e Parecer sobre a Conta de 2015.

Recomendação

16.ª	Discriminação, por código de contas, dos movimentos, bem como a evidenciação dos saldos transitados do ano anterior e a transitar para o ano seguinte, de operações extraorçamentais realizadas pela Administração Regional indireta.	*Ponto 10.3.*

O acatamento desta recomendação será verificado no Relatório e Parecer sobre a Conta de 2015.

Subvenções públicas

Recomendação

17.ª	Apresentar a análise consolidada dos resultados da atribuição de subvenções públicas, permitindo uma avaliação da eficácia e eficiência.	

O acatamento desta recomendação será verificado no Relatório e Parecer sobre a Conta de 2015.

Recomendações formuladas no Relatório e Parecer sobre a Conta de 2013 cujo acatamento será verificado posteriormente

Cabe, ainda, lembrar as recomendações feitas anteriormente, cujo acatamento será verificado a partir da Conta de 2015 e da Conta de 2016.

2.ª Recomendação (Relatório e Parecer sobre a Conta de 2013)

Incutir maior rigor na previsão orçamental de receitas provenientes da venda de bens de investimento.

O acatamento desta recomendação será verificado no Relatório e Parecer sobre a Conta de 2016.

3.ª Recomendação (Relatório e Parecer sobre a Conta de 2013)

Refletir, no orçamento revisto dos serviços integrados, o saldo da gerência anterior.

O acatamento desta recomendação será verificado no Relatório e Parecer sobre a Conta de 2015.

15.ª Recomendação (Relatório e Parecer sobre a Conta de 2013)

Classificar as transferências do Estado, efetuadas ao abrigo do princípio da solidariedade, de acordo com a respetiva natureza.

O acatamento desta recomendação será verificado no Relatório e Parecer sobre a Conta de 2016.

19.ª Recomendação (Relatório e Parecer sobre a Conta de 2013)

Organizar as entidades com funções de tesouraria da Administração Regional direta por forma a cumprir a obrigação de prestação de contas relativamente à totalidade da receita arrecadada pela Região Autónoma dos Açores.

O acatamento desta recomendação será verificado no Relatório e Parecer sobre a Conta de 2016.

Principais recomendações

De **todas** as recomendações formuladas, assumem particular relevância as seguintes:

Eliminar as insuficiências e divergências que possam afetar a fiabilidade da Conta.
Organizar as entidades com funções de tesouraria da Administração Regional direta por forma a cumprir a obrigação de prestação de contas relativamente à totalidade da receita arrecadada pela Região Autónoma dos Açores.
Integrar, na Conta, todas as informações relativas às operações de gestão de tesouraria.
Classificar as transferências do Estado, efetuadas ao abrigo do princípio da solidariedade, de acordo com a respetiva natureza.
Incluir, na Conta, os elementos necessários à demonstração da observância dos limites de endividamento do setor público administrativo regional.

III — Juízo sobre a conta

Considerando as observações, conclusões e recomendações, anteriormente formuladas, o Tribunal de Contas emite, em conformidade com a sua Lei de Organização e Processo, uma apreciação favorável, com reservas, sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores de 2014.

Reservas

• A falta de um balanço consolidado e de uma demonstração de resultados consolidada, decorrente da fase inicial em que se encontra a implementação do sistema de contabilidade patrimonial na Administração Regional, constitui uma importante limitação à apreciação da situação financeira e patrimonial da Região e dos resultados da execução orçamental.

• A ATA — Associação Turismo dos Açores, não foi incluída no Orçamento, nem na Conta, apesar de fazer parte do perímetro orçamental legalmente definido.

• Relevação contabilística, em receitas correntes, das transferências de capital do Orçamento do Estado, efetuadas ao abrigo do princípio da solidariedade, no montante de 179,6 milhões de euros, influenciando o cálculo do equilíbrio corrente e dos limites de endividamento previstos na Lei das Finanças das Regiões Autónomas.

• Arrecadação de receitas provenientes de fundos comunitários, no montante de 134,3 milhões de euros, sem o adequado e oportuno registo contabilístico, facto que afetou a expressão das receitas e do saldo evidenciado na Conta.

• Impossibilidade de certificação do saldo final da Conta da Administração Regional direta, na importância de 1 840 075,96 euros, em virtude da maioria das entradas de fluxos financeiros registados na Conta — 1 136 milhões de euros (95% do total) — ter sido processada à margem das três Tesourarias da Região, para contas bancárias centrais que não lhes estavam afetas, sem que tivessem sido adotados adequados métodos e procedimentos de controlo destinados a reconciliar, pelo menos mensalmente, os saldos evidenciados pelas referidas contas bancárias com o saldo contabilístico.

• Não foi disponibilizada ao Tribunal parte da informação solicitada, designadamente os mapas de responsabilidades de crédito emitidos pela Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal referentes a entidades integradas no perímetro orçamental, o que impossibilitou a aplicação dos procedimentos indispensáveis, com a extensão e profundidade consideradas adequadas, à certificação da expressão da dívida financeira da Administração Regional direta e dos serviços e fundos autónomos (excluindo as entidades públicas reclassificadas), evidenciada na Conta — 473,6 milhões de euros.

• A Conta omite uma operação de crédito contratada pelo Fundo Regional para a Ciência e Tecnologia, no montante de 1,2 milhões de euros, para fazer face a necessidades de tesouraria, dos quais 900 mil euros transitaram em dívida para 2015, consubstanciando, assim, o recurso a dívida pública fundada.

• A Conta é omissa em relação às operações de dívida flutuante contratadas pela Administração Regional direta.

• Não é apresentada informação relativa às responsabilidades financeiras emergentes dos contratos ARAAL celebrados com diversos municípios da Região, com incidência orçamental até 2031.

• As deficiências e inconsistências da informação disponibilizada pelas diversas entidades contabilísticas que integram a Administração Regional direta e os serviços e fundos autónomos (excluindo as entidades públicas reclassificadas) inviabilizaram a aplicação dos procedimentos necessários à certificação dos saldos de fornecedores e de outros credores refletidos na Conta, no montante de 12,5 milhões de euros.

• A Conta apresenta limitações informativas sobre as despesas das entidades que integram o perímetro orçamental, com evidência para os compromissos assumidos e não pagos, pagamentos em atraso, prazo médio de pagamentos e pagamentos ocorridos no ano, respeitantes a encargos transitados em dívida de anos anteriores.

• Nem a proposta de Orçamento, nem a Conta, contêm a informação necessária à apreciação da situação financeira do sector público empresarial.

Ênfases

• Tal como a proposta de Orçamento apresentada à Assembleia Legislativa, o Orçamento aprovado e, posteriormente, o Orçamento revisto da Administração Regional direta não observaram a regra do equilíbrio, refletindo um saldo global negativo de 30,3 milhões de euros e um saldo primário negativo de 14,3 milhões de euros.

• Não é demonstrado o cumprimento das disposições legais em matéria de endividamento.

• Concessão de garantias pessoais sem observância estrita do regime legal aplicável aos avales da Região Autónoma dos Açores.

Decisão

Face ao exposto e com as recomendações formuladas, o coletivo previsto no n.º 1 do artigo 42.º da LOPTC aprova o presente Relatório e Parecer sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores, relativa ao ano económico de 2014, para ser remetido à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, para efeitos do definido no n.º 3 do artigo 24.º da Lei n.º 79/98, de 24 de Novembro.

De acordo com o disposto na alínea *b)* do n.º 2 do artigo 9.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, este Parecer, integrando o Relatório, será publicado na II Série do Diário da República e, bem assim, na II Série do Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores, sem prejuízo da sua divulgação através da *Internet* e comunicação social, conforme o estipulado no n.º 4 daquele mesmo preceito legal.

Sublinhe-se a colaboração prestada pelas diferentes entidades contactadas, designadamente da Administração Regional Autónoma, do sector público empresarial regional, da Administração Central e Local, bem como por entidades privadas contactadas em procedimentos de circularização.

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, Ponta Delgada, 7 de dezembro de 2015. — O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas, em exercício, *Carlos Alberto Lourenço Morais Antunes.* — O Juiz Conselheiro da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, *Nuno Lobo Ferreira.* — A Juíza Conselheira da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas, *Laura Tavares da Silva.*

Fui presente

O Representante do Ministério Público, *José Ponte.*

ANEXO

Respostas apresentadas em contraditório

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Vice-Presidência do Governo
Emprego e Competitividade Empresarial
Gabinete do Vice-Presidente

Enviado para o email:
sra@tcontas.pt

Exmo. Senhor
Subdiretor – Geral da Secção Regional
dos Açores do Tribunal de Contas
Rua Ernesto do Canto n.º 34
9504-526 PONTA DELGADA

S/ Ref.	S/ Comunicação	N/ Ref.	Nº Processo	Data
		Sai-VPG/2015/408	**56-56/01**	**27/11/2015**

ASSUNTO: PARECER SOBRE A CONTA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES DE 2014

Na sequência dos vossos ofícios relativos ao mencionado em assunto, encarrega-me S. Exa. o Vice-Presidente do Governo Regional de remeter a V. Exa as respostas e esclarecimentos julgados convenientes às conclusões formuladas sobre a Conta da Região de 2014.

Com os melhores cumprimentos, Consideração e estima

O CHEFE DO GABINETE

Luís Manuel Pereira dos Santos Borrego

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Vice – Presidência do Governo
Emprego e Competitividade Empresarial
Gabinete do Vice-Presidente

Cap. Orçamento

Conclusões/Recomendações

Tal como já acordado com a Seção Regional dos Açores do Tribunal de Contas (SRATC), os despachos de criação das entidades contabilísticas respeitantes aos gabinetes dos membros do Governo, vão ser alterados no sentido de contemplarem os serviços abrangidos.

Contrariamente ao afirmado, todas entidades contabilísticas existentes têm um responsável designado. Em todo o caso, não se acompanha o entendimento segundo o qual os membros do Governo, por não exercerem cargos dirigentes na Administração Pública Regional, não se podem incluir no âmbito da previsão contida no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho. Os membros do Governo, seja regional ou nacional, são os primeiros responsáveis pelo exercício da função administrativa. Anualmente, no Decreto Legislativo Regional que aprova o orçamento são fixadas as competências para autorizar despesa, sendo as de valor mais elevado reservadas precisamente aos membros do Governo, quer em exercício singular quer em exercício coletivo (Conselho de Governo), sendo de idêntico sentido o artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de julho, em vigor por via da Resolução n.º 86/2011, de abril.

O Mapa XI, que consta da proposta de orçamento da Região para o ano de 2016, já contempla informação discriminada, por serviços integrados, por serviços e fundos autónomos e por entidades públicas reclassificadas.

As alterações efetuadas no último trimestre do ano não têm sido publicadas, por se considerar que as mesmas constam no anexo à Conta da Região, nomeadamente, as que respeitam aos serviços integrados. Proceder-se-á à publicação das alterações orçamentais relativas ao último trimestre do corrente ano.

Cap. Subvenções

Conclusões/Recomendações

É com natural satisfação que o Governo Regional regista que, na Conta de 2014, como aliás já tinha reconhecido, estão ultrapassadas as duas principais recomendações relativas aos subsídios, nomeadamente, ao nível das melhorias introduzidas no regime legal da sua atribuição e na forma de apresentação da matéria na Conta da Região, tendo, a SRATC, destacado positivamente, a disponibilização *online* do Anexo 1, com a informação referente a subvenções. Trata-se do culminar de um processo contínuo

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Vice – Presidência do Governo
Emprego e Competitividade Empresarial
Gabinete do Vice-Presidente

de aperfeiçoamento da informação prestada e do alargamento da sua base legal a todas as áreas de intervenção, que o Governo tem vindo a desenvolver nos últimos anos.

No que respeita à divergência apontada entre a informação constante do Volume 2 e do Anexo 1 da Conta, consideramos que o valor de 25,3 milhões de euros, não está correto, uma vez que a verba de €478.392,96, consta do Anexo 1, apenas, por lapso, não está identificada no âmbito de subsídios reembolsáveis. Relativamente ao valor remanescente, cerca de 24,8 milhões de euros, o mesmo não consta do Anexo 1, pela razão de não se tratar de subvenções. A título de exemplo, informa-se que, daquele valor, 24,2 milhões de euros, correspondem aos encargos com o complemento regional de pensão. Importa, assim, proceder-se às correções devidas ao presente anteprojeto de parecer quer ao nível do texto quer ao nível das suas conclusões.

Cap. Plano de Investimentos

Conclusões/Recomendações

Contesta-se a qualificação de «*fraca*» relativamente à taxa de execução dos investimentos do Plano. Não pode ser aceite que uma taxa de execução superior a 73% seja considerada fraca. Trata-se de uma análise claramente subjetiva que não encontra enquadramento em critérios mínimos de objetividade.

Conforme o próprio Tribunal de Contas explica, tal facto terá sido determinado pela «*redução das transferências da União Europeia*». O gráfico VI, por exemplo, demonstra que, em 2013, o valor das transferências da UE foi da ordem dos 127,1 milhões de euros; por oposição a 2014, com apenas 56,5 milhões. Por outro lado, alcança-se da leitura aos quadros 4, 5 e 6 que o valor da execução corresponde à totalidade do valor recebido: 317,7 milhões de euros. Por outras palavras, a execução foi meritória, sendo a taxa "possível" face ao valor das transferências efetivas da UE.

Cap. Receita

Conclusões/Recomendações

No que respeita à contabilização das transferências provenientes do Orçamento do Estado, a Região tem vindo sempre a considerar parte das mesmas como receitas correntes. Não se trata, pois, de matéria nova. Todavia, existe sim, um novo entendimento da parte do Ministério das Finanças, acordado no âmbito dos trabalhos do Conselho de Acompanhamento das Politicas Financeiras, segundo o qual, o Estado

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Vice – Presidência do Governo
Emprego e Competitividade Empresarial
Gabinete do Vice-Presidente

passará a considerar parte das transferências como receitas correntes, já a partir do próximo Orçamento de Estado.

A próxima Conta da Região passará a incluir os orçamentos revistos dos serviços e fundos autónomos e das entidades públicas reclassificadas, situação já comunicada à SRATC, no âmbito dos trabalhos de campo realizados.

Não se pode aceitar que a explicitação da metodologia de conversão dos sistemas contabilísticos efetuada de DROT possa ser considerada apenas parcialmente acolhida, pela razão de a mesma ter sido baseada numa única EPR. De facto, aquando da sua entrega, foi pela DROT referido, que a metodologia em causa representava na generalidade o conjunto das EPR.

Importa, assim, proceder-se às correções devidas ao presente anteprojeto de parecer quer ao nível do texto quer ao nível das suas conclusões.

Cap. Despesa

Conclusões/Recomendações

Relativamente à conclusão de inconsistência entre a informação constante da Conta e a obtida pela SRATC, no que respeita a compromissos assumidos e não pagos, temos a informar que os dados apresentados na Conta respeitam a dívida administrativa a fornecedores, enquanto a efetuada pela SRATC tem um âmbito mais alargado, incluindo, a titulo de exemplo, verbas respeitantes a operações de tesouraria e a retenções de contribuições e impostos a entregar ao Estado, que não são obviamente dívida, nunca podendo integrar o âmbito de "dívida não financeira".

Estamos portanto perante abordagens incomparáveis, e não nos parece que as duas situações identificadas se possam considerar no âmbito de compromissos assumidos, mas sim de obrigações.

Importa, assim, proceder-se às correções devidas ao presente anteprojeto de parecer quer ao nível do texto quer ao nível das suas conclusões.

Cap. Operações Extraorçamentais

Não se percebe a afirmação de que a Conta não discrimina as operações extraorçamentais da administração regional direta por códigos de contas, dado os mesmos constarem de um quadro constante do Volume 1 da mesma Conta.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Vice – Presidência do Governo
Emprego e Competitividade Empresarial
Gabinete do Vice-Presidente

Conclusões/Recomendações

Não podemos concordar com a conclusão de que os dados da Conta não são fiáveis, uma vez que os mesmos correspondem aos movimentos financeiros efetuados em 2014. Aliás, no âmbito dos trabalhos de campo realizados pela SRATC junto DROT, foram devidamente explicadas as razões justificativas das diferenças encontradas.

Efetivamente, quer ao nível das operações orçamentais quer das operações extraorçamentais, a execução orçamental consolidada e que consta da Conta, é a do sistema central AS400. Aliás, neste sistema são "efetuados" alguns ajustamentos decorrentes de situações em que, ao nível de cada serviço, estarmos perante uma operação de natureza extraorçamental, mas, ao nível agregado, a mesma operação ter uma natureza orçamental.

Por esta razão é que não corresponde à verdade a afirmação, segundo a qual um conjunto de movimentos em quatro rubricas, no valor de €2.321.365,77, não teve correspondência no AS400. Isso aconteceu exatamente porque, em termos consolidados aqueles movimentos têm a natureza de operações orçamentais, e constarem, efetivamente das respetivas rubricas, na Conta. Importa, pois, proceder-se às correções devidas ao presente anteprojeto de parecer quer ao nível do texto quer ao nível das suas conclusões.

O saldo negativo apurado ao nível de uma EPR, resulta apenas de um lapso de registo ao nível da receita, o qual, naturalmente, será regularizado. Esta situação, ocorreu apenas no IROA, e a sua regularização é meramente contabilística, não representando qualquer operação financeira.

Finalmente, importa esclarecer que, dada a natureza das operações extraorçamentais, os movimentos financeiros foram todos efetuados corretamente, apenas se tendo detetado algumas imprecisões ao nível dos registos contabilísticos.

Cap. Fluxos Financeiros com a União Europeia

Consideramos que não existiu qualquer irregularidade no registo da receita, uma vez que o montante de 178.125,00 de euros foi considerado como receita da Região, conforme indicação da Autoridade de Gestão do PRORURAL. Relativamente ao valor de 179,3 mil euros, não se trata, igualmente, de qualquer irregularidade de registo na receita, mas tão só um lapso na indicação da origem da mesma.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Vice – Presidência do Governo
Emprego e Competitividade Empresarial
Gabinete do Vice-Presidente

No que respeita a eventuais receitas não registadas na Conta, não podemos concordar com a análise efetuada, visto que:

- O montante de 20,6 mil euros, não foi efetivamente transferido pelo IFAP, IP, uma vez que, quer o extrato bancário da conta exclusivamente destinada aos movimentos do PROMAR/PROPESCAS não contemplar o referido movimento, quer o ofício da autoridade de gestão deste programa não o referenciar, igualmente.
- Sobre o potencial não registo na Conta dos 8,7 milhões de euros, não se compreende esta afirmação, face às observações que a SRATC produz sobre esta matéria, no âmbito da análise efetuada no ponto 3.1.3 – Período complementar para o registo da receita. Efetivamente, um suposto registo desta verba, originaria uma duplicação de receita, dado o registo global da comparticipação efetuado no âmbito do Programa Açores 2020.

Pelo exposto, consideramos que nos dois casos em análise, o Governo Regional, procedeu aos registos de acordo com os movimentos financeiros, que são aliás, do conhecimento da SRATC, pelo que, deve ser alterado o texto e as conclusões constantes do anteprojeto de Parecer, em conformidade.

Conclusões/Recomendações

No que concerne à recomendação sobre a inexistência de um critério coerente e uniforme de contabilização dos fundos comunitários – FEDER e FCOES versus FSE – continuamos a considerar, à semelhança do salientado em anos anteriores, que se procede corretamente ao registo das receitas provenientes dos fundos comunitários.

De facto, utilizamos o mesmo critério em termos de registo contabilístico, quer para o FEDER/FCOES quer para o FSE, portanto coerente e uniforme, ou seja, efetuamos os movimentos e respetivos registos, na sequência das ordens de pagamentos transmitidas pela Autoridade de Gestão respetiva.

A única diferença entre os dois tipos de ordens de pagamento resulta do facto de uma ser efetuada na sua totalidade para uma entidade intermedia, que posteriormente, procede ao pagamento aos beneficiários finais e a outra ser efetuada em parcelas, mas diretamente para os beneficiários finais.

A prática que temos seguido, não nos parece assim, pôr em causa nem a exatidão nem a integridade dos registos contabilísticos, mas sim, zelar para que os mesmos estejam efetivamente assegurados. Nem se percebe a afirmação de que o não registo oportuno (em alguns casos, poucos dias), pode conduzir, na interpretação da SRATC, a distorções materialmente relevantes na expressão da receita e no saldo, uma vez que alguns dias após a concretização das transferências financeiras se procedem aos devidos registos contabilísticos e os saldos das contas diferentes de zero constam do

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Vice – Presidência do Governo
Emprego e Competitividade Empresarial
Gabinete do Vice-Presidente

Volume 1 da Conta. O Governo Regional entende que o procedimento utilizado não provoca quaisquer distorções materialmente relevantes nem ao nível da execução orçamental nem ao nível dos respetivos saldos. Constitui a forma mais correta e mais rigorosa de registar as correspondentes receitas, para não se duplicarem movimentos ao nível de operações extraorçamentais com operações orçamentais.

Finalmente, a afirmação de que se perdeu 8,7 milhões de euros de financiamento comunitário, com a passagem de uma candidatura do PROCONVERGÊNCIA (comparticipação a 50%) para o Açores 2020 (comparticipação a 85%), é incompreensível. A mesma constitui uma prática corrente e prudente do recurso ao *overbooking*, aquando da transição entre quadros comunitários, exatamente para prevenir a potencial perda de financiamentos comunitários. Portanto, não houve qualquer perda de receita de fundos comunitários, ao contrário do afirmado pela SRATC, porque o montante da despesa elegível aprovada no PROCONVERGÊNCIA era superior à dotação, de forma a assegurar que eventuais falhas de execução não implicassem perda de receita. Assim, este Programa foi totalmente executado, pois a comparticipação que estava associada a este projeto foi afeta a outros projetos de investimentos para os quais existia já despesa certificada.

Importa, assim, proceder-se às correções devidas ao presente anteprojeto de parecer quer ao nível do texto quer ao nível das suas conclusões.

Cap. Dívida e outras responsabilidades

A Conta não omite qualquer financiamento contraído pela administração regional, estando todos os passivos financeiros realizados inscritos nos respetivos Anexos à Resolução do Conselho do Governo que aprova a Conta, os quais, constam do Volume 1 da Conta da Região de 2014.

Não concordamos com a afirmação de que não foram disponibilizados os mapas de responsabilidades de crédito do Banco de Portugal, porquanto:

- Foram efetivamente enviados os mapas relativos às Entidades Públicas Reclassificadas; e
- Relativamente aos outros serviços, foi enviada à SRATC, uma declaração assinada pelo Vice-Presidente do Governo, a autorizar a referida SRATC a solicitar o mencionado mapa diretamente às diferentes instituições de crédito, dada a natureza onerosa associada à obtenção das mesmas.

Assim, deve entender-se que o Governo Regional deu resposta positiva à solicitação efetuada pela SRATC.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Vice – Presidência do Governo
Emprego e Competitividade Empresarial
Gabinete do Vice-Presidente

➢ **1.2 Dívida Financeira**

O Quadro I apresenta a ATA como entidade Pública Reclassificada. A ATA só passou a integrar o Perímetro de consolidação em setembro de 2014, com a aplicação do SEC 2010, patente na 2ª notificação do INE, de 30 de setembro de 2014.

Face ao exposto, a ATA, tal como não consta da Conta, também não deve constar do universo das EPR na análise do Parecer, pelo que a mesma deve ser retirada da análise e quadros onde constam as EPR, com a devida correção dos somatórios e referências.

O relatório introduz pela primeira vez o conceito de Dívida não financeira, alterando o critério de análise que se baseava na Dívida Financeira e na Dívida Administrativa e Comercial.

Para além de não ser referida qual a composição da Dívida não financeira, não é apresentado um argumento que justifique a alteração do critério.

A Dívida não financeira apresentada é mais abrangente do que a dívida comercial, agrega os valores da dívida comercial, não comercial e a dívida ao Estado e outros entes públicos. Em nossa opinião, esta análise, face à sua abrangência, deve apenas ser feita em termos da análise do Passivo do Balanço.

Face à alteração do critério e âmbito, não se considera correta a análise comparativa efetuada entre anos, pois os mesmos comportam realidades incomparáveis, os quais, devem ser devidamente corrigidos.

No que diz respeito à operação de financiamento do Fundo Regional para a Ciência e Tecnologia, sem prejuízo de melhor defesa por parte do serviço, afigura-se que a falta de submissão do mesmo a fiscalização prévia foi motivada no facto de ter sido inicialmente contraído na modalidade de conta corrente, prevendo-se a respetiva amortização até ao final do ano. Com esta operação de financiamento, pretendeu-se evitar situações de atraso de pagamentos no âmbito do FSE, estimando-se que até ao final do ano se recebessem as respetivas compartições. Tal não veio a acontecer, por razões de operacionalização daquele Programa que não dependem da administração regional.

Ou seja, à data em que foi contratualizado – momento em que o serviço pondera da remessa para o Tribunal de Contas, o mesmo estava isento de visto; posteriormente, com a convalidação do empréstimo em dívida fundada, não se consciencializou a obrigação de envio do mesmo para fiscalização prévia.

O parágrafo 29 afirma ter havido uma «*degradação*» dos custos de financiamento das EPR, fundamentada no quadro IV as taxas de juro implícitas na dívida financeira.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Vice – Presidência do Governo
Emprego e Competitividade Empresarial
Gabinete do Vice-Presidente

Pese embora não constar o método utilizado, afigura-se que foi utilizado a rácio entre o encargo financeiro com juros e outras comissões suportados e o *stock* em dívida a 31.12.2014.

Ora, conforme se pode confirmar pela comparação com o quadro V (35), a utilização deste critério pode ser perniciosa, por ser influenciado pelas flutuações de capital, sejam positivas ou negativas (amortizações/acréscimos de capital).

Tome-se, por exemplo, a taxa de juro implícita de 10% da SDEA, que leva o Tribunal a afirmar no parágrafo 36, incorretamente, que a referida sociedade agravou os respetivos níveis de endividamento líquido. Ao dividir-se o encargo com juros pelo capital em dívida a 31.12.2014, reduzido em cerca de 50% em virtude de uma amortização de capital, alcança-se uma percentagem de taxa que duplica a do ano precedente, mas este valor que não significa uma degradação de custos.

Este tipo de distorção da informação financeira, deve ser evitado pela utilização do critério do *stock* médio da dívida que assegura, ao contrário do método utilizado, um critério adequado de quantificação da taxa média de juro.

Importa, assim, proceder-se às correções devidas ao presente anteprojeto de parecer quer ao nível do texto quer ao nível das suas conclusões.

- **1.6 Dívida Global**

No que concerne à Dívida Global, também foi alterado o critério da Dívida Total. O anterior critério assumia Dívida Global como o somatório da Dívida Financeira com a Dívida Administrativa e Comercial. O atual consiste no somatório da Dívida Financeira com a Dívida não financeira.

A alteração do critério faz com que no Relatório da Conta de 2013 a Dívida Global das EPR em 2013 (excluindo a ATA) seja de 334.206 mil euros enquanto no relato de 2014 a Dívida Global das EPR em 2013 (excluindo a ATA) é de 371.781 milhares de euros.

Não podemos concordar com esta alteração de critérios porque, para além do enviesamento que gera na leitura dos números da dívida, mistura o conceito de Dívida com o conceito de Passivo, que como já referimos, deverá ser realizado no âmbito de uma análise ao Balanço e não da Dívida, para além de ser um critério que não é partilhado por nenhuma outra instituição com competência em matéria reporte e controlo financeiro da RAA, como é o caso do INE e da DGO. Assim, não é possível fazer comparações entre a evolução entre dois anos quando se utilizam critérios

diferentes para apurar os valores em cada ano. Não se considera, pois possível, comparar realidades que não são comparáveis.

Importa, assim, proceder-se às correções devidas ao presente anteprojeto de parecer quer ao nível do texto quer ao nível das suas conclusões.

➢ **2.2 Cartas Conforto**

A Carta Conforto da Saudaçor referida na nota de rodapé 37 da página 20, para a CGD, emitida pelo valor de 65 milhões de euros, à data de 30-06-2010, foi substituída por dois avales, um emitido em 2012 (Resolução do Conselho do Governo n.º 113/2012 de 22 de Agosto de 2012) no montante de 30,5 milhões de euros, e outro emitido em 2013 (Resolução do Conselho do Governo n.º 91/2013 de 12 de Agosto de 2013) no montante de 34M€, perfazendo o total de 64,5M€, valor em dívida à data de emissão do segundo aval. Por este motivo, a responsabilidade da referida carta conforto decai parcialmente em 2012 e totalmente em 2013, ano em que é globalmente substituída pela responsabilidade sob a forma de aval.

A manutenção desta carta como responsabilidade no montante global das Cartas Conforto, origina uma duplicação do valor, uma vez que o mesmo já está registado na Responsabilidade por avales concedidos. Solicita-se a retificação em conformidade do texto e conclusão.

Por outro lado, de acordo com a apreciação constante nos parágrafos 78 e 79, bem como apêndice, as referidas 39 cartas de conforto são todas qualificadas como *fortes*, não se distinguindo as situações em que a Região compromete-se apenas a manter a estrutura acionista e a promover as diligências necessárias junto das entidades patrocinadas a fim que estas cumpram pontualmente as obrigações (em 29 dos casos); das situações em que a Região se compromete a disponibilizar, com carácter supletivo, os meios financeiros (10 casos). Este entendimento não observa a jurisprudência do Tribunal de Contas – acórdãos n.^{os} 10/2014.Jun.1.S/PL e 7/2013-3ª S.PL2 Maio.

A totalidade das cartas de conforto foi emitida a favor de empresas do SPER. A maioria tendo por destinatário os hospitais, EPE, entidades que desde Setembro de 2014 se encontram incluídas no perímetro da divida da Região, pelo que não se pode afirmar que exista um risco acrescido para os interesses financeiros públicos.

Por último, cumpre realçar que não houve por parte da Vice-Presidência qualquer intenção de não cumprimento da recomendação constante do Parecer da Conta de 2013, aprovada em 03.12.2014, decorrendo a autorização das quatro cartas de conforto posteriores a essa data ainda nos moldes que estavam já elaboradas, por não ter sido atempadamente conhecido o conteúdo das recomendações por parte dos intervenientes.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Vice – Presidência do Governo
Emprego e Competitividade Empresarial
Gabinete do Vice-Presidente

Importa, assim, proceder-se às correções devidas ao presente anteprojeto de parecer quer ao nível do texto quer ao nível das suas conclusões.

2.3 Parcerias público-privadas

É com agrado que a Região vê reconhecido no parecer o acatamento da recomendação sobre os compromissos plurianuais.

Também é com agrado que se verifica, em mais um ano, a tendência de descida do valor atual das responsabilidades futuras com as PPP, avaliada pelo Tribunal de Contas em € 582,9 milhões a 31.12.2014, em contraposição com os anteriores € 771,9 milhões a 31.12.2013 e € 846,1 milhões a 31.12.2012.

Contudo, permanece em falta a referência à renda anual efectivamente suportada pela Região, que se situou em € 24,5 e 10,2 milhões, respetivamente para a SCUT de S. Miguel e Hospital de Angra do Heroísmo, valores muito inferiores aos dos casos-base.

➢ **2.5 Riscos inerentes às entidades públicas não reclassificadas**

2.5.1 Dívida Financeira

Em sede de contraditório à Conta de 2013 foi referido que o critério utilizado pelo INE, no que concerne à Dívida Financeira, incide sobre o valor registado contabilisticamente na conta empréstimos bancários. Sobre esta matéria, a SRATC explicou que a metodologia seguida procedia à reclassificação de operações, atendendo à sua realidade e substância. Independentemente do critério utilizado, o que aqui importa relevar é a utilização de dois critérios diferentes para a análise do mesmo indicador.

No que refere às entidades do perímetro de consolidação de contas, a SRATC utiliza os valores INE, com o critério de dívida financeira acima descrito. Para as restantes entidades, utiliza um critério diferente. Ora, do ponto de vista da análise esta dualidade de critérios cria enviesamentos tornando-a inconsistente do ponto de vista metodológico.

Também à semelhança do ano 2013, a SRATC optou por desagrupar da análise as empresas do grupo EDA. Como referimos no ano passado, não concordamos com este critério, uma vez que, sendo feita uma análise sectorial ou por grupo empresarial realçando o desempenho económico de cada um destes grupos, quando é feita a análise global do universo do SPER esta deve incluir todas as empresas, sem exclusão de nenhuma, de modo a permitir uma leitura global dos indicadores, não sendo pois justificável nem se encontrando qualquer fundamento para excluir algumas empresas da análise.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Vice – Presidência do Governo
Emprego e Competitividade Empresarial
Gabinete do Vice-Presidente

Assim sendo, o Stock da Dívida das entidades públicas não reclassificadas em 2014 apresenta uma redução de 38,7M€ em relação a 2013.

Importa, assim, proceder-se às correções devidas ao presente anteprojeto de parecer quer ao nível do texto quer ao nível das suas conclusões.

2.5.2 Dívida não financeira e 2.5.3 Dívida Global (págs. 29 a 30)

Também nestes pontos houve alteração do critério dos componentes da Dívida Global. O Relatório de 2013 considera a Dívida Global o somatório entre a Dívida Financeira e a Dívida Comercial. No presente relato, a componente da Dívida Comercial foi substituída pela Dívida não financeira, mais abrangente e integradora de diversas rubricas do Passivo, aumentando substancialmente os montantes da Dívida Global quando comparados com os valores do Relatório de 2013. De facto, não se pode nem deve comparar o que não é comparável.

Mais uma vez, não concordamos com esta alteração de critérios porque, para além do enviesamento que gera na leitura dos números da dívida, mistura o conceito de Dívida com o conceito de Passivo que, como já referimos, deverá ser realizado no âmbito de uma análise ao Balanço e não da Dívida, para além de ser um critério que não é partilhado por nenhuma outra instituição com competência em matéria reporte e controlo financeiro da RAA, como é o caso do INE e da DGO.

Também aqui se considera que deverá ser feita a análise incluindo o grupo EDA, de forma a permitir a leitura consolidada do universo do SPER.

Contrariamente ao afirmado, a Conta da Região apresenta um quadro com a aplicação do produto dos empréstimos, o qual consta da página 37 do Volume 1.

A este propósito, a SRATC, invoca o disposto no 1) da alínea V) do artigo 27.º da Lei de Enquadramento do ORAA, para exigir um «*mapa discriminativo da aplicação do produto dos empréstimos contraídos no exercício orçamental*», quando o que está expresso na lei refere apenas «Aplicação do produto de empréstimos». Ou seja, a lei não exige o grau de discriminação, que a SRATC exige. Aliás, tal como a lei expressamente refere, este mapa insere-se no âmbito da situação patrimonial e não no âmbito da especificação pretendida.

Importa, assim, proceder-se às correções devidas ao presente anteprojeto de parecer quer ao nível do texto quer ao nível das suas conclusões.

Cap. Património

1. **Ativos financeiros**

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Vice – Presidência do Governo
Emprego e Competitividade Empresarial
Gabinete do Vice-Presidente

Nos termos do quadro I, paragrafo 3, é apresentado um valor agregado de participações financeiras da RAA de 282,1 milhões. Este valor resulta da soma do capital social detido, direta ou indiretamente, pela Região. Contudo, não se compreende o critério do referido quadro que permitiu dividir as participações entre a Administração Pública e as EPR, respetivamente 279.346.955 e 2.760.105 euros, nomeadamente quando comparado com os valores do apêndice 1.

- **2.2 Desempenho económico e financeiro das entidades do sector público empresarial regional e das instituições sem fins lucrativos públicas.**

2.2.1 Saúde

Não se pode concordar com a forma como se procede à apreciação aos resultados do setor *Saúde*, seja na análise agregada aos últimos exercícios seja na realizada ao ano económico de 2014.

Nestes termos, não se pode aceitar a afirmação «*acentuado crescimento nos últimos anos [do desequilíbrio de exploração e do endividamento*]» dos hospitais (13), por não corresponder à verdade.

Conforme demonstram os números registados no gráfico I, entre 2007 e 2012, os resultados líquidos de exploração situavam-se entre os -51 e -87 milhões de euros; em 2012 os mesmos fixaram-se nos -7 milhões de euros e em 2013 nos -2 milhões; por outro lado, a dívida financeira diminuiu entre 2012 e 2013 10 milhões de euros. Verificou-se não só uma grande recuperação nos últimos dois exercícios, como os números de 2014 acentuam a estabilização dos mesmos.

Concretizando, os resultados dos três Hospitais, entre 2013 e 2014, apresentam uma melhoria de cerca de 4,5 milhões de euros dos seus Resultados Líquidos. Todavia, se a comparação for feita entre os anos 2011 e 2014 verifica-se que os Resultados líquidos dos três Hospitais aumentam cerca de 85 milhões de euros.

Por outro lado, e no que respeita já à Conta de 2014, importa que o Tribunal reconheça que não houve subfinanciamento no sector da *Saúde*, sendo o resultado agregado positivo, conforme decorre do quadro III, a pág.19:

a) os resultados líquidos agregados dos três hospitais totalizaram -2,0 milhões de euros, conforme recorre do somatório dos resultados dos vários hospitais constantes do parágrafo 15 do relato e do referido quadro III, e não os -2,2 milhões de euros referido no texto, que deve ser corrigido em conformidade;

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Vice – Presidência do Governo
Emprego e Competitividade Empresarial
Gabinete do Vice-Presidente

b) a Saudaçor apresentou um resultado líquido positivo superior a 2,6 milhões de euros.

De realçar o desempenho operacional dos Hospitais no ano 2014. Os três Hospitais apresentam EBITDA positivo, na ordem dos 6,1 milhões de euros, registando-se assim um acréscimo de 5,2 milhões de euros em relação a 2013, devendo, em nosso entender, também dever ser evidenciada tal evolução. As contas de 2014 dos Hospitais, E.P.E., à semelhança do já verificado em 2013, refletem não só um enorme progresso no sentido do equilíbrio operacional mas também da consolidação financeira.

A necessidade de apresentar os resultados da Saudaçor sai reforçada precisamente pela referida assunção da gestão da dívida e dos custos financeiros do Hospitais, que visou libertar a sua gestão para as questões de caráter operacional, primordiais na prestação dos serviços de saúde, não se podem qualificar como mera «*opção contabilística*» (17).

Por outras palavras, no todo do sector – e é do sector da *Saúde* que se trata – é indiferente as transferências financeiras da Região para pagamento do serviço da dívida serem atribuídas diretamente aos hospitais ou via Saudaçor.

O Parecer também surge omisso quanto ao facto de, para fazer face a esses encargos financeiros, as verbas da Saudaçor terem aumentaram 28,3 milhões de euros em 2013, em relação a 2012, e 30,5 milhões de euros em 2014.

O parágrafo 19 refere uma redução do valor do contrato programa da Saudaçor entre os anos 2013 e 2014. O valor registado em subsídios de funcionamento pela Saudaçor no ano 2013 é de 42,5 milhões de euros e em 2014 de 45,5 milhões de euros, logo verificou-se um aumento de 3,2 milhões de euros.

No que diz respeito à dívida financeira dos três hospitais, a dualidade de critérios referida em 2.5.1 está patente nos parágrafos 24 a 28. Os valores da dívida financeira apresentados no presente relato diferem dos valores apresentados pelo INE para estas entidades na 2ª notificação de 2015 do Procedimento dos Défices Excessivos, de 23 de setembro. Mantendo esta dualidade de critérios, os valores da dívida financeira do ano 2014 dos hospitais a constar no Parecer da Conta de 2015 serão inferiores aos apresentados no presente relato.

Importa, assim, proceder-se às correções devidas ao presente anteprojeto de parecer quer ao nível do texto quer ao nível das suas conclusões.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Vice – Presidência do Governo
Emprego e Competitividade Empresarial
Gabinete do Vice-Presidente

2.2.2 a 2.2.10 Restante SPER

No que concerne à análise das restantes entidades do SPER, para além do referido no que concerne à Divida Financeira e não financeira, importa ressalvar, também aqui, a alteração do procedimento de análise relativo às empresas integradas em grupos empresariais.

No presente relato, é feita uma análise das contas consolidadas dos grupos EDA, Sata, Portos dos Açores e Lotaçor, quando anteriormente eram apreciadas as contas individuais de cada empresa.

Não podemos deixar de alertar para os enviesamentos que a análise, tendo por base apenas as conta consolidadas, pode gerar. A título de exemplo, transcreve-se o parágrafo 46 que teve por base a conta consolidada de 2014 da Lotaçor: «*Em 2014, agravou-se a situação de falência técnica do grupo Lotaçor já constatada no exercício anterior, refletida na expressão negativa dos seus capitais próprios (-9,5 milhões de euros, face aos -4,6 milhões de euros registados em 2013)*».

Ora, este parágrafo, se não for devidamente clarificado, pode induzir em erro sobre os capitais próprios de cada uma das empresas que constituem o grupo empresarial. Na realidade, das quatro empresas que constituem o grupo, duas têm capitais próprios positivos e duas têm capitais próprios negativos: Lotaçor +4.348 mil euros; Espada Pescas +1.101 mil euros; Santa Catarina -2.853 mil euros e Companha -688 mil euros. Ora se se somar os capitais próprios das 4 empresas individualmente, o valor agregado é positivo em 1.908 mil euros.

Essa diferença acontece porque a consolidação de contas é uma técnica contabilística que visa apresentar as contas de um grupo empresarial como se de uma única entidade económica se tratasse. No processo de consolidação de contas elaboram-se as demonstrações financeiras do grupo económico, sendo as empresas tratadas como "meros departamentos" sem autonomia. A única entidade relevante para efeitos de apresentação da informação económica e financeira é o grupo (conjunto de entidades constituído pela empresa mãe e pelas suas subsidiárias), e não cada uma das entidades consideradas individualmente. Por esse motivo, considera-se que as contas individuais representam melhor a situação de cada uma das empresas, devendo ser o critério a continuar a se utilizado pela SRTC.

A utilização deste critério afigura-se passível de induzir em erro futuros destinatários, designadamente quando, no parágrafo 50, é afirmado que «*Tendo por base as demonstrações financeiras individuais referentes ao exercício de 2014, constata-se que a situação de falência técnica afetava tanto a empresa-mãe Lotaçor, S.A., assim como as suas subsidiárias Santa Catarina, S.A., e Companha, Lda.*». Como acima

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Vice – Presidência do Governo
Emprego e Competitividade Empresarial
Gabinete do Vice-Presidente

referido, as demonstrações individuais da Lotaçor S.A. referentes ao ano 2014 apresentam capitais próprios positivos no montante de 4.348 mil euros.

O parágrafo 57 refere um suprimento concedido pela Sinaga[1] à sua participada Fábrica de Cervejas e Refrigerantes João de Melo Abreu, Lda. referindo «*entidade na qual detém uma participação de apenas 15%*». Esta afirmação parece-nos desarticulada uma vez que, nos termos do artigo 5.º do DLR n.º 7/2008/A, de 22 de março, esta participação tem uma natureza permanente (minoritária mas superior a 10%).

O parágrafo 61, referindo-se à contabilização do contrato-programa da Lotaçor celebrado com a Região referente a serviços prestados nos portos de pesca, menciona uma hipotética reclassificação da referida receita e da empresa no âmbito do sector das administrações públicas. Sobre este ponto, e uma vez que a entidade nacional com competência sobre esta matéria é o INE, parece-nos desajustado o conteúdo de referido parágrafo, razão pela qual se sugere que o mesmo seja retirado do relato.

O parágrafo 73 tem uma pequena imprecisão quando refere que os capitais sociais da Ilhas de Valor, S.A., são detidos, de forma exclusiva, directamente pela RAA. A RAA detém 99,44% conforme registado no quadro da página 4; sendo o remanescente detido pela Sata Air Açores, S.A., e pelo Fundo Regional de Apoio à Coesão e ao Desenvolvimento Económico.

Importa, assim, proceder-se às correções devidas ao presente anteprojeto de parecer quer ao nível do texto quer ao nível das suas conclusões.

- **2.3 Síntese da situação económica e financeira das entidades controladas**

Voltamos a insistir que não está correto que se fale em desempenho económico global e depois de excluam as empresas do grupo EDA, tendo por único critério «*uma vez que o grupo EDA revela possuir, em termos consolidados, uma boa situação económica e financeira, a agregação dos respectivos valores – materialmente relevantes – iria distorcer a expressão dos indicadores utilizados*».

Por outras palavras, enquanto o grupo EDA mantiver bons resultados não serve para agregar às restantes empresas do SPER, pois tal iria alterar – para melhor – os resultados do conjunto.

Ora, a aplicação deste critério é particularmente injusta quanto reportada à Conta de 2014 na qual o grupo SATA teve um resultado excecionalmente negativo. Ora, sendo o grupo SATA de dimensão equivalente ao grupo EDA, exercendo o grupo SATA a

[1] O parágrafo 53 contém uma pequena imprecisão, na medida em que a participação social da Sinaga foi adquirida pela Ilhas de Valor em 2010 e não em 2009.

sua atividade em mercado concorrencial, com ativos de elevado valor e comercializáveis, mal se compreende que o Tribunal não tenha utilizado o mesmo critério.

O parágrafo 86 omite o desempenho económico global das entidades do SPER: os recursos libertados pelas atividades operacionais (EBITDA) cobrem os juros em 144,3%. Não deixa de se registar que o EBITDA do SPER, no qual apenas o grupo SATA se destaca pela negativa, não conste deste capítulo, apenas sendo encontrado registado no capítulo da Dívida – Gráfico III (98).

Importa, assim, proceder-se às correções devidas ao presente anteprojeto de parecer quer ao nível do texto quer ao nível das suas conclusões.

Cap. Conta Consolidada

Regista-se, com natural satisfação, o reconhecimento de que foi acolhida a recomendação relacionada com a explicitação da metodologia utilizada na consolidação.

Continuaremos a proceder às melhorias que conduzam a montantes residuais as situações de diferenças de consolidação.

A próxima Conta já apresentará os saldos orçamentais desagregados por operações orçamentais e extraorçamentais.

Cap. Tesouraria

A Direção Regional do Orçamento e Tesouro – DROT – prestou as contas conforme o estipulado na lei. A obrigação a qual a Secção Regional do Açores do Tribunal de Contas (TC) aborda insere-se num contexto mais vasto para o qual a DROT está estudar, para reorganizar no âmbito do departamento a que pertence – Vice-Presidência do Governo Regional.

Como é do conhecimento do TC todos os pagamentos dos serviços integrados (SI) são efetuados pelas tesourarias da Região ao contrário da receita em que apenas uma pequena parte é recebida diretamente pelas mesmas. A maior percentagem da receita é transferida diretamente para as contas bancárias da Região em que posteriormente e após confirmação dos montantes, os mesmos são registados em sistema. É esta a questão que atualmente a DROT estuda para que no futuro se possa enquadrar todos estes registos numa única entidade que conjuntamente com as tesourarias possam formar um só ente, que poderá ser ou não a DROT.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Vice – Presidência do Governo
Emprego e Competitividade Empresarial
Gabinete do Vice-Presidente

A transformação que se efetuou no sistema contabilístico regional foi profunda (introdução do POCP), pelo que há muitos melhoramentos a fazer, dos quais estamos conscientes, mas há que dar tempo para se poder efetuar as avaliações necessárias para se introduzir as medidas mais ajustadas às necessidades.

A conta da Região apresenta sempre os saldos das suas contas, apenas não menciona as que tem saldo zero a 31 de Dezembro. Todavia as contas que tem saldo zero, que são em reduzido número, são facultadas aos serviços do TC quando solicitados, pelo que não entendemos a razão da recomendação para se identificar os saldos relativos a todas as contas bancárias da Região.

Os serviços da DROT conferem diariamente os saldos das suas contas bancárias. As tesourarias fazem as reconciliações bancárias, pelo que a nível de pagamentos os mesmos são devidamente escrutinados. A nível das contas centrais, contas onde entra toda a receita da região e se fazem as transferências para as tesourarias por onde se efetuam os pagamentos, também se fazem as reconciliações a nível dos débitos. A reconciliação global a nível da receita não foi ainda possível efetuar devido ao elevado número de pequenos créditos, que obrigam a uma tarefa exaustiva e proactiva por não vir associada qualquer referência. Estamos em envidar todos os esforços no sentido de melhorar o sistema, para que no fim de cada ano se apresente também as reconciliações destas contas, conforme pretende o TC, embora conscientes que não é tarefa fácil, como pode constatar a vossa equipa de campo.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia
Gabinete do Secretário Regional

Correio-e:
sra@tcontas.pt

Tribunal de Contas
Secção Regional dos Açores
Serviço de Apoio
Palácio Canto
Rua Ernesto do Canto, n.º 34
9504-526 Ponta Delgada

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Horta,
1640-ST	18-11-2015	SAI-GSR/2015/445	02/12/2015

ASSUNTO: ANTEPROJETO DO RELATÓRIO E PARECER SOBRE A CONTA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES DE 2014 (AÇÃO N.º 15-309PCR2 – DÍVIDA E OUTRAS RESPONSABILIDADES)

Exmos. Senhores

Em referência ao ofício supra mencionado, encarrega-me S. Exa. o Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia de transmitir que, em referência ao teor do relato remetido através do ofício supra mencionado, não tem quaisquer observações a apresentar.

Com os melhores cumprimentos

O Chefe de Gabinete

Frederico de Melo Alves Soares

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO MAR, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
FRCT
Fundo Regional para a Ciência e Tecnologia

Exmos. Srs.
TRIBUNAL DE CONTAS
Secção Regional dos Açores
Rua Ernesto do Canto, 34
9504-526 Ponta Delgada

Vossa referência	Vossa data	Nossa referência	Data
Ofc. Nº 1641-ST	18-11-2015	SE-FRCT-2015-107	02/12/2015

Assunto: **Ação preparatória do Relatório e Parecer sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores - Dívida e outras responsabilidades (Ação n.º 15-309PCR2), no que ao FRCT diz respeito.**

Em reunião do Conselho Administrativo do Fundo Regional para a Ciência e Tecnologia (FRCT), realizada a 23/11/20105, no que ao FRCT diz respeito, foi analisado o conteúdo da "Ação preparatória do Relatório e Parecer sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores - Dívida e outras responsabilidades" (Ação n.º 15-309PCR2), remetida através do vosso ofício com refª 1641-ST, de 18-11-2015.

Da análise do conteúdo do referido documento, o Conselho Administrativo do FRCT tem a esclarecer:

1. A contratação da conta corrente caucionada por parte do FRCT só foi concretizada após terem sido esgotadas todas as possíveis alternativas da competência exclusiva do Governo dos Açores, nomeadamente, alterações orçamentais entre ações do Plano (Cap. 50 ORAA);

2. A operação financeira foi realizada para fazer face a necessidades imediatas de tesouraria para garantir o cumprimento dos compromissos relativos ao pagamento das Bolsas de Formação Avançada geridas pelo FRCT;

3. O não pagamento das bolsas iria gerar um forte impacto social junto dos bolseiros e seus agregados familiares, pois estas constituem, para muitos deles, a sua única fonte de rendimento;

4. Tem a esclarecer que se optou pela contratualização do financiamento na modalidade de "conta corrente caucionada" por se destinar a fazer face a uma necessidade urgente de tesouraria que se previa ser de curto prazo e implicando apenas o pagamento de juros sobre os montantes efetivamente utlizados até à data da sua resolução;

5. A contratualização da conta corrente caucionada, obtidas as devidas autorizações da Vice-Presidência e da Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, destinou-se exclusivamente a suportar temporariamente despesas reembolsáveis por fundos comunitários (Fundo Social Europeu - FSE);

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO MAR, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
FRCT
Fundo Regional para a Ciência e Tecnologia

6. À data da contratualização, previa-se a publicação a curto prazo das convocatórias do Programa Operacional Açores 2020, designadamente a regulamentação específica do FSE, às quais as despesas em causa seriam submetidas para financiamento;

7. Decorrendo do constante no ponto anterior, previa-se que ainda em 2014 fosse recebido o reembolso de despesas com bolsas de formação avançada suportadas pelo FRCT desde 1 de Janeiro daquele ano, data que reporta à entrada em vigor do Quadro Financeiro Plurianual 2014-2020, o que de facto não se concretizou devido a vários atrasos não imputáveis ao FRCT;

8. Decorrendo dos números anteriores, à data da sua concretização não se considerou que a contratualização da conta corrente caucionada pudesse vir a configurar futuramente uma situação de "Dívida Fundada", uma vez que:

a) Previa-se que o montante a descoberto fosse integralmente saldado antes do final do ano de exercício em que foi contratualizado (2014), recorrendo-se para o efeito ao expectável reembolso de despesas relativas ao mesmo ano, comparticipadas por verbas comunitários (FSE) no âmbito do Programa Operacional Açores 2020;

b) A conta corrente caucionada foi contratualizada apenas para garantir o suporte temporário, que se previa por curto prazo, do pagamento de despesas com Bolsas de Formação Avançada contratualizadas pelo FRCT e realizadas no âmbito de programas comunitários de apoio (FSE);

9. Salienta-se também que, relativamente ao ano em análise, 2014, o montante de reembolso previsto corresponde a 85% da totalidade dos custos com bolsas daquele ano, sendo que o montante de *plafond* da conta corrente caucionada contratualizada representa apenas 64% dos referidos custos, tendo o restante sido suportado por outras receitas do FRCT. Daqui resulta que, como previsto, o reembolso a receber do FSE permitirá saldar integralmente o financiamento contratualizado.

10. A situação a que se reporta o documento analisado não tem precedentes no FRCT e considerava-se transitória, uma vez que, como já referido, se aguardava a publicação a curto prazo da convocatória para submissão de candidaturas que garantissem o seu cofinanciamento por verbas comunitárias;

11. Refira-se ainda que, conforme informação constante do Apêndice ao documento em análise "Cartas de conforto emitidas em 2014", a carta emitida em favor do FRCT é considerada "forte".

Com os melhores cumprimentos

Nelson José de Oliveira Simões

Presidente do Conselho Administrativo do FRCT

APÊNDICE I

Sector público regional e perímetro orçamental

QUADRO I.1

Sector público regional

Perímetro orçamental
Sector público administrativo regional

Serviços integrados[1]

Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Presidência do Governo Regional (PGR)

Gabinete do Presidente e Secretaria-Geral
Subsecretário Regional da Presidência para as Relações Externas
Direção Regional das Comunidades

Vice-Presidência, Emprego e Competitividade Empresarial (VPECE)

Gabinete do Vice-Presidente
Direção Regional do Orçamento e Tesouro
Direção Regional de Apoio ao Investimento e à Competitividade
Direção Regional do Emprego e Qualificação Profissional
Direção Regional de Organização e Administração Pública
Direção Regional do Planeamento e Fundos Estruturais
Serviço Regional de Estatística dos Açores

Secretaria Regional da Solidariedade Social (SRSS)

Gabinete do Secretário
Direção Regional da Habitação
Direção Regional da Solidariedade Social

Secretaria Regional da Saúde (SRS)

Gabinete do Secretário
Direção Regional da Saúde

Secretaria Regional da Educação, Ciência e Cultura (SRECC)

Gabinete do Secretário
Direção Regional da Educação
Direção Regional da Cultura
Direção Regional do Desporto
Direção Regional da Juventude

Secretaria Regional do Turismo e Transportes (SRTT)

Gabinete do Secretário
Direção Regional dos Transportes
Direção Regional das Obras Públicas, Tecnologia e Comunicações
Direção Regional da Energia
Direção Regional do Turismo

Secretaria Regional dos Recursos Naturais (SRRN)

Gabinete do Secretário
Direção Regional dos Recursos Florestais
Direção Regional da Agricultura e Desenvolvimento Rural
Direção Regional do Ambiente
Direção Regional dos Assuntos do Mar
Direção Regional das Pescas

Serviços e fundos autónomos

Agência para a Modernização e Qualidade do Serviço ao Cidadão (RIAC)

Centro de Oncologia dos Açores Prof. Doutor José Conde (COA)

Escola Profissional de Capelas

Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos dos Açores (ERSARA)

Fundo de Compensação Salarial dos Profissionais da Pesca dos Açores (Fundopesca)

Fundo Regional de Ação Cultural

Fundo Regional de Apoio à Coesão e Desenvolvimento Económico

Fundo Regional do Desporto

Fundo Regional do Emprego

Fundo Regional dos Transportes Terrestres, I.P.R.A.

Fundo Regional para a Ciência e Tecnologia

Fundos escolares (39)

Instituto da Segurança Social dos Açores (ISSA), I.P.R.A.

Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas (IAMA)

Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores (SRPCBA)

Unidades de saúde de ilha (9)

Entidades públicas reclassificadas[2]

Associação Turismo dos Açores – *Convention and Visitors Bureau* (ATA)

Atlânticoline, S.A.

Ilhas de Valor, S.A.

IROA - Instituto Regional de Ordenamento Agrário, S.A.

SAUDAÇOR – Sociedade Gestora de Recursos e Equipamentos da Saúde dos Açores, S.A.

Sociedade para o Desenvolvimento Empresarial dos Açores, E.P.E. (SDEA, E.P.E.R.)[3]

Teatro Micaelense – Centro Cultural e de Congressos, S.A.

Sociedades não financeiras públicas
(empresas públicas não reclassificadas)

Azores Express INC (USA)

Companha – Sociedade Pesqueira, L.da

Controlauto Açores, Inspeção Técnica de Veículos, L.da

EDA Renováveis, S.A.

Electricidade dos Açores, S.A. (EDA, S.A.)

Espada Pescas, Unipessoal, L.da

Globaleda, S.A.

GSU/Açores – Gestão de Sistemas Urbanos dos Açores, Sociedade Unipessoal, L.da

Hospital da Horta, E.P.E.

Hospital de Santo Espírito de Angra do Heroísmo, E.P.E.

Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, E.P.E.

Lotaçor – Serviço de Lotas dos Açores, S.A.

Naval Canal – Estaleiros de Construção e Reparação Naval, L.da

Norma Açores, S.A.

Portos dos Açores, S.A.

Pousada de Juventude da Caldeira do Santo Cristo, L.da

PJA – Pousadas de Juventude dos Açores, S.A.

Santa Catarina – Indústria Conserveira, S.A.

SATA Air Açores – Sociedade Açoriana de Transportes Aéreos, S.A.

SATA Express, INC. (Canadá)

SATA – Gestão de Aeródromos, S.A.

SATA Internacional – Serviços e Transportes Aéreos, S.A.

SATA – Sociedade de Transportes Aéreos, SGPS, S.A.

SEGMA – Serviços de Engenharia e Manutenção, L.da

Sinaga – Sociedade de Indústrias Agrícolas Açorianas, S.A.

Sociedade de Gestão Ambiental e Conservação da Natureza, S.A. – Azorina, S.A.

Sociedade de Promoção e Reabilitação de Habitação e Infra-estruturas (SPRHI), S.A.

Transmaçor – Transportes Marítimos Açorianos, L.da

Instituições sem fins lucrativos públicas
(não reclassificadas)

Associação Açoriana de Formação Turística e Hoteleira

Associação Nonagon – Parque de Ciência e Tecnologia de S. Miguel

Associação Portas do Mar

Escola de Novas Tecnologias dos Açores

INOVA – Instituto de Inovação Tecnológica dos Açores

O.T.A. – Observatório do Turismo dos Açores

(1) A reestruturação orgânica do XI Governo Regional e das direções regionais e serviços equiparados, operada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho, não teve expressão no Orçamento para 2014 (artigo 24.º).

(2) Na p. 55 do volume I da Conta constam como entidades públicas reclassificadas diversas entidades que foram incluídas no sector institucional das Administrações Públicas, no subsector da Administração Regional, no âmbito do Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais, nas contas sectoriais publicadas pelo INE em setembro de 2014 [Hospital do Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, E.P.E, Hospital de Santo Espírito de Angra do Heroísmo, E.P.E., Hospital da Horta, E.P.E., Pousada da Juventude da Caldeira do Santo Cristo, L.da, GSU Açores — Gestão de Sistemas Urbanos dos Açores, Soc. Unipessoal, L.da e Sociedade de Promoção e Reabilitação de Habitação e Infraestruturas (SPRHI), S.A.].

(3) A SDEA, E.P.E.R., sucedeu automática e globalmente no conjunto de bens, direitos, obrigações ou outras posições jurídicas da Agência para a Promoção do Investimento dos Açores (APIA), E.P.E, entidade que foi extinta em 20-02-2013 (artigos 2.º, 3.º e 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2013/A, de 19 de fevereiro). A APIA, E.P.E., havia sido incluída no sector institucional das Administrações Públicas, no subsector da Administração Regional, no âmbito do Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais, nas contas sectoriais, referentes a 2012, publicadas pelo INE em setembro de 2013.

QUADRO I.2

Entidades que transitaram para o regime de autonomia administrativa, em 2014

Entidade contabilística	Despacho
Gabinete do Presidente do Governo e Secretaria-Geral da Presidência	545/2014
Direção Regional das Comunidades	546/2014
Subsecretaria Regional da Presidência para as Relações Externas	547/2014
Direção Regional de Apoio ao Investimento e à Competitividade	548/2014
Direção Regional da Cultura	550/2014
Direção Regional da Educação	551/2014
Gabinete do Secretário Regional da Educação, Ciência e Cultura	552/2014
Direção Regional do Desporto	553/2014
Direção Regional da Juventude	554/2014
Direção Regional do Ambiente	555/2014
Direção Regional dos Recursos Florestais	556/2014
Direção Regional da Agricultura e Desenvolvimento Rural	557/2014
Direção Regional dos Assuntos do Mar	558/2014
Direção Regional das Pescas	559/2014
Gabinete do Secretário Regional dos Recursos Naturais	560/2014

APÊNDICE II

Fiabilidade da Conta

QUADRO II.1

Divergências entre os volumes I e II da Conta, e o Anexo I – *Subsídios* e *transferências correntes e de capital*

(em Euro)

C. E.	Entidade	Volume I	Volume II	Anexo 1	Observação
05.01.03	Santa Catarina, S. A.	Valor: 200 000,00 (p. 60)	Sem registo		Transferência concretizada em 2015
08.01.02	Atlânticoline, S.A.	Valor: 8 687,68 (p. 60)	Entidade: BANIF		Processado pela Vice-Presidência, Emprego e Competitividade Empresarial
08.01.01	Ilhas de Valor, S.A.		Valor: 22 962,44 (p. 31)	Entidade: BANIF	
	EDA Renováveis, S.A.	Sem referência no mapa da p. 62		Valor:1 000,00	Processado pelo Fundo Regional do Emprego
	Norma Açores, S. A.			Valor: 82 140,00	
	Associação Portas do Mar			Valor: 20 000,00	
04.01.10	EDA Renováveis, S.A.	Sem referência no mapa da p. 64	Valor: 409 961,00 (p. 2)		Integra a receita de 1 127 015,70 euros, classificada em «taxas sobre energia»

QUADRO II.2

Divergências no volume II da Conta, entre o mapa *Despesa (Desenvolvida)* e o mapa *Resumo das Receitas e Despesas de 2014 Executadas pelos Organismos Autónomos Referenciados,* relativo às entidades públicas reclassificadas – *Transferências correntes e de capital*

(em Euro)

Entidade	Origem da informação	Transferências		
		Correntes	Capital	Total
Total das entidades públicas reclassificadas	Volume II da Conta, mapa *Despesa (Desenvolvida)*	**44.500.000**	**43.774.442**	**88.274.442**
	Volume II, mapa Resumo das Receitas e Despesas de 2014	**52.994.368**	**24.899.110**	**77.893.478**
	Diferença	**-8.494.368**	**18.875.332**	**10.380.965**
Ilhas de Valor, S.A.	Volume II da Conta, mapa *Despesa (Desenvolvida)*	0	8.300.000	8.300.000
	Mapa fornecido pela Direção Regional do Orçamento e Tesouro	1.606.328	6.700.000	8.306.328
	Diferença	**-1.606.328**	**1.600.000**	**-6.328**
Sociedade para o Desenvolvimento Empresarial dos Açores (SDEA), E.P.E.R.	Volume II da Conta, mapa *Despesa (Desenvolvida)*	0	1.900.000	1.900.000
	Mapa fornecido pela Direção Regional do Orçamento e Tesouro	0	1.908.204	1.908.204
	Diferença	**0**	**-8.204**	**-8.204**
Saudaçor, S.A.	Volume II da Conta, mapa *Despesa (Desenvolvida)*	44.500.000	22.679.935	67.179.935
	Mapa fornecido pela Direção Regional do Orçamento e Tesouro	44.845.258	0	44.845.258
	Diferença	**-345.258**	**22.679.935**	**22.334.677**
Atlânticoline, S.A.	Volume II da Conta, mapa *Despesa (Desenvolvida)*	0	4.410.000	4.410.000
	Mapa fornecido pela Direção Regional do Orçamento e Tesouro	4.432.023	9.493.443	13.925.466
	Diferença	**-4.432.023**	**-5.083.443**	**-9.515.466**

Entidade	Origem da informação	Transferências		
		Correntes	Capital	Total
Teatro Micaelense, S.A.	Volume II da Conta, mapa *Despesa (Desenvolvida)*	0	700.000	700.000
	Mapa fornecido pela Direção Regional do Orçamento e Tesouro	0	982.766	982.766
	Diferença	**0**	**-282.766**	**-282.766**
Instituto Regional de Ordenamento Agrário (IROA), S.A.	Volume II da Conta, mapa *Despesa (Desenvolvida)*	0	2.973.749	2.973.749
	Mapa fornecido pela Direção Regional do Orçamento e Tesouro	0	4.495.213	4.495.213
	Diferença	**0**	**-1.521.464**	**-1.521.464**
Sociedade de Gestão Ambiental e Conservação da Natureza (Azorina), S.A.	Volume II da Conta, mapa *Despesa (Desenvolvida)*	0	2.810.758	2.810.758
	Mapa fornecido pela Direção Regional do Orçamento e Tesouro	2.110.758	1.319.485	3.430.243
	Diferença	**-2.110.758**	**1.491.273**	**-619.485**

QUADRO II.3

Situações de incorreta classificação económica de despesas

(em Euro)

Entidade	Despesa	Classificado em
Despesa paga a entidades da Administração Regional:		
Serviços e fundos autónomos	59 288 209,76	Administração central – Serviços e fundos autónomos
Escolas e fundos escolares	7 012,80	Instituições sem fins lucrativos
Fundo Escolar da Escola Básica Integrada dos Biscoitos (1)	3 323,00	
Despesa paga a sociedades não financeiras públicas:		
Controlauto Açores, L.da (1)	3 750,00	Sociedades e quase sociedades não financeiras – Privadas
EDA, S.A. (1)	11 200,00	
EDA Renováveis, S.A. (1)	2 250,00	
Globaleda, S.A. (1)	3 147,50	
Lotaçor, S.A. (1)	1 400,00	
Norma Açores, S.A. (1)	53 300,00	Instituições sem fins lucrativos
	28 840,00	Sociedades e quase sociedades não financeiras – Privadas
Portos dos Açores, S.A. (2)	20 003,57	
SEGMA, Lda.	10 650,00	
SINAGA, S.A. (2)	53 434,51	
Atlânticoline, S.A.	8 687,68	
Companha – Sociedade Pesqueiro, L.da	1 117,50	
Espada Pescas, L.da	19 862,50	
Teatro Micaelense, S.A.	6 815,86	
Despesa paga a entidades do sector autárquico:		
Freguesias	7 750,00	Instituições sem fins lucrativos
Empresa de Transportes Coletivos da Ilha Graciosa, L.da (1)	3 600,00	Sociedades e quase-sociedades não financeiras – Privadas
Atlântico Vila, S.A. (1)	3 200,00	
Lacticorvo (3)	102,93	
Despesa paga a entidades da Administração Central:		
Universidades, institutos e faculdades (4)	128 204,47	Famílias
Despesa paga a instituições sem fins lucrativos públicas:		
Associação Açoriana de Formação Turística e Hoteleira	234,00	Sociedades e quase-sociedades não financeiras – Privadas
Associação Portas do Mar (1)	500,00	
Despesa paga a empresas privadas e a instituições sem fins lucrativos:		
Terauto, Sociedade Terceirense de Automóveis, L.da (1)	950,00	Sociedades e quase sociedades não financeiras – Públicas
Santa Casa da Misericórdia de São Sebastião (1)	500,00	Sociedades e quase sociedades não financeiras – Públicas

(1) Processado pelo Fundo Regional do Emprego.
(2) Processado pelo Fundo Regional de Apoio à Coesão e ao Desenvolvimento Económico.
(3) Processado pelo Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas.
(4) Processado pelo Fundo Regional para a Ciência e Tecnologia.

QUADRO II.4

Divergências entre a Conta e os documentos de prestação de contas das entidades contabilísticas que integram a Secretaria Regional da Educação, Ciência e Cultura

(em Euro)

Agrupamentos económicos	Secretaria Regional da Educação, Ciência e Cultura			Escolas e Conservatório Regional de Ponta Delgada		
	Volume II da Conta mapa *Despesa (Desenvolvida)*	Documentos de prestação de contas	Diferença	Volume II da Conta mapa *Despesa (Desenvolvida*	Documentos de prestação de contas	Diferença
	(1)	(2)	(3)=(1)-(2)	(4)	(5)	(6)=(4)-(5)
Despesas correntes	**32.648.337**	**32.650.057**	**-1.720**	**205.993.018**	**205.850.333**	**142.685**
Despesas com o pessoal	14.969.328	14.969.328	0	201.072.032	201.019.179	52.853
Aquisição de bens e serviços	5.296.736	5.296.736	0	4.640.738	4.553.443	87.295
Juros e outros encargos	0	0	0	0	0	0
Transferências	12.284.237	12.285.957	-1.720	0	0	0
Subsídios	80.147	80.147	0	0	0	0
Outras despesas	17.890	17.890	0	280.248	277.711	2.537
Despesas de capital	**37.591.662**	**37.591.662**	**0**	**0**	**0**	**0**
Aquisição de bens	20.036.039	20.036.039	0	0	0	0
Transferências	17.555.623	17.555.623	0	0	0	0
Ativos financeiros	0	0	0	0	0	0
Passivos financeiros	0	0	0	0	0	0
Outras despesas	0	0	0	0	0	0
Entrega do saldo ao Tesouro	-	-	-	-	117.323	-117.323
Despesa total	**70.239.999**	**70.241.719**	**-1.720**	**205.993.018**	**205.967.657**	**25.361**

QUADRO II.5

Divergências entre a Conta e os documentos de prestação de contas da entidade contabilística Serviço Regional de Estatística dos Açores — *Despesas do Plano*

(em Euro)

Departamento, programa e projeto	Execução financeira do investimento				
	Documentos de prestação de contas			Volume II da Conta, mapa *Despesa (Desenvolvida)*	Diferença
	Entidade contabilística		Valor		
	Código	Designação	(1)	(2)	(2)-(1)
Vice-Presidência do Governo			**43.240.787**	**43.244.039**	**3.252**
1 - Competitividade, emprego e gestão pública			**43.240.787**	**43.244.039**	**3.252**
1.8 - Estatística	A00301	Serviço Regional de Estatística dos Açores	82.119	85.371	3.252

QUADRO II.6

Divergências entre a Conta e os documentos de prestação de contas dos serviços integrados *Operações extraorçamentais — Saldo transitado de 2013*

(em Euro)

Operações de tesouraria	Saldo transitado de 2013					
	Presidência do Governo Regional			Vice-Presidência, Emprego e Competitividade Empresarial		
	Volume II da Conta	Documentos de prestação de contas	Diferença	Volume II da Conta	Documentos de prestação de contas	Diferença
	(1)	(2)	(1)-(2)	(1)	(2)	(1)-(2)
Operações de tesouraria - Entregas de receitas do Estado	0,00	0,00	0,00	49.186,05	355,07	48.830,98
Outras operações de tesouraria	37.332,86	0,00	37.332,86	4.409.342,69	2.729.834,68	1.679.508,01
Contas de ordem	0,00	0,00	0,00	26.902,84	0,00	26.902,84
Total	**37.332,86**	**0,00**	**37.332,86**	**4.485.431,58**	**2.730.189,75**	**1.755.241,83**

(em Euro)

Operações de tesouraria	Saldo transitado de 2013					
	Secretaria Regional da Solidariedade Social			Secretaria Regional da Saúde		
	Volume II da Conta (1)	Documentos de prestação de contas (2)	Diferença (1)-(2)	Volume II da Conta (1)	Documentos de prestação de contas (2)	Diferença (1)-(2)
Operações de tesouraria - Entregas de receitas do Estado	0,00	2.718,21	-2.718,21	0,00	0,00	0,00
Outras operações de tesouraria	0,00	0,00	0,00	1.533,75	0,00	1.533,75
Contas de ordem	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	**0,00**	**2.718,21**	**-2.718,21**	**1.533,75**	**0,00**	**1.533,75**

(em Euro)

Operações de tesouraria	Saldo transitado de 2013					
	Secretaria Regional da Educação, Ciência e Cultura (1)			Secretaria Regional do Turismo e Transportes		
	Volume II da Conta (1)	Documentos de prestação de contas (2)	Diferença (1)-(2)	Volume II da Conta (1)	Documentos de prestação de contas (2)	Diferença (1)-(2)
Operações de tesouraria - Entregas de receitas do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras operações de tesouraria	7.133,76	0,00	7.133,76	67.490,94	0,00	67.490,94
Contas de ordem	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	**7.133,76**	**0,00**	**7.133,76**	**67.490,94**	**0,00**	**67.490,94**

(1) Não inclui as Escolas

(em Euro)

Operações de tesouraria	Saldo transitado de 2013		
	Secretaria Regional dos Recursos Naturais		
	Volume II da Conta (1)	Documentos de prestação de contas (2)	Diferença (1)-(2)
Operações de tesouraria - Entregas de receitas do Estado	48,00	0,00	48,00
Outras operações de tesouraria	154.579,06	0,00	154.579,06
Contas de ordem	0,00	0,00	0,00
Total	**154.627,06**	**0,00**	**154.627,06**

QUADRO II.7

Divergências entre a Conta e os documentos de prestação de contas dos serviços integrados — *Operações extraorçamentais — Retenções*

(em Euro)

Operações de tesouraria	Retenções					
	Presidência do Governo Regional			Vice-Presidência, Emprego e Competitividade Empresarial		
	Volume II da Conta (1)	Documentos de prestação de contas (2)	Diferença (1)-(2)	Volume II da Conta (1)	Documentos de prestação de contas (2)	Diferença (1)-(2)
Operações de tesouraria - Entregas de receitas do Estado	0,00	1.046.249,19	-1.046.249,19	40.356.935,58	4.494.164,54	35.862.771,04
Outras operações de tesouraria	0,00	110.598,32	-110.598,32	161.796.931,76	161.964.714,53	-167.782,77
Contas de ordem	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	**0,00**	**1.156.847,51**	**-1.156.847,51**	**202.153.867,34**	**166.458.879,07**	**35.694.988,27**

(em Euro)

Operações de tesouraria	Retenções					
	Secretaria Regional da Solidariedade Social			Secretaria Regional da Saúde		
	Volume II da Conta (1)	Documentos de prestação de contas (2)	Diferença (1)-(2)	Volume II da Conta (1)	Documentos de prestação de contas (2)	Diferença (1)-(2)
Operações de tesouraria - Entregas de receitas do Estado	0,00	1.146.392,77	-1.146.392,77	0,00	558.930,15	-558.930,15
Outras operações de tesouraria	0,00	213.756,76	-213.756,76	0,00	49.071,78	-49.071,78
Contas de ordem	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	**0,00**	**1.360.149,53**	**-1.360.149,53**	**0,00**	**608.001,93**	**-608.001,93**

(em Euro)

Retenções						
Operações de tesouraria	Secretaria Regional da Educação, Ciência e Cultura [1]			Secretaria Regional do Turismo e Transportes		
	Volume II da Conta	Documentos de prestação de contas	Diferença	Volume II da Conta	Documentos de prestação de contas	Diferença
	(1)	(2)	(1)-(2)	(1)	(2)	(1)-(2)
Operações de tesouraria - Entregas de receitas do Estado	0,00	3.300.573,86	-3.300.573,86	0,00	3.954.083,55	-3.954.083,55
Outras operações de tesouraria	0,00	672.359,49	-672.359,49	0,00	605.481,73	-605.481,73
Contas de ordem	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	**0,00**	**3.972.933,35**	**-3.972.933,35**	**0,00**	**4.559.565,28**	**-4.559.565,28**

([1]) Não inclui as Escolas

(em Euro)

Retenções			
Operações de tesouraria	Secretaria Regional dos Recursos Naturais		
	Volume II da Conta	Documentos de prestação de contas	Diferença
	(1)	(2)	(1)-(2)
Operações de tesouraria - Entregas de receitas do Estado	0,00	6.358.303,66	-6.358.303,66
Outras operações de tesouraria	1.777,08	976.965,96	-975.188,88
Contas de ordem	0,00	0,00	0,00
Total	**1.777,08**	**7.335.269,62**	**-7.333.492,54**

QUADRO II.8

Divergências entre a Conta e os documentos de prestação de contas dos serviços integrados — *Entregas*

(em Euro)

Entregas						
Operações de tesouraria	Presidência do Governo Regional			Vice-Presidência, Emprego e Competitividade Empresarial		
	Volume II da Conta	Documentos de prestação de contas	Diferença	Volume II da Conta	Documentos de prestação de contas	Diferença
	(1)	(2)	(1)-(2)	(1)	(2)	(1)-(2)
Operações de tesouraria - Entregas de receitas do Estado	0,00	1.046.249,19	-1.046.249,19	40.358.278,43	4.494.519,61	35.863.758,82
Outras operações de tesouraria	0,00	110.598,32	-110.598,32	164.711.458,13	164.694.549,21	16.908,92
Contas de ordem	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	**0,00**	**1.156.847,51**	**-1.156.847,51**	**205.069.736,56**	**169.189.068,82**	**35.880.667,74**

(em Euro)

Entregas						
Operações de tesouraria	Secretaria Regional da Solidariedade Social			Secretaria Regional da Saúde		
	Volume II da Conta	Documentos de prestação de contas	Diferença	Volume II da Conta	Documentos de prestação de contas	Diferença
	(1)	(2)	(1)-(2)	(1)	(2)	(1)-(2)
Operações de tesouraria - Entregas de receitas do Estado	0,00	1.149.110,98	-1.149.110,98	0,00	558.930,15	-558.930,15
Outras operações de tesouraria	0,00	213.756,76	-213.756,76	0,00	49.071,78	-49.071,78
Contas de ordem	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	**0,00**	**1.362.867,74**	**-1.362.867,74**	**0,00**	**608.001,93**	**-608.001,93**

(em Euro)

Entregas						
Operações de tesouraria	Secretaria Regional da Educação, Ciência e Cultura [1]			Secretaria Regional do Turismo e Transportes		
	Volume II da Conta	Documentos de prestação de contas	Diferença	Volume II da Conta	Documentos de prestação de contas	Diferença
	(1)	(2)	(1)-(2)	(1)	(2)	(1)-(2)
Operações de tesouraria - Entregas de receitas do Estado	0,00	3.300.573,86	-3.300.573,86	0,00	3.954.083,55	-3.954.083,55
Outras operações de tesouraria	5.131,63	662.359,49	-657.227,86	0,00	605.481,73	-605.481,73
Contas de ordem	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	**5.131,63**	**3.962.933,35**	**-3.957.801,72**	**0,00**	**4.559.565,28**	**-4.559.565,28**

([1]) Não inclui as Escolas

(em Euro)

Entregas			
Operações de tesouraria	Secretaria Regional dos Recursos Naturais		
	Volume II da Conta	Documentos de prestação de contas	Diferença
	(1)	(2)	(1)-(2)
Operações de tesouraria - Entregas de receitas do Estado	0,00	6.358.303,66	-6.358.303,66
Outras operações de tesouraria	9.482,00	976.965,96	-967.483,96
Contas de ordem	0,00	0,00	0,00
Total	**9.482,00**	**7.335.269,62**	**-7.325.787,62**

QUADRO II.9

Divergências entre a Conta e os documentos de prestação de contas dos serviços integrados — *Saldo a transitar para 2015*

(em Euro)

Saldo a transitar para 2015						
Operações de tesouraria	Presidência do Governo Regional			Vice-Presidência, Emprego e Competitividade Empresarial		
	Volume II da Conta	Documentos de prestação de contas	Diferença	Volume II da Conta	Documentos de prestação de contas	Diferença
	(1)	(2)	(1)-(2)	(1)	(2)	(1)-(2)
Operações de tesouraria - Entregas de receitas do Estado	0,00	0,00	0,00	47.843,20	0,00	47.843,20
Outras operações de tesouraria	37.332,86	0,00	37.332,86	1.494.816,32	0,00	1.494.816,32
Contas de ordem	0,00	0,00	0,00	26.902,84	0,00	26.902,84
Total	**37.332,86**	**0,00**	**37.332,86**	**1.569.562,36**	**0,00**	**1.569.562,36**

(em Euro)

Saldo a transitar para 2015						
Operações de tesouraria	Secretaria Regional da Solidariedade Social			Secretaria Regional da Saúde		
	Volume II da Conta	Documentos de prestação de contas	Diferença	Volume II da Conta	Documentos de prestação de contas	Diferença
	(1)	(2)	(1)-(2)	(1)	(2)	(1)-(2)
Operações de tesouraria - Entregas de receitas do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras operações de tesouraria	0,00	0,00	0,00	1.533,75	0,00	1.533,75
Contas de ordem	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**1.533,75**	**0,00**	**1.533,75**

(em Euro)

Saldo a transitar para 2015						
Operações de tesouraria	Secretaria Regional da Educação, Ciência e Cultura [1]			Secretaria Regional do Turismo e Transportes		
	Volume II da Conta	Documentos de prestação de contas	Diferença	Volume II da Conta	Documentos de prestação de contas	Diferença
	(1)	(2)	(1)-(2)	(1)	(2)	(1)-(2)
Operações de tesouraria - Entregas de receitas do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras operações de tesouraria	2.002,13	10.000,00	-7.997,87	67.490,94	0,00	67.490,94
Contas de ordem	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	**2.002,13**	**10.000,00**	**-7.997,87**	**67.490,94**	**0,00**	**67.490,94**

([1]) Não inclui as Escolas

(em Euro)

Saldo a transitar para 2015			
Operações de tesouraria	Secretaria Regional dos Recursos Naturais		
	Volume II da Conta	Documentos de prestação de contas	Diferença
	(1)	(2)	(1)-(2)
Operações de tesouraria - Entregas de receitas do Estado	48,00	0,00	48,00
Outras operações de tesouraria	146.874,14	0,00	146.874,14
Contas de ordem	0,00	0,00	0,00
Total	**146.922,14**	**0,00**	**146.922,14**

QUADRO II.10

Divergências entre a Conta e os documentos de prestação de contas das entidades do Serviço Regional de Saúde — *Receita*

(em Euro)

Serviço Regional de Saúde		Documentos de prestação de contas	Volume II da Conta mapa *Resumo das Receitas e Despesas*	Diferenças
Receitas correntes		**97.597.077,61**	**97.601.529,56**	**-4.451,95**
04.00.00	**Taxas, multas e outras penalidades**	**1.046.798,07**	**3.055,75**	**1.043.742,32**
04.01.00	**Taxas**	**1.027.441,29**		
04.01.08	Taxas moderadoras	1.024.385,54		
04.01.17	Taxas sobre licenciamentos diversos concedidos a empresas	200,00		
04.01.99	Taxas diversas	2.855,75		
04.02.00	**Multas e outras penalidades**	**19.356,78**		
04.02.99	Multas e penalidades diversas	19.356,78		
05.00.00	**Rendimentos da propriedade**	**2.740,44**	**0,00**	**2.740,44**
05.02.00	**Juros — Sociedades financeiras**	**2.740,44**		
05.02.01	Bancos e outras instituições financeiras	2.740,44		
06.00.00	**Transferências correntes**	**91.500.000,00**	**91.500.000,00**	**0,00**
06.04.00	**Administração Regional**	**91.500.000,00**		
06.04.01	Região Autónoma dos Açores	91.500.000,00		
07.00.00	**Venda de bens e serviços correntes**	**5.015.015,53**	**1.539.426,06**	**3.475.589,47**
07.01.00	**Venda de bens**	**21.686,79**		
07.01.09	Matérias de consumo	2.261,17		
07.01.99	Outros	19.425,62		
07.02.00	**Serviços**	**2.785.776,08**		
07.02.01	Aluguer de espaços e equipamentos	1.565,46		
07.02.05	Atividades de saúde	597.347,01		
07.02.99	Outros.	2.005.761,16		
07.03.00	**Rendas**	**2.207.552,66**		
07.03.99	Outras	2.207.552,66		
08.00.00	**Outras receitas correntes**	**32.523,57**	**4.559.047,75**	**-4.526.524,18**
08.01.00	**Outras**	**32.523,57**		
08.01.99	Outras	32.523,57		
Receitas de capital		**728.405,81**	**723.953,86**	**4.451,95**
10.00.00	**Transferências de capital**	**723.953,86**	**723.953,86**	**0,00**
10.04.00	**Administração Regional**	**723.953,86**		
10.04.01	Região Autónoma dos Açores	723.953,86		
15.00.00	**Reposições não abatidas nos pagamentos**	**4.451,95**	**0,00**	**4.451,95**
15.01.00	**Reposições não abatidas nos pagamentos**	**4.451,95**		
15.01.01	Reposições não abatidas nos pagamentos	4.451,95		
16.00.00	**Saldo da gerência anterior**	**1.906.267,35**	**1.906.267,35**	**0,00**
16.01.00	**Saldo orçamental**	**1.906.267,35**		
16.01.04	De dotações orçamentais	1.906.267,35		
	Total	**100.231.750,77**	**100.231.750,77**	**0,00**

QUADRO II.11

Divergências entre a Conta e os documentos de prestação de contas dos serviços e fundos autónomos — *Transferências correntes e de capital*

(em Euro)

	Origem	Transferências		
		Correntes	Capital	Total
Total dos serviços e fundos autónomos	Volume II da Conta, mapa *Despesa (Desenvolvida)*	**100.257.924**	**50.531.787**	**150.789.711**
	Documentos de prestação de contas	**121.416.254**	**29.970.358**	**151.386.611**
	Diferença	**-21.158.330**	**20.561.429**	**-596.901**
Rede Integrada de Apoio ao Cidadão (RIAC)	Volume II da Conta, mapa *Despesa (Desenvolvida)*	0	2.200.000	2.200.000
	Documentos de prestação de contas	2.200.000		2.200.000
	Diferença	**-2.200.000**	**2.200.000**	**0**
Fundo Regional do Desporto (FRD)	Volume II da Conta, mapa *Despesa (Desenvolvida)*	50.000	0	50.000
	Documentos de prestação de contas	50.000	0	50.000
	Diferença	**0**	**0**	**0**

(em Euro)

	Origem	Transferências		
		Correntes	Capital	Total
Entidade Reguladora dos Serviços de Água e Resíduos dos Açores (ERSARA)	Volume II da Conta, mapa *Despesa (Desenvolvida)*	0	0	0
	Documentos de prestação de contas	0	67.000	67.000
	Diferença	**0**	**-67.000**	**-67.000**
Fundo Regional do Emprego (FRE)	Volume II da Conta, mapa *Despesa (Desenvolvida)*	0	4.879.030	4.879.030
	Documentos de prestação de contas	8.983	4.870.120	4.879.103
	Diferença	**-8.983**	**8.910**	**-73**
Instituto da Segurança Social dos Açores (ISSA), I,P.R.A.	Volume II da Conta, mapa *Despesa (Desenvolvida)*	2.311.000	8.465.681	10.776.681
	Documentos de prestação de contas	2.311.000	8.465.681	10.776.681
	Diferença	0	0	0
Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores (SRPCBA)	Volume II da Conta, mapa *Despesa (Desenvolvida)*	997.098	4.714.649	5.711.747
	Documentos de prestação de contas	5.531.508	180.239	5.711.747
	Diferença	**-4.534.410**	**4.534.410**	**0**
Fundo Regional de Ação Cultural (FRAC)	Volume II da Conta, mapa *Despesa (Desenvolvida)*	45.826	0	45.826
	Documentos de prestação de contas	45.826	0	45.826
	Diferença	**0**	**0**	**0**
Fundo Regional para a Ciência e Tecnologia (FRCT)	Volume II da Conta, mapa *Despesa (Desenvolvida)*	0	749.000	749.000
	Documentos de prestação de contas	0	1.198.044	1.198.044
	Diferença	**0**	**-449.044**	**-449.044**
Fundo Regional dos Transportes Terrestres (FRTT)	Volume II da Conta, mapa *Despesa (Desenvolvida)*	0	466.400	466.400
	Documentos de prestação de contas	466.400	0	466.400
	Diferença	**-466.400**	**466.400**	**0**
Fundo Regional de Apoio à Coesão e ao Desenvolvimento Económico (FRACDE)	Volume II da Conta, mapa *Despesa (Desenvolvida)*	0	8.825.802	8.825.802
	Documentos de prestação de contas	0	8.825.802	8.825.802
	Diferença	**0**	**0**	**0**
Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas (IAMA)	Volume II da Conta, mapa *Despesa (Desenvolvida)*	5.350.000	8.770.857	14.120.857
	Documentos de prestação de contas	8.424.986	5.695.871	14.120.857
	Diferença	**-3.074.986**	**3.074.986**	**0**
Fundo de Compensação Salarial dos Profissionais da Pesca dos Açores (Fundopesca)	Volume II da Conta, mapa *Despesa (Desenvolvida)*	0	288.000	288.000
	Documentos de prestação de contas	288.000	0	288.000
	Diferença	**-288.000**	**288.000**	**0**
Fundos escolares (FE) e Escola Profissional de Capelas (EPC)	Volume II da Conta, mapa *Despesa (Desenvolvida)*	4.000	11.171.867	11.175.867
	Documentos de prestação de contas	10.589.551	667.600	11.257.151
	Diferença	**-10.585.551**	**10.504.267**	**-81.284**
Serviço Regional de Saúde (SRS)	Volume II da Conta, mapa *Despesa (Desenvolvida)*	91.500.000	500	91.500.500
	Documentos de prestação de contas	91.500.000		91.500.000
	Diferença	**0**	**500**	**500**

QUADRO II.12

Divergências entre a Conta e os documentos de prestação de contas de serviços e fundos autónomos — *Despesa*

(em Euro)

Agrupamentos económicos	Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos dos Açores (ERSARA)			Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas (IAMA)		
	Volume II da Conta, mapa *Resumo das Receitas e Despesas*	Documentos de prestação de contas	Diferença	Volume II da Conta, mapa *Resumo das Receitas e Despesas*	Documentos de prestação de contas	Diferença
Despesas correntes	**320.249**	**320.249**	**0**	**16.515.068**	**16.515.068**	**0**
Despesas com o pessoal	131.539	160.451	-28.912	7.760.840	7.760.840	0
Aquisição de bens e serviços	188.282	159.370	28.912	4.439.852	4.439.852	0
Juros e outros encargos	0	0	0	0	0	0

(em Euro)

Agrupamentos económicos	Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos dos Açores (ERSARA)			Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas (IAMA)		
	Volume II da Conta, mapa *Resumo das Receitas e Despesas*	Documentos de prestação de contas	Diferença	Volume II da Conta, mapa *Resumo das Receitas e Despesas*	Documentos de prestação de contas	Diferença
Transferências	428	367	61	4.314.376	4.304.396	9.980
Subsídios	0	0	0	0	0	0
Outras despesas	0	61	-61	0	9.980	-9.980
Despesas de capital	**251.000**	**251.000**	**0**	**689.875**	**689.875**	**0**
Aquisição de bens	21.637	21.637	0	246.309	246.309	0
Transferências	229.362	229.362	0	443.566	443.566	0
Ativos financeiros	0	0	0	0	0	0
Passivos financeiros	0	0	0	0	0	0
Outras despesas	0	0	0	0	0	0
Despesa total	**571.249**	**571.249**	**0**	**17.204.942**	**17.204.942**	**0**

(em Euro)

Agrupamentos económicos	Fundos escolares			Serviço Regional de Saúde		
	Volume II da Conta, mapa *Resumo das Receitas e Despesas*	Documentos de prestação de contas	Diferença	Volume II da Conta, mapa *Resumo das Receitas e Despesas*	Documentos de prestação de contas	Diferença
Despesas correntes	**14.548.025**	**14.548.025**	**0**	**102.226.420**	**102.218.675**	**7745**
Despesas com o pessoal	19.770	21.266	-1.496	46.399.592	47.286.270	-886678
Aquisição de bens e serviços	14.306.536	14.303.421	3.115	55.093.514	54.119.050	974464
Juros e outros encargos	0	0	0	679545	750238	-70692
Transferências	180011	178006	2004	0	6.535	-6.535
Subsídios	0	0	0	0	0	0
Outras despesas	41709	45332	-3623	53769	56.582	-2.814
Despesas de capital	**728.868**	**728.868**	**0**	**159.743**	**167.487**	**-7745**
Aquisição de bens	728.868	728.868	0	159.743	167.487	-7745
Transferências	0	0	0	0	0	0
Ativos financeiros	0	0	0	0	0	0
Passivos financeiros	0	0	0	0	0	0
Outras despesas	0	0	0	0	0	0
Despesa total	**15.276.893**	**15.276.893**	**0**	**102.386.163**	**102.386.163**	**0**

QUADRO II.13

Divergências entre a Conta e os documentos de prestação de contas de serviços e fundos autónomos — *Encargos assumidos e não pagos*

(em Euro)

Serviços e fundos autónomos	Fundo Regional do Emprego (FRE)	Rede Integrada de Apoio ao Cidadão (RIAC)	Escola Profissional de Capelas (EPC)	Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos dos Açores (ERSARA)	Instituto da Segurança Social dos Açores (ISSA)
Documentos de prestação de contas - Balanço - Passivo					
221- Fornecedores c/c	871		11.590		
228 - Fornecedores - Faturas em receção e conferência					
2611 Fornecedores de imobilizado c/c	234				
24 - Estado e outros entes públicos	269.726	38.716	44.514		457.287
252 - Credores pela execução do orçamento		264.231			
262+263+267+268 - Outros Credores	2.542.900	115.391	726		651.109
266 - Prestações sociais					16.678
269 - Adiantamentos por conta de vendas					
Total (1)	**2.813.730**	**418.338**	**56.830**		**1.125.073**
Documentos de prestação de contas - Mapa de Controlo Orçamental - Despesa (Compromissos por pagar)					
01.02.02 - Horas extraordinárias					
01.02.04 - Ajudas de custo				33	
01.03.05 - Contribuições para a Segurança Social					
02.01.08 - Material de escritório					
02.02.01 - Encargos das instalações					
02.02.13 - Deslocações e estadas				13	
02.02.25 - Outros serviços	177				
05.01.03 - Subsídios - Privadas					
06.02.01 - Impostos e Taxas					
08.01.02 - Transferências - Privadas					
Total (2)	**177**			**46**	

(em Euro)

Serviços e fundos autónomos		Fundo Regional do Emprego (FRE)	Rede Integrada de Apoio ao Cidadão (RIAC)	Escola Profissional de Capelas (EPC)	Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos dos Açores (ERSARA)	Instituto da Segurança Social dos Açores (ISSA)
Volume I da Conta, p. 43	**(3)**	**1.104**			**13**	
	(1)-(2)	2.813.553	418.338	56.830	-46	1.125.073
Divergência	**(3)-(1)**	-2.812.626	-418.338	-56.830	13	-1.125.073
	(3)-(2)	927	0	0	-33	0

(em Euro)

Serviços e fundos autónomos	Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores (SRPCBA)	Fundo Regional de Ação Cultural (FRAC)	Fundo Regional dos Transportes Terrestres (FRTT)	Fundo Regional de Apoio à Coesão e ao Desenvolvimento Económico (FRACDE)	Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas (IAMA)	Total
Balanço - Passivo						
221- Fornecedores c/c		10.853	161.749	2.358.909		**2.543.101**
228 - Fornecedores - Faturas em receção e conferência	-29.372					**-29.372**
2611 Fornecedores de imobilizado c/c			236			**236**
24 - Estado e outros entes públicos	4.103		3.600	18.564	1.176	**567.961**
252 - Credores pela execução do orçamento						**264.231**
262+263+267+268 - Outros Credores			957.510	3.031.706	6.319	**4.762.762**
266 - Prestações sociais						**16.678**
269 - Adiantamentos por conta de vendas				174		**174**
Total (1)	**-25.269**	**10.853**	**1.123.095**	**5.409.354**	**7.496**	**8.125.771**
Mapa de Controlo Orçamental - Despesa (Compromissos por pagar)						
01.02.02 - Horas extraordinárias					263	**263**
01.02.04 - Ajudas de custo					1.283	**1.316**
01.03.05 - Contribuições para a Segurança Social	2.807					**2.807**
02.01.08 - Material de escritório				1.145		**1.145**
02.02.01 - Encargos das instalações				9		**9**
02.02.13 - Deslocações e estadas					90	**103**
02.02.25 - Outros serviços				4.602		**4.602**
05.01.03 - Subsídios - Privadas				4.819.105		**4.819.105**
06.02.01 - Impostos e Taxas				18.564		**18.564**
08.01.02 - Transferências - Privadas				122.000		**122.000**
Total (2)	**2.807**			**4.965.425**	**1.636**	**4.969.914**
Volume I da Conta, p. 43 (3)				**5.390.790**		**5.391.907**
(1)-(2)	-28.076	10.853	1.123.095	443.929	5.860	3.155.856
Divergência (3)-(1)	25.269	-10.853	-1.123.095	-18.564	-7.496	-2.733.863
(3)-(2)	-2.807	0	0	425.365	-1.636	421.993

(em Euro)

Serviço Regional de Saúde	Centro de Oncologia dos Açores	Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel	Unidade de Saúde da Ilha da Terceira	Unidade de Saúde da Ilha da Graciosa	Unidade de Saúde da Ilha de São Jorge
Documentos de prestação de contas - Balanço - Passivo					
219 - Adiantamentos de clientes, utentes e Instituições do Ministério da Saúde		2.101.116		153	253.000
221- Fornecedores c/c	2.125	453.975	11.630		14.661
2611 Fornecedores de imobilizado c/c	6.991	31.946			
24 - Estado e outros entes públicos	8.958	305.978	196.801		
262+263+267+268 - Outros Credores	35.510	4.617.781	1.664.822		207.164
Total (1)	**53.584**	**7.510.796**	**1.873.253**	**153**	**474.825**
Documentos de prestação de contas - Mapa de Controlo Orçamental - Despesa (Compromissos por pagar)					
01.03.05 - Contribuições para a Segurança Social			295		
01.03.06 - Acidentes em serviço e doenças profissionais			205		
02.01.08 - Material Escritório		504			

(em Euro)

Serviço Regional de Saúde		Centro de Oncologia dos Açores	Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel	Unidade de Saúde da Ilha da Terceira	Unidade de Saúde da Ilha da Graciosa	Unidade de Saúde da Ilha de São Jorge
02.01.09 - Produtos químicos e farmacêuticos			71.757	6.619		
02.01.10 - Produtos vendidos nas farmácias			877.603	2		115.486
02.01.11 - Material de consumo clínico			18.771			
02.01.13 - Material consumo hoteleiro				46		
02.01.07 - Ferramentas e utensílios			1.281			
02.02.01 - Encargos das instalações			81	2.819		
02.02.02 - Limpeza e higiene		68	8.484			63.378
02.02.03 - Conservação de bens						14.803
02.02.09 - Comunicações			139	2		
02.02.19 - Assistência Técnica				474		
02.02.22 - Serviços de saúde			46.328	56.192		27.462
02.02.23 - Outros serviços de saúde				2.937		
02.02.25 - Outros serviços		1.182	258	5.247		518
03.06.01 - Outros encargos financeiros			162.643			
06.02.03 - Outras				6.367		
Total	**(2)**	**1.250**	**1.187.850**	**81.206**	**0**	**221.647**
Volume I da Conta, p. 43	**(3)**	**1.250**	**1.179.472**	**75.745**	**0**	**221.647**
	(1)-(2)	**52.334**	**6.322.946**	**1.792.047**	**153**	**253.178**
Divergência	**(3)-(1)**	-52.334	-6.331.324	-1.797.508	-153	-253.178
	(3)-(2)	0	-8.378	-5.461	0	0

(em Euro)

Serviço Regional de Saúde		Unidade de Saúde da Ilha do Pico	Unidade de Saúde da Ilha do Faial	Unidade de Saúde da Ilha das Flores	Unidade de Saúde da Ilha do Corvo	Total
Documentos de prestação de contas - Balanço - Passivo						
219 - Adiantamentos de clientes, utentes e Instituições do Ministério da Saúde				233.000		**2.587.268**
221- Fornecedores c/c		1.286		993	67	**482.612**
2611 Fornecedores de imobilizado c/c						**31.946**
24 - Estado e outros entes públicos		4.728	80.280		192	**587.980**
262+263+267+268 - Outros Credores		188.192	124.790	186.879	439	**6.990.067**
Total	**(1)**	**194.206**	**205.070**	**420.872**	**698**	**10.679.872**
Documentos de prestação de contas - Mapa de Controlo Orçamental - Despesa (Compromissos por pagar)						
01.03.05 - Contribuições para a Segurança Social		2.834	34.264		182	**37.575**
01.03.06 - Acidentes em serviço e doenças profissionais						**205**
01.03.08 - Outras pensões			2.342			**2.342**
02.01.06 - Alimentação - Gêneros para confecionar				68		**68**
02.01.08 - Material Escritório						**504**
02.01.09 - Produtos químicos e farmacêuticos		966		611		**79.954**
02.01.10 - Produtos vendidos nas farmácias		123.779	95.675	132.172		**1.344.718**
02.01.11 - Material de consumo clínico				314		**19.085**
02.01.13 - Material consumo hoteleiro		320				**366**
02.01.07 - Ferramentas e utensílios						**1.281**
02.02.01 - Encargos das instalações					10	**2.910**
02.02.02 - Limpeza e higiene					0	**71.863**
02.02.03 - Conservação de bens						**14.803**
02.02.08 - Locação de outros bens					325	**325**
02.02.09 - Comunicações					46	**187**
02.02.10 - Transportes		851		18		**869**
02.02.12 - Seguros		217				**217**
02.02.13 - Deslocações e estadas		107			67	**173**
02.02.19 - Assistência Técnica		295		266		**1.035**
02.02.20 - Outros trabalhos especializados		6.171		54.333	0	**60.504**
02.02.22 - Serviços de saúde		10.562	2.450			**142.994**
02.02.23 - Outros serviços de saúde		3.689				**6.626**
02.02.25 - Outros serviços		40.358				**46.380**
03.06.01 - Outros encargos financeiros					58	**162.701**
06.02.03 - Outras						**6.367**
Total	**(2)**	**190.149**	**134.731**	**187.781**	**687**	**2.005.301**
Volume I da Conta, p. 43	**(3)**	**189.478**	**98.095**	**187.781**	**0**	**1.953.469**
	(1)-(2)	**4.057**	**70.339**	**233.090**	**11**	**8.674.571**
Divergência	**(3)-(1)**	-4.728	-106.975	-233.090	-698	-8.726.404
	(3)-(2)	-671	-36.636	0	-687	-51.832

(em Euro)

Fundos escolares		Total
Documentos de prestação de contas - Balanço - Passivo		
221- Fornecedores c/c		**2.935.305**
2611 Fornecedores de imobilizado c/c		**457.496**
262+263+267+268 - Outros Credores		**56.838**
219 - Adiantamentos		**76.649**
24 - Estado e outros entes públicos		**2.137**
Total	**(1)**	**3.528.425**
Documentos de prestação de contas - Mapa de Controlo Orçamental – Despesa (Compromissos por pagar)		
02.01.05 - Alimentação - Refeições confecionadas		**384.588**
02.01.06 - Alimentação - Géneros para confecionar		**29.294**
02.01.16 - Mercadorias p/ venda		**92.853**
02.01.20 - Material de Educação, Cultura e Recreio		**84.768**
02.01.21 - Outros Bens		**83**
02.02.00 - Aquisição de Serviços		**33.070**
02.02.03 - Conservação de Bens		**2.138**
02.02.10 - Transportes		**1.451.256**
02.02.12 - Seguros		**552**
02.02.13 - Deslocações e Estadas		**1.031**
02.02.25 - Outros Serviços		**531**
04.08.02 - Famílias - Outras		**14.830**
04.08.04 - Subsistema de proteção social de cidadania – Ação Social		**1.469**
Total	**(2)**	**2.078.603**
Volume I da Conta, p. 43	**(3)**	**2.121.689**
	(1)-(2)	1.449.822
Divergência	**(3)-(1)**	-1.406.736
	(3)-(2)	43.086

APÊNDICE III

Conta consolidada

QUADRO III.1

Transferências da Administração Regional direta para a Administração Regional indireta, não consolidadas

(em Euro)

Descrição	Transferências			Diferenças de consolidação		
				Despesas da Administração Regional direta	Receitas dos serviços e fundos autónomos e entidades públicas reclassificadas	
	Correntes	Capital	Total	Transferências de capital	Transferências correntes	Transferências de capital
Serviços e fundos autónomos						
Conta da Região	0	2.200.000	2.200.000			
Conta da RIAC	2.200.000		2.200.000			
Diferença	**-2.200.000**	**2.200.000**	**0**	**2.200.000**	**2.200.000**	
Conta da Região	50.000	0	50.000			
Conta do FRD	50.000	0	50.000			
Diferença	**0**	**0**	**0**			
Conta da Região	0	0	0			
Conta da ERSARA	0	67.000	67.000			
Diferença	**0**	**-67.000**	**-67.000**			**67.000**
Conta da Região	0	4.879.030	4.879.030			
Conta do FRE	8.983	4.870.120	4.879.103			
Diferença	**-8.983**	**8.910**	**-73**	**8.910**	**8.910**	
Conta da Região	2.311.000	8.465.681	10.776.681			
Conta do ISSA	2.311.000	8.465.681	10.776.681			
Diferença	0	0	0			
Conta da Região	997.098	4.714.649	5.711.747			
Conta do SRPCBA	5.531.508	180.239	5.711.747			
Diferença	**-4.534.410**	**4.534.410**	**0**	**4.534.410**	**4.534.410**	
Conta da Região	45.826	0	45.826			
Conta do FRAC	45.826	0	45.826			
Diferença	**0**	**0**	**0**			
Conta da Região	0	749.000	749.000			
Conta do FRCT	0	1.198.044	1.198.044			
Diferença	**0**	**-449.044**	**-449.044**			**449.044**

(em Euro)

Descrição	Transferências			Diferenças de consolidação		
				Despesas da Administração Regional direta	Receitas dos serviços e fundos autónomos e entidades públicas reclassificadas	
	Correntes	Capital	Total	Transferências de capital	Transferências correntes	Transferências de capital
Conta da Região	0	466.400	466.400			
Conta do FRTT	466.400	0	466.400			
Diferença	**-466.400**	**466.400**	**0**	**466.400**	**466.400**	
Conta da Região	0	8.825.802	8.825.802			
Conta do FRACDE	0	8.825.802	8.825.802			
Diferença	**0**	**0**	**0**			
Conta da Região	5.350.000	8.770.857	14.120.857			
Conta do IAMA	8.424.986	5.695.871	14.120.857			
Diferença	**-3.074.986**	**3.074.986**	**0**	**3.074.986**	**3.074.986**	
Conta da Região	0	288.000	288.000			
Conta do Fundopesca	288.000	0	288.000			
Diferença	**-288.000**	**288.000**	**0**	**288.000**	**288.000**	
Conta da Região	4.000	11.171.867	11.175.867			
Contas dos FE e EPC	10.589.551	667.600	11.257.151			
Diferença	**-10.585.551**	**10.504.267**	**-81.284**	**10.504.267**	**10.585.551**	
Conta da Região	91.500.000	500	91.500.500			
Contas do SRS	91.500.000		91.500.000			
Diferença	**0**	**500**	**500**			**723.454**
Conta da Região	**100.257.924**	**50.531.787**	**150.789.711**			
Contas dos SFA (SFA+FE)	**121.416.254**	**29.970.358**	**151.386.611**			
Diferença	**-21.158.330**	**20.561.429**	**-596.901**			
Entidades públicas reclassificadas						
Conta da Região	0	8.300.000	8.300.000			
Mapa-resumo – Ilhas de Valor, S.A.	1.606.328	6.700.000	8.306.328			
Diferença	**-1.606.328**	**1.600.000**	**-6.328**	**1.622.962**	**1.606.328**	
Conta da Região	0	1.900.000	1.900.000			
Mapa-resumo – SDEA, E.P.E.R.		1.908.204	1.908.204			
Diferença	**0**	**-8.204**	**-8.204**			
Conta da Região	44.500.000	22.679.935	67.179.935			
Mapa-resumo – Saudaçor, S.A.	44.845.258	0	44.845.258			
Diferença	**-345.258**	**22.679.935**	**22.334.677**	**22.679.935**	**345.258**	
Conta da Região	0	4.410.000	4.410.000			
Mapa-resumo – Atlânticoline, S.A.	4.432.023	9.493.443	13.925.466			
Diferença	**-4.432.023**	**-5.083.443**	**-9.515.466**	**4.410.000**	**4.432.023**	
Conta da Região	0	700.000	700.000			
Mapa-resumo - Teatro Micaelense, S.A.	0	982.766	982.766			
Diferença	**0**	**-282.766**	**-282.766**			**200.000**
Conta da Região	0	2.973.749	2.973.749			
Mapa-resumo – IROA, S.A.	0	4.495.213	4.495.213			
Diferença	**0**	**-1.521.464**	**-1.521.464**			
Conta da Região	0	2.810.758	2.810.758			
Mapa-resumo – Azorina, S.A.	2.110.758	1.319.485	3.430.243			
Diferença	**-2.110.758**	**1.491.273**	**-619.485**	**2.110.758**	**2.110.758**	
Conta da Região	**44.500.000**	**43.774.442**	**88.274.442**			
Mapas-resumo – Total EPR	**52.994.368**	**24.899.110**	**77.893.478**			
Diferença	**-8.494.368**	**18.875.332**	**10.380.965**			
Diferenças de consolidação				**51.900.629**	**29.652.624**	**1.439.497**

Fonte: Conta de 2014: volume I, Anexo I *Síntese da Receita — 2014* e Anexo X *Síntese Execução Orçamental dos Fundos e Serviços Autónomos*, volume II, mapa *Receita (Síntese)*, e mapas *Resumo das Receitas e Despesas de 2014 Executadas pelos Organismos Autónomos Referenciados*, apresentados no final do referido volume; dados fornecidos pela Direção Regional do Orçamento e Tesouro, referentes a cada uma das entidades públicas reclassificadas; documentos de prestação de contas dos serviços e fundos autónomos.

Legenda: RIAC — Rede Integrada de Apoio ao Cidadão; FRD — Fundo Regional do Desporto, ERSARA — Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos dos Açores; FRE — Fundo Regional do Emprego; ISSA — Instituto da Segurança Social dos Açores, IPRA., SRPCBA — Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores; FRAC — Fundo Regional de Ação Cultural; FRCT — Fundo Regional para a Ciência e Tecnologia; FRTT — Fundo Regional dos Transportes Terrestres; FRACDE — Fundo Regional de Apoio à Coesão e ao Desenvolvimento Económico; IAMA — Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas; Fundopesca — Fundo de Compensação Salarial dos Profissionais da Pesca dos Açores; FE — Fundos escolares, EPC — Escola Profissional de Capelas; SRS — Serviço Regional de Saúde; SFE — Serviços e fundos Autónomos; SDEA — Sociedade para o Desenvolvimento Empresarial dos Açores, E.P.E.R.; IROA — Instituto Regional de Ordenamento Agrário, S. A.; Azorina — Sociedade de Gestão Ambiental e Conservação da Natureza, S. A.; EPR — Entidades Públicas Reclassificadas.

APÊNDICE IV

Receita

QUADRO IV.1

Execução orçamental dos recebimentos registados pela Administração Regional direta, por capítulo, e variação face a 2013

(em Euro e em percentagem)

Capítulos	Dotação orçamental		Receita contabilizada		Desvio	Taxa de execução	Variação 2014/2013	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%
Receitas correntes	**794.222.427**	**71**	**810.352.910**	**82**	**16.130.483**	**102**	**30.116.867**	**4**
Impostos diretos	232.445.000	21	227.360.912	23	-5.084.088	98	-2.155.525	-1
Impostos indiretos	364.605.000	33	381.953.300	39	17.348.300	105	61.966.757	19
Contribuições SS, CGA e ADSE	4.600.000	0	9.128.937	1	4.528.937	198	4.039.891	79
Taxas, multas e outras penalidades	7.308.000	1	7.175.113	1	-132.887	98	-513.780	-7
Rendimentos da propriedade	3.560.000	0	3.422.677	0	-137.323	96	-121.239	-3
Transferências correntes	179.599.427	16	179.599.638	18	211	100	-32.632.362	-15
Venda de bens e serviços correntes	605.000	0	812.685	0	207.685	134	205.789	34
Outras receitas correntes	1.500.000	0	899.648	0	-600.352	60	-672.664	-43
Receitas de capital	**326.997.085**	**29**	**180.004.118**	**18**	**-146.992.967**	**55**	**-167.640.114**	**-48**
Venda de bens de investimento	10.080.000	1	106.195	0	-9.973.805	1	48.929	85
Transferências de capital	264.119.085	24	129.205.925	13	-134.913.160	49	-104.233.204	-45
Ativos financeiros	500.000	0	232.939	0	-267.061	47	-51.030	-18
Passivos financeiros	49.143.000	4	49.000.000	5	-143.000	100	-62.430.000	-56
Outras receitas de capital	340.000	0	105.291	0	-234.709	31	47.342	82
Outras receitas	**2.815.000**	**0**	**1.353.769**	**0**	**-1.461.231**	**48**	**-1.022.151**	**-116**
Reposições não abatidas pagamentos	2.815.000	0	1.315.419	0	-1.499.581	47	-367.491	-22
Saldo da gerência anterior	0	0	38.350	0	38.350	100	-654.660	-94
Receita total	**1.121.219.512**	**100**	**990.357.028**	**100**	**-130.862.484**	**88**	**-137.523.871**	**-12**
Receitas efetiva	**1.071.576.512**		**941.085.739**		**-130.490.773**		**-74.388.181**	**-7**

Fonte: Conta de 2013 e 2014, volume II, mapa *Receita (Desenvolvida)*.

Legenda: SS — Segurança Social; CGA — Caixa Geral de Aposentações; ADSE — Direção Geral de Proteção Social aos Funcionários e Agentes da Administração Pública.

QUADRO IV.2

Receita contabilizada pela Administração Regional direta — *Receita central* e *Tesouraria*

(em Euro e em percentagem)

Capítulos	Receita Central	Tesouraria				Receita total	Peso
		Ponta Delgada	Angra do Heroísmo	Horta	Total		
	(1)	(2)	(3)	(4)	(5) = (2)+(3)+(4)	(6)=(1)+(5)	(7) = (1)/(6)
Receitas correntes	**797.169.768**	**7.987.916**	**2.858.890**	**2.336.335**	**13.183.142**	**810.352.910**	**98**
Impostos diretos	227.360.912	0	0	0	0	227.360.912	100
Impostos indiretos	381.953.300	0	0	0	0	381.953.300	100
Contribuições SS, CGA e ADSE	0	4.450.996	2.679.675	1.998.266	9.128.937	9.128.937	0
Taxas, multas e outras penalidades	4.837.427	1.995.913	86.907	254.865	2.337.686	7.175.113	67
Rendimentos da propriedade	3.410.821	11.441	415	0	11.856	3.422.677	100
Transferências correntes:	179.599.427	0	211	0	211	179.599.638	100
Administração centra - Estado	*179.599.427*	*0*	*0*	*0*	*0*	*179.599.427*	*100*
Resto do mundo – União Europeia	*0*	*0*	*211*	*0*	*211*	*211*	*0*
Venda de bens e serviços	3.788	640.557	86.991	81.348	808.897	812.685	0
Outras receitas correntes	4.093	889.009	4.690	1.856	895.555	899.648	0
Receitas de capital	**178.206.084**	**104.835**	**113.135**	**226.295**	**444.266**	**178.650.349**	**99**
Venda de bens de investimento	159	44.915	10.000	51.121	106.036	106.195	0
Transferências de capital:	129.205.925	0	0	0	0	129.205.925	100
Administração centra - Estado	*72.710.846*	*0*	*0*	*0*	*0*	*72.710.846*	*100*
Resto do mundo – União Europeia	*56.495.079*	*0*	*0*	*0*	*0*	*56.495.079*	*100*
Ativos financeiros	0	58.359	0	174.579	232.939	232.939	0
Passivos financeiros	49.000.000	0	0	0	0	49.000.000	100
Outras receitas de capital	0	1.561	103.135	595	105.291	105.291	0
Outras receitas	**38.350**	**697.223**	**432.000**	**186.196**	**1.315.419**	**1.353.769**	**3**
Reposições não abatidas pagamentos	0	697.223	432.000	186.196	1.315.419	1.315.419	0
Saldo da gerência anterior	38.350	0	0	0	0	38.350	100
Receita total	**975.414.201**	**8.789.975**	**3.404.025**	**2.748.826**	**14.942.826**	**990.357.028**	**98**

Fonte: Conta de 2014, volume II, mapa Receita (Desenvolvida), informação complementar fornecida pela Direção Regional do Orçamento e Tesouro, em sede de serviço externo, e Contas dos Tesoureiros de 2014.

Legenda: SS — Segurança Social; CGA — Caixa Geral de Aposentações; ADSE — Direção Geral de Proteção Social aos Funcionários e Agentes da Administração Pública.

APÊNDICE V

Despesa

QUADRO V.1

Compromissos assumidos e não pagos pela Administração Regional direta

(em Euro e em percentagem)

Designação	Gabinete do Secretário Regional do Turismo e Transportes	Direção Regional do Emprego e Qualificação Profissional	Direção Regional da Solidariedade Social	Direção Regional da Habitação	Direção Regional do Turismo	Direção Regional das Pescas	Direção Regional do Ambiente	Direção Regional da Educação	Total	
Código	**A00401**	**A01201**	**A01501**	**A01601**	**A01901**	**A02601**	**A02701**	**A03201**	**Valor**	**%**
Balanço - Passivo										
Subconta										
221			42.126	151.406		177.658	66.119	1.496.516	**1.933.825**	**63**
262+263 +267+268	97.246	28.500	204.310	626.127	34.508		90.000		**1.080.691**	**35**
269					46.617				**46.617**	**2**
Total	**97.246**	**28.500**	**246.436**	**777.533**	**81.125**	**177.658**	**156.119**	**1.496.516**	**3.061.133**	**100**
Mapa de Controlo Orçamental - Despesa (Compromissos por pagar)										
Rubrica de classificação económica										
02.02.14			42.126		46.617				**88.743**	**3**
02.02.20							66.119		**66.119**	**2**
04.07.01							40.000		**40.000**	**1**
05.07.03		28.500							**28.500**	**1**
07.01.02				208.767					**208.767**	**7**
07.01.04								1.496.516	**1.496.516**	**49**
07.03.03						177.658			**177.658**	**6**
08.05.02	50.000			568.766					**618.766**	**20**
08.07.01	47.246		204.310		34.508		50.000		**336.064**	**11**
Total	**97.246**	**28.500**	**246.436**	**777.533**	**81.125**	**177.658**	**156.119**	**1.496.516**	**3.061.133**	**100**
%	**3**	**1**	**8**	**25**	**3**	**6**	**5**	**49**	**100**	

Fonte: Documentos de prestação de contas dos serviços integrados, designadamente Balanço e mapa de Controlo Orçamental — Despesa.

Legenda: Subcontas 221 — *Fornecedores conta corrente*; 262+263+267+268 — *Outros Credores*; 269 — *Adiantamentos por conta de vendas*. Rubricas de classificação económica: 02.02.14 — *Aquisição de bens e serviços — Aquisição de serviços — Estudos, pareceres, projetos e consultadoria*; 02.02.20 — *Aquisição de bens e serviços — Aquisição de serviços — Outros trabalhos especializados*; 04.07.01 — *Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos — Instituições sem fins lucrativos*; 05.07.03 — *Subsídios — Instituições sem fins lucrativos — Políticas ativas de emprego e formação profissional — Ações de formação profissional*; 07.01.02 — *Aquisição de bens de capital — Investimentos — Habitações*; 07.01.04 — *Aquisição de bens de capital — Investimentos — Construções diversas*; 07.03.03 — *Aquisição de bens de capital — Bens do domínio público — Outras construções e infraestruturas*; 08.05.02 — *Transferência de capital — Administração local — Região Autónoma dos Açores*; 08.07.01 — *Transferências de capital — Instituições sem fins lucrativos — Instituições sem fins lucrativos*.

QUADRO V.2

Despesa da Administração Regional indireta em 2013 e 2014, por agrupamentos

(em Euro)

Agrupamentos económicos	Serviços e fundos autónomos					
	2013		2014		Variação 2014/2013	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%
Despesas correntes	**207.631.770**	**97**	**210.322.018**	**99**	**2.690.248**	**1,3**
Despesas com o pessoal	61.186.435	29	62.645.058	29	1.458.623	2,4
Aquisição de bens e serviços	83.487.030	39	80.533.657	38	-2.953.373	-3,5
Juros e outros encargos	344.643	0	2.327.233	1	1.982.590	575,3
Transferências	39.469.103	18	48.010.759	23	8.541.656	21,6
Subsídios	20.961.720	10	16.578.050	8	-4.383.670	-20,9
Outras despesas	2.182.840	1	227.260	0	-1.955.580	-89,6
Despesas de capital	**6.330.460**	**3**	**2.828.547**	**1**	**-3.501.913**	**-55,3**
Aquisição de bens	3.278.095	2	2.099.617	1	-1.178.478	-36,0
Transferências	3.052.365	1	678.564	0	-2.373.801	-77,8

(em Euro)

Agrupamentos económicos	Serviços e fundos autónomos					
	2013		2014		Variação 2014/2013	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%
Ativos financeiros	0	0	38.000	0	38.000	100,0
Passivos financeiros	0	0	12.367	0	12.367	100,0
Outras despesas	0	0	0	0	0	0,0
Despesa total	**213.962.230**	**100**	**213.150.565**	**100**	**-811.665**	**-0,4**

Agrupamentos económicos	Entidades públicas reclassificadas					
	2013		2014		Variação 2014/2013	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%
Despesas correntes	**58.110.041**	**52**	**69.426.626**	**28**	**11.316.585**	**19,5**
Despesas com o pessoal	4.278.346	4	7.515.635	3	3.237.289	75,7
Aquisição de bens e serviços	12.905.801	11	15.481.772	6	2.575.971	20,0
Juros e outros encargos	37.462.231	33	44.938.787	18	7.476.556	20,0
Transferências	500	0	0	0	-500	-100,0
Subsídios	0	0	0	0	0	0,0
Outras despesas	3.463.162	3	1.490.432	1	-1.972.730	-57,0
Despesas de capital	**54.454.938**	**48**	**181.188.666**	**72**	**126.733.728**	**232,7**
Aquisição de bens	20.102.819	18	6.685.208	3	-13.417.611	-66,7
Transferências	6.547.454	6	699.213	0	-5.848.241	-89,3
Ativos financeiros	4.209.049	4	42.946.548	17	38.737.499	920,3
Passivos financeiros	19.348.637	17	124151773	50	104.803.136	541,7
Outras despesas	4.246.980	4	6.705.924	3	2.458.944	57,9
Despesa total	**112.564.979**	**100**	**250.615.292**	**100**	**138.050.313**	**122,6**

Agrupamentos económicos	Administração Regional indireta					
	2013		2014		Variação 2014/2013	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%
Despesas correntes	**265.741.811**	**81**	**279.748.644**	**60**	**14.006.833**	**5,3**
Despesas com o pessoal	65.464.781	20	70.160.694	15	4.695.913	7,2
Aquisição de bens e serviços	96.392.831	30	96.015.430	21	-377.401	-0,4
Juros e outros encargos	37.806.874	12	47.266.020	10	9.459.146	25,0
Transferências	39.469.603	12	48.010.759	10	8.541.156	21,6
Subsídios	20.961.720	6	16.578.050	4	-4.383.670	-20,9
Outras despesas	5.646.002	2	1.717.692	0	-3.928.310	-69,6
Despesas de capital	**60.785.398**	**19**	**184.017.213**	**40**	**123.231.815**	**202,7**
Aquisição de bens	23.380.914	7	8.784.825	2	-14.596.089	-62,4
Transferências	9.599.819	3	1.377.777	0	-8.222.042	-85,6
Ativos financeiros	4.209.049	1	42.984.548	9	38.775.499	921,2
Passivos financeiros	19.348.637	6	124.164.140	27	104.815.503	541,7
Outras despesas	4.246.980	1	6.705.924	1	2.458.944	57,9
Despesa total	**326.527.209**	**100**	**463.765.857**	**100**	**137.238.648**	**42,0**

Fonte: Conta de 2013 e de 2014, volume II, mapas resumo das receitas e despesas executadas pelos serviços e fundos autónomos e entidades públicas reclassificadas.

QUADRO V.3

Despesa da Administração Regional indireta em 2013 e 2014, por áreas funcionais

(em Euro)

Classificação funcional	2013		2014		Variação 2013/2014	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%
Funções gerais de soberania	**39.598.163**	**11**	**41.968.230**	**9**	**2.370.067**	**6**
Serviços gerais da administração pública	39.598.163	11	41.968.230	9	2.370.067	6
Funções sociais	**197.605.870**	**56**	**336.888.318**	**69**	**139.282.448**	**70**
Educação	19.548.925	6	15.396.798	3	-4.152.127	-21
Saúde	164.941.040	47	303.903.342	63	138.962.302	84
Segurança e ação social	10.643.191	3	11.332.232	2	689.041	6
Habitação e serviços coletivos	729.576	0	4.880.753	1	4.151.177	569
Serviços culturais, recreativos e religiosos	1.743.138	0	1.375.192	0	-367.946	-21
Funções económicas	**86.344.232**	**24**	**65.693.870**	**14**	**-20.650.362**	**-24**
Agricultura, pecuária, silvicultura, caça e pesca	37.669.544	11	33.132.866	7	-4.536.678	-12
Transportes e comunicações	30.899.485	9	2.832.522	1	-28.066.963	-91
Outras funções económicas	17.775.203	5	29.728.482	6	11.953.279	67
Outras funções	**30.459.556**	**9**	**41.194.318**	**8**	**10.734.762**	**35**
Diversas não especificadas	30.459.556	9	41.194.318	8	10.734.762	35
Despesa total	**354.007.821**	**100**	**485.744.735**	**100**	**131.736.914**	**37**

Fonte: Conta de 2013 e 2014, volume I, Anexo XV *Despesas globais dos fundos autónomos especificadas segundo a classificação funcional.*

APÊNDICE VI

Operações extraorçamentais

QUADRO VI.1

Variação anual das operações extraorçamentais da Administração Regional direta

(em Euro e em percentagem)

Designação	Entradas				Saída			
	2013	2014	Variação		2013	2014	Variação	
			Valor	%			Valor	%
Operações de tesouraria - Retenções de receita do Estado	**34.315.278**	**40.356.936**	**6.041.658**	**18**	**34.305.921**	**40.358.278**	**6.052.357**	**18**
Imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC)	24.758	2.808	-21.950	-89	16.205	2.808	-13.397	-83
Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS)	10.757.143	11.661.759	904.616	8	10.757.143	11.661.759	904.616	8
Caixa Geral de Aposentações (CGA)	19.318.568	23.404.105	4.085.537	21	19.317.764	23.405.448	4.087.684	21
Cofre de Previdência dos Funcionários e Agentes do Estado	779	750	-29	-4	779	750	-29	-4
Organismos de Previdência e Abono de Família	4.204.090	5.287.513	1.083.423	26	4.204.090	5.287.513	1.083.423	26
Imposto sobre o valor acrescentado (IVA) a pagar	9.930	0	-9.930	-100	9.939	0	-9.939	-100
Outras operações de tesouraria	**209.966.486**	**161.798.709**	**-48.167.777**	**-23**	**206.898.715**	**164.726.072**	**-42.172.643**	**-20**
Comparticipação nacional na formação profissional	3.365.260	526.332	-2.838.928	-84	3.365.260	526.332	-2.838.928	-84
Depósitos de garantia e cauções diversas	617.684	465.297	-152.387	-25	323.762	649.989	326.227	101
Descontos em vencimentos e salários em virtude de sentenças judiciais e reposições	349.773	352.378	2.605	1	349.773	352.378	2.605	1
Fundo Social Europeu (FSE)	38.690.331	14.693.494	-23.996.837	-62	38.690.331	14.693.494	-23.996.837	-62
Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER)	72.094.164	41.662.293	-30.431.871	-42	70.364.330	44.392.128	-25.972.202	-37
Transferências do Estado para as Autarquias da Região (Lei das Finanças Locais)	89.330.912	93.414.783	4.083.871	5	89.330.912	93.414.783	4.083.871	5
Subsistema de prémios – Sistema de incentivos à modernização empresarial (PRIME-SIME)	296.482	121.793	-174.689	-59	296.482	121.793	-174.689	-59
Fundo de Coesão	4.037.222	10.407.658	6.370.436	158	4.037.222	10.407.658	6.370.436	158
Outras	184.657	154.679	-29.978	-16	140.643	167.516	26.873	19
Total	**250.323.422**	**167.840.367**	**-82.483.055**	**-33**	**241.204.636**	**205.084.350**	**-36.120.286**	**-15**

Fonte: Conta de 2013 e de 2014, volume I, mapa final, e volume II, mapa *Receita (Desenvolvida)* e mapa *Despesa (Desenvolvida).*

QUADRO VI.2

Saldos transitados

(em Euro)

Classificação económica	Designação	Saldo transitado	Ano
17 02 43	Transferências do ICEP-PROCOM	9.161	2002
17 02 22	Projeto de formação em emergência médica	1.534	2008
17 02 14	Programa de cooperação técnica em produção leiteira	34.863	2010
17 02 16	Leptospirose	7.813	
17 02 33	Produção de produtos dos Açores nos EUA	27.850	
17 02 77	Subsistema de prémios – Sistema de incentivos à modernização empresarial (PRIME - SIME)	5.103	
17 02 79	PRIME - URBECOM	8.747	
17 01 20	Organismos de previdência e abono de família	112	
17 01 27	Imposto sobre o valor acrescentado a pagar	48	

(em Euro)

Classificação económica	Designação	Saldo transitado	Ano
17 02 26	Descontos em vencimentos e salários em virtude de sentenças judiciais e reposições	281	2011
17 02 32	Prejuízos causados pelos temporais	500	
17 02 34	Transferência do Fundo de Desemprego para custos de funcionamento e despesas em contraordenações laborais	44.297	
17 02 07	Fórum e programa de intercâmbio com os EUA	37.333	2012
17 02 09	Inspeção Regional do Ambiente	7.617	
17 02 36	Projeto de Voluntariado Europeu	5	
17 02 74	Comparticipação aos projetos de investimento de investigação do Laboratório Regional de Engenharia Civil	67.491	
17 02 86	Proteção Integrada em horticultura e floricultura	1	
17 04 05	Fundo Regional do Emprego	26.903	
17 02 09	Inspeção Regional do Ambiente	20	2013
Total		**279.677**	

Fonte: Conta de 2014, volume I, mapa final.

Legenda: ICEP — PROCOM — Instituto do Comércio Externo de Portugal — Programa de apoio à modernização do comércio; PRIME — URBECOM — Subsistema de prémios — Sistema de incentivos a projetos de urbanismo comercial; EUA — Estados Unidos da América.

QUADRO VI.3

Operações extraorçamentais dos serviços e fundos autónomos — movimentos

(em Euro)

Serviços e fundos autónomos	Entrada		Saída	
	Saldo transitado	Retenções	Entregas	Saldo a transitar
Agência para a Modernização e Qualidade do Serviço ao Cidadão (RIAC), IP	95.368	15.434.835	15.413.801	116.403
Escola Profissional das Capelas	42.058	516.330	512.863	45.524
Fundo Regional do Desporto	5.411	22.347	27.757	0
Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos dos Açores (ERSARA)	0	54.826	54.826	0
Fundo Regional do Emprego	4.103	2.516.364	2.519.155	1.312
Instituto da Segurança Social dos Açores (ISSA), IPRA	n.d.	498.337	521.238	n.d.
Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores	28.534	479.615	507.018	1.131
Fundo Regional de Ação Cultural	20	0	20	0
Fundo Regional para a Ciência	0	4.014	4.014	0
Fundo Regional dos Transportes Terrestres, IPRA	54.185	41.631	58.731	37.085
Fundo Regional de Apoio à Coesão e Desenvolvimento Económico	361.347	69.864	431.211	0
Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas (IAMA)	1.809	1.520.782	1.515.620	6.971
Fundo de Compensação Salarial dos Profissionais da Pesca dos Açores (Fundopesca)	0	0	0	0
Fundos escolares	102.084	111.266	119.906	93.445
Total	**694.919**	**21.270.210**	**21.686.159**	**301.871**

Fonte: Conta de 2014, volume II, mapas *Resumo das Receitas e Despesas Executadas pelos Serviços Fundos Autónomos* e documentos de prestação de contas de 2014 dos serviços e fundos autónomos.

Notas: (1) Nos mapas de prestação de contas do Instituto da Segurança Social dos Açores, IPRA, não foi possível apurar os valores relativos ao *saldo transitado* e ao *saldo a transitar*, pelo que foi considerado como informação não disponível (n.d.). Face a esta limitação, o valor total do *saldo a transitar* não corresponde à operação decorrente do somatório do *saldo transitado* com as *retenções*, deduzido das *entregas.*

(2) O montante de *entregas* apresentado nos fundos escolares é o constante da Conta.

APÊNDICE VII

Tesouraria

QUADRO VII.1

Valores em saldo nas Tesourarias e nas contas da Direção Regional do Orçamento e Tesouro, em 31-12-2014

(em Euro)

Descritivo	Cofre/Extrato
Valores à guarda das Tesourarias:	
Tesouraria de Ponta Delgada	
– Em numerário	471,06
– Conta NIB 003800001051986730146 BANIF	11.998,88
Tesouraria de Angra do Heroísmo	
– Em numerário	2.493,99

(em Euro)

Descritivo	Cofre/Extrato
Tesouraria da Horta	
– Em numerário	2.493,99
Total nas Tesourarias	***17.457,92***
Contas bancárias da responsabilidade da DROT:	
NIB 003800009240162830152 - (BANIF) (SAFIRA)	660.868,08
NIB 003800003984430777162 - (BANIF) (GERFIP)	5.126,28
NIB 003800003841618277107 - (BANIF) (SAFIRA)	321.170,53
NIB 016001000069686000362 - (NOVO BANCO DOS AÇORES) (GERFIP)	7.687,02
NIB 001000004324575010128 - (BPI)	102.455,57
NIB 004580500309013200364 - (CCAA)	2.613,46
NIB 078101120000000106286 - (IGCP)	27.134,15
NIB 016001000049592000961 - (NOVO BANCO DOS AÇORES)	46.954,62
NIB 000700000000472496823 - (NOVO BANCO)	4.793,43
NIB 003800009804024330187 - (BANIF) (Complemento de Pensão)	27.718,87
NIB 006400000017479510186 - (Banco Português Gestão)	61.371,05
NIB 007900005503591010153 - (Banco BIC)	10,05
NIB 004800010100159702352 - (Banco FINANTIA)	25.985,00
NIB 005900012087380005669 - (CEMAH)	267,70
NIB 003800001205834430157 - (BANIF) (Energia)	62.120,45
NIB 003800003814091877164 - (BANIF) (OTL Jovem)	93,00
Total nas contas bancárias da DROT	***1.356.369,26***

Fonte: Conta de 2014, volume I, p. 67.

Legenda: NIB — Número de Identificação Bancária; DROT — Direção Regional do Orçamento e Tesouro; BANIF — Banco Internacional do Funchal, S.A.; BPI — Banco Português de Investimentos, SA; CCAA — Caixa de Crédito Agrícola; IGCP — Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública, E.P.E.; CEMAH — Caixa Económica da Misericórdia de Angra do Heroísmo; OTL — Ocupação de tempos livres; SAFIRA (sistema informático); GERFIP — Gestão de Recursos Financeiros em modo partilhado.

QUADRO VII.2

Registo trimestral de entrada e saída de fundos

(em Euro)

Movimentos	1.º Trimestre	2.º Trimestre	3.º Trimestre	4.º Trimestre	Período complementar	Total
Operações orçamentais						
Saldo inicial / trimestral	0	-10.628.780	-58.821.370	-3.771.295	-50.031.621	0
Recebimentos	216.301.774	207.496.934	295.696.575	195.876.956	74.984.788	990.357.027
Pagamentos	226.930.554	255.689.524	240.646.500	242.137.282	24.937.936	990.341.796
Saldo final trimestral	**-10.628.780**	**-58.821.370**	**-3.771.295**	**-50.031.621**	**15.231**	**15.231**
Financiamentos de tesouraria						
Contração de empréstimos	55.000.000	20.000.000	40.000.000	50.000.000		165.000.000
Reembolso de empréstimos			25.000.000	90.000.000	50.000.000	165.000.000
Juros e outros encargos	1.638.650	254.194	315.778	330.208		2.538.830
Valor líquido disponível	**53.361.350**	**19.745.806**	**14.684.222**	**-40.330.208**	**-50.000.000**	**-2.538.830**
Simulação de movimentos de tesouraria						
Saldo trimestral		42.732.570	14.285.786	84.020.083	-2.570.452	0
Recebimentos	216.301.774	207.496.934	295.696.575	195.876.956	74.984.788	990.357.027
Contração de empréstimos	55.000.000	20.000.000	40.000.000	50.000.000		165.000.000
Pagamentos	226.930.554	255.689.524	240.646.500	242.137.282	24.937.936	990.341.796
Reembolso	0		25.000.000	90.000.000	50.000.000	165.000.000
Juros e outros encargos	1.638.650	254.194	315.778	330.208		2.538.830
Valor líquido disponível	**42.732.570**	**14.285.786**	**84.020.083**	**-2.570.452**	**-2.523.599**	**-2.523.599**

Fonte: Despachos Normativos n.os 19/2014, de 27 de junho, 25/2014, de 30 de setembro, e 39/2014,de 26 de dezembro, bem como informação fornecida pela Direção Regional do Orçamento e Tesouro.

APÊNDICE VIII

Dívida e outras responsabilidades

QUADRO VIII.1

Avales concedidos em 2014

(em milhares de Euro)

N.º de Aval	Mutuário	Resolução do Conselho do Governo	Finalidade	Mutuante	Montante	Maturidade	Taxa de juro
1/14	CCAMA	33/2014, de 21 de fevereiro	Investimento	IROA, S.A.	4.945	10-02-2024	Euribor 6m + 4,25%
2/14	CEMG, S.A.	38/2014, de 24 de fevereiro	Reestruturação do financiamento	Atlanticoline, S.A.	2.000	10-01-2015	Euribor 3m + 5,00%
3/14	B.E.I.	57/2014, de 14 de março	Investimento	EDA, S.A.	50.000	06-03-2032	-
4/14	BIC	59/2014, de 18 de março	Reestruturação do financiamento	Saudaçor,S.A.	12.100	06-11-2018	Euribor 6m + 6,00%
5/14	CEMG, S.A.	60/2014, de 18 de março	Reestruturação do financiamento	Hospital da Horta, E.P.E.	2.000	22-12-2017	Euribor 3m + 5,00%
6/14	CCAMA	61/2014, de 18 de março	Reestruturação do financiamento	Sinaga, S.A.	2.240	18-03-2022	Euribor 6m + 5,00%
7/14	NOVO BANCO AÇORES	62/2014, de 18 de março	Reestruturação do financiamento	Ilhas de Valor, S.A.	4.200	30-04-2018	Euribor 1m + 4,25%
8/14	BPG, S.A.	63/2014, de 18 de março	Investimento	SPRHI, S.A.	3.000	18-03-2016	Euribor 6m + 5,50%
9/14	CEMG, S.A.	64/2014, de 18 de março	Investimento	SPRHI, S.A.	2.500	18-03-2024	Euribor 3m + 4,25%
10/14	BANIF, S.A.	75/2014, de 29 de abril	Reestruturação do financiamento	Lotaçor, S.A.	2.000	14-04-2024	Euribor 3m + 5,50%
11/14	SANTANDER, S.A.	101/2014, de 30 de maio	Não descrito	Saudaçor, S.A.	5.000	13-05-2019	Euribor 3m + 3,50%
12/14	BPG, S.A.	106/2014, de 6 de junho	Reestruturação do financiamento	Saudaçor, S.A.	4.000	13-05-2019	Euribor 6m + 3,90%
13/14	CCAMA	104/2014, de 30 de maio	Reestruturação do financiamento	Sinaga, S.A.	1.583	27-12-2022	Euribor 6m + 5,00%
14/14	CCAMA	103/2014, de 30 de maio	Reestruturação do financiamento	Sinaga, S.A.	1.500	25-12-2022	Euribor 6m + 5,00%
15/14	NOVO BANCO AÇORES	115/2014, de 3 de julho	Investimento	Azorina, S.A.	1.600	24-06-2024	Euribor 3m + 3,25%
16/14	CEMAH	113/2014, de 3 de julho	Reestruturação do financiamento	Sinaga, S.A.	4.500	24-12-2014	Euribor 6m + 4,50%
17/14	DEXIA SABADELL	114/2014, de 3 de julho	Reestruturação do financiamento	Portos dos Açores, S.A.	2.750	01-08-2019	Euribor 12m – 0,25%
18/14	FINANTIA	108/2014, de 27 de junho	Reestruturação do financiamento	Saudaçor, S.A.	100.000	24-06-2017	Euribor 6m + 3,00%
19/14	IHRU	123/2014, de 1 de agosto	Investimento	SPRHI, S.A.	63,77	22-07-2044	Euribor 3M + 1,70%
					1.713,37	31-12-2028	Euribor 3M + 1,90%
20/14	NOVO BANCO	121/2014, de 1 de agosto	Reestruturação do financiamento	Saudaçor, S.A.	40.000	22-06-2019	Euribor 6m + 4,25%
21/14	NOVO BANCO AÇORES	122/2014, de 1 de agosto	Reestruturação do financiamento	Lotaçor, S.A.	4.000	22-06-2018	Euribor 1m + 4,50%
22/14	IHRU	168/2014 de 17 de novembro	Investimento	SPRHI, S.A.	608,62	31-12-2028	Euribor 3m + 2,454%
23/14	MILLENIUM BCP	174/2014, de 23 de dezembro	Reestruturação do financiamento	Portos dos Açores, S.A.	10.000	22-12-2024	Euribor 1m + 3,95%
		Total			**262.304**		

Fonte: Conta de 2014; documentos remetidos pelas entidades beneficiárias dos avales.

QUADRO VIII.2

Cartas de conforto emitidas em 2014

(em Euro)

N.º de Ordem	Entidades patrocinadas	Participação no capital social ou estatutário (%)	Data da emissão	Entidades beneficiárias	Valor de emissão	Conteúdo essencial das declarações de compromisso	Qualificação
1	Hospital do Divino Espírito Santo, E.P.E.	100	06-01-2014	BES	37.576.095,22	«A [RAA] compromete-se a não alterar a sua participação no [HDESPD, E.P.E.], enquanto a obrigação creditícia se mantiver. Declara finalmente que, se necessário, apoiará o [HDESPD, E.P.E.] dotando-o de meios suficientes para que este possa cumprir com as suas obrigações, nomeadamente as resultantes do referido Contrato de Gestão de Pagamento a Fornecedores.»	Forte

(em Euro)

N.º de Ordem	Entidades patrocinadas	Participação no capital social ou estatutário (%)	Data da emissão	Entidades beneficiárias	Valor de emissão	Conteúdo essencial das declarações de compromisso	Qualificação
2	Hospital da Horta, E.P.E.	100	06-01-2014	BES	7.975.285,95	«A [RAA] compromete-se a não alterar a sua participação no [HH, E.P.E.], enquanto a obrigação creditícia se mantiver. Declara finalmente que, se necessário, apoiará o [HH, E.P.E.] dotando-o de meios suficientes para que este possa cumprir com as suas obrigações, nomeadamente as resultantes do referido Contrato de Gestão de Pagamento a Fornecedores.»	Forte
3	Hospital de Santo Espírito de Angra do Heroísmo, E.P.E.	100	06-01-2014	BES	19.699.104,05	«A [RAA] compromete-se a não alterar a sua participação no [HSEAH, E.P.E.], enquanto a obrigação creditícia se mantiver. Declara finalmente que, se necessário, apoiará o [HSEAH, E.P.E.] dotando-o de meios suficientes para que este possa cumprir com as suas obrigações, nomeadamente as resultantes do referido Contrato de Gestão de Pagamento a Fornecedores.»	Forte
4	Hospital do Divino Espírito Santo, E.P.E.	100	27-03-2014	BCP	17.500.000,00	«Assim, declaramos que faremos tudo quanto estiver ao nosso alcance para que o [HDESPD, E.P.E.] esteja sempre munido dos meios que lhe permitam, com pontualidade, fazer face às obrigações assumidas, por via daquelas facilidades, perante esse Banco, pondo à sua disposição os fundos necessários, se for caso disso. Assumimos, igualmente, o compromisso de não alterar a nossa participação no [HDESPD, E.P.E.], enquanto se mantiverem quaisquer responsabilidades contraídas no âmbito daquelas facilidades.»	Forte
5	Hospital do Divino Espírito Santo, E.P.E.	100	14-04-2014	CEMAH	438.913,24	«O [GRA] compromete-se a promover todas as diligências necessárias para que o [HDESPD, E.P.E.] proceda, em devido tempo, ao pagamento do que por si seja devido à [CEM], por força deste financiamento. O [GRA] assume, igualmente, o compromisso de não alterar a sua participação no [HDESPD, E.P.E.], enquanto se mantiverem quaisquer responsabilidades contraídas no âmbito do contrato de financiamento.»	Forte
6	Hospital da Horta, E.P.E.	100	14-04-2014	CEMAH	335.543,26	«O [GRA] compromete-se a promover todas as diligências necessárias para que o [HH, E.P.E.] proceda, em devido tempo, ao pagamento do que por si seja devido à [CEM], por força deste financiamento. O [GRA] assume, igualmente, o compromisso de não alterar a sua participação no [HDESPD, E.P.E.], enquanto se mantiverem quaisquer responsabilidades contraídas no âmbito do contrato de financiamento.»	Forte
7	Hospital de Santo Espírito de Angra do Heroísmo, E.P.E.	100	14-04-2014	CEMAH	327.634,13	«O [GRA] compromete-se a promover todas as diligências necessárias para que o [HSEAH, E.P.E.] proceda, em devido tempo, ao pagamento do que por si seja devido à [CEM], por força deste financiamento. O [GRA] assume, igualmente, o compromisso de não alterar a sua participação no [HSEAH, E.P.E.], enquanto se mantiverem quaisquer responsabilidades contraídas no âmbito do contrato de financiamento.»	Forte
8	SPRHI, S.A.	100	30-04-2014	BANIF	1.400.000,00	«...comprometemo-nos formalmente perante V. Ex.as a não alterar tal relação e muito especialmente a continuar a deter a totalidade do Capital Social desta empresa. Mais nos comprometemos a desenvolver os melhores e decisivos esforços junto da SPRHI, S.A. para que a mesma cumpra atempadamente todas as obrigações contraídas perante o [BANIF], no âmbito da referenciada emissão de livranças.»	Forte
9	Atlânticoline, S.A.	100	03-06-2014	BESA	1.000.000,00	«O [GRA] compromete-se a promover todas as diligências necessárias para que a [ATLÂNTICOLINE, S.A.] proceda, em devido tempo, ao pagamento do que por si seja devido ao [BESA], por força deste financiamento. O [GRA] assume, igualmente, o compromisso de não alterar a sua participação na [ATLÂNTICOLINE, S.A.], enquanto se mantiverem quaisquer responsabilidades contraídas no âmbito do contrato de financiamento.»	Forte

(em Euro)

N.º de Ordem	Entidades patrocinadas	Participação no capital social ou estatutário (%)	Data da emissão	Entidades beneficiárias	Valor de emissão	Conteúdo essencial das declarações de compromisso	Qualificação
10	Teatro Micaelense, S.A.	100	04-06-2014	CEMG	187.500,00	«O [GRA] compromete-se a promover todas as diligências necessárias para que o [TM, S.A.] proceda, em devido tempo, ao pagamento do que por si seja devido à [CEMG], por força deste financiamento. O [GRA] assume, igualmente, o compromisso de não alterar a sua participação no [TM, S.A.], enquanto se mantiverem quaisquer responsabilidades contraídas no âmbito do contrato de financiamento.»	Forte
11	Hospital do Divino Espírito Santo, E.P.E.	100	04-07-2014	CEMAH	501.995,54	«O [GRA] compromete-se a promover todas as diligências necessárias para que o [HDESPD, E.P.E.] proceda, em devido tempo, ao pagamento do que por si seja devido à [CEM], por força deste financiamento. O [GRA] assume, igualmente, o compromisso de não alterar a sua participação no [HDESPD, E.P.E.], enquanto se mantiverem quaisquer responsabilidades contraídas no âmbito do contrato de financiamento.»	Forte
12	Hospital do Divino Espírito Santo, E.P.E.	100	04-07-2014	CEMAH	313.550,29	«O [GRA] compromete-se a promover todas as diligências necessárias para que o [HDESPD, E.P.E.] proceda, em devido tempo, ao pagamento do que por si seja devido à [CEM], por força deste financiamento. O [GRA] assume, igualmente, o compromisso de não alterar a sua participação no [HDESPD, E.P.E.], enquanto se mantiverem quaisquer responsabilidades contraídas no âmbito do contrato de financiamento.»	Forte
13	Hospital do Divino Espírito Santo, E.P.E.	100	04-07-2014	CEMAH	1.704.018,58	«O [GRA] compromete-se a promover todas as diligências necessárias para que o [HDESPD, E.P.E.] proceda, em devido tempo, ao pagamento do que por si seja devido à [CEM], por força deste financiamento. O [GRA] assume, igualmente, o compromisso de não alterar a sua participação no [HDESPD, E.P.E.], enquanto se mantiverem quaisquer responsabilidades contraídas no âmbito do contrato de financiamento.»	Forte
14	Hospital do Divino Espírito Santo, E.P.E.	100	04-07-2014	CEM	1.278.024,35	«O [GRA] compromete-se a promover todas as diligências necessárias para que o [HDESPD, E.P.E.] proceda, em devido tempo, ao pagamento do que por si seja devido à [CEM], por força deste financiamento. O [GRA] assume, igualmente, o compromisso de não alterar a sua participação no [HDESPD, E.P.E.], enquanto se mantiverem quaisquer responsabilidades contraídas no âmbito do contrato de financiamento.»	Forte
15	Hospital da Horta, E.P.E.	100	04-07-2014	CEMAH	2.000.000,00	«O [GRA] compromete-se a promover todas as diligências necessárias para que o [HH, E.P.E.] proceda, em devido tempo, ao pagamento do que por si seja devido à [CEM], por força deste financiamento. O [GRA] assume, igualmente, o compromisso de não alterar a sua participação no [HDESPD, E.P.E.], enquanto se mantiverem quaisquer responsabilidades contraídas no âmbito do contrato de financiamento.»	Forte
16	Hospital da Horta, E.P.E.	100	04-07-2014	CEMAH	334.663,70	«O [GRA] compromete-se a promover todas as diligências necessárias para que o [HH, E.P.E.] proceda, em devido tempo, ao pagamento do que por si seja devido à [CEM], por força deste financiamento. O [GRA] assume, igualmente, o compromisso de não alterar a sua participação no [HDESPD, E.P.E.], enquanto se mantiverem quaisquer responsabilidades contraídas no âmbito do contrato de financiamento.»	Forte
17	Hospital da Horta, E.P.E.	100	04-07-2014	CEMAH	979.810,71	«O [GRA] compromete-se a promover todas as diligências necessárias para que o [HH, E.P.E.] proceda, em devido tempo, ao pagamento do que por si seja devido à [CEM], por força deste financiamento. O [GRA] assume, igualmente, o compromisso de não alterar a sua participação no [HDESPD, E.P.E.], enquanto se mantiverem quaisquer responsabilidades contraídas no âmbito do contrato de financiamento.»	Forte

(em Euro)

N.º de Ordem	Entidades patrocinadas	Participação no capital social ou estatutário (%)	Data da emissão	Entidades beneficiárias	Valor de emissão	Conteúdo essencial das declarações de compromisso	Qualificação
18	Hospital do Divino Espírito Santo, E.P.E.	100	04-07-2014	CEM	1.278.024,35	«O [GRA] compromete-se a promover todas as diligências necessárias para que o [HDESPD, E.P.E.] proceda, em devido tempo, ao pagamento do que por si seja devido à [CEM], por força deste financiamento. O [GRA] assume, igualmente, o compromisso de não alterar a sua participação no [HDESPD, E.P.E.], enquanto se mantiverem quaisquer responsabilidades contraídas no âmbito do contrato de financiamento.»	Forte
19	Hospital de Santo Espírito de Angra do Heroísmo, E.P.E.	100	04-07-2014	CEMAH	2.556.036,75	«O [GRA] compromete-se a promover todas as diligências necessárias para que o [HSEAH, E.P.E.] proceda, em devido tempo, ao pagamento do que por si seja devido à [CEM], por força deste financiamento. O [GRA] assume, igualmente, o compromisso de não alterar a sua participação no [HSEAH, E.P.E.], enquanto se mantiverem quaisquer responsabilidades contraídas no âmbito do contrato de financiamento.»	Forte
20	Hospital de Santo Espírito de Angra do Heroísmo, E.P.E.	100	04-07-2014	CEMAH	2.000.000,00	«O [GRA] compromete-se a promover todas as diligências necessárias para que o [HSEAH, E.P.E.] proceda, em devido tempo, ao pagamento do que por si seja devido à [CEM], por força deste financiamento. O [GRA] assume, igualmente, o compromisso de não alterar a sua participação no [HSEAH, E.P.E.], enquanto se mantiverem quaisquer responsabilidades contraídas no âmbito do contrato de financiamento.»	Forte
21	Portos dos Açores, S.A.	100	21-07-2014	BESA	4.000.000,00	«A [RAA] compromete-se a não alterar a sua participação no [P.A., S.A.], enquanto a obrigação creditícia se mantiver. Declara finalmente que, se necessário, apoiará a [P.A., S.A.] dotando-a de meios suficientes para que esta possa cumprir com as suas obrigações, nomeadamente as resultantes do referido contrato de financiamento.»	Forte
22	Associação de Turismo dos Açores	100	30-07-2014	CEMAH	4.500.000,00	«O [GRA] assegurará que as obrigações decorrentes do financiamento concedido pela [CEMAH] à [ATA], de capital, juros, comissões e despesas, serão integralmente pagas àquela instituição de crédito.»	Forte
23	Santa Catarina, S.A.	100	04-08-2014	CEMAH	750.000,00	«O [GRA] compromete-se a promover todas as diligências necessárias para que a [Santa Catarina, S.A.] proceda, em devido tempo, ao pagamento do que por si seja devido à [CEMAH], por força deste financiamento. O [GRA] assume, igualmente, o compromisso de não alterar a sua participação na [Santa Catarina, S.A.], enquanto se mantiverem quaisquer responsabilidades contraídas no âmbito do contrato de financiamento.»	Forte
24	Fundo Regional para a Ciência e Tecnologia	-	11-08-2014	BANIF	1.200.000,00	«A [RAA] compromete-se a não alterar a sua participação no [FRCT] durante o prazo previsto no contrato e suas prorrogações. Assim, pela presente se declara assumir uma obrigação de resultado do referido contrato de crédito financeiro de curto prazo ser cumprido pontual e integralmente. Mais se declara que, caso o referido FRCT não esteja munido dos meios financeiros que lhe permitam pagar atempadamente as responsabilidades contratuais decorrentes do contrato de crédito financeiro supraidentificado, a [RAA] substitui-se de imediato e sem qualquer reserva, assumindo o pagamento de quaisquer responsabilidades vencidas e não pagas que foram honradas perante V. Ex. as e que sejam decorrentes do referido contrato, bem como de eventuais despesas e encargos dele emergentes, pelos montantes que se mostrarem necessários para cobrir eventuais responsabilidades ou descobertos do FRCT, junto de V. Ex. as, resultantes do mencionado contrato, sem o benefício de execução prévia.»	Forte

(em Euro)

N.º de Ordem	Entidades patrocinadas	Participação no capital social ou estatutário (%)	Data da emissão	Entidades beneficiárias	Valor de emissão	Conteúdo essencial das declarações de compromisso	Qualificação
25	Sinaga, S.A.	51	09-10-2014	BPG	500.000,00	«O [GRA] assume, igualmente, o compromisso de não alterar a sua participação no capital social da Ilhas de Valor, SA, e esta na sociedade participada [Sinaga, S.A.], enquanto se mantiverem quaisquer responsabilidades contraídas no âmbito do referido financiamento.»	Média
26	Sata Air Açores, S.A.	100	27-11-2014	CGD	2.000.000,00	«A [RAA] compromete-se a diligenciar no sentido da manutenção das condições financeiras da [Sata Air Açores, S.A.], tudo fazendo para que esta mantenha a sua atividade normal e satisfaça pontualmente os respetivos compromissos, designadamente os assumidos perante essa instituição. A [RAA] compromete-se a substituir-se à [Sata Air Açores, S.A.], caso tal se venha a mostrar necessário, no pagamento de quaisquer quantias que sejam devidas a essa instituição, emergentes do mencionado contrato de empréstimo.»	Forte
27	Sata Air Açores, S.A.	100	09-12-2014	BCP	7.000.000,00	«Assim, declaramos que faremos tudo quanto estiver ao nosso alcance para que a [Sata Air Açores, S.A.] esteja sempre munida dos meios que lhe permitam, com pontualidade, fazer face às obrigações assumidas, por via daquelas facilidades, perante esse Banco, pondo à sua disposição os fundos necessários, se for caso disso. Assumimos, igualmente, o compromisso de não alterar a participação de 100% no capital social da [Sata Air Açores, S.A.], enquanto se mantiverem quaisquer responsabilidades contraídas no âmbito daquelas facilidades.»	Forte
28	Saudaçor, S.A.	100	12-12-2014	CEMAH	500.000,00	«O [GRA] compromete-se a promover todas as diligências necessárias para que o [SAUDAÇOR, S.A.] proceda, em devido tempo, ao pagamento do que por si seja devido à [CEMAH], por força deste financiamento. O [GRA] assume, igualmente, o compromisso de não alterar a sua participação no [SAUDAÇOR, S.A.], enquanto se mantiverem quaisquer responsabilidades contraídas no âmbito do contrato de financiamento.»	Forte
29	Portos dos Açores, S.A.	100	22-12-2014	BCP	4.951.694,92	«Assim, declaramos que faremos tudo quanto estiver ao nosso alcance para que a [P.A., S.A.] esteja sempre munida dos meios que lhe permitam, com pontualidade, fazer face às obrigações assumidas, por via daquelas facilidades, perante esse Banco, pondo à sua disposição os fundos necessários, se for caso disso. Assumimos, igualmente, o compromisso de não alterar a nossa participação na [P.A., S.A.], enquanto se mantiverem quaisquer responsabilidades contraídas no âmbito daquelas facilidades.»	Forte
30	Sinaga, S.A.	51	22-12-2014	BCP	80.000,00	«Assim, declaramos que faremos tudo quanto estiver ao nosso alcance para que a [SINAGA, S.A.] esteja sempre munida dos meios que lhe permitam, com pontualidade, fazer face às obrigações assumidas, por via daquelas facilidades, perante esse Banco, pondo à sua disposição os fundos necessários, se for caso disso. Assumimos, igualmente, o compromisso de não alterar a nossa participação na [SINAGA, S.A.], enquanto se mantiverem quaisquer responsabilidades contraídas no âmbito daquelas facilidades.»	Forte

Fonte: Documentos remetidos pela Vice-Presidência, Emprego e Competitividade Empresarial e pelas entidades patrocinadas.

QUADRO VIII.3

Parcerias público-privadas — Valor atual das responsabilidades contratuais vincendas

(em milhares de Euro)

Anos	SCUT - Ilha de São Miguel		Hospital da Ilha Terceira		Total	
	Sem IVA	Com IVA	Sem IVA	Com IVA	Sem IVA	Com IVA
2015	20.424	24.100	8.881	10.479	29.305	**34.579**
2016	19.505	22.626	8.646	10.029	28.151	**32.655**
2017	19.372	22.472	8.313	9.643	27.685	**32.115**
2018	18.721	21.716	7.993	9.272	26.714	**30.988**
2019	18.269	21.192	7.686	8.916	25.955	**30.107**
Anos seguintes	261.105	302.882	103.047	119.535	364.152	**422.417**
Total	**357.396**	**414.987**	**144.566**	**167.874**	**501.961**	**582.861**

Fonte: Conta de 2014; documentos remetidos pelas empresas concessionárias.

QUADRO VIII.4

Contratos ARAAL — Valor atual das responsabilidades vincendas, por município

(em milhares de Euro)

Anos	Município										
	Angra do Heroísmo	Lagoa	Madalena	Nordeste	Ponta Delgada	Povoação	Praia da Vitória	Ribeira Grande	V. F. do Campo	Corvo	Total
2015	939	362	23	74	309	115	193	679	137	241	3.071
2016	709	283	0	47	198	111	114	434	86	139	2.121
2017	551	272	0	45	190	107	105	418	0	0	1.689
2018	531	197	0	44	183	103	101	402	0	0	1.561
2019	511	186	0	42	176	99	97	387	0	0	1.499
Anos seguintes	4.158	0	0	98	688	934	184	1.041	0	0	7.103
Total	**7.399**	**1.300**	**23**	**350**	**1.744**	**1.469**	**795**	**3.361**	**223**	**379**	**17.044**

Fonte: Documentos remetidos pelos municípios.

QUADRO VIII.5

Dívida financeira das entidades públicas não reclassificadas e taxa de juro implícita

(em milhares de Euro)

Entidades	Juros e gastos similares (2014)	Stock da dívida		Variação		Taxa de juro implícita	
		2013	2014	Absoluta	Relativa	2013	2014
Azorina, S.A.	66	5.629	5.849	220	3,9%	1,21%	1,15%
Grupo Lotaçor	2.447	33.428	35.800	2.372	7,1%	7,31%	7,07%
Grupo Portos dos Açores[311]	3.098	45.785	50.414	4.629	10,1%	5,89%	6,44%
Transmaçor, L.[da]	229	5.600	5.230	-370	-6,6%	4,09%	4,24%
Sinaga, S.A.	1.704	17.309	22.454	5.145	29,7%	9,30%	8,57%
Pousadas de Juventude dos Açores, S.A.	1	403	551	148	36,8%	4,22%	0,26%
Pousada de Juventude da Caldeira de Santo Cristo, L.[da]	37	640	829	189	29,5%	2,05%	5,11%
Grupo SATA	8.240	142.275	162.286	20.011	14,1%	6,12%	5,41%
SPRHI, S.A.	4.148	169.553	167.385	-2.168	-1,3%	2,40%	2,46%
Subtotal	**19.972**	**420.622**	**450.799**	**30.177**	**7,2%**	**-**	**-**
Hospital da Horta, E.P.E.	4.688	59.424	57.900	-1.524	-2,6%	8,25%	7,99%
Hospital de Santo Espírito de Angra do Heroísmo, E.P.E.	6.950	90.209	87.430	-2.778	-3,1%	8,08%	7,82%
Hospital do Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, E.P.E.	17.050	202.438	196.585	-5.853	-2,9%	9,74%	8,55%
Subtotal	**28.688**	**352.070**	**341.915**	**-10.155**	**-2,9%**	**-**	**-**
Associação Açoriana de Formação Turística e Hoteleira	27	568	1.237	670	118,0%	7,06%	2,97%
Associação Portas do Mar	12	275	160	-115	-41,8%	6,59%	5,68%
Escola de Novas Tecnologias dos Açores	2	60	992	932	1553,5%	7,68%	-
Instituto de Inovação Tecnológica dos Açores	23	305	245	-60	-19,7%	9,17%	8,21%
Observatório do Turismo dos Açores	0	0	0	0	-	-	-
NONAGON – Parque Tecnológico de São Miguel	0	0	0	0	-	-	-
Subtotal	**64**	**1.208**	**2.634**	**1.427**	**118,2%**	**-**	**-**
Total	**48.724**	**773.900**	**795.349**	**21.449**	**2,8%**	**-**	**-**
Grupo EDA	8.112	309.278	249.094	-60.184	-19%	3,82%	2,91%

Fonte: Documentos de prestação de contas das entidades referenciadas, relativos a 2014.

QUADRO VIII.6

Dívida não financeira das entidades públicas não reclassificadas

(em milhares de Euro)

Entidades	Total		Variação	
	2013	2014	Absoluta	Relativa
Azorina, S.A.	7.253	3.946	-3.307	-45,6%
Grupo Lotaçor	10.588	8.983	-1.605	-15,2%
Grupo Portos dos Açores[312]	59.843	48.927	-10.916	-18,2%
Transmaçor, L.[da]	1.256	1.175	-81	-6,4%
Sinaga, S.A.	4.836	4.877	41	0,8%
Pousadas de Juventude dos Açores, S.A.	182	130	-52	-28,6%
Pousada de Juventude da Caldeira de Santo Cristo, L.[da].	361	164	-197	-54,5%

(em milhares de Euro)

Entidades	Total		Variação	
	2013	2014	Absoluta	Relativa
Grupo SATA	52.813	66.658	13.845	26,2%
SPRHI, S.A.	4.259	9.865	5.606	131,6%
Subtotal	**141.391**	**144.725**	**3.334**	**2,4%**
Hospital da Horta, E.P.E.	13.920	14.071	151	1,1%
Hospital de Santo Espírito de Angra do Heroísmo, E.P.E.	31.845	34.881	3.036	9,5%
Hospital do Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, E.P.E.	66.821	80.176	13.355	20,0%
Subtotal	**112.586**	**129.127**	**16.541**	**14,7%**
Associação Açoriana de Formação Turística e Hoteleira	439	287	-152	-34,6%
Associação Portas do Mar	348	394	46	13,2%
Escola de Novas Tecnologias dos Açores	103	106	3	2,9%
Instituto de Inovação Tecnológica dos Açores	878	696	-182	-20,7%
Observatório do Turismo dos Açores	13	19	6	46,2%
NONAGON – Parque Tecnológico de São Miguel	2	2	0	0,0%
Subtotal	**1.783**	**1.504**	**-279**	**-15,6%**
Total	**255.760**	**275.356**	**19.596**	**7,7%**
Grupo EDA	64.792	58.345	-6.447	-10,0%

Fonte: Documentos de prestação de contas das entidades referenciadas, relativos a 2014.

QUADRO VIII.7

Encargos futuros do sector público regional — 2015-2019

(em milhares de Euro

Encargos futuros	2015	2016	2017	2018	2019	Total
Sector público administrativo regional						
Dívida financeira	102.667	185.584	238.110	167.577	107.179	801.117
Dívida não financeira	45.746	-	-	-	-	45.746
Parcerias público-privadas	36.747	36.876	38.541	39.521	40.807	192.492
ARAAL	3.191	2.291	1.896	1.820	1.816	11.015
Subtotal	**188.351**	**224.751**	**278.547**	**208.918**	**149.802**	**1.050.370**
Hospitais						
Dívida financeira	129.025	62.336	56.902	59.691	39.795	347.750
Dívida não financeira	129.127	-	-	-	-	129.127
Subtotal	**258.152**	**62.336**	**56.902**	**59.691**	**39.795**	**476.877**
Restantes entidades públicas não reclassificadas						
Dívida financeira	188.557	77.684	38.241	38.375	54.159	397.016
Dívida não financeira	146.229	-	-	-	-	146.229
Subtotal	**334.787**	**77.684**	**38.241**	**38.375**	**54.159**	**543.245**
Total	**781.290**	**364.771**	**373.691**	**306.984**	**243.756**	**2.070.492**

Fonte: Conta de 2014; documentos de prestação de contas das diversas entidades, de 2014; documentos remetidos pelas empresas concessionárias e pelos municípios localizados no território da Região Autónoma dos Açores.

APÊNDICE IX

Património

QUADRO IX.1

Participações financeiras — Entidades controladas pela Região Autónoma dos Açores

(em Euro e em percentagem)

Sector de atividade / Entidade	Participações financeiras da Região Autónoma dos Açores					
	Tip.	31-12-2013		31-12-2014		
		Participação %	Valor	Participação %	Valor	Controlo %
Agricultura, pescas e ambiente		**-**	**8.950.589**	**-**	**8.950.589**	**-**
Grupo Lotaçor	PD / PI	100,0%	6.750.000	100,0%	6.750.000	100,0%
Sinaga, S.A.	PI	51,0%	2.034.900	51,0%	2.034.900	51,0%
Azorina, S.A.	PD	100,0%	100.000	100,0%	100.000	100,0%
GSU, Lda.	PI	31,4%	15.689	31,4%	15.689	100,0%
IROA, S.A. (EPR)	PD	100,0%	50.000	100,0%	50.000	100,0%

(em Euro e em percentagem)

Sector de atividade / Entidade	Participações financeiras da Região Autónoma dos Açores					
	Tip.	31-12-2013		31-12-2014		
		Participação %	Valor	Participação %	Valor	Controlo %
Energia		**-**	**35.070.000**	**-**	**35.070.000**	**-**
Grupo EDA	PD / PI	50,1%	35.070.000	50,1%	35.070.000	50,1%
Habitação e obras públicas		**-**	**8.237.400**	**-**	**8.237.400**	**-**
SPRHI, S.A.	PD	100,0%	8.237.400	100,0%	8.237.400	100,0%
Portos e transportes marítimos		**-**	**40.998.700**	**-**	**40.998.700**	**-**
Grupo Portos dos Açores	PD / PI	100,0%	40.238.700	100,0%	40.238.700	100,0%
Transmaçor, Lda.	PD	88,4%	760.000	100,0%	760.000	100,0%
Saúde		**-**	**148.109.037**	**-**	**148.109.037**	**-**
Hospital da Horta, E.P.E.	PD	100,0%	33.300.000	100,0%	33.300.000	100,0%
Hospital do Divino Espirito Santo de PDL, E.P.E.	PD	100,0%	81.026.512	100,0%	81.026.512	100,0%
Hospital do Santo Espirito de AH, E.P.E.	PD	100,0%	33.732.526	100,0%	33.732.526	100,0%
Saudaçor, S.A. (EPR)	PD	100,0%	50.000	100,0%	50.000	100,0%
Transportes aéreos		**-**	**18.000.000**	**-**	**18.000.000**	**-**
Grupo SATA	PD / PI	100,0%	18.000.000	100,0%	18.000.000	100,0%
Cultura		**-**	**12.220.880**	**-**	**12.220.880**	**-**
Teatro Micaelense, S.A. (EPR)	PD	99,8%	12.220.880	99,8%	12.220.880	99,8%
Turismo		**-**	**738.255**	**-**	**738.255**	**-**
Pousada da Juventude dos Açores, S.,A.	PD	51,0%	38.250	51,0%	38.250	51,0%
Pousada da Juv. da Caldeira de Santo Cristo, Lda.	PI	60,9%	700.005	60,9%	700.005	60,9%
Serviços diversos		**-**	**9.050.000**	**-**	**9.050.000**	**-**
SDEA, E.P.E.R. (EPR)	PD	100,0%	50.000	100,0%	50.000	100,0%
Ilhas de Valor, S.A. (EPR)	PD / PI	100,0%	9.000.000	100,0%	9.000.000	100,0%
Instituições sem fins lucrativos		**-**	**732.078**	**-**	**732.078**	**-**
AAFTH	PD / PI	75,0%	37.500	75,0%	37.500	75,0%
Associação Portas do Mar	PD / PI	64,9%	45.401	64,9%	45.401	64,9%
Associação de Turismo dos Açores	PD / PI	33,2%	45.000	33,1%	45.000	33,1%
ENTA	PD / PI	69,2%	69.188	69,2%	69.188	69,2%
INOVA	PD / PI	66,0%	468.492	66,0%	468.492	66,0%
Observatório do Turismo dos Açores	PD / PI	62,9%	56.623	62,9%	56.623	62,9%
NONAGON – Parque Tecnológico de São Miguel	PD / PI	70,0%	7.000	70,0%	7.000	70,0%
Fundação Eng. José Cordeiro	PI	29,9%	2.874	29,9%	2.874	59,6%
Total	**-**	**-**	**282.106.938**	**-**	**282.106.938**	**-**

Legenda: PD — Participação direta; PI — Participação indireta.

QUADRO IX.2

Nível de risco — Entidades controladas pela Região Autónoma dos Açores — 2014

(em Euro e em percentagem)

Grupo	Entidade	Participação financeira			Nível de endividamento (Passivo/Ativo)	Dívida			
		em %	em valor	em % da carteira total		Financeira	Não financeira	Total	%
I	Transmaçor, L.da	100%	760	0,27%	323%	5.230	1.175	6.406	0,4%
	Grupo SATA	100%	18.000	6,38%	132%	162.286	66.658	228.944	15,2%
	HSE AH, E.P.E.	100%	33.733	11,96%	279%	87.430	34.881	122.311	8,1%
	HDES PDL, E.P.E.	100%	81.027	28,72%	196%	196.585	80.176	276.760	18,4%
	Grupo Lotaçor	100%	6.750	2,39%	88%	35.800	8.983	44.783	3,0%
	HH, E.P.E.	100%	33.300	11,80%	170%	57.900	14.071	71.971	4,8%
	Subtotal	**-**	**173.569**	**61,53%**	**-**	**545.232**	**205.943**	**751.175**	**49,9%**
II	Saudaçor, S.A. (EPR)	100%	50	0,02%	97%	372.732	2.014	374.746	24,9%
	SPRHI, S.A.	100%	8.237	2,92%	92%	167.385	9.865	177.251	11,8%
	Sinaga, S.A.	51%	2.035	0,72%	91%	22.454	4.877	27.331	1,8%
	PJA, S.,A.	51%	38	0,01%	95%	551	130	681	0,0%
	Subtotal	**-**	**10.361**	**3,67%**	**-**	**563.123**	**16.886**	**580.009**	**38,6%**
III	Grupo Portos dos Açores	100%	40.239	14,26%	33%	52.424	52.430	104.854	7,0%
	Ilhas Valor, S.A. (EPR)	100%	9.000	3,19%	52%	9.439	16.524	25.964	1,7%
	IROA (EPR)	100%	50	0,02%	39%	5.967	6.467	12.434	0,8%
	Azorina, S.A.	100%	100	0,04%	42%	5.849	3.946	9.795	0,7%
	Teatro Micaelense, S.A.(EPR)	100%	12.221	4,33%	9%	752	155	907	0,1%
	Subtotal	**-**	**61.610**	**21,84%**	**-**	**74.431**	**79.522**	**153.953**	**10,2%**

(em Euro e em percentagem)

Grupo	Entidade	Participação financeira			Nível de endividamento (Passivo/Ativo)	Dívida			
		em %	em valor	em % da carteira total		Financeira	Não financeira	Total	%
IV	SDEA, E.P.E.R. (EPR)	100%	50	0,02%	86%	289	130	420	0,0%
	PJCSC, L.da	61%	700	0,25%	42%	829	164	993	0,1%
	GSU, Lda.	31%	16	0,01%	0%	0	0	0	0,0%
	Grupo EDA*	50%	35.070	12,43%	64%	-	-	-	-
	Subtotal	**-**	**35.836**	**12,70%**	**-**	**1.118**	**295**	**1.413**	**0,1%**
V	APM	65%	45	0,02%	215%	160	394	554	0,0%
	OTA	63%	57	0,02%	108%	0	19	19	0,0%
	ATA (EPR)	33%	45	0,02%	98%	9.121	4.425	13.545	0,9%
	ENTA	69%	69	0,02%	94%	992	106	1.098	0,1%
	AAFTH	75%	38	0,01%	84%	1.237	287	1.524	0,1%
	INOVA	66%	468	0,17%	28%	245	696	941	0,1%
	Nonagon	70%	7	0,00%	53%	0	2	2	0,0%
	Fundação Eng. José Cordeiro	13%	3	0,00%	-	-	-	-	-
	Subtotal	**-**	**732**	**0,26%**	**-**	**11.755**	**5.929**	**17.684**	**1,2%**
Total		-	**282.107**	**100,00%**	**-**	**1.195.659**	**308.575**	**1.504.234**	**100%**

Legenda: EPR — Entidade pública reclassificada.

APÊNDICE X

Fluxos financeiros no âmbito do sector público

QUADRO X.1

Transferências da Administração Regional direta para a Administração Central

(em Euro)

Entidade	Descrição	Recebido da Administração Regional direta
Segurança Social	Comparticipações	552.362,14
Universidade dos Açores	Custos da tripolaridade da UA e formação	354.000,00
Fundação Gaspar Fructuoso	–	226.957,07
CIVISA – Centro de Informação e Vigilância Sismovulcânica dos Açores	Funcionamento do CIVISA e centros de ciência e projetos de investigação	105.900,00
Direção Geral de Autoridade Marítima	Infraestruturas portuárias	62.789,52
Caixa Geral de Aposentações	Outras	35.520,25
Total		**1.337.528,98**

Fonte: Conta de 2014, volume 1, pp 60 e 62, e Anexo 1.

QUADRO X.2

Transferências da Administração Regional direta para serviços e fundos autónomos

(em Euro)

Entidade	Recebido da Administração Regional direta	Descrição	Valor
IAMA	14.120.857,41	Funcionamento	5.350.000,00
		Apoio ao escoamento dos excedentes de lacticínios	3.336.828,00
		Regularização de mercados agrícolas	3.133.330,00
		Comparticipação em projetos candidatos ao PRORURAL	1.182.845,49
		Outras	1.117.853,92
ISSA	10.776.681,08	Ação Social – comparticipação nas refeições das interrupções letivas	7.080.579,33
		Funcionamento	2.311.000,00
		Rede de Cuidados Continuados e complemento para aquisição de medicamentos pelos idosos	1.385.101,75
Fundos escolares	10.680.878,97	Ação social escolar	9.547.200,91
		Ações educativas e desportivas	79.515,93
		Construções e equipamentos escolares	1.043.149,33
		Outras	11.012,80
FRACDE	8.825.802,24	Coesão regional nos transportes	6.050.000,00
		Apoio ao benefício fiscal ao gasóleo agrícola	2.500.000,00
		Outras	275.802,24

(em Euro)

Entidade	Recebido da Administração Regional direta	Descrição	Valor
SRPCBA	5.711.747,01	Apoio ao transporte terrestre de emergência	3.800.000,00
		Funcionamento	997.098,00
		Infraestruturas, equipamentos e comunicações	706.149,01
		Outras	208.500,00
FRE	4.879.029,85	Ajudas públicas ao emprego	4.879.029,85
Outros	4.304.226,00	Diversos	4.304.226,00
Total	**59.299.222,56**		

Fonte: Conta de 2014, volume 2 — mapas síntese e de desenvolvimento da despesa, Anexo 1 e Relatório de Execução do Plano.

QUADRO X.3

Transferências da Administração Regional direta para sociedades não financeiras públicas

(em Euro)

Entidade	Recebido da Administração Regional direta	Descrição	Valor
SATA Air Açores, S.A.	17.455.065,00	Serviço público de transporte aéreo	17.455.065,00
SPRHI, S.A.	8.914.018,00	Reconstrução do parque habitacional das ilhas do Faial e Pico afetado pelo sismo de 1998	3.895.000,00
		Reabilitação da rede viária	3.680.018,00
		Construções escolares	1.339.000,00
Lotaçor, S.A.	3.591.233,30	Exploração e prestação de serviços nos portos de pescas	3.350.000,00
		Formação profissional	241.233,30
Azorina, S.A.	2.810.758,00	Gestão das redes de ecotecas, centros ambientais e sensibilização e educação ambiental	2.000.000,00
		Aquisição de imóveis na bacia hidrográfica da Lagoa das Furnas afetos à atividade agropecuária em áreas de intervenção	700.000,00
		Reparação de estragos no concelho de Calheta, ilha de São Jorge	109.758,00
		Outras	1.000,00
Transmaçor, L.da	2.362.335,41	Serviço público de transporte marítimo de passageiros entre as ilhas do Faial, Pico e São Jorge	2.362.335,41
Portos dos Açores	1.852.340,00	Infraestruturas portuárias	1.852.340,00
Outros	848.150,90	Outras	848.150,90
Total	**37.833.900,61**		

Fonte: Conta de 2014, volume 1, p. 60, e volume 2 — mapas síntese e de desenvolvimento da despesa, Anexo 1 e Relatório de Execução do Plano.

QUADRO X.4

Transferências da Administração Regional direta para entidades públicas reclassificadas

(em Euro)

Entidade	Recebido da Administração Regional direta	Descrição	Valor
Saudaçor, S.A.	298.679.935,48	Funcionamento dos 3 hospitais regionais	140.000.000,00
		Funcionamento das unidades de saúde de ilha e do Centro de Oncologia dos Açores	91.500.000,00
		Funcionamento da Saudaçor, S. A.	44.500.000,00
		Investimentos na área da Saúde	22.679.935,48
Ilhas de Valor, S.A.	8.322.962,44	Linhas de apoio ao financiamento empresarial	6.700.000,00
		Coesão regional	1.600.000,00
		Outras	22.962,44
Atlânticoline, S.A.	4.418.687,68	Serviço público de transporte marítimo interilhas	4.410.000,00
		Outras	8.687,68
IROA, S.A.	2.973.749,00	Infraestruturas agrícolas	2.300.000,00
		Incentivo à compra de terras agrícolas	489.749,00
		Sessação da atividade agrícola	184.000,00
SDEA, E.P.E.R	1.900.000,00	Mobilização de iniciativas empresariais	894.500,00
		Promoção da inovação e do empreendedorismo	755.500,00
		Reestruturação empresarial	250.000,00
Teatro Micaelense, S.A.	706.815,86	Desenvolvimento da oferta cultural, da animação turística e de promoção do destino turístico	700.000,00
		Outras	6.815,86
Total	**317.002.150,46**		

Fonte: Conta de 2014, volume 1, p. 60, e volume 2 — mapas síntese e de desenvolvimento da despesa, Anexo 1 e Relatório de Execução do Plano.

QUADRO X.5

Transferências da Administração Regional direta para instituições sem fins lucrativos públicas

(em Euro)

Entidade	Recebido da Administração Regional direta	Descrição	Valor
Associação Turismo dos Açores	4.382.500,00	Investimento estratégico na área do turismo	4.382.500,00
Associação Portas do Mar	330.000,00	Investimento estratégico na área do turismo	330.000,00
INOVA	238.328,21	Protocolos de cooperação	236.828,21
		Congresso	1.500,00
Observatório Regional do Turismo	125.000,00	Investimento estratégico na área do turismo	125.000,00
Associação NONAGON	46.200,00	Apoio às atividades do parque tecnológico da ilha de S. Miguel	46.200,00
Associação Açoriana de Formação Turística e Hoteleira	4.434,00	Investimento estratégico na área do turismo	4.200,00
		Apoio à promoção de produtos regionais	234,00
Total	**5.126.462,21**		

Fonte: Conta de 2014, volume 1, pp 60 e 62, e Anexo 1.

QUADRO X.6

Fluxos financeiros do Orçamento do Estado e do Orçamento da Região Autónoma dos Açores, por Concelho

(em Euro)

Concelho	Orçamento da Região Autónoma dos Açores	Orçamento do Estado	Total	
			Valor	%
Ponta Delgada	568.068	14.271.927	14.839.995	15,0
Angra do Heroísmo	1.001.058	9.947.838	10.948.895	11,1
Ribeira Grande	971.866	9.030.302	10.002.168	10,1
Praia da Vitória	644.790	6.713.677	7.358.468	7,5
Horta	223.595	5.457.742	5.681.337	5,8
Lagoa	354.466	4.564.417	4.918.883	5,0
Povoação	376.446	4.160.976	4.537.422	4,6
Vila Franca do Campo	207.598	4.294.495	4.502.093	4,6
Nordeste	89.959	4.290.830	4.380.789	4,4
Madalena	20.966	4.041.396	4.062.362	4,1
Lajes do Pico	170.436	3.755.540	3.925.977	4,0
Velas	21.669	3.882.197	3.903.866	4,0
Vila do Porto	64.971	3.689.126	3.754.097	3,8
Calheta	26.922	3.327.237	3.354.159	3,4
S. Roque do Pico	9.914	3.035.545	3.045.459	3,1
Sta. Cruz da Graciosa	194.812	2.800.931	2.995.743	3,0
Lajes das Flores	41.263	2.430.754	2.472.017	2,5
Sta. Cruz das Flores	11.700	2.325.200	2.336.900	2,4
Corvo	303.003	1.394.653	1.697.656	1,7
Diversos*	18.670	0	18.670	0,0
Total	**5.322.174**	**93.414.783**	**98.736.957**	**100**

* A informação disponível não desagrega estes valores por entidade recebedora.

Fonte: Conta, Anexo I; Despachos do Diretor Regional da Organização e Administração Pública, publicados no *Jornal Oficial*, com as transferências para os municípios e freguesias.

QUADRO X.7

Finalidade dos fluxos financeiros da Administração Regional direta

(em Euro)

Área	Total	Beneficiário	Ações	Valor
Competitividade empresarial, emprego e qualificação profissional	**15.453.392,87**	SDEA, E.P.E.R.; Ilhas de Valor, S.A.; AAFTH; INOVA; FRE; FAE	Reestruturação empresarial	250.000,00
			Mobilização de iniciativas empresariais e promoção da inovação e empreendedorismo	1.650.000,00
			Linhas de apoio ao financiamento empresarial e coesão regional	8.300.000,00
			Promoção da qualidade, certificação de produtos e campanhas publicitárias	237.062,21
			Apoio ao emprego e à qualificação profissional	5.016.330,66
			Funcionamento do IAMA	5.350.000,00
			Infraestruturas agrícolas	3.056.930,93
			Equipamentos	360.922,99
			Apoio à transformação e comercialização de produtos	1.182.845,49

(em Euro)

Área	Total	Beneficiário	Ações	Valor
Agricultura	**19.594.606,41**	IAMA; FRACDE e IROA	Apoio ao escoamento de laticínios	3.336.828,00
			Regularização de mercados	3.133.330,00
			Benefício fiscal ao gasóleo agrícola	2.500.000,00
			Cessação da atividade agrícola	184.000,00
			Incentivo á compra de terras agrícolas	489.749,00
Pescas	**4.375.415,54**	FRACDE; Fundopescas; Lotaçor, S.A.; Espada Pescas; Companha	Exploração e prestação de serviços nos portos de pescas	3.350.000,00
			Apoios à frota de pesca e aos pescadores	784.182,24
			Formação profissional	241.233,30
Transportes	**36.485.126,68**	FRACDE; FRTT; Sata Air Açores; Atlânticoline, S.A.; Transmaçor, L.da; Sata-Gestão de Aeródromos; Portos dos Açores, S.A.; SPRHI	Promoção da coesão territorial	6.050.000,00
			Serviço público de transporte marítimo Interilhas	4.410.000,00
			Serviço público de transporte marítimo de passageiros entre as ilhas do Faial, Pico e São Jorge	2.362.335,41
			Gestão e exploração dos aeródromos regionais	208.968,27
			Infraestruturas portuárias	1.852.340,00
			Serviço público de transporte aéreo	17.455.065,00
			Reabilitação da rede viária	3.680.018,00
			Apoio ao transporte coletivo de passageiros	466.400,00
Turismo	**4.843.200,00**	Teatro Micaelense, S.A.; AAFTH; APM; ATA e OTA	Investimentos estratégicos	4.843.200,00
Educação e desporto	**12.563.366,17**	Fundos Escolares; FRD, EPC; Universidades; SPRHI	Funcionamento do Fundo Regional do Desporto	50.000,00
			Infraestruturas e equipamentos	2.382.149,33
			Ação social escolar	9.547.200,91
			Ensino profissional	509.500,00
			Promoção da prática de atividades física desportiva	63.545,20
			Formação	10.970,63
Ciência, investigação e tecnologia	**810.400,00**	FRCT; HAH e Associação Nonagon	Projetos de investigação	15.200,00
			Parcerias em I&D	46.200,00
			Bolsas de estudo em investigação	749.000,00
Cultura e património	**745.826,00**	FRAC e Teatro Micaelense, S.A.	Funcionamento Fundo Regional de Ação Cultural	45.826,00
			Desenvolvimento da oferta cultural, da animação turística e de promoção do destino turístico	700.000,00
Juventude	**409.615,43**	PJA	Infraestruturas	207.102,63
			OTLJ e campos de férias e incentivo ao turismo jovem	195.500,00
			Outras	7.012,80
Saúde	**298.690.345,33**	Saudaçor, S.A.; FRE; USISM;HSEAH e HDESPD	Funcionamento do Serviço Regional de Saúde	276.000.000,00
			Infraestruturas e equipamentos	19.239.036,48
			Contrato de permuta de terreno entre a RAA e o HSEAH	615.000,00
			Projetos, planos, acordos e convenções	2.827.399,00
			Formação	8.909,85
Segurança e ação social	**16.488.428,09**	ISSA; SRPCBA	Funcionamento do ISSA e SRPCBA	3.308.098,00
			Infraestruturas, equipamentos e tecnologias	706.149,01
			Apoios sociais	8.465.681,08
			Protocolos e acordos	3.917.500,00
			Formação	91.000,00
Habitação	**3.895.000,00**	SPRHI	Reconstrução do parque habitacional das ilhas do Faial e Pico afetado pelo sismo de 1998	3.895.000,00
Ambiente e energia	**2.809.758,00**	Azorina	Aquisição de imóveis na bacia hidrográfica da Lagoa das Furnas afetos à atividade agropecuária em áreas de intervenção	700.000,00
			Reparação de estragos no concelho de Calheta, ilha de São Jorge	109.758,00
			Gestão das redes de ecotecas, centros ambientais e sensibilização e educação ambiental	2.000.000,00
Outros	**2.239.465,98**	RIAC; Ilhas de Valor; Atlânticoline; Teatro Micaelense; Azorina	Infraestruturas e funcionamento da RIAC	2.200.000,00
			Outras	1.000,00
			Outras	38.465,98
Total	**419.403.946,50**			

Fonte: Conta de 2014, volume 1, pp. 60 e 62, e volume 2, mapas síntese e desenvolvidos da despesa, Anexo I, e Relatório de Execução do Plano.

QUADRO X.8

Finalidade dos fluxos financeiros dos serviços e fundos autónomos

(em Euro)

Descrição			Valor	Beneficiário
Emprego e qualificação profissional	**514.454,21**	Programas de Incentivo à Inserção do Estagiar L e T (PIIE), Integra, Rede Valorizar, Reativar e do Berço do Emprego do FRE	215.247,00	ENTA; AAFTH; APM
			18.128,33	Ilhas de Valor, S.A.; SDEA, E.P.E.R.; Teatro Micaelense, S.A.
			188.419,53	EDA, S.A.; EDA Renováveis, S.A.; GLOBALEDA, S.A; HSEAH, EPE; Sata Air Açores, S.A.; Gestão de Aeródromos, S.A.; SATA Internacional, S.A.; SPRHI, S.A.; Azorina, S.A.; Norma Açores, S.A.; SEGMA, L.da; Controlauto, L.da.
		Campeonatos das profissões – WorldSkills e EuroSkillis do FRE	11.485,02	EPC e FE EBI Biscoitos
			55.218,33	ENTA
		Programa de estágios de reconversão profissional do FRE	25.956,00	EPC
Transportes	**73.438,08**	Transporte de combustível inter-ilhas - FRACDE	20.003,57	Portos dos Açores, S.A.
		Transporte de açúcar do FRACDE	53.434,51	Sinaga, S.A.
Total	**587.892,29**			

Fonte: Conta de 2014, volume 1. p. 62, Anexo 1, e Relatório de Execução do Plano.

QUADRO X.9

Finalidade dos fluxos financeiros das entidades públicas reclassificadas

(em Euro)

Descrição				Valor	Beneficiário
Empresas	**100.000,00**	Divulgação e promoção dos Açores no mercado nacional e internacional (1)		100.000,00	Santa Catarina-Indústria Conserveira, S.A
Saúde	**281.887.206,48**	Funcionamento (2) 231.500.000,00	Hospitais	76.200.000,00	HDESPD, EPE
				44.800.000,00	HSEAH, EPE
				19.000.000,00	HH, EPE
				140.000.000,00	
			USI e COA	4.250.000,00	USI Santa Maria
				42.730.000,00	USI São Miguel
				18.500.000,00	USI Terceira
				3.000.000,00	USI Graciosa
				5.250.000,00	USI São Jorge
				8.970.000,00	USI Pico
				4.670.000,00	USI Faial
				2.550.000,00	USI Flores
				380.000,00	USI Corvo
				1.200.000,00	COA
				91.500.000,00	
		Investimento (2) 6.193.450,40	Hospitais	812.304,40	HDESPD, EPE
				1.800.726,83	HSEAH, EPE
				2.858.725,22	HH, EPE
				5.471.756,45	
			USI e COA	7.675,19	USI Santa Maria
				53.047,82	USI São Miguel
				0,00	USI Terceira
				0,00	USI Graciosa
				342.303,94	USI São Jorge
				97.093,00	USI Pico
				0,00	USI Faial
				219.745,00	USI Flores
				1.829,00	USI Corvo
				0,00	COA
				721.693,95	
		Amortização de dívida(2)		**14.293.756,08**	HDESPD, EPE
		Atividades acessórias e programas específicos(2)		13.000.000,00	HDESPD, EPE
				12.000.000,00	HSEAH, EPE
				4.900.000,00	HH, EPE
				29.900.000,00	
Total	**281.987.206,48**				

Fonte: Informação prestada pelas entidades.

(1) Transferido pela SDEA, E.P.E.R.

(2) Transferido pela Saudaçor S.A..

QUADRO X.10

Finalidade dos fluxos financeiros das sociedades não financeiras públicas

(em Euro)

Descrição			Valor	Beneficiário
Empresas	**3.776.681,00**	Distribuição de dividendos pela EDA, S.A.	3.366.720,00	Região Autónoma dos Açores
		Encargos decorrentes do contrato de concessão de exploração de recursos geotérmicos pela EDA Renováveis, S.A.	409.961,00	Região Autónoma dos Açores
Juventude	**282.560,00**	Operações Interjovem pela PJA	268.250,00	Atlânticoline, S.A.
			14.310,00	Transmaçor, L.da
Pescas	**104.580,63**	Entrega da comparticipação individual dos armadores e do pagamento de dívidas à Região pela Lotaçor, S.A.	104.580,63	Fundopescas
Cultura	**26.400,00**	Patrocínio atribuído pela EDA,S.A.	26.400,00	Teatro Micaelense, S.A.
Total	**4.190.221,63**			

Fonte: Informação prestada pelas entidades.

QUADRO X.11

Fluxos financeiros no âmbito do sector público

(em Euro)

Descrição	Administração Regional direta	Subsector		Instituições sem fins lucrativos públicas	Sociedades não financeiras públicas	Administração Central	Administração Local	Total
		Serviços e fundos autónomos	Entidades públicas reclassificadas					
Transferências correntes	**0,00**	**8.757.924,00**	**276.000.000,00**	**5.080.028,21**	**0,00**	**661.272,91**	**175.469,54**	**290.674.694,66**
Despesas do plano	*0,00*	*4.000,00*	*0,00*	*5.080.028,21*	*0,00*	*621.678,49*	*175.469,54*	*5.881.176,24*
04.03.01						62.789,52		62.789,52
04.04.01		4.000,00						4.000,00
04.05.02							110.219,54	110.219,54
04.06.00						549.287,97		549.287,97
04.07.01				5.080.028,21		9.601,00	65.250,00	5.154.879,21
Despesas de funcionamento	*0,00*	*8.753.924,00*	*276.000.000,00*			*39.594,42*		*284.793.518,42*
04.01.01			276.000.000,00					276.000.000,00
04.03.05		8.756.924,00				35.520,25		8.789.444,25
04.06.00						3.074,17		3.074,17
04.07.01						1.000,00		1.000,00
Subsídios	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**234,00**	**0,00**	**18.600,00**	**0,00**	**18.834,00**
Despesas do plano	*0,00*	*0,00*	*0,00*	*234,00*	*0,00*	*18.600,00*	*0,00*	*18.834,00*
05.01.03				234,00				234,00
05.07.01						18.600,00		18.600,00
Transferências de capital	**142.210,66**	**50.541.298,56**	**41.002.150,46**	**46.200,00**	**37.833.900,61**	**657.656,07**	**4.953.961,93**	**135.177.378,29**
Despesas do plano	*142.210,66*	*50.541.298,56*	*41.002.150,46*	*46.200,00*	*37.833.900,61*	*657.656,07*	*4.953.961,93*	*135.177.378,29*
08.01.01			40.986.646,92		37.812.920,61			78.799.567,53
08.01.02			15.503,54		20.980,00			36.483,54
08.03.06	142.210,66	50.534.285,76				354.000,00		51.030.496,42
08.05.02							4.943.961,93	4.943.961,93
08.07.01		7.012,80		46.200,00		303.656,07	10.000,00	366.868,87
Total despesa	**142.210,66**	**59.299.222,58**	**317.002.150,46**	**5.126.462,21**	**37.833.900,61**	**1.337.528,98**	**5.129.431,47**	**425.870.906,95**
04 - Taxas, multas e outras penalidades					**409.961,00**			**409.961,00**
Contrato de concessão com a EDA Renováveis, S.A.					409.961,00			409.961,00
05 - Rendimentos de propriedade					**3.366.720,00**			**3.366720,00**
Dividendos (participação nos lucros da EDA, S.A.)					3.366.720,00			3.366.720,00
06 - Transferências correntes						**179.599.427,00**		**179.599.427,00**
Administração Central - Estado						179.599.427,00		179.599.427,00
10 - Transferências de capital						**72.710.845,96**		**72.710.845,96**
Administração Central - Estado						72.710.845,96		72.710.845,96
Total da receita					**3.776.681,00**	**252.310.272,96**		**256.086.953,96**

Fonte: Conta de 2014, volume 2 (designadamente o *Desenvolvimento da Despesa*) e volume I, p. 60, e Anexo 1.

Nota: Relativamente à identificação das rubricas de classificação económica, *cfr.* anexo I do Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de fevereiro.

APÊNDICE XI

Subvenções públicas

QUADRO XI.1

Transferências para entidades do sector público classificadas como entidades privadas

Entidades beneficiárias	Valor
Administração Regional	**10.335,80**
Escolas e fundos escolares	7.012,80
Fundo Escolar da Escola Básica Integrada dos Biscoitos (1)	3.323,00
Sociedades não financeiras públicas	**224.459,12**
Controlauto Açores, L.da (1)	3.750,00
EDA, S.A. (1)	11.200,00
EDA Renováveis, SA (1)	2.250,00
Globaleda, S.A.(1)	3.147,50
Lotaçor, S.A. (1)	1.400,00
Norma Açores, S.A (1)	82.140,00
Portos dos Açores, S.A. (2)	20.003,57
SEGMA, L.da (1)	10.650,00
Sinaga, S.A. (2)	53.434,51
Atlânticoline, S.A.	8.687,68
Companha - Sociedade Pesqueira, L.da	1.117,50
Espada Pescas, L.da	19.862,50
Teatro Micaelense, S.A.	6.815,86
Sector autárquico	**82.152,93**
Freguesias	7.750,00
Lacticorvo, Cooperativa e Lacticínios, CIPRL (3)	102,93
Empresa de Transportes Coletivos da Ilha Graciosa, L.da	3.600,00
Atlântico Vila, S.A. (1)	3.200,00
Praia Cultural, CIPRL	67.500,00
Administração Central	**660.569,00**
Universidades, institutos e faculdades diversas (4)	128.204,47
Fundação Gaspar Frutuoso (5)	257.361,57
CIVISA	105.900,00
Direção Geral Autoridade Marítima (2)	169.102,96
Institutos sem fins lucrativos públicos	**734,00**
Associação Açoriana de Formação Turística e Hoteleira	234,00
Associação Portas do Mar(1)	500,00
Processado por Administração Regional direta	**239.130,34**
Processado por serviços e fundos autónomos	**739.120,51**

(1) Processado pelo Fundo Regional do Emprego
(2) Processado pelo Fundo Regional de Apoio á Coesão e ao Desenvolvimento Económico
(3) Processado pelo Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas
(4) Processado pelo Fundo Regional da Ciência e Tecnologia
(5) 30 404,50 euros processados pelo Fundo Regional da Ciência e Tecnologia

APÊNDICE XII

Acompanhamento de recomendações

QUADRO XII.1

Acompanhamento das recomendações formuladas no Relatório e Parecer sobre a Conta de 2013

	Recomendações	Situação
1.ª	Discriminar, no mapa de responsabilidades contratuais plurianuais, que integra a proposta de Orçamento, as responsabilidades por serviços integrados e por serviços e fundos autónomos, incluindo as entidades públicas reclassificadas.	Informação de acolhimento (1)
2.ª	Incutir maior rigor na previsão orçamental de receitas provenientes da venda de bens de investimento.	A verificar no Relatório e Parecer sobre a Conta de 2016 (2)
3.ª	Refletir, no orçamento revisto dos serviços integrados, o saldo da gerência anterior.	A verificar no Relatório e Parecer sobre a Conta de 2015 (3)

	Recomendações	Situação
4.ª	Incluir, nos instrumentos de planeamento, informação relativa aos investimentos executados através de Outros Fundos, materializados por entidades públicas, identificando-as.	Não acolhidas (4)
5.ª	Incluir, nos instrumentos de planeamento ou no processo orçamental, informação relativa à componente comunitária envolvida na execução das ações, identificando os fundos estruturais e os programas comunitários envolvidos.	
6.ª	Incluir, nos instrumentos de planeamento ou no processo orçamental, informação relativa às operações que são executadas com verbas provenientes do produto de empréstimos contraídos no ano, enquadrando-as na estrutura programática do Plano Regional, ao nível do programa, projeto e ação.	
7.ª	Incluir, nos instrumentos de planeamento ou no processo orçamental, informação relativa aos cronogramas físicos e financeiros das ações e o grau de execução material e financeiro das mesmas.	
8.ª	Incluir os mapas com os orçamentos revistos dos serviços e fundos autónomos e das entidades públicas reclassificadas.	Não acolhida (5)
9.ª	Explicitar a metodologia utilizada na consolidação e identificar as operações e montantes objeto de consolidação.	Acolhida (6)
10.ª	Explicitar a metodologia de conversão dos sistemas contabilísticos das entidades públicas reclassificadas.	Acolhida parcialmente (7)
11.ª	Apresentar os valores dos *saldos de anos findos* e dos *saldos para o ano seguinte* por operações orçamentais e extraorçamentais, coerentes com os montantes constantes dos diversos documentos de prestação de contas.	Não acolhida (8)
12.ª	Evidenciar as subvenções atribuídas e não pagas.	Não acolhida (9)
13.ª	Apresentar a análise consolidada dos resultados da atribuição de subvenções públicas, permitindo uma avaliação da eficácia e eficiência.	Não acolhida (10)
14.ª	Incluir o mapa discriminativo da aplicação do produto dos empréstimos contraídos no exercício orçamental.	Não acolhida (11)
15.ª	Classificar as transferências do Estado, efetuadas ao abrigo do princípio da solidariedade, de acordo com a respetiva natureza.	A verificar no Relatório e Parecer sobre a Conta de 2016 (12)
16.ª	Definir um critério coerente e uniforme de registo dos fundos comunitários, de modo a que os mesmos se encontrem devidamente refletidos na Conta.	Não acolhida (13)
17.ª	Observar o regime legal de concessão de garantias, designadamente a competência e o limite máximo para a sua emissão.	Não acolhida (14)
18.ª	Estabelecer um limite máximo acumulado para a concessão de garantias pessoais pela Região Autónoma dos Açores.	Não acolhida (15)
19.ª	Organizar as entidades com funções de tesouraria da Administração Regional direta por forma a cumprir a obrigação de prestação de contas relativamente à totalidade da receita arrecadada pela Região Autónoma dos Açores.	A verificar no Relatório e Parecer sobre a Conta de 2016 (16)
20.ª	Promover a conclusão dos processos de inventariação e avaliação da situação patrimonial da Região Autónoma dos Açores.	Não acolhida (17)

(1) A proposta de Orçamento para 2014 integrou o mapa de «Responsabilidades contratuais plurianuais agrupadas por Departamento Regional» (mapa XI), no entanto, contrariamente ao exigido no n.º 3 do artigo 5.º e artigo 32.º da Lei de Enquadramento Orçamental, não discriminou as responsabilidades contratuais plurianuais, por serviços integrados e por serviços e fundos autónomos, incluindo as entidades públicas reclassificadas. Em contraditório, a Vice-Presidência, Emprego e Competitividade Empresarial informou que «[o] Mapa XI, que consta da proposta de orçamento da Região para o ano de 2016, já contempla informação discriminada, por serviços integrados, por serviços e fundos autónomos e por entidades públicas reclassificadas». Com base nesta informação, considera-se a recomendação acolhida.

(2) Em 2014, a *venda de bens de investimento* teve uma execução orçamental de 1%. Dos cerca de 10,1 milhões de euros previstos, só foram arrecadados 106,2 mil euros.

(3) Em 2014, as alterações efetuadas ao orçamento dos serviços integrados não refletiram o saldo que transitou da gerência anterior, no montante de 38 349,64 euros.

(4) No âmbito do investimento público, os documentos que integram os instrumentos de planeamento e o processo orçamental são omissos relativamente a um conjunto de informações imprescindíveis à apreciação do Plano de Investimentos.

(5) Os mapas com os orçamentos revistos dos serviços e fundos autónomos e das entidades públicas reclassificadas não constaram da Conta. Em contraditório, a Vice-Presidência, Emprego e Competitividade Empresarial assegurou que os referidos mapas serão incluídos na próxima Conta (§ 49).

(6) Foram objeto de consolidação as transferências efetuadas pela Administração Regional direta, dirigidas às entidades que integram a Administração Regional indireta (serviços e fundos autónomos, incluindo as entidades públicas reclassificadas), tendo sido apresentados,

como detalhes de consolidação, os montantes globais consolidados, bem como as diferenças de consolidação.

(7) A análise dos fatores de conversão entre os sistemas contabilísticos — Sistema de Normalização Contabilística (SNC) e contabilidade orçamental do Plano Oficial de Contabilidade Pública (POCP), encontra-se, ainda, numa fase incipiente. A Direção Regional do Orçamento e Tesouro apenas apresentou os fatores de conversão relativos à Ilhas de Valor, S.A.

(8) A Conta não disponibiliza informação sobre valores do *saldo de anos findos* e do *saldo para o ano seguinte* do subsector dos serviços e fundos autónomos, incluindo as entidades públicas reclassificadas, por operações orçamentais e extraorçamentais.

(9) A Conta continua a não incluir informação sobre os apoios atribuídos e não pagos.

(10) Esta recomendação tem vindo a ser sucessivamente reiterada desde o Relatório e Parecer sobre a Conta de 2007, não tendo sido acatada. O Tribunal de Contas considera, por isso, esgotada esta via. No entanto, dada a importância da matéria, a mesma será objeto de observação em outras ações de controlo.

(11) A Conta não inclui o mapa discriminativo da aplicação do produto dos empréstimos contraídos no exercício orçamental, em incumprimento do disposto na subalínea 1) da alínea V) do artigo 27.º da Lei de Enquadramento do Orçamento da Região Autónoma dos Açores. A Conta limita-se a referir, em abstrato, as finalidades dos empréstimos, não identificando os investimentos financiados com o produto destas operações, e o seu enquadramento nas ações do Plano.

(12) As receitas provenientes do Orçamento do Estado, ao abrigo do princípio da solidariedade, não são contabilizadas no agregado capital, em conformidade com o registado no Orçamento e Conta Geral do Estado, nem são aplicadas na realização de investimentos constantes do plano de desenvolvimento económico e social regional, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 17.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores. Este procedimento pode ter implicações futuras na verificação, quer do cumprimento da regra do equilíbrio corrente, quer dos limites à dívida regional, fixados na Lei das Finanças das Regiões Autónomas.

(13) As transferências do FEDER e do FCOES, da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P., para a Autoridade de Gestão do PROVONVERGÊNCIA e para o Organismo Intermédio do POVT — em ambos os casos a Direção Regional do Planeamento e Fundos Estruturais –, foram depositadas em contas bancárias tituladas pela Direção Regional do Orçamento e Tesouro, não tendo sido objeto de adequado e oportuno registo contabilístico. Esta situação contraria o disposto no n.º 1 do artigo 24.º da Lei n.º 79/98, de 24 de novembro, e no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, uma vez que desvirtua a expressão do saldo das operações de tesouraria que transita para o exercício seguinte, para além de evidenciar deficiências do sistema de controlo interno, ao nível da receita.

(14) Em data posterior à da aprovação do Relatório e Parecer sobre a Conta de 2013 — entre 9 e 22 de dezembro de 2014 –, o Vice-Presidente do Governo Regional emitiu quatro cartas de conforto, com a natureza de garantia pessoal, destinadas a garantir empréstimos contraídos por diversas entidades que integram o sector público regional, perfazendo o montante de 12,5 milhões de euros, sem que fosse tido em conta o limite máximo para a concessão de garantias pessoais, fixado nos n.os 1 e 2 do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2014/A, de 29 de janeiro, bem como o regime legal de concessão de garantias, designadamente a competência para a sua emissão, estabelecida no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 23/87/A, de 3 de dezembro (§§ 364 e 365).

(15) Continuou a não ter sido fixado um limite máximo acumulado das garantias a conceder.

(16) Em 2014, intervieram na movimentação das verbas orçamentais e extraorçamentais da Administração Regional direta as três Tesourarias da Região, responsáveis pela arrecadação de uma pequena parcela da receita e pela realização de todos os pagamentos, as quais prestaram contas nos termos do disposto no artigo 51.º da LOPTC. Relativamente à arrecadação da maioria das receitas e às restantes operações de gestão de recursos financeiros, efetuadas à margem do orçamento, a Direção Regional do Orçamento e Tesouro não prestou contas (*cfr*: ponto 11.1., *supra*).

(17) Em relação à gestão dos bens patrimoniais, a Conta continua a evidenciar inconsistências na informação apresentada nos volumes I e II, bem como omissões relativas aos ativos financeiros correspondentes às participações detidas em instituições sem fins lucrativos e aos créditos concedidos a terceiros.

Ficha técnica

Coordenação:

João José Cordeiro de Medeiros — Auditor-Coordenador.
António Afonso Arruda — Auditor-chefe.
Cristina Soares Ribeiro — Auditora-chefe.
Rui Nóbriga Santos — Auditor-chefe.
Maria da Conceição Serpa — Chefe da Equipa de Projeto e Auditoria.

Execução:

Aida Sousa — Auditora.
Belmira Resendes — Auditora.
Carlos Barbosa — Auditor.
José Ricardo Soares — Técnico Verificador Assessor.
Maria Luísa Lemos Raposo — Técnica Verificadora Superior Principal.
Ana Cristina Medeiros — Técnica Verificadora Superior de 1.ª classe.
Luís Francisco Borges — Técnico Verificador Superior de 1.ª classe.
Maria da Graça Carvalho — Técnica Verificadora Superior de 1.ª classe.
Sónia Joaquim — Técnica Verificadora Superior de 1.ª classe.
Ana Paula Borges — Técnica Verificadora Superior de 2.ª classe.
Luís Costa — Técnico Verificador Superior de 2.ª classe.

Apoio informático:

Paulo Mota — Técnico superior.

Glossário

A

Ativos financeiros (despesa) — Operações financeiras quer com a aquisição de títulos de crédito, incluindo obrigações, ações, quotas e outras formas de participação, quer com a concessão de empréstimos e adiantamentos ou subsídios reembolsáveis.

A**tivos financeiros (receita)** — Receitas provenientes da venda e amortização de títulos de crédito, designadamente obrigações e ações ou outras formas de participação, assim como as resultantes de reembolso de empréstimos ou subsídios concedidos.

C

Conta consolidada — Conta que agrega a receita e a despesa da Administração Regional direta, dos serviços e fundos autónomos e das entidades públicas reclassificadas, abatidas dos fluxos monetários intermédios entre as entidades daquele universo.

D

Data de maturidade ou de vencimento — Refere-se à data do pagamento final de um empréstimo ou de outro instrumento financeiro.

Despesa corrente primária — Despesa corrente excluindo a rubrica de *Juros e outros encargos*.

Despesa efetiva — Soma dos agrupamentos da classificação económica de despesa, com exclusão dos *Ativos financeiros* e *Passivos financeiros*.

Despesa primária — Despesa efetiva excluindo a rubrica de *Juros e outros encargos*.

Dívida bruta — Corresponde à soma dos passivos na conta do património do sector institucional das administrações públicas, sem dedução dos ativos detidos por esse mesmo sector.

Dívida direta — Dívida em que a Região Autónoma dos Açores é o devedor efetivo, pela qual respondem as suas receitas.

Dívida fundada — Dívida contraída para ser totalmente amortizada num exercício orçamental subsequente ao exercício no qual foi gerada (alínea *b)* do artigo 3.º da Lei n.º 7/98, de 3 de fevereiro).

Dívida pública na ótica de Maastricht ([313]**)** — Resulta da totalidade das responsabilidades brutas e consolidadas do sector institucional das administrações públicas — que inclui as entidades públicas reclassificadas — referenciada ao final de determinado período e valorizada ao respetivo valor nominal, não incluindo, por exemplo, as dívidas comerciais.

Trata-se de um conceito relevante no contexto da supervisão orçamental e da informação reportada no âmbito do Procedimento dos Défices Excessivos, para efeitos de aferição do cumprimento de regras específicas de disciplina orçamental instituídas pelo Tratado de Maastricht (défices orçamentais inferiores a 3% do PIB e dívida pública não superior a 60% do PIB).

E

EBITDA ajustado: Resultados antes de depreciações, gastos de financiamento e de impostos, expurgados dos ganhos e perdas em subsidiárias, provisões e imparidades. Com este indicador pretende-se aferir a capacidade da entidade para gerar recursos através da sua atividade operacional.

Empréstimo *bullet*: Empréstimo em que o capital mutuado é reembolsado de uma só vez, na respetiva data de maturidade ou de vencimento.

Empréstimo na modalidade de *amortizing*: Empréstimo em que o capital mutuado vai sendo periodicamente reembolsado através do pagamento de prestações (ou rendas, que normalmente incluem capital e juros), de modo a que na respetiva data de vencimento se encontre integralmente amortizado.

Entidades públicas reclassificadas: Entidades que, independentemente da sua natureza e forma, tenham sido incluídas no subsector regional das administrações públicas no âmbito do Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais.

P

Passivos financeiros (despesa) — Operações financeiras, englobando as de tesouraria e as de médio e longo prazo, que envolvam pagamentos decorrentes quer da amortização de empréstimos, titulados ou não, quer da regularização de adiantamentos ou de subsídios reembolsáveis.

Passivos financeiros (receita) — Receitas provenientes da emissão de obrigações e de empréstimos contraídos a curto e a médio e longo prazo.

Perímetro de consolidação — Corresponde à identificação concreta das entidades e das operações a incluir no apuramento da dívida consolidada.

R

Receita efetiva — Toda a receita, com exclusão dos ativos financeiros, passivos financeiros e saldos da gerência anterior

Receitas próprias (da Região Autónoma dos Açores) — Receita cobrada no exercício económico subtraída das transferências e dos passivos financeiros.

Revolving — Representa a possibilidade acordada à partida entre o mutuário e o mutuante de, no vencimento da operação, a mesma vir a ser renovada com idênticas características.

Roll over — Estratégia de financiamento que consiste em amortizar o capital em dívida do empréstimo que atinge a maturidade com o produto de outro empréstimo, de tal forma que o devedor não paga o capital mas apenas os juros vencidos.

S

Saldo global — Diferença entre a receita efetiva e a despesa efetiva.

Saldo orçamental — Diferença entre receitas e despesas.

Saldo primário — Diferença entre a receita efetiva e a despesa primária.

T

Taxa de juro implícita na dívida — Rácio entre o valor dos juros pagos e o valor do stock médio de dívida reportado ao final do ano. Em relação a 2014, o stock médio de dívida foi apurado do seguinte modo: [(stock dívida a 01-01-2014 + stock dívida a 31-12-2014) : 2] ([314]).

Legislação citada

Sigla	Diploma	Alterações relevantes
LEO	**Lei de Enquadramento do Orçamento** Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto	Lei Orgânica n.º 2/2002, de 28 de agosto, Leis n.os 23/2003, de 2 de julho, 48/2004, de 24 de agosto, 48/2010, de 19 de outubro, 22/2011, de 20 de maio, 52/2011, de 13 de outubro, 37/2013, de 14 de junho, e 41/2014, de 10 de julho ([315])
LEORAA	**Lei de Enquadramento do Orçamento da Região Autónoma dos Açores** Lei n.º 79/98, de 24 de novembro	Lei n.º 62/2008, de 31 de outubro ([316])
LFRA	**Lei das Finanças das Regiões Autónomas** Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro	Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro ([317])
LOPTC	**Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas** Lei n.º 98/97, de 26 de agosto	Leis n.os 87-B/98, de 31 de dezembro, 1/2001, de 4 de janeiro, 55-B/2004, de 30 de dezembro, 48/2006, de 29 de agosto, que a republica, 35/2007, de 13 de agosto, 3-B/2010, de 28 de abril, 61/2011, de 7 de dezembro, e 2/2012, de 6 de janeiro ([318])
OE/2014	**Orçamento do Estado para 2014** Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro	Declaração de Retificação n.º 11/2014, de 24 de fevereiro, e Leis n.os 13/2014, de 14 de março, e 75-A/2014, de 30 de setembro ([319])
ORAA	**Orçamento da Região Autónoma dos Açores** Decreto Legislativo Regional n.º 2/2014/A, de 29 de janeiro	Decretos Legislativos Regionais n.os 11/2014/A, de 4 de julho, e 14/2014/A, de 1 de agosto
OMP	**Orientações de Médio Prazo** Decreto Legislativo Regional n.º 5/2013/A, de 27 de maio	
PRA	**Plano Regional Anual** Decreto Legislativo Regional n.º 1/2014/A, de 15 de janeiro	
RAFE	**Regime da Administração Financeira do Estado** Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho (aplicado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 7/97/A, de 24 de maio)	Decretos-Lei n.os 275-A/93, de 9 de agosto, e 113/95, de 25 de maio, Lei n.º 10-B/96, de 23 de março, Decreto-Lei n.º 190/96, de 9 de outubro, Lei n.º 55-B/2004, de 30 de dezembro, Decretos-Lei n.os 29-A/2011, de 1 de março, e 83-C/2013, de 31 de dezembro
	Regime de Tesouraria do Estado Decreto-Lei n.º 191/99, de 5 de julho	Lei n.º 3-B/2000, de 4 de abril, e Lei n.º 107-B/2003, de 31 de dezembro
	Regime de concessão de avales pela Região Autónoma dos Açores Decreto Legislativo Regional n.º 23/87/A, de 3 de dezembro	
SEC 95	**Sistema Europeu de Contas 1995** Regulamento (CE) n.º 2223/96 do Conselho, de 25 de junho de 1996	Regulamento (CE) n.º 448/98 do Conselho, de 16 de fevereiro de 1998, Regulamento (CE) n.º 1500/2000 da Comissão, de 10 de julho de 2000, Regulamento (CE) n.º 2516/2000 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de novembro de 2000, Regulamento (CE) n.º 995/2001 da Comissão, de 22 de maio de 2001, Regulamento (CE) n.º 2558/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 3 de dezembro de 2001, Regulamento (CE) n.º 113/2002 da Comissão, de 23 de janeiro de 2002, Regulamento (CE) n.º 359/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2002, Regulamento (CE) n.º 1267/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de junho de 2003, Regulamento (CE) n.º 1392/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de novembro de 2007, e Regulamento (CE) n.º 400/2009 do Parlamento Europeu do Conselho, de 23 de abril de 2009

Sigla	Diploma	Alterações relevantes
SEC 2010	**Sistema Europeu de Contas 2010** Regulamento (EU) n.º 549/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de maio de 2013	
SIRPA	**Regime Jurídico do Sistema Regional de Planeamento dos Açores** Decreto Legislativo Regional n.º 20/2002/A, de 28 de maio	Decretos Legislativos Regionais n.os 44/2003/A, de 22 de novembro, e 2/2014/A, de 29 de janeiro

Siglas e abreviaturas

ALRAA — Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.
ARAAL — Contrato de desenvolvimento entre a Administração Regional e a Administração Local.
Azorina, S.A. — Sociedade de Gestão Ambiental e Conservação da Natureza, S.A..
CAE — Classificação Portuguesa de Atividades Económicas.
Cfr. — Conferir.
DRAIC — Direção Regional de Apoio ao Investimento e à Competitividade.
DROT — Direção Regional do Orçamento e Tesouro.
EPC — Escola Profissional das Capelas.
EPR — Entidade pública reclassificada.
ERSARA — Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos dos Açores.
FCOES — Fundo de Coesão.
FEADER — Fundo Europeu do Desenvolvimento Rural.
FEAGA — Fundo Europeu de Garantia Agrícola.
FEDER — Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional.
FEP — Fundo Europeu das Pescas.
FRAC — Fundo Regional de Ação Cultural.
FRACDE — Fundo Regional de Apoio à Coesão e ao Desenvolvimento Económico.
FRCT — Fundo Regional para a Ciência e Tecnologia.
FRD — Fundo Regional do Desporto.
FRE — Fundo Regional do Emprego.
FRTT — Fundo Regional dos Transportes Terrestres, IPRA.
FSE — Fundo Social Europeu.
Fundopesca — Fundo de Compensação Salarial dos Profissionais da Pesca dos Açores.
GeRFiP — Gestão de Recursos Financeiros em modo Partilhado.
IAMA — Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas.
IFAP — Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, IP.
INTERREG — Programa de Iniciativa Comunitária que se destina a incentivar a cooperação transfronteiriça, transnacional e inter-regional.
IROA — Instituto Regional de Ordenamento Agrário, S.A..
LEO — Lei de Enquadramento do Orçamento.
LEORAA — Lei de Enquadramento do Orçamento da Região Autónoma dos Açores.
LOPTC — Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas.
MAC 2007-2013 — Programa de Cooperação Transnacional Madeira-Açores-Canárias 2007-2013.
NIB — Número de identificação bancária.
OE — Orçamento do Estado.
ORAA — Orçamento da Região Autónoma dos Açores.
p. — página.
POCMS — Plano Oficial de Contabilidade do Ministério da Saúde.
POSEI — Programa de Opções Específicas para fazer face ao afastamento e à Insularidade.
POVT — Programa Operacional Temático de Valorização do Território.
pp. — páginas.
PRIME — Programa de Incentivos à Modernização Empresarial.
PROALV — Programa Aprendizagem ao Longo da Vida.
PROCONVERGÊNCIA — Programa Operacional dos Açores para a Convergência 2007-2013.
PROEMPREGO — Programa Operacional do Fundo Social Europeu para a Região Autónoma dos Açores 2007-2013.
PROMAR — Programa Operacional da Pesca 2007-2013.
PROPESCAS — Programa Operacional das Pescas para os Açores.
PRORURAL — Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma dos Açores 2007-2013.
QREN — Quadro de Referência Estratégico Nacional.
RIAC — Agência para a Modernização e Qualidade do Serviço ao Cidadão, IP.
Saudaçor, S.A. — Sociedade Gestora de Recursos e Equipamentos da Saúde dos Açores, SA.
SEC 2010 Sistema Europeu de Contas 2010.
SFA — Serviços e Fundos Autónomos.
SIDEL — Sistema de Incentivos ao Desenvolvimento Local.
SIDER — Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional.
SIDET — Subsistema para o Desenvolvimento do Turismo.
SIME — Sistema de Incentivos às Micro Empresas.
SRAA — Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente.
SRATC — Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas.
SREA — Serviço Regional de Estatística dos Açores.
SRPCBA — Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores.
SRS — Serviço Regional de Saúde.
SRTT — Secretaria Regional do Turismo e Transportes.
SRSS — Secretaria Regional da Solidariedade Social.
SRRN — Secretaria Regional dos Recursos Naturais.
SRS — Secretaria Regional da Saúde.
SRECC — Secretaria Regional da Educação, Ciência e Cultura .
UE — União Europeia.
VPECE — Vice-Presidência, Emprego e Competitividade Empresarial.

([1]) O sector público regional inclui, para além das entidades integradas no perímetro orçamental (serviços integrados, serviços e fundos autónomos e entidades públicas reclassificadas), as restantes entidades do sector público.

([2]) As cartas de conforto, tendo como entidades patrocinadas o Fundo Regional para a Ciência e a Tecnologia e a Sata Air Açores, S.A., foram igualmente subscritas pelos membros do Governo responsáveis pelas correspondentes áreas sectoriais.

([3]) N.º 1 do artigo 42.º da LOPTC.

([4]) A lei identifica, a título exemplificativo, alguns aspetos a considerar, designadamente: o cumprimento da Lei de Enquadramento Orçamental e demais legislação relativa à administração financeira; a comparação entre as receitas e despesas orçamentadas e as efetivamente realizadas; o inventário e o balanço, bem como as alterações patrimoniais, nomeadamente quando decorram de processos de privatização; os fluxos financeiros com o sector público empresarial, nomeadamente quanto ao destino legal das receitas de privatizações; a execução dos programas plurianuais, com referência especial à respetiva parcela anual; a movimentação de fundos por operações de tesouraria, discriminados por tipos de operações; as responsabilidades diretas, decorrentes da assunção de passivos ou do recurso ao crédito público, ou indiretas, designadamente a concessão de avales; os apoios concedidos direta ou indiretamente, designadamente subvenções, subsídios, benefícios fiscais, créditos, bonificações e garantias financeiras; os fluxos financeiros com a União Europeia, bem como o grau de observância dos compromissos com ela assumidos (*cfr.* n.º 1 do artigo 41.º da LOPTC, aplicável, com as devidas adaptações, ao relatório e parecer sobre as contas das Regiões Autónomas, por remissão do n.º 3 do artigo 42.º da mesma Lei).

([5]) N.os 2 e 3 do artigo 41.º, por remissão do n.º 3 do artigo 42.º da LOPTC.

([6]) N.º 1 do artigo 3.º da Lei de Enquadramento do Orçamento da Região Autónoma dos Açores (adiante também identificada pela sigla LEORAA) e n.º 5 do artigo 2.º da Lei de Enquadramento Orçamental (adiante também identificada pela sigla LEO). De acordo com esta norma, as designadas entidades públicas reclassificadas são as que, independentemente da sua natureza e forma, tenham sido incluídas no sector institucional das Administrações Públicas, no subsector da Administração Regional, no âmbito do Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais, nas últimas contas sectoriais publicadas pela autoridade estatística nacional, referentes ao ano anterior ao da apresentação do Orçamento, as quais são equiparadas a serviços e fundos autónomos. Este âmbito coincide com o definido na Lei das Finanças das Regiões Autónomas, aprovada pela Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro (n.º 2 do artigo 2.º).

([7]) Em contraditório, é referido que «[a] ATA só passou a integrar o Perímetro de consolidação em setembro de 2014, com a aplicação do SEC 2010, patente na 2ª notificação do INE, de 30 de setembro de 2014». No entanto, tal ocorreu anteriormente: a ATA foi incluída na lista das entidades que integram o Sector Institucional das Administrações Públicas, subsector da Administração Regional (S.131312A), no âmbito do Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais, publicada pelo Instituto Nacional de Estatística (INE), em setembro de 2013, referente a 2012, ano anterior ao da apresentação do Orçamento para 2014, pelo que a ATA deveria ter sido considerada nesse Orçamento, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 2.º da Lei de Enquadramento Orçamental e no n.º 2 do artigo 2.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas.

([8]) Publicados no Jornal Oficial, II série, n.º 68, de 07-04-2014. As entidades que transitaram, em 2014, para o regime de autonomia administrativa encontram-se identificadas no Apêndice I, Quadro I.2.

([9]) Artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, adaptado à Administração Regional pelo Decreto Legislativo Regional n.º 7/97/A, de 5 de junho, e primeira parte do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2014/A, de 14 de fevereiro.

([10]) Essa competência é fixada, anualmente, no Decreto Legislativo Regional que aprova o Orçamento. *Cfr.,* para 2014, o artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2014/A, de 29 de janeiro, e, para 2015, o artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2015, de 7 de janeiro.

([11]) *Cfr.* artigo 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2015/A, de 7 de janeiro. Esta entidade contabilística, assim constituída, não abrange o Gabinete do Presidente do Governo.

([12]) *Cfr.*, por último, a 1.ª recomendação formulada no Relatório e Parecer sobre a Conta de 2013 (p. 200).

([13]) Até à aprovação do Orçamento relativo a 2014, manteve-se em vigor o Orçamento do ano anterior, incluindo o articulado e os mapas orçamentais, com as alterações introduzidas ao longo da sua execução (*cfr.* n.º 1 do artigo 15.º da LEORAA).

([14]) O articulado do diploma que aprova o Orçamento engloba o tratamento das seguintes matérias: aprovação do Orçamento (artigo 1.º); disciplina orçamental (artigos 2.º a 5.º); disposições relativas a trabalhadores do Sector Público (artigos 6.º e 7.º); transferências e financiamento (artigos 8.º e 9.º); Finanças Locais (artigo 10.º); operações ativas e prestação de garantias (artigos 11.º a 16.º); gestão da dívida pública regional (artigos 17.º e 18.º); despesas orçamentais (artigos 19.º a 30.º); adaptação do sistema fiscal (artigos 31.º a 33.º); e concessão de subsídios e outras formas de apoio (artigos 34.º e 35.º).

([15]) No tocante aos serviços integrados, refere-se às reposições não abatidas nos pagamentos. No que respeita aos serviços autónomos e entidades públicas reclassificadas, inclui, para além das reposições não abatidas nos pagamentos, o saldo da gerência anterior.

([16]) O diploma consagra regras: em matéria de aplicação do regime de administração financeira na Região (artigo 3.º); utilização de dotações (artigo 5.º); atribuição de subsídios e concessão de adiantamentos (artigo 11.º); realização de despesas no domínio da aquisição de veículos, arrendamento de imóveis e locação financeira (artigos 12.º a 14.º); delegação de competências (artigo 15.º); realização de despesas que envolvam encargos orçamentais em mais do que um ano económico ou em ano que não corresponda ao da sua realização (artigo 16.º); e procedimentos a adotar para confirmar a situação tributária e contributiva dos beneficiários dos pagamentos a efetuar pelos serviços públicos regionais e por aqueles cuja gestão financeira e patrimonial se rege pelo regime jurídico das entidades públicas empresariais regionais (artigo 18.º).

([17]) O n.º 8 do artigo 20.º da LEORAA prevê que «[o] Governo Regional define, por decreto regulamentar regional, as regras gerais a que obedecem as alterações orçamentais que forem da sua competência». Este diploma não foi aprovado, tendo a matéria vindo a ser regulada, anualmente, por remissão, operada pelo Decreto Legislativo Regional que aprova o Orçamento, para o Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de abril, que estabelece as regras gerais a que obedecem as alterações do Orçamento do Estado, da competência do Governo da República.

([18]) O n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 71/95, aplicável, com as necessárias adaptações, por remissão do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2014/A, de 29 de janeiro, dispõe que os mapas com as alterações orçamentais entretanto efetuadas «… são publicados trimestralmente, até ao último dia do mês seguinte ao final do período a que respeitam, com excepção do último trimestre de cada ano, em que a publicação ocorrerá conjuntamente com a Conta Geral do Estado».

([19]) Em sede de contraditório, a Vice-Presidência, Emprego e Competitividade Empresarial, informou que procederá à publicação das alterações orçamentais relativas ao último trimestre (*cfr.*§ 39).

([20]) *Cfr.* 8.ª recomendação formulada no Relatório e Parecer sobre a Conta de 2013 (p. 201). Em contraditório, a Vice-Presidência, Emprego e Competitividade Empresarial assegurou que «[a] próxima Conta da Região passará a incluir os orçamentos revistos dos serviços e fundos autónomos e das entidades públicas reclassificadas, situação já comunicada à SRATC, no âmbito dos trabalhos de campo realizados».

([21]) *Cfr.* relatório que acompanha a proposta de orçamento (p. 2).

([22]) *Idem*, p. 33.

([23]) Artigos 26.º e 27.º da LEORAA.

([24]) Apêndice II, Quadro II.1.

([25]) Apêndice II, Quadro II.2.

([26]) Apêndice II, Quadro II.3.

([27]) Apêndice II, Quadro II.4.

([28]) Apêndice II, Quadro II.5.

([29]) Os responsáveis da Direção Regional do Orçamento e Tesouro, ouvidos em trabalhos de campo, consideraram que as divergências podem ter resultado de erros de lançamentos efetuados em *GeRFiP*, mas, sobretudo, decorrem do facto de as operações extraorçamentais se encontrarem registadas em dois programas informáticos, com objetivos e conceções diferentes: o mapa *Operações extraorçamentais — Movimentos das receitas e despesas*, apresentado na Conta, é elaborado no programa AS400; os mapas de *Descontos e Retenções* e de *Entrega de Descontos e Retenções,* que integram os documentos de prestação de contas dos serviços integrados, são elaborados em sistema *GeRFiP.*

Os dois sistemas (AS400 e *GeRFiP*) apresentam diferenças de registo de operações extraorçamentais, conduzindo, em alguns casos, ao seu registo apenas num dos sistemas e, em outros casos, à duplicação do seu registo em cada sistema.

Os mesmos responsáveis informaram, ainda, que as diferenças verificadas, ao nível do subagrupamento 02 — *Outras operações de tesouraria,* já tinham sido identificadas, em março de 2015.

([30]) Apêndice II, Quadro II.6.

([31]) Apêndice II, Quadro II.7.

([32]) Apêndice II, Quadro II.8.

([33]) Apêndice II, Quadro II.9.

([34]) Apêndice II, Quadro II.10. No âmbito dos trabalhos de campo, os responsáveis da Direção Regional do Orçamento e Tesouro informaram que as divergências resultam de um problema relacionado com a conversão efetuada do Plano Oficial de Contabilidade do Ministério da Saúde (POCMS) para a contabilidade orçamental do Plano Oficial de Contabilidade Pública (POCP).

([35]) Apêndice II, Quadro II.11.

([36]) Apêndice II, Quadro II.12.

([37]) Apêndice II, Quadro II.13.

([38]) Em 2014, ao valor do saldo de anos findos, foi acrescentado o montante de 73 405,20 euros, referente a um *saldo da gerência anterior na posse do serviço*, só agora evidenciado (*cfr.,* Mapa *Resumo das Receitas e Despesas de 2014 Executadas pelos Organismos Autónomos Referenciado,* facultado pela Direção Regional do Orçamento e Tesouro, relativo à Teatro Micaelense, S.A.).

([39]) *Cfr.* volume II, mapas *Resumo das Receitas e Despesas de 2014 Executadas pelos Organismos Autónomos Referenciados.*

([40]) *Cfr.* 11.ª recomendação formulada no Relatório e Parecer sobre a Conta de 2013 (p. 202).

([41]) *Cfr.* volume I, pp. 34 a 36.

([42]) A Direção Regional do Orçamento e Tesouro forneceu um projeto de conta consolidada, que inclui as retificações, mas não se mostra que o Conselho do Governo tenha aprovado a retificação à Conta, nos termos do n.º 2 do artigo 24.º da Lei n.º 79/98, de 24 de novembro.

([43]) As operações de consolidação incidiram apenas sobre as transferências efetuadas da Administração Regional direta para os serviços e fundos autónomos e entidades públicas reclassificadas.

([44]) Apêndice, Quadro III.1.

([45]) Os valores apresentados na Conta, sem considerar o período complementar, diferem dos constantes do Boletim de Execução Orçamental do Governo Regional dos Açores, de dezembro de 2014, disponível em http://www.azores.gov.pt/NR/rdonlyres/FE686623-D381-4565-9E16-3F7584FB9657/0/Dezembro2014.pdf.

([46]) O âmbito e a metodologia seguida na análise da receita, encontram-se explicitados no relato da correspondente ação preparatória do Relatório e Parecer sobre a Conta de 2014 (Ação n.º 15-304PCR3), submetido a contraditório.

([47]) *Cfr.* Apêndice IV, Quadro IV.1, onde se evidencia a execução orçamental da receita, por capítulo, e variação face a 2013.

([48]) *Cfr.* Quadro 13, *supra.*

([49]) *Cfr.* Mapa IV do Orçamento do Estado e da Conta Geral do Estado.

([50]) O n.º 3 do artigo 17.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, estabelece que «[d]e harmonia com o princípio da solidariedade nacional, o Estado assegura à Região os meios financeiros necessários à realização dos investimentos constantes do plano de desenvolvimento económico e social regional que excedam a capacidade de financiamento dela, de acordo com o programa de

transferências de fundos, nos termos da Lei das Finanças das Regiões Autónomas».

([51]) Acresce que a Direção-Geral do Orçamento, nas *Sínteses da Execução Orçamental* mensais que emite, considera as transferências do Orçamento do Estado para os Orçamentos das Regiões Autónomas, na sua totalidade, como *receitas de capital*.

([52]) Apêndice IV, Quadro IV.2.

([53]) Dos quais, 22 554 464,97 euros relativos ao valor provisório de janeiro de 2015.

([54]) Dos quais, 19 582 854,27 euros relativos ao valor provisório de dezembro de 2014 e 459 317,46 euros de execuções fiscais.

([55]) Dos quais, 8 058 157,99 euros relativos ao valor provisório de dezembro de 2014 e 150 612,31 euros de execuções fiscais.

([56]) Dos quais, 1 156 544,79 euros relativos ao valor provisório de dezembro de 2014 e 6 842,18 euros de execuções fiscais.

([57]) Esta verba foi registada na Conta, em 26-03-2015, nos termos previstos na Resolução do Conselho de Governo n.º 64/2015, de 10 de abril, a qual autorizou o alargamento excecional do período complementar, até 31-03-2015, para registo da receita da comparticipação comunitária nas compensações relativas aos custos do funcionamento dos transportes aéreos interilhas.

([58]) Em conformidade com o estabelecido na Lei n.º 30/2014, de 19 de maio.

([59]) *Cfr.* Relatório n.º 05/2015-FS/SRATC, aprovado em 29-10-2015 (Auditoria à execução financeira do contrato de concessão de exploração de recursos geotérmicos celebrado entre a Região Autónoma dos Açores e a EDA Renováveis, S.A.).

([60]) *Cfr.* volume I, p. 22.

([61]) *Cfr.* a 8.ª e a 11.ª recomendação formulada no Relatório e Parecer sobre a Conta de 2013 (pp. 201 e 202). Relativamente à 8.ª recomendação, sobre a inclusão, na Conta, dos mapas com os orçamentos revistos dos serviços e fundos autónomos e das entidades públicas reclassificadas, a Vice-Presidência, Emprego e Competitividade Empresarial assegurou, em contraditório, que os referidos mapas serão incluídos na próxima Conta (§ 49)

([62]) *Cfr.* § 66 e Apêndice II, Quadro II.10 e Quadro II.11.

([63]) *Cfr.* Quadro 13, *supra.*

([64]) O âmbito e a metodologia seguida na análise da despesa, encontram-se explicitados no relato da correspondente ação preparatória do Relatório e Parecer sobre a Conta de 2014 (Ação n.º 15-305PCR4), submetido a contraditório.

([65]) No volume II da Conta, é apresentada uma igualdade entre o valor total de compromissos e de pagamentos. Simultaneamente, no volume I do mesmo documento, p. 44, são quantificados os encargos assumidos e não pagos a fornecedores pelos serviços integrados, no valor de 3,1 milhões de euros.

([66]) *Cfr.* 8.ª e 11.ª recomendação formulada no Relatório e Parecer sobre a Conta de 2013 (pp. 201 e 202).

([67]) *Cfr.* 10.ª recomendação formulada no Relatório e Parecer sobre a Conta de 2013 (p. 202). A Direção Regional do Orçamento e Tesouro apenas apresentou os fatores de conversão relativos à Ilhas de Valor, S.A.

([68]) Valor constante da Conta (volume I, p. 64), confirmado pelos documentos de prestação de contas das três Tesourarias da Região.

([69]) No volume II da Conta, é apresentada uma igualdade entre o valor total de compromissos e de pagamentos. Concomitantemente, no volume I do mesmo documento, p. 44, são quantificados os encargos assumidos e não pagos a fornecedores, pelos serviços integrados.

([70]) Apêndice V, Quadro V.1.

([71]) Em contraditório, a Vice-Presidência, Emprego e Competitividade Empresarial assegurou que os referidos mapas serão incluídos na próxima Conta (§ 49).

([72]) Apêndice V, Quadro V.2.

([73]) Os montantes apresentados incluem as operações extraorçamentais.

([74]) Apêndice V, Quadro V.3.

([75]) A Conta apresenta apenas um valor em saldo, referente ao Fundo Regional do Emprego.

([76]) *Cfr.,* § 65 e Apêndice II, Quadro II.6, Quadro II.7, Quadro II.8 e Quadro II.9.

([77]) Não foram efetuadas verificações documentais de confirmação dos registos.

([78]) Sobre a variação anual das operações extraorçamentais da Administração Regional direta, *cfr.* Apêndice VI, Quadro VI.1.

([79]) Apêndice VI, Quadro VI.2.

([80]) *Cfr.* volume I, p. 68.

([81]) O que não se verifica relativamente ao *Centro de Oncologia dos Açores Prof. Doutor José Conde.*

([82]) Apêndice VI, Quadro VI.3.

([83]) Corrigido das retenções e entregas do *Instituto da Segurança Social dos Açores, IPRA*, cujos saldos não foi possível apurar.

([84]) *Cfr.* volume II, mapas *Resumo das Receitas e Despesas Executadas pelos Organismos Autónomos* — Entidades públicas reclassificadas.

([85]) A saber, Direção de Serviços Financeiros e Orçamento, Divisão de Fiscalidade e de Operações de Tesouraria e Tesourarias de Angra do Heroísmo, da Horta e de Ponta Delgada (*cfr.* artigos 18.º e seguintes da orgânica da Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2013/A, de 11 de julho).

([86]) *Cfr.* artigo 51.º da LOPTC.

([87]) Da responsabilidade dos tesoureiros, com duas assinaturas conjuntas, conforme referido na Conta de 2014, volume I, p. 68.

([88]) Da responsabilidade conjunta do Diretor Regional do Orçamento e Tesouro e do Diretor de Serviços Financeiros e Orçamento, conforme referido na Conta de 2014, volume I, p. 68.

([89]) *Cfr.* 19.ª recomendação formulada no Relatório e Parecer sobre a Conta de 2013 (p. 205).

([90]) Volume I, pp. 65 a 68.

([91]) Apenas se considera o saldo inicial de verbas extraorçamentais. O saldo de verbas orçamentais, proveniente da gerência de 2013, foi incorporado em outras receitas de 2014.

([92]) Volume I, p. 66.

([93]) Volume I, pp. 66. *Cfr.,* Apêndice VII, Quadro VII.1.

([94]) Somatório dos saldos dos extratos bancários das contas em nome da Direção Regional do Orçamento e Tesouro e dos valores à guarda das Tesourarias.

([95]) Esta informação foi solicitada através dos ofícios n.os 0458-JC, de 21-04-2015, 1152-EPA, de 20-07-2015, e em trabalhos de campo.

([96]) As quais foram solicitadas através do ofício n.º 1152-EPA, de 20-07-2015, e em trabalhos de campo, não tendo sido disponibilizadas, com a alegação de que não eram elaboradas.

([97]) Apêndice VII, Quadro VII.2.

([98]) Através do ofício n.º 1116-UAT II, de 13-07-2015, foi solicitado à Vice-Presidência, Emprego e Competitividade Empresarial o envio, de entre outros elementos, dos *mapas de responsabilidades de crédito*, emitidos pela Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal, reportados a 31-12-2014, relativos às entidades que integram o perímetro orçamental. Em resposta, a coberto do ofício n.º Sai-VPG/2015/255, de 13-07-2015, foi recebida apenas parte da informação solicitada, motivo pelo qual, através do ofício n.º 1398-UAT II, de 29-09-2015, foi reiterado o pedido anteriormente formulado, identificando-se as entidades integradas no perímetro orçamental relativamente às quais o mencionado documento se encontrava em falta. No entanto, estes elementos não foram remetidos.

Em contraditório, foi alegado que, para além do envio dos mapas relativos às entidades públicas reclassificadas – o que, de facto, ocorreu –, «Relativamente aos outros serviços, foi enviada à SRATC, uma declaração assinada pelo Vice-Presidente do Governo, a autorizar a referida SRATC a solicitar o mencionado mapa diretamente às diferentes instituições de crédito, dada a natureza onerosa associada à obtenção das mesmas». Ora, a declaração enviada permite obter, junto das instituições de crédito, certidões comprovativas da posição da dívida reportada ao final de 2014, mas não permite certificar o universo das instituições de crédito junto das quais estas entidades tinham em curso operações de crédito. Para o efeito, pretendia-se aceder aos *mapas de responsabilidades de crédito*, que teriam de ser obtidos, pelas entidades, junto da Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal, *on-line* e sem custos associados.

([99]) Na sequência da análise efetuada, concluiu-se que a informação disponibilizada não é consistente com a que consta da Conta, na medida em que o somatório dos passivos da Administração Regional direta e dos serviços e fundos autónomos perfaz 14,4 milhões de euros, ou seja, excede em 1,9 milhões de euros o montante referenciado na Conta.

([100]) Relevam apenas os passivos, sem qualquer dedução de ativos, eliminando-se as dívidas entre as entidades do perímetro (débitos e créditos recíprocos).

([101]) A Saudaçor, S.A., foi a única entidade do perímetro que, em 2014, recorreu a outros instrumentos de financiamento, nomeadamente a uma emissão obrigacionista, de 100 milhões de euros, e à emissão de papel comercial, no montante de 15 milhões de euros.

([102]) Em contraditório, é manifestado o entendimento de que a ATA não deveria ser incluída neste quadro, nem na análise subsequente. Sobre o fundamento para considerar a ATA como entidade pública reclassificada, que deveria integrar o perímetro orçamental, *cfr.* § 4, *supra.*

([103]) *Cfr.* artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2014/A, de 29 de janeiro.

([104]) Nos termos da alínea *a)* do artigo 3.º da Lei n.º 7/98, de 3 de fevereiro, a dívida flutuante é a «… contraída para ser totalmente amortizada até ao termo do exercício orçamental em que foi gerada».

([105]) A informação relativa a estas operações foi obtida no decurso dos trabalhos de campo realizados no âmbito da ação preparatória n.º 15-312 PCR3 e encontra-se sintetizada no Quadro 36 e no Quadro 37.

([106]) O Volume II da Conta, no ponto relativo à *Execução Orçamental dos Serviços e Fundos Autónomos*, apresenta o *Mapa Resumo das Receitas e Despesas de 2014*, relativo a uma entidade identificada com a sigla FRC (p. 653), no qual se encontra registada uma receita de capital de 900 mil euros, no capítulo 12. *Passivos financeiros*.

([107]) Nos termos da alínea *b)* do artigo 3.º da Lei n.º 7/98, de 3 de fevereiro, corresponde à «dívida contraída para ser totalmente amortizada num exercício orçamental subsequente ao exercício no qual foi gerada».

([108]) Ofício n.º SE-FRCT-2015-107, de 02-12-2015, reproduzido em Anexo.

([109]) Empréstimo cuja contratação foi aprovada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 105/2014, de 29 de janeiro.

([110]) Operação autorizada por despacho do Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, de 04-07-2014, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 141.º Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, cuja contratação foi posteriormente aprovada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 134/2014, de 26 de setembro.

([111]) A contratação desta operação, pelo Fundo Regional para a Ciência e Tecnologia, foi autorizada por despacho do Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, de 04-08-2014.

([112]) *Cfr.,* por último, o Relatório e Parecer sobre a Conta de 2013, onde foi reiterada a recomendação no sentido de ser incluído na Conta «… o mapa discriminativo da aplicação do produto dos empréstimos contraídos no exercício orçamental» (14.ª recomendação, p. 203).

([113]) O movimento da dívida da Administração Regional direta ocorrido em 2014 e as condições subjacentes aos novos empréstimos constam do Volume I da Conta (pp. 37 e 38). Relativamente às entidades públicas reclassificadas apenas se refere a posição da dívida financeira, a 31-12-2014, e os encargos financeiros suportados em 2014 (pp. 56 e 58).

([114]) Artigo 87.º da LEO.

([115]) A concretização de tais operações estava condicionada à autorização prévia do membro do Governo da República responsável pela área das finanças (*cfr*. n.º 2 do artigo 141.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro).

([116]) *Cfr*. n.º 2 do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2014/A, de 29 de janeiro.

([117]) Em conformidade com o qual da Conta «… devem constar, em anexo, os elementos necessários à apreciação da situação financeira dos sectores públicos administrativo e empresarial».

([118]) *Cfr.* artigo 142.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, e artigo 143.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

([119]) Nos termos da alínea *a)* do artigo 3.º da Lei n.º 7/98, de 3 de fevereiro, dívida pública flutuante é a «… dívida pública contraída para ser totalmente amortizada até ao termo do exercício orçamental em que foi gerada».

([120]) *Cfr.* ponto 12.2., *supra*.

No entanto, a falta de informação relacionada com os montantes e datas das operações com esta maturidade realizadas pelas restantes entidades integradas no perímetro orçamental — serviços e fundos autónomos, incluindo entidades públicas reclassificadas —, impede a verificação do cumprimento deste limite legal.

([121]) A título meramente indicativo, refira-se que, em 2014, a Administração Regional direta utilizou, por si só, 42% do limite da dívida flutuante, fixado para o conjunto das entidades integradas no sector público administrativo regional (*cfr.* Quadro 37):

(em milhares de Euro e em percentagem)

	Limite da dívida flutuante (artigo 39.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas)	2014
1	Montante máximo acumulado de emissões vivas	108.000
2	Média da receita corrente líquida cobrada nos três últimos exercícios	734.522
3	Limite da dívida = [(2) x 0,35]	257.083
4	Capacidade utilizada = [(1) : (3)] x 100	42,0%

Fonte: Conta de 2014; Documentos obtidos junto da Direção Regional do Orçamento e Tesouro, no decurso dos trabalhos de campo.

([122]) Aplicável ao Orçamento da Região Autónoma dos Açores, por remissão do n.º 6 do artigo 2.º da LEO.

([123]) *Cfr.* ponto 12.1., *supra*.

([124]) Excluindo, neste caso, as entidades públicas reclassificadas no sector público administrativo regional.

([125]) O Produto Interno Bruto da Região de 2013 (dados preliminares) era estimado em 3 694,2 milhões de euros (*cfr.* https://www.ine.pt/xportal/xmain?xpid=INE&xpgid=ine_cnacionais2010&contexto=cr&selTab=tab3&perfil=220674544&INST=220617235, selecionando "D.1 Principais Indicadores"). À data da realização dos trabalhos de elaboração do Parecer, não se dispunha de informação mais recente relativamente a este indicador.

([126]) Com base nos dados constantes da Conta de 2013 e de 2014, sem prejuízo do referido no ponto 7.2., *supra.*

([127]) Em conformidade com os seguintes cálculos:

(em milhares de Euro e em percentagem)

	Limite à dívida regional (artigo 40.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas)	2014
1	Dívida global do sector público administrativo regional (passivo exigível)	920.543
2	Média da receita corrente líquida cobrada nos três últimos exercícios	734.522
3	Limite da dívida = [(2) x 1,5]	1.101.783
4	Capacidade utilizada = [(1) : (3)] x 100	83,6%

Fonte: Conta de 2014; documentos de prestação de contas do Fundo Regional para a Ciência e Tecnologia e das entidades públicas reclassificadas, de 2014.

([128]) Devido aos arredondamentos, a importância total das colunas referentes às "Amortizações" e à "Posição no final do ano", excede em 1 000 euros o somatório dos parciais.

([129]) Apêndice VIII, Quadro VIII.1

([130]) Com a redação conferida pelo artigo 1.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2014/A, de 4 de julho.

([131]) O *spread* é de -0,25%, exceto se a diferença entre o índice *Constant Maturity Swap* (CMS) 30 anos e o índice CMS 1 ano for inferior a 0,20%. Nesse caso, o *spread* aplicável será igual a: -0,25% - 5 x (CMS 30 anos — CMS 1 ano). A fixação das CMS referentes aos prazos em causa, para a determinação do *spread* aplicável, ocorre oito dias antes do final de cada período de contagem de juros.

([132]) N.os 1 e 2 do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2014/A, de 29 de janeiro, com a redação conferida pelo artigo 1.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2014/A, de 4 de julho.

([133]) *Cfr.,* por último, a 18.º recomendação formulada no Relatório e Parecer sobre a Conta de 2013 (p. 204).

([134]) *Cfr.* Quadro 45 e § 335*, supra.*

([135]) As cartas de conforto, tendo como entidades patrocinadas o Fundo Regional para a Ciência e a Tecnologia e a Sata Air Açores, S.A., foram igualmente subscritas pelos membros do Governo da tutela.

([136]) No relato submetido a contraditório, afirmava-se que as garantias prestadas, através da emissão de cartas de conforto, ascendiam a 487 milhões de euros, no final de 2014. Porém, em conformidade com os esclarecimentos prestados, em sede de contraditório, a carta de conforto emitida em 30-06-2010, no montante de 64,5 milhões de euros, tendo como patrocinada a Saudaçor, S.A., foi substituída por dois avales.

Permanece, contudo, uma divergência resultante da não inclusão, nos elementos enviados pela Vice-Presidência, Emprego e Competitividade Empresarial, de duas cartas de conforto emitidas, incluindo a relativa à operação contratada pelo Fundo Regional para a Ciência e Tecnologia (FRCT), à qual já se fez referência:

(em milhares de Euro)

Data	Mutuário	Beneficiário	31-12-2014
12-12-2014	CEMAH	Saudaçor, S.A.	500
11-08-2014	BANIF	FRCT	900
Total			1.400

([137]) Apêndice VIII, Quadro VIII.2.

([138]) Apêndice VII.

([139]) N.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 23/87/A, de 3 de dezembro.

([140]) Com a redação conferida pelo artigo 1.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2014/A, de 4 de julho.

([141]) A recomendação (17.ª) foi formulada nos seguintes termos: «Observar o regime legal de concessão de garantias, designadamente a competência e o limite máximo para a sua emissão.» (*cfr*. Relatório e Parecer sobre a Conta de 2013, p. 204).

([142]) As cartas de conforto tiveram como patrocinadas a Sata Air Açores, S.A., a Saudaçor, S.A., a Portos dos Açores, S.A., e a Sinaga, S.A. (*cfr*. Apêndice VIII, Quadro VIII.2, cartas de conforto com os n.[os] de ordem 27, 28, 29 e 30, respetivamente).

([143]) Concessão rodoviária em regime SCUT (sem custos para o utilizador), na ilha de São Miguel, e concessão da gestão do edifício do Hospital da Ilha Terceira (conceção, projeto, construção, financiamento, conservação e exploração do edifício hospitalar).

([144]) Para o cálculo dos valores atuais das PPP's, os fluxos de pagamentos anuais foram atualizados às taxas de desconto de 6,35%, no caso da PPP rodoviária, e de 6,08%, no caso da concessão da gestão do edifício do Hospital da Ilha Terceira, nos termos contratualmente estabelecidos.

([145]) Montante que inclui o IVA, à taxa de 18% em 2015, e de 16% para os anos seguintes (*cfr*. Apêndice VIII, Quadro VIII.3).

([146]) Para cálculo do valor atual das responsabilidades emergentes dos contratos ARAAL, adotou-se, como taxa de atualização dos fluxos nominais, a taxa de juro implícita na dívida financeira da Administração direta e serviços e fundos autónomos (excluindo as entidades públicas reclassificadas), em 2014, isto é, 3,92%.

([147]) Apêndice VIII, Quadro VIII.4.

([148]) *Cfr*. Capítulo IV - Património.

([149]) Em contraditório, foi manifestado o desacordo quanto à exclusão do grupo EDA do âmbito da análise, com o argumento de que «… quando é feita a análise global do universo do SPER esta deve incluir todas as empresas, sem exclusão de nenhuma, de modo a permitir uma leitura global dos indicadores …». Esclarece-se que esta opção prende-se com o objetivo subjacente à análise efetuada, que é o de apurar os riscos orçamentais associados às entidades públicas não reclassificadas. Assim, à semelhança do ano anterior, o grupo EDA não foi incluído na análise, em virtude da respetiva situação económica e financeira, evidenciada nas contas referentes ao exercício de 2014, continuar a não apresentar riscos para o Orçamento regional.

([150]) Apêndice VIII, Quadro VIII.5.

([151]) *Cfr*. Capítulo IV — Património.

([152]) Corresponde ao conceito de passivo exigível, referido no artigo 40.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas, o qual, no caso da dívida não financeira, integra todas as componentes do passivo, excetuando os passivos financeiros, os *Credores por acréscimos de gastos*, os *Rendimentos a reconhecer* e as *Provisões*.

([153]) Apêndice VIII, Quadro VIII.6.

([154]) Considerando-se, para este efeito, o sector público administrativo regional e as restantes entidades públicas que, na altura, não estavam reclassificadas no sector das Administrações Públicas, excluindo o grupo EDA.

([155]) Considerou-se, na dívida não financeira, não apenas as responsabilidades perante os fornecedores, mas todas as componentes do passivo, excetuando os passivos financeiros, os *Credores por acréscimos de gastos*, os *Rendimentos a reconhecer* e as *Provisões*.

([156]) Para a determinação das responsabilidades vincendas decorrentes da dívida da Administração Regional direta, adotou-se como referência a taxa de juro implícita na dívida, a 31-12-2014 — 3,92%.

Idêntico pressuposto foi aplicado para se estimar os encargos futuros associados à dívida financeira de cada uma das restantes entidades do sector público regional (reclassificadas ou não).

Relativamente aos encargos com as parcerias público-privadas e com os contratos ARAAL, as importâncias apresentadas correspondem aos valores nominais dos encargos contratualizados.

([157]) Em 2010, não se dispunha de informação relativa aos encargos assumidos por via destes contratos.

([158]) *Cfr*. Volume I da Conta, p. 53.

([159]) O Quadro 49 foi reformulado, acolhendo as observações efetuadas em sede de contraditório. No Relatório e Parecer sobre a Conta de 2013, o montante das participações financeiras estava calculado em 323,9 milhões de euros, mas, para ser comparado com o indicado no quadro, terá de ser reexpresso, passando para 282,1 milhões de euros, uma vez que agora se consideraram as contas consolidadas dos grupos SATA, Lotaçor e Portos dos Açores, em detrimento das contas individuais, consideradas anteriormente.

([160]) Resolução do Conselho do Governo n.º 132/2011, de 10 de novembro.

([161]) Sobre o assunto, *cfr*. ponto 28. do Relatório e Parecer sobre a Conta de 2013.

([162]) Operação realizada na sequência da Resolução do Conselho do Governo n.º 138/2014, de 1 de outubro,

([163]) No Apêndice IX, Quadro IX.1. apresenta-se informação detalhada relativa às entidades controladas pela Região Autónoma dos Açores, incluindo as respetivas percentagens de participação e de controlo, com exceção das empresas SATA Express INC. CAN e Azores Express INC. USA, relativamente às quais não se dispõe dos respetivos processos de prestação de contas.

([164]) Nas instituições sem fins lucrativos públicas, está incluída a Fundação Engenheiro José Cordeiro. No entanto, a informação financeira relativa a esta entidade não foi considerada no âmbito das análises efetuadas no presente capítulo, dada a sua pouca relevância material. Com efeito, à data de 31-12-2014, o ativo era de 17 mil euros, o passivo de 30 euros e o capital próprio de 16,9 mil euros. O resultado líquido do exercício foi de 13,1 mil euros.

([165]) Conforme foi mencionado na resposta dada em contraditório, no relato constava uma referência incorreta ao montante de resultados líquidos agregados, o que agora se corrige, em conformidade com o gráfico.

([166]) Operação determinada por despacho conjunto do Vice-Presidente do Governo Regional e do Secretário Regional da Saúde, de 15-01-2014, com produção de efeitos a 01-01-2013. *Cfr*. Relatório e Contas de 2013 da Saudaçor, S.A., p. 31.

([167]) *Idem*.

([168]) Em sede de contraditório, foi referido que «O valor registado em subsídios de funcionamento pela Saudaçor no ano 2013 é de 42,5 milhões de euros e em 2014 de 45,5 milhões de euros, logo verificou-se um aumento de 3,2 milhões de euros.».

Contudo, na Conta de 2013 e de 2014, na rubrica de classificação económica *04.01.01 — Transferências correntes — Sociedades e quase sociedades não financeiras públicas*, foram contabilizadas as importâncias de 52,4 milhões de euros e de 44,5 milhões de euros, respetivamente.

([169]) Do Hospital do Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, E.P.E., 45,3 milhões de euros; do Hospital de Santo Espírito de Angra do Heroísmo, E.P.E., 25,3 milhões de euros; e do Hospital da Horta, E.P.E., 15 milhões de euros.

([170]) Em sede de contraditório, foi invocada uma dualidade de critérios na determinação da dívida financeira dos três hospitais, pelo facto de os montantes apurados diferirem «… dos valores apresentados pelo INE para estas entidades na 2.ª notificação de 2015 do Procedimento dos Défices Excessivos, de 23 de Setembro».

No Relatório e Parecer sobre a Conta de 2013, explicitou-se a metodologia seguida, que, no essencial, consiste em reclassificar as operações, atendendo à sua realidade económica e substância e não apenas à respetiva forma legal, com a finalidade de proceder à avaliação dos riscos orçamentais inerentes a estas entidades (*cfr*. Relatório e parecer sobre a Conta de 2013, p. 148). Assim, de acordo com a descrição efetuada nos anexos às demonstrações financeiras, de 2014, do Hospital da Horta, E.P.E., e do Hospital de Santo Espírito de Angra do Heroísmo, E.P.E., foram reclassificadas, como dívida financeira, verbas nos montantes de 7,7 milhões de euros e de 26,6 milhões de euros, respetivamente, correspondentes a operações de consolidação de dívidas a fornecedores, celebradas com diversas instituições de crédito. Na sequência destes ajustamentos, resultou, assim, uma diferença de 34,3 milhões de euros entre o valor da dívida financeira dos hospitais considerada na análise, e o valor reportado ao INE.

([171]) Correspondente ao conceito de passivo exigível.

([172]) Na certificação legal das contas da empresa, relativas ao exercício de 2014, foi expressa a seguinte *ênfase*: «Conforme divulgado na nota 10 do Anexo, estão reconhecidos nas demonstrações financeiras valores a receber do acionista único que foram classificados como ativo não corrente, por não estar previsto o recebimento de qualquer verba para a sua realização.»

([173]) *Cfr*. a resposta dada em contraditório, transcrita em Anexo (pp. 12 e 13).

([174]) Contabilisticamente registados em devedores por acréscimos de rendimentos.

([175]) À semelhança dos três hospitais E.P.E., a SPRHI, S.A., também foi reclassificada no perímetro do sector público administrativo regional, em consequência dos novos critérios de delimitação sectorial adotados pelo SEC 2010.

([176]) Relativamente à SATA Express Inc., e à Azores Express Inc., não se dispõe de informação de natureza económica e financeira, sabendo-se, apenas, que são operadores turísticos cuja missão consiste em promover o grupo SATA e o destino Açores nos mercados canadiano e americano, respetivamente.

([177]) Em 2014, os gastos financeiros do grupo SATA ascenderam a 8,2 milhões de euros.

([178]) Refira-se que, no âmbito da Certificação Legal de Contas, foi efetuada uma *ênfase* sobre a situação de falência técnica em que se encontra o grupo SATA, a saber: «(…) Desta forma, as demonstrações financeiras consolidadas não incluem qualquer ajustamento inerente à possibilidade de se vir a constatar que o pressuposto da continuidade não foi apropriado. O Conselho de Administração irá efetuar os procedimentos descritos no artigo 35º do Código das Sociedades Comerciais, sobre os quais relata no relatório consolidado de gestão.».

Ainda a propósito da situação económica e financeira do grupo SATA, no relatório de gestão consolidado, designadamente no ponto 2.1 do

anexo às demonstrações financeiras, é referido que «As demonstrações financeiras consolidadas do Grupo foram preparadas no pressuposto da continuidade das operações, a qual se encontra dependente do apoio financeiro do acionista, da rentabilidade futura das operações, do recebimento da dívida das entidades estatais e da reestruturação financeira dos passivos remunerados».

([179]) *Cfr*. Relatório e Contas de 2014 — Contas consolidadas — p. 62.

([180]) Devido ao cariz capital intensivo das atividades desenvolvidas.

([181]) Indicador de autonomia financeira.

([182]) A GSU — Gestão de Sistemas Urbanos dos Açores, Sociedade Unipessoal, L.da, não exerceu qualquer atividade em 2014. As demonstrações financeiras de 2014 evidenciam um balanço de 63 161,95 euros, capitais próprios de idêntico montante, incluindo um resultado líquido de 408,38 euros.

([183]) Correspondente à diferença entre o passivo, no montante de 47 milhões de euros, e o ativo, na importância de 37,5 milhões de euros.

([184]) Correspondentes à diferença entre os juros e gastos similares suportados e os juros e rendimentos similares obtidos.

([185]) Ao longo do presente capítulo as referências a EBITDA entendem-se como sendo a EBITDA ajustado.

([186]) Para fundamentar esta posição, na resposta apresentada em contraditório foi transcrita, sem indicação de fonte, parte de uma página da *Internet*, versando o tema da obrigatoriedade de elaboração de contas consolidadas, disponível em http://www.moneris.pt/noticia.php?cod=807.

Contudo, nessa página também se acrescenta, mas não foi transcrito na resposta, que:

Genericamente, a consolidação de contas visa apresentar, de forma verdadeira e apropriada, a situação económica e financeira do grupo empresarial, visto como um todo, expurgando os efeitos das transações intragrupo, eliminando os saldos recíprocos e as margens de lucro não realizadas entre as várias entidades que o integram. A informação a extrair do balanço e da demonstração dos resultados consolidados vai muito para além da simples informação que é possível obter através da mera soma algébrica das demonstrações financeiras individuais, tornando-se, cada vez mais, um elemento de primordial importância para as instituições de crédito quando analisam as propostas de financiamento a apresentar pela empresa mãe ou por qualquer uma das suas subsidiárias.

([187]) *Cfr*. Anexo às demonstrações financeiras, nota 6, financiamentos concedidos à Santa Catarina, S.A.,10,9 milhões de euros, contabilizados em *Ativo Não corrente — Outros Ativos Financeiros*.

([188]) Em relação ao IROA, S.A., o passivo passou de 13,9 milhões de euros, em 2013, para 12,5 milhões de euros, em 2014, correspondente a um nível de endividamento de 38,5%. Quanto à Azorina, S.A., o passivo registou um decréscimo de 3,1 milhões de euros, fixando-se nos 9,8 milhões de euros, em 2014, a que corresponde um nível de endividamento de 41,6%.

([189]) A *ênfase* tem o seguinte teor:«9.1 Neste exercício, procedeu-se à reavaliação do imóvel sito em Ponta Delgada sem suporte em diploma legal, que originou um nível de reservas de 4.456.689 euros».

([190]) Em sede de contraditório, foi alegado que «[e]sta afirmação parece-nos desarticulada, uma vez que, nos termos do artigo 5.º do DLR n.º 7/2008/A, de 22 de março, esta participação tem uma natureza permanente (minoritária mas superior a 10%)».

([191]) Em 2013, a Sinaga, S.A., contraiu um empréstimo bancário pelo prazo de 12 anos, em que parte do respetivo produto, no montante de 800 mil euros, se destinou a financiar investimentos realizados pela sua participada Fábrica de Cervejas e Refrigerantes João de Melo Abreu, L.da.

([192]) O seu objeto social consiste na realização de investimentos no âmbito da construção e beneficiação de caminhos agrícolas e de redes de abastecimento de água e de energia elétrica às explorações.

([193]) Resultado operacional de 768 mil euros e um resultado líquido de 443,4 mil euros.

([194]) Em contraditório foi alegado que «… uma vez que a entidade nacional com competência sobre esta matéria é o INE, parece-nos desajustado o conteúdo de referido parágrafo…». No entanto, o Tribunal não está a reclassificar a entidade, competência que é da autoridade estatística, está sim a alertar para os riscos de reclassificação, com base na inconsistência constatada na relevação contabilística das verbas transferidas do Orçamento regional para a empresa.

([195]) A PJA — Pousadas de Juventude dos Açores, S.A., foi constituída em 2005, sendo a Região detentora de 51% do respetivo capital social. A sociedade tem como objeto a gestão das cinco pousadas da juventude, dispersas por várias ilhas: S. Miguel (Ponta Delgada), Terceira (Angra do Heroísmo), Pico, S. Jorge e Santa Maria.

([196]) Entidade que também foi reclassificada no perímetro do sector público administrativo regional, em consequência dos novos critérios de delimitação sectorial adotados pelo SEC 2010.

([197]) Anualmente, uma quota-parte deste subsídio vai sendo imputada aos rendimentos do exercício, na proporção dos gastos de depreciação dos ativos fixos tangíveis que foram financiados pelo mesmo. Consequentemente, esta parcela dos capitais próprios vai sendo progressivamente reduzida, em conformidade com a vida útil daqueles bens. Porém, uma vez que o imóvel já não se encontra sob controlo da entidade, pois a respetiva exploração foi cedida a terceiros, suscitam-se dúvidas relativamente aos procedimentos contabilísticos adotados, matéria que no entanto não se justifica aprofundar neste âmbito.

([198]) Na gravura são indicadas as percentagens de controlo da Região Autónoma dos Açores, critério adotado nas análises sectoriais efetuadas no presente capítulo. De salientar que a divergência entre percentagens de participação e de controlo só se verifica quando existem participações indiretas, como sucede no caso em apreço.

([199]) De acordo com o ponto 23 do anexo às demonstrações financeiras de 2014. A situação em apreço já tinha sido analisada no Relatório e Parecer sobre a Conta de 2013, ponto 27.2. Desempenho económico e financeiro das entidades do sector público empresarial regional — Serviços diversos, p. 174, assim como no Relatório e Parecer sobre a Conta de 2012, ponto V.3.2 — Balanço sintético das empresas detidas pela Região, p. 86.

([200]) *Idem*, p. 174 e p. 89.

([201]) Conforme o referido no ponto 1 do anexo às demonstrações financeiras de 2014, esta entidade tem como objeto «… a conceção e execução de políticas de estímulo ao desenvolvimento empresarial, visando o reforço da competitividade e produtividade das empresas açorianas, bem como de promoção da inovação e do empreendedorismo».

([202]) Outro indicador de controlo decorre, precisamente, do facto de o nível de financiamento destas entidades ser em larga medida assegurado por fundos públicos.

([203]) Uma vez que o grupo EDA revela possuir, em termos consolidados, uma boa situação económica e financeira, a agregação dos respetivos valores — materialmente relevantes — iria distorcer a expressão dos indicadores utilizados.

Em contraditório, foi expressado o entendimento de que «… não está correto que se fale em desempenho económico global e depois de excluam as empresas do grupo EDA, tendo por único critério *"uma vez que o grupo EDA revela possuir, em termos consolidados, uma boa situação económica e financeira, a agregação dos respectivos valores — materialmente relevantes — iria distorcer a expressão dos indicadores utilizados"*».

A opção por este critério foi explicitada no Relatório e Parecer sobre a Conta de 2013, p. 146, nota de rodapé 163, para onde se remete.

([204]) Em 2013, as demonstrações financeiras do grupo SATA foram elaboradas de acordo com o Sistema de Normalização Contabilística, apurando-se, em termos consolidados, um resultado líquido negativo de -15,7 milhões de euros. Todavia, em 2014, com a adoção de um novo referencial contabilístico, tendo por suporte as normas IFRS — *International Financial Report Standards*, o resultado líquido consolidado de 2013 foi reexpresso, passando a refletir um prejuízo de -30,4 milhões de euros, montante que foi considerado na comparação efetuada a propósito da evolução dos resultados nos dois exercícios em causa.

([205]) Em 2013, a dívida total era de 1 401,4 milhões de euros, dos quais 1 106,7 milhões de euros, referentes à dívida financeira e 294,7 milhões de euros, referentes à dívida não financeira.

([206]) Aferida pelo peso dos juros suportados no EBITDA.

([207]) No contraditório apresentado, refere-se que as observações efetuadas omitem o desempenho económico global das entidades do SPER, devido à exclusão do grupo EDA na análise efetuada. Sobre o assunto, remete-se para o que já foi dito sobre o critério adotado.

([208]) Excluindo, em qualquer dos casos, o grupo EDA, pelos motivos já explicitados.

([209]) Quadro IX.2.

([210]) Também a Associação Portas do Mar e o Observatório do Turismo dos Açores apresentavam fundos patrimoniais negativos.

([211]) Dos quais, 1 182,8 milhões de euros de dívida financeira, e os restantes 302,3 milhões de euros de dívida não financeira.

([212]) Nos créditos concedidos e pagos pela Ilhas de Valor, S.A., e pela Saudaçor, S. A., constataram-se divergências entre as informações prestadas por estas entidades e os montantes contabilizados no

agrupamento económico *09.00.00 — Ativos financeiros*, conforme quadro *infra*:

(em Euro)

Entidade	Registo na Conta		Informação prestada pelas entidades		Divergência
	Agrupamento	Valor	Natureza da despesa	Valor	
Ilhas de Valor, S.A.	09.00.00	0,00	Suprimentos	530.000,00	**-530.000,00**
Saudaçor, S.A.		42.944.291,77	—	0,00	**42.944.291,77**

([213]) Através da Direção Regional do Apoio ao Investimento e à Competitividade e da Direção Regional do Turismo.

([214]) Nos termos do classificador aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de fevereiro, os subsídios reembolsáveis deverão ser contabilizados no agrupamento económico *09.00.00 — Ativos financeiros*.

([215]) Esta informação foi obtida junto de cada uma das entidades.

([216]) De acordo com as informações prestadas através do ofício Sai-VPG/2015/255, de 24-07-2015, ponto 13, os abates efetuados em 2014 incluíram vendas e permutas de imóveis — 569 067,33 euros — e cedências a título definitivo gratuito e oneroso no montante de 1 042 597,00 euros.

Os abates de bens móveis foram de 189 656,36 euros, dos quais, 166 716,36 euros por destruição, 20 962,62 euros por transferência para outras entidades, 1 288,59 euros por transferência para outras instituições e 688,79 euros por furto.

Os abates de viaturas — 22 158,27 euros –, compreenderam 15 491,60 euros pela entrega em centros de desmantelamento de 21 viaturas em fim de vida útil e 6 666,67 euros pela alienação de 1 viatura.

([217]) Nos termos do disposto no n.º 7 do artigo 113.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, «[o]s competentes órgãos das Regiões Autónomas (…) devem igualmente aprovar programas plurianuais que estabeleçam os procedimentos e medidas de coordenação a efetivar na administração dos bens imóveis e dos respetivos domínios públicos».

([218]) Correspondente ao somatório das verbas registadas no agrupamento 07 *Aquisição de bens de capital*, subagrupamentos 01 *Investimentos* e 03 *Bens de domínio público*.

([219]) Ofício Sai-VPG/2015/255, de 24-07-2015, ponto 14. Todavia, para além da justificação avançada pelos serviços da Vice-Presidência — dando a entender que apenas os imóveis são inventariados — as divergências em causa poderão, igualmente, ser originadas pela indevida contabilização de despesas correntes em despesas de capital.

([220]) Capítulo 09 *Venda de bens de investimento*, grupos 01 *Terrenos* (52 485,02 euros), 02 *Habitações* (10 000,00 euros) e 04 *Outros bens de investimento* (43 710,00 euros).

([221]) De acordo com os valores contabilizados no volume II da Conta da Região Autónoma dos Açores de 2014.

([222]) *Cfr.* 20.ª recomendação formulada no Relatório e Parecer sobre a Conta de 2013 (p. 205).

([223]) Esta matéria é igualmente relevante para aferir a contribuição regional na concretização das metas estabelecidas na Estratégia Europa 2020. A utilização dos fundos comunitários, com enquadramento no novo Quadro Estratégico Comum QEC 2014-2020, está condicionada à obtenção de resultados, evidenciados por indicadores mensuráveis e objeto de monitorização e avaliação.

([224]) *Cfr.* 4.ª recomendação formulada no Relatório e Parecer sobre a Conta de 2013 (p. 200), reiterada desde 2007.

([225]) *Cfr.* 5.ª recomendação formulada no Relatório e Parecer sobre a Conta de 2013 (p. 201), reiterada desde 2007.

([226]) *Cfr.* 6.ª recomendação formulada no Relatório e Parecer sobre a Conta de 2013 (p. 201), reiterada desde 2012.

([227]) *Cfr.* 7.ª recomendação formulada no Relatório e Parecer sobre a Conta de 2013 (p. 201), reiterada desde 2010.

([228]) Constantes das declarações trimestrais da Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial, elaboradas nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de abril, designadamente: Declaração n.º 1/2014, de 24 de abril, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 49, de 24-04-2014, referente às alterações orçamentais efetuadas até 31 de março; Declaração n.º 2/2014, de 28 de julho, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 84, de 28-07-2014, referente às alterações orçamentais efetuadas até 30 de junho; e Declaração n.º 3/2014, de 31 de outubro, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 119, de 31-10-2014, referente às alterações orçamentais efetuadas até 30 de setembro.

([229]) *Cfr.* 7.ª recomendação formulada no Relatório e Parecer sobre a Conta de 2013 (p. 201), reiterada desde 2010.

([230]) Sobre as fontes de financiamento do *Plano, cfr*: Quadro 28, *supra*.

([231]) *Cfr.* Volume I, p. 23.

([232]) *Cfr.* 5.ª recomendação formulada no Relatório e Parecer sobre a Conta de 2013 (p. 201), reiterada desde 2007.

([233]) *Cfr.* Volume I, p. 37.

([234]) *Cfr.* 6.ª recomendação formulada no Relatório e Parecer sobre a Conta de 2013 (p. 201), reiterada desde 2012.

([235]) Valor referente às rubricas de classificação económica executadas unicamente pelo *Plano*, apurado através do cruzamento entre a informação apresentada no Volume I da Conta, p. 44, e a constante dos Balanços e Mapas de Controlo Orçamental — Despesa dos serviços com autonomia administrativa que integram os departamentos governamentais.

([236]) *Cfr.* 4.ª recomendação formulada no Relatório e Parecer sobre a Conta de 2013 (p. 200), reiterada desde 2007.

([237]) *Cfr.* ponto 23.6, *infra.*

([238]) Apêndice X, Quadro X.1.

([239]) Apêndice X, Quadro X.7 e Quadro X.4, em *Funcionamento do Serviço Regional de Saúde*.

([240]) Apêndice X, Quadro X.3.

([241]) Apêndice X, Quadro X.2.

([242]) *Idem.*

([243]) *Idem.*

([244]) No Apêndice X, Quadro X.7, espelha-se, com maior pormenor, a finalidade dos fluxos transferidos pela Administração Regional direta, no âmbito do sector público regional.

([245]) *Cfr*. ponto 7.2. *supra*.

([246]) Quadro 19.

([247]) Apêndice X, Quadro X.10. *Cfr*. § 125.

([248]) Apêndice X, Quadro X.8.

([249]) EDA, S.A; EDA Renováveis, S.A.; Globaleda, S.A.; HSEHE, EPE; SATA Air Açores, S.A.; SATA — Gestão de Aeródromos, S.A.; SATA Internacional, S.A. Azorina, S.A.; Norma Açores, S.A.; SEGMA, L.da; Controlauto, L.da.; ENTA; AAFTH; APM; Ilhas de Valor, S.A.; SDEA; E.P.E.R.; Teatro Micaelense, S.A.; SPRHI, S.A.

([250]) Apêndice X, Quadro X.8.

([251]) Despacho Normativo n.º 77/2011, de 20 de outubro.

([252]) Apêndice X, Quadro X.2.

([253]) O remanescente, no valor de 100 mil euros, foi transferido da SDEA, E.P.E.R., para a Santa Catarina — Indústria Conserveira S.A., para: divulgação e promoção dos Açores no mercado nacional e internacional; fomento do alargamento da base de exportação de produtos regionais; e sensibilização sobre as mais-valias do pescado açoriano e dos métodos sustentáveis de captura do atum (Protocolo de cooperação celebrado entre as duas entidades, a 01-04-2014).

([254]) Apêndice X, Quadro X.9.

([255]) O remanescente foi transferido pela Pousadas de Juventude dos Açores, S.A., para a Atlânticoline, S.A. (268,3 mil euros), no âmbito do programa cartão Interjovem (Resolução do Conselho do Governo n.º 33/2013, de 15 de abril), e pela Empresa de Eletricidade dos Açores, S. A., para a Teatro Micaelense, S.A. (26,4 mil euros), destinado a patrocínio.

([256]) Alínea *g)* do artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2013/A, de 17 outubro.

([257]) Alínea *h)* do artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2013/A, de 17 outubro.

([258]) Apêndice X, Quadro X.3.

([259]) Escriturado na Conta em operações extraorçamentais.

([260]) Escriturado na Conta em operações orçamentais.

([261]) Apêndice X, Quadro X.6.

([262]) Documento 872/PD.

([263]) Relativamente às freguesias e empresas municipais, a análise suporta-se, exclusivamente, nas informações da Conta.

([264]) Referente ao contrato ARAAL n.º 10/2003 (implementação de sistemas solares e bombas de calor para aquecimento de águas sanitárias — 2.ª fase). O extrato bancário da conta do Município reflete a receita de 200 000,00 euros, no dia 01-12-2014, com o descritivo «TRF. RAA-DROT Tesouro».

([265]) Quadro financeiro integrado no âmbito das Perspetivas financeiras para 2007 — 2013 e do Acordo interinstitucional entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão sobre a disciplina e a boa gestão financeira, publicado no *Jornal Oficial da União Europeia* C 139/1, de 14-06-2006.

([266]) Quadro financeiro compreendido no âmbito da Estratégia Europa 2020 e do Acordo de Parceria aprovado pela Decisão de Execução da Comissão C(2014) 5513, de 30-07-2014 (CCI 2014PT16M8PA001).

([267]) Aprovado pela Decisão de Execução da Comissão (C2014) 10176, de 18-12-2014.

([268]) Aprovado pela Decisão de Execução da Comissão (C2015) 3850, de 03-06-2015.

([269]) Aprovado pela Decisão de Execução da Comissão (C2015) 850, de 13-02-2015.

([270]) Programa Global de Portugal no âmbito do Regulamento n.º 228/2013, de Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de março.

([271]) Aprovado pela Decisão de Execução da Comissão (C2014) 10017, de 16-12-2014.

([272]) Aprovado pela Decisão de Execução da Comissão (C2014) 10110, de 16-12-2014.

([273]) Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P., Agência Nacional ERASMUS+ Educação e Formação, Direção Regional de Apoio ao Investimento e à Competitividade, Direção Regional do Emprego e Qualificação Profissional, Direção Regional do Planeamento e Fundos Estruturais, Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P., e Agência Nacional para a Gestão do Programa Juventude em Ação.

([274]) Conforme Classificação Portuguesa de Atividades Económicas — rev3. Informações prestadas pela Autoridade de Gestão do PROCONVERGÊNCIA e pelo Organismo Intermédio do POVT — Direção Regional do Planeamento e Fundos Estruturais — e pela Autoridade de Gestão do PROEMPREGO — Direção Regional do Emprego e Qualificação Profissional.

([275]) As comparticipações comunitárias relativas ao PRORURAL, ao POSEI e ao PROPESCAS/PROMAR são pagas pelo Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P., diretamente aos beneficiários finais.

([276]) O Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P., transferiu, para a Direção Regional dos Assuntos Comunitários, uma comparticipação do FEADER de 151 406,25 euros, com data de pagamento de 30-06-2014, que a contabilizou, em 12-11-2014, com o valor de 178 125,00 euros. Relativamente à irregularidade apontada na contabilização destas verbas, foi alegado, em contraditório, que «… não existiu qualquer irregularidade no registo da receita, uma vez que o montante de 178.125,00 de euros foi considerado como receita da Região, conforme indicação da Autoridade de Gestão do PRORURAL».

([277]) Acerca desta questão, foi referido, em contraditório, que «… não se trata (…) de qualquer irregularidade de registo da receita, mas tão só um lapso na indicação da origem da mesma».

([278]) Operação RAAFDR-10-0188-FEDER-000004, referente à candidatura formalizada em 19-11-2014, com decisão de aprovação pelo Gestor do PROCONVERGÊNCIA e homologação de 04-12-2014.

([279]) Verba proveniente do orçamento regional que foi transferida para a Sata Air Açores, S.A., destinada ao pagamento dos 2.º, 3.º e 4.º trimestres do 5.º ano da concessão (outubro de 2013 a setembro de 2014).

([280]) Nos termos do qual «Os serviços e organismos deverão assegurar um registo de todas as receitas por si cobradas e das receitas que lhes estiverem consignadas».

([281]) Em conformidade com o qual «O resultado da execução orçamental consta das contas provisórias e da Conta da Região».

([282]) A situação foi esclarecida junto do IFAP, I.P. Com efeito, em 23-12-2014, o IFAP, I.P., processou uma transferência de 66 299,80 euros para a Secretaria Regional do Ambiente e do Mar. Em simultâneo, debitou encargos relativos a juros, no montante de 390,06 euros, e procedeu à regularização de uma restituição devida pelo referido departamento governamental, na importância de 20 223,20 euros.

Em termos contabilísticos, o IFAP, I.P., registou, como despesa, a verba de 66 299,80 euros processada a título de transferência para a Região, e, como receita, os encargos debitados e a verba recuperada, perfazendo 20 613,26 euros. Por seu turno, a Região não procedeu ao registo, na despesa, das importâncias relativas aos encargos suportados e à restituição efetuada, limitando-se a contabilizar como receita a verba líquida creditada na respetiva conta bancária, no montante de 45 686,54 euros. Daí a divergência de 20 613,26 euros entre o montante referido na listagem de pagamentos do IFAP, E.P., e a verba registada na Conta.

([283]) *Cfr.* ponto 26.1.3., *infra*.

([284]) Alínea *h)* do ponto 4 do Plano Oficial de Contabilidade Pública, e n.os 1 e 2 do artigo 5.º da Lei n.º 79/98, de 24 de novembro.

([285]) De salientar que o período complementar, inicialmente fixado para a execução do Orçamento de 2014, tinha o seu termo previsto para 31-01-2015 (*cfr.* n.º 7 do artigo 8.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2014/A, de 14 de fevereiro).

([286]) Candidatura aprovada e homologada em 24-03-2015, correspondente à operação AÇORES-12-6076-FEDER-000001. O investimento total apresentado foi de 72,4 milhões de euros, dos quais 62,1 milhões de euros relativos às obrigações de serviço público no transporte aéreo interilhas, no período compreendido entre 01-01-2014 a 30-09-2016, e 10,3 milhões de euros referentes às obrigações de serviço público no transporte marítimo interilhas, no período 11-12-2014 a 31-10-2015. As despesas elegíveis, não elegíveis e a comparticipação FEDER aprovada e paga foram as seguintes:

(em Euro)

Obrigações de serviço público	Período da despesa	Proc. pré-contratual	Valor Elegível	Valor Não elegível	Total	FEDER aprovado	FEDER pago
Transporte aéreo interilhas	01-01-2014 a 30-09-2014	CP	17.455.065	0	17.455.065	14.836.805	14.836.805
	01-10-2014 a 31-03-2015	AD	0	9.997.024	9.997.024	0	0
	01-04-2015 a 30-09-2015	AD	0	14.999.854	14.999.854	0	0
	01-10-2015 a 30-09-2016	CP	19.603.759	0	19.603.759	16.663.195	0
	Total		**37.058.824**	**24.996.878**	**62.055.702**	**31.500.000**	**14.836.805**
Transporte marítimo	11-12-2014 a 11-03-2015	CP	897.028	0	897.028	762.474	0
	12-03-2015 a 30-04-5015	AD	0	349.991	349.991	0	0
	01-05-2015 a 31-10-2015	CP	1.042.560	0	1.042.560	886.176	0
	01-05-2015 a 31-10-2015	CP	8.060.411	0	8.060.411	6.851.349	0
	Total		**10.000.000**	**349.991**	**10.349.991**	**8.500.000**	**0**
Total			**47.058.824**	**25.346.869**	**72.405.693**	**40.000.000**	**14.836.805**

Fonte: Informações prestadas pela Direção Regional do Planeamento e Fundos Estruturais.

CP: concurso público; AD: Ajuste Direto.

([287]) Mediante transferências da conta bancária BANIF SAFiRA para a conta bancária PROCONVERGÊNCIA, processadas em 27-03-2015 (8 727 532 euros) e 30-03-2015 (50 cêntimos).

([288]) A receita adicional resultou do aumento da taxa de comparticipação das despesas com as obrigações de serviço público do transporte aéreo interilhas, que passou de 50% para 85%, no âmbito do Programa Operacional Açores 2020.

([289]) Em contraditório foi esclarecido que a decisão não implicou a perda de 8,7 milhões de euros de financiamento comunitário, no âmbito do PROCONVERGÊNCIA, porquanto, «… constitui uma prática corrente e prudente do recurso ao *overbooking*, aquando da transição entre quadros comunitários, exatamente para prevenir a potencial perda de financiamentos comunitários», daí se concluindo que «… não houve qualquer perda de receita de fundos comunitários (…) porque o montante da despesa elegível aprovada no PROCONVERGÊNCIA era superior à dotação, de forma a assegurar que eventuais falhas de execução não implicassem perda de receita. Assim, este Programa foi totalmente executado, pois a comparticipação que estava associada a este projeto foi afeta a outros projetos de investimentos para os quais existia já despesa certificada».

([290]) No Programa Operacional Açores 2020, foi alocada uma verba do FEDER, no montante de 57,5 milhões de euros, destinada a comparticipar os custos do serviço público de transportes aéreos e marítimos interilhas.

Na operação aprovada em 24-03-2015, foi atribuída à Direção Regional dos Transportes uma comparticipação comunitária de 40 milhões de euros, dos quais, 31,5 milhões de euros destinados a financiar os custos do transporte aéreo interilhas e 8,5 milhões de euros o transporte marítimo interilhas.

No que respeita às obrigações de serviço público no transporte aéreo interilhas, a Autoridade de Gestão do Programa Operacional Açores 2020 considerou, para efeitos de financiamento comunitário:

– 17,4 milhões de euros, relativos ao período de 01-01-2014 a 30-09-2014, pelos três trimestres do último ano do contrato de concessão, celebrado com a Sata Air Açores, S.A., em 07-09-2009; e

– 19,6 milhões de euros, referentes ao período de 01-10-2015 a 30-09-2016, que corresponde ao 1.º ano de vigência do contrato de concessão, celebrado com a Sata Air Açores, S.A., em 04-09-2015, pelo prazo de 5 anos.

([291]) O saldo inicial de 2,7 milhões de euros, inscrito na rubrica 17.02.37, respeitou a receita de 2014 (ordem de pagamento emitida pela Autoridade de Gestão do PROCONVERGÊNCIA, em 17-02-2014), contabilizada por conta do ano económico de 2013, *cfr.* Relatório e Parecer sobre a Conta de 2013, p. 112.

([292]) Acerca da evidenciação, na Conta, de operações associadas a fundos comunitários, *cfr*. ponto 10.2., *supra.*

([293]) Os valores indicados como receita da Região Autónoma dos Açores — Fundos Comunitários, correspondem aos montantes contabilizados na rubrica 10.09.01, com as retificações decorrentes das componentes nacionais, bem como do ano económico a que reportam.

([294]) *Cfr.,* por último, a 12.ª recomendação, formulada no Relatório e Parecer sobre a Conta de 2013.

([295]) Os fluxos financeiros no âmbito do sector público são analisados no capítulo IV.

([296]) Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de fevereiro.

([297]) Classificados no Departamento 07 *Secretaria Regional do Turismo e Transportes*, Capítulo 50 *Despesas do Plano*, Divisão 10 *Transportes, energia e infraestruturas tecnológicas*, Classificação económica 08 01 02 B — *Transferências de capital — Sociedades e quase-sociedades não financeiras — privadas* (volume 2 da Conta, p. 431).

([298]) Apêndice XI, Quadro XI.1.

([299]) *Idem*.

([300]) 08 02 01 — *Transferências de capital — Bancos e outras instituições financeiras* — 4 376 518,97 euros, 08 03 06 — *Administração Central — Serviços e fundos autónomos* — 443 566,00 euros, 04.09.03 — *Transferências correntes — Resto do mundo* — 199 074,54 euros e 04 02 01 — *Transferências correntes — Bancos e outras instituições financeiras* — 11 707,00 euros.

([301]) A despesa global registada no volume 2 da Conta, nas classificações adequadas ao registo das subvenções, totaliza 126,5 milhões de euros.

De acordo com os esclarecimentos prestados em contraditório, a diferença de 25,3 milhões de euros, relativamente ao anexo 1 da Conta, resulta do seguinte:

• 4 301,13 euros pagos pela Vice-Presidência, Emprego e Competitividade Empresarial, classificados no Capítulo 50 *Despesas do Plano*, Divisão 01 *Competitividade, emprego e gestão pública*, projeto 09 *Planeamento e finanças*, classificação económica 08 02 01 *Transferências de capital — sociedades financeiras –Bancos e outras instituições financeiras* (volume 2 da Conta, p. 120);

• 24 773 641,96 euros pagos por vários departamentos governamentais, dos quais 24,2 milhões de euros correspondem aos encargos com o complemento regional de pensão;

• 478 392,96 euros de subvenções reembolsáveis pagas pela Direção Regional de Apoio ao Investimento e à Competitividade, que «consta do Anexo 1, apenas, por lapso, não está identificada no âmbito de subsídios reembolsáveis».

([302]) Na Conta, o agregado 05 — *Subsídios* (volume 1, p. 76) totaliza 19 652 579,96 euros, por incluir 4 043 986,95 euros sem a natureza de subvenção.

([303]) Publicado no Jornal Oficial, II Série, n.º 57, de 21-03-2014.

([304]) No Apêndice XII, Quadro XII.1, é feita a síntese do resultado do acompanhamento das recomendações anteriormente formuladas.

([305]) Ponto 6.1., *supra.*

([306]) Ponto 8., § 143, *supra.*

([307]) *Cfr.,* por último, a 18.ª recomendação formulada no Relatório e Parecer sobre a Conta de 2013 (p. 200).

([308]) *Cfr.* §§ 335, 347 e 348, *supra.* Sem prejuízo de reponderação caso, no futuro, haja concessão significativa de avales a entidades fora do perímetro.

([309]) *Cfr.* resposta apresentada em contraditório pela Vice-Presidência, Emprego e Competitividade Empresarial, transcrita em anexo.

([310]) *Idem.*

([311]) Excluindo a dívida financeira da Atlanticoline S.A., entidade pública reclassificada.

([312]) Não considera a dívida não financeira da Atlânticoline S.A., já comtemplada no âmbito das entidades públicas reclassificadas.

([313]) Este conceito encontra-se definido no Regulamento (CE) n.º 479/2009, do Conselho, de 25 de maio de 2009.

([314]) Para além dos juros pagos foram igualmente incluídos os restantes encargos correntes da dívida, de modo a obter-se uma taxa representativa do custo efetivamente suportado com esta fonte de financiamento.

Os valores referentes aos encargos correntes da dívida constantes da Conta são apresentados na ótica da contabilidade pública, que adota uma base de caixa (em vez da ótica da contabilidade nacional, que considera os juros numa base de especialização do exercício).

Relativamente à taxa de juro implícita na dívida financeira das entidades que integram o sector público empresarial regional, os juros e demais encargos suportados são apresentados numa base de especialização do exercício (considera-se o valor dos juros correspondentes ao período em causa, independentemente do respetivo pagamento ter ou não ocorrido).

([315]) A Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, foi revogada pela Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro.

([316]) A Lei n.º 79/98, de 24 de novembro, foi posteriormente alterada pela Lei n.º 115/2015, de 28 de agosto.

([317]) A Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, foi posteriormente alterada pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2015).

([318]) A Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, foi posteriormente alterada pela Lei n.º 20/2015, de 9 de março, que a republica.

([319]) A Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, foi posteriormente alterada pela Lei n.º 33/2015, de 27 de abril.

209189657

TRIBUNAL CENTRAL ADMINISTRATIVO SUL

Despacho (extrato) n.º 149/2016

Determino, ao abrigo do disposto no ponto n.º 3 do Despacho de 14.01.2005 de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Judiciária, e com referência ao preceituado no artigo 54.º do Estatuto dos Funcionários de Justiça, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 343/99, de 26 de agosto, a nomeação em regime de comissão de serviço para o Tribunal Central Administrativo Sul, do técnico de justiça auxiliar Hugo Miguel Dias Gomes, com efeitos a partir de 03.12.2015.

30 de novembro de 2015. — O Juiz Desembargador Presidente, *José Gomes Correia*.

209221083

Despacho (extrato) n.º 150/2016

Determino, ao abrigo do disposto no ponto n.º 3 do Despacho de 14.01.2005 de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Judiciária, e com referência ao preceituado no artigo 54.º do Estatuto dos Funcionários de Justiça, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 343/99, de 26 de agosto, a nomeação em regime de comissão de serviço para o Tribunal Central Administrativo Sul, do técnico de justiça auxiliar Armindo dos Santos Batista, com efeitos a partir de 14.12.2015.

7 de dezembro de 2015. — O Juiz Desembargador Presidente, *José Gomes Correia*.

209221148

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE CÍRCULO DE LISBOA

Anúncio n.º 2/2016

Processo: 2792/15.3BELSB

Processo de contencioso pré-contratual

N/Referência: campo reservado
Réu: Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, EPE
Autor: GS24 — Healthcare Solutions, L.da

A Dr.ª Anabela Araújo, Juiz de Direito da 5.ª Unidade Orgânica deste Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, faz saber que nos autos de Processo de contencioso pré-contratual, acima identificada, que se encontram pendentes neste tribunal, são os contrainteressados, abaixo indicados, citados, para no prazo de quinze (15) DIAS se constituírem como contrainteressados no processo acima indicado, nos termos do n.º 5 do artigos 81.º e 102.º/1 do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, cujo objeto do pedido consiste:

a) Ser declarado inválido o ato administrativo impugnado, ou seja, a deliberação do júri constante do Relatório Final, notificada no dia 17 de novembro de 2015, a qual — mantendo o teor e as conclusões do Relatório Preliminar de 17 de outubro de 2015, propôs, para efeitos de qualificação de candidatos, a não qualificação e exclusão da autora do concurso limitado por prévia qualificação para a celebração de acordo quadro para prestação de serviços de telemedicina — padece do vício de violação de lei, concretamente do disposto nos artigos 165.º, 168.º e 184.º e seguintes do CCP, dos artigos 8.º e 9.º do Programa do Procedimento e, igualmente, do vício de falta de fundamentação previsto nos artigos 114.º n.º 2 alínea *a*) e 152.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo DL 4/2015, de 07/01 e ainda dos artigos 13.º, 266.º e 268.º da Constituição da República Portuguesa;

b) Em consequência, deve a entidade demandada ser condenada no dever de proferir nova decisão, no concurso limitado por prévia qualificação para a celebração de acordo quadro para prestação de serviços de Telemedicina público, admitindo a proposta apresentada pela autora para o lote 8 e qualificando-a para o referido lote;

Uma vez expirado o prazo, acima referido (15 dias) os contrainteressados que como tais se tenham constituído, consideram-se CITADOS para contestar, no prazo de 20 DIAS, a ação acima referenciada pelos fundamentos constantes da petição inicial, cujo duplicado se encontra à disposição na secretaria, com a advertência de que a falta de impugnação especificada não importa a confissão dos factos articulados pelo autor, mas o tribunal aprecia livremente essa conduta, para efeitos probatórios (n.º 7 do artigo 81.º, n.º 1 do artigo 82.º, artigo 83.º e n.º 4 do artigos 83.º e 102.º/3a) todos do CPTA), devendo apresentar com a contestação ficheiro word/PDF da contestação.

Na contestação, deduzida por forma articulada devem:

a) Individualizar a ação;
b) Expor as razões de facto e de direito por que se opõem à pretensão do autor;
c) Expor os factos essenciais em que se baseiam as exceções deduzidas, especificando-as separadamente.

No final da contestação devem apresentar o rol de testemunhas, juntar documentos e requerer outros meios de prova e deduzir toda a defesa (n.º 1, 2 e 3 do artigo 83.º do CPTA).

Caso não lhe seja facultado, em tempo útil, a consulta ao processo administrativo e disso der conhecimento ao juiz do processo, permite-se que a contestação seja apresentada no prazo de 05 dias contado desde o momento em que venha a ser notificado de que o processo administrativo foi junto aos autos (n.º 3 do artigo 82.º e alínea *c*) do n.º 3 do artigo 102.º do CPTA).

De que é obrigatória a constituição de advogado, nos termos dos n.os 1 e 2 do artigo 11.º do CPTA.

Os prazos acima indicados são contínuos e terminados em dia que os tribunais estejam encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

A apresentação de contestação, implica o pagamento de taxa de justiça autoliquidada.

A citar:

1 — ITM — Instituto de Telemedicina, L.da;
2 — MEO — Serviços de Comunicações e Multimédia, S. A.;
3 — IPATIMUP — Instituto de Patologia e Imunologia Molecular da Universidade do Porto;
4 — Leica Microsistemas — Instrumentos de Precisão, Sociedade Unipessoal, L.da;
5 — ZMJWay, L.da;
6 — IMI — Imagens Médicas Integradas, S. A.;
7 — Altran Innovación, Sucursal em Portugal;
8 — Linde Saúde, L.da;
9 — Dr. Campos Costa — Consultório de Tomografia Computorizada, S. A.;
10 — NOS Comunicações, S. A.;
11 — Associação Protetora dos Diabéticos de Portugal;
12 — Companhia IBM Portuguesa, S. A.;
13 — Vitalmobile, L.da;
14 — SoftINSA — Engenharia de Software Avançado, L.da;
15 — Dr. Joaquim Chaves — Laboratórios Análises Clínicas, S. A.;

22-12-2015. — A Juíza de Direito, *Anabela Araújo*. — O Oficial de Justiça, *Ilda Maria de Jesus Vicente Estêvão*.

209220857

PARTE E

ORDEM DOS ADVOGADOS

Regulamento n.º 9/2016

A Assembleia Geral da Ordem dos Advogados reunida em 21 de dezembro de 2015, ao abrigo do disposto na alínea *d*), do n.º 2, do artigo 33.º do Estatuto da Ordem dos Advogados (EOA), aprovado pela Lei n.º 145/2015, de 9 de setembro, deliberou aprovar a proposta de Regulamento Geral das Especialidades, elaborada pelo Conselho Geral da Ordem dos Advogados, nos termos do disposto na alínea *g*), do n.º 1, do artigo 46.º do EOA:

Preâmbulo

Considerando o tempo decorrido desde a entrada em vigor do Regulamento n.º 204/2006, de 30 de outubro e ainda a recente entrada em vigor do novo Estatuto da Ordem dos Advogados (Lei n.º 145/2015, de 9 de setembro) justifica-se a adequação do regime das especialidades à nova realidade legal, atendendo à experiência adquirida, à recente reavaliação concretizada de todos os processos de Advogados especialistas nos últimos três anos, bem como, pela crescente diferenciação das várias áreas do Direito perante a complexidade das relações sociais e económico-financeiras que vem sendo acompanhada pela Ordem dos Advogados e que demanda, desde logo, a ampliação das áreas de especialidade reconhecidas, um rigor e uma exigência acrescidos na verificação do preenchimento dos requisitos necessários para a atribuição e confirmação do título de especialista aos candidatos.

Regulamento Geral das Especialidades

SECÇÃO I

Parte geral

Artigo 1.º

Âmbito e aplicação

1 — O presente regulamento define o regime de atribuição do título de Advogado especialista e define as áreas de prática que, dentro do exercício da Advocacia, são consideradas especialidades.
2 — As disposições deste diploma aplicam-se a todos os Advogados com inscrição em vigor na Ordem dos Advogados.

Artigo 2.º

Natureza do título

1 — O título de Advogado especialista constitui uma certificação de competência específica na área da respetiva especialidade e não limita a prática jurídica geral do titular, nem impede qualquer Advogado de exercer a Advocacia na área das especialidades reconhecidas pelo presente Regulamento.
2 — O Advogado especialista pode usar e divulgar o seu título, nos termos permitidos pelo Estatuto da Ordem dos Advogados.

Artigo 3.º

Requisitos mínimos

Podem adquirir o título de Advogado especialista os Advogados com inscrição em vigor na Ordem dos Advogados, ininterrupta há mais de dez anos, com igual período mínimo de exercício efetivo da Advocacia na área da especialidade invocada e a quem seja reconhecida competência específica, teórica e prática.

Artigo 4.º

Exercício da Especialidade

1 — O Advogado especialista, enquanto tal, deve manter a prática e adquirir formação contínua na área da respetiva especialidade.
2 — No fim de cada período de cinco anos, iniciados a partir da atribuição do título, o Advogado especialista entregará, junto do Conselho Geral, um *curriculum* profissional, elaborado nos termos do artigo 7.º deste Regulamento, demonstrativo da prática exercida e da formação adquirida na área da especialidade respetiva, nos cinco anos anteriores, sob pena de perda automática do título, sem prejuízo da possibilidade de apresentação de nova candidatura.

Artigo 5.º

Definição das especialidades

1 — As áreas de prática jurídica consideradas especialidades são estabelecidas pelo Conselho Geral, que definirá também os respetivos conteúdos.
2 — A lista anexa a este Regulamento, que é parte integrante deste, contém as especialidades atualmente reconhecidas, cabendo ao Conselho Geral, em qualquer altura, reconhecer outras especialidades ou eliminar qualquer das existentes.

SECÇÃO II

Da atribuição do título

Artigo 6.º

Da candidatura

1 — O pedido de atribuição do título de Advogado especialista deverá ser formalizado através de requerimento, dirigido ao Conselho Geral.

2 — No requerimento, o candidato demonstrará possuir capacidade para a aquisição do título, devendo descrever, circunstanciadamente, a sua formação e prática jurídicas, na área de especialidade pretendida.

3 — O candidato fará acompanhar o requerimento com os documentos, em suporte físico ou digital, confirmativos da descrição curricular, com especial relevância para os atos de prática jurídica, sob pena de indeferimento liminar da pretensão, não obstante a faculdade de o Conselho Geral poder solicitar informação ou documentação adicional.

4 — O candidato poderá apresentar declarações de pessoas e entidades abonadoras das suas qualidades profissionais ou da sua formação e prática.

Artigo 7.º

***Curriculum* profissional**

1 — Na descrição curricular o candidato evidenciará a formação académica adquirida e a participação em ações formativas na área da especialidade a que se candidata, juntando a certificação documental respetiva que possua.

2 — A prática efetiva na área da especialidade deverá ser circunstanciadamente descrita, com a identificação de casos e assuntos que o candidato tenha patrocinado como Advogado, indicando o tipo de assessoria prestada e apresentando cópias de peças escritas que o candidato tenha produzido no exercício dessa assessoria específica.

3 — As informações prestadas ao abrigo do número anterior estão sujeitas a sigilo profissional, nos termos do artigo 92.º do Estatuto da Ordem dos Advogados.

4 — O candidato indicará, ainda, os trabalhos que tenha publicado e as publicações em que, comprovadamente, tenha participado, juntando um exemplar de cada, quando a publicação não seja de grande divulgação ou de fácil acesso ou sempre que lhe seja solicitado pelo relator do processo de candidatura.

Artigo 8.º

Autuação do processo de candidatura

1 — O processo de candidatura, uma vez autuado, é apresentado ao Conselho Geral, que para ele nomeia um relator, de entre os seus membros.

2 — O Conselho Geral pode rejeitar liminarmente a candidatura se constatar que não se verificam os requisitos relativos aos períodos mínimos de inscrição ou de prática efetiva da Advocacia, previstos no artigo 3.º, se o título pretendido for para uma especialidade não reconhecível ou se o candidato não reunir, manifestamente, as condições para lhe ser atribuído o título pretendido.

3 — Se o Conselho Geral não rejeitar a candidatura, o relator nomeado envia o processo para o júri da especialidade em questão, a fim de ser marcada prova oral pública para acesso à especialidade.

4 — O Conselho Geral pode solicitar ao candidato, aos Conselhos Regionais, às Delegações, a Advogado ou a qualquer entidade pública ou privada, informações adicionais sobre o *curriculum* profissional daquele.

Artigo 9.º

Júri da especialidade

1 — Os júris das diversas áreas de especialidade reconhecidas, serão compostos por três Advogados designados pelo Conselho Geral, aquando da deliberação de aprovação da sua admissão à prova oral pública.

2 — Os membros do júri serão nomeados de entre Advogados especialistas e Advogados de reconhecida competência e prática na área da especialidade da candidatura.

3 — O Conselho Geral nomeia para cada uma das áreas de especialidade um presidente do júri, que exercerá as suas funções enquanto não for substituído pelo Conselho Geral, implicando a sua substituição a cessação das funções dos restantes membros dos júris.

4 — O Presidente tem a seu cargo a coordenação geral do funcionamento do júri, dirigir os trabalhos da prova pública, zelar pela observância do respetivo Regimento e pela satisfação das necessidades logísticas junto dos serviços da Ordem dos Advogados.

5 — Os membros dos júris das especialidades têm a incumbência de assegurar a realização da prova oral pública nos termos do artigo 10.º e do n.º 1, do artigo 11.º e de determinar as datas da sua realização, aprovando ou não o candidato no final da prova.

6 — O Advogado especialista está obrigado a integrar o júri, quando para tal for nomeado.

7 — Não deverão ser nomeados para o júri os Advogados cujo relacionamento com o candidato seja suscetível de influenciar a avaliação.

Artigo 10.º

Da prova pública

1 — A prova oral pública é prestada pelo candidato perante três Advogados que constituirão o júri da prova, nos termos definidos no artigo anterior.

2 — A prova oral pública consiste em:

a) Debate sobre o currículo profissional apresentado pelo proponente;

b) Debate sobre questões, à escolha do júri, relacionadas com a especialidade em candidatura.

3 — O júri decide, por maioria, considerar o candidato aprovado ou não aprovado.

4 — O júri pode, na preparação da prova oral pública, solicitar ao candidato, aos órgãos da Ordem dos Advogados ou a qualquer entidade, informações adicionais sobre o *curriculum* profissional daquele.

5 — Depois de concluída a prova oral pública, o processo é remetido ao Conselho Geral, com a informação da avaliação atribuída pelo júri.

Artigo 11.º

Atribuição do título

1 — O título de Advogado especialista é atribuído por deliberação do Conselho Geral, precedida necessariamente da aprovação do candidato na prova oral pública, prestada perante o júri da especialidade.

2 — A não atribuição do título de Advogado especialista inibe o candidato de se recandidatar durante os dois anos seguintes.

SECÇÃO III

Recursos

Artigo 12.º

Recursos

1 — Das deliberações do Conselho Geral, que rejeitem liminarmente a candidatura, que não atribuam o título de Advogado especialista ou que determinem a perda desse título, cabe recurso para o Conselho Superior.

2 — O Conselho Superior pode solicitar ao candidato, ou a qualquer entidade, informações sobre o *curriculum* profissional daquele ou sobre o objeto específico do recurso.

3 — Não há recurso da qualificação dada pelo júri ao candidato em resultado da prova oral pública.

SECÇÃO IV

Perda do título de especialidade

Artigo 13.º

Perda do título

1 — O Advogado especialista perde o respetivo título de especialista:

a) Com a suspensão da inscrição na Ordem dos Advogados;

b) Se não remeter periodicamente, ao Conselho Geral, o *curriculum* previsto no n.º 2 do artigo 4.º;

c) Se da análise do *curriculum* profissional entregue nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 4.º, se constatar que o Advogado especialista não manteve uma prática, nem adquiriu formação consistente com o título de especialidade que lhe foi atribuído.

2 — A perda do título de Advogado especialista, prevista nas alíneas *a*) e *b*) do número anterior é automática, e no caso da alínea *c*) do mesmo número, precedida de deliberação do Conselho Geral.

SECÇÃO V

Disposições finais

Artigo 14.º

Revogação

Fica revogado o Regulamento Geral das Especialidades, aprovado em sessão plenária do Conselho Geral de 14 de julho de 2006, Regulamento n.º 204/2006, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 209, de 30 de outubro de 2006.

Artigo 15.º

Aplicação no tempo

1 — O presente regulamento aplica-se aos processos de candidatura que sejam autuados após a sua entrada em vigor.

2 — A confirmação dos títulos de Advogado especialista atribuídos ao abrigo do Regulamento n.º 15/2004, de 9 de janeiro e do Regulamento n.º 204/2006, de 30 de outubro, será feita com observância e cominação do disposto no n.º 2, do artigo 4.º, e nas alíneas *a*), *b*) e *c*), do n.º 1 e do n.º 2, do artigo 13.º, do presente Regulamento.

Artigo 16.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

22 de dezembro de 2015. — A Presidente da Assembleia Geral e Presidente do Conselho Geral, *Elina Fraga*.

ANEXO

Especialidades reconhecidas

(a que se refere o n.º 2 do artigo 5.º)

Direito Administrativo;
Direito Fiscal;
Direito do Trabalho;
Direito Bancário e Financeiro;
Direito Europeu;
Direito da Propriedade Intelectual, Industrial e da Concorrência;
Direito Constitucional;
Direito Criminal;
Direito Societário;
Direito da Família e Menores;
Direito do Consumo;
Direito do Ambiente;
Direito da Igualdade de Género;
Direito da Saúde e Bioética.

209220443

ORDEM DOS ARQUITECTOS

Regulamento n.º 10/2016

Regulamento sobre a Constituição e o Funcionamento das Sociedades de Profissionais de Arquitetura

Em cumprimento do disposto no artigo 47.º, n.º 9, do Estatuto da Ordem dos Arquitectos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 176/98, de 3 de julho, na redação da Lei n.º 113/2015, de 28 de agosto, a constituição e o funcionamento das sociedades de profissionais de arquitetura deve constar de diploma próprio.

Já anteriormente, viera a Lei n.º 53/2015, de 11 de junho, definir o regime jurídico da constituição e funcionamento das sociedades de profissionais que estejam sujeitas a associações públicas profissionais, como é o caso das sociedades de profissionais de arquitetura relativamente à Ordem dos Arquitectos.

Os arquitetos licitamente estabelecidos em Portugal podem finalmente constituir sociedades de profissionais ou nelas ingressar como sócios, podem ser seus gerentes ou administradores e podem prestar serviços ou trabalhar por conta de sociedades de profissionais de arquitetura.

Por seu turno, as organizações associativas profissionais de arquitetos ou de profissionais equiparados que embora constituídas e sediadas em outro Estado Membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu podem estabelecer-se no território português inscrevendo-se elas próprias na Ordem dos Arquitectos ou criando e inscrevendo representações permanentes.

Esta nova realidade exige a definição de regras próprias que fixem os procedimentos de aprovação dos projetos de contrato, de inscrição e das demais comunicações a formular à Ordem dos Arquitectos.

Enquanto novos membros efetivos da Ordem dos Arquitectos, as sociedades profissionais e coletividades afins dispõem de direitos e deveres a concretizar, sujeitam-se à jurisdição disciplinar da Ordem dos Arquitectos e gozam das pertinentes garantias

Importa ainda regulamentar o registo de outras sociedades que pratiquem atos próprios da arquitetura.

Assim, o Conselho Diretivo Nacional, em cumprimento do artigo 101.º, n.º 1, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, faz publicar o projeto de Regulamento sobre a Constituição e o Funcionamento das Sociedades de Profissionais de Arquitetura para consulta pública dos interessados, nos próximos 30 dias, que se propõe apresentar ao Conselho Nacional de Delegados:

No âmbito do processo de Consulta Pública, as sugestões devem ser comunicadas por correio eletrónico consulta.publica@ordemdosarquitectos.pt ou entregues pessoalmente na sede da Ordem ou nas Secções Regionais Norte e Sul (A/C da Comissão de Coordenação. Regulamentos EOA, Travessa do Carvalho 23, 1249-003 Lisboa ou na Rua de D. Hugo, n.º 5-7, 4050-305 Porto).

SECÇÃO I

Do exercício em comum da profissão previsto no artigo 47.º do Estatuto da Ordem dos Arquitectos

Artigo 1.º

(Formas de exercício em comum da profissão de arquiteto)

1 — Assiste aos arquitetos portugueses ou estrangeiros inscritos na Ordem dos Arquitectos como membros efetivos o direito a constituírem ou ingressarem em sociedades profissionais de arquitetos regularmente inscritas.

2 — As sociedades profissionais de arquitetos podem constituir-se como sociedades civis ou comerciais, contanto que as participações sociais sejam nominativas.

3 — Não podem constituir-se sociedade anónimas europeias de arquitetos.

4 — Nada obsta à constituição de sociedades profissionais de arquitetos unipessoais por quotas.

5 — Sem prejuízo da constituição e da aquisição de personalidade jurídica nos termos da lei civil ou comercial, as sociedades profissionais de arquitetos só podem iniciar a atividade própria do seu objeto social depois de obterem inscrição na Ordem dos Arquitectos.

6 — As organizações associativas de arquitetos de outro Estado Membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu que pretendam exercer atividade continuada em território português devem requerer a sua inscrição na Ordem dos Arquitectos ou requerer a inscrição das representações permanentes que para esse efeito constituírem em território português.

7 — Todas as demais sociedades que, através dos seus sócios, administradores, gerentes, trabalhadores por conta de outrem ou subcontratados prestem serviços no domínio da arquitetura a partir de um estabelecimento em território português encontram-se obrigadas a registo na Ordem dos Arquitectos.

Artigo 2.º

(Aprovação do projeto de contrato de sociedade)

1 — Antes de outorgado um contrato de sociedade profissional de arquitetos, é apreciado o seu projeto pelo Conselho Diretivo Nacional, a fim de verificar a sua conformidade com a Lei n.º 53/2015, de 11 de junho, com o Estatuto da Ordem dos Arquitetos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 176/98, de 3 de julho, na redação da Lei n.º 113/2015, de 28 de agosto, com o presente regulamento e com as demais prescrições legais e regulamentares de direito público, relativas ao exercício da arquitetura.

2 — O projeto do contrato presume-se aprovado tacitamente ao fim de 20 dias úteis, desde que acompanhado pelo certificado de admissibilidade da firma.

3 — O prazo referido no n.º 2 é prorrogado até 40 dias úteis, se algum dos sócios profissionais, gerente ou administrador executivo não se encontrar inscrito na Ordem dos Arquitectos por provir de outro Estado Membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu.

4 — As vicissitudes do contrato de sociedade são comunicadas à Ordem dos Arquitectos com a antecedência mínima de 20 dias, sem prejuízo da suspensão da inscrição, nos termos do artigo 13.º do presente

regulamento, por iniciativa da sociedade ou dos sócios ou determinada oficiosamente pelo Conselho Diretivo Nacional desde que conhecidos factos que alterem os pressupostos que permitiram a sua aprovação.

5 — A aprovação expressa ou tácita do projeto de contrato não é constitutiva do direito à inscrição na Ordem dos Arquitectos, nos termos da comunicação prévia a que se refere o artigo 6.º do presente regulamento, designadamente quando o contrato definitivo mostre uma alteração nos pressupostos e requisitos que permitiram a aprovação do projeto.

Artigo 3.º

(Firma das sociedades profissionais de arquitetos)

A firma das sociedades profissionais de arquitetos compreende expressamente a menção «arquitetos» ou «arquitetura» entre a expressão «sociedade de profissionais» ou simplesmente «SP» e a menção da forma jurídica societária prevista na lei civil ou comercial.

Artigo 4.º

(Inscrição de sociedades profissionais de arquitetos)

1 — As sociedades profissionais de arquitetos só adquirem a condição de membro efetivo da Ordem dos Arquitectos por inscrição deferida ou não recusada pelo Conselho Diretivo.

2 — Apenas podem ser inscritas sociedades profissionais de arquitetos:

a) Cujo objeto social consista no exercício em comum de atos próprios, reservados ou não reservados, à profissão de arquiteto;

b) Cujos sócios profissionais a título individual ou coletivo:

(*i*) Se encontrem inscritos na Ordem dos Arquitectos no pleno exercício dos seus direitos civis e profissionais, e

(*ii*) Não se encontrem impedidos de praticar a arquitetura por decisão judicial ou sanção disciplinar,

(*iii*) Nem se encontrem em situação de incompatibilidade ou de impedimento;

c) Com, pelo menos, um dos gerentes ou administradores investido de funções executivas estabelecido em território português.

3 — Nas sociedades profissionais de arquitetos a maioria do capital social ou a maioria de votos calculada por outro modo tem de ser e conservar-se detida por sócios profissionais.

4 — É interdita a contitularidade das participações de sócios profissionais.

5 — As sociedades profissionais de arquitetos podem dedicar-se secundariamente a outras atividades desde que compatíveis com o exercício da arquitetura.

7 — São incompatíveis as atividades que configurem o exercício de outras profissões regulamentadas ou sob jurisdição de associação pública própria de outra profissão, nos termos do disposto no artigo 27.º, n.º 1, da Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, salvo se essa outra associação pública profissional não impedir a constituição de sociedades profissionais que integrem arquitetos ou que pratiquem atos próprios da profissão de arquiteto.

8 — A compatibilidade de outras atividades, a título remunerado ou não, deve ser expressamente fundamentada com a apresentação do projeto do contrato societário, nos termos do artigo 2.º

Artigo 5.º

(Organizações associativas de arquitetos de outro Estado Membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu)

1 — Como pressuposto do estabelecimento em território português ou da participação em sociedades profissionais de arquitetos inscritas ou a inscrever na Ordem dos Arquitectos as organizações associativas de arquitetos ou profissionais equiparados de outro Estado Membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu inscrevem-se na Ordem dos Arquitectos como membros efetivos.

2 — Podem, em alternativa, constituir representações permanentes como condição para se estabelecerem em território português ou para participarem em sociedades profissionais de arquitetos inscritas ou a inscrever na Ordem dos Arquitectos.

3 — Apenas podem ser inscritas representações permanentes ou as próprias organizações associativas de arquitetos ou profissionais equiparados de outro Estado Membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu constituídas para o exercício da arquitetura:

a) Cujo gerente ou administrador estabelecido ou a estabelecer-se em território português seja um arquiteto inscrito individualmente na Ordem dos Arquitectos, após reconhecimento nos termos dos artigos 43.º e 47.º da Lei n.º 9/2009, de 4 de março, na redação da Lei n.º 41/2012, de 28 de agosto, e da Lei n.º 25/2014, de 2 de maio, ou após reconhecimento como profissional equiparado nos termos dos artigos 44.º, 45.º, 46.º e 47.º do mesmo diploma legal ou ainda segundo regime de reciprocidade fixado por convenção internacional vigente em Portugal para os nacionais de países terceiros à União Europeia e ao Espaço Económico Europeu e cuja qualificação profissional tenha sido obtida fora de Portugal;

b) Cujo capital social ou poder de voto pertençam maioritariamente:

(*i*) A arquitetos ou a profissionais equiparados nos termos da alínea anterior e no pleno exercício dos seus direitos ou

(*ii*) A uma ou várias organizações associativas de arquitetos ou de profissionais equiparados contanto que a maioria dos direitos de voto seja detida e conservada por arquitetos ou por profissionais equiparados nos termos da alínea anterior e no pleno exercício dos seus direitos.

3 — Aplicam-se às representações permanentes e na sua falta às organizações associativas ou profissionais equiparados de um Estado Membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu os requisitos de inscrição enunciados no artigo 4.º, com as necessárias adaptações.

4 — Encontram-se ainda sujeitas ao dever de comunicação de alterações societárias previsto no n.º 4 do artigo 2.º

SECÇÃO II

Comunicações prévias e outros procedimentos de inscrição

Artigo 6.º

(Comunicação prévia de inscrição de sociedade profissional de arquitetos com prévia aprovação do contrato de sociedade)

1 — A inscrição de uma sociedade profissional de arquitetos opera-se por comunicação prévia ao Conselho Diretivo que dispõe de 30 dias úteis para formular recusa fundamentada.

2 — É fundamento simples de recusa a falta de apresentação do contrato de sociedade já outorgado e seu registo definitivo.

Artigo 7.º

(Procedimento de inscrição de organização associativa de arquitetos ou profissionais equiparados constituída na EU ou no EEE)

O pedido de inscrição de uma organização associativa de arquitetos ou de profissionais equiparados validamente constituída em Estado Membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu que pretenda estabelecer-se em território português é instruído com os elementos seguintes:

a) Requerimento apresentado ao presidente do Conselho Diretivo Nacional;

b) Teor integral, autenticado e atualizado com não mais de 90 dias, do contrato de sociedade ou dos estatutos, traduzidos em língua portuguesa, de cujo teor não restem dúvidas acerca do objeto social no domínio da arquitetura;

c) Identificação e prova da legitimidade de quem atue como gerente ou administrador ser arquiteto profissional ou equiparado no pleno exercício dos seus direitos em Estado Membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu com pedido admitido nos termos do artigo 47.º da Lei n.º 9/2009, de 4 de março, alterada pela Lei n.º 41/2012, de 28 de agosto, e pela Lei n.º 25/2014, de 2 de maio;

d) Identificação da associação pública profissional à qual se encontra vinculado em território de Estado Membro da União europeia ou do Espaço Económico Europeu; e

e) Comprovativo de a maioria dos direitos de voto ser conservada por arquitetos ou profissionais equiparados ou por organização associativa profissional que preencha este requisito em conformidade com o direito da União Europeia e do Espaço Económico Europeu, se a prova deste facto não resultar do contrato de sociedade ou dos estatutos apresentados de acordo com a alínea *a*).

Artigo 8.º

(Procedimento de inscrição de representação permanente em território português)

O pedido de inscrição de uma representação permanente constituída para estabelecer em território português uma organização associativa de arquitetos ou de profissionais equiparados de outro Estado Membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu é instruído com os elementos seguintes:

a) Requerimento apresentado ao presidente do Conselho Diretivo Nacional;

b) Cópia do ato constitutivo da representação permanente em território português;
c) Teor integral, autenticado e atualizado com não mais de 90 dias, do contrato de sociedade ou dos estatutos da entidade que cria a representação permanente, traduzido em língua portuguesa, de cujo teor não restem dúvidas acerca do objeto social no domínio da arquitetura;
d) Identificação e prova da legitimidade de quem atue como gerente ou administrador ser arquiteto profissional no pleno exercício dos seus direitos em Estado Membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu com pedido admitido nos termos do artigo 47.º da Lei n.º 9/2009, de 4 de março, alterada pela Lei n.º 41/2012, de 28 de agosto, e pela Lei n.º 25/2014, de 2 de maio;
e) Indicação da associação pública profissional à qual se encontra vinculado em território de Estado Membro da União europeia ou do Espaço Económico Europeu; e
f) Comprovativo de a maioria dos direitos de voto ser detida por arquitetos ou profissionais equiparados ou por organização associativa profissional que preencha este requisito em conformidade com o direito da União Europeia e do Espaço Económico Europeu, se a prova deste facto não resultar do contrato de sociedade ou dos estatutos apresentados de acordo com a alínea *a*).

Artigo 9.º

(Prazos)

1 — O Conselho Diretivo Nacional inscreve a organização associativa profissional ou a sua representação permanente em território português até ao termo de 20 dias úteis e emite-lhe certidão comprovativa se até lá não formular recusa fundamentada.
2 — Formulado pedido de aperfeiçoamento à requerente ou de esclarecimentos à autoridade homóloga à Ordem dos Arquitectos no território de origem, o prazo para formular recusa fundamentada é de 40 dias úteis.

Artigo 10.º

(Certidão)

Com a inscrição ou no termo dos prazos previstos no artigo anterior sem haver recusa fundamentada e depois de liquidadas as taxas e emolumentos devidos, é emitida certidão da sociedade profissional de arquitetos, da organização associativa profissional de arquitetos ou equiparados ou da representação permanente em território português, segundo modelo a definir em regulamento próprio.

Artigo 11.º

(Arquitetos com qualificações obtidas fora da União Europeia ou do Espaço Económico europeu)

1 — Os cidadãos de Estados Membros da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu cujas qualificações em arquitetura tenham sido obtidas em território de Estado terceiro à União Europeia ou ao Espaço Económico Europeu só podem exercer os direitos dos seus concidadãos arquitetos ou equiparados previstos no presente regulamento, depois de obtido o reconhecimento por equivalência.
2 — Aos cidadãos de Estados terceiros são reconhecidos direitos análogos, segundo as condições especiais de reciprocidade decorrentes de convenção internacional.

SECÇÃO III

Vicissitudes da inscrição

Artigo 12.º

(Cancelamento da inscrição)

1 — A inscrição de sociedade profissional de arquitetos, de organização associativa profissional congénere de Estado Membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu ou da sua representação permanente é cancelada por:

a) Requerimento da sociedade;
b) Anulação administrativa do ato de inscrição ou outra decisão judicial transitada em julgado;
c) Dissolução da sociedade ou sua transformação em sociedade do regime geral;
d) Encerramento da representação permanente em território português;
e) Fusão ou cisão que importem extinção das sociedades, sem prejuízo da inscrição subsequente da nova sociedade;
f) Violação continuada dos requisitos da constituição enunciados nos artigos 8.º a 12.º da Lei n.º 53/2015, de 11 de junho.

Artigo 13.º

(Suspensão da inscrição)

1 — É suspensa a inscrição de sociedade profissional de arquitetos, de organização associativa profissional congénere de Estado Membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu ou da sua representação permanente por:

a) Requerimento da sociedade;
b) Aplicação de pena disciplinar suspensiva;
c) Suspensão voluntária ou disciplinar dos seus sócios profissionais, gerentes ou administradores;
d) Decisão judicial;
e) Incorrer ou vir a incorrer em situação de incompatibilidade;
f) Incompatibilidade superveniente do objeto social estipulado no contrato de sociedade ou nos estatutos;
g) Deixar de cumprir os requisitos enunciados nos artigos 8.º a 12.º da Lei n.º 53/2015, de 11 de junho, concernentes às qualificações dos seus gerentes ou administradores ou por a maioria de votos deixar de ser detida segundo as exigências que permitiram a sua inscrição na Ordem dos Arquitectos;
h) Após a aprovação do projeto de cisão ou de fusão se aguardar a inscrição da nova sociedade, sendo esse o caso, a alteração da inscrição da sociedade incorporante.

2 — Antes do cancelamento ou da suspensão que não resultem de pedido da interessada, é facultado o exercício do direito de audiência prévia.
3 — Cancelada a inscrição ou declarada a sua caducidade, é restituída a certidão prevista no artigo 10.º, no caso de ter sito emitida em suporte que não eletrónico, no prazo de cinco dias úteis da notificação ou da publicação oficial.

SECÇÃO IV

Das sociedades previstas no artigo 49.º do Estatuto da Ordem dos Arquitetos

Artigo 14.º

(Registo de outras sociedades prestadoras de serviços de arquitetura)

1 — São ainda registadas pelo Conselho Diretivo da Ordem dos Arquitectos as sociedades que, de acordo com o artigo 49.º, n.º 1, do Estatuto da Ordem dos Arquitectos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 176/98, de 3 de julho, na redação da Lei n.º 113/2015, de 28 de agosto, tiverem um sócio, administrador, gerente ou trabalhador inscrito na Ordem dos Arquitectos em condições de assumir a responsabilidade pela prática da arquitetura em estrita conformidade com as prescrições legais e regulamentares de direito público sobre o exercício profissional da arquitetura.
2 — O pedido de registo na Ordem dos Arquitectos é instruído com prova do registo definitivo de pessoa coletiva e com termo de responsabilidade subscrito pelo arquiteto referido no número anterior e com declaração do órgão societário deliberativo, anuindo ao cumprimento das prescrições legais e regulamentares da profissão de arquiteto.
3 — O incumprimento do dever de registo sujeita-se à aplicação de coima nos limites estabelecidos pelo artigo 49.º, n.º 2, do Estatuto da Ordem dos Arquitectos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 176/98, de 3 de julho, na redação da Lei n.º 113/2015, de 28 de agosto.
4 — A aplicação da coima referida no número anterior é da competência do Conselho Diretivo Nacional.

Artigo 15.º

(Caducidade do registo)

1 — Além dos casos de iniciativa da sociedade, sua decisão ou decisão judicial, o registo das sociedades referidas no artigo anterior caduca automaticamente com a suspensão ou cessação de funções pelo arquiteto responsável, caso, no prazo de 30 dias, não seja indicado e aceite a substituição do arquiteto responsável.
2 — Se o arquiteto responsável se limitar à prestação de um serviço, o registo caduca com o termo da relação contratual entre ambos, a especificar na apresentação ao Conselho Diretivo da Ordem dos Arquitectos.
3 — Pode porém ser requerido um registo bienal para vários serviços adjudicados ao mesmo arquiteto, a prestar sucessivamente, o qual caduca no termo da última relação contratual apresentada a registo.
4 — Se os factos descritos no n.º 4 não forem comunicados à Ordem dos Arquitectos para cancelamento do registo, o seu conhecimento por qualquer meio idóneo permite declarar a caducidade do registo com efeitos reportados ao momento juridicamente relevante.

SECÇÃO V

Estatuto das sociedades e dos sócios profissionais

Artigo 16.º

(Exclusividade)

1 — Cada arquiteto, sociedade profissional de arquitetos ou organização equiparada só podem participar como sócios profissionais em uma única sociedade profissional inscrita na Ordem dos Arquitectos e desde que não participem em nenhuma outra organização equiparada em Estado Membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu.

2 — Independentemente das entradas patrimoniais, todos os sócios profissionais encontram-se obrigados a exercer a atividade profissional em nome e por conta da sociedade profissional que integram.

3 — A Ordem dos Arquitectos não se opõe, contudo, a que pratiquem a profissão a título individual ou por conta de terceiros, salvo se a prestação de serviços os fizer incorrer em conflito de interesses.

4 — No mesmo pressuposto, a Ordem dos Arquitectos não se opõe a que participem como sócios não profissionais em outras sociedades profissionais de arquitetos nem que exerçam atividade profissional a título individual, desde que não incorram em conflito de interesses.

Artigo 17.º

(Solidariedade)

1 — Cada sociedade profissional de arquitetos é inteiramente solidária com as incompatibilidades e impedimentos de cada um dos seus sócios profissionais, sem prejuízo do direito a serem reparadas pelos prejuízos sofridos.

2 — O impedimento ou incompatibilidade da sociedade e dos seus sócios cessa com transmissão da participação em favor de quem não se encontre impedido ou em posição incompatível, bem como por exoneração ou exclusão do sócio profissional.

Artigo 18.º

(Direitos e deveres das sociedades profissionais de arquitetos e demais coletividades profissionais inscritas)

1 — As sociedades profissionais de arquitetos e as demais coletividades profissionais inscritas na Ordem dos Arquitectos como condição para a prática da arquitetura no território nacional exercem plenamente os direitos e cumprem integralmente os deveres dos arquitetos inscritos, exceto na medida da incompatibilidade com a sua natureza coletiva e com o princípio da especialidade do objeto social.

2 — Às sociedades profissionais de arquitetos e as demais coletividades profissionais inscritas na Ordem dos Arquitectos não assiste capacidade eleitoral ativa nem passiva na Ordem dos Arquitectos, nem podem ser designadas para exercer nenhum cargo ou mandato.

3 — Além do cumprimento das normas e princípios da deontologia própria dos arquitetos, as sociedades profissionais de arquitetos e as demais coletividades profissionais inscritas na Ordem dos Arquitectos encontram-se vinculadas a respeitar essas mesmas normas e princípios nas relações obrigacionais com arquitetos que desempenhem funções executivas como gerentes ou administradores, que prestem trabalho, a título efetivo ou como estagiários ou que simplesmente prestem serviços de arquitetura.

4 — Em especial, encontram-se obrigadas a salvaguardar a autonomia profissional do arquiteto.

5 — As sociedades profissionais de arquitetos e as demais coletividades profissionais inscritas na Ordem dos Arquitectos encontram-se sujeitas ao poder disciplinar exercido pelos órgãos próprios da Ordem dos Arquitectos e dispõem das garantias compatíveis com a sua natureza, com as especificidades previstas no artigo 15.º do presente regulamento.

6 — O disposto nos números anteriores aplica-se às demais entidades inscritas na Ordem dos Arquitectos.

7 — Se os gerentes ou administradores executivos não se encontrarem designados no contrato de sociedade, cumpre à entidade comunicar os nomes e números de inscrição na Ordem dos Arquitectos.

8 — A instituição de quota e o seu valor, a pagar pelas entidades regulamentadas no presente diploma é determinado especificamente em regulamento próprio das quotas e taxas.

9 — Além do dever de comunicarem previamente as alterações societárias, de acordo com o disposto no artigo 2.º, n.º 4, e no artigo 5.º, n.º 4, do presente regulamento, as sociedades profissionais de arquitetos e as demais coletividades profissionais inscritas na Ordem dos Arquitectos dispõem de 10 dias úteis para comunicarem ao Conselho Diretivo Nacional:

a) Os projetos de fusão ou de cisão para aprovação prévia em termos análogos aos da aprovação do projeto de contrato originário, nos termos do artigo 2.º do presente regulamento;

b) A mudança de gerentes ou de administradores;

c) A perda das condições obrigatórias de sócios profissionais, gerentes ou administradores;

d) A exoneração, exclusão, suspensão, impossibilidade temporária superior a 30 dias úteis ou morte de algum dos sócios profissionais;

e) As cessões ou transmissões das participações de sócios profissionais, mesmo a título gratuito;

f) A amortização ou aquisição pela própria sociedade de participações de sócios profissionais;

g) A extinção de participações sociais por exoneração, exclusão, morte ou extinção do titular;

h) A autorização pela sociedade à aquisição por herdeiro ou herdeiros de participações de sócios profissionais;

i) A dissolução ou a transformação em sociedade de regime geral;

j) Os negócios jurídicos de consórcio, associação em participação, agrupamento complementar de empresas ou agrupamento europeu de interesse económico; e

k) A mudança de instalações.

Artigo 19.º

(Responsabilidade disciplinar)

1 — As sociedades profissionais de arquitetos, as demais organizações associativas de arquitetos ou profissionais equiparados, estabelecidas em território português ou suas representações permanentes encontram-se sujeitas à disciplina dos arquitetos e à jurisdição dos órgãos disciplinares da Ordem dos Arquitectos, ainda que não seja apurada responsabilidade disciplinar individual de pessoa singular.

2 — Porém, apenas respondem disciplinarmente por infrações cometidas:

a) Em seu nome ou no interesse da generalidade dos sócios, e

b) Por quem exerça uma função proeminente na gestão ou administração da sociedade, com controlo efetivo da atividade, mesmo sem correspondência com a posição estatutária que ocupa ou

c) Por quem, de entre as pessoas designadas na alínea anterior, viole os deveres de vigilância e controlo sobre o agente da infração sobre o qual exerce ou deveria exercer poderes de autoridade.

3 — É excluída a responsabilidade da sociedade, organização associativa ou representação permanente se o agente tiver atuado contra legítima ordem ou instrução expressa.

4 — A responsabilidade disciplinar individual de sócios profissionais, gerentes, administradores, trabalhadores ou outros arquitetos e equiparados a prestar serviços à sociedade, organização associativa ou representação permanente não a exime da responsabilidade disciplinar própria.

5 — Pelo pagamento de multa disciplinar aplicada à sociedade, organização associativa ou representação permanente, e sem prejuízo do exercício ulterior do direito de regresso que se justifique, respondem subsidiária e solidariamente aqueles que exerçam uma função proeminente na gestão ou administração, com controlo efetivo da atividade, mesmo sem correspondência com a posição estatutária que ocupava ao tempo da prática ou início da prática dos factos ilícitos.

6 — A responsabilidade patrimonial subsidiária disposta no número anterior estende-se a factos praticados anteriormente se a insuficiência patrimonial da sociedade, organização associativa ou representação permanente dever ser-lhe imputada culposamente ou se a notificação da aplicação da multa tiver ocorrido ao tempo em que exercia funções sem que tivesse procedido à liquidação tempestivamente.

7 — A responsabilidade patrimonial subsidiária disposta no número anterior é afastada em relação a quem, embora em posição proeminente na gestão ou administração, se tenha oposto expressamente à prática dos factos.

8 — Pelas atividades desenvolvidas a título secundário em face do objeto social respondem apenas os sócios, administradores, gerentes ou colaboradores que, de facto, prestam os serviços de que tenha resultado facto ilícito.

SECÇÃO VI

Generalidades

Artigo 20.º

(Balcão Único)

Os requerimentos de aprovação e registo, as comunicações prévias e notificações entre a Ordem dos Arquitectos e as entidades de que se trata no presente regulamento processam-se através da plataforma eletrónica da OA, sem prejuízo de, por motivos de indisponibilidade

das plataformas eletrónicas, poderem ser usados os meios convencionais, designadamente através dos serviços de atendimento nacionais e regionais da Ordem dos Arquitectos, correio eletrónico, telecópia ou correio postal registado.

Artigo 21.º

(Disposições finais e transitórias)

1 — Sem prejuízo das demais normas regulamentares da Ordem dos Arquitectos, em tudo o que não se dispuser no presente regulamento, aplicam-se:

a) O Estatuto da Ordem dos Arquitectos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 176/98, de 3 de julho, na sua redação atual;
b) O regime jurídico da constituição e funcionamento das sociedades de profissionais sujeitas a associações públicas profissionais, aprovado pela Lei n.º 53/2015, de 11 de junho;
c) O regime jurídico da criação, organização e funcionamento das associações públicas profissionais, aprovado pela Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro;
d) O Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro;
e) Os atos legislativos de transposição da Diretiva n.º 2005/36/CE, do Parlamento e do Conselho, de 7 de setembro, e das diretivas que a alterarem ou sucederem, nomeadamente a Lei n.º 9/2009, de 4 de março, com as alterações subsequentes;
f) O Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, em matéria de acesso e exercício das atividades de serviços regulamentadas.

2 — As sociedades previstas no artigo 14.º do presente regulamento dispõem de seis meses, contados da entrada em vigor, para requerem o registo próprio na Ordem dos Arquitectos, sem o que se sujeitam à responsabilidade contraordenacional expressamente determinada.
3 — As organizações associativas de arquitetos ou profissionais equiparados e ainda as suas representações permanentes que se encontrem estabelecidas em território português dispõem de três meses contados da entrada em vigor do presente regulamento para regularizarem a sua inscrição na Ordem dos Arquitectos, sob pena de incorrerem no crime de usurpação de funções previsto e punido nos termos do artigo 54.º do regime jurídico da constituição e funcionamento das sociedades de profissionais sujeitas a associações públicas profissionais, aprovado pela Lei n.º 53/2015, de 11 de junho.

Artigo 22.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República* e no sítio eletrónico da Ordem dos Arquitectos.

21 de dezembro de 2015. — O Presidente, *Arq.º João Santa-Rita.*
209219772

REGIÃO DE TURISMO DO ALGARVE

Aviso n.º 79/2016

Notificação de acusação

Notifica-se a técnica superior do mapa de pessoal da Região de Turismo do Algarve, Alexandra Sofia de Sousa Manjua Leal, que se encontra pendente contra si procedimento disciplinar e que dispõe, nos termos dos n.os 2 e 3 do artigo 214.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, de trinta dias para apresentar defesa.

22/12/2015. — O Presidente, *Desidério Silva*.
309215551

UNIVERSIDADE ABERTA

Despacho (extrato) n.º 151/2016

Por despacho vice-reitoral de 16 de novembro de 2015, considerando a experiência da vigência do inicial Plano de Estudos do curso de Doutoramento em História, da Universidade Aberta, creditado pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES) por um período de 5 anos, a que diz respeito o processo n.º NCE/09/00352, registado na Direção-Geral do Ensino Superior (DGES) com o n.º R/A — Cr/78/2010/AL01, criado pelo Despacho n.º 13934/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 171, de 2 de setembro de 2010 e regendo-se pelo Regulamento Geral da Oferta Educativa da UAb, publicado, em última versão, pelo Despacho n.º 4349/2013, no D.R., 2.ª série, n.º 59, de 25 de março de 2013;

Considerando que foi necessário proceder à alteração do citado Plano de Estudos do Doutoramento em História, que resultou da convicção assumida pela Direção do curso de que será mais coerente, respeitando os ritmos e resultados parcelares do processo de elaboração de uma tese de doutoramento, e obstando a que existam duas unidades curriculares anuais para este efeito, em benefício de apenas uma, bienal, congregando os 120 ECTS;

Considerando que a alteração ao Plano de Estudos do Doutoramento em História não modifica os objetivos do curso, dado não se verificar qualquer alteração na designação atribuída às unidades curriculares nem, com maioria de razão, às respetivas áreas científicas, e que, da mesma forma, não existe redistribuição de ECTS pelas unidades curriculares que constam no currículo;

Considerando que a referida alteração foi comunicada à DGES no dia 5/05/2014 para efeitos de registo, o qual se considera tacitamente deferido de acordo com o artigo 79.º-B e conforme prescrito no artigo 76.º-B, do Decreto-Lei n.º 74/2006, na republicação do Decreto-Lei n.º 115/2013, e que foi publicada pelo Despacho n.º 6656/2014, de 21 de maio de 2014, no D.R., 2.ª série, n.º 97, de 21 de maio de 2014;

Considerando que, de acordo com o disposto nos artigos 75.º a 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, homologuei a alteração do Plano de Estudos do curso de Doutoramento em História, conforme e nos termos acima descritos,

Considerando, finalmente, que se constatou que no referido Despacho n.º 6656/2014 existem imprecisões na atribuição de áreas científicas a algumas unidades curriculares;

Foi determinada a retificação de todo o conteúdo do Despacho n.º 6656/2014, de 21 de maio de 2014, publicado no D.R., 2.ª série, n.º 97, de 21 de maio de 2014 e do seu anexo Plano de Estudos do Curso de Doutoramento em História e a respetiva publicação no *Diário da República,* considerando-se aquele despacho revogado pelo atual.

No âmbito da alteração proposta, o plano de estudos do curso de Doutoramento em História passa a ser o seguinte:

Especialidade — Representações, Poderes e Práticas Culturais

1.º ano — 1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho total	ECTS	Observ.
Seminário de Aprofundamento Teórico	Hist	Semestral	390h	15	Obrigatória.
Seminário de Aprofundamento Metodológico	Hist	Semestral	390h	15	Obrigatória.

1.º ano — 2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho total	ECTS	Observ.
Seminário Temático	Hist	Semestral	390h	15	Obrigatória.
Seminário de Projeto	Hist	Semestral	390h	15	Obrigatória.

2.º e 3.º anos

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho total	ECTS	Observ.
Elaboração da Tese de Doutoramento	Hist	Bienal	3120 h	120	Obrigatória.

Especialidade — Estudos Avançados do Património

1.º ano — 1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho total	ECTS	Observ.
Seminário de Aprofundamento Teórico	EstPatrim	Semestral	390h	15	Obrigatória.
Seminário de Aprofundamento Metodológico	Hist	Semestral	390h	15	Obrigatória.

1.º ano — 2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho total	ECTS	Observ.
Seminário Temático	EstPatrim	Semestral	390h	15	Obrigatória.
Seminário de Projeto	EstPatrim	Semestral	390h	15	Obrigatória.

2.º e 3.º anos

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho total	ECTS	Observ.
Elaboração da Tese de Doutoramento	EstPatrim	Bienal	3120 h	120	Obrigatória.

22 de dezembro de 2015. — A Chefe de Divisão de Recursos Humanos, *Célia Maria Cruz Fonseca de Matos*.

209222274

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Contrato (extrato) n.º 2/2016

Por despacho de 27 de agosto de 2015 do Vice-reitor em substituição do Reitor da Universidade do Algarve foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o licenciado Nuno Miguel Messias Patrício da Silva, na categoria de assistente convidado, em regime de tempo parcial a 35 %, para a Escola Superior de Educação e Comunicação da Universidade do Algarve, no período de 1 de setembro de 2015 a 31 de janeiro de 2016, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 100 da tabela remuneratória dos docentes do ensino superior politécnico.

9 de setembro de 2015. — A Diretora de Serviços de Recursos Humanos, *Sílvia Cabrita*.

209222769

UNIVERSIDADE DE AVEIRO

Declaração de retificação n.º 4/2016

Por ter saído com inexatidão a publicação inserta no Despacho n.º 3502/2013, publicado no *Diário da República* n.º 45, 2.ª série, de 5 de março de 2013, referente ao Mestrado em Geomateriais e Recursos Geológicos retifica-se o seguinte:

Onde se lê:

8 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Mestrado em Biologia Aplicada (sem ramo):

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Geologia — Universidade do Porto	G/UP	24-78	6-12
Geociências	GEO	30-84	0-6
Ambiente	AMB	0	0-6
Total		108	12

deve ler-se:

8 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Geologia — Universidade do Porto	G/UP	24-78	6-12
Geociências	GEO	30-84	0-6
Ambiente	AMB	0	0-6
Total		108	12

15 de dezembro de 2015. — O Vice-Reitor, *Prof. Doutor João Gonçalo Gomes de Paiva Dias*.

209223019

Despacho n.º 152/2016

Para os devidos efeitos e por ter sido publicado indevidamente, determino a anulação do Despacho n.º 7606/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 132 de 9 de julho de 2015.

15 de dezembro de 2015. — O Vice-Reitor, *Prof. Doutor João Gonçalo Gomes de Paiva Dias*.

209223043

Despacho n.º 153/2016

Para os devidos efeitos e por ter sido publicado indevidamente, determino a anulação do Despacho n.º 7549/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 131 de 8 de julho de 2015.

15 de dezembro de 2015. — O Vice-Reitor, *Prof. Doutor João Gonçalo Gomes de Paiva Dias*.

209223116

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Reitoria

Edital n.º 9/2016

Por meu despacho de 16/12/2015, está aberto, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar da data de publicação do presente edital no *Diário da República,* sem prejuízo da divulgação na Bolsa de Emprego Público, nos sítios da Internet da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P., e na página eletrónica da Universidade de Évora (UÉ), nas línguas portuguesa e inglesa, conforme determina o artigo 62.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU), republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio, concurso documental internacional para recrutamento de um Professor Auxiliar para a área disciplinar de Sociologia, subárea disciplinar de Teorias e Métodos, da Escola de Ciências Sociais, lugar constante do mapa de pessoal desta Universidade na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

O presente concurso, rege-se pelas disposições constantes dos artigos 37.º a 51.º e 62.º-A do ECDU e pela demais legislação e normas regulamentares aplicáveis, designadamente pelo Regulamento dos Concursos para Recrutamento de Professores das Carreiras Docentes na Universidade de Évora, adiante designado por Regulamento, publicado pelo Despacho n.º 445/2011 (2.ª série), de 7 de janeiro e alterado pelo Despacho n.º 125/2015, de 11 de dezembro.

Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

Em conformidade com o disposto nos artigos 37.º a 51.º do ECDU e demais legislação aplicável e com o disposto no n.º 1 do artigo 7.º e no artigo 8.º do Regulamento, observar-se-ão os seguintes requisitos:

1 — Requisitos de Admissão:

1.1 — São requisitos de admissão ser titular do grau de doutor em Sociologia, à data limite de candidatura, bem como ter domínio da língua portuguesa falada e escrita.

1.2 — Os titulares do grau de doutor obtido no estrangeiro deverão possuir equivalência/reconhecimento/registo daquele grau a idêntico grau concedido pela universidade portuguesa. Os opositores ao concurso abrangidos pelo disposto no n.º 1.1 que não preencham este requisito serão admitidos condicionalmente pelo Secretário do concurso no despacho a que se refere o artigo 12.º do Regulamento, mantendo-se a admissão condicional até à data da decisão final do concurso, sendo excluídos os opositores que até essa mesma data não demonstrem o deferimento dos seus pedidos de equivalência/reconhecimento/registo.

1.3 — Os candidatos de nacionalidade estrangeira, exceto os de expressão oficial portuguesa, deverão entregar documento, reconhecido oficialmente, comprovativo do domínio da escrita e da oralidade da língua portuguesa.

2 — Formalização das candidaturas

As candidaturas são apresentadas através de requerimento dirigido ao Reitor da Universidade de Évora, nos seguintes termos e condições:

2.1 — O requerimento deve conter, entre outros, os seguintes elementos:

a) Identificação do concurso;

b) Identificação do candidato pelo nome completo, filiação, data e local de nascimento, nacionalidade, número de identificação civil e serviço que o emitiu, profissão, estado civil, residência e endereço postal, eletrónico e contacto telefónico;

a) Indicação da categoria e da instituição onde presta serviço docente, quando aplicável;

b) Indicação dos graus detidos pelo candidato;

c) Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os elementos ou factos constantes da candidatura.

2.2 — O requerimento é acompanhado da seguinte documentação:

a) Certificado que comprove a titularidade e a data de obtenção do grau e do título exigidos para o concurso e certidão do tempo de serviço;

b) Dois exemplares em papel, devidamente datados e assinados, e um em formato digital do *curriculum vitae* do candidato com indicação das obras e trabalhos efetuados e publicados, bem como das atividades pedagógicas desenvolvidas. Na elaboração do *curriculum vitae* o candidato deve respeitar a organização referida no n.º 6 deste edital, bem como, identificar os trabalhos que considera mais representativos e, sobre eles, apresentar uma descrição justificativa sucinta da sua contribuição;

c) Dois exemplares em papel dos trabalhos selecionados pelo candidato como mais representativos do seu *curriculum vitae* até ao máximo de cinco, e uma cópia em suporte digital, se possível, nos termos do disposto no artigo 11.º n.º 2, alínea *b*) do Regulamento, alterado pelo Despacho n.º 125/2015, de 11 de dezembro;

d) Outros diplomas ou certificados dos cursos referidos no *curriculum vitae;*

e) Fotocópia do cartão de identificação (Bilhete de Identidade, Cartão do Cidadão, Passaporte ou documento equivalente);

f) Certificado do registo criminal;

g) Atestado comprovativo da robustez física e do perfil psíquico, indispensáveis ao exercício das funções;

h) Boletim de vacinação obrigatória atualizado.

2.3 — Os documentos a que aludem as alíneas *f*) a *h*) do número anterior podem ser substituídos por declaração prestada no requerimento, sob compromisso de honra, onde, em alíneas separadas, o candidato deve definir a sua situação precisa relativamente ao conteúdo de cada uma daquelas alíneas.

2.4 — No próprio requerimento ou em documento à parte, os candidatos deverão declarar, sob compromisso de honra, qual a situação precisa em que se encontram relativamente ao conteúdo de cada uma das seguintes alíneas:

a) Nacionalidade;

b) Cumprimento dos deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata.

2.5 — Os candidatos pertencentes à Universidade de Évora ficam dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos que constem do seu processo individual.

2.6 — O incumprimento do prazo de apresentação da candidatura fixado, bem como a falta de apresentação ou a apresentação fora do prazo dos documentos referidos nas alíneas *a*) a *e*) do n.º 2.2 deste edital, determinam a exclusão da candidatura.

2.7 — O requerimento e os restantes documentos de candidatura deverão ser apresentados em língua portuguesa, pessoalmente, durante o horário normal de expediente na morada a seguir indicada, ou remetidas por correio registado, até ao termo do prazo, para Universidade

de Évora — Divisão de Recursos Humanos, Serviços Administrativos, Largo da Sr.ª da Natividade, Apartado 94, 7002-554 Évora.

2.8 — Por determinação do Júri, pode ser solicitada ao candidato documentação suplementar sobre o currículo apresentado, bem como serem realizadas audições públicas dos candidatos admitidos.

3 — Júri do concurso:

3.1 — O júri do concurso, nomeado nos termos do n.º 1 do artigo 45.º do ECDU, tem a seguinte composição:

Presidente: Reitora da Universidade de Évora, Doutora Ana Costa Freitas.

Vogais:

Doutor António Manuel Hipólito Firmino da Costa, Professor Catedrático do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa — Instituto Universitário de Lisboa;

Doutor João Alfredo dos Reis Peixoto, Professor Catedrático do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade de Lisboa;

Doutor João Miguel Trancoso Vaz Teixeira Lopes, Professor Catedrático da Universidade do Porto;

Doutora Ana Maria Carapelho Romão Leston Bandeira, Professora Associada da Academia Militar;

Doutora Maria Filomena Ferreira Mendes, Professora Associada da Universidade de Évora.

3.2 — A Reitora poderá delegar a presidência do júri nos termos do n.º 2 do artigo 4.º, do Regulamento.

3.3 — O Júri delibera de acordo com o estabelecido no artigo 50.º do ECDU e artigos 20.º a 23.º do Regulamento.

4 — Admissão e exclusão de candidaturas:

A admissão e exclusão de candidaturas e a notificação dos candidatos excluídos, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo, processam-se em conformidade com o previsto nos artigos 13.º e 14.º do Regulamento.

5 — Método e critérios de avaliação:

5.1 — O método de seleção é a avaliação curricular.

5.2 — Na avaliação dos candidatos utilizar-se-ão os seguintes critérios:

a) Desempenho científico do candidato;
b) Capacidade pedagógica do candidato;
c) Outras atividades relevantes.

6 — Parâmetros de avaliação e fatores de ponderação:

Na aplicação dos critérios referidos no artigo anterior são avaliados os seguintes parâmetros e fatores de ponderação, com relevância na subárea disciplinar em que é aberto o concurso:

a) Desempenho científico com fator de ponderação de 50 %:

a.1. Formação Académica 5 %;
a.2. Produção Científica 25 %;
a.3. Coordenação Científica 15 %;
a.4. Reconhecimento pela Comunidade Científica 5 %.

b) Experiência pedagógica, com fator de ponderação de 30 %:

b.1. Docência 20 %;
b.2. Inovação pedagógica 10 %.

c) O desempenho noutras atividades relevantes, com fator de ponderação de 20 %, que compreende:

c1) Gestão Universitária 5 %;
c2) Extensão Universitária e outras ações consideradas relevantes 15 %.

7 — Avaliação e seleção:

7.1 — Finda a fase de admissão ao concurso, o júri dá início à apreciação das candidaturas.

7.2 — O Júri pode decidir proceder à exclusão dos candidatos que, em mérito absoluto e considerando o currículo global nas suas vertentes de desempenho científico, capacidade pedagógica e desempenho noutras atividades relevantes, não se insiram na área ou áreas disciplinares a que respeita o concurso ou não atinjam o nível de qualidade compatível com a categoria para a qual o mesmo foi aberto.

7.3 — No caso de não aprovação em mérito absoluto, o júri procede à audiência prévia dos candidatos excluídos que, querendo, se podem pronunciar no prazo de dez dias, aplicando-se o referido no n.º 3 do artigo 13.º, no artigo 14.º e no n.º 4 do artigo 20.º do Regulamento.

7.4 — O júri procede, de seguida, à avaliação dos candidatos aprovados em mérito absoluto, considerando os critérios e parâmetros de avaliação, bem como os fatores de ponderação, constantes do presente Edital.

8 — Ordenação e metodologia de votação:

8.1 — A ordenação dos candidatos deve ser fundamentada na avaliação feita com base nos critérios e parâmetros de avaliação e correspondentes fatores de ponderação constantes do presente edital.

8.2 — Antes de se iniciarem as votações, cada membro do júri apresenta um documento escrito, que será anexo à ata, com a ordenação dos candidatos, devidamente fundamentada, considerando para o efeito o referido no número anterior.

8.3 — Nas várias votações, cada membro do júri deve respeitar a ordenação que apresentou, não sendo admitidas abstenções.

8.4 — A seriação dos candidatos far-se-á de acordo com o disposto no Regulamento, nomeadamente os artigos 21.º, 22.º e 23.º

9 — Participação dos interessados e decisão:

9.1 — O projeto de ordenação final é notificado aos candidatos, para efeitos de realização da audiência dos interessados, nos termos do artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo, aplicando-se, com as devidas adaptações, o disposto no artigo 26.º do Regulamento.

9.2 — Realizada a audiência dos interessados, o júri aprecia as alegações oferecidas, se as houver, e aprova a lista de ordenação final dos candidatos. Na ausência de alegações dos candidatos, o projeto de ordenação final considera-se automaticamente aprovado.

10 — Prazo de decisão final:

O prazo de proferimento da decisão final do júri não pode ser superior a noventa dias seguidos, contados a partir da data limite para a apresentação das candidaturas, suspendendo-se durante as fases de audiência de interessados, nos casos em que estas tenham lugar, nos termos do disposto no artigo 26.º do Regulamento.

18/12/2015. — A Reitora da Universidade de Évora, *Ana Costa Freitas*.
209209728

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Declaração de retificação n.º 5/2016

Por ter sido publicado com inexatidão o Despacho n.º 11622/2015, do *Diário da República,* 2.ª série, n.º 203, de 16 de outubro, relativo às normas aplicáveis às provas de doutoramento realizadas no âmbito do Programa de Doutoramento em Ciência Cognitiva desta Universidade, retifica-se que, na alínea *i*) do n.º 5, onde se lê:

«Demonstrem um desempenho de nível excecional, em termos das capacidades e competências referidas no n.º 1 do artigo 13.º do REPG»

deve ler-se:

«Demonstrem um desempenho de nível excecional, em termos das capacidades e competências referidas no n.º 2 do artigo 24.º do REPG».

17 de dezembro de 2015. — O Vice-Reitor, *Eduardo Pereira*.
209221853

Faculdade de Farmácia

Contrato (extrato) n.º 3/2016

Por despacho de 24 de agosto de 2015, da Diretora da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa:

Celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas, a Termo Resolutivo Certo, com o Mestre Mário António Mateus Neves Gomes Paulo, para exercer funções de Assistente Convidado a 20 %, para o departamento de Farmácia Galénica e Tecnologia Farmacêutica, com início a 1 de setembro de 2015, terminando a 31 de agosto de 2016, conforme os artigos 16.º e 32.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 205/2009 de 31 de agosto. (Isento de fiscalização prévia do T. C.).

23/12/2015. — O Secretário-Coordenador, *Alfredo Ferreira Moita*.
209221318

Contrato (extrato) n.º 4/2016

Por despacho de 24 de agosto de 2015, da Diretora da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa:

Celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo Certo, com a Licenciada Erica Rodrigues Viegas, para exercer fun-

ções de Assistente Convidada, sem remuneração, para o Departamento de Sócio Farmácia, com início a 1 de setembro de 2015, terminando a 31 de agosto de 2016, conforme os artigos 16.º, 32.º e 32.º-A, do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 205/2009 de 31 de agosto. (Isento de fiscalização prévia do T. C.).

23/12/2015. — O Secretário-Coordenador, *Alfredo Ferreira Moita*.
209221675

Contrato (extrato) n.º 5/2016

Por despacho de 1 de setembro de 2014, da Diretora da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa:

Celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo Certo, com a Licenciada Erica Rodrigues Viegas, para exercer funções de Assistente Convidada, sem remuneração, para o Departamento de Sócio Farmácia, com início a 1 de setembro de 2014, terminando a 31 de agosto de 2015, conforme os artigos 16.º, 32.º e 32.º-A, do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 205/2009 de 31 de agosto. (Isento de fiscalização prévia do T. C.).

23/12/2015. — O Secretário-Coordenador, *Alfredo Ferreira Moita*.
209221642

Faculdade de Letras

Aviso n.º 80/2016

Procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa.

Nos termos do disposto nos artigos 30.º e 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugados com os artigos 4.º e 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho de 09/12/2015 do Diretor da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, contados a partir da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho, na carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa (FLUL), no CAPLE — Centro de Avaliação Português Língua Estrangeira da mesma Faculdade.

1 — Tipo de concurso: o presente procedimento reveste a forma de procedimento concursal comum e a sua abertura foi determinada em virtude da inexistência de:

a) Reservas de recrutamento previamente constituídas no próprio serviço;

b) Reservas de recrutamento previamente constituídas na EC-CRC — Entidade Centralizada de Constituição de Reservas de Recrutamento, uma vez que não foram ainda publicitados quaisquer procedimentos de entre os previstos nos artigos 41.º e seguintes da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril; bem como,

c) Candidatos em situação de requalificação com perfil compatível, na sequência da conclusão pela Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas do necessário procedimento prévio a que alude a Portaria 48/2014, de 26 de fevereiro.

2 — Modalidade de contrato: De harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, o presente procedimento concursal destina-se à celebração de um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para ocupação de um posto de trabalho, previsto e não ocupado no mapa de pessoal da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa.

3 — Enquadramento legal: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho; Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro.

4 — Local de trabalho: Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, sita na Alameda da Universidade, 1600-214 Lisboa.

5 — Caraterização do posto de trabalho a ocupar, em conformidade com o mapa de pessoal aprovado: Um posto de trabalho na categoria de técnico superior, para desempenho da Atividade AJ/3, no CAPLE — Centro de Avaliação Português Língua Estrangeira, com a seguinte descrição: "Estudo, planeamento, programação, avaliação, aplicação de métodos e processos científicos/técnicos de preparação da decisão, exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, com enquadramento superior qualificado nomeadamente no âmbito do apoio técnico à Direção do CAPLE em matérias relacionadas com a investigação que o CAPLE desenvolve e/ou participa a nível nacional e internacional, colaboração em projetos de investigação, colaboração na organização de cursos do CAPLE, de formação específica nas áreas de avaliação e certificação do Português língua estrangeira, participação na organização das épocas de exames e de todas as tarefas de gestão da investigação a elas associadas, utilização das bases de dados relativas à produção de exames e à avaliação das respostas dos candidatos para tratamento de dados e sua análise qualitativa e quantitativa, informação e comunicação com outras unidades e serviços da FLUL e com os Centros de Exames do CAPLE e verificação e controlo do pagamento dos exames (centros e candidatos), participação na gestão da plataforma do CAPLE".

6 — Posicionamento remuneratório: O posicionamento remuneratório será objeto de negociação e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal, nos termos previstos no artigo 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

6.1 — Na negociação ter-se-á em conta o disposto no artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (se aplicável).

6.2 — A posição remuneratória de referência corresponde à 2.ª posição da categoria de Técnico Superior (1.201,48€), ou seja, ao nível remuneratório 15.º, previsto no Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, nos termos da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, e do Decreto-Lei n.º 144/2014, de 30 de setembro, e tendo presente a verba disponível e devidamente cabimentada para o efeito.

7 — Requisitos de Admissão:

7.1 — Requisitos Gerais: Os candidatos deverão reunir, até à data limite para apresentação das candidaturas, os requisitos gerais indispensáveis à constituição do vínculo de emprego público, previstos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, a saber:

a) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

7.2 — Requisitos específicos: Titularidade de licenciatura em Ciências da Linguagem, sem possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

7.3 — Constitui condição preferencial o domínio da Língua Inglesa.

7.4 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da FLUL, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento, de acordo com o disposto na alínea *l*), n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

7.5 — Em cumprimento do estabelecido nos números 3 e 4 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, o recrutamento inicia-se entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado. Em caso de impossibilidade de ocupação do(s) posto(s) de trabalho por trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, proceder-se-á ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, de harmonia com o despacho de 09/12/2015 do Diretor da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa.

8 — Formalização de candidaturas:

8.1 — Só é admissível a apresentação de candidaturas em suporte de papel, não sendo admitidas candidaturas enviadas por correio eletrónico.

8.2 — Nos termos do disposto no artigo 27.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, as candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, e sob pena de exclusão, em suporte de papel, mediante o preenchimento do formulário tipo de candidatura, aprovado pelo Despacho (extrato) n.º 11321/2009, de 8 de maio, que se encontra disponível na página eletrónica da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa (no seguinte endereço: http://www.letras.ulisboa.pt/pt/sobre-a-flul/administracao-e-servicos/servicos-administrativos-servico-de-pessoal/procedimentos-concursais/96-64/file).

8.3 — O formulário de candidatura, preenchido e acompanhado dos documentos referidos no número seguinte, deverá ser entregue pessoalmente, durante o horário normal de expediente (das 9h30 às 17h30) no Serviço de Pessoal da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, sito na morada a seguir indicada, ou remetido através de correio regis-

tado com aviso de receção, dentro do prazo fixado, para Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, Alameda da Universidade, Cidade Universitária, 1600-214 Lisboa.

8.4 — O formulário de candidatura deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) Fotocópia legível do bilhete de identidade e do cartão de contribuinte ou do cartão de cidadão;

b) Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias;

c) Comprovativos das ações de formação frequentadas e relacionadas com o conteúdo funcional do posto de trabalho;

d) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado.

e) Declaração emitida pelo organismo ou serviço onde o candidato exerce funções ou pertence, devidamente atualizada, da qual conste, de forma inequívoca, a modalidade da relação jurídica de emprego público que detém, a categoria e posição remuneratória detida e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, bem como as avaliações de desempenho relativas aos últimos três anos e, na sua ausência, o motivo que determinou tal facto.

f) Declaração de conteúdo funcional emitida pelo serviço ou organismo onde o candidato exerce funções ou pertence, devidamente atualizada e autenticada, da qual constem as atividades que se encontra a exercer inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado.

g) Documentos comprovativos da experiência profissional dos candidatos, com indicação precisa dos anos, meses e dias desse tempo de trabalho.

8.5 — Serão excluídas as candidaturas que não satisfaçam, cumulativamente, os requisitos e formalidades indicadas no presente aviso.

9 — Métodos de seleção:

9.1 — Nos termos do disposto no artigo 36.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, serão adotados os seguintes métodos de seleção:

a) Métodos de seleção obrigatórios: provas de conhecimentos (PC) e avaliação psicológica (AP);

b) Método de seleção facultativo ou complementar: entrevista profissional de seleção (EPS).

9.2 — Nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 36.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, exceto quando afastados, por escrito, pelos candidatos que, cumulativamente, sendo titulares da carreira/categoria se encontrem a cumprir ou a executar, ou encontrando-se em situação de requalificação tenham estado, por último, a desempenhar a atribuição, competência ou atividade caraterizadora do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado, os métodos de seleção adotados, serão:

a) Métodos de seleção obrigatórios: avaliação curricular (AC) e entrevista de avaliação de competências (EAC).

b) Método de seleção facultativo ou complementar: entrevista profissional de seleção (EPS).

10 — Prova de conhecimentos (PC): visa avaliar os conhecimentos académicos e/ ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício de determinada função. As competências técnicas traduzem-se na capacidade para aplicar os conhecimentos a situações concretas e à resolução de problemas, no âmbito da atividade profissional. A prova de conhecimentos incide sobre conteúdos de natureza genérica e/ ou específica, diretamente relacionados com as exigências da função, nomeadamente, o adequado conhecimento da língua portuguesa.

10.1 — A prova de conhecimentos é escrita, com consulta de legislação/documentação, de natureza teórica e de realização individual, efetuada numa só fase, em suporte de papel, com a duração de 90 minutos, e versará sobre os temas a que se reportam a bibliografia e diplomas e que se seguem, bem como sobre as alterações legislativas ou regulamentares que sobre eles tenham recaído e/ou venham a recair até à data da realização da prova:

a) Administração Pública:

Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas;

Regulamenta a tramitação do procedimento concursal, Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 145-A/2011, de 6 de abril;

Código do Trabalho, Lei n.º 7/2009, de 22 fevereiro, na sua redação atual;

Código do Procedimento Administrativo, Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro;

Sistema Integrado de Gestão e Avaliação na Administração Pública, Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro;

Orçamento de Estado para 2015, Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

b) Orgânica e funcionamento da Universidade de Lisboa, dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa e do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior:

Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, *Diário da República,* 1.ª série — N.º 174 — 10 de setembro de 2007;

Estatutos dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa, Despacho n.º 14600/2013, *Diário da República,* 2.ª série — N.º 219 — 12 de novembro de 2013;

Estatutos da Universidade de Lisboa, Despacho normativo n.º 5-A/2013, *Diário da República,* 2.ª série — N.º 77 — 19 de abril de 2013;

Estatutos da Faculdade de Letras.

c) Temas específicos da atividade para que é aberto o concurso:

Alderson, J. C. & J. Banerjee (2002) Language Testing and Assessment. Language Teaching 34 (Part 1, Part 2) http://languagetesting.info/articles/artlt.html

Alderson, J. C. (2005) Diagnosing foreign language proficiency, London: Continuum InternationalPublishing Group.

https://books.google.pt/books?hl=pt-PT&lr=&id=GsoAbrdH7gIC&oi=fnd&pg=PR5&ots=DeAeV_XKGd&sig=vwHoZpku9wyVdiY7cOTxL90JwbY#v=onepage&q&f=false

ALTE members (1998) Multilingual glossary of language testing terms. Cambridge: Cambridge University Press.

ALTE. Item Writer Guidelines.

http://www.alte.org/attachments/files/item_writer_guidelines.pdf

Black, R. et al (2008) Measuring Oral Proficiency in distance, face-to-face, and blended classrooms. Language Learning and Tecnhology, 12-1, 114-127.

http://languagetesting.info/articles/artlt.html

Council of Europe (2001) Common European Framework of Reference for languages: Learning, Teaching, Assessment. Cambridge: Cambridge University Press. Trad. port. Rosário, Maria e Nuno Soares (2001) Quadro Europeu Comum de Referência para as línguas — Aprendizagem, ensino, avaliação. Porto: Edições Asa.

Council of Europe (2011) English Version of Manual for Language Test Development and Examining.

http://www.coe.int/t/dg4/linguistic/ManualLanguageTest-Alte2011_EN.pdf

GROSSO, Maria José (org.), António Soares, Fernanda de Sousa e José Pascoal (2011) Quadro de referência para o ensino português no estrangeiro. Tarefas, atividades, exercícios e recursos para a avaliação. Lisboa: Ministério da Educação (DGIDC).

Kaftandjieva, Felianka (2004) "Standard Setting". In Council of Europe (2004) Reference Supplement to the Preliminary Pilot version of the Manual for Relating Language examinations to the Common European Framework of reference for Languages: learning, teaching, assessment.

https://www.coe.int/t/dg4/linguistic/CEF-refSupp-SectionB.pdf

O'Sullivan, B (2011) Language Testing. In James Simpson (ed.) Routledge Handbook of Applied Linguistics. Oxford: Routledge, 259-273.

O'Sullivan, B. (2012) Aptis test development approach. Aptis technical report (ATR-1). British Council, August 2012.

http://www.britishcouncil.org/sites/britishcouncil.uk2/files/aptis-test-dev-approach-report.pdf

O'Sullivan, B. (2012) Using observation checklists to validate speaking-tests tasks. Language Testing 19-1, 33-56. http://languagetesting.info/articles/artlt.html

Pascoal, José (1992) Contribuição para um estudo docimológico aplicado ao português como língua estrangeira: o CELP e o DILP. Dissertação de Mestrado em Linguística Portuguesa Descritiva apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa.

Pinto, Jorge; Santos, Leonor (2006) Modelos de Avaliação das Aprendizagens, Lisboa: Universidade Aberta.

North, B., & Schneider, G. (1998). Scaling descriptors for language proficiency scales. Language Testing, 15(2), 217—262.

11 — Avaliação psicológica (AP): a avaliação psicológica visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, caraterísticas de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

12 — Avaliação curricular (AC): visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente, a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

13 — Entrevista de avaliação de competências (EAC):A entrevista de avaliação de competências visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as seguintes competências, consideradas essenciais para o exercício da função:

a) Iniciativa e autonomia;
b) Planeamento e organização;
c) Análise da informação e sentido crítico.

14 — Entrevista profissional de seleção (EPS): visa avaliar de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, bem como a capacidade de comunicação e o relacionamento interpessoal.

15 — Os métodos de seleção são eliminatórios sendo excluídos os candidatos que obtenham valoração inferior a 9,5 valores em cada método de seleção, o que determina a sua não convocação para o método seguinte.

16 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção equivale à desistência do concurso não lhes sendo aplicado(s) o(s) método(s) seguintes.

17 — Exclusão e notificação dos candidatos: os candidatos excluídos são notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3, do artigo 30.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril. Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para a realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria. Os candidatos aprovados em cada método de seleção são convocados para a realização do método seguinte nos mesmos termos.

18 — Valoração dos métodos de seleção:

18.1 — Na prova de conhecimentos é adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas;

18.2 — A avaliação psicológica é valorada em cada fase intermédia através das menções classificativas de Apto e Não Apto e na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido ou Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores;

18.3 — A avaliação curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas;

18.4 — A entrevista de avaliação de competências é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido ou Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

18.5 — A entrevista profissional de seleção é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores;

19 — Classificação final:

19.1 — A classificação final (CF) será obtida numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (PC \times 45\ \%) + (AP \times 25\ \%) + (EPS \times 30\ \%)$$

19.2 — Para os candidatos que se encontrem na situação descrita no ponto 9.2 do presente aviso, a classificação final (CF) será obtida numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (AC \times 45\ \%) + (EAC \times 25\ \%) + (EPS \times 30\ \%)$$

19.3 — Os parâmetros de avaliação e a respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final do método constarão das atas do júri, que serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

20 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, a apresentação de documentos comprovativos das declarações que efetuou sob compromisso de honra e das informações que considere relevantes para o procedimento.

21 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

22 — Será elaborada uma lista unitária de ordenação final dos candidatos, ainda que, no mesmo procedimento, lhes tenham sido aplicados diferentes métodos de seleção.

22.1 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos será publicitada em local visível e público do átrio do edifício central da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, sito na Alameda da Universidade, 1600-214 Lisboa, e na página eletrónica da mesma Faculdade (no seguinte endereço: http://www.letras.ulisboa.pt/pt/sobre-a-flul/administracao-e-servicos/servicos-administrativos-servico-de-pessoal/procedimentos-concursais/ano-de-2015-1).

22.2 — Em caso de igualdade de valoração, entre candidatos, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 85-A/2009, de 22 de janeiro.

22.3 — Nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência que se enquadre nas circunstâncias e situações descritas no n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 9/89, de 2 de maio, tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

23 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação».

24 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no primeiro dia útil seguinte à publicação na 2.ª série do *Diário da República,* na página eletrónica da FLUL e, por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contado da mesma data, num jornal de expansão nacional.

25 — Composição do Júri:

Presidente: Profª. Doutora Antónia Ramos Coelho da Mota, Professora Associada da FLUL
1.º Vogal Efetivo: Mestre José Fernando Lino Pascoal, Leitor da FLUL
2.º Vogal Efetivo: Lic. Ricardo Manuel Pereira Sousa Reis, Diretor Executivo da FLUL
1.º Vogal Suplente: Profº. Doutor Abel do Nascimento Pena, Professor Auxiliar da FLUL
2.º Vogal Suplente: Lic. Nuno Joel Lopes Fernandes Cavalheiro, Coordenador da Divisão de Serviços Administrativos da FLUL

O presidente do Júri será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo vogal que lhe suceder na ordem supra referida.

22 de dezembro de 2015. — O Diretor, *Prof. Doutor Paulo Farmhouse Alberto*.

209221991

Aviso n.º 81/2016

Procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa.

Nos termos do disposto nos artigos 30.º e 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugados com os artigos 4.º e 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho de 09/12/2015 do Diretor da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, contados a partir da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho, na carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa (FLUL), no Núcleo de Gestão Pedagógica, da Divisão de Serviços Académicos da mesma Faculdade.

1 — Tipo de concurso: o presente procedimento reveste a forma de procedimento concursal comum e a sua abertura foi determinada em virtude da inexistência de:

a) Reservas de recrutamento previamente constituídas no próprio serviço;
b) Reservas de recrutamento previamente constituídas na EC-CRC — Entidade Centralizada de Constituição de Reservas de Recrutamento, uma vez que não foram ainda publicitados quaisquer procedimentos de entre os previstos nos artigos 41.º e seguintes da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril; bem como,

c) Candidatos em situação de requalificação com perfil compatível, na sequência da conclusão pela Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas do necessário procedimento prévio a que alude a Portaria 48/2014, de 26 de fevereiro.

2 — Modalidade de contrato: De harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, o presente procedimento concursal destina-se à celebração de um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para ocupação de um posto de trabalho, previsto e não ocupado no mapa de pessoal da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa.

3 — Enquadramento legal: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho; Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro.

4 — Local de trabalho: Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, sita na Alameda da Universidade, 1600-214 Lisboa.

5 — Caraterização do posto de trabalho a ocupar, em conformidade com o mapa de pessoal aprovado: Um posto de trabalho na categoria de técnico superior, para desempenho da Atividade W1/1, no Núcleo de Gestão Pedagógica, da Divisão de Serviços Académicos, com a seguinte descrição: "Estudo, planeamento, programação, avaliação, aplicação de métodos e processos científicos/técnicos de preparação da decisão, exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, com enquadramento superior qualificado nos domínios da elaboração e gestão de horários letivos e calendário de exames, gestão e atribuição de salas para tempos letivos, apoio aos docentes nas funcionalidades das plataformas informáticas em uso no âmbito académico, atualização da informação académica na página web, gestão de processos de atribuição de bolsas por mérito e elaboração de relatórios relativos ao insucesso escolar" (de harmonia com o regulamento orgânico do serviço — deliberação n.º 452/2005, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 64, de 1 de abril, com as alterações que lhe foram introduzidas pela deliberação n.º 1755/2013, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 187, de 27 de setembro, retificada pela declaração de retificação n.º 1340/2013, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 239, de 10 de dezembro).

6 — Posicionamento remuneratório: O posicionamento remuneratório será objeto de negociação e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal, nos termos previstos no artigo 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

6.1 — Na negociação ter-se-á em conta o disposto no artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (se aplicável).

6.2 — A posição remuneratória de referência corresponde à 2.ª posição da categoria de Técnico Superior (1.201,48€), ou seja, ao nível remuneratório 15.º, previsto no Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, nos termos da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, e do Decreto-Lei n.º 144/2014, de 30 de setembro, e tendo presente a verba disponível e devidamente cabimentada para o efeito.

7 — Requisitos de Admissão:

7.1 — Requisitos Gerais: Os candidatos deverão reunir, até à data limite para apresentação das candidaturas, os requisitos gerais indispensáveis à constituição do vínculo de emprego público, previstos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, a saber:

a) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
b) 18 anos de idade completos;
c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

7.2 — Requisitos específicos: Titularidade de licenciatura na área das humanidades, sem possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

7.3 — Constitui condição preferencial o domínio da Língua Inglesa.

7.4 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da FLUL, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento, de acordo com o disposto na alínea *l*), n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

7.5 — Em cumprimento do estabelecido nos números 3 e 4 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, o recrutamento inicia-se entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado. Em caso de impossibilidade de ocupação do(s) posto(s) de trabalho por trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, proceder-se-á ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, de harmonia com o despacho de 09/12/2015 do Diretor da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa.

8 — Formalização de candidaturas:

8.1 — Só é admissível a apresentação de candidaturas em suporte de papel, não sendo admitidas candidaturas enviadas por correio eletrónico.

8.2 — Nos termos do disposto no artigo 27.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, as candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, e sob pena de exclusão, em suporte de papel, mediante o preenchimento do formulário tipo de candidatura, aprovado pelo Despacho (extrato) n.º 11321/2009, de 8 de maio, que se encontra disponível na página eletrónica da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa (no seguinte endereço: http://www.letras.ulisboa.pt/pt/sobre-a-flul/administracao-e-servicos/servicos-administrativos-servico-de-pessoal/procedimentos-concursais/96-64/file).

8.3 — O formulário de candidatura, preenchido e acompanhado dos documentos referidos no número seguinte, deverá ser entregue pessoalmente, durante o horário normal de expediente (das 9h30 às 17h30) no Serviço de Pessoal da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, sito na morada a seguir indicada, ou remetido através de correio registado com aviso de receção, dentro do prazo fixado, para Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, Alameda da Universidade, Cidade Universitária, 1600-214 Lisboa.

8.4 — O formulário de candidatura deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) Fotocópia legível do bilhete de identidade e do cartão de contribuinte ou do cartão de cidadão;
b) Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias;
c) Comprovativos das ações de formação frequentadas e relacionadas com o conteúdo funcional do posto de trabalho;
d) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado.
e) Declaração emitida pelo organismo ou serviço onde o candidato exerce funções ou pertence, devidamente atualizada, da qual conste, de forma inequívoca, a modalidade da relação jurídica de emprego público que detém, a categoria e posição remuneratória detida e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, bem como as avaliações de desempenho relativas aos últimos três anos e, na sua ausência, o motivo que determinou tal facto.
f) Declaração de conteúdo funcional emitida pelo serviço ou organismo onde o candidato exerce funções ou pertence, devidamente atualizada e autenticada, da qual constem as atividades que se encontra a exercer inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado.
g) Documentos comprovativos da experiência profissional dos candidatos, com indicação precisa dos anos, meses e dias desse tempo de trabalho.

8.5 — Serão excluídas as candidaturas que não satisfaçam, cumulativamente, os requisitos e formalidades indicadas no presente aviso.

9 — Métodos de seleção:

9.1 — Nos termos do disposto no artigo 36.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, serão adotados os seguintes métodos de seleção:

a) Métodos de seleção obrigatórios: provas de conhecimentos (PC) e avaliação psicológica (AP);
b) Método de seleção facultativo ou complementar: entrevista profissional de seleção (EPS).

9.2 — Nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 36.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, exceto quando afastados, por escrito, pelos candidatos que, cumulativamente, sendo titulares da carreira/categoria se encontrem a cumprir ou a executar, ou encontrando-se em situação de requalificação tenham estado, por último, a desempenhar a atribuição, competência ou atividade caraterizadora do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado, os métodos de seleção adotados, serão:

a) Métodos de seleção obrigatórios: avaliação curricular (AC) e entrevista de avaliação de competências (EAC).
b) Método de seleção facultativo ou complementar: entrevista profissional de seleção (EPS).

10 — Prova de conhecimentos (PC): visa avaliar os conhecimentos académicos e/ ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício de determinada função. As competências técnicas traduzem-se na capacidade para aplicar os conhecimentos a situações concretas e à resolução de problemas, no âmbito da ativi-

dade profissional. A prova de conhecimentos incide sobre conteúdos de natureza genérica e/ ou específica, diretamente relacionados com as exigências da função, nomeadamente, o adequado conhecimento da língua portuguesa.

10.1 — A prova de conhecimentos é escrita, com consulta de legislação/documentação, de natureza teórica e de realização individual, efetuada numa só fase, em suporte de papel, com a duração de 90 minutos, e versará sobre os temas a que se reportam a bibliografia e diplomas e que se seguem, bem como sobre as alterações legislativas ou regulamentares que sobre eles tenham recaído e/ou venham a recair até à data da realização da prova:

a) Administração Pública:

Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas;

Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, Código do Procedimento Administrativo;

Decreto-Lei n.º 135/99 de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 29/2000, de 13 de março (Acolhimento e Atendimento ao Público);

Lei n.º 58/2008, de 9 de setembro (Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores em Funções Públicas);

Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro (Estabelece o sistema integrado de gestão e avaliação de desempenho na Administração Pública).

b) Orgânica e funcionamento da Universidade de Lisboa, da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa e do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior:

Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, *Diário da República,* 1.ª série — N.º 174 — 10 de setembro de 2007, Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior;

Estatutos da Universidade de Lisboa, publicados no *Diário da República,* 2.ª série — N.º 77 — 19 de abril de 2013;

Estatutos da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, publicados no *Diário da República,* n.º 199, de 15 de outubro de 2013;

Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.os 107/2008, de 25 de junho, e 230/2009, de 14 de setembro, e 115/2013, de 7 de agosto (Regime Jurídico dos graus e diplomas do ensino superior);

Decreto-Lei n.º 283/83, de 21 de junho (Equivalências de habilitações estrangeiras);

Lei n.º 38/2007, de 16 de agosto (Regime Jurídico da Avaliação do Ensino Superior);

Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro (Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior);

Portaria n.º 401/2007, de 5 de abril (Regulamento dos regimes de mudança de curso, transferência e reingresso no Ensino Superior);

Portaria n.º 854-A/99, de 4 de outubro, alterada pela Portaria n.º 1081/2001, de 5 de setembro (Regulamento dos concursos especiais de acesso ao Ensino Superior);

Portaria n.º 854-B/99, de 4 de outubro (Regulamento dos regimes especiais de acesso e ingresso no Ensino Superior);

Regulamento do Processo de Avaliação da Capacidade para a Frequência do Ensino Superior de maiores de 23 Anos na Universidade de Lisboa (Despacho n.º 3236/2015, de 30 de março);

Regulamento dos regimes de mudança de curso, transferência e reingresso da Universidade de Lisboa (Despacho n.º 9456/2008, de 1 de abril);

Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março (Estatuto do Estudante Internacional);

Despacho n.º 8175-B/2014, de 23 de junho (Regulamento de Ingresso e Acesso para Estudantes Internacionais da Universidade de Lisboa) retificado pela Declaração de retificação n.º 686/2014, 4 de julho;

Tabela de Emolumentos para atos praticados nos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa (Despacho n.º 3968/2015, 21 de abril);

Tabela de Emolumentos para atos requeridos na Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa (Deliberação n.º 1587/2015, de 14 de agosto).

c) Temas específicos da atividade para que é aberto o concurso:

Licenciatura em Arqueologia (Deliberação n.º 745/2009, de 17 de março);

Licenciatura em Ciências da Cultura, Especialização em Comunicação e Cultura (Despacho n.º 6590/2013, de 21 de maio);

Licenciatura em Ciências da Linguagem (Despacho n.º 5566/2010, de 26 de março);

Licenciatura em Estudos Africanos (Despacho n.º 5668/2010, de 29 de março);

Licenciatura em Estudos Artísticos — Artes do Espetáculo (Despacho n.º 7348/2013, de 6 de junho);

Licenciatura em Estudos Asiáticos (Despacho n.º 6235/2015, de 5 de junho);

Licenciatura em Estudos Clássicos (Despacho n.º 4709/2014, de 1 de abril);

Licenciatura em Estudos Europeus (Deliberação n.º 744/2009, de 17 de março);

Licenciatura em Estudos Portugueses (Despacho n.º 8820/2013, de 5 de julho);

Licenciatura em Filosofia (Deliberação n.º 749/2009, de 17 de março);

Licenciatura em História (Despacho n.º 9695/2010, de 8 de junho);

Licenciatura em História da Arte (Deliberação n.º 747/2009, de 17 de março);

Licenciatura em Línguas, Literaturas e Culturas (Despacho n.º 10541/2014, de 13 de agosto);

Licenciatura em Tradução (Deliberação n.º 806/2009, de 23 de março);

Normas regulamentares da Licenciatura em Artes e Humanidades (Despacho n.º 14558/2011, de 26 de outubro);

Regulamento do Estudante em regime geral a tempo parcial da Universidade de Lisboa (Despacho n.º 2306/2015, de 5 de março);

Regulamento de Inscrição em Unidades Curriculares Isoladas da Universidade de Lisboa (Despacho n.º 8389/2014, de 27 de junho);

Regulamento Geral de Avaliação da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa;

Regulamento de Propinas da Universidade de Lisboa (Despacho n.º 5621/2015, de 27 de maio).

11 — Avaliação psicológica (AP): a avaliação psicológica visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, caraterísticas de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

12 — Avaliação curricular (AC): visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente, a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

13 — Entrevista de avaliação de competências (EAC):A entrevista de avaliação de competências visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as seguintes competências, consideradas essenciais para o exercício da função:

a) Iniciativa e autonomia;
b) Planeamento e organização;
c) Análise da informação e sentido crítico.

14 — Entrevista profissional de seleção (EPS): visa avaliar de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, bem como a capacidade de comunicação e o relacionamento interpessoal.

15 — Os métodos de seleção são eliminatórios sendo excluídos os candidatos que obtenham valoração inferior a 9,5 valores em cada método de seleção, o que determina a sua não convocação para o método seguinte.

16 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção equivale à desistência do concurso não lhes sendo aplicado(s) o(s) método(s) seguintes.

17 — Exclusão e notificação dos candidatos: os candidatos excluídos são notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3, do artigo 30.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril. Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para a realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria. Os candidatos aprovados em cada método de seleção são convocados para a realização do método seguinte nos mesmos termos.

18 — Valoração dos métodos de seleção:

18.1 — Na prova de conhecimentos é adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas;

18.2 — A avaliação psicológica é valorada em cada fase intermédia através das menções classificativas de Apto e Não Apto e na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido ou Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores;

18.3 — A avaliação curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas;

18.4 — A entrevista de avaliação de competências é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido ou Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

18.5 — A entrevista profissional de seleção é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores;

19 — Classificação final:

19.1 — A classificação final (CF) será obtida numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (PC \times 45\ \%) + (AP \times 25\ \%) + (EPS \times 30\ \%)$$

19.2 — Para os candidatos que se encontrem na situação descrita no ponto 9.2 do presente aviso, a classificação final (CF) será obtida numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (AC \times 45\ \%) + (EAC \times 25\ \%) + (EPS \times 30\ \%)$$

19.3 — Os parâmetros de avaliação e a respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final do método constarão das atas do júri, que serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

20 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, a apresentação de documentos comprovativos das declarações que efetuou sob compromisso de honra e das informações que considere relevantes para o procedimento.

21 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

22 — Será elaborada uma lista unitária de ordenação final dos candidatos, ainda que, no mesmo procedimento, lhes tenham sido aplicados diferentes métodos de seleção.

22.1 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos será publicitada em local visível e público do átrio do edifício central da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, sito na Alameda da Universidade, 1600-214 Lisboa, e na página electrónica da mesma Faculdade (no seguinte endereço: http://www.letras.ulisboa.pt/pt/sobre-a-flul/administracao-e-servicos/servicos-administrativos-servico-de-pessoal/procedimentos-concursais/ano-de-2015-1).

22.2 — Em caso de igualdade de valoração, entre candidatos, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 85-A/2009, de 22 de janeiro.

22.3 — Nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência que se enquadre nas circunstâncias e situações descritas no n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 9/89, de 2 de maio, tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

23 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, "A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação".

24 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no primeiro dia útil seguinte à publicação na 2.ª série do *Diário da República,* na página eletrónica da FLUL e, por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contado da mesma data, num jornal de expansão nacional.

25 — Composição do Júri:

Presidente: Prof.ª Doutora Maria Manuela Tavares dos Santos Silva, Subdiretora da FLUL

1.º Vogal Efetivo: Lic.ª Anabela Choupina Martins Machado, Coordenadora da divisão de Serviços Académicos da FLUL

2.º Vogal Efetivo: Mestre Lília Maria Feteira da Silva Aguardenteiro Pires, Técnica Superior da Divisão de Serviços Académicos da FLUL

1.º Vogal Suplente: Mestre Marisa João Lopes Salvador, Coordenadora do Núcleo de Acreditação e Avaliação de Cursos da FLUL

2.º Vogal Suplente: Lic. Ana Elisabete Marques de Matos, Técnica Superior da Divisão de Serviços Administrativos da FLUL

O presidente do Júri será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo vogal que lhe suceder na ordem supra referida.

22 de dezembro de 2015. — O Diretor, *Prof. Doutor Paulo Farmhouse Alberto*.

209221934

Aviso n.º 82/2016

Procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa.

Nos termos do disposto nos artigos 30.º e 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugados com os artigos 4.º e 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho de 09/12/2015 do Diretor da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, contados a partir da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho, na carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa (FLUL), no Secretariado das unidades científico-pedagógicas, da Divisão de Serviços Académicos da mesma Faculdade.

1 — Tipo de concurso: o presente procedimento reveste a forma de procedimento concursal comum e a sua abertura foi determinada em virtude da inexistência de:

a) Reservas de recrutamento previamente constituídas no próprio serviço;

b) Reservas de recrutamento previamente constituídas na ECCRC — Entidade Centralizada de Constituição de Reservas de Recrutamento, uma vez que não foram ainda publicitados quaisquer procedimentos de entre os previstos nos artigos 41.º e seguintes da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril; bem como,

c) Candidatos em situação de requalificação com perfil compatível, na sequência da conclusão pela Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas do necessário procedimento prévio a que alude a Portaria 48/2014, de 26 de fevereiro.

2 — Modalidade de contrato: De harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, o presente procedimento concursal destina-se à celebração de um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para ocupação de um posto de trabalho, previsto e não ocupado no mapa de pessoal da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa.

3 — Enquadramento legal: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho; Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro.

4 — Local de trabalho: Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, sita na Alameda da Universidade, 1600-214 Lisboa.

5 — Caraterização do posto de trabalho a ocupar, em conformidade com o mapa de pessoal aprovado: Um posto de trabalho na categoria de técnico superior, para desempenho da Atividade Y/2, no Secretariado das unidades científico-pedagógicas, da Divisão de Serviços Académicos, com a seguinte descrição: "Estudo, planeamento, programação, avaliação, aplicação de métodos e processos científicos/técnicos de preparação da decisão, exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, com enquadramento superior qualificado no domínio do secretariado dos departamentos, dos cursos de licenciatura interdepartamentais e de estudos pós-graduados, nomeadamente assessoria aos diretores de cursos de 1.º, 2.º e 3.º ciclos, gestão dos diferentes planos de estudo, diagnóstico das situações e delinear das soluções, gestão de processos de creditação e equivalências dos diferentes ciclos de estudo, preparação de informações/pareceres aos pedidos de integrações curriculares, gestão e acompanhamento dos procedimentos relativos a registos de tese de mestrado e doutoramento, apoio nas comunicações internas e externas, manutenção e atualização do arquivo, compilação e sistematização de informação da distribuição de serviço docente, elaboração de propostas relacionadas com abertura de concursos para pessoal docente e investigador, equiparações a bolseiro e de relatores mediante orientação dos diretores de área e de unidade*"* (de harmonia com o regulamento orgânico do serviço — deliberação n.º 452/2005, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 64, de 1 de abril, com as alterações que lhe foram introduzidas pela deliberação n.º 1755/2013, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 187, de 27 de setembro, retificada pela declaração de retificação n.º 1340/2013, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 239, de 10 de dezembro).

6 — Posicionamento remuneratório: O posicionamento remuneratório será objeto de negociação e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal, nos termos previstos no artigo 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

6.1 — Na negociação ter-se-á em conta o disposto no artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (se aplicável).

6.2 — A posição remuneratória de referência corresponde à 2.ª posição da categoria de Técnico Superior (1.201,48€), ou seja, ao nível remuneratório 15.º, previsto no Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, nos termos da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, e do Decreto-Lei n.º 144/2014, de 30 de setembro, e tendo presente a verba disponível e devidamente cabimentada para o efeito.

7 — Requisitos de Admissão:

7.1 — Requisitos Gerais: Os candidatos deverão reunir, até à data limite para apresentação das candidaturas, os requisitos gerais indispensáveis à constituição do vínculo de emprego público, previstos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, a saber:

a) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

7.2 — Requisitos específicos: Titularidade de licenciatura na área de Humanidades, sem possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

7.3 — Constitui condição preferencial o domínio da Língua Inglesa.

7.4 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da FLUL, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento, de acordo com o disposto na alínea *l*), n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

7.5 — Em cumprimento do estabelecido nos números 3 e 4 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, o recrutamento inicia-se entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado. Em caso de impossibilidade de ocupação do(s) posto(s) de trabalho por trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, proceder-se-á ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, de harmonia com o despacho de 09/12/2015 do Diretor da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa.

8 — Formalização de candidaturas:

8.1 — Só é admissível a apresentação de candidaturas em suporte de papel, não sendo admitidas candidaturas enviadas por correio eletrónico.

8.2 — Nos termos do disposto no artigo 27.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, as candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, e sob pena de exclusão, em suporte de papel, mediante o preenchimento do formulário tipo de candidatura, aprovado pelo Despacho (extrato) n.º 11321/2009, de 8 de maio, que se encontra disponível na página eletrónica da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa (no seguinte endereço: http://www.letras.ulisboa.pt/pt/sobre-a-flul/administracao-e-servicos/servicos-administrativos-servico-de-pessoal/procedimentos-concursais/96-64/file).

8.3 — O formulário de candidatura, preenchido e acompanhado dos documentos referidos no número seguinte, deverá ser entregue pessoalmente, durante o horário normal de expediente (das 9h30 às 17h30) no Serviço de Pessoal da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, sito na morada a seguir indicada, ou remetido através de correio registado com aviso de receção, dentro do prazo fixado, para Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, Alameda da Universidade, Cidade Universitária, 1600-214 Lisboa.

8.4 — O formulário de candidatura deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) Fotocópia legível do bilhete de identidade e do cartão de contribuinte ou do cartão de cidadão;

b) Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias;

c) Comprovativos das ações de formação frequentadas e relacionadas com o conteúdo funcional do posto de trabalho;

d) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado.

e) Declaração emitida pelo organismo ou serviço onde o candidato exerce funções ou pertence, devidamente atualizada, da qual conste, de forma inequívoca, a modalidade da relação jurídica de emprego público que detém, a categoria e posição remuneratória detida e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, bem como as avaliações de desempenho relativas aos últimos três anos e, na sua ausência, o motivo que determinou tal facto.

f) Declaração de conteúdo funcional emitida pelo serviço ou organismo onde o candidato exerce funções ou pertence, devidamente atualizada e autenticada, da qual constem as atividades que se encontra a exercer inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado.

g) Documentos comprovativos da experiência profissional dos candidatos, com indicação precisa dos anos, meses e dias desse tempo de trabalho.

8.5 — Serão excluídas as candidaturas que não satisfaçam, cumulativamente, os requisitos e formalidades indicadas no presente aviso.

9 — Métodos de seleção:

9.1 — Nos termos do disposto no artigo 36.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, serão adotados os seguintes métodos de seleção:

a) Métodos de seleção obrigatórios: provas de conhecimentos (PC) e avaliação psicológica (AP);

b) Método de seleção facultativo ou complementar: entrevista profissional de seleção (EPS).

9.2 — Nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 36.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, exceto quando afastados, por escrito, pelos candidatos que, cumulativamente, sendo titulares da carreira/categoria se encontrem a cumprir ou a executar, ou encontrando-se em situação de requalificação tenham estado, por último, a desempenhar a atribuição, competência ou atividade caraterizadora do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado, os métodos de seleção adotados, serão:

a) Métodos de seleção obrigatórios: avaliação curricular (AC) e entrevista de avaliação de competências (EAC).

b) Método de seleção facultativo ou complementar: entrevista profissional de seleção (EPS).

10 — Prova de conhecimentos (PC): visa avaliar os conhecimentos académicos e/ ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício de determinada função. As competências técnicas traduzem-se na capacidade para aplicar os conhecimentos a situações concretas e à resolução de problemas, no âmbito da atividade profissional. A prova de conhecimentos incide sobre conteúdos de natureza genérica e/ ou específica, diretamente relacionados com as exigências da função, nomeadamente, o adequado conhecimento da língua portuguesa.

10.1 — A prova de conhecimentos é escrita, com consulta de legislação/documentação, de natureza teórica e de realização individual, efetuada numa só fase, em suporte de papel, com a duração de 90 minutos, e versará sobre os temas a que se reportam a bibliografia e diplomas e que se seguem, bem como sobre as alterações legislativas ou regulamentares que sobre eles tenham recaído e/ou venham a recair até à data da realização da prova:

a) Administração Pública:

Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas;

Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, Código do Procedimento Administrativo;

Decreto-Lei n.º 135/99 de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 29/2000, de 13 de março (Acolhimento e Atendimento ao Público);

Lei n.º 58/2008, de 9 de setembro (Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores em Funções Públicas);

Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro (Estabelece o sistema integrado de gestão e avaliação de desempenho na Administração Pública).

b) Orgânica e funcionamento da Universidade de Lisboa, da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa e do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior:

Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, *Diário da República,* 1.ª série — N.º 174 — 10 de setembro de 2007, Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior;

Estatutos da Universidade de Lisboa, publicados no *Diário da República,* 2.ª série — N.º 77 — 19 de abril de 2013;

Estatutos da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, publicados no *Diário da República,* n.º 199, de 15 de outubro de 2013;

Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.os 107/2008, de 25 de junho, e 230/2009, de 14 de setembro, e 115/2013, de 7 de agosto (Regime Jurídico dos graus e diplomas do ensino superior);

Decreto-Lei n.º 283/83, de 21 de junho (Equivalências de habilitações estrangeiras);

Lei n.º 38/2007, de 16 de agosto (Regime Jurídico da Avaliação do Ensino Superior);

Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro (Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior);

Portaria n.º 401/2007, de 5 de abril (Regulamento dos regimes de mudança de curso, transferência e reingresso no Ensino Superior);

Portaria n.º 854-A/99, de 4 de outubro, alterada pela Portaria n.º 1081/2001, de 5 de setembro (Regulamento dos concursos especiais de acesso ao Ensino Superior);

Portaria n.º 854-B/99, de 4 de outubro (Regulamento dos regimes especiais de acesso e ingresso no Ensino Superior);

Regulamento do Processo de Avaliação da Capacidade para a Frequência do Ensino Superior de maiores de 23 Anos na Universidade de Lisboa (Despacho n.º 3236/2015, de 30 de março);

Regulamento dos regimes de mudança de curso, transferência e reingresso da Universidade de Lisboa (Despacho n.º 9456/2008, de 1 de abril);

Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março (Estatuto do Estudante Internacional);

Despacho n.º 8175-B/2014, de 23 de junho (Regulamento de Ingresso e Acesso para Estudantes Internacionais da Universidade de Lisboa) retificado pela Declaração de retificação n.º 686/2014, 4 de julho;

Tabela de Emolumentos para atos praticados nos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa (Despacho n.º 3968/2015, 21 de abril);

Tabela de Emolumentos para atos requeridos na Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa (Deliberação n.º 1587/2015, de 14 de agosto).

c) Temas específicos da atividade para que é aberto o concurso:

Licenciatura em Estudos Africanos (Despacho n.º 5668/2010, de 29 de março);

Licenciatura em Estudos Asiáticos (Despacho n.º 6235/2015, de 5 de junho);

Licenciatura em Estudos Europeus (Deliberação n.º 744/2009, de 17 de março);

Licenciatura em História (Despacho n.º 9695/2010, de 8 de junho);

Licenciatura em História da Arte (Deliberação n.º 747/2009, de 17 de março);

Normas regulamentares da Licenciatura em Artes e Humanidades (Despacho n.º 14558/2011, de 26 de outubro);

Regulamento do Estudante em regime geral a tempo parcial da Universidade de Lisboa (Despacho n.º 2306/2015, de 5 de março);

Regulamento de Inscrição em Unidades Curriculares Isoladas da Universidade de Lisboa (Despacho n.º 8389/2014, de 27 de junho);

Regulamento Geral de Avaliação da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa;

Regulamento de Propinas da Universidade de Lisboa (Despacho n.º 5621/2015, de 27 de maio).

11 — Avaliação psicológica (AP): a avaliação psicológica visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, caraterísticas de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

12 — Avaliação curricular (AC): visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente, a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

13 — Entrevista de avaliação de competências (EAC):A entrevista de avaliação de competências visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as seguintes competências, consideradas essenciais para o exercício da função:

a) Iniciativa e autonomia;
b) Planeamento e organização;
c) Análise da informação e sentido crítico.

14 — Entrevista profissional de seleção (EPS): visa avaliar de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, bem como a capacidade de comunicação e o relacionamento interpessoal.

15 — Os métodos de seleção são eliminatórios sendo excluídos os candidatos que obtenham valoração inferior a 9,5 valores em cada método de seleção, o que determina a sua não convocação para o método seguinte.

16 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção equivale à desistência do concurso não lhes sendo aplicado(s) o(s) método(s) seguintes.

17 — Exclusão e notificação dos candidatos: os candidatos excluídos são notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3, do artigo 30.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril. Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para a realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria. Os candidatos aprovados em cada método de seleção são convocados para a realização do método seguinte nos mesmos termos.

18 — Valoração dos métodos de seleção:

18.1 — Na prova de conhecimentos é adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas;

18.2 — A avaliação psicológica é valorada em cada fase intermédia através das menções classificativas de Apto e Não Apto e na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido ou Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores;

18.3 — A avaliação curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas;

18.4 — A entrevista de avaliação de competências é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido ou Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

18.5 — A entrevista profissional de seleção é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores;

19 — Classificação final:

19.1 — A classificação final (CF) será obtida numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (PC \times 45\ \%) + (AP \times 25\ \%) + (EPS \times 30\ \%)$$

19.2 — Para os candidatos que se encontrem na situação descrita no ponto 9.2 do presente aviso, a classificação final (CF) será obtida numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (AC \times 45\ \%) + (EAC \times 25\ \%) + (EPS \times 30\ \%)$$

19.3 — Os parâmetros de avaliação e a respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final do método constarão das atas do júri, que serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

20 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, a apresentação de documentos comprovativos das declarações que efetuou sob compromisso de honra e das informações que considere relevantes para o procedimento.

21 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

22 — Será elaborada uma lista unitária de ordenação final dos candidatos, ainda que, no mesmo procedimento, lhes tenham sido aplicados diferentes métodos de seleção.

22.1 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos será publicitada em local visível e público do átrio do edifício central da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, sito na Alameda da Universidade, 1600-214 Lisboa, e na página electrónica da mesma Faculdade (no seguinte endereço: http://www.letras.ulisboa.pt/pt/sobre-a-flul/administracao-e-servicos/servicos-administrativos-servico-de-pessoal/procedimentos-concursais/ano-de-2015-1).

22.2 — Em caso de igualdade de valoração, entre candidatos, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 85-A/2009, de 22 de janeiro.

22.3 — Nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência que se enquadre nas circunstâncias e situações descritas no n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 9/89, de 2 de maio, tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

23 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, "A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação".

24 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela portaria n.º 145-A/2011,

de 6 de abril, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no primeiro dia útil seguinte à publicação na 2.ª série do *Diário da República,* na página eletrónica da FLUL e, por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contado da mesma data, num jornal de expansão nacional.

25 — Composição do Júri:

Presidente: Prof. Doutor António Adriano de Ascenção Pires Ventura, Professor Catedrático da FLUL

1.º Vogal Efetivo: Lic. Ricardo Manuel Pereira Sousa Reis, Diretor Executivo da FLUL

2.º Vogal Efetivo: Lic.ª Anabela Choupina Martins Machado, Coordenadora da Divisão de Serviços Académicos da FLUL

1.º Vogal Suplente: Lic. Nuno Joel Lopes Fernandes Cavalheiro, Coordenador da Divisão de Serviços Administrativos da FLUL

2.º Vogal Suplente: Mestre Lília Maria Feteira da Silva Aguardenteiro Pires, Técnica Superior da Divisão de Serviços Académicos da FLUL

O presidente do Júri será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo vogal que lhe suceder na ordem supra referida.

22 de dezembro de 2015. — O Diretor, *Prof. Doutor Paulo Farmhouse Alberto*.

209221975

Aviso n.º 83/2016

Procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa

Nos termos do disposto nos artigos 30.º e 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugados com os artigos 4.º e 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho de 22/12/2015 do Diretor da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, contados a partir da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho, na carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa (FLUL), da Divisão de Serviços Administrativos da mesma Faculdade.

1 — Tipo de concurso: o presente procedimento reveste a forma de procedimento concursal comum e a sua abertura foi determinada em virtude da inexistência de:

a) Reservas de recrutamento previamente constituídas no próprio serviço;

b) Reservas de recrutamento previamente constituídas na EC-CRC — Entidade Centralizada de Constituição de Reservas de Recrutamento, uma vez que não foram ainda publicitados quaisquer procedimentos de entre os previstos nos artigos 41.º e seguintes da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril; bem como,

c) Candidatos em situação de requalificação com perfil compatível, na sequência da conclusão pela Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas do necessário procedimento prévio a que alude a Portaria 48/2014, de 26 de fevereiro.

2 — Modalidade de contrato: De harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, o presente procedimento concursal destina-se à celebração de um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para ocupação de um posto de trabalho, previsto e não ocupado no mapa de pessoal da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa.

3 — Enquadramento legal: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho; Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro.

4 — Local de trabalho: Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, sita na Alameda da Universidade, 1600-214 Lisboa.

5 — Caracterização do posto de trabalho a ocupar, em conformidade com o mapa de pessoal aprovado: Um posto de trabalho na categoria de técnico superior, para desempenho da Atividade M/2, Gestão Estratégica de Recursos Humanos, da Divisão de Serviços Administrativos, com a seguinte descrição: "Estudo, planeamento, programação, avaliação, aplicação de métodos e processos científicos/técnicos de preparação da decisão, exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, com enquadramento superior qualificado, no domínio da gestão dos recursos humanos que integram as instituições de ensino superior e as de investigação científica e de desenvolvimentos tecnológico, nomeadamente no âmbito da constituição de relações jurídicas de emprego e de atribuição de bolsas de investigação, processamento de abonos e descontos, instrução de procedimentos de avaliação de desempenho, acolhimento e integração de docentes estrangeiros e visitantes, bem como a instrução de todos os procedimentos administrativos relacionados. Análise e tratamento de dados estatísticos relacionados com a gestão de recursos humanos e elaboração de estimativas*"* (de harmonia com o regulamento orgânico do serviço — deliberação n.º 452/2005, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 64, de 1 de abril, com as alterações que lhe foram introduzidas pela deliberação n.º 1755/2013, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 187, de 27 de setembro, retificada pela declaração de retificação n.º 1340/2013, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 239, de 10 de dezembro).

6 — Posicionamento remuneratório: O posicionamento remuneratório será objeto de negociação e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal, nos termos previstos no artigo 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

6.1 — Na negociação ter-se-á em conta o disposto no artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (se aplicável).

6.2 — A posição remuneratória de referência corresponde à 2.ª posição da categoria de Técnico Superior (1.201,48€), ou seja, ao nível remuneratório 15.º, previsto no Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, nos termos da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, e do Decreto-Lei n.º 144/2014, de 30 de setembro, e tendo presente a verba disponível e devidamente cabimentada para o efeito.

7 — Requisitos de Admissão:

7.1 — Requisitos Gerais: Os candidatos deverão reunir, até à data limite para apresentação das candidaturas, os requisitos gerais indispensáveis à constituição do vínculo de emprego público, previstos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, a saber:

a) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

7.2 — Requisitos específicos: Titularidade de licenciatura em Sociologia, sem possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

7.3 — Constitui condição preferencial o domínio da Língua Inglesa.

7.4 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da FLUL, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento, de acordo com o disposto na alínea *l*), n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

7.5 — Em cumprimento do estabelecido nos números 3 e 4 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, o recrutamento inicia-se entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado. Em caso de impossibilidade de ocupação do(s) posto(s) de trabalho por trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, proceder-se-á ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, de harmonia com o despacho de 22/12/2015 do Diretor da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa.

8 — Formalização de candidaturas:

8.1 — Só é admissível a apresentação de candidaturas em suporte de papel, não sendo admitidas candidaturas enviadas por correio eletrónico.

8.2 — Nos termos do disposto no artigo 27.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, as candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, e sob pena de exclusão, em suporte de papel, mediante o preenchimento do formulário tipo de candidatura, aprovado pelo Despacho (extrato) n.º 11321/2009, de 8 de maio, que se encontra disponível na página eletrónica da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa (no seguinte endereço: http://www.letras.ulisboa.pt/pt/sobre-a-flul/administracao-e-servicos/servicos-administrativos-servico-de-pessoal/procedimentos-concursais/96-64/file).

8.3 — O formulário de candidatura, preenchido e acompanhado dos documentos referidos no número seguinte, deverá ser entregue pessoalmente, durante o horário normal de expediente (das 9h30 às 17h30) no Serviço de Pessoal da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, sito na morada a seguir indicada, ou remetido através de correio regis-

tado com aviso de receção, dentro do prazo fixado, para Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, Alameda da Universidade, Cidade Universitária, 1600-214 Lisboa.

8.4 — O formulário de candidatura deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) Fotocópia legível do bilhete de identidade e do cartão de contribuinte ou do cartão de cidadão;

b) Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias;

c) Comprovativos das ações de formação frequentadas e relacionadas com o conteúdo funcional do posto de trabalho;

d) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado.

e) Declaração emitida pelo organismo ou serviço onde o candidato exerce funções ou pertence, devidamente atualizada, da qual conste, de forma inequívoca, a modalidade da relação jurídica de emprego público que detém, a categoria e posição remuneratória detida e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, bem como as avaliações de desempenho relativas aos últimos três anos e, na sua ausência, o motivo que determinou tal facto.

f) Declaração de conteúdo funcional emitida pelo serviço ou organismo onde o candidato exerce funções ou pertence, devidamente atualizada e autenticada, da qual constem as atividades que se encontra a exercer inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado.

g) Documentos comprovativos da experiência profissional dos candidatos, com indicação precisa dos anos, meses e dias desse tempo de trabalho.

8.5 — Serão excluídas as candidaturas que não satisfaçam, cumulativamente, os requisitos e formalidades indicadas no presente aviso.

9 — Métodos de seleção:

9.1 — Nos termos do disposto no artigo 36.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, serão adotados os seguintes métodos de seleção:

a) Métodos de seleção obrigatórios: provas de conhecimentos (PC) e avaliação psicológica (AP);

b) Método de seleção facultativo ou complementar: entrevista profissional de seleção (EPS).

9.2 — Nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 36.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, exceto quando afastados, por escrito, pelos candidatos que, cumulativamente, sendo titulares da carreira/categoria se encontrem a cumprir ou a executar, ou encontrando-se em situação de requalificação tenham estado, por último, a desempenhar a atribuição, competência ou atividade caracterizadora do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado, os métodos de seleção adotados, serão:

a) Métodos de seleção obrigatórios: avaliação curricular (AC) e entrevista de avaliação de competências (EAC).

b) Método de seleção facultativo ou complementar: entrevista profissional de seleção (EPS).

10 — Prova de conhecimentos (PC): visa avaliar os conhecimentos académicos e/ ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício de determinada função. As competências técnicas traduzem-se na capacidade para aplicar os conhecimentos a situações concretas e à resolução de problemas, no âmbito da atividade profissional. A prova de conhecimentos incide sobre conteúdos de natureza genérica e/ ou específica, diretamente relacionados com as exigências da função, nomeadamente, o adequado conhecimento da língua portuguesa.

10.1 — A prova de conhecimentos é escrita, com consulta de legislação/documentação, de natureza teórica e de realização individual, efetuada numa só fase, em suporte de papel, com a duração de 90 minutos, e versará sobre os temas a que se reportam a bibliografia e diplomas e que se seguem, bem como sobre as alterações legislativas ou regulamentares que sobre eles tenham recaído e/ou venham a recair até à data da realização da prova:

Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, Lei 35/2014, de 20 de junho;

Regulamenta a tramitação do procedimento concursal, Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 145-A/2011, de 6 de abril;

Código do Trabalho, Lei n.º 7/2009, de 22 fevereiro, na sua redação atual;

Código do Procedimento Administrativo, Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro;

Sistema Integrado de Gestão e Avaliação na Administração Pública, Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro;

Orçamento de Estado para 2015, Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, *Diário da República,* 1.ª série — N.º 174 — 10 de setembro de 2007;

Estatutos dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa, Despacho n.º 14600/2013, *Diário da República,* 2.ª série — N.º 219 — 12 de novembro de 2013;

Estatutos da Universidade de Lisboa, Despacho normativo n.º 5-A/2013, *Diário da República,* 2.ª série — N.º 77 — 19 de abril de 2013;

Estatutos da Faculdade de Letras,

Estatuto da Carreira Docente Universitária, Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, alterado pela Lei n.º 8/2010,de 13 de maio;

Estatuto da Carreira de Investigação Científica, Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de abril, alterado pela Lei n.º 157/99, de 14 de setembro;

Estatuto do Bolseiro investigação, Decreto-Lei n.º 202/2012, de 27 de agosto de 2012, na redação atual;

Regulamento de Bolsas de Investigação da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P. aprovado pelo Regulamento n.º 234/2012, de 25 de junho, alterado pelo Regulamento n.º 326/2013, de 27 de agosto de 2013;

Regulamento de Bolsas de Investigação da Universidade de Lisboa, Despacho (extrato) n.º 6977/2015, de 23 de junho de 2015;

Regulamento de Equiparação a Bolseiro, Despacho n.º 1369/2014, de 28 de janeiro de 2014;

Equiparação a bolseiro de funcionários e agentes da Administração Pública, Decreto-Lei n.º 272/88 de 3 de agosto;

Equiparação a bolseiro de funcionários e agentes da Administração Pública fora do país, Decreto-Lei n.º 282/89 de 23 de agosto;

Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril;

Decreto-Lei n.º 239/2007, de 19 de junho;

Cometimento de Competências relativas a Júris de Provas de Agregação e de Habilitação da Carreira de Investigação (Despacho n.º 12089/2013, do *Diário da República,* 2.ª série, n.º 182, de 20 de setembro);

Delegação de Competências relativas a Presidência de Júris de Provas de Agregação e de Habilitação da Carreira de Investigação (Despacho n.º 14941/2013, do *Diário da República,* 2.ª série, n.º 223, de 18 de novembro);

Delegação de Competências relativas a Júris de Provas de Agregação e de Habilitação da Carreira de Investigação (Despacho n.º 14942/2013, do *Diário da República,* 2.ª série, n.º 223, de 18 de novembro;

Regulamento de Avaliação do Desempenho dos Docentes da Universidade de Lisboa (Despacho n.º 12291/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série — N.º 192, de 6 de outubro de 2014);

Código da Propriedade Industrial (CPI) — aprovado pelo Decreto-Lei n.º 36/2003, de 5 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto -Lei n.º 318/2007, de 26 de setembro, pelo Decreto—Lei n.º 360/2007, de 2 de novembro; pela Lei n.º 16/2008, de 1 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 143/2008, de 25 de julho e pela Lei 52/2008, de 28 de agosto;

Horizon 2020 — The Framework Programme for Research and Innovation — Impact Assessment Report http://ec.europa.eu/programmes/horizon2020/en/official —documents

Complete Report: http://ec.europa.eu/research/horizon2020/pdf/proposals/ horizon_2020_impact_assessment_report.pdf#view=fit&pagemode=none

Guide to Research and Innovation Strategies for Smart Specialisations (RIS 3) http://ec.europa.eu/regional_policy/sources/docgener/presenta/smart_specialisation/smart_ris3_2012.pdf

Acordo de Parceria 2014 -2020 http://www.ccdr -lvt.pt/pt/Portugal -2020

Acordo-de-parceria-2014-2020/8121.htm http://www.portugal.gov.pt/pt/os-temas/ Portugal

Regulamento de Bolsas da Universidade de Lisboa, aprovado por despacho da FCT, I.P (Despacho n.º 6984/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 102, de 28 de maio).

Programa Investigador FCT (Regulamento de Recrutamento e Contratação de Investigadores FCT e o Regime Jurídico de contratação de doutorados no âmbito do Programa Investigador FCT, publicado no Decreto-Lei n.º 28/2013, de 19 de fevereiro);

Regime Jurídico de Instituições de Investigação Científica (Decreto--Lei n.º 125/99);

Regulamento para atribuição do Fundo de Reestruturação

Cooperação Transnacional:

a) Ações Marie Skłodowska-Curie;

b) Ações COST;

Actuação transversal nos domínios de Ciência e Tecnologia;
Horizonte 2020 — Programa-Quadro Comunitário de Investigação & Inovação
Portugal 2020 — Acordo de Parceria 2014-2020

11 — Avaliação psicológica (AP): a avaliação psicológica visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, caraterísticas de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.
12 — Avaliação curricular (AC): visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente, a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.
13 — Entrevista de avaliação de competências (EAC):A entrevista de avaliação de competências visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as seguintes competências, consideradas essenciais para o exercício da função:

a) Iniciativa e autonomia;
b) Planeamento e organização;
c) Análise da informação e sentido crítico.

14 — Entrevista profissional de seleção (EPS): visa avaliar de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, bem como a capacidade de comunicação e o relacionamento interpessoal.
15 — Os métodos de seleção são eliminatórios sendo excluídos os candidatos que obtenham valoração inferior a 9,5 valores em cada método de seleção, o que determina a sua não convocação para o método seguinte.
16 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção equivale à desistência do concurso não lhes sendo aplicado(s) o(s) método(s) seguintes.
17 — Exclusão e notificação dos candidatos: os candidatos excluídos são notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3, do artigo 30.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril. Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para a realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria. Os candidatos aprovados em cada método de seleção são convocados para a realização do método seguinte nos mesmos termos.
18 — Valoração dos métodos de seleção:
18.1 — Na prova de conhecimentos é adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas;
18.2 — A avaliação psicológica é valorada em cada fase intermédia através das menções classificativas de Apto e Não Apto e na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido ou Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores;
18.3 — A avaliação curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas;
18.4 — A entrevista de avaliação de competências é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido ou Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.
18.5 — A entrevista profissional de seleção é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores;
19 — Classificação final:
19.1 — A classificação final (CF) será obtida numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (PC \times 45\ \%) + (AP \times 25\ \%) + (EPS \times 30\ \%)$$

19.2 — Para os candidatos que se encontrem na situação descrita no ponto 9.2 do presente aviso, a classificação final (CF) será obtida numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (AC \times 45\ \%) + (EAC \times 25\ \%) + (EPS \times 30\ \%)$$

19.3 — Os parâmetros de avaliação e a respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final do método constarão das atas do júri, que serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.
20 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, a apresentação de documentos comprovativos das declarações que efetuou sob compromisso de honra e das informações que considere relevantes para o procedimento.
21 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.
22 — Será elaborada uma lista unitária de ordenação final dos candidatos, ainda que, no mesmo procedimento, lhes tenham sido aplicados diferentes métodos de seleção.
22.1 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos será publicitada em local visível e público do átrio do edifício central da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, sito na Alameda da Universidade, 1600-214 Lisboa, e na página eletrónica da mesma Faculdade (no seguinte endereço: http://www.letras.ulisboa.pt/pt/sobre-a-flul/administracao-e-servicos/servicos-administrativos-servico-de-pessoal/procedimentos-concursais/ano-de-2015-1).
22.2 — Em caso de igualdade de valoração, entre candidatos, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 85-A/2009, de 22 de janeiro.
22.3 — Nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência que se enquadre nas circunstâncias e situações descritas no n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 9/89, de 2 de maio, tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.
23 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação».
24 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no primeiro dia útil seguinte à publicação na 2.ª série do *Diário da República,* na página eletrónica da FLUL e, por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contado da mesma data, num jornal de expansão nacional.
25 — Composição do Júri:

Presidente:

Prof. Doutor João Miguel Quaresma Mendes Dionísio, Subdiretor da FLUL

1.º Vogal Efetivo:

Lic. Nuno Joel Lopes Fernandes Cavalheiro, Coordenador da Divisão de Serviços Administrativos da FLUL

2.º Vogal Efetivo:

Lic. Ricardo Manuel Pereira Sousa Reis, Diretor Executivo da FLUL

1.º Vogal Suplente:

Lic. Maria Helena Leitão Rodrigues Mendes, Coordenadora da Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial da FLUL

2.º Vogal Suplente:

Lic. Anabela Choupina Martins Machado, Coordenadora da Divisão de Serviços Académicos da FLUL

O presidente do Júri será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo vogal que lhe suceder na ordem supra referida.

23 de dezembro de 2015. — O Diretor, *Prof. Doutor Paulo Farmhouse Alberto*.

209222055

UNIVERSIDADE DO MINHO

Declaração de retificação n.º 6/2016

Por ter sido publicada com inexatidão, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 249, de 22 de dezembro de 2015, despacho (extrato) n.º 15394/2015, a dispensa de serviço docente (sabática) referente à doutora Minoo Farhangmehr, retifica-se que onde se lê «[...] pelo período um ano, com início em 01.04.2015» deve ler-se «[...] pelo período de um ano, com início em 01.04.2016».

23 de dezembro de 2015. — O Diretor de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

209221529

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Faculdade de Ciências Médicas

Despacho (extrato) n.º 154/2016

Por despacho de 1 de dezembro de 2015, do Reitor da Universidade Nova:

Foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com os seguintes docentes:

Doutora Ana Cecília Fernandes Seixas como Professora Auxiliar Convidada desta Faculdade, a tempo parcial (15 %) com efeitos a 1 de setembro de 2015 a 31 de agosto de 2016, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 195 da tabela aplicável aos docentes universitários;

Doutora Catarina de Cértima Fernandes Homem como Professora Auxiliar Convidada desta Faculdade, a tempo parcial (15 %) com efeitos a 1 de setembro de 2015 a 29 de fevereiro de 2016, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 195 da tabela aplicável aos docentes universitários;

Doutora Lara Cristina de Jesus Carvalho como Professora Auxiliar Convidada desta Faculdade, a tempo parcial (15 %) com efeitos a 1 de setembro de 2015 a 29 de fevereiro de 2016, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 195 da tabela aplicável aos docentes universitários;

Licenciada Ana Carolina Marques Morgado como Assistente Convidada desta Faculdade, a tempo parcial (30 %) com efeitos a 14 de setembro de 2015 a 31 de agosto de 2016, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 140 da tabela aplicável aos docentes universitários;

Licenciada Ana Isabel Costa Lima da Cunha Braga como Assistente Convidada desta Faculdade, a tempo parcial (15 %) com efeitos a 1 de setembro de 2015 a 29 de fevereiro de 2016, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 140 da tabela aplicável aos docentes universitários;

Licenciada Ana Luísa Leal Marques Catarino Bívar Weinholtz como Assistente Convidada desta Faculdade, a tempo parcial (30 %) com efeitos a 1 de setembro de 2015 a 29 de fevereiro de 2016, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 140 da tabela aplicável aos docentes universitários;

Licenciada Ana Margarida Bento Alves Rafael como Assistente Convidada desta Faculdade, a tempo parcial (30 %) com efeitos a 14 de setembro de 2015 a 31 de agosto de 2016, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 140 da tabela aplicável aos docentes universitários;

Licenciado Carlos Alberto Sousa Nascimento como Assistente Convidado desta Faculdade, a tempo parcial (30 %) com efeitos a 14 de setembro de 2015 a 31 de agosto de 2016, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 140 da tabela aplicável aos docentes universitários;

Licenciado Carlos Alberto Pinto das Neves como Assistente Convidado desta Faculdade, a tempo parcial (30 %) com efeitos a 14 de setembro de 2015 a 31 de agosto de 2016, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 140 da tabela aplicável aos docentes universitários;

Licenciada Cláudia Maria Rascão da Silva Branco como Assistente Convidada desta Faculdade, a tempo parcial (30 %) com efeitos a 14 de setembro de 2015 a 31 de agosto de 2016, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 140 da tabela aplicável aos docentes universitários;

Licenciado Diogo Alberto Rico Freitas dos Santos como Assistente Convidado desta Faculdade, a tempo parcial (30 %) com efeitos a 14 de setembro de 2015 a 31 de agosto de 2016, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 140 da tabela aplicável aos docentes universitários;

Licenciado Emanuel Vigia Duarte como Assistente Convidado desta Faculdade, a tempo parcial (30 %) com efeitos a 1 de janeiro até 31 de dezembro de 2015, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 140 da tabela aplicável aos docentes universitários;

Licenciado Fernando Petrucci Bernardo da Cunha como Assistente Convidado desta Faculdade, a tempo parcial (15 %) com efeitos a 1 de setembro de 2015 a 29 de fevereiro de 2016, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 140 da tabela aplicável aos docentes universitários;

Licenciada Helena Cristina Fernandes Contente como Assistente Convidada desta Faculdade, a tempo parcial (30 %) com efeitos a 14 de setembro de 2015 a 31 de agosto de 2016, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 140 da tabela aplicável aos docentes universitários;

Licenciado Humberto Manuel da Conceição Messias como Assistente Convidado desta Faculdade, a tempo parcial (30 %) com efeitos a 14 de setembro de 2015 a 31 de agosto de 2016, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 140 da tabela aplicável aos docentes universitários;

Licenciada Inês Maria Crispim Gomes da Silva como Assistente Convidada desta Faculdade, a tempo parcial (15 %) com efeitos a 1 de setembro de 2015 a 31 de agosto de 2016, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 140 da tabela aplicável aos docentes universitários;

Licenciado Jorge Miguel Paulo Rebanda como Assistente Convidado desta Faculdade, a tempo parcial (30 %) com efeitos a 14 de setembro de 2015 a 31 de agosto de 2016, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 140 da tabela aplicável aos docentes universitários;

Licenciado Jorge Tiago Rodrigues da Costa Lamelas como Assistente Convidado desta Faculdade, a tempo parcial (30 %) com efeitos a 1 de janeiro até 31 de dezembro de 2015, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 140 da tabela aplicável aos docentes universitários;

Licenciado José Guilherme da Silva Cardoso como Assistente Convidado desta Faculdade, a tempo parcial (30 %) com efeitos a 14 de setembro de 2015 a 31 de agosto de 2016, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 140 da tabela aplicável aos docentes universitários;

Licenciado José Manuel Gualdino Silva como Assistente Convidado desta Faculdade, a tempo parcial (30 %) com efeitos a 1 de janeiro até 31 de dezembro de 2015, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 140 da tabela aplicável aos docentes universitários;

Licenciado José Manuel dos Santos Mealha Guerreiro como Assistente Convidado desta Faculdade, a tempo parcial (30 %) com efeitos a 14 de setembro de 2015 a 31 de agosto de 2016, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 140 da tabela aplicável aos docentes universitários;

Mestre Leandro Miguel Nobre Azevedo como Assistente Convidado desta Faculdade, a tempo parcial (15 %) com efeitos a 1 de setembro de 2015 a 29 de fevereiro de 2016, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 140 da tabela aplicável aos docentes universitários;

Licenciada Luísa de Fátima Moniz Penedo como Assistente Convidada desta Faculdade, a tempo parcial (30 %) com efeitos a 14 de setembro de 2015 a 31 de agosto de 2016, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 140 da tabela aplicável aos docentes universitários;

Licenciado Manuel Vasco Torres de Vasconcelos como Assistente Convidado desta Faculdade, a tempo parcial (30 %) com efeitos a 14 de setembro de 2015 a 31 de agosto de 2016, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 140 da tabela aplicável aos docentes universitários;

Licenciada Maria da Saudade Pereira André como Assistente Convidada desta Faculdade, a tempo parcial (15 %) com efeitos a 1 de setembro de 2015 a 29 de fevereiro de 2016, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 140 da tabela aplicável aos docentes universitários;

Licenciada Maria de Fátima Borges Coelho como Assistente Convidada desta Faculdade, a tempo parcial (30 %) com efeitos a 14 de setembro de 2015 a 31 de agosto de 2016, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 140 da tabela aplicável aos docentes universitários;

Licenciada Maria Hermínia Quinto Pereira como Assistente Convidada desta Faculdade, a tempo parcial (15 %) com efeitos a 1 de setembro de 2015 a 29 de fevereiro de 2016, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 140 da tabela aplicável aos docentes universitários;

Licenciada Maria Joaninha Madalena de Palma Mendonça da Costa Rosa como Assistente Convidada desta Faculdade, a tempo parcial (15 %) com efeitos a 1 de setembro de 2015 a 29 de fevereiro de 2016, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 140 da tabela aplicável aos docentes universitários;

Licenciada Maria Mafalda Cardoso Paisana Rodrigues Moreira como Assistente Convidada desta Faculdade, a tempo parcial (15 %) com efeitos a 1 de setembro de 2015 a 29 de fevereiro de 2016, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 140 da tabela aplicável aos docentes universitários;

Licenciada Maria Manuela Moreira Fonseca Cruz Martins Pires da Silva como Assistente Convidada desta Faculdade, a tempo parcial (15 %) com efeitos a 1 de setembro de 2015 a 29 de fevereiro de 2016, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 140 da tabela aplicável aos docentes universitários;

Licenciado Mário Alexandre da Costa Rodrigues Ferraz de Oliveira como Assistente Convidado desta Faculdade, a tempo parcial (15 %) com efeitos a 1 de setembro de 2015 a 29 de fevereiro de 2016, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 140 da tabela aplicável aos docentes universitários;

Licenciado Paulo Cristiano do Nascimento Simões como Assistente Convidado desta Faculdade, a tempo parcial (30 %) com efeitos a 14 de setembro de 2015 a 31 de agosto de 2016, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 140 da tabela aplicável aos docentes universitários;

Mestre Pedro Miguel Boto Gonçalves como Assistente Convidado desta Faculdade, a tempo parcial (15 %) com efeitos a 1 de setembro de 2015 a 29 de fevereiro de 2016, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 140 da tabela aplicável aos docentes universitários;

Licenciado Pedro Nuno Fernandes Fidalgo como Assistente Convidado desta Faculdade, a tempo parcial (30 %) com efeitos a 14 de setembro de 2015 a 31 de agosto de 2016, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 140 da tabela aplicável aos docentes universitários;

Licenciado Rogério António Teixeira Matias como Assistente Convidado desta Faculdade, a tempo parcial (30 %) com efeitos a 14 de setembro de 2015 a 31 de agosto de 2016, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 140 da tabela aplicável aos docentes universitários;

Licenciada Rosa Maria de Noronha Madureira como Assistente Convidada desta Faculdade, a tempo parcial (15 %) com efeitos a 1 de setembro de 2015 a 29 de fevereiro de 2016, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 140 da tabela aplicável aos docentes universitários;

Licenciado Rui Manuel Silva Mendes como Assistente Convidado desta Faculdade, a tempo parcial (30 %) com efeitos a 14 de setembro de 2015 a 31 de agosto de 2016, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 140 da tabela aplicável aos docentes universitários;

Licenciada Teresa Cândida Anastácio de Macedo como Assistente Convidada desta Faculdade, a tempo parcial (30 %) com efeitos a 14 de setembro de 2015 a 31 de agosto de 2016, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 140 da tabela aplicável aos docentes universitários;

Licenciado Vítor Manuel da Silva Pereira como Assistente Convidado desta Faculdade, a tempo parcial (30 %) com efeitos a 14 de setembro de 2015 a 31 de agosto de 2016, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 140 da tabela aplicável aos docentes universitários;

(Isentos de fiscalização prévia do T.C.)

23 de dezembro de 2015. — O Diretor, *Prof. Doutor Jaime C. Branco*.
209221683

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Despacho n.º 155/2016

Sob proposta da Escola Superior de Turismo e Tecnologia do Mar do Instituto Politécnico de Leiria, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 44.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Leiria, aprovados pelo Despacho normativo n.º 35/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 139, de 21 de julho, retificado através da Retificação n.º 1826/2008, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 156, de 13 de agosto, aprovo a criação do curso de Pós-graduação em Inovação e Gestão da Segurança Alimentar.

Artigo 1.º

Criação

O Instituto Politécnico de Leiria através da sua Escola Superior de Turismo e Tecnologia do Mar, em cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, e nos termos do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro e dos Despachos n.os 10543/2005 e 7287-C/2006, respetivamente de 11 de maio e de 31 de março, cria o curso de Pós-graduação em Inovação e Gestão da Segurança Alimentar.

Artigo 2.º

Objetivos

A Pós-Graduação em Gestão da Qualidade e Segurança Alimentar surge com o objetivo de fornecer competências para responder eficazmente a questões de gestão e segurança alimentar, desde o nível de processamento, ao controlo da qualidade e segurança laboratorial. A aposta na formação técnico/científica de profissionais da área do setor alimentar, com conhecimentos integrados de gestão da qualidade e segurança alimentar, constitui uma mais-valia no desenvolvimento sustentado de todos os segmentos do setor alimentar nacional.

Artigo 3.º

Organização do curso

O curso identificado no artigo 1.º, adiante designado simplesmente por curso, organiza-se pelo sistema europeu de créditos (ECTS).

Artigo 4.º

Estrutura curricular e plano de estudos

A estrutura curricular e o plano de estudos do curso são os que constam em anexo ao presente despacho, dele fazendo parte integrante.

Artigo 5.º

Normas de funcionamento

As normas de funcionamento do curso serão aprovadas pelo órgão legal e estatutariamente competente do Instituto Politécnico de Leiria.

Artigo 6.º

Início de funcionamento do curso

O curso inicia o seu funcionamento a partir do ano letivo de 2015-2016.

22 de dezembro de 2015. — O Presidente, *Nuno André Oliveira Mangas Pereira.*

ANEXO

1 — Instituto Politécnico de Leiria: Escola Superior de Turismo e Tecnologia do Mar.
2 — Grau ou diploma — Pós-Graduação.
3 — Curso — Inovação e Gestão da Segurança Alimentar.
4 — Número de Créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau — 46 ECTS.
5 — Duração normal do curso: 12 meses
6 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciência e Tecnologia dos Alimentos	CTA	31	0
Ciências Empresariais	CE	15	0
Total		46	0

7 — Plano de estudos:

Instituto Politécnico de Leiria

Escola Superior de Turismo e Tecnologia do Mar

Pós-graduação

Inovação e Gestão da Segurança Alimentar

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares (módulos)	Área científica (1)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
		Total	Contacto (2)		
M1: Qualidade e segurança alimentar	CTA	162	T 15; TP 30; OT 4	6	Obrigatória.
M2: Sistemas de gestão da qualidade	CE	135	T 10; TP 20; OT 4	5	Obrigatória.

Unidades curriculares (módulos)	Área científica (1)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
		Total	Contacto (2)		
M3: Controlo estatístico do processo	CE	135	TP 20; OT 4	5	Obrigatória.
M4: Recursos alimentares marinhos	CTA	108	TP 10; S 15; OT 4	4	Obrigatória.
M5: Análise de risco	CTA	135	T 10; TP 20; OT 4	5	Obrigatória.
M6: Ciências do consumo alimentar	CTA	135	TP 30; OT 4	5	Obrigatória.
M7: Sistemas de gestão da segurança alimentar	CTA	135	T 15; TP 30; OT 4	5	Obrigatória.
M8: Sistemas de gestão integrados	CE	135	TP 15; OT 4	5	Obrigatória.
M9: Desenvolvimento de novos produtos	CTA	162	T 15; PL 30; OT 4	6	Obrigatória.

(1) Sigla de acordo com o indicado no ponto 6.
(2) T: ensino teórico; TP: ensino teórico-prático; OT: orientação tutorial.

209219383

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Despacho (extrato) n.º 156/2016

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 24 de julho de 2015, e nos termos do disposto n.º 3 do artigo 99.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria de Assistente Técnico, com António Saraiva de Almeida, ocupando o posto de trabalho previamente previsto no mapa de pessoal do Instituto Politécnico de Lisboa, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

27.11.2015. — O Administrador, *António José Carvalho Marques*.
209220751

Despacho (extrato) n.º 157/2016

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 22.09.2015, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com Andreia Tatiana Dionísio dos Santos Carneiro, como Assistente Convidada em regime de Tempo Parcial, para a Escola Superior de Teatro e Cinema de Lisboa, no período de 01.10.2015 a 29.02.2016, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

3.12.2015. — O Administrador, *António José Carvalho Marques*.
209221115

Despacho (extrato) n.º 158/2016

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 28.07.2015, foram autorizadas as propostas de renovação dos contratos de trabalho em funções públicas a Termo Resolutivo Certo, com a categoria de Professores Adjuntos Convidados, para a Escola Superior de Teatro e Cinema de Lisboa, posicionados no escalão 1 índice 185 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico, dos seguintes docentes:

António Fernando Serôdio Gomes Polainas, em regime de Tempo Parcial, pelo período de 30.07.2015 a 29.07.2016;
Rita Maria Bastos Wengorovius, em regime de Tempo Parcial, pelo período de 01.08.2015 a 31.07.2016;

03.12.2015. — O Administrador, *António José Carvalho Marques*.
209220865

Despacho (extrato) n.º 159/2016

De acordo com o disposto no artigo 49.º da LTFP, e conforme previsto no n.º 2 da cláusula 6.ª do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009, conjugado com os artigos 9.º e 10.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e no seguimento da homologação de 17.09.2015, torna-se público que a colaboradora Ana Isabel Sousa dos Santos, da carreira/categoria de Assistente Técnica, concluiu com sucesso o período experimental, com a avaliação de 16,17 valores, na sequência da celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com este Instituto.

03.12.2015. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.
209220702

Despacho (extrato) n.º 160/2016

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 25.09.2015, foi autorizada a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com Mónica Andreia Santana Baptista, como Professora Adjunta Convidada em regime de Tempo Parcial, para a Escola Superior de Teatro e Cinema de Lisboa, no período de 01.10.2015 a 30.09.2016, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 185 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

03.12.2015. — O Administrador, *António José Carvalho Marques*.
209221107

Despacho (extrato) n.º 161/2016

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 29.09.2015, foram autorizados os contratos de trabalho em funções públicas a Termo Resolutivo Certo, com a categoria de Assistentes Convidados, para a Escola Superior de Teatro e Cinema de Lisboa, posicionados no escalão 1 índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico, dos seguintes docentes:

Jonas Fredrik Gunnar Omberg, em regime de Tempo Parcial, pelo período de 01.10.2015 a 29.02.2016;
João Gaio Calixto da Silva, em regime de Tempo Parcial, pelo período de 01.10.2015 a 29.02.2016;
Diogo Alexandre Marques Fontes Bento, em regime de Tempo Parcial, pelo período de 01.10.2015 a 29.02.2016.

03.12.2015. — O Administrador, *António José Carvalho Marques*.
209220679

Despacho (extrato) n.º 162/2016

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 17.09.2015, foi autorizada a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com Ruth Iana Paul de Sousa Ferreira, como Professora Adjunta Convidada em regime de Tempo Parcial, para a Escola Superior de Teatro e Cinema de Lisboa, no período de 01.10.2015 a 30.09.2016, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 185 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

03.12.2015. — O Administrador, *António José Carvalho Marques*.
209221001

Despacho (extrato) n.º 163/2016

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 15.09.2015, foram autorizadas as propostas de renovação dos contratos de trabalho em funções públicas a Termo Resolutivo Certo, com a categoria de Professores Adjuntos Convidados, para a Escola Superior de Teatro e Cinema de Lisboa, posicionados no escalão 1 índice 185 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico, dos seguintes docentes:

Maria de Fátima da Conceição Ribeiro, em regime de Tempo Parcial, pelo período de 01.10.2015 a 30.09.2016;
António Leonardo de Oliveira Ribeiro Simões, em regime de Tempo Parcial, pelo período de 01.10.2015 a 30.09.2016;
Emídio Jorge Buchinho de Oliveira, em regime de Tempo Parcial, pelo período de 01.10.2015 a 30.09.2016;
Maria do Rosário Azevedo de Oliveira, em regime de Tempo Parcial, pelo período de 01.10.2015 a 30.09.2016.

03.12.2015. — O Administrador, *António José Carvalho Marques*.
209220954

Despacho (extrato) n.º 164/2016

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 31.08.2015, foram autorizadas as propostas de renovação dos contratos de trabalho em funções públicas a Termo Resolutivo Certo, com a categoria de Professores Adjuntos Convidados, para a Escola Superior de Teatro e Cinema de Lisboa, posicionados no escalão 1índice 185da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico, dos seguintes docentes:

Isabel Maria Nunes da Silva, em regime de Tempo Parcial, pelo período de 01.09.2015 a 28.02.2016;
Maria Costa de Sá Nogueira, em regime de Tempo Integral, pelo período de 01.09.2015 a 31.08.2016;

3.12.2015. — O Administrador, *António José Carvalho Marques*.
209220913

Despacho (extrato) n.º 165/2016

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 29.09.2015, foram autorizadas as propostas dos contratos de trabalho em funções públicas a Termo Resolutivo Certo, com a categoria de Professores Adjuntos Convidados, para a Escola Superior de Teatro e Cinema de Lisboa, posicionados no escalão 1 índice 185 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico, dos seguintes docentes:

Nuno Manuel Ferreira da Fonseca, em regime de Tempo Parcial, pelo período de 01.10.2015 a 30.09.2016;
Maria da Graça Castanheira e Silva, em regime de Tempo Parcial, pelo período de 01.10.2015 a 30.09.2016;
João Luís de Campos Barbosa Lisboa, em regime de Tempo Parcial, pelo período de 01.10.2015 a 30.09.2016.

3.12.2015. — O Administrador, *António José Carvalho Marques*.
209220995

Despacho (extrato) n.º 166/2016

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 29.07.2015, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com João Miguel Esgalhado Henriques, como Professor Adjunto Convidado em regime de Tempo Integral, para a Escola Superior de Teatro e Cinema de Lisboa, no período de 01.08.2015 a 31.07.2016, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 185 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

3.12.2015. — O Administrador, *António José Carvalho Marques*.
209220898

Despacho (extrato) n.º 167/2016

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 28.07.2015, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com Rui André Catarino Fernandes Rodrigues Gonçalves, como Assistente Convidado em regime de Tempo Parcial, para a Escola Superior de Teatro e Cinema de Lisboa, no período de 30.07.2015 a 29.07.2016, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

03.12.2015. — O Administrador, *António José Carvalho Marques*.
209220776

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Instituto Superior de Engenharia do Porto

Aviso (extrato) n.º 84/2016

Dando cumprimento ao estipulado nos artigos 45.º a 51.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna -se público que por despacho do Senhor Presidente do ISEP, de 22 de dezembro de 2015, foi homologada a ata do júri designado para avaliar o período experimental do trabalhador, Paulo Sérgio Guedes Moreira, assistente técnico do mapa de pessoal do ISEP em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, onde consta a deliberação de conclusão com sucesso do período experimental com a classificação final de 17,29 Valores.

22 de dezembro de 2015. — A Coordenadora Principal, *Carla Isabel Silva*.

209221391

Aviso (extrato) n.º 85/2016

Dando cumprimento ao estipulado nos artigos 45.º a 51.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que por despacho do Senhor Presidente do ISEP, de 22 de dezembro de 2015 foi homologada a ata do júri designado para avaliar o período experimental do trabalhador, Cristiano José Cardoso Santos, assistente operacional do mapa de pessoal do ISEP em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, onde consta a deliberação de conclusão com sucesso do período experimental com a classificação final de 18,33 Valores.

22 de dezembro de 2015. — A Coordenadora Principal, *Carla Isabel Silva*.

209221497

SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO

Aviso n.º 86/2016

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna-se pública a lista de ordenação final do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado tendo em vista o preenchimento de dois postos de trabalho da carreira/categoria de Assistente Operacional (m/f), ref.ª IPVC-02/2014 aberto pelo aviso n.º 12218/2014, publicado na 2.ª série do *DR*, n.º 211, de 31 de outubro de 2014. A referida lista foi homologada por despacho de 29 de outubro de 2015 do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, Rui Alberto Martins Teixeira. A lista encontra-se também publicada no portal do IPVC.

Lista unitária de ordenação final

Nome	Prova de conhecimentos	Avaliação Psicológica	Entrevista	Classificação final
Candidatos Aprovados				
Bruna Martins Gonçalves	18	16	17	17,2
Jéssica Fonte Alves de Castro	17	16	18	17,05
Tânia Cristina Dias Martins	19	12	17,5	16,8
Anabela Campos da Rocha	19	12	17	16,65
Paulo Manuel Dias Pereira	20	12	10	15
Ana Maria Anil Trancoso	14	12	18	14,7
Paulo Jorge Gonçalves Valente	19	12	10	14,55
Susana Barbosa Dias	16	16	10	14,2
Lara Patrícia Vaz da Guia	18	12	10	14,1
Márcia Gabriela Rodrigues Gomes Alves	11	12	18	13,35
Maria de Fátima Pereira	13	16	10	12,85
Candidatos Eliminados				
António Fernandes da Silva	15	*b*)		Eliminado.
Bruno Ricardo Ruela Alves	*a*)			Eliminado.
Carla Alexandra da Costa Fernandes	11	*b*)		Eliminado.
Eva Sofia Nóvoas de Pinho Codesso	19	*b*)		Eliminado.
João Carlos Mira Valeiro	*a*)			Eliminado.

Nome	Prova de conhecimentos	Avaliação Psicológica	Entrevista	Classificação final
Maria do Carmo Fernandes Rodrigues	*a*)			Eliminado.
Ofélia Maria de Castro Félix	18	*b*)		Eliminado.
Rosa Maria Sousa Almeida	*a*)			Eliminado.
Sónia Cristela Rodrigues Gonçalves Guedes	15	*b*)		Eliminado.
Susana Maria Lima Pereira	*a*)			Eliminado.
Teresa Maria Fernandes Rodrigues	*a*)			Eliminado.

Motivos de Eliminação:

a) Não compareceu à Prova de Conhecimentos.
b) Não compareceu à Prova de Avaliação Psicológica.

22 de dezembro de 2015. — O Administrador, *Diogo Moreira*.

209220021

PARTE G

AGÊNCIA DE GESTÃO DA TESOURARIA E DA DÍVIDA PÚBLICA — IGCP, E. P. E.

Aviso n.º 87/2016

1 — Em cumprimento do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 73/99, de 16 de março, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril e pelo Decreto-Lei n.º 32/2012, de 13 de fevereiro, fixa-se a taxa dos juros de mora aplicáveis às dívidas ao Estado e outras entidades públicas em 5,168 %.

2 — A taxa indicada no número anterior é aplicável desde o dia 1 de janeiro de 2016, inclusive.

23 de dezembro de 2015. — O Vogal do Conselho de Administração, *António Pontes Correia*.

209221512

CENTRO HOSPITALAR DO PORTO, E. P. E.

Aviso n.º 88/2016

Processo Disciplinar — Notificação de decisão final

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 222.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei 35/2014, de 20 de junho, não sendo possível a notificação pessoal por ausência da trabalhadora do serviço e tendo-se frustrado a notificação por carta registada com aviso de receção remetida para a sua última morada conhecida, fica por este meio notificada a trabalhadora Olga Maria Formoso Almeida, com a categoria de Assistente Operacional do Centro Hospitalar do Porto, E. P. E. de que, na sequência do procedimento disciplinar autuado sob o n.º 12/2014-D, por violação do dever de assiduidade, por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Porto, E. P. E.de 03/12/2015, exarada no relatório final do processo disciplinar que lhe foi instaurado, foi aplicada a sanção disciplinar de despedimento por facto imputável ao trabalhador.

Mais fica notificada de que, nos termos do artigo 223.º do citado diploma, a pena disciplinar de despedimento por facto imputável ao trabalhador começa a produzir efeitos legais 15 dias após a publicação do presente aviso e ainda que, nos termos do artigo 225.º da referida Lei, a decisão proferida pode ser impugnada por via tutelar ou jurisdicional.

23 de dezembro de 2015. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. Sollari Allegro*.

209221601

ENMC — ENTIDADE NACIONAL PARA O MERCADO DOS COMBUSTÍVEIS, E. P. E.

Regulamento n.º 11/2016

Qualidade de Abastecimento dos Combustíveis

O Decreto-Lei n.º 244/2015, de 19 de outubro, que altera e republica o Decreto-Lei n.º 31/2006, de 15 de Fevereiro, sobre as bases e o funcionamento do Sistema Petrolífero Nacional (SPN) prevê o desenvolvimento de normas através de regulamentação a emitir pela ENMC — Entidade Nacional para o Mercado de Combustíveis, E. P. E. (ENMC), cuja competência regulamentar resulta do disposto no n.º 2 do artigo 25.º do referido diploma e, bem assim, do disposto na alínea *b*) do artigo 6.º-A dos estatutos desta entidade pública, publicados em anexo ao Decreto-Lei n.º 165/2013, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 130/2014, de 29 de agosto.

No âmbito das competências de supervisão do SPN, a ENMC está legalmente obrigada a monitorizar a qualidade do serviço aos consumidores, prestada pelos comercializadores retalhistas, devendo o resultado dessa monitorização contribuir para estabelecer a ordenação qualitativa dos comercializadores em função da qualidade do serviço prestado.

Na elaboração do presente Regulamento ENMC foi consultado o Conselho Nacional para os Combustíveis, no qual estão representados os vários intervenientes do SPN, conforme o Despacho n.º 13279-D/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 211, de 31 de outubro de 2014.

Assim:

Nos termos do disposto nos n.os 2 e 3 do artigo 23.º-A do Decreto-Lei n.º 31/2006, de 15 de fevereiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 244/2015 de 19 de outubro, é emitido o Regulamento da Qualidade do Abastecimento dos Combustíveis, que se rege pelos seguintes artigos:

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece os critérios qualitativos e quantitativos a que a obedece a avaliação através de auditoria, para efeitos de monitorização da qualidade de serviço aos consumidores, bem como a metodologia subjacente à ordenação qualitativa dos comercializadores retalhistas em função da qualidade do serviço prestado.

Artigo 2.º

Auditorias

1 — As auditorias a realizar em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 23.º-A do Decreto-Lei n.º 31/2006, de 15 de fevereiro, alterado e

republicado pelo Decreto-Lei n.º 244/2015, de 19 de outubro, consiste na verificação dos seguintes aspetos:

a) A qualidade dos combustíveis;
b) A conformidade legal do equipamento de distribuição de combustíveis e sistemas e apoio;
c) A regularidade da quantidade do combustível disponibilizado ao consumidor;
d) O atendimento aos clientes;
e) Os meios de apoio disponibilizados aos clientes para abastecimento;
f) As condições das infraestruturas destinadas ao público.

2 — No âmbito da auditoria, a ENMC verifica da conformidade do operador com as disposições legais e regulamentares estabelecidas, e se as condições de atendimento e serviços colocados ao dispor do cliente são realizadas com eficácia e de forma adequada.

3 — Os comercializadores retalhistas colaboram na realização da auditoria, designando, sempre que possível, um responsável que acompanha os representantes da ENMC, fornecendo todos os dados e elementos necessários à realização da auditoria.

4 — As auditorias são realizadas por trabalhadores da ENMC, devidamente qualificados e identificados, conforme o disposto no artigo 35.º dos Estatutos, republicados em anexo ao Decreto-Lei n.º 165/2013, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 130/2014, de 29 de agosto, bem como na Portaria n.º 161/2015, de 1 de junho.

Artigo 3.º

Avaliação

Os aspetos objeto de auditoria referidos no n.º 1 do artigo anterior são avaliados de acordo com os seguintes parâmetros:

a) A qualidade dos combustíveis — a análise e avaliação dos valores relevantes constantes dos certificados provenientes da análise laboratorial dos mesmos, tendo por base o ANEXO I ao presente Regulamento que estabelece os padrões para o gasóleo e o ANEXO II para a gasolina IO 95/98;

b) A conformidade legal do equipamento de distribuição de combustíveis e sistemas e apoio — a avaliação das condições legais de funcionamento do equipamento;

c) A regularidade da quantidade do combustível disponibilizado ao consumidor — mediante a análise e registo das descargas de combustível em tanque e a sua proveniência;

d) O atendimento dos clientes — mediante a avaliação das reclamações lavradas no respetivo livro de reclamações, no que se refere ao conteúdo, ao número de reclamações apresentadas cujo respetivo processo tenha sido concluído e à resposta dada;

e) Os meios de apoio disponibilizados aos clientes param o abastecimento — nomeadamente os meios de higiene e segurança disponibilizados aos consumidores junto aos equipamentos de abastecimento;

f) As condições das infraestruturas destinadas ao público — incluindo o desgaste do pavimento, o combustível acumulado no pavimento e condições gerais de higiene;

g) A existência de manual de boas práticas relevantes para a minimização de riscos de segurança e a qualidade de abastecimento.

Artigo 4.º

Pontuação

As instalações dos comercializadores retalhistas são pontuadas individualmente em cada um dos itens descritos no artigo anterior, correspondendo a cada item a seguinte pontuação:

Grupo funcional	Item a avaliar	Pontuação por item	Pontuação atribuída
Qualidade Gasóleo — Anexo I (20 pontos).	Índice de cetano	0 ou 6	Se 0 = 0 pontuação final
	Teor de enxofre	0 ou 6	Se 0 = 0 pontuação final
	Teor de água	0 ou 2	Se 0 = 0 pontuação final
	Destilação, recuperado a 250°C	0 ou 2	Se 0 = 0 pontuação final
	Destilação, 95 % recuperado	0 ou 2	Se 0 = 0 pontuação final
	Viscosidade a 40°C	0 ou 2	Se 0 = 0 pontuação final
Qualidade Gasolina — Anexo II (20 pontos).	MON(Motor Octane Number)	0 ou 6	Se 0 = 0 pontuação final
	Teor de enxofre	0 ou 6	Se 0 = 0 pontuação final
	Destilação, evaporado a 100°C	0 ou 2	Se 0 = 0 pontuação final
	Destilação, evaporado a 150°C	0 ou 2	Se 0 = 0 pontuação final
	Destilação, ponto final	0 ou 2	Se 0 = 0 pontuação final
	Tensão de vapor	0 ou 2	Se 0 = 0 pontuação final
Conformidade legal dos equipamentos (15 pontos).	Controlo metrológico atualizado	0 ou 5	Sim/não
	Marcação — Chapa de características das bombas	0 ou 5	Sim/não
	Rotulagem do combustível conforme Portaria n.º 107-A/2015	0 ou 5	Sim/não
Regularidade do fornecimento de combustível (5 pontos).	Disponibilização no posto de documentos comprovativos dos abastecimentos referente aos últimos 10 abastecimentos, a apresentar à ENMC no momento da auditoria.	0 ou 4	Sim/não
Reclamações de clientes tratadas (10 pontos).	Rácio (%): N.º de reclamações tratadas/n.º de pontos de abastecimento funcionais [0 a 25].	4	10
	Rácio (%): N.º de reclamações tratadas/n.º de n.º de pontos de abastecimento funcionais [25 a 50].	4	6
	Rácio (%): N.º de reclamações tratadas/n.º de pontos de abastecimento funcionais [50 a 75].	4	2
	Rácio (%): N.º de reclamações tratadas/ n.º de pontos de abastecimento funcionais [75 a 100].	0	0
Meios de apoio disponibilizados a clientes (10 pontos).	Luvas para abastecimento ou toalhetes de limpeza disponíveis	0-2	Disponíveis em: < 30 % das ilhas — 0; 31 % a 70 % — 1; 71 % a 100 % — 2
	Informação (padronizada de preferência) para clientes portadores de incapacidade.	0-2	Sim/não
	Instalações adequadas a clientes portadores de incapacidade	0-2	Sim/não
	Meios de pagamento funcionais nas ilhas de abastecimento (MB ou funcionário).	0-2	Sim/não
	Extintores/ Caixas de areia — 2 por ilha	0-2	Sim/não

Grupo funcional	Item a avaliar	Pontuação por item	Pontuação atribuída
Condições e infraestruturas (15 pontos).	Piso da zona de abastecimento liberta de resíduos de combustível	0-3	< 25 % das ilhas — 0; 26 % a 50 % — 1: 51 % a 75 % — 2; >76 % das ilhas — 3
	Equipamentos de abastecimento libertos de resíduos de combustível	0-3	< 25 % das ilhas — 0; 26 % a 50 % — 1; 51 % a 75 % — 2; > 76 % das ilhas — 3
	Mangueiras dispõem de proteção antissalpicos	0-2	0 — Não, 1 — sim
	Infraestrutura de abastecimento funcionais com proteção de chuva ou vento.	0-3	25 % das ilhas — 0; 26 % a 50 % — 1; 51 % a 75 % — 2; > 76 % das ilhas — 3;
	Painéis com indicação do preço de todos os combustíveis	0-2	0 — Não, 1 — sim
	Coerência nos preços apresentados nos vários suportes (pórtico, bomba, loja).	0-2	0 em caso de discrepância; 2 se sim
Manual de boas práticas (5 pontos).	Existe um manual de procedimentos e boas práticas no estabelecimento.	0-3	0 — Não, 3 — sim
	Refere critérios de segurança	0-1	0 — Não, 1 — sim
	Refere práticas importantes como o tempo entre o enchimento de depósito e o abastecimento do primeiro veículo.	0-1	0 — Não, 1 — sim
	Total de pontuação.		

Artigo 5.º

Pontuação final e direito de resposta

1 — A pontuação obtida pelo posto corresponde ao somatório dos itens analisados no decurso da auditoria, tendo um valor compreendido entre 0 e 100.

2 — Os comercializadores sujeitos a auditorias podem pronunciar-se sobre a respetiva pontuação, no prazo de 10 dias úteis a contar da notificação, por parte da ENMC, do relatório individualizado.

Artigo 6.º

Classificação final

1 — As instalações dos comercializadores retalhistas são classificadas mediante o somatório da pontuação obtida nos diversos itens em análise no decurso da auditoria.

2 — As instalações dos comercializadores retalhistas são classificadas de acordo com a seguinte escala:

•MB — Muito Bom (91 a 100 pontos);
•B — Bom (de 75 a 90 pontos);
•S — Suficiente (de 51 a 75 pontos);
•NS — Insuficiente (menos de 50 pontos).

3 — A classificação final correspondente a cada instalação é notificada ao respetivo operador, juntamente com a versão final do relatório de auditoria.

Artigo 7.º

Transparência e divulgação

1 — A ENMC divulga no seu sítio oficial da Internet, a classificação final correspondente a cada uma das instalações auditadas nos termos do presente Regulamento, com identificação do posto pelo nome de giro comercial, insígnia ou marca, e a respetiva localização.

2 — A divulgação dos dados referidos no número anterior, bem como da data de realização da auditoria ocorre nos 15 dias úteis seguintes à conclusão do processo de auditoria.

3 — Os resultados obtidos para cada instalação auditada são válidos por um período de três anos.

Artigo 8.º

Controlo extraordinário dos equipamentos de fornecimento de combustível

1 — Sempre que se mostre necessário verificar a conformidade e o funcionamento do equipamento de distribuição de combustível, a ENMC procede à verificação extraordinária desses instrumentos no âmbito do sistema metrológico nacional — "Regulamento geral do controlo metrológico" e regulamentação específica aos SMDC — "Sistemas de Medição e de Distribuição de Combustível".

2 — Os resultados obtidos no âmbito da verificação referida no número anterior ficam excluídos da avaliação efetuada no âmbito das auditorias, para efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 2.º

Artigo 9.º

Periodicidade das auditorias

1 — A realização de auditorias a uma mesma instalação deve respeitar um período mínimo de 3 anos.

2 — O disposto no número anterior não prejudica as diligências extraordinárias e de acompanhamento das recomendações efetuadas realizadas pela ENMC.

3 — No âmbito do número anterior a ENMC desenvolve uma matriz de risco tendo em vista o planeamento de diligências extraordinárias, numa lógica de cliente mistério, de modo a verificar alguns dos itens anteriormente avaliados e que a prática demonstre serem motivadores de sistemáticos resultados negativos.

4 — O processo previsto no número anterior pode dar origem a uma auditoria extraordinária.

Artigo 10.º

Entrada em vigor

O presente regulamento produz efeitos na data de entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 244/2015, de 19 de outubro, conforme o disposto no n.º 1 do seu artigo 8.º

21 de dezembro de 2015. — O Conselho de Administração da Entidade Nacional para o Mercado de Combustíveis, E. P. E.: *Paulo Carmona — José Reis*.

ANEXO I

Gasóleo

Grelha de Avaliação da Qualidade dos Combustíveis rodoviários Gasóleo				
Parâmetros indicadores	Valoração máxima (%)	Critérios de Avaliação Com base no valor limite legislado Decreto-Lei n.º 241-E/2015, de 30 de setembro		Unidades
Índice de cetano		>51	<51-*	
	6	6	0,0	
Teor de enxofre		<10	>10+*	mg/kg
	6	6	0,0	
Teor de água		<200	>200+*	mg/kg
	2	2,0	0,0	
Destilação recuperado a 250 ºC		<65	≥65	% (v/v)
	2	2,0	0,0	
Destilação, 95 % de recuperado		<360	360 +*	ºC
	2	2,0	0,0	
Viscosidade a 40 ºC		> 2,0 e <4,5	<2,0 -* e >4,5+*	mm^2/s
	2	2,0	0,0	

Nota. — A obtenção de zero pontos em qualquer um dos itens avaliados determina automaticamente a atribuição de uma pontuação final de zero.

ANEXO II

Gasolina

Grelha de Avaliação da Qualidade dos Combustíveis rodoviários (gasolina)					
Parâmetros indicadores		Valoração máxima (%)	Critérios de Avaliação Com base no valor limite legislado Decreto-Lei n.º 241-E/2015, de 30 de setembro		Unidades
MON (Motor Octane Number)	IO 95		>85	<85	...
	IO 98		>87	<87	
		6	6	0,0	
Teor de enxofre			<5	>10+*	mg/kg
		6	6	0,0	
Destilação, evaporado a 100ºC	IO 95		>46,0 a <71,0	<46 -* e >71+*	% (v/v)
	IO 98		>46,0 a <72,0	<46 -* e >72+*	
		2	2,0	0,0	
Destilação evaporado a 150 ºC			>75	<75 -*	% (v/v)
		2	2,0	0	
Destilação, ponto final			<210	>210+*	ºC
		2	2,0	0,0	
Tensão de vapor	De maio a setembro		>45,0 a <60,0	<45,0 -* e >60,0 +*	kPa
	De outubro a abril		>45,0 a <90,0	<45,0 -* e >90,0 +*	kPa
	De novembro a março		>60,0 a <90,0	<60,0 -* e >90,0 +*	kPa
		2	2,0	0,0	

Nota. — A obtenção de zero pontos em qualquer um dos itens avaliados determina automaticamente a atribuição de uma pontuação final de zero.

209217885

PARTE H

ÁREA METROPOLITANA DO PORTO

Aviso (extrato) n.º 89/2016

Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 1, alínea *b*), do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, no uso da competência delegada pela Comissão Executiva Metropolitana do Porto, torna-se público que, em cumprimento do disposto no n.º 7 do artigo 3.º da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, transitaram da extinta Autoridade Metropolitana de Transportes do Porto, para a Área Metropolitana do Porto, mantendo a sua situação jurídico-laboral, com efeitos a 8 de agosto de 2015, os trabalhadores com contrato de trabalho por tempo indeterminado em funções públicas, abaixo indicados:

Ana Amélia Granjo Ferreira Guedes de Carvalho, na carreira/categoria de técnico superior na área de organização e gestão, por mobilidade intercarreiras desde 01/05/2015, na posição remuneratória 1, nível 11, da Tabela Remuneratória Única, no valor de 995,51€, sendo detentora da categoria de origem de assistente técnico:

Ana Isabel Martins Santos, na carreira/categoria de assistente técnico, na posição remuneratória 1, nível 5, da Tabela Remuneratória Única, no valor de 683,13€;

Andrea Helena Freitas Ribeiro Azevedo, na carreira/categoria de técnico superior na área de comunicação, na posição remuneratória 2, nível 15, da Tabela Remuneratória Única, no valor de 1.201,48€;

António Rui Carvalho Finteiro, na carreira/categoria de técnico superior na área de engenharia, na posição remuneratória entre 6.ª e 7.ª, nível entre 31 e 35, da Tabela Remuneratória Única, no valor de 2.094,04€;

Bernardino Ricardo dos Santos Moreira, na carreira/categoria de técnico superior, na área de contabilidade, na posição remuneratória entre 1.ª e 2.ª, nível entre 11 e 15, da Tabela Remuneratória Única, no valor de 1.012.68€;

João Manuel de Campos Gonçalves na carreira/categoria de especialista de informática de grau 1, nível 2, na posição remuneratória escalão 1, índice 480, nível 2, da Tabela Salarial do Pessoal de Informática, no valor de 1.647,74€, encontrando-se em mobilidade interna no IEFP;

José Duarte Pereira da Costa, na carreira/categoria de assistente técnico, na posição remuneratória entre 1.ª e 2.ª, nível entre 5.º e o 7.º, da Tabela Remuneratória Única, no valor de 717,46€, encontrando-se em período experimental na Autoridade Tributária e Aduaneira;

Maria Joana Ferreira Magina dos Santos Madureira de Araújo, na carreira/categoria de técnica superior, na área jurídica, na posição remuneratória entre 6.ª e 7.ª, nível entre 31 e 35, da Tabela Remuneratória Única, no valor de 2.094,01€, encontrando-se em mobilidade interna no IMT;

Olga de Almeida Gonçalves, na carreira/categoria de técnica superior, na área jurídica, na posição remuneratória 7, nível 35, da Tabela Remuneratória Única, no valor de 2.231,32€, encontrando-se em mobilidade interna no INFARMED.

15 de dezembro de 2015. — O Primeiro-Secretário da Comissão Executiva Metropolitana do Porto, *Dr. Lino Ferreira*.

309215949

COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA BEIRA BAIXA

Despacho n.º 168/2016

Regulamento Interno dos Serviços

Preâmbulo

A Comunidade Intermunicipal da Beira Baixa é uma associação pública de autarquias locais para a prossecução conjunta das respetivas atribuições, regendo-se pela Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, pelos

seus estatutos aprovados em reunião de Assembleia Intermunicipal de 9 de dezembro de 2013, e pelas mais disposições legais aplicáveis.

A Comunidade Intermunicipal da Beira Baixa é composta pelos municípios de Castelo Branco, Idanha-a-Nova, Oleiros, Penamacor, Proença-a-Nova e Vila Velha de Ródão e corresponde à Unidade Territorial Estatística de Nível III (NUT III Beira Baixa);

Assim, e em conformidade com o estabelecido na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, procedeu-se, nos termos definidos no n.º 2 do artigo 34.º dos Estatutos, ao desenvolvimento para posterior operacionalização do Regulamento Interno dos Serviços, aprovado em reunião de Assembleia Intermunicipal n.º 3 de 3 de Junho de 2014 e publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 123 — 30 de junho de 2014, através do Despacho n.º 8483/2014.

Em 29/07/2015 foi publicada no DR 1.ª série n.º 146 a Lei n.º 77/2015 que veio estabelecer o regime jurídico da organização dos serviços das entidades intermunicipais e o estatuto do respetivo pessoal dirigente.

Estatuindo os artigos 3.º e 15.º da mencionada lei que as entidades intermunicipais aprovam ou adaptam o regulamento interno referido no n.º 2 do artigo 106.º da Lei n.º 75/2013 de 12/09, na sua redação atual, em conformidade com o disposto na presente lei até 31/12/2015.

A estrutura orgânica, de cariz matricial, mantém-se face ao aprovado e permite que as áreas operativas dos serviços se desenvolvam através da criação de equipas multidisciplinares, tendo por primária missão servir os municípios associados.

A estrutura orgânica teve e tem em consideração o mapa de pessoal, bem como as necessidades presentes da CIMBB em matéria de recursos e organização interna para fazer face às suas responsabilidades.

Assim o Regulamento interno da CIMBB passa a ter a redação que na integra se segue:

27 de novembro de 2015. — O Secretário Executivo Intermunicipal, *Joaquim Morão*.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Natureza jurídica e legislação aplicável

1 — A Comunidade Intermunicipal da Beira Baixa, adiante designada por "CIMBB" é uma pessoa coletiva de direito público, criada ao abrigo da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

2 — A CIMBB rege-se pela lei referida no artigo anterior, pelos seus estatutos e, no que se refere ao seu funcionamento interno, pelo presente regulamento e demais legislação aplicável.

Artigo 2.º

Visão

A CIMBB, pretende ser um parceiro regional, capaz de implementar práticas de gestão que permitam identificar e satisfazer as necessidades dos municípios associados e desenvolver estratégias que conduzam a uma maior coesão intermunicipal, com resultados na melhoria de qualidade de vida e no desenvolvimento sustentado da região.

Artigo 3.º

Missão

A CIMBB, tem como missão promover, otimizar e defender interesses comuns dos municípios associados, bem como dos agentes do território, estimulando o desenvolvimento integrado e coletivo, valorizando parcerias, criando sinergias e maximizando resultados.

Artigo 4.º

Objetivos estratégicos

Os objetivos estratégicos da CIMBB são:

Aumentar a coesão territorial e intermunicipal;

Promover e dinamizar o desenvolvimento económico e social na região;

Tornar a organização interna mais eficiente e eficaz;

Fomentar a participação nas decisões dos municípios associados.

Artigo 5.º

Princípios de Funcionamento dos Serviços

O funcionamento dos serviços desenvolve-se no quadro jurídico definido pela lei e pelos estatutos e orienta-se pelos seguintes princípios:

a) Os serviços orientam a sua atividade para a prossecução dos objetivos definidos pelos órgãos da Comunidade;

b) A gestão atende aos princípios técnico-administrativos da gestão por objetivos, do planeamento, programação, orçamentação e controlo das suas atividades;

c) A estrutura de serviços é do tipo matricial, flexível e dinâmica de modo a garantir a plena operacionalidade de uma organização de pequenas dimensões;

d) A participação e responsabilização dos trabalhadores.

Artigo 6.º

Planeamento, programação e controlo

1 — A atividade dos serviços será referenciada a planos globais ou sectoriais, aprovados pelos órgãos da Comunidade.

2 — Os serviços colaborarão com os órgãos da CIMBB na formulação dos diferentes instrumentos de planeamento e programação que, uma vez aprovados, assumem caráter vinculativo.

3 — São considerados instrumentos de planeamento, programação e controlo, sem prejuízo de outros que venham a ser definidos, as GOP — Grandes Opões do Plano, Orçamento e o Relatório de Gestão.

4 — Os serviços implementarão os procedimentos necessários ao acompanhamento e controlo de execução dos planos, programas e orçamentos, elaborando relatórios periódicos sobre os níveis de execução (física e financeira), com o objetivo de possibilitar a tomada de decisões e medidas de reajustamento que se mostrem adequadas.

Artigo 7.º

Superintendência

Compete ao Conselho Intermunicipal exercer a superintendência dos serviços assegurando:

a) A sua correta atuação na prossecução das atribuições que lhe estão cometidas legal e estatutariamente;

b) O cumprimento dos princípios de gestão corretos e adequados à realidade concreta da CIMBB.

Artigo 8.º

Delegação de competências

1 — A delegação de competências será utilizada como instrumento de eficácia, eficiência e celeridade nas decisões.

2 — A delegação de competências respeitará o quadro legalmente definido.

CAPÍTULO II

Organização e funcionamento dos serviços

SECÇÃO I

Estrutura

Artigo 9.º

Estrutura

1 — Para a prossecução das suas atribuições, nos termos do estabelecido no n.º 1 do artigo 7.º e artigo 9.º da Lei n.º 77/2015 de 29/07 e no n.º 2 do artigo 34.º dos Estatutos, a CIMBB adota um tipo de estrutura matricial obedecendo à seguinte estrutura:

a) Equipa multidisciplinar designada por Gabinete de Planeamento Estratégico, Assessoria Técnica e Projetos, liderada por um chefe de equipa multidisciplinar equiparado a titular de cargo de direção intermédia de 2.º grau, com direito a despesas de representação, cuja designação cabe ao Secretariado executivo Intermunicipal em conformidade com a alínea *b*) do artigo 5.º da Lei 77/2015 de 29/07;

b) Equipa multidisciplinar, liderada por chefe de equipa, equiparado a titular de cargo de direção intermédia de 3.º grau, cuja designação, cabe ao Secretariado Executivo Intermunicipal;

2 — Para efeitos do disposto na alínea *b*) do número anterior, o estatuto remuneratório do titular do cargo de direção intermédia de 3.º grau corresponde à 6.ª posição remuneratória da carreira geral de técnico superior;

3 — Em conformidade com o disposto na alínea *b*) do n.º 1 é criada a equipa multidisciplinar da Administração e Apoio técnico;

4 — A direção dos serviços intermunicipais e a afetação de pessoal a cada unidade ou estrutura cabe ao Secretariado Executivo Intermunicipal;
5 — Em conformidade com o n.º 2 do artigo 9.º da Lei 77/2015 de 29/07 incumbe ao Secretariado Executivo Intermunicipal designar as chefias das equipas multidisciplinares que é feita de entre os efetivos da CIMBB e publicada no *Diário da República* com nota relativa ao currículo académico e profissional dos designados;
6 — Pode o Secretariado Executivo Intermunicipal Cometer aos chefes das equipas multidisciplinares as competências fixadas para os titulares dos cargos dirigentes previstos no artigo 6.º da Lei 77/2015 de 29/07.

SECÇÃO II

Atribuições das equipas multidisciplinares

Artigo 10.º

Gabinete de Planeamento Estratégico, Assessoria Técnica e Projetos

Ao Gabinete de Planeamento Estratégico, Assessoria Técnica e Projetos compete:

a) Coordenar funcionalmente a realização das atividades que lhes estão cometidas de modo a assegurar a execução das decisões dos órgãos da CIMBB, nas suas áreas de intervenção;
b) Conceber e propor estratégias, políticas de atuação e procedimentos com vista à prossecução dos objetivos da CIMBB;
c) Participar nas ações a empreender pela CIMBB, tendo em vista a satisfação das atribuições e competências que lhe estão determinadas legalmente;
d) Garantir a informação e colaboração entre os serviços com o intuito de assegurar o seu bom funcionamento;
e) Propor medidas de desenvolvimento integrado da CIMBB, promovendo a criação de sinergias e uma maior racionalização dos recursos disponíveis;
f) Propor as medidas de estratégia adequadas ao âmbito d a respetiva área funcional e elaborar estudos que fundamentem as decisões a tomar;
g) Participar de forma ativa e diligente na definição dos objetivos a prosseguir, em consonância com os objetivos estratégicos definidos pelos órgãos da CIMBB;
h) Garantir a elaboração das Grandes Opções do Plano, Orçamento, respetivas alterações e revisões, e Relatório de Gestão;
i) Coordenar a componente financeira;
j) Coordenar as prestações de serviços em regime de assessoria prestadas na sua área de intervenção;
k) Respeitar a correlação entre o plano de atividades e o orçamento da CIMBB;
l) Assegurar a comunicação com os serviços jurídicos (internos e/ou externos), bem como acompanhando todos os processos jurídicos em que a CIMBB esteja envolvida;
m) Desenvolver e acompanhar estudos e planos de interesse para a CIMBB, que assistam à tomada de decisão superior;
n) Acompanhar a elaboração de planos estratégicos da região da CIMBB, planos de investimentos intermunicipais e outros instrumentos de planeamento;
o) Acompanhar os estudos de apoio à implementação de alterações de procedimentos e de novas atribuições e competências e analisar as respetivas transferências financeiras;
p) Identificar e garantir o desenvolvimento de planos e projetos, assegurando a sua monitorização e avaliação regular dos resultados;
q) Estudar, acompanhar e propor as medidas necessárias para candidaturas a programas nacionais e comunitários;
r) Recolher e divulgar informação sobre os programas nacionais e comunitários, de interesse para os municípios e para a CIMBB;
s) Coordenar grupos de trabalho que sejam alvo de delegação de competências, desde que delegadas pelo Secretariado Executivo Intermunicipal;
t) Assegurar outras atribuições ou competências que lhe sejam superiormente cometidas em matérias da sua área de intervenção.

Artigo 11.º

Administração e Apoio Técnico

1 — Constituem atribuições da Equipa Multidisciplinar de Administração e Apoio Técnico as que lhe sejam superiormente cometidas em matéria da sua área de intervenção e designadamente:
2 — Na área de apoio técnico:

a) Contribuir para o bom desempenho dos órgãos intermunicipais, prestando-lhes apoio no âmbito da sua atividade e funcionamento;
b) Contribuir para o bom funcionamento dos serviços da CIMBB, mediante a sustentação de atividades logísticas, administrativas, de manutenção e atendimento;
c) Organizar a agenda e desempenhar outras tarefas que lhe tenham-sido atribuídas pelo Secretário Executivo, dentro do respetivo âmbito de atuação;
d) Auxiliar os órgãos intermunicipais na elaboração de despachos e propostas, no âmbito das suas atribuições e competências;
e) Assegurar a receção, classificação, registo, encaminhamento e distribuição de toda a documentação recebida e expedida pela CIMBB e gerir o respetivo arquivo;
f) Assegurar que os serviços de manutenção e de limpeza são realizados;
g) Apoiar na gestão da página de internet da CIMBB;
h) Organizar e manter atualizado o inventário e cadastro de bens móveis e imóveis, promovendo a responsabilização dos serviços pelos bens à sua guarda, planear verificações da fidelidade da informação registada e providenciar pela salvaguarda dos bens;
i) Gerir a frota automóvel e assegurar a operacionalidade de equipamentos e instalações, acionando os mecanismos necessários conducentes à conservação, reparação e substituição dos mesmos;
j) Garantir o aprovisionamento e assegurar o abastecimento regular de consumíveis de equipamentos e instalações comuns dos serviços da CIMBB;
k) Assegurar a tramitação dos procedimentos relativos à locação e aquisição de bens e serviços para a CIMBB;

3 — Na área administrativa, financeira e de recursos humanos:

a) Organizar e manter atualizados os processos individuais dos trabalhadores;
b) Monitorizar administrativamente o controle de assiduidade do pessoal, faltas, férias e licenças;
c) Organizar e tratar todo o expediente relativo a processos de aposentação;
d) Organizar e conduzir todos os processos de assistência médica e medicamentosa e seguros de pessoal;
e) Garantir o apoio administrativo das tarefas do serviço de higiene, segurança e saúde no trabalho e promover a higiene e segurança no trabalho, assegurando o cumprimento das normas estabelecidas;
f) Manter devidamente escriturados os livros da tesouraria e cumprir as disposições legais e regulamentares sobre a contabilidade pública;
g) Movimentar os meios monetários da CIMBB, assegurando a prossecução de métodos e procedimentos de controlo das disponibilidades;
h) Arrecadar as receitas da Comunidade, fundos e valores e promover o pagamento de todas as despesas em conformidade com as disposições legais aplicáveis, bem como ter à sua guarda e sob a sua responsabilidade todos os valores pertencentes ao erário da Comunidade que lhe tenham sido confiados, quer sejam constituídos por dinheiro, documentos ou objetos de qualquer outra natureza;
i) Proceder à liquidação e processamento de todas as receitas da Comunidade;
j) Conferir e preparar para despacho todos os documentos ou processos respeitantes ao pagamento de despesas;
k) Garantir a conferência das faturas relativas às aquisições de bens e serviços adquiridos pela CIMBB.

4 — Na área de comunicação e relações públicas

a) Assegurar a área da comunicação, relações públicas e eventos;
b) Assegurar a organização de eventos, atividades e iniciativas associadas aos projetos desenvolvidos pela CIMBB;
c) Assegurar outras atribuições ou competências que lhe sejam superiormente cometidas em matérias da sua área de intervenção.

5 — Na área da estrutura de Apoio Técnico do Portugal 2020:

1) No âmbito da Delegação de Competências

a) Assistir a Autoridade de Gestão, no exercício das suas funções enquanto Organismo Intermédio, de acordo com o estabelecido no contrato de Delegação de Competências;
b) Elaborar as candidaturas de assistência técnica para o exercício das competências delegadas e formalizar os respetivos pedidos de pagamento;
c) Emitir parecer no âmbito do processo de apreciação da elegibilidade e do mérito das candidaturas, assegurando um processo de seleção em conformidade com os critérios aplicáveis ao Programa Operacional do Centro
d) Assegurar a organização dos processos de candidaturas, relativamente às competências delegadas;
e) Verificar se a operação a selecionar apresenta adequação técnica para a prossecução dos objetivos e finalidades específicas visadas e

possui demonstração objetiva da sua viabilidade e sustentabilidade económica e financeira;

f) Verificar se o beneficiário tem capacidade administrativa, financeira e operacional antes da operação ser aprovada;

g) Acompanhar a realização dos investimentos e a execução das ações e assegurar a interlocução privilegiada com os beneficiários, em todas as fases do ciclo de vida das operações sem prejuízo dos mecanismos de acompanhamento, controlo, supervisão e interação da Autoridade de Gestão do Centro;

h) Verificar a elegibilidade das despesas;

i) Assegurar que os beneficiários mantêm um sistema contabilístico separado ou um código contabilístico adequado para as transações da operação;

j) Garantir o cumprimento dos normativos aplicáveis, designadamente nos domínios da concorrência, da contratação pública, do ambiente e da igualdade de oportunidades;

k) Verificar a realização efetiva dos produtos e serviços cofinanciados, a obtenção dos resultados definidos quando da aprovação da operação e o pagamento da despesa declarada pelo beneficiário, bem como a sua conformidade com a legislação aplicável, com o Programa Operacional do Centro, com as condições de apoio da operação, nos termos estabelecidos no Manual de Procedimentos;

l) Assegurar que as despesas declaradas cumpriram as regras europeias e nacionais, devendo apoiar o primeiro Outorgante na realização de verificações de gestão das operações;

m) Avaliar o cumprimento de objetivos e resultados e propor o encerramento financeiro das operações, nos termos definidos no Manual de Procedimentos e nas Orientações Técnicas e de Gestão;

n) Manter atualizado o Sistema de Informação, com os dados de cada operação, que sejam necessários para o exercício de monitorização, avaliação, gestão financeira, verificação, acompanhamento de irregularidades e auditoria;

o) Criar e garantir à Autoridade de Gestão do Centro um sistema de gestão e análise adequado e fiável que permita a validação de despesas;

p) Reportar, através dos mecanismos previstos pela Autoridade de Gestão do Centro, toda a informação física, financeira e estatística necessária para apoiar a elaboração de indicadores de acompanhamento e de estudos de avaliação.

q) Desempenhar as demais tarefas associadas ao contrato de delegação de competências.

2) Cabe ainda à Estrutura de Técnico do Portugal 2020:

a) Apoiar, sempre que delegada a competência apoiar na elaboração de candidaturas;

b) Gerir, monitorizar a implementação dos projetos aprovados e contratualizados;

c) Realizar os processos associados aos pedidos de reembolso;

d) Assegurar a organização do(s) dossier(s) de projeto de acordo com as orientações existentes;

3) A coordenação da Estrutura de Apoio Técnico é do Secretariado Executivo Intermunicipal, podendo ser delegada;

4) A Estrutura de Apoio Técnico da CIMBB extingue as suas funções com a caducidade do contrato de subvenção global.

CAPÍTULO III

Mapa de pessoal

Artigo 12.º

Aprovação do mapa de pessoal

A CIMBB disporá de mapa de pessoal aprovado anualmente com os instrumentos previsionais.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 13.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões decorrentes da aplicação do presente regulamento serão resolvidas por deliberação do Conselho Intermunicipal, em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

Artigo 14.º

Criação e instalação dos serviços

Os serviços que constituem a estrutura orgânica constante do presente regulamento, consideram-se criadas desde já, mas a respetiva instalação é feita à medida das necessidades da CIMBB, tendo em conta as possibilidades físicas, financeiras e a dotação de pessoal.

Artigo 15.º

Normas complementares

Por proposta do Conselho Intermunicipal, a Assembleia Intermunicipal pode aprovar normas complementares a este regulamento, designadamente no que se refere ao controlo interno e ao inventário e cadastro de bens.

Artigo 16.º

Organograma

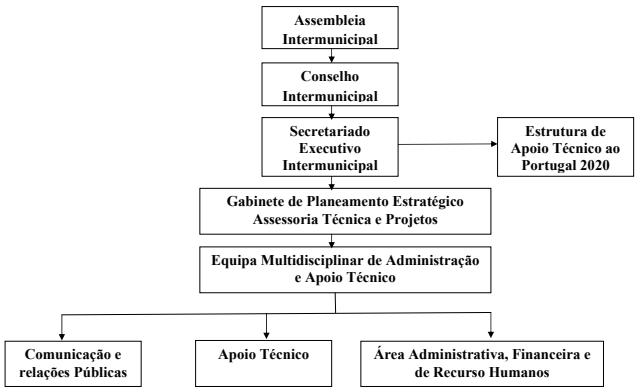
O organograma dos serviços consta do Anexo I ao presente Regulamento.

Artigo 17.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pela Assembleia Intermunicipal.

Organograma



209214774

COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA LEZÍRIA DO TEJO

Regulamento n.º 12/2016

Alteração do Regulamento Interno da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo

Preâmbulo

Com a entrada em vigor da Lei n.º 77/2015, de 29 de julho, revela-se adequada a alteração ao Regulamento Interno da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo ora em vigor, de modo a adaptar a estrutura orgânica com as atuais disposições legais aplicáveis.

De acordo com a alínea *a*) do artigo 4.º da Lei n.º 77/2015, de 29 de julho, cabe ao Conselho Intermunicipal, sob proposta do Secretariado Executivo aprovar o modelo de estrutura orgânica dos serviços, bem como as demais estruturas de organização.

Assim, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea *d*) do artigo 84.º e do artigo 106.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com posteriores alterações, conjugado com o disposto no artigo 15.º da Lei n.º 77/2015, de 29 de julho, sob proposta do Secretariado Executivo Intermunicipal de 10 de novembro de 2015, o Conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo, em reunião de 13 de novembro de 2015 aprovou a estrutura orgânica dos respetivos serviços e a Assembleia Intermunicipal da Comunidade

Intermunicipal da Lezíria do Tejo, em sessão de 30 de novembro de 2015 aprovou o seguinte:

Regulamento Interno da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente regulamento é elaborado nos termos do disposto na alínea *d*) do artigo 84.º e do artigo 106.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com posteriores alterações, conjugado com o disposto no artigo 15.º da Lei n.º 77/2015, de 29 de julho.

Artigo 2.º

Natureza Jurídica e Legislação Aplicável

1 — A Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo é uma pessoa coletiva de direito público, adiante designada por CIMLT, com a natureza de associação pública de autarquias locais, nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

2 — A CIMLT rege-se pela Lei referida no artigo anterior, pelos respetivos estatutos, regimentos e regulamentos internos e demais legislação em vigor.

Artigo 3.º

Missão

A CIMLT tem como missão executar políticas, planos, programas, projetos e ações que contribuam para o desenvolvimento integrado e sustentável da Lezíria do Tejo, tornando esta região cada vez mais competitiva e solidária no contexto nacional.

Artigo 4.º

Planeamento, programação e controlo

1 — A atividade desenvolvida pelos serviços da CIMLT terá por referência e será orientada pelos planos globais ou setoriais, aprovados pelos respetivos órgãos.

2 — Os serviços colaborarão com os órgãos da CIMLT na formulação dos diferentes instrumentos de planeamento e programação.

3 — São considerados instrumentos de planeamento, programação e controlo, sem prejuízo de outros que venham a ser definidos, os seguintes: Grandes Opções do Plano; Quadro Plurianual de Programação Orçamental; Orçamento; Prestação de Contas e Norma de Controlo Interno.

4 — Os serviços implementarão os procedimentos necessários ao acompanhamento e controlo de execução dos planos, programas e orçamentos, elaborando relatórios periódicos sobre níveis de execução, física e financeira, com o objetivo de possibilitar a tomada de decisão e medidas de reajustamento que se mostrem adequadas.

Artigo 5.º

Princípios de Funcionamento

A CIMLT orientará a prossecução dos objetivos de natureza política, social e económica, definidos pelos órgãos da CIMLT, de acordo com uma lógica de gestão por objetivos, de planeamento, programação, orçamentação e controlo das suas atividades.

Artigo 6.º

Coordenação

1 — A atividade dos serviços da CIMLT, designadamente no que se refere aos instrumentos de gestão, é objeto de coordenação permanente, cabendo ao Secretariado Executivo Intermunicipal coordenar os diferentes responsáveis e promover a realização de reuniões de trabalho, de caráter regular, para intercâmbio de informações, consultas mútuas e atuação concreta.

2 — Para efeitos das tarefas de coordenação, o Secretariado Executivo Intermunicipal deverá dar conhecimento ao Conselho Intermunicipal das condições e atuações que considere necessárias à obtenção de soluções integradas no âmbito dos objetivos de caráter global ou setorial, bem como reportar o nível de execução e metas atingidas.

CAPÍTULO II

Organização dos serviços

Artigo 7.º

Estrutura

1 — A organização dos serviços internos da CIMLT obedece a um modelo de estrutura exclusivamente hierarquizada.

2 — A estrutura hierarquizada dos serviços internos da CIMLT é constituída por uma estrutura nuclear, composta por unidades orgânicas designadas por Departamentos Intermunicipais, à qual corresponde uma departamentalização fixa, e por uma estrutura flexível, composta por unidades orgânicas designadas por Divisões, de forma a garantir a plena operacionalidade da respetiva organização.

3 — Com vista a assegurar a permanente adequação do serviço às necessidades de funcionamento e de otimização dos recursos, tendo em conta a programação e o controlo criteriosos dos custos e resultados, poderão ser criadas novas Divisões e alteradas ou extintas as Divisões existentes.

4 — Por decisão do Secretariado Executivo Intermunicipal, e dentro dos limites fixados pelo Conselho Intermunicipal, nas unidades orgânicas, poderão ser criadas subunidades orgânicas coordenadas por um coordenador técnico.

5 — A estrutura hierarquizada dos serviços internos da CIMLT é composta pelas seguintes unidades e subunidades orgânicas:

a) Departamento Intermunicipal Administrativo, Financeiro e de Desenvolvimento de Projetos, constituído pelas seguintes divisões:

i) Divisão Administrativa e Financeira, na qual se incluem:

1) Aprovisionamento;
2) Contabilidade;
3) Património;
4) Tesouraria;
5) Administrativa;
6) Informática;
7) Jurídica;
8) Comunicação;
9) Recursos Humanos;
10) Entidade Gestora da Requalificação nas Autarquias Locais (EGRA);
11) Formação;
12) Higiene e Segurança no Trabalho;

ii) Divisão de Planeamento, Ambiente e Gestão de Projetos, na qual se incluem:

1) Central de Compras Eletrónica (CCE-CIMLT);
2) LABRUÍDO;
3) Licenciamento de Instalações de Combustíveis;
4) Inspeção de Ascensores;
5) Segurança em Obra;
6) Inovação e Modernização Administrativa;
7) MAIS Lezíria.
8) Sistemas de Informação Geográfica (SIG);
9) Urbanismo e Reabilitação Urbana;
10) Energia e Ambiente.

6 — A estrutura hierarquizada descrita nos números anteriores dependerá hierarquicamente do Secretariado Executivo Intermunicipal.

7 — Para além dos serviços referidos no n.º 5, o Conselho Intermunicipal pode criar e extinguir, quando o considere oportuno, uma estrutura de projetos, Gabinete de Gestão de Programas e Projetos Contratualizados, com funções de gestão técnica e administrativa dos programas e projetos que venham a ser contratualizados, podendo este Gabinete ser preenchido por trabalhadores da CIMLT ou por técnicos exteriores à CIMLT a serem contratados.

8 — Caso seja criado o Gabinete de Gestão de Programas e Projetos Contratualizados, este dependerá hierarquicamente do Secretariado Executivo Intermunicipal, ou dependerá de um trabalhador designado para o efeito em caso de exigência em sede de contratualização ou de delegação de poderes, cabendo-lhe, conforme o caso, proceder à reafetação de recursos humanos que for julgada necessária.

9 — O organograma da CIMLT consta do Anexo I, ao presente regulamento, dele fazendo parte integrante.

Artigo 8.º

Competências das unidades orgânicas

Constituem competências comuns das unidades orgânicas:

a) Elaborar e submeter a aprovação superior instruções, circulares, normas e regulamentos, que se mostrem necessários ao correto exercício da atividade;

b) Colaborar na elaboração dos diversos instrumentos de planeamento, programação e controlo da atividade da CIMLT;
c) Assegurar a atempada execução das tarefas necessárias ao exercício da atividade, estudando e propondo as medidas organizativas que contribuam para aumentar a operacionalidade e eficiência dos serviços;
d) Assistir, sempre que for assim determinado, às sessões da Assembleia Intermunicipal, às reuniões do Conselho Intermunicipal e do Secretariado Executivo Intermunicipal, de grupos de trabalho ou outras promovidas no âmbito da atividade da CIMLT;
e) Preparar as informações, as minutas e outros documentos relativos aos assuntos que careçam de deliberação, no âmbito das suas competências;
f) Garantir o cumprimento das deliberações dos órgãos da CIMLT, na respetiva área de intervenção;
g) Assegurar que a informação necessária circule entre serviços, com vista ao seu funcionamento;
h) Executar as demais tarefas cometidas por despachos, regulamento ou deliberação dos órgãos.

CAPÍTULO III

Departamentos Intermunicipais

Artigo 9.º

Departamento Intermunicipal Administrativo, Financeiro e de Desenvolvimento de Projetos

Constituem competências do Departamento Intermunicipal Administrativo, Financeiro e de Desenvolvimento de Projetos, em cada uma das respetivas Divisões:

a) Divisão Administrativa e Financeira:

i) Aprovisionamento:

1) Proceder ao estudo de mercado relativamente às compras a efetuar;
2) Proceder ao controlo de compras, nomeadamente quanto à vigilância dos prazos e condições contratuais;
3) Proceder às aquisições necessárias, respeitando o disposto na legislação em vigor;
4) Organizar o processo de aquisição de materiais;
5) Promover a uniformização e normalização dos bens de consumo;
6) Promover uma base de dados com potenciais consultas e convidados com vista aos procedimentos por ajustes diretos;
7) Emitir pareceres de adjudicação de aquisições necessárias, após a realização de consultas/convites;
8) Cooperar na elaboração de estudos de caráter económico e financeiro;
9) Executar as ações necessárias à administração corrente do património da CIMLT e à sua conservação;
10) Facultar aos serviços municipais toda a informação constante da base de dados da CIMLT no tocante a potenciais fornecedores e empreiteiros;
11) Executar as tarefas que, no âmbito das suas atribuições, lhes sejam superiormente solicitadas;

ii) Contabilidade:

1) Organizar os documentos de prestação de contas e fornecer os elementos necessários à elaboração do respetivo relatório de gestão;
2) Processar todos os documentos das despesas superiormente autorizadas e das receitas legalmente devidas;
3) Assegurar um arquivo organizado e atualizado de toda a documentação inerente ao serviço, depois de devidamente conferida;
4) Proceder à descarga das guias de receita pagas e que se encontram debitadas ao tesoureiro;
5) Proceder à escrituração do IVA e elaboração de declarações periódicas;
6) Manter organizadas e atualizadas as contas correntes com empreiteiros, fornecedores e outras entidades;
7) Conferir e promover a regularização dos fundos de maneio nos prazos legais;
8) Elaborar ofícios, informações, estatísticas e mapas relacionados com o serviço;
9) Emitir certidões das importâncias entregues pela CIMLT a outras entidades, se requeridas;
10) Assegurar a preparação dos documentos previsionais e respetivas revisões e alterações, coligindo todos os elementos necessários;
11) Controlar e articular a atividade financeira, designadamente através de cabimento de verbas, determinação de fundos disponíveis e controlo das dotações orçamentais;
12) Promover e coordenar a elaboração do Orçamento, respetivas revisões e alterações e apresentar as correspondentes propostas;
13) Coordenar a execução financeira das Grandes Opções do Plano e a execução do Orçamento de acordo com as opções aprovadas;
14) Promover a elaboração e submeter à aprovação a Norma de Controlo Interno, bem como eventuais alterações da mesma;
15) Remeter ao Tribunal de Contas, nos termos da Lei, as contas da CIMLT, bem como os documentos que careçam da respetiva apreciação;
16) Autorizar o pagamento das despesas realizadas nas condições legais;
17) Preparar o Orçamento, Grandes Opções do Plano e os Documentos de Prestação de Contas a submeter à aprovação da Assembleia Intermunicipal;
18) Preparar os contratos de financiamento, nos termos da Lei;
19) Promover a elaboração e submeter à aprovação o inventário de todos os bens móveis e a respetiva avaliação;
20) Promover a arrecadação das receitas e efetuar o pagamento de despesas;
21) Organizar os processos para obtenção de crédito e garantias junto de instituições financeiras;
22) Executar as tarefas que, no âmbito das suas atribuições, lhes sejam superiormente solicitadas;

iii) Património:

1) Administrar o património imobiliário da CIMLT;
2) Organizar e manter atualizado o inventário e cadastro de bens móveis e imóveis pertença da CIMLT;
3) Promover a elaboração e submeter à aprovação o inventário de todos os bens imóveis, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação;
4) Elaborar propostas de posturas e regulamentos e respetivas alterações;
5) Proceder ao registo de todos os bens e equipamentos existentes na CIMLT ou cedidos a outras entidades;
6) Organizar, em relação a cada prédio que faça parte do cadastro dos bens imóveis, um processo de documentação que a ele respeite, incluindo plantas, cópias de escrituras ou atos de sentença de expropriação e demais documentos relativos aos atos e operações de natureza administrativa ou jurídica, à descrição, identificação e utilização dos prédios;
7) Organizar, controlar, manter atualizados e processar os seguros relativos a todo o imobilizado e recheio, bem como responsabilizar-se por outros seguros que não estejam especificamente cometidos a outras unidades orgânicas;
8) Executar as tarefas que, no âmbito das suas atribuições, lhes sejam superiormente solicitadas;

iv) Tesouraria:

1) Arrecadar todas as receitas virtuais e eventuais;
2) Liquidar juros de mora;
3) Efetuar o pagamento de todos os documentos de despesa, depois de devidamente autorizados;
4) Promover e registar as entradas e saídas de fundos por operações de tesouraria;
5) Registar o diário de tesouraria, o resumo diário de tesouraria e a conta corrente de documentos;
6) Transferir diariamente para o superior hierárquico todos os documentos de receita e despesa, anulações, guias de débito, guias de reposição e outras, escrituradas no respetivo diário de tesouraria;
7) Executar as tarefas que, no âmbito das suas atribuições, lhes sejam superiormente solicitadas;

v) Administrativa:

1) Executar as tarefas inerentes à receção, classificação, registo, distribuição e expedição da correspondência e outros documentos dentro dos prazos respetivos;
2) Promover a divulgação pelos serviços das normas internas e demais diretivas de caráter genérico;
3) Superintender e assegurar o serviço de telefone, portaria e funcionamento e limpeza de instalações, bem como superintender no pessoal auxiliar;
4) Apoiar os órgãos da CIMLT;
5) Realizar todo o expediente relativo a execuções fiscais;
6)Assegurar a divulgação, pelos respetivos serviços, de todos os diplomas legais publicados no *Diário da República* ou de quaisquer outros documentos com interesse para a CIMLT;
7) Executar, em geral, todas as tarefas administrativas não específicas de outros

8) No âmbito do arquivo compete-lhe, entre outras, as seguintes tarefas:
9) Organização do arquivo geral da CIMLT, compreendendo, para além da sua classificação e racional arrumação, a elaboração dos ficheiros da documentação entrada e saída permanentemente atualizados;
10) Arquivar, depois de classificados, todos os documentos e processos que hajam sido objeto de decisão final;
11) Organizar o ficheiro das deliberações dos órgãos da CIMLT;
12) Registar e arquivar avisos, editais, anúncios, posturas, regulamentos e ordens de serviço;
13) Arquivar, depois de catalogados, todos os processos, livros e documentos que lhe sejam remetidos pelos diversos serviços da CIMLT;
14) Propor, logo que decorridos os prazos estipulados por lei, a inutilização de documentos;
15) Manter em boa conservação o arquivo da CIMLT;
16) Executar as tarefas inerentes à receção e distribuição dos requerimentos, correspondência e outros documentos, dentro dos prazos legais;
17) Remeter às diversas entidades oficiais os elementos que por determinação legal lhes tenham de ser enviados;
18) Minutar e datilografar o expediente dos serviços administrativos e jurídicos;
19) Colaborar na elaboração de propostas de instruções, ordens de serviços, despachos, posturas e regulamentos necessários ao exercício das atividades dos serviços administrativos e jurídicos;
20) Estabelecer medidas de normalização da documentação;
21) Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou de deliberação nos termos da lei, com exceção dos processos ou documentos relativos a escrituras públicas e a contratos escritos e das deliberações dos órgãos da CIMLT;
22) Escriturar e manter atualizados e em boa ordem os livros do serviço;
23) Organizar e executar os serviços administrativos de caráter geral, não específicos de outros serviços que não disponham de apoio administrativo próprio;
24) Atender o público e encaminhá-lo para os serviços adequados, quando for caso disso;
25) Superintender e assegurar o serviço de reprografia;
26) Executar as tarefas que, no âmbito das suas atribuições, lhes sejam superiormente solicitadas;

vi) Informática:

1) Propor a aquisição e assegurar a instalação, operação, segurança e manutenção dos equipamentos informáticos;
2) Promover, organizar e implementar os sistemas informáticos nos diversos serviços da CIMLT em conformidade com as necessidades de cada um deles;
3) Proceder a estudos de análise de sistemas com vista à redefinição de processos e reformulação de equipamentos face à evolução destes e das aplicações;
4) Assegurar a organização e atualização permanente e sistemática do arquivo dos programas e ficheiros, com cópias de segurança;
5) Promover a aquisição, instalação, gestão, operação e segurança dos suportes lógicos;
6) Dar apoio à formação interna dos utilizadores dos equipamentos e programas informáticos;
7) Identificar as anomalias dos sistemas informáticos e desencadear as ações de normalização requeridas;
8) Elaborar documentação de apoio aos utilizadores;
9) Colaborar com os fornecedores de material informático na instalação e manutenção de equipamentos e produtos;
10) Dar parecer sobre todos os processos de aquisição de material informático;
11) Caracterização das necessidades dos serviços, com a colaboração de todas as áreas de trabalho, no que se refere a informatização;
12) Executar as tarefas que, no âmbito das suas atribuições, lhes sejam superiormente solicitadas;

vii) Jurídica:

1) Realizar estudos e outros trabalhos de natureza jurídica, conducentes à definição e concretização das políticas da CIMLT;
2) Elaborar pareceres e informações sobre a interpretação e aplicação da legislação para todos os órgãos e serviços da CIMLT, bem como para os Municípios associados;
3) Elaboração de normas e regulamentos internos e externos da CIMLT;
4) Recolher, tratar e difundir legislação, jurisprudência, doutrina e outra informação necessária a todos os órgãos e serviços da CIMLT, bem como para todos os Municípios associados;
5) Os serviços jurídicos, podem ainda, ser incumbidos de coordenar e superintender na atividade de outros profissionais e, bem assim, de acompanhar a tramitação dos processos judiciais;
6) Executar as tarefas que, no âmbito das suas atribuições, lhes sejam superiormente solicitadas;

viii) Comunicação:

1) Organizar, promover e acompanhar as cerimónias, conferências de imprensa e outras atividades da CIMLT;
2) Assegurar a organização e realização de seminários, cerimónias, eventos e *stands* de promoção da CIMLT;
3) Elaborar e editar informação, destinada à divulgação pública das atividades da CIMLT nos órgãos de comunicação social nacionais, regionais e locais;
4) Estabelecer as comunicações definidas como necessárias com os órgãos de comunicação social, para a melhor divulgação das atividades da CIMLT, bem como para a inserção de anúncios publicitários e anúncios públicos da CIMLT nos mesmos;
5) Assegurar a criação e produção de material publicitário, que se destine à promoção e divulgação das atividades da CIMLT, nas suas várias vertentes;
6) Proceder à análise da imprensa nacional, regional e local, retirando informação considerada relevante para a atividade da CIMLT, para fins de consulta por parte dos serviços e para arquivo interno;
7) Organizar documentação escrita e audiovisual de interesse para a CIMLT, para fins de arquivo interno;
8) Editar o boletim informativo da CIMLT, procedendo à recolha de toda a informação a incluir no mesmo e elaborando notícias e reportagens para o mesmo efeito, sobre assuntos de interesse para a CIMLT e para os Municípios associados da CIMLT;
9) Organizar a impressão e distribuição do boletim informativo da CIMLT;
10) Colaborar, quando necessário, em outros trabalhos levados a cabo pela CIMLT;
11) Colaborar, quando necessário, em trabalhos levados a cabo pelos Municípios associados da CIMLT;
12) Executar as tarefas que, no âmbito das suas atribuições, lhes sejam superiormente solicitadas;

ix) Recursos Humanos:

1) Processar os vencimentos e outros abonos de pessoal e enviá-los à Contabilidade para que procedam aos respetivos pagamentos;
2) Promover a verificação de faltas ou licenças por doença;
3) Elaborar, no início de cada ano, o mapa de férias do pessoal, de acordo com os planos de férias fornecidos pelos vários serviços;
4) Executar outros trabalhos, mapas, estatísticas ou informações sobre os serviços próprios do serviço;
5) Propor novos métodos de trabalho e de procedimento com vista à melhoria dos resultados obtidos;
6) Executar as ações administrativas referentes ao recrutamento, provimento, transferência, promoção e cessação de funções do pessoal;
7) Instruir todos os processos referentes a prestações sociais dos funcionários, nomeadamente os relativos a abono de família;
8) Organizar e manter atualizado o cadastro do pessoal;
9) Assegurar o registo e controlo de assiduidade;
10) Assegurar o expediente relativo à avaliação e classificação de serviço dos funcionários;
11) Zelar pela aplicação da legislação sobre pessoal;
12) Elaborar as listas de antiguidade;
13) Assegurar o acolhimento e atendimento de pessoal;
14) Assegurar o expediente dos concursos e efetuar contratos de pessoal, de acordo com a legislação em vigor;
15) Elaborar as estatísticas necessárias à gestão de recursos humanos;
16) Assegurar a elaboração e difusão da informação ao pessoal;
17) Elaborar o processo relativo às obrigações fiscais a que estão sujeitos os funcionários;
18) Assegurar o expediente relativo à organização e modificação do quadro de pessoal;
19) Fornecer os elementos necessários à previsão orçamental e sua revisão na área dos recursos humanos;
20) Executar as tarefas que, no âmbito das suas atribuições, lhes sejam superiormente solicitadas;

x) Entidade Gestora da Requalificação nas Autarquias Locais (EGRA-CIMLT) — a qual dispõe de regulamento, próprio, desenvolverá todas as atividades que a sua natureza lhe permitir, nomeadamente:

1) Proceder ao pagamento das remunerações e praticar os demais atos de administração relativos aos trabalhadores colocados em situação de requalificação, incluindo os relativos ao cumprimento dos deveres próprios destes trabalhadores;
2) Promover ou acompanhar estudos de avaliação das necessidades de recursos humanos da Administração Pública;

3) Acompanhar e dinamizar o processo relativo aos trabalhadores em situação de requalificação, seguindo e zelando pela aplicação de critérios de isenção e transparência e promovendo o seu reinício de funções, designadamente:
4) Informando-o quanto aos procedimentos de seleção abertos;
5) Promovendo a sua requalificação por via da formação profissional, durante a primeira fase do processo;
6) Praticar, quando necessário nos termos da presente lei, os atos relativos ao reinício de funções e à cessação de funções exercidas a título transitório;
7) Fiscalizar a tramitação dos procedimentos através do Portal sigRA;
8) Fiscalizar a aplicação de critérios de legalidade, isenção e transparência na execução dos procedimentos de seleção para reinício de funções em serviço, designadamente efetuando as necessárias ações de auditoria aos serviços;

xi) Formação Profissional:

1) Assegurar o expediente relativo à formação profissional;
2) Efetuar o diagnóstico de necessidades em matéria de formação e aperfeiçoamento profissional;
3) Promover candidaturas da CIMLT a programas e projetos comparticipados, no âmbito da formação profissional interna e externa;
4) Gerir programas de estágios profissionais curriculares e programas ocupacionais;
5) Elaborar o plano de formação anual de acordo com o diagnóstico, fazendo os ajustamentos necessários;
6) Avaliar os resultados da formação através dos relatórios apresentados após a formação e reavaliar mais tarde;
7) Comunicar os resultados da avaliação das ações de formação aos respetivos dirigentes, de forma a avaliar a importância das ações permitindo a reorganização do plano quando necessário;
8) Fazer o cálculo dos custos de formação;
9) Promover formação *on job;*
10) Executar as tarefas que, no âmbito das suas atribuições, lhes sejam superiormente solicitadas;

xii) Higiene e Segurança:

1) Organizar e manter atualizado o sistema de sinalização e de segurança interna do edifício da CIMLT;
2) Organizar e manter atualizados os processos administrativos de seguros, bem como colaborar no desenvolvimento de processos administrativos decorrentes de acidentes de trabalho;
3) Promover ações de sensibilização no âmbito da medicina do trabalho;
4) Coordenar as ações das áreas de medicina no trabalho e ação social interna;
5) Promover a realização de estudos que melhorem o funcionamento dos serviços ao mesmo tempo que melhorem a qualidade de vida dos trabalhadores dentro da CIMLT;
6) Assegurar a execução de exames periódicos aos trabalhadores da CIMLT, de acordo com a legislação em vigor;
7) Elaborar todos os processos de acidentes em serviço;
8) Promover ações de prevenção e sensibilização;
9) Recolher e tratar dados para fins estatísticos e de gestão, designadamente quanto às comparticipações na doença e acidentes de trabalho;
10) Elaborar programas de prevenção de riscos profissionais;
11) Identificar e avaliar os riscos para a segurança e saúde nos locais de trabalho;
12) Dar informação técnica, na fase de projeto e execução, sobre as medidas de prevenção relativas às instalações, locais, equipamentos e processos;
13) Executar as tarefas que, no âmbito das suas atribuições, lhes sejam superiormente solicitadas;

b) Divisão de Planeamento, Ambiente e Gestão de Projetos:

i) Central de Compras Eletrónicas — CCE-CIMLT, a qual dispõe de regulamento, próprio, desenvolverá todas as atividades que a sua natureza lhe permitir, nomeadamente:

1) Adjudicar propostas de execução de empreitadas de obras públicas, de fornecimento de bens móveis e de prestação de serviços, a pedido e em representação das entidades adjudicantes abrangidas;
2) Locar ou adquirir bens móveis ou adquirir serviços destinados às entidades adjudicantes, nomeadamente por forma a promover o agrupamento de encomendas;
3) Celebrar acordos quadro, ora designados por contratos públicos de aprovisionamento, que tenham por objeto a posterior celebração de contratos de empreitadas de obras públicas, de locação ou de aquisição de bens móveis ou de aquisição de serviços.
4) Celebrar contratos públicos de aprovisionamento:

i) Com uma única entidade, quando nos acordos quadro estejam suficientemente especificados todos os aspetos da execução dos contratos a celebrar ao seu abrigo que sejam submetidos à concorrência pelo caderno de encargos;
ii) Com várias entidades, quando neles não estejam totalmente contemplados ou não estejam suficientemente especificados os aspetos da execução dos contratos a celebrar ao seu abrigo que sejam submetidos à concorrência pelo caderno de encargos;

ii) LABRUÍDO — Laboratório de Ruído Ambiente:

ii.a) Responsável do Laboratório:

1) O Responsável máximo do LABRUÍDO será o Primeiro-Secretário.
2) No caso das faltas, férias e impedimentos do Primeiro-Secretário, este será substituído pelo Secretário Intermunicipal que designar, ou caso o Conselho Intermunicipal delibere pela não existência de Secretários Intermunicipais, será substituído por trabalhador designado para o efeito.

ii.b) Responsável da Qualidade do Laboratório:

1) Com a entrada em vigor do presente regulamento, o Secretariado Executivo Intermunicipal deverá nomear o responsável da Qualidade do LABRUÍDO, sob proposta do Primeiro-Secretário;
2) Deverá ainda ser nomeado, pelo Secretariado Executivo Intermunicipal, sob proposta do Primeiro-Secretário o substituto do responsável da Qualidade do LABRUÍDO, no caso de faltas, férias e impedimentos deste;

ii.c) Responsável Técnico do Laboratório:

1) Com a entrada em vigor do presente regulamento, o Secretariado Executivo Intermunicipal deverá nomear o responsável Técnico do LABRUÍDO, sob proposta do Primeiro-Secretário;
2) Deverá ainda ser nomeado, pelo Secretariado Executivo Intermunicipal, sob proposta do Primeiro-Secretário o substituto do responsável Técnico do LABRUÍDO, no caso de faltas, férias e impedimentos deste;

ii.d) Funções do Responsável do Laboratório:

1) Rever o Sistema da Qualidade;
2) Presidir às reuniões da Comissão da Qualidade;
3) Identificar os objetivos de curto e médio prazo para o Laboratório;
4) Disponibilizar meios monetários, técnicos e humanos para que se consigam atingir os objetivos propostos;
5) Nomear a equipa auditora interna;
6) Aprovar o Manual da Qualidade e Procedimentos da Qualidade;
7) Exercer ainda, no âmbito das suas atribuições, outras tarefas que considere pertinentes para a prossecução dos objetivos do LABRUÍDO.

ii.e) Funções da Qualidade:

1) Coordenar, elaborar e rever anualmente o Manual de Qualidade;
2) Relatar e reportar ao Responsável do Laboratório os assuntos relativos à garantia da qualidade;
3) Elaborar os planos de Auditoria, Calibrações e Formação;
4) Coordenar e elaborar os procedimentos e instruções;
5) Coordenar os métodos de avaliação do Ruído Ambiente;
6) Assegurar a distribuição de toda a documentação da área da qualidade;
7) Assegurar a divulgação da legislação em vigor nestas matérias para todos os técnicos do LABRUÍDO;
8) Implementar a documentação relativa ao sistema de garantia da qualidade;
9) Coordenar o tratamento de reclamações;
10) Coordenar o tratamento de não conformidades e promover a implementação de medidas preventivas e corretivas;
11) Selecionar a equipa auditora;
12) Promover Auditorias Internas;
13) Elaborar as Atas das reuniões da Comissão da Qualidade;
14) Analisar os Relatório de Auditorias e implementar as devidas medidas corretivas;
15) Executar as tarefas que, no âmbito das suas atribuições, lhes sejam superiormente solicitadas;

ii.f) Funções Técnicas:

1) Coordenar e realizar as medições acústicas de Ruído Ambiente;
2) Elaborar, validar e enviar para o Município envolvido, o relatório de avaliação acústica, de acordo com o previsto no Regulamento Geral do Ruído;
3) Rececionar e analisar as reclamações de Ruído Ambiente dos Municípios e agendar a data para a avaliação acústica da atividade;
4) Promover ações de sensibilização sobre Ruído, tematizando aspetos relacionados com a legislação em vigor, níveis de ruído, perigos de

exposição ao ruído, contribuindo o aumento de conhecimentos sobre causas, efeitos e impactos do ruído, em particular na saúde;
5) Promover iniciativas úteis para o desenvolvimento do Laboratório;
6) Elaborar os Procedimentos Técnicos dos ensaios de avaliação do Ruído Ambiente;
7) Realizar o processo de avaliação Técnica;
8) Realizar os ensaios de acordo com as normas e procedimentos aplicáveis;
9) Reportar à Qualidade qualquer desvio ocorrido relativamente aos requisitos apresentados nos procedimentos ou instruções;
10) Promover pela sua conduta a boa imagem do Laboratório;
11) Promover ao seu nível a implementação dos princípios da Qualidade; Implementar ações corretivas e preventivas de acordo com as orientações da Qualidade;
12) Executar as tarefas que, no âmbito das suas atribuições, lhes sejam superiormente solicitadas;

iii) Licenciamento de Instalações de Combustíveis:

1) Elaborar pareceres técnicos sobre as instalações, analisando projetos de execução para unidades de armazenagem e postos de abastecimento de combustíveis, e o seu enquadramento com a legislação, de forma a identificar possíveis não conformidades que possam surgir, a deferir ou indeferir os pedidos realizados pelos requerentes e a solicitar correções, sempre que tal se justifique;
2) Efetuar vistorias iniciais e finais às unidades de armazenagem e postos de abastecimento de combustíveis, avaliando o cumprimento dos requisitos estabelecidos na legislação em vigor, para verificação da conformidade dos projetos;
3) Executar as tarefas que, no âmbito das suas atribuições, lhes sejam superiormente solicitadas;

iv) Inspeção de Ascensores:

1) Analisar os pedidos de inspeção/reinspeção de elevadores, verificando o preenchimento do respetivo formulário, detetando eventuais erros e, se for necessário, contactando com a pessoa ou Entidade que efetuou o pedido de inspeção/reinspeção;
2) Manter atualizada a base de dados dos elevadores da área dos Municípios associados, no que toca a listas de edifícios com elevadores, moradas, datas de inspeção/reinspeção previstas e realizadas, certificados de inspeção, empresas de manutenção de instalações de elevação (EMIE), alocadas, com o intuito de garantir a conformidade dos procedimentos com a legislação e consolidar os padrões de segurança na instalação, manutenção e utilização destes equipamentos;
3) Solicitar, sempre que necessário, informação e esclarecimentos aos Municípios, aos proprietários e às EMIE dos elevadores, em particular no que toca a assuntos relacionados com novas moradas e instalações, com a alocação das EMIE e com a realização das inspeções/reinspeções aos equipamentos, detetando eventuais incumprimentos e inconformidades e implementando as respetivas medidas corretivas, introduzindo a informação relevante na base de dados, com o objetivo de controlar a instalação, manutenção e utilização destes equipamentos;
4) Prestar esclarecimentos a Municípios, EMIE, Entidade Inspetora, proprietários e utilizadores dos elevadores da área dos Municípios associados, acerca de aspetos diversos relacionados com a segurança, inspeção, manutenção e utilização destes equipamentos;
5) Receber os requerimentos e solicitar, à Entidade credenciada para o efeito, as inspeções/reinspeções para os elevadores da área dos Municípios associados;
6) Manter organizado e atualizado o arquivo referente aos processos dos elevadores da área dos Municípios associados
7) Executar as tarefas que, no âmbito das suas atribuições, lhes sejam superiormente solicitadas;

v) Segurança em Obra:

1) Apoiar o dono da obra na elaboração e atualização da comunicação prévia de abertura de estaleiro;
2) Apreciar o desenvolvimento e as alterações do plano de segurança e saúde para a execução da obra e, sendo caso disso, propor à entidade executante as alterações adequadas;
3) Analisar a adequabilidade das fichas de procedimentos de segurança e, sendo caso disso, propor à entidade executante as alterações adequadas;
4) Verificar a coordenação das atividades das empresas e dos trabalhadores independentes que intervêm no estaleiro, tendo em vista a prevenção dos riscos profissionais;
5) Promover e verificar o cumprimento do plano de segurança e saúde, bem como das outras obrigações da entidade executante e dos subempreiteiros, nomeadamente no que se refere à organização do estaleiro, ao sistema e emergência, aos condicionantes existentes, aos trabalhos que envolvam riscos especiais, aos processos construtivos especiais;
6) Coordenar o controlo da correta aplicação dos métodos de trabalho, na medida em que tenham influência na segurança e saúde no trabalho;
7) Promover a divulgação recíproca entre todos os intervenientes no estaleiro de informações sobre riscos profissionais e a sua prevenção;
8) Registar as atividades de coordenação em matéria de segurança e saúde;
9) Assegurar que a entidade executante tome as medidas necessárias para que o acesso ao estaleiro seja reservado a pessoas autorizadas;
10) Informar regularmente o dono da obra sobre o resultado da avaliação da segurança e saúde existente no estaleiro;
11) Informar o dono da obra sobre as responsabilidades deste no âmbito da segurança;
12) Analisar as causas de acidentes graves que ocorram no estaleiro;
13) Integrar na compilação técnica da obra os elementos decorrentes da execução dos trabalhos que dela não constem;
14) Executar as tarefas que, no âmbito das suas atribuições, lhes sejam superiormente solicitadas;

vi) Inovação e Modernização Administrativa:

1) Fomentar a inovação e a utilização das novas tecnologias da informação;
2) Promover e realizar, estudos e diagnósticos da situação atual na região, identificando tendências de desenvolvimento económico-social assentes nas dinâmicas da inovação e modernização tecnológica;
3) Planear e desenvolver projetos de infraestruturas tecnológicas intermunicipais partilhadas, englobando sistemas servidores de dados, de aplicações de recursos, redes e controladores de comunicação e dispositivos de segurança das instalações ou outros, assegurando a respetiva gestão e manutenção;
4) Criar condições para que aos cidadãos em geral sejam proporcionados novos meios de acesso ao conhecimento e novas formas de aquisição de informação;
5) Conceber e coordenar programas intermunicipais tendo por objeto a facilitação e o estímulo ao acesso às tecnologias de informação e comunicação e o respetivo uso pelos cidadãos, escolas, empresas e administração pública local, tendo como fim último o cumprimento dos objetivos nacionais e comunitários, nesta matéria;
6) Assegurar a coordenação e desenvolvimento do sistema de informação geográfica da Lezíria do Tejo, assim como o apoio e desenvolvimento dos sistemas de informação geográfica dos Municípios associados;
7) No âmbito da modernização administrativa, estudar e propor soluções para a simplificação e uniformização dos procedimentos administrativos, na CIMLT e nos Municípios associados;
8) Preparar e acompanhar medidas e projetos tendentes ao progressivo aumento de eficiência dos serviços da CIMLT e dos Municípios, bem como o posterior controlo dessas medidas;
9) Assegurar a gestão e atualização do site da CIMLT e apoiar a dinamização dos *sites* municipais;
10) Executar as tarefas que, no âmbito das suas atribuições, lhes sejam superiormente solicitadas;

vii) MAIS Lezíria:

1) Proceder à aquisição de material desportivo, mediante a apresentação das necessidades de cada Município;
2) Contratualizar seguros de acidentes pessoais-grupo para todas as atividades;
3) Requerer serviços de arbitragem e de motorista;
4) Proceder à aquisição de reforços alimentares, refeições, maçãs e águas para os participantes;
5) Proceder à aquisição de medalhas e t-shirts, para oferta durante as atividades;
6) Proceder à elaboração e divulgação de cartazes e folhetos promocionais do projeto;
7) Coordenar toda a logística de todas as atividades desportivas do projetos MAIS Lezíria
8) Executar as tarefas que, no âmbito das suas atribuições, lhes sejam superiormente solicitadas;

viii) Sistemas de Informação Geográfica (SIG):

1) Assegurar o tratamento, organização, sistematização da informação geográfica;
2) Assegurar a homogeneidade e exatidão dos dados geográficos e alfanuméricos;
3) Elaborar, atualizar e validar a cartografia de base e cartografia temática;
4) Promover e coordenar a recolha de informação no terreno;

5) Gerir a distribuição e manutenção dos equipamentos GPS e respetivo tratamento da informação dos levantamentos;
6) Atualizar as bases de dados e a informação geográfica municipal e intermunicipal nas áreas do planeamento e ordenamento do território, ambiente, recursos naturais e florestais, infraestruturas e cadastro, obras municipais, proteção civil, entre outras;
7) Apoiar as equipas técnicas multidisciplinares dos municípios em temáticas relacionadas com a cartografia, cadastro, rasterização, digitalização, planeamento, SIG e software utilizado neste âmbito;
8) Atualizar a informação geográfica nos sites municipais e da CIMLT, implementando serviços online através de plataformas específicas, garantindo a sua homogeneidade e exatidão para consulta pelos munícipes;
9) Promover a articulação entre os órgãos da Administração Central (CCDR — Comissão de Coordenação Regional, DGT — Direção-Geral do Território, APA — Agência Portuguesa do Ambiente, ANSR — Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária, ANPC — Autoridade Nacional de Proteção Civil, entre outros) e os órgãos da Administração Local;
10) Implementar projetos em áreas técnicas, nomeadamente atualização de software, bases de dados e georreferenciação, articulando a intervenção das entidades externas com os municípios;
11) Elaborar propostas e candidaturas a financiamentos, através de programas, projetos e demais iniciativas na área da respetiva atuação;
12) Executar as tarefas que, no âmbito das suas atribuições, lhes sejam superiormente solicitadas;

ix) Urbanismo e Reabilitação Urbana:

ix.a) Urbanismo:

1) Coordenar reuniões intermunicipais para implementação de metodologias e uniformização de instrumentos de planeamento territorial como Planos Municipais de Ordenamento, Regulamentos Municipais de Urbanização e Edificação, entre outros;
2) Elaborar estudos, projetos, planos e realizar atividades de consultoria, gestão e direção de obras, planificação, coordenação e avaliação, reportadas ao domínio da arquitetura, o qual abrange edificação, urbanismo, a conceção e desenho do quadro espacial da vida da população, visando a integração harmónica das atividades humanas no território, a valorização do património construído e do ambiente;
3) Elaborar projetos de arquitetura e especialidades;
4) Efetuar coordenação de projeto;
5) Efetuar gestão e fiscalização de obras;
6) Realizar medições, orçamentação e preparação de obra;
7) Elaborar estudos de comportamento térmico;
8) Elaborar projeto de segurança contra incêndios em edifícios e fichas de segurança;
9) Elaborar projetos de arranjos exteriores;
10) Elaborar planos de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição;
11) Verificar, levantar e tratar patologias;
12) Apoiar os Municípios na análise de informações prévias, projetos de licenciamento e de comunicação prévia;
13) Executar as tarefas que, no âmbito das suas atribuições, lhes sejam superiormente solicitadas;

ix.b) Reabilitação Urbana:

1) Preparar os projetos de delimitação de Áreas de Reabilitação Urbana (ARU) e dos respetivos projetos de Operação de Reabilitação Urbana;
2) Apresentar um quadro de apoios e incentivos e propor soluções de financiamento das ações de reabilitação;
3) Produzir cartografia em AutoCad e Arcgis de caracterização urbanística das ARU e desenho dos limites de propriedade;
4) Apoiar os Municípios nas sessões de esclarecimento à população;
5) Pesquisar processos de obra para obtenção de informação de propriedade, artigo matricial, entre outros;
6) Dar apoio técnico e participar em inspeções e vistorias a fim de determinar o nível de conservação em imóveis localizados nas áreas de reabilitação urbana (ARU);
7) Identificar os prédios ou frações que se encontram devolutos na área da CIMLT;
8) Executar as tarefas que, no âmbito das suas atribuições, lhes sejam superiormente solicitadas;

x) Energia e Ambiente:

x.a) Energia:

1) Planear e realizar diagnósticos energéticos a instalações e frotas municipais, bem como acompanhar auditorias energéticas aos mesmos;
2) Acompanhar e dar continuidade a estudos e projetos energéticos, desenvolvidos por outras entidades, na área de abrangência da CIMLT;
3) Acompanhar a implementação das medidas promoção de eficiência energética definidas nas auditorias ou outros estudos;
4) Promover a utilização eficaz e racional dos recursos energéticos;
5) Sensibilizar sobre o uso de energias renováveis e apoiar os órgãos na implementação de projetos de energias renováveis;
6) Divulgar informações de boas práticas energéticas e promover o uso eficiente das energias de modo a impulsionar consumos responsáveis;
7) Acompanhar a introdução de viaturas de baixas emissões nas frotas municipais e promover a mobilidade sustentável;
8) Fornecer aconselhamento técnico, na área da energia, aos Municípios da Lezíria do Tejo;
9) Elaborar candidaturas a programas nacionais ou europeus de incentivo ou apoio financeiro na área da sustentabilidade energética;
10) Identificar necessidades de formação específica, na área da energia, para técnicos municipais;
11) Promover a transição para uma economia de Baixo Carbono;
12) Promover a eficiência energética no âmbito de uma política ambiental global e sustentável;
13) Executar as tarefas que, no âmbito das suas atribuições, lhes sejam superiormente solicitadas;

x.b) Ambiente:

1) Propor ou emitir parecer sobre programas e medidas de política ambiental, referentes aos espaços públicos municipais;
2) Promover a utilização eficaz e racional dos recursos naturais;
3) Divulgar informações de boas práticas ambientais;
4) Elaborar candidaturas a programas nacionais ou europeus de incentivo ou apoio financeiro na área da sustentabilidade ambiental;
5) Identificar necessidades de formação específica, na área do ambiente, para técnicos municipais;
6) Propor e gerir ações de educação e sensibilização ambiental;
7) Acompanhar e propor a realização de inquéritos, estudos e ensaios de campo para avaliar e monitorizar as condições de qualidade do ambiente e da qualidade de vida;
8) Fornecer aconselhamento técnico na componente ambiental, aos Municípios da Lezíria do Tejo;
9) Acompanhar relatórios ambientais estratégicos, estudos de incidências ambientais e estudos de impacte ambiental;
10) Zelar pelo cumprimento do Regulamento Geral do Ruído;
11) Promover a monitorização do ruído urbano, da qualidade do ar, água e solos;
12) Participar na gestão e na monitorização da qualidade do ar e propor medidas de prevenção da poluição atmosférica;
13) Zelar pelo cumprimento do Regulamento de Resíduos Sólidos Urbanos e Higiene Pública;
14) Valorizar os recursos naturais e ambientais da Lezíria do Tejo, como fator de desenvolvimento económico e social;
15) Acompanhar e articular a gestão dos recursos hídricos com as entidades e autoridades com responsabilidades no sector;
16) Proceder ao acompanhamento da atividade das entidades gestoras dos sistemas de água, saneamento e resíduos;
17) Executar as tarefas que, no âmbito das suas atribuições, lhes sejam superiormente solicitadas.

CAPÍTULO IV

Pessoal

Artigo 10.º

Aprovação do mapa de pessoal

1 — A CIMLT disporá de mapa de pessoal aprovado anualmente conjuntamente com a proposta de orçamento para o ano seguinte.
2 — Os mapas de pessoal são aprovados, mantidos ou alterados pela Assembleia Intermunicipal da CIMLT.
3 — Os mapas de pessoal são tornados públicos por afixação no órgão ou serviço e inserção em página eletrónica, assim devendo permanecer.

Artigo 11.º

Afetação de Recursos Humanos

1 — A afetação de recursos humanos a cada unidade orgânica é determinada pelo Secretariado Executivo Intermunicipal.
2 — Os lugares de direção e chefia serão preenchidos de acordo com as regras legais em vigor.
3 — O pessoal de direção e chefia é responsável perante o Secretariado Executivo Intermunicipal pela execução e orientação dos diferentes serviços.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 12.º

Criação e implementação das unidades orgânicas

Todas as unidades orgânicas, constantes do anexo I, serão instaladas à medida das necessidades e conveniência da CIMLT, tendo em conta as possibilidades facultadas pelo espaço físico e dotação de pessoal, de harmonia com a legislação em vigor.

Artigo 13.º

Dúvidas interpretativas e casos omissos

Os esclarecimentos sobre dúvidas interpretativas e sobre erros e omissões decorrentes da aplicação do presente regulamento serão realizados pelo Conselho Intermunicipal, sob proposta do Secretariado Executivo Intermunicipal.

Artigo 14.º

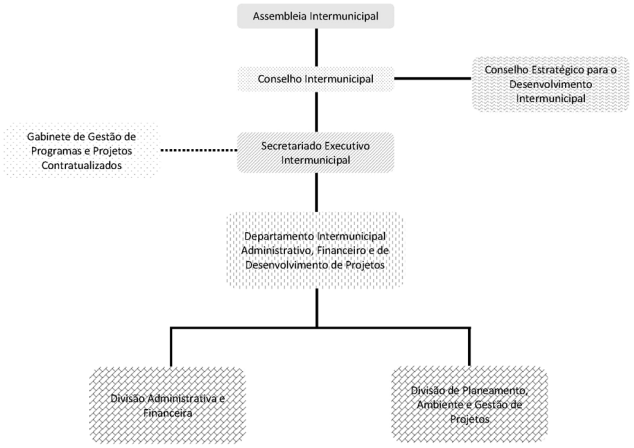
Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor após a sua aprovação pelos órgãos competentes e respetiva publicação no *Diário da República.*

22 de dezembro de 2015. — O Presidente do Conselho Intermunicipal, *Pedro Miguel César Ribeiro*.

ANEXO I

Organograma da CIMLT



209216897

MUNICÍPIO DE ALCÁCER DO SAL

Aviso n.º 90/2016

2.ª Alteração ao Loteamento Urbano n.º 3/2000 — "Núcleo do Monte" — Comporta

Manuel Vítor Nunes de Jesus, Vereador do Pelouro da Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística da Câmara Municipal de Alcácer do Sal:

Torna público nos termos do disposto no n.º.1 do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro na sua atual redação, que por deliberação camarária de 10/12/2015, foi determinado a abertura de um período de discussão, com a duração de 15 dias, contados a partir do oitavo dia seguinte à publicação do presente aviso, tendo por objecto a proposta de alteração ao projeto de loteamento, em nome da "Herdade da Comporta, SA", titulado pelo alvará n.º 3/2000, promovida por Rui Manuel Santos Bacalhau, que vai recair sobre o lote n.º 104, inserido na área denominada por "Núcleo do Monte", na localidade e freguesia da Comporta.

A presente alteração ao loteamento tem como finalidade a alteração do índice máximo de ocupação que passará a ter 0,50, que corresponderá a um aumento de área de máxima de implantação para 161,50 m^2, e área máxima de construção de 193,80 m^2, mantendo-se a área do lote (323 m^2) o número de pisos (2) e a sua função (Habitação).

A alteração pretendida encontra-se em conformidade com PDM de Alcácer do Sal, Plano de Urbanização da Comporta e demais legislação e regulamentação em vigor.

Assim, qualquer interessado poderá proceder à formulação de sugestões, observações ou reclamações, dirigindo-as à Câmara Municipal de Alcácer do Sal.

O processo encontra-se disponível para consulta na Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística, todos os dias úteis das 9,00 às 16,00 horas

23 de dezembro de 2015. — O Vereador do Pelouro, *Manuel Vítor Nunes de Jesus*.

309222193

MUNICÍPIO DE ALCOUTIM

Edital n.º 10/2016

Segunda alteração ao Regulamento de Atribuição do Cartão Social do Município de Alcoutim

Osvaldo dos Santos Gonçalves, presidente da Câmara Municipal de Alcoutim, torna público, nos termos da alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e para efeitos do artigo 56.º do mesmo diploma, que a Assembleia Municipal de Alcoutim aprovou por unanimidade, sob proposta da Câmara Municipal e após decorrido o período de consulta pública, na sua sessão ordinária de 22 de dezembro de 2015, a segunda alteração ao Regulamento de Atribuição do Cartão Social do Município de Alcoutim, cujo texto se publica em anexo, o qual entrará em vigor 15 dias após a publicação na 2.ª série do *Diário da República.*

Para constar e devidos efeitos se publica o presente edital e outros de igual teor, que além do *Diário da República* e do sítio eletrónico deste Município (www.cm-alcoutim.pt), vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

23 de dezembro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Osvaldo dos Santos Gonçalves*.

Segunda Alteração ao Regulamento de Atribuição do Cartão Social do Município de Alcoutim

Artigo 2.º

[...]

Para beneficiar da atribuição do Cartão Social, o munícipe deverá obedecer às seguintes condições:

a) Ser residente no concelho de Alcoutim pelo menos há um ano e estar recenseado numa das freguesias.

b) Pertencer a agregado familiar cujo rendimento mensal "per capita" seja igual ou inferior ao valor do Regime Especial de Segurança Social das Atividades Agrícolas (RESSAA — Trabalhadores agrícolas), ou ser beneficiário de uma situação de carência económica pelo sistema de segurança social, nomeadamente:

i. Complemento Solidário para Idosos;
ii. Rendimento Social de Inserção;
iii. Subsídio Social de Desemprego;
iv. 1.º Escalão do Abono de Família;
v. Pensão Social de Invalidez.

c) Possuir património mobiliário e imobiliário, que não ultrapasse o rendimento mensal, superior ao salário mínimo nacional.

Artigo 4.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — O disposto no n.º 1 do presente artigo concretiza-se através da redução do pagamento das taxas, tarifas, preços e licenças, devidas pelo utente beneficiário do cartão social.

4 — A redução referida no número anterior será de 50 % nos seguintes serviços:

a) Execução de ramais de ligação de água e esgotos domésticos;
b) Limpeza de fossas séticas;
c) Obtenção de alvará de construção e de alvará de utilização;
d) Entrada na piscina municipal.

5 — O disposto no n.º 1 do presente artigo concretiza-se igualmente através da aplicação do tarifário social dos serviços de abastecimento de água, saneamento de água residuais e gestão de resíduos urbanos, previsto nos respetivos regulamentos.

209222039

Edital n.º 11/2016

Alteração ao Regulamento do Serviço de Abastecimento Público de Água do Município de Alcoutim

Osvaldo dos Santos Gonçalves, presidente da Câmara Municipal de Alcoutim, torna público, nos termos da alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e para efeitos do artigo 56.º do mesmo diploma, que a Assembleia Municipal de Alcoutim aprovou por unanimidade, sob proposta da Câmara Municipal e após decorrido o período de consulta pública, na sua sessão ordinária de 22 de dezembro de 2015, a alteração ao Regulamento do Serviço de Abastecimento Público de Água do Município de Alcoutim, cujo texto se publica em anexo, o qual entrará em vigor 15 dias após a publicação na 2.ª série do *Diário da República.*

Para constar e devidos efeitos se publica o presente edital e outros de igual teor, que além do *Diário da República* e do sítio eletrónico deste Município (www.cm-alcoutim.pt), vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

23 de dezembro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Osvaldo dos Santos Gonçalves.*

Alteração ao Regulamento do Serviço de Abastecimento Público de Água do Município de Alcoutim

Artigo 1.º

[...]

O presente Regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, e da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, com respeito pelas exigências constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho e, ainda, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, e do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, todos na redação em vigor.

Artigo 4.º

[...]

1 — . . . . . .

a) O Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, em especial os respetivos capítulos VII e VIII, referentes, respetivamente, às relações com os utilizadores e ao regime sancionatório, este último complementado pelo regime geral das contraordenações e coimas, constante do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro;

b) . . . . . .

c) O Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, no que respeita às regras de licenciamento urbanístico aplicáveis aos projetos e obras de redes públicas e prediais de distribuição de água;

d) . . . . . .

e) . . . . . .

f) A Lei n.º 23/96, de 26 de julho, a Lei n.º 24/96, de 31 de julho, o Decreto-Lei n.º 195/99, de 8 de julho, e o Despacho n.º 4186/2000 (2.ª série), de 22 de fevereiro, nas versões em vigor, no que respeita às regras de prestação de serviços públicos essenciais, destinadas à proteção dos utilizadores e dos consumidores.

2 — . . . . . .

Artigo 7.º

[...]

1 — A simbologia dos sistemas públicos e prediais a utilizar é a indicada nos anexos I, II e III do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto.

2 — . . . . . .

Artigo 43.º

[...]

1 — . . . . . .

2 — . . . . . .

3 — Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do presente artigo, para utilizadores não domésticos podem ser fixados pela Entidade Gestora diâmetros nominais de contadores tendo por base o perfil de consumo do utilizador.

4 — . . . . . .

5 — . . . . . .

6 — . . . . . .

Artigo 53.º

[...]

1 — . . . . . .

2 — A suspensão do fornecimento prevista no número anterior depende do pagamento da respetiva tarifa, nos termos da alínea *c*) do n.º 3 do Artigo 59.º, e implica o acerto da faturação emitida até à data da suspensão tendo ainda por efeito a suspensão do contrato e da faturação e cobrança das tarifas mensais associadas à normal prestação do serviço a partir da data da suspensão.

3 — . . . . . .

Artigo 58.º

[...]

1 — . . . . . .

2 — Para efeitos da determinação das tarifas de disponibilidade e variáveis, os utilizadores são classificados como domésticos ou não domésticos.

Artigo 59.º

[...]

1 — Pela prestação do serviço de abastecimento de água são faturadas aos utilizadores:

a) A tarifa de disponibilidade de abastecimento de água, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada trinta dias;

b) A tarifa variável de abastecimento de água, devida em função do volume de água fornecido durante o período objeto de faturação, sendo diferenciada de forma progressiva de acordo com escalões de consumo para os utilizadores domésticos, expressos em euros por metro cúbico de água por cada trinta dias;

c) O montante correspondente à repercussão do encargo suportado pela Entidade Gestora relativo à taxa de recursos hídricos (TRH), nos termos do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho, e do Despacho n.º 484/2009, do Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* de 9 de janeiro.

2 — . . . . . .

3 — . . . . . .

a) . . . . . .

b) Realização de vistorias aos sistemas prediais a pedido dos utilizadores;

c) *[Anterior alínea b).]*

d) *[Anterior alínea c).]*

e) Leitura extraordinária de consumos de água;

f) *[Anterior alínea d).]*

g) *[Anterior alínea e).]*

h) *[Anterior alínea f).]*

i) Fornecimento de água em autotanques, salvo quando justificado por interrupções de fornecimento, designadamente em situações em que esteja em risco a saúde pública.

4 — Nos casos em que haja emissão do aviso de suspensão do serviço por incumprimento do utilizador e este proceda ao pagamento dos valores em dívida antes que a mesma ocorra, não há lugar à cobrança da tarifa prevista na alínea *c*) do número anterior.

Artigo 60.º

Tarifa de disponibilidade

1 — Aos utilizadores finais domésticos cujo contador possua diâmetro nominal igual ou inferior a 25 mm aplica-se a tarifa de disponibilidade única, expressa em euros por cada trinta dias.

2 — Aos utilizadores finais domésticos cujo contador possua diâmetro nominal superior a 25 mm aplica-se a tarifa de disponibilidade prevista para os utilizadores não-domésticos.

3 — Existindo consumos nas partes comuns de prédios em propriedade horizontal e sendo os mesmos medidos por um contador totalizador, é devida pelo condomínio uma tarifa de disponibilidade cujo valor é

determinado em função do calibre do contador diferencial que seria necessário para medir aqueles consumos.

4 — Não é devida tarifa de disponibilidade se não existirem dispositivos de utilização nas partes comuns associados aos contadores totalizadores.

5 — A tarifa de disponibilidade faturada aos utilizadores finais não domésticos é diferenciada de forma progressiva em função do diâmetro nominal do contador instalado:

1) . . . . . .
2) . . . . . .
3) . . . . . .
4) . . . . . .
5) . . . . . .

Artigo 61.º

[...]

1 — A tarifa variável do serviço aplicável aos utilizadores domésticos é calculada em função dos seguintes escalões de consumo, expressos em metros cúbicos de água por cada trinta dias:

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) . . . . . .

2 — . . . . . .
3 — . . . . . .
4 — . . . . . .

Artigo 63.º

[...]

1 — Os utilizadores finais podem requerer a instalação de um segundo contador para usos que não deem origem a águas residuais recolhidas pelo sistema público de saneamento.

2 — *(Eliminado.)*

3 — . . . . . .

4 — No caso de utilizadores que disponham de um segundo contador, a tarifa de disponibilidade é determinada em função do diâmetro nominal do segundo contador instalado.

5 — . . . . . .
6 — . . . . . .
7 — . . . . . .
8 — . . . . . .

Artigo 64.º

[...]

1 — Não são aplicadas tarifas de disponibilidade no que respeita ao serviço de fornecimento de água destinada ao combate direto a incêndios.

2 — . . . . . .

3 — A água medida nos contadores associados ao combate a incêndios é objeto de aplicação da tarifa variável aplicável aos utilizadores não domésticos, nas situações em que não exista a comunicação prevista no n.º 1 do Artigo 41.º

Artigo 65.º

[...]

1 — Os utilizadores podem beneficiar da aplicação de tarifários especiais nas seguintes situações:

a) Utilizadores domésticos — Tarifário social, aplicável aos utilizadores finais que se encontrem numa situação de carência económica comprovada pela atribuição do Cartão Social do Município;

b) Utilizadores não domésticos — Tarifário social, aplicável a instituições particulares de solidariedade social, organizações não-governamentais sem fim lucrativo ou outras entidades de reconhecida utilidade pública cuja ação social o justifique, legalmente constituídas.

2 — O tarifário social para utilizadores domésticos consiste:

a) Na isenção das tarifas de disponibilidade;

b) Na aplicação ao consumo total do utilizador da tarifa variável do primeiro escalão, até ao limite mensal de 15 m³.

3 — O tarifário especial para utilizadores não domésticos, previstos na alínea *b*) do n.º 1, consiste na aplicação de uma redução de 50 % face aos valores das tarifas aplicadas a utilizadores finais não domésticos.

4 — Os utilizadores não domésticos, previstos na alínea *b*) do n.º 1, podem ainda beneficiar da isenção total ou parcial das tarifas de disponibilidade e/ou variável aplicadas a utilizadores finais não domésticos.

Artigo 66.º

[...]

1 — Para beneficiar da aplicação do tarifário especial os utilizadores finais domésticos devem cumprir as condições estabelecidas para atribuição do Cartão Social do Município, nomeadamente, pertencer a agregado familiar cujo rendimento mensal "per capita" seja igual ou inferior ao valor do Regime Especial de Segurança Social das Atividades Agrícolas (RESSAA — Trabalhadores agrícolas), ou ser beneficiário de uma situação de carência económica pelo sistema de segurança social, nomeadamente:

a) Complemento Solidário para Idosos;
b) Rendimento Social de Inserção;
c) Subsídio Social de Desemprego;
d) 1.º Escalão do Abono de Família;
e) Pensão Social de Invalidez.

2 — A aplicação do tarifário especial aos utilizadores finais domésticos tem a duração de um ano, findo o qual deve ser renovada a prova referida no número anterior, para o que a Entidade Gestora notifica o utilizador com a antecedência mínima de 30 dias.

3 — Os utilizadores finais não domésticos que desejem beneficiar da aplicação do tarifário especial, devem formalizar o respetivo pedido junto da Entidade Gestora, conjuntamente com cópia dos seguintes documentos:

a) Identificação completa;
b) Comprovativo da natureza jurídica da entidade requerente, quando se trate de pessoa coletiva;
c) Finalidade estatutária;
d) Demais documentos que se considerem necessários à fundamentação do pedido e que comprovem a veracidade das declarações prestadas.

4 — A aplicação da isenção prevista no n.º 4 do artigo 65.º está sujeita a deliberação da Câmara Municipal, sendo analisada e definida caso a caso, de acordo com a entidade que a requereu.

Artigo 67.º

[...]

1 — O tarifário do serviço de abastecimento de água é aprovado pela Câmara Municipal até ao termo do mês de novembro do ano civil anterior àquele a que respeite.

2 — . . . . . .
3 — . . . . . .

Artigo 68.º

[...]

1 — . . . . . .

2 — As faturas emitidas discriminam os serviços prestados e as correspondentes tarifas, podendo ser baseadas em leituras reais, comunicadas, ou em estimativas de consumo, nos termos previstos no Artigo 47.º e no Artigo 48.º, bem como as taxas legalmente exigíveis.

3 — As faturas devem incluir, no mínimo, a seguinte informação:

a) Valor unitário da componente fixa do preço do serviço de abastecimento devida à entidade gestora e valor resultante da sua aplicação ao período de prestação do serviço identificado que está a ser objeto de faturação;

b) Indicação do método de aferição do volume de água consumido, designadamente, medição, comunicação de leitura ou estimativa da entidade gestora;

c) Quantidade de água consumida, repartida por escalões de consumo, quando aplicável;

d) Valores unitários da componente variável do preço do serviço de abastecimento aplicáveis;

e) Valor da componente variável resultante da sua aplicação aos consumos realizados em cada escalão, discriminando eventuais acertos face a volumes ou valores já faturados;

f) Tarifas aplicadas a eventuais serviços auxiliares do serviço de abastecimento que tenham sido prestados;

g) Informação, em caixa autónoma, relativa ao custo médio unitário dos serviços prestados pela entidade gestora do serviço "em alta".

Artigo 69.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — Sem prejuízo do disposto na Lei dos Serviços Públicos Essenciais quanto à antecedência de envio das faturas, o prazo para pagamento da fatura não pode ser inferior a 20 dias a contar da data da sua emissão.
3 — . . . . . .
4 — Não é admissível o pagamento parcial das faturas quando estejam em causa as tarifas de disponibilidade e variáveis associadas aos serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais e dos valores referentes à respetiva taxa de recursos hídricos, que sejam incluídas na mesma fatura.
5 — . . . . . .
6 — . . . . . .
7 — . . . . . .
8 — . . . . . .
9 — . . . . . .

Artigo 70.º

[...]

1 — O direito ao recebimento do preço do serviço prestado prescreve no prazo de seis meses após a sua prestação.
2 — . . . . . .
3 — . . . . . .

Artigo 72.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — Quando a fatura resulte em crédito a favor do utilizador final, o utilizador pode receber esse valor autonomamente no prazo de 30 dias, procedendo a Entidade Gestora à respetiva compensação nos períodos de faturação subsequentes caso essa opção não seja utilizada.

209221983

Edital n.º 12/2016

Regulamento de Medalhas Municipais

Osvaldo dos Santos Gonçalves, presidente da Câmara Municipal de Alcoutim, torna público, nos termos da alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e para efeitos do artigo 56.º do mesmo diploma, que a Assembleia Municipal de Alcoutim aprovou por unanimidade, sob proposta da Câmara Municipal e após decorrido o período de consulta pública, na sua sessão ordinária de 22 de dezembro de 2015, o Regulamento de Medalhas Municipais, cujo texto se publica em anexo, o qual entrará em vigor no dia seguinte à publicação na 2.ª série do *Diário da República.*

Para constar e devidos efeitos se publica o presente edital e outros de igual teor, que além do *Diário da República* e do sítio eletrónico deste Município (www.cm-alcoutim.pt), vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

23 de dezembro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Osvaldo dos Santos Gonçalves.*

Regulamento de Medalhas Municipais

Nota justificativa

O presente Regulamento tem em vista explicitar, para conhecimento público, as várias modalidades de medalhas municipais, as condições da sua atribuição bem como os respetivos graus, a fim de que os munícipes possam aferir a justiça e o mérito das deliberações relativamente aos atos de condecoração municipal.

As alterações introduzidas no presente Regulamento destinam-se a aclarar e especificar algumas situações antagónicas ou dúvidas surgidas no decorrer da aplicação do anterior Regulamento Municipal sobre a matéria, que se encontra há mais de uma década em vigor.

Nessa linha, opta-se por extinguir a medalha municipal de defesa do meio ambiente e integrar as associações ambientais, pessoas singulares ou coletivas que no desempenho das suas ações ou por qualquer meio considerado relevante tenham contribuído de forma notável para a preservação, conservação do meio e dos recursos naturais de Alcoutim ou que tenham desenvolvido ações de sensibilização nesta área, na medalha municipal de mérito.

Com o presente regulamento estabelecem-se igualmente as normas para distinção dos funcionários municipais, através da criação da medalha municipal de bons serviços e dedicação, que, apesar de não se encontrar regulamentada, já havia sido atribuída em algumas ocasiões.

Clarifica-se também as atribuições e forma de constituição da comissão de concessão, órgão consultivo que tem como objetivo apreciar e emitir parecer sobre a concessão das medalhas municipais.

Assim, no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, ao abrigo e nos termos da alínea *k*), n.º 1, do artigo 33.º, e da alínea *g*), n.º 1, do artigo 25.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, é criado o Regulamento de Medalhas Municipais do Município de Alcoutim.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento tem como legislação habilitante o disposto na alínea *k*), n.º 1, do artigo 33.º, conjugado com o disposto na alínea *g*), n.º 1, do artigo 25.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

1 — O presente Regulamento visa instituir e disciplinar as condições e o procedimento de concessão de medalhas municipais, pelo Município de Alcoutim.

2 — As medalhas municipais destinam-se a galardoar e a distinguir pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, que pela sua ação se tenham destacado na prestação de serviços relevantes para o concelho de Alcoutim.

CAPÍTULO II

Medalhas municipais

Artigo 3.º

Modalidades das medalhas municipais

As medalhas instituídas pelo Município de Alcoutim são as seguintes:

a) Medalha de honra do Município;
b) Medalha municipal de mérito;
c) Medalha municipal de bons serviços e dedicação.

SECÇÃO I

Medalha de honra do Município

Artigo 4.º

Finalidade

1 — A medalha de honra do Município destina-se a galardoar pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, que tenham prestado ao concelho de Alcoutim serviços considerados relevantes e excecionais, designadamente de que resultem maior renome e prestígio para o concelho, maior benefício coletivo, ou a personalidades distintas que visitem oficialmente o concelho de Alcoutim.

2 — A medalha de honra do Município pode ser concedida a título póstumo.

Artigo 5.º

Grau

A medalha de honra do Município será, apenas, de grau ouro.

Artigo 6.º

Características

1 — A medalha de honra do Município é de formato circular, com 5 centímetros de diâmetro, e está suspensa por colar de seda com as cores do estandarte municipal, branco e verde.

2 — A medalha de honra do Município tem cunhada no anverso as armas da vila, tendo inferiormente uma faixa com a indicação "Município de Alcoutim".

3 — No verso tem cunhado o castelo de Alcoutim e a indicação "Medalha de Honra do Município", em relevo.
4 — A medalha de honra do Município deve ser apresentada em estojo de cor azul, de abertura ao alto.

SECÇÃO II

Medalha municipal de mérito

Artigo 7.º

Finalidade

1 — A medalha municipal de mérito destina-se a agraciar e distinguir pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, de cuja atuação resultem assinaláveis benefícios para o concelho de Alcoutim, tais como a melhoria das condições de vida dos munícipes, desenvolvimento do concelho, difusão da sua arte, divulgação ou aprofundamento da sua história e da arqueologia, defesa do património e do ambiente, ou que de qualquer forma se tenham distinguido no campo cultural, artístico, científico, técnico, profissional, político, desportivo e ambiental, contribuindo desta forma para o engrandecimento e prestígio do concelho.
2 — A medalha municipal de mérito destina-se também a distinguir pessoas singulares e coletivas que se destaquem em ações humanitárias e de solidariedade social, nomeadamente quando implicam risco para a sua própria integridade física na salvaguarda da vida de terceiros.
3 — A medalha municipal de mérito pode ser concedida a título póstumo.

Artigo 8.º

Graus

1 — A medalha municipal de mérito compreende os graus ouro, prata e bronze, dependendo a concessão de cada um deles do valor e projeção do ato praticado.
2 — A atribuição de um dos graus da medalha municipal de mérito não inibe o agraciado de, ulteriormente, poder receber outros de categoria igual ou superior, desde que tal se justifique.

Artigo 9.º

Características

1 — A medalha municipal de mérito é de formato circular, com 5 centímetros de diâmetro, suspensa por uma fita com as cores do estandarte municipal, branco e verde.
2 — A medalha municipal de mérito tem cunhada no anverso as armas da vila, tendo na parte inferior uma faixa com a indicação "Município de Alcoutim".
3 — No reverso tem cunhado o castelo de Alcoutim e a identificação "Medalha Municipal de Mérito", em relevo.
4 — A medalha municipal de mérito deve ser apresentada em estojo de cor azul, de abertura ao alto.

SECÇÃO III

Medalha municipal de bons serviços e dedicação

Artigo 10.º

Finalidade

A medalha municipal de bons serviços e dedicação destina-se a galardoar os funcionários do Município.

Artigo 11.º

Graus

1 — A medalha municipal de bons serviços e dedicação compreende os graus ouro, prata e bronze.
2 — Os diversos graus da medalha municipal de bons serviços e dedicação são atribuídos com base nas seguintes normas:

a) Grau ouro — a funcionários com 35 anos completos de serviço efetivo, ininterruptos, e que ao longo deste período tenham tido um comportamento exemplar, assiduidade e classificação de serviço não inferior a Bom;
b) Grau prata — a funcionários com 30 anos completos de serviço efetivo e que ao longo deste período tenham tido comportamento exemplar, assiduidade e classificação de serviço não inferior a Bom;
c) Grau bronze — a funcionários com 20 anos completos de serviço efetivo e que ao longo deste período tenham tido comportamento exemplar, assiduidade e classificação de serviço não inferior a Bom.

3 — A atribuição de um dos graus da medalha municipal de bons serviços e dedicação não inibe o agraciado de, ulteriormente, poder receber outros de categoria igual ou superior, desde que tal se justifique.

Artigo 12.º

Características

1 — As medalhas referidas no n.º 2 do artigo anterior são de igual formato, circular, com 5 centímetros de diâmetro, suspensa por uma fita com as cores do estandarte municipal, branco e verde.
2 — A medalha municipal de bons serviços e dedicação tem cunhada no anverso as armas da vila, tendo na parte inferior uma faixa com a indicação "Município de Alcoutim".
3 — No reverso tem cunhado uma coroa de louros e a identificação "Medalha de Bons Serviços e Dedicação", em relevo.
4 — A medalha municipal de bons serviços e dedicação deve ser apresentada em estojo de cor azul, de abertura ao alto.

CAPÍTULO III

Procedimento de concessão

Artigo 13.º

Competência para a concessão

1 — As medalhas municipais são concedidas por deliberação da Câmara Municipal, sob proposta fundamentada do seu presidente ou vereador.
2 — A deliberação da Câmara Municipal, para se tornar executória, carece de aprovação de maioria de dois terços dos seus membros em efetividade de funções.
3 — A atribuição das medalhas será feita por votação por escrutínio secreto e caso a caso.

Artigo 14.º

Comissão de concessão

1 — Com o objetivo de apreciar e emitir parecer sobre a concessão das medalhas municipais será constituída, por despacho do presidente da Câmara Municipal, uma comissão consultiva.
2 — A comissão tem uma duração coincidente com a do mandato do executivo camarário.
3 — A comissão será presidida pelo presidente da Câmara Municipal, podendo delegar a sua posição nos vereadores, e deverá integrar os seguintes elementos:

a) Um vereador de cada bancada dos partidos que compõem a Câmara Municipal;
b) Os presidentes das Juntas de Freguesia do concelho de Alcoutim;
c) Um representante de cada bancada dos partidos que compõem a Assembleia Municipal, designados por este órgão;
d) Um a três cidadãos de idoneidade e prestígio reconhecido.

4 — Os membros da comissão permanecerão em funções enquanto não forem nomeados novos elementos.
5 — A comissão reúne sempre que se afigure necessário, sendo convocada pelo presidente da Câmara Municipal.
6 — O desempenho das funções dos membros da comissão tem carácter honorífico, pelo que não é remunerado.
7 — As deliberações da comissão são tomadas por maioria, tendo o presidente voto de qualidade.
8 — A comissão organizará um processo para cada homenageado, onde constará a justificação para a concessão da medalha.

Artigo 15.º

Cerimónia de imposição

1 — A entrega das medalhas municipais referidas neste Regulamento deverá ser efetuada em cerimónia pública e solene, agendada para o efeito, a realizar no Salão Nobre dos Paços do Concelho.
2 — Quando tal se justifique, a cerimónia referida no número anterior pode ser realizada noutro local, desde que adequado à dignidade do ato.
3 — A cerimónia deve realizar-se, preferencialmente, no Dia do Município, ou seja, na segunda sexta-feira de setembro.

Artigo 16.º

Diplomas

1 — A concessão de qualquer medalha municipal é individualmente atestada por diploma, emitido pela Câmara Municipal, encimado pelo brasão da vila de Alcoutim, assinado pelo presidente da Câmara Municipal e autenticado com o respetivo selo branco.

2 — No diploma correspondente à concessão da medalha municipal de mérito, deve constar menção da área na qual se destaca o agraciado, bem como do respetivo grau.

3 — No diploma correspondente à concessão da medalha municipal de bons serviços e dedicação, deve constar menção do respetivo grau.

Artigo 17.º

Registo dos agraciados

Todas as concessões de medalhas serão anotadas em livro próprio, de modo cronológico, constando do mesmo a deliberação, pelos serviços que estejam encarregados pelo respetivo assunto.

CAPÍTULO IV

Generalidades

Artigo 18.º

Aquisição das medalhas

A aquisição das medalhas, bem como dos respetivos estojos e diplomas, constitui encargo do Município.

Artigo 19.º

Perda do direito às distinções

1 — O agraciado que vier a ser condenado pela prática de crime doloso em pena de prisão efetiva, por sentença transitada em julgado, perde o direito ao uso da medalha que lhe tiver sido atribuída.

2 — Tratando-se da medalha municipal de bons serviços e dedicação, se o funcionário ou agente municipal agraciado vier a ser demitido ou aposentado compulsivamente, perderá igualmente o direito ao seu uso.

Artigo 20.º

Sugestões de agraciamento

1 — As Juntas de Freguesia, organismos oficiais localizados no concelho, associações representativas de interesses profissionais, sociais, desportivos, económicos ou culturais, e cidadãos devidamente identificados, podem apresentar sugestões de agraciamento de pessoas singulares ou coletivas, pelo Município.

2 — As sugestões devem ser dirigidas ao presidente da Câmara Municipal, e incluir a identificação completa da pessoa ou entidade a agraciar, acompanhada de dados biográficos relevantes, bem como da devida fundamentação.

Artigo 21.º

Concessão de nova medalha

Sem prejuízo do disposto nos n.º 2 do artigo 8.º e n.º 3 do artigo 11.º, a concessão de uma das medalhas previstas no presente Regulamento não constitui impedimento para agraciamento ulterior da mesma pessoa, singular ou coletiva, pelo Município.

Artigo 22.º

Dúvidas ou omissões

As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação do presente Regulamento serão resolvidas e objeto de esclarecimento por parte do presidente da Câmara Municipal.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 23.º

Manutenção de concessão

São mantidas todas as concessões de medalhas municipais atribuídas ao abrigo de deliberações anteriores ao presente Regulamento.

Artigo 24.º

Nota revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento, é revogado o Regulamento de Atribuição de Medalhas Municipais, aprovado por deliberação da Assembleia Municipal, de 24 de junho de 1994, e da Câmara Municipal, de 13 de julho de 1994.

Artigo 25.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, nos termos legais.

209222047

Edital n.º 13/2016

Alteração ao Regulamento do Serviço de Saneamento de Águas Residuais Urbanas do Município de Alcoutim

Osvaldo dos Santos Gonçalves, presidente da Câmara Municipal de Alcoutim, torna público, nos termos da alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e para efeitos do artigo 56.º do mesmo diploma, que a Assembleia Municipal de Alcoutim aprovou por unanimidade, sob proposta da Câmara Municipal e após decorrido o período de consulta pública, na sua sessão ordinária de 22 de dezembro de 2015, a alteração ao Regulamento do Serviço de Saneamento de Águas Residuais Urbanas do Município de Alcoutim, cujo texto se publica em anexo, o qual entrará em vigor 15 dias após a publicação na 2.ª série do *Diário da República.*

Para constar e devidos efeitos se publica o presente edital e outros de igual teor, que além do *Diário da República* e do sítio eletrónico deste Município (www.cm-alcoutim.pt), vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

23 de dezembro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Osvaldo dos Santos Gonçalves.*

Alteração ao Regulamento do Serviço de Saneamento de Águas Residuais Urbanas do Município de Alcoutim

Artigo 1.º

[...]

O presente Regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, e da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, com respeito pelas exigências constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, e do Decreto-Lei n.º 152/97, de 19 de junho, todos na redação em vigor.

Artigo 4.º

[...]

1 — . . . . . .

a) O Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, em especial os respetivos capítulos VII e VIII, referentes, respetivamente, às relações com os utilizadores e ao regime sancionatório, este último complementado pelo regime geral das contraordenações e coimas, constante do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro;

b) . . . . . .

c) O Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, no que respeita às regras de licenciamento urbanístico aplicáveis aos projetos e obras de redes públicas e prediais de drenagem de águas residuais;

d) . . . . . .

e) A Lei n.º 23/96, de 26 de julho, a Lei n.º 24/96, de 31 de julho, o Decreto-Lei n.º 195/99, de 8 de julho, e o Despacho n.º 4186/2000 (2.ª série), de 22 de fevereiro, nas versões em vigor, no que respeita às regras de prestação de serviços públicos essenciais, destinadas à proteção dos utilizadores e dos consumidores.

2 — . . . . . .

Artigo 7.º

[...]

1 — A simbologia dos sistemas públicos e prediais a utilizar é a indicada nos anexos VIII e XIII do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto.

2 — . . . . . .

Artigo 12.º

[...]

. . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) . . . . . .
e) . . . . . .
f) . . . . . .
g) Não proceder a alterações nas redes prediais sem prévia autorização da Entidade Gestora quando tal seja exigível nos termos da legislação em vigor e do presente Regulamento, ou se preveja que cause impacto nas condições de drenagem em vigor;
h) . . . . . .
i) . . . . . .
j) . . . . . .

Artigo 20.º

[...]

1 — Os utilizadores que procedam a descargas de águas residuais industriais no sistema público devem respeitar os parâmetros de descarga definidos no Regulamento de Descargas de Águas Residuais Industriais do Município, bem como na demais legislação em vigor.
2 — . . . . . .
3 — . . . . . .
4 — . . . . . .
5 — . . . . . .

Artigo 22.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — A interrupção da recolha de águas residuais com base nas alíneas *a*), *b*), *c*) e *e*) do n.º 1 do presente artigo só pode ocorrer após a notificação ao utilizador, por escrito, com a antecedência mínima de dez dias relativamente à data que tenha lugar, salvo no caso previsto na alínea *f*), em que o prazo mínimo de antecedência da notificação escrita é de vinte dias.
4 — . . . . . .

Artigo 33.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — . . . . . .
4 — . . . . . .
5 — . . . . . .
6 — O técnico responsável pela obra deve informar a Entidade Gestora da data de realização dos ensaios de eficiência previstas na legislação em vigor, para que aquela os possa acompanhar.

Artigo 49.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — Para efeitos da determinação das tarifas de disponibilidade e variáveis os utilizadores são classificados como domésticos ou não domésticos.

Artigo 50.º

[...]

1 — Pela prestação do serviço de recolha de águas residuais são faturadas aos utilizadores:

a) A tarifa de disponibilidade de recolha de águas residuais, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada trinta dias;
b) A tarifa variável de recolha de águas residuais, devida em função do volume de água residual recolhido ou estimado durante o período objeto de faturação, sendo diferenciada de forma progressiva de acordo com escalões de consumo e expressa em euros por metro cúbico de água por cada trinta dias;
c) O montante correspondente à repercussão do encargo suportado pela Entidade Gestora relativo à taxa de recursos hídricos (TRH), nos termos do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho, e do Despacho n.º 484/2009, do Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* de 9 de janeiro.

2 — . . . . . .
3 — . . . . . .
4 — . . . . . .

a) . . . . . .
b) Realização de vistorias ou ensaios de sistemas prediais e domiciliários de saneamento a pedido dos utilizadores;
c) *[Anterior alínea b).]*
d) *[Anterior alínea c).]*
e) *[Anterior alínea d).]*
f) *[Anterior alínea e).]*
g) Leitura extraordinária de caudais rejeitados por solicitação do utilizador;
h) *[Anterior alínea f).]*

5 — Nos casos em que haja emissão do aviso de suspensão do serviço por incumprimento do utilizador e o utilizador proceda ao pagamento dos valores em dívida antes do final do prazo concedido, não há lugar à cobrança da tarifa prevista na alínea *b*) do número anterior.

Artigo 51.º

Tarifa de disponibilidade

Aos utilizadores do serviço prestado através de redes fixas aplica-se uma tarifa de disponibilidade, expressa em euros por cada trinta dias, diferenciada em função da tipologia dos utilizadores.

Artigo 52.º

[...]

1 — A tarifa variável do serviço prestado através de redes fixas aplicável aos utilizadores domésticos é calculada em função do volume expresso em metros cúbicos de águas residuais recolhidas, por cada trinta dias:

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) . . . . . .

2 — . . . . . .
3 — . . . . . .
4 — . . . . . .
5 — . . . . . .
6 — . . . . . .
7 — . . . . . .

Artigo 53.º

[...]

Pela recolha, transporte e destino final de lamas de fossas séticas são devidas:

a) Tarifa fixa, expressa em euros, por cada serviço prestado;
b) Tarifa variável, expressa em euros, por cada metro cúbico de lamas recolhidas.

Artigo 55.º

[...]

1 — Os utilizadores podem beneficiar da aplicação de tarifários especiais nas seguintes situações:

a) Utilizadores domésticos — Tarifário social, aplicável aos utilizadores finais que se encontrem numa situação de carência económica comprovada pela atribuição do Cartão Social do Município;
b) Utilizadores não domésticos — Tarifário social, aplicável a instituições particulares de solidariedade social, organizações não governamentais sem fim lucrativo ou outras entidades de reconhecida utilidade pública cuja ação social o justifique, legalmente constituídas.

2 — O tarifário social para utilizadores domésticos consiste:

a) Na isenção das tarifas de disponibilidade;
b) Na aplicação ao consumo total do utilizador da tarifa variável do primeiro escalão, até ao limite mensal de 15 m³.

3 — O tarifário especial para utilizadores não domésticos, previstos na alínea *b*) do n.º 1, consiste na aplicação de uma redução de 50 % face aos valores das tarifas aplicadas a utilizadores finais não domésticos.

4 — Os utilizadores não domésticos, previstos na alínea *b*) do n.º 1, podem ainda beneficiar da isenção total ou parcial das tarifas de disponibilidade e/ou variável aplicadas a utilizadores finais não domésticos.

Artigo 56.º

[...]

1 — Para beneficiar da aplicação do tarifário especial os utilizadores finais domésticos devem cumprir as condições estabelecidas para atribuição do Cartão Social do Município, nomeadamente, pertencer a agregado familiar cujo rendimento mensal "per capita" seja igual ou inferior ao valor do Regime Especial de Segurança Social das Atividades Agrícolas (RESSAA — Trabalhadores agrícolas), ou ser beneficiário de uma situação de carência económica pelo sistema de segurança social, nomeadamente:

a) Complemento Solidário para Idosos;
b) Rendimento Social de Inserção;
c) Subsídio Social de Desemprego;
d) 1.º Escalão do Abono de Família;
e) Pensão Social de Invalidez.

2 — A aplicação do tarifário especial aos utilizadores finais domésticos tem a duração de um ano, findo o qual deve ser renovada a prova referida no número anterior, para o que a Entidade Gestora notifica o utilizador com a antecedência mínima de 30 dias.
3 — Os utilizadores finais não domésticos que desejem beneficiar da aplicação do tarifário especial, devem formalizar o respetivo pedido junto da Entidade Gestora, conjuntamente com cópia dos seguintes documentos:

a) Identificação completa;
b) Comprovativo da natureza jurídica da entidade requerente, quando se trate de pessoa coletiva;
c) Finalidade estatutária;
d) Demais documentos que se considerem necessários à fundamentação do pedido e que comprovem a veracidade das declarações prestadas.

4 — A aplicação da isenção prevista no n.º 4 do artigo 55.º está sujeita a deliberação da Câmara Municipal, sendo analisada e definida caso a caso, de acordo com a entidade que a requereu.

Artigo 57.º

[...]

1 — O tarifário do serviço de saneamento de águas residuais é aprovado pela Câmara Municipal até ao termo do mês de novembro do ano civil anterior àquele a que respeitem.
2 — . . . . . .
3 — . . . . . .

Artigo 59.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — Sem prejuízo do disposto na Lei dos Serviços Públicos Essenciais quanto à antecedência de envio das faturas, o prazo para pagamento da fatura não pode ser inferior a 20 dias a contar da data da sua emissão.
3 — . . . . . .
4 — Não é admissível o pagamento parcial das faturas quando estejam em causa as tarifas de disponibilidade e variáveis associadas aos serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais e os valores referentes à respetiva taxa de recursos hídricos incluídas na mesma fatura.
5 — . . . . . .
6 — . . . . . .
7 — . . . . . .
8 — . . . . . .
9 — . . . . . .

Artigo 61.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — As tarifas de disponibilidade e variável do serviço de saneamento, tal como as tarifas de limpeza de fossas séticas, estão isentas de IVA. Será apenas aplicado IVA à taxa normal em vigor às tarifas devidas por serviços auxiliares.

209222006

Edital n.º 14/2016

Alteração ao Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos do Município de Alcoutim

Osvaldo dos Santos Gonçalves, presidente da Câmara Municipal de Alcoutim, torna público, nos termos da alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e para efeitos do artigo 56.º do mesmo diploma, que a Assembleia Municipal de Alcoutim aprovou por unanimidade, sob proposta da Câmara Municipal e após decorrido o período de consulta pública, na sua sessão ordinária de 22 de dezembro de 2015, a alteração ao Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos do Município de Alcoutim, cujo texto se publica em anexo, o qual entrará em vigor 15 dias após a publicação na 2.ª série do *Diário da República.*

Para constar e devidos efeitos se publica o presente edital e outros de igual teor, que além do *Diário da República* e do sítio eletrónico deste Município (www.cm-alcoutim.pt), vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

23 de dezembro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Osvaldo dos Santos Gonçalves.*

Alteração ao Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos do Município de Alcoutim

Artigo 1.º

[...]

O presente Regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, e da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, com respeito pelas exigências constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, e do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, todos na redação atual.

Artigo 4.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .

a) . . . . . .
b) Decreto-Lei n.º 67/2014, de 7 de maio, relativo à gestão de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE);
c) . . . . . .
d) . . . . . .
e) . . . . . .
f) . . . . . .

3 — . . . . . .
4 — . . . . . .

Artigo 5.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — Em toda a área do concelho de Alcoutim, o Município de Alcoutim é a entidade gestora responsável pela recolha indiferenciada dos resíduos urbanos.
3 — *(Anterior n.º 2.)*

Artigo 12.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — O serviço de recolha considera-se disponível, para efeitos do presente Regulamento, desde que o equipamento de recolha indiferenciada se encontre instalado a uma distância inferior a 100 metros do limite do prédio e a Entidade Gestora efetue uma frequência mínima de recolha que salvaguarde a saúde pública, o ambiente e a qualidade de vida dos cidadãos.
3 — A distância prevista no número anterior é aumentada até 200 metros nas áreas predominantemente rurais (freguesias) a seguir identificadas:

a) Giões;
b) Martim Longo;
c) Vaqueiros.

Artigo 13.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) . . . . . .
e) . . . . . .
f) . . . . . .
g) . . . . . .
h) . . . . . .
i) . . . . . .
j) Identificação das demais entidades gestoras responsáveis pelas atividades não desenvolvidas pelo Município e respetivos contratos.

Artigo 15.º

[...]

. . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) Resíduos urbanos de grandes produtores.

Artigo 19.º

[...]

Para efeitos de deposição (indiferenciada) de resíduos urbanos a Entidade Gestora disponibiliza aos utilizadores a deposição coletiva por proximidade em contentores.

Artigo 23.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — A Entidade Gestora deve assegurar a existência de equipamentos de deposição de resíduos urbanos indiferenciados a uma distância inferior a 100 metros do limite dos prédios em áreas urbanas, podendo essa distância ser aumentada para 200 metros em áreas predominantemente rurais.
3 — . . . . . .
4 — . . . . . .
5 — . . . . . .
6 — . . . . . .

Artigo 25.º

[...]

1 — A deposição indiferenciada de resíduos urbanos deverá ocorrer a partir das 19 horas do dia que antecede a recolha.
2 — Para efeito do disposto no número anterior, encontram-se especificados no anexo ao presente Regulamento os dias de recolha indiferenciada de resíduos urbanos.

Artigo 29.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — O prazo máximo de resposta ao utilizador após a solicitação de recolha dirigida à Entidade Gestora é de 7 dias.
3 — *(Anterior n.º 2.)*
4 — *(Anterior n.º 3.)*

Artigo 31.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — O prazo máximo de resposta ao utilizador após a solicitação de recolha dirigida à Entidade Gestora é de 7 dias.
3 — *(Anterior n.º 2.)*
4 — *(Anterior n.º 3.)*

Artigo 32.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — O prazo máximo de resposta ao utilizador após a solicitação de recolha dirigida à Entidade Gestora é de 7 dias.
3 — *(Anterior n.º 2.)*
4 — *(Anterior n.º 3.)*

Artigo 42.º

[...]

1 — Estão sujeitos às tarifas relativas ao serviço de gestão de resíduos urbanos todos os utilizadores finais a quem sejam prestados os respetivos serviços.
2 — Para efeitos da determinação das tarifas de disponibilidade e variáveis, os utilizadores são classificados como domésticos ou não domésticos.
3 — A tarifa de disponibilidade só pode ser cobrada quando o serviço se encontre disponível, isto é, quando existam meios de deposição de resíduos localizados a menos de 100 metros da localização (residência ou unidade comercial ou industrial) onde se verifique a produção de resíduos, no caso de zonas urbanas ou 200 metros nas zonas rurais, respetivamente.

Artigo 43.º

[...]

1 — . . . . . .

a) A tarifa de disponibilidade de gestão de resíduos, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada trinta dias;
b) A tarifa variável de gestão de resíduos, devida em função da quantidade de resíduos recolhidos durante o período objeto de faturação, sendo indexada ao consumo de água e expressa em euros por metro cúbico de água por cada trinta dias;
c) O montante correspondente à repercussão do encargo suportado pela Entidade Gestora relativo à taxa de gestão de resíduos (TGR).

2 — . . . . . .
3 — . . . . . .

a) . . . . . .
b) Outros serviços, nomeadamente:

i) Recolha, transporte e destino final de RCD;
ii) Recolha, transporte e destino final de resíduos de grandes produtores.

Artigo 45.º

[...]

1 — Os utilizadores podem beneficiar da aplicação de tarifários especiais nas seguintes situações:

a) Utilizadores domésticos — Tarifário social, aplicável aos utilizadores finais que se encontrem numa situação de carência económica comprovada pela atribuição do Cartão Social do Município;
b) Utilizadores não domésticos — Tarifário social, aplicável a instituições particulares de solidariedade social, organizações não governamentais sem fim lucrativo ou outras entidades de reconhecida utilidade pública cuja ação social o justifique, legalmente constituídas.

2 — O tarifário social para utilizadores domésticos consiste na isenção das tarifas de disponibilidade.
3 — O tarifário especial para utilizadores não-domésticos, previstos na alínea *b*) do n.º 1, consiste na aplicação de uma redução de 50 % face aos valores das tarifas aplicadas a utilizadores finais não domésticos.
4 — Os utilizadores não domésticos, previstos na alínea *b*) do n.º 1, podem ainda beneficiar da isenção total ou parcial das tarifas de disponibilidade e/ou variável aplicadas a utilizadores finais não domésticos.

Artigo 46.º

[...]

1 — Para beneficiar da aplicação do tarifário especial os utilizadores finais domésticos devem cumprir as condições estabelecidas para atribuição do Cartão Social do Município, nomeadamente, pertencer a agregado familiar cujo rendimento mensal "per capita" seja igual ou inferior ao valor do Regime Especial de Segurança Social das Atividades Agrícolas (RESSAA — Trabalhadores agrícolas), ou ser beneficiário de uma situação de carência económica pelo sistema de segurança social, nomeadamente:

a) Complemento Solidário para Idosos;
b) Rendimento Social de Inserção;
c) Subsídio Social de Desemprego;
d) 1.º Escalão do Abono de Família;
e) Pensão Social de Invalidez.

2 — A aplicação do tarifário especial aos utilizadores finais domésticos tem a duração de um ano, findo o qual deve ser renovada a prova referida no número anterior, para o que a Entidade Gestora notifica o utilizador com a antecedência mínima de 30 dias.

3 — Os utilizadores finais não domésticos que desejem beneficiar da aplicação do tarifário especial, devem formalizar o respetivo pedido junto da Entidade Gestora, conjuntamente com cópia dos seguintes documentos:

a) Identificação completa;

b) Comprovativo da natureza jurídica da entidade requerente, quando se trate de pessoa coletiva;

c) Finalidade estatutária;

d) Demais documentos que se considerem necessários à fundamentação do pedido e que comprovem a veracidade das declarações prestadas.

4 — A aplicação da isenção prevista no n.º 4 do artigo 45.º está sujeita a deliberação da Câmara Municipal, sendo analisada e definida caso a caso, de acordo com a entidade que a requereu.

Artigo 47.º

[...]

1 — O tarifário do serviço de gestão de resíduos é aprovado pela Câmara Municipal até ao termo do mês de novembro do ano civil anterior àquele a que respeite.

2 — . . . . . .

3 — . . . . . .

Artigo 49.º

[...]

1 — . . . . . .

2 — Sem prejuízo do disposto na Lei dos Serviços Públicos Essenciais quanto à antecedência de envio das faturas, o prazo para pagamento da fatura não pode ser inferior a 20 dias a contar da data da sua emissão.

3 — . . . . . .

4 — Não é admissível o pagamento parcial da fatura quando estejam em causa as tarifas de disponibilidade e variáveis associadas ao serviço de gestão de resíduos urbanos, bem como a taxa de gestão de resíduos associada.

5 — . . . . . .

6 — . . . . . .

Artigo 51.º

[...]

1 — . . . . . .

2 — . . . . . .

3 — As tarifas de disponibilidade e variável do serviço de gestão de resíduos urbanos estão isentas de IVA. Será apenas aplicado IVA à taxa normal em vigor às tarifas devidas por serviços auxiliares ou ao serviço de recolha de resíduos urbanos de grandes produtores.

Artigo 52.º

[...]

1 — . . . . . .

2 — Quando a fatura resulte em crédito a favor do utilizador final, o utilizador pode receber esse valor autonomamente no prazo de 30 dias, procedendo a Entidade Gestora à respetiva compensação nos períodos de faturação subsequentes caso essa opção não seja utilizada.

Artigo 57.º

[...]

1 — . . . . . .

2 — . . . . . .

3 — . . . . . .

4 — . . . . . .

5 — A reclamação não tem efeito suspensivo, exceto na situação prevista no Artigo 49.º do presente Regulamento.

ANEXO

Localidade	seg	ter	qua	qui	sex
Afonso Vicente	X				
Álamo	X			X	
Alcaria (Pereiro)			X		
Alcaria (Vaqueiros)		X			
Alcaria Alta		X			
Alcaria Cova			X		
Alcaria Queimada			X		
Alcarias		X			X
Alcoutim	X		X		X
Arrizada				X	
Azinhal	X				
Balurcos		X			X
Balurquinho			X		
Barrada	X			X	
Barranco		X			
Barroso				X	
Bemposta		X			
Bentos					X
Cabaços		X			X
Casa N. do Pereirão	X				
Casa Nova	X				
Casas			X		
Castelhanos			X		X
Cerro		X			
Cerro da Vinha				X	
Clarines		X			X
Coito				X	
Corte da Seda			X		
Corte das Donas	X				
Corte Serranos				X	
Corte Tabelião	X				
Cortes Pereiras	X			X	
Cruzamento				X	
Diogo Dias	X			X	
Estrada	X				
Farelos		X			X
Fernandilho		X			X
Ferrarias			X		
Finca Rodilha			X		
Fonte Zambujo Baixo			X		
Fonte Zambujo de Cima			X		
Fonte Zambujo/Lombardos			X		
Fortim		X			
Galaxos			X		
Galego		X			
Giões		X			X
Guerreirinhos				X	
Guerreiros do Rio	X			X	
Jardos			X		
Laborato			X		X
Laranjeiras	X			X	
Lutão		X			X
Madeiras		X			
Malfrade			X		
Marim		X			
Marmeleiro			X		
Martim Longo	X		X		X
Mestras				X	
Monchique		X			
Montargil				X	
Monte do Sol	X				
Monte Novo do Pereirão	X				
Montinho da Revelada			X		
Montinho da Várzea			X		
Montinho das Laranjeiras	X			X	
Palmeira				X	
Pão Duro			X		
Penteadeiros		X			
Pereirão	X				
Pereiro		X		X	
Pêro Dias	X			X	
Pessegueiro	X			X	
Pomar		X			
Preguiça			X		
Preguiças			X		

Localidade	seg	ter	qua	qui	sex
Santa Justa		X			X
Santa Marta	X			X	
Silgado	X				
Soudes			X		
Tacões			X		
Taipas		X			X
Tesouro		X			
Torneiro		X			
Traviscosa		X			X
Tremelgo	X			X	
Vale da Rosa		X			
Vaqueiros		X			X
Várzea			X		
Vascão	X				
Velhas		X			
Vicentes				X	
Zambujal			X		
Zorrinhos de Baixo	X			X	
Zorrinhos de Cima	X			X	

209222022

MUNICÍPIO DE ALENQUER

Aviso n.º 91/2016

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual, torna-se público que a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para ocupação de seis lugares da carreira e categoria de assistente operacional; um posto de trabalho na área de Condutor de Veículos e Máquinas, REF. A); um posto de trabalho na área de Coveiro, REF. B); quatro postos de trabalho na área de Cantoneiro, REF. C);em regime de contrato em funções públicas, por tempo indeterminado, cujo aviso de abertura foi publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 111, de 09 de junho de 2015, foi homologada por meu despacho datado de 7 de setembro de 2015 (REF. B e REF. C) e homologada por meu despacho datado de 17 de novembro de 2015 (REF. A), encontra-se afixada no átrio desta Câmara Municipal, em local visível e público e disponível na página eletrónica do Município.

18 de dezembro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Dr. Pedro Miguel Ferreira Folgado*.

309209411

MUNICÍPIO DE ALJEZUR

Aviso n.º 92/2016

Elaboração do Plano de Pormenor da Área de Intervenção Específica de Equipamentos e Uso Turístico a Norte de Aljezur (Zona Desportiva)

José Manuel Velhinho Amarelinho, presidente da Câmara Municipal de Aljezur:

Faz público que a Câmara Municipal de Aljezur, com o endereço postal no edifício dos Paços do Concelho, rua Capitão Salgueiro Maia, 8670-005 Aljezur, telef. N.º 282 990 010, fax n.º 282 990 011 e endereço eletrónico geral@cm-aljezur.pt, na sua reunião extraordinária realizada no dia 18/11/2015, deliberou, de acordo com o n.º 1 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, promover a elaboração do "Plano de Pormenor da Área de Intervenção Específica de Equipamentos e Uso Turístico a Norte de Aljezur (Zona Desportiva)", fixar o prazo de 2 (dois) anos para a sua elaboração, bem como, estabelecer o período de participação de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República,* para formulação de sugestões e apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de elaboração.

Durante o período fixado para a participação, que poderá revestir qualquer meio escrito, poderão os interessados consultar os elementos que constituem este processo, no Departamento Técnico de Obras e Urbanismo desta Câmara Municipal, no endereço acima referido, entre as 9:00 e as 15:30 horas.

9 de dezembro de 2015. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Velhinho Amarelinho*.

Ata

A Câmara Municipal de Aljezur, em reunião Extraordinária de dezoito de novembro de dois mil e quinze, tomou a seguinte deliberação:

Elaboração de Plano de Pormenor Cujo Procedimento Caducou, por Força do Número Sete, do Artigo Setenta e Seis, do decreto-lei Número Oitenta Barra Dois Mil e Quinze, de Catorze de Maio:

Plano de Pormenor da Área de Intervenção Específica de Equipamentos e Uso Turístico a Norte de Aljezur (Zona Desportiva):

Pelo Senhor Presidente da Câmara foi apresentada a Proposta que a seguir se transcreve:

"Proposta

Elaboração de Plano de Pormenor Cujo Procedimento Caducou por Força do Número Sete, do Artigo Setenta e Seis, do decreto-lei Número Oitenta Barra Dois Mil e Quinze, de Catorze de Maio.

Um — Considerando o disposto no número sete, do artigo setenta e seis, do decreto-lei número oitenta barra dois mil e quinze, de catorze de maio, encontra-se caducado o procedimento para a elaboração do Plano de Pormenor da Área de Intervenção Específica de Equipamentos e Uso Turístico a Norte de Aljezur (Zona Desportiva), cuja deliberação para a sua elaboração foi de vinte e oito de maio de dois mil e treze;

Dois — Considerando que o procedimento para a elaboração de tal plano sempre se manteve ativo;

Três — Considerando o interesse público da documentação produzida ao longo da elaboração do plano;

Proponho à Câmara Municipal que delibere a elaboração deste plano de ordenamento municipal, fixando, em conformidade com o que dispõe o artigo setenta e seis, número um, deste diploma o seguinte:

O prazo de elaboração do mesmo é fixado em dois anos e o período de participação em quinze dias úteis, mandando publicar no *Diário da República* e divulgar através da comunicação social (um jornal regional e um jornal nacional) da plataforma colaborativa de gestão territorial e no sítio da internet da Câmara Municipal.

Mais proponho,

Que para o novo procedimento se utilize no processo toda a documentação já produzida no procedimento caducado, que, por razões de interesse público sirva ao novo plano."

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta. Está conforme o original.

09 de dezembro de 2015. — O Chefe da Divisão Administrativa e de Recursos Humanos, *Dr. José da Silva Gregório*.

609221383

MUNICÍPIO DE ALTER DO CHÃO

Regulamento n.º 13/2016

Joviano Martins Vitorino, Presidente da Câmara Municipal de Alter do Chão, faz saber que a Assembleia Municipal de Alter do Chão, em sessão realizada em 18 de dezembro de 2015, sob proposta que lhe foi formulada por este órgão executivo nos termos da alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º do regime jurídico das autarquias locais, deliberou aprovar o Regulamento de Atribuição da Tarifa Social, cujo texto integral se publica abaixo.

23 de dezembro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Joviano Martins Vitorino*.

Regulamento de Atribuição da Tarifa Social

(água, saneamento e resíduos sólidos)

Preâmbulo

A criação do Regulamento para Atribuição da Tarifa Social tem por objetivo criar respostas sociais que contribuam para erradicar a pobreza e a exclusão social e promover a solidariedade, a justiça e a coesão social;

Considerando que é do conhecimento geral a frágil situação económica que afeta os indivíduos e as famílias, motivada pela crise económica e o consequente aumento do desemprego;

Considerando que a terceira idade, é uma das camadas populacionais mais desprotegidas social e economicamente, sendo que as reduzidas reformas/pensões auferidas dificilmente permitem fazer face a todas as despesas associadas à satisfação das necessidades básicas do dia-a-dia e condicionam deste modo, o acesso de muitas famílias a condições de vida condignas;

Considerando que as Instituições Públicas de Solidariedade Social a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Alter do Chão prestam serviços relevantes à nossa população;

Considerando que se torna imprescindível abranger o maior número de cidadãos equitativamente e com maior objetividade e transparência dos procedimentos, procedeu-se à elaboração do presente Regulamento.

Dando-se cumprimento ao disposto no artigo 99.º do CPA prevê-se que os custos das medidas aqui implementadas orcem em cerca de € 40.600,00 (quarenta mil e seiscentos euros) no entanto embora não se possam quantificar os benefícios decorrentes destas medidas logo à partida concorrerão para uma melhoria das condições de vida dos estratos sociais mais frágeis, designadamente os idosos que auferem pensões de baixo valor assim como concorrerão para um melhor equilíbrio orçamental das IPSS sediadas no município e consequentemente a manutenção da qualidade dos serviços que prestam às populações por si servidas.

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do artigo 241.º, da Constituição da República Portuguesa, da alínea *e*) do n.º 1 do artigo 33.ºº, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, do artigo 21.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de Setembro,

O projeto de Regulamento foi submetido a apreciação pública, de acordo com o disposto na alínea *c*) do n.º 3 do artigo 100.º, do Código do Procedimento Administrativo dado o elevado número de potenciais interessados.

TÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto

O Regulamento cria a Tarifa Social, relativa ao consumo de Água, Saneamento e Resíduos Sólidos e Urbanos e define os critérios de atribuição e renovação.

Artigo 2.º

Natureza do Apoio

1 — O tarifário social para utilizadores domésticos consiste na isenção das tarifas fixas para os serviços de Água, Saneamento e Resíduos Sólidos e Urbanos.

2 — O tarifário social para utilizadores não domésticos, previstos no n.º 2 do artigo 3.º, consiste na aplicação da tarifa fixa e do 1.º escalão da tarifa variável dos consumidores domésticos para os serviços de Água, Saneamento e Resíduos Sólidos e Urbanos.

Artigo 3.º

Âmbito

1 — A Tarifa Social aplica-se aos residentes no município que sejam utilizadores domésticos que se encontrem numa situação de carência económica comprovada pelo sistema da segurança social;

2 — Consideram-se para efeitos deste Regulamento as Instituições Públicas de Solidariedade Social e a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Alter do Chão

3 — A sua aplicação vigora pelo período máximo de um ano, podendo ser sucessivamente renovada por igual período de tempo, nos termos definidos no presente regulamento.

Artigo 4.º

Beneficiários

1 — Podem beneficiar da Tarifa Social os agregados familiares residentes no município, desde que beneficiem de, pelo menos, uma das seguintes prestações sociais:

a) Complemento Solidário para Idosos;
b) Rendimento Social de Inserção;
c) Subsídio Social de Desemprego;
d) 1.º Escalão do Abono de Família;
e) Pensão Social de Invalidez.

2 — Ser titular do cartão do idoso de acordo com o Regulamento do Cartão do Idoso.

3 — Instituições Públicas de Solidariedade Social e as Associações de Bombeiros Voluntários.

TÍTULO II

Disposições Específicas

Artigo 5.º

Processo de Candidatura

1 — A Tarifa Social é requerida junto do Setor Administrativo, Expediente e Receita, mediante o preenchimento de formulário de candidatura e instruído com os seguintes documentos, relativos a todos os elementos que compõem o agregado familiar, que abaixo se indicam:

a) Cartão do Cidadão ou Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte;
b) Última Declaração de IRS ou Declaração se Possui Rendimentos Sujeitos a IRS emitida pelo Serviço de Finanças;
c) Declaração emitida pela Segurança Social comprovativa do Complemento Solidário para Idosos;
d) Declaração emitida pela Segurança Social comprovativa da prestação de Rendimento Social de Inserção;
e) Declaração comprovativa da prestação do Subsídio de Desemprego;
f) Declaração emitida pela Segurança Social comprovativa do 1.º Escalão do Abono de Família;
g) Declaração emitida pela Segurança Social comprovativa da Pensão Social de Invalidez;
h) Outros documentos pedidos pela autarquia, sempre que se considere necessário para análise do processo;
i) Último recibo das pensões.

2 — Os documentos mencionados serão apensos ao processo individual em fotocópia simples ou digitalizados e usados exclusivamente para os fins a que se destinam e serão solicitados conforme as situações previstas nas alíneas do n.º 1 ou n.º 2 do artigo 4.º

3 — O simples facto de apresentação de uma candidatura não confere ao requerente o direito à atribuição de Tarifa Social.

Artigo 6.º

Renovação Anual do Benefício

1 — O benefício atribuído que tem a duração máxima de um ano, será reapreciado anualmente em janeiro do ano seguinte, mediante o preenchimento do formulário de renovação a fornecer pela Câmara Municipal e apresentação dos documentos que comprovem, à semelhança da candidatura inicial, a atual situação do agregado familiar.

2 — A renovação do benefício decorre durante o mês de janeiro.

Artigo 7.º

Análise da Candidatura

1 — Os processos de candidatura são analisados pelo Setor de Ação Social e Educação que emite parecer devidamente fundamentado e os remete para apreciação pela Câmara Municipal para efeitos de aprovação.

2 — Quando, na organização dos processos de candidatura, surjam dúvidas sobre os elementos que dele devam constar, podem os competentes serviços municipais solicitar aos candidatos, por escrito, os esclarecimentos que entendam necessários, devendo estes ser prestados no prazo de 10 dias a contar da data de receção da referida notificação, sob pena de arquivamento do processo de candidatura.

3 — Os competentes serviços municipais podem, em caso de dúvida relativamente a qualquer dos elementos constantes do processo de candidatura, realizar as diligências necessárias junto do requerente no sentido de aferir a sua veracidade.

4 — A falta de comparência quando solicitada ou a falta de entrega de elementos para esclarecimentos, de acordo com o disposto no número anterior, implica a imediata suspensão da candidatura, salvo se devidamente justificada.

Artigo 8.º

Indeferimento das candidaturas

As candidaturas ao benefício do presente regulamento são indeferidas sempre que sejam prestadas falsas declarações, existam omissões relevantes, quando não se reúnam as condições referidas no Artigo 4.º do presente regulamento e existam dívidas ao município de Alter do Chão.

Artigo 9.º

Decisão

1 — A decisão sobre a candidatura ao benefício da Tarifa Social deve ser tomada pela Câmara Municipal.
2 — A decisão produz efeitos a partir do mês de janeiro.

Artigo 10.º

Notificação da decisão

O deferimento ou indeferimento da candidatura será notificado ao requerente, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data em que foi tomada a decisão prevista no artigo anterior.

Artigo 11.º

Obrigações dos beneficiários

Constituem obrigações dos beneficiários:

a) Informar a Câmara Municipal da alteração de residência bem como de todas as circunstâncias verificadas, posteriormente, que alterem a sua situação socioeconómica;
b) Não permitir a utilização do benefício por terceiros.

Artigo 12.º

Cessação dos direitos ao benefício

Constituem causa de cessação do direito ao apoio da Tarifa Social, quando ocorram falsas declarações, omissões relevantes ou ainda quando se verifique uma das seguintes situações:

a) A não apresentação da documentação solicitada, no prazo de 10 dias úteis;
b) Alteração das condições que fundamentaram a sua atribuição.

Artigo 13.º

Sanções

1 — Ao candidatar-se a este benefícioo interessado toma conhecimento e assume a responsabilidade que a prestação de falsas declarações bem como a alteração das condições que determinaram a concessão do benefício implicam a imediata revogação da decisão.
2 — Na situação de incumprimento da obrigação prevista na alínea *a*) do artigo 11.º, o beneficiário deverá ressarcir o município pelo benefício indevidamente usufruído, sob pena de lhe ser suspenso o fornecimento de água.

TÍTULO III

Disposições Finais

Artigo 14.º

Financiamento

O impacto financeiro decorrente da aplicação do tarifário social é assumido pela Câmara Municipal, através de um custo correspondente à diferença entre o valor da faturação que resultaria da aplicação do tarifário base e o resultante da aplicação do tarifário social.

Artigo 15.º

Delegação de Competências

Todas as competências previstas neste Regulamento referentes à Câmara Municipal podem, por deliberação desta, serem delegadas no seu Presidente e por este serem subdelegadas no Vereador do Pelouro.

Artigo 16.º

Dúvidas e Omissões

É da competência da Câmara Municipal a resolução de dúvidas e casos omissos suscitados na interpretação e aplicação do presente regulamento.

Artigo 17.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor, decorridos 5 (cinco) dias sobre a sua publicação no *Diário da República.*

209222582

MUNICÍPIO DE ARRONCHES

Aviso n.º 93/2016

Alteração ao Regulamento para Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior

João Carlos Ventura Crespo, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Arronches, torna público, para efeitos do disposto no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que a Assembleia Municipal, em sessão realizada no dia nove do corrente mês, e após ter sido promovida a consulta pública para recolha de sugestões, aprovou a alteração ao artigo 11.º do Regulamento para Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior, aditando-lhe os números 2 e 3, ficando o mesmo com a seguinte redação:

«Artigo 11.º

Cálculo do rendimento do agregado familiar

1 — O cálculo do rendimento mensal *per capita* do agregado familiar obedece à seguinte fórmula:

$$C = R - (I + H + S) /12/N$$

sendo que:

C = Rendimento mensal *per capita*
R = Rendimento anual ilíquido do agregado familiar
I = Impostos e Contribuições
H = Encargos anuais com a habitação
S = Encargos com a saúde
N = número de elementos do agregado familiar

2 — O limite máximo dos encargos anuais com a habitação a considerar é idêntico ao que se encontra estabelecido no Código do Imposto Sobre o Rendimento das Pessoas Singulares para a dedução de encargos com imóveis.
3 — Os encargos com rendas e juros são cumulativos.»

22 de dezembro de 2015. — O Vice-Presidente da Câmara, *João Carlos Ventura Crespo*.

309218605

MUNICÍPIO DE BENAVENTE

Aviso n.º 94/2016

Carlos António Pinto Coutinho, Presidente da Câmara Municipal de Benavente, torna público, nos termos e para efeitos do artigo 158.º e ss do novo código do procedimento administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que a Câmara Municipal, em reunião ordinária realizada em vinte e um de Dezembro de 2015, deliberou submeter a discussão pública o Programa Estratégico de Reabilitação Urbana de Benavente, pelo período 20 dias úteis, contados 5 dias úteis após a data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* de acordo com o n.º 2.º do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, por remissão do n 4.º do artigo 17.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, com a redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 32/2012 de 14 de Agosto.

Os interessados poderão consultar a referida deliberação e os documentos que a integram, bem como o Programa Estratégico de Reabilitação Urbana, no edifício do Departamento Municipal de Obras Municipais, Ambiente e Serviços Urbanos — Divisão de Obras Municipais da Câmara Municipal, sito na Praça da República, 2130-037 Benavente, durante o horário de expediente das 09h00 às 12h30 e das 14h00 às 17h30 ou através do site do município (www.cm-benavente.pt). Os interessados deverão remeter por escrito as suas reclamações, observações, sugestões, e pedidos de esclarecimento, através de ficha tipo cedida pelo município, dentro do prazo referido, ao Presidente da Câmara Municipal de Benavente.

22 de dezembro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Carlos António Pinto Coutinho*.

209218362

MUNICÍPIO DE BORBA

Aviso n.º 95/2016

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para o preenchimento de dois lugares de assistente técnico (Atendimento digital).

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento referido em título, aberto por aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 187, de 24 de setembro de 2015, a qual foi homologada por meu despacho de 9 de dezembro de 2015, se encontra afixada em local visível e publico nestes serviços no Edifício dos Paços do Concelho e disponibilizada na página eletrónica do Município, em http://www.cm-borba.pt.

11 de dezembro de 2015. — O Presidente da Câmara, *António José Lopes Anselmo*.

309192572

MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR

Aviso n.º 96/2016

Lista Unitária de Ordenação Final

Nos termos e para efeitos do n.º 6 do artigo 36.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação que lhe foi conferida pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público, que a lista unitária de ordenação final dos candidatos, homologada em 21 de dezembro pelo Sr. Presidente, relativa ao procedimento concursal para o recrutamento de 1 assistente operacional (motorista de transportes coletivos), em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, cujo aviso de abertura foi publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 107, de 3 de junho de 2015, se encontra disponível em www.cm-campo-maior.pt e afixada no átrio desta Câmara Municipal, sito na Praça da República, em Campo Maior.

Nos termos dos n.os 4 e 5 do artigo 36.º, conjugado com a alínea *b*) do artigo 30.º, da referida portaria, os candidatos, incluindo os que tenham sido excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção, foram notificados do ato de homologação da lista unitária de ordenação final.

22 de dezembro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Ricardo Miguel Furtado Pinheiro*.

309220646

MUNICÍPIO DE ESTREMOZ

Aviso n.º 97/2016

Procedimento concursal comum para preenchimento de vários postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pelo artigo 2.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, torna-se público que, por proposta da Câmara Municipal de 02 de setembro de 2015, a Assembleia Municipal deliberou na sessão de 08 de setembro de 2015, autorizar a abertura dos procedimentos concursais infra indicados. Assim, encontra-se aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimentos concursais comuns na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista os postos de trabalho previstos no mapa de pessoal desta Câmara Municipal.

2 — Legislação aplicável: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de setembro, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de abril, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro e Decreto-Lei n.º 4/2014, de 07 de janeiro.

3 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, e de acordo com a atribuição que é conferida ao INA pela alínea *c*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 48/2012, de 28 de fevereiro, consultada previamente a Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCR), a mesma informou em 15 de setembro de 2015, não ter, ainda, decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, tendo declarado a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado.

4 — De acordo com a solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014 «As Autarquias Locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação.»

5 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos lugares postos a concurso e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril.

6 — Caracterização dos postos de trabalho a ocupar, conforme descrito no Mapa de Pessoal:

Referência A

Um posto de trabalho Carreira/Categoria Técnico Superior área de Direito

Descrição sumária das funções:

Funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e/ou científica, que fundamentam e preparam a decisão. Execução autónoma ou em equipa de pareceres e projetos com diversos graus de complexidade, execução de outras atividades de apoio geral e especialização em áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços. Representação do órgão/serviço em assuntos da sua especialidade, tomando alternativas de carácter técnico em torno de diretivas superiores.

Referência B

Um posto de trabalho Carreira/Categoria Técnico Superior área de Geografia

Descrição sumária das funções:

Funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e/ou científica, que fundamentam e preparam a decisão. Execução autónoma ou em equipa de pareceres e projetos com diversos graus de complexidade, execução de outras atividades de apoio geral e especialização em áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços. Representação do órgão/serviço em assuntos da sua especialidade, tomando alternativas de carácter técnico em torno de diretivas superiores.

Referência C

Um posto de trabalho Carreira/Categoria Técnico Superior área de Gestão Turística e Cultural

Descrição sumária das funções:

Funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e/ou científica, que fundamentam e preparam a decisão. Execução autónoma ou em equipa de pareceres e projetos com diversos graus de complexidade, execução de outras atividades de apoio geral e especialização em áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços. Representação do órgão/serviço em assuntos da sua especialidade, tomando alternativas de carácter técnico em torno de diretivas superiores.

Referência D

Um posto de trabalho Carreira/Categoria Técnico Superior área de Desporto

Descrição sumária das funções:

Funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e/ou científica, que fundamentam e preparam a decisão. Execução autónoma ou em equipa de pareceres e projetos com diversos graus de complexidade, execução de outras atividades de apoio geral e especialização em áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços. Representação do órgão/serviço em assuntos da sua especialidade, tomando alternativas de carácter técnico em torno de diretivas superiores.

Referência E

Um posto de trabalho Carreira/Categoria Assistente Operacional área Turismo

Descrição sumária das funções:

Funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis, assim como a execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico.

Referência F

Cinco postos de trabalho Carreira/Categoria Assistente Operacional área Saneamento e Abastecimento de Águas
Descrição sumária das funções:

Funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis, assim como a execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico.

Referência G

Quatro postos de trabalho Carreira/Categoria Assistente Operacional área Motorista de Pesados
Descrição sumária das funções:

Funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis, assim como a execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico.

7 — Nível Habilitacional Exigido:

Referência A: Licenciatura em Direito
Referência B: Licenciatura em Geografia
Referência C: Licenciatura em Gestão Turística e Cultural
Referência D: Licenciatura em Desporto
Referência E, F, G: Escolaridade obrigatória de acordo com a idade:

4 anos de escolaridade para os indivíduos nascidos até 31 de dezembro de 1966, 6 anos de escolaridade para os indivíduos nascidos a partir de 1 de janeiro de 1967 e 9 anos de escolaridade para os indivíduos nascidos a partir de 1 de janeiro de 1981.

8 — Não há possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.
9 — Local de Trabalho: área do concelho de Estremoz.
10 — Determinação do posicionamento remuneratório:
10.1 — De acordo com o n.º 1 do artigo 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objeto de negociação com o empregador público, a qual terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal, com os limites e condicionalismos impostos pelo n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Orçamento de Estado para 2015).
10.2 — Em cumprimento do n.º 3 do artigo 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, e do n.º 2 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, os candidatos informam prévia e obrigatoriamente o empregador público do posto de trabalho que ocupam e da posição remuneratória correspondente à remuneração que auferem.
10.3 — Nos termos do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, as posições remuneratórias de referência para os presentes procedimentos concursais são:
10.3.1 — Concursos Referências A, B, C, D — 2.ª posição remuneratória da carreira de Técnico Superior e o nível remuneratório 15 da tabela única, a que corresponde, presentemente, a remuneração base de 1.201,48 euros;
10.3.2 — Concursos Referências E, F, G — 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 1, a que corresponde, presentemente, a remuneração base de 505,00 euros.
11 — Âmbito de Recrutamento:
11.1 — O recrutamento para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado destina-se a trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida. Conforme deliberação da Assembleia Municipal, de 08/09/2015, sob proposta aprovada pela Câmara Municipal foi autorizado que em caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho, proceder-se-á ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, nos termos dos n.os 3 e 4, do artigo 30.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com a alínea g), do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril.
11.2 — Sem prejuízo das preferências legalmente estabelecidas, o recrutamento efetuar-se-á pela ordem prevista no n.º 1 do artigo 48.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.
11.3 — Nos termos da alínea *l*), do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.
12 — Requisitos de admissão:
12.1 — Os previstos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pelo artigo 2.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;
b) 18 anos de idade completos;
c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas a que se propõe desempenhar;
d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

12.2 — Requisitos especiais: Os mencionados no ponto 6 do presente aviso, no caso dos motoristas de pesados é exigida carta de condução de pesados — Categoria C.
13 — Formalização das candidaturas: As candidaturas deverão ser formalizadas mediante preenchimento obrigatório de formulário tipo, a obter no Setor de Recursos Humanos desta Autarquia, ou na nossa página da Internet em www.cm-estremoz.pt e entregues pessoalmente no Setor de Recursos Humanos, durante o horário normal de funcionamento, ou enviadas pelo correio, em carta registada com aviso de receção, contando neste caso a data do registo, para: Câmara Municipal de Estremoz, Rossio Marquês de Pombal, 7100-513 Estremoz, até ao último dia do prazo fixado no ponto 1.
13.1 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.
13.2 — Apresentação de documentos: A apresentação das candidaturas, onde no formulário de candidatura deverá ser identificado o lugar a que está a concorrer, deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, nos termos da alínea *a*) do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, dos documentos comprovativos da posse dos requisitos de admissão:

a) Fotocópia do bilhete de identidade e do cartão de identificação fiscal ou do cartão de cidadão;
b) Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias;
c) Os candidatos a quem seja aplicável o método de seleção da avaliação curricular devem proceder à apresentação de *Curriculum Vitae* detalhado, assinado e datado, do qual deve constar: identificação pessoal, habilitações literárias, qualificações profissionais (formação profissional, estágios praticados e trabalhos efetuados) e experiência em áreas funcionais específicas, principais atividades desenvolvidas e em que períodos, bem como documentos comprovativos da formação profissional frequentada, e da avaliação de desempenho obtida no período relevante para a sua ponderação;
d) Documentos comprovativos dos requisitos gerais enunciados nas alíneas *a*), *b*), *c*), *d*) e *e*) do artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho Em Funções Públicas, aprovada pelo artigo 2.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, os quais serão dispensados desde que os candidatos declarem, no respetivo requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um dos requisitos das referidas alíneas;
e) Declaração emitida e autenticada pelo serviço público a que se encontra vinculado, com data de emissão referente ao período de candidatura, em que conste a modalidade de relação jurídica de emprego público, o posto de trabalho que ocupa, a carreira/categoria em que se encontra inserido, a descrição de atividades/funções que se tenha por último encontrado a cumprir ou a executar e a posição remuneratória correspondente à remuneração auferida (para efeitos da alínea *c*) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril;
f) Para o concurso referência G os candidatos deverão apresentar fotocópia da carta de condução de pesados — Categoria C;
g) Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 03 de fevereiro, e para efeitos de admissão ao procedimento concursal, os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os

meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos do diploma mencionado.

13.3 — A apresentação de documentos falsos será punida nos termos da lei.

13.4 — É dispensada a apresentação dos certificados e comprovativos aos trabalhadores do Município de Estremoz, sempre que os mesmos os tenham arquivados no respetivo processo individual.

14 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

15 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção, a grelha classificativa e o sistema de valoração final de cada método, desde que o solicitem, por escrito.

16 — Os métodos de seleção obrigatórios e facultativos a aplicar aos procedimentos são os previstos no n.º 1 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abri, para os candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado ou em situação de mobilidade especial, que não se encontrem, ou não se tenham por último encontrado, a executar a atividade caracterizadora dos postos de trabalho colocados a concurso, e para os candidatos detentores de relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, designadamente:

16.1 — A Prova de Conhecimentos visa avaliar os conhecimentos académicos e profissionais e as competências técnicas dos candidatos, necessárias ao exercício das funções correspondentes à caracterização do posto de trabalho a ocupar. As competências técnicas traduzem-se na capacidade para aplicar os conhecimentos a situações concretas e à resolução de problemas, no âmbito da atividade profissional.

16.2 — A Avaliação Psicológica visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, caraterísticas de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

16.3 — A Entrevista Profissional de Seleção visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e os aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o Júri e o candidato, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal e será valorada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

16.4 — Cada um dos métodos utilizados é eliminatório pela ordem enunciada em cada um dos concursos e serão excluídos os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicável o método ou fase seguinte.

17 — Métodos de seleção a aplicar de acordo com os lugares a concurso:

Concurso com a referência A:

Prova Escrita de Conhecimentos (PEC) + Avaliação Psicológica (AP) + Entrevista Profissional de Seleção (EPS)

Em que:

$$CF = 0{,}45\ PEC + 0{,}25\ AP + 0{,}30\ EPS$$

A Prova Escrita de Conhecimentos (PEC) visa analisar os conhecimentos académicos e/ou profissionais, bem como o domínio que os candidatos detêm da legislação aplicável à atuação de Técnico Superior de Direito, será de realização individual, em suporte de papel, com possibilidade de consulta apenas da legislação constante do programa da prova, mas não sendo permitida a utilização de qualquer equipamento informático. A prova será valorada numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas e terá a duração de uma hora e trinta minutos. A prova incidirá sobre os seguintes documentos:

Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro;

Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, retificada pelas Declarações de Retificação n.º 46-C/2013, de 01 de novembro e n.º 50-A/2013, de 11 de novembro;

Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, retificada pela Declaração de Retificação n.º 37-A/2014, de 19 de agosto e alterada pelas Leis n.os 82-B/2014, de 31 de dezembro e 84/2015, de 07 de agosto;

Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, alterada pelas Leis n.os 64-A/2008, de 31 de dezembro e 117/2009, de 29 de dezembro;

Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação;

Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio;

Ilícito de Mera Ordenação Social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na sua atual redação;

Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 46-B/2013, de 01 de novembro e alterada pelas Leis n.os 82-D/2014, de 31 de dezembro, 69/2015, de 16 de julho e 132/2015, de 04 de setembro;

Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 18-A/2008, de 28 de março e alterado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 223/2009, de 11 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 02 de outubro, pela Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de dezembro, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho.

SIADAP, aprovado pela Lei n.º 64-B/20008, de 31 de dezembro, alterada pelas Leis n.os Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro e 66-B/2012, de 31 de dezembro.

Regulamento de Organização dos Serviços Município de Estremoz — Despacho n.º 1186/2013, *Diário da República,* 2.ª série, n.º 13, de 18 de janeiro, disponível em http://www.cm-estremoz.pt/ad_conteudos/anexos/fls6_71215112928.pdf

Constituição da República Portuguesa

Regime da Tutela Administrativa, aprovado pela Lei n.º 27/96, de 01 de agosto, na redação atualizada do Decreto-Lei n.º 214G/2015, de 02 de outubro

Concurso com a referência B:

Prova Escrita de Conhecimentos (PEC) + Avaliação Psicológica (AP) + Entrevista Profissional de Seleção (EPS)

Em que:

$$CF = 0{,}45\ PEC + 0{,}25\ AP + 0{,}30\ EPS$$

A Prova Escrita de Conhecimentos (PEC) visa analisar os conhecimentos académicos e/ou profissionais, bem como o domínio que os candidatos detêm da profissão de Geógrafo, será de realização individual, em suporte de papel, com possibilidade de consulta apenas da legislação constante do programa da prova, mas não sendo permitida a utilização de qualquer equipamento informático. A prova será valorada numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas e terá a duração de uma hora e trinta minutos. A prova incidirá sobre os seguintes documentos:

Código do Procedimento Administrativo — aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro;

Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação

Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho

Regulamento de Organização dos Município de Estremoz — Despacho n.º 1186/2013, *Diário da República,* 2.ª série, n.º 13, de 18 de janeiro, disponível em http://www.cm-estremoz.pt/ad_conteudos/anexos/fls6_71215112928.pdf

Programa Nacional de Política de Ordenamento do Território, aprovado pela Lei n.º 58/2007, de 4 de setembro, retificada pelas Declarações de Retificação n.º 80-A/2007, de 7 de setembro e n.º 103-A/2007, de 23 de novembro

Plano Regional de Ordenamento do Território do Alentejo, aprovado pela RCM n.º 53/2010, de 2 de agosto, retificada pela Declaração de Retificação n.º 30-A/2010, de 1 de outubro

Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e Urbanismo, aprovada pela Lei n.º 31/2014, de 30 de maio

Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015

Constituição, a composição e o funcionamento das comissões consultivas da elaboração e da revisão do Plano Diretor Intermunicipal (PDIM) e do Plano Diretor Municipal (PDM), nos termos do regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (RJIGT)

Conceitos técnicos nos domínios do ordenamento do território e do urbanismo a utilizar nos instrumentos de gestão territorial, estabelecidos pelo Decreto Regulamentar n.º 9/2009, de 29 de maio, retificado pela Declaração de Retificação n.º 53/2009, de 28 de julho;

Cartografia a utilizar nos instrumentos de gestão territorial, bem como na representação de quaisquer condicionantes, fixada pelo Decreto Regulamentar n.º 10/2009, de 29 de maio, retificado pela Declaração de Retificação n.º 54/2009, de 28 de julho

Critérios de classificação e reclassificação do solo, bem como os critérios de qualificação e as categorias do solo rústico e do solo urbano em função do uso dominante, estabelecidos pelo Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto

Regime Jurídico da Reserva Agrícola Nacional, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março

Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, retificado pela Declaração de Retificação n.º 63-B/2008, de 21 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 93/2013, de 19 de julho

Orientações estratégicas de âmbito nacional e regional que consubstanciam as diretrizes e critérios para a delimitação das áreas integradas em Reserva Ecológica Nacional a nível municipal, aprovadas pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 81/2012, de 3 de outubro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 7 1/2012

Regime a que fica sujeito a avaliação de determinados planos e programas no ambiente, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho

Regime Jurídico da Avaliação Ambiental (AIA) dos projetos públicos e provados suscetíveis de produzirem efeitos significativos no ambiente, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março

Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro

Constituição da República Portuguesa (Título VIII — Poder Local e Título IX — Administração Pública)

Concurso com a referência C:

Prova Escrita de Conhecimentos (PEC) + Avaliação Psicológica (AP) + Entrevista Profissional de Seleção (EPS)

Em que:

CF = 0,45 PEC + 0,25 AP + 0,30 EPS

A Prova Escrita de Conhecimentos (PEC) visa analisar os conhecimentos académicos e/ou profissionais, bem como o domínio que os candidatos detêm da profissão de técnico superior de Gestão Turística e Cultural, será de realização individual, em suporte de papel, com possibilidade de consulta apenas da legislação constante do programa da prova, mas não sendo permitida a utilização de qualquer equipamento informático. A prova será valorada numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas e terá a duração de uma hora e trinta minutos. A prova incidirá sobre os seguintes documentos:

Constituição da República Portuguesa (Título VIII — Poder Local e Título IX — Administração Pública)

Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro;

Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, retificada pelas Declarações de Retificação n.º 46-C/2013, de 01 de novembro e n.º 50-A/2013, de 11 de novembro;

Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, retificada pela Declaração de Retificação n.º 37-A/2014, de 19 de agosto e alterada pelas Leis n.os 82-B/2014, de 31 de dezembro e 84/2015, de 07 de agosto;

Lei de Bases da Política e do Regime de Proteção e Valorização do Património Cultural, aprovada pela Lei n.º 107/2001, de 08 de setembro;

Programa de Apoio ao Desenvolvimento Cultural no Município de Estremoz;

Regulamento de Utilização e Funcionamento do Teatro Bernardim Ribeiro;

Normas de Funcionamento do Estremoz Férias;

Regulamento de Organização dos Município de Estremoz — Despacho n.º 1186/2013, *Diário da República,* 2.ª série, n.º 13, de 18 de janeiro, disponível em http://www.cm-estremoz.pt/ad_conteudos/anexos/fls6_71215112928.pdf

Concurso com a referência D:

Prova Escrita de Conhecimentos (PEC) + Avaliação Psicológica (AP) + Entrevista Profissional de Seleção (EPS)

Em que:

CF = 0,45 PEC + 0,25 AP + 0,30 EPS

A Prova Escrita de Conhecimentos (PEC) visa analisar os conhecimentos académicos e/ou profissionais, bem como o domínio que os candidatos detêm da profissão de técnico superior de Desporto, será de realização individual, em suporte de papel, com possibilidade de consulta apenas da legislação constante do programa da prova, mas não sendo permitida a utilização de qualquer equipamento informático. A prova será valorada numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas e terá a duração de uma hora e trinta minutos. A prova incidirá sobre os seguintes documentos:

Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro;

Constituição da República Portuguesa (Título VIII — Poder Local e Título IX — Administração Pública)

Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, retificada pelas Declarações de Retificação n.º 46-C/2013, de 01 de novembro e n.º 50-A/2013, de 11 de novembro;

Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, retificada pela Declaração de Retificação n.º 37-A/2014, de 19 de agosto e alterada pelas Leis n.os 82-B/2014, de 31 de dezembro e 84/2015, de 07 de agosto;

Regime jurídico das instalações desportivas de uso público, aprovado pelo Decretos-Lei 141/2009, de 16 de junho e 110/2012, de 21 de maio;

Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, aprovada pela Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro;

Lei de Bases do Desporto, aprovada pela Lei n.º 30/2004, 21 de julho;

Aprova o Regulamento das Condições Técnicas e de Segurança dos Estádios — Decreto Regulamentar n.º 10/2001, de 7 de junho;

Regulamento das Condições Técnicas e de Segurança a Observar na Conceção, Instalação e Manutenção das Balizas de Futebol, de Andebol, de Hóquei e de Polo Aquático e dos Equipamentos de Basquetebol Existentes nas Instalações Desportivas de Uso Público, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 100/2003, de 23 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 82/2004, de 14 de abril;

Regime de intervenção das entidades acreditadas em ações ligadas ao processo de verificação das condições técnicas e de segurança a observar na instalação e manutenção das balizas de futebol, de andebol, de hóquei e de polo aquático e dos equipamentos de basquetebol existentes nas instalações desportivas de uso público, aprovado pela Portaria n.º 369/2004, 12 de abril;

Aprova o Regulamento que estabelece as condições de segurança a observar na localização, implantação, conceção e organização funcional dos espaços de jogo e recreio, respetivos equipamentos e superfícies de impacto — Decreto-Lei n.º 203/205, de 17 de setembro.

Regulamento de Organização dos Município de Estremoz — Despacho n.º 1186/2013, *Diário da República,* 2.ª série, n.º 13, de 18 de janeiro, disponível em http://www.cm-estremoz.pt/ad_conteudos/anexos/fls6_71215112928.pdf

Concurso com a referência E

Prova Escrita de Conhecimentos (PEC) + Avaliação Psicológica (AP) + Entrevista Profissional de Seleção (EPS)

Em que:

CF = 0,45 PEC + 0,25 AP + 0,30 EPS

A Prova Escrita de Conhecimentos (PEC) visa analisar os conhecimentos académicos e/ou profissionais, bem como o domínio que os candidatos detêm da profissão, será de realização individual, em suporte de papel, com possibilidade de consulta apenas da legislação constante do programa da prova, mas não sendo permitida a utilização de qualquer equipamento informático. A prova será valorada numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas e terá a duração de uma hora. A prova incidirá sobre os seguintes documentos:

Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro;

Constituição da República Portuguesa (Título VIII — Poder Local e Título IX — Administração Pública)

Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, retificada pelas Declarações de Retificação n.º 46-C/2013, de 01 de novembro e n.º 50-A/2013, de 11 de novembro;

Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, retificada pela Declaração de Retificação n.º 37-A/2014, de 19 de agosto e alterada pelas Leis n.os 82-B/2014, de 31 de dezembro e 84/2015, de 07 de agosto;

Regulamento de Organização dos Município de Estremoz — Despacho n.º 1186/2013, *Diário da República,* 2.ª série, n.º 13, de 18 de janeiro, disponível em http://www.cm-estremoz.pt/ad_conteudos/anexos/fls6_71215112928.pdf

Regime Jurídico das Áreas Regionais de Turismo de Portugal Continental, a sua delimitação e caraterísticas, bem como o Regime Jurídico da Organização e Funcionamento das Entidades Regionais de Turismo, aprovado pela Lei n.º 33/2013, de 16 de maio.

Concursos F

Prova Oral de Conhecimentos (POC)+ Avaliação Psicológica (AP) + Entrevista Profissional de Seleção (EPS)

Em que:

CF = 0,45 POC + 0,25 AP + 0,30 EPS

A Prova Oral de Conhecimentos (POC) será prestada de modo individual, terá uma duração máxima de 30 minutos e incidirá sobre os conhecimentos profissionais e as competências técnicas necessárias ao exercício das funções inerentes aos lugares a prover, organização administrativa do concelho de Estremoz e domínio da língua portuguesa, além da seguinte legislação:

Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, retificada pela Declaração de Retificação n.º 37-A/2014, de 19 de agosto e alterada pelas Leis n.os 82-B/2014, de 31 de dezembro e 84/2015, de 07 de agosto;

Concursos G

Prova Prática de Conhecimentos (PPC)+ Avaliação Psicológica (AP) + Entrevista Profissional de Seleção (EPS)

Em que:

CF = 0,45 PPC + 0,25 AP + 0,30 EPS

A Prova Prática de Conhecimentos (PPC) será prestada de modo individual, terá uma duração máxima de 30 minutos e irá considerar parâmetros de avaliação tais como perceção e compreensão da tarefa, qualidade da realização, celeridade na execução e grau de conhecimentos técnicos demonstrados.

18 — No recrutamento de candidatos que, estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadora dos postos de trabalho correspondente a estes procedimentos, ou tratando-se de candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, os métodos de seleção a utilizar no seu recrutamento, para todos os lugares postos a concurso, são os seguintes, nos termos do n.º 2 e do n.º 5 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril:

A Avaliação Curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

A Avaliação Curricular é valorada numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, e são considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, a fixar pelo júri, sendo obrigatoriamente considerados os seguintes:

a) A habilitação académica;

b) A formação profissional, considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função;

c) A experiência profissional com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas;

d) A avaliação do desempenho, caso aplicável, relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

A Entrevista Profissional de Seleção visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e os aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o Júri e o candidato, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal e será valorada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

18.1 — A Classificação Final (CF) será expressa pela média ponderada das classificações dos diversos métodos de seleção, efetuada de acordo com a seguinte expressão:

CF = AC (55 %) + EPS (45 %)

em que:

CF = Classificação Final;
AC = Avaliação Curricular;
EPS = Entrevista Profissional de Seleção

19 — Os métodos referidos no ponto 18 podem ser afastados pelos candidatos através de declaração escrita, aplicando-se-lhes, nesse caso, os métodos previstos para os restantes candidatos nos respetivos lugares a concurso.

20 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção equivale à desistência do concurso e serão excluídos do procedimento.

21 — Em situações de igualdade de valores obtidos aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, conjugado com o disposto no artigo 66.º da Lei do Trabalho em Funções Públicas.

22 — Por razões de celeridade o Júri pode optar pela aplicação dos métodos de seleção de forma faseada, nos termos do artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril.

23 — Candidatos aprovados e excluídos

23.1 — Constituem motivos de exclusão dos candidatos, o incumprimento dos requisitos gerais e especiais mencionados no presente Aviso, sem prejuízo dos demais requisitos, legal ou regulamentarmente previstos.

23.2 — Constituem ainda motivos de exclusão a não comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção e a obtenção de uma valoração inferior a 9,5 valores em qualquer método de seleção aplicado, não sendo, neste caso, aplicado o método de seleção seguinte.

23.3 — No caso do método de seleção Avaliação Psicológica constitui motivo de exclusão, em cada fase intermédia do método, a atribuição da menção classificativa de Não apto, nos termos do artigo 18.º, n.º 3, alínea *a*), da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril.

23.4 — Os candidatos excluídos são notificados para a realização de audiência de interessados, conforme previsto no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, por uma das formas previstas no n.º 3 do mesmo artigo.

23.5 — Os candidatos aprovados em cada método de seleção são convocados para a realização do método de seleção seguinte, por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril.

24 — Os resultados obtidos em cada método de seleção são publicitados através de lista, ordenada alfabeticamente, a disponibilizar na página eletrónica do Município de Estremoz.

25 — Homologação da lista de ordenação final: Após homologação, a lista unitária de ordenação final dos candidatos é afixada em local visível e público das instalações do Município de Estremoz, disponibilizada na sua página eletrónica, sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação.

26 — Júri do procedimento concursal

26.1 — Competências — Compete, designadamente, ao Júri:

a) Dirigir todas as fases do procedimento concursal;

b) Fixar os parâmetros de avaliação e a ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar;

c) Fixar a grelha classificativa e os sistemas de valoração dos métodos de seleção;

d) Exigir aos candidatos, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

Das deliberações do Júri são lavradas atas, a facultar aos candidatos sempre que o solicitem.

26.2 — Composição:

Referência A:

Presidente: Joaquim Miguel Parelho Pimenta Raimundo, Assessor e Representante Jurídico em Regime de Avença, no Município de Estremoz;

1.º vogal efetivo: Baptista António Marchante Catita; Chefe de Divisão Administrativa, Financeira e de Desenvolvimento Social e Cultural do Município de Estremoz;

2.º vogal efetivo: Paulo Jorge da Cunha Catarino Silva; Chefe de Divisão de Ordenamento do Território, Obras Municipais, e Desenvolvimento Desportivo, do Município de Estremoz;

1.º vogal suplente: Emídio Marcos Catita Madeira, Assessor e Representante Jurídico em Regime de Avença, no Município de Estremoz;

2.º vogal suplente: José Manuel Carapeta Maranga, Chefe de Divisão de Ambiente e Serviços Urbanos, do Município de Estremoz;

Referência B:

Presidente: Ricardo Correia Fernandes, Técnico Superior na Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária;

1.º vogal efetivo: Paulo Jorge da Cunha Catarino Silva; Chefe de Divisão de Ordenamento do Território, Obras Municipais, e Desenvolvimento Desportivo, Município de Estremoz;

2.º vogal efetivo: Baptista António Marchante Catita; Chefe de Divisão Administrativa, Financeira e de Desenvolvimento Social e Cultural do Município de Estremoz;
1.º vogal suplente: José Manuel Carapeta Maranga, Chefe de Divisão de Ambiente e Serviços Urbanos, do Município de Estremoz;
2.º vogal suplente: Fernando Jorge Madruga Maranga, Técnico Superior do mapa de pessoal do Município de Estremoz;

Referência C:

Presidente: Marisa Isabel Martins Varela Serrano, Técnica Superior do mapa de pessoal do Município de Estremoz;
1.º vogal efetivo: Hugo Alexandre Nunes Guerreiro, Técnico Superior do mapa de pessoal do Município de Estremoz;
2.º vogal efetivo: Baptista António Marchante Catita, Chefe da Divisão Administrativa Financeira e de Desenvolvimento Social e Cultural, do Município de Estremoz.
1.º vogal suplente: Hélia de Jesus Xarepe Passa Bernardo, Técnica Superior do mapa de pessoal do Município de Estremoz;
2.º vogal suplente: Elsa da Conceição Pisaflores Cantador, Técnica Superior do mapa de pessoal do Município de Estremoz;

Referência D:

Presidente: Paulo Jorge Cunha Catarino da Silva; Chefe de Divisão de Ordenamento do Território, Obras Municipais, e Desenvolvimento Desportivo, Município de Estremoz;
1.º vogal efetivo: Hélia de Jesus Xarepe Passa Bernardo, Técnica Superior do mapa de pessoal do Município de Estremoz;
2.º vogal efetivo: Baptista António Marchante Catita, Chefe de Divisão Administrativa, Financeira e de Desenvolvimento Social e Cultural do Município de Estremoz;
1.º vogal suplente: José Manuel Carapeta Maranga, Chefe de Divisão de Ambiente e Serviços Urbanos, do Município de Estremoz;
2.º vogal suplente: Elsa da Conceição Pisaflores Cantador, Técnica Superior do Mapa de Pessoal do Município de Estremoz

Referência E:

Presidente: Marisa Isabel Martins Varela Serrano, Técnica Superior do Mapa de Pessoal do Município de Estremoz;
1.º vogal efetivo: Elsa da Conceição Pisaflores Cantador, Técnica Superior do Mapa de Pessoal do Município de Estremoz;
2.º vogal efetivo: Elizabete Susana Arvana Corda Bento, Assistente Técnica do Mapa de Pessoal do Município de Estremoz;
1.º vogal suplente: Jacinta Isabel Coutinho Pedras Carvalho, Assistente Técnica do Mapa de Pessoal do Município de Estremoz;
2.º vogal suplente: João Carlos Madeira Costa, Assistente Técnico do Mapa de Pessoal do Município de Estremoz.

Referências F, G:

Presidente: José Manuel Carapeta Maranga, Chefe de Divisão de Ambiente e Serviços Urbanos, do Município de Estremoz;
1.º vogal efetivo: Paulo Jorge da Cunha Catarino Silva; Chefe de Divisão de Ordenamento do Território, Obras Municipais, e Desenvolvimento Desportivo do Município de Estremoz;
2.º vogal efetivo: Jacinta Isabel Coutinho Pedras Carvalho, Assistente Técnica do Mapa de Pessoal do Município de Estremoz;
1.º vogal suplente: Manços Carlos Matos Serrano, Encarregado Operacional do Mapa de Pessoal, do Município de Estremoz;
2.º vogal suplente: Elizabete Susana Arvana Corda Bento, Assistente Técnica do Mapa de Pessoal do Município de Estremoz;

26.3 — Em todos os concursos o primeiro vogal efetivo substitui o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos, e os vogais suplentes substituem os vogais efetivos.
27 — Os candidatos com deficiência têm preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer sobre qualquer outra preferência legal, nos termos do artigo 9.º, e por remissão, do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro. No caso do concurso (referências F, G) é garantida a reserva de 1 lugar para candidatos com deficiências, conforme o n.º 2 do artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.
28 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, o Município de Estremoz, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.
29 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, a partir da data de publicação, no *Diário da República,* na Página eletrónica do Município de Estremoz e por extrato, num jornal de expansão nacional, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da mesma data.

21 de dezembro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Luís Filipe Pereira Mourinha*.

309214977

MUNICÍPIO DE ÉVORA

Aviso n.º 98/2016

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 214.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, fica por este meio notificado José Manuel Galaio Quaresma Patrão Amante, com a categoria de assistente técnico, com última residência conhecida na Rua de Santa Catarina, n.º 25, 7000-516 Évora, de que contra si se encontra pendente procedimento disciplinar, a correr seus trâmites na Câmara Municipal de Évora, sendo igualmente por esta via citado para apresentar a sua defesa no prazo de 30 dias úteis contados da data da publicação do presente aviso, podendo, no referido prazo, consultar o processo por si ou por advogado constituído, na Divisão Jurídica, sita na Praça do Sertório, 7004-506 Évora.

21 de dezembro de 2015. — O Instrutor, *António Costa*.

309214433

MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ

Aviso n.º 99/2016

Concurso interno de ingresso para três postos de trabalho de bombeiros municipais de 3.ª classe

1 — Torna-se público, de acordo com o meu Despacho de 2 de dezembro de 2015, que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, contados do dia da publicação do presente aviso no *Diário da República,* o Concurso Interno de Ingresso, para preenchimento de três postos de trabalho de Bombeiros Municipais de 3.ª Classe, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.
2 — Legislação aplicável — Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, adaptado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de junho, Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de julho, Decreto-Lei n.º 106/2002, de 13 de abril, e demais legislação aplicável.
3 — Prazo de validade — O presente procedimento é válido para o preenchimento dos lugares postos a concurso.
4 — Remuneração e condições de trabalho — a posição remuneratória dos trabalhadores recrutados obedecem ao disposto no artigo 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas-LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com os limites impostos pelo artigo 26.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, mantido em vigor, através do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro. As condições de trabalho e as regalias sociais são as genericamente vigentes para os trabalhadores da Administração Local, nomeadamente, os bombeiros municipais.
4.1 — O local de trabalho situa-se na área do Município da Figueira da Foz, podendo, no entanto, serem executados trabalhos fora do Município, sempre que ocorram situações que assim o exijam.
5 — Conteúdo funcional — Anexo I, do Decreto-Lei n.º 106/2002, de 13 de abril.
6 — Requisitos gerais e especiais de admissão:
6.1 — Requisitos gerais — poderão candidatar-se todos os indivíduos vinculados com contrato de trabalho em funções públicas que até ao termo do prazo fixado para apresentação de candidaturas satisfaçam, cumulativamente, os requisitos gerais e constantes no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho:

a) Terem nacionalidade portuguesa, salvo nos casos excetuados por lei especial ou convenção internacional;
b) Terem 18 anos completos;
c) Possuírem as habilitações literárias e ou profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo;
d) Terem cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
e) Não estarem inibidos do exercício das funções públicas ou interditos para o exercício de funções a que se candidatam;
f) Possuírem a robustez física e o perfil psíquico indispensável ao exercício da função e terem cumprido as leis de vacinação obrigatória.

6.2 — Requisitos especiais: Podem candidatar-se ao presente procedimento todos os trabalhadores na carreira/categoria de Bombeiro Municipal de 3.ª classe, que tenham realizado o estágio referido no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 106/2002, de 13 de abril.

7 — Formalização das candidaturas:

7.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas, em suporte de papel, através do preenchimento de impresso tipo disponível nos serviços e na página eletrónica deste município no endereço http://cm-figfoz.pt/under/images/município/camara_municipal/recursos_humanos/documentos/2015_formulario_candidaturav1.pdf, de utilização obrigatória, aprovado pelo Despacho n.º 11321/09, de 08/02, sob pena de exclusão, acompanhado dos documentos previstos no ponto seguinte e entregues pessoalmente na Subunidade Orgânica de Recursos Humanos, durante o horário normal de funcionamento ou remetidas pelo correio registado e com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas, para Câmara Municipal da Figueira da Foz, na referida Subunidade, Av.ª Saraiva de Carvalho, 3084-501 Figueira da Foz.

7.2 — Do formulário da candidatura deve constar a identificação expressa do procedimento concursal, o n.º, a série e data do *Diário da República* e n.º do respetivo aviso, ou código de oferta na Bolsa de Emprego Público;

7.3 — A apresentação da candidatura deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

a) *Curriculum Vitae* atualizado, detalhado e assinado, mencionando, sobretudo, a experiência profissional anterior e relevante para o exercício das funções do lugar a concurso, respetivos períodos em dias, meses e anos bem como as ações de formação frequentadas com alusão à sua duração;

b) Fotocópia do Certificado de habilitações;

c) Fotocópia da carta de condução categorias B e B1;

d) Fotocópia da carta de condução categoria C e averbamento do grupo 2 (no caso de as possuírem);

e) Documentos comprovativos da ações de formação frequentadas e/ministradas de onde conste a data de realização e duração das mesmas;

f) Deverá ainda apresentar declaração emitida pelo serviço público de origem, devidamente atualizada, (reportada ao prazo estabelecido para apresentação das candidaturas), da qual conste: a modalidade da relação jurídica de emprego público a descrição das atividades/funções que atualmente executa e desde quando, as últimas três menções de avaliação de desempenho e a identificação da carreira/categoria em que se encontra inserido, com identificação da respetiva remuneração reportada ao nível e posição remuneratória;

g) Outros elementos que os candidatos considerem passíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivos de preferência legal, os quais só serão tidos em conta pelo júri se relevantes e devidamente comprovado;

h) Os documentos comprovativos dos requisitos gerais previstos nas alíneas *a*), *b*), *d*), *e*) e *f*) do artigo 29.º do Decreto-Lei n. 204/98, de 11 de julho, podendo ser dispensada a sua apresentação desde que os candidatos declarem, no próprio requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um daqueles requisitos;

8 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documento comprovativo das suas declarações.

8.1 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas, conforme previsto no artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho.

9 — Os Métodos de seleção a utilizar, nos termos do n.º s 1 e 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho serão a Avaliação Curricular e a Entrevista Profissional de Seleção.

9.1 — Serão excluídos os candidatos que não compareçam a qualquer um dos métodos de seleção, bem como os que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhe sendo aplicado o método de avaliação seguinte.

9.2 — A Avaliação Curricular (AC) visa avaliar as aptidões profissionais do candidato na área para que o concurso é aberto com base na análise do respetivo currículo profissional, designadamente a habilitação académica, a formação profissional, relevância da experiência profissional e avaliação de desempenho obtida nos últimos três anos de serviço.

9.3 — A Entrevista Profissional de Seleção (EPS)*:* Destina-se a avaliar, numa relação interpessoal e de forma objetiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos.

A entrevista será previamente planificada de acordo com os objetivos pretendidos, os quais deverão permitir recolher factos relativos ao candidato, tais como a qualificação, experiência profissional e características pessoais ligadas à motivação, interesse e envolvimento no processo, maturidade, capacidade de relacionamento e compreensão.

Os fatores de apreciação e ponderação da entrevista profissional de seleção são cinco e constam da ficha individual de entrevista, sendo cada parâmetro classificado de 0 a 20 valores de acordo com a seguinte tabela de correspondências:

Elevado — 17 a 20 valores;
Bom — 13 a 16 valores;
Suficiente — 9,5 a 12 valores;
Reduzido — 5 a 8 valores;
Insuficiente — 0 a 4 valores.

Com os fatores de apreciação e ponderação pretende-se avaliar, em relação a cada candidato, o seguinte:

A) O domínio de temas ligados à área funcional, seus conceitos e áreas de aplicação, interesse pela atualização profissional e pelo acompanhamento de inovações e novos desenvolvimentos ligados à área de atividade;

B) A abordagem e análise de problemas, curiosidade intelectual;

C) Adoção de um papel ativo, autonomia, capacidade para tomar decisões e agir de forma independente e inovadora;

D) A direção e sentido vocacional para o cargo;

E) A capacidade de afirmação e assertividade, a capacidade conciliadora e firmeza de decisões.

10 — A classificação final da entrevista profissional de seleção corresponderá à média aritmética simples dos resultados obtidos em cada um dos parâmetros de ponderação.

11 — A Classificação final (CF), resulta da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas nos dois métodos de seleção e será expressa numa escala de 0 a 20 valores:

$$CF = (ACx40\ \%) + (EPSx60\ \%)$$

em que:

CF = Classificação Final;
AC = Avaliação Curricular; e
EPS = Entrevista Profissional de Seleção.

11.1 — Em caso de igualdade na classificação final terão preferência os candidatos detentores de carta de condução de pesados (categoria C1) e os que tenham residência na área do município, devendo apresentar comprovativo de domicílio fiscal.

12 — Os critérios de apreciação e ponderação dos métodos de seleção, constam da ata da reunião do Júri do Concurso, sendo facultada aos candidatos sempre que solicitada.

13 — As publicações da relação de candidatos ao concurso e lista de classificação final serão efetuadas nos termos dos artigos 33.º, 34.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, bem como na página eletrónica do Município da Figueira da Foz.

14 — A constituição do júri do presente concurso, é a seguinte:

Presidente: Nuno Luís das Neves Meneses Osório, Comandante dos Bombeiros Municipais;

1.º Vogal Efetivo: Ana Sofia Ruivo Canas, Chefe da Divisão de Administração Geral e de Recursos Humanos, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos;

2.º Vogal Efetivo: Jorge Humberto Pires Rascão Piedade, Chefe dos Bombeiros Municipais,

1.º Vogal Suplente: Carlos Manuel de Carvalho Pinto, Bombeiro Municipal de 1.ª Classe;

2.º Vogal Suplente: Ana Maria Marques dos Santos Ribeiro, Coordenadora Técnica da Subunidade Orgânica de Recursos Humanos;

15 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação".

16 — "De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro em caso de igualdade de classificação, os candidatos com deficiência têm preferência no preenchimento do lugar referido devendo, para o efeito declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, bem como todos os elementos que considerem necessários à adequação do processo de seleção às capacidades de comunicação/expressão dos mesmos".

17 — O presente aviso será publicado na Bolsa de Emprego Publico www.bep.gov.pt, no primeiro dia útil seguinte à presente publicação em *Diário da República,* na página eletrónica do Município da Figueira da

Foz, e no prazo máximo de três dias úteis, contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

18 de dezembro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *João Ataíde*.

309209582

MUNICÍPIO DO FUNDÃO

Aviso n.º 100/2016

Em conformidade com o disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho torna-se público que, na sequência do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para preenchimento de um posto de trabalho da carreira/categoria de Técnico Superior, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* n.º 124, datado de 1 de julho de 2014, e após negociação do posicionamento remuneratório, foi celebrado contrato por tempo indeterminado a 1 de julho de 2015, com o seguinte candidato: Aires António Marques Proença, com a remuneração de 1.201,48 €, correspondente à 2.ª posição remuneratória e ao 15.º nível remuneratório.

Para efeitos previstos nos artigos 45.º e ss. da Lei do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o Júri do período experimental terá a seguinte composição:

Presidente: Ricardo Miguel Dias Alves, Chefe de Divisão de Serviços e Obras Municipais;

Vogais efetivos: David Mendes Roque, Técnico Superior, que substituirá a presidente nas suas faltas e impedimentos e Maria do Céu Oliveira Ribeiro Técnica Superior.

Vogais suplentes: Maria Fernanda Geraldes Antunes, Chefe de Área de Administração e Recursos Humanos e Marlene Sofia Nogueira Adrião, Técnica Superior.

Face ao teor do presente aviso fica dado sem efeito o aviso n.º 8652, publicado em 7 de agosto de 2015, na parte que diz respeito a este trabalhador.

11 de novembro de 2015. — O Presidente, *Paulo Alexandre Bernardo Fernandes,* Dr.

309214636

MUNICÍPIO DE LAGOA (AÇORES)

Aviso n.º 101/2016

Cristina de Fátima Silva Calisto Decq Mota, Presidente da Câmara Municipal de Lagoa-Açores:

Torna público, em conformidade com a deliberação tomada pela Câmara Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia 21 de dezembro do corrente ano, e nos termos do preceituado no artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo, que se encontra em apreciação pública, pelo prazo de 30 dias, contados da data da publicação deste aviso no *Diário da República,* 2.ª série, o projeto de Regulamento Lagoa Investe — Regulamento de Apoio e Incentivo a Iniciativas Económicas de Interesse Municipal.

Mais se faz saber que os interessados deverão apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões, por escrito, na Divisão de Administração Geral da Câmara Municipal, sendo as mesmas dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal.

21 de dezembro de 2015. — A Presidente da Câmara Municipal, *Cristina Calisto Decq Mota*.

Projeto de Regulamento Lagoa Investe

Regulamento de Apoio e Incentivo a Iniciativas Económicas de Interesse Municipal

Justificação de motivos

A promoção do desenvolvimento do concelho da Lagoa, por meio da dinamização da atividade económica, da captação de novos investimentos geradores de riqueza e de novos empregos, constitui um objetivo central numa estratégia global de desenvolvimento sustentado da Lagoa, assente em duas prioridades: na captação de novos investidores para o concelho e na valorização das infraestruturas já existentes, nomeadamente potenciando as infraestruturas criadas no Tecnoparque da Lagoa, que representam uma mais-valia na atração de investimento na valorização estratégica do concelho da Lagoa, na ilha de São Miguel.

O concelho da Lagoa dispõe duma rede viária adequadamente estruturada, que permite um rápido acesso às infraestruturas portuárias e aeroportuárias que servem a ilha de São Miguel, permitindo-lhe uma inigualável competitividade em matéria de acessibilidades, dispondo, ainda, de zonas já infraestruturadas destinadas à instalação de novos investimentos, que interessa rentabilizar.

A sua proximidade geográfica a Ponta Delgada, o maior concelho dos Açores, assegura-lhe um potencial de crescimento económico, que deve ser traduzido numa opção clara de captação de investimento estruturante que potencie o seu desenvolvimento endógeno, em especial na área do comércio, serviços, equipamentos, turismo e lazer e indústria tecnológica e do conhecimento, que devem constituir as apostas de referência, aliadas a uma forte preocupação ambiental, de crescimento sustentável.

O Município da Lagoa, assumindo como prioridade uma política de estímulo à economia e de desenvolvimento económico de todo o concelho, adota o presente regulamento, que tem um caráter estruturante no apoio e incentivo a iniciativas económicas de interesse local, geradoras de novos investimentos, de mais emprego e de reforço da coesão entre as diversas parcelas que compõem o território do concelho.

Os projetos apresentados à Câmara Municipal ao abrigo do Lagoa Investe serão apreciados pelo Gabinete de Competitividade e Desenvolvimento Económico, a funcionar na dependência direta do Vereador com o pelouro do desenvolvimento local.

As opções assumidas no Lagoa Investe visam estimular as iniciativas económicas de relevante interesse municipal, bem como investimentos geradores de emprego, em particular de emprego jovem, através da utilização dos instrumentos legais e fiscais ao dispor do Município, promovendo um desagravamento fiscal e uma redução dos custos de investimento privado, compatíveis com a capacidade financeira do Município e com o equilíbrio das contas públicas.

O Lagoa Investe proporciona aos eventuais investidores um quadro de referência estável ao nível dos incentivos ao investimento e da fiscalidade municipal, refletindo as opções municipais em matéria de investimento.

Na ponderação dos custos e benefícios da aplicação do Lagoa Investe, há a considerar uma diminuição potencial máxima de receitas, para o triénio 2016-2018 estimada em 459.305,27€, a que corresponde uma diminuição de receitas no valor de 346.092,66€ relativas ao IMI e 113.212,61€ relativas a taxas municipais de licenciamento.

A esta diminuição de receitas, contrapõe-se, no horizonte temporal de três anos, a expectativa de investimentos diretos no Tecnoparque da Lagoa no montante de 38 milhões de euros, os quais poderão gerar, direta ou indiretamente, no mínimo 300 postos de trabalho.

Na área do turismo, o potencial de investimento é estimado em 17,5 milhões de euros nas áreas geográficas identificadas no presente regulamento.

O investimento na área turística poderá gerar a criação direta e indireta de 125 postos de trabalho, numa atividade de mão-de-obra intensiva.

A Câmara Municipal da Lagoa deu cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 4.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio.

O projeto do presente regulamento foi submetido a apreciação pública, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 100.º do CPA.

Assim, nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e das alíneas *k*), *o*), *u*) e *ff*), do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia Municipal da Lagoa, sob proposta da Câmara Municipal da Lagoa, aprova o Lagoa Investe — Regulamento de Apoio e Incentivo a Iniciativas Económicas de Interesse Municipal.

Artigo 1.º

(Lei Habilitante)

O presente regulamento é aprovado ao abrigo do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e das alíneas *k*), *o*), *u*) e *ff*), do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

(Objeto)

O presente regulamento estabelece o regime de concessão de apoios a iniciativas económicas de interesse municipal por parte do Município da Lagoa.

Artigo 3.º

(Âmbito)

1 — As disposições deste regulamento aplicam-se a iniciativas empresariais, de natureza pública ou privada, que se instalem ou relocalizem no concelho da Lagoa.

2 — São elegíveis para apoio as iniciativas empresariais de interesse municipal, de natureza comercial, industrial e de serviços.

3 — São, igualmente, elegíveis para apoio as iniciativas empresariais de interesse municipal, de natureza turística.

Artigo 4.º

(Natureza dos apoios)

Para além dos apoios previsto na Lei, no Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação e Taxas do Município da Lagoa e noutros regulamentos municipais, os apoios aos investimentos consistem:

a) Na bonificação do preço do subarrendamento dos lotes urbanos integrados no Tecnoparque da Lagoa, freguesia do Rosário, e assinalados na planta constante do anexo I (encontra-se publicado no portal da Autarquia) ao presente regulamento;

b) Na emissão de parecer favorável para a atribuição de benefícios fiscais;

c) Na redução de taxas municipais;

d) Na agilização da apreciação dos processos de licenciamento, através do Gabinete de Apoio ao Investimento.

Artigo 5.º

(Iniciativas empresariais de interesse municipal)

São consideradas de interesse municipal as iniciativas económicas que obtenham essa declaração por parte da Câmara Municipal e que tenham por objeto a promoção e a realização de atividade económica da qual resulte desenvolvimento para o concelho da Lagoa, nomeadamente:

a) Que sejam relevantes para o desenvolvimento sustentado do concelho da Lagoa;

b) Que contribuam para a criação de postos de trabalho;

c) Que contribuam para a diversificação do tecido empresarial local;

d) Que se insiram nas áreas do turismo e lazer, ambientais, tecnológicas ou da saúde;

e) Que sejam inovadoras.

Artigo 6.º

(Condições de elegibilidade)

Para efeitos da aplicação do presente regulamento, são elegíveis as candidaturas que obtenham a declaração de interesse municipal — DIM — e cujos promotores, à data da candidatura, satisfaçam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Sejam empresários em nome individual, estabelecimentos individuais de responsabilidade limitada, sociedades comerciais ou cooperativas;

b) Estejam legalmente constituídas e cumpram as normas legais e regulamentares para o exercício da sua atividade;

c) Tenham a sua situação regularizada relativamente a contribuições devidas à Segurança Social em Portugal ou no Estado de que sejam nacionais ou em que se situe o estabelecimento principal;

d) Tenham a sua situação tributária relativamente a dívidas por impostos ou outros tributos devidos ao Estado português ou ao Estado de que sejam nacionais ou em que se situe o estabelecimento principal;

e) Tenham a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos, taxas ou outros tributos perante o Município da Lagoa;

f) Não estejam insolventes, em processo de liquidação ou de cessação de atividade, nem terem os respetivos processos em curso;

g) Disponham de contabilidade organizada;

Artigo 7.º

(Candidaturas e declaração de interesse municipal)

1 — A Câmara Municipal da Lagoa aprecia e delibera sobre as candidaturas a investimentos de interesse local, sob parecer dos seus serviços, o qual deve propor os benefícios a conceder.

2 — A Câmara Municipal decide no prazo máximo de trinta dias, a contar da apresentação da candidatura.

3 — As candidaturas são apresentadas em formulário próprio a aprovar pela Câmara Municipal e podem ser submetidas por via eletrónica.

4 — As candidaturas são instruídas com os seguintes documentos:

a) Declaração de conhecimento e aceitação do presente regulamento, de modelo constante do anexo II (encontra-se publicado no portal da Autarquia);

b) Certidão permanente do registo comercial ou senha de acesso à certidão permanente;

c) Declaração de início de atividade;

d) Cópia do contrato promessa relativo ao imóvel objeto do investimento, a qual é dispensada no caso de subarrendamento ao Município da Lagoa de lote urbano na área identificada no anexo I encontra-se publicado no portal da Autarquia), sendo substituído, neste caso, pela simples indicação do lote;

e) Declarações comprovativas da verificação das condições estabelecidas nas alíneas *b*),c) e *d*) do artigo 6.º;

f) Estudo de viabilidade económica;

g) Cópia dos cartões de cidadão dos administradores ou gerentes.

5 — O investimento não pode estar concluído fisicamente e financeiramente à data da apresentação da candidatura.

Artigo 8.º

(Contrato de concessão de apoios Lagoa Investe)

1 — Os apoios previstos neste regulamento são concedidos mediante deliberação da Câmara Municipal e constam de contrato a outorgar entre o Município da Lagoa e o promotor do investimento.

2 — A aprovação da candidatura ao Lagoa Investe caduca se o contrato de concessão de apoios previsto no número anterior não for assinado no prazo de noventa (90) dias a contar da data da notificação da sua aprovação pela Câmara Municipal.

3 — No caso previsto no número anterior, o promotor do investimento fica impedido de apresentar nova candidatura antes de decorrido o prazo de um ano a contar do prazo previsto no número anterior.

Artigo 9.º

(Critérios para a concessão de apoios)

1 — Os apoios a conceder aos projetos de investimento, são atribuídos de acordo com os seguintes critérios:

1.1 — Critérios de avaliação

a) Investimento a realizar (IR) — 40 %:

i) > = 5.000.000,00 € — 100 pontos
ii) >= 3.000.000,00 € e < 5.000.000,00 € — 75 pontos
iii) >= 2.000.000,00€ e < 3.000.000,00 € — 50 pontos
iv) >= 1.000.000,00€ e < 2.000.000,00 € — 25 pontos
v) < 1.000.000,00 € — 0 pontos

b) Número de postos de trabalho líquidos a criar durante os primeiros 5 anos e após a entrada em funcionamento do investimento (PT) — 35 %:

i) >= 50 Postos de trabalho — 100 pontos
ii) >= 30 e < 50 Postos de trabalho — 75 pontos
iii) >= 10 e < 30 Postos de trabalho — 50 pontos
iv) <10 Postos de trabalho — 0 pontos

c) Prazo de realização do investimento (TRI) — 10 %:

i) >= 3 Anos — 0 pontos
ii) >= 2 Anos e <3 anos — 25 pontos
iii) >= 1 Ano e <2 anos — 50 pontos
iv) <1 ano — 100 pontos

d) Sociedade comercial com sede no concelho da Lagoa (SCSC) — 5 %

i) Sociedade com sede no concelho da Lagoa — 100 pontos
ii) Sociedade com sede noutro concelho — 50 pontos

e) Jovens empresários (JE) — 10 %

i) Sociedade com a maioria (> 50 %) dos sócios com idade inferior a 35 anos — 100 pontos
ii) Sociedade com a maioria (> 50 %) dos sócios com idade superior a 35 anos — 50 pontos

2 — Os apoios a conceder aos projetos de investimento para empreendimentos de turismo de habitação e turismo no espaço rural são atribuídos de acordo com os seguintes critérios:

2.1 — Critérios de avaliação

a) Investimento a realizar (IR) — 40 %:

i) > = 1.000.000,00 € — 100 Pontos
ii) >= 500.000,00 € e < 1.000.000,00 € — 75 pontos
iii) >= 200.000,00€ e < 500.000,00 € — 50 pontos
iv) >= 100.000,00€ e < 200.000,00 € — 25 pontos
v) <100.000,00 € — 0 pontos

b) Número de postos de trabalhos líquidos a criar durante os primeiros 5 anos e após a entrada em funcionamento do investimento (PT) — 25 %:

i) >= 30 Postos de trabalho — 100 pontos
ii) >= 20 e < 30 Postos de trabalho — 75 pontos

iii) >= 5 e < 20 Postos de trabalho — 50 pontos
iv) <5 Postos de trabalho — 0 pontos

c) Prazo de realização do investimento (TRI) — 20 %:

i) >= 3 Anos — 0 pontos
ii) >= 2 Anos e <3 anos — 25 pontos
iii) >= 1 Ano 2 <1 anos — 50 pontos
iv) <1 ano — 100 pontos

d) Sociedade comercial com sede no concelho da Lagoa (SCSC) — 5 %:

i) Sociedade com sede no concelho da Lagoa — 100 pontos
ii) Sociedade com sede noutro concelho — 50 pontos

e) Jovens empresários (JE) — 10 %:

i) Sociedade com a maioria (> 50 %) dos sócios com idade inferior a 35 anos — 100 pontos
ii) Sociedade com a maioria (> 50 %) dos sócios com idade superior a 35 anos — 50 pontos

3 — A emissão de parecer favorável do Município para a isenção ou redução do imposto municipal sobre imóveis (IMI) e do imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis (IMT) a cada candidatura depende da obtenção cumulativa de pontuação de 50 pontos nas alíneas *a*), *b*), *c*), *d*) e *e*) dos números anteriores e será calculado pela obtenção da pontuação de acordo com a seguinte fórmula;

3.1 — Pontuação (classificação final do projeto) = IR + PT + TRI + + SCSC + JE

sendo que:

IR = 0,4* pontuação do subcritério
PT = 0,35* pontuação do subcritério
TRI = 0,1* pontuação do subcritério
SCSC = 0,05* pontuação do subcritério
JE = 0,1* pontuação do subcritério

3.2 — Pontuação (classificação final) no caso de projetos de investimento para empreendimentos de turismo de habitação e turismo no espaço rural = IR + PT + TRI + SCSC + JE

sendo que:

IR = 0,4* pontuação do subcritério
PT = 0,25* pontuação do subcritério
TRI = 0,20* pontuação do subcritério
SCSC = 0,05* pontuação do subcritério
JE = 0,1* pontuação do subcritério

4 — A emissão de parecer favorável para a isenção ou redução do IMI ou do IMT é determinada pelo somatório das classificações obtidas pela aplicação dos critérios referidos neste artigo.

Artigo 10.º

(Preço e prazo para o subarrendamento)

1 — O valor do metro quadrado para efeitos de subarrendamento anual dos lotes urbanos integrados no Tecnoparque da Lagoa e assinalados na planta constante do anexo I ao presente regulamento aos promotores de investimento que obtenham declaração de interesse municipal é fixado nos termos seguintes:

a) Projetos de investimento nas áreas tecnológicas ou da saúde — 0,5 €, ao ano, por metro quadrado de terreno;
b) Projetos de investimento em outras áreas — 2,5 €, ao ano, por metro quadrado de terreno;

2 — O valor do metro quadrado para efeitos de subarrendamento anual dos lotes urbanos integrados no Tecnoparque da Lagoa e assinalados na planta constante do anexo (encontra-se publicado no portal da Autarquia) ao presente regulamento aos promotores de investimento que não obtenham declaração de interesse municipal é fixado em 5 €, por ano, por metro quadrado.

3 — O valor de metro quadrado estabelecido nos números anteriores é atualizado anualmente de acordo com a taxa de inflação anual para a Região Autónoma dos Açores publicada pelo Instituto Nacional de Estatística.

4 — As candidaturas para subarrendamento dos lotes identificados nos números 1 e 2 são ordenadas pela respetiva ordem de entrada nos serviços da Câmara Municipal da Lagoa.

5 — Os contratos de subarrendamento têm a duração máxima permitida pelo contrato de arrendamento.

Artigo 11.º

(Benefícios fiscais)

1 — A emissão de parecer favorável do Município para a concessão pela Região Autónoma dos Açores de benefício fiscal na modalidade de isenção ou redução de IMI e de IMT para as candidaturas de interesse municipal, é efetuada nos termos deste regulamento e do disposto no artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2014/A, de 27 de junho.

2 — O parecer previsto no número anterior é emitido no âmbito do procedimento previsto Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2014/A, de 27 de junho.

Artigo 12.º

(Redução de taxas)

1 — As taxas de emissão (TE) e taxa pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas (TMU), previstas no capítulo VII do Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação e Taxas do Município da Lagoa, aprovado pela Assembleia Municipal, em 29 de novembro de 2011, são reduzidas, com dispensa da obtenção de declaração de interesse municipal, nas seguintes condições:

a) Em 20 % nas novas operações de loteamento e edificação de habitação coletiva;
b) Em 30 % nas edificações destinadas a comércio, indústria e serviços;
c) Em 30 % nas edificações destinadas a habitações unifamiliares.
d) Em 40 % nas edificações destinadas a atividades especialmente vocacionadas para o turismo;
e) Em 100 % nas edificações destinadas a empreendimentos de turismo nas áreas turísticas de Água de Pau e do Termo, definidas no artigo 68.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal da Lagoa, constante do Aviso n.º 19009/2011, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* de 23 de setembro de 2011 e a empreendimentos de turismo no espaço rural e turismo de habitação nas áreas identificadas na planta constante do anexo III (encontra-se publicado no portal da Autarquia).

2 — Durante um período de três anos, a contar da data da entrada em vigor do presente regulamento, todas as operações urbanísticas a realizar na freguesia da Ribeira Chã e no lugar dos Remédios, freguesia de Santa Cruz, são isentas do pagamento de TE e TMU, com dispensa de obtenção de declaração de interesse municipal.

3 — Para beneficiarem da redução ou isenção de taxas previstas nos números 1 e 2 deste artigo, os beneficiários devem entregar nos serviços da Câmara Municipal da Lagoa as declarações previstas na alínea *e*) do artigo 6.º

4 — A TE e TMU devidas pelas operações urbanísticas de edificação destinadas a habitação coletiva, comércio e serviços no Tecnoparque da Lagoa, identificado na planta que consta do anexo II (encontra-se publicado no portal da Autarquia), são reduzidas em 50 %.

5 — O valor remanescente da TE e da TMU, operada a redução prevista no número anterior, é pago no ato da emissão do alvará de utilização.

Artigo 13.º

(Obrigações dos beneficiários)

Os beneficiários dos apoios concedidos aos investimentos de interesse municipal previstos neste regulamento obrigam-se a:

a) Manter o investimento por um período de 5 anos, contado da data da celebração do contrato de concessão de apoios;
b) Fornecer, anualmente, ao Município da Lagoa, documentos comprovativos do cumprimento das obrigações fiscais e para com a Segurança Social;
c) Cumprir todas as obrigações legais e regulamentares aplicáveis;
d) Prestar todas as informações solicitadas pelo Município da Lagoa necessárias à fiscalização, controlo e acompanhamento da execução do contrato de concessão de apoios, nomeadamente no cumprimento dos objetivos e pressupostos dos projetos e das condições prévias de suporte à obtenção dos benefícios aprovados pelo Município da Lagoa.

Artigo 14.º

(Renegociação do contrato)

1 — O contrato de concessão de apoios pode ser objeto de renegociação a pedido de qualquer um dos seus outorgantes, sempre que ocorram eventos que alterem substancialmente as circunstâncias em que as partes fundaram a sua vontade de contratar.

2 — Qualquer alteração contratual, nos termos do número anterior, é sujeita ao processo de apreciação e deliberação previsto neste regulamento.

Artigo 15.º

(Resolução do contrato)

Há lugar à resolução do contrato de concessão de apoios nos seguintes casos:

a) Não cumprimento pelo beneficiário das obrigações decorrentes do contrato de concessão de apoios ou do presente regulamento;
b) Prestação de informações falsas sobre a situação do beneficiário ou sobre elementos fornecidos na apresentação, apreciação ou acompanhamento da candidatura.

Artigo 16.º

(Efeitos da resolução do contrato)

1 — A resolução do contrato de concessão de apoios pelo Município da Lagoa, nos termos do disposto no artigo anterior, determina a perda total dos benefícios concedidos desde a data da sua aprovação e, ainda, a obrigação do beneficiário de, no prazo de 30 dias a contar da respetiva notificação, e independentemente do tempo decorrido desde a data da verificação dos factos geradores do tributo, restituir, nos termos da lei, as importâncias atribuídas, acrescidas dos juros legais.
2 — Na falta de pagamento das importâncias devidas, no prazo estabelecido no número anterior, há lugar a procedimento executivo para a sua cobrança.

Artigo 17.º

(Interpretação do regulamento)

As dúvidas ou omissões relativas à interpretação ou aplicação do presente regulamento são resolvidas mediante deliberação da Câmara Municipal da Lagoa.

Artigo 18.º

(Entrada em vigor)

O presente regulamento entra em vigor dez dias após a sua publicação através de edital, nos termos e para os efeitos previsto no artigo 56.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

ANEXO I

[a que se refere o artigo 4.º, n.º 1, alínea *a*)]

(Planta do Tecnoparque)
(encontra-se publicada no portal da Câmara Municipal)

ANEXO II

[Declaração prevista no artigo 7.º, n.º 4, alínea *a*)]

Declaração

_____(nome), estado civil, com residência na Rua _____, freguesia de _____, concelho de _____, portador do cartão de cidadão n.º_____, válido até _____ e emitido por _____/pessoa coletiva e contribuinte fiscal _____, na qualidade de _____ (gerente/administrador) da sociedade comercial com a firma _____, pessoa coletiva n.º _____, com sede na Rua _____, freguesia de _____, concelho de _____, declara conhecer e aceitar o regulamento Lagoa Investe.

Data
Assinatura

ANEXO III

[a que se refere o artigo 12.º, n.º 1, alínea *e*)]

(Planta)
(encontra-se publicada no portal da Câmara Municipal)

309214499

MUNICÍPIO DE LOULÉ

Aviso n.º 102/2016

Projeto de Regulamento da Tarifa de Qualidade das Infraestruturas e Ambiente da Infraquinta, E. M.

Vítor Manuel Gonçalves Aleixo, Presidente da Câmara Municipal de Loulé, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 100.º e no n.º 1 do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, que a Câmara Municipal deliberou, em reunião ordinária realizada no dia 11 de novembro de 2015 e reunião extraordinária da Assembleia Municipal de 14 de dezembro de 2015, submeter a audiência dos interessados e a consulta pública, pelo prazo de 30 dias, contados do dia seguinte ao da publicação do presente aviso o Projeto de Regulamento da Tarifa de Qualidade das Infraestruturas e Ambiente da Infraquinta, E. M., que se encontra disponível para consulta na página do Município em www.cm-loule.pt e na página da Infraquinta, E. M. em www.infraquinta.pt.

Os interessados podem dirigir as suas sugestões à Câmara Municipal de Loulé e enviar para Praça da República, 8104-001 Loulé, ou através de correio eletrónico para cmloule @cm-loule.pt, dentro do prazo referido.

22 de dezembro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal de Loulé, *Vítor Manuel Gonçalves Aleixo*.

309215608

MUNICÍPIO DE MARCO DE CANAVESES

Aviso (extrato) n.º 103/2016

Para os devidos efeitos se torna público que homologuei, em 17 de dezembro de 2015, a aprovação em estágio, na carreira e categoria de assistente operacional (Auxiliar de Ação Educativa), na sequência de procedimento concursal comum para contratação de trabalhadores, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 206, de 24 de outubro de 2014, das seguintes trabalhadoras:

Gorete Vieira Ferraz Monteiro
Idália Maria Pereira Lima
Lúcia Maria Pinto Fernandes
Márcia Daniela Moreira Ribeiro
Maria José Bernardo da Silva
Maria Luísa Madureira de Sousa
Marta Isabel Moreira Matias
Vera Mónica Moreira Teixeira

22 de dezembro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Manuel Moreira*.

309220038

Edital (extrato) n.º 15/2016

Dr. Manuel Maria Moreira, Presidente da Câmara Municipal de Marco de Canaveses:

Faz público que, ao abrigo da competência prevista na alínea *i*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e dando cumprimento ao disposto no Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro — Diploma que aprovou o Plano Oficial das Autarquias Locais (POCAL), com as alterações introduzidas pela Lei n.º 162/99, de 14 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 315/2000, de 2 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 84-A/2002, de 5 de abril e pela Lei n.º 60-A/2005, de 30 de dezembro, a Câmara Municipal, em reunião ordinária realizada no dia 10 de dezembro de 2015, deliberou por unanimidade, aprovar a norma de controlo interno, revogando a norma de controlo interno publicada no *Diário da República,* n.º 133, 2.ª série, de 11 de junho de 2002, encontrando disponível para consulta na página de internet do Município, em www.cm-marco-canaveses.pt, entrando em vigor no primeiro dia útil do mês seguinte ao da publicação do presente Edital no *Diário da República*.

Para que constem e produzam efeitos legais, se publica este e outros de igual teor, que vão ser afixadas nos lugares públicos do costume.

14 de dezembro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Manuel Moreira*.

309219642

MUNICÍPIO DA MURTOSA

Aviso n.º 104/2016

Joaquim Manuel dos Santos Baptista, Presidente da Câmara Municipal da Murtosa, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto do artigo 139.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou o novo Código do Procedimento Administrativo que a Assembleia Municipal da Murtosa, em sua sessão extraordinária de 21 de dezembro de 2015, sob proposta da Câmara Municipal aprovada em reunião extraordinária de 15 de dezembro, após submissão para apreciação pública nos termos legais, aprovou o Regulamento de Utilização e Funcionamento do Estádio Municipal.

O presente Regulamento encontra-se também disponível no site da Câmara Municipal em www.cm-murtosa.pt.

Para constar e produzir os devidos efeitos se publica o presente Regulamento.

23 de dezembro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal da Murtosa, *Joaquim Manuel dos Santos Baptista*.

Regulamento de Utilização e Funcionamento do Estádio Municipal da Murtosa

Preâmbulo

A prática de atividades desportivas constitui um importante fator de equilíbrio, bem-estar e desenvolvimento da sociedade, com inegáveis benefícios para a saúde dos cidadãos, e que mereceu consagração constitucional no artigo 79.º da Constituição da República Portuguesa.

Assim, incumbe ao Estado e, em particular, às Autarquias, em colaboração com outras entidades, promover, estimular, orientar e apoiar a prática e a difusão da cultura física e do desporto.

O Estádio Municipal da Murtosa, vocacionado para a realização de atividades desportivas e que permite, simultaneamente, o desenvolvimento de atividades na vertente de lazer, recreação, formação e competição, é um espaço privilegiado de concretização dos princípios acima referidos que importa gerir de forma eficaz a fim de atingir plenamente os objetivos para os quais foi concebido.

CAPÍTULO I

Objeto e âmbito do regulamento

Artigo 1.º

Objeto

1) O presente Regulamento estabelece as normas referentes à gestão, utilização e funcionamento das instalações do Estádio Municipal da Murtosa, adiante designado por Estádio Municipal.

2) O Estádio Municipal é uma infraestrutura vocacionada para a realização de atividades desportivas e que permite, simultaneamente, o desenvolvimento de atividades na vertente de lazer, recreação, formação e competição.

3) São consideradas partes integrantes do Estádio Municipal, todas as construções interiores e exteriores destinadas à prática desportiva e ao seu apoio, nomeadamente:

a) Campo de futebol de 11 de relva sintética;
b) 2 Campos de futebol de 7 integrados no campo de futebol de 11;
c) Pista de Atletismo de 130 metros;
d) Bancada coberta;
e) Balneários e equipamentos de suporte;
f) Instalações sanitárias;
g) Arrecadação;
h) Sala de arrumos;
i) Lavandaria;
j) Bar;
k) Bilheteira.

Artigo 2.º

Tipos de atividades

Nas instalações do Estádio Municipal podem ser desenvolvidas as seguintes atividades:

a) Atividades de sensibilização, iniciação e aperfeiçoamento da prática desportiva;
b) Treinos de preparação de atividades competitivas;
c) Competições integradas em qualquer setor do sistema desportivo;
d) Aulas curriculares de educação física e atividades integradas no âmbito do desporto escolar;
e) Atividades de manutenção da condição física, de lazer e recreio, de caráter desportivo ou cultural.

CAPÍTULO II

Funcionamento

Artigo 3.º

Propriedade, gestão e coordenação

1) O Estádio Municipal é propriedade privada do Município da Murtosa, e tem como finalidade principal a prestação de serviços desportivos aos clubes, associações, escolas e outras entidades legalmente existentes, bem como às autarquias locais e à população em geral.

2) É da competência da Câmara Municipal da Murtosa a administração e a manutenção do Estádio Municipal que, através dos seus meios próprios, deverá assegurar a gestão das instalações, analisar, dinamizar e superintender o funcionamento das diversas atividades físicas e desportivas realizadas por qualquer tipo de utilizador do Estádio Municipal.

3) A Câmara Municipal da Murtosa pode, em situações devidamente fundamentadas, protocolar a sua utilização.

Artigo 4.º

Controlo do funcionamento

O controlo do funcionamento do Estádio Municipal será assegurado por trabalhador(es) da Câmara Municipal da Murtosa ou pelo clube ou associação que, nos termos do n.º 3 do artigo 3.º tenha protocolo estabelecido para o efeito com o Município da Murtosa.

Artigo 5.º

Horário e período de funcionamento

1) O período normal da utilização das instalações é o proposto pela entidade gestora, equacionado conforme os pedidos para a respetiva utilização.

2) A Câmara Municipal da Murtosa reserva-se no direito de alterar o horário normal de funcionamento sempre que o entender, ou ainda, interromper ou suspender o funcionamento de qualquer das infraestruturas do Estádio Municipal, sempre que não existam condições para o seu normal funcionamento, ou que seja necessário realizar atividades de manutenção ou beneficiação das mesmas.

CAPÍTULO III

Utilização

Artigo 6.º

Tipos de Utilização

A utilização das instalações pode assumir um dos seguintes tipos:

a) Utilização Regular, compreendendo o desenvolvimento e a realização de atividades durante o período de uma época desportiva ou de um ano letivo;

a) Utilização Pontual, prevê a realização e utilização esporádica das instalações do Estádio Municipal.

Artigo 7.º

Entidades utilizadoras

1) Podem utilizar as instalações do Estádio Municipal as seguintes entidades:

a) Câmara Municipal da Murtosa;
b) Clubes, associações e coletividades desportivas do Concelho, em treino ou competições oficiais no âmbito do setor federado, com ou sem instalações próprias;
c) Estabelecimentos Oficiais de Ensino;
d) Clubes, associações e coletividades desportivas do Concelho, não participantes em competições oficiais no âmbito do setor federado;
e) Grupos de munícipes, empresas;
f) Entidades que, não estando sediadas no Concelho, pretendam realizar estágios ou competições de nível regional, nacional e/ou internacional;

2) Os pedidos apresentados por entidades coletivas e individuais não referidos no número anterior, que visem a utilização do Estádio Municipal, nos termos do presente Regulamento, serão objeto de análise e apreciação por parte do Senhor Presidente da Câmara Municipal da Murtosa ou do Vereador com competência delegada para o efeito.

Artigo 8.º

Ordem de preferência de acordo com o tipo de utilização

1) Serão considerados os pedidos de utilização das instalações de acordo com a seguinte ordem de preferência:

a) Atividades promovidas pela Câmara Municipal da Murtosa ou em parceria;
b) Atividades de clubes, associações e coletividades desportivas do Concelho, em competições oficiais no âmbito do setor federado, sem instalações próprias;
c) Atividades de clubes, associações e coletividades desportivas do Concelho, em competições oficiais no âmbito do setor federado, com instalações próprias;
d) Atividades promovidas por estabelecimentos oficiais de ensino;
e) Atividades de Clubes, associações e coletividades do Concelho, não participantes em competições oficiais no âmbito do setor federado;
f) Atividades desportivas desenvolvidas por grupos de munícipes, empresas e outras entidades coletivas ou individuais.

2) A autorização de cedência obedecerá ainda em caso de sobreposição de horários a diversos fatores tais como:

a) Quadros competitivos superiores;
b) Utilização regular, que prevalece sobre a pontual;
c) O maior número de atletas por entidade;
d) O escalão etário dos utilizadores, com preferência pelos mais jovens.

3) No caso de se verificar a coincidência de horários e turnos pedidos, após o escalonamento de prioridades referido nos números anteriores, a concessão de autorização é decidida pelo Presidente da Câmara Municipal da Murtosa ou por Vereador com competência delegada para o efeito

Artigo 9.º

Utilização simultânea das instalações

Desde que as características e as condições técnicas assim o permitam, e daí não resulte prejuízo para os utentes, pode ser autorizada a utilização simultânea das instalações por mais do que uma entidade, devendo ser partilhadas todas as partes integrantes do Estádio Municipal mencionadas no artigo 1.º, alínea n.º 3.

Artigo 10.º

Procedimento

1) As entidades que pretendam utilizar as instalações do Estádio Municipal deverão solicitá-lo, por requerimento, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal da Murtosa:

a) Até ao último dia útil do mês de agosto de cada ano, no caso de se tratar de utilização regular;
b) Até ao 5.º dia útil antes do início das atividades, no caso de se tratar de utilização pontual;

2) O pedido de utilização das instalações do Estádio Municipal deverá conter as seguintes indicações:

a) Identificação da entidade requerente;
b) Identificação do responsável pela entidade requerente, com a indicação da morada, telefone e endereço eletrónico;
c) Utilização pretendida;
d) Período anual e horário pretendido;
e) Número aproximado de praticantes previstos e o seu escalão etário;
f) Identificação da pessoa responsável ou monitor que acompanhará os utilizadores;
g) Termo de responsabilidade que assegure o cumprimento do disposto no presente Regulamento.

Artigo 11.º

Utilização com fins lucrativos

1) A utilização das instalações com atividades das quais possa advir lucro financeiro para o utilizador deverá ser expressamente mencionada no requerimento, referido no artigo anterior, e será concedida mediante a celebração de acordo/protocolo específico com a Câmara Municipal.

2) O não cumprimento do disposto neste artigo poderá implicar a recusa da autorização ou cancelamento da atividade sem aviso prévio.
3) A exploração da bilheteira e do bar é da responsabilidade das entidades utilizadoras.

Artigo 12.º

Condições de utilização

1) As instalações só podem ser utilizadas pelas entidades ou utentes para tal autorizados e nos precisos termos da utilização concedida.
2) As instalações apenas poderão ser utilizadas pelas entidades a quem foram cedidas, ficando-lhes vedada a possibilidade de cederem a sua utilização a terceiros.

Artigo 13.º

Responsabilidade Civil

As entidades utilizadoras/utentes do Estádio Municipal são civilmente responsáveis pelos danos causados nos materiais e equipamentos que utilizarem, quando resultem da má utilização dos mesmos ou conduta imprópria.

Artigo 14.º

Suspensão da utilização

1) Qualquer cedência será suspensa quando, por motivos de força maior, a Câmara Municipal da Murtosa necessitar das instalações para a sua utilização, competindo-lhe comunicar o facto aos utentes, com a antecedência mínima de dois dias no caso de utilizações de caráter não oficial regulares ou pontuais e de cinco dias para anulação (antecipação ou adiamento) de atividades ou eventos com caráter oficial;
2) As provas oficiais têm prioridade sobre os treinos marcados, os quais podem ser cancelados por comunicação prévia mínima de 1 dia;
3) A suspensão da utilização deverá ser comunicada por escrito até quinze dias antes do final do mês anterior à cessação da utilização, no caso de utilização regular;
4) A desistência da utilização pontual pode ser feita até 48 horas antes da data da utilização.

Artigo 15.º

Publicidade

1) A Câmara Municipal da Murtosa reserva-se no direito de proceder à afixação de publicidade estática ou móvel em qualquer área das instalações desportivas.
2) Só é permitida a utilização de publicidade móvel por parte dos Clubes e entidades utilizadoras, mediante autorização do Presidente da Câmara Municipal da Murtosa ou do Vereador com competência delegada para o efeito.

Artigo 16.º

Policiamento e autorizações

1) As entidades que utilizam o Estádio Municipal são responsáveis pelo seu policiamento (quando aplicável) e segurança de pessoas e equipamentos, durante a realização de eventos que o determinam.
2) As entidades referidas no número anterior são responsáveis pela obtenção de licenças ou autorizações necessárias à realização das iniciativas que delas careçam.
3) Relativamente à segurança, prevenção e controlo da violência, quando não especialmente previsto no presente regulamento, e em tudo o que este for omisso, remete-se para a Lei Geral.

Artigo 17.º

Obrigações gerais da entidade utilizadora/utilizadores

As entidades que obtenham autorização para utilizar as instalações do Estádio Municipal ficam obrigadas, nomeadamente:

a) A respeitar e cumprir as regras constantes do presente regulamento e legislação em vigor;
b) A utilizar efetivamente as instalações de acordo com o escalonamento estabelecido no artigo 8;
c) A apresentar, sempre que solicitado por trabalhadores afetos ao Estádio Municipal, os elementos de identificação de praticantes, técnicos, dirigentes, juízes, médicos, paramédicos e outros agentes que acompanhem diretamente a respetiva atividade desportiva;
d) A zelar pela conservação dos materiais e equipamentos que utilizarem;

e) A utilizar os materiais e equipamentos unicamente para os fins a que se destinam e não utilizar quaisquer outros que, de algum modo possam deteriorar as condições técnicas existentes;

Artigo 18.º

Proibições

No interior do Estádio Municipal é expressamente proibido:

a) O acesso de animais;
b) O acesso a veículos motorizados, exceto quando em serviço e devidamente autorizado pelo órgão gestor;
c) O acesso a pessoas que se encontrem em estado de embriaguez, sob o efeito de estupefacientes ou que aparentemente possuam deficientes condições de asseio;
d) O transporte de objetos que possam de alguma forma colocar em perigo, danificar as instalações ou que ponham em causa a integridade pública;
e) Introduzir armas, substâncias e engenhos explosivos ou pirotécnicos no interior do recinto de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 8/97, de 12 de abril;
f) Lançar para o chão pontas de cigarros, papeis, plásticos, latas, garrafas, pastilhas e qualquer objeto suscetível de poluir os diversos espaços;
g) Escrever, colar papéis ou riscar nas paredes e portas de qualquer dos espaços;
h) Ingerir alimentos nos espaços destinados à prática desportiva;
i) Fumar dentro dos espaços fechados e na zona da prática desportiva;
j) Permanecer nos balneários para além de 30 minutos após o final da atividade desportiva;
k) É expressamente proibida a utilização de chuteiras, botas ou qualquer outro tipo de calçado, com pitons de alumínio, dentro do campo de jogos;
l) A entrada no Estádio Municipal ou nas dependências anexas, dos praticantes desportivos sem a presença do respetivo responsável pelo enquadramento técnico da atividade (professor, monitor, treinador, entre outros.), sendo obrigatória a sua identificação, quando solicitada;
m) O acesso às áreas reservadas à prática desportiva por parte de outros que não sejam utilizadores devidamente equipados e/ou identificados;
n) A entrada dos utilizadores com equipamento e material desportivo para os fins distintos daquele para que estão destinados;

Artigo 19.º

Bens e Valores

A Câmara Municipal da Murtosa não se responsabiliza por quaisquer bens ou valores deixados no interior das instalações do Estádio Municipal.

Artigo 20.º

Assistência

1) A presença da assistência deve localizar-se exclusivamente em zonas reservadas para o efeito, nomeadamente na Bancada de Assistência.
2) A autorização da assistência às atividades de treino ou aulas é da responsabilidade da entidade utilizadora, responsabilizando-se esta pelos eventuais danos causados à instalação ou material.
3) Sempre que a presença de acompanhantes nas instalações perturbe o normal funcionamento das atividades, à entidade gestora assiste o direito de condicionar ou até proibir a sua entrada ou permanência.
4) A lotação das instalações será estabelecida por despacho do Presidente da Câmara da Murtosa, tendo em conta as necessidades, características e necessárias condições de segurança.

Artigo 21.º

Seguros

1) Nas atividades desportivas realizadas nas instalações do Estádio Municipal e diretamente dependentes do Município da Murtosa, ou em que este participe conjuntamente com outras entidades, é obrigatória a existência de contrato de seguro desportivo, a favor dos participantes ou utentes, a celebrar nos termos e condições previstas no respetivo regime jurídico do seguro desportivo obrigatório, atualmente estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro.
2) Nas atividades desportivas em que participem agentes desportivos, nomeadamente praticantes desportivos federados e treinadores de desporto, é da responsabilidade das respetivas federações desportivas a contratação de seguro desportivo nos termos e condições previstas no regime jurídico do seguro desportivo obrigatório.
3) O disposto no n.º 1 não se aplica aos riscos decorrentes da prática de atividades desportivas desenvolvidas no âmbito do desporto escolar, cujas coberturas são asseguradas pelo seguro escolar.
4) As entidades utilizadoras das instalações do Estádio Municipal que promovam ou organizem provas ou manifestações desportivas abertas ao público, obrigam-se a celebrar um contrato de seguro desportivo temporário nos termos e condições previstas no regime jurídico do seguro desportivo obrigatório, a favor dos participantes não cobertos pelo seguro dos agentes desportivos, pelo seguro previsto no n.º 1 ou pelo seguro escolar.
5) Nas atividades físicas ou desportivas não enquadráveis no disposto nos números anteriores, as entidades utilizadoras das instalações do Estádio Municipal obrigam-se a celebrar um contrato de seguro.

CAPÍTULO IV

Segurança, prevenção e controlo da violência

Artigo 22.º

Objeto

O presente regulamento implementa um conjunto de medidas preventivas e punitivas a adotar em caso de manifestações de violência verificadas em espetáculo ou competição desportiva, com vista a garantir a existência de condições de segurança no Estádio Municipal, bem como a possibilitar o decurso dos espetáculos desportivos de acordo com os princípios éticos inerentes à prática do desporto em geral e do futebol em particular.

Artigo 23.º

Organizador de competição desportiva

Entende-se por organizador da competição desportiva, para efeitos do presente Regulamento, a Associação de Futebol de Aveiro ou qualquer outra entidade equiparada.

Artigo 24.º

Promotor do espetáculo desportivo

Entende-se por promotor do espetáculo desportivo, para efeitos do presente Regulamento, os Clubes e outras Associações legalmente existentes no Município da Murtosa.

Artigo 25.º

Revista pessoal de prevenção e segurança

1) As forças de segurança que possam ter sido destacadas para o espetáculo ou competição desportiva, sempre que tal se mostre necessário, podem proceder a revistas aos espetadores, de forma a evitar a existência de objetos ou substâncias proibidas, suscetíveis de possibilitar ou gerar atos de violência.
2) Sempre que tal se mostre necessário, os assistentes das instalações ou recinto desportivo poderão, nos termos da lei, e na área definida para o eventual controlo de acessos, efetuar revistas pessoais de prevenção e segurança aos espetadores, incluindo o tateamento, com o objetivo de impedir a introdução nos espaços desportivos de objetos ou substâncias proibidas, suscetíveis de possibilitar ou gerar atos de violência.

Artigo 26.º

Utilização do bar

1) No interior do recinto desportivo está criada uma área, adiante designada por BAR, onde é permitido o consumo de bebidas alcoólicas, no respeito pelos limites definidos na lei, cujo funcionamento e operacionalidade se deve circunscrever aos espaços delimitados para o efeito.
2) Na área de funcionamento do BAR é permitido aos utentes o consumo de bebidas, desde que em recipientes de plástico ou de outros produtos feitos de material leve não contundente.
3) É expressamente proibido aos utentes o consumo de bebidas fora do âmbito previsto nos números anteriores, designadamente nas bancadas.

Artigo 27.º

Títulos de ingresso

Compete ao organizador da competição desportiva ponderar no início de cada época desportiva se existe alguma competição ou algum espetáculo desportivo que justifique a emissão de títulos de ingresso, devendo, se for caso disso, definir as suas características e os limites mínimo e máximo do respetivo preço, e emiti-los em conformidade com as regras estabelecidas e com os requisitos constantes da lei.

Artigo 28.º

Acesso de pessoas com deficiência e ou incapacidade

1) O Estádio Municipal deve dispor de acessos especiais para pessoas com deficiência e ou incapacidades, nos termos legalmente previstos.
2) As pessoas com deficiência e ou incapacidades podem aceder a estes espaços acompanhadas pelo cão de assistência, nos termos previstos na lei.

Artigo 29.º

Deveres dos promotores dos espetáculos desportivos

1) Sem prejuízo de outras obrigações legais ou regulamentares, os promotores de um espetáculo desportivo estão, designadamente, sujeitos aos seguintes deveres:

a) Assumir a responsabilidade pela segurança do recinto desportivo e eventuais anéis de segurança que venham a ser definidos pelas forças de segurança;
b) Incentivar o espírito ético e desportivo de todos os participantes no espetáculo desportivo;
c) Proteger os indivíduos que sejam alvos de ameaças, designadamente facilitando a respetiva saída de forma segura do complexo desportivo, em coordenação, se necessário, com os elementos de segurança;
d) Designar um coordenador de segurança.

2) Os promotores de um espetáculo desportivo devem ainda, em articulação com o organizador da competição desportiva, se forem entidades diversas, procurar impulsionar, desenvolver e reforçar as ações educativas e sociais dos espetadores e outros intervenientes no espetáculo.

Artigo 30.º

Coordenador de segurança e ou assistente de recinto desportivo

O Coordenador de segurança/Assistente de Recinto Desportivo deve ser designado pelo promotor do espetáculo desportivo, que deterá a responsabilidade operacional pela segurança no interior do recinto desportivo e eventuais anéis de segurança, coordenando a sua atividade com outras pessoas ou entidades a quem compita zelar pelo normal decurso do espetáculo desportivo, reunindo com as mesmas antes e depois do mesmo, e elaborando um relatório final de ocorrências que deve ser entregue ao organizador da competição desportiva.

CAPÍTULO V

Regime sancionatório

Artigo 31.º

Crimes, contraordenações e coimas

1) Os crimes e contraordenações no âmbito das medidas preventivas e punitivas a adotar em caso de manifestações de violência associadas ao desporto são puníveis com coimas, de acordo com o disposto nos regulamentos e legislação aplicável em vigor.
2) A determinação da medida da coima, dentro dos seus limites, faz-se em função da gravidade da contraordenação, da culpa, da situação económica do agente e do benefício económico que este retirou da prática da contraordenação.
3) A tentativa e a negligência são puníveis, com redução a metade dos limites mínimo e máximo da coima aplicável.
4) O processamento das contraordenações previstas neste regulamento e a aplicação das correspondentes sanções estão sujeitos à legislação aplicável e ao regime geral das contraordenações.

Artigo 32.º

Ilícitos Disciplinares

1) A prática de atos de violência é punida nos termos do presente regulamento.
2) Poderão ainda ser aplicáveis, nos termos legais, as sanções de interdição do recinto desportivo ou de realização de espetáculos desportivos à porta fechada e coima.
3) O procedimento disciplinar segue as regras constantes do processo disciplinar comum, com as especialidades decorrentes do enquadramento legal em vigor.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 33.º

Direito Subsidiário

Em tudo quanto não estiver especialmente previsto neste diploma, aplicar-se-á a demais legislação em vigor.

Artigo 34.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor quinze dias após a sua publicação no *Diário da República.*

Artigo 35.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e casos omissos são resolvidos pela Câmara Municipal da Murtosa.

209220605

MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Aviso (extrato) n.º 105/2016

Para os devidos efeitos e nos termos do n.º 1 do artigo 32.º, conjugado com o disposto na alínea *d*), n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que as listas definitivas dos candidatos e candidatas admitidas e excluídas aos procedimentos concursais comuns com as referências A) e B), abertos conforme aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 203, de 16 de outubro de 2015, se encontram afixadas no átrio da DMAGRH, sita na Rua António Alegria, n.º 184, nesta cidade e disponibilizadas na página eletrónica do Município em http://www.cm-oaz.pt/documentos_online.18/recursos_humanos.234.html. Mais se torna público, para os candidatos e candidatas admitidas aos referidos procedimentos concursais, que a indicação do local, data e horário para a realização das provas de conhecimentos teóricas escritas consta das referidas listas.

22 de dezembro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Hermínio José Sobral Loureiro Gonçalves*.

309215519

MUNICÍPIO DE OVAR

Declaração de retificação n.º 7/2016

Para os devidos efeitos torna-se público que se procede à retificação do edital n.º 1121/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 239, de 7 de dezembro de 2015.
No artigo 3.º, onde se lê:

"1 — A AdRA — Águas da Região de Aveiro, S. A. (ADRA) dispõe de serviço de atendimento telefónico pelo n.º 808200217, através do qual os utilizadores a podem contatar diretamente."

deve ler-se:

6 — A AdRA — Águas da Região de Aveiro, S. A. (ADRA) dispõe de serviço de atendimento telefónico pelo n.º 808200217, através do qual os utilizadores a podem contactar diretamente."

11 de dezembro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Salvador Malheiro*.

309204608

MUNICÍPIO DE SANTO TIRSO

Edital n.º 16/2016

Delegação de competências na Junta de Freguesia de Vila Nova do Campo para a gestão do Espaço do Cidadão no edifício sede da Freguesia

Eng.ª Ana Maria Moreira Ferreira, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Santo Tirso:
Torna público, para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 47.º e artigo 159.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo DL

n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que na sequência da deliberação da assembleia municipal de 30/6/2015 (item 16.B), sob proposta da câmara municipal de 25/06/2015 (item 6.B), foi celebrado entre o Município de Santo Tirso e a Junta de Freguesia de Vila Nova do Campo, no dia 27 de novembro do corrente ano, o contrato de delegação de competências na junta de freguesia que tem por objeto a gestão e funcionamento do Espaço do Cidadão no edifício sede da Freguesia, nas condições que constam do contrato de delegação de competências.

Mais torna público que o referido contrato encontra-se disponível, na íntegra, para consulta, no Edital n.º 148 de 21/12/2015, afixado no edifício da câmara municipal, na sede da Junta de Freguesia de Vila Nova do Campo, bem como na página eletrónica com o endereço www.cm-stirso.pt.

Para constar e devidos efeitos, vai o presente edital ser afixado e publicado nos termos legais.

21 de dezembro de 2015. — A Vice-Presidente, *Eng.ª Ana Maria Moreira Ferreira*.

309219464

MUNICÍPIO DE SÃO BRÁS DE ALPORTEL

Edital (extrato) n.º 17/2016

Vítor Manuel Martins Guerreiro, Presidente da Câmara Municipal de São Brás de Alportel, torna público que a Câmara Municipal na sua reunião ordinária de 22 de setembro de 2015, deliberou, por unanimidade, aprovar a Proposta de Regulamento Municipal do horário de funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços do município de São Brás de Alportel e submetê-lo, a apreciação pública nos termos do Código do Procedimento Administrativo, para recolha de sugestões.

Para o efeito o documento estará disponível para consulta no Gabinete do Munícipe da Câmara Municipal, todos os dias úteis, durante o horário normal de expediente ou na página eletrónica do município em www.cm-sbras.pt.

Assim, no prazo de 30 dias, com início da data da publicação no *Diário da República,* as sugestões deverão ser apresentadas por escrito e dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de São Brás de Alportel, para a morada Rua Gago Coutinho, n.º 1 — 8150-151 São Brás de Alportel.

12 de dezembro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Vítor Manuel Martins Guerreiro*.

309210253

Edital (extrato) n.º 18/2016

Vítor Manuel Martins Guerreiro, Presidente da Câmara Municipal de São Brás de Alportel, torna público que a Câmara Municipal na sua reunião ordinária de 30 de outubro de 2015, deliberou, por unanimidade, aprovar a Proposta de Regulamento de Ocupação do Espaço Público e Publicidade de São Brás de Alportel e submetê-lo, a apreciação pública nos termos do Código do Procedimento Administrativo, para recolha de sugestões.

Para o efeito o documento estará disponível para consulta no Gabinete do Munícipe da Câmara Municipal, todos os dias úteis, durante o horário normal de expediente ou na página eletrónica do município em www.cm-sbras.pt.

Assim, no prazo de 30 dias, com início da data da publicação no *Diário da República,* as sugestões deverão ser apresentadas por escrito e dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de São Brás de Alportel, para a morada Rua Gago Coutinho, n.º 1 — 8150-151 São Brás de Alportel.

12 de dezembro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Vítor Manuel Martins Guerreiro*.

309210059

MUNICÍPIO DO SEIXAL

Aviso n.º 106/2016

Joaquim Cesário Cardador dos Santos, Presidente da Câmara Municipal do Seixal:

Torna público, para os devidos efeitos, que a Câmara Municipal na sua reunião ordinária de 22 de outubro de 2015 e a Assembleia Municipal, na sua sessão extraordinária de 2 de novembro de 2015, no uso da competência atribuída pelo disposto na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º, ex vi alínea *ccc*) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do anexo da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, atualizado pela Lei n.º 69/2015 de 16 de julho, que alterou a Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, aprovaram a versão definitiva do Regulamento Urbanístico do Município do Seixal.

Regulamento urbanístico do município do Seixal

Preâmbulo

O regime jurídico da urbanização e edificação (infra designado RJUE), estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, sofreu sucessivas alterações, culminando com a modificação legislativa operada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, que entrou em vigor em janeiro.

O referido regime jurídico estabelece, no artigo 3.º, que os Municípios devem aprovar regulamentos municipais de urbanização e edificação, que terão como objetivo a sua concretização e execução.

Por seu turno, com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, com a modificação legislativa feita pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, é simplificado o regime de acesso e de exercício de diversas atividades económicas no âmbito do "Licenciamento Zero" e do "Balcão do Empreendedor".

Entrementes, a Câmara Municipal do Seixal deliberou mandar rever Plano Diretor Municipal (PDM), que vigorava desde 1993. O procedimento de revisão ficou concluído em 2014, tendo entrado em vigor no dia 5 de março de 2015, contendo este instrumento de gestão territorial os seguintes eixos estratégicos de desenvolvimento:

Reestruturação do espaço urbano e consolidação do sistema de mobilidade e transportes;
Desenvolvimento económico sustentável;
Proteção do espaço natural e valorização ambiental;
Promoção da equidade e da coesão social.

Por último, a 16 de dezembro de 2014, a Assembleia Municipal do Seixal aprovou a versão definitiva do Regulamento de Compensações do Município do Seixal, que veio a ser publicado no n.º 7 da 2.ª série do *Diário da República* de 12 de janeiro de 2015.

Por conseguinte, tornou-se imperioso consagrar este novo quadro jurídico, o que revelou que a simples conformação do universo regulamentar vigente não seria suficiente ao objetivo que se pretende alcançar.

Como tal, elaborou-se o presente regulamento, que reflete a simplificação administrativa prosseguida pelo RJUE e pelo "Licenciamento Zero", e, no mais, atento o hiato, aproveitando a experiência já relevante de aplicação dos novos regimes jurídicos, introduziram-se os ajustes necessários à sua mais eficiente aplicação.

Assim, o presente Regulamento e os dois Anexos, que dele fazem parte integrante, encontram-se em total conformidade com o regime legal aplicável e têm como objetivos:

Regulamentar as matérias impostas pelo RJUE e as demais cuja regulamentação se impõe, com vista a contribuir para uma ocupação ordenada e qualificada do território, complementando os Planos Municipais de Ordenamento do Território em vigor, através do enquadramento urbanístico, arquitetónico e técnico-construtivo das diversas operações urbanísticas;

Clarificar os critérios de análise das operações urbanísticas a desenvolver pelos particulares, promovendo a celeridade na apreciação e decisão das mesmas;

Sistematizar o conjunto de procedimentos técnicos e administrativos relativos às operações urbanísticas promovidas por particulares;

Definir as condicionantes formais e funcionais a considerar nos projetos que visem intervenções de carácter urbanístico e arquitetónico, cujo conteúdo não é detalhado no âmbito do Plano Diretor Municipal do Seixal em vigor;

Clarificar os deveres dos técnicos e promotores no que se refere à execução e acompanhamento das operações urbanísticas, incluindo a conservação e respeito pelo espaço público, e consequente definição das funções da Fiscalização Municipal;

Promover a abordagem à conceção sustentável de espaços exteriores e edifícios através da integração de princípios da utilização passiva da energia solar, ventilação e iluminação natural, que visem o conforto térmico, luminoso, minimizem o recurso a sistemas que dependam do consumo de energia de índole comercial e o impacto sobre o ambiente. Esta abordagem deverá assentar num equilíbrio entre os benefícios económicos, ambientais e sociais que as operações urbanísticas devem apresentar, constituindo um exemplo claro de elevado nível arquitetónico, de integração no espaço urbano ou rural e de garantia de funcionalidade para as quais foram concebidas;

Garantir, nos termos da lei, uma justa comparticipação no financiamento da construção da infraestrutura pública;

Simplificar e agilizar procedimentos na linha da modernização administrativa e na garantia dos direitos dos particulares.

O Município do Seixal garante assim a prestação do serviço público, no quadro das suas competências urbanísticas próprias, de forma integrada e com respeito da equidade e proporcionalidade.

Assim:

A Assembleia Municipal deliberou aprovar, nos termos previstos no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e nas alíneas *b*) e *g*) do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com a última modificação legislativa feita pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, para valer como regulamento do município com eficácia externa, o seguinte:

TÍTULO I

Parte geral

CAPÍTULO I

Objeto, âmbito e definições

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente Regulamento Urbanístico e os dois Anexos, que dele fazem parte integrante, são elaborados ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos artigos 97.º a 101.º e 135.º a 147.º do Código do Procedimento Administrativo, nas alíneas *b*) e *g*), do n.º 1, do artigo 25.º e da alínea *k*), do n.º 1, do artigo 33.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com a última modificação legislativa feita pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a última modificação legislativa feita pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, e ainda:

a) Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, com a modificação legislativa feita pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro (simplifica o regime de acesso e de exercício de diversas atividades económicas no âmbito da iniciativa "Licenciamento Zero");

b) Portaria n.º 239/2011, de 21 de junho, com a última modificação legislativa feita pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro (elementos que as meras comunicações prévias e as comunicações prévias com prazo previstas no Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, devem conter);

c) Portaria n.º 131/2011, de 4 de abril, com a última modificação legislativa feita pela Portaria n.º 284/2012, de 20 de setembro (Balcão único eletrónico, designado "Balcão do empreendedor");

d) Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, com a última modificação legislativa feita pela Lei n.º 127/2015, de 3 de setembro (Lei das comunicações eletrónicas);

e) Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril (elementos instrutórios dos procedimentos previstos no RJUE);

f) Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, com a última modificação legislativa feita pela Lei n.º 132/2015, de 4 de setembro (Regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais);

g) Decreto-Lei n.º 38 382, de 7 de agosto de 1951, com a última modificação legislativa feita pelo Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro (Regulamento Geral das Edificações Urbanas);

h) Decreto Regulamentar n.º 9/2009, de 29 de maio (Conceitos técnicos nos domínios do ordenamento do território e do urbanismo);

i) Decreto-Lei n.º 292/95, de 14 de novembro, com a última modificação legislativa feita pela Lei n.º 31/2009, de 3 de julho (Regime da qualificação oficial para a elaboração de planos de urbanização, de planos de pormenor e de projetos de operações de loteamento);

j) Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (Regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial);

k) Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com a última modificação legislativa feita pela Lei n.º 70/2015, de 16 de julho (Processo de reconversão das áreas urbanas de génese ilegal);

l) Portaria n.º 243/84, de 17 de abril (Condições mínimas de habitabilidade exigíveis em edifícios clandestinos suscetíveis de eventual reabilitação, bem como de edificações que lhes fiquem contíguas);

m) Decreto-Lei n.º 53/2014, de 8 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 194/2015, de 14 de setembro (Regime excecional e temporário a aplicar à reabilitação de edifícios ou de frações, cuja construção tenha sido concluída há pelo menos 30 anos ou localizados em áreas de reabilitação urbana, sempre que estejam afetos ou se destinem a ser afetos total ou predominantemente ao uso habitacional);

n) Portaria n.º 228/2015, de 3 de agosto (Modelos de alvarás e de avisos de publicitação de operações urbanísticas, nos termos do RJUE);

o) Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro (Bases da política e do regime de proteção e valorização do património cultural);

p) Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, com a última modificação legislativa feita pelo Decreto-Lei n.º 278/2007, de 1 de agosto (Regulamento geral do ruído);

q) Decreto-Lei n.º 118/2013, de 20 de agosto, foi alterado pelo Decreto-Lei n.º 194/2015, de 14 de setembro (Sistema de certificação energética dos edifícios, Regulamento de desempenho energético dos edifícios de habitação e Regulamento de desempenho energético dos edifícios de comércio e serviços);

r) Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro (Regime jurídico da segurança contra incêndios em edifícios);

s) Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro, com a última modificação legislativa feita pela Lei n.º 13/2013, de 31 de janeiro (Regulamento Técnico de Segurança contra Incêndio em Edifícios);

t) Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, com a última modificação legislativa feita pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro (Regime da acessibilidade aos edifícios e estabelecimentos que recebem público, via pública e edifícios habitacionais);

u) Decreto-Lei n.º 68/2004, de 25 de março (Ficha Técnica da Habitação);

v) Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, alterada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho (Regime jurídico que estabelece a qualificação profissional exigível aos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos, pela fiscalização de obra e pela direção de obra);

w) Lei n.º 19/2014, de 14 de abril (Bases da política de ambiente);

x) Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, com a última modificação legislativa feita pelo Decreto-Lei n.º 130/2012, de 22 de junho (Lei da Água);

y) Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto (Regulamento Geral dos Sistemas Públicos e Prediais de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais);

z) Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com a última modificação legislativa feita pelo Decreto-Lei n.º 103/2015, de 15 de junho (Regime geral da gestão de resíduos);

aa) Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de maio, com a última modificação legislativa feita pela Lei n.º 72/2013, de 3 de setembro (Código da Estrada);

bb) Decreto-Lei n.º 81/2006, de 20 de abril (Regime relativo às condições de utilização dos parques e zonas de estacionamento);

cc) Lei n.º 52/2015, de 9 de junho (Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros);

dd) Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, com a última modificação legislativa feita pela Lei n.º 15/2015, de 16 de fevereiro (Instalações de armazenamento de produtos de petróleo e instalações de postos de abastecimento de combustíveis);

ee) Decreto-Lei n.º 11/2003, de 18 de janeiro (Autorização municipal inerente à instalação das infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respetivos acessórios definidos no Decreto-Lei n.º 151-A/2000, de 20 de julho);

ff) Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, com a última modificação legislativa feita pelo Decreto-Lei n.º 186/2015, de 3 de setembro (Regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos);

gg) Portaria n.º 518/2008, de 25 de junho (elementos instrutores dos pedidos de realização de operações urbanísticas relativos a empreendimentos turísticos);

hh) Decreto-Lei n.º 128/2014, de 29 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 63/2015, de 23 de abril (Regime jurídico da exploração dos estabelecimentos de alojamento local);

ii) Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, com a última modificação legislativa feita pelo Decreto-Lei n.º 73/2015, de 11 de maio (Sistema da indústria responsável) e Portaria n.º 279/2015, de 14 de setembro (Requisitos formais do formulário e os elementos instrutórios a apresentar pelo interessado nos procedimentos com vistoria prévia, sem vistoria prévia e de mera comunicação prévia aplicáveis, respetivamente, à instalação e exploração de estabelecimentos industriais dos tipos 1, 2 e 3, e à alteração de estabelecimentos industriais, nos termos previstos no SIR);

jj) Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio, com a última modificação legislativa feita pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Regime jurídico da construção, do acesso e da instalação de redes e infraestruturas de comunicações eletrónicas);

kk) Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, com a última modificação legislativa feita pelo Decreto-Lei n.º 109/2001, de 24 de dezembro (Ilícito de mera ordenação social e respetivo processo);

ll) Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, com a última modificação legislativa feita pela Lei n.º 89/2009, de 31 de agosto (Lei quadro das contraordenações ambientais).

Artigo 2.º

Objeto e âmbito de aplicação

1 — O presente Regulamento é constituído pelo presente articulado, pelo Anexo I — Normas de Procedimentos e pelo Anexo II — Normas Técnicas de Execução.

2 — O presente Regulamento e os dois Anexos identificados no número antecedente, que dele fazem parte integrante, têm por objeto a fixação de regras relativas:

a) À urbanização e edificação, complementares dos Planos Municipais de Ordenamento do Território e demais legislação em vigor, designadamente em termos da defesa do ambiente e da paisagem, da qualificação do espaço público, da valorização patrimonial e ambiental, da estética, salubridade e segurança das edificações;
b) Ao procedimento administrativo;
c) Às competências dos técnicos municipais e atividade fiscalizadora;
d) Às taxas devidas pela concessão de licenças, admissão de comunicações prévias, emissão dos respetivos títulos e pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas gerais;
e) Às taxas devidas pela prestação de serviços administrativos e outras situações conexas com a área da administração urbanística.

2 — O presente Regulamento aplica-se à totalidade do território do Município do Seixal, sem prejuízo da legislação em vigor nesta matéria e do disposto nos Planos Municipais de Ordenamento do Território plenamente eficazes e de outros regulamentos de âmbito especial.

Artigo 3.º

Siglas

Para efeitos do presente Regulamento e visando a uniformização do vocabulário em todos os documentos relativos à atividade urbanística e de edificação do município, são adotadas as seguintes siglas:

a) Ad: Área de construção descoberta;
b) ACE: Área de construção do edifício;
c) AQS: Águas quentes sanitárias;
d) ARU: Área de Reabilitação Urbana;
e) AUGI: Área Urbana de Génese Ilegal;
f) AVAC: Aquecimento, ventilação e ar condicionado;
g) CAD: Desenho assistido por computador (computer aided design);
h) CMS: Câmara Municipal do Seixal;
i) CPA: Código de Procedimento Administrativo;
j) DWF: Design Web Format™;
k) Ie: Índice de edificabilidade;
l) MB: Megabyte;
m) PAP — perímetro do tronco da árvore, medido em centímetros à altura de 1 m acima do solo;
n) PDF/A: Formato de ficheiro para arquivo de longo prazo de documentos eletrónicos;
o) PDMS: Plano Diretor Municipal do Seixal;
p) PMOT: Plano Municipal de Ordenamento do Território;
q) RAASARMS: Regulamento de Abastecimento de Água e Saneamento de Águas Residuais do Município do Seixal;
r) RAN: Reserva Agrícola Nacional;
s) RCCTE: Regulamento das Características de Comportamento Térmico dos Edifícios;
t) REN: Reserva Ecológica Nacional;
u) RGEU: Regulamento Geral das Edificações Urbanas;
v) RGR: Regulamento Geral de Ruído;
w) RJUE: Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação;
x) RMGRU: Regulamento Municipal Gestão de Resíduos Urbanos;
y) RPDMS: Regulamento do Plano Diretor Municipal do Seixal;
z) RSECE: Regulamento dos Sistemas Energéticos e de Climatização nos Edifícios;
aa) RSU: Resíduos Sólidos Urbanos;
bb) SCE: Sistema Nacional de Certificação Energética e da Qualidade do Ar Interior nos Edifícios;
cc) SCIE: Regulamento Técnico de Segurança contra Incêndio em Edifícios;
dd) SIR: Sistema da Indústria Responsável;
ee) Sp: Superfície de pavimento;
ff) TRIU: Taxa de reforço de infraestruturas urbanísticas gerais;
gg) UOPG: Unidade Operativa de Planeamento e Gestão.

Artigo 4.º

Definições

1 — Para efeitos do presente Regulamento, consideram-se operações urbanísticas os atos jurídicos ou as operações materiais de urbanização, de edificação ou de utilização do solo e das edificações nele implantadas para fins não exclusivamente agrícolas, pecuários, florestais, mineiros ou de abastecimento público de água, designadamente:

a) Obras de construção;
b) Obras de reconstrução;
c) Obras de ampliação;
d) Obras de alteração;
e) Obras de conservação;
f) Obras de demolição;
g) Obras de urbanização;
h) Operações de loteamento;
i) Obras de escassa relevância urbanística;
j) Trabalhos de remodelação de terrenos;
k) Mudança total ou parcial da utilização de edificações já construídas;
l) Legalização de operações urbanísticas.

2 — Visando a uniformização e precisão do vocabulário urbanístico em todos os documentos relativos à atividade urbanística e de edificação do município, para efeitos do presente Regulamento, são consideradas as seguintes definições, para além do definido no Decreto Regulamentar n.º 9/2009, de 29 de maio:

a) Andar recuado — volume habitável do edifício, recuado na proporção da linha de 45.º, marcada a partir do limite da construção;
b) Área de construção descoberta (Ad) — é o somatório das áreas pavimentadas descobertas, designadamente varandas e terraços. O valor é expresso em metros quadrados;
c) Área de intervenção — área total da operação urbanística;
d) Área de reconversão urbanística — prédio ou conjunto de prédios contíguos que, sem a competente licença de loteamento, quando legalmente exigida, tenham sido objeto de operações físicas de parcelamento destinadas à construção até à data de entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 400/84, de 31 de dezembro;
e) Área impermeável — é o somatório da área de implantação das construções de qualquer tipo e das áreas de solos pavimentados com materiais impermeáveis ou que resultem no mesmo efeito. O valor é expresso em metros quadrados;
f) Área urbana consolidada — área de solo urbanizado que se encontra estabilizada em termos de morfologia urbana e de infraestruturação e está edificada em, pelo menos, dois terços da área total do solo destinado a edificação;
g) Arruamento — toda e qualquer via de circulação, podendo ser qualificado como rodoviário, ciclável, pedonal ou misto, conforme o tipo de utilização, incluindo, em função do caso, a via de tráfego, zonas de estacionamento, passeios, bermas, separadores ou áreas ajardinadas ao longo da faixa de rodagem, podendo ser públicos ou privados;
h) Assinatura digital qualificada — é o mecanismo que permite ao titular de um cartão de cidadão ou qualquer outro documento similar que permita a assinatura digital, por vontade própria, assumir de forma inequívoca a autoria de um documento, assinado com a chave criptográfica pessoal residente no seu cartão de cidadão, e possui o valor legal conferido;
i) Bacias de retenção — são depressões no terreno que promovem a infiltração e armazenamento de água de uma forma permanente ou temporária, de forma a minimizar o impacto dos caudais de cheia;
j) Cave — piso abaixo da cota de soleira, total ou parcialmente enterrado;
k) Cércea — dimensão vertical da construção, contada a partir do ponto de cota média do terreno no alinhamento da fachada até à linha superior do beirado, platibanda ou guarda do terraço, excluindo acessórios decorativos, designadamente chaminés e pérgulas, casas de máquinas de ascensores, extração forçada, depósitos de água ou outras infraestruturas indispensáveis ao edifício;
l) Certidão de conformidade — documento emitido na sequência da vistoria final para construções localizadas em AUGI, ainda sem título de reconversão emitido, que atesta a conformidade da obra existente com os projetos aprovados;
m) Corpo balançado — elemento encerrado ou não, saliente e em balanço ao plano de fachada;
n) Elementos salientes — elementos não acessíveis, projetados relativamente ao plano de fachada, designadamente, palas, estendais ou outros elementos acessórios e decorativos;
o) Envolvente — também designado por área, espaço ou zona envolvente, é a porção de espaço, construído ou não, que rodeia ou envolve

um sítio arqueológico, monumento, edifício, conjunto de edifícios ou localidade;

p) Equipamento lúdico ou de lazer — edificação não coberta que se incorpore no solo com caráter de permanência, para finalidade lúdica ou de lazer;

q) Estrutura Ecológica Municipal — conjunto de áreas que, em virtude das suas características biofísicas ou culturais, da sua continuidade ecológica e do seu ordenamento, têm por função principal contribuir para o equilíbrio ecológico e para a proteção, conservação e valorização ambiental e paisagística dos espaços rurais e urbanos, constituindo uma garantia da salvaguarda dos ecossistemas e da intensificação dos processos biofísicos, decorrendo muitas das áreas da aplicação das orientações do Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa;

r) Estudo urbanístico — proposta de ocupação do solo, de iniciativa municipal, que, na ausência de planos de pormenor e com respeito pelos PMOT em vigor, serve de base à elaboração ou integre os projetos de operações urbanísticas, visando os seguintes objetivos:

i) Servir de orientação na gestão urbanística em zonas que apresentem indefinições ao nível da estrutura viária, do ordenamento ou infraestruturação do território abrangido (incluindo o sistema hídrico, salvaguarda de valores patrimoniais ou ambientais) e dos equipamentos, cérceas e afastamentos entre edificações, reduzindo a discricionariedade na apreciação dos pedidos de operações urbanísticas;

ii) Justificar a solução que o promotor pretende fazer aprovar, devendo o estudo abranger a parcela do promotor, em articulação com as envolventes, numa dimensão adequada que permita a avaliação qualitativa da solução;

s) Estufa — estrutura amovível, de caráter não permanente no solo, sem recurso a qualquer fundação e sem impermeabilização do solo;

t) Fachadas principais — fachadas visíveis do espaço público e marcantes para a imagem do edifício ou do conjunto de edifícios em que se integra;

u) Faixa de percurso livre — espaço destinado à circulação pedonal, sem obstáculos, com uma largura mínima de 1,50 m e uma altura mínima de 2,40 m;

v) Faixa de serviço — espaço contíguo à faixa de percurso livre, situada no lado exterior do passeio, e destinado à implantação organizada de equipamento, mobiliário urbano, arborização e outros elementos;

w) Frente urbana — extensão territorial definida por um conjunto de espaços edificados e não edificados que, de forma consolidada, estruturam uma frente voltada para o espaço público e o delimitam;

x) Manutenção temporária das construções existentes e usufruto de infraestruturas — autorização para uma construção ilegal permanecer na parcela de terreno, temporariamente, e poder usufruir das infraestruturas básicas existentes, mediante o cumprimento de determinados condicionamentos, até ter condições para a legalização ou proceder à sua demolição;

y) Mobiliário urbano — todos os artefactos integrados no espaço público que se destinem a satisfazer as necessidades de funcionamento e fruição da vida urbana;

z) Percurso ciclável — itinerário contínuo adequado à circulação de bicicletas, com sinalização própria e apresentando declives e pavimentação adequados a este fim, podendo assumir diferentes tipologias;

aa) Percurso pedonal — itinerário contínuo adequado à circulação de peões, devendo ter uma faixa livre de obstáculos de forma a promover a acessibilidade universal;

bb) Pérgula — estrutura em pórticos, não coberta nem encerrada;

cc) Plano de fachada — plano vertical dominante da fachada da edificação, segundo o qual se consideram os alinhamentos do edifício e sobre o qual se referenciam os corpos salientes, varandas ou pisos recuados;

dd) Recreio ativo — atividades de recreio que implicam movimento, como brincadeiras, corridas, jogos, entre outros;

ee) Retanchas — substituição de plantas mortas ou de fraco desenvolvimento por novos exemplares;

ff) Sótão — espaço interior entre a laje de esteira e a cobertura inclinada;

gg) Superfície de pavimento (Sp) — somatório das áreas de todos os pavimentos de um ou mais edifícios, quaisquer que sejam os fins a que se destinam, situados acima e abaixo da cota de soleira, com a exclusão de estacionamentos, arrecadações e áreas técnicas situadas em cave, zonas de sótão não habitáveis, varandas e galerias exteriores de acesso público. O valor é expresso em metros quadrados;

hh) Unidade funcional — os espaços associados a um uso/utilização ou espaços suscetíveis de utilização independente, sujeitos ou não ao regime de propriedade horizontal;

ii) Telheiro — edifício anexo, coberto e não encerrado;

jj) Terra de boa qualidade — terra de textura franco-arenosa, isenta de pedras e resíduos, com, pelo menos, 2 % de matéria orgânica;

kk) Valas de infiltração — fosso linear preenchido por material britado, que favorece a infiltração e o retardamento do escoamento pluvial;

ll) Vegetação mediterrânica — vegetação característica do clima mediterrânico, pertencendo à associação vegetal *Quercetum-faginea*;

mm) Zonas sensíveis — sítios da rede Natura 2000, áreas de REN, áreas de RAN, zonas especiais de conservação, zonas de proteção especial e povoamentos de sobreiros, classificadas nos termos da legislação em vigor.

3 — Todo o restante vocabulário urbanístico tem o significado que lhe é atribuído no PDMS, no Decreto Regulamentar n.º 9/2009, de 29 de maio, na restante legislação aplicável e no Vocabulário de Termos e Conceitos do Ordenamento do Território, editado pela DGOTDU.

CAPÍTULO II

Disposições comuns

Artigo 5.º

Princípios gerais

Toda a atividade municipal dirige-se à prossecução do interesse público, regendo-se por critérios de objetividade, justiça e gestão racional e eficiente dos recursos, promovendo a desburocratização e a celeridade no exercício das suas competências, evitando a prática de atos inúteis ou a imposição aos particulares de exigências injustificadas.

Artigo 6.º

Desburocratização

Para efeitos do princípio da desburocratização previsto no artigo anterior, o município disponibiliza um serviço de atendimento multicanal, o qual integra dois canais de atendimento, presencial e web, através dos quais os interessados/requerentes podem obter informações gerais, submeter os seus pedidos, acompanhar a evolução dos procedimentos e apresentar reclamações e sugestões.

TÍTULO II

Procedimentos, qualificação e responsabilidade técnica

CAPÍTULO I

Procedimentos

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 7.º

Sistema informático

1 — A tramitação dos procedimentos referentes a operações urbanísticas é realizada informaticamente, com recurso ao sistema informático adotado pelo Município do Seixal, o qual permite, nomeadamente:

a) A submissão de requerimentos e comunicações;

b) A consulta e monitorização, pelos interessados, da tramitação dos procedimentos;

c) A submissão dos procedimentos a consulta às entidades externas ao município;

d) a disponibilização de informação relativa aos procedimentos arquivados.

2 — A apresentação dos requerimentos ou comunicações, bem como dos respetivos elementos instrutórios, deve ser feita por via eletrónica e instruída com assinatura digital qualificada.

Artigo 8.º

Apresentação/submissão online

1 — A plataforma eletrónica com funcionalidades necessárias à formulação e tramitação desmaterializada dos procedimentos previstos no RJUE é o sistema preferencial para o efeito.

2 — Nas situações de inexistência ou indisponibilidade do sistema informático, e até à implementação do sistema informático previsto no RJUE, os requerimentos ou comunicações são sempre entregues em suporte informático no Balcão de Atendimento da CMS.

3 — Após a submissão eletrónica do pedido é gerado automaticamente um recibo de entrega e indicado o valor de taxas eventualmente devido, nos termos do Regulamento de Taxas do Município do Seixal e respetiva Tabela de Taxas.

4 — Até à implementação do sistema informático previsto no RJUE, o pagamento das quantias referidas no número anterior deve ser efetuado no Balcão de Atendimento dos Serviços Centrais da câmara municipal ou através de transferência bancária para o NIB publicado no sítio oficial da internet do Município, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, devendo o comprovativo ser submetido eletronicamente através de junção de comprovativo de pagamento, sob pena de rejeição do pedido ou comunicação.

5 — O comprovativo eletrónico de entrega online do requerimento ou comunicação, acompanhado do comprovativo do pagamento das quantias eventualmente devidas, são prova suficiente do cumprimento dessas obrigações para todos os efeitos legais.

Artigo 9.º

Apresentação do requerimento

1 — Os requerimentos e comunicações são dirigidos ao Presidente da câmara municipal, a quem, salvo disposição legal em contrário ou delegação de poderes, corresponde a competência para decidir todas as pretensões a que se refere o presente Regulamento.

2 — Os requerimentos têm de ser integralmente preenchidos e acompanhados de todos os elementos instrutórios, conforme previsto no RJUE, demais legislação aplicável e no Anexo I ao presente Regulamento, de acordo com o tipo de operação urbanística a requerer, os quais devem respeitar as normas legais e regulamentares, designadamente quanto à forma de apresentação, conteúdos e qualidade de informação.

3 — Os requerimentos e comunicações são apresentados através de requerimento/formulário eletrónico, em modelo próprio disponibilizado na página web oficial da CMS, ou presencialmente, no Balcão de Atendimento da CMS, com assinatura digital qualificada.

4 — A CMS disponibiliza os mecanismos para a submissão dos elementos instrutórios em formato digital.

5 — Não são aceites requerimentos e comunicações (formulários) apresentados via correio postal ou via correio eletrónico.

Artigo 10.º

Junção de elementos instrutórios a processos de urbanismo

1 — A junção de elementos instrutórios tem de ser efetuada mediante a apresentação de requerimento subscrito pelo titular do direito para realizar a operação urbanística ou, no pedido de informação prévia, pelo interessado.

2 — A junção de elementos corresponde sempre ao elemento instrutório definido previamente ou elemento adicional solicitado para o respetivo procedimento.

3 — Qualquer junção de elementos tem de ser acompanhada de memória descritiva que fundamente a sua apresentação e que indique expressamente o número do requerimento a que respeita, bem como a informação e despacho a que se destina dar cumprimento.

4 — A substituição de elementos consiste na entrega de um novo ficheiro referente ao elemento a substituir.

Artigo 11.º

Gestor do Procedimento

1 — Cada procedimento é acompanhado por um gestor do procedimento, a quem compete assegurar o normal desenvolvimento da tramitação e prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pelos interessados.

2 — A identidade do gestor do procedimento é comunicada ao requerente no momento da apresentação do requerimento ou comunicação e, em caso de substituição, é notificado, de imediato, da identidade do novo gestor.

Artigo 12.º

Regime geral de notificações

1 — Salvo disposição legal em contrário, as notificações ao requerente, ao longo do procedimento, são efetuadas para o endereço de correio eletrónico indicado no requerimento ou através de outro meio de transmissão eletrónica de dados.

2 — Sempre que não possa processar-se por via eletrónica, a notificação é efetuada por via postal registada.

3 — A contagem de prazos, no âmbito das notificações, é efetuado nos termos previstos no CPA.

Artigo 13.º

Deveres comuns do titular do procedimento

Para além dos deveres previstos na lei, são deveres comuns do titular do procedimento:

a) A comunicação ao município de todos os dados relevantes, designadamente a alteração da sua residência ou sede e, quando se trate de uma sociedade comercial, de todos os factos dos quais resulte modificação da estrutura societária;

b) A não permissão a terceiros, a título definitivo ou temporário, de intervenção no procedimento em curso, sem prejuízo dos casos em que se encontre expressamente prevista a transmissão da titularidade do procedimento.

Artigo 14.º

Segurança da informação

1 — A CMS possui tecnologia viral que pode, em caso de deteção e/ou suspeita de ficheiros infetados, proceder à limpeza ou remoção dos ficheiros apresentados.

2 — Caso a CMS proceda à limpeza ou remoção dos ficheiros apresentados, o requerente será informado de tal impedimento, sendo responsabilidade do mesmo apresentar uma cópia não contaminada.

3 — No caso de carregamentos online, e devido à tecnologia de filtragem viral, a CMS terá de validar a receção e, caso verifique qualquer problema, notificará imediatamente o requerente de tal facto.

SECÇÃO II

Instrução e tramitação dos procedimentos

Artigo 15.º

Instrução de procedimento urbanístico

1 — Todos os procedimentos a instruir no Município do Seixal, com o objetivo de realização de qualquer operação urbanística, terão de ser instruídos com os elementos escritos e desenhados previstos no RJUE, nas Portarias complementares, em legislação específica e os definidos no presente Regulamento e Anexos, que dele fazem parte integrante.

2 — Poderão ser solicitados outros elementos escritos ou desenhados, a título complementar, que se revelem necessários à boa compreensão do pedido da operação urbanística, nomeadamente em razão da sua natureza, dimensionamento e localização.

3 — O requerente deve preencher, ordenar e organizar o requerimento e respetivos elementos instrutórios de acordo com as instruções disponibilizadas pela CMS.

4 — No caso de operações de loteamento e de obras de urbanização devem ser entregues, cumulativamente, dois exemplares dos elementos instrutórios em formato papel.

5 — São exigidas coleções adicionais dos elementos consoante o número de entidades externas a consultar no âmbito do procedimento, salvo se, com a documentação instrutória, sejam entregues os pareceres previamente emitidos por tais entidades.

Artigo 16.º

Requisitos comuns do requerimento

1 — Sem prejuízo dos requisitos previstos na lei, todos os requerimentos devem conter obrigatoriamente os seguintes elementos:

a) Nome completo do requerente ou indicação da designação social;

b) Morada da residência ou da sede;

c) Número de bilhete de identidade, do cartão de cidadão ou número de inscrição na matrícula da Conservatória do Registo Comercial;

d) Número de identificação fiscal ou número de identificação de pessoa coletiva;

e) Contacto telefónico e eletrónico;

f) Identificação expressa do tipo de pedido ou comunicação pretendido, especificando o que se pretende realizar;

g) Localização e descrição do prédio, conforme Certidão da Conservatória do Registo Predial, quando aplicável;

h) Identificação do(s) respetivo(s) processo(s) de obra, quando aplicável;

i) Indicação da qualidade em que requer e junção de comprovativo da titularidade invocada;
j) Data e assinatura do requerente conforme bilhete de identidade/cartão de cidadão;
k) Todos os elementos necessários ao cálculo de taxas aplicáveis.

2 — Para a instrução do procedimento presencial é suficiente a fotocópia simples de documentos autênticos ou autenticados, desde que exibidos os respetivos originais.
3 — Na instrução do procedimento eletrónico poderá ser exigida, em prazo não inferior a cinco dias úteis, a exibição do original ou de documento autenticado para conferência, caso existam dúvidas fundadas acerca do seu conteúdo ou autenticidade.

Artigo 17.º

Formato dos Ficheiros

A apresentação dos elementos instrutórios a submeter à CMS tem de respeitar os seguintes formatos:

a) Peças escritas — formato PDF/A;
b) Peças desenhadas — formato DWFx, devendo ser apresentados, cumulativamente, em formato CAD (dwg), versão não superior a V2007, ou em formato shapefile ou geodatabase (conforme as Normas para a Informação Geográfica do Município do Seixal, aprovadas em Reunião da câmara municipal, a 13 de dezembro de 2012), os seguintes elementos:

i) Levantamento topográfico;
ii) Planta de zonamento (planos de urbanização);
iii) Planta de implantação (planos de pormenor);
iv) Planta síntese (operações de loteamento);
v) Telas finais (operações de loteamento e obras de urbanização).

Artigo 18.º

Requisitos dos Ficheiros

1 — A preparação dos ficheiros é da total responsabilidade de quem os cria e possui os originais digitais, sejam textos ou desenhos.
2 — Todos os elementos instrutórios de um requerimento, comunicação, autorização e informação devem ser apresentados em formato digital e individualmente autenticados através de assinatura digital qualificada.
3 — Os elementos que ainda não seja possível apresentar em formato digital autenticado pela entidade emissora deverão ser digitalizados e entregues em formato PDF/A.
4 — Os projetos que careçam de aprovação prévia de entidades externas ao município devem, sempre que possível, ser apresentados em formato digital e com assinatura digital das entidades emissoras do parecer.
5 — Caso não seja possível cumprir o previsto no número antecedente, é obrigatória a entrega de cópia digital do projeto sujeito a apreciação da(s) entidade(s) e de originais com comprovativo de aprovação da(s) mesma(s).
6 — Cada ficheiro não deve ocupar mais do que 10 MB em média e a totalidade dos elementos de um formulário não pode ter dimensão superior a 50 MB.
7 — Todos os ficheiros DWFx devem ser criados com o formato/escala igual ao da impressão.
8 — A unidade utilizada deve ser o metro, com precisão de duas casas decimais.
9 — Todos os desenhos devem ser realizados em tamanho real, segundo a mesma unidade métrica (1 unidade = 1 metro).
10 — Todos os ficheiros criados a partir de aplicações CAD deverão permitir a identificação e controle da visibilidade dos layers.
11 — A informação deve estar organizada, sempre que aplicável, de acordo com a estrutura de layers definida no catálogo de objetos cartográficos que integra as Normas de Informação Geográfica.
12 — Em caso de omissão no catálogo de objetos cartográficos que integra as Normas de Informação Geográfica, deve ser adicionada à estrutura de layers a indicação expressa da sua descrição, *layer name*, tipo de entidade e elemento gráfico.

Artigo 19.º

Suprimento de deficiências do requerimento

Quando se verifique que o requerimento não cumpre os requisitos exigidos ou não se encontre devidamente instruído, o requerente é notificado nos termos e para os efeitos do artigo 11.º do RJUE.

Artigo 20.º

Fundamentos comuns de rejeição liminar

Para além dos expressamente previstos na lei, constituem fundamento de rejeição liminar do requerimento:

a) A apresentação de requerimento extemporâneo;
b) A apresentação de requerimento que não cumpra os requisitos exigidos ou não se encontre instruído com os elementos definidos nas instruções disponibilizadas pela CMS, quando o requerente haja sido notificado, nos termos do artigo anterior, para suprir as deficiências;
c) A falta de pagamento das taxas aplicáveis, salvo se tiver sido deduzida reclamação ou impugnação e prestada garantia idónea, nos termos da lei.

Artigo 21.º

Averbamento

1 — Em todas as operações urbanísticas é obrigatória a identificação dos seguintes sujeitos:

a) Requerente ou comunicante;
b) Titular do alvará de construção;
c) Titular do registo emitido pelo Instituto da Construção e do Imobiliário, I. P.;
d) Responsável por cada projeto apresentado
e) Diretor da obra;
f) Diretor de fiscalização da obra.

2 — A substituição de qualquer dos sujeitos referidos no número anterior, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da substituição, terá de ser comunicada ao gestor do procedimento para que este proceda ao respetivo averbamento.
3 — O pedido de averbamento terá de ser acompanhado dos seguintes elementos:

a) Tratando-se de substituição do requerente ou comunicante ou do titular do alvará, Certidão da Conservatória do Registo Predial;
b) Tratando-se da substituição do Técnico autor dos projetos ou do Diretor Técnico da obra, Termo de responsabilidade do novo técnico, acompanhado de Certidão da respetiva associação profissional, se existir, ou da declaração referida no n.º 4, do artigo 10.º do RJUE.

Artigo 22.º

Procedimentos em tramitação

Nos procedimentos iniciados em formato papel, mesmo após emissão do título ou admissão de comunicação prévia, qualquer pedido ou comunicação referente àquele processo deverá ser instruído em formato digital.

Artigo 23.º

Extinção do procedimento

Sem prejuízo dos demais casos previstos na lei, o procedimento extingue-se nas seguintes situações:

a) Renúncia voluntária do requerente;
b) Morte do requerente ou dissolução, quando se trate de pessoa coletiva, sem prejuízo da eventual transmissão do procedimento, nos casos em que se encontre expressamente prevista;
c) Decurso do prazo fixado, salvo eventual renovação;
d) Por motivo de interesse público, designadamente quando deixarem de estar reunidas as condições que determinaram a concessão de licença ou quando deixar de estar garantida a segurança, a mobilidade, a tranquilidade, o ambiente e o equilíbrio do espaço urbano;
e) Violação de deveres a cargo do requerente, para a qual esteja expressamente prevista esta sanção;
f) Falta de pagamento da(s) taxa(s) devida(s);
g) Falta de pagamento de obrigações com periodicidade mensal, quando a falta de pagamento for por período superior a três meses, seguidos ou interpolados.

CAPÍTULO II

Qualificação e responsabilidade técnica

Artigo 24.º

Competências e obrigações dos técnicos autores dos projetos

Sem prejuízo de qualquer outra competência ou obrigação definida na lei, os técnicos responsáveis devem:

a) Cumprir a legislação em vigor e os regulamentos municipais aplicáveis, apresentando os processos devidamente instruídos, sem erros ou omissões;

b) Registar no livro de obra os factos relevantes para a sua execução, caso se justifique;
c) Caso tenha conhecimento, e depois de o ter anotado no livro de obra, informar a CMS de que a obra está a ser executada em desacordo com o projeto aprovado ou com materiais de qualidade inferior;
d) Tratar junto dos serviços municipais de todos os assuntos de natureza técnica que se relacionem com a elaboração dos projetos;
e) Apresentar as telas finais em conformidade com o projeto aprovado e licenciado ou admitido.

Artigo 25.º

Competências e obrigações dos diretores técnicos de obras

Sem prejuízo de qualquer outra competência ou obrigação definida na lei, os técnicos responsáveis devem:

a) Cumprir, ou fazer cumprir, nas obras sob a sua direção e responsabilidade, todos os projetos aprovados, normas de execução, disposições legais aplicáveis e intimações que sejam feitas pela CMS;
b) Cumprir, no decorrer da obra, as indicações que lhe sejam transmitidas pela fiscalização da obra, caso exista;
c) Registar no livro de obra todos os factos relevantes para a sua execução;
d) Fazer cumprir o Plano de Segurança e Saúde, nos termos da lei, das normas e regulamentos aplicáveis;
e) Registar no livro de obra, quando a obra estiver concluída, que a mesma foi executada de acordo com o projeto aprovado ou admitido, com as condições do licenciamento ou da comunicação prévia;
f) Depois de o ter anotado no livro de obra, informar a CMS de que a obra está a ser executada em desacordo com o projeto aprovado ou com materiais de qualidade inferior;
g) Tratar junto dos serviços municipais de todos os assuntos de natureza técnica que se relacionem com a direção de obra;
h) Avisar a CMS, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, dos achados com valor histórico, arqueológico ou arquitetónico.

Artigo 26.º

Ausência de direção técnica

1 — Quando, por motivo devidamente fundamentado, o técnico responsável pela direção técnica da obra deixar de a dirigir, tal facto, terá de ser imediatamente comunicado à CMS.
2 — Na falta da comunicação referida no número anterior, considera-se, para todos os efeitos legais, que a obra continua a ser dirigida por aquele técnico.
3 — Em caso de morte ou de abandono da obra, a obrigação prevista no n.º 1 do presente artigo deve ser cumprida pelo dono da obra, devendo indicar o novo diretor técnico.
4 — Nos casos previstos nos números anteriores ou quando o técnico responsável seja suspenso do exercício das suas funções, o titular do alvará de licença ou da comunicação prévia é obrigado a suspender a execução da obra até à substituição do mesmo.

Artigo 27.º

Responsabilidade e sancionamento

1 — Os técnicos que dirijam e/ou fiscalizem obras ficam responsáveis pela segurança e salubridade da construção pelo período de cinco anos após a sua conclusão, sem prejuízo do disposto em legislação específica.
2 — Sujeitam-se a procedimento de contraordenação e ao impedimento de dirigir obras na área do Município do Seixal, nos termos fixados no presente Regulamento e no RJUE, os técnicos responsáveis por obras que apresentem erros e/ou defeitos de construção, devidamente comprovados em auto, e/ou ruírem ou ameaçarem ruína no prazo estabelecido no número anterior, sempre que se apure a sua culpabilidade após inquérito instruído pela CMS e esgotado o prazo fixado para defesa.
3 — O impedimento e respetiva causa serão imediatamente comunicados à ordem, associação ou organismo de classe em que o técnico se encontre inscrito.

TÍTULO III

Normas técnicas

CAPÍTULO I

Urbanização

SECÇÃO I

Princípios Gerais

Artigo 28.º

Desenho Urbano

As intervenções de urbanização devem ter em conta os seguintes princípios:

a) Continuidade, permeabilidade e legibilidade da malha urbana;
b) Procura de uma identidade do espaço urbano e de uma imagem articulada e coerente para o conjunto edificado;
c) Respeito pelo meio físico e pela identidade histórica, cultural e social construída no território ao longo do tempo, traduzida em marcas preexistentes, de natureza urbana ou outra;
d) Segurança, conforto e aprazibilidade do espaço urbano;
e) Mobilidade e acessibilidade aos espaços;
f) Diversidade, adaptabilidade e multifuncionalidade de usos e funções;
g) Robustez, resistência dos espaços públicos, equipamentos e infraestruturas;
h) Manutenção sustentável dos espaços, equipamentos e infraestruturas;
i) Eficiência na utilização de recursos, tendendo para o balanço e gestão equilibrada dos mesmos.

SECÇÃO II

Integração Urbanística

Artigo 29.º

Integração paisagística e urbana

Em função da natureza e complexidade da operação urbanística, deverá ser demonstrada, na dimensão e escala adequadas ao entendimento e avaliação da sua viabilidade, e num quadro de relação com o território no seu todo e com os sistemas naturais que o suportam:

a) A valorização e respeito pelo património cultural, natural e construído existente, a singularidade dos sítios, imóveis ou conjuntos, lugares ou das paisagens notáveis, não sendo admitidas quaisquer intervenções que limitem ou desfigurem a sua perceção e observação, nem que coloquem em causa o valor patrimonial ou destruam a harmonia e beleza da paisagem natural ou urbana a proteger;
b) A localização de alguns tipos de equipamentos de utilização coletiva de proximidade, assim como de estabelecimentos de apoio direto à função residencial e de espaço público adequado ao uso;
c) A implantação da construção deverá relacionar-se de forma harmoniosa com as cotas naturais do terreno de forma a evitar movimentos de terra excessivos, dos quais resultem desníveis com impacto negativo na paisagem.

Artigo 30.º

Informação acústica

1 — As intervenções de urbanização devem cumprir o princípio da prevenção e controlo de ruído, através da definição de um desenho urbano que garanta uma distribuição adequada dos usos e a sua compatibilidade, acautelando a não sobreposição com áreas de conflito acústico existente.
2 — Para efeitos do disposto no número anterior, deve ser avaliado o impacto previsível no ambiente sonoro exterior, devendo os pedidos de intervenção ser acompanhados por informação acústica adequada, bem como, para garantir a verificação da conformidade com as disposições previstas no RGR.
3 — O documento que titule o licenciamento e a comunicação prévia de obras de urbanização e loteamentos, que tenham por objeto a construção de novos edifícios destinados a habitação, escolas, hospitais ou

similares e espaços de lazer, deve incluir todas as medidas necessárias para a minimização da poluição sonora e pode ficar condicionado a:

a) Execução de projetos de medidas específicas de minimização de impactes acústicos negativos;
b) Realização prévia de obras ou a prestação de caução.

SECÇÃO III

Gestão de Recursos

Artigo 31.º

Manutenção da capacidade de retenção e infiltração dos solos

1 — Por forma a compensar a área impermeabilizada resultante da construção das novas edificações, arruamentos ou zonas pavimentadas com materiais impermeáveis, deve ser prevista a recolha, drenagem e subsequente infiltração ou retenção de águas pluviais.
2 — Poderá ser equacionada a introdução de poços drenantes, canais ou valas de infiltração, depressões ou bacias de retenção e infiltração, coberturas verdes e pavimentos permeáveis, diminuindo-se e retardando-se a entrada de água nos órgãos tradicionais de recolha de águas pluviais.
3 — A solução escolhida tem de ser dimensionada em função das características do local, de modo a permitir a recolha e infiltração ou retenção de um volume de água que corresponda a uma precipitação de projeto de um período de retorno inferior a 1 ano, tipicamente 100 m³/ha/dia, calculado com base na totalidade da área impermeável.
4 — Nas situações que ultrapassem as condições indicadas no número anterior, poderá ser assegurada uma drenagem das águas pluviais recolhidas para a rede de drenagem de águas pluviais.
5 — Não podem ser recolhidas águas provenientes de superfícies suscetíveis de acumular poluentes, designadamente, arruamentos e estacionamentos, se o sistema não contemplar a remoção prévia ou pré-tratamento destes poluentes.
6 — A recolha e infiltração de águas devem ser realizadas de modo a evitar a erosão dos solos, com especial atenção às zonas de talude, quer no interior da área de intervenção, quer nas zonas de remate com a envolvente.
7 — Os órgãos de drenagem natural propostos devem ser objeto de uma adequada integração paisagística.
8 — No âmbito das operações de loteamento e urbanização deverá prever-se um mínimo de 10 % da área da parcela, para além das áreas de cedência, como zonas permeáveis, devendo adotar-se pavimentos que permitam a infiltração da água no solo, bem como zonas verdes adequadas à Estrutura Ecológica Municipal.
9 — A CMS reserva-se o direito a exigir uma percentagem superior à definida no número anterior, quando justificável para a salvaguarda e proteção de valores patrimoniais e ambientais existentes.
10 — Nas zonas inundáveis do solo urbano só são admissíveis pavimentos que garantam a permeabilidade do solo, com exceção da rede viária de distribuição.

Artigo 32.º

Gestão da água

1 — O sistema de drenagem pluvial deve adotar soluções técnicas que promovam o armazenamento de águas pluviais no interior da área de intervenção, tendo em vista a sua reutilização.
2 — A área de espaços verdes regada deve ser, no máximo, de metade das zonas verdes propostas, devendo promover-se a redução das zonas a regar às áreas onde se preveja um recreio ativo e com maiores necessidades de carga.
3 — Nas áreas a regar deverá prever-se a montagem de um sistema de rega automatizado, incluindo um sistema de corte dos ciclos de rega em caso de chuva.
4 — O sistema de rega deverá estar setorizado tendo em atenção as diferentes tipologias de vegetação e as suas necessidades hídricas.
5 — O sistema de rega deverá permitir a gestão centralizada da rega, associado ao controle dos parâmetros de humidade do solo, definidos em função das tipologias de revestimento vegetal presentes.
6 — Deverá optar-se por um elenco vegetal com menores exigências hídricas, adaptado ao clima mediterrânico, de forma a se minimizarem os consumos de água necessários.

Artigo 33.º

Linhas de água e de drenagem natural

1 — As operações de loteamento e urbanização deverão assegurar a continuidade do ciclo da água, a funcionalidade hidrológica dos cursos de água, bem como o controlo dos processos de erosão fluvial, através da reabilitação ou manutenção da vegetação ripícola, não sendo permitida a afetação a usos que limitem o funcionamento dos sistemas naturais e a permanência dos recursos.
2 — Quando as áreas de intervenção sejam atravessadas ou confinem com linhas de água devem ser associadas a áreas de cedência ao domínio público destinados a espaços verdes de utilização coletiva.
3 — Sempre que se preveja intervenção em linhas de água e de drenagem natural têm de ser identificados os eventuais pontos de estrangulamento e causas de degradação e propor medidas de reposição da condição natural dos seus leitos e margens, de forma a melhorar o funcionamento do sistema hidrológico e promover o desenvolvimento das galerias ripícolas do curso de água.
4 — Para efeitos do número anterior, a requalificação ambiental dos cursos de água e sua envolvente fica condicionada à entrega e aprovação de estudo hidrológico, projeto paisagístico, que contemple as soluções técnicas necessárias à salvaguarda de pessoas e bens e de valorização do sistema ecológico em presença, bem como que comprove que não são agravadas as condições hidrológicas.

Artigo 34.º

Especificações geológicas

1 — As operações de loteamento e urbanização terão de contemplar os aspetos geológicos, hidrogeológicos e geotécnicos do local e área envolvente, em particular nas suas componentes geomecânicas e de estabilidade.
2 — No caso de a operação urbanística se localizar em áreas de suscetibilidade a movimentos de massas em vertentes ou em áreas contíguas que apresentem características morfológicas, geológicas e hidrogeológicas semelhantes, e não sendo possível a extrapolação fiável de dados geológicos a partir de informações ou sondagens vizinhas, deve ser apresentada análise geológica do local, baseada em estudo de reconhecimento geotécnico específico.
3 — Para efeitos de aplicação do número anterior, o estudo de reconhecimento geotécnico deve fornecer todos os dados relativos ao solo e águas subterrâneas, no local da intervenção e na sua vizinhança, que demonstre a aptidão para a construção em condições de total segurança de pessoas e bens e que defina a melhor solução a adotar para a estabilidade da área em causa, ficando a ocupação condicionada à elaboração de parecer por parte da CMS.

Artigo 35.º

Eficiência energética

1 — As operações urbanísticas de loteamentos devem ser concebidas de modo a potenciarem a localização e a orientação dos edifícios na sua vertente urbana, de forma a promover o conforto térmico, através de soluções que permitam o aquecimento e o arrefecimento passivos, que maximizem os ganhos solares no período de Inverno e os controlem no período de Verão.
2 — Nas operações de loteamento pelo menos 10 % do total da área de coberturas propostas deverá ter revestimento vegetal, de forma a promover a regulação climática e hídrica urbana, a biodiversidade em meio urbano e o aumento da eficiência energética dos edifícios.
3 — As soluções de produção de energia elétrica, calor e frio, devem ser aplicadas às intervenções de escala urbana ou em conjuntos de edifícios onde, sempre que possível e economicamente viável, se devem favorecer sistemas centralizados, recorrendo, nomeadamente, a redes urbanas de calor e frio ou sistemas de cogeração, de acordo com o definido no RSECE.

SECÇÃO IV

Acessibilidade

Artigo 36.º

Conceção geral

1 — As operações urbanísticas têm de descrever e justificar:

a) A acessibilidade ao local, contemplando todos os modos de transporte, incluindo transportes públicos ou coletivos;
b) O esquema de circulação pedonal, ciclável e viária na área de influência direta da operação;
c) A acessibilidade aos lotes a constituir.

2 — O conceito, traçado e características das vias têm de promover a integração e articulação entre os espaços urbanos consolidados

e as UOPG´s, bem como responder aos seguintes objetivos urbanísticos:

a) Assegurar uma correta articulação com os nós que pretendem ligar e uma clara hierarquização e continuidade entre as diversas tipologias de vias e os padrões de deslocação existentes ou definidos pela CMS;
b) Garantir a segurança e funcionalidade do sistema de mobilidade de peões, bicicletas e veículos motorizados, considerando o efeito do traçado das vias na velocidade do tráfego;
c) Gerar fluxos de tráfego rodoviário que minimizem a poluição atmosférica e o ruído, em níveis adequados aos usos e dentro dos valores legais admissíveis;
d) Promover a interligação da rede de espaços públicos e percursos pedonais, cicláveis e rodoviários, dando particular atenção à eliminação de obstáculos à circulação de pessoas com necessidades especiais de mobilidade;
e) Promover o uso do transporte público e de modos suaves de deslocação como parte fundamental na estratégia de acessibilidade associada à implementação dos projetos;
f) Assegurar a sua durabilidade e facilidade de manutenção.

Artigo 37.º

Rede pedonal

1 — Deverão ser promovidos percursos contínuos ao longo do espaço público, de forma a permitir a acessibilidade às várias funções urbanas.
2 — Em todos os passeios e percursos pedonais deve ficar assegurado um corredor contínuo e permanente com largura mínima de 2,50 m.
3 — Nas áreas que prevejam atividades comerciais ou de serviços ao nível do solo a largura mínima do passeio é de 3,50 m.
4 — Para passeios com arborização a largura mínima é de 3,50 m.
5 — Os passeios em áreas de reconversão terão uma largura mínima de 2 m, sempre que esta não inviabilize a operação de reconversão ou não estejam construídos sob instrumentos já aceites pela câmara municipal.
6 — Nos acessos aos estacionamentos privativos dos edifícios tem de ser garantida a continuidade do passeio sem obstáculos e o lancil deverá ser rampeado, não sendo permitido o empenamento do passeio.

Artigo 38.º

Rede viária

1 — O desenho da rede viária deverá definir uma hierarquia, em interligação com a rede viária do concelho, e conforme o definido em PDMS.
2 — A conceção da rede viária tem de garantir a segurança e funcionalidade da circulação de veículos, peões e bicicletas, considerando o efeito do desenho das vias na velocidade do tráfego.
3 — A rede local tem de ser constituída pelas vias que assegurem o acesso ao edificado dentro da urbanização, devendo promover o controlo das velocidades de circulação e a promoção dos modos suaves.
4 — Nesta rede local, em regra, será definida uma via por sentido com largura mínima de 3,25 m.
5 — Admitem-se larguras de vias inferiores na rede local com o objetivo de promover a acalmia de tráfego e o controle de velocidades, desde que devidamente justificado.
6 — Em caso de ruas sem saída deverá ser previsto um impasse que permite a inversão de marcha, devendo inscrever-se um círculo com o raio mínimo de 5 m.
7 — Para ruas de sentido único da rede local admite-se que a faixa de circulação viária possa ser reduzida até 3,50 m.

Artigo 39.º

Estacionamentos

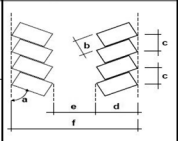
1 — Para efeitos do cálculo da área de estacionamento necessária a veículos ligeiros considera-se:

a) Uma área bruta mínima de 20 m² por cada lugar de estacionamento à superfície;
b) Uma área bruta mínima de 30 m² por cada lugar de estacionamento em estrutura edificada.

2 — Para efeitos do cálculo da área de estacionamento necessária a veículos pesados considera-se:

a) Uma área bruta mínima de 75 m² por cada lugar de estacionamento à superfície;
b) Uma área bruta mínima de 130 m² por cada lugar de estacionamento em estrutura edificada.

3 — O estacionamento tem em conta os seguintes valores dimensionais mínimos:

Ângulo de estacionamento (°)	0°	30°	45°	60°	70°	80°	90°	a – ângulo de estacionamento
Largura do lugar (m)	2,20	2,30	2,40	2,40	2,40	2,40	2,40	b – Largura do lugar
Comprimento da faixa por lugar (m)	5,60	4,60	3,40	2,77	2,55	2,44	2,40	c – Comprimento da faixa por lugar
Largura da faixa de estacionamento (m)	2,20	4,20	4,90	5,10	5,05	4,80	4,60	d – Largura da faixa de estacionamento
Largura da faixa de acesso (m)	3,35	2,75	3,35	4,25	4,55	5,70	6,10	e – Largura da faixa de acesso
Largura da zona base (m)	7,75	11,15	13,15	14,45	14,65	15,30	15,30	f – Largura da zona base
Área da zona base por lugar (m2) Estacionamentos dos dois lados da faixa de rodagem	21,70	25,65	22,32	20,02	18,71	18,64	18,36	
Área da zona base por lugar (m2) Estacionamentos de um dos lados da faixa de rodagem	31,08	31,97	28,00	25,91	24,52	25,29	25,68	

Artigo 40.º

Ruas mistas

1 — A rua mista desenvolve-se num único nível, onde os peões, bicicletas e veículos motorizados partilham o mesmo espaço.
2 — A rua mista deverá ser implantada onde a distância entre fachadas ou muros seja inferior a 8 m e a velocidade máxima de circulação de veículos motorizados seja de 20 km/h.
3 — Os peões terão prioridade sobre todos os veículos.

Artigo 41.º

Percursos cicláveis

1 — Os percursos cicláveis a implementar no território do Município do Seixal e nos instrumentos de planeamento e operações urbanísticas devem estar de acordo com o definido na Rede Ciclável do Concelho do Seixal (aprovada em Reunião da câmara municipal, a 12 de novembro de 2008).
2 — A definição do traçado e das características da rede ciclável tem de atender aos seguintes critérios:

a) Inclusão — deverá ser promovida a coexistência da bicicleta com os outros veículos, integrando-a na faixa de rodagem, sempre que possível, devendo ser desenvolvidas as medidas que permitam controlar a velocidade de circulação viária;
b) Continuidade — deverá ser assegurada a continuidade dos percursos cicláveis, sem interrupção nas infraestruturas de suporte e tendo em conta a sua ligação aos percursos fora da área de intervenção, existentes ou previstos;
c) Funcionalidades — deverão ser promovidas ligações a ocorrências (equipamentos escolares, desportivos, culturais, de lazer, entre outros). Os percursos propostos terão um aspeto funcional, privilegiando-se as ligações a estações de transporte público, promovendo-se a bicicleta como modo de transporte integrado na mobilidade urbana. Deverá garantir-se a eficiência da bicicleta como meio de transporte, permitindo que a circulação se possa fazer, em segurança, a uma velocidade de 20 km/h;
d) Segurança — deverá ser adotada a tipologia adequada a cada percurso ciclável proposto, tendo em conta, nomeadamente, a velocidade e intensidade de trânsito. Deverá ser salvaguardada a iluminação adequada do percurso, a adequação da pavimentação, a ausência de obstáculos à fluidez de circulação, a correta abordagem aos cruzamentos e a utilização de vegetação para criação de ensombramento, numa perspetiva de segurança e de conforto. Serão tidos em conta aspetos relacionados com a segurança da própria bicicleta, ou seja, locais seguros de estacionamento;
e) Conforto — os declives dos percursos cicláveis deverão ser adequados à circulação de bicicletas (preferencialmente entre 0 % e 5 %);
f) Qualidade ambiental — os percursos cicláveis deverão ser atrativos do ponto de vista ambiental, associando-se à Estrutura Ecológica Municipal.

3 — A rede ciclável tem de ser identificada com sinalização vertical e horizontal apropriada, de acordo com o indicado no Anexo II do presente Regulamento, na legislação em vigor e nas melhores práticas.

Artigo 42.º

Critérios de implementação dos percursos cicláveis

1 — Na escolha da tipologia de percurso ciclável mais indicada a cada situação tem de seguir os seguintes parâmetros, considerando o

critério da inclusão e da segurança e a seguinte hierarquia de decisão na escolha:

a) A redução de volumes de tráfego motorizado;
b) A redução da velocidade de circulação motorizada;
c) O tratamento das intersecções e gestão de tráfego;
d) A redistribuição do espaço afeto à circulação motorizada;
e) A implementação de pistas cicláveis;
f) A conversão dos passeios em espaços partilhados entre peões e ciclistas.

2 — A escolha da tipologia tem de depender do volume de tráfego (automóveis) e da velocidade de circulação verificada.
3 — Como critérios adicionais devem considerar-se as características do tráfego, o relevo, o estacionamento, a dimensão do arruamento e a frequência das intersecções.

Artigo 43.º

Estacionamentos de bicicletas

1 — O estacionamento para bicicletas deverá estar identificado e ser acautelado pelo menos nos seguintes locais:

a) Estações intermodais de transporte público;
b) Equipamentos desportivos, culturais ou sociais relevantes;
c) Jardins e parques;
d) Escolas do 3.º ciclo e Secundário;
e) Edifícios institucionais.

2 — Os lugares de estacionamento deverão localizar-se próximo da entrada do local a servir no interior dos recintos ou no exterior, em zonas iluminadas, com visibilidade social, acessível a partir da rede viária e sem interferir com os percursos pedonais.
3 — Sempre que possível deverão proteger as bicicletas contra as intempéries.
4 — Os lugares de estacionamento deverão estar equipados com dispositivos que permitam a amarração do quadro e roda da bicicleta, adotando-se, preferencialmente, o modelo universal em "U" invertido, metálico, devidamente tratado e fixo ao solo, com o mínimo de 2 unidades.

SECÇÃO V

Infraestruturas Urbanas

Artigo 44.º

Noção de infraestruturas urbanísticas gerais

1 — Consideram-se infraestruturas urbanísticas gerais aquelas destinadas a servir diretamente os espaços urbanos ou as edificações, designadamente:

a) Arruamentos viários e pedonais;
b) Sinalização e sistemas de regularização do trânsito;
c) Redes de abastecimento de água e suas ligações aos prédios utilizadores, eletricidade, gás e telecomunicações;
d) Iluminação pública;
e) Redes de drenagem de águas residuais, domésticas e pluviais e suas ligações aos prédios utilizadores;
f) Pontos de recolha de resíduos sólidos, designadamente urbanos e industriais;
g) Estações de tratamento de resíduos sólidos e de águas residuais;
h) Parqueamentos e parques de estacionamento;
i) Espaços verdes e instalações de apoio à manutenção de espaços exteriores;
j) Outros espaços e equipamentos de utilização coletiva.

2 — Considera-se realização de infraestruturas urbanísticas gerais a criação dos bens e equipamentos referidos no número anterior, incluindo a sua eventual harmonização com outros já existentes.
3 — Considera-se reforço de infraestruturas urbanísticas gerais a intervenção em bens e equipamentos referidos no n.º 1 do presente artigo já existentes, de modo a adequá-los a operações urbanísticas entretanto realizadas ou a realizar, designadamente, mediante a sua adaptação, reparação, ampliação, atualização ou remodelação.

Artigo 45.º

Sobrecarga de infraestruturas

1 — Não é permitida a promoção de qualquer operação urbanística que constitua, comprovadamente, uma sobrecarga incomportável para as infraestruturas ou serviços gerais existentes ou implique, para o município, a construção ou manutenção de equipamentos, a realização de trabalhos ou a prestação de serviços por este não previstos, designadamente, quanto a arruamentos e redes de abastecimento de água, de drenagem de águas residuais e pluviais e de energia elétrica.
2 — Caso o requerente, em sede de audiência prévia de projeto de decisão de indeferimento, proponha realizar os trabalhos necessários ou assumir os encargos inerentes à sua execução, bem como eventualmente os encargos de funcionamento das infraestruturas num período mínimo de 10 anos, a CMS decidirá a viabilidade da proposta.
3 — Havendo lugar a deferimento, no contrato a celebrar entre a câmara municipal e o requerente ficarão definidas as obrigações das partes, o montante e forma da caução a prestar e a redução proporcional das taxas por realização de infraestruturas urbanísticas gerais.

Artigo 46.º

Infraestruturas do subsolo

1 — A instalação de novas infraestruturas, nomeadamente, as correspondentes às redes de abastecimento de água, de drenagem de águas residuais domésticas e pluviais, de eletricidade e telecomunicações e de combustíveis, deve garantir a minimização de abertura de novas valas e criação de novas condutas, procurando a rentabilização e aproveitamento de valas e condutas já existentes.
2 — As infraestruturas de abastecimento de água, de águas residuais domésticas e pluviais, de eletricidade, de gás e de telecomunicações terão de ocupar o domínio municipal subterrâneo, sendo obrigatório enterrar todas as cablagens e condutas.
3 — Os equipamentos das infraestruturas que necessitem estar acima do solo terão de ser implantados fora dos espaços de circulação pedonal, ocupando apenas a faixa de serviço dos passeios, sendo equiparados a mobiliário urbano.
4 — A implantação das várias infraestruturas urbanas no subsolo terá de ser coordenada de forma a ocuparem um espaço canal definido, junto às fachadas dos edifícios, conforme Anexo II do presente Regulamento, não se alargando por todo o domínio municipal, de forma a se preservar uma faixa de terreno natural afeta ao enraizamento de vegetação.
5 — Deverá ser promovida a instalação das infraestruturas em valas ou galerias técnicas.
6 — As tampas das caixas de acesso às infraestruturas subterrâneas deverão ser revestidas com o mesmo material dos passeios, sempre que possível, devendo apresentar-se alinhadas com os lancis de limite da via de circulação viária e agrupadas.
7 — Os armários técnicos, sempre que necessitem de estar à superfície, deverão ser encastrados ou encostados às fachadas dos edifícios, ou a outros elementos construídos, de forma a maximizar a largura útil dos passeios.

Artigo 47.º

Iluminação pública e postos de transformação

1 — A iluminação pública deve contemplar um sistema de regulação de fluxo luminoso conforme as necessidades ao longo do período noturno.
2 — A iluminação pública deve, sempre que possível, efetuar-se com luminárias de alta potência e baixo consumo, sem ser intrusiva para o espaço privado.
3 — Quando haja lugar à instalação de novos postos de transformação necessários à operação de loteamento, estes devem ser integrados nos edifícios ou em muros de suporte ou através de outras soluções que os absorvam e que acautelem a necessária integração no desenho do domínio municipal e a minimização de impactes e os riscos decorrentes da probabilidade de explosão, devendo ser sempre garantido o acesso permanente e direto à cota da via pública.
4 — O compartimento em questão deve estar devidamente insonorizado e isolado de forma a minimizar os impactos negativos da integração no edifício.

Artigo 48.º

Resíduos sólidos urbanos

1 — No âmbito do projeto de deposição de resíduos sólidos urbanos terão de ser avaliadas as necessidades de recolha de resíduos sólidos urbanos produzidos pelas atividades que se preveem instalar, assim como o impacto da instalação dos equipamentos na envolvente.
2 — As operações de loteamento têm de prever a definição dos locais dos recortes dos contentores, ecopontos e outros pontos de recolha, atendendo aos seguintes pontos:

a) A faixa de passeio livre por trás destes pontos de recolha terá, no mínimo, 1,50 m de largura livre;
b) O local deverá ser de fácil acesso para a viatura de recolha dos resíduos em questão, evitando-se a instalação de contentores em pracetas ou ruas sem saída;

c) Deverão ser contempladas passadeiras na via pública sempre que, por impossibilidade de localização alternativa dos contentores, os moradores tiverem de atravessar a rua para depositar os resíduos;
d) A distância máxima entre pontos de recolha deve ser de 150 m, não devendo o utilizador ter que fazer uma deslocação superior a esta distância para a deposição dos seus resíduos;
e) O dimensionamento do sistema de recolha deve seguir as normas técnicas referidas no Anexo II do presente Regulamento.

3 — É da responsabilidade do promotor o fornecimento e a instalação dos equipamentos de deposição de resíduos sólidos colocados na via pública, à superfície ou em profundidade, de acordo com o projeto aprovado.

Artigo 49.º

Mobiliário urbano

1 — Terá de ser contemplada a colocação de mobiliário urbano de acordo com as exigências decorrentes do tipo de utilização prevista para o domínio municipal.
2 — O equipamento a instalar e a sua localização terá de obedecer aos seguintes requisitos:

a) Imagem qualificada, integrada no ambiente urbano;
b) Continuidade com o existente na área urbana onde se insere;
c) Adequação às condições climatéricas e resistência aos seus agentes;
d) Facilidade de substituição e manutenção;
e) Adequação à circulação/utilização de pessoas com mobilidade reduzida, não ocupando a faixa de percurso livre, nem afetando a visibilidade nos cruzamentos.

3 — O mobiliário urbano terá as características adequadas, de modo a permitir a sua correta identificação ao nível do solo pelas pessoas com deficiência visual.

Artigo 50.º

Placas toponímicas

As placas toponímicas terão de ser adquiridas e aplicadas pelo promotor da operação de loteamento, seguindo os modelos e as indicações da CMS.

SECÇÃO VI

Espaços Verdes

Artigo 51.º

Identificação e funções dos espaços verdes

1 — Os espaços verdes integram-se nos espaços exteriores e são as áreas que asseguram um conjunto de serviços, privilegiando a proteção de recursos naturais e a salvaguarda de valores paisagísticos e culturais e o apoio ao recreio e ao lazer da população.
2 — Os espaços verdes devem apresentar, pelo menos, uma das seguintes funções:

a) Ambiental — regulação da temperatura e humidade urbanas, filtro de radiações, produção de oxigénio e fixação de dióxido de carbono, reservatório de biodiversidade, equilíbrio hídrico;
b) Recreio — atividades ao ar livre, desporto e brincadeiras de crianças;
c) Estadia — contemplação, contacto com a natureza, encontro social;
d) Mobilidade — promoção dos modos suaves, integrando-os nos espaços verdes urbanos;
e) Proteção — amortização de ruídos, proteção aos ventos, fixação de poeiras;
f) Produção — produção alimentar.

Artigo 52.º

Princípios na conceção dos espaços verdes

1 — A conceção de espaços verdes urbanos deverá ter em conta os seguintes princípios:

a) Continuidade da estrutura verde municipal;
b) Promoção da biodiversidade e da vegetação mediterrânica;
c) Funcionamento dos sistemas naturais;
d) Mobilidade e continuidade de percursos;
e) Permeabilidade dos solos e infiltração natural da água;
f) Sustentabilidade e baixos custos de manutenção.

2 — Deverá ser assegurada a articulação dos espaços verdes com a Estrutura Ecológica Municipal definida para o município no RPDMS, promovendo-se a continuidade dos corredores verdes.
3 — Deverão ser estimulados ou recriados habitats para a vida selvagem.
4 — Deverão ser mantidos e/ou recuperados os sistemas naturais e as suas funções ecológicas (sistemas secos: manchas arbóreas, matas, entre outros, e sistemas húmidos: linhas de água, sapais, lagoas, entre outros) existentes na área em estudo.
5 — Deverá ser promovida, no desenho dos espaços verdes, a incorporação das tipologias de mata, bosquete, orla, clareira, matos de arbustos e sub-arbustos, com referências na nossa paisagem.
6 — Sempre que as tipologias referidas no número antecedente existam naturalizadas na área de intervenção deverão ser incorporadas no desenho dos espaços verdes propostos e potenciada a sua recuperação.
7 — Os espaços verdes deverão integrar percursos pedonais de atravessamento, no sentido de assegurar a continuidade dos percursos e de promover travessias mais curtas para os peões e ciclistas.
8 — Deverão incluir-se nos espaços verdes os percursos cicláveis previstos na Rede Ciclável Municipal e/ou Planos de Mobilidade específicos.
9 — Deverá promover-se a adoção de prados de sequeiro, adaptados ao nosso clima e com referências na nossa paisagem, diminuindo-se as zonas a regar, que deverão ficar restritas às áreas de recreio ativo.
10 — Na escolha do elenco vegetal deverá optar-se por espécies adequadas às condições edafo-climáticas e características da nossa paisagem, introduzindo espécies que promovam a biodiversidade mediterrânica.
11 — Poderão ser incorporadas nos espaços verdes áreas produtivas.

Artigo 53.º

Dimensionamento de espaços verdes

1 — As áreas de espaços verdes, no âmbito das operações urbanísticas, poderão ser debitados à área de cedência obrigatória e ser considerados espaços verdes de proximidade.
2 — As áreas de espaços verdes referidas no número anterior deverão integrar os valores ecológicos e naturais existentes na área de intervenção.
3 — Os espaços verdes devem, sempre que possível, confinar com espaço ou via pública ou com outras parcelas municipais com idêntico fim.
4 — Os espaços verdes propostos deverão prever, sempre que possível, uma área mínima contínua e que garanta um espaço de maiores dimensões, que corresponda a, pelo menos, 50 % da área total de espaços verdes.
5 — Os espaços verdes de utilização coletiva para cedências ao domínio municipal, no âmbito de operações urbanísticas, terão de ter a dimensão mínima de 300 m², com, pelo menos, 5 m de lado, não se contabilizando os separadores centrais.
6 — Os espaços verdes propostos deverão garantir a função de proximidade, de forma a promover o recreio, a estadia e o contacto com os ambientes naturais, integrados no desenho urbano de acordo com as características da área urbana envolvente.

SECÇÃO VII

Condições de Execução de Obras de Urbanização

Artigo 54.º

Modelação do terreno

1 — Deverá ser assegurado o tratamento dos limites da parcela, nomeadamente, a necessidade de modelação de taludes para concordância de cotas com a envolvente, prevendo o seu revestimento ou a execução de muros de contenção de terras, caso se venha a justificar.
2 — A concordância referida no número antecedente deverá ser assegurada dentro dos limites da parcela, definida na planta síntese.
3 — A modelação do terreno deverá ir ao encontro das cotas da envolvente, garantindo-se a continuidade dos espaços e promovendo um balanço equilibrado entre escavações e aterros.
4 — A modelação de terreno a realizar deverá promover a drenagem natural das águas pluviais, fomentando-se a infiltração e o retardamento do escoamento.
5 — Não é permitido alterar as cotas das árvores existentes no local que se proponham manter, numa área correspondente à projeção da sua copa no solo.
6 — O declive máximo dos taludes artificiais será de 1/2 (vertical/horizontal).
7 — Os taludes artificiais deverão ser modelados com perfil sigmoidal (pescoço de cavalo), prevendo-se a sua drenagem no topo e base de talude e o seu revestimento de forma a diminuir a erosão.
8 — Qualquer situação em que seja necessário o recurso a meios adicionais para suporte de terras, nomeadamente, muros, gabiões ou paliçadas, requer a apresentação do projeto de dimensionamento das estruturas e cálculo de estabilidade.

Artigo 55.º

Gestão ambiental de operações urbanísticas em zonas sensíveis

1 — As operações urbanísticas sujeitas a controlo prévio em áreas não sujeitas a avaliação de impacte ambiental, mas inseridas em zonas sensíveis, ou em imóveis constantes do Anexo II do RPDMS — Fichas de caracterização do património cultural, imóvel e património natural classificado —, devem ser instruídas com Plano de Gestão Ambiental de Obras, de acordo com os procedimentos do presente Regulamento, concretamente os referidos no Anexo I.

2 — Pode a CMS solicitar a entrega de estudos complementares, sempre que justificável face ao enquadramento nas referidas áreas.

Artigo 56.º

Condições a observar nas obras de urbanização

1 — A execução de obras de urbanização está condicionada a prestação de caução, conforme definida no artigo 166.º do presente Regulamento.

2 — O prazo de execução das obras de urbanização é o fixado pelo urbanizador, não podendo exceder o prazo de 4 anos, com exceção das prorrogações legais.

3 — O prazo previsto no número antecedente poderá ser maior, em regime de exceção e condicionado à apreciação técnica pelos serviços municipais competentes, mediante a celebração de contrato de urbanização.

4 — A evolução dos trabalhos deverá ser comunicada à CMS, mediante apresentação de requerimento próprio, de forma a serem acompanhados pelos serviços.

5 — No final da obra, todas as zonas danificadas pela implantação de estaleiros, depósito de materiais ou acessos de máquinas deverão ser limpas, livres de entulhos e restos de obra, e deverão ser recuperadas todas as estruturas danificadas, bem como os sistemas naturais ou a vegetação que tenham sido destruídos, acautelando a descompactação do solo.

6 — No final da obra, os lotes a edificar devem estar vedados e limpos.

Artigo 57.º

Condições específicas da receção provisória de espaços verdes

1 — Após a receção provisória das obras de infraestruturas de espaços verdes será assegurada pelo promotor a manutenção das zonas verdes durante um ano, de forma a passar por um ciclo vegetativo completo.

2 — Durante o período de manutenção definido no número antecedente terão de ser garantidas pelo promotor todas as tarefas necessárias ao bom desenvolvimento vegetativo dos espaços verdes, nomeadamente, cortes, fertilizações, ressementeiras, retanchas, podas, controle da tutoragem, operacionalidade e gestão do sistema de rega, limpeza, controle de infestantes e tratamentos fitossanitários e outros trabalhos que sejam necessários para uma correta manutenção do espaço.

3 — Todos os materiais necessários estão incluídos durante este período.

4 — O período de manutenção terá de ser acompanhado pelos serviços técnicos da CMS.

CAPÍTULO II

Edificação

SECÇÃO I

Princípios Gerais

Artigo 58.º

Condições gerais de edificabilidade

É condição necessária para que um prédio seja considerado apto para a edificação urbana, que o mesmo satisfaça, cumulativamente, as seguintes exigências mínimas:

a) Tenha edificabilidade de acordo com o estipulado em Plano Municipal de Ordenamento do Território e reúna as condições da legislação aplicável;

b) A sua dimensão e configuração topográfica sejam adaptadas ao aproveitamento previsto, em boas condições de funcionalidade, salubridade e acessos;

c) Seja servido por via pública pavimentada e infraestruturada.

Artigo 59.º

Princípios para a edificação

1 — A implantação e volumetria das edificações, a impermeabilização do solo e a alteração do coberto vegetal devem prosseguir os princípios de preservação e promoção dos valores arqueológicos, patrimoniais e ambientais do local e do Município do Seixal no seu conjunto.

2 — As operações de edificação devem ainda ter em conta os seguintes princípios:

a) Valorizar a manutenção, recuperação e reabilitação dos edifícios existentes, respeitando as características da envolvente, nomeadamente, no que se refere à volumetria, densidade de ocupação da parcela ou lote e da frente edificada;

b) Assegurar uma correta integração urbana, física e paisagística, bem como a preservação dos principais pontos focais, através da integração e harmonização da volumetria, da forma, da composição cromática e dos materiais do edifício, tipologias e cérceas na envolvente e na sua área de influência, assim como com a rede viária e outras infraestruturas;

c) Tratar de forma cuidada os limites ou espaços intersticiais entre as novas intervenções e os prédios confinantes, com especial relevo para a revitalização das fronteiras dos diferentes conjuntos urbanos;

d) Preservar os principais elementos e valores naturais, as linhas de água, os leitos de cheia e a estrutura verde;

e) Na elaboração de projetos de edifícios deve prevalecer a preocupação técnica de racionalização da utilização de recursos de qualquer natureza, designadamente, água, energia e materiais.

Artigo 60.º

Compatibilidade de usos

1 — Podem ser autorizadas as utilizações, ocupações e atividades a instalar em edifícios em Espaços Residenciais, desde que sejam garantidos todos os requisitos de compatibilidade com a função habitacional, evitando impactes relevantes no equilíbrio urbano e ambiental.

2 — Para efeitos de aplicação do número anterior, a instalação de atividades económicas deve obedecer aos seguintes requisitos de compatibilidade de usos:

a) Os efluentes resultantes da atividade desenvolvida devem ter características similares às águas residuais domésticas e cumprir o RAASARMS;

b) Os efluentes gasosos resultantes da atividade desenvolvida devem ser captados e canalizados para um adequado sistema de exaustão, de modo a evitar proliferação de cheiros, vapores e riscos para a saúde pública;

c) Os produtos a granel de características pulverulentas ou voláteis, que possam conduzir a emissões de poluentes para a atmosfera, têm de ser armazenados em espaço fechado, garantindo o cumprimento da alínea antecedente;

d) Os resíduos resultantes da laboração da atividade devem ter características similares aos resíduos sólidos urbanos, cumprindo com as disposições do RMGRU;

e) Caso a produção de resíduos resultantes da laboração da atividade seja superior a 1100 litros diários, compete ao respetivo produtor assegurar a sua gestão, garantindo que o local de depósito para recolha seja encerrado/fora do espaço público;

f) O ruído resultante da laboração da atividade desenvolvida não poderá causar incómodos a terceiros, devendo ser demonstrado o cumprimento dos artigos 12.º e 13.º do RGR;

g) O desenvolvimento da atividade deverá garantir que as condições de trânsito e ou estacionamento não sejam permanentemente perturbadas, designadamente no movimentos de cargas e descargas, garantindo que não são alteradas as condições de utilização da via pública e o ambiente urbano local.

3 — O desenvolvimento da atividade não deverá constituir fator de risco agravado para a integridade de pessoas e bens, incluindo o risco de incêndio, explosão ou toxicidade, garantindo as condições de segurança contra incêndios, nos termos definidos no regime legal em vigor.

4 — Para efeitos da aplicação dos números 6 e 7 do artigo 18.º do SIR, a autorização de instalação de estabelecimento industrial a que se refere a parte 2-A e B do anexo I do SIR, deverá cumprir os requisitos de compatibilidade de usos dispostos no n.º 2 do presente artigo.

Artigo 61.º

Licenciamentos em áreas de reconversão consolidadas com estudo urbanístico elaborado pela câmara municipal

1 — Poderá ainda a CMS licenciar obras particulares em áreas de reconversão consolidada, desde que, cumulativamente:

a) Exista um estudo urbanístico municipal que garanta o parcelamento, os alinhamentos e os perfis de arruamento;

b) Esteja a parcela de terreno individualizada;
c) Exista acesso às infraestruturas mínimas indispensáveis à segurança e qualidade de vida dos seus utilizadores;
d) As construções respeitem as características morfológicas dominantes, nomeadamente, os parâmetros urbanísticos e as tipologias arquitetónicas da área envolvente;
e) Tenham sido integralmente liquidadas as comparticipações devidas pelo lote nas despesas de urbanização.

2 — As comparticipações mencionadas no número anterior poderão ser pagas:

a) À Associação de Moradores que tenha executado as obras de infraestruturas;
b) À CMS pela execução ou comparticipação nas obras de infraestruturas.

SECÇÃO II

Gestão de Recursos

Artigo 62.º

Permeabilidade

1 — De modo a salvaguardar a capacidade de infiltração e de drenagem natural, a ocupação das parcelas privadas deve respeitar:

a) Para parcelas privadas até 500 m², a área permeável deve ser no mínimo de 25 % da área total da parcela;
b) Para parcelas privadas de 500 m² a 1.000 m², a área permeável deve ser no mínimo de 35 % da área total da parcela;
c) Para parcelas privadas superiores a 1.000 m², a área permeável deve ser no mínimo de 50 % da área total da parcela.

2 — Para efeitos de aplicação do número anterior, em caso de utilização de pavimentos permeáveis a área permeável será reduzida de um fator. Para o cálculo da área permeável consideram-se os seguintes fatores como referências:

a) Pavimentos de betuminoso, betonilha e construções ou equivalentes — 0;
b) Pavimentos de betão porosos ou equivalentes — 0,1;
c) Pavimentação em cubos, blocos de encaixe ou equivalente, assente em almofada de areia — 0,3;
d) Pavimentação com grelhas de arrelvamento ou equivalentes assentes sob solo permeável — 0,7;
e) Pavimentação em saibro ou equivalente — 0,75;
f) Revestimento do solo com inertes — 0,90;
g) Área verde com vegetação ou em estado natural — 1.

3 — O grau de permeabilidade depende da solução adotada, das bases de pavimento e do tipo de juntas, podendo fazer variar os fatores definidos no número antecedente.

Artigo 63.º

Especificações geológicas

1 — O projeto de arquitetura das edificações, em áreas de suscetibilidade sísmica elevada, delimitadas na Planta de Ordenamento, é acompanhado por parecer elaborado por técnicos ou entidades credenciados, baseado em estudo geológico-geotécnico.
2 — Os projetos das edificações devem incluir estudos de caracterização geotécnica do solo, de acordo com:

a) Categoria Geotécnica 1 do Euro código 7 (estruturas pequenas e relativamente simples com riscos geotécnicos desprezáveis para a propriedade e para a vida): a caracterização geotécnica do solo pode apenas basear-se nas melhores práticas e numa prospeção geotécnica qualitativa;
b) Categoria Geotécnica 2 do Euro código 7 (estruturas e fundações convencionais que não envolvam riscos fora do comum ou condições de terreno e de carregamento invulgares ou particularmente difíceis): a caracterização geotécnica pode basear-se em experiência comparável documentada através de dados obtidos em terrenos contíguos, desde que verificada semelhança na sua natureza e para o qual seja de esperar um tipo de comportamento semelhante;
c) Nos restantes casos: a caracterização geotécnica deve ser baseada em campanhas de prospeção realizadas no local;
d) Nos edifícios que possuam cave, o projeto de escavação e contenção periférica deve integrar o projeto de estabilidade e, sempre que a obra possa ter interferência em estruturas na sua vizinhança, deve o projeto de escavação e contenção periférica contemplar a instalação de dispositivos de observação do comportamento da obra e da vizinhança, sendo os resultados da observação acompanhados e analisados, preferencialmente, pelo autor de projeto.

3 — Os estudos de caracterização geotécnica devem fornecer todos os dados relativos ao terreno e águas subterrâneas, no local da obra e na sua vizinhança, que sejam necessários para uma descrição apropriada das principais propriedades do terreno e para uma avaliação fiável dos valores característicos dos parâmetros a usar nos cálculos de dimensionamento.

Artigo 64.º

Eficiência energética

1 — O projeto de novos edifícios ou a alteração profunda de edifícios existentes deve privilegiar a utilização de sistemas ou técnicas construtivas de climatização passiva, de isolamento da cobertura e das fachadas, da estanquicidade e corte térmico dos vãos e da instalação de coberturas verdes, de modo a promover o seu bom desempenho energético.
2 — As novas edificações devem maximizar o potencial de aquecimento, arrefecimento, ventilação e iluminação natural, otimizando a exposição solar do edifício e dos espaços contíguos, públicos ou privados, assim como das edificações confinantes e envolventes.
3 — As intervenções nas pré-existências, designadamente, as obras de ampliação, não devem comprometer, nem agravar, as condições de insolação e ventilação naturais do próprio edifício e dos edifícios confinantes e envolventes.
4 — Devem ser favorecidas as orientações que otimizem a captação de luz solar e a redução dos consumos energéticos e das emissões de gases com efeito de estufa.
5 — Os revestimentos e os vãos das novas edificações devem ser estudados por forma a promover os ganhos de radiação no Inverno e a restringi-los no Verão, garantindo a redução dos consumos energéticos, segundo os seguintes critérios:

a) Otimizar a forma do edifício e das obstruções à incidência de radiação;
b) Maximizar os ganhos solares no quadrante Sul na estação de Inverno, incluindo ganhos solares indiretos;
c) Reduzir os ganhos solares na estação de verão, principalmente nos quadrantes Este e Oeste, através da utilização de dispositivos sombreadores exteriores eficazes;
d) Garantir o sombreamento, de junho a setembro, dos vãos orientados para os quadrantes Este, Sul e Oeste, privilegiando a utilização de arborização na proteção solar, em especial de espécies autóctones e de folha caduca;
e) Privilegiar proteções solares, designadamente palas e varandas, arquitetonicamente interessantes, quando a proteção à incidência da radiação solar nos envidraçados, por arborização ou por outro obstáculo, não for possível ou conveniente.

6 — Os princípios subjacentes aos números anteriores devem ser aplicados à organização interior dos fogos do edifício, de modo a alcançar os mesmos objetivos do n.º 1 do presente artigo.
7 — Na conceção de edifícios devem ser previstos sistemas de ventilação natural que utilizem apenas o vento ou a variação de temperatura, como forma de prevenir o sobreaquecimento e sobrearrefecimento do interior das edificações e de assegurar uma boa qualidade do ar interior.
8 — Para efeitos do número anterior, as soluções construtivas adotadas nos novos edifícios devem permitir renovações de ar por hora, de acordo com o estabelecido no RCCTE.

Artigo 65.º

Utilização de Energias Renováveis

1 — Nas novas edificações e em grandes obras de remodelação de edificações existentes deve ser prevista a utilização de sistemas de aproveitamento de energias renováveis, sempre que tal seja tecnicamente possível.
2 — Nas situações abrangidas pelo número anterior é obrigatória a utilização de sistemas centralizados de aproveitamento de energias renováveis para produção de AQS, com coletores solares térmicos ou tecnologia equivalente, sempre que essa possibilidade se revele adequada, nos termos do estabelecido do RCCTE.
3 — Na instalação de coletores solares térmicos deve garantir-se:

a) Uma orientação a Sul, com uma tolerância de ± 25 º para Este e Oeste;
b) A otimização da sua inclinação, em função da eficiência do sistema, garantindo a sua integração arquitetónica;
c) Uma área de coletor, nas vertentes orientadas a Sul, de 1 m² por ocupante convencional, como valor de base para o seu dimensionamento.

4 — Estes sistemas devem garantir uma contribuição solar anual mínima para a produção de AQS de 60 % das necessidades do edifício, podendo o restante calor ser fornecido por sistemas complementares convencionais.

5 — Nos casos em que não seja possível utilizar coletores solares térmicos ou garantir o disposto no n.º 4 antecedente é obrigatória a apresentação de justificação explícita na memória descritiva do projeto de arquitetura, sendo que o caráter de exceção se resume, exclusivamente, a situações de:

a) Exposição solar insuficiente e apenas quando se tornar evidente que a alteração desta situação é tecnicamente impossível;
b) Existência de obstáculos que justifiquem desvios ao estabelecido na alínea *b*) do n.º 3 do presente artigo ou quando esses desvios sejam justificáveis por uma correta integração no edifício;
c) Fator de forma do edifício que impossibilite satisfazer os requisitos da contribuição solar definidos no n.º 4 do presente artigo;
d) Inserção do edifício em zonas de importância patrimonial;
e) Existência de outros sistemas de aproveitamento de energias renováveis.

6 — Para piscinas superiores a 150 m³, quando previsto, o seu aquecimento deverá ser assegurado com recurso a energias renováveis, tais como, sistemas de coletores solares, coberturas térmicas do plano de água ou tecnologias equivalentes.

7 — A utilização de fontes de energia renováveis na geração de energia elétrica, para consumo das próprias edificações ou venda à rede nacional, nomeadamente, através de painéis fotovoltaicos ou sistemas de captação de energia eólica, deve ser considerada sempre que for economicamente viável.

SECÇÃO III

Condições de Execução de Obras de Edificação

Artigo 66.º

Tratamento dos limites das parcelas

Deverá ser assegurado o tratamento dos limites da parcela, nomeadamente, a continuidade ao nível da morfologia do terreno, concordância de cotas, dos remates de materiais confinantes com a envolvente.

Artigo 67.º

Condicionamentos à demolição

1 — A CMS pode impedir, por condicionantes patrimoniais e ambientais, nomeadamente, arqueológicas, arquitetónicas, histórico-culturais, paisagísticas e hídricas, a demolição, total ou parcial, de qualquer edificação, o arranque de espécies vegetais ou o movimento de terras.

2 — Sempre que a operação urbanística de demolição torne aparentes, total ou parcialmente, as paredes das empenas dos prédios confinantes, o dono da obra fica obrigado a manter satisfeitas as condições de habitabilidade das construções contíguas, do ponto de vista da estanqueidade à água e dos isolamentos térmico e acústico.

3 — Nos casos previstos no número antecedente, as soluções devem atender a:

a) As situações preexistentes de exposição dos edifícios adjacentes ao edifício a demolir;
b) O facto de as paredes em questão poderem ficar, no futuro, parcial ou totalmente protegidas pelo novo edifício.

4 — Nos casos em que, à operação de demolição, não suceda, de imediato, a construção do edifício de proteção da ou das empenas adjacentes, ou sempre que o faseamento das obras preveja a realização prévia de outros trabalhos, nomeadamente, de escavação e ou contenção periférica, o dono da obra, em cumprimento dos números 2 e 3 do presente artigo, deve conferir à empena características de estanqueidade e de isolamento idênticas à de uma parede exterior.

Artigo 68.º

Estaleiro de obra

Na instalação de um estaleiro de obra de edificação têm de ficar garantidas as seguintes condições:

a) A delimitação do estaleiro;
b) As entradas e saídas do estaleiro não podem pôr em causa a circulação (viária e pedonal) na via pública ou estorvar as parcelas vizinhas;
c) As vedações de estaleiro e de andaimes devem garantir o disposto no Regulamento de Ocupação de Espaço Público do Município do Seixal.

Artigo 69.º

Condições das obras de edificação

1 — A execução de obras de edificação está condicionada à prestação de caução, conforme definida no artigo 167.º do presente Regulamento.

2 — Todas as zonas danificadas pela implantação de estaleiros, depósito de materiais ou acessos de máquinas deverão ser limpas, livres de entulhos e restos de obra, e deverão ser recuperadas todas as estruturas danificadas, bem como os sistemas naturais ou a vegetação que tenham sido destruídos, acautelando a descompactação do solo.

Artigo 70.º

Obras inacabadas

Nas obras inacabadas, o promotor é obrigado a garantir as condições de segurança, salubridade, estabilidade e intrusão, mediante adoção das medidas necessárias para o efeito, nomeadamente:

a) Limpeza e remoção dos resíduos;
b) Entaipamento de vãos e vedação perimetral da obra;
c) Estabilização dos vários elementos da construção que possam pôr em causa a segurança de pessoas e bens.

2 — Em caso de incumprimento do disposto no número anterior, poderá a CMS executar as medidas supra referidas de forma coerciva, nos termos legais aplicáveis.

Artigo 71.º

Prazos de execução das obras

1 — O prazo de execução das obras é fixado pelos interessados, não podendo, no entanto, ultrapassar os seguintes limites:

a) 30 meses, no caso de obras de reconstrução das quais não resulte um aumento da altura da fachada ou número de pisos;
b) 6 meses, no caso de obras de urbanização e de trabalhos de remodelação de terrenos em área abrangida por operação de loteamento, com menos de um hectare;
c) 24 meses, no caso de obras de urbanização e de trabalhos de remodelação de terrenos em área abrangida por operação de loteamento, com mais de um hectare;
d) 36 meses, no caso de obras de construção, de alteração ou de ampliação em área abrangida por operação de loteamento ou plano de pormenor;
e) 36 meses, no caso de obras de construção, de alteração ou de ampliação em zona urbana consolidada, que respeitem os planos municipais ou intermunicipais e das quais não resulte edificação com altura da fachada superior à média da altura das fachadas da frente edificada do lado do arruamento onde se integra a nova edificação, no troço de rua compreendido entre as duas transversais mais próximas, para um e para outro lado;
f) 6 meses, no caso de edificação de piscinas associadas a edificação principal.

SECÇÃO IV

Componentes da Edificação

Artigo 72.º

Caves

1 — Quando não definido em instrumento de gestão territorial, pode ser admitida a construção de cave, desde que, cumulativamente, sejam observadas as seguintes condições:

a) Não exceder o polígono máximo de implantação;
b) Pé-direito inferior a 2,40 m, medido do pavimento à laje, quando afeto a arrumos e/ou instalações técnicas;
c) Os vãos, a existir, deverão ser inferiores 10 % a área do compartimento;
d) A sua existência não deve justificar o aumento da cota de soleira;
e) Seja afeta a arrumos ou estacionamento;
f) Os espaços em cave deverão destinar-se a arrecadação, áreas técnicas ou estacionamento.

2 — Poderão aceitar-se outros usos em cave, desde que respeitem as condições mínimas de habitabilidade definidas no RGEU, sendo assim contabilizadas as respetivas áreas para efeitos de área de construção.

Artigo 73.º

Acessos a estacionamento

1 — O acesso viário ao estacionamento localizado no interior dos edifícios tem de ser independente do acesso pedonal e obedecer às seguintes condições:

a) Localizar-se à maior distância possível de cruzamentos ou entroncamentos;
b) Localizar-se no arruamento de menor intensidade de tráfego;
c) Não interferir com obstáculos situados na via pública, nomeadamente, semáforos, árvores e colunas de iluminação pública;
d) Tem de ser garantida a continuidade do passeio sem obstáculos e o lancil terá ser rampeado, não sendo permitido o empenamento do passeio.

2 — Sempre que o acesso aos parques de estacionamento das edificações possuir portões o movimento da sua abertura ou fecho não poderá atingir o espaço público.
3 — Nas rampas dos pisos de estacionamento têm de adotar-se um tipo de pavimento antiderrapante.
4 — As áreas de circulação de veículos no interior das edificações têm de observar as seguintes condições:

a) Os percursos pedonais, faixas de circulação dos veículos, sentido de rodagem e lugares de estacionamento têm de estar assinalados no pavimento;
b) A circulação de veículos tem de ser garantida com um mínimo de manobras;
c) O raio de curvatura exterior mínimo é de 6 m;
d) Devem evitar-se os impasses, optando-se por percursos contínuos de circulação, não podendo os impasses ter uma extensão superior a 20 m;
e) Os pilares ou outros obstáculos à circulação têm de estar assinalados e protegidos contra o choque de veículos;
f) A altura livre de circulação tem de ser, no mínimo, de 2,20 m à face inferior de vigas ou de quaisquer instalações técnicas ou tubagens;
g) Tem de existir percurso pedonal livre de obstáculos e devidamente demarcado, desde os lugares de parqueamento até às zonas pedonais da via pública e espaços comuns, bem como, quando existam, aos postos de atendimento ou pagamento integrados no espaço de estacionamento.

5 — Nas unidades comerciais, de serviços, de indústria e de equipamentos coletivos com superfície de pavimento superior, no seu conjunto, a 2.500 m², e nas edificações e conjuntos edificados de impacto significativo na via pública, tem de ser previsto no interior do lote espaço ou espaços exclusivamente destinados a cargas e descargas.

Artigo 74.º

Estacionamento

1 — As áreas ou lugares de estacionamento no interior dos lotes podem ser à superfície ou em edificação.
2 — Os parques de estacionamento edificados, em edifícios ou em parte de edifícios subterrâneos, semienterrados e em silo destinam-se exclusivamente ao estacionamento de veículos, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
3 — Os lugares de estacionamento e os sentidos de circulação têm de estar devidamente identificados e assinalados com marcas rodoviárias perfeitamente visíveis, devendo permitir a entrada e saída de qualquer veículo sem interferência com os restantes.
4 — Nas novas operações urbanísticas, assim como naquelas que pressuponham a alteração da estrutura fundiária ou urbana, deve ser assegurado, sempre que possível, um espaço de estacionamento comum a vários prédios, de modo a reduzir os acessos rodoviários de superfície e a assegurar o eficaz aproveitamento do espaço disponível, tendo em vista a maximização e funcionalidade dos espaços afetos ao estacionamento.
5 — Para os parques de estacionamento público tem de ser apresentado projeto de sinalização com a indicação da sinalização vertical (nomeadamente, sinais de direção, sinais de reserva de espaço para deficientes, informação de saída), horizontal (nomeadamente, marcação de lugares, sentidos de circulação, indicação dos caminhos de evacuação), luminosa, e dispositivos de segurança (nomeadamente, balizamento de obstáculos).
6 — Não é admissível a compartimentação física dos lugares de estacionamento, exceto no caso em que tal se verifique necessário para o cumprimento estrito das exigências regulamentares.

Artigo 75.º

Estacionamento de bicicletas

1 — Os edifícios de serviços, de comércio e outros usos que possam receber o público em geral, com área superior a 500 m², devem dispor de 1 lugar de estacionamento para bicicletas no interior do lote, por cada 100 m² de área de construção.
2 — Os edifícios de habitação nova devem prever a existência de espaços cobertos para parqueamento de bicicletas, dispondo de 1 lugar por fogo, de fácil acesso, nos parques de estacionamento ou arrecadações, de modo a promover a utilização eficaz da bicicleta e evitar o seu furto e deterioração.

Artigo 76.º

Arrecadações

Podem ser admitidas arrecadações nas caves e atividades totalmente compatíveis com o uso de estacionamento, desde que esteja assegurado o cumprimento de regras aplicáveis ao uso e atividades concretos e o cumprimento da dotação de estacionamento exigida no plano municipal de ordenamento do território em vigor para a área.

Artigo 77.º

Acessos verticais

Nas moradias não poderão existir acessos verticais exteriores, devendo os mesmos ser interiores e implantar-se de forma a servir como elo de ligação e vivência entre os dois níveis do mesmo fogo e não como uma mera comunicação entre dois espaços independentes.

Artigo 78.º

Afastamentos

1 — Quando não sejam expressos em Instrumento de Gestão, os afastamentos mínimos da edificação principal aos limites do lote, em moradias uni ou bifamiliares, são de 3 m relativamente aos limites frontal e laterais e de 6 m a tardoz.
2 — Sem prejuízo do acima disposto, terá de salvaguardar-se o cumprimento do artigo 59.º do RGEU.

Artigo 79.º

Anexos, Telheiros e Pérgulas

1 — A construção de anexos ou telheiros não pode afetar a estética e as condições de salubridade e insolação das construções, sendo obrigatória uma solução arquitetónica e de implantação que minimize o impacto sobre as construções confinantes ou sobre o espaço público, devendo, sempre que possível, respeitar as condições de implantação dos já existentes nas parcelas confinantes e promover a concordância de empenas entre eles.
2 — Os edifícios anexos ou ampliações dos estabelecimentos previstos no n.º 6 do artigo 41.º do RPDMS deverão cumprir as seguintes condições:

a) Altura não superior à cércea do rés-do-chão do edifício principal;
b) Ocupação máxima de 75 % do logradouro, podendo admitir-se a sua ocupação na totalidade, em casos devidamente justificados e enquanto se mantiver a atividade.

3 — A construção de anexos ou telheiros em logradouros de edifícios uni ou bifamiliares, em áreas urbanas consolidadas, quando não contemplados em instrumento urbanístico, deve obedecer cumulativamente às seguintes condições:

a) Altura total de 3 m, até ao ponto mais alto da cobertura;
b) Pé-direito inferior a 2,40 m;
c) Área de construção máxima de 34 m^2;
d) Quando localizados junto ao limite tardoz do lote ou parcela, não poderá ocupar mais de 50 % deste;
e) Uso exclusivo para estacionamento, arrumos ou uso complementar à função habitacional;
f) Não podem ter cobertura acessível;
g) O encaminhamento das águas pluviais deve ser efetuado para o logradouro do próprio lote ou parcela;
h) Tem de implantar-se alinhados ou recuados em relação ao plano da fachada principal do edifício, sem prejuízo das condições de salubridade e insolação dos edifícios e do cumprimento do RGEU.
i) A área impermeabilizada pela construção de anexos ou telheiros terá de respeitar o artigo 62.º do presente Regulamento.

4 — É admitida a existência de chaminés nos anexos ou telheiros localizados junto ao limite do lote ou parcela, desde que autorizados pelos proprietários das parcelas confinantes.

5 — É admitida a edificação de pérgulas, para além da área de anexos definida, desde que, cumulativamente, sejam observadas as seguintes condições:

a) Devem ser abertas de todos os lados;

b) A dimensão horizontal da secção dos elementos estruturais que as compõem não exceda 0,30 m;

c) O espaçamento mínimo entre os elementos estruturais referidos na alínea anterior não deverá ser inferior a 0,90 m medidos ao eixo;

d) Terão de cumprir o estipulado na alínea *h*), do n.º 3 do presente artigo.

Artigo 80.º

Corpos balançados e elementos salientes

1 — Os corpos balançados e elementos salientes dos planos de fachada devem, pela sua dominância, volume, ritmo e composição, contribuir para a valorização e qualificação dos edifícios, dos conjuntos urbanos e da paisagem em que se inserem.

2 — Quando situados sobre espaços de utilização pública, os corpos e elementos salientes dos planos de fachada não podem, pelo seu balanço e altura acima do solo, prejudicar as condições de segurança e o nível de serviço das vias de circulação pedonal, ciclável ou rodoviária, nem interferir com a arborização presente ou prevista.

3 — Nas fachadas de edifícios confinantes com arruamentos mistos não é permitida a existência de elementos salientes ou corpos balançados.

4 — Nos edifícios em que se preveja a circulação pública de veículos motorizados através de espaços vazados de atravessamento deve assegurar-se que a distância de qualquer elemento da construção, equipamentos ou redes à faixa de circulação, medida na vertical, não seja inferior a 5,50 m e que a largura do vão vazado seja igual ao perfil transversal do arruamento atravessado.

5 — Os corpos balançados aos planos das fachadas confinantes com a via pública estão sujeitos às seguintes regras:

a) A sua profundidade não pode ultrapassar metade da largura do passeio, até ao máximo de 1,50 m;

b) Têm de localizar-se a uma altura não inferior a 3 m do ponto da cota média do passeio adjacente.

6 — Não se admitem corpos balançados sobre os afastamentos laterais ao limite do lote.

7 — Nos afastamentos frontais e tardoz aos limites do lote poder-se-ão admitir corpos balançados não encerrados até metade da dimensão do afastamento e até ao máximo de 1,50 m.

8 — São admissíveis beirados, palas ou projeções horizontais da laje da cobertura até ao máximo de 0,30 m para além das paredes exteriores.

Artigo 81.º

Chaminés e exaustão de fumos

1 — Em edifícios e/ou frações existentes destinados aos usos de comércio ou serviços, a instalação de atividades económicas que exijam a instalação de sistemas de evacuação de fumos está condicionada à existência ou à possibilidade de criação dos mesmos a que se refere o Capítulo VI do Título III do RGEU.

2 — É interdita a eliminação do sistema de evacuação passiva de fumos nas preexistências.

3 — A instalação dos sistemas de evacuação de fumos referidos no n.º 1 do presente artigo, sem prejuízo do disposto no RGEU, deverá, sempre que possível, ser instalada na fachada tardoz e/ou não confinante com a via pública.

Artigo 82.º

Empenas

Os paramentos das empenas laterais não colmatáveis ou colmatáveis por encostos de construções futuras têm de ter tratamento adequado e dar continuidade aos revestimentos utilizados nas fachadas (impermeabilização e aspetos estéticos).

Artigo 83.º

Encerramento de varandas em edifícios existentes

1 — As varandas só podem ser encerradas com superfícies envidraçadas, obedecendo às disposições do RGEU, e garantindo as seguintes condições:

a) Garantir a sua correta integração urbana e arquitetónica;

b) Garantir, de forma comprovada, a sua adequação a um bom desempenho térmico e acústico do edifício, de forma a que a obra não conduza à necessidade subsequente de utilização de equipamentos de climatização.

2 — Para além do disposto no número anterior, o envidraçamento de varandas está sujeito à apresentação de:

a) Solução global para as fachadas onde se pretende realizar a sua instalação, garantindo a utilização de uma imagem única, tanto em termos de desenho arquitetónico, como dos materiais aplicados;

b) Ata de assembleia de condomínio da qual conste deliberação relativa ao conhecimento e concordância com a solução proposta e compromisso quanto à execução integral da mesma, nos termos legais.

Artigo 84.º

Instalações técnicas e elementos adicionais

1 — As instalações técnicas e elementos adicionais têm de ser considerados na conceção dos edifícios como sua parte integrante e sempre que possível não visíveis do espaço público.

2 — A colocação de elementos adicionais e instalações técnicas só pode ser permitida a altura superior a 3 m da cota do passeio adjacente e não pode ultrapassar o plano das guardas das varandas, caso existam, ou prejudicar a segurança e conforto de terceiros.

3 — A instalação de equipamentos de climatização e de ventilação em edifícios existentes deve ser efetuada de modo a que os mesmos não sejam visíveis a partir dos espaços públicos ou de utilização pública adjacentes, devendo, quando tal não seja possível, ser garantida a correta integração desses elementos na composição da fachada.

4 — A instalação de aparelhos de ar condicionado, ventilação e aquecimento central (AVAC), visível do espaço público, está sujeito à apresentação de informação sobre o início de trabalhos, acompanhada de estudo da solução global das fachadas e ata de assembleia de condomínio que a aprove.

5 — A insonorização dos aparelhos de AVAC deve ficar garantida, assim como a recolha de líquidos resultantes do seu funcionamento, que, em caso algum, podem verter para a via pública.

6 — Nos projetos de construção de novos edifícios têm de ser apresentadas soluções-tipo que definam a correta integração arquitetónica da eventual futura instalação de equipamentos de climatização e ventilação.

7 — Em edificações de habitação coletiva é obrigatória a existência de dispositivos de secagem de roupa, os quais, quando exteriores, devem estar obrigatoriamente protegidos e enquadrados nas características formais do alçado onde se inserem.

8 — Poderá, excecionalmente, ser dispensada a colocação de estendais no piso térreo, quando os mesmos constituam, comprovadamente, obstáculo à circulação dos peões na área envolvente ao edifício.

9 — É interdita a instalação de estendais sobre a via pública ou em fachadas visíveis da via pública quando não protegidos e enquadrados nas características estéticas do edifício.

Artigo 85.º

Instalações de apoio ao condomínio

1 — Os novos edifícios passíveis de constituição em regime de propriedade horizontal, com o mínimo de 6 frações, têm de ser, de forma proporcionada à dimensão do objeto condominial, dotados de espaço que seja construtiva, dimensional e funcionalmente vocacionado para possibilitar a realização de assembleias de condomínio, da gestão corrente e da manutenção das coisas comuns, dotado de condições regulamentares de habitabilidade e em cumprimento do disposto no SCIE.

2 — A área mínima correspondente é de 1,50 m² por fração.

3 — Sempre que o número de frações autónomas seja superior a 12 (doze), as instalações do condomínio devem ser dotadas de instalação sanitária própria proporcionada ao número de utilizadores previsíveis.

Artigo 86.º

Logradouros e espaços verdes privados

1 — De modo a salvaguardar a capacidade de infiltração e a arborização, a ocupação dos logradouros deve ser preferencialmente efetuada com áreas verdes permeáveis, tendo de respeitar a área permeável mínima de definida no artigo 62.º do presente Regulamento, exceto quando regulamentado nos instrumentos de gestão territorial da zona.

2 — Os proprietários de logradouros e espaços verdes têm de conservá-los e mantê-los em perfeito estado de limpeza e salubridade, devendo ser promovido e salvaguardado o tratamento paisagístico e acessibilidade dos logradouros e espaços livres e o conforto na sua utilização, assim

como a insolação e ventilação das edificações e dos espaços de utilização pública confinantes.

3 — A CMS pode, oficiosamente ou a requerimento de qualquer interessado, determinar a limpeza de prédios e logradouros para assegurar o bom aspeto, condições de salubridade, segurança de pessoas e o escoamento dos caudais líquidos em situações hidrológicas normais ou extremas das linhas de água existentes, podendo, ainda, substituir-se ao proprietário, em caso de incumprimento, nos termos dos artigos 89.º a 92.º do RJUE, com as devidas adaptações.

4 — De modo a salvaguardar a arborização existente no interior das parcelas privadas, a ocupação das mesmas deverá:

a) Manter o máximo de exemplares arbóreos existentes na parcela;

b) Compensar o número de abates de árvores efetuadas no interior da parcela com a plantação de 3 (três) árvores por cada abate efetuado. As plantações terão de ser realizadas no interior da parcela ou em terreno municipal a indicar, e incluirão o fornecimento da árvore, bem como todos os trabalhos inerentes à plantação: abertura e fecho de cova, fornecimento de composto de plantação e tutoragem;

c) Para cumprimento da alínea *b*) antecedente, as árvores a plantar como medida de compensação deverão pertencer à flora autóctone, ser envasadas e ter as seguintes dimensões mínimas: 0,70 m de altura e a formação adequada com a espécie;

d) Deverá ser promovido o transplante dos exemplares em que se justifique a necessidade da sua retirada, caso as espécies em questão sejam suscetíveis de ser transplantadas;

e) A CMS reserva-se o direito de exigir a salvaguarda e proteção dos exemplares arbóreos localizados em lotes privados que constituam, pelo seu porte, idade ou raridade, elementos naturais de interesse botânico, paisagístico ou patrimonial para o município.

5 — Sem prejuízo da responsabilidade contraordenacional, o corte ou abate indevido referido no número anterior, sujeita-se ainda ao pagamento de indemnização.

Artigo 87.º

Muros e vedações

1 — Quando não definido em Instrumento de Gestão Territorial, os muros de vedação:

a) Que confinem com a via pública, não podem exceder 1 m de altura em alvenaria, podendo ser completado até à altura máxima de 2 m com sebes vivas ou outro material de resguardo visual, preferencialmente não opaco;

b) Que confinem com parcelas ou lotes privados, não podem ultrapassar 2 m, a partir de qualquer dos pontos de cota mais desfavorável da parcela/lote confinante no respetivo limite.

2 — A localização de terminais de infraestruturas, designadamente, contadores de energia elétrica, abastecimento de águas, de gás e caixas do correio, deverá ser coordenada em projeto e, tanto quanto possível, constituir um conjunto integrado no muro, cuja composição geométrica seja coerente com a imagem geral do muro.

Artigo 88.º

Guardas

Com o objetivo de reduzir o risco de ocorrência de acidentes em escadas, varandas, terraços, rampas ou outros espaços desnivelados, deve ser prevista a existência de guardas, com solidez e segurança, com as seguintes características:

a) Altura não inferior a 1,10 m;

b) A distância entre elementos verticais não deve ser superior a 0,09 m;

c) Não deve conter elementos horizontais trepáveis até à altura de 0,45 m.

Artigo 89.º

Sótãos

Os sótãos têm de cumprir, cumulativamente, as seguintes condições:

a) O arranque do telhado não poderá elevar-se acima de 0,50 m da laje de esteira;

b) Nos sótãos destinados a arrumos a inclinação da cobertura deverá ser adequada ao material aplicado, com uma inclinação mínima 20.º e máxima de 45.º, evitando-se grandes impactos visuais do mesmo;

c) Não é permitida a existência de vãos nas empenas;

d) Nos sótãos destinados a arrumos o pé-direito deverá ser inferior a 2,40 m, contabilizados desde a laje de esteira e a cobertura inclinada.

Artigo 90.º

Pisos recuados

Os pisos recuados, quando destinados a arrumos e/ou áreas técnicas, têm de cumprir, cumulativamente, as seguintes condições:

a) Ter um pé direito inferior a 2,40 m, contabilizados desde a laje de esteira e a cobertura;

b) Ter vãos inferiores a 10 % da área do compartimento;

c) As paredes devem estar contidas nos planos a 45.º passando pelas linhas superiores de todas as fachadas do edifício, a altura deste piso não deverá ultrapassar 3,50 m a altura máxima da fachada e não deverá descaracterizar o edifício existente, quando for o caso;

d) A cobertura do piso recuado deverá ser sempre plana.

Artigo 91.º

Elementos de drenagem de águas pluviais

1 — Só serão admitidos elementos de drenagem de águas pluviais na fachada dos edifícios existentes e no cumprimento do seguinte:

a) Nas fachadas confinantes com a via pública só são permitidos tubos, caleiras ou orifícios para drenagem de águas pluviais relativos à descarga de algerozes ou à saída de sacadas ou parapeitos de janelas ou varandas;

b) Os algerozes não podem descarregar diretamente para a via pública devendo ser ligados por tubos de queda à rede geral.

2 — A ligação de tubos de queda ou de apanhamento de águas pluviais à via pública tem de obedecer às seguintes condições:

a) Têm de ficar ligados através de caixas de ramal situadas no passeio ou, quando não existir rede pública de águas pluviais e passeio, devem ser ligados nas valetas que realizam a drenagem superficial dos arruamentos;

b) A colocação de algerozes e tubos de queda deve harmonizar-se com os restantes elementos, cores e materiais aplicados no revestimento de fachadas e coberturas.

Artigo 92.º

Coberturas

1 — Na conceção dos edifícios, as instalações de equipamentos técnicos devem ser consideradas parte integrante do projetos de arquitetura e, como tal, participar na composição da cobertura, devendo os mesmos indicar a localização e delimitação da área afeta à colocação de equipamentos ou instalações técnicas de modo a salvaguardar as respetivas exigências estruturais e adotando soluções que visem a sua adequada integração urbana e paisagística.

2 — No caso de utilização de coberturas inclinadas a diferença de cota do ponto mais elevado da cobertura e a superfície da última laje do edifício não deve exceder ¼ da dimensão do vão a cobrir, não devendo a inclinação mínima das águas da cobertura ser inferior a 30 %.

3 — As coberturas têm de ser concebidas de modo a permitir o acesso fácil aos equipamentos e instalações técnicas aí localizados, assim como ser providas de meios de acesso a partir de zonas comuns do edifício, de circulação e de proteção que permitam a fácil e segura realização de trabalhos de limpeza, manutenção e reparação, bem como de fixação e manutenção dos referidos equipamentos.

Artigo 93.º

Compartimentos para deposição de resíduos

1 — Nos novos edifícios ou em obras de ampliação de edifícios existentes tem de ser prevista a existência de um compartimento para a colocação de contentor para deposição de resíduos sólidos urbanos, considerada parte integrante do projeto de arquitetura, assegurando-se a sua compatibilização e integração nas opções formais e estéticas do edifício.

2 — O compartimento referido no n.º 1 antecedente deve assegurar o acesso exterior, prever ventilação natural e pavimento lavável, de modo a permitir a sua correta utilização e a manutenção em boas condições de salubridade e segurança.

3 — A área deste compartimento deve seguir a seguinte Tabela:

Contentores	Área mínima do compartimento (*)	Largura da porta
100 a 360 litros.	1,44 m² (1,2 x 1,2 m)	1 m
660 a 1100 litros.	6 m² (2 x 3 m)	1,50 m

(*) Não contabilizada a área para abertura da porta, que deverá ser acrescida se abrir para o interior do compartimento.

SECÇÃO V

Casos Especiais

Artigo 94.º

Obras de reconstrução

1 — Para os efeitos da alínea *c*), do artigo 2.º do RJUE, considera-se que não há preservação de fachada sempre que as obras subsequentes à demolição, total ou parcial, de uma edificação existente impliquem apenas a reconstituição da estrutura das fachadas, designadamente dimensão dos vãos, e não dos elementos construtivos que a compõem, com manutenção da cércea e do número de pisos, sem que resulte, em qualquer dos casos, a ampliação da edificação existente.

2 — Para os efeitos da alínea *c*), do artigo 2.º do RJUE, considera-se preservação de fachada a manutenção ou reconstituição da mesma, designadamente no que respeita ao desenho, cores, materiais, cércea, métrica e dimensão dos seus vãos, sem adição de qualquer elemento, resultante de nova obra de edificação, ao plano em que esta se inscreve.

Artigo 95.º

Condições das obras de demolição, escavação e contenção periférica

1 — A execução de obras de demolição, escavação e contenção periférica edificação está condicionada à prestação de caução, conforme definida no artigo 169.º do presente Regulamento.

2 — Todas as zonas danificadas pela implantação de estaleiros, depósito de materiais ou acessos de máquinas deverão ser limpas, livres de entulhos e restos de obra, e deverão ser recuperadas todas as estruturas danificadas, bem como os sistemas naturais ou a vegetação que tenham sido destruídos, acautelando a descompactação do solo.

3 — A demolição, total ou parcial, de uma edificação ou das fachadas implica a deposição das placas toponímicas no Município, nos casos em que se verifique necessidade de proceder à sua retirada.

Artigo 96.º

Obras de escassa relevância urbanística

1 — Sem prejuízo das demais obras que se encontram legalmente previstas, são consideradas obras de escassa relevância urbanística, ficando isentas de controlo prévio municipal, nos termos do artigo 6.º-A do RJUE, as seguintes operações urbanísticas:

a) As edificações erigidas ao abrigo do disposto na alínea *a*), do n.º 1, do artigo 6.º-A do RJUE só podem localizar-se no logradouro, não podendo a sua área exceder 10 m² no total, ainda que erigidas em momentos distintos;

b) As estufas de jardim, para efeitos do disposto na alínea *c*), do n.º 1, do artigo 6.º-A do RJUE, cujas instalações a erigir no logradouro se destinem ao cultivo e resguardo de plantas, constituídas por estruturas de caráter ligeiro que não impliquem obras em alvenaria, sem recurso a qualquer fundação e sem impermeabilização do solo;

c) A edificação de estufas para fins exclusivamente agrícolas, para efeitos do disposto na alínea *i*), do n.º 1, do artigo 6.º-A do RJUE, em prédios rústicos, em solo rural, com altura inferior a 3 m, com área de implantação igual ou inferior a 100 m^2, com afastamento igual ou superior a 30 m das vias existentes ou previstas, afastamento de 3 m aos prédios contíguos e que não sejam incompatíveis com PMOT's, PEOT's, REN, RAN e demais servidões e restrições de utilidade pública, durante a utilização inerente à atividade;

d) Os arranjos exteriores e os melhoramentos das áreas envolventes das edificações, para efeitos do disposto na alínea *d*), do n.º 1, do artigo 6.º-A do RJUE, devem observar o disposto nas disposições legais e regulamentares em matéria de plantação e proteção de espécies arbóreas, não podendo afetar área do domínio público e implicar uma modelação de terrenos para além de 0,50 m;

e) Os equipamentos lúdicos ou de lazer associados à edificação principal, para efeitos do disposto na alínea *e*), do n.º 1, do artigo 6.º-A do RJUE, com exclusão das piscinas, só serão aceites quando estes correspondam a intervenções que não impliquem a edificação de paredes e cobertura ou outros elementos estruturais, com altura superior aos limites previstos para muros de vedação nos termos do presente Regulamento.

2 — Consideram-se ainda obras de escassa relevância urbanística, para efeitos do disposto na alínea *i*), do n.º 1, do artigo 6.º-A do RJUE:

a) A pavimentação de acessos e caminhos privados, desde que não efetuados em material impermeável, sem prejuízo do cumprimento dos índices urbanísticos definidos para o lote ou parcela;

b) Stands de venda de edifícios de habitação, comércio e/ou serviços e construções integrantes dos estaleiros de obra, até dois anos contados da data da conclusão da obra;

c) As rampas de acesso para pessoas com mobilidade condicionada e a eliminação de barreiras arquitetónicas, quando realizadas nos logradouros dos edifícios e espaço público mediante aprovação prévia municipal;

d) Substituição ou alteração dos materiais dos vãos por desenho e perfil idênticos;

e) A pintura das fachadas, desde que a cor das mesmas esteja omissa nas Telas Finais e desde que aprovada em assembleia de condomínio, quando se trate de edifícios constituídos no regime de propriedade horizontal;

f) Colocação de toldos, sanefas e marquises, desde que facilmente retiráveis e autorizados pelo condomínio, conforme previsto no Código Civil;

g) Introdução de pequenos elementos nas fachadas, pouco significativos, com uma área não superior a 1,5 m², designadamente grelhas de ventilação, torneiras ou elementos decorativos, desde que facilmente retiráveis e autorizados pelo condomínio, conforme previsto no Código Civil;

h) Colocação de estendais, desde que facilmente retiráveis e autorizados pelo condomínio, conforme previsto no Código Civil;

i) Instalação ou renovação de redes de abastecimento de água, de saneamento, gás, eletricidade e telecomunicações nos edifícios, sem prejuízo das regras de certificação e segurança em vigor sobre a matéria.

3 — As obras acima referidas encontram-se isentas de controlo prévio, contudo, terá o promotor das operações urbanísticas, nos termos do RJUE e do presente Regulamento, informar a CMS, 5 (cinco) dias antes do início das obras, do tipo de operação que vai ser realizada, nos termos conjugados dos artigos 80.º-A e 93.º do RJUE.

4 — Nas isenções acima referidas, com exceção da alínea *a*), do n.º 1, do artigo 6.º do RJUE, não se incluem as obras e instalações em imóveis classificados ou em vias de classificação de interesse nacional ou interesse público e nas respetivas zonas de proteção, em imóveis constantes do Anexo II do RPDMS — Fichas de caracterização do património cultural, imóvel e património natural classificado, e ainda em imóveis integrados em conjuntos ou sítios classificados ou em vias de classificação as quais ficam sempre sujeitas ao regime de licenciamento.

Artigo 97.º

Alojamento Local

Será obrigatoriamente realizada uma vistoria na sequência da submissão da mera comunicação prévia nos termos do regime legal aplicável.

Artigo 98.º

Operações urbanísticas com impacte relevante e semelhante a loteamento

1 — Para efeitos do n.º 5 do artigo 44.º do RJUE, consideram-se operações urbanísticas com impacte relevante ou impacte semelhante a loteamento, as operações materiais de edificação de imóveis que, não inseridas em operação de loteamento, apresentem qualquer uma das seguintes características:

a) 3 (três) ou mais frações ou unidades funcionais;

b) Área total de construção destinada, isolada ou cumulativamente, a habitação, comércio, serviços, indústria, empreendimentos turísticos, ou logística e armazenagem, igual ou superior a 1.000 m²;

c) Área total de construção destinada a equipamentos privados, designadamente, estabelecimentos de ensino, desportivos, de saúde ou apoio social, superior a 2.000 m²;

d) Independentemente da operação urbanística, numa parcela de terreno, contemplar área de construção prevista nas alíneas *b*) e *c*), cumulativamente, o somatório da área total de construção ser superior a 2.000 m²;

e) Sejam funcionalmente ligados entre si através de áreas destinadas ao uso comum dos vários edifícios (como campos de jogos, de lazer ou outras funções), afetas a todos ou parte dos edifícios, ou ainda a algumas das suas frações e/ou através de elementos estruturais, de cobertura, de elementos comunicantes ou outros, com área total superior a 1.000 m²;

f) Envolva uma sobrecarga dos níveis de serviço nas infraestruturas ou ambiente, que implique remodelação das infraestruturas existentes ou intervenção nas mesmas, nomeadamente vias de acesso, tráfego, parqueamento, ruído, saneamento básico, abastecimento de água ou outras.

2 — Consideram-se obras com impacte semelhante a loteamento, para efeitos dos n.os 5 e 6 do artigo 57.º do RJUE, as que tenham por objeto, ou de que resultem, edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si e relativamente às quais se verifiquem qualquer uma das características previstas nas alíneas do número anterior.

3 — Excetuam-se da aplicação do presente artigo as indústrias, os empreendimentos turísticos e as operações de reabilitação urbana, de interesse municipal.

Artigo 99.º

Consulta pública

Para efeito do disposto no artigo 22.º do RJUE, a consulta pública é realizada nos seguintes termos:

a) É anunciada e divulgada através do portal de serviços da autarquia na Internet, quando disponível, por edital a colocar nos lugares de estilo e Junta de Freguesia abrangida e por aviso publicado num jornal local, com uma antecedência mínima de 8 (oito) dias a contar da data da receção do último parecer, autorização ou aprovação emitidas pelas entidades externas ao município ou do termo do prazo para a sua emissão, não podendo a sua duração ser inferior a 10 (dez) dias seguidos;

b) Tem por objeto o projeto de loteamento, que deve ser acompanhado da informação técnica elaborada pelos serviços municipais, bem como dos pareceres, autorizações ou aprovações emitidas pelas entidades externas ao município;

c) No prazo previsto na alínea *a*) os interessados podem consultar o processo, entregar reclamações, sugestões ou observações, por escrito, no local indicado no respetivo edital.

Artigo 100.º

Alterações a operação de loteamento

1 — Para efeitos do disposto, conjugadamente, no n.º 3 do artigo 27.º e no artigo 121.º do RJUE, considera-se não ser possível a notificação da maioria dos proprietários dos lotes constantes do alvará através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão eletrónica de dados, sempre que o pedido de alteração não venha instruído com o endereço de correio eletrónico da totalidade daqueles proprietários.

2 — No caso previsto no número anterior, a notificação será efetuada nos termos do disposto no artigo 70.º do CPA, considerando-se aplicável a alínea *d*), do seu n.º 1, sempre que se verifique uma das seguintes circunstâncias:

a) O pedido de alteração da licença de operação de loteamento não seja instruído com certidão predial válida da totalidade dos lotes constantes do alvará;

b) O loteamento possua mais de 6 (seis) lotes;

c) O número de proprietários dos lotes constantes do alvará seja superior a vinte.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 48.º-A do RJUE, considera-se demonstrada a não oposição da maioria dos proprietários dos lotes constantes da comunicação sempre que, tendo sido publicado aviso de que se encontra em curso um procedimento de alteração a uma operação de loteamento, nos termos do disposto no artigo 12.º do RJUE, a maioria dos proprietários dos lotes constantes do alvará não se tenha manifestado, durante o decurso do procedimento de alteração da operação de loteamento, junto do município, contra tal alteração.

4 — O disposto no n.º 8 do artigo 27.º do RJUE é aplicável, com as devidas adaptações, às alterações de operações de loteamento submetidas a comunicação prévia.

SECÇÃO VI

Legalização

Artigo 101.º

Âmbito de aplicação

Esta secção aplica-se a todas as áreas urbanas consolidadas e áreas de reconversão urbanística do Município do Seixal, conforme definidas no PDMS.

Artigo 102.º

Legalização de operações urbanísticas

1 — Constituem operações urbanísticas ilegais aquelas que se encontram definidas no artigo 102.º do RJUE.

2 — Uma vez detetada a existência de operações urbanísticas ilegais, a CMS adota os procedimentos previstos no RJUE para que os interessados promovam a reposição da legalidade, fixando um prazo para o efeito.

3 — O procedimento aplicável à legalização de operações urbanísticas será sempre o de licenciamento, instruído e tramitado nos termos previstos no RJUE e no presente Regulamento.

4 — O pedido de licenciamento com vista à legalização de operações urbanísticas deve ser instruído com os elementos previstos na regulamentação aplicável, que se afigurem exigíveis em função da pretensão concreta apresentada pelo interessado, considerando, designadamente, a natureza e dimensão da obra e a data da respetiva realização.

5 — A validade do ato de legalização depende da sua conformidade com as normas legais e regulamentares em vigor à data da sua prática, salvo o disposto em PMOT.

6 — Após o deferimento dos projetos de arquitetura e especialidades, o requerente é notificado para proceder ao pagamento da taxa pela realização e reforço de infraestruturas urbanísticas gerais, quando aplicável, e para requerer a autorização de utilização e a emissão do respetivo alvará no prazo de um ano.

7 — Os prazos fixados no âmbito dos procedimentos afetos à legalização são improrrogáveis.

8 — No processo de legalização a emissão de alvará de Autorização de Utilização é sempre precedida de vistoria para avaliar as condições de salubridade e a conformidade com o projeto aprovado.

Artigo 103.º

Legalização de construções

1 — O processo de legalização de edificações rege-se pelo estipulado no n.º 2 do artigo 4.º do RJUE, no artigo 7.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na sua atual redação, no Decreto-Lei n.º 53/2014, de 18 de março, na sua atual redação, e na Portaria n.º 243/84, de 17 de abril, quando aplicável.

2 — No âmbito do previsto no número antecedente, em caso de existência de vãos de compartimentos de habitação a legalização da edificação apenas será possível se a sua distância ao limite do lote contíguo for, no mínimo, de 1,5 m.

3 — Em casos excecionais e sempre devidamente fundamentados, a legalização de construções que não reúnam os requisitos previstos no n.º 4, do artigo 7.º, da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na sua redação atual, concretamente quanto aos afastamentos inferiores aos regulamentares, está condicionada à inexistência de abertura de vãos e à autorização dos proprietários dos lotes confinantes.

4 — Para efeitos do previsto no artigo 51.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na sua atual redação, a legalização de construções inseridas em AUGI's, sem título de reconversão ou inseridas em Planos de Pormenor aprovados pela Câmara Municipal, está sujeita ao procedimento de licenciamento.

5 — O procedimento de legalização e respetivos elementos instrutórios encontram-se definidos no Anexo I ao presente Regulamento.

Artigo 104.º

Vistoria de conformidade

1 — Para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 51.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na sua versão atual, a vistoria de conformidade e respetiva Certidão substituem a Autorização de Utilização até ao momento em que seja possível a sua emissão.

2 — A vistoria de conformidade terá de ser pedida logo após conclusão da obra.

Artigo 105.º

Manutenção temporária das Construções Existentes e Usufruto de Infraestruturas

1 — Conforme previsto no artigo 24.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na sua redação atualizada, o prazo da manutenção de construções é identificado na deliberação sobre o pedido de licenciamento da operação de loteamento.

2 — A manutenção de construções apenas será possível se provado o cumprimento do dever de reconversão previsto no artigo 3.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na sua redação atualizada.

3 — O prazo da manutenção de construções definido na deliberação sobre o pedido de licenciamento da operação de loteamento poderá ser prorrogado, por período a deliberar pela câmara municipal, quando as construções não preencham os requisitos necessários à legalização, nos termos do artigo 46.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na sua atualizada.

SECÇÃO VII

Núcleos Urbanos Antigos

Artigo 106.º

Âmbito de aplicação

Esta secção aplica-se a todos os Núcleos Urbanos Antigos definidos no artigo 8.º do RPDMS e identificados na Planta de Ordenamento, concretamente, Seixal, Arrentela, Amora (de Cima e de Baixo) e Aldeia de Paio Pires.

Artigo 107.º

Disposições gerais

1 — As intervenções em imóveis, conjuntos e sítios inseridos nos Núcleos Urbanos Antigos regem-se pelo disposto nos artigos 10.º e 11.º do RPDMS.

2 — Qualquer recuperação, arranjo, alteração, obra nova ou outra obra a executar nos núcleos antigos do Município do Seixal deverá preservar a imagem do conjunto, por forma a manter a identidade e a ambiência do local e garantir a qualidade de vida das populações.

3 — Qualquer pedido relativo a estas zonas efetuado pelo interessado à CMS terá de ser sempre acompanhado de levantamento fotográfico das edificações e da envolvente mais próxima.

Artigo 108.º

Intervenções

1 — Todas as intervenções nos Núcleos Urbanos Antigos terão ser antecedidas de uma consulta prévia em Atendimento Público.

2 — Terão igualmente de ser antecedidas de um pedido de Informação Prévia ou Direito à Informação.

3 — Os projetos apresentados para Núcleos Urbanos Antigos e áreas de influência deverão ser especialmente cuidados e justificados.

4 — As propostas de construção, reabilitação, renovação e recuperação, cujos projetos não cumpram na íntegra o referido no artigo seguinte, poderão ser aprovados desde que a sua qualidade arquitetónica o justifique.

5 — Desde que devidamente fundamentado, pode ser dispensado o cumprimento de requisitos de legalidade relativos à construção quando as obras necessárias à sua execução sejam desproporcionadamente difíceis, requeiram a aplicação de meios económico-financeiros desproporcionados ou não disponíveis ou, ainda, quando afetem sensivelmente o património cultural ou histórico, cujas características morfológicas, arquitetónicas e ambientais se pretendem preservar.

Artigo 109.º

Edificação

Terão de ser observadas, na realização e apreciação de qualquer tipo de operação urbanística que recaia sobre as construções inseridas nos Núcleos Urbanos Antigos, as seguintes regras:

a) A volumetria existente deverá ser mantida, salvo casos particulares em que o ou os edifícios confinantes apresentem cérceas nitidamente mais elevadas, ou a tipologia do lote, só por si, o proporcione, nomeadamente, lotes de gaveto;

b) As características originais da construção e dos elementos arquitetónicos que a compõem terão de manter-se ou recuperar-se;

c) Quando as fachadas dos edifícios se mostrem adulteradas ou possuam características que não seja desejável reproduzir ou manter, no caso de obras de alteração ou de reconstrução, poderá ser autorizada a modificação da sua linguagem de forma a restaurar a harmonia do conjunto;

d) Terão de ser respeitados os alinhamentos e dimensões dos vãos, dos pisos e platibandas sempre que o lote se encontre entre construções cujas características confiram continuidade na leitura da fachada sobre a rua;

e) A cobertura terá de apresentar características tradicionais, quando for visível da via pública;

f) As caixilharias deverão, de preferência, reproduzir o desenho original;

g) Só deverão ser colocados elementos decorativos tradicionais, sem prejuízo da admissão de outros elementos que pelo seu valor ou pela integração no conjunto se justifiquem;

h) As cores, quando não sejam as cores naturais dos materiais aplicados, deverão integrar-se por forma a manter o equilíbrio cromático do conjunto edificado em que se inserem;

i) A introdução e abertura de montras nas fachadas, assim como a colocação de toldos ou quaisquer outros elementos do mesmo tipo e reclames publicitários serão objeto de informação pelos serviços, carecendo de controlo prévio.

Artigo 110.º

Demolição

Os edifícios existentes nos Núcleos Urbanos Antigos deverão ser preservados, no intuito de manter a autenticidade do local, pelo que, qualquer demolição, total ou parcial, dos imóveis referidos não poderá ser autorizada sem a prévia apresentação e aprovação do respetivo projeto de construção, reconstrução, alteração, renovação ou restauro, sem prejuízo do disposto em legislação específica.

Artigo 111.º

Áreas de Reabilitação Urbana

1 — No Município do Seixal encontram-se delimitadas as áreas de reabilitação urbana.

2 — As ARU's são zonas definidas do território, caracterizadas por infraestruturas e edifícios degradados e obsoletos e que justificam uma intervenção integrada ao nível dos espaços urbanos de utilização coletiva.

3 — Nas ARU's os procedimentos administrativos de controlo prévio são simplificados e o acesso a incentivos para obras de reabilitação é facilitado.

4 — Qualquer intervenção levada a cabo nas ARU's terá de guiar-se pelas disposições para os Núcleos Urbanos Antigos, por forma a manter a identidade e a ambiência do local.

CAPÍTULO III

Obras na via pública

SECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 112.º

Objeto e âmbito de aplicação

1 — O presente Capítulo define as regras aplicáveis às obras nos pavimentos e subsolos das vias públicas municipais, de modo a garantir a sua boa execução, fornecendo as bases indispensáveis à sua fiscalização.

2 — O disposto na presente Capítulo aplica-se a todos os trabalhos a realizar no domínio público municipal, por qualquer serviço ou entidade, pública ou privada, sem prejuízo da observância das demais disposições legais aplicáveis.

Artigo 113.º

Competência para coordenar e proceder à apreciação prévia dos planos de atividades

1 — Compete ao Município do Seixal promover ações de coordenação entre as diversas entidades e serviços, prevendo-se para tanto a criação de um sistema de informação e gestão da via pública, e a sua constante atualização.

2 — Para efeitos do número anterior, devem as entidades e serviços intervenientes na via pública submeter à apreciação do Município, até 31 de outubro de cada ano, o plano de obras de investimento que preveem vir a realizar no ano subsequente.

3 — O Município informa as diversas entidades e serviços de todas as obras de beneficiação de arruamentos de iniciativa municipal ou de outras entidades, 60 (sessenta) dias antes do seu início, para que estas possam pronunciar-se sobre o interesse de realizarem intervenções na zona em causa.

Artigo 114.º

Isenção de licenciamento

1 — Está isenta de licenciamento a execução de obras no domínio público municipal:

a) Que revistam caráter de urgência, nos termos previstos no artigo seguinte;

b) Que não afetem os pavimentos e zonas verdes;

c) Promovidas pelo Município, quer sejam executadas diretamente por si ou por uma terceira entidade.

2 — A isenção de licenciamento não prejudica o dever de cumprimento das demais regras legais e regulamentares aplicáveis.

3 — As intervenções previstas na alínea *b*) do n.º 1, bem como a data do respetivo início e conclusão, devem ser comunicadas por escrito ao Município com 5 (cinco) dias de antecedência.

4 — As entidades que executem intervenções legalmente isentas de licenciamento terão de comunicar, com 5 (cinco) dias de antecedência, a data do respetivo início e conclusão.

Artigo 115.º

Obras de caráter urgente

1 — Entende-se por obras de caráter urgente aquelas que exijam a sua execução imediata, designadamente, a reparação de fugas de água e de gás, de cabos elétricos ou telecomunicações, a desobstrução de coletores e a reparação ou substituição de postes ou de quaisquer instalações cujo estado possa constituir perigo ou originar perturbações na prestação do serviço a que se destinam.

2 — A realização de qualquer obra nestas condições tem de ser obrigatoriamente comunicada de imediato pela entidade ou serviço interveniente ao Município, antes de qualquer tipo de intervenção a executar.

Artigo 116.º

Indeferimento de obras na via pública

Para além dos casos previstos na lei, o Município indefere os pedidos de obras na via pública sempre que:

a) Pela sua natureza, localização, extensão, duração ou época programada de realização, se prevejam situações lesivas para o ambiente urbano, para o património cultural, para a segurança dos utentes ou para a circulação na via pública;

b) O pedido tenha por objeto pavimentos com idade inferior a 5 (cinco) anos ou em bom estado de conservação, salvo em situações excecionais, e em conformidade com as condições impostas pelo Município.

Artigo 117.º

Condições das obras na via pública

1 — Na execução de obras na via pública o Município reserva-se o direito de exigir ao titular da licença ou ao responsável pela execução da obra, nos casos de obras isentas de licenciamento, a prestação de caução para garantir a boa e regular execução dos trabalhos a efetuar na via pública, designadamente, tendo em vista a conveniente reposição dos pavimentos, conforme definida no artigo 170.º do presente Regulamento.

2 — Todas as zonas danificadas pela implantação de estaleiros, depósito de materiais ou acessos de máquinas deverão ser limpas, livres de entulhos e restos de obra, e deverão ser recuperadas todas as estruturas danificadas, bem como os sistemas naturais ou a vegetação que tenham sido destruídos, acautelando a descompactação do solo.

Artigo 118.º

Infraestruturas em espaço público

1 — A instalação de novas infraestruturas ou o reforço das mesmas terá de ser previamente autorizado pela CMS, segundo o definido no Anexo I do presente Regulamento.

2 — A instalação de novas infraestruturas ou o reforço das mesmas deverá privilegiar que as mesmas sejam colocadas no subsolo, enterradas em valas próprias.

3 — As infraestruturas de subsolo, nomeadamente, as correspondentes às redes de abastecimento de água, de drenagem de águas residuais domésticas e pluviais, de eletricidade e telecomunicações e de combustíveis, ou outras, devem garantir a minimização de abertura de novas valas e a criação de novas condutas, procurando a rentabilização e aproveitamento de valas e condutas já existentes.

4 — A instalação de infraestruturas de subsolo em malha urbana já existente deverá ser instalada preferencialmente nos passeios.

5 — As valas abertas no betuminoso para colocação de infraestruturas no subsolo devem prever uma sobrelargura na repavimentação do existente, de acordo com o definido no Anexo II do presente Regulamento.

6 — Os armários técnicos, sempre que necessitem de estar à superfície, deverão ser encastrados ou encostados às fachadas dos edifícios, ou a outros elementos construídos, de forma a maximizar a largura útil dos passeios.

7 — Deverá privilegiar-se o agrupamento dos armários entre os vários operadores, de forma a evitar a disseminação de armários técnicos pelo espaço público.

8 — A localização de postos de transformação e distribuição ou de postos de abastecimento deverá ter em conta os elementos naturais existentes, bem como um adequado enquadramento no espaço público.

Artigo 119.º

Interferências com outras instalações

1 — Os trabalhos no domínio público municipal são efetuados de forma a não provocar a interceção ou rotura das infraestruturas previamente existentes no local dos mesmos.

2 — Compete ao titular do alvará de licenciamento informar ou consultar o Município, e outras entidades ou serviços exteriores ao Município, sempre que da realização dos trabalhos possam resultar interferências, alterações ou prejuízos para o normal funcionamento das infraestruturas ali existentes.

3 — Sempre que tal se mostre conveniente, o titular do alvará de licenciamento solicita a presença de técnicos responsáveis pelas demais infraestruturas existentes no local da obra, para acompanhamento e assistência na execução dos trabalhos.

SECÇÃO II

Regras de execução

Artigo 120.º

Medidas preventivas e de segurança

1 — Os trabalhos na via pública têm de ser executados de modo a garantir convenientemente o trânsito pedonal e automóvel, sendo obrigatória a utilização de todos os meios indispensáveis à segurança e comodidade da circulação, designadamente, passadiços, guardas e outros dispositivos adequados para acesso às propriedades e ligação entre vias.

2 — Sempre que a ocupação dos passeios o imponha tem de ser criada uma passagem para peões, convenientemente vedada com elementos apropriados e que confiram segurança aos utentes, ou têm de ser construídos passadiços de madeira, ou de outro material, devidamente protegidos com guarda corpos.

3 — As trincheiras que venham a ser abertas para a execução das obras, bem como os materiais retirados da escavação, têm de ser protegidos com dispositivos apropriados, designadamente, guardas, rodapés e grades.

4 — Sempre que se mostre essencial para permitir o trânsito automóvel e pedonal, devem as valas ou trincheiras ser cobertas provisoriamente com chapas metálicas e, quando necessário, são aplicados rodapés, guardas e outros dispositivos de segurança.

5 — O equipamento utilizado é o adequado de forma a garantir a segurança dos transeuntes.

6 — Nas obras a executar em trajetos específicos de circulação de pessoas com mobilidade condicionada, a reposição dos pavimentos é processada imediatamente, exceto quando tal não for possível por motivos técnicos justificados, devendo neste caso ser colocadas chapas de aço de modo a permitir a circulação, ou adotadas outras soluções de efeito equivalente.

Artigo 121.º

Início dos trabalhos no espaço público

1 — O início de qualquer obra no domínio público municipal é comunicado ao Município com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

2 — Do aviso prévio de início dos trabalhos no domínio público municipal deverá constar o plano de trabalhos, o nome do adjudicatário e o técnico responsável pela obra.

Artigo 122.º

Obrigação de comunicação de anomalias

1 — É dado conhecimento imediato ao Município de qualquer anomalia que surja na decorrência da obra, designadamente:

a) Da interceção ou rotura de infraestruturas;
b) Da interrupção dos trabalhos;
c) Do reinício dos trabalhos.

2 — Na situação prevista na alínea *a*) do número anterior, deve igualmente ser dado conhecimento do facto à entidade responsável pela infraestrutura afetada.

Artigo 123.º

Reparação dos danos no espaço público

1 — O Estado, as entidades concessionárias de serviços públicos, as Empresas Públicas e os particulares são responsáveis pela reparação e

indemnização de quaisquer danos que, por motivos imputáveis a si ou ao adjudicatário, sejam sofridos pelo Município ou por terceiros.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, caso o Município detete qualquer situação que ponha em risco a segurança dos utentes da via pública, pode atuar de imediato de forma a eliminar ou minimizar o perigo, imputando os custos à entidade concessionária da infraestrutura que tenha motivado a situação.

3 — A reparação dos danos provocados no espaço público municipal, em consequência da execução de obras ou outras ações, constitui encargo dos responsáveis pelas mesmas, conforme previsto no n.º 1 do presente artigo, que, sem prejuízo da comunicação à CMS, devem proceder ao início da sua execução no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da produção do dano.

4 — Ultrapassado o prazo previsto no número anterior, a CMS pode substituir-se ao responsável, nos termos do artigo 107.º do RJUE, sem necessidade de aviso prévio.

Artigo 124.º

Reposição de sinalização

1 — Após a execução dos trabalhos têm de ser refeitas, no mesmo tipo e qualidade de materiais, sujeitas à aprovação do Município, todas as marcas rodoviárias deterioradas, bem como repostas as sinalizações verticais, luminosas ou outros equipamentos afetados pelas obras.

2 — O Município pode executar ou mandar executar os trabalhos necessários para repor as condições existentes no início das obras, sendo os custos debitados posteriormente ao responsável pela obra.

Artigo 125.º

Reposição dos pavimentos

1 — Caso haja lugar à reposição provisória do pavimento, a reposição definitiva deve ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, salvo se outro for o prazo fixado pelo Município.

2 — A reposição do pavimento deve ser executada de acordo com as normas técnicas de boa execução habitualmente seguidas, designadamente, no que se refere à concordância com os pavimentos adjacentes e à qualidade dos materiais aplicados, dando cumprimento às condições impostas.

3 — Os pavimentos devem ser repostos com as mesmas características, estrutura e dimensões existentes antes da execução dos trabalhos.

4 — Excetua-se do disposto no número anterior a reposição dos pavimentos para cumprimento de Planos de Pormenor, que devem obedecer às condições impostas pelo Município.

Artigo 126.º

Acondicionamento de materiais

1 — Em todos os trabalhos realizados no domínio público municipal, os inertes indispensáveis à sua execução, os materiais recuperáveis provenientes do levantamento do pavimento e os materiais necessários à realização dos trabalhos são obrigatoriamente acondicionados de maneira adequada, que permita o seu aproveitamento.

2 — Os materiais não recuperáveis devem ser prontamente removidos do local da obra.

3 — Os materiais escavados são removidos do local da obra, de acordo com as determinações dos serviços municipais de fiscalização, sempre que as condições de trânsito de veículos ou peões não permitam a sua permanência no local.

4 — O Município pode autorizar o depósito temporário das terras retiradas da escavação em local próximo, indicado pela empresa interessada, e que cause menor perturbação ao trânsito de pessoas e veículos.

5 — O depósito temporário das terras retiradas da escavação, quando autorizado nos termos do número anterior, tem a duração que estiver fixada para os trabalhos correspondentes, e deve ser igualmente identificado e sinalizado.

Artigo 127.º

Limpeza do local da obra

Concluídos os trabalhos, todos os materiais que ainda subsistam devem ser retirados do local e efetuada a limpeza da área envolvente à obra.

Artigo 128.º

Materiais sobrantes

Todos os materiais sobrantes recuperáveis devem ser entregues em estaleiro dos serviços municipais, acompanhado de guia de remessa em duplicado.

TÍTULO IV

Regras gerais de execução de obras

Artigo 129.º

Elementos a disponibilizar no local da obra

No local da obra têm de estar disponíveis e facultados aos funcionários municipais responsáveis pela fiscalização de obras, sempre que sejam solicitados, os seguintes elementos:

a) Termo de responsabilidade do técnico ou técnicos responsáveis pela direção técnica dos trabalhos e do diretor de fiscalização de obra;

b) O livro de obra, devidamente preenchido;

c) Cópia dos projetos aprovados pela CMS ou objeto de comunicação prévia e respetivas condicionantes;

d) O alvará de licença ou o recibo da apresentação de comunicação prévia acompanhado do comprovativo da sua admissão;

e) Nos casos previstos nas alíneas *c*) a *e*) do n.º 2 do artigo 4.º do RJUE, a cópia do projeto de execução de arquitetura e das especialidades apresentado na CMS;

f) A informação cadastral fornecida pelas entidades gestoras das redes de abastecimento de água, drenagem de águas residuais, eletricidade, telecomunicações e gás canalizado;

g) Os avisos publicitários previstos no artigo seguinte do presente Regulamento;

h) Declaração de titularidade de certificado de classificação de industrial de construção civil ou título de registo na atividade;

i) Medidas cautelares de proteção do solo e/ou da vegetação existente, casos se aplique;

j) Apólice de seguro que cubra a responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho e responsabilidade civil;

k) Plano de segurança e saúde;

l) Registo de resíduos em obra, conforme legislação em vigor;

m) Cronograma dos trabalhos;

n) Contrato de abastecimento de água (contador de obra), quando aplicável.

Artigo 130.º

Avisos publicitários e outras informações a afixar no local da obra

Os avisos publicitários obrigatórios têm de obedecer às seguintes condições:

a) Preenchidos com letra legível;

b) Recobertos com material impermeável e transparente;

c) Colocados a uma altura não superior a 4 m, preferencialmente no plano limite de confrontação com o espaço público, ou, em alternativa, em local com boas condições de visibilidade a partir do espaço público;

d) Os modelos de avisos dos pedidos de licenciamento, comunicação prévia ou autorização de operações urbanísticas, a publicitar pelo requerente, obedecem ao disposto na Portaria n.º 228/2015, de 3 de agosto;

e) Os modelos de avisos de publicitação da emissão de alvarás de licenciamento, de admissão de comunicação prévia e de autorização de operações urbanísticas, a publicitar pelo titular do alvará, obedecem ao disposto na Portaria n.º 228/2015, de 3 de agosto;

f) Nas operações de loteamento os avisos previstos devem incluir fotomontagem do projeto a realizar e devem ser de forma retangular, com a dimensão de 4 m x 2 m;

g) Devem ainda ser afixadas cópias, recobertas com material impermeável e transparente, da licença de ocupação da via pública e da licença especial de ruído, quando existam, em local com boas condições de visibilidade a partir do espaço público.

Artigo 131.º

Sinalização da obra

1 — O titular do alvará de licenciamento é responsável pela colocação e manutenção da sinalização temporária da obra, em cumprimento da legislação em vigor.

2 — A sinalização temporária tem de ser imediatamente retirada após a conclusão dos trabalhos.

3 — A sinalização existente antes do Início dos trabalhos só pode ser alterada ou retirada mediante autorização expressa do Município.

4 — Tem de ser comunicado ao Município o dia efetivo da conclusão dos trabalhos para verificação e reposição da sinalização que existia antes do início da obra.

Artigo 132.º

Resíduos de construção e demolição

1 — São considerados resíduos de construção e demolição os resíduos resultantes de obras ou demolições de edifícios ou de derrocadas.

2 — Não é permitido o abandono e a descarga de resíduos de construção e demolição nos contentores destinados à deposição de resíduos sólidos urbanos, nas vias ou outros espaços públicos.

3 — Nas obras sujeitas a licenciamento ou a comunicação prévia, os detentores de resíduos de construção e demolição devem dar cumprimento às disposições legais aplicáveis, especialmente ao previsto no regime de gestão de resíduos de construção e demolição (Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho).

Artigo 133.º

Controlo do ruído

1 — A utilização de máquinas e equipamentos na execução de obras na via pública deve respeitar os limites legais e regulamentares em matéria de ruído, designadamente o disposto no Regulamento Geral de Ruído e no Decreto-Lei n.º 221/2006, de 8 de novembro.

2 — Em caso de dúvida fundamentada, o município pode exigir, por conta do responsável da obra, os ensaios considerados necessários para a determinação dos níveis sonoros de ruído e outros parâmetros.

3 — A emissão da licença de obras na via pública não prejudica o dever de obter a licença especial de ruído para a execução dos trabalhos, sempre que tal licença se revele necessária.

TÍTULO V

Fiscalização e regime sancionatório de infrações

CAPÍTULO I

Fiscalização

Artigo 134.º

Objeto

1 — A fiscalização administrativa destina-se a assegurar a conformidade da realização de quaisquer operações urbanísticas com as disposições legais e regulamentares aplicáveis e a prevenir os perigos que da sua realização possam resultar para a saúde e segurança das pessoas.

2 — Compreendem-se, no âmbito da fiscalização administrativa de operações urbanísticas, nomeadamente os seguintes atos:

a) Esclarecer e divulgar, junto dos munícipes, os regulamentos municipais, promovendo uma ação pedagógica que conduza a uma redução dos casos de infração;

b) Zelar pelo cumprimento da lei, regulamentos, posturas e execução coerciva dos atos administrativos em matéria urbanística;

c) Realizar vistorias, inspeções ou exames técnicos;

d) Realizar notificações pessoais;

e) Verificar a afixação do aviso a publicitar o pedido de licenciamento ou de comunicação prévia;

f) Verificar a existência do alvará de licença ou o comprovativo da comunicação prévia e a afixação do aviso dando publicidade à emissão do mesmo;

g) Verificar a afixação, no prédio, da placa identificadora do diretor de obra;

h) Verificar se a publicidade à alienação de lotes, de edifícios ou frações autónomas neles construídos, em construção ou a construir, contém o número de alvará de loteamento e a data da sua emissão;

i) Verificar a existência do livro da obra e sua conformidade com as normas legais;

j) Verificar as condições de segurança e higiene na obra;

k) Verificar o alinhamento e as cotas de soleira;

l) Verificar a conformidade da execução da obra com as normas legais e regulamentares e com o projeto aprovado;

m) Verificar o cumprimento das normas legais e regulamentares da ocupação da via pública;

n) Verificar o cumprimento da execução da obra no prazo fixado no alvará de licença ou na admissão de comunicação prévia de construção;

o) Verificar a limpeza do local da obra após a sua conclusão, e a reposição das infraestruturas e dos equipamentos públicos deteriorados ou alterados em consequência da execução das obras e/ou ocupações da via pública;

p) Verificar se há ocupação de edifícios ou de suas frações autónomas sem autorização de utilização ou em desacordo com o uso fixado no alvará de autorização de utilização;

q) Instruir os processos de embargo administrativo de operações urbanísticas, quando estejam a ser efetuadas sem licença ou admissão de comunicação prévia, em desconformidade com o projeto licenciado ou admitido ou contra as normas legais e regulamentares;

r) Proceder à notificação do embargo e verificar a suspensão dos trabalhos;

s) Verificar o cumprimento do prazo fixado ao infrator para proceder à reposição da legalidade urbanística;

t) Obter e prestar informações e elaborar relatórios no domínio da gestão urbanística, nomeadamente, participações de infrações sobre o não cumprimento de disposições legais e regulamentares relativas ao licenciamento municipal, sobre o desrespeito de atos administrativos que hajam determinado medidas da tutela da legalidade urbanística, para efeitos de instauração de processos de contraordenação e participação do crime de desobediência.

Artigo 135.º

Fiscalização de trabalho extraordinário

1 — Sempre que seja indispensável efetuar a fiscalização dos trabalhos, fora das horas normais de serviço, a entidade, serviço ou particular tem de solicitar por escrito o acompanhamento dos mesmos, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

2 — As despesas decorrentes do serviço extraordinário prestado pelos funcionários municipais são debitadas à entidade, serviço ou particular interveniente.

CAPÍTULO II

Contraordenações urbanísticas

Artigo 136.º

Objeto e âmbito de aplicação

1 — O presente Capítulo reúne as disposições aplicáveis em matéria de sancionamento das infrações decorrentes do incumprimento do presente Regulamento.

2 — O disposto no presente capítulo não prejudica a aplicação de outras disposições sobre a matéria, de fonte legal ou regulamentar.

Artigo 137.º

Contraordenações

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo 98.º do RJUE, da responsabilidade civil, criminal ou disciplinar a que houver lugar, o incumprimento das disposições previstas no presente Regulamento constitui contraordenação punível com coima e sanções acessórias, nos termos previstos no presente Capítulo.

2 — As molduras previstas no presente Capítulo são aplicadas em dobro às pessoas coletivas, salvo disposição expressa em contrário.

3 — Dentro da moldura prevista, a concreta medida da coima a aplicar é determinada em função da gravidade da infração, da culpa, da situação económica do infrator, do benefício económico retirado com a prática da infração, da conduta anterior e posterior do agente e das exigências de prevenção.

4 — A tentativa e a negligência são puníveis.

5 — O pagamento das coimas previstas no presente Capítulo não dispensa os infratores do dever de reposição da legalidade.

6 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, sempre que seja comprovado o cumprimento do dever de reposição da legalidade e o infrator não registe, nos 3 (três) anos anteriores, condenações pela prática de infrações contraordenacionais, o limite mínimo da coima prevista para a contraordenação praticada pode ser reduzida até ao máximo de metade.

7 — Para efeitos de redução da coima prevista no número anterior, a reposição da legalidade deverá ser comprovada sempre antes da decisão administrativa proferida no processo de contraordenação.

8 — Os casos de violação ao disposto no presente Regulamento não identificados no presente Capítulo constituem contraordenação punível com a coima prevista no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na sua redação atual, se outra não se encontrar especialmente prevista.

Artigo 138.º

Pagamento prévio à instauração do processo contraordenacional

1 — Relativamente às coimas previstas no artigo 139.º do presente Regulamento, o infrator beneficia de redução de 50 % do valor da coima no caso de proceder ao pagamento em momento prévio ao da instauração do processo contraordenacional.

2 — Caso o infrator proceda ao pagamento voluntário, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da infração, não há lugar à instauração de procedimento contraordenacional.

Artigo 139.º

Infrações

1 — Constituem contraordenação punível com coima as seguintes infrações:

a) A não comunicação ao Município de todos os dados relevantes, designadamente a alteração da residência ou sede ou, quando se trate de uma sociedade comercial, de todos os factos dos quais resulte modificação da estrutura societária, nos termos do previsto no artigo 13.º do presente Regulamento;

b) A não reposição da situação existente no local, quando o titular danifique a via pública ou outros espaços públicos;

c) O incumprimento da medida de tutela da legalidade imposta;

d) A ausência de comunicação da alteração do titular da licença;

e) A não inventariação e preservação dos materiais construtivos e decorativos com valor arquitetónico ou histórico existente em edifícios a demolir;

f) A realização de obras de escassa relevância urbanística ou de outras obras isentas de licenciamento ou comunicação prévia em violação das normas constantes no presente Regulamento;

g) A apresentação de telas finais em desconformidade com o projeto aprovado;

h) A falta de informação sobre o início dos trabalhos;

i) A não conclusão das operações urbanísticas nos prazos fixados para o efeito;

j) A não deposição das placas no Município, nos casos em que se verifique necessidade de proceder à sua retirada por motivo de demolição dos prédios ou das fachadas;

k) A não conservação da tabuleta com o número de obra até à colocação dos números de polícia atribuídos;

l) Abandonar resíduos de construção e demolição na via ou outro espaço público;

m) O incumprimento das regras consagradas para proteção da vegetação existente;

n) O início dos trabalhos no domínio público municipal sem o respetivo aviso prévio, nunca inferior a 5 (cinco) dias úteis e do qual conste o plano de trabalhos, o nome do adjudicatário e o técnico responsável pela obra;

o) A falta de comunicação, por escrito, das intervenções na via pública isentas de licenciamento;

p) A execução de obras na via pública por qualquer entidade, serviço ou particular em desacordo com as condições impostas pelo Município;

q) No âmbito das obras na via pública, a não colocação da placa com a identificadora da obra com a identificação do titular de alvará, de identificação do tipo de obra, bem como a data de início e de conclusão da obra;

r) No âmbito das obras na via pública, a execução de trabalho fora das horas normais de serviço sem pedido escrito de acompanhamento dos mesmos pela entidade, serviço ou particular, com a antecedência de 5 (cinco) dias úteis;

s) No âmbito das obras na via pública, a falta de limpeza do local da obra e a manufatura de betões e argamassas, de qualquer tipo, executada diretamente sobre o pavimento;

t) No âmbito das obras na via pública, a falta de comunicação ao Município da ocorrência de anomalias na realização da obra, designadamente a interceção ou rotura de infraestruturas, a interrupção dos trabalhos ou o reinício dos mesmos;

u) No âmbito das obras na via pública, o prosseguimento das obras em violação da ordem de embargo;

v) No âmbito das obras na via pública, a falta de comunicação ao Município da conclusão dos trabalhos;

w) o incumprimento das regras previstas no artigo 84.º do presente Regulamento para as instalações técnicas e elementos adicionais;

x) O incumprimento das regras previstas no n.º 1 do artigo 87.º do presente Regulamento para os muros e vedações;

y) O incumprimento das regras previstas no artigo 91.º do presente Regulamento para os elementos de drenagem de águas pluviais;

z) Conforme previsto no artigo 27.º do presente Regulamento, o apuramento de culpa do técnico responsável após verificação comprovada de erros e/ou defeitos de construção e/ou ruírem ou ameaçarem ruína no prazo de 5 (cinco) anos contados da sua conclusão;

aa) A falta da apresentação dos elementos referidos no artigo 129.º do presente Regulamento;

2 — As contraordenações previstas nas alíneas *a*), *d*), *e*), *g*), *h*), *j*), *k*), *m*), *v*) e *aa*) do número anterior são puníveis com coima graduada de 80 € (oitenta euros) até ao máximo de 1.300 € (mil e trezentos euros).

3 — As contraordenações previstas nas alíneas *b*), *c*), *l*), *n*), *p*), *q*), *r*), *s*), *t*) e *w*) do número anterior são puníveis com coima graduada de 800 € (oitocentos euros) até ao máximo de 2.000 € (dois mil euros).

4 — As contraordenações previstas nas alíneas *f*), *o*), *u*), *x*) e *y*) do número anterior são puníveis com coima graduada de 400 € (quatrocentos euros) até ao máximo de 8.000 € (oito mil euros).

5 — As contraordenações previstas nas alíneas *i*) e *z*) do número anterior são puníveis com coima graduada de 500 € (quinhentos euros) até ao máximo de 22.500 € (vinte e dois mil e quinhentos euros).

6 — Para além do procedimento de contraordenação previsto na alínea *m*) do n.º 1 do presente artigo, o corte ou abate indevido de arborização, conforme previsto nos números 4 e 5 do artigo 86.º do presente Regulamento, sujeita-se ainda ao pagamento de indemnização, de montante a apurar em função da tipologia e idade da árvore e do valor dos trabalhos inerentes à plantação.

7 — A instrução da contraordenação prevista na alínea *z*) do n.º 1, a fim de apurar a culpabilidade do técnico responsável, será sempre precedida de inquérito instruído pela CMS, sendo este notificado do auto de verificação comprovada de erros e/ou defeitos de construção e/ou ruírem ou ameaçarem ruína, bem como da demais documentação que se repute necessária, para o exercício do direito de defesa no prazo de 15 (quinze) dias contados desde a data de receção da notificação.

8 — Para além do procedimento de contraordenação, a determinação de culpa do técnico responsável, nos termos do número anterior, terá como sanção acessória o impedimento de dirigir obras na área do Município do Seixal, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, contados desde a data de conclusão do inquérito.

Artigo 140.º

Medidas de tutela da legalidade

1 — Sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades, o Presidente da Câmara Municipal, é competente para embargar operações urbanísticas promovidas:

a) Sem a necessária licença;

b) Em desconformidade com as condições do licenciamento;

c) Em violação das normas legais e regulamentares aplicáveis.

2 — O Presidente da Câmara Municipal pode ordenar a realização de trabalhos de correção ou alteração, fixando um prazo para o efeito, tendo em conta a sua natureza e grau de complexidade.

3 — O prazo referido no número anterior interrompe-se com a apresentação de pedido de alteração à licença.

4 — O Presidente da Câmara Municipal pode ordenar a demolição, total ou parcial, da obra ou a reposição da situação no estado anterior, fixando um prazo para o efeito.

5 — A demolição pode ser evitada se a obra for suscetível de ser licenciada ou se for possível assegurar a sua conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis mediante a realização de trabalhos de correção ou alteração.

6 — A ordem de demolição a que se refere o n.º 4 é antecedida de audição do interessado, que dispõe de 15 (quinze) dias a contar da receção da notificação para se pronunciar sobre o conteúdo da mesma.

7 — Decorrido o prazo fixado para a execução voluntária da medida de tutela ordenada sem que esta se mostre cumprida, o Presidente da Câmara Municipal determina a sua execução coerciva, por conta do infrator.

8 — O Presidente da Câmara Municipal pode determinar a posse administrativa por forma a permitir a execução coerciva.

9 — O ato administrativo que tiver determinado a posse administrativa é notificado ao infrator e, quando aplicável, aos demais titulares de direitos reais sobre o imóvel por carta registada com aviso de receção.

10 — A execução coerciva de uma ordem de embargo é efetuada através de selagem do local.

11 — A posse administrativa ou a selagem mantêm-se pelo período necessário à execução coerciva da respetiva medida de tutela da legalidade, caducando no termo do prazo fixado para a mesma.

12 — As quantias relativas às despesas realizadas com a execução coerciva, posse administrativa ou selagem, incluindo quaisquer indem-

nizações ou sanções pecuniárias que o Município tenha de suportar para o efeito, são imputáveis ao infrator.

13 — Quando as quantias referentes à despesa não sejam pagas voluntariamente, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da notificação, são cobradas em processo de execução fiscal.

TÍTULO VI

Taxas e cauções

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 141.º

Princípios gerais

A prestação de serviços a particulares, por parte do Município do Seixal, obedece à regra da onerosidade, regendo-se a atribuição de benefícios a título gratuito por rigorosos critérios de aferição da existência de interesse municipal e de verificação do modo de utilização dos recursos disponibilizados e do cumprimento das obrigações correspondentemente assumidas.

Artigo 142.º

Regime geral

O Regulamento de Taxas do Município do Seixal, aplicável ao presente Regulamento, prevê o regime referente:

a) À determinação valor das taxas;
b) Ao procedimento de liquidação de taxas;
c) À notificação da liquidação de taxas;
d) Aos prazos e respetivas regras de contagem;
e) À cobrança de taxas;
f) Ao pagamento de taxas;
g) À prestação de cauções que, nos termos da lei ou do presente Regulamento, sejam devidas;
h) À revisão do ato de liquidação;
i) À autoliquidação;
j) Do pagamento em prestações;
k) Da reclamação e da impugnação judicial;
l) Das consequências do não pagamento e da cobrança coerciva;
m) Do pagamento extemporâneo;
n) Da extinção do procedimento por falta de pagamento ou deserção;
o) Da caducidade e da prescrição;
p) Da taxa de urgência.

Artigo 143.º

Princípios e incidências objetiva e subjetiva

1 — As taxas definidas neste Regulamento prosseguem os princípios da equivalência jurídica, na vertente do princípio da proporcionalidade, da igualdade e equidade de tratamento das diversas operações urbanísticas e de uma justa distribuição de encargos pelos diversos agentes, no processo de ocupação do território.

2 — As taxas têm, ainda, em consideração o custo da atividade pública local, o benefício auferido pelo particular, critérios de desincentivo à prática de certos atos ou operações e o impacte ambiental negativo gerado por determinadas atividades dos particulares.

3 — Os encargos referidos no número anterior, devidos pelas diversas operações inerentes à urbanização e edificação, correspondem à:

a) Contraprestação pela concessão de licença ou admissão de comunicação prévia relativa à contrapartida pela remoção do limite legal à possibilidade de realizar a operação urbanística e pelos serviços técnico-administrativos prestados;
b) Contraprestação pela qualificação urbanística, territorial e ambiental;
c) Contraprestação pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas gerais.

4 — As taxas e demais encargos previstos no presente Regulamento aplicam-se ainda às operações urbanísticas cuja execução seja ordenada pela CMS, nos termos da lei.

5 — O valor das taxas tem em conta o programa plurianual de investimentos do Município do Seixal na execução, manutenção e reforço das infraestruturas e os encargos municipais decorrentes do tratamento técnico-administrativo das operações urbanísticas e pedidos conexos.

6 — O valor das taxas está definido e fundamentado no Regulamento de Taxas do Município do Seixal, bem como no sítio da internet www.cm-seixal.pt.

7 — O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que, nos termos da lei e do presente Regulamento, esteja vinculado ao cumprimento da prestação tributária mencionada nos números anteriores, designadamente o titular do pedido.

Artigo 144.º

Deferimento tácito

O início e prosseguimento da execução dos trabalhos ou a utilização da obra nos casos de deferimento tácito do pedido da operação urbanística, está sujeita ao pagamento da taxa que seria devida pela prática do respetivo ato expresso, a pagar antes do pedido de emissão de alvará.

Artigo 145.º

Taxa de Preparos

1 — Conforme previsto no Regulamento de Taxas do Município do Seixal, no momento da apresentação de um pedido/requerimento ao Município terá o requerente de pagar uma taxa de preparos, conforme prevista na Tabela de Taxas daquele Regulamento.

2 — O valor pago a título de taxa de preparos será deduzido ao montante a pagar pelas taxas devidas pela realização do ato/procedimento requerido.

3 — Não há lugar à restituição do valor pago a título de taxa de preparos, ainda que haja desistência do pedido/requerimento ou o mesmo tenha sido indeferido, total ou parcialmente.

Artigo 146.º

Declaração de caducidade

1 — Considerando o interesse público e o interesse efetivo do promotor em executar a obra, pode a CMS não declarar de imediato a caducidade da licença ou da admissão da comunicação prévia, nos casos das alíneas *a*) a *d*) do n.º 3 do artigo 71.º do RJUE, desde que pagas as taxas correspondentes à renovação da licença ou comunicação prévia, relativamente aos períodos de tempo objetivamente ultrapassados.

2 — Caso a obra tenha terminado após o decurso do prazo previsto no alvará ou comunicação prévia é devida a taxa prevista no número anterior.

Artigo 147.º

Isenções e reduções de taxas

Para além das isenções e reduções expressamente previstas no Regulamento de Taxas do Município do Seixal, prevê-se ainda:

a) A redução de 10 % da TRIU quando se aplicarem soluções técnicas relevantes, assim qualificadas em parecer técnico municipal, que conduzam à retenção e aproveitamento de águas pluviais para regas, lavagens e outras utilizações que não exijam água potável;
b) A inaplicabilidade da taxa de preparos no âmbito de operação de loteamento inserida em AUGI;
c) A isenção da taxa de junção de elementos a procedimentos existentes no âmbito de operação de loteamento inserida em AUGI.

CAPÍTULO II

Taxas

Artigo 148.º

Liquidação

1 — A liquidação, determinação do montante a pagar através da aplicação das respetivas fórmulas, das taxas e outras receitas constantes no presente Regulamento está prevista no Regulamento de Taxas do Município do Seixal.

2 — O valor das taxas a cobrar pelo Município do Seixal é o constante da Tabela de Taxas do Regulamento de Taxas do Município do Seixal.

3 — A liquidação, nos termos do Regulamento de Taxas do Município do Seixal, quando não seja efetuada com base em declaração do interessado, é notificada ao interessado, por carta registada, salvo nos casos em que o valor a pagar seja igual ou superior a 250 (duzentas e cinquenta) unidades de conta, sendo efetuada por carta registada com aviso de receção, e, nos termos da lei, nos casos em que não seja obrigatória.

4 — Nos casos em que esteja prevista a autoliquidação das taxas o interessado pode proceder ao depósito do montante devido em instituição de crédito à ordem do Município, devendo remeter cópia do pagamento efetuado.

Artigo 149.º

Efeitos da liquidação

1 — Não pode ser praticado nenhum ato ou facto material de execução sem prévio pagamento das taxas, ou respetivas prestações, e outras receitas previstas no presente Regulamento, salvo nos casos expressamente permitidos na lei.

2 — Sem prejuízo da responsabilidade contraordenacional que daí resulte, quando o erro do ato de liquidação for da responsabilidade do sujeito passivo, nomeadamente por falta ou inexatidão dos elementos que estivesse obrigado a fornecer, nos termos das normas legais e regulamentares aplicáveis, este será responsável pelas despesas que a sua conduta tenha causado.

Artigo 150.º

Taxa pela realização e reforço de infraestruturas urbanísticas gerais

1 — As operações urbanísticas que impliquem a realização ou reforço, pelo Município do Seixal, de infraestruturas urbanísticas gerais dão origem ao pagamento da taxa pela realização e reforço de infraestruturas urbanísticas gerais, conforme montante definido no Regulamento de Taxas do Município do Seixal.

2 — A taxa pela realização e reforço de infraestruturas urbanísticas gerais é apurada com base no ACE da operação urbanística.

3 — Atendendo a que em sede de operação de loteamento o ACE não é determinável, o valor a pagar pela taxa pela realização e reforço de infraestruturas urbanísticas gerais é apurado com base na superfície de pavimento, sendo, posteriormente, em sede de obras de edificação, feito o acerto do montante a pagar.

Artigo 151.º

Incidência objetiva da TRIU

1 — Constituem, cumulativamente, pressupostos objetivos de aplicação da TRIU:

a) A realização de qualquer das operações urbanísticas referidas no artigo 4.º;

b) A necessidade, direta ou indiretamente decorrente das operações urbanísticas referidas na alínea anterior, de criação ou reforço de quaisquer das infraestruturas urbanísticas gerais referidas no artigo 44.º que deva ser deliberada pelos órgãos do Município.

2 — Sem prejuízo das sanções que se mostrem aplicáveis, a ilegalidade da operação urbanística não obsta à aplicação da TRIU.

3 — O disposto no número anterior aplica-se às realizadas nas áreas urbanas de génese ilegal.

4 — O pagamento da TRIU pode ser dispensado, por deliberação da câmara municipal, quando esteja em causa a realização de operações urbanísticas de interesse municipal.

5 — O pagamento da TRIU pode ainda ser dispensado se o interessado realizar ou reforçar integralmente as infraestruturas por sua conta, em articulação com a operação urbanística pretendida.

6 — No caso previsto no número anterior, as condições da dispensa serão objeto de contrato administrativo entre o Município e o interessado.

Artigo 152.º

Pressupostos subjetivos da TRIU

1 — Estão sujeitos ao pagamento da TRIU os titulares de direitos subjetivos ou interesses legalmente protegidos à realização das operações urbanísticas referidas no artigo 4.º

2 — Para efeitos do número anterior, consideram-se titulares de direitos subjetivos ou interesses legalmente protegidos as comissões de administração das áreas urbanas de génese ilegal (AUGI).

3 — Excetuam-se do disposto no n.º 1 as entidades isentas do licenciamento para a realização de operações urbanísticas.

Artigo 153.º

Momento da liquidação da TRIU

1 — A TRIU será liquidada:

a) Anteriormente à emissão do ato administrativo permissivo da realização de qualquer operação urbanística;

b) Anteriormente à emissão do ato administrativo de legalização, no caso de realização indevida de qualquer operação urbanística;

c) No momento da deliberação de realização das infraestruturas, nos casos não abrangidos pelas alíneas anteriores.

Artigo 154.º

Liquidação provisória da TRIU

1 — Sem prejuízo do previsto no artigo anterior, o interessado pode requerer uma liquidação provisória da TRIU no pedido de informação prévia.

2 — A liquidação referida no número anterior deverá constar da decisão do pedido de informação prévia, aplicando-se-lhe, com as necessárias adaptações, as disposições reguladoras da liquidação definitiva.

3 — A liquidação referida no n.º 1 vincula a câmara municipal, mas apenas na medida em que o exercício do direito venha a ser definitivamente permitido nos exatos termos em que foi requerido, sem prejuízo das alterações que resultarem da aplicação dos valores em vigor no Regulamento de Taxas do Município do Seixal, reportados à data do ato administrativo de licenciamento.

Artigo 155.º

Modificação da liquidação inicial da TRIU

1 — Poderá ser modificada a liquidação inicial da TRIU em resultado de alteração, a pedido do interessado, da operação urbanística em causa que implique aumento ou diminuição do montante apurado.

2 — Conforme previsto no n.º 6 do artigo 24.º do Regulamento de Taxas do Município do Seixal, caso sejam introduzidas alterações ou modificações das quais resulte um valor de taxa menor ao montante já pago, não haverá lugar à restituição de qualquer quantia.

3 — A modificação da liquidação inicial rege-se, com as necessárias adaptações, pelas disposições aplicáveis a esta.

4 — Em caso de modificação que implique a diminuição do valor liquidado em relação à liquidação originária a mesma resultará num crédito do interessado, ordenando-se no próprio ato modificativo a emissão de guia de pagamento no montante da diferença.

Artigo 156.º

Taxas de operações urbanísticas

1 — Está sujeito ao pagamento das respetivas taxas a realização das operações urbanísticas previstas no artigo 4.º do presente Regulamento.

2 — Para qualquer das operações urbanísticas, conforme previsto no presente Regulamento e de acordo com o montante e fórmula de cálculo definidos no Regulamento de Taxas do Município do Seixal, dá origem ao pagamento da respetiva taxa:

a) O pedido de informação prévia, a submissão de comunicação prévia precedida de informação prévia válida e favorável, de licenciamento e a submissão de comunicação prévia;

b) O pedido de revalidação da informação prévia;

c) A emissão de alvará e a admissão da comunicação prévia;

d) O pedido de renovação de alvará caducado ou nova comunicação prévia;

e) A emissão de novo alvará ou admissão de nova comunicação prévia;

f) O pedido de alteração do alvará e da comunicação prévia;

g) O aditamento ao alvará e à comunicação prévia.

3 — Todas as taxas previstas no número anterior são constituídas por componente fixa e componente variável, conforme determinadas no Regulamento de Taxas do Município do Seixal.

Artigo 157.º

Outras taxas de operações urbanísticas

1 — Conforme previsto no presente Regulamento e de acordo com o montante e fórmula de cálculo definidos no Regulamento de Taxas do Município do Seixal, dá origem ao pagamento de uma taxa:

a) Receção provisória de obras de urbanização;

b) Receção definitiva de obras de urbanização;

c) Repetição de vistoria para receção provisória ou definitiva de obras de urbanização;

d) Vistorias urbanísticas;

e) Pedido de redução de caução;

f) Emissão de Certidão de Plano de Pormenor;

g) Aditamento à Certidão de Plano de Pormenor;

h) Emissão de alvará de licença parcial;

i) Prorrogação do prazo de alvará;

j) Emissão de licença especial para conclusão de obras inacabadas;
k) Emissão de Manutenção Temporária da Construção e Usufruto de Infraestruturas;
l) Pedido de licenciamento de trabalhos de abertura de valas;
m) Emissão de alvará de trabalhos de abertura de valas.

2 — As taxas previstas nas alíneas *a*) a *d*), *i*) e *h*) do número antecedente são constituídas apenas por componente variável, conforme determinadas no Regulamento de Taxas do Município do Seixal.
3 — As taxas previstas nas alíneas *e*) e *k*) do n.º 1 são constituídas apenas por componente fixa, conforme determinadas no Regulamento de Taxas do Município do Seixal.
4 — As taxas previstas nas alíneas *f*), *g*), *l*) e *m*) do n.º 1 são constituídas por componente fixa e componente variável, conforme determinadas no Regulamento de Taxas do Município do Seixal.
5 — Conforme previsto no presente Regulamento e de acordo com o montante e fórmula de cálculo definidos no Regulamento de Taxas do Município do Seixal, dá origem ao pagamento de uma taxa a apreciação técnica de operações urbanísticas não tituladas.
6 — A taxa prevista no número anterior é aplicável sempre que o interessado o requeira e, em caso de operações urbanísticas isentas de licenciamento, sempre que à sua execução seja essencial a confirmação de viabilidade por parte dos serviços municipais.
7 — Para efeitos de determinação do valor da taxa prevista nas alíneas *l*) e *m*) do n.º 1 do presente artigo, sempre que não seja fornecida a área de intervenção, a mesma terá:

a) Para instalação de infraestruturas em condutas existentes — a área da câmara de visita acrescida de um metro em redor da mesma;
b) Para instalação de infraestruturas aéreas em postes — a área do poste acrescida de dois metros em redor do mesmo;
c) Instalação de infraestruturas com abertura de vala — a área da vala a abrir e caixas a instalar acrescida de um metro em redor da mesma.

Artigo 158.º

Execução por fases

1 — Conforme previsto no presente Regulamento e de acordo com o montante e fórmula de cálculo definidos no Regulamento de Taxas do Município do Seixal, dá origem ao pagamento de uma taxa:

a) A emissão do alvará ou admissão de comunicação prévia que titule a 1.ª fase;
b) Cada aditamento que titule uma fase subsequente.

2 — As taxas previstas no número anterior são constituídas por componente fixa e componente variável, conforme determinadas no Regulamento de Taxas do Município do Seixal.

Artigo 159.º

Obras em domínio municipal com tubos, condutas, cabos condutores e similares e estruturas construídas

1 — Conforme previsto no presente Regulamento e de acordo com os montantes e fórmula de cálculo definidos no Regulamento de Taxas do Município do Seixal, a informação prévia e revalidação de informação prévia de obras, a comunicação prévia precedido de informação prévia válida e favorável, a emissão de alvará e a comunicação prévia de obras em domínio municipal com tubos, condutas, cabos condutores e similares e estruturas construídas dão origem ao pagamento da respetiva taxa.
2 — As taxas previstas no número anterior são constituídas por componente fixa e componente variável, conforme determinadas no Regulamento de Taxas do Município do Seixal.
3 — Para efeitos de determinação do valor das taxas previstas no presente artigo, sempre que não seja fornecida a área de intervenção, a mesma será determinada nos termos previstos no n.º 7 do artigo 157.º do presente Regulamento.

Artigo 160.º

Autorização de utilização

1 — Conforme previsto no presente Regulamento e de acordo com os montantes e fórmula de cálculo definidos no Regulamento de Taxas do Município do Seixal, a concessão da autorização de utilização ou de alteração de utilização, a informação prévia de alteração da autorização de utilização, a concessão de alteração da autorização de utilização precedida de informação prévia e a concessão de autorização de utilização ou suas alterações previstas em legislação específica dão origem ao pagamento da respetiva taxa.
2 — As taxas previstas no número anterior são constituídas por componente fixa e componente variável, conforme determinadas no Regulamento de Taxas do Município do Seixal.

Artigo 161.º

Constituição de edifício em regime de propriedade horizontal

1 — Conforme previsto no presente Regulamento e de acordo com os montantes e fórmula de cálculo definidos no Regulamento de Taxas do Município do Seixal, a constituição de edifício em regime de propriedade horizontal e a emissão de Certidão de aprovação de edifício em regime de propriedade horizontal dão origem ao pagamento da respetiva taxa.
2 — As taxas previstas no número anterior são constituídas por componente fixa e componente variável, conforme determinadas no Regulamento de Taxas do Município do Seixal.

Artigo 162.º

Operações de Destaque

1 — Conforme previsto no presente Regulamento e de acordo com os montantes definidos no Regulamento de Taxas do Município do Seixal, o pedido de destaque e a reapreciação do pedido de destaque dão origem ao pagamento da respetiva taxa.
2 — As taxas previstas no número anterior são constituídas apenas por componente fixa, conforme determinadas no Regulamento de Taxas do Município do Seixal.

Artigo 163.º

Assuntos Administrativos

1 — Conforme previsto no presente Regulamento e de acordo com o montante e fórmula de cálculo definidos no Regulamento de Taxas do Município do Seixal, dá origem ao pagamento de uma taxa:

a) Junção de elementos a procedimentos existentes;
b) Depósito de ficha técnica de habitação;
c) Emissão de segunda via de ficha técnica de habitação;
d) Pedido de cancelamento de ónus de hipoteca;
e) Pedido de cancelamento de ónus de indemnização;
f) Pedido de cancelamento de ónus de transmissibilidade;
g) Autenticação de peças;
h) Autenticação de livro de Obras;
i) 2.ª via de livro de obras;
j) Pedido de averbamento;
k) Direito à informação, nos termos do artigo 110.º do RJUE.

2 — Pela emissão de Certidões é devida uma taxa, sendo que o seu montante varia consoante o conteúdo pretendido pelo requerente, conforme previsto no Regulamento de Taxas do Município do Seixal.
3 — A taxa prevista na alínea *a*) do n.º 1 é constituída apenas por componente fixa, conforme determinada no Regulamento de Taxas do Município do Seixal.
4 — As taxas previstas nas alíneas *b*) a *k*) do n.º 1 são constituídas apenas por componente fixa, conforme determinadas no Regulamento de Taxas do Município do Seixal.
5 — Ao suprimento de deficiências do requerimento, estatuído no artigo 19.º do presente Regulamento, é aplicável a taxa prevista na alínea *a*) do n.º 1 do presente artigo.

Artigo 164.º

Taxas Especiais de Estabelecimentos Industriais de Tipo 3

1 — Nos termos do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, na sua redação atual, e sem prejuízo das taxas previstas em legislação específica, é devido o pagamento de uma taxa, conforme previsto no Regulamento de Taxas do Município do Seixal, para cada um dos seguintes atos:

a) Receção de mera comunicação prévia de estabelecimentos de tipo 3;
b) Alteração da mera comunicação prévia de estabelecimentos de tipo 3;
c) Vistoria prévia relativa aos procedimentos de mera comunicação prévia de estabelecimento industrial para exercício de atividade agroalimentar que utilize matéria-prima de origem animal transformada, nos termos do regime legal aplicável (atribuição de número de controlo veterinário);
d) Selagem e desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos.

2 — O montante da Taxa Base está definido no Regulamento de Taxas do Município do Seixal e será atualizada a partir de 1 de março de cada ano, com base na variação do índice médio de preços do consumidor no continente, relativo ao ano anterior, excluindo a habitação, e publicado pelo INE.

CAPÍTULO III

Cauções

Artigo 165.º

Disposições gerais

1 — As cauções previstas no RJUE podem ser prestadas mediante garantia bancária, sobre bens imóveis propriedade do requerente, depósito em numerário ou seguro-caução.

2 — O depósito em numerário será efetuado em Portugal, em qualquer instituição de crédito, à ordem do Município do Seixal, devendo ser especificado o fim a que se destina.

3 — Se o interessado prestar caução mediante garantia bancária deve apresentar um documento pelo qual um estabelecimento bancário legalmente autorizado assegure, até ao limite do valor da caução, o imediato pagamento de quaisquer importâncias exigidas pelo Município em virtude de este promover a realização das obras ou trabalhos por conta do interessado, nos termos legalmente previstos.

4 — Se o interessado prestar um seguro-caução deve apresentar apólice pela qual uma entidade legalmente autorizada a realizar esse seguro assuma, até ao limite do valor da caução, o encargo de satisfazer de imediato quaisquer importâncias exigidas pelo Município em virtude de este promover a realização das obras ou trabalhos por conta do interessado, nos termos legalmente previstos.

5 — Das condições da garantia bancária ou da apólice de seguro caução não pode, em caso algum, resultar uma diminuição das garantias do Município nos moldes em que são asseguradas pelas outras formas admitidas de prestação de caução, ainda que não tenha sido pago o respetivo prémio ou comissões.

6 — Todas as despesas que decorram da prestação de cauções são da inteira responsabilidade do interessado.

Artigo 166.º

Condições a observar nas obras de urbanização

1 — A caução a prestar para garantia de boa execução de obras de infraestruturas é prestada a favor do Município, mediante garantia bancária, depósito em numerário ou seguro caução.

2 — O valor da caução a prestar será calculado através do somatório dos valores orçamentados de cada especialidade, acrescida de 5 %.

Artigo 167.º

Condições das obras de edificação

1 — Será definido um valor de caução destinada a garantir a execução de obras de reparação de quaisquer estragos ou deteriorações causados às infraestruturas públicas e espaço público durante as obras de edificação e de ocupação para estaleiro.

2 — Esta garantia será prestada a favor do Município mediante garantia bancária, depósito em numerário ou seguro caução, com a emissão de licença de construção.

Artigo 168.º

Licença parcial

1 — A caução prevista no n.º 6 do artigo 23.º do RJUE é prestada antes da emissão do alvará de licença parcial e apenas pode ser libertada após a emissão do alvará de obras definitivo.

2 — O montante da caução é igual ao valor da estimativa orçamental apresentada, podendo ser revisto pelo Município.

Artigo 169.º

Demolição, escavação e contenção periférica

1 — A caução prevista no n.º 1 do artigo 81.º do RJUE é condição para a realização dos trabalhos e apenas pode ser libertada após a emissão do alvará de obras.

2 — O montante da caução é igual ao valor da estimativa orçamental apresentada, podendo ser revisto pelo Município.

Artigo 170.º

Obras na via pública

1 — O Município reserva-se o direito de exigir ao titular da licença ou ao responsável pela execução da obra, nos casos de obras isentas de licenciamento, a prestação de caução para garantir a boa e regular execução dos trabalhos a efetuar na via pública, designadamente tendo em vista a conveniente reposição dos pavimentos.

2 — A caução referida no número anterior destina-se a:

a) Garantir a boa execução dos trabalhos;

b) Ressarcir o Município pelas despesas efetuadas, em caso de substituição na execução dos trabalhos, assim como pelos danos resultantes dos trabalhos executados.

3 — O montante da caução é igual ao valor da estimativa orçamental apresentada, podendo ser revisto pelo Município.

4 — A caução é acionada sempre que a entidade responsável pela intervenção não proceda à reparação previamente exigida pelo Município no prazo imposto.

5 — Quando se verifique que a caução prestada inicialmente não é suficiente para suportar todas as despesas estimadas que o Município possa vir a suportar com a reposição das condições do pavimento, a entidade responsável pela obra deve efetuar um reforço da caução no montante indicado pelo Município.

6 — A falta da prestação da caução ou do seu reforço determina a suspensão de todas as licenças concedidas, bem como o indeferimento das demais que venham a ser solicitadas até à regularização da situação.

7 — Decorrido o prazo de garantia da obra são restituídas as quantias retidas e promover-se-á a extinção da caução prestada.

TÍTULO VII

Disposições finais e transitórias

Artigo 171.º

Norma transitória

O presente Regulamento aplica-se aos procedimentos já iniciados à data da sua entrada em vigor, sem prejuízo da salvaguarda dos atos já praticados.

Artigo 172.º

Norma revogatória

1 — Com a entrada em vigor do presente Regulamento consideram-se revogados os regulamentos e as disposições de natureza regulamentar aprovadas pelo Município do Seixal, em data anterior à da entrada em vigor do presente Regulamento e que com ele estejam em contradição.

2 — Ficam expressamente revogados com a entrada em vigor do presente Regulamento:

a) Regulamento Municipal das Taxas de Edificação e Urbanização, Edital n.º 124/2002, de 23 de maio, aprovado pela Assembleia Municipal em 22 de julho de 2002, com as subsequentes alterações;

b) Regulamento Municipal da Taxa pela Realização e Reforço de Infraestruturas Urbanísticas, Edital n.º 125/2002, de 23 de maio, aprovado pela Assembleia Municipal em 22 de julho de 2002, com as subsequentes alterações.

Artigo 173.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 (quinze) dias após a publicação no *Diário da República.*

03/11/2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Joaquim Cesário Cardador dos Santos.*

ANEXO I

Normas de Procedimentos

TÍTULO I

Procedimentos

CAPÍTULO I

Instrução e tramitação

1) Admissão de comunicação prévia para edificação em loteamentos

A admissão de comunicação prévia para a realização de obras de edificação em lotes resultantes de uma operação de loteamento apenas pode ser concedida após a receção provisória das obras de infraestruturas urbanas.

2) Projetos de arquitetura e projetos de engenharia de especialidades

Sem prejuízo do disposto em legislação específica e no presente Regulamento, os projetos de arquitetura e de engenharia de especialidades só podem ser elaborados por técnicos legalmente habilitados, com inscrição válida em associação pública de natureza profissional.

O termo de responsabilidade dos técnicos autores dos projetos, bem como a memória descritiva, devem aludir às disposições legais e regulamentares aplicáveis a esses projetos.

Caso o técnico responsável entenda, face às características da operação urbanística, ser desnecessária a apresentação de determinados elementos instrutórios terá de apresentar exposição escrita, justificando, de facto e de direito, o pedido de dispensa.

3) Alterações ao projeto de arquitetura

No pedido de alterações a um projeto de arquitetura os elementos instrutórios são os mesmos a apresentar com o projeto de arquitetura, com as necessárias adaptações, devendo conter toda a informação que permita uma atualização efetiva dos elementos do processo.

Quando o pedido se refira a obras que incluam a demolição parcial ou total, alterações ou ampliação de uma construção existente, as peças desenhadas devem incluir as alterações propostas, utilizando as cores convencionais, definidas na Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril.

As alterações ao projeto implicam sempre a apresentação de novo Termo de Responsabilidade do Técnico Autor do Projeto, acompanhado da respetiva declaração da associação/ordem pública de natureza profissional, referindo a sua capacidade técnica para subscrever os respetivos projetos.

A informação, escrita e desenhada, deve ser legível, esclarecedora e organizada de modo a conter apenas os conteúdos estritamente necessários.

4) Projeto de execução

A apresentação de projetos de execução apenas é obrigatória relativamente a operações urbanísticas sujeitas a controlo prévio municipal a promover em edifícios classificados ou em vias de classificação.

O projeto de execução deve ser instruído, designadamente, com os seguintes elementos:

a) Mapa de acabamentos exteriores;

b) Cortes verticais e horizontais à escala de 1/20 e 1/50, que esclareçam as soluções construtivas adotadas.

5) Ensaios de estanquidade e eficiência

Conforme previsto no Regulamento do Abastecimento de Água e do Saneamento de Águas Residuais do Município do Seixal, publicado no n.º 48 da 2.ª série do D.R. de 8 de Março de 2013, no decorrer da obra deverá ser requerido nos serviços municipais o ensaio de estanquidade e eficiência das redes prediais.

Para o ensaio de estanquidade toda a rede e os respetivos acessórios deverão estar à vista.

O pedido de ensaio de eficiência é acompanhado da apresentação das telas finais das redes prediais, devendo respeitar as normas de apresentação de operações urbanísticas.

Os ensaios são da responsabilidade do requerente.

6) Telas finais de edificação

O pedido de emissão de autorização de utilização terá de ser instruído com as telas finais do projeto de arquitetura.

As alterações ao projeto aprovado sujeitas a controlo prévio terão de ser antecedidas de apresentação do respetivo projeto de alterações.

As alterações, executadas no decurso da obra e não sujeitas a controlo prévio, têm de estar contempladas nas telas finais.

As telas finais têm de ser assinadas digitalmente pelo autor do projeto e acompanhadas do termo de responsabilidade pelas alterações efetuadas.

As telas finais das redes prediais são entregues com o pedido de ensaio de eficiência.

7) Receção de obras de urbanização

1 — Para a receção das obras de urbanização terão de ser entregues os seguintes elementos:

a) Documentos comprovativos da entrega de contentores, contadores e papeleiras ou outro equipamento, caso aplicável;

b) Documentos comprovativos da receção das infraestruturas elétricas, de gás e de telecomunicações pelas respetivas entidades;

c) Livro de obra devidamente preenchido com termo de fecho;

d) Telas finais (uma cópia em papel e uma em formato digital), nomeadamente:

i) Tela final de rede de águas residuais domésticas e pluviais, em base georreferenciada, com indicação dos tipos de materiais e diâmetro, incluindo mapa com cotas de soleira e tampas das câmaras de visita;

ii) Tela final da rede de água, em base georreferenciada, com indicação dos tipos de materiais e diâmetro, incluindo o mapa de nós;

iii) Tela final de pavimentos, em base georreferenciada, com identificação, nomeadamente, das zonas de passeio, betuminosos;

iv) Tela final de sinalização (vertical e horizontal), em base georreferenciada, com identificação dos números de registo da sinalização vertical, sinalização horizontal e identificação da toponímia dos arruamentos, com a respetiva localização das placas toponímicas;

v) Telas finais de arranjos exteriores, em base georreferenciada, com identificação das espécies semeadas e plantadas e rede de rega, com indicação dos materiais utilizados e diâmetros (em desenhos separados);

vi) Tela final de equipamentos, em base georreferenciada, com identificação e localização dos vários modelos de mobiliário urbano, equipamentos infantis, papeleiras e RSU;

vii) Outras telas que se justifiquem adaptadas ao projeto e obra em causa.

2 — Após aprovação e validação dos elementos referidos, o promotor deverá realizar o pedido de receção das obras de urbanização em requerimento próprio, disponibilizado pela CMS.

8) Licenciamento e renovação da licença das operações urbanísticas

Nos termos do RJUE, o licenciamento e renovação da licença de operações de loteamento, de obras de urbanização, de obras de edificação, de obras de demolição é instruído com os elementos elencados na Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril, salvo disposição especial no presente Anexo.

9) Comunicação Prévia e renovação da comunicação prévia das operações urbanísticas

Nos termos do RJUE, a comunicação prévia e renovação da comunicação prévia de operações de loteamento, de obras de urbanização, de obras de edificação, de obras de demolição é instruído com os elementos elencados, respetivamente, na Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril, salvo disposição especial no presente Anexo.

10) Licença e Comunicação Prévia para Obras Inacabadas

Nos termos do RJUE, o licenciamento e a comunicação prévia para obras inacabas é instruído com os elementos elencados na Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril, salvo disposição especial no presente Anexo.

CAPÍTULO II

Execução das operações urbanísticas

1) Informação sobre o início dos trabalhos e do responsável pelos mesmos

Nas operações urbanísticas isentas de controlo prévio, para além dos casos previstos no RJUE, a informação sobre o início da execução dos trabalhos e a identificação do seu responsável tem de ser comunicada à CMS com a antecedência mínima de cinco dias.

2) Prorrogação de prazo para execução de obras

Os pedidos de prorrogação do prazo para execução das obras de urbanização e edificação devem ser acompanhados dos seguintes elementos:

a) Calendarização dos trabalhos a executar;

b) Declaração de titularidade de alvará emitido pelo InCI, I. P., com habilitações adequadas à natureza e valor da obra, ou título de registo emitido por aquela entidade, com subcategorias adequadas aos trabalhos a executar, a verificar através da consulta do Portal do InCI, I. P.;

c) Apólice de seguro que cubra responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho, nos termos previstos na Lei n.º 98/2009, de 4 de setembro;

d) Apólice de seguro de construção, quando exigível nos termos da Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril.

CAPÍTULO III

Procedimentos específicos

1) Constituição da propriedade horizontal

O pedido de constituição da propriedade horizontal tem de ser instruído com os seguintes elementos:

a) Certidão atualizada da descrição e da inscrição em vigor emitida pela Conservatória do Registo Predial;

b) Relatório da propriedade horizontal com descrição sumária do prédio e a indicação do número de frações autónomas, designadas por letras maiúsculas, devendo cada fração autónoma discriminar o andar, o uso da fração, a designação dos compartimentos, incluindo varandas, terraços, garagens, arrumos e indicação das zonas comuns, caso existam, com a respetiva discriminação da percentagem ou permilagem de cada fração relativamente ao valor total do prédio;

c) Indicação das áreas comuns de uso público, com a descrição das suas zonas, áreas e fins, quando aplicável;
d) Planta com a designação de todas as frações autónomas pela letra maiúscula respetiva e com a delimitação a cores de cada fração, zonas comuns e de uso público, quando aplicável.

2) Legalização de operações urbanísticas

1 — Para efeitos do disposto no número anterior, e para além dos elementos definidos no n.º 4 do artigo 102.º-A do RJUE, é dispensada, em todos os casos, a apresentação dos seguintes elementos:

a) Projeto de estabilidade e contenção periférica, desde que entregue Termo de responsabilidade subscrito por pessoa habilitada a ser autor de projeto, garantindo as boas condições de estabilidade e segurança pela construção a legalizar;
b) Projeto de alimentação e distribuição de energia elétrica, desde que entregue Termo de responsabilidade subscrito por pessoa habilitada a ser autor de projeto;
c) Projeto de instalação de gás, desde que entregue Certificado emitido pela entidade inspetora da instalação de gás, nos termos da legislação em vigor, caso não seja solicitada a isenção ao abrigo da legislação aplicável;
d) Projeto de instalações telefónicas e de telecomunicações, desde que entregue Termo de responsabilidade subscrito por pessoa habilitada a ser autor de projeto;
e) Projeto de comportamento térmico desde que entregue Termo de responsabilidade subscrito por pessoa habilitada a ser autor de projeto, declarando que a construção foi executada em data anterior à legislação em vigor;
f) Projeto de condicionamento acústico desde que entregue Termo de responsabilidade subscrito por pessoa habilitada a ser autor de projeto, declarando que a construção foi executada em data anterior ao Decreto-Lei n.º 129/2002, de 11 de maio;
g) Proposta de solução de terras e entulhos;
h) Termos de responsabilidade assinados pelo Diretor de Fiscalização da Obra e Diretor Técnico de Obra;
i) Pormenores de construção à escala adequada, esclarecendo a solução construtiva adotada para as paredes exteriores do edifício e a sua articulação com a cobertura, vãos de iluminação/ventilação e de acesso, bem como o pavimento exterior envolvente;
j) Plano de acessibilidades que apresente a rede de espaços e equipamentos acessíveis, acompanhado de Termo de responsabilidade do seu autor que ateste que a execução da operação se conforma com o Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, desde que inclua tipologias do seu artigo 2.º;
k) Termo de responsabilidade do técnico autor do projeto de condicionamento acústico que ateste a conformidade da operação com o Regulamento Geral do Ruído, (conforme alínea *j*), do n.º 15, do Anexo I, da Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril), quando o Mapa de Ruído Municipal caracteriza o ambiente acústico do local ou não haja fontes de ruído.

2 — Se necessário, designadamente por a obra evidenciar más condições de salubridade ou perigo para a saúde pública e segurança das pessoas, a Câmara Municipal pode, até à emissão do alvará de licença, solicitar a entrega de elementos, nomeadamente, os projetos de especialidade ou os certificados de aprovação emitidos pelas entidades certificadoras competentes.
3 — A validade do ato de legalização depende da sua conformidade com as normas legais e regulamentares em vigor à data da sua prática, salvo o disposto em PMOT.
4 — Os prazos fixados no âmbito dos procedimentos de licenciamento ou comunicação prévia de legalização são improrrogáveis.

3) Manutenção temporária da construção e usufruto de infraestruturas

1 — O pedido de manutenção temporária da construção e usufruto de infraestruturas é instruído com os seguintes elementos:

a) Certidão atualizada da descrição e da inscrição em vigor emitida pela Conservatória do Registo Predial;
b) Planta de localização à escala 1/2000, com o local da pretensão devidamente assinalado, que demonstre a implantação de todas as construções existentes na parcela de terreno/lote;
c) Fotografias atualizadas que demonstrem a implantação de todas as construções existentes na parcela de terreno/lote;
d) Declaração da Comissão de Administração da AUGI ou Associação de Moradores ou Proprietários atestando o cumprimento dos deveres de reconversão (regularização das comparticipações relativas às obras de urbanização e cedências e atestando o alinhamento dos muros, de acordo com estudo em vigor);
e) Termo de responsabilidade subscrito por pessoa habilitada a ser autor de projeto, atestando as condições de habitabilidade para efeitos de atribuição do estatuto de manutenção temporária da construção existente e usufruto de infraestruturas, em formulário da CMS;
f) Termo de responsabilidade subscrito por pessoa habilitada a ser autor de projeto, da rede predial de abastecimento de água para efeitos de atribuição do estatuto de manutenção temporária da construção existente e usufruto de infraestruturas, em formulário da CMS;
g) Termo de responsabilidade subscrito por pessoa habilitada a ser autor de projeto, das redes prediais de águas residuais domésticas e de águas pluviais para efeitos de atribuição do estatuto de manutenção temporária da construção existente, em formulário da CMS;
h) Declaração da associação pública de natureza profissional onde o técnico responsável se encontra inscrito.

2 — O pedido de renovação de manutenção temporária da construção e usufruto de infraestruturas é instruído, com os seguintes elementos:

a) Certidão atualizada da descrição e da inscrição em vigor emitida pela Conservatória do Registo Predial;
b) Fotografias atualizadas que demonstrem a implantação de todas as construções existentes na parcela de terreno/lote;
c) Declaração da Comissão de Administração da AUGI ou Associação de Moradores ou Proprietários atestando o cumprimento dos deveres de reconversão (regularização das comparticipações relativas às obras de urbanização e cedências e atestando o alinhamento dos muros, de acordo com estudo em vigor).

4) Vistoria e/ou Certidão de Conformidade (áreas de reconversão)

1 — O requerimento de vistoria de conformidade deve ser instruído com os seguintes elementos:

a) Documentos comprovativos da qualidade de titular de qualquer direito que confira a faculdade de realização da operação;
b) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos, atualizada;
c) Termo de responsabilidade subscrito pelo diretor técnico de obra/diretor de fiscalização de obra, quando aplicável, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 63.º do RJUE e na Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril;
d) Declaração da associação pública de natureza profissional onde o diretor técnico de obra/diretor de fiscalização de obra se encontra inscrito;
e) Telas Finais Arquitetura — Planta de implantação desenhada sobre levantamento topográfico à escala de 1:200 ou superior, incluindo o arruamento de acesso, com indicação das dimensões e área do terreno, áreas impermeabilizadas e despectivo material;
f) Telas Finais Arquitetura — Plantas à escala de 1:50 ou 1:100 contendo as dimensões e áreas e usos de todos os compartimentos, bem como a representação do mobiliário fixo e equipamento sanitário. Caso se trate de uma atividade específica deve incluir o equipamento fixo e móvel;
g) Telas Finais de Arquitetura — Alçados à escala de 1:50 ou 1:100 com a indicação das cores e dos materiais dos elementos que constituem as fachadas e a cobertura, bem como as construções adjacentes, quando existam;
h) Telas Finais Arquitetura — Cortes longitudinais e transversais à escala de 1:50 ou 1:100 abrangendo o terreno, com indicação do perfil existente e o proposto, bem como das cotas dos diversos pisos;
i) Livro de obra encerrado, quando tenham sido realizadas obras;
j) Avaliação acústica, que ateste a conformidade com o Regime Geral de Ruído, acompanhado de Certificado de Acreditação para acústica e vibrações do Instituto Português de Acreditação e de Anexo Técnico de Acreditação do Instituto Português de Acreditação;
k) Certificado do desempenho energético e da qualidade do ar interior nos edifícios, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 118/2013, de 20 de agosto, na sua redação atual;
l) Comprovativo de estar garantido e regularizado o fornecimento de energia elétrica (Certificado CERTIEL);
m) Declaração do dono da obra, para efeitos do artigo 86.º do RJUE (limpeza da área da obra);
n) Certificado de conformidade das instalações eletromecânicas (elevadores e afins);
o) Pareceres de vistorias realizadas por entidades externas, quando exigível por lei;
p) Termo de responsabilidade atestando de execução do projeto ITED — Infraestruturas de Telecomunicações em Edifícios;
q) Certificado emitido pela entidade inspetora de instalação de gás, nos termos da legislação em vigor;

r) Declaração da Associação de comproprietários atestando estarem integralmente liquidadas as comparticipações devidas no âmbito do processo de reconversão;
s) Termo de responsabilidade do técnico atestando que o edifício/fração se encontra abrangido pelo disposto no n.º 9 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 80/2006, de 4 de abril, sempre que não seja entregue o Certificado de desempenho energético e da qualidade do ar interior nos edifícios, no caso de edifícios cujo projeto de arquitetura deu entrada na entidade licenciadora antes da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 118/2013, de 20 de agosto;
t) Declaração da associação pública de natureza profissional onde o técnico se encontra inscrito.

2 — Caso o técnico responsável entenda, face às características da edificação, poderá eventualmente ser desnecessária a apresentação de determinados elementos atrás referidos. Nesse caso, deve apresentar exposição por escrito justificando de facto e de direito a dispensa.
3 — A emissão da certidão de conformidade é atribuída, após aprovação da vistoria de conformidade, nas seguintes situações:

a) A construção inserida em AUGI's sem título de reconversão emitido;
b) A construções novas ou a legalizações de construções existentes devidamente licenciadas;

4 — Com a emissão do título de reconversão poderá ser requerida a Autorização de Utilização, podendo ser utilizados os elementos entregues com o pedido de vistoria de conformidade.

5) Certidão de retificação de áreas da parcela ou lote
O pedido de emissão de certidão de retificação de áreas da parcela ou lote é instruído com os seguintes elementos:

a) Documento comprovativo da legitimidade do requerente para a realização da operação urbanística;
b) Certidão atualizada da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela Conservatória do Registo Predial referente ao prédio ou prédios abrangidos;
c) Planta de localização e enquadramento à escala de 1:2500 ou superior, com a indicação precisa do local onde se pretende executar a obra;
d) Termo de responsabilidade subscrito pelo(s) autor(es) do(s) projeto(s)/operação urbanística quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis;
e) Declaração da Associação ou Ordem Profissional onde os técnicos autores dos projetos se encontram inscritos;
f) Levantamento topográfico de acordo com o ponto 1.1 — Normas de execução e ponto 1.2 — Normas de apresentação, do documento Normas para a Informação Geográfica (NIG);
g) Planta de implantação desenhada sobre levantamento topográfico à escala de 1:200 ou superior, onde conste os limites da parcela, com indicação das áreas e confrontações;
h) Declaração dos proprietários das parcelas confinantes.

6) Pedido de operações de destaque
O pedido de operação de destaque é instruído com os seguintes elementos:

a) Documento comprovativo da legitimidade do requerente para a realização da operação urbanística;
b) Certidão atualizada da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela Conservatória do Registo Predial referente ao prédio ou prédios abrangidos;
c) Planta de localização à escala 1/2000, com o local da pretensão devidamente assinalado;
d) Termo de responsabilidade subscrito pelo(s) autor(es) do(s) projeto(s)/operação urbanística quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis;
e) Declaração da Associação ou Ordem Profissional onde os técnicos autores dos projetos se encontram inscritos;
f) Levantamento topográfico de acordo com o ponto 1.1 — Normas de execução e ponto 1.2 — Normas de apresentação, do documento Normas para a Informação Geográfica (NIG);
g) Planta de implantação desenhada sobre levantamento topográfico à escala de 1:200 ou superior, onde conste o limite da parcela alvo da operação urbanística, a identificação das parcelas a destacar e remanescente, com indicação das áreas, dimensões e confrontações.

7) Certidão de construção anterior a 1951
O pedido de emissão de certidão de construção anterior a 1951 é instruído com os seguintes elementos:

a) Certidão atualizada da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela Conservatória do Registo Predial referente ao prédio ou prédios abrangidos;
b) Fotografia do imóvel;
c) Planta de localização e enquadramento à escala de 1:2500 ou superior, com a indicação precisa do local onde se pretende executar a obra.

8) Apreciação técnica para instalação de infraestruturas no domínio público

1 — O pedido de apreciação técnica para instalação de infraestruturas no domínio público deve ser instruído em formulário da CMS, em formato digital, e com os seguintes elementos:

a) Memória descritiva;
b) Mapa de medições e quantidades;
c) Cronograma de trabalhos;
d) Planta com Traçado da Intervenção, se possível com fotomontagens;
e) Plano de condicionantes/desvio de trânsito;
f) Planta do plano de vedação da obra, com indicação dos materiais a utilizar;
g) Plano de Segurança e Saúde;
h) Cópia do Alvará do Empreiteiro (INCI);
i) Cópia dos Seguros de Acidentes Pessoais e de Responsabilidade Civil;
j) Termo de responsabilidade do técnico da obra;
k) Declaração da Ordem dos Engenheiros Técnicos ou Ordem dos Engenheiros;
l) Cópia do documento de identificação do técnico da obra;
m) Documento do dono de obra a mencionar a entidade à qual adjudicou a obra;
n) Termo de responsabilidade do projetista.

2 — No final da obra deverão ser entregues as telas finais em formato digital.

CAPÍTULO IV

Utilização e Conservação do Edificado

1) Autorização de utilização dos edifícios

1 — A autorização de utilização das frações ou edifícios só pode ser requerida após a receção provisória das obras de urbanização prevista no loteamento ou contrato de urbanização, quando aplicável.
2 — O pedido de alteração de utilização que, não envolvendo obras sujeitas a controlo prévio, careça de pareceres externos, fica sujeito a autorização, desde que instruído com os respetivos pareceres positivos ou declaração do requerente da sua não receção no prazo legalmente previsto.

TÍTULO II

Normas para apresentação de operações urbanisticas

CAPÍTULO I

Disposições gerais

1) Documentos de identificação e de legitimidade do requerente

1 — Documentos de identificação:

a) Pessoa singular: Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte;
b) Pessoa coletiva: Cartão de Pessoa Coletiva, Certidão Comercial, Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade dos legais representantes.

2 — Documentos comprovativos de legitimidade: Certidão atualizada da descrição e das inscrições em vigor emitida pela Conservatória do Registo Predial ou Certidão Negativa da Conservatória do Registo Predial, acompanhada de fotocópia da Caderneta Predial onde constem os artigos matriciais correspondentes ao prédio, caso se trate de prédio omisso, acrescida dos seguintes documentos, quando aplicável:

a) Mandatário: contrato de mandato, procuração ou outro documento legalmente admissível;
b) Usufrutuário: escritura notarial;

c) Locatário: contrato de arrendamento e a autorização do locador para a realização da operação urbanística em causa, quando não conste no referido contrato;
d) Superficiário: escritura notarial;
e) Promitente-comprador: contrato de promessa compra e venda que lhe confira expressamente o direito de realizar a operação urbanística;
f) Administrador de condomínio: ata de nomeação de administrador acompanhada de ata de deliberação que autoriza a realização da operação urbanística.

3 — Quando o apresentante do pedido não seja o legítimo requerente é obrigatória a junção ao requerimento de uma versão digital do documento, com assinatura digital qualificada, que ateste a sua legitimidade.

CAPÍTULO II

Conteúdo dos elementos instrutórios

SECÇÃO I

Documentos gerais

1) Planta de Localização e Enquadramento
O original da planta topográfica à escala 1/2000 fornecida pela CMS deverá ser apresentada com a marcação do local, através de um polígono delimitativo da propriedade (prédio) alvo da operação urbanística, quando se trate de uma operação de loteamento, de obras de urbanização ou outras operações urbanísticas que pela sua dimensão tenham impacto semelhante, e através de um ponto nas restantes operações urbanísticas.
2) Extratos das Plantas de Ordenamento, Zonamento e Implantação dos Instrumentos de Gestão do Território e de Condicionantes

1 — Os extratos a fornecer pela CMS deverão ser apresentados com a marcação do local, através de um polígono delimitativo da propriedade (prédio) alvo da operação urbanística, quando se trate de uma operação de loteamento, de obras de urbanização ou outras operações urbanísticas que pela sua dimensão tenham impacto semelhante, e através de um ponto nas restantes operações urbanísticas.
2 — As plantas de localização e extratos das plantas dos Instrumentos de Gestão do Território em vigor, podem ser obtidas presencialmente nos serviços da CMS, sendo o seu fornecimento efetuado em papel, em CD/DVD ou Pen Disk, ou através da aplicação informática disponibilizada na Internet, com as funcionalidades necessárias para que estes elementos instrutórios possam ser produzidos pelos interessados.

3) Levantamento Topográfico

1 — O levantamento topográfico deverá ser apresentado em conformidade com as Normas para a Informação Geográfica do Município do Seixal e com as seguintes especificidades:

a) No caso de operações de loteamento, obras de urbanização ou obras de edificação de impacto semelhante a uma operação de loteamento, o levantamento topográfico deve cobrir uma faixa de 10 m para além do limite da área de intervenção, de forma a se proceder à concordância de cotas da proposta com a sua envolvente;
b) Em obras de edificação o levantamento topográfico deve cobrir uma faixa de 5 m para além do limite do lote;
c) Deverão constar do levantamento topográfico as árvores existentes no lote ou parcela, cujo perímetro à altura do peito seja igual ou superior a 18 cm, devendo ser identificada a espécie e a cota de colo de cada árvore.

2 — Nos procedimentos relativos a obras de pequena dimensão, nomeadamente ampliações, remodelações e reconstruções, bem como os relativos a alterações de loteamento, que não impliquem obras de urbanização, não é obrigatória a entrega de levantamento topográfico, desde que não haja alteração da altimetria e/ou planimetria do terreno.

4) Termos de Responsabilidade

1 — Os termos de responsabilidade dos autores dos projetos de arquitetura e de especialidades, do plano de acessibilidades, do diretor de fiscalização, do diretor de obra e do coordenador dos projetos devem ser redigidos conforme disposto na Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril, e devem ser acompanhados de prova da validade da inscrição do técnico em associação pública de natureza profissional ou equivalente, referindo a sua capacidade técnica para subscrever os respetivos projetos, em conformidade com a Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na sua redação atual.

2 — No procedimento de autorização de utilização, de projetos de infraestruturas e procedimentos de obras de urbanização, as telas finais devem ser acompanhadas dos termos de responsabilidade dos técnicos autores do projetos.

5) Estimativa de Custo Total da Obra

1 — Nas obras de edificação a estimativa orçamental do custo total da obra deverá ser calculada com base no tipo de utilização, das diferentes áreas de construção e do seu custo por metro quadrado, cujos valores mínimos são definidos por portaria governamental publicada anualmente.
2 — Nos trabalhos de remodelação de terrenos a estimativa orçamental, por especialidades e global, deve ser calculada com base nas quantidades e qualidades dos trabalhos necessários à sua execução.
3 — Nas obras de urbanização o orçamento de encargos urbanísticos da obra, por especialidade e global, deve ser baseado nas quantidades, descrição dos materiais e preços unitários dos trabalhos previstos, devendo neles ser adotadas as normas europeias e portuguesas em vigor.

6) Ficha de Elementos Estatísticos do INE (Instituto Nacional de Estatística)
A ficha com os elementos estatísticos, devidamente preenchida com os dados referentes à operação urbanística a realizar, deve ser apresentada em requerimento próprio do Instituto Nacional de Estatística, disponível no site oficial, nomeadamente:

a) Q1 — Inquérito às Operações de Loteamento Urbano;
b) Q2 — Inquérito aos Trabalhos de Remodelação de Terrenos;
c) Q3 — Inquérito aos Projetos de Obras de Edificação e Demolição de Edifícios;
d) Q4 — Inquérito à Utilização de Obras Concluídas;
e) Q5 — Inquérito à Conclusão de Obras;
f) Q6 — Inquérito às Alterações de Utilização dos Edifícios.

7) Fotografias

1 — As fotografias a apresentar devem ser em número adequado para identificação do local, no mínimo de quatro, a cores, e representar vários ângulos do local da operação urbanística e sua envolvente, os prédios vizinhos e as vias públicas.
2 — O local de onde foram tiradas as fotografias deverá estar identificado num esquema ou planta.
3 — As fotografias, quando sejam elemento instrutório autónomo, devem ser compiladas num único ficheiro em formato PDF/A.

8) Estudo de Conformidade com o Regulamento Geral do Ruído e Elementos Adicionais

1 — Nos termos do RGR, as avaliações acústicas devem ser realizadas por laboratório acreditado, no âmbito do sistema português da qualidade para acústica e vibrações.
Os elementos que constituem o estudo de conformidade com o RGR variam por operação urbanística, sendo importante definir e normalizar os elementos a apresentar conforme o procedimento.
2 — Para efeitos do disposto do n.º 6 do artigo 12.º do RGR, nas informações prévias, comunicações prévias e licenciamentos de operações de loteamento em área abrangida por plano de pormenor, que tenha sido aprovado com mapa de ruído ou relatório de avaliação acústica, o estudo de conformidade com o RGR deverá ser instruído com:

a) Extrato dos Mapas de Ruído ou Estudo Acústico do Plano de Pormenor, que demonstre a conformidade com o RGR, contendo a informação acústica adequada relativa à situação atual e à decorrente da execução da operação de loteamento, fornecido pela CMS, com a marcação do local, através de polígono delimitativo da propriedade.

3 — Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º do RGR, nas demais operações de loteamento e outras operações urbanísticas, que tenham por objeto a construção de novos edifícios destinados a habitação, escolas, hospitais ou similares e espaços de lazer, o estudo de conformidade com o RGR deverá ser instruído com:

a) Mapa de Ruído que caracterize a situação atual, com as fontes de ruído modeladas pelo Mapa de Ruído do Município do Seixal (MRMS) e outras fontes de ruído com influência na área abrangida pelo pedido;
b) Mapa de Ruído (ou outra metodologia de projeção futura de níveis de ruído), que caracterize a situação decorrente da execução da operação de loteamento (modelação de novas fontes fixas, novas estradas e de novos fluxos viários decorrentes da execução da operação do loteamento);
c) Para cumprimento do disposto anteriormente poderá ser adquirido o extrato do MRMS em formato shapefile no Gabinete de Informação Geográfica da CMS;

d) Os Mapas referidos nos pontos anteriores devem ser calculados de acordo com a normalização em vigor, com uma malha de cálculo quadrada com dimensão máxima de 10 m e mínima de 5 m. Em caso de não conformidade com o RGR deverão ser descritas e projetadas as medidas de redução de ruído a adotar por fonte de ruído, com a identificação das entidades responsáveis da fonte.

4 — Para efeitos do disposto no n.º 8 do artigo 19.º do RGR, as operações de obras de urbanização que tenham por objeto a construção de novas infraestruturas de transporte devem ser instruídas com os seguintes elementos:

a) Mapa de Ruído (ou outra metodologia de projeção futura de níveis de ruído), que caracterize a situação decorrente da execução das obras de urbanização (modelação de novas infraestruturas de transporte e de novos fluxos viários decorrentes da mesma);
b) Definição das medidas necessárias para a verificação do cumprimento dos limites legais dispostos no artigo 11.º do RGR.

5 — Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º do RGR, nas informações prévias, licenciamentos e comunicações prévias de obras de edificação, que tenham por objeto a construção de novos edifícios destinados a habitação, escolas, hospitais ou similares e espaços de lazer, devem ser apresentados os seguintes elementos:

a) Extratos dos Mapas de Ruído para ambos os indicadores (L_{DEN}, L_N), fornecidos pela CMS com a marcação do local, desde que a situação em verificação seja passível de caracterização através dos valores neles representados;
b) ou Avaliação Acústica, realizada de acordo com o disposto na alínea *a*), do n.º 4, do artigo 11.º do RGR, em um ou mais pontos de amostragem, dependendo do número de fontes de ruído existentes (indústria, rede ferroviária e rodoviária), ou seja, alçados do edifício expostos às fontes de ruído. No relatório de avaliação acústica deverá constar a localização dos pontos de amostragem em planta de escala idêntica à planta de implantação do edifício;
c) Extrato da planta de classificação acústica.

6 — Na autorização de utilização e alteração de utilização o pedido de autorização de utilização de edifícios ou suas frações é instruído com:

a) avaliação acústica para a verificação da conformidade das disposições do RRAE, realizada de acordo com a normalização em vigor e por entidade acreditada pelo sistema português de acreditação (IPAC), no âmbito do sistema português de qualidade. O relatório de ensaio deverá integrar o Certificado de Acreditação para acústica e vibrações do Instituto Português de Acreditação.

9) Planta de Cadastro de Infraestruturas
As plantas de infraestruturas existentes da rede de abastecimento de água e da rede de drenagem de águas residuais domésticas e pluviais, bem como as condições necessárias à ligação, fornecidas pela CMS, mediante pedido prévio, devem ser apresentadas com a marcação do local, através de um polígono delimitativo da propriedade (prédio) alvo da operação urbanística, quando se trate de uma operação de loteamento, de obras de urbanização ou outras operações urbanísticas que pela sua dimensão tenham impacto semelhante, e através de um ponto nas restantes operações urbanísticas.
10) Outros Elementos
Quando se trate de operações urbanísticas em áreas de reconversão urbanística é obrigatória a apresentação dos seguintes documentos:

a) Declaração da associação de comproprietários atestando estarem regularizadas as comparticipações devidas no âmbito do processo de reconversão;
b) Declaração da associação de comproprietários atestando que o alinhamento dos muros não compromete a correta execução dos arruamentos que limitam o lote;
c) Declaração de compropriedade e de habitação própria e permanente.

SECÇÃO II

Operações de Loteamento, Obras de Urbanização e Trabalhos de Remodelação de Terrenos

1) Operações de Loteamento

1 — Operação de loteamento, com ou sem obras de urbanização — a memória descritiva e justificativa deve conter os seguintes elementos:

a) Descrição e justificação da solução proposta, designadamente, sobre a integração urbana e paisagística da operação, no município e no espaço envolvente;
b) Enquadramento da pretensão nos instrumentos de gestão territorial em vigor, devendo referir a adequabilidade da proposta aos seus parâmetros, normas e princípios;
c) Superfície total do prédio objeto da operação, com referência aos parâmetros urbanísticos propostos, nomeadamente, área do prédio a lotear, número de lotes e respetivas áreas, usos pretendidos, bem como áreas de implantação, áreas de construção, número de pisos acima e abaixo da cota de soleira, volumetrias, cérceas, número de fogos e respetiva tipologia, número de lugares de estacionamento público e privado;
d) Estrutura viária, rede ciclável e rede pedonal adotada, especificando o dimensionamento, as inclinações, o tipo de pavimentos, acessos a lotes e estacionamentos públicos, com discriminação do respetivo número. Para a rede ciclável deverá ser também indicada e justificada a tipologia adotada;
e) Solução a adotar para funcionamento das redes de abastecimento de água, de saneamento, de energia elétrica, de gás e de telecomunicações e respetivas ligações às redes gerais;
f) Rede de percursos acessíveis, com descrição das soluções adotadas, nos termos do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, com a última modificação legislativa feita pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro;
g) Soluções propostas para os espaços exteriores a incluir no espaço público e no espaço privado que não consubstanciem área de lotes;
h) Descrição das áreas de cedência ao município, com indicação das áreas, localização e situação existente.

2 — A planta da situação existente deverá ser apresentada à escala 1/1000 ou superior, de acordo com as Normas para a Informação Geográfica do Município do Seixal, contendo, designadamente:

a) Os limites e a área total do prédio objeto da operação e os limites e a área do prédio a lotear;
b) Com indicação dos condicionantes do solo, decorrentes dos instrumentos de gestão território, bem como, de servidões e restrições de utilidade pública em vigor, valores naturais e construídos;
c) Poderão ser necessários outros elementos específicos.

3 — A planta de síntese de loteamento deverá ser apresentada à escala 1/1000 ou superior, de acordo com as Normas para a Informação Geográfica do Município do Seixal, contendo, designadamente:

a) Os limites e a área total do prédio objeto da operação e os limites e a área do prédio a lotear;
b) A estrutura viária, com indicação dos sentidos e eixo de via, os estacionamentos com desenho dos lugares, os passeios, as passagens de peões e a rede ciclável;
c) A modelação proposta para o terreno, com cotas e curvas de nível do terreno, com concordância com a envolvente;
d) A divisão em lotes, sua numeração, a definição do polígono de base para a implantação das edificações, devidamente cotado e referenciado, as cotas de implantação dos edifícios, indicação do número de pisos, indicação dos acessos ao edifício (garagens e entradas de pessoas) e indicação, a tracejado, dos corpos balançados, caso já se encontrem definidos;
e) Quadro de síntese de operação de loteamento com definição dos parâmetros urbanísticos propostos, por lote e totais;
f) Delimitação e zonamento das áreas destinadas a equipamentos e espaços verdes de utilização coletiva de natureza privada e os espaços a ceder ao domínio municipal;
g) Assinalar os perfis longitudinais e transversais pelos arruamentos, as distâncias das edificações propostas ao eixo da via, às construções adjacentes ou mais próximas, bem como aos muros ou limites da parcela;
h) A indicação da localização dos equipamentos para a recolha de RSU's e ecopontos, calculados de forma a satisfazer as necessidades do loteamento;
i) Identificação de árvores existentes a manter;
j) Localização de caldeiras e árvores propostas, bem como das tipologias de zonas verdes.

4 — A planta de cedências ao domínio municipal deverá ser apresentada à escala 1/1000 ou superior, tendo por base o levantamento topográfico georreferenciado, contendo a identificação, delimitação e quantificação das áreas a ceder ao domínio municipal.
5 — A planta de traçados esquemáticos das infraestruturas deverá ser apresentada à escala 1/1000 ou superior, tendo por base o levantamento topográfico georreferenciado, contendo a proposta de loteamento com a delimitação da área de intervenção, toda a estrutura viária, a divisão dos lotes e, especificamente:

a) O traçado esquemático das infraestruturas de abastecimento de água, de saneamento, de águas pluviais, de energia elétrica, de gás e de

condutas destinadas à instalação de infraestruturas de telecomunicações, com indicação da ligação às redes existentes;

b) A indicação da localização dos equipamentos para a recolha de RSU's e ecopontos, de forma a satisfazer as necessidades do loteamento;

c) Identificação de árvores existentes a manter e das árvores propostas em arruamentos.

6 — O plano de acessibilidades deve conter memória descritiva e justificativa, com a indicação detalhada de todas as soluções adotadas e peças desenhadas à escala adequada, nomeadamente:

a) Planta de síntese à escala mínima de 1/1000 que represente a rede de espaços e equipamentos acessíveis, com identificação da rede de percursos pedonais acessíveis e localização dos pormenores construtivos, esclarecendo as soluções adotadas. Deverão constar desta planta o dimensionamento dos percursos e larguras livres, as passagens de peões, bem como os obstáculos existentes, como contentores de resíduos, árvores em caldeira, mobiliário ou outros;

b) Pormenores dos detalhes métricos, técnicos e construtivos das soluções adotadas.

7 — Os perfis transversais e longitudinais devem ser apresentados à escala mínima de 1/500, tendo por base o levantamento topográfico, abrangendo os lotes e as parcelas adjacentes, para esclarecer convenientemente a proposta e conter a informação necessária para evidenciar os seus aspetos fundamentais, nomeadamente:

a) O perfil natural do terreno e a sua modelação proposta;

b) O perfil do polígono base de implantação das edificações, com o número de pisos acima e abaixo da cota de soleira e com a indicação dos afastamentos ao eixo da via (designadamente, faixa de rodagem, baia de estacionamento, passeios, árvores), aos limites laterais, frontal e posterior do terreno.

8 — Estudo hidrológico, caso a área em estudo inclua uma linha de água, deve incluir:

a) Termos de responsabilidade do técnico autor, documento de identificação e declaração da ordem profissional;

b) Memória descritiva e cálculos hidráulicos para um tempo de retorno de 100 anos, que deverá incluir a descrição das características fisiográficas e morfológicas da bacia hidrográfica ou das sub-bacias em que se insere a intervenção urbanística, com identificação das linhas de água e linhas de drenagem natural, dos usos do solo e de situações críticas, bem como as contribuições das áreas a montante e adjacentes para a linha de água, o cálculo do caudal, com a apresentação e justificação do método seguido, a justificação do tempo de retorno, tempo de concentração e do coeficiente de escoamento adotados, tendo em conta a área já impermeabilizada, a referência da fonte de dados relativos à precipitação, cálculos justificativos da secção de atravessamento dos arruamentos;

c) Sempre que aplicável, deverá integrar propostas de intervenções estruturais e não estruturais, privilegiando as técnicas de engenharia natural, de modo a minimizar os riscos de cheias e inundações e a requalificação do sistema ecológico em presença;

d) Planta da bacia hidrográfica e sub-bacias com respetivas áreas;

e) Planta de modelação do terreno e altimetria;

f) Perfil longitudinal da linha de água proposto, com linha do terreno original;

g) Perfis transversais propostos, com linha original do terreno e opções de estabilização das margens;

h) Pormenores das passagens hidráulicas, com dimensionamento;

i) Outros pormenores de construção que se julguem necessários.

9 — Estudo hidrogeológico — o estudo hidrogeológico visa a avaliação das condições de percolação da água subterrânea, assim como das propriedades exibidas pelas formações geológicas por onde a mesma circula, pelo que, para uma correta avaliação das condições, os estudos devem incidir na obtenção de informação de cariz litológico/litostratigráfico referente às formações geológicas em causa, assim como uma avaliação de âmbito hidrodinâmico (determinação da posição do nível freático e piezométrico, quando ocorra, caudais e rebaixamentos e avaliação do coeficiente de permeabilidade) e hidroquímico, com a determinação dos principais parâmetros físico-químicos (temperatura, pH, condutividade elétrica, elementos maiores e menores) e microbiológicos desse recurso. A elaboração do estudo hidrogeológico obedece às seguintes regras:

a) Tem de ser executado por uma empresa da especialidade;

b) A área em estudo tem de ser representativa das características físicas da zona;

c) Devem ser executados furos georreferenciados destinados à implementação de uma rede de piezómetros, sendo o número de furos a realizar representativo da área em análise;

d) Têm de ser fornecidos os dados relativos à execução do furo e estabelecimento do respetivo gráfico com indicações de ordem litológica/litostratigráfica, espessura das camadas e sua denominação; relativamente aos piezómetros deve ser indicado o seu comprimento, diâmetro e posicionamento das câmaras piezométricas;

e) Têm de ser fornecidos os resultados relativos às leituras dos níveis freático e piezométrico, caso ocorra (a periodicidade das leituras e a sua duração deve ser definida em projeto, podendo eventualmente ser alterada em fase de execução, em função dos resultados obtidos);

f) O estudo deve igualmente incluir medições de parâmetros físico-químicos das águas, nomeadamente, a sua temperatura, pH e condutividade elétrica e deve ser efetuada colheita de amostragem representativa, visando a análise química (elementos maiores e menores) e microbiológica;

g) Nas zonas mais vulneráveis devem ser realizados ensaios de caráter dinâmico, nomeadamente, ensaios de determinação de caudais e rebaixamentos, assim como ensaios de permeabilidade, visando a determinação do coeficiente de permeabilidade do maciço;

h) Nas zonas marginais, influenciadas pelas marés, as medições do nível da água nos piezómetros devem ser efetuadas tendo em atenção a periodicidade do ciclo das marés.

10 — Estudo de mobilidade — deverá ser realizada uma análise do impacto da operação urbanística ou operação equivalente, nos vários modos de transporte, realizando-se uma caracterização da situação atual (sem a operação) e de um cenário futuro, caracterizando-se os problemas detetados e as melhorias a introduzir:

a) Transporte individual — hierarquia viária, larguras e estado das vias, capacidade das interseções, caracterização do tráfego existente, fluxos, horas de ponta, volumes de tráfego, segurança rodoviária, níveis sonoros excessivos em zonas sensíveis, deteção de problemas e melhorias a introduzir;

b) Estacionamento — identificar o estacionamento existente para veículos, veículos com pessoas de mobilidade reduzida, motos e bicicletas, procura diurna e noturna, tipologia dos utentes do estacionamento, tipologia da duração do estacionamento, taxa de rotação, deteção de problemas e grau de adequação entre oferta e procura atual e futura e melhorias a introduzir;

c) Transporte coletivo — identificar percursos e carreiras dos vários tipos de transportes coletivos, cobertura geográfica, deteção de problemas e melhorias a introduzir;

d) Logística — identificar locais e acessos de cargas e descargas de mercadorias, identificar horários, atuais e futuros, deteção de problemas e melhorias a introduzir;

e) Deslocação pedonal — caracterização dos percursos acessíveis, ligação aos pontos de transporte coletivo e restante malha urbana, larguras úteis destes percursos, condições de pavimentos, características dos atravessamentos pedonais, deteção de problemas;

f) Deslocação de bicicleta — caracterização dos percursos cicláveis, tipologia do percurso, largura útil, pontos de conflito, deteção de problemas e melhorias a introduzir tendo em conta o Plano da Rede Ciclável do Município.

11 — Deverão seguir-se as orientações definidas pelo Instituto da Mobilidade e dos Transportes no que se refere à elaboração de estudos e planos de mobilidade sustentáveis e de planos de mobilidade para empresas.

2) Obras de Urbanização

1 — Projeto de Arruamentos e Sinalização — todos os projetos de infraestruturas viárias devem fazer-se acompanhar de memória descritiva e justificativa, mapa de quantidades e trabalhos, a estimativa orçamental, as condições técnicas especiais, bem como de peças desenhadas, nomeadamente:

a) Planta de implantação (com coordenadas, raios de curvatura e larguras) com localização dos perfis;

b) Planta de pavimentação;

c) Planta da rede de percursos clicáveis, incluindo dimensionamento, declives e pavimentação;

d) Planta de sinalização, incluindo sinalização dos percursos clicáveis;

e) Perfis longitudinais e transversais;

f) Pormenores de construção.

2 — Projeto da Rede de Abastecimento de Água — os projetos da rede de abastecimento de água devem fazer-se acompanhar de memória descritiva e justificativa, mapa de quantidades e trabalhos, a estimativa

orçamental, as condições técnicas especiais e cálculo hidráulico, nos termos do Decreto-Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, bem como das respetivas peças desenhadas, nomeadamente:

a) Planta de localização do loteamento à escala 1/2000;
b) Planta do loteamento (escalas 1/500 ou 1/1000), sobre levantamento topográfico, georreferenciado e ligado à rede geodésica nacional;
c) Planta do traçado da rede de águas (escalas 1/500 ou 1/1000), indicando os materiais e diâmetros das tubagens dos troços, com apresentação dos vários acessórios de rede, de acordo com a simbologia para a distribuição pública de água legalmente aprovada, enumeração dos nós, hidrantes, bocas-de-rega, descargas e ventosas;
d) Planta do traçado da rede (escalas 1/500 ou 1/1000), com indicação dos ramais de ligação às várias redes de rega, caso existam (quando a quantidade destas ligações não o justifiquem, poderão as mesmas ser mencionadas na planta do traçado indicado no ponto anterior);
e) Planta esquemática com a rede de distribuição de água simplificada, identificando os nós e troços de cálculo;
f) Planta à escala 1/1000 com localização e indicação das zonas de influência dos marcos de incêndio, de acordo com os espaçamentos máximos, em função do grau de risco de incêndio da zona ou zonas em estudo;
g) Mapa de nós em que sejam apresentados os pormenores construtivos de cada nó (identificação dos vários acessórios constituintes) à escala 1/20 (consideram-se nós todas as derivações da rede, mudanças de direção, válvulas, hidrantes, bocas-de-rega, descargas de rede, ventosas e ligações à rede existente);
h) Pormenor construtivo respeitante à vala tipo para instalação de conduta à escala 1/20;
i) Pormenor construtivo dos maciços de amarração a utilizar, quando necessário.

3 — Projeto da Rede de Drenagem de Águas Residuais e Pluviais — os projetos da rede de drenagem de águas residuais e pluviais devem fazer-se acompanhar de memória descritiva e justificativa, mapa de quantidades e trabalhos, a estimativa orçamental, as condições técnicas especiais, cálculo hidráulico das redes de esgotos domésticos e pluviais, nos termos do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de Agosto, e, se necessário, a caracterização do pré-tratamento efetuado, bem como das respetivas peças desenhadas, nomeadamente:

a) Planta das bacias hidrográficas a montante do loteamento;
b) Planta das bacias hidrográficas do loteamento;
c) Planta do loteamento à escala 1/2000 para efeitos do cadastro;
d) Planta da rede de águas residuais domésticas e pluviais (escalas 1/500 ou 1/1000), sobre levantamento topográfico, georreferenciado e ligado à rede geodésica nacional;
e) Perfis longitudinais dos coletores domésticos e pluviais (escalas 1/50, 1/500 ou 1/100, 1/1000);
f) Pormenores construtivos às escalas 1/10, 1/20 ou 1/50.

4 — Projeto de Gás e Projeto de Eletricidade — devem ser apresentados os projetos aprovados pela entidade certificadora.
5 — Projeto de Telecomunicações — os projetos de telecomunicações devem fazer-se acompanhar do termo da responsabilidade do técnico autor do projeto de Infraestruturas de Telecomunicações em Loteamentos, Urbanizações e Conjuntos de Edifícios (ITUR), aceite na ANACOM — Autoridade Nacional de Comunicações, de memória descritiva e justificativa, mapa de quantidades e trabalhos, estimativa orçamental e condições técnicas especiais, bem como das respetivas peças desenhadas, nomeadamente:

a) Planta com os traçados;
b) Pormenor das caixas e cálculo estrutural das mesmas, caso se justifique;
c) Outras peças complementares que se julguem necessárias.

6 — Projeto de Arranjos Exteriores — os projetos de arranjos exteriores devem fazer-se acompanhar de termo da responsabilidade do técnico autor, de declaração da Associação Portuguesa dos Arquitetos Paisagistas, de memória descritiva e justificativa, com imagens do mobiliário urbano e equipamento adotado, de Mapa de Trabalhos e Quantidades, incluindo o período de um ano de manutenção das zonas verdes, de estimativa orçamental, incluindo o período de um ano de manutenção das zonas verdes, e das condições técnicas especiais, incluindo condições durante o período de manutenção, bem como das respetivas peças desenhadas à escala mínima de 1/500, tendo por base o levantamento topográfico com as árvores existentes, contendo, designadamente:

a) Plano geral da solução proposta com tipologias de espaço definidas;
b) Planta de trabalho do loteamento que permita realizar uma avaliação conjunta dos diversos elementos que compõem a proposta, onde conste: limite ao nível da rua dos edifícios; indicação do número de pisos; entradas dos edifícios e cotas de soleira; acessos a garagens; corpos balançados a tracejado; passeios; vias de circulação, com indicação dos sentidos e eixo de via; percursos cicláveis; estacionamentos, com desenho dos lugares; cotas e curvas de nível do projeto; iluminação; mobiliário urbano; equipamento; caldeiras e árvores; desvios e abrigos; passadeiras e rebaixamento dos passeios; RSU's e Ecopontos; infraestruturas de subsolo e respetivas caixas (rede de água, rede doméstica e pluvial, rede de gás, rede elétrica, rede de telecomunicações); marcação de zonas de cedência e zonas verdes;
c) Plantas que definam a modelação do terreno, os pavimentos, revestimentos, remates, estruturas, drenagem, rega, plantações, sementeiras, equipamentos, mobiliário urbano (incluindo estacionamento de bicicletas) e pormenores de construção;
d) Cortes, perspetivas ou outros instrumentos para melhor perceção da solução proposta.

7 — Projeto de Resíduos Sólidos Urbanos — os projetos de resíduos sólidos urbanos devem fazer-se acompanhar de termo da responsabilidade do técnico autor e de declaração de associação pública de natureza profissional ou equivalente, de memória descritiva e justificativa, com imagens dos modelos a adotar, de Mapa de Trabalhos e Quantidades, de estimativa orçamental e das condições técnicas especiais, bem como das respetivas peças desenhadas, nomeadamente:

a) Planta síntese do loteamento com indicação dos pontos de recolha e definição dos modelos adotados, incluindo recolha seletiva, recolha de resíduos sólidos urbanos e papeleiras;
b) Pormenor de construção dos recortes ou de outros pormenores que se julguem necessários;
c) Este projeto, dependendo da dimensão da operação urbanística, poderá ser integrado no projeto de arruamentos ou no de arranjos exteriores.

8 — Plano de Gestão Ambiental de Obras (PGAO) — elaboração de um documento integrador de procedimentos ambientais a implementar no decorrer das obras, englobando um conjunto de medidas a serem executadas pelo empreiteiro e um conjunto de atividades, complementares às "tradicionais" atividades de fiscalização, destinadas a verificar o efetivo cumprimento das medidas de minimização preconizadas e permitir ter um registo coerente e atualizado dos procedimentos ambientais implementadas. O PGAO deve:

a) Garantir o cumprimento dos requisitos legais aplicáveis;
b) Minimizar os impactes ambientais decorrentes da fase de obra;
c) Promover, tanto quanto possível, a redução e reutilização dos resíduos gerados;
d) Prevenir situações de risco ambiental;
e) Atribuir responsabilidades às várias entidades intervenientes no processo, através da definição de procedimentos de gestão ambiental.

9 — O PGAO deve apresentar:

a) Identificação da obra /descrição geral da empreitada;
b) Descrição das componentes ambientais e principais incidências;
c) Descrição dos Planos/Procedimentos/Instruções de Trabalho;
d) Implementação e Funcionamento;
e) Recursos humanos e equipamentos afetos à obra;
f) Verificação e Revisão.

10 — A CMS poderá solicitar outros projetos ou outros elementos, dentro de cada projeto de especialidade, que sejam necessários para a operação de loteamento em causa.

3) Trabalhos de Remodelação de Terrenos

1 — Informação Prévia de obras de remodelação de terrenos — a memória descritiva deve conter:

a) O enquadramento da pretensão nos instrumentos de gestão do território em vigor, com indicação do uso atual da parcela;
b) Descrição e justificação da solução proposta, com descrição geral dos trabalhos, da natureza e características dos materiais;
c) Descrição da modelação de terreno proposta e dos volumes de terra envolvidos;
d) Integração paisagística das áreas afetadas;
e) Solução adotada para a contenção dos taludes e para a drenagem de águas pluviais.

2 — Licenciamento ou Comunicação Prévia de obras de remodelação de terrenos — a memória descritiva deve conter:

a) O enquadramento da pretensão nos instrumentos de gestão do território em vigor, com indicação do uso atual da parcela;

b) Descrição e justificação da solução proposta, com descrição geral dos trabalhos, da natureza e características dos materiais;
c) Descrição da modelação de terreno proposta e dos volumes de terra envolvidos;
d) Integração paisagística das áreas afetadas;
e) Solução adotada para a contenção dos taludes e para a drenagem de águas pluviais.

3 — Projeto de Execução:

a) Planta de modelação final com a integração da drenagem natural, à escala de 1:200 ou superior;
b) Perfis topográficos longitudinais e transversais à escala de 1:200 ou superior abrangendo a totalidade do terreno e as concordâncias com os terrenos limítrofes contemplados no levantamento topográfico do projeto.

4 — Projeto de Integração Paisagística, constituído pelos seguintes elementos:

a) Memória Descritiva e Justificativa, incluindo registo fotográfico da parcela objeto de intervenção e da sua envolvente;
b) Planta de Desmatação;
c) Planta de Plantações e Sementeiras;
d) Calendarização da execução dos trabalhos.

5 — Projeto de Drenagem Pluvial, garantindo a manutenção da drenagem natural, quando aplicável.
6 — Projeto de estabilidade e contenção de taludes, quando aplicável.

SECÇÃO III

Obras de Edificação e Demolição

1) Memória descritiva

1 — Informação Prévia de obras de edificação — a memória descritiva deve conter:

a) A descrição da área total da parcela que serve de cálculo aos parâmetros urbanísticos aplicados;
b) O enquadramento da pretensão nos instrumentos de gestão do território em vigor, devendo referir a adequabilidade da proposta aos seus parâmetros, normas e princípios;
c) A descrição e justificação da pretensão quanto às condicionantes existentes ou criadas, nomeadamente, quanto à sua articulação e inserção paisagística e urbana com o edificado existente e com o espaço público envolvente;
d) A definição da área de construção, área de implantação, número de pisos acima e abaixo da cota de soleira, número de fogos e respetiva tipologia, natureza e dimensionamento das áreas das atividades não habitacionais e o número de lugares de estacionamento privado;
e) A descrição das infraestruturas ou serviços gerais existentes, da sua adequabilidade à ocupação pretendida ou da sobrecarga que a pretensão poderá implicar;
f) No caso de operação urbanística de impacte relevante ou semelhante a operação de loteamento, descrição da estrutura viária adotada, acessos e estacionamentos públicos, com discriminação do respetivo número, da solução a adotar para funcionamento das redes de abastecimento de água, de saneamento, de energia elétrica, de gás e de telecomunicações e respetivas ligações às redes gerais e das soluções propostas para os espaços exteriores a incluir no espaço público e no espaço privado que não consubstanciem área de lotes.

2 — Informação Prévia de obras de demolição — a memória descritiva deve conter:

a) Exposição clara da pretensão, descrevendo sumariamente o estado de conservação do imóvel;
b) Fundamentação que justifique a pretensão de demolir;
c) Indicação do prazo de execução dos trabalhos de demolição, as técnicas de demolição a utilizar, o local de depósito dos entulhos, bem como a descrição da utilização futura do terreno.

3 — Licenciamento ou Comunicação Prévia de obras de edificação — a memória descritiva deve conter:

a) A descrição e justificação da solução proposta para a edificação;
b) O enquadramento da pretensão nos instrumentos de gestão do território em vigor, devendo referir a adequabilidade da proposta às suas normas e princípios;
c) A adequação da edificação à utilização pretendida;
d) A inserção urbana e paisagística da edificação, referindo em especial a sua articulação com o edificado existente e o espaço público envolvente;
e) A indicação da natureza e condições do terreno;
f) A adequação às infraestruturas e redes existentes;
g) O uso a que se destinam as frações;
h) A área de construção, volumetria, área de implantação, cércea e número de pisos acima e abaixo da cota de soleira, número de fogos e respetiva tipologia.

4 — Licenciamento ou Comunicação Prévia de obras de demolição — a memória descritiva deve conter:

a) Exposição clara da pretensão, descrevendo sumariamente o estado de conservação do imóvel;
b) Fundamentação que justifique a pretensão de demolir;
c) Indicação do prazo de execução dos trabalhos de demolição, as técnicas de demolição a utilizar, o local de depósito dos entulhos, bem como a descrição da utilização futura do terreno.

2) Projeto de Arquitetura

1 — A planta de implantação deverá ser apresentada, preferencialmente, à escala de 1/200, ou superior, tendo por base o levantamento topográfico georreferenciado, de forma a avaliar a integração da proposta na envolvente, e deverá conter, nomeadamente:

a) A totalidade do lote ou parcela, a(s) via(s) pública(s) confinante(s) e as faixas de terrenos confinantes;
b) As implantações das construções eventualmente existentes e a implantação do piso térreo da construção que se pretende edificar, com a representação da projeção dos corpos salientes dos pisos superiores, devidamente cotadas entre si;
c) Indicar as cotas de projeto, planimétricas e altimétricas, incluindo cotas de implantação da edificação, com a representação da projeção dos corpos salientes dos pisos superiores e seus afastamentos ao eixo da via (designadamente, faixa de rodagem, baia de estacionamento, passeios), aos limites laterais, frontal e posterior do terreno e às construções mais próximas, representando as construções mais próximas, numa faixa de 5 m para além dos limites do terreno;
d) Indicação da área total de implantação das edificações, a área de impermeabilização (implantação de edificações e pavimentos impermeabilizados) e respetivo índice;
e) Indicação dos índices urbanísticos e parâmetros propostos, designadamente, implantação, construção, número de pisos, número de fogos, cércea e usos;
f) Indicação da modelação, tratamento e revestimento dos espaços exteriores de natureza privada: espaços comuns e logradouros afetos a moradias;
g) Indicação das árvores existentes a abater e a manter;
h) Indicação da delimitação, modelação, tratamento e revestimento dos espaços de natureza pública que devam ser cedidos ao domínio municipal;
i) A definição dos acessos, muros e vedações e toda a informação necessária para demonstrar a solução proposta;
j) Indicação das implantações das construções existentes, inseridas numa faixa de 5 m;
k) Indicação do alinhamento das fachadas dos edifícios confinantes, quando se trate de edifício geminado ou em banda, bem como as suas profundidades;
l) Nos projetos de alterações, ampliações e demolições, para além do desenho da solução final, deverão ser apresentadas peças desenhadas comparativas, indicadas nas cores convencionais (amarelo e vermelho).

2 — As plantas de pisos devem ser apresentadas, preferencialmente, à escala 1/100, ou superior, e conter toda a informação relevante para um correto e imediato entendimento da proposta, designadamente:

a) Cotas de soleira e cotas dos pisos, incluindo as cotas do perímetro exterior;
b) As áreas e usos de todos os compartimentos, a representação do mobiliário fixo e equipamento sanitário, bem como, a identificação dos espaços ou compartimentos destinados aos resíduos sólidos, quando exigível;
c) As plantas de cobertura devem assinalar todos os elementos construtivos salientes, tais como, chaminés de ventilação e exaustão, casa das máquinas das instalações mecânicas, painéis solares, equipamentos fixos e claraboias;
d) As linhas de corte que sejam objeto de outras peças desenhadas devem ser devidamente referenciadas;
e) Profundidade das empenas próprias e das confinantes nos diferentes pisos;

f) Quando o edifício pretendido gemine ou se integre em banda com outros já existentes dever-se-á indicar os arranques dos edifícios confinantes e o alinhamento correspondente a cada uma das fachadas e corpos balançados dos mesmos, bem como as suas profundidades;
g) Cotas planimétricas interiores e exteriores;
h) Nos projetos de alterações, ampliações e demolições, para além do desenho da solução final, deverão ser apresentadas peças desenhadas comparativas, indicadas nas cores convencionais (amarelo e vermelho).

3 — Plano de Acessibilidades — para cumprimento do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, na sua redação atual, dos elementos deve constar toda a informação relevante para um correto e imediato entendimento da proposta, designadamente:

a) Memória descritiva e justificativa das soluções adotadas ou a adotar, caso nada seja referido na memória descritiva e justificativa do projeto de arquitetura;
b) Planta de implantação à escala mínima de 1/200 com a indicação da rede de percursos acessíveis e localização dos pormenores construtivos;
c) Plantas dos pisos à escala 1/100 e outros pormenores à escala adequada para uma perfeita compreensão;
d) Pormenores das soluções de acessibilidade adotadas.

4 — Os alçados devem ser apresentados, preferencialmente, à escala 1/100, ou superior, de acordo com as seguintes normas:

a) Os alçados com frente para os arruamentos deverão ser apresentados garantindo uma faixa mínima de 5 m para cada um dos lados, incluindo vedações e construções confrontantes a partir do alinhamento das fachadas laterais da obra que se pretende construir, devendo ser elaborados com base no perfil longitudinal dos referidos arruamentos, com indicação exata da sua inclinação;
b) O perfil será representado a cheio se a cota de soleira for superior e a traço interrompido se inferior;
c) Os alçados deverão incluir o perfil natural terreno (a traço interrompido) e a modelação proposta, abrangendo uma faixa de 5 m das parcelas confinantes;
d) Nos alçados de edifícios geminados ou em banda devem ser indicadas as alturas dos prédios vizinhos, incluindo os arranques de corpos balançados;
e) Deverá se feita referência às cores e materiais dos elementos que constituem as fachadas e a cobertura;
f) Nos projetos de alterações, ampliações e demolições, para além do desenho da solução final, deverão ser apresentadas peças desenhadas comparativas, indicadas nas cores convencionais (amarelo e vermelho).

5 — Os cortes longitudinais e transversais de edificações, no mínimo de dois e pelo menos um a passar pelas escadas, quando existentes, devem ser apresentados, preferencialmente, à escala 1/100, ou superior, devendo esclarecer completamente a proposta e conter a informação necessária para evidenciar os aspetos fundamentais da edificação, designadamente:

a) Identificação das instalações sanitárias, cozinhas, escadas e ascensores;
b) Marcação do perfil do terreno natural e da modelação proposta, a traço interrompido, abrangendo uma faixa de 5 m das parcelas confinantes;
c) Indicação das cotas altimétricas dos diversos pisos;
d) Indicação do perfil transversal do arruamento;
e) Marcação das zonas de pé-direito variável (máximo e mínimo);
f) Indicação do pé direito dos diferentes pisos;
g) Marcação de galerias técnicas ou condutas (ventilação, climatização e exaustão de gases de combustão);
h) Para muros de vedação ou suporte de terras, o corte deverá contemplar as cotas da altura do muro, referenciadas à cota natural do próprio terreno e dos terrenos confinantes;
i) Nos projetos de alterações, ampliações e demolições, para além do desenho da solução final, deverão ser apresentadas peças desenhadas comparativas, indicadas nas cores convencionais (amarelo e vermelho).

3) Projetos de Especialidades

1 — O projeto de estabilidade, escavação e contenção periférica deve fazer-se acompanhar de termo de responsabilidade do autor do projeto, documento comprovativo da sua legitimidade para elaborar os projetos, memória descritiva e justificativa, cálculos justificativos, bem como as respetivas peças desenhadas, nomeadamente:

a) Planta de fundações e pormenores;
b) Plantas de lajes;
c) Mapa de pilares;
d) Mapa de vigas;
e) Pormenores das escadas (quando aplicável).

2 — O projeto de alimentação e distribuição de energia elétrica deve:

a) Ser substituído por uma ficha eletrotécnica, preenchida por um técnico habilitado para o efeito, quando a potência elétrica a instalar for igual ou menor que 49KVA;
b) Ser aprovado pela entidade certificadora e fazer-se acompanhar do termo de responsabilidade do técnico autor e da respetiva declaração da ordem profissional, quando a potência elétrica a instalar for superior a 49KVA.

3 — O projeto de instalação de gás deve ser aprovado pela entidade certificadora e fazer-se acompanhar de termo de responsabilidade do autor do projeto e documento comprovativo da sua legitimidade para elaborar os projetos.
4 — O projeto da rede predial de água deve fazer-se acompanhar de termo de responsabilidade do autor do projeto, documento comprovativo da sua legitimidade para elaborar os projetos, memória descritiva e justificativa, cálculos hidráulicos, nos termos do Decreto-Regulamentar n.º 23/95, de 23 de Agosto, dimensionamento de todos os órgãos necessários, após verificação da pressão disponível na rede, bem como das respetivas peças desenhadas, nomeadamente:

a) Planta de cadastro, fornecida e informada pela CMS, à escala 1/2000, com a localização do prédio;
b) Planta de implantação do prédio com a rede proposta;
c) Planta dos pisos com a implantação dos traçados da rede, diâmetros nominais, dispositivos de utilização, válvulas de segurança e sistemas de combate a incêndios, se necessário;
d) Corte esquemático ou outro que permita uma completa visualização da rede;
e) Pormenores necessários.

5 — O projeto da rede predial de águas residuais e pluviais deve fazer-se acompanhar de termo de responsabilidade do autor do projeto, documento comprovativo da sua legitimidade para elaborar os projetos, memória descritiva e justificativa, cálculos hidráulicos das redes de águas residuais domésticas e pluviais, nos termos do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de Agosto, características quantitativas e qualitativas das águas residuais descarregadas na rede pública e, se necessário, a caracterização do pré-tratamento efetuado, bem como das respetivas peças desenhadas, nomeadamente:

a) Planta de cadastro, fornecida e informada pela CMS, à escala 1/2000, com a localização do prédio;
b) Planta de implantação do prédio com a rede proposta, incluindo a ligação à caixa intercetora do ramal de ligação;
c) Planta dos pisos com a implantação dos traçados das tubagens, diâmetros nominais, caixas de visita e aparelhos sanitários;
d) Corte esquemático ou outro que permita uma completa visualização da rede;
e) Pormenores necessários.

6 — O projeto de instalações telefónicas e telecomunicações deve fazer-se acompanhar de termo de responsabilidade do técnico e documento comprovativo da sua inscrição na ANACOM — Autoridade Nacional de Comunicações.
7 — O projeto de comportamento térmico deve fazer-se acompanhar de termo de responsabilidade do autor do projeto, documento comprovativo da sua legitimidade para elaborar os projetos e pré-certificado energético (por fração) emitido por um perito qualificado, inscrito na ADENE — Agência para a Energia.
8 — O projeto de instalações eletromecânicas deve fazer-se acompanhar de termo de responsabilidade do autor do projeto, documento comprovativo da sua legitimidade para elaborar os projetos, memória descritiva e justificativa, bem como das respetivas peças desenhadas nomeadamente, plantas, cortes e pormenores.
9 — O projeto de segurança contra incêndios, quando as operações urbanísticas respeitem a utilizações tipo I, II, III, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII da 1.ª categoria de risco, deve ser substituído por ficha de segurança, por cada utilização-tipo, conforme modelos aprovados pela Autoridade Nacional de Proteção Civil, nos termos do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro.
10 — Nas restantes situações, o projeto de segurança contra incêndios deve fazer-se acompanhar de termo de responsabilidade do autor do projeto, documento comprovativo da sua legitimidade para elaborar os

projetos, memória descritiva e justificativa, bem como das respetivas peças desenhadas, nomeadamente:

a) Planta de implantação com a localização do marco ou boca de incêndio mais próximo;
b) Plantas dos pisos com indicação dos equipamentos de segurança contra incêndios, sinalética e percursos de evacuação;
c) Alçados do edifício;
d) Cortes do edifício.

11 — O projeto acústico deve fazer-se acompanhar de termo de responsabilidade do autor do projeto, documento comprovativo da sua legitimidade para elaborar os projetos, memória descritiva e justificativa, cálculos justificativos, bem como das respetivas peças desenhadas, nomeadamente:

a) Plantas dos pisos;
b) Pormenores (de lajes e de paredes) das soluções de isolamento acústico propostas.

SECÇÃO IV

Autorização e Alteração de Utilização

1) Disposições gerais
Na Informação Prévia de Alteração de Utilização a memória descritiva deve conter:

a) Informação sobre o uso licenciado ou autorizado e o uso pretendido;
b) Adequação da edificação à utilização pretendida;
c) Enquadramento da pretensão nos instrumentos de gestão do território em vigor, devendo referir a adequabilidade da proposta às suas normas e princípios;
d) Descrição das infraestruturas ou serviços gerais existentes, da sua adequabilidade à ocupação pretendida ou da sobrecarga que a pretensão poderá implicar, nomeadamente, na estrutura viária da área de influência e na capacidade de estacionamento público.

2) Autorização de alteração de utilização dos edifícios sem obras ou com obras isentas de controlo prévio
Os pedidos de Autorização de alteração de utilização dos edifícios sem obras ou com obras isentas de controlo prévio devem conter:

a) Documento comprovativo da legitimidade do requerente para a realização da operação urbanística;
b) Certidão atualizada da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela Conservatória do Registo Predial referente ao prédio ou prédios abrangidos;
c) Termo de responsabilidade subscrito por pessoa habilitada a ser autor de projeto;
d) Declaração da associação pública de natureza profissional onde o técnico autor do projeto se encontra inscrito;
e) Telas Finais Arquitetura — Planta de implantação desenhada sobre levantamento topográfico à escala de 1:200 ou superior, incluindo o arruamento de acesso, com indicação das dimensões e área do terreno, áreas impermeabilizadas e respetivo material;
f) Telas Finais Arquitetura — Plantas à escala de 1:50 ou 1:100 contendo as dimensões e áreas e usos de todos os compartimentos, bem como a representação do mobiliário fixo e equipamento sanitário. Caso se trate de uma atividade específica deve incluir o equipamento fixo e móvel;
g) Telas Finais de Arquitetura — Alçados à escala de 1:50 ou 1:100 com a indicação das cores e dos materiais dos elementos que constituem as fachadas e a cobertura, bem como as construções adjacentes, quando existam;
h) Telas Finais Arquitetura — Cortes longitudinais e transversais à escala de 1:50 ou 1:100 abrangendo o terreno, com indicação do perfil existente e o proposto, bem como das cotas dos diversos pisos;
i) Telas Finais da Rede Predial de Água;
j) Telas Finais da Rede Predial de Águas Residuais e Pluviais;
k) Ficha com os elementos estatísticos devidamente preenchida com os dados referentes à operação urbanística a realizar (Ficha do INE);
l) Avaliação acústica que ateste a conformidade com o RGR, acompanhada de Certificado de Acreditação para acústica e vibrações do Instituto Português de Acreditação e de Anexo Técnico de Acreditação do Instituto Português de Acreditação;
m) Certificado do desempenho energético e da qualidade do ar interior nos edifícios, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 118/2013, de 20 de agosto, na sua redação atual;
n) Certificado emitido pela entidade inspetora de instalação de gás, nos termos da legislação em vigor;
o) Ata da assembleia de condóminos, aprovada por unanimidade, no caso de alteração do uso do edifício/fração previsto no título constitutivo da propriedade horizontal, nos termos do Código Civil;
p) Planta à escala de 1:2500 ou superior, com a indicação precisa do local onde se pretende executar a obra.

SECÇÃO V

Apresentação dos Elementos Instrutórios em Formato Digital

1) Organização dos Ficheiros

1 — Nos suportes utilizados para entrega de projetos no Balcão Único de Atendimento apenas deverão existir os documentos a sujeitar a upload pelos serviços da CMS.
2 — A cada elemento instrutório deve corresponder um ficheiro, organizado de acordo com o tipo de documento e nomeado conforme designação de cada elemento instrutório constante no respetivo formulário referente à pretensão.
3 — Todos os elementos instrutórios relativos a um mesmo pedido/comunicação devem ser guardados de acordo com a seguinte estrutura:

a) Pasta Gerais — documentos gerais, nomeadamente requerimento e outros documentos instrutórios;
b) Pasta Arquitetura — subdividida em peças escritas e peças desenhadas;
c) Pasta Especialidades — subdividida por projeto de especialidade e, por sua vez, cada projeto subdividido em peças escritas e peças desenhadas;
d) Pasta ExeObra — documentos relativos à execução da obra, nomeadamente no que respeita à emissão do alvará de construção ou do comprovativo de admissão de comunicação prévia;
e) Pasta ConcObra — conclusão da obra.

Exemplo:

Obras de edificação

Pastas 1.º Nível		Pastas 2.º Nível
Gerais	Documentos relativos à identificação do requerente e à sua legitimidade para requerer a operação.	–
	Plantas de localização, extratos dos IGT	
	Outros documentos gerais (ficha do INE, etc.)	
Arquitetura	Todos os elementos instrutórios do projeto de arquitetura	Peças Escritas Peças Desenhadas
Especialidades	A cada projeto de especialidade corresponderá uma pasta própria, a qual seja subdividida em peças escritas e peças desenhadas.	Peças Escritas Peças Desenhadas
Exobra	Documentos relativos à emissão do alvará de construção ou do comprovativo de admissão de comunicação prévia.	–
Concobra	Documentos referentes à conclusão da obra	–

ANEXO II

Normas técnicas de execução

CAPÍTULO I

Arruamentos e infraestruturas urbanas de subsolo

1) Arruamentos — viário

1 — Os pavimentos da rede viária deverão ter as seguintes camadas constituintes, com as espessuras mínimas indicadas na tabela:

	Camada de Base	Camada de Regularização	Camada de desgaste
Rede Distribuidora Local e Rede Local	40 cm	–	6 cm
Rede Secundária e Terciária	40 cm	8 cm	6 cm
Rede viária em Zonas Industriais	50 cm	10 cm	8 cm

2 — Os estacionamentos terão as camadas de base e de desgaste com as mesmas espessuras da rede viária que lhe está adjacente, prescindindo-se da camada de regularização.

3 — A camada de base deverá ser constituída por agregados britados de granulometria extensa devidamente compactados e executados em duas camadas consecutivas.

4 — A camada de regularização deverá ser constituída por macadame betuminoso devidamente compactados.

5 — A camada de desgaste deverá ser constituída por betão betuminoso.

6 — Admite-se o recurso a materiais distintos desde que devidamente fundamentado ou, em casos, de necessidade de acalmia de tráfego e de aplicação de medidas de minimização de ruído.

2) Arruamentos — reposição de pavimentos no acesso a redes de subsolo

1 — As valas abertas para colocação de redes de subsolo deverão ser devidamente compactadas em camadas sucessivas de 20 cm de espessura, seguindo as bases de pavimento indicadas no presente regulamento.

2 — A camada de desgaste deve ser reposta com uma sobrelargura da vala aberta, acrescentando-se 50 cm para cada lado da vala aberta.

3) Sinalização vertical

1 — Os postes de sinalização deverão ser identificados com faixas horizontais brancas e pretas, alternadas, com 0,20 m de largura.

2 — Em zonas urbanas deverão utilizar-se sinais de dimensão reduzida, com 60cm de lado ou diâmetro.

4) Sinalização horizontal

1 — A sinalização horizontal será executada em *spray* plástico ou tinta a frio com incorporação de esferas de vidro, garantindo visibilidade noturna e uma duração mínima de 2 anos.

2 — A sinalização horizontal de marcação dos Eixos deverá ter:

a) Um traço contínuo com 0,12 m de largura para vias entre os 6 m e os 7 m de largura, e de 0,15 m para vias com largura superior a 7 m;

b) Uma marcação de traço descontínuo, com o traço 2/2 (2 m pintados e 2 m de espaço intermédio).

3 — A sinalização horizontal de marcação de bermas e estacionamento deverá ter:

a) Um traço contínuo com 0,10 m de largura;

b) Cor branca;

c) Cor amarela, quando se trata de utilização condicionada ou provisória.

4 — A sinalização horizontal de marcação de passadeiras deverá ter:

a) Largura de passadeira mínima de 3 m;

b) Passadeiras constituídas por linhas transversais com 0,50 m de largura;

c) Linha de paragem com 0,50 m de largura, colocada a 2 m das linhas transversais.

5 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, poderão ser aceites outros materiais para marcação rodoviária, desde que sejam adotadas as características dimensionais definidas e que seja comprovada a sua visibilidade (diurna e noturna), pela refletividade do material ou pela adoção de medidas de iluminação adequadas.

5) Arruamentos — pedonal

1 — Nos passeios o pavimento será compacto e contínuo, permitindo a mobilidade a todos.

2 — Todos os passeios e percursos pedonais deverão ser executados sobre uma base de pavimento com 15cm de espessura de agregado britado de granulometria extensa, devidamente compactado, e por uma camada de regularização de 10cm de espessura em pó de pedra.

3 — O material a utilizar no acabamento dos pavimentos pedonais deverá ser, preferencialmente, em lajetas de betão, admitindo-se outras soluções quando justificado.

Admite-se o recurso a materiais distintos desde que devidamente fundamentado.

4 — Nos percursos pedonais em zonas verdes deverá privilegiar-se o recurso a materiais permeáveis e semipermeáveis.

5 — Deverá privilegiar-se o encaminhamento das águas pluviais dos passeios para as zonas de infiltração contíguas.

6 — Deverá ser previsto o devido travamento dos passeios e pavimentos com zonas verdes e na delimitação dos lotes a edificar, com lancil guia.

7 — No caso do espaço exterior confinar com lotes destinados à edificação deverá ser assegurada a colocação de uma vedação, que delimite os lotes, diminuindo-se a acumulação de lixos e o depósito de entulhos.

8 — Deverá ser tido em conta o pormenor tipo de implantação de infraestruturas no subsolo sob passeio.

CAPÍTULO II

Percursos cicláveis

1) Tipologias de percursos cicláveis

Os percursos cicláveis no Município do Seixal poderão ser de um dos seguintes tipos:

a) Via banalizada (coexistência);
b) Rua mista;
c) Percurso integrado em Zona 30;
d) Faixa Ciclável (separação visual);
e) Percurso ciclável integrado em corredor BUS;
f) Pista ciclável (separação física);
g) Percurso pedonal misto.

2) Dimensionamento das tipologias de percursos cicláveis

1 — Via banalizada:

a) Percurso onde as bicicletas partilham o espaço rodoviário com o tráfego automóvel, unidirecional, seguindo o sentido da corrente de tráfego;

b) Caso exista indicação adicional no pavimento, tipo faixa ciclável indicativa ou share row (lateral ou não), esta terá uma largura de 0,90 m e uma zona de segurança adicional com uma largura de 0,80 m.

2 — Rua mista:

a) Rua num único nível onde os peões, bicicletas e outros veículos partilham o mesmo espaço;

b) A rua mista deverá ser implantada só em situações existentes, onde a distância entre fachadas seja igual ou inferior a 8 m;

c) A velocidade máxima de circulação de veículos motorizados será de 20 km/h;

d) É obrigatória a sinalização vertical que indique a partilha de espaço pelos vários intervenientes. Este sinal deve ser acrescido de um painel complementar com a inscrição "prioridade ao peão".

3 — Percurso integrado em Zona 30:

a) As Zonas 30 deverão ser implantadas na rede local, sendo 30 km/h a velocidade máxima de circulação nas vias dentro da área delimitada, recorrendo-se a medidas de acalmia de tráfego, de forma a limitar a velocidade de circulação;

b) Deverá ser indicado com sinalética apropriada e com um elemento físico as entradas/saídas de uma Zona 30;

c) Nestas zonas as bicicletas circularão pela estrada, em conjunto com o trânsito rodoviário, sem necessidade de se concretizar uma via específica para a sua circulação, podendo ser marcada esta partilha por intermédio de sinalética horizontal.

4 — Faixa ciclável:

a) Espaço próprio e exclusivo para a utilização da bicicleta, fazendo parte integrante da faixa de rodagem. Não existe uma separação física entre os canais rodoviários e cicláveis, sendo a diferenciação de espaços assegurada com sinalização horizontal, através de marcações no pavimento (a separação é visual, não é física);
b) É sempre unidirecional, no sentido da corrente de tráfego, com uma largura de 1,50 m (incluindo sinalização horizontal);
c) Caso seja necessária uma zona de segurança adicional (como quando existe estacionamento junto à via) deverá considerar-se uma largura adicional de 0,80 m;
d) Deverá ter sinalização vertical e horizontal apropriada;
e) É proibido estacionar na faixa ciclável.

5 — Percurso ciclável integrado em corredor BUS:

a) Nestes percursos os ciclistas partilham com os transportes públicos o espaço reservado;
b) A largura mínima do corredor BUS será de 3,25 m, considerando que o autocarro pode sair parcialmente do corredor para ultrapassar a bicicleta, ou de 4,30 m se o autocarro permanecer no corredor para ultrapassar a bicicleta;
c) Deverá existir sinalização vertical e horizontal apropriada.

6 — Pista ciclável:

a) Canal próprio, segregado do tráfego motorizado (com separação física do espaço rodoviário), uni ou bidirecional. Pode ser implementada paralelamente à rede viária (à cota do passeio) ou ter um traçado autónomo em relação a esta (caso das pistas cicláveis em áreas verdes);
b) Pode ser unidirecional com uma largura mínima de 1,50 m ou bidirecional com uma largura mínima de 2,20 m;
c) Caso seja necessária uma zona de segurança adicional (como quando existe estacionamento junto à via) deverá considerar-se uma largura adicional de 0,80 m;
d) O pavimento será apropriado à circulação de velocípedes e distinto do passeio;
e) Nas transições de nível pista/ via, em toda a largura da pista ciclável, a altura do lancil não pode ser superior a 0,02 m;
f) Deverá existir sinalização vertical e horizontal apropriada;
g) É proibido estacionar na pista ciclável;
h) A pista ciclável poderá ser integrada em zona verde com pavimento apropriado.

7 — Percurso pedonal misto:

a) O percurso pedonal misto ocorre no passeio ou berma, sendo o espaço de circulação partilhado por ciclistas e peões, desenvolvendo-se ao mesmo nível, sem distinção entre pavimentos;
b) O passeio terá uma largura mínima de 4 m;
c) Deverá ter sinalização que a identifique como uma zona de circulação mista.

3) Pavimento e sinalização

1 — Nos percursos cicláveis, o pavimento será de material contínuo, resistente e durável, com baixa manutenção e com boa aderência, de forma a promover uma circulação confortável, podendo utilizar-se cor para alertas ciclistas e/ou automobilistas
2 — Os percursos cicláveis deverão estar devidamente sinalizados, utilizando, para além da sinalização prevista no Regulamento de Sinalização do Trânsito, os sinais e marcas dos modelos adotados pela CMS.
3 — Os sinais verticais específicos para ciclistas e peões terão 0,40 m no lado menor e poderão partilhar os prumos com outros sinais de trânsito desde se situem a pelo menos 2,20 m do solo.

CAPÍTULO III

Recolha de resíduos sólidos

1) Dimensionamento e sistema de recolha a adotar

1 — Para operações urbanísticas com mais de 450 fogos (sistema enterrado de grande capacidade):

a) Adotar contentores semienterrados tipo Molok, com revestimento em alumínio anodizado ou revestimento em ripas de plástico reciclado, e equipados com sistema quick system, master bag e bacia de retenção;
b) Deverá considerar-se 1 contentor de 5 m³ por cada 50 fogos habitacionais para resíduos indiferenciados;
c) Por cada 150 fogos, 1 Ecoponto constituído por 3 contentores semienterrados para Recolha Seletiva de papel/cartão (sinalética azul), que deverá ter 5 m³, vidro (sinalética verde), que deverá ter 3 m³, e embalagens (sinalética amarela), que deverá ter 5 m³;
d) Optativamente, e por razões de desenho urbano, poderá propor-se a instalação de Ilhas Ecológicas, enterradas, constituídas por 1 contentor para Resíduos Indiferenciados, 1 contentor para Papel/Cartão, 1 contentor para Embalagens e 1 contentor para Vidro;
e) A localização dos ecopontos proposta será alvo de parecer da AMARSUL, entidade responsável pelo sistema de recolha seletiva na área do Município.

2 — Para operações urbanísticas até 450 fogos (sistema enterrado de grande capacidade):

a) Adotar contentores enterrados tipo Sotkon Waste Systems, com sistema de descarga lateral, marco cónico, plataforma de segurança e execução de caleira envolvente com tubos de escoamento;
b) Deverá considerar-se 1 contentor de 3 m³ por cada 40 fogos habitacionais para resíduos indiferenciados;
c) Por cada 150 fogos, 1 Ecoponto constituído por 3 contentores enterrados para Recolha Seletiva de papel/cartão (sinalética azul), que deverá ter 5 m³, vidro (sinalética verde), que deverá ter 3 m³, e embalagens (sinalética amarela), que deverá ter 5 m³, todos com abertura inferior;
d) A localização dos ecopontos proposta será alvo de parecer da AMARSUL, entidade responsável pelo sistema de recolha seletiva na área do Município.

3 — Para operações urbanísticas até 75 fogos, situados na freguesia de Fernão Ferro (sistema de recolha convencional):

a) Adotar contentores em polietileno de alta de densidade, com capacidade de 800 litros ou 1000 litros, de cor verde, com pedal para elevação da tampa, com sistema de elevação DIN, serigrafados com o logótipo do Município e com a frase "Todos por um Seixal Limpo. 210 976 011";
b) Deverá considerar-se 1 contentor de 800 litros por cada 25 fogos habitacionais ou 1 contentor de 1000 litros, por cada 30 fogos habitacionais;
c) Os contentores (de 800 e 1000 litros) deverão ficar instalados em recortes, com respetivo dispositivo de segurança, e de acordo com as seguintes dimensões:

i) Um contentor — 1,50 m x 1,20 m;
ii) Dois contentores — 3,20 m x 1,20 m;
iii) Três contentores — 4,85 m x 1,20 m;

d) A inclinação do pavimento deverá ser de 1 %, não devendo verificar-se um desnível entre o local do recorte e a via. O pavimento do recorte deverá ser em lajeta de betão;
e) O dispositivo de segurança será de tubo em inox circular, escovado fino, varão anti-roubo que envolve o contentor e pernas com rasgos na base, adaptado à capacidade/dimensão dos contentores;
f) Os contentores e suportes deverão ser entregues à CMS, que depois garantirá a sua colocação faseada.

4 — Para operações urbanísticas industriais (sistema de recolha convencional):

a) Adotar contentores em polietileno de alta de densidade, de cor verde, com sistema de elevação DIN, com capacidade de 1000 litros e com pedal para elevação da tampa;
b) Deverão ser considerados 2 contentores por cada lote industrial;
c) Os contentores deverão ficar instalados no interior de cada lote industrial e, como tal, não carecem dos respetivos recortes, nem do dispositivo de segurança ou equipamento de proteção;
d) Os contentores deverão ser entregues à CMS, que depois garantirá a sua colocação faseada.

5 — Para operações urbanísticas de habitação unifamiliar (sistema de recolha porta à porta):

a) Adotar contentores herméticos em polietileno de alta de densidade, de cor verde, com 120 ou 240 litros de capacidade, serigrafados com o logótipo do Município e com a frase "Todos por um Seixal Limpo. 210 976 011";
b) Deverá ser entregue à CMS 1 contentor de 120l/fogo habitacional e 1 contentor de 240l/fogo comercial;
c) Deverá ser entregue 1 compostor/fogo, em polietileno, com 325 litros de capacidade, na cor verde ou preta;
d) Os compostores deverão ser entregues à CMS, que depois garantirá a sua cedência faseada, mediante avaliação das condições existentes para a prática da compostagem e interesse dos residentes.

2) Execução no âmbito de operações urbanísticas

1 — Deverão ser entregues todos os contentores, compositores e papeleiras na CMS, que depois garantirá a sua colocação faseada, de acordo com o índice de ocupação da malha urbana. O promotor executará os recortes, conforme projeto aprovado.

2 — Os contentores enterrados deverão ser instalados com a tampa selada. Os marcos cónicos deverão ser entregues à CMS.

3 — Recomenda-se que a fase de instalação dos contentores subterrâneos seja devidamente acompanhada pelo fornecedor dos equipamentos e pela equipa da CMS, com vista a salvaguardar todos os aspetos construtivos referenciados na ficha técnica dos equipamentos.

4 — As papeleiras deverão ser fornecidas com o respetivo poste de fixação retangular ou braçadeiras de fixação e sacos, conforme quantidades previstas em projeto. Deverão ser entregues na CMS, para sua posterior colocação faseada.

CAPÍTULO IV

Mobiliário urbano

1) Bebedouro

No caso de instalação de bebedouro este deverá prever um temporizador, um regulador de pressão e uma torneira de segurança a montante. O bebedouro deverá ficar autónomo do sistema de rega.

2) Guardas metálicas e pilaretes

1 — As guardas metálicas e os pilaretes não devem ter arestas vivas e devem ser colocados a uma distância de 0,30 m do lancil ou da marcação de acessos.

2 — A guarda metálica deve ter uma altura mínima de 0,90 m e possuir uma trave inferior no máximo a 0,30 m do pavimento.

3 — As dimensões dos pilaretes será de:

a) Diâmetro entre 0,07 m e 0,25 m — altura superior a 0,70 m;
b) Diâmetro entre 0,25 m e 0,35 m — altura mínima de 0,45 m;
c) Diâmetro superior a 0,35 m — altura mínima de 0,40 m.

3) Bancos

Pelo menos metade dos bancos propostos deverá ter costas e braços.

4) Abrigos de passageiros

A localização de abrigos para passageiros de transporte público devem obedecer aos seguintes requisitos:

a) O abrigo será colocado junto ao lancil, de modo a que a distância entre o lancil e a projeção da cobertura seja de 0,50 m;
b) Deve ser garantida uma faixa de acesso ao abrigo com uma largura mínima de 0,90 m;
c) Quando um abrigo não puder ser colocado exclusivamente na faixa de serviço deve manter uma faixa de percurso livre de 1,20 m;
d) O abrigo deve garantir uma área livre de obstáculos na qual se possa inscrever um círculo de 1,50 m de diâmetro.

5) Papeleiras

1 — As papeleiras a instalar deverão ter as seguintes características:

a) Recetáculo amovível ou basculante com capacidade de 50 litros e possibilidade de colocação de saco;
b) Boca que permita a proteção da chuva e evite a deposição de grandes volumes;
c) Facilidade de limpeza e materiais resistentes;
d) Possibilidade de fixação em prumo próprio ou em postes de iluminação pública.

2 — Em regra, deverá ser prevista a instalação de papeleiras nos seguintes locais:

a) Nos cruzamentos, junto a passadeiras de peões;
b) Ao longo dos arruamentos, no mínimo, de 150 em 150 metros ou, em caso de zonas comerciais, no mínimo, de 50 em 50 metros;
c) Próximo de instituições públicas ou outros edifícios com grande afluência de público;
d) Junto a ATM, paragens de transporte público, entre outros locais.

CAPÍTULO V

Espaços de jogo e recreio

1) Disposições gerais

1 — Os Espaços de Jogo e Recreio (EJR) deverão refletir as orientações previstas na Rede de Espaços de Jogo e Recreio Municipal, com vista a integrá-la.

2 — OS EJR, deverão integrar zonas verdes, promovendo-se maiores oportunidades de brincadeira, melhor conforto bioclimático e uma integração visual do espaço de recreio.

3 — Sempre que possível, e de acordo com as características da área urbana prevista e envolvente, os EJR deverão localizar-se numa zona verde acessível e visível a todos, por forma a permitir o usufruto por toda a vizinhança promovendo o convívio e inclusão sociais.

2) Tipologias de Espaços de Jogo e Recreio

Os EJR poderão assumir quatro tipologias, conforme as características da malha urbana em que se inserem, a dimensão populacional da área, os equipamentos existentes ou previstos e os restantes EJR existentes na envolvente:

a) Espaço de brincadeira informal;
b) EJR de bairro;
c) EJR de freguesia;
d) EJR municipal.

	Espaço de brincadeira informal	EJR bairro	EJR freguesia	EJR municipal
Raio de Influência	250 m	250 m	500 m	Município
Área mínima do espaço verde onde se insere	600 m²	1 000 m²	7 000 m²	18 500 m²
Área mínima do EJR	–	600 m²	1000 m²	1500 m²

3) Características gerais

1 — A dimensão mínima dos EJR é de 600 m², integrado num espaço verde de 1000m².

2 — O espaço definido como de Espaços de Jogo e Recreio deverá incluir as seguintes áreas:

a) Área de brincadeira dedicada, que inclui as áreas de implantação dos equipamentos e áreas de circulação, áreas de brincadeira sensorial e exploração, social e físicas;
b) Área de estadia e convívio, que inclui zonas de estadia para os adultos que acompanham e vigiam as crianças, equipada com bancos e papeleiras;
c) Áreas verdes de enquadramento e descoberta, que valoriza o enquadramento do espaço e permite o desenvolvimento de outras brincadeiras.

3 — A placa identificativa do EJR, prevista pela legislação em vigor, deverá seguir o desenho adotado pela CMS.

CAPÍTULO VI

Espaços verdes

1) Medidas de proteção

1 — Os elementos vegetais com interesse ecológico, estético ou histórico deverão ser preservados no desenho dos Espaços Exteriores, sempre que possível, sendo necessário acautelar a sua proteção durante a obra.

2 — A proteção dos elementos vegetais a manter deverá ter em conta a projeção da sua copa no solo, acrescido de 1 m, através da delimitação clara desta área que corresponde à zona radicular e aérea objeto de proteção. Nesta área não é permitida a execução de trabalhos de qualquer natureza, a circulação de veículos e máquinas, depósito de materiais e estaleiro, não se prevendo a execução de pavimentos, muros ou quaisquer estruturas.

3 — Proceder ao transplante dos elementos vegetais passíveis de serem transplantados e que não possam ser mantidos no novo desenho

do espaço, para outro local no interior da parcela ou para terreno municipal a indicar.

4 — Os transplantes deverão ser realizados em época própria, sendo precedidos de trabalhos preparatórios, devidamente acompanhados pela CMS.

5 — Deverá ser acautelado o armazenamento de terra vegetal de boa qualidade, nas zonas onde o terreno seja mobilizado. Se esta existir no terreno deverá promover-se a sua reutilização.

6 — Sempre que possível, as zonas de estaleiro e depósito de materiais deverão ser localizadas no interior do lote ou parcela a intervencionar.

7 — Quando não for tecnicamente possível a realização das operações previstas no número anterior, os mesmos podem ser acondicionados em contentores próprios, obtendo licença para ocupação da via pública.

8 — Todas as zonas danificadas pela implantação de estaleiros, depósito de materiais ou acessos de máquinas deverão ser limpas, livres de entulhos e restos de obra, e recuperadas todas as estruturas danificadas, bem como os sistemas naturais ou a vegetação que tenham sido destruídos, acautelando a descompactação do solo.

9 — Não são permitidos derrames de produtos das obras sobre a vegetação, nomeadamente caldas de cimento, óleos, ácidos, lixiviados ou outros produtos tóxicos suscetíveis de danificar as raízes e toda a planta.

2) Zonas verdes a regar

1 — A área regada deve ser no máximo de metade das zonas verdes propostas, devendo promover-se a redução das zonas a regar às áreas onde se preveja um recreio ativo e com maiores necessidades de carga.

2 — Deverá ser promovido o aproveitamento de águas pluviais ou a reutilização de águas residuais tratadas para abastecimento do sistema de rega, ou de outros sistemas de alimentação.

3 — Nas áreas a regar deverá prever-se a montagem de um sistema de rega automatizado, incluindo um sistema de corte dos ciclos de rega em caso de chuva.

4 — O sistema de rega deverá estar setorizado tendo em atenção as diferentes tipologias de vegetação e as suas necessidades hídricas.

5 — O sistema de rega deverá permitir a gestão centralizada da rega, associado ao controle dos parâmetros de humidade do solo definidos em função das tipologias de revestimento vegetal presentes.

6 — Deverá optar-se por um elenco vegetal com menores exigências hídricas, adaptado ao clima mediterrânico, de forma a se minimizarem os consumos de água necessários.

3) Sistemas de rega

1 — Todos os consumos de água para os sistemas de rega a instalar terão de ser devidamente contabilizados, incluindo os espaços verdes que serão entregues ao domínio público.

2 — O sistema de rega deverá ser automatizado, alimentado a energia elétrica, compatível com o sistema utilizado pela CMS.

3 — Para espaços superiores a 1 hectare deverá ser instalado um sistema de gestão centralizada, compatível com o sistema de telegestão municipal.

4 — As tubagens de distribuição a utilizar nos sistemas de rega deverão ser de PEAD PN10, permitindo pressões de funcionamento de 10 Mpa. Todos os acessórios de ligação deverão ser de aperto rápido.

5 — As valas para instalação da tubagem deverão ter uma profundidade mínima de 40 cm, sendo a tubagem assente sobre uma almofada de areia de 10 cm de espessura.

6 — Deverão ser previstos negativos de proteção da tubagem nos atravessamentos de pavimentos ou estruturas. Os tubos de proteção deverão ser em PVC PN16 e ter um diâmetro 2 vezes superior ao diâmetro da tubagem a atravessar, sendo colocados a uma profundidade que evite a sua rutura, de acordo com os tipos de carga previstos para as áreas pavimentadas. Caso necessário deverá prever-se o seu amaciçamento.

7 — Deverá ser previsto para toda a cablagem elétrica associada ao sistema de rega o entubamento em tubos negativos próprios.

8 — Deverá ser prevista a instalação de um sistema de bocas de rega nos arruamentos, afastadas entre si 50 m, que acompanhem as zonas verdes e as árvores plantadas em caldeira, conforme Regulamento Municipal de Abastecimento de Água e do Saneamento de Águas Residuais do Município do Seixal.

9 — As manchas arbustivas e herbáceas deverão adotar sistemas de rega localizada, com redutor de caudal e de pressão quando necessário.

10 — Cada electroválvula deve conter válvula de corte individual a montante.

11 — Não devem existir emissores de diferentes tipologias agrupados no mesmo setor.

12 — As caixas de rega deverão, sempre que possível, ser agrupadas e localizadas em zonas de canteiros de forma a ficarem enquadradas com vegetação, localizando-se junto aos limites.

13 — Todos os emissores e válvulas utilizadas deverão adotar os modelos utilizados pela CMS.

14 — Nas ligações à rede pública para abastecimento da rede de rega deverá prever-se o seguinte:

a) Optar-se, sempre que possível, por uma única ligação à rede geral de abastecimento de água;

b) Em cada ponto de picagem deverá ser previsto a colocação de um contador de água para medição de consumos (a fornecer pela CMS), duas válvulas de corte em bronze, a montante e a jusante do contador e um filtro;

c) O contador e respetivos acessórios deverão ficar integrados em armário com índice de proteção IP55, com acesso por portas e com fechadura triangular universal;

d) Deverão seguir-se todas as indicações do Regulamento de Abastecimento de Água e do Saneamento de Águas Residuais do Município do Seixal, no que se refere às especificações da instalação de contadores.

4) Critérios de seleção da vegetação

1 — As plantações far-se-ão preferencialmente entre outubro e março.

2 — As árvores a plantar deverão vir envasadas, admitindo-se que venham em torrão durante a época de dormência. As coníferas e as árvores de folha persistente terão que vir sempre envasadas.

3 — As árvores a plantar deverão ter as seguintes dimensões mínimas:

a) Árvores de arruamento: altura mínima de 2,50 m, altura de fuste limpo 1,70 m, PAP 12/14 cm;

b) Árvores em zonas verdes livres: altura mínima de 1,50 m, PAP 8/10 cm. Para coníferas altura mínima de 1 m;

c) Proporção das árvores: a relação entre a altura total e o diâmetro do caule deverá variar de 1 m de altura/1,75 cm de diâmetro do tronco.

4 — Os arbustos serão fornecidos envasados, em vaso mínimo de 2 litros e altura mínima de 20 cm, devendo ser ramificados desde a base. Os arbustos de porte prostrado/rasteiro poderão apresentar altura inferior.

5 — As herbáceas deverão ser vivazes fornecidas envasadas, em vaso mínimo de 1 litro.

A plantação de herbáceas anuais só deve ser efetuada em casos restritos e devidamente justificados e autorizados.

6 — As árvores deverão ser tutoradas com pelo menos 2 tutores com 6 cm de diâmetro, de madeira tratada, que deverão acompanhar e suportar a árvore. Deverão utilizar-se cintas elásticas para a amarração. Os tutores deverão estar enterrados em pelo menos 1/3 da sua altura.

7 — As árvores com copas piramidais ou cónicas, em que exista dominância apical, terão que ser plantadas com flechas intactas. No caso de espécies com copas arredondadas, as árvores deverão apresentar pelo menos 3 ramificações, numa copa equilibrada.

8 — As misturas de relvados não deverão ser compostas por mais de 20 % de *Lolium* sp. Aconselha-se o uso da seguinte mistura para espaços de uso comum, com densidade de sementeira de $60^{g/m2}$: 20 % *Lolium perenne*, 70 % *Festuca arundinacea* e 10 % *Poa pratense*. Em zonas de talude, zonas ensombradas ou encharcadas deverão ser apresentadas misturas específicas.

9 — Para prados de sequeiro aconselha-se a seguinte mistura, com densidade de sementeira de 40g/m²: 60 % *Festuca arundinacea,* 10 % *Lolium multiflorum*, 10 % *Lolium perenne*, 10 % *Cynodon dactylum*, 5 % *Trifolium repens* e 5 % *Trifolium incarnatum*. Em zonas de talude, zonas ensombradas ou encharcadas deverão ser apresentadas misturas específicas.

10 — Os prados de sequeiro deverão ser semeados preferencialmente na época de outubro a novembro.

5) Arborização em caldeiras

1 — Nos arruamentos só deverão ser consideradas árvores em caldeira em passeios com pelo menos 3,5 m de largura, sendo esta medida desde a fachada do edifício até ao limite do passeio. Em relação à fachada do edifício considera-se o plano mais saliente desta, incluindo balanços e varandas.

2 — A escolha da espécie deverá ser adequada à distância entre o tronco da árvore e o plano da fachada do edifício, tendo em conta o espécime adulto, de forma a evitar o conflito.

3 — As caldeiras para árvores deverão ter a área mínima interior de 1,80 m², devendo a árvore estar afastada a pelo menos 40 cm dos limites da caldeira.

O remate das caldeiras deverá ficar de nível com o passeio.

4 — As caldeiras deverão ser revestidas com uma camada de 10 cm de espessura de inertes minerais ou orgânicos, ficando o interior da caldeira 2 cm abaixo do passeio.

5 — As caldeiras implantadas em percursos em que a faixa livre do passeio seja menor que 1,50 m, deverão assegurar a acessibilidade dos peões, devendo ser revestidas com grelhas, ou soluções equivalentes, que assegurem a passagem dos peões e mantenham a permeabilidade para a árvore.

6 — No caso das grelhas, estas deverão ter uma abertura de 60 a 80 cm para a árvore e ser facilmente desmontáveis e resistentes.

6) Composto de plantação

1 — O composto de plantação será formado por mistura homogénea de terra vegetal de textura franca-arenosa, fertilizantes orgânicos e adubos inorgânicos. Poderão ser admitidos outros substratos devidamente certificados.

2 — No caso de a terra existente ser de boa qualidade as quantidades de composto a aplicar podem ser aferidas ou justificar-se apenas a incorporação de adubos e fertilizantes. Esta avaliação deverá ser fundamentada com uma análise de terras.

3 — Deverá promover-se a utilização de fertilizantes orgânicos e de adubos de libertação lenta.

Deverá usar-se as seguintes quantidades de composto plantação previamente preparado:

a) Relvado, mínimo de 20 cm de espessura;

b) Prado, mínimo de 10 cm de espessura;

c) Manchas de arbustos e herbáceas, mínimo de 30 cm de espessura;

d) Em arbustos isolados, enchimento de cova com 50 x 50 x 50 cm;

e) Árvores, mínimo de 1,5 m³ por cova de árvore, com 100 x 100 x x 150 cm.

7) Cortinas arbóreas

1 — As cortinas arbóreas deverão ser implantadas sempre que se considere necessário a diminuição do impacte visual das atividades, a fixação de poeiras, a proteção de ventos fortes ou a diminuição de ruído ou maus cheiros.

2 — As cortinas deverão ser obrigatoriamente previstas nos seguintes casos, não excluindo outras situações em que se verifique a necessidade da sua existência:

a) No perímetro da parcela dos espaços de exploração dos recursos geológicos;

b) No perímetro da parcela dos espaços de atividades de indústria e logística.

3 — As cortinas arbóreas deverão ter uma largura mínima de 12,5 m.

4 — A cortina deverá ser composta por estratos arbóreos e arbustivos.

5 — O estrato arbustivo deverá ficar nas orlas, o estrato arbóreo mais alto deverá implantar-se a meio da cortina, de forma a criar-se uma forma aerodinâmica, facilitando a subida do vento.

As cortinas deverão prever pelo menos 4 fiadas desalinhadas entre si, compostas por 2 fiadas arbóreas e 2 fiadas arbustivas.

6 — As cortinas serão compostas por vegetação mediterrânica, adaptada às condições edafo-climáticas.

7 — Deverá privilegiar-se a complementaridade entre espécies de folhagem persistente e caduca.

8) Manutenção de espaços verdes resultantes de operações urbanísticas

1 — Após a receção provisória das obras de infraestruturas de espaços verdes deverá ser assegurada pelo promotor a manutenção das zonas verdes durante 1 ano, de forma a se passar por um ciclo vegetativo completo.

2 — Durante este período de manutenção deverão ser garantidas pelo promotor todas as tarefas de manutenção necessárias ao bom desenvolvimento vegetativo dos espaços verdes, nomeadamente: cortes, fertilizações, ressementeiras, retanchas, podas, controle da tutoragem, operacionalidade e gestão do sistema de rega, limpeza, controle de infestantes e tratamentos fitossanitários.

3 — Todos os materiais necessários estarão também incluídos durante este período.

4 — Os trabalhos de manutenção realizados por uma empresa da especialidade durante este período, serão acompanhados pela CMS com uma reunião de obra mensal. O empreiteiro responsável pela manutenção far-se-á representar por um técnico da área dos espaços verdes responsável pelos trabalhos.

5 — O empreiteiro deverá entregar o plano de trabalhos para o mês seguinte e corrigir os trabalhos deficientes que lhe foram apontados.

6 — O empreiteiro deverá proceder ao registo mensal dos consumos de água, entregando esses dados no final do período de manutenção.

209200193

MUNICÍPIO DE TAROUCA

Aviso n.º 107/2016

Valdemar de Carvalho Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Tarouca, faz público que, por seu despacho datado de 23/11/2015, após prévia aprovação desta Câmara Municipal, em reunião de 27/08/2015, está aberto procedimento concursal comum para preenchimento de dois postos de trabalho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado da carreira e categoria de assistente técnico do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Tarouca, M/F.

1 — Legislação aplicável ao concurso: Lei n.º 35/2014, de 20.06; Portaria n.º 83-A/2009, de 22.01, na sua atual redação.

2 — Entidade que realiza o concurso: Câmara Municipal de Tarouca, Av. Dr. Alexandre Taveira Cardoso, 3610-128 Tarouca (telefone 254677420; e-mail: camara@cm-tarouca.pt).

3 — Requisitos de admissão ao concurso:

a) Requisitos gerais:

i) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;

ii) Ter 18 anos de idade completos;

iii) possuir as habilitações literárias ou profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo;

iv) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

v) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções e ter cumprido as leis da vacinação obrigatória;

b) Requisitos especiais:

i) Apenas serão admitidos candidatos detentores de prévia relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado;

ii) Posse do 12.º ano de escolaridade.

4 — Remuneração e condições de trabalho: € 683.13, correspondente à posição remuneratória 01 da respetiva categoria e carreira e ao nível 5 da tabela remuneratória única, sendo as condições de trabalho as vigentes para a Administração Pública Local, com as limitações impostas pelo artigo 42.º da LOE/2015.

5 — Conteúdo funcional dos lugares a prover:

Referência 1: Assistente Administrativo — Funções de natureza executiva enquadradas em diretivas definidas e instruções gerais do Chefe de Divisão da Divisão de Obras Municipais, de grau médio de dificuldade sobre: registo em aplicação informática de gestão das obras realizadas por administração direta (nomeadamente todos os custos de mão de obra, máquinas e materiais), mediante prévia informação dos serviços operativos. Elaboração e encaminhamento para despacho superior das requisições internas; redação e classificação e arquivo de documentos da unidade orgânica.

Referência 2: Assistente Técnico de Manutenção de Piscinas — Funções de natureza executiva, de manutenção e gestão dos equipamentos das Piscinas Municipais cobertas e descobertas, nomeadamente de tratamento de águas e de energia, com base em diretivas bem definidas e instrumentos de gestão, de grau médio de dificuldade.

6 — Local de trabalho:

Referência 1: Edifício dos Paços do Município, Av. Dr. Alexandre Taveira Cardoso, 3610-128 Tarouca;

Referência 2: Piscinas Municipais de Tarouca, Rua Variante Nova Oeste, 3610-999 Tarouca.

7 — Validade do concurso: O procedimento concursal é válido para recrutamento dos postos de trabalho a ocupar (dois) e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22.01, ou seja, é válido para ocupação de idênticos postos de trabalho a ocorrer no prazo máximo de 18 meses, contados da data de homologação da lista de ordenação final do presente procedimento (reserva de recrutamento interna).

8 — Composição do júri:

Referência 1:

Presidente: Paulo Jorge Ribeiro Pimenta, Chefe de Divisão da Divisão de Obras Municipais;

Vogais efetivos: Carla Sofia da Silva Cardoso, Técnica Superior, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos, e Isabel Patrícia Loureiro Gomes, Técnica superior do serviço de Recursos Humanos;
Vogais suplentes: Vasco Manuel Guedes Teixeira, Técnico Superior e Domingos Carvalho da Silva, Assistente Técnico.

Referência 2:

Presidente: Paulo Jorge Ribeiro Pimenta, Chefe de Divisão da Divisão de Obras Municipais;
Vogais efetivos: Ângela Maria Cardoso Cerdeira, Técnica Superior, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos, e Victor Alexandre Cardoso Ferreira, Técnico Superior do Serviço de Recursos Humano;
Vogais suplentes: Carla Sofia da Silva Cardoso, Técnica Superior, e Domingos Carvalho da Silva, Assistente Técnico.

9 — Métodos de Seleção: No presente recrutamento, considerando que o procedimento é circunscrito a candidatos com vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente constituído, serão aplicados nos termos dos n.os 4 e 5 do artigo 36.º da LTFP, os seguintes métodos de seleção:
9.1 — Candidatos detentores de prévio vínculo de emprego público por tempo indeterminado que não estejam a cumprir ou executar atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa:

a) Obrigatório: Prova de Conhecimentos (PC) — 60 %
b) Facultativo: Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — 40 %

A prova de conhecimentos, com a duração de 2 horas, terá natureza teórica, revestirá a forma escrita e versará sobre as seguintes matérias:

Referência n.º 1 — Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22.02, com as alterações posteriores; Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29.01; Lei dos compromissos e pagamentos em atraso aprovada pela Lei n.º 8/2012, de 21.02; Regulamento do controlo interno, aprovado pelos órgãos municipais em 18/04/2002; conhecimentos gerais de matemática e de língua portuguesa, Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07.01 (CPA); Lei n.º 35/2014, de 20.06 (LTFP).
Referência n.º 2 — Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16.06, alterado pelo Decreto-Lei n.º 110/2012, de 21.05; Diretiva CNQ n.º 23/93; Decreto Regulamentar n.º 5/97, de 31.03; Circular normativa n.º 14/DA de 21.08.2009, da Direção Geral de Saúde, Lei n.º 35/2014, de 20.06 (LTFP).

Na EPS serão avaliados os seguintes fatores: motivação e interesse no lugar, capacidade de relacionamento com o público, facilidade de expressão oral.
9.2 — Candidatos detentores de prévio vínculo de emprego público por tempo indeterminado que se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, (salvo se, no formulário de candidatura, expressamente afastarem a aplicação do método de seleção obrigatório, caso em que lhes serão aplicados os métodos descritos no ponto 9.1):

Referência n.º 1 e Referência n.º 2:

a) Obrigatório: Avaliação curricular (AC) — 60 %
b) Facultativo: Entrevista profissional de seleção (EPS) — 40 %

Na Avaliação Curricular serão considerados os seguintes parâmetros obrigatórios: habilitação académica (HA), formação profissional (FP), experiência profissional (EP) e avaliação de desempenho (AD).
A nota final da avaliação curricular é calculada pela aplicação da seguinte fórmula:

$$AC = ((HA\times0,2)+(FP\times0,4)+(EP\times0,3)+(AD\times0,1))$$

Na EPS serão avaliados os seguintes fatores: motivação e interesse no lugar, capacidade de relacionamento com o público, facilidade de expressão oral.
10 — Classificação Final — A Classificação Final (CF), expressa de acordo com a escala de 0 a 20 valores, é o resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, por aplicação da seguinte fórmula:

Referência n.º 1 e Referência n.º 2:

$$CF = ((0.60\times PC)+(0.40\times EPS))$$
$$CF = ((0.60\times AC)+(0.40\times EPS))$$

11 — Cada um dos métodos de seleção, bem como cada uma das fases que comportem, é eliminatório pela ordem enunciada na lei.

12 — As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação, e respetiva ponderação, de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração do método, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.
13 — É excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9.5 valores ou falte à sua realização, num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método seguinte.
14 — O recrutamento dos candidatos que integram a lista unitária de ordenação final homologada deve observar as seguintes prioridades:

1.ª Trabalhadores colocados em situação de requalificação [cf. alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da LTFP];
2.ª Trabalhadores detentores de vínculo de emprego público por tempo indeterminado.

15 — Prazo de apresentação das candidaturas: 10 dias úteis, contados da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*
16 — Formalização da candidatura: A apresentação da candidatura é efetuada, exclusivamente, em suporte de papel, através do preenchimento de formulário tipo, a utilizar obrigatoriamente pelos candidatos, que poderá ser solicitado ao Serviço de Recursos Humanos desta Câmara Municipal e disponível em www.cm-tarouca.pt.
As candidaturas, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal, poderão ser entregues pessoalmente no Serviço de Recursos Humanos, sito na morada indicada no n.º 3 deste aviso ou remetidas pelo correio, mediante carta registada com aviso de receção expedida até ao termo do prazo fixado.
Não é admitida a apresentação de candidaturas e de documentos, por via eletrónica.
16.1 — Para os candidatos detentores de prévio vínculo de emprego público por tempo indeterminado que estejam a cumprir ou executar atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa:

a) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado;
b) Documento comprovativo das habilitações literárias;
c) Documentos comprovativos das ações de formação frequentadas;
d) Declaração emitida pelo serviço a que o candidato pertence, devidamente atualizada e autenticada, da qual conste a modalidade de relação jurídica de emprego público e a antiguidade na carreira e na Administração Pública, com descrição detalhada das tarefas e responsabilidades inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato, devendo a mesma ser complementada com informação referente à avaliação de desempenho relativa aos anos em que o candidato executou atividade idêntica à do posto de trabalho a ocupar;
e) Quaisquer outros documentos que o candidato considere relevante para apreciação do seu mérito.

16.2 — Para os candidatos detentores de prévio vínculo de emprego público por tempo indeterminado que não estejam a cumprir ou executar atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa:

a) Fotocópia do certificado de habilitações;
b) Declaração emitida e autenticada pelo serviço de origem que comprove, de modo inequívoco, a categoria que detém, a carreira em que se encontra integrado e a natureza da relação jurídica de emprego público de que é titular, bem como a respetiva antiguidade;
c) Declaração emitida e autenticada pelo serviço de origem atestando a caracterização do posto de trabalho que ocupa ou, sendo trabalhador em SME, por último ocupou.

16.3 — Os candidatos que exerçam funções no Município de Tarouca, deverão indicar no respetivo formulário, a modalidade da relação jurídica de emprego que detêm com a autarquia bem como a sua determinabilidade, ficando dispensados de apresentar os documentos comprovativos, desde que expressamente refiram que os mesmos se encontram arquivados no respetivo processo individual.
17 — Local de afixação da relação de candidatos e lista de classificação final: Edifício dos Paços do Município, sito na morada indicada no n.º 2 deste aviso, e em www.cm-tarouca.pt.; após homologação, na 2.ª série do *Diário da República.*
18 — Foi consultado o INA que informou que não existem trabalhadores em situação de requalificação com o perfil de competências por este organismo (Pedidos n.º 26281 de 14/10/2015 e 26171, de 13/10/2015).
19 — Quotas de emprego: Nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 03.02, os candidatos com deficiência têm preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.
Para efeitos de admissão a concurso, os candidatos com deficiência, com um grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, devem declarar, no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo

grau de incapacidade e tipo de deficiência, sendo dispensada a apresentação imediata de documento comprovativo.

20 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

25 de novembro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Valdemar de Carvalho Pereira*.

309220881

MUNICÍPIO DE TORRES NOVAS

Aviso n.º 108/2016

Para os efeitos previstos no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, torna-se publico, que por despacho, datado de 22 de dezembro do corrente ano, foi homologada, a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 10875/2015, publicado no *Diário da República,* II serie, n.º 187 de 24 de setembro de 2015 (Assistente Operacional — Canalizador).

A lista unitária de ordenação final homologada encontra-se afixada no edifício dos Paços do Concelho e publicitada na página eletrónica. www.cm-torresnovas.pt.

Da homologação da lista de ordenação final pode ser interposto recurso de acordo com o disposto no n.º 3, do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro com a redação introduzida pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

22 de dezembro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Pedro Paulo Ramos Ferreira*.

309221618

MUNICÍPIO DE VALONGO

Aviso n.º 109/2016

Para efeito do estatuído no n.º 6 do artigo 31.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, notificam-se os candidatos ao procedimento concursal comum de seleção e recrutamento de 12 assistentes técnicos, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, a que se refere o aviso de abertura n.º 12196/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 206, em 21.10.2015, que a ata onde constam as deliberações do júri, que recaíram sobre as reclamações apresentadas, se encontra afixada no átrio dos Paços do Concelho e publicada na página eletrónica do Município (www.cm-valongo.pt).

Nessa mesma ata constam as listas definitivas de candidatos excluídos e admitidos, bem como a informação relacionada com a data, horário e local da realização dos métodos de seleção a aplicar aos candidatos, nos termos do n.º 1 do artigo 32.º da Portaria supra mencionada.

23 de dezembro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Dr. José Manuel Pereira Ribeiro*.

309222225

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FOZ CÔA

Aviso (extrato) n.º 110/2016

Eng. Gustavo de Sousa Duarte, Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Foz Côa:

Torna público, para cumprimento do disposto nos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo e em execução da deliberação proferida pela Câmara Municipal, em 22-12-2015, que a partir da publicação do presente Aviso, no *Diário da República,* 2.ª série e pelo prazo de 30 dias, estará em apreciação pública, para recolha de sugestões, o projeto do Regulamento de Utilização do Centro de Alto Rendimento de Remo do Pocinho — Vila Nova de Foz Côa. Mais faz saber que a proposta de regulamento estará disponível no sítio da Internet da Município de Vila Nova de Foz Côa, www.cm-fozcoa.pt, bem como na Divisão Administrativa e Financeira do Município, durante o horário normal de expediente.

23 de dezembro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Eng. Gustavo de Sousa Duarte*.

309223635

FREGUESIA DE ÁGUAS LIVRES

Aviso n.º 111/2016

Nos termos e para os efeitos estabelecidos nas disposições conjugadas da alínea *d*), do n.º 3, do artigo 30.º e dos números 4 a 6 do artigo 36.º, da Portaria n.º 36-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, faz-se público que se encontram afixadas nas instalações da Junta de Freguesia de Águas Livres, setor da Buraca, sitas no Largo Borges Carneiro, n.º 3 G, 2610-028 Amadora e disponíveis na página eletrónica daquela autarquia, as listas unitárias de ordenação final dos procedimentos concursais com vista à ocupação de dois postos de trabalho da carreira unicategorial de técnico superior, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, referências B e A, para exercerem funções naquela autarquia, aberto mediante o Aviso n.º 4472/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 80, de 24 de abril de 2015, as quais foram homologadas por decisão e despacho de 20 de novembro e 22 de dezembro de 2015, respetivamente, em reunião da Junta de Freguesia das Águas Livres.

22 de dezembro de 2015. — O Presidente da Freguesia de Águas Livres, *Jaime Pereira Garcia*.

309219286

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ALCOUTIM E PEREIRO

Regulamento n.º 14/2016

Projeto de Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças da União das Freguesias de Alcoutim e Pereiro

Regulamento

João Carlos da Silva Simões, Presidente da União das Freguesias de Alcoutim e Pereiro faz público, no uso das suas competências próprias que, o projeto de regulamento, tabela de taxas e licenças e fundamentação económica da União das Freguesias de Alcoutim e Pereiro, foi aprovada pelo órgão Executivo na sua reunião de 19/10/2015, e será submetido a apreciação pública e audição dos interessados, nos termos do n.º 1 do artigo 101.º do DL 4/2015 de 7/1 (NCPA), pelo prazo de trinta dias a contar da data da publicação do aviso na 2.ª série do *Diário da República.*

Assim, para cumprimento do artigo 13 da Lei n.º 53-E/2006, de 29/12, torno público que o projeto de regulamento encontra-se afixado na sede da Junta de Freguesia, Rua do Caminho Velho s/n, edifício da antiga escola primária em Alcoutim e na delegação do Pereiro, EN 124 8970-304 Pereiro, onde pode ser consultado e sobre ele formular quaisquer sugestões, reclamações ou observações.

Os eventuais contributos podem ser endereçados para o fax 281546127, endereço eletrónico ufap.geral@gmail.com, ou para as moradas acima referidas.

Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Alcoutim, 1/12/2015.

Regulamento

CAPÍTULO I

Enquadramento e princípios gerais

Artigo 1.º

1. Como define o artigo 3.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29/12, as taxas das autarquias locais são tributos que assentam na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público e privado das autarquias locais ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quando tal seja atribuição das autarquias locais, nos termos da lei.

2. A criação de taxas pelas Freguesias está subordinada aos princípios da equivalência jurídica, da justa repartição dos encargos públicos e da publicidade, incidindo sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade das Freguesias.

3. Esta lei determina ainda que o regulamento de taxas tem obrigatoriamente que conter, sob pena de nulidade, os seguintes elementos:

a) A indicação da base de incidência objetiva e subjetiva;
b) O valor ou fórmula de cálculo do valor das taxas a cobrar;

c) A fundamentação económico financeira relativa ao valor das taxas, designadamente os custos diretos e indiretos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local;
d) As isenções e a sua fundamentação;
e) O modo de pagamento e outras formas de extinção da prestação tributária admitidas;
f) A admissibilidade do pagamento a prestações.

4. Este regime vem consagrar os princípios da justa repartição dos encargos públicos e da equivalência jurídica a que as taxas das autarquias locais se devem passar a subordinar.
5. O valor das taxas deve ser fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade e não deve ultrapassar o custo da atividade pública local ou o benefício auferido pelo particular.
6. Todavia, não podemos deixar de considerar um aumento dos valores uma vez que, qualquer das duas ex-Freguesias há muitos anos que não atualizavam as suas tabelas.
7. A União das Freguesias vende produtos postais na delegação do posto dos CTT no Pereiro, segundo protocolo assinado com os CTT — Correios de Portugal, SA — Sociedade Aberta, segundo a tabela de preços desta entidade, motivo pelo qual não se procede a fundamentação económica.
8. Introduz-se um conjunto de isenções, não previstas nas tabelas que agora se revogam, procurando atender a razões de ordem social e de incentivo a organizações associativas sem fins lucrativos sediadas na Freguesia.
9 — Assim, nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos artigos 23.º e 24.º da Lei n.º 73/2013, de 03/9, na lei geral tributária aprovada pelo DL n.º 398/98, de 17/12, na sua redação atual, no Código de Procedimento e de Processo Tributário aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99 de 26/10, na sua redação atual, conjugado com a alínea *d*) e *f*) do n.º 1 do artigo 9.º e da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 16.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12/9, e no artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29/12, é elaborado o Regulamento, Tabela de Taxas e Licenças e fundamentação económica, para vigorar na União das Freguesias de Alcoutim e Pereiro, sendo sujeito a apreciação pública, nos termos do n.º 1 do artigo 101.º do DL 4/2015 de 7/1 do Novo Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 2.º

Objeto

1. O presente regulamento e anexos têm por finalidade estabelecer os princípios e regras de cobrança e fixar os quantitativos a cobrar pela União das Freguesias de Alcoutim e Pereiro, adiante designada por Freguesia, no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na venda, cedência e utilização de bens do domínio público e privado da União das Freguesias.
2. Na fixação dos quantitativos referidos no número anterior, além dos critérios de natureza económico-financeira, serão observados os princípios da proporcionalidade e da justa repartição dos encargos públicos expresso nos artigos 4.º e 5.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29/12.

Artigo 3.º

Incidência objetiva

1. As taxas das Freguesias incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade das Freguesias, designadamente:

a) Pela concessão de licenças, prática de atos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de caráter particular;
b) Pela utilização e aproveitamento do domínio público e privado das Freguesias;
c) Pela gestão de equipamento rural e urbano;
d) Pelas atividades de promoção do desenvolvimento local;
e) Para o cálculo do custo real da atividade da Freguesia foram atendidos princípios de eficiência organizativa sendo os valores de referência de 2014.

2. Para a fundamentação económico-financeira das taxas tivemos em conta o apuramento do custo ao minuto, apurado por cada taxa, imputando-lhe os respetivos custos, sendo posteriormente multiplicado pelos tempos próprios dos artigos a apurar.

Artigo 4.º

Incidência subjetiva

1. O sujeito ativo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a União das Freguesias de Alcoutim e Pereiro.
2. O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.
3. Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram a setor empresarial do Estado, as Regiões Autónomas e das Autarquia Locais, nos casos em que não esteja prevista isenção.

Artigo 5.º

Isenções

1. Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento e tabela:

a) Todos aqueles que beneficiem de isenção prevista por Lei, devendo esta ser invocada.
b) Os atestados quando se destinem a comprovações para o centro de emprego ou segurança Social, para os recenseados na Freguesia, atendendo à sua relevância social.
c) O Estado e seus institutos e organismos autónomos, bem como as instituições e organismos que beneficiem de isenção por preceito legal específico.
d) As Instituições e Associações Religiosas e Particulares de Solidariedade Social que beneficiem de isenção por preceito legal específico.
e) As Associações Culturais, Desportivas e Recreativas, legalmente constituídas e que desenvolvam atividades meritórias na Freguesia.
f) Os cães-guia e de guarda de estabelecimentos do estado, corpos administrativos, organismos de beneficência e de utilidade pública (categorias C, D e F), bem como os recolhidos em instalações pertencentes a sociedades zoófilas legalmente constituídas e sem fins lucrativos e nos canis municipais de conformidade com Portaria 421/2004 de 24/4.
g) Os membros dos Órgãos da Freguesia, relativamente aos documentos que se destinem, exclusivamente, ao desempenho das suas funções autárquicas.

2. As isenções referidas nos números anteriores não dispensam as referidas entidades e pessoas de requererem à Junta de Freguesia as necessárias licenças, quando exigíveis, nos termos da lei.
3. As isenções serão reconhecidas por despacho do Presidente da Junta ou do seu substituto legal, a requerimento do interessado devendo ser feita a apresentação da prova de qualidade e dos requisitos exigidos para a concessão da isenção, podendo estes ser dispensados em caso de seu conhecimento pessoal e direto.
4. Visando a prestação de um serviço social de ocasião, estão ainda isentas de pagamento as fotocópias A4 e o envio e recebimento de fax, a preto e branco, até 2 folhas por cada dia e pessoa, dispensando-se qualquer formalidade.

Artigo 6.º

Reduções

1. Por deliberação fundamentada do Executivo poderá ser concedida redução até 50 % a entidades que desenvolvam atividades meritórias e fundadamente benéficas para a Freguesia, bem como aos estudantes do ensino oficial.
2. As reduções não dispensam as respetivas entidades de requererem à União das Freguesias as necessárias licenças, quando devidas.

Artigo 7.º

Desincentivo aos não recenseados na Freguesia

1. É criada uma taxa de desincentivo para os cidadãos não recenseados na Freguesia, procurando assim que regularizem a sua situação, uma vez que, de conformidade com o disposto nas alíneas *b*) e *c*) do n.º 1 do artigo 38.º da Lei 73/2013, de 3/9 conjugado com o artigo 5.º da Lei 169/99, de 18/9, não é indiferente o número de recenseados e habitantes, afetando, por indexação, as receitas transferidas para Freguesia diretamente do Orçamento do Estado, bem como a composição dos elementos da Assembleia.
2. Por não recenseados considera-se os cidadãos não inscritos nos cadernos eleitorais da União de Freguesia de Alcoutim e Pereiro à data e hora do cálculo da taxa correspondente ao ato requerido.
3. A Freguesia proporciona um conjunto de serviços as seus freguese, direta e indiretamente, pelo que a sua manutenção é proporcional às suas receitas, sendo justo que todos sejam chamados a colaborar no bem comum, penalizando as situações contrárias.
4. Estipula-se uma penalização, traduzida num acréscimo de 25 por cento à receita identificada no anexo I, à exceção dos artigos 7.º, 11.º e 13.º

Artigo 8.º

Incidência de impostos

Os valores previstos no presente regulamento e tabela não incluem os impostos que, quando aplicável, sobre eles recaiam.

Artigo 9.º

Destino das receitas

As taxas e licenças previstas nesta tabela revertem integralmente para a Freguesia, exceto quando expressamente determinado por disposição legal especifica, lhe destine fim diferente.

Artigo 10.º

Protocolo de delegação de competências na Freguesia

No âmbito do exercício de competências delegadas, designadamente em termos de cobrança de receitas, a Freguesia adota e aplica as normas e cobra as taxas e respetivos quantitativos fixados pela entidade delegante.

Liquidação

Artigo 11.º

Pagamento

1. Não pode ser praticado nenhum ato ou facto a ele sujeito sem prévio pagamento das taxas previstas na Tabela, anexo I, salvo nos casos expressamente permitidos.
2. A prática ou utilização do ato ou facto sem o prévio pagamento constitui contra ordenação.
3. O pagamento das taxas pode ser efetuado em numerário, cheque, vale postal, transferência bancária, payshop ou através de Multibanco (se a Freguesia dispuser desse equipamento).
4. Quando o pagamento não for presencial à importância a cobrar será acrescida do valor correspondente ao custo da franquia para o envio da guia de receita.
5. O Pagamento poderá ser feito por qualquer outro meio utilizado pelos serviços dos correios ou pelas instituições bancárias que a Lei expressamente autorize.
6. O pagamento das taxas é feito mediante guia de recebimento a emitir pelos serviços administrativos da União das Freguesias e deve fazer referência à:

a) Identificação do sujeito passivo da relação jurídica;
b) Do sujeito ativo;
c) Mencionar o ato, facto ou contrato sujeito a liquidação;
d) Enquadramento na tabela de taxas;
e) Cálculo do montante a pagar, resultante da conjugação do referido nas alíneas *c*) e *d*).

7. Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efetuado antes ou no momento da prática de execução do ato ou serviços a que respeitem, sendo emitida uma guia de receita/recebimento.
8. A relação jurídico-tributária, do ato em concreto, extingue-se através do pagamento da taxa.

Artigo 12.º

Notificação da Liquidação

1. A liquidação será notificada ao interessado por qualquer meio escrito disponível.
2. Da notificação da liquidação deve constar:

a) A decisão;
b) Os fundamentos de facto e de direito;
c) O autor do ato e a menção da delegação ou subdelegação de competências, quando houver;
d) O prazo de pagamento voluntário;
e) As consequências do incumprimento;
f) Os meios de defesa contra o ato de liquidação.

Artigo 13.º

Contagem dos prazos

1. Os prazos para pagamento são contínuos, não se suspendendo nos Sábados, Domingos e feriados.
2. O prazo que termine em sábado, domingo ou feriado transfere-se para o primeiro dia útil imediatamente a seguir.
3. O prazo de validade expresso em dias esgota-se às 24 horas do dia do respetivo termo.
4. Os prazos de validade expressos em semanas, meses ou anos, contam-se nos termos do artigo 279.º do Código Civil (DL 47344/66, de 25/11).

Artigo 14.º

Prazo — Pagamento Voluntário

1. Constitui pagamento voluntário o que é efetuado dentro do prazo estabelecido.
2. Nos termos do Código de Procedimento e Processo Tributário é expressamente proibida concessão moratória.

Artigo 15.º

Pagamento em Prestações

1. O sujeito passivo pode, antes do termo do prazo de pagamento voluntário, requerer o pagamento em prestações, indicando a natureza da dívida, a forma como se propõe efetuar o pagamento (numero de prestações pretendidas/valor) e os fundamentos da sua proposta.
2. Compete ao Presidente da Junta autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente mediante a situação económica do requerente, quando esta não lhe permite solver a dívida de uma só vez, no prazo legal ou regulamentarmente estabelecido.
3. As prestações não poderão excede o número de 6 nem o valor de cada uma delas ser inferior a 20 euros.
4. No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da divida, dividido pelo número de prestações autorizadas.
5. As prestações são pagas mensalmente, até ao dia fixado na autorização, a partir do mês que for notificado o deferimento do pedido.
6. A falta de pagamento de qualquer das prestações implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da respetiva certidão de dívida.
7. A autorização de pagamento em prestações ocorre sem prejuízo da responsabilidade contraordenacional ou criminal que ao caso couber.

Artigo 16.º

Incumprimento

1. São devidos juros de mora pelo incumprimento da obrigação de pagamento de taxas.
2. A taxa de juro de mora será a definida na lei geral para as dívidas ao Estado atualmente, fixada no artigo 3.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 73/99, de 16/3.
3. Sem prejuízo do disposto na lei geral e o número seguinte, o não pagamento das taxas no prazo estabelecido para o efeito, implica a extinção do procedimento a que elas digam respeito.
4. As dívidas que não forem pagas voluntariamente são objeto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.
5. O não pagamento de taxas devidas pode constituir ainda fundamento de:

a) Recusa da prestação de quaisquer serviços solicitados à Freguesia, salvo se for efetuado pagamento no ato ou constituído depósito de garantia, exceto serviços essenciais.
b) Determinação da cessação da possibilidade de qualquer tipo de utilização de bens do domínio público ou privado autárquico, salvo se for constituída garantia.
c) Outras condicionantes fundamentadas por deliberação do Executivo.

Artigo 17.º

Extinção da obrigação de pagar

A obrigação de liquidar o valor em dívida extingue-se:

a) No ato do pagamento;
b) Por revogação, anulação, declaração de nulidade ou caducidade do correspondente ato gerador da dívida;
c) Por prescrição;
d) Por qualquer outra forma prevista na lei.

CAPÍTULO II

Taxas e licenças

Artigo 18.º

Taxas

A União das Freguesias cobra taxas sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela sua atividade, designadamente:

a) Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações, certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação

de fotocópias, impressões, encadernações a quente e plastificação de documentos;
b) Cemitérios;
c) Ocupação de terrado;
d) Serviço de limpeza de fossas;
e) Serviço de fornecimento de água não potável em tanque;
f) Serviço de máquina de lavoura;
g) Cedências de salas ou instalações;
h) Cobrança do parque caravanas.

Artigo 19.º

Licenças

A Freguesia cobra as seguintes licenças:

a) Venda Ambulante de lotarias;
b) Arrumador de automóveis;
c) Pela concessão de licenças e registo de canídeos e gatídeos;
d) Atividades ruidosas de caráter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes.

Artigo 20.º

Fotocópias ocasionais

No sentido da prestação de um serviço público de apoio rápido entende-se não cobrar qualquer valor em fotocópias A4, a preto e branco, até 2 folhas por cada dia e pessoa, prestando assim um serviço gratuito e ocasional, atendendo também ao reduzido valor a cobrar e ao tempo a despender pelo trabalhador.

Artigo 21.º

Cemitério — Covais e catacumbas

Os covais ou catacumbas cujos proprietários ou legítimos herdeiros que pretendam reverter a sua titularidade para a Freguesia poderão fazê-lo por documento próprio, não sendo imputados custos com a inumação.

Artigo 22.º

Licenciamento e Registo de Canídeos

1. Os donos ou detentores de canídeos devem proceder ao seu registo e licenciamento na Freguesia, na junta de freguesia da área do seu domicílio ou sede (portaria 421/2004 de 21/4).
2. Os donos ou detentores de Cães de Caça e os considerados Perigosos e potencialmente perigosos, para obtenção ou renovação da licença, entregam a documentação prevista no Decreto-Lei n.º 315/2009 de 29/10, na sua redação atual e demais legislação aplicável.
3. As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos são as constantes do anexo I.

Artigo 23.º

Validade das Licenças

1. As licenças concedidas ao abrigo da tabela de taxas anexa caducam no final de cada ano civil a que respeitam, salvo se outro prazo lhes for expressamente fixado, caso em que caducarão no dia indicado na licença respetiva.
2. Sempre que tal se justifique, poderão ser emitidas licenças com prazos de validade inferiores a um ano.
3. A validade das licenças com taxas previstas para períodos semestrais termina sempre em 30 de junho ou 31 de dezembro, conforme os casos, e as previstas para o período anual terminam sempre em 31 de dezembro do ano de emissão.

Artigo 24.º

Renovação das licenças

1. A renovação das licenças anuais deverá ser efetuada durante os meses de novembro e dezembro, e as renovações semestral em dezembro e junho, salvo se outro período for expressamente fixado.
2. Nos casos de licenças com validade superior a um ano, a renovação terá lugar nos 30 dias imediatamente anteriores ao seu termo de validade.

Artigo 25.º

Caducidade, prescrição e extinção das taxas

1. O direito a liquidar as taxas caduca se a liquidação não for, validamente, notificada ao sujeito passivo no prazo de quatro anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.
2. As dívidas por taxas às autarquias locais prescrevem no prazo de oito anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.
3. A citação, a reclamação e a impugnação interrompem a prescrição.
4. A paragem dos processos de reclamação, impugnação e execução fiscal por prazo superior a um ano, por facto não imputável ao sujeito passivo faz cessar a interrupção da prescrição, somando-se, neste caso, o tempo que decorreu após aquele período ao que tiver decorrido até à data da autuação.
5. As taxas extinguem-se através do seu pagamento ou de outras formas de extinção, nos termos da lei geral tributária.

CAPÍTULO III

Artigo 26.º

Venda de bens de investimento

A União das Freguesias cobra taxas sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela sua atividade, designadamente:

a) Venda do livro *A Freguesia do Pereiro (do Concelho de Alcoutim) — Do passado ao presente* — 4,76 €, acrescido de IVA à taxa legal.
b) Venda de sucata, a definir em processo próprio.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 27.º

Atualização de Valores

1. Os valores das taxas e outras receitas previstas na tabela anexa, serão atualizados anualmente com base na taxa de inflação, mediante proposta a incluir no Orçamento, que substituí automaticamente os valores em vigor.
2. As taxas que resultem de quantitativos fixados por disposição legal serão automaticamente atualizadas para os valores legalmente estabelecidos.
3. Havendo alteração dos valores será extraída cópia com a informação dos valores, com arredondamento, sem impostos e com impostos e afixada ao público, por edital, no interior da sede e da delegação.

Artigo 28.º

Arredondamento

1. No apuramento dos valores procedeu-se ao arredondamento da segunda casa decimal, por excesso se o resultado for igual ou superior a cinco cêntimos ou por defeito no caso contrário, tendo em vista facilitar as operações de liquidação das taxas.
2. O valor resultante da atualização será objeto de arredondamento da segunda casa decimal, por excesso se o resultado for igual ou superior a cinco cêntimos ou por defeito no caso contrário tendo em vista facilitar as operações de liquidação das taxas.

Artigo 29.º

Garantias

1. Os sujeitos passivos das taxas para as autarquias locais podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.
2. A reclamação é deduzida perante a União das Freguesias de Alcoutim e Pereiro no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.
3. A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.
4. Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.
5. A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2 do presente artigo.

Infrações

Artigo 30.º

Contra ordenações

1. Sem prejuízo da eventual responsabilidade civil, criminal ou disciplinar, das regras previstas em Lei especial ou regulamento, quando aplicável, constituem contra ordenações:

a) As infrações às normas reguladoras das taxas.

b) A inexatidão ou falsidade dos elementos fornecidos pelos interessados para liquidação das taxas com o fim de as alterar em seu benefício.

2. Os ilícitos de contra ordenação são sancionados com coima graduada de 80 % de uma unidade de conta, no caso de pessoa coletiva, e 35 % unidade de conta no caso de pessoa singular.

Artigo 31.º

Valor das taxas e fundamentação económico-financeira

1. O valor das taxas consta do anexo I.
2. A fundamentação económico-financeira consta do anexo II.

Artigo 32.º

Erros e omissões

Os erros e omissões serão resolvidos por deliberação da Junta de Freguesia, com recurso para a Assembleia.

Artigo 33.º

Revogação

Com a entrada em vigor do presente regulamento e tabela de taxas são revogados os regulamentos e tabelas de taxas das extintas Freguesias de Alcoutim e do Pereiro, mantidos transitoriamente em vigor por deliberações de 15/10/2013 e de 24/10/2013, respetivamente da Junta e da Assembleia de Freguesia, da União das Freguesias de Alcoutim e Pereiro, bem com qualquer outro documento que disponha sobre a matéria constante do presente regulamento.

Artigo 34.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia 1 do mês seguinte à sua publicação na 2.ª série do *Diário da República,* sendo publicitado em edital afixado nos lugares do costume.

Artigo 35.º

Legislação Subsidiária

Em tudo quanto não estiver expressamente previsto são aplicáveis, sucessivamente:

a) Lei n.º 53-E/2006 de 29/12;
b) A Lei das Finanças Locais;
c) A Lei Geral tributária;
d) A Lei das Autarquias Locais;
e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
g) O Novo Código do Procedimento Administrativo.

ANEXO I

Tabela de Taxas e Licenças

CAPÍTULO I

Serviços Administrativos

Artigo 1.º

1. Atestados, confirmações, termos de identidade e de justificação administrativa, segundas vias, alvarás não especialmente previstos nesta tabela, cada:

a) Atestados, declarações (qualquer que seja a natureza e finalidade) — 4,00€
b) Confirmações em impressos próprios — cada — 3,00€
c) Termos de identidade e de justificação administrativa — cada — 4,00€
d) Segundas vias — 3,00€
e) Alvarás não especialmente previstos na tabela — 4,0€
f) Taxa de urgência (emissão no prazo de 10 horas) — acresce 30 %.

2. Não recenseados na Freguesia, acresce 25 %.

Artigo 2.º

Fotocópias e impressões, cada

1. Fotocópias:

a) Fotocópia A4 (ou menor) a preto e branco — 0,10€
b) Fotocópia A3 (ou menor) a preto e branco — 0,20€
c) Estão isentas de pagamento as fotocópias A4, a preto e branco, até 2 folhas por cada dia e pessoa, nos termos do n.º 4 do art.º 5.º do regulamento.

2. Não recenseados na Freguesia, acresce 25 %.

Artigo 3.º

1. Fotocópias autenticadas de documentos arquivados na Freguesia, incluindo buscas:

a) Primeira lauda — 3,00€
b) Seguintes — 0,40€

2. Não recenseados na Freguesia, acresce 25 %.

Artigo 4.º

Plastificação e encadernação de documentos, cada

1. Plastificação:

a) A5 — 1,00€
b) A6 — 0,50€

2. Encadernação a quente, A4:

a) 4,5 mm — 2,10€
b) 12 mm — 3,50€
c) 16 mm — 5,00€
d) 20 mm — 8,60€
e) 25 mm — 11,50€

3. Não recenseados na Freguesia, acresce 25 %.

Artigo 5.º

Envio e recebimento de fax, incluindo impressão do relatório

1. Nacional:

a) Por cada página — 0,10€

2. Internacional:

a) Por cada página — 0,30

3. Não recenseados na Freguesia, acresce 25 %.
4. Está isento de pagamento o envio e recebimento de fax, a preto e branco, até 2 folhas por cada dia e pessoa, dispensando-se qualquer formalidade, nos termos do n.º 4 do artº5 do regulamento.

Artigo 6.º

Autenticação de documentos (DL 28/2000, de 13/3)

a) Por cada conferência e extrato até 4 páginas, inclusive — 12,00€.
b) A partir da quinta página, inclusive, por cada página a mais, — 1,00€.
c) Não recenseados na Freguesia, acresce 25 %.
d) A autenticação de documentos para fins militares e eleitorais está isenta de pagamento.

Artigo 7.º

Registos e licenças de canídeos e gatídeos

Por cada:

a) Registos — qualquer categoria — 2,30€;
b) Categoria A (cão de companhia) — 4,00€;
c) Categoria B (Cão com fins económicos) — 5,25€;
d) Categoria C (cão para fins militares, policiais e de Segurança Pública) — 0,00€;
e) Categoria D (cão para investigação cientifica) 0,00€;
f) Categoria E (cão de caça) — 6,25€;
g) Categoria F (cão guia) — 0,00€;
h) Categoria G (cão potencialmente perigoso) — 10,00€;
i) Categoria H (cão perigoso) — 13,00€;
j) Categoria I (gato) — 2,20€.

Artigo 8.º

Cemitérios

1 — Inumações, cada:

a) Coval — 100,00€;
b) Coval particular — 100,00€;
c) Jazigos (catacumbas) — 350,00€;
d) Jazigo particular perpétuo (catacumbas) — 75,80€.

2. Ossários, cada — 199€.
3. Trasladações para o exterior do cemitério — caixão ou ossada — averbamento, cada — 23,60€.
4. Falecidos não recenseados na Freguesia à data do falecimento, acresce 25%.

CAPÍTULO II

Venda de bens e serviços

SECÇÃO I

Venda de Serviços

Artigo 9.º

Cedência das Instalações, por cada hora ou fração

1. Dias úteis, fins de semana e feriados:

a) Sala de sessões da sede — 3,30€;
b) Salão da delegação — 5,60€;
c) Sala de trabalho da delegação — 1,30€;
d) Salão multifunções da delegação — 4,50€.

2. Equipamento de som — 1,10€.
3. Projetor de imagem — 0,90€.
4. Não recenseados na Freguesia, acresce 25%.

Artigo 10.º

Cedência de máquina de rastos, com maquinista

a) Por cada hora — 21,40€.
b) Por cada ½ hora — 10,70€.

1. Não são fracionáveis períodos inferiores a ½ hora.
2. Não recenseados na Freguesia, acresce 25%.

Artigo 11.º

Cobrança de terrado

a) Feira de 25 de Abril — m²/dia — 1,00€.
b) Mercado mensal, feira nova e venda ambulante — m²/dia — 0,50€.
c) Parque de caravanismo, por hora — 1,00€.

Artigo 12.º

Serviço de limpa fossas e fornecimento de água (não potável), por cada depósito ou parte

1. Limpeza de fossas:

a) 1.º Depósito — 12,00€;
b) Seguintes — 6,00€.

2. Fornecimento de água (não potável):

a) 1.ª Depósito — 8,00€;
b) Seguintes — 4,00€.

3. Não recenseados na Freguesia, acresce 25%.

SECÇÃO II

Artigo 13.º

Venda de Bens

Venda do livro *A Freguesia do Pereiro (do Concelho de Alcoutim) — Do passado ao presente* — 4,76€, acrescido de IVA à taxa legal

CAPÍTULO III

Licenciamentos diversos

Artigo 14.º

Emissão de licenças

Por cada licença:

a) Arrumador de automóveis — 3,50€;
b) Atividades ruidosas de caráter temporário que respeitem a festas populares, romarias, arraiais e bailes — por dia — 5,60€.

ANEXO II

Fundamentação económico-financeira das taxas e licenças cobradas na União das Freguesias de Alcoutim e Pereiro

SECÇÃO I

Artigo 1.º

Disposições gerais

1. A Lei n.º 53-E/2006, de 29/12 (Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais/RGTAL) determina que o regulamento de taxas tem obrigatoriamente que conter, sob pena de nulidade, os seguintes elementos:

a) O valor ou fórmula de cálculo do valor das taxas a cobrar;
b) A fundamentação económico financeira relativa ao valor das taxas, designadamente os custos diretos e indiretos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local;

2. A criação de taxas pelas Freguesias está subordinada aos princípios da equivalência jurídica, da justa repartição dos encargos públicos e da publicidade, incidindo sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade das Freguesias.
3. De acordo com o princípio da proporcionalidade o valor das taxas não deve ultrapassar o custo da atividade pública local ou o benefício auferido pelo particular.
4. Admite-se taxas fixadas de acordo com o critério de desincentivo à prática de determinados atos, situações ou operações.
5. Houve o cuidado de enquadrar as taxas em fórmulas de cálculo que por si constituem fundamentação económico-financeira.
6. Houve que atender ao tempo de atendimento, tempo de registo e tempo de produção.
7. Para efeitos de cálculo, foram considerados os custos com pessoal, manutenção e limpeza, custos com equipamento administrativo, aquisição de equipamento, investimentos, condições físicas do local onde o serviço é prestado, etc., desde que indispensáveis para a realização do serviço, pelo qual a taxa está a ser cobrada, considerando-se no apuramento de custos a divisão pela carga horária dos serviços por se entender que os recursos humanos, bens e equipamento têm justificação de existência para aquele tempo, razão aliás para que foram recrutados e adquiridos os bens.
8. O cálculo dos custos diretos foi feito através da imputação da mão de obra, matérias-primas/artigos de economato e máquinas e viaturas (quando aplicável) uma vez que não existe contabilidade de custos, por não ser aplicável, nos termos do POCAL.
9. No que diz respeito ao cálculo dos custos indiretos apenas se imputou o custo com a cobrança/tesouraria.
10. Por ultimo, na fixação das taxas, procurou-se a melhor proximidade de valores cobrados pelas Freguesias vizinhas que integram o concelho por forma a evitar situações de desigualdade que a continuidade geográfica não poderia justificar, tanto mais que se verifica uma caracterização muito coincidente entre elas.
11. Os valores de taxas e licenças consta do anexo I.

SECÇÃO II

Aplicação de fórmulas

Artigo 2.º

Serviços Administrativos

Atestados, confirmações, termos de identidade e de justificação administrativa, segundas vias, alvarás não especialmente previstos nesta

tabela, fotocópias e impressões, fotocópias autenticadas, plastificações e encadernações e envio e recebimento de faxes:

1. A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TSA = (tme \times vh) + ct$$

em que:

tme: tempo médio de execução;
v*h*: valor hora do trabalhador administrativo (Assistente Técnico) correspondente à remuneração mensal ilíquida de 683,13 €;
ct: custo da prestação do serviço: 1,52 €.

2. O tempo médio de execução:

a) 0,560/horas (34 minutos) para os atestados, termos de identidade e de justificação administrativa e alvarás não especialmente previstos na tabela;
b) 0,340/horas (20 minutos) para confirmações e segundas vias;
c) 0,020/horas (1 minuto) fotocópia simples a preto e branco A4 ou menor;
d) 0,040/horas (2 minutos) — fotocópia simples a preto e branco A3 (ou menor) a preto e branco.

3. Envio e recebimento de fax: custo da prestação do serviço: 0,05 €.

a) 0,020/horas (1 minuto) — envio e recebimento de fax, números nacionais, (incluindo impressão);
b) 0,050/horas (3 minutos) — envio e recebimento de fax, números internacionais, (incluindo impressão).

4. Fotocópias e impressões a preto e branco: custo da prestação do serviço: 0,09 €.

a) 0,010/horas (½ minuto) — Fotocópias A4 (ou menor) — 0,10 €;
b) 0,020/horas (1 minuto) Fotocópias A3 (ou menor) — 0,20 €.

5. Fotocópias autenticadas de documentos arquivados na Freguesia, cada:

a) 0,340/horas (20 minutos) — busca e impressão da 1.ª lauda — custo 1,52 €;
b) 0,010/horas (1 minuto) — Impressões seguintes, custo 0,38 €;

6. Encadernação a quente, A4: minutos e custo:

a) 4,5 mm — 0,09/horas (5 minutos), custo: 1,68 €;
b) 12 mm — 0,12/horas (7 minutos), custo: 2,96 €;
c) 16 mm — 0,17/horas (10 minutos), custo: 4,20 €;
d) 20 mm — 0,21/horas (13 minutos), custo: 7,70 €;
e) 25 mm — 0,028/horas (17 minutos), custo: 10,27 €.

7. Não recenseados na Freguesia acresce 25 %;
8. Prevê-se uma taxa de urgência para emissão no prazo de 24 horas (dia útil) e que se justifica por implicar a deslocação de trabalhadores ou eleitos).

Artigo 3.º

Autenticação de documentos (DL 28/2000, de 13/3)

1. As taxas de certificação de fotocópias emitidas ao abrigo do DL 28/2000, de 13/3) consta do anexo I e têm por base o Regulamento Emolumentar dos Registos e dos Notariados, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 322-A/2001 de 14/12, (artigo 27.º, n.º 9.1) na sua redação atual, nas seguintes percentagens, por cada conjunto:

a) Por cada conferência e extrato até 4 páginas, inclusive, 66,5 %;
b) A partir da quinta página, e até ao limite de 150, inclusive, por cada página a mais, 100 %.

2. As certidões referidas neste número devem mencionar o fim a que se destinam.
3. A Certificação de documentos para fins militares e para fins eleitorais está isenta de pagamento.
4. Não recenseados na Freguesia acresce 25 %.

Artigo 4.º

Licenciamento e Registo de Canídeos e gatídeos

1. As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constantes do anexo I, são indexadas à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (Portaria n.º 421/2004 de 24/4).
2. A Taxa de licenciamento de Canídeos e gatídeos calcula-se multiplicando a taxa N pelos seguintes fatores:

a) Pelo registo: 46 % da taxa de referência legal (taxa N de profilaxia médica);
b) Categoria A (companhia): 80 % da taxa de referência legal (taxa N de profilaxia médica);
c) Categoria B (fins económicos — guarda): 105 % da taxa de referência legal (taxa N de profilaxia médica);
d) Categoria E (caça): 125 % da taxa de referência legal (taxa N de profilaxia médica);
e) Categoria G (cães potencialmente perigosos): 200 % da taxa de referência legal (taxa N de profilaxia médica);
f) Categoria H (cães perigosos): 260 % da taxa de referência legal (taxa N de profilaxia médica);
g) Categoria I felídeos: 44 % da taxa de referência legal (taxa N de profilaxia médica).

3. Os cães classificados nas categorias C, D e F, cão para fins militares, policiais e de segurança pública e cão-guia, respetivamente, estão isentos de qualquer taxa, estando todavia sujeitos a registo. A Portaria 421/2004 de 24/4 aprovou o Regulamento de Registo, Classificação e Licenciamento de Cães e Gatos.

Artigo 5.º

Cemitérios

1. Atendendo ao espaço disponível no cemitério e aos custos associados não se prevê a venda de covais, catacumbas e ossários a título perpétuo, mantendo-se os anteriormente adquiridos.
2. Nas inumações em covais perpétuos não se propõe a aplicação de uma taxa diferenciada em virtude dos recursos a afetar serem idênticos.
3. Nas catacumbas perpétuas apenas se prevê o custo com a execução da inumação, manutenção e limpeza.
4. Prevê-se um agravamento de 25 % no caso de falecidos que, à data do falecimento, se encontravam recenseados fora da Freguesia, pelos motivos indicados no artigo 7.º do Regulamento.
5. As taxas pagas pela inumação em coval têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$TC = a \times ct$$

onde:

a: área ocupada (m²) obtida pelo espaço físico ocupado, sendo 1,4 para os covais e catacumbas e de 1 (valor mínimo) para os ossários;
ct: Custo total necessário para a prestação do serviço (serviços administrativos, preparação do funeral, limpeza, manutenção, pinturas, os anos de ocupação do espaços, quer seja em coval, catacumba ou ossário que, neste caso concreto se atende a que, a sua utilização pressupõe uma exumação.

No apuramento destes custos contabiliza-se desde logo o custo da exumação, pelo principio de que, cumpridos os anos necessários à consumação dos corpos e, tratando-se de cedência de covais, catacumbas e ossários a titulo temporário, ela ocorrerá e terá custos que se associam num pagamento único.
Foi considerado o valor hora de trabalhador administrativo (Assistente Técnico) correspondente à remuneração mensal ilíquida de 683,13 € (valor hora normal de 4,50 €) e de trabalhador operacional, correspondente à remuneração mensal ilíquida de 600,74 €, (valor hora normal de 3,96 €);
Foram ainda apurados os custos administrativos com material de escritório, instalações, equipamentos e consumíveis), no valor de 10,00 €.

Artigo 6.º

Serviços de Lavoura por maquina de rastos

1. A taxa do serviço de lavoura consta do anexo e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção e cobrança do serviço).
2. A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TSA = tme \times vh + ct$$

onde:

tme: Tempo médio de execução;
vh: Valor hora do trabalhador administrativo (Assistente Técnico) correspondente à remuneração mensal ilíquida de 683,13 € e do tra-

balhador operacional, correspondente à remuneração mensal ilíquida de 600,74€;

ct: Custo total necessário para a prestação do serviço (inclui combustível, desgaste e manutenção da maquina e custos administrativos.

Artigo 7.º

Feiras, Mercados, parque caravanas e venda ambulante

1. As taxas de ocupação de mercados e feiras, a aplicar pela ocupação de espaços em mercados e feiras, são definidas em função da área, considerando-se para o apuramento o 1 metro quadrado, período de tempo, considerando-se 24 horas, de acordo com a seguinte fórmula:

$$TOMF = a \times t \times Ct$$

onde:

a: área ocupada (m²);
t: tempo de ocupação (dia);
Ct: Custo total para a prestação do serviço.

Foi considerado o valor hora de trabalhador administrativo (Assistente Técnico) correspondente à remuneração mensal ilíquida de 683,13€ (valor hora normal de 4,50€) e de trabalhador operacional, correspondente à remuneração mensal ilíquida de 600,74€, (valor hora normal de 3,96€).

Foram apurados custos de limpeza no valor de 24,94€/dia para a feia de 25 de abril, de 11,88€ para mercados, feira nova e venda ambulante e de 23,77€ o parque de caravanismo.

Artigo 8.º

Venda de produtos postais no Posto CTT

A venda de produtos e embalagens postais tem por base o preço em vigor, praticado nas estações de correios dos CTT, segundo o seu preçário, exposto para consulta no local.

Artigo 9.º

Cedência de instalações

1. A taxa de utilização dos espaços tem como base de cálculo o tempo médio de execução do serviço administrativo (atendimento, registo, produção) acrescido do valor dos custos de manutenção e utilização do salão (eletricidade, internet água, limpeza, etc.) e é calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$TO = (a \times t) + ct$$

em que:

a: área de ocupação;
t: tempo de ocupação;
ct: custo total necessário para a prestação do serviço.

2. Foi considerado o valor hora de trabalhador administrativo (Assistente Técnico) correspondente à remuneração mensal ilíquida de 683,13€.

3. O custo total necessário para a prestação do serviço foi calculado em 17,78€.

4. A taxa de utilização dos do equipamento de som e de imagem tem como base de cálculo o valor dos custos de manutenção e utilização (equipamento, eletricidade) e é calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$T \times ct$$

em que *t* é o tempo de execução tendo sido considerado uma hora e *ct*, o custo proporcional.

5. O custo apurado para o equipamento de som e para o de imagem (projetor) foi de 1,10€ e 0,90€, respetivamente.

Artigo 10.º

Venda de Bens

1. Venda do livro *A Freguesia do Pereiro (do Concelho de Alcoutim) — Do passado ao presente*.

2. A fixação do preço de venda foi fixada por acordo entre a JFP e o autor do livro, resultando unicamente dos custos de produção existentes à data da sua produção.

Artigo 11.º

Concessão de Licenças para Arrumadores de Automóveis

A concessão de Licenças para Arrumadores de Automóveis têm por base de cálculo a seguinte fórmula:

$$tme \times vh + ct$$

em que:

tme: tempo médio de execução. Sendo que o tempo médio é de 0,260 horas (15 minutos);
vh: valor hora do trabalhador, tendo em consideração o índice atual, da escala salarial — 4,50€/hora;
ct: custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc.). Sendo o custo total de 2,31€.

Artigo 12.º

Realização de Espetáculos Desportivos e Divertimentos na Via Pública, Jardins, e outros Lugares Públicos ao Ar Livre

A concessão de Licenças têm por base de cálculo a seguinte fórmula:

$$tme \times vh + ct$$

em que:

tme: tempo médio de execução. Sendo que o tempo médio é de 0,560 horas (30 minutos);
vh: valor hora do trabalhador, tendo em consideração o índice atual, da escala salarial — 4,50€/hora;
ct: custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc.). Sendo o custo total de 3,30€.

1/12/2015. — O Presidente da União das Freguesias de Alcoutim e Pereiro, *João Carlos da Silva Simões*.

309228463

FREGUESIA DE CAMPO DE OURIQUE

Aviso n.º 112/2016

Proposta de abertura de procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de 1 (um) posto de trabalho de Auxiliar de Educação para o ensino pré-escolar para o apoio a crianças com necessidades educativas especiais, enquadrado na carreira geral de Assistente Operacional, por tempo determinado.

Nos termos dos artigos 33.º e 34.º, dos n.os 2, 3, 4 e 6 do artigo 36.º e artigos 37.º e 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, e n.º 4 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, que regulamenta a tramitação do procedimento concursal, torna-se público que, por deliberação do Executivo da Junta de Freguesia de Campo de Ourique, de 7 de dezembro de 2015 e decisão da Assembleia de Freguesia de 17 de dezembro de 2015, no seguimento da autorização concedida por despacho do Sua Ex.ª o Senhor Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar de 30 de julho de 2015, se encontra aberto o procedimento concursal comum na modalidade de relação jurídica de emprego público com vista à celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo determinando para a categoria de Auxiliar de Educação para o apoio a crianças com necessidades educativas especiais, enquadrado na carreira geral de Assistente Operacional, com seguintes pressupostos:

1 — Ref. Única — 1 posto de trabalho de Auxiliar de Educação Educativa para o ensino pré-escolar na EB1/JI de Santo Condestável.

2 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo sendo que, consultada a Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), cuja atri-

buição é conferida ao INA, pela alínea *c*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 48/2012, de 29 de fevereiro, foi informado pela mesma da inexistência de qualquer candidato com o perfil adequado.

4 — Nos termos da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro e da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, foram realizados os procedimentos prévios de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, para o procedimento, tendo a Direção-Geral de Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) enquanto entidade gestora do sistema de requalificação, informado da inexistência de trabalhadores em situação de requalificação com os perfis pretendidos.

5 — Ref. Única: Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, os candidatos com deficiência, com um grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, têm preferência em caso de igualdade na classificação, a qual prevalece sobre outra preferência legal. Os candidatos deficientes devem declarar no requerimento de admissão sob compromisso de honra, o grau de incapacidade, o tipo de deficiência, e ainda os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção.

6 — Prazo de validade: o procedimento concursal é válido para o preenchimento do posto de trabalho a concurso e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

7 — Local de prestação do trabalho: Freguesia de Campo de Ourique, em Lisboa:

Ref. Única — Escola Básica 1 e Jardim de Infância de Santo Condestável, sita na Rua Pereira e Sousa, n.º 60, 1350-237 Lisboa.

8 — Caracterização do posto de trabalho: Auxiliar de Educação no ensino pré-escolar desenvolve funções de apoio a alunos, alunos com necessidades educativas especiais, docentes e encarregados de educação, no desenvolvimento do projeto educativo da escola, em cumprimento dos deveres específicos, previstos no Decreto-Lei n.º 184/2004, de 29 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 262/2007, de 19 de julho, que estabelece o estatuto específico do pessoal técnico-profissional, administrativo e de apoio educativo dos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, designado por pessoal não docente.

9 — Requisitos gerais de admissão: os candidatos devem reunir os seguintes requisitos:

a) Nacionalidade portuguesa, salvo nos casos excetuados pela Constituição, Lei especial ou convenção internacional;
b) Terem 18 anos de idade completos;
c) Não estarem inibidos do exercício de funções públicas ou interditos para o exercício das funções a que se candidatam;
d) Possuírem a robustez física e perfil psíquico indispensável ao exercício das funções;
e) Terem cumprido as leis de vacinação obrigatória.

9.1 — Podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares de categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal desta Junta de Freguesia, idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita este procedimento.

9.2 — Tendo em conta os princípios de racionalização e eficiência que devam presidir à atividade autárquica, no caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por aplicação do disposto no número anterior, se proceda ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego por tempo determinado com ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

10 — Nível habilitacional exigido: escolaridade mínima obrigatória.

11 — Não é possível substituir o nível habilitacional exigido por formação ou experiência profissional.

12 — Forma e prazo de apresentação da candidatura:

12.1 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas mediante preenchimento de formulário tipo, (aprovado por despacho de 17/03/2009, do Ministério das Finanças, publicado no *Diário da República,* n.º 89, 2.ª série, de 8 de maio), disponível no serviço de atendimento e informação aos fregueses, que funciona na Rua Azedo Gneco, n.º 84, 2.º esquerdo, em Lisboa, 2.ª a 6.ª feira das 09h00 às 18h00, podendo ser entregue pessoalmente no serviço acima indicado, ou remetido pelo correio registado, com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado, para a Junta de Freguesia de Campo de Ourique, Rua Azedo Gneco, 84, 2.º esquerdo, 1250-039 Lisboa, nele devendo constar os seguintes elementos:

a) Identificação do procedimento concursal, referenciando também o número e a data do *Diário da República* onde vem publicado o presente aviso;
b) Identificação do candidato pelo nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número fiscal de contribuinte, morada, código postal, telefone, telemóvel e endereço eletrónico.

12.2 — A apresentação de candidatura em suporte de papel deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) Fotocópia do certificado de habilitações académicas;
b) *Curriculum vitae,* datado e assinado, anexando os documentos comprovativos da formação nele mencionada;
c) Boletim de Vacinas;
d) Atestado médico comprovativo nos termos da alínea *b*) do ponto 9.

12.3 — Os candidatos devem conjuntamente com o currículo profissional, apresentar os documentos comprovativos dos factos por eles referidos no currículo profissional, que possam relevar para a apreciação do seu mérito.

12.4 — Na apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos referidos nas alíneas *a*) a *e*) do ponto 9, devem os candidatos declarar no requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, a situação precisa em que se encontram, relativamente a cada um dos requisitos, bem como aos demais factos constantes na candidatura.

12.5 — Não são aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

12.6 — Prazo das candidaturas: 8 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

13 — Métodos de seleção: os métodos de seleção a utilizar no recrutamento, são Avaliação Curricular (AC) e Entrevista de avaliação das competências exigíveis ao exercício da função (EAC).

13.1 — A avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas, local de exercício das mesmas e avaliação do desempenho obtida.

14 — Entrevista de avaliação das competências exigíveis ao exercício da função: visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. Os fatores de apreciação serão os seguintes: Motivação Profissional, Relacionamento Interpessoal, Capacidade de Comunicação e Experiência Profissional com prevalência no ensino especial, avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respetivamente as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

15 — Caso sejam admitidos candidatos em número igual ou superior a 100 a utilização dos métodos de seleção será faseada da seguinte forma:

a) Aplicação, num primeiro momento, à totalidade dos candidatos, apenas do primeiro método obrigatório;
b) Aplicação do 2.º método a parte dos candidatos aprovados no método imediatamente anterior, a convocar por tranches sucessivas, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da situação jurídico-funcional, até à satisfação das necessidades;
c) Dispensa da aplicação do 2.º método aos restantes candidatos, que se encontrem excluídos, quando os candidatos aprovados nos termos das alíneas anteriores satisfaçam as necessidades que deram origem à publicitação do procedimento concursal e garantam a reserva de recrutamento.

16 — É excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos, não lhe sendo aplicado o método seguinte.

17 — Ponderação e ordenação final:

17.1 — Para os candidatos abrangidos pela aplicação do n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, as ponderações a utilizar para cada método de seleção são os seguintes:

a) Avaliação Curricular (AC) — 50 %;
b) Entrevista de avaliação das competências exigíveis ao exercício da função (EAC) — 50 %.

17.2 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos métodos de seleção, a qual será expressa na escala de 0 a 20 valores e será efetuada através da seguinte fórmula:

$$OF = (50\ \%\ AC) + (50\ \%\ EAC);$$

sendo que:

OF = Ordenação final;
AC = Avaliação curricular;
EAC = Entrevista Avaliação de Competências.

18 — Em situação de igualdade de valoração entre candidatos, aplica se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01.

19 — Duração do contrato: ano letivo 2015/2016;

20 — As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação, a ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha

classificativa e o sistema de valoração final são definidos em momento anterior à publicitação do procedimento e facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

21 — Exclusão e notificação dos candidatos:

a) Os candidatos excluídos serão notificados por ofício registado, conforme previsto na alínea *b*), do n.º 3, do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo;

b) Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º, pela forma prevista no n.º 3, do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04.

22 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da autarquia e disponibilizada no *site* da Junta de Freguesia de Campo de Ourique: www.jf-campodeourique.pt.

23 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos aprovados, bem como as exclusões ocorridas na sequência de cada um dos métodos de seleção é aplicável a audiência prévia dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo. A lista unitária de ordenação final, após homologação, é afixada em local visível e público das instalações da autarquia e disponibilizada no *site* da Junta de Freguesia de Campo de Ourique e publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação.

24 — De acordo com o estabelecido na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a posição remuneratória será negociada imediatamente após o termo do procedimento concursal, com os limites previstos no artigo 65.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, nos termos do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, sendo que a posição remuneratória de referência será a correspondente à 1.ª posição, 1.º nível, da categoria de assistente operacional (€505,00).

25 — Júri para o procedimento: Presidente: Maria Teresa da Fonseca Madeira Cunha Albuquerque Vaz, Vogal do Executivo da Junta de Freguesia de Campo de Ourique; Vogais efetivos: Maria do Carmo Gomes Mota, Técnica Superior, que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos e Regina Maria da Costa Pereira Rodrigues, Assistente Operacional.

26 — Legislação aplicável: Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril; Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro; Decreto-Lei n.º 184/2004, de 29 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 262/2007, de 19 de julho; Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro; Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

27 — Publicação do respetivo aviso na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação em *Diário da República,* na página eletrónica da Junta de Freguesia e por extrato, no prazo máximo de três dias úteis, contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

22 de dezembro de 2015. — O Presidente da Junta de Freguesia de Campo de Ourique, *Pedro Sousa Cegonho*.

309215502

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MASSAMÁ E MONTE ABRAÃO

Aviso n.º 113/2016

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Em cumprimento da alínea *b*), do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna -se público que, na sequência de procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior, aberto por Aviso n.º 12184/2014, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 210, de 30 de outubro de 2014, retificado pela declaração n.º 67/2015 em 22 de janeiro de 2015 — Referência 1, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Vanda Elisabete dos Santos Pacheco, com efeitos a 15 de dezembro de 2015, com remuneração correspondente à 2.ª posição, nível 15, da tabela remuneratória única. A contratada está sujeita a um período experimental que terá a duração de 240 dias nos termos do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 49.º da LTFP (Lei do Trabalho em Funções Públicas), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20/6. A constituição do Júri do período experimental será composta pelos mesmos elementos do procedimento concursal.

16 de dezembro de 2015. — O Presidente da União das Freguesias de Massamá e Monte Abraão, *Dr. Pedro Alexandre de Oliveira Brás*.

309204195

Aviso n.º 114/2016

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Em cumprimento da alínea *b*), do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna -se público que, na sequência de procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de Assistente Técnico, aberto por Aviso n.º 12184/2014, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 210, de 30 de outubro de 2014, retificado pela declaração n.º 67/2015 em 22 de janeiro de 2015 — Referência 2, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Soraia Daniela Martins Pereira Almeida, com efeitos a 4 de dezembro de 2015, com a remuneração correspondente à 1.ª posição, nível 5, da tabela remuneratória única.

A contratada está sujeita a um período experimental que terá a duração de 180 dias nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 49.º da LTFP (Lei do Trabalho em Funções Públicas), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20/6. A constituição do Júri do período experimental será composta pelos mesmos elementos do procedimento concursal.

16 de dezembro de 2015. — O Presidente da União das Freguesias de Massamá e Monte Abraão, *Dr. Pedro Alexandre de Oliveira Brás*.

309204349

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SALVATERRA DE MAGOS E FOROS DE SALVATERRA

Aviso n.º 115/2016

Proposta de abertura de procedimentos concursais para recrutamento excecional de regime geral na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado

Considerando que, se verifica existirem necessidades prementes de recrutamento que visam consubstanciar a previsão dos postos de trabalho no Mapa de Pessoal da União das Freguesias de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra, decorrentes da redução considerável de trabalhadores, operada em virtude de diversas causas de cessação da relação jurídica de emprego público, nomeadamente: aposentação e caducidade de contratos de trabalho.

Considerando que, no Mapa de Pessoal da União de Freguesias de Salvaterra de Magos e Foros, elaborado nos termos do artigo 5.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, aprovado pela Junta de Freguesia em 02 de novembro de 2015 e pela Assembleia em 23 de novembro de 2015, existem lugares disponíveis, na categoria/ carreira de assistente operacionais, nomeadamente auxiliar de serviços administrativos e cantoneiro de limpeza, de forma a dar execução e orientação aos projetos contidos no plano de atividades.

Considerando que, nos termos do n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro (Lei Orçamento de Estado 2015), em situações excecionais, devidamente fundamentadas, o órgão deliberativo da Freguesia, sob proposta do órgão executivo do mesmo, pode autorizar a abertura de procedimentos concursais com vista à constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado, destinados a candidatos que não possuam uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente constituída, fixando caso a caso o número máximo de trabalhadores a recrutar, desde que se verifiquem os seguintes requisitos cumulativos:

a) Seja imprescindível o recrutamento, tendo em vista assegurar o cumprimento das obrigações de prestação de serviço público legalmente estabelecidas e ponderada a carência dos recursos humanos no setor de atividade a que aquele se destina, bem como a evolução global dos recursos humanos na autarquia em causa;

b) Seja demonstrado que os encargos com os recrutamentos em causa estão previstos nos orçamentos dos serviços a que respeitam.

— Considerando ainda que, a despesa global com o pessoal comporta o encargo e está contida no limite do *plafond* estabelecido na lei, nos termos do n.º 1, do artigo 10.º, do Decreto-Lei n.º 116/84, de 6 de abril, na redação que lhe foi introduzida pelo artigo único da Lei n.º 44/85, de 13 de setembro.

— Proponho —

Que a Junta de Freguesia em reunião do executivo aprecie e delibere submeter a presente proposta, à apreciação da Assembleia da Freguesia, nos termos do n.º 2, do artigo 64.º da Lei n.º 83-B/2014, para abrir procedimentos concursais para recrutamento excecional para preenchimento de postos de trabalho na categoria/ carreira de regime geral, de assistente operacional, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, ao abrigo do disposto nos no artigo 56.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, e do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145/2011 de 6 de abril, que se indicam:

— Referência a) Procedimento concursal por tempo indeterminado para um lugar de assistente operacional — para desempenhar funções inerentes ao conteúdo funcional de auxiliar de serviços administrativos;
— Referência b) Procedimento concursal por tempo indeterminado para um lugar de assistente operacional — para desempenhar funções inerentes ao conteúdo funcional cantoneiro de limpeza.
— Para o efeito deverão ser observados os seguintes requisitos:

1 — A imprescindibilidade do recrutamento, com vista a assegurar o cumprimento das obrigações de prestação de serviço público legalmente estabelecidas e ponderada a carência dos serviços humanos no setor de atividade do recrutamento, além da evolução global dos recursos humanos:

— Verifica-se que a imprescindibilidade do recrutamento dos postos de trabalho identificados e devidamente previstos no Mapa de Pessoal, resulta da necessidade de assegurar o cumprimento de obrigações de serviço público. A fundamentação da existência de relevante interesse público nos recrutamentos em análise prende-se no cumprimento das atribuições dos municípios, sendo certo que a carência de recursos humanos, nestas áreas de intervenção, é já um fator bastante inibidor ao bom serviço a prestar à população. Efetivamente, estas áreas de intervenção têm sofrido uma forte redução de trabalhadores decorrente da cessação da relação jurídica de emprego público de vários trabalhadores, tornando-se premente e indispensável repor o equilíbrio nos serviços.
— Relativamente a este ponto verifica-se, face aos procedimentos abertos em anos anteriores que, na maioria dos casos, não é possível a ocupação de todos os postos de trabalho por aplicação e cumprimento do disposto da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho. Na verdade, a experiência demonstrou que não é possível recrutar apenas trabalhadores com relação jurídica de emprego público constituída por tempo indeterminado ou que se encontrem colocados na situação de mobilidade especial.
— Tendo em conta os princípios de racionalização, celeridade, eficiência e economia processual e de custos que devem presidir à atividade da freguesia, a urgência das contratações e o interesse público nelas implícito, pode a União de Freguesias de Salvaterra de Magos e Foros prever, previamente à abertura de procedimento concursal, que na impossibilidade de recrutar trabalhadores titulares de contrato por tempo indeterminado, sejam recrutados trabalhadores contratados a termo ou pessoas sem qualquer relação jurídica de emprego público no âmbito do mesmo procedimento concursal, sem prejuízo de serem observadas as prioridades legais no recrutamento.

2 — Demonstração que os encargos com os recrutamentos estão previstos no orçamento da União das Freguesias — Os encargos com as presentes contratações encontram-se previstos no Orçamento de 2015, embora se preveja que a respetiva despesa resultante do recrutamento dos novos postos de trabalho seja cabimentada no Orçamento da União das Freguesias de 2016, e constam nas seguintes rubricas:

— Referência *a*) Assistente operacional (auxiliar de serviços administrativos) — Classificação Orgânica 01.01 e Económicas 01010304 (remuneração base), 01011302 (subsídio de refeição), 01011402 (subsídio de férias e Natal).
— Referência *b*) Assistente operacional (cantoneiro de limpeza) — Classificação Orgânica 01.01 e Económicas 01010304 (remuneração base), 01011302 (subsídio de refeição), 01011402 (subsídio de férias e Natal).

— Relativamente ao presente requisito, verifica-se que até à presente data tem sido cumprido pontual e integralmente o envio de informação à DGAL (Direção-Geral das Autarquias Locais), pela aplicação SIIAL (Sistema Integrado de Informação da Administração Local), tal como pode ser comprovado através de consulta na respetiva página eletrónica.

Finalmente, a União das Freguesias de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra não ultrapassou em 31/12/2014 o limite da dívida total previsto no artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais), pelo que não se encontra impedido de proceder à abertura de procedimentos concursais com vista à constituição de vínculos de emprego público por tempo indeterminado, para carreira geral ou especial e carreiras que ainda não tenham sido objeto de extinção, de revisão ou de decisão de subsistência, destinados a candidatos que não possuem um vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente constituído (n.º 1 do artigo 62.º e artigo 65.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro — LOE2015).

Os presentes procedimentos concursais, com vista à constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado, destinados a candidatos que não possuam uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente constituída, serão abertos, ao abrigo do disposto nos artigo 6.º e 7.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, mediante recrutamento excecional, tendo em vista o preenchimento dos postos de trabalho nas carreiras/categorias abaixo indicadas, previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal na União de Freguesias, nos seguintes termos:

— Referência a) Procedimento concursal por tempo indeterminado para um lugar de assistente operacional — para desempenhar funções inerentes ao conteúdo funcional de auxiliar de serviços administrativos;
— Referência b) Procedimento concursal por tempo indeterminado para um lugar de assistente operacional — para desempenhar funções inerentes ao conteúdo funcional cantoneiro de limpeza.

1 — De acordo com solução interpretativa uniforme da Direção — Geral das Autarquias Locais de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014 "As autarquias locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação", uma vez que existe lista de candidatos em reserva no serviço e ainda não se encontra publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento por parte da ECCRC (Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento).
2 — Legislação aplicável: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril; Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho; Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.
3 — Prazo de validade: o presente procedimento concursal é válido para os postos de trabalho a ocupar e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.
4 — Local de trabalho: área geográfica da União de Freguesias de Salvaterra de Magos e Foros
5 — Caraterização dos postos de trabalho:

Referência *a*) — Assistente operacional (auxiliar de serviços administrativos) — Desempenho das funções constantes no anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, referido no n.º 2 do artigo 88.º daquele diploma legal, ao qual corresponde o grau 1 de complexidade funcional, na carreira e categoria de assistente operacional, bem como das seguintes: assegura o contacto entre os serviços, efetua a receção e entrega de expediente e encomendas; anuncia mensagens, transmite recados, levanta e deposita dinheiro ou valores, presta informações verbais ou telefónicas, transporta máquinas, artigos de escritório e documentação diversa entre gabinetes; assegura a vigilância de instalações e acompanha os visitantes aos locais pretendidos; estampilha correspondência, providencia pelas condições de asseio, limpeza e conservação de portarias e verifica as condições de segurança antes de se proceder ao seu encerramento. Ocasionalmente asseguram o serviço de receção e telefonista.
Referência *b*) — Assistente operacional (cantoneiro de limpeza) — Desempenho das funções constantes no anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, referido no n.º 2 do artigo 88.º daquele diploma legal, ao qual corresponde o grau 1 de complexidade funcional, na carreira e categoria de assistente operacional, bem como das seguintes tarefas: procede à remoção de lixos e equiparados; varredura e limpeza de ruas; limpeza de sarjetas; lavagem das vias públicas; limpeza de chafariz; remoção de lixeiras; extirpação de ervas.

6 — Só podem ser admitidos ao procedimento concursal os indivíduos que, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, satisfaçam os seguintes requisitos:

6.1 — Requisitos de admissão previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
b) 18 anos de idade completos;
c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
d) Robustez fisica e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

6.2 — Nível habilitacional exigido:

Referências *a*) e *b*) — Assistente operacional (condutor de máquinas pesadas e veículos especiais) — Escolaridade obrigatória de harmonia com a respetiva idade: 4.ª classe, para os nascidos até 31/12/66; ciclo preparatório, 6.ª classe ou 6.º ano de escolaridade, para os nascidos após 01/01/67 e o 9.º ano de escolaridade para os nascidos após 01/01/81, ou cursos que lhe seja equiparado, de acordo com o previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 86.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

7 — O recrutamento inicia-se sempre de entre trabalhadores/as com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado. Sem prejuízo das preferências legalmente estabelecidas, o recrutamento efetuar-se-á pela ordem prevista no n.º 1 do artigo 48.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

8 — Não são admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita este procedimento concursal.

9 — De acordo com o Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, poderão ser opositores ao presente procedimento concursal pessoas com deficiência, com um grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, os quais em caso de igualdade de classificação têm preferência, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

10 — Os métodos de seleção a utilizar obrigatoriamente são: prova de conhecimentos (com caráter eliminatório), avaliação psicológica (com caráter eliminatório) e entrevista profissional de seleção (com caráter eliminatório).

10.1 — Os métodos de seleção a utilizar no recrutamento de candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caraterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como no recrutamento de candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, os métodos de seleção são os seguintes: avaliação curricular (com caráter eliminatório), entrevista de avaliação de competências (com caráter eliminatório), exceto, quando afastados, por escrito, nos termos dos n.os 2 e 3 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e entrevista profissional de seleção (com caráter eliminatório).

10.2 — A prova de conhecimentos (com caráter eliminatório) visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício da função.

A prova de conhecimentos será realizada numa única fase, com consulta (unicamente em suporte de papel), terá a duração de 90 minutos, será constituída por questões de escolha múltipla [(Referência *a*) e Referência *b*)], valorada numa escala de 0 a 20 valores e versará sobre os temas da legislação e documentação a seguir indicadas. Aquando da realização da prova de conhecimentos os candidatos poderão consultar a legislação e a documentação constantes do programa acima indicado.

Programa da Prova de Conhecimentos:

Referência a) e Referência b) — Assistente operacional (auxiliar de serviços administrativos e cantoneiro de limpeza)

— Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as seguintes alterações: Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro — Quadro de competências e regime jurídico de funcionamento dos órgãos dos municípios e das freguesias;
— Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho — Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP);

10.3 — A avaliação psicológica visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, caraterísticas de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

A avaliação psicológica é valorada da seguinte forma: em cada fase intermédia do método, através das menções classificativas de Apto e Não apto; Na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

10.4 — A avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação do desempenho obtida.

Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, entre os quais obrigatoriamente os seguintes:

a) A habilitação académica ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes;
b) A formação profissional, considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função;
c) A experiência profissional com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas;
d) A avaliação do desempenho relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

Para efeitos da alínea *d*), o júri do procedimento concursal atribuirá a classificação de 10,00 valores aos candidatos que, por razões que comprovadamente não lhes sejam imputáveis, não possuam avaliação de desempenho relativa ao período a considerar.

10.5 — A entrevista de avaliação de competências visa avaliar, numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função, baseando-se a sua aplicação num guião de entrevista composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou ausência dos comportamentos em análise.

A entrevista de avaliação de competências é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

A entrevista profissional de seleção visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

A entrevista profissional de seleção é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

11 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção.

11.1 — A valoração final dos métodos de seleção obrigatórios, mencionados no n.º 10 do presente aviso, será obtida através da seguinte fórmula:

$$VF = (PC \times 45\ \% + AP \times 25\ \% + EPS \times 30\ \%)$$

em que:

VF — Valoração Final;
PC — Prova de Conhecimentos;
AP — Avaliação Psicológica;
EPS — Entrevista Profissional de Seleção.

11.2 — A valoração final dos métodos de seleção aplicados aos candidatos que se encontrem na situação referida no ponto 10.1 do presente aviso, será obtida através da seguinte fórmula:

$$VF = (AC \times 45\ \% + EAC \times 25\ \% + EPS \times 30\ \%)$$

em que:

VF — Valoração Final;
AC — Avaliação Curricular;
EAC — Entrevista de Avaliação de Competências;
EPS — Entrevista Profissional de Seleção.

11.3 — Consideram-se excluídos do procedimento concursal os candidatos que faltem a qualquer dos métodos de seleção ou que tenham

obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases de seleção, não lhes sendo aplicado o método seguinte;

12 — Na sequência da aplicação dos métodos de seleção e da ordenação final dos candidatos, subsistindo o empate, após a aplicação dos critérios de ordenação preferencial previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, serão utilizados os critérios de desempate abaixo enunciados, de acordo com a seguinte ordem:

— 1.º Experiência profissional dos candidatos na área funcional;
— 2.º Formação profissional dos candidatos na área funcional.

13 — Composição do Júri:

Referência *a*) e Referência *b*) — Assistente operacional (auxiliar se serviços administrativos e cantoneiro de limpeza)

— Presidente do júri: Carla Sofia Gonçalves Martins Borba, licenciada, Chefe da Divisão Municipal Administrativa do Município de Salvaterra de Magos;

Vogais Efetivos: Dr. Agostinho da Costa Gomes, Técnico Superior do Município de Salvaterra de Magos; Maria Manuela Jorge Sequeira Policarpo Ferreirinha, coordenadora técnica;

Vogais suplentes: Dr. José Manuel Bunheira Coelho, Técnico Superior, do Município de Salvaterra de Magos e Maria Emília Nunes dos Santos, assistente técnico.

O 1.º vogal efetivo substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos.

14 — Os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que as solicitem.

15 — Forma e prazo para apresentação das candidaturas

15.1 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas em suporte de papel, mediante preenchimento de formulário tipo de utilização obrigatória, disponível nos Serviços administrativos da União da Juntas de Freguesia e no *site* oficial em (http://www.jf-salvaterra-foros.pt), entregues pessoalmente na União da Juntas de Freguesia Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra, ou remetidas através de correio registado com aviso de receção, para União da Juntas de Freguesia de Salvaterra de Magos e Foros, Rua Timor Lorosae, n.º 2, 2120-100 Salvaterra de Magos. Não é admitida a apresentação de candidaturas por via eletrónica.

15.2 — Prazo de candidaturas: 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

15.3 — O formulário tipo deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) Documentos comprovativos da posse dos requisitos de admissão a concurso referidos no ponto 6, do presente aviso. É dispensada a apresentação dos documentos indicados no presente ponto, desde que os candidatos declarem, no formulário tipo, que reúnem os referidos requisitos;

b) Documento comprovativo do requisito habilitacional, exigido referido no ponto 6.2, da presente proposta;

c) Declaração da titularidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, emitida pela entidade empregadora pública à qual o candidato pertence, com data reportada ao prazo estabelecido para apresentação das candidaturas, onde conste a carreira, categoria e atividades executadas e respetivo tempo de serviço, posição remuneratória detida pelo candidato à data da apresentação da candidatura; avaliação do desempenho referente ao último período de avaliação, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idêntica às do posto de trabalho a ocupar, ou, se for o caso, declaração comprovativa de que o candidato não foi avaliado nesse período com indicação do respetivo motivo;

d) *Curriculum Vitae* devidamente detalhado, paginado e assinado;

e) Fotocópia do BI e cartão de contribuinte ou Cartão de Cidadão;

f) Os candidatos portadores de deficiência (incapacidade permanente igual ou superior a 60 %) e abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, devem declarar no requerimento de candidatura, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, sendo dispensada a apresentação imediata de documento comprovativo. Devem mencionar, ainda, todos os elementos necessários ao cumprimento da adequação dos processos de seleção, nas suas diferentes vertentes, às capacidades de comunicação/expressão.

15.4 — São motivos de exclusão, sem prejuízo de outros legalmente previstos, a apresentação da candidatura fora de prazo, a falta de apresentação do formulário tipo ou a sua não assinatura, a falta de entrega dos documentos previstos nas alíneas *b*), *c*) e *e*) do ponto 15.3.

16 — Assiste ao Júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

17 — Exclusão e notificação de candidatos, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3, do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro).

18 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º, por uma das formas previstas no n.º 3, do artigo 30.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

19 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público nas instalações da União de Freguesias de Salvaterra de Magos e Foros e disponibilizada na sua página eletrónica (http://www.jf-salvaterra-foros.pt). Os candidatos aprovados em cada método de seleção são convocados para a realização do método seguinte através de notificação, por uma das formas previstas no n.º 3, do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

20 — À lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, bem como às exclusões do procedimento ocorridas na sequência da aplicação de cada um dos métodos de seleção é aplicável a audiência prévia dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo. A lista unitária de ordenação final, após homologação, é afixada em local visível e público das instalações da entidade empregadora pública e disponibilizada na sua página eletrónica, sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação.

21 — O posicionamento remuneratório dos trabalhadores recrutados, numa das posições remuneratórias da categoria, será objeto de negociação com a Entidade Empregadora Pública, de acordo com as regras constantes do artigo 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 42.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, tendo lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal. A posição remuneratória de referência será a correspondente à 1.ª posição remuneratória da carreira/categoria de assistente operacional e ao nível 1 da Tabela Remuneratória Única — 505,00€.

22 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, a presente proposta será publicitado sob a forma de aviso na 2.ª série no *Diário da República* (www.dre.pt), na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República,* na página eletrónica da União da Junta de Freguesia de Salvaterra de Magos e Foros (http://www.jf-salvaterra-foros.pt) e por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

23 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.».

02 de dezembro de 2015. — O Presidente, *Manuel Joaquim Oliveira Faria Bolieiro.*

309174533

FREGUESIA DE SANTIAGO DO ESCOURAL

Aviso n.º 116/2016

Regulamento de licenciamento de atividades ruidosas de caráter temporário da freguesia de Santiago do Escoural

No uso da competência prevista na Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, torna-se publico que na sua reunião 6 de agosto de 2015, a junta de freguesia de Santiago do Escoural aprovou o regulamento de licenciamento de atividades ruidosas de caráter temporário da freguesia de Santiago do Escoural, e que o mesmo foi submetido e aprovado pela assembleia de freguesia, na sua sessão extraordinária de 27 de agosto 2015.

O referido regulamento encontra-se exposto nos serviços administrativos da freguesia de Santiago do Escoural para consulta dos interessados, e entra em funcionamento no dia seguinte à sua publicação em *Diário da República.*

23 de dezembro de 2015. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Duarte Manuel Vicente da Luz*.

309222493

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SANTO ANTÃO E SÃO JULIÃO DO TOJAL

Aviso n.º 117/2016

Para os devidos efeitos e nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, após homologação na reunião do executivo desta União de Freguesias de 21 de dezembro de 2015, torna-se público que se encontra disponível em www.jf-tojal.pt e afixada nos locais de estilo das instalações desta União de Freguesias a Lista Unitária de Ordenação Final dos candidatos admitidos ao Procedimento Concursal Comum, cujo aviso de abertura foi publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 230, de 27 de novembro de 2014, para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para ocupação de um posto de trabalho na carreira/categoria de Assistente Técnico (Grau de complexidade 2).

23 de dezembro de 2015. — O Presidente da União das Freguesias, *João da Silva Florindo*.

309222339

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DE ALMADA

Aviso n.º 118/2016

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04, torna-se público que a lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal comum para ocupação de 25 postos de trabalho na categoria de Assistente Operacional, da Carreira Geral de Assistente Operacional, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto através do aviso n.º 5698/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 100 de 25/05/2015, homologada por despacho do Sr. Presidente do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Almada, de 9 de dezembro de 2015, encontra-se afixada no edifício sede destes serviços e está também disponível no *site* oficial dos SMAS de Almada, em www.smasalmada.pt.

23 de dezembro de 2015. — O Presidente do Conselho de Administração, *José Manuel Raposo Gonçalves*.

309221261

II SÉRIE
DIÁRIO DA REPÚBLICA
Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:
Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:
Correio eletrónico: dre@incm.pt
Tel.: 21 781 0870
Fax: 21 394 5750